N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 22536/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**Conselheiro Domingos Neto**
Telefone(s): (65) 3613-7513
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

| | | |
|---|---|---|
| **Ofício Nº** | **:** | **110/2019GABPRES-DN** |

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT
**Alta Floresta - MT**

Assunto: **Processo nº 17.296-0/2017 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminhamos a Vossa Excelência cópia digitalizada dos processos nºs 17.296-0/2017, 27.569-7/2018, 31.479-0/2013, 5.508-5/2017 e 5.509-3/2017 (apensos), que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Alta Floresta/MT, relativas ao exercício de 2017, bem como das peças de planejamento, Lei Nº 2.348/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei Nº 2.349/2016 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Aguarda-se providências em face da disposição do artigo 181 regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código C3Y0C

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 17457/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **Processos nºs** | **17.296-0/2017, 27.569-7/2018 – apenso, 31.479-0/2013, 5.508-5/2017 e 5.509-3/2017** |
| **Interessada** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **Assunto** | **Contas anuais de governo do exercício de 2017**<br>**Leis nºs 2.348/2016 - LDO 2.349/2016 - LOA e 2.116/2013 - PPA** |
| **Relator** | **Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA** |
| **Sessão de Julgamento** | **6-12-2018 - Tribunal Pleno** |

# CERTIDÃO

Certifico que o Parecer Prévio nº 73/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 6/02/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 7/02/2019, edição nº 1544.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

*(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)*

**Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah**

**Secretária-geral do Tribunal Pleno**

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 16101/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **Processos nºs** | **17.296-0/2017, 27.569-7/2018 – apenso, 31.479-0/2013, 5.508-5/2017 e 5.509-3/2017** |
| **Interessada** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **Assunto** | **Contas anuais de governo do exercício de 2017**<br>**Leis nºs 2.348/2016 - LDO 2.349/2016 - LOA e 2.116/2013 - PPA** |
| **Relator** | **Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA** |
| **Sessão de Julgamento** | **6-12-2018 - Tribunal Pleno** |

# PARECER PRÉVIO Nº 73/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.296-0/2017.**

O auditor público externo Edicarlos Lima Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **18** (dezoito) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 931/2018/GAB/LCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **17** (dezessete) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Alta Floresta, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 2.349/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 139.350.000,00** (cento e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| **Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cód. Progr** | **Descrição** | **Previsão Inicial (R$)** | **Previsão Atualizada (R$)** | **Execução (R$)** | **(%) Exerc/ Prev** |

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 16101/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 5.187.630,00 | 5.187.630,00 | 5.140.759,03 | 99,09 |
| 0027 | ALTA FLORESTA TURISMO | 20.000,00 | 500,66 | 500,66 | 100,00 |
| 0007 | AUDITORIA E CONTROLE | 388.000,00 | 398.424,79 | 398.424,79 | 100,00 |
| 0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 17.089.460,00 | 19.669.351,98 | 18.917.774,44 | 96,17 |
| 0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS | 700.000,00 | 305.357,92 | 304.357,92 | 99,67 |
| 0024 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | 66.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0006 | DEFESA DA ORDEM JURÍDICA | 617.000,00 | 1.038.879,18 | 1.037.179,18 | 99,83 |
| 0028 | DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA | 22.000,00 | 830.616,06 | 830.616,06 | 100,00 |
| 0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 5.771.000,00 | 4.797.504,96 | 4.793.546,00 | 99,91 |
| 0029 | FOMENTO A PISCICULTURA | 7.000,00 | 2.514,00 | 2.514,00 | 100,00 |
| 0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 6.601.000,00 | 4.116.792,80 | 3.982.131,62 | 96,72 |
| 0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 30.085.600,00 | 35.133.315,26 | 34.983.330,13 | 99,57 |
| 0601 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.354.000,00 | 1.455.760,72 | 1.419.745,04 | 97,52 |
| 0030 | GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL | 908.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0033 | GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER | 43.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0021 | GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE | 6.228.000,00 | 6.943.547,26 | 5.645.557,97 | 81,30 |
| 0001 | GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO IPREAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0003 | GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO IPREAF | 26.615.000,00 | 26.615.000,00 | 5.730.116,37 | 21,53 |
| 0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 25.442.980,00 | 24.889.529,30 | 24.885.614,91 | 99,98 |
| 0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 230.000,00 | 331.103,51 | 298.711,86 | 90,21 |
| 0004 | INFRAESTRUTURA DO IPREAF | 300.000,00 | 300.000,00 | 15.231,30 | 5,07 |
| 0002 | INFRAESTRUTURA DO IPREAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 707.000,00 | 4.683.994,51 | 1.317.460,09 | 28,12 |
| 0002 | INFRAESTRUTURA LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0025 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS | 663.745,00 | 798.318,74 | 797.923,74 | 99,95 |
| 0017 | MERENDA ESCOLAR | 1.421.000,00 | 1.690.490,83 | 1.599.281,40 | 94,60 |
| 0012 | PASEP | 1.124.350,00 | 1.022.508,45 | 1.022.508,45 | 100,00 |
| 0032 | PROMOÇÃO E DIFUSÃO | 189.000,00 | 38.749,98 | 38.749,98 | 100,00 |

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 16101/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CULTURAL | | | | |
| 0011 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS | 667.000,00 | 979.420,79 | 978.231,17 | 99,87 |
| 0999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 549.235,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0013 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 1.647.000,00 | 1.562.367,63 | 1.551.651,42 | 99,31 |
| 0020 | TRANSPORTE ESCOLAR | 2.706.000,00 | 3.185.991,79 | 2.585.384,36 | 81,14 |
| **TOTAL** | | **139.350.000,00** | **145.977.671,12** | **118.277.301,89** | **81,02** |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 127.223.917,40** (cento e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| **Origens dos Recursos** | **Valor previsto R$** | **Valor arrecadado R$** | **(%) arrecadação sobre a previsão** |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES** | **139.989.000,00** | **136.050.959,84** | **97,18** |
| Receita Tributária | 24.866.000,00 | 20.970.508,38 | 84,33 |
| Receita de Contribuições | 7.135.000,00 | 7.954.899,94 | 111,49 |
| Receita Patrimonial | 17.135.000,00 | 12.328.979,45 | 71,95 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.358.000,00 | 769.844,80 | 56,69 |
| Transferências Correntes | 85.592.000,00 | 87.880.830,16 | 102,67 |
| Outras Receitas Correntes | 3.903.000,00 | 6.145.897,11 | 157,46 |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL** | **2.588.000,00** | **3.172.136,15** | **122,57** |
| Alienação de bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de capital | 2.588.000,00 | 3.172.136,15 | 122,57 |
| Operação de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras receitas de capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)** | **142.577.000,00** | **139.223.095,99** | **97,64** |
| **IV - DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-9.477.000,00** | **-11.999.178,59** | **126,61** |
| Deduções da receita tributária | 0,00 | -1.265.901,49 | 0,00 |
| Deduções da receita patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Deduções de transferências correntes | -9.477.000,00 | -9.978.353,15 | 105,29 |
| Deduções de outras receitas correntes | 0,00 | -754.923,95 | 0,00 |
| **IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)** | **133.100.000,00** | **127.223.917,40** | **95,58** |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | 6.250.000,00 | 7.216.694,96 | 115,46 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL GERAL** | **139.350.000,00** | **134.440.612,36** | **96,47** |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R$ 5.876.082,60** (cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente a **4,42%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R$ 27.172.413,10** (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos).

| Receita tributária própria | Valor arrecadado R$ | (%) sobre total própria |
|---|---|---|
| Impostos | 17.084.121,49 | 62,87 |
| IPTU | 3.166.908,13 | 11,65 |
| IRRF | 3.513.483,58 | 12,93 |
| ISSQN | 8.074.148,94 | 29,71 |
| ITBI | 2.329.580,84 | 8,57 |
| Taxas | 2.470.574,09 | 9,09 |
| Contribuição de Melhoria | 149.911,31 | 0,55 |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | 3.210.965,13 | 11,81 |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | 398.596,53 | 1,46 |
| Dívida Ativa Tributária | 2.981.879,16 | 10,97 |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | 876.365,39 | 3,22 |
| **TOTAL** | **27.172.413,10** | |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 118.277.301,89** (cento e dezoito milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e um reais e oitenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas **(R$ 110.553.741,19)** com as despesas empenhadas **(R$ 105.673.305,87)**, ajustadas conforme a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 4.880.435,32** (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme fls. 60 e 61 do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2017, foi de **R$ 28.286.662,45** (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 30.191.148,50 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 30.191.148,50 |
| 2.1. Empréstimos | 0,00 |
| 2.1.1. Internos | 0,00 |
| 2.1.2. Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 30.191.148,50 |
| 2.4.1. De Tributos | 408.787,93 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 29.782.360,57 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.904.486,05 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 1.904.486,05 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.110.000,19 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 9.205.514,14 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| **DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)** | **28.286.662,45** |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 103.894.253,64 |
| % da DC sobre a RCL | 29,05 |
| % da DCL sobre a RCL | 27,22 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 124.673.104,36 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 354.261,49 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não | 10.037.484,69 |

| | |
|---|---|
| incluídos na DCL) | |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | 94.548.220,21 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 |
| DEPÓSITOS DE TERCEIROS | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 4.035.573,63 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 |

A disponibilidade financeira foi de **R$ 11.110.000,19** (onze milhões, cento e dez mil reais e dezenove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R$ 112.964.809,19**

| Pessoal | Valor no Exercício R$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|---|---|---|---|---|
| Executivo | 64.659.931,79 | 57,24 | 54 | Irregular |
| Legislativo | 3.233.156,11 | 2,86 | 6 | Regular |
| Município | 67.893.087,90 | 60,10 | 60 | Irregular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **57,24%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| Receita Base – R$ | Valor aplicado R$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 68.953.994,95 | 21.759.828,47 | 31,55 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,55%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

| Receita Fundeb - R$ | Valor aplicado R$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 16.991.142,38 | 11.002.514,48 | 64,75 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **64,75%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 13.697-8/2018, houve piora nos seguintes indicadores: a**)** Taxa de abandono - rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2016); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016).

**Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)**

| Receita Base R$ 2016 | Valor aplicado R$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 68.953.994,95 | 14.738.780,09 | 21,37 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,37%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls 33 e 34 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 13.697-8/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2015); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); **d)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA)

em menores de 5 anos (2016); **e)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); f**)** Taxa de incidência de dengue (2016); **g)** Incidência de Tuberculose todas as formas (2016); e, h**)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016).

**Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:**

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,44,** e obteve conceito **C**, classificado como "**Gestão em Dificuldade**".

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **75ª** posição, em 2013**,** para **20ª**, em 2014, **73ª**, em 2015, **97ª**, em 2016, caindo para **102ª**, em 2017, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo dívida | IGFM - Res. Orç. RPPS | IGFM - Geral | Ranking |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2013 | 0,72 | 0,14 | 1,00 | 0,40 | 0,00 | 0,66 | 0,52 | 75ª |
| 2014 | 0,54 | 1,00 | 0,93 | 0,24 | 0,33 | 1,00 | 0,68 | 20ª |
| 2015 | 0,76 | 0,02 | 1,00 | 0,46 | 0,56 | 0,83 | 0,59 | 73ª |
| 2016 | 0,53 | 0,09 | 0,66 | 0,57 | 0,70 | 1,00 | 0,54 | 97ª |
| 2017 | 0,62 | 0,00 | 0,62 | 0,26 | 0,50 | 0,84 | 0,44 | 102ª |

Conforme o voto do Relator à fl. 61, considerando-se os dados atualizados naquela data quanto ao IGFM Geral, o Município de Alta Floresta ficou classificado como "**Gestão em Dificuldade"** (classificação C), encontrando-se na **116ª** posição no *ranking* dos Municípios do Estado.

**Repasse ao Poder Legislativo**

| Receita Base 2016 R$ | Valor Repassado R$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 74.483.750,82 | 5.179.721,40 | 6,95 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 5.179.721,40** (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a **6,95%** da receita base referente ao exercício de 2016, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

**Não** foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9°, § 4°, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo **não** foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados, mas não foram publicados na imprensa oficial do município (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração **não** foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.936/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.936/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício de 2017, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu

Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641, e Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Alta Floresta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** adote as medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição da República, a fim de se adequar aos limites estabelecidos pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** abstenha-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso de gastos com pessoal; **c)** realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição da República; **d)** observe o artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e proceda à realização de audiências públicas relativas aos processos de elaboração da proposta das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; **e)** encaminhe tempestivamente, por meio das cargas mensais do Sistema Aplic, cópias de todas as atas de audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo para demonstração e avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do artigo 9°, § 4°, da LRF; **f)** implemente medidas e controles para possibilitar a comprovação da disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal e à sociedade, nos termos do artigo 49 da LRF; **g)** realize, anualmente, a publicação das Demonstrações Contábeis do Município na imprensa oficial e faça a divulgação no *site* da Prefeitura, antes do encaminhamento das contas anuais a este Tribunal; **h)** atente-se para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual sejam compatíveis com as exigências conceituais dos artigos 12 e 14 da LRF c/c os termos da Resolução de Consulta nº 20/2015, especificadamente quanto à previsão (planejamento) pormenorizada da concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas, acompanhado da apresentação dos cálculos das estimativas do impacto orçamentário financeiro, a fim de que se identifique as consequências sobre a perda inicial de arrecadação e as medidas de compensação dessas perdas para o ano que entra em vigor e para os dois seguintes; **i)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente; **j)** ao prever na LDO a realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e transferências, estabeleça os limites para as suas realizações, devendo, por certo, nos termos do artigo 167, inciso VI, da CF/88, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária; **k)**

atente-se para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências conceituais constitucionais do § 2º do artigo 165 da Constituição da República, assim como do § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos anexos de metas e de riscos fiscais; **l)** encaminhe as informações e documentos relativos às contas anuais de governo obrigatórias por meio do Sistema Aplic, dentro dos prazos definidos no artigo 209 da CE/89 e nas Resoluções Normativas deste Tribunal; **m)** encaminhe as informações e documentos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Sistema Aplic, dentro dos prazos regulamentados por este Tribunal; **n)** efetive a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais e das demonstrações contábeis do Município, tempestivamente, na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência, com o fim de observar os princípios da transparência e publicidade; **o)** faça constar na Lei Orçamentária Anual dos anos seguintes, conteúdo compatível com as exigências conceituais constitucionais atinentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (§ 5º do artigo 165 da CRFB); **p)** atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual seja compatível com as exigências conceituais do inciso II do artigo 5º da LRF, especificadamente quanto quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais relativos ao IPTU por meio da Lei Municipal n° 1.527/2006 (Código Tributário do Município de Alta Floresta) nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes; **q)** providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado; **r)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal; **s)** realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras dos resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhorar os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais); e, **t)** proceda ao ajuste dos saldos das contas que registram ativos e passivos financeiros informados no Aplic aos reais e efetivos saldos existentes nos controles internos do Município, a fim de operacionalizar, de fato, o controle por fontes/destinações de recursos exigidos pela legislação contábil pátria.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 16101/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **17.296-0/2017** |
| **ASSUNTO:** | **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017** |
| **ÓRGÃO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** |
| **ADVOGADOS:** | **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972**<br>**SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B** |
| **RELATOR:** | **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** |

## RAZÕES DO VOTO

No intuito de emitir o Parecer Prévio das Contas de Governo, conforme os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução Normativa n.º 10/2008 deste Tribunal de Contas, aprecio as funções políticas de planejamento, de organização, de direção e de controle das políticas públicas. Aprecio, ainda, o cumprimento dos princípios constitucionais, administrativos e financeiros pela Administração Pública, bem como o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, todos realizados no exercício de 2017, sob a seguinte ordem de análise:

1. **DAS IRREGULARIDADES**
2. **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**
3. **DO DESEMPENHO FISCAL**
4. **DO INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO IGFM/MT**
5. **DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**
6. **DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO**
7. **DO VOTO**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

## 1. DAS IRREGULARIDADES

O Relatório Preliminar da SECEX desta Relatoria apontou a ocorrência de **12** (doze) irregularidades nessas Contas Anuais de Governo, imputadas ao Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, as quais passo à analisar:

> **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
>
> **1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
> 1.1) Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais
> **1.2)** Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

O artigo 169 da CRFB[1] estabeleceu que a despesa com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, o qual, no caso do Executivo Municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida, consoante artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)
> III – na esfera municipal (...)
> b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O conceito de despesa total com pessoal tem previsão no artigo 18 da LRF, o qual dispõe que:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias,

[1] **CRFB. Art. 169**. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A seu turno, o §1º do artigo 19 da LRF elencou as despesas que não serão computadas na verificação do atendimento do limite com pessoal. Vejamos:

> Art. 19. Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados.
> (...)
> §1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
> I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
> II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
> III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição;
> IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do art. 18;
> V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19;
> VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
> a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
> b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição;
> c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Dos artigos supracitados depreende-se que a despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Ente da Federação com servidores ativos, com inativos e com pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolam os dispositivos legais.

No presente caso, o Defendente apontou 06 fatores que não teriam sido observados no cômputo do limite de gastos com pessoal: **a)** dedução da



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

receita de aplicações financeiras do RPPS no cômputo da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Resolução de Consulta TCE/MT n.º 19/2017, **b)** não dedução de despesas de caráter indenizatório, tais como auxílio maternidade, auxílio natalidade, plantões médicos, diários de campo, abono pecuniário, licença prêmio e salário família, no cômputo das Despesas com Pessoal; **c)** inclusão das despesas custeadas com os recursos oriundos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF); **d)** atraso dos repasses relativo as receitas constitucionais, legais e voluntárias, afetando a receita corrente líquida, **e)** concessão do RGA e da atualização do Piso Nacional dos Professores e **f)** crise econômica, causando a redução da arrecadação de impostos, e a retração nas transferências aos Municípios.

Nesse contexto, passo à análise da natureza jurídica das despesas invocadas pela defesa como dedutíveis do total de gastos com pessoal.

Em relação à **inclusão da receita de aplicações financeiras do RPPS no cômputo da Receita Corrente Líquida (RCL)**, compartilho do entendimento esposado pela SECEX e pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que as referidas receitas do RPPS (contribuições patronais e de servidores e compensações) não devem ser incluídas no cômputo total da RCL, pois elas consubstanciam receitas acessórias à contribuição social da seguridade e assim dedutíveis da RCL, como bem explica o Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório Resumido da Execução Orçamentária[2]:

> "As deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida, que são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP.
>
> As multas, juros e quaisquer acessórios incidentes sobre o principal, bem como a dívida ativa e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal".

[2] http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6%C2%AA_edicao_versao_19maio2016.pdf/963a392e-7623-44c7-9112-dc8557caadf8



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Esse entendimento encontra-se consolidado na Resolução de Consulta TCE/MT n.º 19/2017. Confira-se:

> **RESOLUÇÃO DE CONSULTA n.º 19/2017 – TP**
> Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. CONTABILIDADE. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DOS RPPS. NÃO INCLUSÃO.
> As receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes.

No caso dos autos, a SECEX de Receita e Governo salientou que a referida Resolução de Consulta foi homologada pelo Pleno deste Tribunal em 01/08/2017, produzindo seus efeitos normativos e vinculativos a partir desta data.

Dessa forma, pontuou que o registro orçamentário referente às receitas de rendimentos dos investimentos do RPPS até o mês de agosto perfez o montante de **R$ 9.070.555,22**, razão pela qual, deduzido este valor do montante inicialmente apurado (**R$ 11.831.184,24**), concluiu que o valor a ser expurgado do cômputo da Receita Corrente Liquida é de **R$ 2.760.628,69**.

Nesse sentido, acolho os entendimentos técnico e ministerial para retificar o cálculo da Receita Corrente Liquida, devendo ser deduzida da Receita de Aplicação Financeira do RPPS apenas o valor de R$ 2.760.628,69.

Dessa forma, coaduno com o novo cálculo da Receita Corrente Líquida apresentado pela SECEX, consoante demonstrado:

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| Total de receitas correntes | R$ 136.050.959,84 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | -R$ 2.020.825,44 |
| = Total de receitas correntes - menos deduções | R$ 134.030.134,40 |
| (-) Contribuição ao RPPS (segurado) | -R$ 4.736.746,70 |
| (-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários | -R$ 202.321,19 |
| (-) Dedução de receita para formação do FUNDEB | -R$ 9.978.353,15 |
| (-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | -R$ 3.387.275,48 |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017) (Receitas dos meses de setembro a dezembro de 2017) | -R$ 2.760.628,69 |
| **(=) RCL** | **R$ 112.964.809,19** |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Procedo à análise da tese defensiva de dedução das despesas de caráter indenizatório, quais sejam: auxílio-maternidade, auxílio natalidade, plantões médicos, diários de campo, abono pecuniário, licença prêmio e salário família, no cômputo das despesas com pessoal.

Quanto ao **auxílio-maternidade** (Efetivo e INSS), entendo oportuno tecer alguns comentários.

De antemão, cumpre salientar que, consoante entendimentos técnico e ministerial, é necessário distinguir o pagamento de referida parcela aos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e aqueles vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Isso porque, no caso do Município que não possui RPPS, os servidores efetivos são vinculados obrigatoriamente ao RGPS. Sendo assim, o benefício não será considerado para o cálculo de despesa com pessoal do ente empregador, uma vez que é pago com recursos do regime geral, nos termos do artigo 93 do Decreto 3.048/1999.

No caso do Município que possuí Regime de Previdência, a concessão/pagamento do salário-maternidade representa uma despesa do RPPS, a qual se integra às despesas totais com pessoal do ente instituidor do regime próprio.

Nesse contexto, trago à baila o Voto-Vista exarado pelo Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira, proferido nos autos da Consulta n.º 34.921-6/2017, o qual afirma que existem duas possibilidades a serem consideradas no estudo do cálculo das despesas com pessoal: (a) RPPS que possui previsão legal de pagamento de salário-maternidade e, (b) RPPS que não possui previsão legal de pagamento de salário-maternidade.

Quando há previsão legal no RPPS para a concessão de salário-maternidade, os gastos com custeio deste benefício integram o montante da Despesa Total com Pessoal – DTP, em razão da sua natureza remuneratória.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Contudo, para fins de apuração do limite de despesa com pessoal (arts. 18 e 19, da LRF), o Município deve considerar o beneficio previdenciário pago a título de salário-maternidade como despesa bruta com pessoal, sendo que os benefícios que forem suportados por recursos do RPPS deverão ser deduzidos a fim de se obter a despesa líquida com pessoal.

Por outro lado, quando não há previsão legal no RPPS, o custeio com as despesas relativas ao salário-maternidade deverá ser realizado pelo próprio Município, uma vez que, de acordo com a Lei 9.717/1998, as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário somente podem ser utilizados para pagamentos de benefícios do respectivo regime.

Em outras palavras, diferentemente da situação anterior, os gastos com salário-maternidade deverão ser computados como despesa bruta com pessoal do Poder Executivo, sem que estes sejam deduzidos, uma vez que não são despesas sob responsabilidade do RPPS.

No caso dos autos, a Lei Municipal 1.418/2005 que dispõe acerca da reestruturação do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, não prevê o pagamento de salário-maternidade aos servidores efetivos.

Portanto, filio-me aos posicionamentos técnico e ministerial, e concluo que as referidas despesas correlacionadas aos efetivos, integram o montante da despesa total com pessoal e não devem ser excluídas, posto que o pagamento foi efetuado pelo Tesouro Municipal.

De igual modo, as despesas atinente às **Horas Auxílio Maternidade – Efetivo** (R$ 257.609,62) e **Horas Prorrogação Auxílio Maternidade – Efetivo** (R$ 131.899,29), não devem ser excluídas do cômputo de gasto com pessoal, uma vez que são custeadas diretamente pelo Tesouro Municipal, não amparadas pelo RPPS.

Por outro lado, as despesas atinentes ao pagamento do **Auxílio Maternidade – INSS** (R$ 191.147,76) e **Horas Prorrogação Auxílio Maternidade** (R$ 68.642,04), devem ser excluídas do cálculo das despesas com pessoal, uma vez que



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

tais valores são compensados pelas contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

No que tange as despesas com pagamento **auxílio-natalidade** (**R$ 23.425,00**), assiste razão à tese defensiva, uma vez que referida parcela tem natureza jurídica de benefício assistencial, consoante determina a Lei Federal n.º 8.742/1993, não sendo considerada verba remuneratória ou indenizatória.

Ademais, em consonância com os pareceres técnico e ministerial entendo que os valores referentes às despesas com pagamento do **salário-família - INSS** (R$ 57.354,36), devem ser excluídos do cálculo das despesas de gastos com pessoal, na medida em que elas são suportadas pelo RGPS.

As despesas efetuadas pelo Município atinente ao pagamento **salário-família – Efetivo** (**R$ 5.095,48**) não devem ser excluídas, posto que a Lei Municipal n.º 1.418/2005 estabelece que exceto as aposentadorias, abono de permanência e as pensões, todos os demais proventos serão custeados pelo Tesouro Municipal.

Quanto às despesas atinentes à **licença prêmio indenizada** (**R$ 911.963,09**), **divirjo** dos entendimentos técnico e ministerial e concluo que merece guarida a tese apresentada pela defesa, na medida em que referida parcela possui pacífica natureza indenizatória, quer para fins previdenciários, trabalhistas ou tributários. E, assim, também para fins financeiros.

Neste sentido, mostra-se oportuna a transcrição do seguinte precedente do STJ, que sintetiza com clareza a concepção ampla que vem sendo empregada para assentar a natureza indenizatória de determinadas parcelas percebidas por servidores públicos:

> TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. NÃOINCIDÊNCIA SOBRE AS FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO. SÚMULAS 125 E 136/STJ.
> [...]
> 2. **As verbas recebidas pelas férias e licenças-prêmio convertidas em pecúnia**, independentemente de não terem sido gozadas por



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

necessidade de serviço ou por opção do próprio servidor, **não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória**, razão pela qual não podem ser objeto de incidência do Imposto de Renda (Súmulas 125 e 136/STJ). 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (REsp 1018972/SP, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2008 – grifo nosso)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. ART. 43 DO CTN. INAPLICABILIDADE. ITERATIVOS PRECEDENTES.
1. A impossibilidade de os recorridos usufruírem dos benefícios criados pelo empregador ou por opção deles, titulares, gera a indenização; porque, negado o direito que deveria ser desfrutado in natura, surge o substitutivo da indenização em pecúnia. O dinheiro pago em substituição a essa recompensa não se traduz em riqueza nova, nem tampouco em acréscimo patrimonial, mas apenas recompõe o patrimônio do empregado, que sofre prejuízo por não exercitar esse direito" (RMS 18.750/AC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/10/2006)

Ademais, neste sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: CONSULTA - LICENÇA - PRÊMIO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - NÃO APROPRIAÇÃO DA DESPESA NO ROL DOS GASTOS COM PESSOAL - ART. 19 DA LC N. 101/2000 - PRECEDENTES - RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA.
a) A licença-prêmio convertida em pecúnia não tem natureza remuneratória, possuindo caráter indenizatório, razão pela qual o valor não pode ser considerado como despesa realizada com manutenção e desenvolvimento do ensino e não deve ser incluído no cômputo dos 60% do FUNDEB, correspondente ao percentual a ser gasto com remuneração dos profissionais do magistério. Consultas n. 858.327, 797.154, 768.041 e 737.094;
b) Diferentemente das verbas de natureza remuneratória, as despesas de natureza indenizatória não se inserem no rol dos gastos totais com pessoal, para efeito do limite do art. 19 da LC n. 101/00. Resumo da tese reiteradamente adotada em análise à Consulta n. 876.671 e Consultas n. 748.042, 759.623, 657.567, 687.023 e 624.786;
c) Ressalta-se que o consulente poderá ter conhecimento do inteiro teor de todas as Consultas e Resumo de Tese mencionados por meio de acesso ao sítio eletrônico desta Corte, em www.tce.mg.gov.br (Consulta n. 886.488, Rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C em 30.04.13)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> CONSULTA. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. FÉRIAS INDENIZADAS E CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO DEVEM SER COMPUTADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO. Para ns de apuração do limite de gastos com pessoal da Câmara, previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, não devem ser computadas na folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal as verbas de natureza indenizatória, tais como as férias indenizadas e a conversão de férias em pecúnia. (TCE/MG – Pleno – Consulta n.º 980.459, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, sessão de 21.09.2016, DOC de 28.09.2016)

Portanto, deve ser **excluído** do cálculo da despesa com pessoal o valor de **R$ 911.963,09** atinente à **licença prêmio indenizada**.

Na mesma senda o entendimento quanto ao montante pago a titulo de **plantões médicos** (R$ 105.217,90). Acompanho a lógica doutrinária sobre a matéria e a jurisprudência desta Corte de Contas (Processos 7.464-0/2010 e 6.924-8/2012) de que se tratam de verbas de caráter indenizatório e que elas devem ser excluídas do cômputo da despesa com pessoal.

Não ignoro que tramita neste Tribunal de Contas a Consulta n.º 21.056-0/2014, versando sobre a inclusão ou não de pagamento de plantões médicos no cômputo das despesas totais com pessoal, a qual poderá resultar na alteração do posicionamento jurisprudencial. Contudo, o presente feito encontra-se pendente de julgamento e a alteração de entendimento, nesta oportunidade, importaria em ofensa ao disposto no inciso XIII do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.784/99[3] c/c artigo 23 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro[4].

Assim, concluo que devem ser **excluídas** do cálculo das despesas com pessoal as realizadas com **pagamento de plantões médicos** no

[3] Lei Federal n.º 9.784/99 - (…)
Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (...)
XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

[4] LINDB
Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

montante de **R$ 105.217,90**, uma vez que tratam de verbas de caráter indenizatório e não integram os gastos com pessoal.

O mesmo raciocínio aplico para a análise dos gastos referentes às **Diárias de Campo** (**R$ 452.185,00**) e ao **Abono Pecuniário** (**R$ 67.064,04**), qual seja, estas têm cunho eminentemente indenizatório, até porque não decorrem de remuneração oriunda de atividade laboral.

Assim, excluo também das despesas com pessoal do Poder Executivo de Alta Floresta os pagamentos referentes às **Diárias de Campo**, no montante de **R$ 452.185,00** e o **Abono Pecuniário** de **R$ 67.064,04**.

Por fim, em consonância com os entendimentos técnico e ministerial, concluo que as despesas atinente à **Verba Indenizatória** instituída pela **Lei Municipal n.º 2.231/2014** (**R$ 1.000,300,01**), devem ser excluídas do cômputo das despesas total com pessoal, uma vez que trata de verba de caráter indenizatório.

Com relação às despesas do **Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS** e do **Programa de Saúde da Família – PSF**, destaco que tratam de recursos vinculados advindos do Governo Federal para manutenção do programa.

Insta salientar que a defesa postula a **exclusão** do montante de **R$ 1.170.156,00**, relativas ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e as despesas relativas ao Programa de Saúde da Família, nos valores de **R$ 1.665.385,00** e **R$ 557.100,00**, por se tratarem de repasses da União e do Estado, respectivamente.

Assim, como já decidido por este Relator em casos análogos, filio-me à posição adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual a essas transferências deverá ser dispensado tratamento contábil diferenciado de forma a não integrar o cômputo de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00). Vejamos:

> Enquadramento das Despesas com o Pagamento de Profissionais Vinculados ao Programa de Saúde da Família.
> Trata-se de consulta formulada por Prefeito Municipal indagando se os custos com o pagamento de profissionais de saúde



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> vinculados ao Programa de Saúde da Família – PSF/PACS, financiado com recursos da União e do Estado, podem ser contabilizados em serviços de terceiros, **não inseridos, portanto, no montante relativo ao limite das despesas com pessoal**. De início, o Cons. Rel. Sebastião Helvecio informou que o TCEMG já se pronunciou sobre a matéria nas Consultas 656.574 (Rel. Cons. Simão Pedro, sessão de 22.05.02), 700.774 (Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 08.03.06) e 832.420 (Rel. Cons. Elmo Braz, sessão de 26.05.10). Mencionou o posicionamento do Cons. Elmo Braz na Consulta n.º 832.420 – v. Informativo 24 -, no sentido de que o Município somente deve lançar como despesas de pessoal a parte que efetivamente lhe couber como remuneração dos agentes, sendo que a parcela restante, advinda da transferência intergovernamental em razão do programa, deve ser contabilizada como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal. Em resposta à indagação, o relator manifestou-se pela possibilidade de o Município contabilizar as despesas com agentes vinculados ao Programa de Saúde da Família como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", desde que efetivamente remunerados com recursos da União ou do Estado. Quanto ao pagamento dos agentes remunerados com recursos do próprio Município, asseverou que esse deve ser contabilizado como despesas de pessoal, para efeito do enquadramento nos limites do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer foi aprovado unanimemente (Consulta n.º 838.571, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 01.12.10).

Nessa senda de considerações, se as despesas do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e do Programa de Saúde da Família – PSF forem custadas com repasse da União, elas serão excluídas do referido cálculo. Por outro lado, se os recursos forem do Tesouro Municipal, serão inseridos no somatório das despesas totais com pessoal.

Em consulta ao Sistema Aplic – Prestação de Contas – Contas de Governo – Anexo 10, verifico que os valores de **R$ 1.170.156,00**, **R$ 1.665.385,00** e **R$ 557.100,00**, relativos ao Programas de Agente Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, estão classificados nas dotações atinentes à "Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Repasse Fundo a Fundo" e "Transferência de Recursos do Estado P/ Prog. de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Atenção Básica".



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Dessa forma, concluo que os valores das despesas advindos dessas transferências de recursos devem ser excluídos do cálculo de gastos com pessoal do Executivo, conforme registrado no Anexo 10 da Lei 4.320/1964.

Por outro lado, quanto ao alegado **atraso no repasse das receitas constitucionais, legais e voluntárias**, afetando a composição da Receita Corrente Líquida de 2017, coaduno com os entendimentos técnico e ministerial de que a tese defensiva não merece guarida, na medida em que as cotas partes do ICMS, do IPVA e do Fundeb, embora atrasadas, foram repassadas em dezembro de 2017, não influenciando a composição da RCL apurada anualmente.

Acolho, ainda, a manifestação da Equipe Técnica quanto à ausência de comprovação de que os recursos atinentes à “Atenção Primária”, “Farmácia Básica”, “PAICI” e “Regionalização” não foram repassados no exercício de 2017.

Em consulta ao Anexo 10 no Sistema Aplic, quando comparado o total das Receitas de Transferência Correntes **previsto** no valor de **R$ 85.592.000,00** e o valor efetivamente **arrecadado** pelo Município no importe de **R$ 87.880.830,16**, constato que, de fato, houve **excesso de arrecadação** no montante **R$ 2.288.830,16.**

Quanto à concessão da **Revisão Geral Anual** aos servidores públicos e da concessão da **atualização do Piso Nacional dos Professores**, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, concluo que a tese arguida pela defesa não merece prosperar, na medida em que o Município de Alta Floresta nos últimos exercícios já havia excedido o limite prudencial e mesmo assim promoveu a criação de cargos comissionados por meio da Lei n.º 2.377/2017, bem como autorizou o pagamento de horas extras, em dissonância com o disposto no paragrafo único do artigo 22 da LRF.

No que concerne a alegada **crise econômica**, acompanho os entendimentos técnico e ministerial, uma vez que as alegações apresentadas pela defesa de forma genérica não foram capazes de afastar a irregularidade.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Por derradeiro, entendo que pelos motivos supramencionados, deve ser excluído o valor de **R$ 6.269.940,20**, resultado da soma das seguintes despesas não levadas em consideração pela Equipe Técnica:

- **R$ 191.147,76** - Auxílio Maternidade – INSS;
- **R$ 68.642,04** - Horas Prorrogação auxílio-maternidade;
- **R$ 23.425,00** - Auxílio Natalidade;
- **R$ 57.354,36** – Salário Família – INSS;
- **R$ 911.963,09** - Licença Prêmio Indenizada;
- **R$ 105.217,90** - Plantões Médicos;
- **R$ 452.185,00** - Diárias de Campo;
- **R$ 67.064,04** - Abono Pecuniário;
- **R$ 1.000.300,01** - Verba Indenizatória;
- **R$ 1.170.156,00** – Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- **R$ 2.222.485,00** – Programa de Saúde da Família.

Logo, se do total de gastos com pessoal do Poder Executivo no montante de **R$ 70.929.871,99**, conforme demonstrado no Quadro 9.5 do Relatório Técnico Preliminar, for **deduzido** o valor de **R$ 6.269.940,20**, correspondente às despesas com verbas de caráter indenizatório e do PACS e PSF, não levadas em consideração pela Equipe Técnica, concluir-se-á que o total de gastos com pessoal perfez o valor de **R$ 64.659.931,79**, que equivale à **57,24%** do valor total da Receita Corrente Líquida Municipal (**R$ 112.964.809,19**), o que demonstra uma total inadequação aos limites legais da LRF, **configurando a irregularidade AA04** (subitem 1.1) apontada pela SECEX.

Noutro giro, se do valor total de gastos com pessoal do Poder Executivo (**R$ 64.659.931,79), correspondente à 57,24% da RCL**, for acrescido o valor de gastos com pessoal do Poder Legislativo **(R$ 3.233.156,11)**, correspondente à **2,86%** da RCL, tem-se que o **valor de gasto total com pessoal** perfez o montante de **R$ 67.893.087,90,** o que **corresponde a 60,10%,** da Receita Corrente Líquida (R$ 112.964.809,19), **configurando a irregularidade AA04** (subitem 1.2), posto que não assegurou o cumprimento do limite máximo de 60%.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Sendo assim, apresento o seguinte índice de despesa com pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do total do Município:

| Poder | Total de Gasto com Pessoal | RCL | % |
|---|---|---|---|
| Executivo | R$ 64.659.931,79 | 112.964.809,19 | **57,24%** |
| Legislativo | R$ 3.233.156,11 | 112.964.809,19 | **2,86%** |
| Total | R$ 67.893.087,90 | 112.964.809,19 | **60,10%** |

Por oportuno, ressalto que ainda que as despesas invocadas pela defesa como de natureza indenizatória atinente às Horas Auxílio Maternidade – Efetivo (**R$ 257.609,62**), Horas Prorrogação Auxílio Maternidade – Efetivo (**R$ 131.899,29**) e salário-família – Efetivo (**R$ 5.095,48**), no valor total de **R$ 394.604,39**, fossem acolhidas e **deduzidas** do total de gastos com pessoal de **R$ 64.659.931,79**, ainda assim, o Município não se enquadraria no limite máximo das despesas do Poder Executivo. Confira-se:

| Poder | Total de Gasto com Pessoal | RCL | % |
|---|---|---|---|
| Executivo | R$ 64.265.327,40 | 112.964.809,19 | **56,89%** |

Assim sendo, em consonância com o Ministério Público de Contas, **mantenho a irregularidade de natureza gravíssima** (AA04) e **RECOMENDO** ao Poder Legislativo que determine Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta que adote as medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição da República, a fim de se adequar aos limites estabelecidos pela alínea “b”, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RECOMENDO,** ainda, que a atual Gestão se abstenha de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso de gastos com pessoal (artigo 22, inciso V da LRF).

Ressalto que essa irregularidade, por si só, é suficiente para ensejar **Parecer Contrário** à Aprovação destas Contas Anuais de Governo.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
**2.1)** Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Segundo o artigo 29, §2º, inciso III, da Constituição da República[5], o Prefeito Municipal não deve repassar valor do duodécimo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, sob pena de configurar crime de responsabilidade.

Dos dados constantes do Sistema Aplic, verifico que o orçamento total da Câmara Municipal para 2017 (LOA e créditos adicionais) foi de **R$ 5.187.630,00**, e os correspondentes repasses do duodécimo ao Poder Legislativo somaram o valor de **R$ 5.179.721,40**, inferior em **R$ 7.908,60** ao previsto, contrariando o artigo supracitado da Carta Magna. Confira-se:

| Data | Tipo | Cód.Entidade | Entidade | Sequencial | Finalidade | Competência | | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20/01/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 16 | REPASSE DUODECIMO REF MES DE JANEIRO 2017 | 2017/01 | R$ | 381.724,21 |
| 31/01/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 17 | REPASSE DUODECIMO REF MES DE JANEIRO 2017 | 2017/01 | R$ | 50.000,00 |
| 20/02/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 18 | REPASSE DUODÉCIMO REF. MÊS DE FEVEREIRO 2017 | 2017/02 | R$ | 431.288,31 |
| 20/03/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 19 | REPASSE DUODECIMO MES DE MARÇO | 2017/02 | R$ | 431.601,21 |
| 19/04/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 22 | REPASSE DUODECIMO DA CAMARA MUNICIPAL MES ABRIL | 2017/04 | R$ | 431.674,83 |
| 18/05/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 23 | REPASSE CAMARA MES DE MAIO 2017 | 2017/05 | R$ | 431.572,14 |
| 20/06/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 24 | REPASSE DUODECIMO MES D EJUNH0 | 2017/06 | R$ | 331.572,14 |
| 21/06/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 25 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES D JUNHO | 2017/06 | R$ | 100.000,00 |
| 21/07/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 26 | REPASSE DUODÉCIMO CAMARA MUNICIPAL MES DE JULHO | 2017/07 | R$ | 431.572,14 |
| 21/08/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 27 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES DE AGOSTO | 2017/08 | R$ | 331.572,14 |
| 22/08/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 28 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES DE AGOSTO | 2017/08 | R$ | 100.000,00 |
| 20/09/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 29 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES DE SETEMBRO | 2017/09 | R$ | 400.000,00 |
| 21/09/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 30 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES DESETEMBRO | 2017/09 | R$ | 31.572,14 |
| 20/10/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 33 | REPASSE DUODÉCIMO CÂMARA MÊS OUTUBRO | 2017/10 | R$ | 30.000,00 |
| 20/10/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 34 | REPASSE DUODÉCIMO CÂMARA MÊS OUTUBRO | 2017/10 | R$ | 170.000,00 |
| 23/10/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 31 | REPASSE DUODÉCIMO CÂMARA MÊS OUTUBRO | 2017/10 | R$ | 89.000,00 |
| 23/10/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 32 | REPASSE DUODÉCIMO CÂMARA MÊS OUTUBRO | 2017/10 | R$ | 143.000,00 |
| 21/11/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 35 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES DE OUTUBRO | 2017/11 | R$ | 232.000,00 |
| 22/11/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 36 | REPASSE DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL MES DE OUTUBRO | 2017/11 | R$ | 199.572,14 |
| 20/12/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 37 | REPASSE DUODECIMO MES DE DEZEMBRO 2017 | 2017/12 | R$ | 432.000,00 |
| 28/12/2017 | | 1116045 | CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 39 | DEVOLUCAO DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL | 2017/12 | R$ | 39.314,89 |
| | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | R$ | 5.219.036,29 |

Fonte: Aplic/ Informes: Mensais/ Transferências bancárias e Financeiras/ Financeira Realizada

Embora o Gestor tenha atendido ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República ao repassar o valor de **R$ 5.179.721,40**, cumprindo o limite de 7% da Receita Base de 2016 do Município (**R$ 5.213.862,55**), descumpriu o repasse do valor fixado na LOA e seus créditos adicionais de **R$ 5.187.630,00**.

[5] CRFB. Artigo 29. (...). §2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (...) III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Portanto, repassou valor inferior em **R$ 7.908,60** ao valor autorizado nas referidas leis municipais.

Mesmo assistindo razão à defesa de que houve devolução de recursos financeiros pelo Poder Legislativo Municipal no valor de **R$ 39.314,89**, conforme Anexo 15 da Câmara Municipal de Alta Floresta do exercício de 2017 (tabela abaixo), é incontroverso que a irregularidade se configurou.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**Município: ALTA FLORESTA**
**Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
**Ordenador de Despesa: EMERSON SAIS MACHADO**
**Contador: RONALDO ADRIANO DOS SANTOS DA ROCHA**

**ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**
**EXERCÍCIO: 2017**

| Variações Patrimoniais Quantitativas | Valores Expressos em Reais (R$) |
|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | **5,179,793.57** |
| **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS** | **5,179,721.40** |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 5,179,721.40 |
| **VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS** | **72.17** |
| GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | 72.17 |
| | |
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | **5,083,215.12** |
| **PESSOAL E ENCARGOS** | **3,483,297.54** |
| REMUNERAÇÃO A PESSOAL | 2,976,451.29 |
| ENCARGOS PATRONAIS | 506,846.25 |
| **USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO** | **1,551,002.69** |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO | 70,862.07 |
| SERVIÇOS | 1,334,725.71 |
| DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO | 145,414.91 |
| **TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS** | **48,914.89** |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 39,314.89 |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 9,600.00 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO** | **96,578.45** |

Observo que o repasse à Câmara Municipal está superestimado e merece revisão por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, considerando que mesmo recebendo valor menor que o fixado na LOA municipal, a Câmara Municipal ainda devolveu recursos ao erário municipal no final do exercício de 2017.

Pelo exposto, concluo configurada a irregularidade, com expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da República.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
**3.1)** Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas
**3.2)** Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas
**3.3**) Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais
**3.4)** Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

No que tange à ausência de apresentação de atas de reuniões atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017 **(item 3.1)**, impende destacar, que o inciso I do § 1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da lei orçamentária anual e lei de diretrizes orçamentárias.

As audiências públicas são um importante instrumento de diálogo na busca de soluções para as demandas sociais. Sua prática representa um avanço democrático, pois valoriza a participação de todos para a resolução dos problemas que afligem o dia-a-dia do cidadão.

No caso em tela, não restou demonstrada a realização das audiências públicas para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do exercício de 2017, uma vez que os documentos acostados pela defesa referem-se à ata de audiência pública para discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO-2017 e da LOA-2017, e não das audiências públicas dos processos de **elaboração** da proposta das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, nos termos do art. 48, § 1º, I, da LRF (Doc. Dig. n.º 169929/2018, pg.143 a 148).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Como bem salientado pela SECEX, a ata apresentada na Defesa não comprova que o Poder Executivo tenha realizado audiências públicas para discutir as propostas da LDO e da LOA referente ao exercício de 2017 ainda na fase de elaboração, comprova sim, a discussão legislativa realizada no âmbito do Poder Legislativo.

Portanto, corroboro com os entendimentos técnico e ministerial, concluo que **a irregularidade remanesceu configurada (item 3.1)** e **RECOMENDO** ao Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta que determine à atual gestão que observe o artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e proceda à realização de audiências públicas relativas aos processos de **elaboração** da proposta das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Quanto ao **item 3.2**, destaco que dentre os mecanismos de controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se a Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais, que, em termos gerais, volta-se à avaliação da receita, da despesa e das dívidas da Administração, com vistas a aferir o alcance das metas fiscais traçadas pelo Executivo, que uma vez planejadas devem, em regra, ser cumpridas.

A audiência pública de metas fiscais é mecanismo legal decorrente do princípio da publicidade e do regime democrático de direito, visando, sem dúvidas, trazer ao conhecimento da sociedade a forma como o Poder Executivo está gerindo o dinheiro público.

No caso dos autos, a defesa apresentou cópia de documentos e atas que se referem à realização de audiências públicas para demonstração e avaliação das metas fiscais de 2017 (Doc. Dig. n.169929/2018 e 169931, pgs. 150 a 179). Contudo, referidos documentos não foram encaminhados a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic.

Diante disso, coaduno com os entendimentos técnico e ministerial no sentido de que a **irregularidade constante no item 3.2 (DB08) não remanesceu configurada,** uma vez que o cumprimento das metas fiscais foi avaliada em audiência



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

pública quadrimestral. Todavia, em face do não encaminhamento dos supracitados documentos, concluo pertinente a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão que encaminhe tempestivamente, por meio das cargas mensais do Sistema Aplic, cópias de todas as atas de audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo para demonstração e avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do arttigo 9°, § 4°, da LRF.

No tocante ao **item 3.3**, atinente a não disponibilização para sociedade das contas anuais de governo do exercício de 2017, destaco que as Contas de Governo Municipal consubstanciam na análise dos Balanços Gerais prescritos pela Lei n.º 4.320/64 e devem ser prestadas ao Poder Legislativo até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao que se referem.

Essas contas deverão permanecer na Câmara durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, com vista à promoção do controle social. Decorrido esse prazo, as contas serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para que esse emita o competente Parecer Prévio.

Verifica-se que a disposição das contas públicas ao cidadão no prazo de 60 (sessenta) dias é condição para que esta seja encaminhada ao Tribunal, ou seja, à sociedade deve ser assegurado o exame prévio ao exame técnico dos Tribunais de Contas.

Nesse escopo, não basta apenas que seja “informado”, por meio de editais publicados ou afixados, que as contas estão disponibilizadas, é preciso comprovar que de fato elas estejam disponíveis e acessíveis para eventuais consultas ou questionamentos pelos munícipes.

Da análise da defesa apresentada, verifico que, não obstante o Gestor tenha informando que as contas anuais de 2017 foram colocadas à disposição da sociedade, bem como que houve a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas Mato-grossense e no Portal Transparência, referida alegação não tem o condão de afastar a irregularidade apontada.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Essa assertiva se confirma pelo fato de que não foram constatadas evidências que comprovem a disposição efetiva das contas anuais do Município de Alta Floresta de 2017 ao acesso da sociedade, pois como bem salientado pela SECEX, a intempestividade na elaboração e na apresentação das contas pelo Poder Executivo demonstram que, de fato, não poderiam estar disponíveis ao controle social a partir do dia 15/02/2018, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Portanto, corroboro com os entendimentos técnico e ministerial, concluo que **a irregularidade constante no item 3.3 remanesceu configurada e RECOMENDO** ao Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta que determine à atual gestão que implemente medidas e controles para possibilitar a comprovação da disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal e à sociedade, nos termos do art. 49 da LRF.

Por fim, passo à análise da irregularidade atinente à ausência de publicação dos Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO na imprensa oficial do município **(DB.08, item 3.4).**

Cumpre esclarecer que a publicidade é definida como a divulgação oficial do ato, para conhecimento público e início de seus efeitos externos, constituindo, sem dúvida, requisito de eficácia e controle da moralidade dos atos administrativos, especialmente, no tocante ao aspecto financeiro.

Consoante disposto no artigo 48 da LRF, a transparência é assegurada através da divulgação ampla, inclusive pela internet, de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; relatórios de prestações de contas e respectivos pareceres prévios; relatórios resumidos da execução orçamentária e gestão fiscal, bem como das versões simplificadas de tais documentos.

Nesse sentido, a Resolução de Consulta TCE-MT n° 44/2013 é taxativa ao determinar que os demonstrativos fiscais devem ser publicados na imprensa oficial dos municípios, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

divulgação das informações constantes nesses relatórios em outros meios eletrônicos. Confira-se:

> **Resolução de Consulta n.º 5/2015 – TP (DOC, 27/05/2015). Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Publicação na Imprensa Oficial. Obrigatoriedade.**
> É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS. (grifou-se)

Dessa forma, não obstante tenha sido disponibilizado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, no Portal Transparência do Município, eles não foram publicados na imprensa oficial do Município, consoante determina os artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF e Resolução de Consulta TCE/MT n.º 5/2015.

Assim, coaduno com os entendimentos técnico e ministerial no sentido de que a **irregularidade constante no item 3.4 (DB 08) remanesceu configurada**, razão pela qual concluo pertinente a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão que realize, anualmente, a publicação das Demonstrações Contábeis do Município na imprensa oficial e faça a divulgação no site da Prefeitura, antes do encaminhamento das contas anuais ao Tribunal de Contas.

> **4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE n.º 01/2003).
> **4.1)** Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF. - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Antes da análise meritória dos apontamentos propriamente ditos, cumpre tecer breve considerações quanto aos aspectos atinentes às receitas públicas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

São requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal a instituição, a previsão (ou planejamento) e a efetiva arrecadação de todos os tributos dos entes da Federação previstos na Constituição Federal portanto, vale dizer, estabeleceu-se que os entes têm o dever de explorar efetivamente todo o seu potencial arrecadatório.

Nesta seara, a matéria atinente à renúncia de receitas é de tal relevância que a Constituição Federal dispôs expressamente que a LOA, elaborada de forma compatível com o PPA e com a LDO, será acompanhada do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia [6].

Também preceituou taxativamente que a fiscalização das renúncias de receitas deve ser objeto de fiscalização pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder[7].

Reforçando isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispôs que a gestão fiscal responsável também abrange a renúncia receita limitada aos termos prescritos pela LRF, que compreende a anistia, a remissão, a concessão de subsídio, de créditos presumido e de isenção de caráter não geral, a alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, além de outros benefícios que correspondam a algum tratamento diferenciado (§1º do artigo 14).

Além disso, vedou a realização de transferências voluntárias destinadas às ações de educação, saúde e assistência social para o ente que não observe essa determinação quanto a efetiva instituição dos seus impostos (artigo 11).

[6] **CRFB/88 -** Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[7] **CFRB/88** - Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (…) § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Neste aspecto, a LRF também determina que a renúncia de receitas deve ser precedida de um planejamento pormenorizado, a fim de que se identifique as consequênicas sobre a perda incial de arrecadação e as medidas de compensação dessas perdas para o ano que entra em vigor e para os dois seguintes.

No caso do Município de Alta Floresta, no curso do exercício de 2017, foram destacadas as seguintes leis que concederam benefícios de natureza tributária dos quais decorreram renúncia de receitas na forma de anistia:

| N° da Lei | Assunto | Tipo da Renúncia | Resumo das disposições legais |
|---|---|---|---|
| 2.359/2017 | Dispensa parcial ou integral de multas e juros de mora, e multas por infrações; e, concede parcelamento de créditos tributários. | Anistia | Fixa regras para anistia de multas e juros de mora e, multas por infrações.<br>Concede parcelamento de créditos tributários de forma genérica.<br>Abrange os créditos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não. |
| 2.366/2017 | Altera a Lei n° 2.359/2017 | Anistia | Prorroga prazo para o aproveitamento dos benefícios previstos na Lei n° 2.359/2017 |
| 2.389/2017 | Altera a Lei n° 2.359/2017 | Anistia | Prorroga prazo para o aproveitamento dos benefícios previstos na Lei n° 2.359/2017 |
| 2.391/2017 | Altera a Lei n° 2.359/2017 | Anistia | Amplia as anistias previstas na Lei n° 2.359/2017 para os créditos de natureza tributária, ou não, **e alcança os créditos tributários da competência do próprio exercício de 2017.** |

Entretanto, estes atos normativos não foram amparados pela Lei Orçamentária n.º 2.349/2016 (LOA/2017) e Lei n.º 2.348/2016 (LDO/2017), em patente violação ao *caput* do artigo 12 c/c o artigo 14, incisos I e II, ambos da LRF, *in verbis:*

> Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (...)
>
> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
>
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Sobre o tema esta Corte de Contas possui o seguinte entendimento já sedimentado na Resolução de Consulta n.º 20/2015:

> Resolução de Consulta n.º 20/2015 – TP (DOC, 04/12/2015). Tributação. Incentivos ou benefícios fiscais. Renúncia de receitas.
>
> 1. A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); **b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF).**
>
> 2. Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II, do artigo 14, da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, “b”, da CF/88.
>
> 3. Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.
> (original não destacado)

Em consulta aos anexos das supracitadas leis, não houve a apresentação dos cálculos das estimativas do impacto orçamentário financeiro das renúncias concedidas por anistia, no exercício de 2017.

Neste sentido, não acolho o argumento da defesa de que da *"simples leitura no texto da LDO 2017, percebe-se que as renúncias de receitas decorrentes de benefícios tributários, estão perfeitamente autorizadas",* pois para o atendimento do artigo 14 da LRF não basta a autorização para concessão de benefícios fiscais apenas no texto normativo de lei sem que esteja acompanhada do respectivo estudo do impacto orçamentário financeiro.

Também não acolho a alegação da Defesa no sentido de que *"irregularidades desta natureza tornaram-se corriqueiras e reincidentes por parte do Governo do Estado",* em alusão ao julgamento dos processos de Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2016 e 2017 (processos TCE-MT n° 12.041-3/2016 e 8.171-0/2018).

Conforme bem observado pela SECEX, os apontamentos confeccionados naqueles processos versam sobre a concessão de benefícios fiscais em valores superiores àqueles autorizados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na LOA. Portanto, em essência, não se trata da mesma irregularidade ora apontada, embora dentro do mesmo tema classificado na Cartilha de Cassificação de Irregularidades desta Corte de Contas (Resolução Normativa n.º 10/2010, alterada pela Resolução Normativa n.º 02/2015).

Além disso, não foram constatadas medidas de compensação para receita advinda das anistias das multas por infrações (Lei n.º 2.359/2017) e tampouco para a renúncia advinda das multas e juros dos créditos de natureza tributária dos exercício anteriores e do exercício de 2017 (Lei n.º 2.391/2017).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Nesta oportunidade, em que pese a Unidade Técnica não tenha elaborado apontamento específico, reputo que as normas municipais que regeram a concessão de anistia - Lei n.º 2.391/2017 e Lei n.º 2.359/2017 - também apresentam ofensa aos preceitos do Código Tributário Nacional (CTN) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), respectivamente. Explico.

A Lei n.º 2.391 (de 06/07/2017) ampliou a concessão da anistia às multas dos créditos tributários de competência do próprio exercício de 2017, enquanto ainda estava em curso, indo de encontro ao disposto no *caput* do artigo 180 do Código Tributário Nacional, a saber:

> SEÇÃO III
> Anistia
> Art. 180. A **anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede**, não se aplicando: (...)
> (original não destacado)

Já a Lei n.º 2.359/2017 anistiou as multas dos créditos tributários inscritos em divida ativa já ajuizada, ou seja, quando já proposta ação de execução fiscal, em ofensa ao conceito trazido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público[8], *in verbis:*

> A **anistia** é o perdão da multa, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. **A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.** Neste caso, o controle é patrimonial por não envolver fluxo de caixa, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos.
> (original não destacado)

Nesta lógica, o Resp n.º 1.123.721-GO do Superior Tribunal de Justiça possui o seguinte entendimento com relação a impossibilidade de anistia de multas e juros de créditos tributários que já estão sendo cobrados por meio de execução fiscal, *in verbis:*

> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO E PECIAL. BENEFÍCIO FISCAL DO ART. 17 DA LEI N. 9.779/99. ANISTIA DE MULTA E JUROS DE MORA. CRÉDITO

[8] http://portaria3992.saude.gov.br/images/legislacao/MCASP_7_edicao_Versao_Republicacao_2017_06_02.pdf



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TRIBUTÁRIO I SCRITO EM DÍVIDA ATIVA, MAS QUE NÃO É OBJETO DE EXECUÇÃO FISCAL. ABRANGÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 111 DO CTN, AO ART. 17 DA LEI N. 9.779/99 E AO ART. 535 DO CPC.

1. Constatado que a Corte de origem empregou fundamentação adequada, suficiente e coerente para dirimir a controvérsia, dis pensando, portanto, qualquer integração à compreensão do que fora por ela decidido, é de se afastar a alegada violação do art. 535 do CPC.

2. Caso em que se discute o benefício fiscal do art. 17 da Lei n. 9.779/99, que anistiou multa e juros de mora devidos pelo contribuinte ou responsável que, até o último dia útil do mês de janeiro de 1999, houvesse recolhido o tributo, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, mas que havia deixado de ser recolhido opotunamente em virtude de decisão judicial que reconhecera sua inconstitucionalidade.

3. Hipótese na qual a Fazenda Nacional defende que os créditos tributários inscritos em dívida ativa não podem ser objeto da anistia.

4.O §1º, III, do art. 17 da Lei n. 9.779/99 consigna que "o disposto neste artigo estende-se aos processos judiciais ajuizados até 31 de dezembro de 1998, exceto os relativos à execução da Dívida Ativa da União".

**5.Em interpretação literal do dispositivo legal acima transcrito, chega-se à conclusão de que o benefício fiscal do art. 17 da Lei n. 9.779/99 (anistia de multa e juros de mora) alcança os créditos tributários discutidos em demandas judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1998, mesmo que inscritos em dívida ativa, excetuando-se tão somente aqueles cobrados por meio de execução fisca**l.

6.No caso específico, não se trata de créditos tributários que sejam objeto de execução fiscal, por isso que não se verificam as alegadas violações ao art. 111 do CTN e ao art. 17 da Lei n. 9.779/99.7. Recurso especial não provido.

(original não destacado)

Por todo o exposto, coaduno com a ponderação do *Parquet* de Contas no sentido de que o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta não ostentou cuidados basilares quando da elaboração e alteração das suas peças orçamentárias, motivo pelo qual reputo **configurada a irregularidade DB12.**

À vista disso, concluo ser necessária a **RECOMENDAÇÃO** à Câmara Municipal, quando do julgamento destas contas, que determine ao Chefe do Executivo, que se atente para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual sejam compatíveis com as exigências conceituais dos artigos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

12 e 14 da LRF c/c os termos da Resolução de Consulta n.º 20/2015, especificadamente quanto à previsão (planejamento) pormenorizada da concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas, acompanhado da apresentação dos cálculos das estimativas do impacto orçamentário financeiro, **a fim de que se identifique as consequências sobre a perda inicial de arrecadação e as medidas de compensação dessas perdas para o ano que entra em vigor e para os dois seguintes.**

> **5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
> **5.1)** Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

O inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64[9] listou a receita **proveniente de excesso de arrecadação** como fonte de recurso apta a lastrear a abertura de créditos suplementares e especiais.

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o §3º do artigo supracitado[10].

Neste aspecto, como se observa do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 4320/1964, autoriza-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no curso do exercício financeiro, a partir de dois métodos de cálculo: I) a partir da diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada; II) a partir do cálculo estatístico da tendência do exercício.

[9] Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. §1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II - os provenientes do excesso de arrecadação; (...).

[10] Art. 43 (...) § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Acerca do tema, este Tribunal de Contas, por meio da Resolução de Consulta n.º 26/2015 – TP, fixou o seguinte entendimento:

> RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 26/2015 – TP Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ORÇAMENTO. PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. CRÉDITO ADICIONAL. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.
> 1) O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei n.º 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC n.º 101/2000).
> **2) O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei n.º 4.320/64).**
> 3) A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.
> 4) O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.
> 5) A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.
> **6) A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.**
> 7) Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42 da Lei n.º 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

demais poderes e órgãos autônomos (…). (original não destacado)

No caso dos autos, verifico que o Município não apresentou excesso de arrecadação global, pois a receita líquida arrecadada no exercício analisado foi de **R$ 127.223.917,40**, inferior à receita prevista, que foi de **R$ 133.100.000,00**, conforme Planilha Demonstrativa constante no Relatório deste Voto.

A utilização de recursos de maneira global ignora a vinculação legal ou convencional entre a origem e a aplicação de recursos e, assim, incorre em ofensa ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único[11], e 50, inciso I[12], ambos da LRF, razão pela qual o excesso de arrecadação deve ser analisado por fonte.

Nesse sentido, dos dados constantes nos autos e no Sistema Aplic, verifico que foram abertos créditos adicionais, por excesso de arrecadação, com base nas fontes 15, 24 e 29, sem que nelas houvessem recursos suficientes.

A **fonte 15** apresentou excesso de arrecadação na ordem de **R$ 487.563,25**. No entanto, com base nela, foram abertos créditos adicionais no valor de **R$ 5.757.671,12**, o que resultou na importância de **R$ 5.720.107,87** sem cobertura de recursos, razão pela qual entendo, nesse ponto, configurada a irregularidade. Confira-se do *print* extraído do Sistema Aplic:

| Fonte(a) | Descrição da fonte de recurso(b) | Previsão Atuali... | Receita Arreca... | Excesso/Déficit... | Credito_Adicio... | Diferença(g) = e-f |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 1.847.000,00 | 2.334.563,25 | 487.563,25 | 5.757.671,12 | -5.270.107,87 |

Em que pese a defesa do Gestor tenha apresentado os Decretos n.º 169/2017 e n.º 341/2017 (Doc. Externo n.º 169931/2018 p. 42) e alegado frustação de recursos, provenientes do Termo de Compromisso PAR n.º 29746, no valor de **R$ 3.528.268,80**, do Termo de Compromisso PAC2 n.º 11672/2014, no valor de **R$ 2.103.173,70** e do Termo de Compromisso PAC2 n.º 2638/2012, no valor de **R$**

[11] LRF. Art. 8º (...) Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[12] LRF. Art. 50 (...) I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**1.383.497,70** (Doc. Externo n.º 169931/2018, p. 35, 43/45), isso, por si só, não garante o saneamento da irregularidade, pois este Tribunal de Contas consolidou o entendimento no sentido de que esses créditos, provenientes de convênio, "deverão ser abertos (...) no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos previstos no Convênio a serem liberados nos exercícios", nos termos da Resolução de Consulta n.º 43/2008:

> Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) **OS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS TENDO COMO FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIO, DEVERÃO SER ABERTOS POR ÚNICO DECRETO NO VALOR DA LEI AUTORIZATIVA, QUE CORRESPONDERÁ SOMENTE AOS VALORES DOS RECURSOS PREVISTOS NO CONVÊNIO A SEREM LIBERADOS NO EXERCÍCIO**, SENDO QUE PARA EVITAR O DESCONTROLE DOS GASTOS, O GESTOR DEVE CONTROLAR O SALDO ABERTO PELAS EMISSÕES DOS EMPENHOS, TAL COMO PREVISTO NO ARTIGO 59 DA LEI n.º 4.320/1964; (Grifou)

Por sua vez, a Lei Municipal 2.369/2017[13] c/c o Decreto n.º 169/2017, abriram créditos adicionais no valor de **R$ 5.411.797,52**, com base em recursos provenientes do Convênio firmado com o Ministério da Integração Nacional e das Transferências Voluntárias do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Vejamos:

[13] Lei n.º 2369/2017 do Município de Alta Floresta. Disponível em: <http://www.altafloresta.mt.leg.br/leis-municipais/2017/lei-municipal-2369-2017/view>. Acesso em: 03 dez. 2018.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 169/2017**
**DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2369/2017, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 5.411.797,52 (CINCO MILHOES E QUATROCENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.528.268,80 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.883.528,72 |
| | **SUBTOTAL** | **5.411.797,52** |
| | **TOTAL** | **5.411.797,52** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

_____

ORDENADOR DE DESPESA

Observo que tanto na citada Lei, quanto no referido Decreto, não houve especificação do número do Convênio cujos recursos seriam utilizados para abertura de créditos adicionais.

A seu turno, por força da Lei Municipal 2.373/2017 c/c o Decreto n.º 341/2017, foram abertos créditos adicionais no valor de **R$ 345.873,66**, com base em recursos provenientes do Termo de Compromisso PAC2 n.º 2638/2012, celebrado com o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinado à execução remanescente da obra da Creche do Jardim Panorama. Confira-se:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 341/2017**
**DE SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.*

. Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2373/2017, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 345.873,60 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 345.873,60 |
| | **SUBTOTAL** | **345.873,60** |
| | **TOTAL** | **345.873,60** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

_____

ORDENADOR DE DESPESA

Em consulta ao endereço eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (http://www.fnde.gov.br/), constatei que, em decorrência do Programa Proinfância – Construção de Creches (PAR), a Prefeitura recebeu o valor de **R$ 463.029,94**, da seguinte forma:

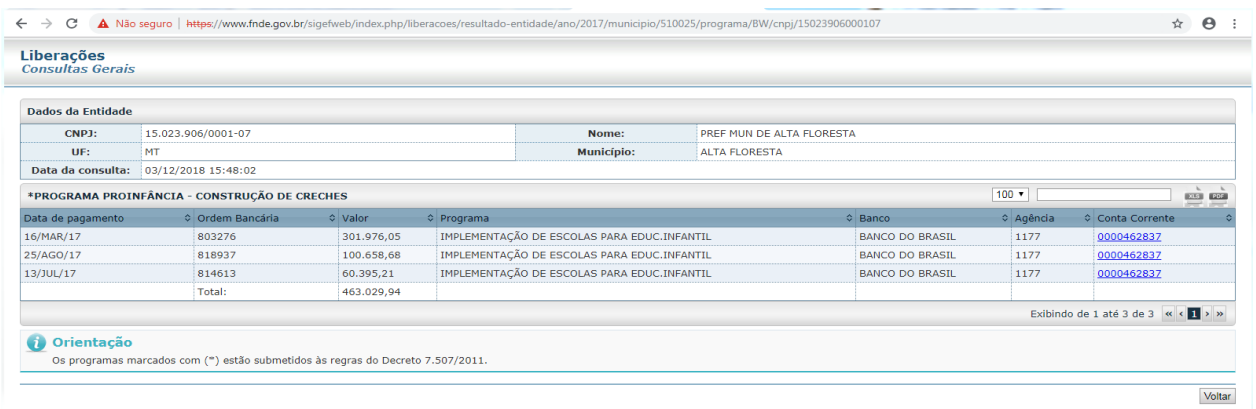

Não seguro | https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes/resultado-entidade/ano/2017/municipio/510025/programa/BW/cnpj/15023906000107

**Liberações**
*Consultas Gerais*

**Dados da Entidade**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNPJ:** | 15.023.906/0001-07 | **Nome:** | PREF MUN DE ALTA FLORESTA |
| **UF:** | MT | **Município:** | ALTA FLORESTA |
| **Data da consulta:** | 03/12/2018 15:48:02 | | |

***PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES**

| Data de pagamento | Ordem Bancária | Valor | Programa | Banco | Agência | Conta Corrente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16/MAR/17 | 803276 | 301.976,05 | IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL | BANCO DO BRASIL | 1177 | 0000462837 |
| 25/AGO/17 | 818937 | 100.658,68 | IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL | BANCO DO BRASIL | 1177 | 0000462837 |
| 13/JUL/17 | 814613 | 60.395,21 | IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC.INFANTIL | BANCO DO BRASIL | 1177 | 0000462837 |
| | Total: | 463.029,94 | | | | |

Exibindo de 1 até 3 de 3

**Orientação**
Os programas marcados com (*) estão submetidos às regras do Decreto 7.507/2011.

Voltar



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Com relação aos demais programas (PAC2 n.º 11672 e n.º 2368), não constatei informações a seu respeito no referido endereço eletrônico. Muito menos constam dados desse Convênio no Sistema Aplic[14].

A **fonte 24** não apresentou excesso de arrecadação. Mesmo assim, foram abertos créditos adicionais no valor de **R$ 720.000,00**, portanto, sem cobertura de recursos, razão pela qual entendo, nesse ponto, configurada a irregularidade, conforme *print* extraído do Sistema Aplic:

| Fonte(a) | Descrição da fonte de recurso(b) | Previsão Atuali... | Receita Arreca... | Excesso/Déficit... | Credito_Adicio... | Diferença(g) = e-f |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2.290.000,00 | 1.262.175,85 | -1.027.824,15 | 720.000,00 | -1.747.824,15 |

Da mesma forma, a **fonte 29** não apresentou excesso de arrecadação. Mesmo assim, foram abertos créditos adicionais no valor de **R$ 150.000,00**, portanto, sem cobertura de recursos, razão pela qual entendo, nesse ponto, configurada a irregularidade, conforme *print* extraído do Sistema Aplic:

| Fonte(a) | Descrição da fonte de recurso(b) | Previsão Atuali... | Receita Arreca... | Excesso/Déficit... | Credito_Adicio... | Diferença(g) = e-f |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 1.336.000,00 | 1.038.316,71 | -297.683,29 | 150.000,00 | -447.683,29 |

Com relação a essas fontes, não merece guarida a alegação do Gestor de que houve frustação de recursos provenientes do Convênio n.º 256/2016, firmado com a Secretaria de Infra-Estrutura e Logística – Sinfra, que dariam suporte aos créditos adicionais abertos com base nelas, uma vez que o Decreto n.º 340/2017, com base na Lei Municipal 2.371/2017, que formalizou a abertura de créditos adicionais, no valor de **R$ 870.000,00**, não tem especificado o número do Convênio cujos recursos seriam utilizados para abertura desses créditos. Muito menos, foi especificado em quais fontes os recursos transcorreriam. Vejamos:

[14] Aplic/Informes: Mensais/Convênios e Congêneres.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 340/2017**
**DE QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2371/2017, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **75.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 720.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **720.000,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 55.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **160.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.000,00** |
| | **TOTAL** | **990.000,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **75.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.000,00** |
| | **TOTAL** | **120.000,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

ORDENADOR DE DESPESA

Em consulta ao *site* Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso - SIGCON (http://sigcon.seplan.mt.gov.br/index.php), em que pese tenha encontrado dados acerca do Convênio n.º 256/2016, não constatei previsão de repasses ao Município de Alta Floresta, para o exercício de 2017.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Além do mais, quanto as alegações do Gestor no sentido de que os créditos adicionais foram abertos pela tendência de arrecadação de receita, entendo que o Gestor não poderia ter aberto créditos adicionais por excesso de arrecadação, cuja tendência foi considerada, exclusivamente, com base na celebração de Convênios com o Governo Federal e com o do Estado, cujos repasses não estavam efetivamente programados para serem transferidos integralmente no exercício de 2017, contrariando, inclusive, jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Resolução de Consulta n.º 19/2016-TP:

> Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. CONVÊNIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. **1) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença.** 2) Havendo modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de executá-los ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença. 3) A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA, provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público (Grifou-se).

No mais, o Prefeito Municipal de Alta Floresta também incorreu em violação expressa aos mandamentos contidos no artigo 1º, da Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao Gestor Público uma gestão fiscal eficiente, voltada à uma administração responsável:

> **Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,** com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
>
> **§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifo nosso)

Diante do exposto, entendo configurada a irregularidade **FB03**, levando em consideração o disposto no artigo 189 do RITCE/MT, c/c § 2º do artigo 3º da Resolução Normativa 17/2016, tendo em vista que houve a abertura de **R$ 6.140.1073,87**, a título de crédito adicionais, sem o correspondente recurso disponível, descumprindo o disposto no artigo 167, incisos II e V, da Constituição da República e no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**RECOMENDO** ao Poder legislativo do Município que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta que se abstenha de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente.

> **6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).
> **6.1)** Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

É imprescindível prévia autorização legislativa para a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme inciso VI do artigo 167 da Constituição da República[15].

Acerca do dispositivo supracitado, este Tribunal de Contas consolidou o seguinte entendimento:

> **RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 44/2008**
> Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. **ALTERAÇÃO**

[15] CRFB. Art. 167. São vedados: (...) VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> **ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA**. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, **DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS** E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO. (Grifou-se)

No caso dos autos, verifico que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 2.348/2016) estabeleceu, de forma genérica, a possibilidade de o Poder Executivo realizar transposições, remanejamentos ou transferências de créditos orçamentários, consoante seu artigo 11, inciso V:

> Art. 11. A proposta orçamentária para 2017 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:
> (...)
> V – abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, dentro na mesma fonte de recursos, com limite de até 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Em que pese a Resolução de Consulta n.º 44/2008 determine a edição de lei especifica para se realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos, filio-me ao posicionamento recente deste Tribunal de Contas, exarado no julgamento das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício de 2017[16], data de 18/06/2018, no sentido de que não há proibição de que mencionada autorização esteja na LDO, que, por sua vez, é um Lei especial e anterior ao orçamento, pois tal situação encontra-se em perfeita sintonia com a Decisão

[16] TCE-MT. Processo n.º 81710/2018. Parecer n.º 3/2018-TP.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

n.º 3.6521/RR do STF, a qual prevê que a autorização na LDO atende ao disposto no inciso VI do artigo 167 da CRFB. Confira-se:

> ADIn: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (....) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso substantivada no dispositivo impugnado (da LDO) (....). (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007.

Nesse mesmo sentido foi o entendimento deste Tribunal no julgando das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício de 2016, Processo n.º 120413/2016[17], em que também se posicionou no sentido de que a LDO é o instrumento normativo apto a autorizar o remanejamento, transposição e transferência de recursos.

Ademais, sobre o assunto, o Tribunal de Contas de Minas Gerais dispõe com clareza na Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno, posicionamento no mesmo sentido, conforme segue:

> EMENTA: CONSULTA. PODER EXECUTIVO. ORÇAMENTO PÚBLICO REALOCAÇÃO DE RECURSOS. REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AUTORIZAÇÃO OU ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAL NA LOA. IMPOSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE DA LEI ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE A LDO, EXCEPCIONALMENTE, PREVER REALOCAÇÕES, DESDE QUE ESTAS ESTEJAM VINCULADAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NA ADMINISTRAÇÃO.
> **A Lei Orçamentária Anual não pode conter autorização ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não.** (Processo n.º 862749 - Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão -Sessão: 25/6/2014. Aprovado

[17] TCE-MT, Parecer n.º 2/2017-TP, julgamento em 19-06-2017, DOC de 23/06/2017.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

por unanimidade, o voto do Relator, com a manifestação do Conselheiro Sebastião Helvecio).

Desse modo, diversamente do que entendeu a Equipe Técnica e Procurador de Contas, acolho os argumentos do Gestor no sentido de que a autorização exigida pelo inciso VI do artigo 167 da CRFB constou da LDO 2017, considerada lei formal, expedida previamente aos eventos realocativos do orçamento de 2017, razão pela qual, em atenção ao princípio da segurança jurídica, entendo não configurada a irregularidade.

Mesmo assim, **RECOMENDO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, ao prever na LDO a realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e transferências, estabeleça os limites para as suas realizações, devendo, por certo, nos termos do artigo 167, inciso VI da CF/88, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária.

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
**7.1)** Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O artigo 165 da Constituição Federal define o modelo orçamentário brasileiro, sendo composto por três instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são de iniciativa do Poder Executivo, mas que devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

Segundo a Constituição Federal, a LDO deve abranger: I – as metas e as prioridades da Administração Pública; II – inclusão das despesas de capital do exercício financeiro subsequente; III – orientação acerca da elaboração da LOA; IV – as alterações tributárias; V – as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além desses dispositivos constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal aumentou o rol de funções da LDO, prevendo a obrigação de que o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais também integrem a referida peça orçamentária, *in verbis*:

> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e: (...)
>
> § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

No presente caso, tanto em consulta ao documentos encaminhados via Sistema APLIC, quanto em consulta às peças orçamentárias disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, observa-se que a Lei n.º 2.348/2016 (LDO/2017) não apresenta:

> a) **Anexo de Metas Fiscais** com: a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS; e, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das
> despesas obrigatórias de caráter continuado.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

b) **Anexo de Riscos Fiscais** com: a avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. A informação apresentada é bastante superficial e genérica, não descrevendo e discriminando suficientemente os riscos a que a gestão municipal estaria exposta no exercício de 2017, bem como das providências de deveriam ser adotadas casos os riscos se efetivassem.

Convêm destacar que, somente em sede de defesa, o Gestor colacionou documento denominado Anexo de Metas e Riscos Fiscais (doc. n.º 169931/2018, fls. 194/204).

A Unidade Técnica não procedeu à análise desses documentos por entender que sua apresentação foi extemporânea, ou seja, não foram encaminhados via Sistema APLIC na carga especial própria. Além disso, a SECEX asseverou que esses documentos não gozam de veracidade ideológica, nem mesmo presumida, pois foram confeccionados somente após o apontamento feito por esta Corte de Contas.

Em alegações finais, o Defendente requereu a análise dos documentos apresentados, em atenção ao princípio da verdade real.

Mesmo que considerados os Anexos apresentados extemporaneamente pela defesa, ainda se encontram pendentes as **informações relativas a discriminação adequada da: (I) avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS e (II) evolução do patrimônio líquido com destaque dos últimos três exercícios financeiros, com a especificação quanto a origem e aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos.**

De toda sorte, conforme muito bem destacado pelo Ministério Público de Contas, o Gestor tem prazo fixo para prestar contas, não lhe sendo lícito alterar os documentos de planejamento orçamentário a seu bel prazer.

Ainda, nas palavras do Parquet de Contas, *"(...)Este órgão de Controle Externo não pode ficar à mercê da volição do gestor quanto à data de apresentação da informação fidedigna das peças orçamentárias (...) Não é razoável*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

*que somente na oportunidade de defesa de apontamento nas contas de governo o gestor forneça os reais/atuais Anexos de Metas e Riscos Fiscais, sob pena de atuação falha deste Tribunal de Contas".*

Pelo exposto, em consonância com os entendimentos técnico e ministerial, reputo **configurada a irregularidade FB13,** razão pela qual concluo ser necessária a **RECOMENDAÇÃO** à Câmara Municipal, quando do julgamento destas contas, que determine ao Chefe do Executivo, que se atente para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências conceituais constitucionais do artigo §2º do artigo 165 da CRFB, assim como §1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos anexos de metas e de riscos fiscais.

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE n.º 36/2012; Resolução Normativa TCE n.º 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE n.º 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007).
**8.1)** O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 31/2014 – TP. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo
**8.2)** A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas - Tópico – 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O devido encaminhamento (remessa) das contas anuais pelo Chefe do Poder Executivo aos Tribunais de Contas é obrigação constitucional que se extrai do inciso I do artigo 71 c/c caput do artigo 75 da CRFB e, consequentemente, do § único do artigo 29 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do §1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Este Tribunal de Contas, no exercício de sua autonomia organizacional e funcional e do princípio da economicidade, mantém sistemas informatizados para a recepção dos dados e informações dos atos de gestão e de



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

governo que devem ser encaminhados por seus jurisdicionados, com vistas a primar pela tempestividade do parecer prévio que deve emitir nas contas anuais do Chefe do Executivo.

Além disso, também visa otimizar as ações fiscalizatórias aptas a contribuir para os processos de tomada de decisão e para a prevenção de legalidade e de anti-economicidades prejudiciais à boa governança, à luz do que dispõem o artigo 36 de sua Lei Orgânica[18], os §§1º e 2º do artigo 146 do RI/TCE-MT[19] e a Resolução Normativa 36/2012-TP.

Esses sistemas possibilitam que seu quadro de auditores e técnicos de controle externo possam, a partir desses dados e informações, fazer as análises de risco, o planejamento de atuação e as ações preventivas adequadas.

Em matéria de contas anuais, por força do disposto no *caput*, no inciso IV e no §1º, todos do artigo 1º, da Resolução Normativa n. 36/2012-TP, este Tribunal de Contas regulamentou a forma eletrônica, via sistema APLIC, pela qual as contas anuais prestadas devem ser a ele encaminhadas. Confira-se:

> Art. 1º Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das seguintes cargas: (...)
>
> IV. Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual.
>
> § 1º Dispensa-se a remessa física dos processos de contas anuais de governo e de gestão das organizações municipais a partir da competência 2012, bem como de peças de planejamento a partir da competência 2013, os quais deverão ser formalizados de acordo com as regras do Manual de Orientação para Remessa de Do-

[18] Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações. § 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis. § 2º. As auditorias e inspeções de que trata esta lei serão regulamentadas no regimento interno e demais provimentos do Tribunal.

[19] Art. 146 do RI/TCE-MT - (...)
§ 1º. As informações coletadas periodicamente pelo sistema informatizado do Tribunal constituem elementos da prestação ou tomada de contas, além de outros documentos não disponíveis em meio eletrônico.
§ 2º. O sistema informatizado mencionado no parágrafo anterior recepcionará e sistematizará os dados necessários à realização do controle externo de acordo com provimento do Tribunal, e poderão ser alterados ou outros poderão ser criados visando a melhoria do desempenho das atribuições a cargo do Tribunal.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

cumentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e mantidos na entidade à disposição do Relator e das equipes de auditoria.

Quando o Poder Executivo obsta esse processo de captação de dados e informações, contribui para o retrocesso dessas demais competências constitucionais dos Tribunais de Contas, nacional e internacionalmente assumidas como contributivas à boa governança e à execução das políticas públicas, para além de violar os princípios da legalidade, da publicidade, e da transparência.

No presente caso, após análise do Sistema APLIC, constato que as Contas de Governo de Alta Floresta foram encaminhadas somente em 14/08/2018, portanto intempestivamente, considerando-se que o prazo final legalmente previsto era de 15/04/2018. Confira-se:

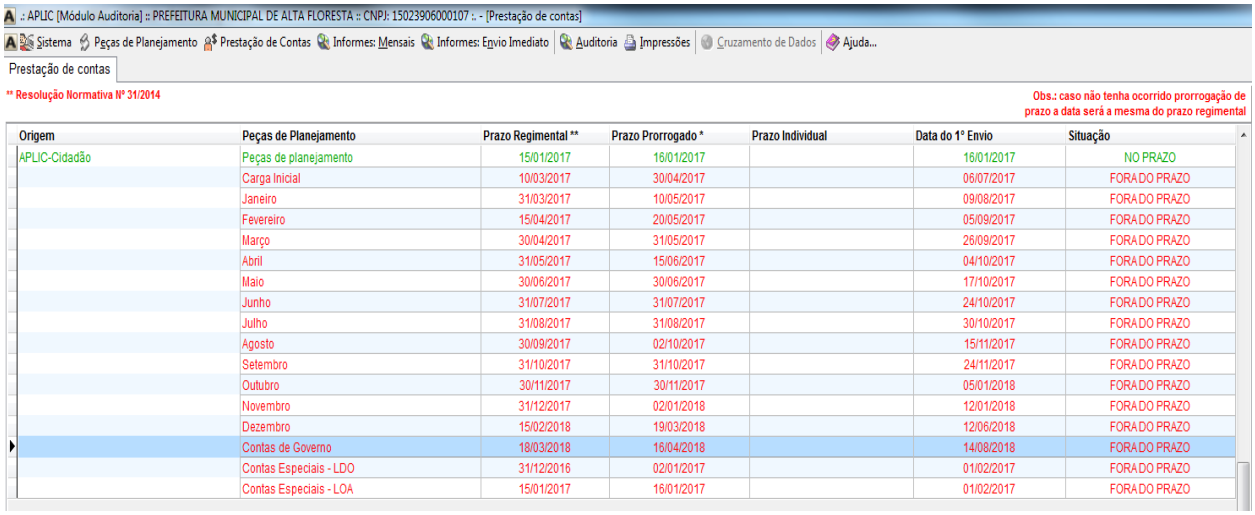
.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA :: CNPJ: 15023906000107 :. - [Prestação de contas]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Prestação de contas

** Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

| Origem | Peças de Planejamento | Prazo Regimental ** | Prazo Prorrogado * | Prazo Individual | Data do 1º Envio | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| APLIC-Cidadão | Peças de planejamento | 15/01/2017 | 16/01/2017 | | 16/01/2017 | NO PRAZO |
| | Carga Inicial | 10/03/2017 | 30/04/2017 | | 06/07/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Janeiro | 31/03/2017 | 10/05/2017 | | 09/08/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Fevereiro | 15/04/2017 | 20/05/2017 | | 05/09/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Março | 30/04/2017 | 31/05/2017 | | 26/09/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Abril | 31/05/2017 | 15/06/2017 | | 04/10/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Maio | 30/06/2017 | 30/06/2017 | | 17/10/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Junho | 31/07/2017 | 31/07/2017 | | 24/10/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Julho | 31/08/2017 | 31/08/2017 | | 30/10/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Agosto | 30/09/2017 | 02/10/2017 | | 15/11/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Setembro | 31/10/2017 | 31/10/2017 | | 24/11/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Outubro | 30/11/2017 | 30/11/2017 | | 05/01/2018 | FORA DO PRAZO |
| | Novembro | 31/12/2017 | 02/01/2018 | | 12/01/2018 | FORA DO PRAZO |
| | Dezembro | 15/02/2018 | 19/03/2018 | | 12/06/2018 | FORA DO PRAZO |
| | Contas de Governo | 18/03/2018 | 16/04/2018 | | 14/08/2018 | FORA DO PRAZO |
| | Contas Especiais - LDO | 31/12/2016 | 02/01/2017 | | 01/02/2017 | FORA DO PRAZO |
| | Contas Especiais - LOA | 15/01/2017 | 16/01/2017 | | 01/02/2017 | FORA DO PRAZO |

Assim sendo, o fornecimento das informações e documentos, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal, são fundamentais para o andamento dos trabalhos e consequente cumprimento do cronograma da auditoria. Qualquer atraso nas respostas, ou a efetiva sonegação de documentos, certamente impactará no cronograma planejado e na análise pormenorizada de todos os atos praticados pelo Administrador Estatal no exercício do poder.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Em decorrência disso, conforme reiteradamente destacado nos votos do Tribunal de Contas da União, entende-se que: *"A prestação de contas é uma obrigação pessoal, que independe de provocação de terceiro e que deve ser cumprida dentro do prazo certo"*[20].

Consoante ensina Odilon Cavallari de Oliveira, em Responsabilização e Processos nos Tribunais de Contas: Teoria e Prática no TCU:

> É preciso mudar profundamente a cultura de descaso com a prestação de contas, infelizmente reinante entre os gestores públicos, subproduto de uma cultura de impunidade deveras arraigada em nossa Administração Pública. De fato, o Brasil é leniente com a desídia, com a negligência, com a incompetência para bem gerir os recursos públicos, quando o de que precisamos é justamente de rigor. A sociedade brasileira reclama, com toda a razão, da absoluta fata, como regra geral, de qualidade da gestão pública.

No caso dos autos, o Gestor reconhece que pode ter havido erro procedimental quanto ao encaminhamento das contas anuais a este Tribunal de Contas, contudo, alegou que referida situação não acarretou prejuízo.

A tese defendida não merece guarida, posto que evidenciou-se que o atraso no envio da prestação das Contas Anuais teve o condão de retardar o prazo constitucional e institucional imposto a este Tribunal para a emissão de parecer prévio das Contas Anuais de Governo Municipal, conforme dispõe o artigo 209 da Constituição Estadual e o artigo 1º da Resolução Normativa n.º 36/2012-TP

Diante do exposto, entendo configurada a irregularidade **MB02,** relativa ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Poder Legislativo do Município de Alta Floresta que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal, que encaminhe as informações e documentos relativos às Contas Anuais de Governo obrigatórias por meio do Sistema APLIC, dentro dos prazos definidos no artigo 209 da CE/89 e nas Resoluções Normativas deste Tribunal.

[20] TCU – Acórdãos n.º 2.253/2006 – 2ª Câmara e n.º 497/2007 – 1ª Câmara



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

No tocante ao envio intempestivo da LDO/2017 a este Tribunal de Contas (**item 8.2**), não obstante o Gestor tenha alegado que a análise deva ser realizada em sede de processo de Representação de Natureza Interna, coaduno com os entendimentos técnico e ministerial, no sentido de que não há óbice para sua verificação neste processo de Contas Anuais, tendo em vista a duplicidade finalística de ambos.

Como bem salientado pela SECEX, a Representação, enquanto espécie de processo de fiscalização, tem por escopo a verificação da responsabilidade do gestor em atos omissivos ou comissivos que podem ou não redundar na aplicação de sanções pecuniárias e/ou outras medidas.

Por sua vez, o processo de Contas de Governo tem por finalidade a verificação da conduta do gestor no exercício das suas funções políticas, serve para subsidiar o Poder Legislativo na missão de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o envio intempestivo da LDO/2017 configura irregularidade passível de reprimenda nesta seara processual, uma vez que a LDO do Município de Alta Floresta, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei n.º 2.348/2016 e protocolada sob o n.º 5.508-5/2017 no TCE-MT em 01/02/2017, em desconformidade, portanto, com o art. 166, II, da Resolução TCE/MT 14/2007 (Regimento Interno), o qual estabelece que o encaminhamento desta peça de planejamento deve ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano em que foi aprovada.

Pelo exposto, entendo **configurada a irregularidade MB02 (item 8.2),** razão pela qual **RECOMENDO** ao Poder Legislativo que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, que encaminhe as informações e documentos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Sistema APLIC, dentro dos prazos regulamentados por este Tribunal.

| |
|---|
| **9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).<br>**9.1)** Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos - Tópico – 5.8.2. Publicação de demonstrativos |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| |
|---|
| fiscais e atos oficiais<br>**9.2)** Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial. - Tópico – 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais |

Prefacialmente, destaco que ficou evidenciado nos autos que o Gestor não comprovou que houve a publicação dos decretos para a abertura de créditos adicionais e das Demonstrações Contábeis de 2017, em descumprimento ao princípio da publicidade consoante artigo 37[21] da Constituição Federal.

Nesse sentido, em consulta ao sítio da Prefeitura Municipal de Alta Floresta (https://www.altafloresta.mt.gov.br/), é possível entrever que não houve a publicação de qualquer decreto no Portal da Transparência[22], conforme colaciono:

Quanto a alegação da defesa de que os decretos e as Demonstrações Contábeis de 2017, embora não tenham sidos publicados, foram afixados no mural da Prefeitura Municipal, coaduno com os entendimentos técnico e ministerial, de que a tese arguida não merece prosperar, posto que a medida adotada não cumpre com os desígnios da divulgação, publicidade e transparência, insculpidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em consonância com o *Parquet* de Contas, concluo que a irregularidade **NB05** (subitens 9.1 e 9.2) remanesceu configurada, uma vez que, restou violada a transparência na gestão fiscal, razão pela qual entendo pertinente a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Legislativo para que determine à atual

[21] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (...) (grifo nosso)

[22] https://www.gp.srv.br/transparencia_altafloresta/servlet/portal_publicacoes



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

gestão que efetive a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais e das demonstrações contábeis do Município, tempestivamente, na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência, com o fim de observar os princípios da transparência e publicidade.

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
**10.1)** O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

Como já enfatizado, o artigo 165 da Constituição Federal define o modelo orçamentário brasileiro, sendo composto por três instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são de iniciativa do Poder Executivo, mas que devem ser analisados e votados pelo Poder Legislativo.

Neste aspecto, a LOA é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere, em outras palavras, é o orçamento propriamente dito.

Em que pese o orçamento anual seja um só, para que ele seja melhor organizado, seu conteúdo é dividido em três peças: orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimento das estatais), de acordo com o §5º do artigo 165 da CRFB/88, que assim prescreve:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)
> § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - **o orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - **o orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> III - **o orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.(...)

Em síntese, o orçamento fiscal municipal deve contemplar as receitas e despesas do Poderes Executivo e Legislativo, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta (inclusive as fundações públicas), excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social e de investimento das estatais.

O orçamento investimento, por sua vez, abrange todas as empresas em que o ente estatal, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito de voto, não incluídos no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social, e que tenham investimento programados para o exercício, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Por fim, o orçamento da seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Consoante dados da Prefeitura Municipal de Alta Floresta obtidos no Sistema Aplic[23], a Lei Orçamentária n.º 2439/2016 (LOA/2017) havia previsto o montante de orçamento geral no valor de **R$ 139.350.000,00**, sem que houvesse a separação entre o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social. Confira-se:

[23] Informes mensais – Leis/Decretos – Lei 2439/2016 - LOA



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

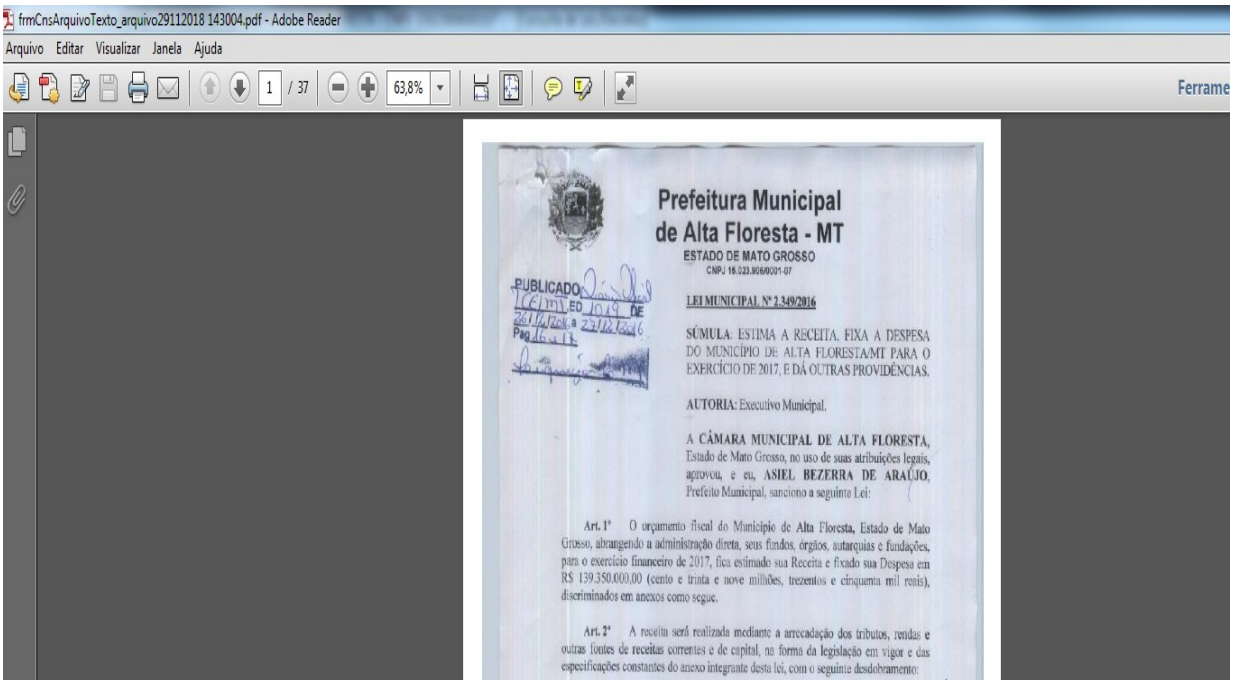


Diante dessa constatação, configurada está a presente irregularidade, uma vez que a Lei Orçamentária n.º 2.439/2016 não destacou separadamente o orçamento da seguridade social e o do orçamento fiscal.

Conforme bem observado pela Equipe Técnica, no julgamento das Contas Anuais de Governo de Cotriguaçu, exercício de 2011, o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima abordou situação semelhante da seguinte forma:

> "A Lei Orçamentária Anual deve destacar separadamente o orçamento da seguridade social e o do orçamento fiscal. Assim, apenas para fins didáticos demonstrarei um modelo para que o ente possa compreender como se deve abordar este tema na Lei Orçamentária Anual.
>
> "Art. - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo: I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, instituídas e mantidas pela Administração Pública; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cuja ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; Art - O orçamento fiscal do município ___ é de R$ ___(descrever o valor em moeda corrente). Descrever a partir daqui tudo que se refere ao orçamento fiscal. Art. - O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ _____ (descrever o valor em moeda corrente)."

Pelo exposto, entendo **configurada a irregularidade FC13,** razão pela qual **RECOMENDO** ao Poder Legislativo que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta que faça constar na Lei Orçamentária Anual dos anos seguintes, conteúdo compatível com as exigências conceituais constitucionais atinentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (artigo §5º do artigo 165 da CRFB).

> **11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010 – TCE-MT.
> **11.1)** Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O apontamento em questão trata especificadamente da ausência de quantificação, registro e demonstração dos valores referentes às isenções tributárias do IPTU previstas na Lei Municipal n° 1.527/2006 (Código Tributário do Município de Alta Floresta), nos seguintes termos:

> **Art. 52 -** fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município, o bem imóvel:
>
> **I –** pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.
>
> **II –** utilizados para fins sociais de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que não tenha finalidade lucrativa;
>
> **III –** pertencente ao aposentado (a), pensionista, quando possuir apenas 01 (um) imóvel no município, em relação à fração utilizada exclusivamente para sua residência e que possua uma renda de até 2 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;
>
> **IV –** ocupado por escola especializada em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovada a gratuidade;



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> **V –** que constitui reserva florestal permanente, condição comprovada por órgão credenciado.

De acordo com o inciso II do artigo 5º da LRF, a LOA, elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO, será acompanhada do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, assim como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado[24].

Neste sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP[25] apresenta a definição da espécie de renúncia de receita denominada isenção, com a seguinte orientação acerca da sua evidenciação:

> A **isenção** é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, **o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.** (original não destacado)

Na sequência, o MCASP detalha melhor como seria a adequada forma de evidenciação das renúncias de receita, a saber:

> A evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável. **Em geral, é utilizada a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias. Dessa forma, deve haver um registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia, em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).** (original não destacado)

---

[24] **LRF** - Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...)

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

[25] http://portaria3992.saude.gov.br/images/legislacao/MCASP_7_edicao_Versao_Republicacao_2017_06_02.pdf



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Na obra Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, Marcos Nóbrega[26] destaca que há duas condições que são necessárias serem atendidas para que se conceda a renúncia de receita:

> 1. demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita consubstanciada na Lei Orçamentária, na forma do artigo 12, e que, por conseguinte, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, I);
> 2. deve estar acompanhada das correspondentes medidas de compensação, a serem efetivadas no triênio referenciado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso em comento, em consulta ao Sistema APLIC (Sistema Aplic: 2017 => Informes Mensais => Receitas => Receita Orçamentária), depreende-se que o Município de Alta Floresta registrou o valor de **R$ 719.496,93** a título de Deduções do IPTU/Descontos Concedidos (Natureza de Receita n° 9112020300). Confira-se:

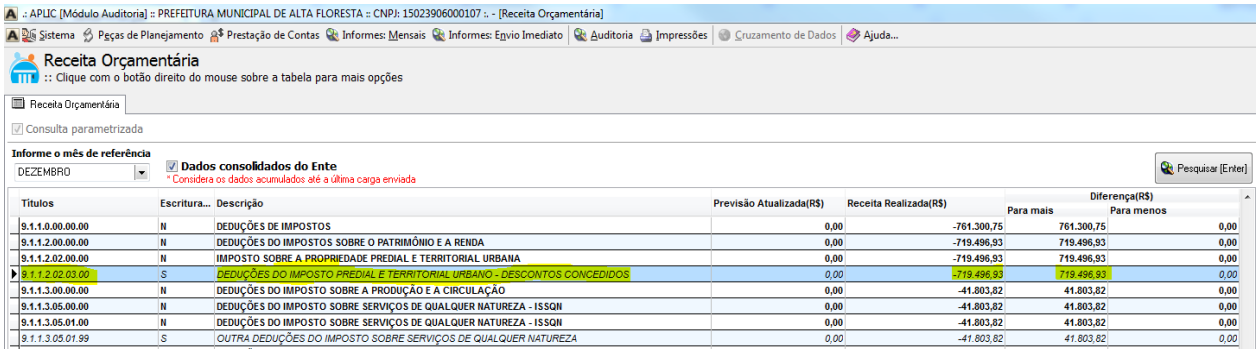

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA :: CNPJ: 15023906000107 :. - [Receita Orçamentária]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

| Títulos | Escritura... | Descrição | Previsão Atualizada(R$) | Receita Realizada(R$) | Diferença(R$) Para mais | Para menos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9.1.1.0.00.00.00 | N | DEDUÇÕES DE IMPOSTOS | 0,00 | -761.300,75 | 761.300,75 | 0,00 |
| 9.1.1.2.00.00.00 | N | DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 0,00 | -719.496,93 | 719.496,93 | 0,00 |
| 9.1.1.2.02.00.00 | N | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 0,00 | -719.496,93 | 719.496,93 | 0,00 |
| 9.1.1.2.02.03.00 | S | DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DESCONTOS CONCEDIDOS | 0,00 | -719.496,93 | 719.496,93 | 0,00 |
| 9.1.1.3.00.00.00 | N | DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 0,00 | -41.803,82 | 41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.1.3.05.00.00 | N | DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN | 0,00 | -41.803,82 | 41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.1.3.05.01.00 | N | DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN | 0,00 | -41.803,82 | 41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.1.3.05.01.99 | S | OUTRA DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 0,00 | -41.803,82 | 41.803,82 | 0,00 |

No entanto, a Gestão do Município não demonstrou/quantificou uma estimativa para esta espécie de renúncia fiscal na Lei Orçamentária n.º 2.349/2016 (LOA/2017).

Em sede de defesa, o Gestor registrou que já tratou dessa irregularidade quando se defendeu das irregularidades DB12 e FB13, de modo que não teceu argumentos específicos sobre o vertente achado.

[26] NÓBREGA, Marcos e outros. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Pelo exposto, considerando o fato de que o Gestor não apresentou quaisquer argumentos que pudessem refutar o apontamento técnico, em consonância com a SECEX especializada e com o *Parquet* de Contas, reputo **configurada a irregularidade FC99.**

Isto posto, concluo ser necessária a **RECOMENDAÇÃO** à Câmara Municipal, quando do julgamento destas contas, que determine ao Chefe do Executivo, que se atente para que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual seja compatível com as exigências conceituais do inciso II do artigo 5º da LRF, especificadamente quanto à quantificação, registro e demonstração de valores referentes à concessão de benefícios fiscais relativos ao IPTU por meio da Lei Municipal n.° 1.527/2006 (Código Tributário do Município de Alta Floresta) nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
12.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

O cerne da irregularidade cinge-se na alegada divergência entre as informações da abertura de créditos adicionais constatadas pela Equipe Técnica e as encaminhadas via Sistema APLIC, confira-se:

| Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lei | Decreto | Valores por fontes de financiamento – R$ | | | | |
| | | Transferências | Excesso de Arrecadação | Superávit Financeiro | Operação de Crédito | Reserva de Contingência |
| Informações do Aplic | | | | | | |
| 2.349/2017 | 89/2017 | - | - | - | 100.800,00 | - |
| 2.349/2017 | 104/2017 | - | - | - | 9.600,00 | - |
| | | | | | 110.400,00 | |
| Informações constantes de atos legislativos | | | | | | |
| - | 89/2017 | 100.800,00 | - | - | - | - |
| - | 104/2017 | 9.600,00 | - | - | - | - |
| | | 110.400,00 | | | | |

Fonte: Anexo 1 – Quadro 1.6. e, Leis e Decretos encaminhados pela Unidade de Controle Interno (UCI)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Compulsando os autos e os sistemas deste Tribunal de Contas, é incontroverso que as informações prestadas eletronicamente pelo jurisdicionado, em comparação às constatadas pela Equipe Técnica no Sistema Aplic, apresentam divergências.

Corroborando, em consulta ao Sistema Aplic - Alterações Orçamentárias – Leis Autorizativas – Fonte de Financiamento, extraio que, de fato, consta a abertura do montante de **R$ 100.800,00** e **R$ 9.600,00**, respectivamente, a título de operação de crédito. Confira-se:

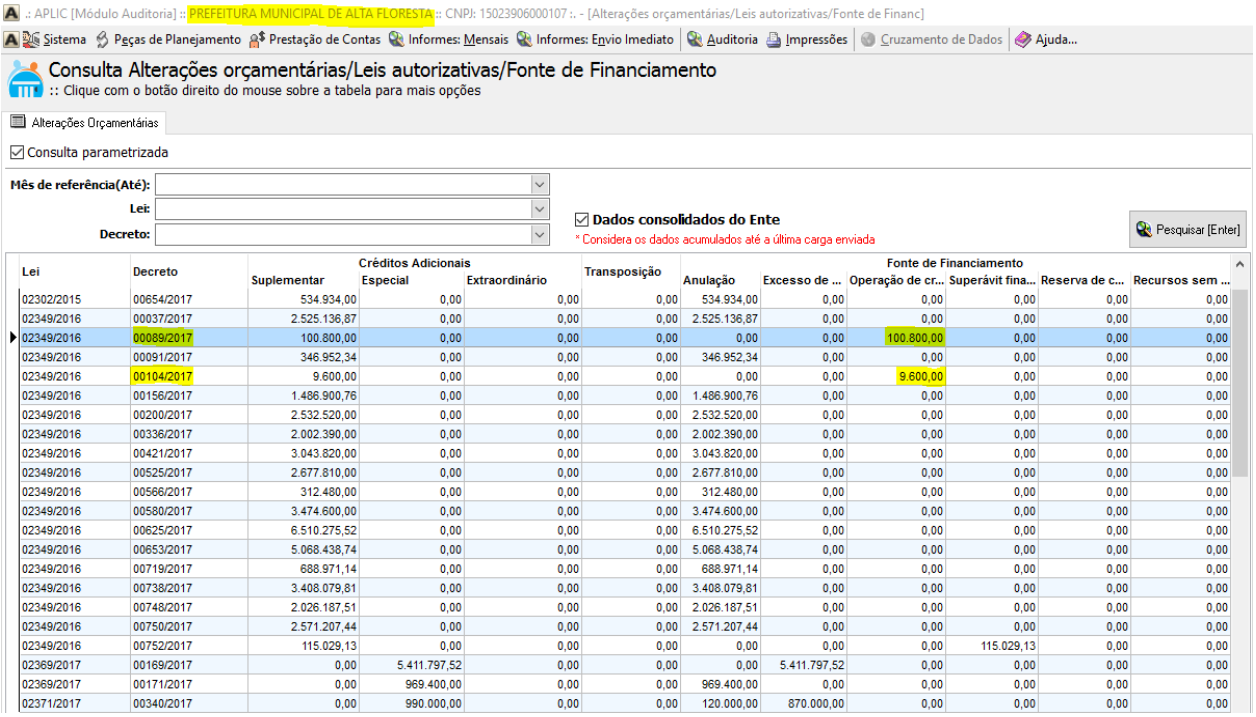

.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA :: CNPJ: 15023906000107 :. - [Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financ]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta Alterações orçamentárias/Leis autorizativas/Fonte de Financiamento
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Alterações Orçamentárias

Consulta parametrizada

Mês de referência(Até):
Lei:
Decreto:

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Pesquisar [Enter]

| Lei | Decreto | Créditos Adicionais | | | Transposição | Fonte de Financiamento | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Suplementar | Especial | Extraordinário | | Anulação | Excesso de ... | Operação de cr... | Superávit fina... | Reserva de c... | Recursos sem ... |
| 02302/2015 | 00654/2017 | 534.934,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 534.934,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00037/2017 | 2.525.136,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.525.136,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00089/2017 | 100.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00091/2017 | 346.952,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 346.952,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00104/2017 | 9.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00156/2017 | 1.486.900,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.486.900,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00200/2017 | 2.532.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.532.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00336/2017 | 2.002.390,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.002.390,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00421/2017 | 3.043.820,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.043.820,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00525/2017 | 2.677.810,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.677.810,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00566/2017 | 312.480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 312.480,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00580/2017 | 3.474.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.474.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00625/2017 | 6.510.275,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.510.275,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00653/2017 | 5.068.438,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.068.438,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00719/2017 | 688.971,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 688.971,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00738/2017 | 3.408.079,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.408.079,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00748/2017 | 2.026.187,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.026.187,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00750/2017 | 2.571.207,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.571.207,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02349/2016 | 00752/2017 | 115.029,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115.029,13 | 0,00 | 0,00 |
| 02369/2017 | 00169/2017 | 0,00 | 5.411.797,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.411.797,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02369/2017 | 00171/2017 | 0,00 | 969.400,00 | 0,00 | 0,00 | 969.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02371/2017 | 00340/2017 | 0,00 | 990.000,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 | 870.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Consoante informação enviada de forma equivocada por parte do próprio Gestor, o registro de abertura dos créditos supracitados, de fato, constam erroneamente registrados no Sistema Aplic.

Cumpre destacar que, nos termos do parágrafo único do artigo 175 do Regimento Interno desta Corte de Contas, é dever do Gestor Municipal transmitir eletronicamente as informações exigidas pelos sistemas informatizados do TCE. Vejamos:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> Art. 175. Os Chefes dos Poderes Executivos municipais deverão transmitir eletronicamente, conforme estabelecido em provimentos próprios do Tribunal de Contas, os informes de auditoria pública, de auditoria pública de obras e os informes periódicos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Ademais, destaco que o Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas - é um sistema de análise utilizada por este Tribunal, ou seja, é um instrumento hábil e idôneo de prestação de contas, cujos dados e informações encaminhados são considerados fonte oficial. É de responsabilidade do fiscalizado o envio fidedigno e íntegro das informações, a fim de prezar pela veracidade dos atos de gestão e atender o disposto no supracitado artigo 175 da Resolução n.º 14/2007.

Dessa forma, mantenho a irregularidade legalmente classificada como **MC03**, diante da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

**RECOMENDO** ao Poder Legislativo do Município de Alta Floresta que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal, que providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado.

## 2. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, o Município de Alta Floresta aplicou o montante de **R$ 21.759.828,47**, equivalentes a **31,55%** da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal (**R$ 68.953.994,95**), de **acordo** com o artigo 212, da CRFB, que fixa o mínimo de 25%.

Da análise comparativa do exercício anterior, constato que o Município diminuiu os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que no exercício de 2016 a aplicação foi de **R$ 21.893.482,31** da Receita Base (**R$ 68.581.704,80**), correspondentes a **31,92%**.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Na **remuneração dos profissionais do Magistério**, o Município aplicou o montante de **R$ 11.002.514,48** , equivalentes a **64,75%** dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (**R$ 16.991.142,38**), em **conformidade** com o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e com o artigo 22, da Lei Federal n.º 11.494/2007.

Da análise comparativa do exercício anterior, constato que o Município aumentou a aplicação dos recursos do FUNDEB, uma vez que em 2016, a arrecadação foi **R$ 16.535.244,20** ao passo que os gastos com remuneração e valorização dos Profissionais do Magistério foi de R$ 10.487.644,69, equivalentes a **63,42%**.

Nas **ações e serviços públicos de saúde**, o Município de Alta Floresta aplicou **R$ 14.738.780,09**, correspondentes a **21,37%** dos impostos a que se referem o artigo 156 e dos recursos especificados no artigo 158, alínea "b", inciso I, do artigo 159 e parágrafo 3º, todos da CF/88, em **conformidade** ao limite mínimo de 15%, estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT.

Da análise comparativa do exercício anterior, constato que o Município diminuiu os gastos nas ações e serviços públicos de saúde, uma vez que em 2016, a aplicação perfez o valor de **R$ 14.764.220,40** da Receita Base (**R$ 68.640.837,03**), correspondentes a **21,50%**.

Na **despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal**, após análise da irregularidade gravíssima (AA04 – item 1.1), o Município aplicou **R$ 64.659.931,79,** correspondentes à **57,24%** da Receita Corrente Líquida (R$ 112.964.809,19), situando-se, portanto, **acima** do percentual máximo de 54%, fixado pelo artigo 20, alínea "b", do inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Já na **despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal**, foi aplicado **R$ 3.233.156,11**, correspondentes à **2,86%** da mesma base de cálculo, ficando dentro do limite de **6%**, fixado pelo artigo 20, alínea "a", do inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Dessa forma, após análise da irregularidade gravíssima (AA04 – item 1.2), o **total de gastos com pessoal do Município** foi de **R$ 67.893.087,90,** resultando em **60,10%**, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

No **repasse ao Poder Legislativo,** o Município transferiu **R$ 5.179.721,40**, o equivalente a **6,95%** da receita base arrecadada no exercício anterior (**R$ 74.483.750,82**), em **conformidade** com o limite constitucional, que é de 7%, cumprindo, assim, o limite do artigo 29-A, da CRFB.

## 3. DO DESEMPENHO FISCAL

Na **arrecadação das receitas orçamentárias**, que foi na ordem de **R$ 127.223.917,40** (RTP – SECEX), exceto intraorçamentária (**R$ 7.216.694,96**), os dados da série histórica, demonstram um **decréscimo** de arrecadação no importe de **R$ 3.917.724,59**, se comparado a arrecadação de 2016 no valor de **R$ 131.141.641,99** (RTP – SECEX).

As **receitas próprias** perfizeram o valor de **R$ 27.172.413,10** atingindo o percentual de apenas **21,35%,** da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB, representando um pequeno aumento dessas receitas em relação ao exercício de 2016 (**R$ 27.285.015,14** – **20,79%** - RTP – SECEX).

No exercício sob análise foram recebidos a título de dívida ativa o valor de **R$ 3.858.244,55** (RTP – SECEX), representando **3,03%** da receita arrecadada. Nesse caso, é pertinente **RECOMENDAR** ao Poder Legislativo Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alta Floresta que promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal.

Na execução orçamentária, comparando a **receita arrecadada ajustada** (**R$ 110.553.741,19 – RTP – SECEX**), com a **despesa realizada ajustada**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

(**R$ 105.673.305,87 – RTP – SECEX**), o Município apresentou ***superávit*** de execução orçamentária, na ordem de **R$ 4.880.435,32.**

Ademais, apresentou um aumento do saldo da dívida flutuante em **R$ 3.228.564,76**, correspondente a **32,15%**, visto que o saldo referente aos Restos a Pagar de 2017 foi de **R$ 13.270.355,84** (RTP – SECEX), enquanto que o saldo do exercício de 2016, foi de **R$ 10.041.791,08** (RTP – SECEX).

Demonstrou, ainda, **capacidade financeira suficiente** para saldar os compromissos de **curto prazo**, visto que possui **R$ 11.110.000,19** a título de disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria), e os Restos a Pagar Processados (**R$ 9.205.514,14**) e demais obrigações financeiras (**R$ 1.082.546,99**), exceto RPPS, perfazem o total de **R$ 10.288.061,13**.

Todavia, se considerado os Restos a Pagar Não Processados (**R$ 4.035.573,63**), exceto RPPS, para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, o Município de Alta Floresta, possui apenas **R$ 0,75** de disponibilidade financeira.

## 4. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – IGFM -TCE/MT.

Quanto ao IGFM Geral, o Município de Alta Floresta ficou classificado como **GESTÃO EM DIFICULDADE** (classificação **C**), encontrando-se na **116ª posição** no ranking dos Municípios do Estado. Confira-se:

| Ano | Municipio | IGFM Receita Tributária Própria | IGFM Despesa com Pessoal | IGFM Liquidez | IGFM Investimento | IGFM Custo Dívida | IGFM Resultado Orçamentário RPPS | IGFM Geral | Rank Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2011 | ALTA FLORESTA | 0,59 | 0,26 | 1,00 | 0,26 | 0,00 | 1,00 | 0,52 | 81° |
| 2012 | ALTA FLORESTA | 0,55 | 0,30 | 0,76 | 0,38 | 0,00 | 1,00 | 0,50 | 98° |
| 2013 | ALTA FLORESTA | 0,72 | 0,14 | 1,00 | 0,40 | 0,00 | 0,66 | 0,52 | 75° |
| 2014 | ALTA FLORESTA | 0,54 | 1,00 | 0,93 | 0,24 | 0,33 | 1,00 | 0,68 | 20° |
| 2015 | ALTA FLORESTA | 0,76 | 0,02 | 1,00 | 0,46 | 0,56 | 0,83 | 0,59 | 73° |
| 2016 | ALTA FLORESTA | 0,53 | 0,09 | 0,66 | 0,57 | 0,70 | 1,00 | 0,54 | 97° |
| 2017 | ALTA FLORESTA | 0,62 | 0,00 | 0,62 | 0,26 | 0,50 | 0,84 | 0,44 | 116° |

Com efeito, constato que o Município obteve uma **piora** na sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2016, pois neste seu IGFM Geral foi de 0,54, e no exercício de 2017 foi de 0,44.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

## 5. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os índices e os escores decorrentes da avaliação dos 10 indicadores das Políticas Públicas de educação e de saúde[27] do Município de Alta Floresta, aferidos no exercício de 2017 a partir de comparação com a média Brasil nesses mesmos indicadores, foram obtidos com base nos dados publicados entre os exercícios de 2015 e de 2016, conforme se colhe das tabelas extraídas dos sistemas deste Tribunal e do Relatório Técnico Preliminar dessas Contas, abaixo colacionadas:

**Índices das Políticas Públicas de Educação Municipal[28]**

| Município | Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016 | Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016 | Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016 | Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016 | Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016 | Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016 | Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015 | Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015 | Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015 | Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Média Brasil | 56.12 | 7.30 | 13.30 | 1.20 | 4.20 | 15.00 | 53.80 | 50.50 | 54.74 | 51.47 |
| Média Mato Grosso | 57.20 | 2.70 | 5.80 | 0.30 | 1.40 | 6.00 | 59.00 | 53.50 | 54.36 | 54.36 |
| Alta Floresta | 62,66 | 0.90 | 1,4 | 0.00 | 0,1 | 2,80 | 66,67 | 66,67 | 75 | 25 |

**Índices das Políticas Públicas de Saúde[29]**

| Município | Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015 | Taxa de Mortalidade Infantil - 2015 | Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015 | Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016 | Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebrovascular - 2015 | Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016 | Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016 | Taxa de Incidência de Dengue - 2016 | Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016 | Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Média Brasil | 6.69 | 12.43 | 66.49 | 17.60 | 49.16 | 1.22 | 0.40 | 728.01 | 32.46 | 89.26 |
| Média Mato Grosso | 7.04 | 13.82 | 68.51 | 23.07 | 34.57 | 8.17 | 0.42 | 546.02 | 40.42 | 95.42 |
| Alta Floresta | 11,19 | 16,78 | 64,77 | 50,81 | 18,17 | 18,17 | 0,71' | 3.741,86 | 37,94 | 80,37 |

[27] Resolução Normativa n. 10/2015.
[28] http://politicas.tce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1543249512#app=ba3d&f28a-selectedIndex=1
[29] http://politicas.tce.mt.gov.br/v3/Main.html?ts=1543254217#app=ba3d&f28a-selectedIndex=1



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Esses índices e escores dos referidos indicadores não se referem, portanto, aos atos administrativos e às políticas públicas executadas no exercício de 2017, pelo que a apreciação deles nessas Contas Anuais de Governo não será feita de forma correlacionada às despesas com serviços de saúde e de educação, analisadas no capítulo desse voto atinente ao desempenho fiscal da Municipalidade.

No entanto, esses resultados e escores servem de norte tanto para o Poder Executivo, quanto para o Poder Legislativo, nas suas respectivas avaliações das diferentes etapas do ciclo das políticas públicas. Serve, ainda, para que a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo planeje suas ações de fiscalização a partir de indicadores que sinalizam pioras nas séries históricas comparativas, nos termos dos artigos 18, §1º e 2º[30], e 20 da Resolução Normativa n.º 15/2016-TP[31].

Feitas essas considerações, passo à análise informativa dos resultados das políticas públicas de educação e de saúde do Município sob exame, obtidos a partir da análise comparativa com a média dessas mesmas políticas públicas pelo Brasil.

### 5.1 - Políticas Públicas de Educação.

Destaco que na avaliação das Políticas Públicas de Educação, o Município apresentou **índices melhores que a média nacional** em **07 indicadores**, quais sejam:

**a)** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos);
**b)** Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF;
**c)** Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;

[30] Art. 18. O PAF terá vigência entre 1º de abril do exercício a que se refere até 31 de março do ano subsequente e será aprovado por Decisão do Colegiado de Membros do TCE/MT até o dia 1º de março de cada ano.
§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-geral de Controle Externo.
§ 2º Cabe à Secretaria-adjunta de Desenvolvimento do Controle Externo – Sedecex elaborar a proposta de PAF, a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo

[31] Art. 20. O Plano Anual de Atividades - PAT é o instrumento de planejamento, em nível tático, desenvolvido no âmbito de cada Secretaria de Controle Externo - Secex em compatibilidade com o PAF, com vigência entre 1º de abril do exercício a que se refere e 31 de março do exercício subsequente, e conterá o detalhamento das atividades de controle externo a serem desenvolvidas (...).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**d)** Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano;
**e)** Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;
**f)** Distorção Idade- Série - Rede Municipal Até a 4ª Série/5º Ano; e
**g)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

No entanto, em **03 indicadores** o Município apresentou "Escore 0", decorrente da obtenção de **índices piores que a Média Brasil**, a saber:

**a)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;
**b)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; e
**a)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

Lado outro, quando comparados esses indicadores com o desempenho do próprio em 2016, verifico uma **manutenção** do índice, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Indicadores | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Educação - Escore Município | 8,0 | 6,5 | 6,5 | 7,0 | 7,0 |

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

Sob outra perspectiva, da **análise comparativa entre seus próprios indicadores** (exercícios 2016 e 2017), verifico que no exercício de 2017, o Município apresentou **melhora** em **04** índices, quais sejam:

**a)** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos);
**b)** Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;
**c)** Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; e
**d)** Distorção Idade-Série – Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF.

Ainda, apresentou **manutenção** de **05** indicadores, a saber:

**a)** Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano;
**b)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**c)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil;
**d)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil; e
**e)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil.

Ainda, apresentou **piora** de **01** indicador, a saber:

**a)** Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano.

Esses indicadores da educação que apresentaram índices piores que os da média nacional demandam a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras desses resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhoras os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).

## 5.2 - Políticas Públicas de Saúde.

Destaco que na avaliação das Políticas Públicas de Saúde, o Município apresentou **índices melhores que a média nacional** em **02 indicadores**, quais sejam:

**a)** Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular;
**b)** Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária

No entanto, em **08 indicadores** o Município apresentou “Escore 0”, decorrente da obtenção de **índices piores que a Média Brasil**, a saber:

**a)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce;
**b)** Taxa de Mortalidade Infantil;
**c)** Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014);



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**d)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
**e)** Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)
**f)** Taxa de Incidência de Dengue;
**g)** Incidência de Tuberculose todas as formas; e
**h)** Cobertura - Imunizações: Pentavalente.

Lado outro, quando comparados esses indicadores com o desempenho do próprio em 2016, verifico uma **piora** do índice, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Indicadores | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Saúde - Escore Município | 6,0 | 6,0 | 5,5 | 4,5 | 2,0 |

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

Sob outra perspectiva, da **análise comparativa entre seus próprios indicadores** (exercícios 2016 e 2017), verifico que no exercício de 2017, o Município apresentou **melhora** em **03** índices, quais sejam:

**a)** Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal;
**b)** Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular, e
**c)** Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos da População Feminina nesta Faixa Etária;

Por fim, apresentou **piora** em **07 indicadores**, a saber:

**a)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce
**b)** Taxa de Mortalidade Infantil
**c)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos;
**d)** Taxa de Detecção de Hanseníase;
**e)** Taxa de Incidência de Dengue, e
**f)** Incidência de Tuberculose todas as formas
**g)** Cobertura – Imunizações: Pentavalente.

Esses indicadores da saúde que apresentaram índices piores que os da média nacional demandam a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras desses resultados para fins de eventual reformulação das



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

políticas públicas e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhoras os referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais).

## 6. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

Do conjunto de aspectos examinados, ressalto que **o Gestor foi diligente** ao aplicar os recursos na área da saúde e da educação, **obedecendo** aos percentuais mínimos constitucionais.

No entanto, os gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município foram realizados **em dissonância** aos limites máximos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando a irregularidade de natureza gravíssima **AA04**[32].

Ressalto que, do total de gastos com pessoal do Poder Executivo, no montante de **R$ 70.929.871,99** (Quadro 9.5 do RTP), **deduzi** o valor de **R$ 6.269.940,20**, correspondente às despesas com verbas de caráter indenizatório e do PACS e PSF, não levadas em consideração pela Equipe Técnica, e o total de gastos com pessoal perfez o valor de **R$ 64.659.931,79**, equivalente a **57,24%** do valor total da Receita Corrente Líquida Municipal (R$ 112.964.809,19), situando-se, portanto, **acima** do percentual máximo de 54%, fixado pelo artigo 20, alínea "b", do inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Nesta senda, se do valor total de gastos com pessoal do Poder Executivo (**R$ 64.659.931,79), correspondente a 57,24% da RCL**, for acrescido o valor de gastos com pessoal do Poder Legislativo **(R$ 3.233.156,11)**, correspondente à **2,86%** da RCL, o **valor de gasto total com pessoal** perfez o montante de **R$ 67.893.087,90, correspondente a 60,10%,** da Receita Corrente Líquida (R$

[32] **1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).**
1.1) Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.
**1.2)** Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

112.964.809,19), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

De igual modo, a irregularidade de natureza gravíssima **AA05**[33], permaneceu configurada, na medida em que os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais.

Diante das constatações das irregularidades de natureza gravíssima, a atual gestão deve se atentar para solucioná-las, no que tange aos  aos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município e aos repasses do duodécimo fixados na LOA.

Necessário observar a informação constante no Relatório Técnico Preliminar atinente ao resultados financeiro dos exercícios 2016 e 2017, na medida em que existem várias fontes de recursos cujos saldos são negativos.

Dessa forma, oportuno recomendar a atual gestão que proceda o ajuste dos saldos das contas que registram ativos e passivos financeiros informados no Aplic aos reais e efetivos saldos existentes nos controles internos do Município, a fim de operacionalizar, de fato, o controle por fontes/destinações de recursos exigidos pela legislação contábil pátria.

Anoto que a recomendação promovida em nada prejudica a ampla defesa do Gestor, visto que ele se defende dos fatos e atos (achados de auditoria) e não, apenas, das capitulações a que se subsumi sua alegada conduta.

Da análise do **IGFM GERAL**, verifico que o Município de Alta Floresta ficou classificado como **GESTÃO EM DIFICULDADE** (classificação **C**), encontrando-se na **116ª posição** no ranking dos Municípios do Estado. Da mesma forma, constatei que o Município obteve uma **piora** na sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2016, pois neste seu IGFM Geral foi de 0,54, e no exercício de 2017 foi de 0,44.

[33] **4) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal. 4.1) Foram realizados repasses financeiros ao Poder Executivo em montante superior ao limite de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Feitas essas ponderações e considerando o conjunto dos elementos presentes nas contas, considero adequada a manifestação pela **emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Asiel Bezerra de Araújo.

## 7. DO VOTO

Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial n.º **4.936/2018**, de autoria do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, e tendo em vista o que dispõe o artigo 31 da Constituição da República, o artigo 210, da Constituição Estadual, o inciso I do artigo 1º e o artigo 26, todos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, e, **VOTO** no sentido de emitir **Parecer Prévio Contrário à aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Asiel Bezerra de Araújo;

**VOTO**, ainda, no sentido de **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alta Floresta que:

**a)** adote as medidas previstas no parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição da República, a fim de se adequar aos limites estabelecidos pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b)** abstenha-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso de gastos com pessoal.

**c)** realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao artigo 29-A, §2º, inciso III, da Constituição da República.

**d)** observe o artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e proceda à realização de audiências públicas relativas aos processos de **elaboração** da proposta das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**e)** encaminhe tempestivamente, por meio das cargas mensais do Sistema Aplic, cópias de todas as atas de audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo para demonstração e avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do artigo 9°, § 4°, da LRF;

**f)** implemente medidas e controles para possibilitar a comprovação da disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal e à sociedade, nos termos do artigo 49 da LRF;

**g)** realize, anualmente, a publicação das Demonstrações Contábeis do Município na imprensa oficial e faça a divulgação no site da Prefeitura, antes do encaminhamento das contas anuais ao Tribunal de Contas;

**h)** atente-se para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual sejam compatíveis com as exigências conceituais dos artigos 12 e 14 da LRF c/c os termos da Resolução de Consulta n.º 20/2015, especificadamente quanto à previsão (planejamento) pormenorizada da concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas, acompanhado da apresentação dos cálculos das estimativas do impacto orçamentário financeiro, a fim de que se identifique as consequências sobre a perda inicial de arrecadação e as medidas de compensação dessas perdas para o ano que entra em vigor e para os dois seguintes;

**i)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente;

**j)** ao prever na LDO a realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e transferências, estabeleça os limites para as suas realizações, devendo, por certo, nos termos do artigo 167, inciso VI da CF/88, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária;

**k)** se atente para que o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja compatível com as exigências conceituais constitucionais do artigo §2º do artigo 165 da CRFB, assim como §1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se refere aos anexos de metas e de riscos fiscais;



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**l)** encaminhe as informações e documentos relativos às Contas Anuais de Governo obrigatórias por meio do Sistema APLIC, dentro dos prazos definidos no artigo 209 da CE/89 e nas Resoluções Normativas deste Tribunal;

**m)** encaminhe as informações e documentos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Sistema APLIC, dentro dos prazos regulamentados por este Tribunal;

**n)** efetive a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais e das demonstrações contábeis do Município, tempestivamente, na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência, com o fim de observar os princípios da transparência e publicidade;

**o)** faça constar na Lei Orçamentária Anual dos anos seguintes, conteúdo compatível com as exigências conceituais constitucionais atinentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento (artigo §5º do artigo 165 da CRFB);

**p)** atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual seja compatível com as exigências conceituais do inciso II do artigo 5º da LRF, especificadamente quanto quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais relativos ao IPTU por meio da Lei Municipal n.° 1.527/2006 (Código Tributário do Município de Alta Floresta) nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes;

**q)** providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado;

**r)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;

**s)** realize estudos técnicos acerca das causas ensejadoras dos resultados para fins de eventual reformulação das políticas públicas de educação e saúde e que inclua explicitamente os programas e ações necessários para melhorar os



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247627/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

referidos índices nas peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e eventuais leis de créditos adicionais);

**t)** proceda o ajuste dos saldos das contas que registram ativos e passivos financeiros informados no Aplic aos reais e efetivos saldos existentes nos controles internos do Município, a fim de operacionalizar, de fato, o controle por fontes/destinações de recursos exigidos pela legislação contábil pátria;

Ressalto, por fim, que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, conforme prescreve o parágrafo 3º do artigo 176 do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno, a Minuta de Parecer Prévio anexa para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio deste Tribunal de Contas do Estado.

É como voto.

Tribunal de Contas, em 04 de dezembro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**[34]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

[34] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1KCKMK.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**PROCESSO:** **17.296-0/2017**
**ASSUNTO:** **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017**
**ÓRGÃO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
**GESTOR:** **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**
**ADVOGADO:** **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972**
**SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B**
**RELATOR:** **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

# RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta**, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigos 31, §§ 1° e no artigo 2°, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1°, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3°, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ademir Caioni – CRC/MT 016246/O4, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pela Sra. Veronica Brunkhrost Bortolassi, a partir de 01/01/2017.

O Controlador Interno examinou a execução orçamentária e contábil das contas municipais e relatou que o Poder Executivo demonstrou irregularidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Constatou que o índice de gastos com pessoal foi apurado em 59,55% da despesa líquida, bem como que houve a inscrição no valor de **R$ 8.806,311,65** em restos a pagar, referentes ao exercício de 2017. Dessa forma, expediu Parecer Contrário a aprovação das contas deste Município (Doc. Externo n.º 156491/2018, pg. 283-297).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. Digital n.º 136978/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:

| | |
|---|---|
| Data de Criação do Município | 18/12/1979 |
| Área Geográfica | 8.953,191 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 791 km |
| Estimativa de População do Município - IBGE - 2017 | 50.189 |

Site:http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

| | |
|---|---|
| Exercício 2013 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2014 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2015 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2016 | PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVACAO |

Sistema Control-P

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Alta Floresta, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei n.º 2116/2013** e encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo n.º 314790/2013, em 27/12/2013, **em conformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 2.348/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 55085/2017, em 01/02/2016, **em desconformidade**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Equipe Técnica apontou que a LDO **não** dispôs sobre as matérias definidas na legislação, em divergência ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, o que configurou na irregularidade **FB13**[1].

### 1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 2349/2016 de 27/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 55093/2017, em 01/02/2017, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa bruta do Município em **R$ 139.350.000,00**, considerando os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social. Não houve orçamento de investimento.

A Equipe Técnica apontou que a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e com a LDO, assim como a LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade, em cumprimento ao artigo 165, §§ 5º ao 8º da CRFB e ao artigo 5º, da LRF.

Pontuou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da CRFB).

Relatou que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (artigo 167, inciso V, da CRFB), bem como que os créditos adicionais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes.

Ainda, sustentou que na abertura do crédito adicional especial

1 **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

assegurou-se a compatibilidade com a LDO, em cumprimento ao artigo 165, § 7º da CRFB, cumulado com o artigo 5º, da LRF.

Todavia, a Equipe Técnica informou que o texto da lei **não** destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em dissonância ao artigo 165, § 5º, da CFRB, o que caracterizou a irregularidade **FC13**[2].

Constatou que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro **não** ocorreram com prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso VI, da CRFB), configurando a irregularidade **FB10**[3].

Aduziu que houve abertura do crédito adicional, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis, em desconformidade com o artigo 16, incisos II e V da Constituição Federal, configurando a irregularidade **FB03**[4].

De igual forma, apontou que houve divergências entre as informações atinentes à abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e as informações constantes nos respectivos atos legislativos, o que configurou a irregularidade classificada como **MC03**[5].

A série histórica da LOA, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica no quadro abaixo:

2 **FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
3 **FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).
4 **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
5 **MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| HISTÓRICO DO ORÇAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Receita Estimada - R$ | R$ 90.000.000,00 | R$ 107.500.000,00 | R$ 114.879.738,00 | R$ 130.984.000,00 | R$ 142.577.000,00 |
| Variação % | 12,50 | 19,43% | 6,85% | 14,01% | 8,85% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a **receita líquida arrecadada** pelo Município foi de **R$ 127.223.917,40,** exceto a intraorçamentária **(R$ 7.216.694,96)**, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R$ | VALOR ARRECADADO R$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES** | **R$ 139.989.000,00** | **R$ 136.050.959,84** | **97,18%** |
| Receita Tributária | R$ 24.866.000,00 | R$ 20.970.508,38 | 84,33% |
| Receita de Contribuições | R$ 7.135.000,00 | R$ 7.954.899,94 | 111,49% |
| Receita Patrimonial | R$ 17.135.000,00 | R$ 12.328.979,45 | 71,95% |
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R$ 1.358.000,00 | R$ 769.844,80 | 56,69% |
| Transferências Correntes | R$ 85.592.000,00 | R$ 87.880.830,16 | 102,67% |
| Outras Receitas Correntes | R$ 3.903.000,00 | R$ 6.145.897,11 | 157,46% |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL** | **R$ 2.588.000,00** | **R$ 3.172.136,15** | **122,57%** |
| Alienação de bens | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Transferência de capital | R$ 2.588.000,00 | R$ 3.172.136,15 | 122,57% |
| Operação de crédito | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de empréstimos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Outras receitas de capital | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)** | **R$ 142.577.000,00** | **R$ 139.223.095,99** | **97,64%** |
| **IV - DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-R$ 9.477.000,00** | **-R$ 11.999.178,59** | **126,61%** |
| Deduções da receita tributária | R$ 0,00 | -R$ 1.265.901,49 | 0,00% |
| Deduções da receita patrimonial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Deduções de transferências correntes | -R$ 9.477.000,00 | -R$ 9.978.353,15 | 105,29% |
| Deduções de outras receitas correntes | R$ 0,00 | -R$ 754.923,95 | 0,00% |
| **IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)** | **R$ 133.100.000,00** | **R$ 127.223.917,40** | **95,58%** |
| **V - Receita Corrente Intraorçamentária** | R$ 6.250.000,00 | R$ 7.216.694,96 | 115,46% |
| **VI - Receita de Capital Intraorçamentária** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 134.440.612,36** | **96,47%** |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

A receita líquida arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R$ 127.223.917,40**, foi inferior ao valor líquido previsto na LOA (**R$ 133.100.000,00**) exceto intraorçamentária), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

| | | |
|---|---|---|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R$ 133.100.000,00 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R$ 127.223.917,40 |

| | | |
|---|---|---|
| QER | B/A | 0,955 |

## 2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R$ 27.172.413,10,** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme planilha demonstrativa abaixo:

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R$ | Valor Arrecadado R$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|---|---|---|
| Impostos | R$ 20.600.000,00 | R$ 17.084.121,49 | 62,87% |
| IPTU | R$ 3.700.000,00 | R$ 3.166.908,13 | 11,65% |
| IRRF | R$ 3.500.000,00 | R$ 3.513.483,58 | 12,93% |
| ISSQN | R$ 12.200.000,00 | R$ 8.074.148,94 | 29,71% |
| ITBI | R$ 1.200.000,00 | R$ 2.329.580,84 | 8,57% |
| Taxas | R$ 4.266.000,00 | R$ 2.470.574,09 | 9,09% |
| Contribuição de Melhoria | R$ 0,00 | R$ 149.911,31 | 0,55% |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | R$ 2.800.000,00 | R$ 3.210.965,13 | 11,81% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | R$ 168.000,00 | R$ 398.596,53 | 1,46% |
| Dívida Ativa Tributária | R$ 1.520.000,00 | R$ 2.981.879,16 | 10,97% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | R$ 530.000,00 | R$ 876.365,39 | 3,22% |
| **TOTAL** | **R$ 29.884.000,00** | **R$ 27.172.413,10** | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

A relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas (já descontada a contribuição do FUNDEB), atingiu o percentual de **21,35%**, conforme demonstrado no quadro seguinte:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| Origens das Receitas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Total das receitas | R$ 83.347.148,06 | R$ 93.016.231,57 | R$ 108.669.265,57 | R$ 131.141.641,99 | R$ 127.223.917,40 |
| Receita Tributária Própria | R$ 10.741.496,45 | R$ 15.394.300,43 | R$ 26.212.321,37 | R$ 27.285.015,14 | R$ 27.172.413,10 |
| % de Receita Tributária Própria | 12,87% | 16,55% | 24,11% | 20,79% | 21,35% |
| % Média de RTP | 19,13% | | | | |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A Equipe Técnica constatou a concessão de benefícios tributários decorrentes de renúncias de receitas, em desconformidade com o artigo 14, da LRF, o que configurou a irregularidade **DB12**[6].

## 3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária (**R$ 7.062.457,63**), foi de **R$ 145.977.671,12**, sendo realizado (empenhado), inclusive intraorçamentária (**R$ 6.910.283,39**), o montante de **R$ 118.277.301,89.**

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014/2017, revela **leve redução** dessas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

6 **DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| Grupo de despesas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesas correntes | R$ 66.597.489,38 | R$ 82.481.718,12 | R$ 86.307.966,42 | R$ 103.517.063,81 | R$ 105.156.320,11 |
| Pessoal e encargos sociais | R$ 41.142.263,21 | R$ 53.078.747,12 | R$ 58.735.250,32 | R$ 70.457.198,26 | R$ 77.203.689,34 |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 139.874,26 | R$ 71.365,81 | R$ 134.832,63 |
| Outras despesas correntes | R$ 25.455.226,17 | R$ 29.402.971,00 | R$ 27.432.841,84 | R$ 32.988.499,74 | R$ 27.817.798,14 |
| Despesas de Capital | R$ 6.730.851,93 | R$ 6.867.642,74 | R$ 12.126.538,00 | R$ 9.536.735,80 | R$ 6.210.698,39 |
| Investimentos | R$ 4.765.793,63 | R$ 5.601.964,31 | R$ 11.376.808,02 | R$ 8.503.248,13 | R$ 4.793.879,60 |
| Amortização da Dívida + Inversões Financeiras | R$ 1.965.058,30 | R$ 1.265.678,43 | R$ 749.729,98 | R$ 1.033.487,67 | R$ 1.416.818,79 |
| Despesas Intraorçamentárias | R$ 2.970.583,76 | R$ 3.896.123,61 | R$ 4.701.913,56 | R$ 6.091.847,30 | R$ 6.910.283,39 |
| Total das Despesas | R$ 76.298.925,07 | R$ 93.245.484,47 | R$ 103.136.417,98 | R$ 119.145.646,91 | R$ 118.277.301,89 |
| Variação - % | | 22,20% | 10,58% | 15,52% | -0,72% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

### 3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou que, ao final do exercício, consta o registro da inscrição de Restos a Pagar no montante de **R$ 13.270.355,84**, sendo **R$ 4.064.553,63** na modalidade Não Processados e **R$ 9.205.802,21** em Processados, conforme demonstrativo abaixo:

| Exercício | Saldo Anterior (R$) | Inscrição (R$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$) | Baixa (R$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Por Pagamento (R$) | Por Cancelamento (R$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2015 | R$ 2.261.873,85 | R$ 0,00 | -R$ 35.742,26 | R$ 540.131,06 | R$ 179.132,56 | R$ 1.506.867,97 |
| 2016 | R$ 1.800.966,47 | R$ 0,00 | -R$ 75.222,82 | R$ 1.002.739,44 | R$ 546.058,99 | R$ 176.945,22 |
| 2017 | R$ 0,00 | R$ 2.380.740,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.380.740,44 |
| | **R$ 4.062.840,32** | **R$ 2.380.740,44** | **-R$ 110.965,08** | **R$ 1.542.870,50** | **R$ 725.191,55** | **R$ 4.064.553,63** |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2012 | R$ 5.005,22 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 5.005,22 |
| 2014 | R$ 17.412,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 17.412,68 |
| 2015 | R$ 340.544,74 | R$ 0,00 | R$ 35.742,26 | R$ 285.079,06 | R$ 0,00 | R$ 91.207,94 |
| 2016 | R$ 5.615.988,12 | R$ 0,00 | R$ 75.222,82 | R$ 5.090.574,15 | R$ 0,00 | R$ 600.636,79 |
| 2017 | R$ 0,00 | R$ 8.491.539,58 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 8.491.539,58 |
| | **R$ 5.978.950,76** | **R$ 8.491.539,58** | **R$ 110.965,08** | **R$ 5.375.653,21** | **R$ 0,00** | **R$ 9.205.802,21** |
| | **R$ 10.041.791,08** | **R$ 10.872.280,02** | **R$ 0,00** | **R$ 6.918.523,71** | **R$ 725.191,55** | **R$ 13.270.355,84** |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar

### 3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada **R$ 1,00** de despesa empenhada, **R$ 0,091** foram inscritos em restos a



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

pagar no exercício, conforme abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| B | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R$ 118.277.301,89 |
| A | Total de Inscrição no Exercício | R$ 10.843.011,95 |

| | | |
|---|---|---|
| QIRP | A/B | 0,091 |

### 3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar,** aduziu que, para cada **R$ 1,00** de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R$ 0,757** de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| A | Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS | R$ 11.110.000,19 |
| B | Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS | R$ 1.082.546,99 |
| C | Total Restos a Pagar Processados | R$ 9.205.514,14 |
| D | Total RP não Processados | R$ 4.035.573,63 |

| | | |
|---|---|---|
| QDF | (A-B)/(C+D) | 0,757 |

### 3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *déficit* financeiro, conforme cálculo abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R$ 11.361.621,36 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R$ 14.323.634,76 |

| | | |
|---|---|---|
| QSF | A/B | 0,793 |

## 4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**4.1. Educação** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R$ 21.759.828,47**, correspondentes a **31,55%** da receita base de **R$ 68.953.994,95**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, registrou que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R$ 16.991.142,38**, sendo destinado o valor de **R$ 11.002.514,48**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **64,75%** da receita do referido Fundo.

### 4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R$ 14.738.780,09**, correspondentes a **21,37%** da receita base, em ações e serviços públicos de saúde. Cumpriu, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

### 4.3. Pessoal

#### 4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

#### 4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R$ 70.929.871,99**, correspondentes a **68,27%** da **RCL** de **R$ 103.894.253,64**, descumprindo o limite máximo de **54%,** estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF, o que configurou a irregularidade **AA04**[7].

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R$ 3.233.156,11**, correspondentes a **3,11%** da RCL, assegurando o

7 **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R$ 74.163.028,10**, correspondentes a **71,38%** da RCL, extrapolando o limite máximo de **60%**, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF, o que configurou a irregularidade **AA04**[8].

### 4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R$ 5.187.630,00,** conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o valor de **R$ 5.179.721,40**, correspondente a **6,95%** da receita base de **R$ 74.483.750,82**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido no artigo 29-A inciso I da Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ocorreram até o dia 20 de cada mês. Todavia, foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, em desacordo ao artigo 29-A, § 2°, incisos II e III, da CRFB, configurando a irregularidade **AA05**[9].

### 4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R$ 0,272**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida, uma vez que a disponibilidade de caixa é maior que a Dívida Consolidada. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

## 5. POLÍTICAS PÚBLICAS

### 5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Alta

8 **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
9 **AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Floresta alcançou o **escore 7,0,** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às politicas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIAÇÃO 2017/2016 (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE_ | OBS. | INDICADOR_ | ESCORE | OBS | |
| Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016) | 56,12 | 62,66 | 1 | I | 60,36 | 1 | I | 3,81% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 7,30 | 0,90 | 1 | I | 0,90 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 13,30 | 1,40 | 1 | I | 3,90 | 1 | I | -64,10% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 1,20 | 0,00 | 1 | I | 0,10 | 1 | I | -100,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 4,20 | 0,10 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 15,00 | 2,80 | 1 | I | 2,90 | 1 | I | -3,44% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 53,80 | 66,67 | 0 | I | 66,67 | 0 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 50,50 | 66,67 | 0 | I | 66,67 | 0 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 54,74 | 75,00 | 0 | I | 75,00 | 0 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 51,47 | 25,00 | 1 | I | 25,00 | 1 | I | 0,00% |

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

### 5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Alta Floresta com relação às políticas públicas de Saúde foi de **2,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIAÇÃO 2017/2016 % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE | OBS | INDICADOR | ESCORE | OBS. | |
| Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015) | 6,69 | 11,19 | 0 | I | 5,45 | 1 | I | 105,32% |
| Taxa de Mortalidade Infantil (2015) | 12,43 | 16,78 | 0 | I | 9,81 | 1 | I | 71,05% |
| Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015) | 66,49 | 64,77 | 0 | I | 64,45 | 0 | I | 0,49% |
| Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) | 17,60 | 50,81 | 0 | I | 29,48 | 0 | I | 72,35% |
| Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015) | 49,16 | 18,17 | 1 | I | 64,16 | 0 | I | -71,68% |
| Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) | 1,22 | 18,17 | 0 | I | 26,20 | 0 | I | -30,64% |
| Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016) | 0,40 | 0,71 | 1 | I | 0,58 | 1 | I | 22,41% |
| Taxa de Incidência de Dengue (2016) | 728,01 | 3.741,86 | 0 | I | 1.454,26 | 0 | I | 157,30% |
| Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) | 32,46 | 37,94 | 0 | I | 30,01 | 0.5 | I | 26,42% |
| Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016) | 89,26 | 80,37 | 0 | I | 118,34 | 1 | I | -32,08% |

Portal do TCE

## 6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

**Receita Própria Tributária –** indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

**Despesa com Pessoal –** representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

**Investimentos –** acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

**Liquidez –** revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

**Custo da Dívida –** avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

**Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Alta Floresta, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2017, o Município de Alta Floresta atingiu a **102ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa Gestão em Dificuldade, conforme se verifica no quadro abaixo:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2013 | 0,72 | 0,14 | 1,00 | 0,40 | 0,00 | 0,66 | 0,52 | 75 |
| 2014 | 0,54 | 1,00 | 0,93 | 0,24 | 0,33 | 1,00 | 0,68 | 20 |
| 2015 | 0,76 | 0,02 | 1,00 | 0,46 | 0,56 | 0,83 | 0,59 | 73 |
| 2016 | 0,53 | 0,09 | 0,66 | 0,57 | 0,70 | 1,00 | 0,54 | 97 |
| 2017 | 0,62 | 0,00 | 0,62 | 0,26 | 0,50 | 0,84 | 0,44 | 102 |

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

## 7. TRANSPARÊNCIA

### 7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, **não** foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único da LRF, o que configurou a irregularidade **DB08**[10].

De igual modo, apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF, configurando a irregularidade **DB08**[11].

### 7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o artigo 49 da LRF, caracterizando a irregularidade **DB08**[12].

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados, mas não foram publicados, estando em

10 **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
11 **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
12**DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

desconformidade com o artigo 48 da LRF, configurando a irregularidade **DB08**[13].

Ainda, consta que os atos oficiais da administração também não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em descumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93, caracterizando a irregularidade **NB05**[14].

### 7.3. Conselhos

A Equipe Técnica informou que foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos ao Conselho Tutelar integrante da Administração Pública Municipal.

### 7.4. Conselhos Tutelares

Segundo a Equipe Técnica, o Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Ademais, apontou que consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

### 7.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

No Relatório Técnico consta que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012 – TCE/MT-TP, configurando a irregularidade **MB02**[15]**.**

13 **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
14 **NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
15 **MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

### 7.6. Outros Aspectos Relevantes

De acordo com o Relatório Técnico, foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo, bem como outros pontos não contemplados nos tópicos anteriores, quais sejam:

**a)** Encaminhamento intempestivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocasionando a irregularidade **MB02**[16].

**b)** Ausência de quantificação e demonstração de concessão dos benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017, caracterizando a irregularidade **FC99**[17]**.**

## 8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da então 3ª Relatoria concluiu pela configuração de **12** irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta, exercício de 2017, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal, conforme a seguir descritas:

> **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
> **1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
> 1.1) Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais
> 1.2) Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

16 **MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

17 **FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3.2) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3.3) Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3.4) Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1) Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF. - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de
crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

8.2) A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas - Tópico – 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos - Tópico – 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais 9.2) Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial. - Tópico – 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1) Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

12.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi devidamente citado, mediante o Ofício n.º 931/2018, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

A defesa do Prefeito foi protocolizada em 29/08/2018 (Protocolo n.º 286079/2018), dentro do prazo regimental.

Acerca da execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido **(item 1.1 e 1.2 – AA04)**, a defesa alegou que ocorreram em virtude do alegado: a) expurgo da receita de aplicações financeiras do RPPS no cômputo da RCL; b) não exclusão de despesas de caráter indenizatório do cômputo das despesas totais com pessoal; c) inclusão das despesas custeadas com recursos oriundos do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do PSF – Programa de Saúde da Família no cômputo das despesas totais com pessoal; d) atrasos na entrega dos repasses relativos as receitas constitucionais, legais e voluntárias aos municípios afetando a RCL; e) concessão de RGA – Revisão Geral Anual aos servidores públicos e da concessão da atualização do Piso Nacional dos Professores; e, f) efeitos da crise econômica que afetou a economia brasileira, provocando redução na arrecadação de impostos, e a retração nas transferências aos Municípios.

Dessa forma, sustentou que efetuada a exclusão desses valores, os gastos com pessoal estariam em conformidade com o limite máximo estabelecido pela LRF.

A Equipe Técnica, ao analisar a defesa, acolheu parcialmente a tese de exclusão das aplicações financeiras do RPPS, do benefício previdenciário referente ao auxílio-maternidade (INSS), do benefício assistencial relacionado ao auxílio-natalidade, da compensação do Salário Família (INSS), das concessões de diárias de campo, das verbas indenizatórias criadas pela Lei n.º 2.231/2014, assim, após refazer o cálculo, apontou que o Poder Executivo do Município de Alta Floresta realizou despesas com pessoal correspondentes a 61,34% da RCL, como o Poder Legislativo realizou despesas com pessoal correspondentes a 64,20%, extrapolando os limites previstos na LRF.

No que concerne ao alegado repasse ao Poder Legislativo inferiores ao montante fixado na LOA e seus créditos adicionais **(item 2.1 – AA05)**, aduziu que houve a devolução de recursos financeiros ao Poder Executivo no montante de **R$**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**39.314,89,** bem como, que tal conduta não inviabilizou o funcionamento da Câmara Municipal.

A Secex **manteve** a presente irregularidade, tendo em vista que, a seu ver, o valor devolvido pela Casa Legislativa apenas comprova que o Orçamento da Câmara foi aprovado em montante superior às necessidades operacionais, e que, mesmo excluindo do valor mencionado, a Câmara encerrou o exercício com *superávit* financeiro de **R$ 238.456,26**, comprovando a retenção de recursos financeiros não aplicados na sua manutenção.

Desse modo, asseverou que a redução unilateral dos duodécimos pelo Poder Executivo, em descompasso com o valor total do Orçamento da Câmara para 2017, e sem lei autorizadora, inobstante a comprovação de que o Poder Legislativo tem excedente de caixa, configura a conduta prevista no art. 29-A, § 2°, III, da CRFB.

Acerca da ausência de apresentação de atas de reuniões atestando a realização das audiências pública para discussão da LDO e da LOA/2017 **(item 3.1 – DB08)**, o Gestor afirmou que tal irregularidade, por si só, não macula estas contas, apresentando, para tanto, atas que demonstram a realização das audiências públicas para discussão das peças de planejamento.

A Equipe Técnica entendeu que, inobstante a constatação de realização de audiência pública para discussão das propostas de LDO/2017 e LOA/2017, não foram apresentadas audiências públicas dos processos de elaboração da proposta das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, motivo pelo qual manteve a presente irregularidade.

Em relação à ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais **(item 3.2 – DB08),** a defesa utilizou dos mesmos argumentos da irregularidade anterior. Para comprovar sua afirmação, acostou



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

aos autos documentação referentes às atas.

A Secex considerou sanado o apontamento, sugerindo, apenas, que seja expedida determinação relacionada ao envio tempestivo das cargas mensais do Sistema Aplic.

No que concerne à alegada ausência de transparência nas contas públicas, em relação a publicidade de demonstrativos e atos oficiais **(item 3.3 e 3.4 – DB08)**, o Gestor afirmou que foram observados os princípios da transparência e da publicidade, tendo em vista que colocou os documentos à disposição dos cidadãos.

A Equipe Técnica **manteve** a presente irregularidade, pois, ao seu entendimento, não basta que as contas sejam "informadas" à população, e sim, que estas estejam disponíveis e acessíveis para eventuais consultas e questionamento, o que não foi verificado no presente caso.

Ademais, afirmou que é necessária a divulgação dos demonstrativos fiscais, além do Portal da Transparência do município, como, por exemplo, publicação na imprensa oficial do município, para, assim, dar plena eficácia à Lei de Acesso à Informação.

Em sua defesa, trouxe os mesmos argumentos para as irregularidades referentes à concessão de benefícios tributários decorrentes de renúncias de receitas **(item 4.1 – DB12)**, à elaboração da LDO sem a discriminação adequada dos componentes informativos requeridos pela LRF, nos anexos de Metas e de Riscos Fiscais **(item 7.1 – FB13)** e, da ausência de quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios na elaboração da LOA/2017 **(item 11.1 – FC99).**

O Gestor aduziu que não merece prosperar o alegado, tendo em vista que as renúncias de receitas "estão perfeitamente autorizadas", como também constam na LDO as informações exigidas pela LRF. Para tanto, juntou aos autos documentos no sentido de comprovar que a irregularidade não foi configurada.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

A Equipe Técnica manteve o apontamento referente à concessão de benefícios tributários decorrentes de renúncias de receitas **(item 4.1 – DB12)**, sob o argumento de que a autorização mencionada pelo Gestor (artigo 11, IV, Lei Municipal n.º 2.348/2016-LDO), trata-se de previsão genérica e abstrata, não contemplando nem os valores máximos para a concessão de benefícios. Ademais, afirmou que os documentos que acompanham a referida Lei, não apresentam o demonstrativo sobre os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Em relação à elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legas (**item 7.1 – FB13**), a Secex, após conferência dos documentos apresentados, concluiu que estes não contemplam as informações requeridas, bem como, foram apresentados de forma extemporânea, assim, manteve a irregularidade.

Quando a não quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA **(item 11.1 – FC99)**, a Equipe Técnica alegou que no Sistema Aplic foi constatada a ausência da estimativa das deduções de receitas provenientes das renúncias autorizadas pela Lei Municipal n.º 1.527, mormente aqueles referentes às isenções do IPTU. Dessa forma, salientou que "quaisquer das espécies de renúncia de receitas (anistias, remissões, créditos presumidos, isenções e etc.) concedidas devem ser estimadas/quantificadas e demonstradas na Lei do Orçamento, observados dos termos da respectiva LDO".

Acerca da abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (**item 5.1 – FB03**), o Gestor alegou que foram utilizados mecanismos de controle, com o propósito de evitar que os créditos adicionais fossem abertos sem a existência de recursos. Dessa forma, afirmou que: quanto à abertura de créditos adicionais na fonte n.° 15, havia a expectativa de arrecadação no valor total de **R$ 5.757.671,12**, oriundo do Termo de Compromisso PAR n.° 29746 e dos Termos de Compromissos PAC2 n.°s 11672/2014 e 2368/2012, cuja receita se verificou frustrada; Quanto à abertura de créditos adicionais na fonte n° 24: havia a expectativa de



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

arrecadação no valor de **R$ 720.000,00**, oriundo do Termo de Convênio n.° 0256/2016, cuja receita se verificou frustrada; e, quanto à abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, na fonte n° 29: havia a tendência (expectativa) de arrecadação no valor de **R$ 150.000,00**, oriundo de transferências do Programa Criança Feliz, cuja receita se verificou frustrada.

A Equipe Técnica não acolheu os argumentos da defesa, afirmando que o valor apontado no Relatório Técnico Preliminar está discriminado por fonte, no anexo 1, do quadro 1.3. Em relação às fontes 15 e 24, alegou que as expectativas dos valores mencionados já era conhecida antes do período de elaboração do Orçamento, o que poderia ter evitado o procedimento incorreto. Em relação à fonte 29, aduziu que não foram juntados documentos aptos a sanar o apontamento. Portanto, manteve a presente irregularidade.

No que se relaciona à ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias de despesas sem a previa autorização **(item 6.1 – FB10)**, o Gestor questionou acerca da necessidade de enviar a cada alteração orçamentária o projeto de lei específico ao Poder Legislativo para aprovação, bem como considerou que a autorização está implícita na LDO/2017.

A Equipe Técnica opinou pela manutenção desta irregularidade, destacando o entendimento desta Corte de Contas acerca da necessidade de lei específica para o remanejamento, transferência e transposição de créditos orçamentários.

Em relação ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas a este Tribunal, bem como o seu envio pelo Sistema Aplic (**item 8.1 e 8.2 – MB02**), o Gestor reconheceu o envio intempestivo, afirmando que não trouxe prejuízo à análise das Contas, sugerindo apenas a emissão de recomendação.

A Secex manteve a irregularidade, na medida em que, embora o encaminhamento intempestivo das contas não comprometa a análise dos fatos administrativos como um todo, considerados neste processo, conforme muito bem salientado pela Defesa, o atraso acarretou dificuldades aos trabalhos e ao pleno exercício



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

do controle externo, além de desrespeitar normas legais vigentes.

Com relação à abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos **(item 9.1 – NB05)**, assim como ausência de publicação das Demonstrações Contábeis **(item 9.2 – NB05)**, a defesa alegou que tais decretos foram devidamente afixados, publicados e colocados no instrumento de divulgação do município. Para tanto, colacionou cópia dos atos mencionados.

A Equipe Técnica alegou violação ao princípio da publicidade, tendo em vista que apenas a afixação não satisfaz as demais necessidades de divulgação, publicidade e transparência requeridas na legislação pátria, assim, **manteve** a presente irregularidade.

Quanto à elaboração das peças de planejamento sem o destaque dos créditos orçamentários e das receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social (**item 10.1 – FC13**), o Gestor afirmou que a ausência de destaque não prejudicou as contas do Município.

A Secex manteve o apontamento, sob o fundamento que tal inadequação tornam imprecisas as informações constantes na LOA, como também compromete sua análise, além de não observar as disposições contidas nos artigos 165, §§ 5º ao 8º, c/c artigo 194, da CRFB.

Por fim, no que se relaciona às divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos **(item 12.1 – MC03)**, o Gestor alegou que houve erro na digitação dos documentos para o envio pelo Sistema APLIC, e que “tal fato não trouxera prejuízo para a análise dos fatos administrativo como um todo, razão pela qual, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, seja convertida em recomendação, sem aplicação de sanção, tendo em vista que nem toda irregularidade é passível de autuação”.

A Secex manteve a impropriedade, sob o argumento de que essa tese defendida não tem o condão de saná-la, uma vez que o jurisdicionado tem o dever



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

de encaminhar as informações fidedignas a este Tribunal de Contas.

## 9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação n.º 706/LCP/2018, publicado em 01/11/2018 no Diário Oficial de Contas, edição n.º 1473.

O Gestor, tempestivamente, apresentou suas alegações finais (Protocolo n.º 339938/2018), repisando todos os argumentos expostos em sua defesa.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 4.936/2018, em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, manifestou-se pela **manutenção** da irregularidade atinente ao gasto com pessoal acima do limite permitido (AA04), ao repasse ao Poder Legislativo em desacordo com o artigo 29-A, §2º, da CRFB (AA05), à ausência de transparência nas contas públicas DB08 (item 3.1, 3.3 e 3.4), à concessão de benefícios tributários em desconformidade com a legislação (DB12), à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação (FB03), à ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem prévia autorização legislativa (FB10), elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legas (FB13), ao envio intempestivo das Contas de Governo (MB02), à ausência de publicação de atos administrativos (NB05), à elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (FC13), à ausência de quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios na elaboração da LOA/2017 (FC99) e às divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos (MC03).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 247620/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Manifestou-se, ainda, pelo **saneamento** do item 3.2 da irregularidade DB08, atinente à ausência de comprovação da realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.

Assim, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário** à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, com recomendações.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 03 de dezembro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**[18]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

18 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FSVMF7.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 241963/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**PROCESSO Nº** : 17.296-0/2017
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

# TERMO DE RECEBIMENTO

**Eu,** Andressa Santana da Silva Munhoz,

OAB nº 21788, considerando o direito do advogado insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Lei 8.906/1994, e artigo.107 da Lei n° 13.105/2015 do Novo Código de Processo Civil, declaro a quem possa interessar, que obtive cópia digitalizada do Parecer do MPC nº 4.936/2018.

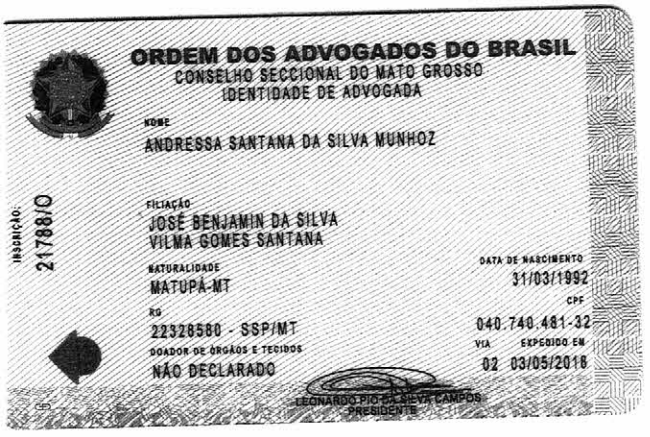
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA
NOME
ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ
FILIAÇÃO
JOSÉ BENJAMIN DA SILVA
VILMA GOMES SANTANA
NATURALIDADE
MATUPÁ-MT
DATA DE NASCIMENTO
31/03/1992
RG
22328580 - SSP/MT
CPF
040.740.481-32
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO
VIA EXPEDIDO EM
02 03/05/2018
INSCRIÇÃO
21788/O
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE

Cuiabá **04** de Dezembro de 2018

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PROCESSO Nº : 17.296-0/2017
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
GESTOR : ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

# PARECER Nº 4.936/2018

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. IRREGULARIDADES. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. MANTIDA. REPASSE DO DUODÉCIMO DO LEGISLATIVO EM PATAMAR INFERIOR AO DA LOA. MANTIDA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS. MANTIDA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI. MANTIDA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR RECURSO INEXISTENTE. MANTIDA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. MANTIDA. PEÇAS DE PLANEJAMENTO ELABORADAS EM DESACORDO COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAI. MANTIDAS. ENVIOS INTEMPESTIVOS NO APLIC. MANTIDAS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. MANTIDA. AUSÊNCIA DAS ATAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS. SANADA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. NECESSIDADE DE APRIMORAR O ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGFM. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. REMESSA AO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL.

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo da **Prefeitura Municipal de Alta**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

**Floresta**, referente ao **exercício de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.

4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, no período de 09 a 27/07/2018, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 007/2018 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

6. O Processo nº 27.569-7/2018, **apenso a estes autos**, trata das contas de governo de Alta Floresta e suas peças orçamentárias.

7. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar** (Doc. nº 136978/2018) que faz referência ao resultado do exame das contas anuais de governo, onde constatou as seguintes irregularidades:

> **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO -** ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - 5*.6.4.2. Limites Legais*
1.2) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *5.6.4.2. Limites Legais*
**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
2.1) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*
**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
3.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *5.8.1. Audiências públicas*
3.2) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - 5.8.1. *Audiências públicas*
3.3) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*
3.4) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*
**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).
4.1) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*
**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*
**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

6.1) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

8.2) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *9.OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

9.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT).

12.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias* (Relatório Técnico nº 136978/2018, fls. 52 a 54) (negrito e itálico no original)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



8. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente citado acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou **defesa** (Malote Digital nº 169929/2018).

9. A Secex, por sua vez, emitiu **Relatório Técnico de Defesa** (Doc. nº 215519/2018), no qual concluiu pelo **saneamento apenas o item 3.2 da irregularidade DB08, mantendo, integralmente as demais.**

10. Notificado, o responsável juntou aos autos as **alegações finais** (Doc. nº 225473/2018), dando seguimento ao feito nos termos regimentais.

11. Vieram, então, os autos para manifestação ministerial.

12. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

13. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência (art. 5°, §1°), aspectos pelos quais se guiará o Ministério Público de Contas na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema (ROMS nº 11.060 GO):

> O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).

14. A seguir, passa-se à análise dos aspectos relevantes, incluindo as irregularidades identificadas pela auditoria, nestas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, referentes ao exercício de 2017.

## 2.1. Análise das Contas de Governo

15. Cabe aqui destacar que, quantos às Contas de Governo da Prefeitura de Alta Floresta, referentes aos exercícios de **2013 a 2015**, o TCE/MT emitiu **pareceres prévios favoráveis** à aprovação das contas, já no **exercício de 2016**, no qual **o parecer foi desfavorável**.

16. Para análise das contas de governo do exercício de 2017, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa 10/2008, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

## 2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

17. As peças orçamentárias do Município de Alta Floresta foram:

| Plano Plurianual (2014/2017) – PPA | Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO | Lei Orçamentária Anual – LOA |
|---|---|---|
| Lei nº 2.116/2013 | Lei nº 2.348/2016 | Lei nº 2.349/2016 |

18. Quanto à **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, a Secex identificou que não houve a discriminação adequada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, no Anexo de Metas estão ausentes as seguintes informações: a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; c) evolução do



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; d) avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS; e, e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

19. Já no caso do Anexo de Riscos Fiscais a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas foi realizada de forma muito genérica, sem informar as providências que deverão ser adotadas, caso os riscos se concretizem.

20. Outro apontamento concernente à LDO refere-se ao seu envio intempestivo a este Tribunal Contas, efetivado em 01/02/2017 quando o prazo final era 02/01/2017.

21. Diante das situações relatadas nos parágrafos anteriores, restaram configuradas as irregularidades FB13 e MB02 (item 8.2). Vejamos:

> **7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
> 7.1) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO*
> **8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
> (...)
> 8.2) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *9.OUTROS ASPECTOS RELEVANTES* (Doc. nº 136978/2018, fl. 53) (negrito e itálico no original)

22. Com relação à irregularidade **FB13** a **defesa argumentou**, em síntese, que a ocorrência do apontamento não foi comprovada, haja vista que os Anexos de



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

Metas e Riscos Fiscais teriam observado as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. A fim de corroborar as suas alegações, apresentou os referidos anexos (Malote Digital nº 169931/2018, fls. 21 a 31), bem como colacionou a análise das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso como paradigma.

24. Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a **Secex** consignou que os documentos apresentados pela defesa não são os mesmos lançados no Sistema Aplic e, portanto, "não gozam de veracidade ideológica nem mesmo presumida, tendo em vista que foram confeccionados somente após o apontamento do presente achado" (Doc. nº 215519/2018, fl. 49).

25. Ademais, ressaltou que, ainda que se considerasse os anexos acostados na defesa, esses não apresentam a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS e nem a evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. Assim, **manteve o apontamento**.

26. Em suas **alegações finais** (Doc. nº 225473/2018), o gestor argumentou que não pode a Secex descartar de plano os documentos apresentados, uma vez que possuem fé pública e presunção de veracidade, devendo ser observado o princípio da verdade real.

27. Asseverou que esse procedimento da Equipe de Auditoria fere o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, haja vista que a desconsideração de documentos públicos demanda a instauração de procedimento próprio, tal qual a auditoria de conformidade ou a representação interna, conforme delineado no Processo nº 8.169-8/2016 (Contas Anuais de Governo de Alta Floresta do exercício de 2016).

28. **Passa-se a análise ministerial**.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

29. É certo que os documentos emitidos pelo Poder Público guardam presunção relativa de veracidade e possuem fé pública, assim, sem o devido processo de desconstituição de documentos dessa natureza, não é possível afirmar que são inverídicos.

30. Nas Contas Anuais de Governo de Alta Floresta do exercício de 2016 – Processo nº 8.169-8/2016, a **equipe técnica**, sem lançar mão dos procedimentos de averiguação, afirmou que os pagamentos apresentados não comprovariam os gastos com despesa de pessoal, ou seja, **questionou o próprio cerne do documento, irregularidade essa da qual não houve citação do gestor, por isso violaria os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa**. Vejamos o que constou do voto condutor, da lavra do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima:

> 122. Ainda, quanto ao Abono Pecuniário e às Diárias de Campo, a **equipe técnica não acolheu os argumentos** apresentados pela defesa, **com a justificativa de que os documentos apresentados não comprovam que os pagamentos pertencem às despesas com pessoal**. Entendo que estes argumentos não devem prevalecer, pois ferem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, isto porque, a defesa foi citada somente para se defender da irregularidade referente à extrapolação de limites dos gastos com pessoal do Poder Executivo, não havendo citação sobre a legalidade dos pagamentos do Abono Pecuniário e das Diárias de Campo.
> 123. A defesa apresentou documento referente ao Resumo da Folha de Pagamento de janeiro a dezembro de 2016. Assim, caso a unidade de instrução justifique a necessidade da verificação da legalidade das informações contidas neste documento, é necessário que seja instaurado um procedimento próprio, como por exemplo, Auditoria de Conformidade ou Representação de Natureza Interna, respeitando-se, nestes casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. (VOTO_81698_2016_01, fls. 6/7) (destaque nosso)

31. Todavia, o caso em análise não é mesmo do ocorrido nas Contas Anuais de Governo de Alta Floresta do exercício de 2016, uma vez que **o gestor foi citado quanto à ausência de informações obrigatórias nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, assim não há falar em violação ao devido processo legal, ao contraditório ou mesmo à ampla defesa**.

32. Impende ainda destacar que, diferentemente do caso paradigma suscitado pela defesa (Processo nº 8.169-8/2016), onde se deveria comprovar que não



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

houve a extrapolação com gastos de pessoal, **no apontamento em análise a verdade formal é altamente importante**, dado que **o gestor tem prazo fixo para prestar contas, não lhe sendo lícito alterar os documentos de planejamento orçamentário a seu bel prazer**.

33. Este órgão de Controle Externo não pode ficar à mercê da volição do gestor quanto à data de apresentação da informação fidedigna das peças orçamentárias, para tanto é que foi criado o Sistema Aplic, do qual os gestores têm pleno conhecimento.

34. Não é razoável que somente na oportunidade de defesa de apontamento nas contas de governo o gestor forneça os reais/atuais Anexos de Metas e Riscos Fiscais, sob pena de atuação falha deste Tribunal de Contas.

35. **É obrigação do gestor o fornecimento de dados fidedignos no Sistema Aplic, para que este Tribunal de Contas possa fazer a análise correta das contas municipais, trabalhando com os dados reais do Poder Executivo Municipal**.

36. **Assim, este Ministério Público de Contas entende imperioso que sejam consideradas as informações alimentadas no Sistema Aplic, especialmente porque não há mais auditoria *in loco* quando se trata de contas de governo, sendo que os dados do Aplic são os únicos analisados pela Equipe de Auditoria deste Tribunal**.

37. Importa destacar que, ainda que se considerasse os novos Anexos de Metas e Riscos Fiscais apresentados pela defesa, não estão presentes os dados relativos à avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS e à evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, com discriminação da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. **Desta feita deve ser mantida a irregularidade FB13**.

38. Assim, este **órgão ministerial manifesta-se pela manutenção da irregularidade FB13**, uma vez que os Anexos de Metas e Riscos Fiscais lançados no Aplic carecem de informações de natureza obrigatória, assim como os apresentados



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

pela defesa e sugere **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Executivo que elabore as peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em acordo com os arts. 165 a 167 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2001.

39. Com relação ao **item 8.2 da irregularidade MB02** a **defesa** limitou-se a consignar que os casos de envio em atraso de informações no Sistema Aplic devem ser apuradas em processos de representação de natureza interna, cuja penalidade consiste em multa pecuniária, que nada interfere na apreciação das contas de governo para fins de emissão de parecer prévio.

40. Finalizou afirmando que o referido atraso não causou qualquer prejuízo para a análise das contas de governo do exercício de 2017, sendo cabível apenas a expedi de recomendação.

41. A **Secex**, a seu turno, manteve o apontamento aduzindo que não houve *bis in idem*, uma vez que o processo de representação de natureza interna é instrumento de fiscalização, enquanto que as Contas de Governo visam verificar a conduta do gestor no exercício das suas funções públicas.

42. Assim, entende que:

> (...) tendo em vista a dualidade de objetivos e aplicações (Processo de Contas de Governo e Processo de Fiscalização), não há nenhum fundamento lógico ou jurídico que impeça a consignação deste achado nas Contas de Governo, pois se está analisando a conduta do gestor sob o aspecto do seu comportamento político de prestador de contas, independentemente de haver ou não a instauração de Representação para apurar o ato sob a ótica sancionatória pecuniária. (Doc. nº 15519/2018, fl. 51)

43. Em sede de **alegações finais**, o gestor apenas destaca que a manutenção dessa irregularidade não possui o condão de macular as contas de governo, consoante julgado paradigma, devendo ser emitida apenas recomendação.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

44. Este **Ministério Público de Contas entende que a irregularidade é conteste**, já que admitida pela própria defesa e, como consignado tanto pela defesa quanto pela Secex, sua penalização deve ser procedida em sede de representação de natureza interna, bem como que a sua ocorrência, por si só, não é apta a conduzir à emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de Alta Floresta, devendo, para tanto ser analisada em conjunto com as demais dados das contas em tela.

45. Todavia, é salutar que o Poder Legislativo Municipal de Alta Floresta tenha conhecimento dos envios intempestivos das peças orçamentárias a este Tribunal de Contas pelo Chefe do Poder Executivo.

46. Isso posto, considerando que o gestor não apresentou argumentos aptos a elidir a sua responsabilidade (caso fortuito ou força maior) pelo envio atrasado da peça orçamentária, assim, este **órgão ministerial concorda com a Secex quanto à manutenção do apontamento (item 8.2 da irregularidade MB02)**, uma vez que configurada a remessa intempestiva da LDO a este Tribunal de Contas, bem como sugere seja **recomendado** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Executivo que efetive o envio tempestivo das peças orçamentárias do Município no Sistema Aplic.

47. Em referência à **Lei Orçamentária Anual** verificou a equipe de auditoria a ausência de segregação das programações de receitas e despesas do Orçamento Fiscal, uma vez que os anexos da LOA não detalham, agrupam ou vinculam as referidas programações, bem como não foram quantificados, registrados e demonstrados os valores relativos às isenções de IPTU previstas na Lei Municipal nº 1.527/2006.

48. Outrossim, em que pese a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, houve a) o remanejamento, transposição ou transferência de recursos sem a devida autorização do Poder Legislativo; b) a abertura de crédito adicional em razão de recursos inexistentes; e, c) a verificação de divergências em relação às informações sobre as aberturas de crédito lançadas no Sistema Aplic e as constantes



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

das normas autorizativas.

49. Ante o exposto nos parágrafos supra, restaram configuradas as seguintes irregularidades relativas à LOA:

> **5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
> 5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*
> **6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).
> 6.1) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico -*4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*
> **10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
> 10.1) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA*
> **11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
> 11.1) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*
> **12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT).
> 12.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias* (Doc. nº 136978/2018, fls. 53 e 54) (negrito e itálico no original)

50. Com relação à **irregularidade FB03**, a Secex apontou a ocorrência de abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, com recursos inexistentes nas seguintes fontes:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recursos | | | |
|---|---|---|---|
| Cod. Fonte de Recursos | Excesso (Déficit) de Arrecadação no Exercício (R$) | Créditos Adicionais Abertos por Excesso (R$) | Créditos Adicionais Abertos sem Existência de Excesso (R$) |
| 15 | 487.563,25 | 5.757.671,12 | 5.270.107,87 |
| 24 | (1.027.824,15) | 720.000,00 | 720.000,00 |
| 29 | (297.683,29) | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Total de Créditos Adicionais Abertos s/ Cobertura de Excessos | | | 6.140.107,87 |

Fonte: Anexo 3 - Quadro 1.3.

Imagem extraída do Relatório Técnico nº 136978/2018, fl. 14.

51. O **gestor** justifica que quando da efetiva abertura dos créditos suplementares por excesso de arrecadação "foram utilizados todos os mecanismos de controle, com fito de evitar que os créditos fossem abertos, sem a existência de recursos suficientes" (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 48).

52. Aduziu que, conforme § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação deve considerar a tendência do exercício, o que não é uma tarefa fácil.

53. No caso da fonte 15, informou que o Decreto nº 169/2017, abriu créditos no valor de R$ 5.411.797,52, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.369/2017, relativamente a recursos vinculados a finalidade específica, nos termo do parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000.

54. Esclareceu que os créditos foram abertos para arcar com as despesas do Termo de Compromisso PAR nº 29746, no valor de R$ 3.528.268,80, para a Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 nº 11672/2014, no importe de R$ 2.013.173,70, bem assim que havia previsão de recursos relativos ao PAC2 nº 2638/2012, no valor de R$ 1.383.494,70, sendo aberta pelo Decreto nº 341/2017 a quantia de R$ 345.873,60, autorizada pela Lei nº 2373/2017.

55. Já quanto às fontes 24 e 29 informou que os créditos suplementares foram abertos pelo Decreto nº 340/2017, autorizado pela Lei nº. 2371/2017, no valor de R$ 870.000,00, e os recursos estavam programados para serem repassados no exercício de 2017, sendo R$ 720.000,00 (fonte 24) de corrente de convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura para obras no aeroporto e R$ 150.000,00 (fonte 29) oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social para o custeio do Programa



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Criança Feliz.

56. Por derradeiro, destacou que fora considerada a tendência de arrecadação do exercício, consoante §3º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que havia expectativa de recebimento dos recursos mencionados nas respectivas fontes, contudo, o excesso não se verificou, por ausência de repasses dos órgãos concedentes.

57. A **Secex** registrou, quanto ao PAR nº 29746 (R$ 3.528.268,80), que os recursos não deveriam ter sido considerados como excesso de arrecadação, uma vez que a primeira versão daquele PAR ocorreu no ano de 2014, do qual decorreu o Contrato Administrativo nº 25/2016, firmado em 22/02/2016, de forma que:

> (...) observa-se que desde o início do exercício de 2016 a celebração do Termo de Compromisso PAR n° 29746 e o do respectivo contrativo administrativo já eram plenamente conhecidos da Prefeitura, assim, mesmo considerando que no momento da contratação da obra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde ainda não tivesse realizado quaisquer transferências de recursos, o correto seria que o Município tivesse incluindo essa previsão (receitas e despesas) na elaboração da LOA-2017, já que o contrato não foi empenhado, neste sentido é a jurisprudência prejulgada deste Tribunal de Contas: (Doc. nº 215519/2018, fl. 46)

58. Destacou que a inclusão dos recursos na LOA teria obstado o procedimento incorreto, uma vez que os recursos do PAR nº 29746 já eram de conhecimento do gestor anteriormente à elaboração daquela peça orçamentária.

59. Com relação aos PAC2 n°s 11672/2014 e 2368/2012 (R$ 1.883.528,72 e R$ 345.873,66), identificou a Secex que também se tratam de obras de construção civil contratadas no exercício de 2016 (Contrato Administrativo n° 98/2016), de forma que, “já eram conhecidos e até mesmo contratados antes do encerramento do exercício de 2016, assim, ou deveriam ser incluídos na LOA-2017 ou empenhados e inscritos em Restos a Pagar Não Processados” (Doc. nº 215519/2018, fl. 47).

60. Com relação à fonte 24 (R$ 720.000,00), a Secex registra que não foi observado o cronograma de execução do convênio, cujo prazo de vigência foi



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

01/07/2016 a 30/06/2017 (365 dias), tendo sido abertos os créditos considerando o importe total do convênio e não o valor de cada parcelas.

61. Por fim, quanto à fonte nº 29, consignou que não foram juntados documentos que comprovassem a adesão da Prefeitura de Alta Floresta ao Programa Criança Feliz ou mesmo a celebração de convênios para a execução do programa.

62. Em sede de **alegações finais**, o gestor repisou os mesmos argumentos da defesa, acrescentando que, muito embora a Secex entenda que os procedimentos adotados pelo defendente foram errôneos, o que se discute nessa irregularidade é a existência ou não de recursos para fazer frente aos créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação.

63. **Razão não assiste a defesa**.

64. Como bem consignado pela Secex, as fontes de recurso apontadas como possuidoras de excesso de arrecadação sequer poderiam ter sido tratadas como tal, haja vista que os recursos “em excesso” na verdade deveriam ter sido incluídos na LOA-2017 como receita, uma vez que sua existência já era de total conhecimento da defesa.

65. O aludido procedimento “errôneo”, como classifica o gestor, foi justamente o que deu causa à configuração desta irregularidade, sendo mais do que necessária a sua análise.

66. Por esta senda é a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas. Senão, vejamos:

> **Resolução de Consulta nº 19/2016-TP (DOC, 26/08/2016). Planejamento. Lei Orçamentária Anual (LOA). Convênios. Necessidade de previsão orçamentária.**
> **1.** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> **2.** Havendo modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de serem executados ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários podem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença.
> **3.** A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público.
> (sublinhamos)

67. Outrossim, ainda que se considerasse os recursos apontados como excesso de arrecadação, o que se faz apenas a título hipotético, é certo que o gestor não cumpriu as determinações do §3º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, haja vista que o acompanhamento da tendência do exercício deve ser realizada mês a mês e, em se verificando que determinado recurso não será repassado, é dever do gestor proceder à anulação da despesa dos créditos abertos em decorrência de convênios que não foram repassados, a fim de evitar a abertura de créditos acima do limite de recurso disponível.

68. Dessa forma, em consonância com a Secex, este **Ministério Público de Contas mantém a irregularidade FB03**, mostrando-se necessária **recomendação** ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Poder Executivo que observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, quando da abertura de créditos adicionais.

69. No que tange à **irregularidade FB10**, a Secex apontou a ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de leis específicas, nos termos do que dispõe a Resolução de Consulta n° 44/2008. Vejamos:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

| Ato Legislativo | Acréscimo ou Redução de Dotações | Natureza de Despesa | Projeto/Atividade | Valor – R$ |
|---|---|---|---|---|
| Decreto nº 089/2017 | Acréscimo | 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação | 2.001 – Atividades Administrativas do Legislativo | 100.800,00 |
| | Redução | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 1.082 – Aquisição de Veículos | 100.800,00 |
| Decreto nº 104/2017 | Acréscimo | 3.3.90.41.01 – Contribuições | 2.001 – Atividades Administrativas do Legislativo | 9.600,00 |
| | Redução | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 1.082 – Aquisição de Veículos | 9.600,00 |

Imagem extraída do Relatório Técnico nº 136978/2018, fl. 14.

70. Em **defesa**, o gestor consignou que a obrigatoriedade de edição de lei específica, nos casos de transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro não é a posição da maioria dos Tribunais de Contas.

71. Aduziu que a referida obrigação enrijece muito o orçamento, trazendo consequências graves para a execução de ações governamentais de forma ágil e eficiente.

72. Argumentou que o art. 167, inciso IV, da CF/88 exige prévia autorização por meio de lei formal para o remanejamento ou transferência de recursos, mas entende que a norma constitucional não exige a emissão de lei específica para cada realocação orçamentária, "pois caso fosse essa a intenção do Constituinte, o texto constitucional teria assim expressamente dito, tal qual fez nos demais trechos da Constituição Federal" (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 54).

73. Para corroborar as suas alegações, colacionou julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais que supostamente subsidiaria a tese de defesa.

74. A **Equipe de Auditoria**, analisando os argumentos supra, manteve o apontamento, uma vez que a previsão constante do 11, V, da Lei Municipal n° 2.348/2016 (LDO-2017) não afasta a necessidade de emissão de lei específica autorizando a transferência ou o remanejamento, nos termos da Resolução de Consulta nº 44/2008, que nutre efeito normativo.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

75. Nas **alegações finais** o gestor aduziu que não pode ser aplicada a Resolução de Consulta nº 44/2018, haja vista que estão sendo analisadas as contas de governo do exercício de 2017 e, nos termos do art. 50 da LO/TCE-MT, os processos de consulta apenas se constituem em prejulgado de tese a partir da sua publicação.

76. **Passa-se a análise ministerial**.

77. De início denota-se que a defesa se equivocou tanto no julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais quanto à qual Resolução de Consulta a qual se referiu a Equipe de Auditoria.

78. Explica-se.

79. O julgado da Corte de Contas comparada é taxativo ao consignar o princípio da exclusividade da LOA, registrado que "A Lei Orçamentária Anual não pode conter autorização ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários" (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 54), todavia, admitiu, em caráter excepcionalíssimo, a previsão de realocações na LDO, desde que vinculadas a possíveis alterações estruturais da Administração, o que não é o caso dos autos.

80. Ademais, a **Resolução de Consulta** referenciada pela Secex é a **nº 44/2008** e **não nº 44/2018**, sendo plenamente aplicável ao caso em análise. Vejamos o que dispõe a aludida normativa:

> **Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.**
> **1.** Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, **sob prévia e específica autorização legislativa**, mediante decreto, **poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias** aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.
> **2.** A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

> mediante decreto do Poder Executivo.
> **3.** A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA. (destacamos)

81. Denota-se que houve a transferência de recursos sem a devida autorização legislativa, nos termos do que estabelece o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

82. As alegações do gestor não são suficientes para sanar a irregularidade, mormente porque a realocação de recursos se efetivou sem respaldo lei específica, restando descumprido o mandamento constitucional.

83. Isso posto, em consonância com a Secex, este **órgão ministerial mantém a irregularidade FB10**, mostrando-se necessária **recomendação** ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Poder Executivo que observe o disposto no art. 167, VI, da CF/88, diligenciando a prévia e específica autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

84. Em referência à **irregularidade FC13**, a Secex verificou que a LOA não discriminou os créditos orçamentários e as receitas vinculadas do Orçamento da Seguridade Social, assim, não houve detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas que demonstrem o Orçamento da Seguridade Social (OSS) do município, segregando-as das programações do Orçamento Fiscal

85. Em sede de defesa, o gestor consignou que “embora o texto da lei orçamentária do exercício analisado não contenha, em tese, as informações mencionadas pela Equipe de Auditoria, não significa que a referida norma esteja em desacordo com os preceitos constitucionais e legais” (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 54).

86. Igualmente, destacou entender que a presente irregularidade não é suficiente para corroborar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

contas.

87. A **Secex** manteve o apontamento, haja vista que os anexos da LOA não apresentam as segregações das programações orçamentárias por tipo de Orçamento (Fiscal e da Seguridade), em inobservância às disposições dos artigos 165, §§ 5° ao 8° c/c art. 194, da CF/88.

88. Nas **alegações finais** o gestor limitou-se a repisar os argumentos já esposados na defesa.

89. Nota-se que **a presente irregularidade é inconteste**, tendo sido reconhecida "em tese" pela defesa, o que demonstra o descumprimento dos mandamentos contitucionais.

90. Assim, o **Ministério Público de Contas** concorda com a Secex, **mantém a irregularidade FC13** e sugere **recomendação** para que o Legislativo Municipal determine à Prefeitura Municipal de Alta Floresta que, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determinam os artigos 165, §§ 5° ao 8° c/c art. 194, da CF/88.

91. Com relação à **irregularidade FC99**, a Secex apontou a LOA-2017 não quantificou, registrou ou demonstrou os valores referentes às isenções tributárias previstas na Lei Municipal n° 1.527/2006 (Código Tributário do Município de Alta Floresta), especialmente às isenções de IPTU.

92. O **gestor** registrou que já tratou dessa irregularidade quando se defendeu das irregularidades DB12 e FB13, oportunidade na qual destacou que não houve afronta ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que da mera leitura no texto da LDO é possível verificar que as renúncias de receita, decorrentes de benefícios tributários, foram devidamente autorizadas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

93. A **Equipe de Auditoria** ressaltou que, em que pese o gestor tenha afirmado que tratou dessa irregularidade juntamente àquelas, não teceu argumentos específicos sobre o vertente achado.

94. Dessa forma, **manteve o apontamento**, consubstanciada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 02/2016, págs. 60 a 63, que assim dispõe:

> A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.

95. Em sede de **alegações finais** o gestor limitou-se a reafirmar que "Item respondido em conjunto com o item *4.1.*" (Doc. nº 225473/2018, fl. 51), ou seja, que a Secex não pode descartar os novos anexos apresentados pela defesa, uma vez que esses possuem fé pública e presunção de veracidade, sendo que a sua desconsideração fere o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

96. Ademais, registra que a desconsideração de documentos públicos só pode ocorrer por procedimento próprio, como a auditoria de conformidade ou a representação interna, conforme consignado nas Contas Anuais de Governo de Alta Floresta do exercício de 2016 – Processo nº 8.169-8/2016.

97. **Os argumentos das alegações finais já foram abordados por este Ministério Público de Contas, quando da análise da irregularidade FB13**, razão pela qual **deixa de analisá-lo em pormenores**, por economia processual.

98. Reforça-se que é obrigação do gestor fornecer os dados reais no Sistema Aplic, para que este Tribunal de Contas possa fazer a análise efetiva das contas municipais, assim, este órgão ministerial entende que devem ser consideradas as informações alimentadas no Sistema Aplic.

99. Sem maiores delongas, considerando que o gestor sequer tratou



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

especificamente deste item, de forma que não apresentou quaisquer fatos que pudessem afastá-lo, **este Ministério Público de Contas manifesta-se pela manutenção da irregularidade FC99** e sugere **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine à Prefeitura Municipal de Alta Floresta que, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça o registro e demonstração dos valores referentes às isenções tributárias.

100. A **Equipe de Auditoria** verificou que houve divergência de informações alimentadas no sistema Aplic em relação aos créditos adicionais abertos por meio dos Decretos nº 89 e 104/2017, configurando a **irregularidade MC03**:

> (...) apesar de terem sido informadas alterações orçamentária no valor de R$ 110.400,00 no Sistema Aplic, cuja fonte de financiamento seria de Operações de Crédito, na verdade, conforme consta dos respectivos atos legislativos de autorização e de abertura, tratou-se de Transferências de créditos orçamentários. (Doc. nº 136978/2018, fl. 15)

101. Em sede de **defesa** o Gestor reconhece a ocorrência da irregularidade ao consignar que a divergência detectada é decorrente de erro de digitação quando do envio dos documentos no Sistema Aplic, contudo, entende que tal fato não causa nenhum dano ao conteúdo das Contas, razão pela qual, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, requer que o apontamento seja transformado em recomendação.

102. A **Secex manteve o apontamento**, uma vez que é obrigação do gestor "prestar contas e informações ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, completa e fidedigna, cabendo à gestão supervisionar e implementar controles que visem a conferência dos dados a serem encaminhados a esta Corte" (Doc. nº 215519/2018, fl. 57).

103. Em sede de **alegações finais**, o gestor reafirma os argumentos já assinalados na defesa.

104. **Como já destacado por este órgão ministerial, é cediço que o gestor público tem o dever de fornecer informações fidedignas a este Tribunal**, para o bom exercício do controle externo.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

105. Desta feita, considerando-se que o apontamento é incontroverso, **este Ministério Público de Contas manifesta-se pela manutenção da irregularidade MC03** e sugere **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine à Prefeitura Municipal de Alta Floresta que preste informações fidedignas no Sistema Aplic, mormente quanto à abertura de créditos especiais.

106. **Ainda no que diz respeito às peças orçamentárias – LDO e LOA**, a Equipe de Auditoria constatou a concessão de anistias tributárias sem apresentação dos cálculos das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Informou que a LOA e os seus anexos não demonstram que o impacto das anistias foi considerado na estimativa das receitas, bem como não foram identificadas medidas de compensação para a renúncia de receita, especialmente por se tratar de receita do exercício então corrente (2017):

> **4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).
> 4.1) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA* (Doc. nº 136978/2018, fl. 52) (negrito e itálico no original)

107. Asseverou o **gestor** que não houve afronta ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que da mera leitura no texto da LDO é possível verificar que as renúncias de receita, decorrente de benefícios tributários, foram devidamente autorizadas.

108. Ademais, afirmou que irregularidades dessa natureza tornaram-se corriqueiras e reincidentes pelo Chefe do Executivo Estadual, anexando partes das análises das contas de governo do Estado para subsidiar as suas alegações.

109. A **Equipe de Auditoria** destacou que os referidos procedimentos vão de encontro ao consignado na Resolução de Consulta nº 20/2015 – TP, bem assim que para o cumprimento das disposições do art. 14 da LRF não basta a autorização para



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

concessão de benefícios fiscais, deve ser elaborado estudo do impacto orçamentário e financeiro quando da confecção do Anexo de Metas Fiscais.

110. Ressaltou que o artigo 11, IV, da LDO-2017 nutre previsão genérica e abstrata, que não contempla sequer valores máximos para concessão de benefícios fiscais e a LOA-2017 não ostenta os efeitos decorrentes da concessão de benefícios tributários.

111. Outrossim, registrou que os trechos referentes as contas de governo estaduais cuidam de benefícios concedidos em valores superiores aos autorizados no Anexo de Metas Fiscais e na LOA, assim não se trata da mesma irregularidade aqui analisada.

112. Por fim, consigna que deixou de considerar os novos anexos apresentados pela defesa, uma vez que "não gozam de veracidade ideológica nem mesmo presumida, tendo em vista que foram confeccionados somente após o apontamento do presente achado" (Doc. nº 215519/2018, fl. 44).

113. **Assim, a Equipe de Auditoria manteve a irregularidade DB12**.

114. Em **alegações finais**, o gestor consignou os mesmos argumentos da irregularidade FB13, quais sejam, que a Secex não pode descartar de plano os documentos apresentados, em nome do princípio da verdade real, que esses possuem fé pública e presunção de veracidade, sendo que a sua desconsideração fere o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem assim que a desconsideração de documentos públicos demanda a instauração de procedimento próprio, tal qual a auditoria de conformidade ou a representação interna (Contas Anuais de Governo de Alta Floresta do exercício de 2016 – Processo nº 8.169-8/2016).

115. **Os argumentos das alegações finais já foram enfrentados por este Ministério Público de Contas, quando da análise da irregularidade FB13**, razão pela qual **deixa de fazê-lo em minúcias** nessa oportunidade, ante o princípio da economia processual.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

116. Como já consignado **é obrigação do gestor fornecer os dados fidedignos no Sistema Aplic**, para que este Tribunal de Contas possa fazer a análise das contas municipais com base nos dados reais do Poder Executivo Municipal, assim, **este Ministério Público de Contas entende que devem ser consideradas as informações alimentadas no Sistema Aplic**.

117. É de se ressaltar que, ainda que tenha havido a alteração dos anexos da LDO, a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal é objetiva no sentido de que a renúncia de receita deverá ser concedida mediante amplo estudo acerca do impacto fiscal que pode ser ocasionado, além de apresentar medidas de compensação de receita.

118. Disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> (...)

119. Nesta senda, traz-se interpretação do artigo 14 da LRF, contida no Caderno Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Escola Nacional de Administração Pública (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Governo Federal):

> Não basta que os objetivos do projeto de lei, concedendo benefício fiscal, sejam os mais nobres. A CF, instrumentalizada com os mandamentos impostos pela LRF, exige que sejam quantificados e medidos os seus impactos nas finanças municipais, para permitir a avaliação da relação custo/benefício e facilitar a tarefa dos membros do Poder Legislativo de realizar a avaliação mérito. Em outras palavras,



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> facilitar à Câmara Municipal, neste caso, analisar as repercussões da meidada na programação dos investimentos e na prestação dos serviços públicos a cargo do Município, que poderão sofrer solução de continuidade ou perda de qualidade, em decorrência da redução dos recursos financeiros, causando prejuízo à comunidade. Esse prejuízo pode ser, comparativamente, superior ao benefício a ser concedido, aspecto que merece maior atenção.

120. Nota-se que o gestor incorreu na irregularidade apontada pela equipe técnica, vez que não deu a devida importância para as exigências que faz a Lei de Responsabilidade Fiscal, concedendo benefícios fiscais sem o devido estudo do impacto orçamentário-financeiro, sem a demonstração de que os benefícios foram considerados na estimativa de receita e sem estar acompanhadas das medidas de compensação.

121. Nesse sentido é a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas:

> **Resolução de Consulta nº 20/2015-TP (DOC, 04/12/2015). Tributação. Incentivos ou benefícios fiscais. Renúncia de receitas.**
> **1.** A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras:
> **a)** concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88);
> **b)** apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF);
> **c)** atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e,
> **d)** atendimento a uma das seguintes condições:
> **d.1)** demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou,
> **d.2)** a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF).
> **2.** Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II, do artigo 14, da LRF submete-se ao Princípio Constitucional da Anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, "b", da CF/88.
> **3.** Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que:
> **a)** os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e,
> **b)** sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados. (grifos nossos)

122. Diante do exposto, o **Ministério Público Contas manifesta-se pela manutenção da irregularidade DB12** e sugere **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Executivo para que se atente às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, e às regras para concessão de benefícios administrativos e fiscais, todos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

123. Considerando a **quantidade expressiva de irregularidades neste tópico**, denota-se que o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta não ostentou cuidados basilares quando da **elaboração e alteração das suas peças orçamentárias**, **sendo as situações aqui tratadas, quando analisadas em conjunto, suficientes para conduzir à emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas do Executivo**.

### 2.2.1. Execução orçamentária

124. Em relação à execução orçamentária, constatou-se as seguintes informações:

| **Quociente de execução da receita – 0,955** | |
|---|---|
| Valor previsto: R$ 133.100.000,00 | Valor arrecadado: R$ 27.223.917,40 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

| Quociente de execução da despesa – 0,801 | |
|---|---|
| Despesa autorizada: R$ 138.915.213,49 | Despesa realizada: R$ 111.367.018,50 |

125. Os resultados indicam a presença de deficit de arrecadação (receita arrecadada menor do que a prevista) e economia orçamentária (despesa realizada em patamar inferior ao quanto havia sido autorizado).

126. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o **Quociente do Resultado da Execução Orçamentária** (QREO) de 1,046, o qual sinaliza a ocorrência de superavit **orçamentário de execução**:

| Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,046 | |
|---|---|
| Receita arrecadada: R$ 110.553.741,19 | Despesa realizada: R$ 105.673.305,87 |

### 2.2.2. Restos a pagar

127. Com relação à inscrição de restos a pagar (processados e não processados), verifica-se que, no exercício de 2017, houve inscrição de R$ 10.843.011,95 (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e onze reais e noventa e cinco centavos), enquanto a despesa consolidada empenhada totalizou R$ 118.277.301,89 (cento e dezoito milhões, duzentos e setenta e sete mil trezentos e um reais e oitenta e nove centavos). Portanto, **para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos em pagar apenas R$ 0,091**.

128. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira **(QDF)**, a Equipe de Auditoria concluiu que **para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos há R$ 0,757 de disponibilidade financeira**, o que revela **saldo financeiro foi negativo**, uma vez que o resultado do quociente foi inferior a 1, havendo comprometimento da disponibilidade financeira e se encontrando o ente federativo em risco de endividamento.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

### 2.2.3. Saldos financeiros

129. Análise do balanço Patrimonial (anexo 14) revela a existência de **deficit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a menor do ativo financeiro (R$ 11.361.621,36) em relação ao passivo financeiro (R$ 14.323.634,76), verificando-se que o **Quociente da Situação Financeira** resultou no índice **0,793**, assim, o total do ativo financeiro só é suficiente para cobrir 79,3% do total do passivo financeiro.

### 2.2.5. Dívida Pública

130. **Com relação à dívida pública contratada no exercício, verifica-se que o Município contratou obrigações de longo prazo durante o exercício**, todavia, a soma dessas obrigações foi menor do que os recebimentos correntes líquidos, razão pela qual o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em **0,012** e houve respeito ao limite de endividamento, sendo o **Quociente Limite de Endividamento (QLE)** de 0,272.

131. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** demonstrou que a soma dos dispêndios da dívida pública (R$ 1.551.651,42) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos (R$ 103.894.253,64), resultando em um quociente de **0,014**, de acordo com o limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

### 2.2.6. Limites constitucionais e legais

132. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

#### 2.2.6.1. Educação e Saúde

133. Os percentuais mínimos legais exigidos pela Norma Constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico, senão vejamos:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

| Aplicações em Educação e Saúde | | |
|---|---|---|
| Exigências Constitucionais | Valor Mínimo a ser aplicado | Valor Efetivamente Aplicado |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25% (art. 212, CF/88) | **31,55%** |
| Saúde | 15% (artigos 158 e 159, CF/88) | **21,37%** |

| Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R$ 10.393.736,20 | | |
|---|---|---|
| FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica | 60% (art. 60, §5º, ADCT) | **64,75%** |

134. Depreende-se que o governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de **recursos mínimos para a Educação e Saúde**, bem como **cumpriu** com **os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos para aplicação no FUNDEB.**

### 2.2.6.2. Pessoal

| Pessoal art. 18 a 22 LRF - R$ 136.050.959,84 | | |
|---|---|---|
| Gasto do Executivo | 54% (máximo) (art. 20, III, "b", LRF) | **68,27%** |
| Gasto do Legislativo | 6% (máximo) (art. 20, III, "a", LRF) | **3,11%** |

135. Nota-se que o governante municipal **ultrapassou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**, uma vez que os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ R$ 70.929.871,99 (setenta milhões, novecentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a 68,27% da RCL, superior ao limite máximo estabelecido de 54% da RCL, bem como extrapolou o limite máximo de despesas com pessoal do Município (60% - art. 19, III, da LRF), uma vez que atingiu o patamar de 71,38% configurando a **irregularidade gravíssima AA04**:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> **1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
> 136.1.1) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - 5.*6.4.2. Limites Legais*
> 1.2) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *5.6.4.2. Limites Legais* (Relatório Técnico nº 136978/2018, fl. 52)
> (negrito e itálico no original)

137. O **Gestor** justifica que a extrapolação foi decorrente dos seguintes fatores:

> ***1) Dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Resolução de Consulta nº. 19/2017-TCE-MT;***
> ***2) Não exclusão do cálculo total de despesa com pessoal, das despesas consideradas como sendo indenizatórias;***
> ***3) Inclusão no cálculo de despesa com pessoal dos recursos decorrente de programas - PACS - Programa de Agentes Comunitário de Saúde e PSF - Programa de Saúde da Família;***
> ***4) Atraso na entrega dos repasses relativo as receitas constitucionais, legais e voluntárias aos municípios afetando diretamente a receita corrente líquida em 2017; e***
> ***5) Concessão do RGA - reajuste Geral Anual aos servidores públicos e da aplicação do Piso Nacional aos vencimento dos professores;***
> ***6) Atual crise econômica que afetou a economia brasileira, provocando redução na arrecadação de impostos, e a retração nas transferências constitucionais, legais e voluntárias dos Municípios.*** (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 6) (negrito e itálico no original)

138. <u>Para fins de didática processual, analisaremos cada um dos itens individualmente</u>.

139. Aduziu **o gestor** que a **exclusão dos valores relativos à aplicação financeira do RPPS**, nos termos da Resolução de Consulta nº 19/2017-TP, impactou na redução da receita corrente líquida de R$ 115.725.437,88 para R$ 103.894.253,64, causando **impacto negativo na ordem de 7,02% no total de gastos com pessoal**.

140. Nesse particular, a defesa sustenta que a referida Resolução de Consulta não poderia ser aplicada no exercício de 2017, uma vez que foi editada no mês de agosto daquele ano.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

141. Ao se desconsiderar os termos da Resolução de Consulta, ocorreria uma redução de mais de 7% do total constante no Relatório Prévio de Auditoria, diminuindo a porcentagem com gastos de pessoal para 61,29%:

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT<br>PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Liquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Liquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | | - |
| | **Valor Total** | **70.929.871,99** |
| **TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS** | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | | 70.929.871,99 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | | **61,29** |
| | | |
| * - Limite de Alerta Prudencial = 51,30% | | 59.367.149,63 |
| * - Limite Máximo = 54,00% | | 62.491.736,46 |

Imagem extraída do Malote Digital nº 169929/2018, fl. 13.

142. A **Secex**, analisando as alegações de defesa, consignou, com relação à exclusão dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS dos cálculos da receita corrente líquida, que a Resolução de Consulta TCE-MT n°19/2017 não alterou entendimento técnico anteriormente consolidado ou prejulgado no âmbito deste Tribunal, uma vez que não havia posicionamento sobre a matéria.

143. Acrescentou que o referido entendimento já constava dos manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN desde o ano de 2014.

144. Contudo, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendeu a Secex pela pertinência da tese da defesa, para que a aplicação da Resolução de Consulta n° 19/2017 tenha efeitos apenas após a sua publicação, assim **considerou a exclusão dos recursos tão somente quanto às competências de setembro a dezembro de 2017**.

145. Este **Ministério Público de Contas** entende louvável a interpretação



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

conferida pela Equipe de Auditoria que tentou equalizar a situação em tela, uma vez que o procedimento correto é a exclusão daquela rubrica, contudo, filiamo-nos ao entendimento de que não pode existir uma aplicação hibrida de posicionamentos a uma mesma conta de governo, pois não se trata de matéria processual, mas sim de direito.

146. Nesta senda, imperioso se faz que a Resolução de Consulta n° 19/2017 tenha seus efeitos prospectivos à data da sua publicação (11/08/2017), assim não pode ser aplicada para a análise de fatos que lhe são pretéritos, considerando que o exercício já estava em curso quando da sua edição, inclusive ultrapassado do meio do ano, não nos parece razoável que seja a esse oponível.

147. Desta feita, **este órgão ministerial acolhe os argumentos de defesa e se manifesta pela inaplicabilidade da Resolução de Consulta n° 19/2017 às contas de governo de 2017, devendo ser considerados os rendimentos das aplicações financeiras do RPPS nos cálculos da receita corrente líquida**.

148. A **defesa** prossegue consignando que **não foi excluída do cálculo de despesas com pessoal**, a quantia de R$ 3.271.903,59 (três milhões e duzentos e setenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), concernente a **verbas de natureza indenizatória**, quais sejam:

> ***Horas Auxílio Maternidade - Efetivo R$ 257.609,62, Auxílio Natalidade - (Indenizatório) R$ 23.425,00, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade R$ 68.642,04, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade - Efetivo R$ 131.899,29, Plantões R$ 105.217,90, Diárias de Campo - (Indenizatório) R$ 452.185,00, Abono Pecuniário R$ 67.064,04, Licença Premio R$ 911.963,09, Verba Indenizatória Lei 2.231/2014 R$ 1.000.300,01, Salário Família R$ 57.354,36, Auxilio Maternidade (INSS) R$ 191.147,76 e Salário Família Estatutário R$ 5.095,48.*** (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 13)
> (negrito e itálico no original)

149. Consignou que a exclusão das referidas verbas é matéria pacificada no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 18, 19 e 20 da LRF, e para subsidiar seus argumentos colaciona diversas manifestações do TCE/MT e do MPC/MT, inclusive o voto das contas de governo de Alta Floresta de 2016.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



150. Registrou que a aplicação do entendimento supra reduziria o valor de gastos com pessoal para R$ 67.744.216,87 (sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 58,54%, valor esse ainda acima do limite legal:

| PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| Código | Descrição da Receita | Valor |
| | Receita Corrente Liquida ultimos 12 meses | 103.894.253,64 |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | 115.725.437,88 |
| Código | Descrição da Despesa | Valor |
| | Despesa com pessoal Relatório Auditoria | 70.929.871,99 |
| | ( - ) Despesas indenizatórias | |
| | *Horas Auxílio Maternidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Maternidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diárias de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | Valor Total | 67.744.216,87 |
| TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | | 67.744.216,87 |
| Valor Gasto no Período em Percentual | | 58,54 |

Imagem extraída do Malote Digital nº 169929/2018, fl. 19.

151. A **Secex**, a seu turno, entendeu que, nada obstante o consignado no voto condutor das contas de governo de Alta Floresta no exercício de 2016, o Auxílio Maternidade – Efetivo ostenta natureza remuneratória, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não podendo ser excluído do cálculo das despesas com pessoal.

152. Ressaltou que Lei Municipal nº 1.418/2005 não inclui o Auxílio Maternidade – Efetivo como um benefício do RPPS municipal, sendo custeado diretamente pelo Tesouro, nos termos do Estatuto dos Servidores – Lei Municipal n° 382/1991, o que demonstra a sua natureza remuneratória.

153. Outrossim, referenciou que esse é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional, constante do MDF, 7ª edição, págs. 487 a 490, comungado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 894/2012-TCU-Plenário, DOU de 23/04/2012).

154. Com relação ao Auxílio Maternidade – INSS, a Secex registrou que há



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

uma espécie de substituição previdenciária especial, pois o ente federado antecipa o pagamento à beneficiária e, quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS é feita a compensação.

155. Nesse particular, destacou que "a forma de contabilização da folha de pagamento no município de Alta Floresta, no que tange ao Salário Maternidade – INSS, está equivocado, pois considera um valor compensável como se fosse sua despesa própria" (Doc. nº 215519/2018, fl. 11).

156. Assim, acolhe parcialmente ps argumentos da defesa, relativamente ao item "Auxílio Maternidade (INSS)", no importe de R$ 131.899,29, uma vez que esse valor deve ser compensado com as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

157. Em relação às verbas denominadas Horas Auxílio Maternidade – Efetivo (R$ 257.609.62) e Horas Prorrogação Auxílio Maternidade (R$ 68.642,04), afirmou que são proventos de natureza remuneratória, custeados diretamente pelo Tesouro Municipal, sem amparo pelos regimes de previdência, incluindo-se no conceito de despesa total com pessoal - DTP (art. 18 da LRF).

158. No que concerne ao Auxílio Natalidade (R$ 23.425,00), a Equipe de Auditoria consignou que a sua natureza não é remuneratória e nem mesmo indenizatória, tratando-se de beneficio assistencial que não se amolda ao conceito de despesa total com pessoal devendo ser excluído desse cômputo, consoante jurisprudência do TCU (Acórdão 894/2012-TCU-Plenário, DOU de 23/04/2012) e entendimento da STN (MDF, 7ª edição, págs. 491 e 514).

159. Ressaltou que a natureza do Abono Pecuniário de Férias está pacificada na Resolução de Consulta TCE-MT n° 53/2010 e no MDF 7ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional, págs. 487 a 490, como de caráter remuneratório, devendo ser computada na despesa com pessoal.

160. Afirmou que o Salário Família Estatutário tem natureza remuneratória, uma vez que custeado pelo Tesouro Municipal e não está inserido como benefício



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



previdenciário na Lei Municipal n° 1.418/2005, não podendo ser excluído do cálculo das despesas com pessoal (MDF 7ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional, págs. 487 a 490 e Acórdão 894/2012-TCU-Plenário, DOU de 23/04/2012).

161. Já quanto ao Salário Família – INSS, a Secex registrou que há uma espécie de substituição previdenciária especial, pois o ente federado antecipa o pagamento ao beneficiário e, quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS é feita a compensação.

162. Nesse particular, destacou novamente que "a forma de contabilização da folha de pagamento no município de Alta Floresta, no que tange ao Salário Família – INSS, está equivocado, pois considera um valor compensável como se fosse sua despesa própria" (Doc. nº 215519/2018, fl. 15).

163. Assim, acolhe parcialmente os argumentos da defesa, relativamente ao item "Salário Família (INSS)", no importe de R$ 57.354,36, uma vez que esse valor deve ser compensado com as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS.

164. Com relação aos plantões médicos, a Equipe de Auditoria reconheceu que de fato existem deliberações deste Tribunal de Contas pela natureza jurídica indenizatória dos plantões médicos, contudo entende que esses posicionamentos se baseiam em premissas equivocadas.

165. Narrou a Secex:

> No que tange ao artigo 304 da Lei Federal nº 11.907/09, que trata do ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH no âmbito dos hospitais universitários geridos pelo Ministério da Saúde, observa-se que o dispositivo legal assim prescreve "O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem".
> Todavia, entende-se não ser possível se concluir que o APH tem caráter indenizatório somente a partir do conteúdo normativo inserto no referido artigo 304 da Lei Federal nº 11.907/09. O dispositivo mencionado revela tão somente a preocupação do legislador em tentar impedir futuras vinculações do APH para outros fins, inclusive, por exemplo, para a caracterização desta parcela como sendo de recebimento habitual e



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> permanente, o que poderia acarretar eventuais pedidos de incorporações ou de reflexos em décimo terceiro salário e férias.
> Ademais, percebe-se que o artigo 304 não pode ser aplicado isoladamente, pois existem outros dispositivos na Lei Federal nº 11.907/09 que explicam todo o seu contexto normativo, a exemplo cita-se os parágrafos do artigo 301 e o artigo 302, que deixa claro o caráter de remuneração do APH pela prestação de serviços complementares:
> (...)
> Neste mesmo sentido caminha o Decreto nº 7.186/2010, que regulamentou a Lei nº 11.907/09, quando estabelece, inclusive, a necessidade do registro de ponto eletrônico para o controle da frequência dos prestadores de serviços:
> (...)
> Os diversos dispositivos acima citados deixam evidente que o APH tem caráter de remuneração por efetivos serviços prestados complementares e/ou extraordinários, podendo ser pago, inclusive, de forma proporcional às efetivas horas trabalhadas e sujeitando-se ao controle de frequência.
> Por último, constata-se que o próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, ao liberar os créditos orçamentários para o pagamento do APH pelo Ministério da Saúde, reconhece o caráter remuneratório da despesa quando dispõe que a classificação orçamentária dos gastos deve ocorrer na Natureza de Despesas "Pessoal e Encargos Sociais", conforme se depreende do seguinte ato normativo ministerial:
> (...) (Doc. nº 215519/2018, fls. 16 e 17) (destacado no original)

166. Asseverou que as premissas que basearam a caracterização do "plantão médico" como verba indenizatória, nos autos do processo TCE/MT nº 7.464-0/2010, estão "equivocadas, inconsistentes e em desarmonia com a própria legislação e jurisprudência" (Doc. nº 215519/2018, fl. 21).

167. Ademais, ressaltou que a jurisprudência deste Tribunal de Contas tem indicado uma mudança de entendimento (Processos nº 25.902-0/2015 e nº 8.448-4/2016) quanto a essa matéria, bem como que o Ministério do Planejamento emitiu a Portaria nº 138, de 02/06/2014, estabelecendo que o pagamento de APH tem natureza remuneratória e deve ser classificado na natureza de despesas "Pessoal e Encargos Sociais".

168. Colaciona vasta jurisprudência, subsidiando o posicionamento da Secex, dos TCEs Goiás, Minas Gerais e Paraná e do Judiciário Brasileiro, incluindo o STJ (jurisprudências colacionadas no Relatório Técnico de Defesa nº 215519/2018, fls. 19 a 23).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

169. Afirmou que "os plantões médicos não se caracterizam como uma espécie de verba de natureza indenizatória, pois se tratam de uma retribuição pecuniária pela prestação de um serviço médico (*propter laborem*)" (Doc. nº 215519/2018, fl. 21).

170. Com relação às diárias de campo, destacou a Secex que, via de regra, o pagamento de diárias é parcela indenizatória, todavia a Prefeitura de Alta Floresta realiza o registro contábil equivocadamente dessa verba, empenhando como despesa com pessoal, assim catou as razões de defesa, para que seja excluído o valor de R$ 425.185,00 da DTP.

171. Já no que concerne às licenças-prêmio, aduziu o Equipe de Auditoria que o MDF 7ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional, pág. 519, considera a verba como de caráter remuneratório, devendo ser computada na despesa com pessoal, salvo no caso em que haja exoneração do servidor, oportunidade na qual será convertida em indenizatória.

172. Manifestou ainda pela exclusão da Verba Indenizatória criada pela Lei nº 2.231/2014, acatando os argumentos de defesa, uma vez que essa parcela "destina-se ao ressarcimento de despesas suportadas pelos servidores médicos para o atendimento a visitas domiciliares, realização de palestras em associações de bairros e escolas, aquisição de equipamentos profissionais, livros e cursos" (Doc. nº 215519/2018, fl. 24).

173. **Passamos a análise por este Ministério Público de Contas**.

174. De início, impende destacar que, na análise das contas de governo do exercício de 2016 (Processo nº 8.169-8/2016), este Tribunal de Contas entendeu pela exclusão das seguintes verbas do cômputo de despesas com pessoal:

> 119. Assim, com base nestes entendimentos resta claro que as despesas com **Auxilio Natalidade**, **Auxilio Maternidade**, **Horas Prorrogação Auxilio Maternidade**, **Horas Prorrogação Auxilio – Mat. Efetivo** e **Verba de Natureza Indenizatória que trata a Lei Municipal nº 2.231/2014** possuem natureza indenizatória e não devem compor o cálculo do Gasto com Pessoal do



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> Poder Executivo.
> (...)
> 124. Assim, **excluo** das despesas com pessoal do Poder Executivo de Alta Floresta, os pagamentos referentes aos **Plantões Médicos**, no montante de R$ 124.312,30 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e doze mil e trinta reais), às **Diárias de Campo**, no montante de R$ 576.297,21 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), e ao **Abono Pecuniário**, no valor de R$ 91.011,86 (noventa em um mil, onze reais e oitenta e seis centavos).
> (...)
> 128. Nos Relatórios Técnicos de Defesa dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, observo que as unidades de instrução não têm excluído dos gastos de Pessoal do Poder Executivo os pagamentos de natureza indenizatória, tais como Plantões Médicos, Diárias de Campo e o Abono Pecuniário, em razão da ausência de documentos pormenorizados que demonstrem que os pagamentos são de natureza indenizatória.
> 129. Estas informações me levam a concluir pela necessidade de Auditoria na folha de pagamento do Município de Alta Floresta, razão pela qual sugiro ao Relator do Município de Alta Floresta, para o quadriênio 2017/2020, Conselheiro Luiz Carlos Pereira, para que inclua a citada auditoria no Plano Anual de Fiscalização. (VOTO_81698_2016_01, fls. 7/8) (destaque nosso)

175. Nada obstante, como consignou a Secex, o **Auxílio Maternidade – Efetivo** tem natureza remuneratória, não podendo ser excluído do cálculo das despesas com pessoal, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos:

> PROCESSUAL. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SALÁRIO-MATERNIDADE E FÉRIAS GOZADAS. POSSIBILIDADE.
> A verba recebida a título de salário-maternidade não tem natureza indenizatória, mas remuneratória, razão pela qual integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária. Precedentes.
> Do mesmo modo, os valores pagos em decorrência de férias efetivamente gozadas ostentam caráter remuneratório e salarial, sujeitando-se ao pagamento de Contribuição Previdenciária.
> Precedente: REsp 1.232.238/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 16/03/2011.
> Agravo regimental não provido.
> (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1424039 / DF, Ministro CASTRO MEIRA, v. u., DJe 21/10/2011) (grifamos)
>
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO MATERNIDADE. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA.
> É pacífico no STJ o entendimento de que o salário-maternidade não tem natureza indenizatória, mas sim remuneratória, razão pela qual integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

> O pagamento de férias gozadas possui natureza remuneratória e salarial, nos termos do art. 148 da CLT, e integra o salário-de-contribuição. Saliente-se que não se discute, no apelo, a incidência da contribuição sobre o terço constitucional.
> Agravo Regimental não provido.
> (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1426580, Ministro HERMAN BENJAMIN, v. u., DJe 12/04/2012)
> Precedentes do STJ: REsp. 1.232.238/PR, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 16.03.2011; AgRg no Ag 1.330.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 25.11.2010; REsp. 1.149.071/SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 22.09.2010). (destacamos)

176. **Assim, este órgão ministerial acompanha a Secex e diverge do entendimento esposado no Processo nº 8.169-8/2016, a fim de considerar o Auxílio Maternidade – Efetivo como verba de natureza remuneratória**.

177. Outrossim, concorda com a **exclusão do Auxílio Maternidade – INSS**, ante o seu caráter *suis generis*, uma vez que os desembolsos realizados pelo ente federado são totalmente compensados pelo RGPS, que arca integralmente com os dispêndios.

178. Ressalta se que a Secex apontou equívoco na forma de contabilização da folha de pagamento no município de Alta Floresta no que tange ao Auxílio Maternidade – INSS, assim, entende-se necessária a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo de Alta Floresta para que determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de considerar o Auxílio Maternidade – INSS como valor compensável de despesa própria.

179. Relativamente ao **Auxílio Natalidade**, deve ser procedida a sua **exclusão do cálculo de despesas com pessoal**, uma vez que se trata de beneficio assistencial, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como consta expressamente do MDF, 7ª edição, págs. 491 e 514, a exclusão dessa rubrica da despesa bruta com pessoal.

180. Em referência ao **Abono Pecuniário de Férias**, dispõe a Resolução de Consulta n° 53/2010 o quanto segue:

> **Resolução de Consulta nº 53/2010 (DOE, 23/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com Pessoal. Limite. Cálculo. Adequação ao limite independente**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**de alerta. Vedações legais ao ultrapassar o limite prudencial. Adoção das medidas cabíveis para recondução ao limite máximo. Responsabilidades do controlador interno. Inclusão de parcelas de férias, gratificação natalina, terço constitucional de férias e abono pecuniário no cálculo.**

**1.** Tendo o Poder ou órgão atingido o limite prudencial de 95% da despesa com pessoal, sujeita-se às vedações impostas pelo art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no caso em que se verificar que os percentuais de gasto excederam aos limites máximos previstos na LRF, o gestor deverá aplicar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal. Em ambos os casos as vedações e/ou medidas serão observadas independentemente de notificação dos órgãos de controle interno ou externo.

**2.** As medidas previstas no § 3º, do art. 169, devem ser adotadas sucessivamente, iniciando-se pela redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo. A Lei nº 9.801/99, que disciplina a perda de cargo público por servidor estável em razão de excesso de despesa com pessoal, é de observância obrigatória por todos os entes federados, sendo inconstitucionais quaisquer outras medidas emitidas em desacordo com essa norma pelas demais unidades da federação. Quando a exoneração parcial dos servidores não estáveis for suficiente para recondução da despesa aos limites legais, lei específica do respectivo ente federativo poderá estabelecer os requisitos objetivos e impessoais para exoneração desses servidores. Não havendo tal norma, aplica-se analogicamente a Lei nº 9.801/99 à hipótese de exoneração parcial dos servidores não estáveis. Em todo caso, a exoneração dos servidores será precedida de ato normativo motivado dos chefes de cada um dos poderes do respectivo ente federativo, que observará os critérios previstos na lei local ou nacional.

**3.** A despesa com pessoal será calculada levando-se em conta os gastos com despesa desta natureza no mês em referência e nos onze meses anteriores, observando-se o regime de competência, com base na Receita Corrente Líquida do mesmo período.

**4.** No controle dos gastos com pessoal, o controlador interno deverá acompanhar a aplicação e a observância das normas internas e verificar se o cálculo das despesas com pessoal está sendo feito de modo correto, inclusive analisando se há despesas que indevidamente não foram consideradas na apuração do montante. Ultrapassados os limites total ou prudencial, o responsável pelo controle interno deve acompanhar as medidas a serem adotadas, bem como sugerir ao gestor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

**5. O pagamento de** férias, gratificação natalina, um terço constitucional de férias e **abono pecuniário de férias concedido aos agentes públicos no exercício da atividade deve ser computado na despesa com pessoal. Já o abono pecuniário de férias pago em razão da perda da condição de servidor não se amolda ao conceito de despesa com pessoal**. (g.n.)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

181. Assim, nota-se que o **abono pecuniário de férias adimplido a servidor ativo tem caráter remuneratório**, deve ser computado na despesa com pessoal, e **a ex-servidor tem caráter indenizatório**, devendo ser excluído das despesas com pessoal.

182. Com relação ao **Salário Família Estatutário**, denota-se que caráter remuneratório, visto que custeado pelo Tesouro Municipal.

183. Cumpre registrar que há entendimento jurisprudencial pátrio no sentido de que se trata de verba indenizatória:

> CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, AUXÍLIO-CRECHE, **SALÁRIO-FAMÍLIA**, SALÁRIO-MATERNIDADE, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. I - As verbas pagas pelo empregador ao empregado nos primeiros quinze dias do afastamento do trabalho em razão de doença, aviso prévio indenizado, **salário-família** e auxílio-creche, **não constituem base de cálculo de contribuições previdenciárias, posto que tais verbas não possuem natureza remuneratória mas indenizatória**. O adicional de 1/3 constitucional de férias também não deve servir de base de cálculo para as contribuições previdenciárias por constituir verba que detém natureza indenizatória. Precedentes do STJ e desta Corte. II - É devida a contribuição sobre salário-maternidade, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, o entendimento da jurisprudência concluindo pela natureza salarial dessas verbas. Precedentes. III - Ausência de comprovação dos valores tidos por indevidamente recolhidos, reformando-se a sentença no ponto em que reconheceu direito à compensação. V - Recurso da impetrante desprovido. Recurso da União e remessa oficial parcialmente providos. (SEGUNDA TURMA e-DJF3 Judicial 1 DATA:10/03/2016 - 10/3/2016 VIDE EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL AMS 00071603520104036102 SP 0007160-35.2010.4.03.6102 (TRF-3) DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR) (grifamos)

184. Todavia, este **Ministério Público de Contas se filia ao entendimento de se tratar de parcela remuneratória,** conforme posição da Secretaria do Tesouro Nacional, haja vista que o custeio dessa é realizado pelo próprio Tesouro, e **manifesta-se pela sua inclusão do cômputo das despesas com pessoal**.

185. Já quanto o **Salário Família – INSS**, deve ser tratado nos mesmos moldes do Auxílio Maternidade – INSS, uma vez que os desembolsos realizados pelo ente



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



federado são totalmente compensados pelo RGPS, que arca integralmente com os dispêndios.

186. Destaca-se que a Secex apontou equívoco na forma de contabilização da folha de pagamento no município de Alta Floresta no que tange ao Salário Família – INSS, assim, necessária a expedição de **recomendação** ao Poder Legislativo de Alta Floresta para que determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de considerar o Salário Família – INSS como valor compensável de despesa própria.

187. No que concerne aos **plantões médicos**, em que pese o posicionamento afirmativo e altamente lastreado da Secex quanto à natureza remuneratória dos plantões médicos, a matéria foi apreciada, genericamente, pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Recurso Extraordinário nº 593.068), sendo que diversos processos relativos especificamente ao plantão médico estavam suspensos aguardando a decisão daqueles autos (ARE 843190, ARE 922615, ARE 905020, ARE 986778, ARE 922460 e ARE 1146356, por exemplo). Vejamos:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. NATUREZA DA VERBA**. ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL PARA APLICAR AO CASO A SISTEMÁTICA DE **REPERCUSSÃO GERAL. RE 593.068-RG**. CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE EFEITOS INFRINGENTES PARA ADEQUAÇÃO DA HIPÓTESE À JURISPRUDÊNCIA DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. PRECEDENTES. 1. Outrora no sentido do caráter infraconstitucional da controvérsia envolvendo a incidência de contribuição previdenciária do servidor público sobre o Adicional de Plantão Hospitalar, a jurisprudência desta Suprema Corte alterou-se para aplicar ao caso a sistemática de repercussão geral, considerado o RE 593.068-RG (Tema 163, Rel. Min. Roberto Barroso). 2. Admite-se a concessão excepcional de efeitos infringentes aos declaratórios, para o fim de adequação da hipótese à jurisprudência do STF. Aplicação dos arts. 328 do Regimento Interno e 1.036do Código de Processo Civil de 2015. Precedentes. 3. Embargos de declaração acolhidos para, concedendo-lhes efeitos modificativos, anular o acórdão embargado e determinar a devolução dos autos à Corte de origem, para os fins previstos no art.1.036 do Código de Processo Civil de 2015. (ARE 894732 AgR-ED, Rel. Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, DJe 04.04.2017)
>
> (destaque nosso)

188. Assim manifestou-se a Corte Suprema no bojo do Recurso Extraordinário nº 593.068:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

> Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 163 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para determinar a restituição das parcelas não prescritas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'", vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.10.2018.

189. Impende destacar que os Recursos Extraordinários atinentes à incidência de contribuição previdenciária nas verbas de plantões médicos foram interpostos pela Fazenda Nacional contra **decisões que fixaram a natureza daquela parcela como indenizatória ou de retribuição pela realização de jornada extraordinária (remuneratória)**, uma oposta a outra, portanto. Vejamos:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**. PSS. SERVIDOR PÚBLICO. **INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR**. **IMPOSSIBILIDADE**. RECURSO DA UNIÃO IMPROVIDO.
> – Trata-se de recurso inominado interposto pela União em face da Sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial, reconhecendo o direito da parte autora a não incidência de contribuição previdenciária do servidor público (PSS) sobre o adicional por plantão hospitalar – APH.
> – Rejeito a preliminar de necessidade de prévio requerimento administrativo. O precedente do STF citado no recurso inominado refere-se a lides de natureza previdenciária intentadas em face do INSS. Outrossim, a União insurge-se contra o direito postulado na exordial, caracterizando, pois, a existência de uma pretensão resistida.
> – Nesse sentido, pronunciou-se o TRF5, asseverando que "Réu que, na resposta, além de suscitar a questão processual da carência de ação por falta de interesse de agir manifestou-se, também, sobre o mérito da lide, ficando, pois, caracterizada a resistência à pretensão esboçada na petição inicial. A preliminar de 'falta de interesse de agir', por ausência de formulação do pedido na via administrativa vai, pois, rejeitada." - (AC 00029947820124059999, Desembargador Federal Geraldo Apoliano, TRF5 - Terceira Turma, DJE - Data::29/08/2012 - Página::257.)
> – No mérito, não vejo como reformar a sentença atacada que adotou entendimento exemplar sobre a matéria. Invoco-a como razão de decidir, para todos os fins. Passo a citá-la:
> A contribuição previdenciária do servidor público (PSS) foi instituída pela Lei nº 10.887/2004, que assim disciplinou sobre sua hipótese de incidência:
> (...)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

O Adicional por Plantão Hospitalar foi instituído pela Lei nº 11.907/09, a ser pago aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão para estimular o funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários. Vejamos:

"Art. 298. Fica instituído o Adicional por Plantão Hospitalar - APH devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação, do Hospital das Forças Armadas, vinculado ao Ministério da Defesa, e do Hospital Geral de Bonsucesso - HGB, do Instituto Nacional de Traumato Ortopedia - INTO, do Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras - INCL, do Hospital dos Servidores do Estado - HSE, do Hospital Geral de Jacarepaguá – HGJ, do Hospital do Andaraí - HGA, do Hospital de Ipanema - HGI, do Hospital da Lagoa - HGL e do Instituto Nacional de Câncer - INCA, vinculados ao Ministério da Saúde.

**Veja-se que a lei não só esclareceu que o APH não se incorpora aos vencimentos como também que ele não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário** (art. 305). **O intuito do legislador foi evitar o bis in idem, porque o adicional já é uma indenização por um trabalho extraordinário**.

Ora, se o art. 4º, § 1º, XII da Lei nº 10.887/04 excluiu da base de cálculo da contribuição o adicional por serviço extraordinário, e sendo o APH dessa espécie, desnecessárias maiores digressões para se concluir que sobre ele não incide contribuição previdenciária.

Acresça-se que a própria lei que o instituiu deixou claro que o APH não se incorpora aos vencimentos (art. 304 da Lei nº 11.907/2009). Por isso, não pode ser base de cálculo de contribuição social.

(...) – Recurso improvido. Sentença mantida em todos os seus termos.

– Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege". (Processo nº 0517894-57.2015.4.05.8300 - Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Pernambuco). (grifos nossos)

DIREITO TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EQUIVALÊNCIA COM ADICIONAL NOTURNO E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO DA FAZENDA NACIONAL.

1. Trata-se de recurso da Fazenda Nacional contra sentença que julgou procedente o pleito de não incidência de contribuição previdenciária sobre a verba de Adicional de Plantão Hospitalar – APH. Sustenta que a verba em questão teria natureza remuneratória.

2. O Adicional de Plantão Hospitalar - APH foi instituído pela Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, fruto da conversão da MP 441/08 (art. 298, caput), sendo devido aos servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares desempenhadas em regime de plantão em hospitais universitários vinculados ao Ministério da Educação e demais hospitais listados no caput do art. 298.

3. **Este adicional não é devido caso o servidor receba pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho** (art. 305, da Lei nº. 11.907/09).

4. Deste modo, tendo em vista que **o Adicional de Plantão Hospitalar**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> consubstancia-se em retribuição que substitui o pagamento de adicional noturno e adicional de serviço extraordinário, não se enquadrando no conceito de vantagem pecuniária permanente, deve ser afastada a incidência do PSS, nos termos dos incisos XI e XII do art. 4.º da Lei n.º 10.887/2004. Precedente desta Turma Recursal (Processo n° 0508589-74.2014.4.05.8400, Sessão 17/09/2014, Relator Francisco Glauber Pessoa Alves)
> 5. Ressalta-se, por fim, estar assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que parcelas não incorporáveis à aposentadoria não podem ser objeto de incidência de contribuição previdenciária, sendo este o caso da verba ora questionada.
> 6. Recurso improvido. Sentença mantida.
> (Processo nº 0512335-81.2013.4.05.8400 – Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte) (grifamos)

190. Existe parca jurisprudência no sentido de que os plantões médico são verba de natureza indenizatória:

> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE DUPLA JORNADA, POSTERIORMENTE NOMINADO COMO **REGIME ESPECIAL E FACULTATIVO DE PLANTÃO** ATRAVÉS DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. **VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA QUE REMUNERADA A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**, SENDO VEDADA A SUA INCORPORAÇÃO, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.297/1996 E 1.443/1999. VALORES PERCEBIDOS PELA SERVIDORA DURANTE EXERCÍCIO NO REGIME DE JORNADA DUPLA QUE POSSUEM CARÁTER PROVISÓRIO E QUE NÃO PODEM SERVIR COMO BASE DE CÁLCULO PARA O RECEBIMENTO DE OUTROS ADICIONAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-RJ – APL: 00405843220098190021 RIO DE JANEIRO DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CÍVEL) (negritamos)

191. De outro norte, partindo-se da premissa que os plantões médicos substituem o pagamento de horas extraordinárias é de se afirmar que se trata de verba remuneratória, uma vez que essa é a natureza das horas extras.

192. Outrossim, deve-se registrar que a Secretaria do Tesouro Nacional entende que os plantões médicos ostentam natureza remuneratória.

193. **Por todo o exposto, seja pela Secex seja por este MPC, nota-se que não há um entendimento consolidado sobre a matéria no Poder Judiciário, haja vista as divergentes jurisprudências, todavia, considerando a manifestação genérica do STF, o**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

**posicionamento afirmativo da STN e a natureza estritamente similar à jornada extraordinária, este órgão ministerial entende que os plantões médicos possuem natureza remuneratória, devendo ser incluídos nas despesas com pessoal**.

194. Com relação às **diárias de campo e à Verba Indenizatória criada pela Lei nº 2.231/2014**, denota-se que são parcelas indenizatórias, devendo ser retiradas da despesa com pessoal, já a **licença-prêmio** paga a servidor ativo é a verba como de caráter remuneratório, devendo ser computada na despesa com pessoal, conforme entendimento da STN.

195. A seguir, o **gestor** pugnou pela **exclusão das despesas custeadas com recursos oriundos do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do PSF – Programa de Saúde da Família** do cômputo das despesas totais com pessoal, visto que as despesas são arcadas com recursos provenientes da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Alta Floresta, não sendo razoável que o ônus recaia somente sobre o Município.

196. Apresentou entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais nesse sentido, bem como julgamentos do próprio TCE/MT, e, ainda, um julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que estatui a natureza do PSF como verba indenizatória.

197. Ao serem descontados os valores do repasses do Governo Federal e Estado relativo aos Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, o percentual da despesa total com pessoal é reduzido para 55,61% da Receita Corrente Líquida.

198. A **Secex** refutou os argumentos de defesa, uma vez que o Tribunal de Contas de Mato Grosso, em convergência com os TCEs do Paraná, Tocantins, Pernambuco e Goiás, possui entendimento consolidado quanto à impossibilidade de exclusão das despesas com pessoal recurso advindo da execução de programas de outros entes da federação (Acórdão nº 100/2006).

199. Ressaltou que o fato do custeio integral ou parcial ter sido realizado



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



com recursos transferidos de outro ente federativo não é motivo suficiente para a exclusão de despesas do cômputo dos gastos totais com pessoal, haja vista que os valores também devem ser computados como Receita Corrente Líquida – RCL, aumentando a margem de gastos com pessoal da entidade beneficiária do repasse financeiro.

200. Este **Ministério Público de Contas concorda com os argumentos da Equipe de Auditoria**, devendo ser mantidos no cômputo da despesa com pessoal os valores despendidos com o custeio de programas realizados com recursos de outro ente da federação, mormente nos casos de ACS e ACE, ante a previsão legal expressa no art. 9º-F da Lei Nacional nº 11.350/2006.

201. Outro fator que, segundo a **defesa**, impactou negativamente na receita corrente líquida foi a **ausência de repasse** de R$ 2.203.558,93 (dois milhões e duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) pelo Poder Executivo Estadual relativamente a **recursos de ICMS, FUNDEB, IPVA, ATENÇÃO PRIMARIA, FARMÁCIA BÁSICA, PAICI e REGIONALIZAÇÃO**, que se tivessem sido repassados reduziriam a despesa com pessoal para 54,73%.

202. A **Equipe de Auditoria** reconheceu que a ocorrência de atrasos nas transferências constitucionais e legais, quando devidamente previstas no orçamento, afeta a arrecadação das receitas correntes.

203. Aduziu, quanto aos atrasos das cotas partes do ICMS e do IPVA e Fundeb, que houve equívoco da defesa ao afirmar que não foram procedidos os repasses, uma vez que esses foram regularizados até o mês de dezembro de 2017, não afetando o valor da RCL.

204. No que tange às demais transferências (FNS, Atenção Primária, Farmácia Básica, Paici e Regionalização), asseverou que a defesa não apresentou documentos hábeis a comprovar a existência dos créditos.

205. Por fim, registrou a Secex que o total das Receitas de Transferências



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

Correntes arrecadado apresentou excesso de arrecadação no valor de R$ 2.288.830,16, deixando claro que o problema de gastos excessivos com pessoal não está na RLC.

206. **O Ministério Público de Contas concorda integralmente com a Secex, haja vista que não foram fornecidos documentos que corroborassem as alegações da defesa, inclusive sendo verificado o excesso de arrecadação na fonte de Transferências Correntes**.

207. O **gestor** consignou, ainda, que impactaram no crescimento das despesas com pessoal a concessão da RGA – Revisão Geral Anual aos servidores públicos, na ordem de 6,58%, e da concessão da atualização do Piso Nacional dos Professores, determinada pela Lei Federal nº 11.738/2008, cujo percentual foi de 11,36%, que são direitos constitucionais assegurados aos servidores, dos quais a administração pública não pode se furtar.

208. Anexou julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que consignam que o limite de gastos previsto na LRF não pode ser utilizado como motivação para a não concessão de direito legalmente garantido aos servidores.

209. A **Secex** asseverou que mesmo tendo conhecimento de que já havia ultrapassado o limite prudencial, o gestor concedeu a atualização do Piso dos Professores e a RGA, promoveu a criação de cargos comissionados (Lei Municipal n° 2.377/2017) e autorizou o pagamento de horas extras, desrespeitando as disposições dos incisos do parágrafo único do art. 22 da LRF.

210. Destacou mormente à concessão da RGA que para o seu deferimento e concretude, é necessária a edição de lei específica pelo Chefe do Poder Executivo, regulamentando a forma e os critérios de concessão da revisão, bem assim que seus impactos financeiros devem constar da DTP.

211. Este **órgão ministerial** entende que esse item da defesa é meramente informativo, uma vez que não possui qualquer impacto de redução do patamar das



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

despesas com pessoal e, via de consequência, afastar a irregularidade em apreço, uma vez que essas despesas são computadas na DTP.

212. Registra-se que, quanto ao item "***6) Atual crise econômica que afetou a economia brasileira, provocando redução na arrecadação de impostos, e a retração nas transferências constitucionais, legais e voluntárias dos Municípios***" (Malote Digital nº 169929/2018, fl. 6 – negrito e itálico no original), a defesa não teceu comentários, não havendo análise a ser efetivada.

213. O responsável, nas **alegações finais**, apenas repisa os termos da defesa, com a colação de novos julgados.

214. **Considerando as análises discorridas nesse tópico, com as devidas exclusões das verbas de caráter indenizatório, o percentual de gastos com pessoal do Município de Alta Floresta continua acima do limite da LRF.**

215. Imperioso ressaltar que, **ainda que fossem tidas como procedentes todas as argumentações da defesa, a municipalidade ainda não se enquadraria no limite legal**.

216. Denota-se que houve afronta aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando-se a **irregularidade de natureza gravíssima**.

217. Dessa forma, caberia ao gestor a obrigação de ter tomado as providências previstas no art. 169 da Constituição Federal, além daquelas estabelecidas pelos arts. 21 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido da eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, o que não foi verificado no caso em tela.

218. Como se vê, são medidas extremas, mas necessárias, a serem utilizadas pelo gestor sem a possibilidade de escusa no seu cumprimento.

219. Ademais, após análise da defesa, o limite de despesas com pessoal do



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

Poder Executivo continuou acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

220. Destarte, necessário que se **recomende** à Câmara Municipal que determine ao Chefe do Poder Executivo que promova as medidas necessárias ao restabelecimento do limite de gastos de pessoal do Executivo municipal, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

221. **Insta salientar que a presente irregularidade, de natureza gravíssima, por si só, é motivo suficiente para a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta**.

### 2.2.6.3. Limites de gastos da Câmara Municipal

222. A Secex apontou que o Prefeito de Alta Floresta efetuou os repasses do duodécimo do Legislativo Municipal em importe inferior ao fixado na LOA veja-se:

| Descrições | Valores R$ |
|---|---|
| Despesas do Poder Legislativo (fixadas na LOA/2017) (A) | R$ 5.187.630,00 |
| Créditos adicionais abertos em 2017 (B) | R$ 1.072.843,13 |
| Anulações de dotações próprias da Câmara (C) | R$ 1.072.843,13 |
| Orçamento total do Poder Legislativo (D = A+B-C) | R$ 5.187.630,00 |
| Total de repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo em 2017 (E) | R$ 5.179.721,40 |
| **Valor de repasse financeiro não realizado ao Poder Legislativo (F = D-E)** | **R$ 7.908,60** |

Imagem extraída do Relatório Técnico nº 136978/2018, fl. 43.

223. Assim agindo, o gestor incorreu na irregularidade AA05:

> **2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
> 2.1) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL* (Relatório Técnico nº 136978/2018, fls. 52 a 54) (negrito e itálico no original)

224. O **gestor** admitiu que o apontamento de fato ocorreu, todavia entende que cuida-se tão somente de limite máximo de despesas do Poder Legislativo, não significando que a Câmara tenha direito a receitas correspondentes ao respectivo



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



percentual.

225. Aduziu que para a configuração de crime de responsabilidade é necessária a demonstração de que o valor não repassado foi capaz de comprometer ao ponto de inviabilizar o funcionamento das atividades da Câmara de Vereadores.

226. Informou que valor que deixou de ser disponibilizado equivale a R$ 7.908,60 (sete mil e novecentos e oito reais e sessenta centavos), o que representa 0,11% da despesa fixada para o Legislativo, bem como que o Poder Legislativo devolveu aos cofres públicos a quantia de R$ 39.314,89 (trinta e nove mil e trezentos e catorze reais e oitenta e nove centavos), o que demonstra a desnecessidade de repasse no valor de R$ 7.908,60.

227. A **Equipe Técnica** manteve a irregularidade, uma vez que o fato de não ter havido prejuízos ao Legislativo não é motivo que sane o repasse a menor, haja vista que:

> a redução unilateral dos duodécimos pelo Poder Executivo, em descompasso com o valor total do Orçamento da Câmara para 2017, e sem lei autorizadora, inobstante a comprovação de que o Poder Legislativo tem excedente de caixa, configura a conduta prevista no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88. (Doc. nº 215519/2018, fl. 38)

228. Na **réplica**, o gestor sustenta não ser razoável responsabilizá-lo criminalmente pelo repasse a menor do duodécimo na ordem de R$ 7.908,60, uma vez que não houve dolo do gestor e a Câmara terminou o exercício com superavit financeiro.

229. **Razão não assiste o defendente**. O repasse a menor é matéria incontroversa, e é dever do gestor público observar fielmente o disposto na LOA quanto aos valores do duodécimo.

230. Nesse aspecto, impende salientar que o artigo 29-A, III, § 2º, da Constituição Federal dispõe que:

> Art. 29-A (...)



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

> §2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
> III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

231. O princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades. Em nível municipal esta relação ocorre entre o Executivo e o Legislativo, o primeiro com a obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara Municipal, observando-se os limites constitucionais.

232. Ademais, têm-se os duodécimos como um verdadeiro direito subjetivo das Câmaras de Vereadores, dos quais não pode o Executivo Municipal se furtar do seu cumprimento, em respeito à autonomia das funções estatais consignada no ordenamento constitucional. **Mantido, portanto, o apontamento.**

233. Impende destacar que essa **irregularidade é de natureza gravíssima, corroborando ainda mais para a emissão de parecer prévio contrário** à aprovação das contas de governo.

234. Mostra-se necessária **recomendação** ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo para que a Prefeitura Municipal de Alta Floresta que realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal.

235. Por fim, **este órgão ministerial manifesta pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas cabíveis em apuração de suposto crime contra as Finanças Públicas.**

## 2.3. Realização dos programas previstos na LOA

236. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o quadro demonstrativo no tópico 4.1.4.1 do seu relatório preliminar (Doc. nº 136978/2018, fls. 16 e 17).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

237. A previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual para os programas foi de R$ 145.977.671,12 (atualizada), sendo que o valor gasto para a execução foi de R$ 118.277.301,89, o que corresponde a **81,02% de execução** de recursos em relação ao que foi previsto.

238. Verifica-se que, dos 25 programas que possuíam dotação de recursos, conforme previsão atualizada, 20 obtiveram execução acima de 90%, 02 tiveram execução entre 60% e 90% e 03 com execução menor que 60% de execução em relação ao valor previsto.

239. Desta feita, **recomenda-se** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine à atual gestão que promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte.

## 2.4. Avaliação das políticas públicas

### 2.4.1. Educação

240. Cabe destacar que os resultados de **Políticas Públicas de Educação** do município foram satisfatórios. Assim, no exercício de 2017, dos 10 (dez) indicadores avaliados e considerados para aferir os resultados das políticas públicas de educação, em **7 (sete)** o Município de Alta Floresta apresentou um **desempenho melhor do que a média da rede municipal brasileira.**

241. O resultado da avaliação total apurada para as políticas públicas de educação, no exercício de 2017, foi 7,0, demonstrando que o município manteve o resultado atingido no exercício de 2016.

242. Com relação a média Brasil, em 2017 o município apresentou avaliação **abaixo da média com relação a 3 (três)** indicadores:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

• Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5° Ano) inferior à média do Brasil (2016);
• Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5° Ano) inferior à Média do Brasil (2016);
• Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

243. Desta feita, faz-se necessária a **recomendação** ao gestor para se atentar ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados como inferiores à média Brasil, **implementando programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do município.**

### 2.4.2. Saúde

244. Já no que tange aos resultados apurados para as **Políticas Públicas de Saúde**, **no exercício de 2016, o Município alcançou escore 2,0**, **piorando** significativamente em relação ao **índice do exercício anterior** (2015), que foi apurado em **4,5**.

245. Nota-se que, dos dez indicadores utilizados para apurar os resultados das políticas públicas de saúde, em oito o município de Alta Floresta apresenta um desempenho inferior a média da rede municipal brasileira, a saber:

• Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);
• Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
• Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
• Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);
• Taxa de Detecção de Hanseníase (2016);
• Taxa de Incidência de Dengue (2016);
• Incidência de Tuberculose todas as formas (2016);
• Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

246. É importante ressaltar que em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, o município apresentou melhor em um indicador, manteve inalterados outros cinco e teve piora em quatro indicadores, são eles: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; Taxa de Mortalidade Infantil; Incidência de Tuberculose todas as formas; e, Cobertura -Imunizações: Pentavalente.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



247. **Desta feita, diante do resultado apresentado, faz-se necessário recomendar ao gestor para quer realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro de indicadores que registraram resultados inferiores à média nacional, como também daqueles cujo desempenho piorou quando comparado ao exercício anterior.**

## 2.5. Observância do princípio da transparência

248. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que o relatório de auditoria consigna que não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA e de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

249. Verifica-se, ainda, que as contas do Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e que os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.

250. Ademais houve a abertura de créditos adicionais sem a publicação dos respectivos decretos e as demonstrações contábeis de 2017 também não foram publicadas.

251. Assim configuraram-se as irregularidades classificadas pela auditoria como DB08 e NB05, a seguir transcritas:

> **3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
> 3.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *5.8.1. Audiências públicas*
> 3.2) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - 5.8.1. *Audiências*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> *públicas*
> 3.3) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*
> 3.4) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*
> **9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
> 9.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*
> 9.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - 5.8.2. *Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais* (Relatório Técnico nº 136978/2018, fls. 52 a 54) (negrito e itálico no original)

252. Em sede de **defesa**, o Sr. Asiel Bezerra de Araújo esclarece, com relação à irregularidade **DB08**, que a alegação de ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, em relação a discussão da LDO, PPA e referente as audiências públicas sobre avaliação das metas fiscais, bem como de que as contas de governo não foram colocadas à disposição da população não correspondem à realidade.

253. Informou que anexou no Doc. 05 as atas de audiências públicas, devidamente assinadas pelos presentes, tanto para discussão das peças de planejamento, quanto para apresentação das metas fiscais.

254. Quanto à disponibilização das contas anuais do exercício de 2017, ressaltou que as Contas Anuais de Gestão de 2017, após a sua consolidação pelo setor de contabilidade, se converterão em contas anuais de governo de 2017, e, após cumprir o disposto no §1º do artigo 209 da CEMT, deverá ser remetidas ao TCE-MT, para emissão de parecer prévio, de forma que entendeu que a irregularidade deve ser afastada, uma vez que será objeto da análise das Contas Anuais de Governo de 2018.

255. Aduziu quanto ao item 3.4, que os relatórios foram publicados, no site do Portal Transparência da Prefeitura, em "Aviso de Publicação" e não possuem qualquer defeito.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

256. Após análise da defesa, a **Secex** destacou que a defesa apresentou apenas uma ata que registra audiência ocorrida em 30/11/2016 na Câmara de Vereadores, na qual se discutiu os projetos de PPA, LDO-2017 e LOA-2017, devendo ser mantido o item 3.1.

257. Já em relação às audiências públicas para apresentação das metas fiscais, sanou o apontamento (item 3.2.), ante os documentos corroborados pela defesa.

258. Quanto à disponibilização das contas de governo, destacou a Secex que o artigo 49 da LRF determina que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, não acolhendo os argumentos de defesa (item 3.3.).

259. Por fim, no que se refere ao item 3.4., esclareceu que este Tribunal de Contas tem entendimento consolidado (Resolução de Consulta nº 5/2015 – TP) quanto à necessidade de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, independentemente da disponibilização em meio eletrônico. Mantido, pois, o apontamento.

260. Nas suas alegações finais, o gestor não apresentou novos argumentos, apenas questionou a análise efetivada pela Secex.

261. **O Ministério Público de Contas**, considerando que as irregularidades apontadas são de configuração de mera conduta, não tendo a defesa apresentado argumentos aptos ao seu afastamento (caso fortuito ou força maior), **coaduna com a Secex na sua análise e manifesta-se pela manutenção da irregularidade**, à exceção do item 3.2., cujas atas de audiência foram apresentadas na defesa.

262. Destaca-se que a prestação de contas fidedigna pelo gestor é



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



mandamento constitucional, que deve ser cabalmente observado, especialmente em relação à sua disponibilização à sociedade munícipe.

263. Há de se ressaltar, ainda, que as atas apresentadas em sede de defesa deveriam ter sido lançadas no Sistema Aplic, todavia assim não o fez o gestor, tal fato acarreta prejuízos ao exercício do controle externo e não deve ser reincidido.

264. Isso posto, imperiosa a **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Executivo que observe o disposto nos arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000 quanto à necessidade de comprovação da realização das audiências públicas de durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA e de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, que as contas do Chefe do Poder Executivo sejam colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e que os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não sejam publicados na imprensa oficial do município (diário oficial).

265. Quanto à irregularidade **NB05**, a Secex informou que não foi constatada a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2017 na imprensa oficial do Município de Alta Floresta ou mesmo no portal transparência.

266. O **gestor** após tecer longas definições conceituais, informa que juntou cópia por amostragem dos decretos de abertura de créditos suplementares que teriam sido devidamente afixados, publicados e disponibilizados no portal transparência e no mural do município.

267. A **Secex**, por sua vez, registrou que os aludidos decretos não foram inseridos no sistema Aplic, bem assim que, por tratar-se de regulamentação de matéria financeiro-orçamentária, devem observar as regras dos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, e da Lei de Acesso à Informação.

268. Outrossim, asseverou que os decretos não estavam disponibilizados no portal transparência quando da elaboração do relatório técnico preliminar, “foram



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

obtidos por meio de solicitações atendidas pela Unidade de Controle Interno – UCI do Município (Decretos: 089/2017, 104/2017, 344/2017, 566/2017, 654/2017 e 752/2017), somente depois foram divulgados no Portal".

269. Nas suas **alegações finais**, o gestor repisou as mesmas sustentações já delineadas na defesa.

270. Considerando o porte do município de Alta Floresta, este **Ministério Público** não entende razoável a mera afixação no mural da Prefeitura como forma hábil de publicidade, haja vista que pouquíssimas pessoas se dirigem ao prédio da Prefeitura, sendo imperiosa a divulgação por meio da imprensa oficial.

271. No que concerne à divulgação no portal transparência, como delineado pela Secex a divulgação foi falha e intempestiva, apenas se verificando após notificação deste Tribunal de Contas. **Mantido o apontamento**.

272. Desta feita, **recomenda-se** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que promova o lançamento dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das demonstrações contábeis no Sistema Aplic, bem como que efetive a sua publicação tempestiva na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência.

273. Oportunamente, ressalta-se que as contas do Chefe do Poder Executivo não foram encaminhadas a este Tribunal de Contas no prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, configurando a seguinte irregularidade:

> **8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
> 8.1) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> (...) (Relatório Técnico nº 136978/2018, fl. 53) (negrito e itálico no original)

274. O **gestor** reconhece que o atraso na remessa das contas de governo é fato incontroverso, todavia sustentou que o atraso foi decorrente do envio da carga do mês de dezembro da Câmara Municipal no sistema Aplic em 13/06/2018, o que afetou a data de consolidação das contas anuais.

275. A **Secex** ressaltou que as Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta – exercício 2017 foram encaminhadas no dia 14/08/2018, com 120 dias de atraso em relação ao prazo fixado no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.

276. Destacou que não procede a alegação da defesa de que a intempestividade da remessa foi decorrente do atraso no envio da carga de dezembro pelo Poder Legislativo Municipal, dado que as contas foram remetidas 62 (sessenta e dois) dias após aquele evento e 19 (dezenove) dias depois da citação destes autos.

277. Em sede de **alegações finais**, a defesa limitou-se a descartar que a presente irregularidade não é ensejo suficiente para a emissão de parecer prévio contrário à apuração das contas.

278. **Nota-se que vertente irregularidade é incontroversa, sendo prontamente reconhecida pela defesa, assim deve ser obviamente mantida**.

279. Ademais, coadunando com a Secex, este órgão ministerial não acolhe a justificativa do gestor de que não teria dado causa ao atraso, uma vez que a intempestividade teria se verificado por culpa do Legislativo Municipal, que enviou com atraso a carga de dezembro/2017, haja vista que o gestor prestou contas após decorridos mais de 02 (dois) meses da remessa da aludida carga.

280. Isso posto, cabível a sugestão de **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Chefe do Executivo que efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



no Sistema Aplic.

## 2.6. Índice de Gestão Fiscal

281. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM[1] tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

282. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

283. Compulsando os autos, verifica-se que, no exercício de 2017, o IGFM de Alta Floresta foi de **0,44, recebendo nota D (Gestão em Dificuldade)**, o que lhe garantiu a **102ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

284. Abaixo, comparativo disponível no site do TCE/MT[2] demonstrando a série histórica do IGFM de Alta Floresta:

| Ano | Municipio | IGFM Receita Tributária Própria | IGFM Despesa com Pessoal | IGFM Liquidez | IGFM Investimento | IGFM Custo Dívida | IGFM Resultado Orçamentário RPPS | IGFM Geral | Rank Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2011 | ALTA FLORESTA | 0,59 | 0,26 | 1,00 | 0,26 | 0,00 | 1,00 | 0,52 | 81° |
| 2012 | ALTA FLORESTA | 0,55 | 0,30 | 0,76 | 0,38 | 0,00 | 1,00 | 0,50 | 98° |
| 2013 | ALTA FLORESTA | 0,72 | 0,14 | 1,00 | 0,40 | 0,00 | 0,66 | 0,52 | 75° |
| 2014 | ALTA FLORESTA | 0,54 | 1,00 | 0,93 | 0,24 | 0,33 | 1,00 | 0,68 | 20° |
| 2015 | ALTA FLORESTA | 0,76 | 0,02 | 1,00 | 0,46 | 0,56 | 0,83 | 0,59 | 73° |
| 2016 | ALTA FLORESTA | 0,53 | 0,09 | 0,66 | 0,57 | 0,70 | 1,00 | 0,54 | 97° |
| 2017 | ALTA FLORESTA | 0,62 | 0,00 | 0,62 | 0,26 | 0,50 | 0,84 | 0,44 | 116° |

[1] Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014.

[2] Disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/ > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



285. Observa-se, portanto, que o Município de Alta Floresta, **obteve um decréscimo no *ranking* em relação ao exercício anterior absoluto do IGFM**, mantendo sua Nota em C.

## 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

### 3.1. Análise global

286. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que nas Contas de Governo atinentes ao **exercício de 2015** (Processo nº 898-2/2015) este Tribunal de Contas emitiu o Parecer Prévio nº 139/2016 – TP, favorável à aprovação das contas, com as seguintes recomendações:

> **recomendando** ao Poder Legislativo de Alta Floresta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da Educação e Saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos indicadores com resultados negativos, conforme os dados a seguir: **na educação**: **a)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014): indicador obtido 66,67, enquanto a Média Brasil para esse indicador foi de 49,23; **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à Média Brasil (2014): indicador obtido 66,67, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 49,57; e, **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média Brasil (2014): indicador obtido de 100,00, enquanto a média Brasil foi de 50,19; **na saúde**: **a)** Taxa de mortalidade infantil; **b)** Taxa de detecção de Hanseníase e Taxa de Tuberculose todas as formas; **c)** Taxa de mortalidade neonatal (2013): indicador obtido 6,03, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 6,95, portanto, resultado bem próximo da média nacional (escore 0,5), sendo que em relação ao resultado obtido do ano anterior (3,63), o indicador aumentou em 66,11%, representando um aumento considerável nos casos de mortalidade neonatal no município em relação à avaliação de 2014; **d)** Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014): indicador obtido 29,48, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 20,61, sendo que em relação ao resultado do ano anterior (36,79), houve uma variação negativa no indicador de 19,87%, significando uma diminuição dos casos de internação por infecção respiratória aguda, porém, em relação à média Brasil, o resultado é insatisfatório; **e)** Taxa de detecção de Hanseníase (2014): indicador obtido 41,50, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 1,02, sendo que em relação ao resultado do ano anterior



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

> (38,18), houve uma variação positiva do indicador, significando um aumento nos casos de detecção de hanseníase no município, já em relação à Média Brasil, o resultado obtido é insatisfatório; **f)** Taxa de incidência de dengue (2014): indicador obtido 1.255,09, enquanto a Média Brasil para esse indicador foi de 290,48, sendo que em relação ao resultado do exercício anterior (2.954,12), houve uma variação negativa na ordem de 57,51%, significando uma redução considerável nos casos de dengue no município, entretanto, em relação à média Brasil, o resultado desse indicador está muito acima do aceitável, considerando-se o número de casos detectados; e, **g)** Incidência de Tuberculose de todas as formas (2014): indicador obtido 64,78, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 34,05, sendo que em relação ao resultado do exercício anterior (30,14), houve uma variação positiva de 114,93%, significando um aumento considerável nos casos de tuberculose no município. Quanto à média Brasil (34,05), o resultado do município supera a média em 90,25%; **2)** adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa e a posição do Município no *Ranking* do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM, com especial atenção aos indicadores de pessoal e investimentos, que não foram bem avaliados no exercício de 2015; **3)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, em especial aos seguintes programas: **a)** construção e reforma de próprios públicos; **b)** desenvolvimento e promoção da agropecuária; **c)** execução de infraestrutura; **d)** gestão da política de esportes e lazer; **e)** gestão de benefícios do IPREAF; **f)** infraestrutura de saúde; **g)** infraestrutura educacional; **h)** limpeza e conservação de logradouros públicos; **i)** promoção da indústria e comércio; **j)** promoção e difusão cultural; **l)** proteção social; e, **m)** transporte escolar; e, **4)** adote medidas voltadas à recondução do limite de despesa total com pessoal, nos termos do disposto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF c/c a Resolução de Consulta nº 53/2010. (grifos no original)

287. A equipe de auditoria verificou, quanto à recomendação 1, um quadro de estagnação evolutiva do Município, ainda necessitando de melhorias nas políticas públicas de educação, já quanto a recomendação 02, melhorias nas políticas de saúde, destacou que houve evolução bastante negativa, evidenciando um quadro de grande piora dos indicadores analisados em 2017.

288. Com relação à recomendação 03, ficou evidenciado a situação de despesas com pessoal foi gravemente agravada, extrapolando os limites máximos da LRF.

289. Por fim, em referência à recomendação 04, verificaram-se pioras



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



significativas nos indicadores de Gestão fiscal de 2015 a 2017, apresentando conceito de Gestão "D".

290. No que tange às Contas de Governo do **exercício de 2016** (Processo nº 8.169-8/2016), este Tribunal, por meio do Parecer Prévio nº 79/2016 – TP, emitiu manifestação contrária à aprovação das mesmas, com as seguintes recomendações:

> **recomendando** ao Poder Legislativo de Alta Floresta que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** abstenha-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme dispõe o art. 42 da LRF, a fim de serem evitados desvios que possam afetar o equilíbrio das contas; **2)** proceda à devida indicação dos recursos que irão financiar eventuais créditos adicionais, bem como apure o excesso de arrecadação com prudência e metodologia adequadas, certificando-se que os saldos positivos estão se concretizando ao longo do exercício, de forma a resguardar o equilíbrio financeiro e orçamentário, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 (FB 03 – item 2); **3)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo, fielmente, o determinado no art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012, c/c o art. 11 da Resolução Normativa nº 19/2016, ambas deste Tribunal, e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (MB 02 – item 5); **4)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação**: **a)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **na saúde**: **a)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **b)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); **c)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); **d)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, **e)** Taxa de incidência de dengue (2015); **5)** desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria dos índices de saúde, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; **6)** desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; e, **7)** adote medidas a fim de aprimorar o desempenho dos fatores indicados pelo Índice de Gestão Fiscal do Município; **recomendando**, ainda, ao Poder Legislativo, que **alerte** o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto à necessidade de maior controle das despesas com pessoal, a fim de evitar que o Poder Executivo ultrapasse o limite prudencial previsto na LRF, observadas as



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



> vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.. (Grifos no original)

291. Com relação às recomendações do exercício de 2015, a equipe de auditoria verificou que a recomendação 1 não foi cumprida, uma vez que as contas anuais de governo não foram encaminhadas no Sistema Aplic, tratando-se de reincidência na irregularidade.

292. Quanto à recomendação 2, verificaram-se um quadro de estagnação evolutiva do Município, ainda necessitando de melhorias nas políticas públicas de educação, já quanto a recomendação 03, melhorias nas políticas de saúde, destacou que houve evolução bastante negativa, evidenciando um quadro de grande piora dos indicadores analisados em 2017, que demandam adoção de medidas urgentes e imediatas.

293. No tocante à recomendação 04, ficou evidenciado a situação de despesas com pessoal foi gravemente agravada, extrapolando os limites máximos da LRF.

294. Por derradeiro, em relação à recomendação 05, verificou-se pioras significativas nos indicadores de Gestão fiscal de 2015 a 2017, apresentando conceito de Gestão “D”.

295. Desta feita, a partir de uma **análise global**, em conclusão da análise do que consta nos autos, tem-se que os resultados alcançados pela gestão são pouco satisfatórios. Prova disso é que houve déficit financeiro no Balanço Patrimonial.

296. Em complementação, convém mencionar que, nada obstante o cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados em educação e saúde, não houve o respeito ao teto de gastos com pessoal, **extrapolando-se os limites fixados pela LRF**.

297. No que concerne à observância do **princípio da transparência**, ressalta-se que a gestão realizou as audiências públicas na Câmara Municipal, para demonstrar



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



o cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre, mas não sustentou amplo debate quando da elaboração das peças orçamentárias de planejamento. Outrossim, deve se atentar a necessidade de tornar públicos os relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, as contas do Chefe do Poder Executivo e dos decretos que abrirem créditos adicionais, na imprensa oficial do município, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.

298. Quanto ao **Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM** verifica-se que o município obteve resultado de **0,44**, o que indica **Gestão em Dificuldade**, tendo garantido a 102ª posição no ranking dos entes políticos municipais. Assim, a gestão precisará identificar os fatores que ainda prejudiquem o desempenho, com vistas ao aprimoramento da situação, que se encontra muito aquém do ideal.

299. Ademais, o Ministério Público de Contas entende ser pertinente para o desfecho das presentes Contas de Governo dar aqui destaque para os aspectos relevantes a serem aprimorados, evoluídos e efetivados no exercício seguinte:

> **POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO**:
> O município de Alta Floresta necessita se aperfeiçoar em alguns indicadores da educação:
> • Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5° Ano) inferior à média do Brasil (2016);
> • Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5° Ano) inferior à Média do Brasil (2016);
> • Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).
>
> **POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**:
> O município de Alta Floresta necessita se aperfeiçoar a maçiça maioria dos indicadores da saúde:
> • Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);
> • Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
> • Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
> • Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);
> • Taxa de Detecção de Hanseníase (2016);
> • Taxa de Incidência de Dengue (2016);
> • Incidência de Tuberculose todas as formas (2016);
> • Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

300. Reforça-se aqui a **recomendação** ao gestor para que se atente ao



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

desempenho dos **indicadores de educação e saúde** que foram avaliados abaixo da média nacional, no sentido de implementar programas capazes de melhorar a qualidade daqueles políticas públicas em Alta Floresta.

301. Ademais, **recomenda-se** à atual gestão que promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos **programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal de Contas.

302. Nesta análise, o principal destaque será dado às **irregularidades gravíssimas (AA04 e AA05)** levantadas no exercício de 2017 na gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

303. Ao arrepio da legislação de regência, o Poder Executivo de Alta Floresta **ultrapassou o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**, atingindo patamar correspondente a 68,27% da RCL, ordem em muito superior ao limite máximo estabelecido de 54% da RCL, bem como **extrapolou o limite máximo de despesas com pessoal do Município** (60% - art. 19, III, da LRF), uma vez que atingiu o patamar de 71,38% configurando a **irregularidade gravíssima AA04, suficiente para a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas**.

304. Assim, o gestor deve adotar as providências previstas no art. 169 da Constituição Federal, além daquelas estabelecidas pelos arts. 21 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido da eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

305. Foi verificado, ainda o repasse o duodécimo do Poder Legislativo em valor inferior ao previsto na LOA, ferindo o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes e, quiçá, podendo configurar crime de responsabilidade, outra **irregularidade gravíssima, apta a subsidiar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas (AA05)**.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

306. É imperioso destacar a **quantidade expressiva de irregularidades (8 no total) na elaboração e alteração das peças orçamentárias**, demonstrando que o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta não ostentou cuidados basilares quando **com o orçamento público, sendo esses apontamentos, quando analisados em conjunto, suficientes para conduzir à emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas do Executivo**.

307. Assim, em razão da manutenção das **irregularidades gravíssimas AA04 e AA05**, e das possíveis consequências para as administrações futuras do Município de Alta Floresta, o Ministério Público de Contas entende pela **emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas**, mostrando-se necessária **recomendação** ao Poder Legislativo, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, para que determine ao Poder Executivo que promova as medidas necessárias **à execução orçamentária superavitária, na busca pelo equilíbrio financeiro**, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

308. Outrossim, considerando que as condutas configuradas por aquelas **irregularidades podem caracterizar crime contra as finanças públicas**, este órgão ministerial entende imprescindível a **remessa de cópia dos ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis.

309. Quanto às **demais irregularidades apontadas cabem as seguintes recomendações ao gestor:** que observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88 quando da abertura de créditos adicionais **(FB03)**; que se atente às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, e às regras para concessão de benefícios administrativos e fiscais **(DB12)**; que observe o disposto nos arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da LRF quanto à de comprovação da realização das audiências públicas de durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA e de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, que as contas do Chefe do Poder Executivo sejam colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e que os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não sejam publicados na imprensa oficial do



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



município **(DB08)**; que observe o disposto no art. 167, VI, da CF/88, quanto à prévia e específica autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferências de recursos **(FB10)**; que elabore as peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em acordo com os arts. 165 a 167 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2001 **(FB13)**; que efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo e as peças orçamentárias do Município no Sistema Aplic **(MB02)**; que insira os Decretos de abertura de créditos adicionais e as demonstrações contábeis no Sistema Aplic, bem como que efetive a sua publicação tempestiva na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência **(NB05)**; que, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determinam os artigos 165, §§ 5° ao 8° c/c art. 194, da CF/88 **(FC13)**; que, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça o registro e demonstração dos valores referentes às isenções tributárias **(FC99)**; que preste informações fidedignas no Sistema Aplic, quanto à abertura de créditos especiais **(MC03)**.

310. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à Câmara Municipal de Alta Floresta, a **manifestação do Ministério Público de Contas encerra-se com o parecer CONTRÁRIO à aprovação das presentes contas de governo.**

### 3.2. Conclusão

311. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se**:

**a)** pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Alta Floresta**, referentes ao **exercício de 2017**, sob a



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

administração do Sr. **Asiel Bezerra de Araújo**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;

**b)** pelo **afastamento do item 3.2. da irregularidade DB08**, visto que a defesa colacionou as atas das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

**c)** pela **manutenção das irregularidades AA04, AA05, DB08, DB12, FB03, FB10, FB13, MB02, NB05, FC13, FC99 e MC03**;

**d)** pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **determine a(o) Chefe do Executivo** que:

**di)** quanto à **irregularidade AA04**, promova as medidas necessárias ao restabelecimento do limite de gastos de pessoal do Executivo municipal, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se abstenha de considerar o Auxílio Maternidade – INSS e o Salário Família – INSS como valor compensável de despesa própria;

**dii)** quanto à **irregularidade AA05**, realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, em respeito ao art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal;

**diii)** quanto à **irregularidade DB08**, **o**bserve o disposto nos arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000 quanto à necessidade de comprovação da realização das audiências públicas de durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA e de avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, que as contas do Chefe do Poder Executivo sejam colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e que os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não sejam publicados na imprensa oficial do município (diário oficial);



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**div)** quanto à **irregularidade DB12**, se atente às regras de planejamento orçamentário e de controle público de execução orçamentária, e às regras para concessão de benefícios administrativos e fiscais, todos previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal;

**dv)** quanto à **irregularidade FB03**, observe o disposto no art. 167, II e V, da CF/88, quando da abertura de créditos adicionais;

**dvi)** quanto à **irregularidade FB10**, observe o disposto no art. 167, VI, da CF/88, diligenciando a prévia e específica autorização legislativa para a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

**dvii)** quanto à **irregularidade FB13**, elabore as peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em acordo com os arts. 165 a 167 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2001;

**dviii)** quanto à **irregularidade MB02**, insira os Decretos de abertura de créditos adicionais e as demonstrações contábeis no Sistema Aplic, bem como que efetive a sua publicação tempestiva na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência;

**dix)** quanto à **irregularidade NB05**, promova o lançamento do Decretos de abertura de créditos adicionais e das demonstrações contábeis no Sistema Aplic, bem como que efetive a sua publicação tempestiva na imprensa oficial do município e no respectivo portal transparência;

**dx)** quanto à **irregularidade FC13**, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determinam os artigos 165, §§ 5° ao 8° c/c art. 194, da CF/88



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**dxi)** quanto à **irregularidade FC99**, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, faça o registro e demonstração dos valores referentes às isenções tributárias;

**dxii)** quanto à **irregularidade MC03**, preste informações fidedignas no Sistema Aplic, mormente quanto à abertura de créditos especiais;

**dxiii)** promova o **aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

**dxiv)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da **execução das políticas públicas na área da educação e da saúde**, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas aos exercícios de 2016 e 2017, especialmente em relação aos indicadores inferiores à média municipal brasileira, quais sejam:

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO**:
• Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5° Ano) inferior à média do Brasil (2016);
• Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5° Ano) inferior à Média do Brasil (2016);
• Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**:
• Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);
• Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
• Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
• Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);
• Taxa de Detecção de Hanseníase (2016);
• Taxa de Incidência de Dengue (2016);
• Incidência de Tuberculose todas as formas (2016);
• Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 230849/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**d)** adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGFM**;

**e)** Seja determinada a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para apurar eventual prática de crime contra as finanças públicas.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 21 de novembro de 2018.

(assinatura digital[3])
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**
**Procurador de Contas**

[3]. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NYM9R.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

# TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 09 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2018, às 17:37:36, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 172960 - 2017, de fl(s) 905 a(s) 961, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 339938 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, OSCAR SILVESTRE DA SILVA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

**OSCAR SILVESTRE DA SILVA**
( Servidor responsável )

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225532/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROTOCOLO:** | **33.993-8/2018** |
| **ASSUNTO:** | **DOCUMENTAÇÃO** |
| **PRINCIPAL:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **INTERESSADO:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** – Prefeito Municipal |
| **ADVOGADOS:** | **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972**<br>**SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B** |
| **RELATOR:** | **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** |

# DESPACHO

Trata-se de Documentação apresentada pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal de Alta Floresta, consubstanciada em suas alegações finais, nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 17.296-0/2017.

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a sua juntada nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 17.296-0/2017.

Após, encaminhem-se autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 09 de novembro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**[1]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código OZFEH4.

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# SUMÁRIO GERAL

# ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2017

# PREFEITURA DE ALTA FLORESTA

# PROCESSO N°. 17.296-0/2017


| HISTÓRICO | PÁGINA |
|---|---|
| Ofício de encaminhamento | 002 |
| Alegações Final de Defesa | 003 |

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2018.**

**Ofício s/n**

| | |
|---|---|
| **Processo TCE nº:** | 17.296-0/2017 |
| **Principal:** | Município de Alta Floresta/MT<br>CNPJ: 15.023.906/0001-07 |
| **Gestor:** | ***ASIEL BEZERRA DE ARAUJO***<br>*Prefeito Municipal* |
| **Assunto:** | **Alegações Finais de Defesa às Contas Anuais de Governo - Exercício 2017** |
| **Data:** | 09/11/2018 |

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** brasileiro, casado, médico, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 3803668-6 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, encaminhar suas, **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA** acerca dos apontamentos remanescente no Relatório Técnico de Análise de Defesa, Contas Anuais de Governo do ano de 2017 do Executivo Municipal de Alta Floresta /MT, processo nº. 17.296-0/2017, conforme razões a seguir discorridas..

Atenciosamente.

**SEONIR ANTONIO JORGE**
**OAB/MT 23.002/B**

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT 11.972**

**Ao**
**Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira**
**Conselheiro Interino Relator**
**Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**
**Cuiabá/MT**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO RELATOR – LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

| | |
|---|---|
| **Processo TCE nº:** | 17.296-0/2017 |
| **Principal:** | Município de Alta Floresta/MT<br>CNPJ: 15.023.906/0001-07 |
| **Gestor:** | ***ASIEL BEZERRA DE ARAUJO***<br>*Prefeito Municipal* |
| **Assunto:** | **Alegações Finais de Defesa às Contas Anuais de Governo - Exercício 2017** |
| **Data:** | 09/11/2018 |

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** brasileiro, casado, médico, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 3803668-6 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, vem, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, encaminhar suas, **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA** acerca dos apontamentos remanescente no Relatório Técnico de Análise de Defesa, Contas Anuais de Governo do ano de 2017 do Executivo Municipal de Alta Floresta/MT, processo **nº. 17.296-0/2017**, oportunidade onde passaremos a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

Desta feita, faz-se necessário a apresentação da presente Alegações Finais, objetivando demonstrar a Vossa Excelência fatos e fundamentos jurídicos capazes de fazer prosperar a defesa, no sentido de ser afastada as irregularidades remanescente, para, ao final, ser emitido parecer prévio favorável às Contas Anuais de Governo de Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, relativas ao Exercício de 2017.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE DEFESA

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise do apontamento mantido pela *r.* Equipe Técnica, salientando-se que os operadores do direito, atuantes nos Tribunais de

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Contas Brasileiros são unanimes quando, na elaboração de suas defesas, buscam demonstrar que os atos praticados pelos Gestores não trouxeram prejuízo ao erário, benefícios a terceiros e nem foram praticados com indícios de dolo ou má-fé, objetivando dissociá-los de atos análogos aos de improbidade administrativa.

Essa assertiva traz como consequência o seguinte questionamento: a ausência de atos análogos aos de improbidade administrativa são fatos suficientes a afastar os erros praticados e tornar aptas as contas analisadas ao recebimento de um julgamento favorável?

Os causídicos que a esta subscreve entendem que sim, pois é cediço que nenhum, repita-se, nenhum Administrador Público possui tarefa fácil no exercício de sua função, pois estando à frente de entes dotados de competência administrativa e finalística, como é o caso do Srs. Asiel Bezerra Araújo, certamente se deparam com situações diárias que os levam ao cometimento de falhas, muito embora objetivando a resolução do problema.

Desta feita, concluir que o gestor inábil não deve ser penalizado por falhas administrativas, é não só possível como necessário, eis que atingindo o objetivo fim de maneira eficiente e honesta ao mesmo tempo, o gestor dá solução ao problema sem se beneficiar da situação e muito menos provocar prejuízo ao erário, sem falar que atinge dessa maneira, incontroversamente, o interesse público.

Nesta esteira de raciocínio o egrégio Superior Tribunal de Justiça vem decidindo casos semelhantes, senão vejamos:

> **"ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil. Recurso improvido". (RESP 213994/MG; RECURSO ESPECIAL 1999/0041561-2 – Relator Min. Garcia Vieira)**

Portanto, restando-se justificado o apontamento de natureza gravíssimo apresentado pela Competente Equipe de Auditoria Externa, não se verificam presentes motivos que deem ensejo a emissão de parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Alta Floresta/MT, Exercício de 2016.

Importante relembrar que, muito embora a Equipe de Auditoria tenha mantido algumas irregularidades defendida, não acatando as justificativas e documentos apresentado tempestivamente pelo Manifestante em sede de defesa preliminar, esta não possui o condão de macular as referidas contas.

Além disso, o julgamento proferido pelo Pleno deste Tribunal, não está adstrito ao relatório técnico, mais sim será conduzido pelo voto do Relator, elaborado após análise de todos os fatos, argumentos e documentos contidos no processo, inclusive aqueles não analisados pelos Analistas.

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Assim é a Jurisprudência do Tribunal de Contas Mato-grossense:

**18.20) Processual. Pedido de rescisão. Ação judicial contra agentes públicos omitida em relatórios técnicos de contas de gestão. Não caracterização de prova falsa. Ainda que o relatório técnico preliminar de auditoria das contas de gestão ou o relatório técnico de defesa se omita acerca de ação judicial proposta contra agentes públicos que apura possíveis desvios de verbas públicas, essa omissão não caracteriza prova falsa ou qualquer vício capaz de contaminar o julgamento das contas, uma vez que o Acórdão proferido pelo colegiado do Tribunal de Contas não está adstrito aos relatórios técnicos, mas sim conduzido pelo voto do Relator, elaborado após análise de todos os fatos, argumentos e documentos contidos no processo. (Pedido de Rescisão. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Acórdão nº 481/2014-TP. Processo nº 10.787- 5/2012).**

Na sequência, seguirão as ponderações necessárias e correspondente aos itens remanescentes da defesa preliminar, cujas justificativas encontram-se dispostas da seguinte forma:

**JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS**

No entendimento da Equipe de Auditores responsáveis pela elaboração do competente Relatório Técnico Preliminar, entendeu ser necessário a citação para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados sobressalentes, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).**

**1.1) Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais**

**1.2) Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2.**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:** As irregularidades 1.1 e 1.2, por tratarem de afronto ao limite de despesa com pessoal, serão apresentadas as alegações finais em conjunto.

*In casu*, após análise da Manifestação Prévia apresentada pelo Defendente, a competente Equipe de Auditoria, entendeu por bem acatar parcialmente a tese defensiva, porém o gasto total de despesa com pessoal do Poder Executivo, permanece em 61,34%, acima do limite de 54,00% permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, veja-se o quadro contendo as exclusões pleiteadas, assim como aquelas mantidas pelos Analistas, elaborado pela Equipe Técnica:

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

| Descrições | Situação da Análise da Defesa | Valores |
|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida – RCL – Poder Executivo** | | |
| RCL apurada no Quadro 3.2 do Relatório Preliminar | - | R$ 103.894.253,64 |
| (+) Acréscimos requeridos pela Defesa | - | - |
| Resolução 19/2017 – Receita financeira do RPPS | Acolhida parcial | R$ 9.070.555,55 |
| Receitas não repassadas em 2017 | Não acolhida | R$ 0,00 |
| **RCL Ajustada (A)** | - | **R$ 112.964.809,19** |
| **Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Executivo** | | |
| DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Executivo) | - | R$ 70.929.871,99 |
| (-) Deduções requeridas pela Defesa | - | - |
| Horas Auxilio Maternidade – Efetivos | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Auxílio Natalidade | Acolhida | R$ (23.425,00) |
| Horas Prorrogação Auxílio Maternidade - Efetivos | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Salário Família – INSS | Acolhida | R$ (57.354,36) |
| Auxílio Maternidade- INSS | Acolhida | R$ (131.899,29) |
| Auxílio Maternidade – Efetivos/Estatutários | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Plantões Médicos | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Diárias de Campo | Acolhida | R$ (425.185,00) |
| Abono Pecuniario | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Licenças Prêmio Indenizadas | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Verba Indenizatória – Lei 2.231/2014 | Acolhida | R$ (1.000.300,01) |
| PSF - Programa Saúde da Família | Não acolhida | R$ 0,00 |
| PSF - Programa Saúde da Família/Estado | Não acolhida | R$ 0,00 |
| PACS – Programa de ACSs e ACEs | Não acolhida | R$ 0,00 |
| **DTP Ajustada (B)** | - | **R$ 69.291.708,33** |
| **Limite percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo (C) =(B/A) x100 %** | - | **61,34%** |
| **Limite Máximo do Poder Executivo** | - | **54,00%** |
| **Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Legislativo** | | |
| DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Legislativo) | - | R$ 3.233.156,11 |
| **Total DTP do Poder Legislativo (D)** | - | **R$ 3.233.156,11** |

No que diz respeito ao montante da Receita Corrente Líquida, após análise dos argumentos de defesa, o Auditor entendeu por acatar parcialmente a tese defensiva, expurgando da RCL – as receitas de aplicação financeira auferidas até o mês de agosto de 2017, o que *permissa vênia*, não é correto. Não haveria tempo hábil para adoção de medidas para a recondução do percentual para reconduzir o percentual a valores próximos aos que alcançavam antes da vigência da norma.

Isso, porque, a modificação de entendimento, com a exclusão dos rendimentos da carteira de investimento dos RPPS da base de cálculo da Receita Corrente Líquida, traz um significativo impacto na apuração da observância dos limites da despesa total com pessoal, pois mesmo que não ocorra aumento da despesa com pessoal, a simples dedução dessas receitas provocará um aumento do percentual para efeito de aferição dos limites estabelecidos pela LRF.

Neste sentido, a mudança de entendimento ocorreu depois de transcorridos dois terços do exercício de 2017, não sendo razoável a aplicação da referida norma nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, pois assim decidiu o E. Tribunal de Contas Mato-grossense, Acórdão nº. 455/2018 – TP, *in verbis*:

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**"(...); e, ainda, em firmar o entendimento do Colegiado deste Tribunal no sentido de que, caso a eventual extrapolação dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal tenha sido ocasionada exclusivamente pela aplicação do cálculo da Receita Corrente Líquida com a dedução dos rendimentos da carteira de investimento dos RPPS, a caracterização de tal irregularidade não será, por si só, ensejadora da conclusão por um Parecer Prévio Contrário à aprovação daquelas contas, passando a vigorar plenamente no exame das contas a partir do exercício de 2018." (gn)**

E, no Parecer Ministerial nº. 4.635/2018, de lavra do Procurador Geral de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, nos autos do processo nº. 45896/2017 – Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, *verbi gratia*:

> **"12. Assim, denota-se o consenso quanto à eficácia da Resolução de Consulta nº 19/2017, sendo esta aplicável apenas às Contas Anuais de Governo de 2018, considerando os postulados da segurança e da proteção à confiança, nos termos do artigo 23 da Lei de Introdução das Normas de Direito Brasileiro – LINDB – e do artigo 927, §3º, do Código de Processo Civil." (gn)**

Portanto, percebe-se que a nova metodologia causaria impacto significativo no mérito das Contas Anuais de Governo em apreço, razão pelo qual, o glosado pela Competente Equipe Técnica o valor de **R$ 11.831.184,24 (onze milhões e oitocentos e trinta e um mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** deverá ser recomposto a Receita Corrente Líquida, passando a ser de **R$ 115.725.437,88 (cento e quinze milhões e setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos),** pois haverá redução de mais de 7% do total demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria, caindo para ***61,29%***, conforme se depreende do quadro sinóptico abaixo:

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT<br>PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Líquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **Valor Total** | **70.929.871,99** |

**TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS**

| | |
|---|---|
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 70.929.871,99 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | **61,29** |

| | |
|---|---|
| * - Limite de Alerta Prudencial = 51,30% | 59.367.149,63 |
| * - Limite Máximo = 54,00% | 62.491.736,46 |
| | |

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Posto, isso, incontroverso que não merece prosperar os argumentos apresentado pela Equipe de Auditoria, em excluir do cálculo da Receita Corrente Líquida, as receitas de aplicações financeiras do RPPS no exercício analisado, ante a impossibilidade de aplicação da Resolução de Consulta nº. 19/2017 – TP.

**********

**NÃO EXCLUSÃO DO CÁLCULO TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL, DAS DESPESAS CONSIDERADAS COMO SENDO INDENIZATÓRIA;**

Após análise da Manifestação de Defesa, a Equipe de Auditoria entendeu por bem, excluir do cálculo da despesa com pessoal, algumas despesas consideradas indenizatórias, permanecendo ainda, inúmeras despesas com a mesma natureza, cujo empenho, muito embora tenha sido efetuado no Elemento de Despesa "*11*" da folha de pagamento no exercício analisado, não lhes retira o caráter de despesa indenizatórias, no valor de **R$ 1.570.916,46 (um milhão e quinhentos e setenta mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**:

***Horas Auxílio Maternidade – Efetivo R$ 257.609,62;***

***R$ 23.425,00, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade R$ 68.642,04;***

***Horas Prorrogação Auxílio Maternidade – Efetivo R$ 131.899,29;***

***Plantões R$ 105.217,90;***

***Abono Pecuniário R$ 67.064,04;***

***Licença Premio R$ 911.963,09;***

***Salário Família Estatutário R$ 5.095,48.***

Destaca-se que o tema foi **pacificado** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que os Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, tratam das despesas com pessoal, definições e seus limites. Nesse aspecto, o conceito de despesa total com pessoal previsto no Art. 18 da citada lei, abrange todas as espécies remuneratórias gastas com ativos, inativos e pensionistas, não abarcando, contudo, as espécies indenizatórias.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº. 4.928/2016**, de lavra do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela exclusão do cálculo da despesa com pessoal, como: *Abono pecuniário, Licença Prêmio em pecúnia, Salário Maternidade -RPPS, Plantão Médico, dentre outras, in verbis:*

> **"Pois bem, após explanação sucinta das considerações da Secex, cumpre salientar que este Parquet é do entendimento de que as verbas de natureza indenizatória devem ser retiradas do cômputo dos limites de gastos com pessoal, quais sejam: a) plantões profissionais da saúde – R$ 184.624,80 b) abono pecuniário + 1/3 de abono pecuniário + med gratificação abono pecuniário + férias vencidas rescisão – R$ 208.110,44 ; c) horas extras plantão – R$ 30.931,12; d) plantão de enfermagem –**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**laboratorial – R$ 18.673,20; e) 1/3 de férias vencidas rescisão – R$ 41.191,35; f) férias vencidas rescisão – R$ 7.278,00; g) salário lic. Prêmio pecúnia – R$ 222.274,02; h) insalubridade férias vencidas – R$ 3.758,08; i) insalubridade abono pecuniário – R$ 952,45. No que concerne às verbas relativas a a) auxílio-doença – INSS (R$ 29.226,53), b) auxílio-doença – Previcon (R$ 531.007,04), c ) salário maternidade - INSS (R$ 462,22) e d) salário maternidade – Previcon (R$ 68.755,78), estas, por sua vez, devem ser deduzidas das despesas com pessoal, em face do seu custeio se dar com recursos das contribuições de servidores, inativos e encargo patronal, sendo que o espírito da norma plasmada no inciso VI, do art. 19 da LRF objetiva, justamente, excluir da despesa total com pessoal aqueles gastos previdenciários suportados por recursos próprios e vinculados aos regimes previdenciários". (gn)**

Sobre o Tema, traz-se aos autos voto da Eminente Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, em que considerou como sendo de natureza indenizatória tais verbas, conforme se verifica a partir de simples leitura do Processo nº. 3.245-0/2014, que trata das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2014, de Alta Floresta/MT, *verbi gratia:*

**"Assim, concordo com a Equipe Técnica quanto à exclusão das férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias indenizadas, 13º Salário, 13º Salário Proporcional, auxílio-doença, auxílio-natalidade, auxílio-maternidade, prorrogação auxílio maternidade e salário auxílio-doença, os quais totalizam o valor de R$ 1.175.372,79, uma vez que esses pagamentos não se adicionam ao cômputo da despesa com Pessoal, tendo em vista que não são verbas de natureza remuneratórias.**

**Quanto à alegação da defesa que devem ser ainda excluídos os gastos com plantões médicos e com os Agentes Comunitários de Saúde, este Tribunal tem decidido, em diversos julgados, entre eles, no processo 77224/2014, Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, da Relatoria do Cons. Valter Albano e no 132128/2014, Contas Anuais de Governo de Rosário Oeste, da Relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, que as despesas com plantões médicos devem ser excluídas, uma vez que também se tratam de despesas de caráter indenizatório.**

**Quantos aos gastos com Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, a questão é um pouco mais complexa. O posicionamento deste Tribunal tem sido no sentido de que as despesas de pessoal referentes a tais Agentes não devem ser computadas somente na parcela custeada com Recursos Federais. Em consulta ao Sistema APLIC, Anexo 10, constato a Transferência da União, no valor de R$ 1.083.148,00, relativo ao Programa Agente Comunitário de Saúde. Assim, seguindo esse entendimento, concluo que também devem ser excluídas, do cálculo**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**das despesas com pessoal, as realizadas com pagamento de Plantões Médicos, no valor de R$ 134.500,00 e de Agentes Comunitário de Saúde, no valor de R$ 1.083.148,00".**

Posicionamento idêntico foi adotado pelos **Auditores da Secretaria de Controle Externo** da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sede de Análise de Defesa, nos **Autos do Processo nº. 965-2/2015**, Contas Anuais de Governo, Exercício de 2015, Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, *in verbis*:

**"1.1. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico-4.1.4.2.6.4.2. Limites Legais. Síntese da Defesa: O gestor faz sua defesa, primeiramente invocando a Lei Complementar n°. 101/2000 no seu artigo 23, argumentando que não pode ensejar diretamente a emissão de parecer prévio contrário, sem antes oportunizar ao Defendente a adoção das medidas definidas pela LRF: 'art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição'. Afirma que esse é o entendimento Jurisprudencial desta Corte de Contas, conforme pode ser verificado no Processo n°. 10.654-2/2014, Contas Anuais de Governo de 2013 da Prefeitura Municipal de Poconé/MT. Afirma, também, que é este o posicionamento constante do Acórdão n°. 727/2005 corroborado pela Resolução nº 53/2010 desta Corte. A defesa alega, em suma, que há de se observar o comando do artigo 23 da LRF e a jurisprudência majoritária desta Corte de Contas. A defesa assevera, por fim, que se deve excluir da base de cálculo dos gastos com pessoal os valores de natureza indenizatório no valor de R$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil e nove reais e quarenta centavos), referente à Plantão Médico (R$ 417.190,00), Licença Prêmio Remunerada (R$ 15.365,91) e Indenização Trabalhista por encerramento do vínculo (R$ 175.513,49). Afirma que o Tribunal de Contas Mato-grossense já assentou entendimento de que os valores indenizatórios não encontram sede no conceito de remuneração, nos termos da Resolução de Consulta n°.26/2013. Os processos de reconhecimento de dívidas referentes a obrigações trabalhistas havidas por exoneração de servidores públicos devem compor o total de gastos com folha de pagamento do exercício em que ocorreram os respectivos fatos geradores, para fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988, considerando-se apenas as verbas de caráter remuneratório." Pugna, ainda, a defesa pela exclusão das despesas consideradas indenizatórias no valor equivalente a R$ 908.586,00 (novecentos e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais) do cálculo das**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**despesas com pessoal dos PSF - Programas da Saúde da Família e dos PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A fim de subsidiar sua tese o gestor traz à baila o voto da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, nos autos do processo n°. 3.245-0/2014 das Contas Anuais de Governo de Alta Floresta/MT. Dessa forma, o valor total a ser excluído do cálculo de pessoal para fins de verificação do cumprimento do artigo 20 da LRF, segundo o gestor, é de R$ 1.516.635,40.**

**Análise da equipe técnica: Analisando as informações e os documentos apresentados pela defesa, faz-se um novo quadro da Despesa Com Pessoal ao qual demonstra que o percentual aplicado é inferior ao limite máximo (54% da RCL) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando portanto, dentro da regra legal. TOTAL DE GASTO COM PESSOAL EM 2015 1. Despesa com pessoal apurado no Relatório Prévio 14.277.693,76 2. Exclusões Valores de Natureza Indenizatórios 1.516.635,40 3. Gasto com pessoal no Exercício de 2013 12.761.058,36 4. Receita Corrente Líquida apurada pelo TCE-MT 25.973.878,81 5. Percentual aplicado em 2015 49,13 Sendo assim, entende-se sanado o apontamento." (gn)**

Para colocar uma pá de cal no assunto, traz-se voto do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, nos autos do processo n°. 8.169-8/2016, Contas Anuais de Governo, Exercício de 2016, de Alta Floresta/MT, nos seguintes termos, *verbi gratia:*

**"119. Assim, com base nestes entendimentos resta claro que as despesas com Auxilio Natalidade, Auxilio Maternidade, Horas Prorrogação Auxilio Maternidade, Horas Prorrogação Auxilio –Mat. Efetivo e Verba de Natureza Indenizatória que trata a Lei Municipal n° 2.231/2014 possuem natureza indenizatória e não devem compor o cálculo do Gasto com Pessoal do Poder Executivo.**

**120. Quanto às despesas realizadas com pagamento de Plantão Médico, este Tribunal de Contas adotou reiteradas decisões no sentido de excluí-las do cálculo dos gastos com pessoal, a exemplo do Acórdão n° 136/2010, da lavra do Conselheiro Humberto Bosaipo, referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, que decidiu nos seguintes termos:**

**121. Ante o exposto, e conforme tenho decidido em situações análogas, as despesas com Plantão Médico têm natureza indenizatória, e, portanto, nos termos das Leis 8.269/2004 e 11.907/2009eda jurisprudência pátria, não integram os gastos com pessoal. O mesmo raciocínio deve ser aplicado para a análise dos gastos referentes às Diárias de Campo e ao Abono Pecuniário, qual seja, estas têm cunho eminentemente**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**indenizatório, até porque não decorrem de remuneração oriunda de atividade laboral.**

**124. Assim, excluídas despesas com pessoal do Poder Executivo de Alta Floresta, os pagamentos referentes aos Plantões Médicos, no montante de R$ 124.312,30 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e doze mil e trinta reais), às Diárias de Campo, no montante de R$ 576.297,21 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), e ao Abono Pecuniário, no valor de R$ 91.011,86 (noventa em um mil, onze reais e oitenta e seis centavos)". (gn)**

Dessa forma, o efeito sobre o valor total das despesas com pessoal é significativo, pois após a exclusão das despesas consideradas indenizatórias, a despesa com pessoal se retrai para a quantia de **R$ 67.744.216,87 (sessenta e sete milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, e corresponde a 58,54%, porém, ainda acima do limite definido pela regra legal.

Para melhor compreensão da Equipe de Auditoria, replica-se a tabela de cálculo, contendo as todas as despesas consideradas como sendo "indenizatórias" relatadas no quadro abaixo, que devem ser excluídas do cálculo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, pois estes foram o entendimento proferidos nos julgamentos desta Colenda Corte, cujo conteúdo extraído do resumo das folhas de pagamento de janeiro a dezembro de 2017.

| PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Liquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **( - ) Despesas indenizatórias** | |
| | *Horas Auxílio Maternidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Maternidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diáras de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | **Valor Total** | **67.744.216,87** |

**TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS**

| | |
|---|---|
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 67.744.216,87 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | **58,54** |

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**INCLUSÃO NO CÁLCULO DE DESPESA COM PESSOAL DOS RECURSOS DECORRENTE DE PROGRAMAS – PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA;**

Evitando delongas desnecessárias, incontroverso que, não se deve imputar aos municípios ônus além daqueles que ele pode suportar, e nesse sentido, muito embora a Equipe de Auditoria tenha mantido no cálculo de despesa com pessoal, os gastos com PSF e ACS, destaca-se que, essa decisão não é a mais razoável, pois este mecanismo utilizado pelo Governo Federal, impulsiona a despesa com pessoal dos Municípios, impedindo uma boa governança na saúde e a realização da equidade federativa.

Neste sentido, como se observa na planilha em anexo, o Município de Alta Floresta/MT recebeu e gastou com o programa do PSF (União) o equivalente a ***R$ 1.665.385,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais), e R$ 557.100,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e cem reais), (Estado)***, para o custeio do referido programa, sendo que para manutenção do programa *PACS - Agentes Comunitário de Saúde*, houve repasse equivalente **a *R$ 1.170.156,00 (um milhão e cento e setenta mil e cento e cinquenta e seis reais)*** conforme se extrai do Anexo 10 anexo.

Com isso, esses programas representaram no exercício a quantia de R$ 3.392.642,00 (três milhões e trezentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais), que não podem ser levados em consideração, para efeito de interferência no cálculo de despesa total com pessoal, e a consequente emissão de parecer prévio contrário a aprovação das Contas Anuais de Governo de 2017.

Nesse passo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, entende que a essa transferência deverá ser dispensado tratamento contábil diferenciado de forma a **não integrar o cômputo de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar 101/00).

Senão veja-se o que lecionam as Consultas 656.574, 700.774 e 832.420:

> **"Cômputo de despesas com agentes do PAC e do PSF] (...) levando-se em conta que os programas são compartilhados entre entes da Federação, cada esfera de governo lançará como despesa de pessoal a parcela que lhe couber na remuneração do agente e não a totalidade, sendo que a parte restante, isto é, aquela advinda da transferência intergovernamental, por meio dos programas em comento, usada para pagamento do pessoal contratado, será contabilizada como Outros Serviços de Terceiros — pessoa física, a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal, para efeito do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Consulta n. 832420. Rel. Cons. Elmo Braz. Sessão do dia 26/05/2010)" (gn).**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Na mesma linha é o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que confere aos recursos do programa PSF – Programa de Saúde da Família a natureza de Verba Indenizatória.

> **"APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A PARCELA AUTÔNOMA REFERENTE À ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. A contribuição previdenciária deve ser dar em verbas de caráter remuneratório, isto é, somente as parcelas incorporáveis aos proventos de inatividade sofrem a incidência da contribuição previdenciária. No caso, a Gratificação Especial - PSF não se incorpora nem aos vencimentos, tampouco aos proventos do servidor quando de sua aposentadoria, por expressa disposição legal, razão pela qual sobre ela não pode incidir o desconto da contribuição previdenciária. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME". (Apelação Cível Nº 70047730585, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 10/12/2013)**

No âmbito do Tribunal de Contas Mato-grossense, imperioso trazer à baila posicionamentos adotados no sentido de determinar a exclusão do cálculo de despesa com pessoal, os recursos dos programas PSF e ACS.

Neste sentido entendeu a Conselheira Substituta Interina da Jaqueline Jacobsen Marques, nos autos do processo nº. 3.245-0/2014 Contas Anuais de Governo de Alta Floresta/MT, *in verbis*:

> **"Assim, concordo com a Equipe Técnica quanto à exclusão das férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias indenizadas, 13º Salário, 13º Salário Proporcional, auxílio-doença, auxílio-natalidade, auxílio-maternidade, prorrogação auxílio maternidade e salário auxílio-doença, os quais totalizam o valor de R$ 1.175.372,79, uma vez que esses pagamentos não se adicionam ao cômputo da despesa com Pessoal, tendo em vista que não são verbas de natureza remuneratórias.**
>
> **Quanto à alegação da defesa que devem ser ainda excluídos os gastos com plantões médicos e com os Agentes Comunitários de Saúde, este Tribunal tem decidido, em diversos julgados, entre eles, no processo 77224/2014, Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, da Relatoria do Cons. Valter Albano e no 132128/2014, Contas Anuais de Governo de Rosário Oeste, da Relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, que as despesas com plantões médicos devem ser**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**excluídas, uma vez que também se tratam de despesas de caráter indenizatório.**

**Quantos aos gastos com Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, a questão é um pouco mais complexa. O posicionamento deste Tribunal tem sido no sentido de que as despesas de pessoal referentes a tais Agentes não devem ser computadas somente na parcela custeada com Recursos Federais. Em consulta ao Sistema APLIC, Anexo 10, constato a Transferência da União, no valor de R$ 1.083.148,00, relativo ao Programa Agente Comunitário de Saúde. Assim, seguindo esse entendimento, concluo que também devem ser excluídas, do cálculo das despesas com pessoal, as realizadas com pagamento de Plantões Médicos, no valor de R$ 134.500,00 e de Agentes Comunitário de Saúde, no valor de R$ 1.083.148,00."**

Da mesma forma atuou nos autos do Processo nº. 7.738-0/2014, Contas Anuais de Governo de 2013 da Prefeitura de Diamantino, onde transcreve-se abaixo:

**"(...) Com relação às despesas com agentes de saúde, coaduno com o entendimento esposado pela SECEX no sentido do afastamento da referida despesa do rol das despesas com pessoal. Insta salientar que, em que pese existir jurisprudência contrária, filio-me à posição adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais segundo o qual, a essa transferência deverá ser dispensado tratamento contábil diferenciado de forma a não integrar o cômputo de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00). (...) Cons. Rel. Sebastião Helvécio informou que o TCEMG já se pronunciou sobre a matéria nas Consultas 656.574 (Rel. Cons. Simão Pedro, sessão de 22.05.02), 700.774 (Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 08.03.06) e 832.420 (Rel. Cons. Elmo Braz, sessão de 26.05.10). Mencionou o posicionamento do Cons. Elmo Braz na Consulta nº 832.420 – v. Informativo 24 -, no sentido de que o Município somente deve lançar como despesas de pessoal a parte que efetivamente lhe couber como remuneração dos agentes, sendo que a parcela restante, advinda da transferência intergovernamental em razão do programa, deve ser contabilizada como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal. Em resposta à indagação, o relator manifestou-se pela possibilidade de o Município contabilizar as despesas com agentes vinculados ao Programa de Saúde da Família como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", desde que efetivamente remunerados com recursos da União ou do Estado. Quanto ao pagamento dos agentes remunerados com recursos do próprio Município, asseverou que esse deve ser contabilizado como despesas de pessoal, para efeito do**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**enquadramento nos limites do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer foi aprovado unanimemente (Consulta nº 838.571, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 01.12.10).” (gn)**

Posicionamento idêntico adotado nos autos do processo nº. 1.3212-8/2014, Contas Anuais de Governo do Exercício de 2013 da Prefeitura de Rosário Oeste/MT:

**“Entretanto, compulsando os autos, verifico que apenas o valor de R$ 352.935,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), referente as despesas relativas ao Programa Saúde da Família constam no Anexo 10 da Lei nº 4.320, doc. Externo nº 132128_2014, pg. 6. Razão pela qual, concluo que apenas estas despesas relativas ao Programa Saúde da Família, no valor de R$ 352.935,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) devem ser excluídas das despesas total com pessoal.” (gn)**

Por fim, em julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, processo nº. 17.301-0/2017 – Prefeitura de Colíder/MT, o Conselheiro Luiz Carlos Pereira, também determinou a exclusão do cálculo das despesas com pessoal, em relação aos programas PSF e PACS, *in verbis*:

**“Filio-me à posição adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido de que essa transferência deverá ser dispensada do tratamento contábil diferenciado de forma a não integrar o cômputo de gastos com pessoal, pois foram custeadas com recursos da União. Confira-se:**

**EMENTA: CONSULTA – SERVIDORES EFETIVOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÃO – VINCULAÇÃO À FONTE DE RECURSOS – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – LANÇAMENTO EM “DESPESAS DE PESSOAL” – RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO OU DA UNIÃO – CONTABILIZAÇÃO EM “OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA” – PRECEDENTES. 1) Sendo os programas de saúde custeados por verbas de entes distintos, as despesas com remuneração de servidores realizadas com recursos próprios do Município deverão ser contabilizadas como “Despesa de Pessoal”. Já a parte da despesa custeada com recursos repassados pela União ou pelo Estado deverá ser contabilizada como “Outros Serviços de Terceiros – pessoa física”, não integrando as despesas com pessoal. 2) Esse entendimento está em conformidade com o firmado nas Consultas autuadas sob os n. 656574, 700774, 832420 e 838571, razão pela qual determina-se o envio ao consulente das respectivas notas taquigráficas. (Consulta nº 838.571, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 01.12.10). (Grifei).**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Observa-se, nesse caso, que só será desconsiderada a parcela advinda da transferência intragovernamental em razão dos servidores vinculados do Programa de Saúde da Família (PSF), desde que efetivamente remunerados com recursos da União ou do Estado, inclusive essa despesa deve ser contabilizada como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal.**

**Acerca desse tema, este Tribunal de Contas já se manifestou pela possibilidade de utilizar o recurso vinculado ao PSF para pagamento de salários aos ACS's, consoante Resolução de Consulta n.º 05/2012-TP:**

**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONSULTA. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2009. PESSOAL. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DIREITOS SOCIAIS. INCENTIVO FINANCEIRO. PARCELA EXTRA ANUAL. REPASSE DIRETO AOS AGENTES SOB A FORMA DE INCENTIVO ADICIONAL. POSSIBILIDADE DESDE QUE HAJA PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. UTILIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** a) **Os Agentes Comunitários de Saúde, quando vincularem-se à Administração, seja sob o regime celetista ou estatutário, têm seus direitos trabalhistas resguardados, respectivamente, pelos artigos 7º, e 39, § 3º, da Constituição Federal/1988. b) A legislação vigente do Ministério da Saúde não faz mais a distinção entre incentivo de custeio e incentivo adicional, adotando o termo "incentivo financeiro". c) O incentivo financeiro mensal destina-se à auxiliar os municípios na implantação das Equipes de Saúde da Família, podendo ser utilizados para o pagamento de salários ou incentivos aos ACS's. d) A parcela extra anual do incentivo financeiro também se destina à implantação das Equipes de Saúde da Família, ou seja, vincula-se ao Programa Saúde da Família, podendo ser utilizada para o pagamento do 13º salário ou outros incentivos previstos em lei. (Grifei)**

**No presente caso, mesmo que a Administração tenha contabilizado, de forma incorreta, toda a despesa com pessoal no elemento 11, consultando o Sistema Aplic – Informes: Mensais/Pessoal/Folha de Pagamento, é possível identificar os pagamentos realizados aos ACS's e ACE's, no montante de R$ 1.043.396,00, sendo a soma de R$ 799.697,24 (ACS's) e RS 220.907,49 (ACE's), e não de R$ 1.539.158,73 como sustentado pelo defendente, senão vejamos dos prints abaixo:**

**(...)**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Portanto, conforme entendimento supracitado e adotado neste caso, a importância de R$ 1.043.396,00 é que deve ser desconsiderada do cálculo total com pessoal, visto que proveniente de transferência da União Federal ao ente fiscalizado, conforme demonstrado pelo Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e claramente utilizado para o pagamento dos salários dos ACS's e ACE's:" (gn)**

Dessa forma, o E. Tribunal de Contas Mato-grossense, precisa marcar posicionamento definitivo, em relação aos programas criados pelo Governo Federal que, ao invés de serem registrados como despesa com pessoal da União, acabem por prejudicar os Municípios, pois a cada dia estão mais engessados, por assumirem responsabilidade que não lhe dizem respeito.

Neste sentido, a exclusão dos valores relativo a esses programas do Governo Federal, retrai o percentual da despesa total com pessoal para **55,61%** da Receita Corrente Líquida, quantia inferior aos cálculos apresentado pela competente Equipe de Auditoria, demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria.

Replica-se a tabela de cálculo, contendo as todas as despesas consideradas como sendo "indenizatórias" relatadas no quadro abaixo:

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT<br>PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Líquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **( - ) Despesas indenizatórias** | |
| | *Horas Auxílio Matemidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Matemidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Matemidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Matemidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diáras de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família*** | ***1.665.385,00*** |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família/Estado*** | ***557.100,00*** |
| | ***PACS - Progrrama de Agentes Com. Saúde*** | ***1.170.156,00*** |
| | **Valor Total** | **64.351.575,87** |

| TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS | |
|---|---|
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 64.351.575,87 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | **55,61** |

**Resumo da folha de pagamento janeiro a dezembro 2017. ***

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Por fim, imperioso esclarecer que, os valores recebidos pelo Município, a título de incentivo financeiro da União Federal (PSF/PACS), no PAB Variável, apesar de utilizados para pagamento do incentivo aos profissionais, não podem serem considerados como Despesa de Pessoal, para compor a fundamentação com objetivo de subsidiar emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das Contas Anuais de Governo em análise.

Aliás, esta preocupação foi externada pelo Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exposto no Acórdão nº. 1.153/2014, *verbi gratia*:

> **"ACÓRDÃO Nº 1.153/2014 PROCESSO TC Nº 010.574/14 DECISÃO Nº 889/14 (Extra Pauta) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 033 ASSUNTO: Consulta - Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais. Objeto: Cômputo das despesas decorrentes de programas federais no cálculo do limite de despesas de pessoal. RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco CONSULENTE: Arinaldo Antônio Leal – Presidente da APPM. Consulta Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais. Pelo conhecimento da presente consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (peça nº 11). Decisão Unânime. (...) Encerrada a discussão, decidiu o Plenário, por unanimidade, em concordância com o MPC, pelo conhecimento da presente consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (peça nº 11): a) Pela impossibilidade de exclusão dos gastos com programas federais do cálculo do índice de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Não reprovar as contas de governo sob a alegação de que o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, foi descumprido, quando for observado que o gestor atendeu às seguintes situações: demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal; demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município, demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita". (gn)**

**ATRASO NA ENTREGA DOS REPASSES RELATIVO AS RECEITAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS AFETANDO DIRETAMENTE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM 2017.**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Sabe-se que o atraso no repasse dos créditos relativo as transferências voluntárias, aos Municípios mato-grossenses, sempre ocorreu de maneira rotineira, pois na maioria dos casos, eram compromissos assumidos por Deputados, por meio de emendas parlamentares, onde a **SEFAZ** realizava o pagamento quando bem entendesse, afinal não era compromisso do Governo.

Esse assunto foi amplamente discutido durante o julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Estado de Mato Grosso, da Relatoria do Conselheiro João Batista Camargo Júnior, onde comprovadamente a SEFAZ atrasou e/ou deixou de repassar aos Municípios Mato-grossenses, os recursos do ***ICMS, FUNDEB, IPVA, ATENÇÃO PRIMARIA, FARMÁCIA BÁSICA, PAICI, REGIONALIZAÇÃO***.

Nesse rastro, o Município de Alta Floresta/MT, deixou de receber no exercício de 2017, a quantia equivalente a **R$ 2.203.558,93 (dois milhões e duzentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**. dos recursos que deveriam ser repassados no exercício de 2017, descritos na tabela abaixo:

| RECURSOS NÃO REPASSADOS | |
|---|---|
| ICMS | 323.265,77 |
| IPVA | 342.807,05 |
| FUNDEB | 206.315,32 |
| FNS | 408.454,87 |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA | 650.300,00 |
| FARMÁCIA BÁSICA | 68.820,92 |
| PAICI | 172.095,00 |
| REGIONALIZAÇÃO | 31.500,00 |
| **TOTAL** | **2.203.558,93** |

Esses valores estão demonstrados no razão das receitas extraído do sistema de contabilidade da Prefeitura de Alta Floresta/MT, pois foram creditados no exercício de 2018, conforme se comprova em simples leitura no voto extraído das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Estado de Mato Grosso.

> **"3.4. O Governo do Estado de Mato Grosso deixou de repassar ao Fundeb, até novembro de 2017, R$ 292.123.178,14 em recursos originados nas cotas-parte estaduais de ICMS e IPVA e, em decorrência, os municípios de Mato Grosso deixaram de receber, até aquela data, R$ 135.064.174,68 que seriam distribuídos pelo Fundo.**
>
> **3.5. Não realização das transferências do ICMS aos Municípios, CF), no decorrer do exercício de 2017 à cota-parte de 25%, registrando em novembro de 2017 o passivo de R$ 21.455.942,43 de acordo com o os ditames do art. 158, IV, CF; art. 1º c/c art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990.**
>
> **3.6. Atraso nas transferências do ICMS aos Municípios (art. 158, IV, CF) no mês de outubro/2017 no valor de R$ 213.478.834,44, contrariando o art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990.**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**3.7. Não realização dos repasses do IPVA aos Municípios, CF), no decorrer do exercício de 2017 à cota-parte de 50%, no valor de R$ 7.361.149,58 de acordo com o os ditames do art. 158, III, CF; e art. 2º da Lei Complementar nº 63/1990. 3.8. Déficit nos meses de março (RS18.293.291,91), abril (RS 673.100,19) e junho (R$ 21.214.453,55), referente a Cota-parte mensal repassados aos Municípios de acordo com o os ditames do art. 158, IV, CF; art. 1º c/c art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990". (gn)**

Dessa forma, esses repasses deveriam ocorrer no exercício analisado e somente foram efetuados no exercício de 2018, e dessa maneira, deixou de compor a receita Corrente Líquida das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, no valor de R$ 2.203.558,93 (dois milhões e duzentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Com isso, houve interferência direta no valor da Receita Corrente Líquida do exercício analisado, pois caso essas receitas fossem repassadas na forma como havia sido programadas, o valor da receita Corrente Líquida não seria aquele demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria, mas seria a quantia de R$ 117.997.817,73 (cento e dezessete milhões e novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), reduzindo o percentual do limite de despesa com pessoal, ao patamar de 54,73%.

Veja-se o quadro sinótico colacionado abaixo:

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT<br>PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| Código | Descrição da Receita | Valor |
| | **Receita Corrente Liquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Receitas não repassadas/repassadas 2018 | 2.203.558,93 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **117.928.996,81** |
| Código | Descrição da Despesa | Valor |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **( - ) Despesas indenizatórias** | |
| | *Horas Auxílio Maternidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Maternidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diárias de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família*** | ***1.665.385,00*** |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família/Estado*** | ***557.100,00*** |
| | ***PACS - Programa de Agentes Com. Saúde*** | ***1.170.156,00*** |
| | **Valor Total** | **64.545.925,00** |

| TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS | |
|---|---|
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | 117.928.996,81 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | 63.681.658,28 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 64.545.925,00 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | **54,73** |
| * - Limite de Alerta Prudencial = 51,30% | 60.497.575,36 |
| * - Limite Máximo = 54,00% | 63.681.658,28 |

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

***CONCESSÃO DO RGA – REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL AOS VENCIMENTO DOS PROFESSORES;***

Conforme ligeira explicação no início deste petitório, quase a totalidade do gasto excedente em despesa com pessoal, decorreu do atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008, que determinou a aplicação do Piso Nacional aos professores, concedido por meio da Lei Municipal nº. 2.310/2016, cujo percentual corrigido alcançou o percentual de 11,36%.

O Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a aplicação do Piso Nacional dos professores, veja-se:

> **"CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO. 1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008" (ADI 4.167, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 24.8.2011). (gn)**

Imperioso destacar que o *E* Tribunal trata com relevante importância o cumprimento do piso previsto na Lei nº. 11.738/2008, o que se pode constatar da Resolução de Consulta nº. 44/2010, *in verbis*:

> **"Resolução de Consulta nº 44/2010. (DOE 10/06/2010). Pessoal. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. Previsão legal de piso salarial. Obrigatoriedade na concessão. O Poder Público deverá reajustar o salário dos professores da educação básica a fim de obedecer ao piso**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**salarial previsto na Lei nº 11.738/2008, e, concomitante a esse aumento, para que a despesa com pessoal não exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23 da LRF e no artigo 169, da Constituição Federal, a fim de não exceder os limites estipulados pela LRF". (gn)**

Extrai o teor desta decisão, interpretação da previsão legal do piso nacional como algo prioritário, cabendo o devido cumprimento do piso na fixação do vencimento inicial, porém, deverá o gestor adotar as providências cabíveis a fim de não exceder os limites da despesa com pessoal, o que na atual conjuntura econômica, tornou-se inviável.

Além disso, houve por meio da Lei Municipal nº. 2.358/2017, concessão da revisão Geral Anual aos servidores, em percentual equivalente a 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), cuja previsão é constitucional, nos termos do inciso X do artigo 37, que assim dispõe:

> **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
>
> **(...)**
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"; (gn)**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se manifestou sobre a revisão geral anual por meio das Resoluções de Consulta 30/2009 e 32/2009, transcritas a seguir:

> **"Resolução de Consulta 30/2009. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ÍNDICE DO PODER EXECUTIVO EXTENSIVO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. 18 1. Para fixação da revisão geral anual, os demais Poderes devem utilizar o mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo. Contudo a data base a ser aplicada em cada ano pode ser diferente. 2. Em situações em que é concedida revisão anual e, também, aumentos salarial, o normativo concessivo deve indicar, separadamente, o indexador utilizado para a revisão geral anual e percentual utilizado no aumento salarial. 3. A revisão geral anual é um direito garantido pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos, empregos públicos e função". (gn)**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**"Resolução de Consulta nº 32/2009. PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE ÍNDICES DIFERENCIADOS. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM DATAS DIFERENTES, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO EM INICIAR A PROPROSTA. DEVER DO LEGISLATIVO EM PROVOCÁ-LO. 1. Os índices de revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Legislativo devem ser os mesmos aplicados aos dos servidores públicos municipais do Executivo. A implementação da revisão geral anual aos servidores públicos requer lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo, podendo ser ressalvada, apenas, a concessão dos índices definidos pelo Poder Executivo em datas diferentes, desde que dentro do mesmo exercício e observados os dispositivos estabelecidos na Constituição Federal/88, artigo 29, inciso VI e artigo 29-A, bem como outras legislações que regulamentam a matéria, tais como LRF, Lei 4320/64, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. 2. No caso de inércia por parte do Poder Executivo em iniciar a proposta de Lei que fixará o índice da revisão geral, o Poder Legislativo deverá exigir do chefe doo Poder Executivo o cumprimento do imperativo constitucional e a elaboração do referido projeto de lei que é de sua competência privativa". (gn)**

Para arrematar, cumpre informar que o manifestante, não poderia deixar de conceder tais revisões aos servidores, eis que, segundo entendimento jurisprudencial:

> **"EMENTA: Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado". (AI 363129 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 08/10/2002, DJ 08-11-2002 PP-00031 EMENT VOL-02090-08 PP-01537).**

> **"EMENTA: I - A verba percebida a título de estabilidade financeira - instituto cuja constitucionalidade tem sido afirmada pela jurisprudência do STF - é vantagem de caráter individual que, por esse motivo, não está sujeita ao teto do art. 37, XI, CF. II - A elevação das despesas de pessoal acima do limite previsto no art. 169 da Constituição não elide direitos subjetivos do servidor. III - Falta de prequestionamento da matéria relativa ao art. 37, XIV, da Constituição. Incidência das Súmula 282 e 356". (RE 201499, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE,**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Primeira Turma, julgado em 24/04/1998, DJ 29-05-1998 PP-00013 EMENT VOL-01912-03 PP-00454).**

**"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGENS PESSOAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 68/92 DO ESTADO DE RONDÔNIA. PAGAMENTO. RECUSA. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INAPLICABILIDADE. ART. 19, § 1º, INCISO IV, DA LRF. I – Conforme entendimento já esposado por este c. STJ, o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 68/92 assegurava ao servidor público do Estado de Rondônia, investido em cargo em comissão ou função gratificada por período superior a 5 (cinco) anos, a incorporação – a título de vantagem pessoal, e à razão de 1/5 (um quinto) por ano subsequente de exercício – da diferença entre o vencimento básico do cargo efetivo e a remuneração do cargo comissionado. Precedente: RMS 21.570/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 22/10/2007. II - A Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, fixando limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos de perceber vantagem legitimamente assegurada por lei. Precedentes deste e. Superior Tribunal de Justiça e do c. Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário provido". (RMS 30428/RO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 15/03/2010). (gn)**

Destarte, essas correções aplicadas aos servidores Municipais, impactaram a folha de pagamento da Prefeitura de Alta Floresta/MT, causando elevação do limite total de pessoal aos patamares acima do permitido, sem nenhuma interferência do Manifestante, pois tratam-se de direito legal do servidor amparado pelas normas legais e constitucionais.

Desta feita, há de se ter por justificada a sua conduta, sendo incontroverso que não houve participação do Manifestante, cuja ação ou omissão, tenha resultado no extrapolamento das despesas com pessoal demonstrado pelo Relatório Prévio de Auditoria, cabendo a aplicação da razoabilidade.

Aliás, quanto a razoabilidade, o Conselheiro Domingos Neto, não se posicionou diferente, ao analisar os argumentos de defesa apresentados pelo Gestor de Dom Aquino/MT, nos Autos do Processo nº. 7.668-6/2014 que trata das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2013, cujo limite de despesa com pessoal foi o equivalente a **55,31%, superando o limite legal de 54,00% (cinquenta e quatro por cento).**

No mesmo sentido, esta Corte de Contas emitiu Parecer Prévio nº. 131/2014, Contas Anuais de Governo de 2013, Prefeitura de Sinop/MT, mesmo tendo o limite ultrapassado os 54,00% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, além da razoabilidade que o caso representa, a LRF possui mecanismos

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

para recondução ao patamar permitido, antes de aplicação de qualquer sanção punitiva ao Gestor.

Veja-se:

**"PARECER PRÉVIO Nº 131/2014 – TP Ementa: PREFEITURA DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.**

**(...)**

**Com base nos cálculos acima descritos, concluo que a Prefeitura Municipal de Sinop, gastou com pessoal do Poder Executivo o Total de R$ 117.098.477,76 (Cento e dezessete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), o que equivale à 54,16% do valor total da Receita Corrente Líquida Municipal (R$ 216.205.925,00). O gasto com pessoal extrapolou o limite em 0,16% da Receita Corrente Líquida, totalizando R$ 345.929,48 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**

**(...)**

**Por fim justifico meu posicionamento, no sentido de que o limite extrapolado, deve ser tratado com base no princípio da razoabilidade para não comprometer o resultado geral das presentes contas, uma vez que o limite extrapolado é ínfimo. Também, justifico que ocorreram outros pontos positivos apurados nestas contas anuais de governo, e ensejar a emissão de parecer favorável, tais como os demonstrativos contábeis consignaram de forma adequada a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), Lei nº. 4.320/1964, princípio constitucional da publicidade, princípio da transparência dos atos administrativos (art. 48 da LRF) e demais princípios fundamentais que regem a Administração Pública".**

Desta feita, com base na razoabilidade que o caso requer, e ainda em respeito à segurança jurídica pede-se o afastamento da irregularidade, transformando-a em recomendação, tendo por homenagear ainda a segurança jurídica.

**********

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.**

**2.1) Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:**

**Da Análise de Defesa:**

**"De acordo com as informações do Sistema Aplic, o Orçamento Total da Câmara Municipal para 2017 (LOA + créditos adicionais) foi de R$ 5.187.630,00 e os correspondentes repasses financeiros (duodécimos) somaram o valor de R$ 5.179.721,40, acarretando uma interferência financeira a menor de R$ 7.908,60. Portanto, essa ocorrência é proibida pelas disposições contidas no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88.**

**(...)**

**Todavia, entende-se que esta devolução somente serve para comprovar que o Orçamento da Câmara foi aprovado em montante superior às necessidades operacionais.**

**Aliás, conforme informação extraída do Sistema Aplic (2017 Câmara Municipal Informes Mensais Contabilidade Movimento das Fontes/Destinações de Recursos), a Câmara, mesmo com a devolução, encerrou o exercício com um superávit financeiro de R$ 238.456,26, saldo este acumulado desde o exercício de 2016, isso evidencia que a Câmara está retendo recursos financeiros não aplicados na sua manutenção, em desrespeito à Resolução de Consulta TCE-MT n° 21/2009.**

**Neste sentido, caso o Orçamento do Poder Legislativo estiver superestimado, ou por ter extrapolado o limite constitucional ou por dispor de montante além das necessidades operacionais da Câmara, o ajuste deve ser promovido: no primeiro caso, de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no 29-A, § 2°, I, da CF/88; ou, no segundo, por meio de reduções no Orçamento devidamente autorizadas por meio de Lei. Desse modo, a redução unilateral dos duodécimos pelo Poder Executivo, em descompasso com o valor total do Orçamento da Câmara para 2017, e sem lei autorizadora, inobstante a comprovação de que o Poder Legislativo tem excedente de caixa, configura a conduta prevista no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88. Ante o exposto, ratifica-se o achado. Situação da análise: MANTIDO" (gn)**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Incontroverso que, o caso reclama aplicação da razoabilidade, pois como se verifica, segundo entendimento do Auditor responsável, deixaram de ser repassados a quantia de R$ 7.908,60 (sete mil e novecentos e oito reais e sessenta centavos), ou seja, aproximadamente 0,13% do valor total do orçamento do Poder Legislativo.

Corrobora neste sentido, o fato de a Câmara Municipal encerrar o exercício com um superávit financeiro de R$ 238.456,26, descontados a devolução feita ao final do exercício de 2017, aos cofres do Tesouro Municipal, demonstrando que não houve, de fato, nenhum empecilho para o exercício de seu *mister* constitucional.

Muito embora, respeita-se o posicionamento do Auditor responsável pela Análise da Defesa, entende-se que, in casu, não ficou comprovado o crime de responsabilidade mencionado, uma vez que, ausente a presença de dolo do Manifestante, durante a execução orçamentária do Poder Legislativo, no que diz respeito aos repasses realizados.

Neste sentido, caso seja mantido achado, imperioso relembrar que, quando houve repasse a maior do Poder Executivo para a Câmara de Vereadores, não houve nenhuma influência no mérito das Contas do órgão repassador, uma vez que, a irregularidade recebeu

Veja-se trecho de voto extraído dos autos do processo n. 7644-0/2014, sob a Relatoria do Exmo. Conselheiro Antônio Joaquim motivou, tendo como fundamento de seu voto, o princípio da proporcionalidade, uma vez que o percentual repassado a maior de 0,36% seria ínfimo.

> **"(...) Voto, ainda, no sentido <u>de recomendar ao Poder Legislativo de Araputanga</u> que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que: - adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF; - observe rigorosamente as disposições contidas no art. 29-A da Constituição Federal e, ao proceder o cálculo do repasse, verifique os valores que compõem a base de cálculo, bem como atente-se para as Resoluções de Consulta 2/2014, 7/2013, 10/2010, 36/2010, 40/2010 e 47/2010 deste Tribunal(...)"**

No mesmo sentido, pode ser observado irregularidade análoga nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, Exercício de 2017, processo nº. 81710/2018 – Relatoria do Exmo. Conselheiro João Batista de Camargo Júnior, *in verbis*:

> **"Assente, portanto, a ausência de solução para o problema no exercício em exame, que já havia sido objeto de determinação por este Tribunal na análise das contas anuais de Governo do exercício anterior, para que se adotassem providências, ainda em 2017, no sentido de promover a regularização do saldo remanescente do duodécimo devido aos poderes e órgãos autônomos, repassando os valores na forma e prazos a serem formalizados entre o Executivo e os demais poderes e órgãos.**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Dessa forma, fundamentando-me na posição do STF, válida até esta data, de que os compromissos duodecimais devem ser cumpridos sem nenhuma espécie de contingenciamento, recomendo ao Poder Executivo que construa plano de ação, com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016 e 2017." (gn)**

Desta forma, em razão da razoabilidade que o caso requer, o afastamento da irregularidade é medida que se impõe.

**********

**3.2) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.**

**Item Sanado pela Equipe Técnica.**

**********

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**3.1) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas**

**3.3) Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**

**3.4) Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:** O item 3.2 foi sanado pela Equipe de Auditoria. Os demais apontamento, em razão da Manifestação Prévia de Defesa, ter sido apresentada em conjunto, sistemática idêntica será adotada em relação as Alegações Finais de Defesa.

O cerne da questão é a ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas, diferente da ausência de realização das audiências.

Neste sentido, por amor aos debates, informa-se que a Jurisprudência do Tribunal Mato-grossense caminha no sentido de que, isoladamente não são apta a ensejar emissão de Parecer Prévio Contrário, embora seja papel do Administrador Público dar transparência na gestão dos recursos públicos.

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Senão veja-se decisão proferida nos autos do processo nº. 7.372-5/2009, no qual o eminente Conselheiro Alencar Soares Filho considerou que a ausência de realização de audiência pública por aquela Municipalidade, não afetaria o conteúdo das contas daquele município, e pugnou pela condução de voto favorável à aprovação daquelas Contas, sendo acompanhado pelos demais pares, senão, vejamos:

> **Processo nº. 7.372-5/2009**
> **(...)**
> **"Além disso, entendo que as 03 (três) impropriedades remanescentes nas Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cláudia não constituíram óbice à boa gerência política dos recursos públicos do Município, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), Lei nº 4.320/64 e demais princípios fundamentais e de finanças que regem a Administração Pública.** (grifo).
> **(...)**
> **Determina-se ao Poder Executivo de Cláudia a adoção das seguintes medidas:**
> **(...)**
> **2) Realizar audiências públicas para debater a avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestres, propiciando o debate e participação dos munícipes sobre a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos públicos, devendo para tanto divulgar os horários e locais das audiências em consonância à determinação legal contida no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, que consagra o princípio da transparência fiscal;" (gn)**

Importante trazer à baila os fundamentos do Parecer nº. 4361/2016 do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Viana, no processo nº. 8486/2015 – Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, Exercício de 2015, cuja recomendação foi pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação, pois senão, vejamos:

> **"PARECER Nº. 4.361/2016 EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUADRIMESTRAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES.**
> **(...)**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**19. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.**

**20. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio - MT, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela presença de apenas três irregularidades, que apesar de graves e atentatórias ao princípio da transparência, não pode, isoladamente, levar à conclusão de prejuízo sistêmico das contas anuais, o que ocasionaria a irregularidade das contas, o que não é o caso". (gn)**

*In casu*, incontroverso que houve a realização das audiências públicas, e os documentos acostados nestes autos comprovam de maneira cabal, e por esta razão, pede-se o afastamento da irregularidade.

**********

Com relação ao item 3.3, assim foi a análise da defesa:

**"Da Análise da Defesa:**

**Ao contrário da alegação da defesa, para a satisfação da legislação vigente não basta apenas que seja "informado", por meio de editais publicados ou afixados, que as contas estão disponibilizadas, é preciso comprovar que de fato elas estejam disponíveis e acessíveis para eventuais consultas ou questionamentos pelos munícipes.**

**É esse o questionamento embutido neste achado, ou seja, independentemente de existir edital informando que as contas estariam disponíveis, como se limita a informar o edital publicado no Diário Oficial de Contas apresentado pela Defesa, é necessário comprovar que tais contas realmente estão acessíveis a qualquer um do povo por todo o exercício subsequente ao exercício competência das contas.**

**Neste sentido, não foram constatadas evidências que comprovem a disposição das contas anuais do Município de Alta Floresta de 2017 ao**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**acesso da Sociedade, na Câmara Municipal ou por outros meios de acesso, a exemplo da publicação das contas na imprensa oficial (Demonstrações Contábeis), da divulgação no Portal Transparência do Município, ou da apresentação de declarações de munícipes ou instituições da sociedade, listas ou atas que registrem acessos dos interessados.**

**Corroborando esse achado, apresenta-se os fatos de que contas anuais não foram apresentadas ao TCE-MT no prazo legal (carga especial do Sistema Aplic) e que não houve a publicação das Demonstrações Contábeis na imprensa oficial do município.**

**Ressalta-se que a intempestividade na elaboração e na apresentação das contas pelo Poder Executivo induz à conclusão de que, de fato, não poderiam estar disponíveis ao controle social a partir do dia 15/02/2018, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso." (gn)**

De início, cumpre-nos esclarecer que, muito embora as alegações de Defesa apresentada, não tenham agradado o Nobre Auditor, pois nos fez transparecer que o mesmo navega numa órbita maior, e acima dos reles mortais que assinam este petitório, a tese apresentada não está equivocada.

Muito pelo contrário, a Manifestação de Defesa foi clara e objetiva, no intuito de contrapor o alegado pelo brilhante Auditor.

Ocorre que, na opinião do Auditor, é preciso que se faça interpretação hermenêutica na essência do ato administrativo considerado irregular, inclusive, extrair da irregularidade não apenas os fatos narrados, propriamente dito, mas "interpretar o que o Auditor quis dizer", o que *permissa vênia*, é um absurdo.

Apenas para relembrar, as contas anuais de Governo, deverão estar à disposição na Câmara pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo remetidas ao Tribunal de Contas no dia seguinte ao término desse prazo, é o que estabelece o artigo 209, §1°, da CE/MT, *verbi gratia*:

**"Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei." (gn)**

**§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**prévio.**

No mesmo sentido são as orientações deste Tribunal de Contas, previsto no calendário dos jurisdicionados, extraídos do sitio www.tce.mt.gov.br conforme *fac-simile* colacionado abaixo:

Segunda, 16 de Abril de 2018
PRAZO FINAL

| ASSUNTO | RESPONSABILIDADE PELA REMESSA |
|---|---|
| **Contas anuais de governo dos municípios - 2017 – Enviar por meio eletrônico**<br>(Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado) | Prefeitos municipais. |
| **Encaminhamento do parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais de governo dos municípios-2017 - Enviar por meio do Sistema Aplic na carga especial das contas de governo dos municípios-2017**<br>(Art. 2º, § 2º, da Resolução Normativa 33/2012) | Prefeitos municipais. |

Neste sentido, considerando que o envio das Contas Anuais de Governo do exercício analisado, deveria ser encaminhado no atual exercício, incontroverso que, seqüer caberia discussão nesses autos.

Isso, porque, tal impossibilidade, inclusive foi suscitada pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, quando da análise das Contas Anuais de Governo de 2016, do município de Santa Cruz do Xingu/MT, processo nº. 8255-4/2016, nos termos do voto condutor, *in verbis*:

> **"Preliminarmente, suscito *ex-officio* e reconheço a incompetência absoluta desta Relatoria para julgar e decidir sobre o apontamento, uma vez que constatei nos autos que o prazo para o envio da prestação de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2016, era na data de 16/04/2017, conforme parágrafo único do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, tratando-se portanto de matéria de competência da Relatoria responsável pelo exercício de 2017." (gn)**

Porém, demonstrando a sua boa-fé, juntou-se a publicação feita no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas Mato-grossense, edição nº. 1302, página 16, disponibilizada em 19/02/2018, assim como também, informou ao sábio auditor a disponibilização no portal da transparência.

Quanto ao conteúdo que está embutido na irregularidade, imperioso esclarecer que o procedimento relativo a disponibilização das Contas Anuais de Governo dos poderes, no âmbito do Estado de Mato Grosso, é regulado pelo Artigo 209 da Constituição do Estado, e segundo consta, ficará à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

Não existe qualquer menção de que o cumprimento deste *mister* constitucional, estaria condicionado a apresentação de declarações de munícipes ou instituições

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

da sociedade, listas ou atas que registrem acessos dos interessados, e por estas razões, o afastamento da irregularidade é medida imperativa.

**********

Por fim, com relação ao item ***3.4***, cumpre-nos informar que, as publicações constatadas pela Equipe de Auditoria, muito embora não atenderam aos anseios do Auditor, imperioso relatar que os "***Aviso de Publicação***" dos respectivos relatórios, não possui nenhum defeito, e comprovam que todos os relatórios foram publicados, nos termos da Resolução de Consulta nº. 05/2015, *verbis*:

> **"Resolução de Consulta nº 5/2015 – TP (DOC, 27/05/2015). Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Publicação na Imprensa Oficial. Obrigatoriedade. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS." (gn)**
>
> Além disso, todos os relatórios acham-se disponibilizados no Portal de Transparência, que é sem dúvida palco para disponibilização das informações do Jurisdicionado, pois o Munícipe, pode acessar de qualquer lugar do Mundo o seu conteúdo.

Com relação a utilização do Portal de Transparência, o *E.* Tribunal de Contas Mato-grossense, inclusive, recentemente manifestou a respeito dessa possibilidade, nos autos do Processo nº. 84441/2016, Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, Relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, onde a Secretaria de Controle Externo, assim de manifestou:

> **"1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1°, § 1°, 9 °, § 4 °, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**
> **1.1) <u>Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos</u>. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas;**
> **1.2) Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**
> **1.3) <u>Não houve comprovação de que os Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal foram elaborados e publicados</u>. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**
> **Manifestação da Defesa: - a publicidade das contas e dos relatórios não há qualquer irregularidade. Mensalmente o manifestante encaminhava**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**os balancetes a Câmara Municipal, bem como os publicava no portal transparência[1] (doc.1), dando assim ampla publicidade a seus atos. Da mesma forma se deu em relação a publicidade dos demonstrativos fiscais[2]. Assim, não restam dúvidas de que deu o manifestante, na medida do possível ampla publicidade a seus atos, garantindo assim, aos cidadãos irrestrito acesso as contas do ano de 2016.**

**Análise da Defesa: Observa-se que os 03 subitens foram respondidos conjuntamente. Analisadas as informações prestadas, cópias de Ofícios encaminhados mensalmente à Câmara Municipal e também o Portal Transparência no site guiratinga.mt.gov.br, comprovou-se que foram disponibilizados as Contas Anuais de 2016, Balancetes Mensais, RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal aos Cidadãos e Poder Legislativo de Guiratinga/MT. Sendo assim, sana-se esse apontamento e subitens." (gn)**

Sendo assim, em razão da razoabilidade que os casos de apresentam, pede-se o afastamento das irregularidades.

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).**

**4.1) Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF. - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**7.1) Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**11.1) Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:** Os itens 4.1, 7.1 e 11.1, por guardarem similaridade entre si, terão as Alegações Finais de Defesa apresentadas em conjunto.

Veja-se a análise da Equipe Técnica:

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**"Item 4.1**

**Ademais, os documentos que acompanham a Lei Municipal n° 2.349/2016 (LOA-2017), conforme Sistema Aplic, não apresentam o demonstrativo sobre os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6 do art. 165 da CF/88.**

**Quanto à citação dos trechos extraídos dos votos nas Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2016 e 2017 (processos TCE-MT n° 12.041-3/2016 e 8.171-0/2018), evidencia-se que se trataram de censuras à concessão de benefícios fiscais em valores superiores àqueles autorizados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na LOA, por isso foi possível a detecção da irregularidade e a expedição daquelas recomendações.**

**Portanto, não se trata da mesma irregularidade aqui apontada, embora dentro do mesmo tema. Por derradeiro, deixa-se de considerar os documentos juntados às pags. 194 a 204 do Doc.: 169931/2018 pela Defesa, pois são relatórios apresentados de forma extemporânea (não encaminhados no Sistema Aplic na carga especial própria) e que não gozam de veracidade ideológica nem mesmo presumida, tendo em vista que foram confeccionados somente após o apontamento do presente achado. Situação da análise: MANTIDO**

**Item 7.1**

**De plano, deixa-se de considerar os documentos juntados às pags. 194 a 204 do Doc.: 169931/2018 pela Defesa, pois são documentos apresentados de forma extemporânea (não encaminhados no Sistema Aplic na carga especial própria) e que não gozam de veracidade ideológica nem mesmo presumida, tendo em vista que foram confeccionados somente após o apontamento do presente achado.**

**Salienta-se que os Anexos de Metas e Riscais apresentados ao TCE-MT quando do encaminhamento da carga especial da LDO, portanto oficiais, divergem substancialmente desses trazidos na Defesa, conforme o Sistema Aplic (2017 => Prefeitura de Alta Floresta => Prestação de Contas = Documentos LDO).**

**Ademais, os documentos apresentados na defesa não contemplam todas as informações requeridas pelos §§ 2° e 3° do art. 4° da LRF, pois, os Anexos de Metas e Riscais, não evidenciam: A avaliação da situação**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**financeira e atuarial do RPPS; e, A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. Do exposto, mantém-se o achado. Situação da análise: MANTIDO**

**Item 11.1**

**Em exame ao relatório Receita Orçamentária (Sistema Aplic: 2017 => Informes Mensais => Receitas => Receita Orçamentária) constata-se que a Natureza de Receita n° 9112020300 – Deduções do IPTU/Descontos Concedidos registra o valor de R$ 719.496,93, contudo, a LOA-2017 não demonstrou/quantificou uma estimativa para esta espécie de renúncia fiscal.**

**Neste rastro, é importante citar a seguinte orientação contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 02/2016, pags. 60 a 63: A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido.**

**Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial. (grifou-se)**

**Salienta-se que quaisquer das espécies de renúncia de receitas (anistias, remissões, créditos presumidos, isenções e etc.) concedidas devem ser estimadas/quantificadas e demonstradas na Lei do Orçamento, observados dos termos da respectiva LDO. Ante o exposto, ratifica-se o apontamento. Situação da análise: MANTIDO." (gn)**

Conforme análise efetuada pelo Auditor, verifica-se que, rechaçou todos os documentos anexado aos autos pelo Defendente, na tentativa de contrapor os argumentos da Equipe de Auditoria ensejadores das irregularidades, cujo teor dizem respeito a defeitos no processo de elaboração das peças orçamentárias.

Nesse ponto, ao não aceitar os documentos como sendo idôneos, pois segundo consta, não foram encaminhados pelo Sistema APLIC, afronta o princípio da Verdade Real que impera no âmbito do processo administrativo.

Além disso, ao descartar os documentos encaminhado pela defesa de maneira sumária, o Auditor afrontou o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, pois é sabido que, esta atitude, demanda a instauração de procedimento próprio, como por exemplo, Auditoria de Conformidade ou Representação de Natureza Interna, pois tais documentos possuem fé púbica e não podem ser descartados desta maneira.

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Neste sentido é a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas Mato-grossense, exposta nos autos do processo nº. 8.169-8/2016, *in verbis*:

> **"123. A defesa apresentou documento referente ao Resumo da Folha de Pagamento de janeiro a dezembro de 2016.Este documento é dotado de fé pública, e como tal, tem presunção de veracidade. Assim, caso a unidade de instrução justifique a necessidade da verificação da legalidade das informações contidas neste documento, é necessário que seja instaurado um procedimento próprio, como por exemplo, Auditoria de Conformidade ou Representação de Natureza Interna, respeitando-se, nestes casos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa." (gn)**

Portanto, não agiu com acerto o nobre Auditor em descartar de plano os documentos acostados pelo Defendente.

Portanto, restando-se justificado o apontamento de natureza gravíssimo apresentado pela Competente Equipe de Auditoria Externa, não se verificam presentes motivos que deem ensejo a emissão de parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, Exercício de 2017.

Conforme se verifica, os achados versam sobre defeito ocorrido no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante da Lei nº. 2348/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício analisado, sendo que, nenhuma dessas falhas interferiram de maneira negativa, com condão de macular as Contas Anuais de Governo de 2017.

Desta feita, concluir que o gestor inábil não deve ser penalizado por falhas administrativas, é não só possível como necessário, eis que atingindo o objetivo fim de maneira eficiente e honesta ao mesmo tempo, o gestor dá solução ao problema sem se beneficiar da situação e muito menos provocar prejuízo ao erário, sem falar que atinge dessa maneira, incontroversamente, o interesse público.

Nesta esteira de raciocínio o egrégio Superior Tribunal de Justiça vem decidindo casos semelhantes, senão vejamos:

> **"ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil. Recurso improvido". (RESP 213994/MG; RECURSO ESPECIAL 1999/0041561-2 – Relator Min. Garcia Vieira)**

)

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Dessa forma, mesmo que se considere corretas as informações trazidas pela competente Equipe de Auditoria, tais apontamentos não merecem maior reprimenda ao ponto de influenciar e/ou direcionar o parecer prévio a ser proferido nestas contas, cabendo recomendação para adoção de medidas para corrigir as falhas supostamente cometidas.

No mesmo sentido, muito embora rechaçada pela Equipe de Auditoria, mas não podemos deixar de relembrar a análise realizada pelo E. Tribunal de Contas Mato-grossense, nas Contas Anuais de Governo do senhor Governador José Pedro Taques.

Esta Corte de Contas, vem se deparando de maneira corriqueira com irregularidades desta natureza, conforme apontamento item 2.2, cuja conclusão no Voto do Conselheiro Relator, Parecer Prévio nº. 02/2017, Contas Anuais de Governo de 2016, na ocasião, foi no seguinte sentido:

> **"7 2.2. Efetiva ampliação de incentivos fiscais em 2016, por parte do Poder Executivo estadual, a título de renúncia de receitas, num total de R$ 1.858.174.182,89, valor superior àquele estimado na LOA 2016 (R$ 1.430.256.556,98), denotando a não consideração de R$ 427.917.625,91, da referida renúncia fiscal, no montante estimado na LOA 2016, tudo em desrespeito ao art. 14, I, da LRF, à Lei Orçamentária Anual que regia o referido exercício financeiro (Lei Estadual nº 10.354, de 30/12/2015) e ao princípio da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF), que exige, na condução das finanças públicas, ação planejada capaz de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais, mediante obediência a limites e condições concernentes a renúncia de receita (Tópico 8.1.2 –Renúncia de Receitas).**
>
> **[...] diante de um tema de tamanha importância e complexidade, sobre o qual já tenho me manifestado há tempos, e do fato de que no cenário atual se mostra ainda mais relevante para o equilíbrio das contas públicas, é que entendo ser recomendável ao Chefe do Poder Executivo Estadual a implementação das seguintes medidas:**
>
> **388. - constituir Comissão Técnica, ainda em 2017, com a finalidade de inventariar todos os Programas dos quais decorram Benefícios Fiscais de natureza tributária ou não, atualmente vigentes, visando identificar todas as concessões, sejam elas derivadas da legislação, de contrato de fomento ou de normas próprias do CONFAZ, de acordo com o exigido pelo novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;**
>
> **389. - instituir mecanismos para o controle de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos, que representam a contrapartida devida pelos beneficiários ao Ente concedente;**
>
> **390. - fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da região, a cargo dos beneficiários, tais como: implantação e manutenção de programas de**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias; implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços; contribuição para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço e do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso; comprovação da geração de novos postos de trabalho; e, implantação de programas de participação nos lucros ou resultados, conforme Lei Federal 10.101, de 19 de dezembro de 2000;**

**391. - abster-se de conceder ou aumentar benefícios fiscais, especialmente os de natureza tributária, dos quais decorram renúncia de receitas, em valor superior àquele autorizado na Lei Orçamentária Anual." (gn)**

E novamente, os apontamentos brotaram nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, Governo do Estado, processo nº. 81710/2018, sob a responsabilidade do Governador José Pedro Taques, que além de não atender as recomendações contidas no Parecer Prévio nº. 02/2017, tornou-se reincidente, pois veja-se trecho do voto condutor:

**"O Governo do Estado não trouxe aos autos nenhuma prova efetiva da adoção dessas medidas, em efetivo cumprimento dessas recomendações, de forma a estancar o problema detectado. Ao contrário, a gestão insistiu nas condutas, ao ponto de a mesma irregularidade ser apontada novamente, com redação praticamente idêntica à do último exercício, e com valores semelhantes na concessão de incentivos fiscais além do quanto autorizado pela LOA.**

**Em conclusão, diante do quanto contido nos autos e sopesando os argumentos da Secex, do MPC e da defesa, mantenho o apontamento, tendo em vista que se comprovou que não foi observada a recomendação para que o estado de Mato Grosso se abstivesse de conceder novos incentivos fiscais e que efetivamente o montante dos benefícios com o PRODEIC extrapolou a previsão orçamentária, no exercício.**

**Diante disso, reitero neste ponto a conclusão de mérito do Parecer Prévio nº 02/2017 - TP, e recomendo diretamente ao Poder Executivo que se abstenha de conceder ou aumentar benefícios tributários, dos quais decorram renúncia de receitas, em valor superior àquele autorizado na LDO (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial os relacionados ao PRODEIC." (gn)**

Portanto, muito embora os documentos acostados nesses autos, foram descartados de maneira arbitrária, corroboram no sentido de que irregularidades não restaram comprovadas, e por esta razão, pede-se que Vossa Excelência, o afastamento, ou expeça recomendações.

**********

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**5.1) Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:** *In casu*, o Analista informa que o procedimento adotado pela Municipalidade, não foi o mais acertado, uma vez que, o correto seria a inclusão das receitas e despesas relativo aos programas e convênios na Lei Orçamentária vigente, evitando assim, adoção de procedimento errôneo.

Em que pesem as orientações do Douto Auditor quanto aos procedimentos adotados, imperioso relatar que, muito embora sejam pertinentes, não faz parte do cerne da irregularidade, pois como se sabe, o que discute nesse caso concreto, seria a existência ou não de recursos para acobertarem os créditos suplementares aberto por excesso de arrecadação.

Nesse sentido, em relação aos créditos suplementares aberto por conta da fonte "***15***". O decreto nº. 169/2017 no valor de ***R$ 5.411.797,52 (cinco milhões e quatrocentos e onze mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)***, foi autorizado pela Lei Municipal nº. 2.369/2017, cujos recursos são vinculados a finalidade específica, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Neste rastro, os créditos foram abertos para amparar as despesas do Termo de Compromisso **PAR Nº. 29746** no valor de R$ 3.528.268,80 (três milhões e quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), para a Reformulação ao Termo de Compromisso nº. **PAC2 11672/2014** no valor R$ 2.013.173,70 (dois milhões e treze mil cento e setenta e três reais e setenta centavos).

Da mesma maneira havia previsão de recursos relativo ao **PAC2 2638/2012** no valor de R$ 1.383.494,70 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), sendo que foram abertos pelo Decreto nº. 341/2017 a quantia de R$ 345.873,60 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), mediante autorização da Lei nº. 2373/2017.

Imperioso esclarecer que não havia previsão para a Fonte "***15***" na Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, conforme pode ser visto em leitura no Anexo 10, uma vez que se trata de recursos destinados a objetos específicos, sujeitos a sofrer modificações nos repasses devido alteração no cronograma de desembolso por parte do órgão repassador, como de fato ocorreu.

Veja-se a tabela abaixo:

| **Detalhamento das Suplementações Autorizadas na Lei nº 2369/2017 e 2373/2017 RECURSOS NÃO PREVISTOS NA LOA 2017.** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LEI Nº** | **Nº Decreto** | **Data** | **Crédito** | **Especificação Fonte Recursos** | **Fonte** |

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2369/17 | 169/2017 | 13/03/17 | 3.528.268,80<br>1.883.528,72 | Excesso de arrecadação –Tendência rubrica **2.4.2.1.02.01.00** – vinculado aos convênios: MEC/FNDE<br><br>**PAR Nº. 29746** – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS RS 3.528.268,80 COM VIGÊNCIA até 30/01/2018.<br><br>**PAC2 Nº. 11672** – Construção, Reformas e Readequação de Escolar – Infantil R$ 2.013.173,70. | *0.1.15.00000* |
| 2373/17 | 341/17 | 05/05/17 | 345.873,66 | **PAC2 Nº. 2368** – Creche e Pré-escola. R$ 1.383.494,70 | *0.1.15.0000* |
| **TOTAL** | | | **5.757.671,12** | | |

Conforme se verifica na tabela acima, para amparar as despesas relativo ao crédito suplementar mencionado, havia a previsão de transferência de recursos na ordem de R$ 6.924.937,20 (seis milhões e novecentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), o que não acabou ocorrendo em sua totalidade.

Metodologia idêntica foram adotadas em relação aos créditos suplementares aberto pelo Decreto nº. 340/2017, autorizado pela Lei nº. 2371/2017, no valor de 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), cujos recursos estavam programados para serem repassados no exercício analisado.

Neste sentido, por meio do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura havia programação de repasse no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinados a obras de infraestrutura no aeroporto, com recursos da fonte "*24*".

E, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio do Programa Criança Feliz oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, com recursos da fonte "*29*".

| **Detalhamento das Suplementações Autorizadas na Lei nº 2371/2017** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LEI Nº** | **Nº Decreto** | **Data** | **Crédito** | **Especificação Fonte Recursos** | **Fonte** |
| 2371/17 | 340/17 | 04/05/17 | 720.000,00 | Convênio com a SINFRA – Obras de Melhoria no Aeroporto nº 0256/2016 R$ 864.000,00. | 0.1.24.00000 |
| | 340/17 | 04/05/17 | 150.000,00 | Programa Criança Feliz | 0.1.29.00000 |
| **TOTAL** | | | **870.000,00** | | |

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Por fim, ressalta-se que recentemente, durante julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, sob a responsabilidade do Governador **José Pedro Gonçalves Taques**, a ausência de recursos financeiros para Abertura de Créditos Suplementares, não foi empecilho para emissão de parecer favorável.

Neste liame, inclusive o Ministério Público de Contas, apenas emitiu "recomendações" ao parlamento estadual para que advirta o Governador do Estado de abster de utilizar esta prática.

Veja-se o sensato Parecer Ministerial:

**"PARECER Nº. 1.844/2018**

**EMENTA: ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO-EXPEDIÇÃO DE ATOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA COM AUSÊNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS INEXISTENTES. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS EM VALOR SUPERIOR A LDO/2017. IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA. NÃO REPASSE INTEGRAL DE DUODÉCIMOS NO PRAZO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DA RECEITA DE ICMS AOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. GRAVES IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL, DE PLANEJAMENTO, CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.**

**(...)**

**70. No que tange ainda a essa irregularidade, verifica-se outro achado de sigla FB03, pertinente à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recursos inexistentes (2.2): 2.2 Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recursos inexistentes. (Tópico 7.3.1.).**

**(...)**

**74. Isso posto, constata-se permanecer R$ 349.051.914,30 em créditos suplementares abertos por conta de superávit financeiro, relativos ao Poder Executivo, sem comprovação dos recursos hábeis.**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**75. Nesse norte, considerando assistir razão à equipe técnica, de modo ser possível constatar a ausência de recursos hábeis para a abertura de créditos adicionais, este Parquet pugna pela manutenção das irregularidades (2.1 e 2.2). Opina-se ainda pela recomendação ao Poder Legislativo Estadual para que DETERMINE à atual gestão do Poder Executivo que se abstenha de realizar abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos disponíveis.**

E, no julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, processo nº. 17.301-0/2017, o E. Tribunal de Contas, mesmo restando comprovada a ausência de recursos financeiros para abertura de créditos suplementares, entendeu por recomendar a Prefeitura de Colíder/MT, de se abster de realizar este procedimento, sem os recursos necessários, pois veja-se:

> **"Diante do exposto, entendo gravemente configurada a irregularidade FB.03, levando em consideração o disposto no artigo 189 do RITCE/MT, c/c § 2º do artigo 3º da Resolução Normativa 17/2016, tendo em vista que houve a abertura de RS 1.663.545,17, a título de crédito especial e suplementar, sem o correspondente recurso disponível, descumprindo o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.**
>
> **RECOMENDO ao Poder legislativo do Município de Colíder que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Colíder, que se abstenha de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente; e, também, que se abstenha de sancionar, promulgar e fazer publicar Lei/Decreto autorizativo de abertura de créditos adicionais sem a indicação específica da respectiva fonte originária dos mesmos." (gn)**

Portanto, restando comprovado que, muito embora a tendência do exercício não tenha sido confirmada, por culpa exclusiva do agente repassador, a metodologia correta foi utilizada, e corroborado pelo entendimento desta Colenda Corte de Contas, amparada no parecer ministerial exposto nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Governador Pedro Taques, em homenagem a isonomia, requer o afastamento da impropriedade.

**********

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).**

**6.1) Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Razão das Alegações Finais de Defesa: O auditor que subscreve o Relatório Técnico de Análise da Defesa,** manteve a irregularidade, alegando ser necessário a edição de lei específica para transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas.

> **"Da Análise da Defesa:**
>
> **Assim, <u>entende-se que essa previsão não supre a necessidade de lei específica exigida pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2018, litteris</u>: Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais. 1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais. 2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo. 3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA. (grifou-se) Registra-se que os entendimentos consubstanciados nas Resoluções de Consultas aprovadas pelo TCE-MT têm efeitos normativos e vinculativos, portanto, para deixarem de produzir esses efeitos, há a necessidade de aprovação de novas Resoluções, alterando ou revogando as existentes. Desse modo, ratifica-se o achado. Situação da análise: MANTIDO" (gn)**

Dessa forma, segundo o componente da Equipe de Auditoria, houve afronto a Resolução de Consulta nº. 44/2018 que, reclama que o remanejamento, transposição e transferência, seja realizado mediante lei específica.

Permissa vênia, deve ser relembrado ao Nobre Auditoria, que o caso concreto foi apurado nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, o que por si só, demonstra que, a irregularidade não restou configurada.

Isso, porque, a **"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 44/2018 – TP, foi aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas Mato-grossense, no exercício de 2018, e** neste sentido, sua aplicação aos fatos consumados no exercício analisado, afronta o artigo 50 da Lei Orgânica do TCE-MT, *verbis*:

> **"Art. 50 A <u>decisão em processo de consulta</u>, tomada por maioria de votos, terá força normativa, <u>constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação</u> e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema. (gn)**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Veja-se também o que leciona o artigo 235 do Regimento Interno do *E.* Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, *verbi gratia*:

> **"Art. 235. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dela dará ciência ao Relator, juntando o referido prejulgado à sua manifestação.**
>
> **§ 1º. Se considerar necessária adoção de novo entendimento, o titular da Consultoria Técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalizar sua reapreciação, ficando a critério do Relator apresentar proposta para alteração do prejulgado.**
>
> **§ 2º. Na hipótese mencionada no caput, o Relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em prejulgado". (Nova redação do caput do artigo 235 e dos seus §§ 1º e 2º dadas pela Resolução Normativa nº 32/2012) (gn)**

Ou seja, no caso em exame, diante da não aplicação da Resolução de Consulta nº. 44/2018 – TP ao caso dos autos, conclui-se que a irregularidade não restou configurada.

Noutra banda, o entendimento que prevalece, no vertente caso, é aquele adotado pelo Conselheiro Substituto Interino João Batista Camargo Júnior, nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 sob a responsabilidade do Governador José Pedro Taques, processo nº. 81710/2018, ao qual transcreve-se trecho de voto:

> **"Assim, não há proibição de que mencionada autorização esteja na LDO, que, por sua vez, é uma Lei especial e anteriór ao orçamento. Portanto, tal situação encontra-se em perfeita sintonia com a Decisão nº 3.6521/RR do STF, a qual prevê que a autorização na LDO atende ao disposto no inciso VI do art. 167 da CF/88.**
>
> **Anuir com o raciocínio de que, a cada necessidade realocativa orçamentária, o Poder Executivo precisa remeter projeto de lei para o Parlamento, visando ao remanejamento, transposição ou transferência de dotações, ofende a eficiência que deve pautar políticas públicas e demais atos de gestão afetados pelo orçamento, que, nessa hipótese, restaria demasiadamente engessado." (gn)**

Aliás, sobre o tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais dispõe com clareza na Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno, conforme segue:

> **"EMENTA: CONSULTA. PODER EXECUTIVO. ORÇAMENTO PÚBLICO REALOCAÇÃO DE RECURSOS. REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AUTORIZAÇÃO OU ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAL NA LOA. IMPOSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE DA LEI**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE A LDO, EXCEPCIONALMENTE, PREVER REALOCAÇÕES, DESDE QUE ESTAS ESTEJAM VINCULADAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NA ADMINISTRAÇÃO.**

**A Lei Orçamentária Anual não pode conter autorização ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não. Processos n.: 862749 - Natureza: Consulta - Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Araguari Consulentes: Rogério Bernardes Coelho, Presidente; e Evaldo Luiz de Almeida, 1º Secretário. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão -Sessão: 25/6/2014. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a manifestação do Conselheiro Sebastião Helvecio." (g n)**

Com base nesses entendimentos, fica evidente que a irregularidade não restou confirmada, e o seu afastamento, é medida que se impõe.

**********

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**7.1) Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Item respondido em conjunto com item 4.1.

**********

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).**

**8.1) O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**8.2) A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:** A Manifestação de Defesa dos itens 8.1 e 8.2 foram apresentadas de maneira individualizada, porém, as Alegações Finais serão apresentadas em conjunto.

Muito embora os achados tenha sido mantido, não possui condão para macular o mérito das Contas em apreço, pois este posicionamento, foi adotado pelo Conselheiro Moisés Maciel, nos autos do processo nº. 17.257-0/2017 – Contas Anuais de Governo de 2017 – Prefeitura de Agua Boa/MT, *verbis*:

> **"160. É fato que as informações de envio obrigatório são fundamentais para o exercício do Controle Externo pela equipe de auditoria deste Tribunal. Mesmo o envio intempestivo compromete e prejudica a análise da globalidade das contas de governo.**
>
> **161. Assim, em consonância com a equipe técnica e com o órgão ministerial, mantenho a irregularidade apontada para recomendar ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso."**

E, veja-se o Parecer Ministerial nº. 3.152/2015, *in verbis*:

> **"Não é demais ressaltar que a teor das diretrizes traçadas nos incisos e parágrafos do artigo 175 e do artigo 184, ambos da Resolução nº 14/2007, incumbe ao gestor a responsabilidade pelo envio dos documentos para subsidiar o exame e julgamento das contas anuais.**
>
> **Diante do exposto, entende este Parquet de Contas por recomendar ao Poder Legislativo de que determine ao Poder Executivo que observe o prazo para envio das informações obrigatórias ao TCE/MT, em cumprimento ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE no 14/2007." (gn)**

Corroborando com esses argumentos, veja o que entendeu o Conselheiro José Carlos Novelli quando do julgamento da Representação de Natureza Interna que tramitou sob o nº. 17.329-0/2016 perante o Tribunal de Contas Mato-grossense:

> **"(...) Neste caso, forçoso convir que, por vezes os administradores cometem atos que podem ser considerados, isoladamente, como irregulares (por conseguinte, motivadores da aplicação de multa, nos**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**termos regimentais), sem que as dificuldades advindas da aplicação da letra fria da lei e a realidade do município sejam avaliadas. Neste caso, afasto a existência de má-fé do gestor e das servidoras, pelo que deixo de aplicar sanções pecuniárias. (...)".**

Sendo assim, os fatos trazidos pelo Manifestante demonstra que não concorreu para o atraso no envio das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, e por esta razão, pede-se seja expedido apenas recomendação.

**********

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).**

**9.1)** ***Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos*** **- Tópico -** ***5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais***

**9.2)** ***Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.*** **– Tópico -** ***5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais***

**Razão das Alegações Finais de Defesa:**

*In casus*, as publicações sempre foram realizadas pela Municipalidade na imprensa oficial, assim como aquelas feitas por meio de afixação em local de costume, além da disponibilização dos atos de abertura de créditos adicionais e dos demonstrativos contábeis, no Portal de Transparência da Prefeitura de Alta Floresta/MT.

De início, cumpre-nos trazer à baila recomendações expedidas, nos autos do processo nº. 17.317-7/2017 – Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, Prefeitura de Ribeirãozinho/MT, *verbis*:

> **"Assim, coaduno com os entendimentos técnicos e ministerial e mantenho a irregularidade, uma vez que a Prefeitura não disponibilizou a publicação na imprensa oficial, violando a transparência na gestão fiscal dos gastos públicos. Dessa forma, recomendo ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão do Poder Executivo municipal observe as regras de publicação dos demonstrativos fiscais e atos oficiais, a fim de obedecer os preceitos legais contidos na Lei Complementar nº 101/2000."**

No mesmo sentido, o **Parecer nº. 4361/2016** do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Viana, no processo nº. 8486/2015 – Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, Exercício de 2015, também expediu recomendação, pois senão, veja-se:

> **"PARECER Nº. 4.361/2016 EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUADRIMESTRAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS.**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES.**

**(...)**

**19. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.**

**20. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio - MT, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela presença de apenas três irregularidades, que apesar de graves e atentatórias ao princípio da transparência, não pode, isoladamente, levar à conclusão de prejuízo sistêmico das contas anuais, o que ocasionaria a irregularidade das contas, o que não é o caso". (gn)**

Para não pairasse nenhuma dúvida quanto ao cumprimento da transparência pública exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, juntou-se cópia por amostragem dos decretos de abertura de créditos suplementares devidamente afixado, publicado e posto no referido instrumento de divulgação (portal), sem ter agradado o nobre Auditor.

Dessa maneira, pede-se que seja analisado, além dos fundamentos jurídicos apresentado neste petitório, os documentos anexados, comprovando o fiel cumprimento da transparência pública.

**********

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**10.1) O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA**

**Razão das Alegações Finais de Defesa:** In casu, *In casu*, imperioso relembrar que a transparência nas informações prestadas à sociedade, em relação à execução da

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

administração financeira do órgão público, foram repassadas da forma mais clara possível, para um fácil entendimento pela sociedade, na busca pelo acesso à informação e observância ao princípio da transparência.

Neste passo, todas as informações relativo a peça orçamentária, constam nos demais anexos que compõe a Lei Orçamentária do exercício de 2017, foram publicadas na imprensa oficial, e disponibilizadas no Portal de Transparência, e não sendo óbice para o controle externo feito pelo *E.* Tribunal de Contas Mato-grossense.

Por amor aos debates, em respeito à razoabilidade que o caso requer, o apontamento merece emissão de **RECOMENDAÇÃO**, uma vez que assim já entendeu Vossa Excelência em caso análogo, nos autos do processo nº. 8.262-7/2016, Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Vila Rica/MT 2016, *in verbis*:

> **"Em análise da Lei Orçamentária Anual nº. 1352/2015 de 26 de novembro de 2015, a qual estimou a receita e fixou a despesa do município de Vila Rica, de fato, não constato a discriminação do Orçamento Fiscal, em desacordo aos preceitos constitucionais.**
>
> **Nesse contexto, concluo ser necessária a expedição de RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal, quando do julgamento destas contas, que determine ao Chefe do Executivo, que elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA, respeitando os ditames legais, em especial, descrevendo, de forma clara, no texto da Lei Orçamentária Anual os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos." (gn)**

**********

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**11.1) Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Item respondido em conjunto com item *4.1*.

**********

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

**12.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Razão das Alegações Finais de Defesa**: Conforme bem explicado em sede de Manifestação Prévia de defesa, ocorreu "erro" de digitação durante o envio pelo Sistema APLIC, sem causar nenhum dano ao conteúdo das Contas em análise.

Dessa forma, importa salientar que a presença de erro material não gera nulidade dos Decretos que ensejaram abertura de créditos.

Senão veja-se:

**"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM APELAÇÃO CÍVEL - INDEFERIMENTO DE REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O APELO - NULIDADE NÃO EVIDENCIADA - ERRO MATERIAL QUE NÃO OBSTOU IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Eventual erro material na grafia do nome do Patrono de uma das partes não gera nulidade da publicação, uma vez que as partes foram corretamente identificadas, assim como, outros dados do processo como número". (AgR 103733/2015, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015)**

**"APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM PORTARIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - MENOR FLAGRADO JOGANDO SINUCA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E VIOLAÇÃO AO ARTIGO 458 DO CPC - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO. O erro na indicação do legítimo representante legal do estabelecimento comercial autuado, por infração administrativa discriminada em portaria do Juizado da Infância e Adolescência, constitui erro material da sentença, passível de correção a qualquer tempo e de ofício, inclusive. Fato que não gera nulidade do *decisum*". (Ap 62341/2006, DES. DONATO FORTUNATO OJEDA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/11/2006, Publicado no DJE 05/12/2006)**

E, no julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, processo nº. 17.301-0/2017, houve expedição de recomendação, em caso análogo:

**"Desse modo, RECOMENDO ao Poder legislativo do Município de Colíder que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Colíder, que providencie o correto lançamento das informações, de modo a evitar qualquer prejuízo em vista de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado." (gn)**

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Por fim, pede-se o afastamento da irregularidade, ou a sua transformação em recomendação, sendo que, em respeito ao princípio da eventualidade, considerando necessária aplicação de penalização, o seja no mínimo legal.

**********

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso, porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, muito embora haja limite de despesa com pessoal acima, imperioso relembrar que os gastos não ocorreram decorrente de ação ou omissão dolosa do Manifestante, sendo incontroverso que a situação econômica contribuiu pra a redução das receitas púbicas arrecadadas.

Dessa forma, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que a Administração tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douto Julgador:

**Considerando,** que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, do Município de Alta Floresta/MT foram positivos;

**Considerando**, que o Município de Alta Floresta/MT no ano de 2017 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

**Considerando,** ainda, que o Município de Alta Floresta/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

**Considerando,** também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

**Considerando,** por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo *sub examine*, tampouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

Requer-se, desde já, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2017, do Município de Alta Floresta/MT.

N.ºProcesso: 339938/2018 - N.ºDocumento: 225473/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## CONCLUSÃO

Em razão de todo acima exposto, e na busca do aprimoramento e atualização, essas constatações mostradas nos apontamentos da Auditoria, com certeza, são matérias de constante observância por parte dos Gestores.

Desta feita, vale destacar que a Gestão priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL.

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrado no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2017, DE ALTA FLORESTA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. ASIEL BEZERRA DE ARAUJO.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2018.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT 11.972**

**SEONIR ANTONIO JORGE**
**OAB/23.002/B**

# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

## Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

**Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573**

**Nº. Protocolo** 339938 D **Ano** 2018 CUIABÁ-MT, 09/11/2018

**Procedência:** 08649128890 ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

**Principal** 1122142 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Assunto:** DOCUMENTACAO

**Palavra Chave:** DOCUMENTACAO

**Secundário:**

**Descrição:** ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS DE DEFESA REF AO PROCESSO NR 172960/2017

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** LUIZ CARLOS PEREIRA

**Procurador**

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 221789/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PROCESSO Nº : 17.296-0/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

# TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, Michael Cesar Barbosa Costa,

CPF nº 039.478.009-40, declaro a quem possa interessar, que recebi Cópia Integral Digitalizada do referido processo.

Cuiabá, **06** de Novembro de 2018.

_____

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 221789/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Ofício nº. sn/2018**

**Assunto: Requerimento de Cópia**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da cédula de Identidade n°. 3803668-8 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n°. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, vêm, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato anexo), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, encaminhar, **REQUERER CÓPIAS INTEGRAIS DIGITAIS DOS PROCESSOS**, para obter acesso aos presentes autos do **Processo nº. 17.296-0/2017.**

Para tanto, indicamos os telefones, celular nº. (65) 9.9982-5858 e fixo nº. (65) 2129-7675, para fins de comunicação para retirada física no setor de expediente do TCE das peças e processos, que se dará em meio digital (CD ou Pen-Drive), que os causídicos apresentarão no momento da retirada, ficando desde já, autorizado o Sr. **MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA**, devidamente inscrito na OAB/MT sob o número 19131/E para fazê-lo, ou, se possível, a remessa nos endereços digitais: rony@sem.adv.br, michael@sem.adv.br.

Termos que, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 6 de novembro de 2018.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT Nº 11.972**

***Ao***
***Ilustríssimo Senhor***
***Luciano Macaúbas Leite de Campos***
***Núcleo de Expediente***
***Tribunal de Contas Mato Grosso***
***Cuiabá/MT***

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 221789/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

**OUTORGANTE: ASIEL BEZERRA DE ARAÚJUO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3803668-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 086.491.288-90, com endereço na Rua Casimiro de Abreu, n. 60, Setor J, na Cidade de Rondonópolis/MT, endereço eletrônico: asielbezerra@hotmail.com.

**OUTORGADOS: RONY DE ABREU MUNHOZ**, advogado inscrito na OAB/MT sob o número **11.972,** endereço eletrônico: rony@sem.adv.br; **IVAN SCHNEIDER**, advogado inscrito na OAB/MT sob o número **15.345,** endereço eletrônico: ivan@sem.adv.br; **SEONIR ANTÔNIO JORGE,** advogado inscrito na OAB/GO sob o número **38.641,** endereço eletrônico: seonir@sem.adv.br; e **LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ,** advogado inscrito na OAB/MT sob o número **20.901**, endereço eletrônico: leandro@sem.adv.br, todos com escritório profissional situado na Rua Nossa Senhora da Guia, nº. 517, Bairro Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043.605.

**PODERES**: São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, representar em qualquer que seja a demanda, inclusive em inventário atuando com poderes gerais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2016.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJUO**
***CPF nº 086.491.288-90***

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO**
Telefone(s): 65 3613-7678
e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROCESSO N.º:** | **17.296-0/2017** |
| **ASSUNTO:** | **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL** |
| **ÓRGÃO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **RESPONSÁVEL:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO – Prefeito Municipal** |
| **ADVOGADO:** | **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972** |
| | **SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B** |
| **RELATOR:** | **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** |

# CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Notificação nº 706/LCP/2018 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 31-10-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 1-11-2018, edição nº 1473.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Após, ao Ministério Público de Contas para Emissão de Parecer.

**(assinatura digital)**

**ENEIDA DE AMORIM**
**Gerente de Registro e Publicação**



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código IV7ASA.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 215978/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROCESSO N.º:** | **17.296-0/2017** |
| **ASSUNTO:** | **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL** |
| **ÓRGÃO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **RESPONSÁVEL:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** – Prefeito Municipal |
| **ADVOGADO:** | **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**<br>**SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B** |
| **RELATOR:** | **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** |

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICO** o **Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO -** Prefeito Municipal, por meio de seus procuradores, Sr. Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972) e Sr. Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23002/B), para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS**, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do §2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 - RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido aos interessados, seus procuradores(as) ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar conteúdo em meio por eles fornecido, às suas expensas.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para Emissão de Parecer.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 29 de outubro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**[1]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

[1] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FVBDLH.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º: | 172960/2017 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA |
| CNPJ: | 15.023.906/0001-07 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | ASIEL BEZERRA DE ARAUJO |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTA FLORESTA |
| NÚMERO OS: | 12034/2018 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDICARLOS LIMA SILVA |

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Edicarlos Lima Silva.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Resultado da Análise**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2 ) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1 ) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UUCUUF.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2 ) SANADO

3.3 ) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.4 ) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1 ) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1 ) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1 ) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UOCUOF.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1 ) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

8.2 ) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1 ) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

9.2 ) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1 ) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1 ) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

12.1 ) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UUCUUF.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código UOCUOF.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

# RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º: | 172960/2017 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA |
| CNPJ: | 15.023.906/0001-07 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | ASIEL BEZERRA DE ARAUJO |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTA FLORESTA |
| NÚMERO OS: | 12034/2018 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDICARLOS LIMA SILVA |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

## SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO** 2
**2. ANÁLISE DA DEFESA** 2
**3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES** 56
**4. CONCLUSÃO** 57
**4.1. RESULTADO DA ANÁLISE** 57
**4.2. NOVAS CITAÇÕES** 60


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Doc.: 170187/2018) são analisadas as manifestações de defesa apresentadas pelo responsável citado por meio do Ofício nº 931/2018 (Doc.: 138292/2018), em decorrência do relatório técnico de auditoria realizadas nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2017, do Município de Alta Floresta - MT.

A defesa preliminar foi juntada a este processo por meio dos documentos digitais n°s 169929/2018, 169931/2018 e 169935/2018.

Registra-se que as manifestações de defesa do Sr. Aziel Bezerra de Araújo foram realizadas por meio de peça jurídica subscrita pelos Procuradores Rony de Abreu Munhoz e Seonir Antonio Jorge, nos limites da procuração juntada neste processo conforme documento n° 153532/2018.

Passa-se à análise:

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, são apresentadas as análises das defesas manifestadas para cada um dos achados constantes do relatório preliminar de Contas Anuais de Governo de 2017, do Município de Alta Floresta-MT (Doc.: 136978/2018, pags. 51 a 53).

| Responsável citado | Cargo | Período no Cargo |
|---|---|---|
| Aziel Bezerra de Araujo | Prefeito – Ordenadora de Despesas | 01/01/2017 a 31/12/2017 |

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

De início, registra-se que a Defesa ofereceu contestações conjuntas para os achados dos itens 1.1 e 1.2.

A Defesa aduz que o excesso aos limites máximos para as despesas com pessoal, previstos nos artigos 19, III, e 20, III, “b”, da LRF, ocorreram em razão dos seguintes fatores que afetaram negativamente as Contas Anuais de


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Governo do exercício de 2017:

- Expurgo da receita de aplicações financeiras do RPPS do cômputo da Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 19/2017;

- Não exclusão de despesas de caráter indenizatório do cômputo das despesas totais com pessoal;

- Inclusão das despesas custeadas com recursos oriundos do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do PSF – Programa de Saúde da Família no cômputo das despesas totais com pessoal;

- Atrasos na entrega dos repasses relativos as receitas constitucionais, legais e voluntárias aos municípios afetando a RCL;

- Concessão de RGA – Revisão Geral Anual aos servidores públicos e da concessão da atualização do Piso Nacional dos Professores; e,

- Efeitos da crise econômica que afetou a economia brasileira, provocando redução na arrecadação de impostos, e a retração nas transferências aos Municípios.

No entendimento da Defesa, se considerados os efeitos dos fatores acima elencados, os limites máximos previstos nos artigos 19, III, e 20, III, “b”, da LRF não seriam extrapolados. E, conclui, assentando que “razão inexiste para emissão de Parecer Prévio Contrário, uma vez que o aumento de despesa com pessoal ultrapassado não foi provocado por ato doloso praticado pelo Manifestante, pelo que deverá haver, *data máxima vênia,* a emissão de recomendação para o achado de auditoria”.

**Análise da defesa:**

Antes da análise a cada argumento de defesa, apresenta-se o histórico do cumprimento dos limites para as despesas com pessoal, previstos nos artigos 19, III, e 20, III, “b”, da LRF, pelo Município de Alta Floresta nos exercícios de 2013 a 2017, conforme percentuais finais constantes dos Pareceres Prévios exarados pelo TCE-MT nesses anos.

| Limites com Pessoal - LRF | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Exercícios** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| Limite Máximo Fixado – Poder Executivo | **54%** | | | | |
| Aplicado % | 53,59% | 52,75% | 56,79% | 53,05% | 68,27% |
| Limite Máximo Fixado – Poder Legislativo | **6%** | | | | |
| Aplicado % | 2,72% | 2,48% | 2,56% | 2,34% | 3,11% |
| Limite Máximo Fixado – | **60%** | | | | |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Município | | | | | |
| Aplicado % | 56,31% | 55,23% | 59,35% | 55,39% | 71,38 |

Desse modo, constata-se que, desde o exercício de 2013 até o de 2017, o Poder Executivo do Município de Alta Floresta vem apresentando excessos ao limite prudencial previsto no Parágrafo único do art. 22 da LRF (51,3% da Receita Corrente Liquida – RCL).

Registra-se, ainda, que conforme informação constante da Ata de Audiência Pública realizada para apresentação do RGF do 3° de 2017 (Doc: 166931/2018, pags. 175 a 176) o representante do Poder Executivo destacou “que a grande preocupação do município continua sendo as despesas com a folha de pagamento, pois o limite legal de despesa com pessoal continua elevado, chegando a 59,55%, quando o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54,0%”.

Feitas essas considerações, passa-se a analisar as razões de defesa.

**1. Expurgo da receita de aplicações financeiras do RPPS do cômputo da Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 19/2017**

Conforme apresentado no Quadro 3.2 do relatório preliminar (pags. 75 a 76 do DOC.: 169929/2018) foi expurgado do cálculo para determinação do montante da RCL o valor de R$ 11.831.184,24, referente às receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras do RPPS do Município de Alta Floresta, em virtude do entendimento firmado por meio da Resolução de Consulta TCE-MT n° 19, publicada em 11 de agosto de 2017.

Para a Defesa, o advento da Resolução “contrariou entendimentos aplicados nos anos anteriores pelo Tribunal de Contas Mato-grossense, de modo que, tendo sido editada no mês oito do exercício de 2017, não poderia ser aposta para o mesmo período”.

A Defesa, citando o artigo 1° da Lei n° 4.657/1942 (Lei de Introdução ao Código Civil – LICC), entende que a mencionada Resolução de Consulta deve, para irradiar seus efeitos, considerar a respectiva data de publicação, bem como alega que, para aplicação, deve observar o princípio da segurança jurídica e da irretroatividade da Lei no tempo, citando jurisprudência correlata.

Após, a Defesa conclui que “não há alternativa senão reconhecer, *data máxima vênia*, a inaplicabilidade da Resolução de Consulta n° 19/2017 – TP para o caso em exame, sob pena de caracterização da mais pura e indiscriminada injustiça, cuja assunção divorcia-se das condutas praticadas nesta Nobre Corte de Contas”.

De início, registra-se que os termos da Resolução de Consulta TCE-MT n°19/2017 não mudou entendimento técnico anteriormente consolidado ou prejulgado no âmbito deste Tribunal, pois não havia entendimento firmado sobre o assunto antes da consulta, nem mesmo em casos concretos.

Impende registar que, embora o TCE-MT não dispusesse de entendimento sobre o tema versado na Resolução, o entendimento já constatava dos manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN desde o ano de 2014.

Neste sentido, é fundamental apresentar o entendimento inserido no MDF, 6ª edição, pag. 170, onde a STN, ao explicar o conteúdo das linhas de DEDUÇÕES do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, consagra que as parcelas acessórias devem ter o mesmo tratamento que as parcelas principais, nos seguintes termos:


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**DEDUÇÕES (II)**

**Registra as deduções permitidas** para a apuração da Receita Corrente Líquida, que sãoas Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP.

As **multas, juros e quaisquer acessórios** incidentes sobre o principal, bem como a **dívida ativa** e multas e juros incidentes sobre as parcelas da dívida ativa dedutíveis da RCL deverão receber o mesmo tratamento dado ao principal, já que integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal. (Grifou-se)

Desse modo, as receitas do RPPS (contribuições patronais e de servidores e compensações) não são incluídas no cômputo total da RCL, seja por definição quanto à sua dedução ou por configurar duplicidade de receitas (não cômputo). Por consequência, os rendimentos de aplicação financeira dos recursos do RPPS também não integram o cômputo total da RCL, uma vez que são valores acessórios atrelados àqueles principais.

Ou seja, os aludidos rendimentos, enquanto receitas acessórias derivadas das aplicações dos recursos oriundos da arrecadação de contribuições previdenciárias, não devem ser computadas na RCL porque a eles deve ser dado o mesmo tratamento dado ao principal, que, respectivamente, não são computadas ou são deduzidas da RCL.

Aliás, entender de forma diversa, ou seja, que os rendimentos das aplicações financeiras dos RPPS acresceriam a RCL, representaria o mesmo que se permitir a utilização de recursos vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários (conforme dispõem o artigo 1º, III, da da Lei Federal nº 9.717/98 e o artigo 13 da Portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social) para dar margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como as despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas reduzissem ou cessassem.

Noutra banda, é importante salientar que esta Corte de Contas ao fixar as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados, conforme edição da Resolução Normativa TCE-MT nº 43/2013-TP, normatizou, desde o ano de 2013, que para verificação do Resultado da Execução Orçamentaria dos entes federativos, as receitas dos seus respectivos RPPS, quando superavitários, devem ser expurgadas do cálculo do aludido resultado, conforme se depreende do seguinte item constante do Anexo Único da mencionada Resolução:

> 10. No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária também deve-se levar em consideração a existência no Ente de RPPS superavitário, ou seja, RPPS que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação seja superior às despesas
> do RPPS. Nesse caso, o valor das receitas e das despesas do RPPS devem ser expurgados do cálculo do Resultado de Execução Orçamentária.(Grifou-se)

Assim, por analogia e proximidade temática, resta incontroverso que a aplicação da supracitada normativa, que trata da apuração do Resultado da Execução Orçamentária dos entes federativos mato-grossenses, também deve ser aplicada para a apuração da RCL, excluindo-se do cálculo, portanto, as receitas correntes dos RPPS, que inclui aquelas oriundas de rendimentos de aplicações financeiras. Não haveria lógica jurídica ou técnica capaz de validar a adoção de entendimentos distintos.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Portanto, embora o Tribunal de Contas ainda não tivesse entendimento prejulgado sobre o tema versado na Resolução de Consulta n° 19/2017, já haviam, antes da publicação da Resolução, entendimentos da STN e do próprio TCE-MT (em ato normativo) obstando a inclusão dos rendimentos de aplicações financeiras dos RPPS no cômputo da RCL.

Todavia, em privilégio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entende-se ser pertinente a tese de que a aplicação da Resolução de Consulta n° 19/2017 deva observar os termos legais que a autoriza. Ou seja, a vigência dos efeitos normativos da Resolução deve cingir-se ao que estabelece o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n° 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT) que assim dispõe "*A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema*". Desse modo, conforme a regra legal, os entendimentos firmados por meio das Resoluções de Consultas do TCE-MT **começam a produzir seus efeitos normativos e vinculativos a partir da respectiva publicação**.

Assim, em conformidade com a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, e considerando que a Resolução de Consulta n° 19/2017 não dispõe sobre efeitos *pro futuro*, deve prevalecer os efeitos *ex nunc* da norma.

Neste sentido, consultado o Sistema Aplic (2017 => Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta => Informações Mensais => Receitas => Receitas Orçamentárias => Até Mês de Agosto) constatou-se o registro orçamentário referente às receitas de rendimentos dos investimentos do RPPS (Natureza de Receita n° 1328100000) no valor de R$ 9.070.555,55 até o mês de agosto de 2017, portanto, a parcela a ser expurgada no cálculo da RCL em 2017 seria de R$ 2.760.628,69 (R$ 11.831.184,24 – R$ 9.070.555,22), referente às receitas orçamentárias registradas nos meses de setembro da dezembro de 2017.

Nesse rastro, entende que o Quadro 3.2 do relatório preliminar deve ser ajustado nos seguintes valores:

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| Total de receitas correntes | R$ 136.050.959,84 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | -R$ 2.020.825,44 |
| = Total de receitas correntes - menos deduções | R$ 134.030.134,40 |
| (-) Contribuição ao RPPS (segurado) | -R$ 4.736.746,70 |
| (-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários | -R$ 202.321,19 |
| (-) Dedução de receita para formação do FUNDEB | -R$ 9.978.353,15 |
| (-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | -R$ 3.387.275,48 |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017) (Receitas dos meses de setembro a dezembro de 2017) | -R$ 2.760.628,69 |
| **(=) RCL** | **R$ 112.964.809,19** |

Portanto, acata-se parcialmente os argumentos da Defesa e retifica-se o valor da RCL para R$ 112.964.809,19.

**2. Não exclusão de despesas de caráter indenizatório do cômputo das despesas totais com pessoal**

A Defesa aduz que no cálculo das despesas com pessoal, demonstrado no Quadro 9.1 do relatório preliminar (pags. 101 a 103 do DOC.: 169929/2018), foram consideradas despesas de caráter indenizatório inclusas nas folhas de pagamentos mensais, portanto, entende que devem ser excluídas do cômputo das despesas totais com pessoal.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

De acordo com a Defesa, “essas exclusões se devem exclusivamente ao fato de que no procedimento realizado pelo setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento, inseriu-se os proventos indenizatórios em conjunto com a remuneração mensal de cada servidor, sendo que, após o encaminhamento para o setor de Contabilidade, o empenho foi realizado no Elemento de Despesa ‘11’ de toda a despesa com pessoal da Prefeitura no exercício analisado”.

Segundo a Defesa, os valores a serem excluídos tratam-se de “Horas Auxílio Maternidade Efetivo R$ 257.609,62, Auxílio Natalidade - (Indenizatório) R$ 23.425,00, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade R$ 68.642,04, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade – Efetivo R$ 131.899,29, Plantões R$ 105.217,90, Diárias de Campo - (Indenizatório) R$ 452.185,00, Abono Pecuniário R$ 67.064,04, Licença Premio R$ 911.963,09, Verba Indenizatória Lei 2.231/2014 R$ 1.000.300,01, Salário Família R$ 57.354,36, Auxilio Maternidade (INSS) R$ 191.147,76 e Salário Família Estatutário R$ 5.095,48”.

Após citar vasta jurisprudência, a Defesa reforça o argumento de que as verbas de natureza indenizatória não devem ser consideradas para determinação das despesas totais com pessoal.

Às pags. 68 a 104 do Doc.: 169929/2018, a Defesa apresenta cópias das folhas de pagamentos dos meses de janeiro a dezembro de 2017.

Registra-se que essas cópias das folhas serão utilizadas na análise sempre com o cotejo das informações apresentadas no Sistema Aplic.

Nesse contexto, observa-se que é cediço que as despesas de caráter indenizatório não devem compor o agregado de despesas totais de pessoal, devendo ser consideradas para tal fim apenas as de caráter remuneratório, nos termos do art. 18 da LRF.

Por isso, se faz necessário a análise de cada provento citado pela Defesa, a fim de se verificar sua real natureza jurídica, se indenizatória ou remuneratória, conforme segue:

**2.1 Auxílio Maternidade – Efetivo e Auxílio Maternidade – INSS**

A Defesa cita que nas Contas Anuais de 2016 do Município Alta Floresta, do exercício de 2016 (processo TCE-MT n° 8.169-8/2016 – Acórdão n° 135/2017), o Conselheiro Relator entendeu que as despesas relacionadas com o Auxílio Maternidade teriam caráter indenizatório e que, por isso, deveriam ser excluídas do cômputo das despesas com pessoal.

No voto exarado no julgado, o Relator amparou sua conclusão nos seguintes prejulgados deste Tribunal de Contas:

> “INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PESSOAL.
> REMUNERAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VENCIMENTO.
> 1) Parcelas que compõem os institutos de vencimento, vencimentos e remuneração podem variar conforme definição prevista em cada lei específica, porém, em termos gerais, tais institutos podem ser conceituados da seguinte


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> forma:
> a) Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei;
> b) Vencimentos (no plural), ou remuneração em sentido estrito, é a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego públicos; e,
> c) Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, **com exceção das verbas de caráter indenizatório"**.
>
> Acórdão nº 2.379/2002. Despesa. Limite. Despesa com pessoal.
> Inclusão de gastos de natureza remuneratória. As despesas com pessoal compreendem aquelas de caráter remuneratório, **não se incluindo as de natureza indenizatória.** (...)

Inobstante o respeitável entendimento do Conselheiro Relator, entende-se que os prejulgados citados apenas estabelecem a regra geral, ou seja, a conclusão de que as despesas de caráter indenizatório não compõem as despesas totais com pessoal para fins do art. 18 da LRF. Em nenhum momento os prejulgados se manifestam sobre a natureza jurídica do Auxílio Maternidade ou de quaisquer outros proventos, se indenizatórios ou remuneratórios.

Neste rastro, entende-se ser necessário realizar os seguintes esclarecimentos acerca da natureza jurídica do Auxílio Maternidade (Salário Maternidade).

Prefacialmente, é importante evidenciar que, de acordo com a Lei n° 1.418/2005 do Município de Alta Floresta, o salário maternidade (tratado como Auxílio Maternidade - Efetivo) não está inserido no plano de benefícios do RPPS municipal, sendo custeado diretamente pelo Tesouro (Licença à Gestante prevista na Lei Municipal n° 382/1991).

A referida Lei n° 1.418/2005 estabelece como benefícios previdenciários somente: as aposentadorias; o abono de permanência; e, as pensões. Portanto, todos os demais proventos tidos normalmente como previdenciários (salário família, salário maternidade, auxílio doença, etc), no caso de Alta Floresta, são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal por força do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal n° 382/1991).

O Auxílio Maternidade, pago pelo Município de Alta Floresta às suas servidoras efetivas, é nomenclatura equivalente ao termo técnico dominante "Salário Maternidade".

Assim, registra-se, desde logo, que o Salário Maternidade tem natureza jurídica de benefício previdenciário de caráter eminentemente remuneratório. Sobre isso, em sede de decisão de julgamento de Recurso Repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça - STJ assim define a natureza jurídica e o caráter remuneratório do salário maternidade:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DISCUSSÃO A RESPEITO DA INCIDÊNCIA OU NÃO SOBRE AS SEGUINTES VERBAS: TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS;


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

SALÁRIO MATERNIDADE; SALÁRIO PATERNIDADE; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; IMPORTÂNCIA PAGA NOS QUINZE DIAS QUE ANTECEDEM O AUXÍLIO-DOENÇA.
(...)
**1.3 Salário maternidade.**
O salário maternidade tem natureza salarial e a transferência do encargo à Previdência Social (pela Lei 6.136/74) não tem o condão de mudar sua natureza. Nos termos do art. 3º da Lei 8.212/91, "a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente". **O fato de não haver prestação de trabalho durante o período de afastamento da segurada empregada, associado à circunstância de a maternidade ser amparada por um benefício previdenciário, não autoriza conclusão no sentido de que o valor recebido tenha natureza indenizatória ou compensatória**, ou seja, em razão de uma contingência (maternidade), paga-se à segurada empregada benefício previdenciário correspondente ao seu salário, possuindo a verba evidente natureza salarial.Não é por outra razão que, atualmente, o art. 28, § 2º, da Lei 8.212/91 dispõe expressamente que o salário maternidade é considerado salário de contribuição. Nesse contexto, a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, no Regime Geral da Previdência Social, decorre de expressa previsão legal.
(...)
(REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014) (grifou-se)

Portanto, o Salário Maternidade é espécie remuneratória de natureza salarial, e, como regra geral deve ser considerado no cômputo da Despesa Total com Pessoal - DTP.

Nesse contexto, evidencia-se que o pagamento direto pelo Tesouro acentua o caráter remuneratório do provento, pois não são custeados com recursos vinculados ao RPPS, o que, se ocorresse, o revestiria de natureza previdenciária e poderia facultar o não cômputo da despesa no agregado da DTP, nos termos do art. 19, § 1°, VI, “c”, da LRF, conforme autoriza a Resolução de Consulta TCE-MT n° 15/2012.

Nos casos em que a beneficiária do Salário Maternidade for filiada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), a discussão resta simplificada, tendo em vista que os benefícios serão suportados diretamente por recursos do regime geral (INSS), não havendo que se falar em inclusão, dedução ou não cômputo desses benefícios no agregado de Despesa Total com Pessoal previsto no art. 18 da LRF, tendo em vista que as despesas correspondentes são contabilizadas/apropriadas naquele regime.

Nesse contexto, registra-se que quando o Salário Maternidade for custeado por regimes previdenciários (RPPS ou RGPS), os respectivos valores não devem ser contabilizados como despesas do empregador. Isso porque, o registro contábil da folha de pagamento deve contabilizar o Salário Maternidade apenas de forma extra orçamentária, pois o respectivo valor será compensado com as contribuições devidas ao regime previdenciário.

No caso do RGPS, especificamente, há uma espécie de substituição previdenciária especial, pois o ente


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

federado antecipa o pagamento do Salário Maternidade à beneficiária (isso ocorre normalmente na folha de pagamento) e, quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS (de servidores a parte patronal), há uma compensação dos valores (compensação autorizada pelos artigos 62 e 62-A da Instrução Normativa RFB n° 1.717/2017).

Assim, observa-se que a forma de contabilização da folha de pagamento no município de Alta Floresta, no que tange ao Salário Maternidade – INSS, está equivocado, pois considera um valor compensável como se fosse sua despesa própria. Daí surge toda a confusão quanto ao caráter da verba e de sua inclusão na DTP.

É importantíssimo esclarecer que a sistemática de contabilização apresentada acima somente se aplica ao Salário Maternidade pago a filiados ao RGPS ou RPPS, e quando o valor antecipado está incluído na folha de pagamento do empregador sem nenhum ajuste.

Quando ocorre a situação de contabilização equivocada acima narrada, o Sistema de Informações e de Contabilidade do ente federado deve realizar o ajuste dos valores (estorno parcial) nas contas contábeis de despesas, a fim de evitar o cômputo do Salário Maternidade na sua própria Despesa. Conforme as informações apresentadas no Sistema Aplic, não foi identificada a realização deste procedimento.

No caso do custeio do Salário Maternidade com recursos do Tesouro ou com recursos previdenciários vinculados, essa é a orientação da STN por meio do MDF, 7ª edição, pags. 487 a 490, que assim dispõe:

> **04.01.02.01 Despesa com Pessoal**
> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. (grifou-se)
> **1. Despesa Bruta com Pessoal**
> (...)
> Apresenta-se abaixo lista exemplificativa de itens considerados despesa bruta com pessoal, com base nas rubricas de gastos da União: (grifou-se)

| Rubrica do Gasto | Definição do Gasto |
|---|---|
| Salário-Maternidade | Despesas com salário-maternidade, devido à segurada gestante, durante o período de licença gestante previsto em lei. |

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme decisão a seguir transcrita:

> **Acórdão 894/2012-TCU-Plenário DOU de 23/04/2012.**
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
> 9.1. cientificar a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que as despesas concernentes a ativos, inativos e pensionistas da União relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão, integram as despesas de pessoal para fins do que estabelece o art. 18 da Lei Complementar 101/2000, não devendo ser contabilizados para esse fim os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990. (grifou-se).

No caso da existência de RPPS que contemple o Salário Maternidade no seu plano de benefícios e que faça a compensação com as suas contribuições a receber, deve-se aplicar a metodologia de compensação delineada na Resolução de Consulta TCE-MT n° 15/2012, a fim a de ajustar a DTP.

Pelo exposto, acata-se o argumento da Defesa somente para o item “Auxílio Maternidade (INSS)” no valor de R$ 131.899,29, pois esse valor deve ser compensado com as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS. Portanto, as despesas são suportadas pelo RGPS, inobstante ter havido o registro contábil equivocado das folhas de pagamento pela Prefeitura.

No que se refere às parcelas: Horas Auxílio Maternidade – Efetivo R$ 257.609.62; e, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade R$ 68.642,04; e, como são proventos de natureza remuneratória e são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal não amparadas pelo RPPS municipal ou RGPS, se incluem no conceito de Despesa Total com Pessoal - DTP (art. 18 da LRF).

**2.2 Auxílio Natalidade**

O auxílio-natalidade tem natureza jurídica de benefício assistencial, e não mais de benefício previdenciário, encontrando previsão legal na Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social Nacional e dá outras providências.

Portanto, o auxílio-natalidade não deve estar inserido no plano de benefícios dos regimes previdenciários, nos termos do art. 18 da Lei 8.213/91 (RGPS) e art. 23 da Portaria MPS nº 402/2009 (RPPS), sendo diretamente custeado pelo Tesouro de cada ente federado quando legalmente instituído.

Neste sentido, cabe à legislação funcional de cada ente federado dispor, ou não, sobre a concessão desse benefício assistencial, tal como fez a União por meio da lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos federais, Lei 8.112/90.

Assim, a natureza do auxílio-natalidade não é remuneratória e nem indenizatória, é, sim, de benefício assistencial que não é abarcado pelo conceito de DTP.

Na forma de benefício assistencial, o auxílio-natalidade não se amolda ao conceito de DTP previsto no art. 18 da LRF. Neste sentido, cita-se a jurisprudência do TCU:

> **Acórdão 894/2012-TCU-Plenário DOU de 23/04/2012.**
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
> 9.1. cientificar a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que as despesas concernentes a ativos, inativos e pensionistas da União relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão, integram as despesas de pessoal para fins do que estabelece o art. 18 da Lei Complementar 101/2000,


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> não devendo ser contabilizados para esse fim os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990. (grifou-se).

A STN, por meio do MDF, 7ª edição, pags. 491 e 514. assim define a classificação do auxílio-natalidade para fins fiscais (LRF):

> O conceito de despesa bruta com pessoal inclui as despesas previdenciárias as sentenças judiciais e as despesas de exercícios anteriores, que serão registradas em Pessoal Ativo ou em Pessoal Inativo e Pensionistas, conforme o caso.
> Não se inclui na despesa bruta com pessoal as despesas de natureza assistencial como o auxílio-funeral, o auxílio-natalidade,o auxílio-creche ou a assistência pré-escolar, o auxílio-invalidez, entre outros benefícios assemelhados da assistência social definidos na legislação própria de cada Ente da Federação, que devem ser registrados no Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas; elemento de despesa 8 – Outros Benefícios Assistenciais. (grifou-se)
> (…)
> Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos denatureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.
> Abaixo apresenta-se lista exemplificativa de gastos com pessoal que **não entram no cômputo** da despesa bruta com pessoal: (grifou-se)

| Rubrica do Gasto | Definição do Gasto |
|---|---|
| Auxílio-natalidade | Despesas com auxílio-natalidade, devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho. |

Pelo exposto, entende-se que o valor de R$ 23.425,00, referente ao pagamento de Auxílio Natalidade pela Prefeitura de Alta Floresta no exercício de 2017, deve ser excluído do cômputo das despesas totais com pessoal. Salienta-se que esse valor foi confirmado por meio de consulta ao Sistema Aplic (2017 => Prefeitura => Informes Mensais => Pessoal => Folha de Pagamento).

### 2.3 Abono Pecuniário de Férias

De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT n° 53/2010 "O pagamento de férias, gratificação natalina, um terço constitucional de férias e abono pecuniário de férias concedido aos agentes públicos no exercício da atividade deve ser computado na despesa com pessoal. Já o abono pecuniário de férias pago em razão da perda da condição de servidor não se amolda ao conceito de despesa com pessoal". (grifou-se)

No MDF, 7ª edição, pags. 487 a 490, a STN é assertiva em considerar o abono pecuniário de férias como sendo parcela remuneratória inserida no conceito de DTP:

> **04.01.02.01 Despesa com Pessoal**
> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal),


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. (grifou-se)
> **1. Despesa Bruta com Pessoal**
> (...)
> Apresenta-se abaixo lista exemplificativa de itens considerados despesa bruta com pessoal, com base nas rubricas de gastos da União: (grifou-se)

| Rubrica do Gasto | Definição do Gasto |
|---|---|
| Férias - Abono Pecuniário | Despesas com a conversão em abono pecuniário de um terço (10 dias) do valor da remuneração devida ao servidor no período de férias. |

Registra-se que a jurisprudência do STJ citado pela Defesa não se amolda ao caso tratado neste processo, tendo em vista que trata do provento quanto aos aspectos tributários e não sob aspectos fiscais-administrativos.

Desta forma, considerando a jurisprudência prejulgada deste Tribunal de Contas (Resolução de Consulta n° 53/2010) e o MDF da STN, conclui-se que o Abono Pecuniário é abarcado no conceito de DTP.

**2.4 Salário Família Estatutário (Efetivos) e Salário Família - INSS**

De início, registra-se que o Município de Alta Floresta realiza duas espécies de pagamentos do Salário Família, uma para servidores efetivos custeados pelo Tesouro e outra para servidores contratados temporariamente filiados ao RGPS.

Neste sentido, é importante evidenciar que, de acordo com a Lei n° 1.418/2005 do Município de Alta Floresta, o salário família não está inserido no plano de benefícios do RPPS municipal, sendo custeado diretamente pelo Tesouro (Licença à Gestante prevista na Lei Municipal n° 382/1991).

A referida Lei n° 1.418/2005 estabelece como benefícios previdenciários somente: as aposentadorias; o abono de permanência; e as pensões. Portanto, todos os demais proventos tidos normalmente como previdenciários (salário família, salário maternidade, auxílio doença, etc), no caso de Alta Floresta, são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal por força do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal n° 382/1991).

Quando o salário família é custeado pelo RPPS, que não é o caso do Município de Alta Floresta, deve-se observar os termos da Resolução de Consulta TCE-MT n° 15/2012 “As despesas decorrentes dos gastos com benefícios previdenciários, entre eles o salário-família, devidos aos servidores públicos ativos e inativos compõem a despesa total com pessoal, mesmo quando custeadas por RPPS, nos termos dos artigos 18 e 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Quando o salário família é custeado pelo Tesouro, que é, em parte, observado no Município de Alta Floresta, deve ser adotada a orientação contida no MDF, 7ª edição, pags. 487 a 490, em que a STN é assertiva em considerar o salário família como provento inserido no conceito de DTP:

> **04.01.02.01 Despesa com Pessoal**
> A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais. (grifou-se)
**1. Despesa Bruta com Pessoal**
(...)
Apresenta-se abaixo lista exemplificativa de itens considerados despesa bruta com pessoal, com base nas rubricas de gastos da União: (grifou-se)

| Rubrica do Gasto | Definição do Gasto |
|---|---|
| Salário-Família | Benefício pago aos servidores com salário mensal na faixa de baixa renda, para auxiliar no sustento de filhos. |

Nesse mesmo sentido é jurisprudência prejulgada do TCU, citada anteriormente (Acórdão n° 894/2012).

Nos casos em que o beneficiário do Salário Família for filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), a discussão resta simplificada, tendo em vista que os benefícios serão suportados diretamente por recursos do regime geral (INSS), não havendo que se falar em inclusão, dedução ou não cômputo desses benefícios no agregado de Despesa Total com Pessoal previsto no art. 18 da LRF, constatando-se que as despesas correspondentes são contabilizadas naquele regime.

Nesse contexto, registra-se que quando o Salário Família for custeado por regimes previdenciários (RPPS ou RGPS), os respectivos valores não devem ser contabilizados como despesas do empregador. Isso porque, o registro contábil da folha de pagamento deve contabilizar o Salário Família apenas de forma extra orçamentária, pois o respectivo valor será compensado com as contribuições devidas do regime previdenciário.

No caso do RGPS, especificamente, há uma espécie de substituição previdenciária especial, pois o ente federado antecipa o pagamento do Salário Família ao beneficiário (isso ocorre normalmente na Folha de Pagamento) e, quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS (de servidores a parte patronal), há uma compensação dos valores (compensação autorizada pelos artigos 62 e 62-A da Instrução Normativa RFB n° 1.717/2017).

Assim, observa-se que a forma de contabilização da folha de pagamento no município de Alta Floresta, no que tange ao Salário Família – INSS, está equivocada, pois considera um valor compensável como se fosse sua despesa própria. Daí surge toda a confusão quanto ao caráter da verba e de sua inclusão na DTP.

É importantíssimo esclarecer que a sistemática de contabilização apresentada acima somente se aplica ao Salário Maternidade pago a filiados ao RGPS ou RPPS e quando o valor antecipado está incluído na folha de pagamento do empregador sem nenhum ajuste.

Quando ocorre a situação de contabilização equivocada acima narrada, o Sistema de Informações e de Contabilidade do ente federado deve realizar o ajuste dos valores (estorno parcial) nas contas contábeis de despesas, a fim de evitar o cômputo do Salário Família na sua própria Despesa. Conforme as informações apresentadas no Sistema Aplic, não foi identificada a realização deste procedimento no Município de Alta Floresta.

Pelo exposto, acata-se o argumento da Defesa somente para o item “Salário Família (INSS)” no valor de R$ 57.354,36, pois esse valor deve ser compensado com as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS. Portanto, as despesas são suportadas pelo RGPS, inobstante ter havido o registro contábil equivocado das folhas de pagamento pela Prefeitura.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

No que se refere à parcela referente ao Salário Família – Estatutário (Efetivo), no valor de R$ 5.095,48, como se trata de provento de natureza remuneratória que é custeado diretamente pelo Tesouro Municipal, se incluem no conceito de Despesa Total com Pessoal - DTP (art. 18 da LRF).

**2.5 Plantões**

De início, registra-se que, embora não tenha sido especificado pela Defesa, o provento aqui discutido refere-se aos plantões médicos instituídos pela Lei Municipal n° 2.231/2014.

Constata-se que, de fato, existem deliberações neste Tribunal de Contas que apresentam o entendimento de que os plantões médicos têm natureza jurídica indenizatória e que, portanto, não deveriam ser computadas para fins de determinação da DTP, a exemplo dos Acórdãos n°s 126/2011, 89/2012, 95/2013 e 71/2014. Todos esses pareceres prévios são derivados do voto vencedor exarado no processo TCE-MT n° 7.464-0/2010 (Acórdão n° 136/2010).

Todavia, defende-se que esses votos/pareceres prévios apresentam fundamentos que se sustentaram em premissas equivocadas. Assim, constata-se que o enquadramento do "plantão médico" como sendo uma verba de natureza indenizatória, naquele processo, fundou-se em três premissas, quais sejam: a aplicação do artigo 304 da Lei Federal nº 11.907/09; a aplicação do art. 33 da Lei Estadual nº 8.269/2004; e, uma Apelação Civil julgada por uma das turmas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

No que tange ao artigo 304 da Lei Federal nº 11.907/09, que trata do ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH no âmbito dos hospitais universitários geridos pelo Ministério da Saúde, observa-se que o dispositivo legal assim prescreve "O APH não se incorpora aos vencimentos, à remuneração nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem".

Todavia, entende-se não ser possível se concluir que o APH tem caráter indenizatório somente a partir do conteúdo normativo inserto no referido artigo 304 da Lei Federal nº 11.907/09. O dispositivo mencionado revela tão somente a preocupação do legislador em tentar impedir futuras vinculações do APH para outros fins, inclusive, por exemplo, para a caracterização desta parcela como sendo de recebimento habitual e permanente, o que poderia acarretar eventuais pedidos de incorporações ou de reflexos em décimo terceiro salário e férias.

Ademais, percebe-se que o artigo 304 não pode ser aplicado isoladamente, pois existem outros dispositivos na Lei Federal nº 11.907/09 que explicam todo o seu contexto normativo, a exemplo cita-se os parágrafos do artigo 301 e o artigo 302, que deixa claro o caráter de remuneração do APH pela prestação de serviços complementares:

> Art. 301. Para os efeitos deste Capítulo, cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas. (Regulamento)
> § 1o O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.
> § 2o As atividades de plantão não poderão superar 24 (vinte e quatro) horas por semana.
> § 3o O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> comparecimento, quando convocado.
> § 4o O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício nos hospitais universitários e unidades hospitalares referidas neste Capítulo poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao APH, de acordo com o nível de escolaridade de seu cargo efetivo.
> Art. 302. O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital.vedado o pagamento cumulativo.
> (grifou-se)

Neste mesmo sentido caminha o Decreto nº 7.186/2010, que regulamentou a Lei nº 11.907/09, quando estabelece, inclusive, a necessidade do registro de ponto eletrônico para o controle da frequência dos prestadores de serviços:

> Art. 16. Os Hospitais de que trata o art. 1o estabelecerão controle, preferencialmente eletrônico, das horas trabalhadas em regime de plantão hospitalar e correspondentes ao atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso.

Os diversos dispositivos acima citados deixam evidente que o APH tem caráter de remuneração por efetivos serviços prestados complementares e/ou extraordinários, podendo ser pago, inclusive, de forma proporcional às efetivas horas trabalhadas e sujeitando-se ao controle de frequência.

Por último, constata-se que o próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, ao liberar os créditos orçamentários para o pagamento do APH pelo Ministério da Saúde, reconhece o caráter remuneratório da despesa quando dispõe que a classificação orçamentária dos gastos deve ocorrer na Natureza de Despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, conforme se depreende do seguinte ato normativo ministerial:

> PORTARIA No 138, DE 2 DE MAIO DE 2014
> A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, resolve:
> Art. 1º Ficam estabelecidospara o Ministério da Saúde, conforme disposto no Anexo a esta Portaria, os valores máximos a serem despendidos com o Adicional por Plantão Hospitalar (APH), de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no primeiro e segundo semestres de 2014, no âmbito dos hospitais a ele vincu-lados.
> § 1º Do valor semestral a que se refere o caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos hospitais vinculados ao Ministério da Saúde no período em que for despendido o recurso estabelecido.
> § 2º O Ministério da Saúde estabelecerá quantitativos máximos de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para cada semestre.
> Art. 2º As despesas decorrentes da concessão do APH deverão se comportar


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

dentro dos limites das dotações orçamentárias de "Pessoal e Encargos Sociais" consignadas ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (grifou-se)

Quanto às disposições constantes do artigo 33 da Lei Estadual nº 8.269/2004, é pertinente salientar que a mesma foi revogada pela Lei Complementar Estadual nº 441/2011, que, reparando equívocos e erros terminológicos insertos na lei revogada, passou a assim dispor sobre os plantões médicos no âmbito do SUS do Governo Estadual:

**Art. 45** Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, a jornada especial de trabalho executada em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da SES/MT e às unidades administradas com gestão por meio do comando único do SUS, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**§ 1º** Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares, ambulatoriais, finalísticas de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e outras que necessitem de trabalho em escala de plantão.

**§ 2º** Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão com 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumprirão 80 (oitenta) horas, 120 (cento e vinte) horas ou 160 (cento e sessenta) horas mensais respectivamente, distribuídas de acordo com a necessidade do serviço das áreas as quais estejam vinculados, exceto aqueles ocupantes de cargos, cujas jornadas de trabalho são fixadas por leis que regulamentam suas respectivas profissões, e deverão observar:

I - o cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser 12 (doze) horas ou excepcionalmente por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II - cabe ao Responsável Técnico e Gerente com a anuência do Diretor da Unidade hospitalar e ambulatorial e finalística de assistência aos usuários do SUS a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores em conformidade com o *caput* deste artigo.

**Art. 46** O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão que trata o artigo anterior, deverá observar as quantidades especificadas abaixo:

I - carga horária de 20h semanais: até 07 (sete) plantões de 12h;

II - carga horária de 30h semanais: até 10 (dez) plantões de 12h;

III - carga horária de 40h semanais: até 14 (catorze) plantões de 12h.

**§ 1º** O adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão será devido na razão de 5 % (cinco por cento), por plantão, calculado sobre:

I - o subsidio da Classe A, Nível 01, carga horária de 20 horas do cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS;

II - o subsidio da Classe A, Nível 01, carga horária de 30 horas para os demais cargos integrantes da carreira.

**§ 2º** Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a 04 (quatro) semanas.

**Art. 47** A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão não deverá ultrapassar os limites de horas estipuladas no §2º do Art. 45, salvo quando:

I - da ausência do profissional escalado para assumir a continuidade do serviço;

II - em casos de urgência e emergência;

III - nas situações que possam causar danos graves aos pacientes ou ao serviço.

**Parágrafo único** As horas ultrapassadas deverão ser compensadas e garantidas ao servidor por via de folgas, respeitando as necessidades da Unidade de Saúde e a não interrupção dos serviços considerados essenciais.

**Art. 48** Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> efetuadas por servidores do quadro da respectiva unidade, mediante a anuência prévia da chefia imediata à qual estiverem subordinados.
> I - é vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto; exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.
> II - na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade, para que possa ser convocado um substituto.(grifou-se)

Diante de todo esse contexto normativo, resta patente que o regime de plantão médico no âmbito do SUS Estadual trata-se de jornada de trabalho extraordinário, em nada se amoldando a uma espécie de caráter indenizatório. Aliás, a própria Lei dispõe (art. 46) que o "adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão" é calculado sobre a própria remuneração dos servidores plantonistas.

Outrossim, é conveniente salientar que, mesmo na vigência da Lei Estadual nº 8.269/2004, já era possível se vislumbrar o caráter remuneratório dos plantões médicos do SUS Estadual, pois a espécie foi tratada como prestação de serviços em jornada extraordinária, inclusive remunerada por subsídio, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da lei revogada:

> **Art. 42** Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalhode 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais executada em áreas específicas das unidades da SES/MT referidas no *caput* deste artigo, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.
> **Art. 43** Fica assegurado aos servidores designados para exercer atividades em escala de plantão o pagamento do subsídioconstante nos Anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, desta lei. (grifou-se)

No que pertine ao julgado consubstanciado na Apelação Civil nº 566055-SC, é importante trazer a íntegra da sua ementa dispositiva:

> ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTADUAL VINCULADO À SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORA PLANTÃO. A base de cálculo da contribuição previdenciária é composta pelas parcelas incorporáveis aos proventos do servidor, não incluídas as verbas de caráter indenizatório e **transitório**, tais como o adicional de insalubridade e **hora plantão**. Contudo, prevendo a Lei Complr Estadual n. 323/06 a incorporação destas vantagens (art. 18, § 4º e art. 19, § 6º), possível sua incidência na contribuição respectiva. (TJ-SC - AC: 566055 SC 2009.056605-5, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 14/12/2009, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Lages) (grifou-se)

Inobstante a redação da citada ementa não ser suficientemente clara e precisa, a partir da sua acurada leitura percebe que o julgado versou exclusivamente sobre a inclusão do adicional de insalubridade e da hora-plantão na base de cálculo de contribuição previdenciária devida ao RPPS daquela unidade da federação (SC), não


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

prescrevendo, em nenhum momento, que a hora-plantão tem natureza indenizatória.

O que a Corte Judicial Catarinense decidiu foi que espécies remuneratórias transitórias, como as horas-plantão, somente sofrerão incidência de contribuições previdenciárias ao RPPS se a legislação que definiu a base de cálculo da contribuição a prever expressamente.

Nesse contexto, é conveniente elencar vários outros julgados mais recentes do TJSC que melhor explicam o real entendimento da Corte sobre o tema:

> Apelação Cível. Servidora Pública Estadual. IPREV. Contribuição Previdenciária. Incidência sobre o adicional de insalubridade e hora plantão. Verbas passíveis de agregação nos proventos da aposentadoria. Circunstância que permite incidência da contribuição previdenciária. Recurso não provido. Por se tratarem de verbas remuneratórias, os adicionais de insalubridade e a hora plantão são passíveis de incorporação nos proventos da aposentadoria. Devida, portanto, a consideração dessas verbas no cálculo da contribuição previdenciária. Previsão expressa nos arts. 18, § 4º e 19, § 6º, da LC 323/2006. (TJ-SC - AC: 467702 SC 2009.046770-2, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 23/04/2010, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Lages)
>
> ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - IPREV - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORA-PLANTÃO - VERBAS REMUNERATÓRIAS PASSÍVEIS DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA - INCIDÊNCIA DEVIDA - PRECEDENTES - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DO RÉU PROVIDO - APELO DA AUTORA PREJUDICADO. "Por se tratarem de verbas remuneratórias, os adicionais de insalubridade e a hora plantão são passíveis de incorporação nos proventos da aposentadoria. Devida, portanto, a consideração dessas verbas no cálculo da contribuição previdenciária. Previsão expressa nos arts. 18, §4º e 19, §6º, da LC 323/2006. (TJSC - apelação cível n. 2009.047473-8, de Lages, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 23/04/2010)". (TJSC, Apelação Cível n. 2009.059718-4, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 13-12-2011). (grifou-se)
>
> ADMINISTRATIVO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO ADICIO-NAL DE INSALUBRIDADE E À GRATIFICAÇÃO "HORA-PLANTÃO" - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO JULGADO PRO-CEDENTE - RECURSO PROVIDO 1. "Somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária" (AgRgRE nº 389.903, Min. Eros Grau). 2. "O art. 10, da LCE n. 93/93, e os arts. 18, § 4º, e 19, § 6º, da LCE n. 323/2006, indicam, respectivamente, que as gratificações de insalubridade e hora-plantão de servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde serão incorporadas, para fins de aposentadoria, desde que as tenham percebido 'ininterruptamente durante os 3 (três) anos que antecederam o pedido de passagem para a inatividade'.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> Tratando-se, pois, de vantagens incorporáveis para fins de aposentadoria, sobre os respectivos valores incide a contribuição previdenciária ao IPREV. 'Havendo previsão legal expressa de incorporação do adicional de insalubridade e da gratificação de hora plantão aos proventos de aposentadoria, é legítima a incidência de contribuição previdenciária sobre tais verbas'" (AC nº 2009.046362-5, Des. Jaime Ramos; AC nº 2009.045477-4, Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Apelação Cível n. 2009.060408-7, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto, j. 19-01-2010). (grifou-se)
>
> ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E A HORA-PLANTÃO. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA E INCORPORÁVEIS PARA FINS DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO. "Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade ostentam caráter salarial, à luz do enunciado 60 do TST, razão pela qual incide a contribuição previdenciária" (STJ, REsp nº 1.098.102). (TJSC, Apelação Cível n. 2009.071682-5, de Lages, rel. Des. Newton Janke, j. 23-11-2010). (grifou-se)

Assim, os julgados da Corte Judicial do Estado de Santa Catarina não corroboram, mas, pelo contrário, refutam a tese extraída da Apelação Civil nº 566055-SC nos autos do processo TCE/MT nº 7.464-0/2010.

Pelo exposto, constata-se que as premissas que sustentaram a caracterização do “plantão médico” como sendo uma verba de natureza indenizatória, nos autos do processo TCE/MT nº 7.464-0/2010, encontram-se equivocadas, inconsistentes e em desarmonia com a própria legislação e jurisprudência sobre as quais foram assentadas.

Desse modo, constata-se que os plantões médicos não se caracterizam como uma espécie de verba de natureza indenizatória, pois se tratam de uma retribuição pecuniária pela prestação de um serviço médico (*propter laborem*). Assim, quando um médico (efetivo ou contratado temporário) realiza um plantão está prestando um serviço à Administração em caráter normal (se a jornada do servidor efetivo for organizada em plantões ao invés de jornada normal semanal) complementar ou extraordinário (se o plantão ocorrer além da jornada normal do servidor efetivo ou se for a unidade de medida da contratação temporária), recebendo uma contraprestação remuneratória correspondente, não havendo, assim, nenhum reembolso de despesas que o médico eventualmente tenha incorrido para o desempenho do serviço.

Se o plantão médico for objeto de contratação de prestação de serviços, com base na lei 8.666/93, não deixa de ser remuneratório e inclui-se na DTP por força do artigo 18, § 1°, da LRF, além da verificação de possível burla ao princípio do concurso público.

É pertinente evidenciar que os julgados mais recentes deste Tribunal de Contas já estão mudando o rumo da jurisprudência da Corte e passando a considerar os plantões médicos como proventos remuneratórios passíveis se serem considerados na DTP. Neste sentido citam-se as seguintes decisões constantes do Boletim de Jurisprudência deste Tribunal:

> **Pessoal. Despesas com pessoal (art. 18, LRF). Plantões médicos.**
> As despesas realizadas a título de plantões médicos prestados com continuidade e habitualidade, com características de gasto público regular, evidenciando uma


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

retribuição pecuniária pela efetiva contraprestação de trabalho e paga em razão de vínculo com o ente público, possuem caráter remuneratório, e, portanto, devem ser computadas como despesas com pessoal nos termos do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Justifica- -se tal cômputo, ainda, porque se tratam de despesas que não se enquadram no rol taxativo das deduções constantes no art. 19, § 1º, da LRF e nem constituem ressarcimento de despesas efetuadas ou suportadas pelo
agente público.
(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Parecer Prévio nº 121/2017-TP. Julgado em 15/12/2017. Publicado no DOC/ TCE-MT em 24/01/2018. **Processo nº 25.902-0/2015**).

**13.88) Pessoal. Terceirização de serviços médicos. Substituição de servidores. Plantões. Inclusão no limite de despesas com pessoal.**
Os gastos decorrentes da contratação de prestação de serviços médicos terceirizados, com a finalidade de se substituir servidores públicos efetivos ou empregados públicos, mesmo que a forma de execução do contrato se dê por plantões, amoldam-se ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, devem
ser computados para efeito de observância ao limite de despesas com pessoal e classificados no orçamento como "Outras Despesas de Pessoal" e não como "Outros Serviços de Terceiros".
(Contas Anuais de Governo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Parecer Prévio nº 39/2017- TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. **Processo nº 8.448-4/2016**).

Portanto, a jurisprudência deste Tribunal de Contas é dividida e não existe entendimento prejulgado sobre o tema até essa data.

Por derradeiro, citam-se jurisprudências de outros Tribunais de Contas sobre o assunto:

**Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Processo de Consulta n° 00408/16**
**EMENTA**: CONSULTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E DE INSALUBRIDADE. GRATIFICAÇÕES. INCIDÊNCIA NO TETO REMUNERATÓRIO. CÔMPUTO NO LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL. PLANTÕES MÉDICOS PODERÃO EXTRAPOLAR O TETO DEPENDENDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.
Valores pagos a título de plantões médicos prestados com habitualidade, adicional de horas extras e de insalubridade possuem caráter remuneratório; Adicionais de horas extras, de insalubridade e gratificações, Incidem no teto remuneratório estabelecido no inciso XI do art. 37 da CF, devendo ser contabilizados como despesas de pessoal para os efeitos estabelecidos no art. 19 da LRF.
Plantões médicos poderão extrapolar o teto remuneratório, diante das circunstâncias do caso concreto, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, direito à saúde e interesse social; (grifou-se)

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Consulta n° 898330**
CONSULTA. SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS ESPECIALIZADOS. DESPESA COM O PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. GASTO COM PESSOAL. CLASSIFICAÇÃO COMO "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL". CONSULTA N. 747448.
1. A despesa com o pagamento de pessoa jurídica, referente a serviços médicos plantonistas especializados, deve ser computada como gasto com pessoal, classificada como "outras despesas de pessoal",independentemente de existir agente público com atribuições similares na estrutura administrativa do Município, ou de a receita provir das transferências obrigatórias do SUS ou de recursos próprios municipais constitucionalmente vinculados às ações e serviços públicos em saúde. (grifou-se)


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> **Processo nº 796411/16 – TCE-PR - Acórdão nº 1595/17 - Segunda Câmara- Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.**
> **4. Alerta. Poder Executivo Municipal. Despesa total com pessoal. Extrapolação do limite máximo previsto em lei. Revisão do índice. Contratação de serviços médicos em regime de plantão. Existência do cargo de médico plantonista no quadro de pessoal. Contratação ilegal de servidores para a prestação de serviços médicos.**
> Em proposta de Alerta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), verificou-se que a execução de despesa total com pessoal do Município foi superior ao limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
> De acordo com a Unidade Técnica, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal representava 58,38% da receita corrente líquida (RCL) no período de apuração, superando o limite máximo de 54%, fixado no artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.
> A municipalidade, alegando a existência de contrato de prestação de serviços médicos em regime de plantão, pleiteou a revisão do índice, com exclusão de tais valores do montante com despesas de pessoal. O Relator, contudo, em proposta de voto aprovada por unanimidade, entendeu que tais despesas devem ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade de Pessoal.(grifou-se)

Em face do exposto, não há o acatamento das razões de defesa para esse item.

**2.6 Diárias de Campo**

Em regra, o pagamento de diárias não deve ocorrer por meio da folha de pagamento, tendo em vista tratar-se de parcela indenizatória que requer processo administrativo (processo de concessão) e classificação orçamentária próprios.

Inobstante, o registro contábil errado desta espécie de restituição de valores a servidores na folha de pagamento e seu equivocado empenhamento como despesa com pessoa, entende-se por acatar as razões de defesa de excluir do valor de R$ 425.185,00 da DTP.

**2.7 Licença Prêmio**

Quanto a este item, em pese a Defesa apresentar jurisprudência no contexto tributário e não fiscal-administrativo, é importantíssima a orientação sobre o tema apresentado no MDF 7ª edição, pag. 519, quando a STN prescreve procedimentos a serem observados na confecção do Demonstrativo da Despesa com Pessoal:

> **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária**
> Registra os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas.
> Para fins de dedução da despesa bruta, a indenização por férias e por licença prêmio não gozadas somente será considerada espécie indenizatória em caso de


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> demissão e será registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas e será incluída em Pessoal Ativo para posterior exclusão em "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária".
> A despesa decorrente de indenizaçãopor férias e por licença prêmio não gozadas para servidores em exercício é espécie remuneratória, devendo integrar a despesa com Pessoal Ativo e ser registrada no elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, pois tem caráter remuneratório e permanente, não podendo, dessa forma, ser deduzida. (grifou-se)

Dessa forma, considerando-se que as licenças prêmio somente serão consideradas indenizadas se houver a extinção do vínculo funcional do servidor que se dá por emissão de "rescisão" (demissão, exoneração ou aposentação) e não na folha de pagamento mensal; e, que conforme informações do Sistema Aplic existem vários empenhos de rescisão no elemento 94 (fora do cálculo dos limites da despesa com pessoal), leva à conclusão de que as licenças prêmio mencionadas pela Defesa se tratam de pagamentos realizados a servidores no exercício do cargo.

Assim, observando a primazia da STN para orientar e normatizar sobre a elaboração dos Demonstrativos Fiscais previstos na LRF (nos termos das disposições contidas nos artigos 50, § 2°, 54, § 4°, e 67, da LRF, e, artigos 10 e 11 da Lei Federal n° 10.180/2001), entende-se que as licenças prêmio pagas a servidores no exercício do cargo têm caráter remuneratório, portanto, devem compor a DTP.

Pelo exposto, não são procedentes os argumentos da Defesa para este item.

**2.8 Verba Indenizatória**

Em que pese não ser possível a localização dos pagamentos da Verba Indenizatória criada pela Lei 2.231/2014 nas folhas de pagamentos apresentadas no Sistema Aplic, obtivemos cópia a lei autorizativa no site da Câmara Municipal de Alta Floresta.

A Lei cria verba indenizatória para profissionais médicos efetivos e contratados temporariamente no Município de Alta Floresta, bem como institui o pagamento de plantões médicos.

A Verba Indenizatória, no valor de R$ 7.000,00 mensais por cada profissional, destina-se ao ressarcimento de despesas suportadas pelos servidores médicos para o atendimento a visitas domiciliares, realização de palestras em associações de bairros e escolas, aquisição de equipamentos profissionais, livros e cursos.

Dessa forma, acata-se os argumentos da Defesa e exclui-se o valor referente a esta Verba Indenizatória (R$ 1.000.300,01).

**3. Programa Saúde da Família - PSF**

A Defesa entende que deve ser excluída da DTP o montante de R$ 2.222.485,00, referente a despesas com pessoal custeadas com recursos oriundos do Programa Saúde da Família - PSF, repassados pela União e pelo Estado.

A Defesa cita trechos de votos exarados nos processos TCE-MT n° 3.245-0/2014 e 7.738-0/2014 a fim de corroborar sua tese.

Improcedente a alegação da Defesa.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Isso porque, a exclusão aventada pela Defesa não está inserida no rol taxativo das possibilidades de não cômputo da DTP, previstas nos incisos do § 1° do artigo 19 da LRF.

Neste sentido, é importante salientar que – nos termos das disposições contidas nos artigos 50, § 2°, 54, § 4°, e 67, da LRF, e, artigos 10 e 11 da Lei Federal n° 10.180/2001 – compete à Secretaria do Tesouro Nacional – a STN estabelece as orientações técnicas para a elaboração dos demonstrativos apresentado no RREO e no RGF, e cumprindo este mister, por meio do MDF 7ª edição, aprovado pela Portaria STN n° 403/2016, pags. 494 a 495, dispõe que:

> **04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal**
> No demonstrativo em referência serão **deduzidas** (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:
> a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
> b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
> c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
> d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
> Não poderão ser deduzidos:
> a) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com **recursos não vinculados**;
> b) os valores transferidos a outro Ente da Federação para fins da **compensação financeira** de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, uma vez que esses valores não são computados como despesas com pessoal. Em contrapartida, as despesas com pagamento de inativos e pensionistas, custeadas com os valores recebidos, decorrentes dessa transferência, poderão ser deduzidas pelo ente recebedor;
> c) o Imposto de Renda Retido na Fonte, uma vez que, do ponto de vista do ente empregador, o **IRRF** não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor, a qual engloba o valor que, em um momento posterior, será retido para pagamento do IRRF, é despesa com pessoal.

Desta forma, resta evidente que as despesas com pessoal suportadas à conta de programas federais e estaduais não consta do rol taxativo de exclusões apresentado pela LRF e a STN.

Ademais, este Tribunal de Contas, na sua Consolidação de Entendimentos Técnicos, dispõe de jurisprudência prejulgada (consulta) que deixa claro o entendimento pacífico da Corte sobre a impossibilidade de exclusão das despesas com pessoal advinda da execução de programas de outros entes da federação:

> **Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Receita. RCL. Apuração. Transferência de Recursos de Programas e respectivo pessoal contratado. Inclusão no cálculo da RCL.**
> O repasse financeiro feito pelo ente federal ou estadual, a título de programas, é computado na Receita Corrente Líquida do ente recebedor, conforme dispõe o


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclui-se nas despesas com pessoal o pagamento de pessoas contratadas para prestação de serviços destinados a atender programas federais ou estaduais, ainda que a contratação seja feita por empresa interposta. (grifou-se)

Ressalta-se que, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n° 269/2007, as Consultas aprovadas por este Tribunal de Contas têm efeitos normativos e vinculantes e, enquanto vigentes, subordinam os Membros, servidores e fiscalizados.

Nesse contexto, corroborando a tese consubstanciada no Acórdão nº 100/2006 deste Tribunal de Contas cita-se os seguintes entendimentos de outras Corte de Contas que já decidiram sobre o tema:

> **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
> **PROCESSO Nº: 296362/16**
> **ACÓRDÃO Nº 1357/18 - TRIBUNAL PLENO**
> OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
> I - CONHECER PARCIALMENTE a presente Consulta, deixando de admitir, preliminarmente, o segundo quesito, por ser tratar de dúvida contábil exaustivamente tratada e definida no Plano de Contas atualizado anualmente e disponibilizado a todos os jurisdicionados, nos termos do Parecer 183/18, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
> II - Conhecer a primeira indagação, respondendo-a no sentido de que "as transferências provenientes da União, para o custeio das ações e serviços de saúde deverão compor o cálculo da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 11, §1º, da Lei 4.320/1964, e, deste modo, as parcelas destinadas ao pagamento de pessoal, serão contabilizadas como despesa dessa natureza, nos precisos termos definidos pelos artigos 18 e 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal", conforme entendimento exarado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, atualmente incorporada pela Coordenadoria de Gestão Municipal , na Instrução nº 3136/17, bem como no Parecer nº 183/18, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (grifou-se)

> **RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 509/2014 – Pleno**
> RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento as disposições contidas no artigo 1º XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:
> 8.1. conheça desta consulta, formulada pelo Senhor Carlos Enrique Franco Amastha – Prefeito de Palmas-TO, por atender os requisitos do artigo 150, V, do Regimento Interno, e por tratar-se de matéria que está sob o alcance da competência fiscalizadora deste Tribunal de Contas, respondendo a consulta formulada nos seguintes termos:
> a) As despesas decorrentes da contratação de pessoal, custeadas com recursos oriundos de transferências correntes, seja da União ou do Estado, devem ser computadas no cálculo da despesa total com pessoal, estando sujeitos aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
> b) Os gastos com pessoal dos Agentes vinculados aos Programas de Saúde, a exemplo da Equipe da Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, Núcleos de Apoio à Saúde da


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Família - NASF, por sua natureza não eventual, não se enquadra no elemento de despesa "outros serviços de terceiros – pessoa física", devendo os referidos gastos ser computados para fins de limite com pessoal, independente do ente transferidor do recurso.(grifou-se)

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
DECISÃO EM CONSULTA T.C. Nº 0047/ 11
Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2011, acolhendo integralmente o Parecer CCE nº 21/2010, responder ao Consulente nos exatos termos propostos pela Coordenadoria de Controle Externo - CCE, deste Tribunal, como segue:
1. Os gastos decorrentes da contratação de profissionais de saúde para execução de ações previstas em estratégias incentivadas pela União, realizadas no âmbito da Atenção Básica em saúde, a exemplo da Saúde da Família – SF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, além dos recursos destinados aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, que compõem o Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, devem ser computados no cálculo da despesa total com pessoal fixada no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sujeitos aos limites e condições impostas pela citada norma;
2. Os recursos repassados pela União destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da Atenção Básica em saúde, PAB Variável, integram o cálculo da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifou-se)

**Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Processo de Consulta n° 00408/16**
**EMENTA**: CONSULTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E DE INSALUBRIDADE. GRATIFICAÇÕES. INCIDÊNCIA NO TETO REMUNERATÓRIO. CÔMPUTO NO LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL. PLANTÕES MÉDICOS PODERÃO EXTRAPOLAR O TETO DEPENDENDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.
**(**...)
Valores utilizados no pagamento de pessoal efetivo, oriundos de transferência de outros entes da federação, para atendimento de programas específicos da saúde, incidirão no cômputo do limite com gastos de pessoal. (grifou-se)

Divergindo desse conjunto de jurisprudências dominante, cita-se o seguinte prejulgado exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

**CONSULTA n° 958370, de 17/02/2016**
CONSULTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PRESTADA PELA UNIÃO. DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS. INCLUSÃO NO CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DA ESFERA DE GOVERNO RECEBEDORA DOS RECURSOS. OBSERVÂNCIA DA LRF E DO ART. 9º-F DA LEI N. 11.350/06.
**1.** As despesas com remuneração de servidores efetivos, ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, custeadas com recursos da assistência financeira complementar prestada pela União, deverão ser consideradas no cálculo da despesa com pessoal da esfera de governo recebedora dos recursos, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 9º-F da Lei n. 11.350/06.
**2.** Nos casos das transferências intergovernamentais obrigatórias, decorrentes de programas compartilhados por mais de um ente da federação, como ocorre em


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> alguns programas vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cada esfera de governo deve lançar como sua despesa de pessoal apenas a parcela que lhe couber na remuneração do servidor, e não a totalidade. (grifou-se)

Nesse julgado, ao mesmo tempo que a Corte de Contas Mineira reconhece que as despesas com pessoal dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias devem ser incluídas na DTP (item 1), e também admite a exclusão de despesas custeadas por recursos de programas federais (item 2).

A Corte Minera considerou apenas o impacto nas despesas com pessoal, e não se manifestou sobre o impacto na RCL.

Entende-se que o respeitável entendimento técnico defendido pela Corte de Contas Mineira não é aquele que mais se coaduna com a legislação e com a jurisprudência mais atual que trata da matéria.

Nesse diapasão, não é razão suficiente para a exclusão de despesas do cômputo dos gastos totais com pessoal o fato de que o seu custeio integral ou parcial tenha ocorrido com recursos transferidos de outro ente federativo, tendo em vista que os valores recebidos por meio de “transferências” também devem ser computados como Receita Corrente Líquida – RCL, ampliando a margem de gastos com pessoal da entidade beneficiária do repasse financeiro. Neste sentido cita-se o seguinte prejulgado desta Corte:

> **Acórdão nº 2.379/2002 (DOE 09/12/2002). Receita. RCL. Apuração. Receitas correntes. Convênios e congêneres. Inclusão na base de cálculo.**
> As receitas obtidas através de convênios e congêneres (receitas vinculadas), destinadas a despesas correntes (transferência correntes), integram a Receita Corrente Líquida.

Nesse mesmo sentido também prescreve a LRF:

> Art. 2o Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
> (...)
> IV - receita corrente líquida: somatório dasreceitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

Nesta senda, observa-se que a apuração dos limites de aplicação das despesas com pessoal é obtida por meio de quociente verificado entre o montante da Despesa Total com Pessoal e o somatório das receitas que compõem a RCL, assim, apropriar as transferências recebidas como RCL e deixar de computar as despesas vinculadas a tais repasses seria o mesmo que burlar o espírito do equilíbrio fiscal pretendido pela LRF, pois, significaria a ampliação indevida de “folgas” no limite de despesas com pessoal do ente recebedor dos recursos.

Ademais, observa-se que essa ampliação seria ainda maior e mais grave nos casos dos municípios, tendo em vista que parcela significativa das suas receitas advêm, justamente, de transferências federais e estaduais vinculadas a fontes oriundas dos programas do Sistema Único de Saúde – SUS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE.

Em face do exposto, e considerado, principalmente a jurisprudência prejulgada desta Corte de Contas consubstanciada no Acórdão n°100/2006, não são acatados os argumentos de defesa para este item.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**4. Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**

O MDF 7ª edição, pags. 486 a 487, prescreve:

> O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não. (grifou-se)

Portanto, a orientação da STN é cristalina quanto à impossibilidade da exclusão das despesas com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do cômputo da DTP.

Nesta linha, cita-se a seguinte jurisprudência de outros Tribunais de Contas:

> **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSULTA n° 958370, de 17/02/2016**
> CONSULTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PRESTADA PELA UNIÃO. DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS. INCLUSÃO NO CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DA ESFERA DE GOVERNO RECEBEDORA DOS RECURSOS. OBSERVÂNCIA DA LRF E DO ART. 9º-F DA LEI N. 11.350/06.
> **1.** As despesas com remuneração de servidores efetivos, ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, custeadas com recursos da assistência financeira complementar prestada pela União, deverão ser consideradas no cálculo da despesa com pessoal da esfera de governo recebedora dos recursos, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 9º-F da Lei n. 11.350/06.

> **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**
> **RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 509/2014 – Pleno**
> RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento as disposições contidas no artigo 1º XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:
> 8.1. conheça desta consulta, formulada pelo Senhor Carlos Enrique Franco Amastha – Prefeito de Palmas-TO, por atender os requisitos do artigo 150, V, do Regimento Interno, e por tratar-se de matéria que está sob o alcance da competência fiscalizadora deste Tribunal de Contas, respondendo a consulta formulada nos seguintes termos:
> (...)
> b) Os gastos com pessoal dos Agentes vinculados aos Programas de Saúde, a exemplo da Equipe da Saúde da Família – ESF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE, Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, por sua natureza não eventual, não se enquadra no elemento de


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> despesa "outros serviços de terceiros – pessoa física", devendo os referidos gastos ser computados para fins de limite com pessoal, independente do ente transferidor do recurso.(grifou-se)
>
> **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**
> **CONSULTA – Acórdão nº 0002/12 – Processo nº 19.561/10**
> **EMENTA. CONSULTA. JUIZO DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. EXCLUSAO DAS DESPESAS COM AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO CALCULO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA NO ART. 18 DA LRF E DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 19 DESSA MESMA LEI. CONTABILIZAÇÃO DESSA DESPESA COMO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA. INVIABILIDADE.**
> **(...)**
> 3. Os recursos públicos para a remuneração dos agentes comunitários de saúde decorrem de transferências fundo a fundo do Sistema Único de Saúde, as quais, por sua vez, são receitas correntes (custeio) e compõem o cálculo da Receita Corrente Liquida (RCL), nos termos do art. 2°, IV, da LRF.
> 4. Admitindo-se que a remuneração dos ACS não fosse considerada despesa total com pessoal (DTP), ter-se-ia uma redução do índice de gastos de pessoal em face da RCL, pois haveria incremento da RCL sem a devida contrapartida na DTP. (grifou-se
>
> **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**
> PARECER/CONSULTA TC-002/2016 – PLENÁRIO
> EMENTA: IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR AS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES ATUANTES NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF COMO "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA", DEVENDO, AO CONTRÁRIO, SER COMPUTADAS PARA OS FINS DOS ARTS. 18 A 23 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 COMO DESPESAS COM PESSOAL.

Nesse mesmo sentido, é importantíssimo trazer a lume a seguinte prescrição legal contida na Lei Nacional nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994/14, que positiva no ordenamento jurídico legal pátrio aquela norma da STN e a jurisprudência acima apresentada:

> Art. 9o-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências. (grifou-se)

Desta forma, mais do que uma questão de mero entendimento jurisprudencial divergente, considerar-se válida a exclusão das despesas oriundas das remunerações dos ACSs e ACEs do cômputo da DTP, representa a própria negação da legislação pátria.

Assim, não são acatados os argumentos da defesa para este item.

**5. Atrasos na entrega dos repasses relativos as receitas constitucionais, legais e voluntárias aos**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**municípios afetando a RCL**

A Defesa aduz que o Município de Alta Floresta/MT deixou de receber no exercício de 2017, a quantia equivalente a R$ 2.203.558,93 (dois milhões e duzentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), dos recursos que deveriam ser repassados no exercício de 2017 (ICMS – R$ 323.265,77; IPVA – R$ 342.807,05; FUNDEB – R$ 206.315,32; FNS – R$ 408.454,87; Atenção Primária – R$ 650,300,00; Farmácia Básica – R$ 68.820,92; PAICI – R$ 172.095,00; e Regionalização – R$ 31.500,00).

A Defesa conclui que “esses repasses deveriam ocorrer no exercício analisado e somente foram efetuados no exercício de 2018, deixando de compor a receita Corrente Líquida das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 (...)”.

Sustenta a alegação valendo-se de citações de achados relatados nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2017 (processo TCE-MT n° 8.171-0/2018).

Após, conclui que “houve interferência direta no valor da Receita Corrente Líquida do exercício analisado, pois caso essas receitas fossem repassadas na forma como havia sido programadas, o valor da receita Corrente Líquida não seria aquele demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria, mas seria a quantia de R$ 117.997.817,73 (cento e dezessete milhões e novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), reduzindo o percentual do limite de despesa com pessoal, ao patamar de 54,73%”.

A priori, reconhece-se que a tese da Defesa é plausível e merece reflexão, pois, de fato, a ocorrência de atrasos nas transferências constitucionais e legais, quando devidamente prevista no Orçamento, afetam a arrecadação das receitas correntes. Inobstante não existir amparo legal para tanto, aliás o artigo 2°, IV, da LRF refere-se às receitas arrecadadas e prescreve taxativamente quanto às deduções.

Todavia, a Defesa não apresentou acervo documental que comprove suas alegações, a exemplo de extratos bancários, comprovantes de depósitos, relatórios ou outros documentos.

No caso específico dos atrasos das cotas partes do ICMS e do IPVA e Fundeb, referidos nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2017 (processo TCE-MT n° 8.171-0/2018), a Defesa equivocou-se, pois embora tenham sido de fato constatados atrasos no decorrer do exercício de 2017, os valores pendentes foram regularizados até o mês de dezembro, portanto, não afetou o valor da RCL apurada de forma anual. Isso pode ser verificado no Relatório da Análise da Defesa e Voto do Relator integrantes do referido processo, disponíveis em: http://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/81710/ano/2018.

No que se refere às outras transferências (FNS, Atenção Primária, Farmácia Básica, Paici e Regionalização) a Defesa não coligiu documentos hábeis que comprovem a existência dos créditos, bem como a distinção entre: os atrasos de transferências programadas para o repasse dentro do exercício financeiro e, as transferências cuja arrecadação decorre de fatos ocorridos em períodos anteriores mas a arrecadação ocorre em exercício futuro, nos termos do prejulgado consubstanciado no Acórdão TCE-MT n° 1.422/2004 e item 13 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT n° 43/2013

Por último, registra-se que, conforme o Sistema Aplic (2017 => Prefeitura => Receitas => Receitas orçamentárias), o total das Receitas de Transferências Correntes previsto na LOA-2017 foi de R$ 85.592.000,00 e o


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

arrecadado de R$ 87.880.830,16, portanto houve um excesso de arrecadação de R$ 2.288.830,16 nesta fonte de recursos. Isso demonstra que o problema da excessiva despesa com pessoal do Município de Alta Floresta não está na RCL, mas na gestão das próprias despesas.

Por essas razões, não é acolhido este item de defesa.

**6.Concessão de RGA – Revisão Geral Anual aos servidores públicos e da concessão da atualização do Piso Nacional dos Professores**

A Defesa argumenta que a elevação das despesas com pessoal no exercício de 2017 se deveu: à concessão da atualização anual no Piso Nacional dos Professores, dada pela Lei Municipal n° 2.310/2016 em atendimento à Lei Nacional n° 11.738/2008; e, à concessão de Revisão Geral Anual – RGA aos servidores municipais, dada pela Lei Municipal n° 2.358/2017 em obediência aos termos do artigo 37, X, da CF/88.

Após citar jurisprudências e doutrinas, reforçando a obrigatoriedade da concessão dos “reajustes” acima citados e a necessidade de observância ao princípio da segurança jurídica, a Defesa conclui que “assim, razão inexiste para emissão de Parecer Prévio Contrário, uma vez que o aumento de despesa com pessoal ultrapassado, não foi provocado por ato doloso praticado pelo Manifestante, pelo que deverá haver, *data máxima vênia,* a emissão de recomendação para o achado de auditoria”.

Antes de se analisar este argumento de defesa, necessário se faz relembrar o histórico da apuração dos percentuais limites das despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Alta Floresta (percentuais apurados pelo TCE-MT nas respectivas Contas Anuais de Governo:

| Limites com Pessoal - LRF | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Exercícios** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| Limite Máximo Fixado – Poder Executivo | **54%** | | | | |
| Aplicado % | 53,59% | 52,75% | 56,79% | 53,05% | 68,27% |
| Limite Máximo Fixado – Poder Legislativo | **6%** | | | | |
| Aplicado % | 2,72% | 2,48% | 2,56% | 2,34% | 3,11% |
| Limite Máximo Fixado – Município | **60%** | | | | |
| Aplicado % | 56,31% | 55,23% | 59,35% | 55,39% | 71,38 |

Portanto, a gestão do Município de Alta Floresta, ao planejar e iniciar o exercício de 2017 já estava ciente de que nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 já havia excedido os limites máximo e prudencial previstos no art. 19, III, “b”, c/c parágrafo único do art. 22, da LRF.

Mesmo assim, não se furtou em conceder a citada atualização do Piso dos Professores e a RGA, e não tomar providências para buscar absorver os impactos destes “reajustes”.

A Defesa não acostou quaisquer documentos que comprove a adoção de quaisquer das providências previstas no artigo 23 da LRF.

Pior, mesmo sabedora de que já havia ultrapassado o limite prudencial, em 2017, a gestão do Município de Alta Floresta promoveu a criação de cargos comissionados (Lei Municipal n° 2.377/2017) e autorizou o pagamento de horas extras (folhas de pagamento juntadas às pags. 70 a 103 do Doc.: 169929/2018), desrespeitando as


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

disposições dos incisos do parágrafo único do art. 22 da LRF.

No que tange à concessão da atualização do Piso Nacional dos Professores, observa-se que as ações descritas no parágrafo anterior vão de encontro às instruções previstas na Resolução de Consulta TCE-MT n° 44/2010, *in verbis*:

> Resolução de Consulta nº 44/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. Previsão legal de piso salarial. Obrigatoriedade na concessão.
> O Poder Público deverá reajustar o salário dos professores da educação básica a fim de obedecer ao piso salarial previsto na Lei nº 11.738/2008, e, concomitante a esse aumento, para que a despesa com pessoal não exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23, da LRF, e no artigo 169, da Constituição Federal, a fim de não exceder os limites estipulados pela LRF. Ademais, outras medidas poderão ser adotadas, visando o cumprimento das determinações da Lei nº 11.783/2008 e da LRF. (grifou-se)

Quanto à concessão do RGA, observa-se que a previsão constitucional plasmada no art. 37, X, da CF/88, condiciona a concessão de RGA à edição de lei regulamentadora específica, ou seja, esta regra constitucional não tem aplicabilidade automática, carecendo de eficácia plena, podendo ser classificada como *norma constitucional de eficácia limitada*. Neste sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF:

> Ementa: MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA. DESCABIMENTO DO MANDADO DE INJUNÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do STF, a existência, ainda que superveniente, de norma regulamentadora do direito constitucional pretendido leva à perda do objeto do mandado de injunção. A Lei 10.331/2001 regulamentou o art. 37, X, da Constituição, conferindo-lhe eficácia plena, e está em vigor desde 19 de dezembro de 2001. Posteriormente, a Lei 10.697/2003 também cumpriu o dispositivo constitucional. Ainda, o mandado de injunção não é o meio processual adequado para questionar a efetividade da lei regulamentadora. Fundamentos observados pela decisão agravada. 2. Agravo regimental desprovido. (MI 2182 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-086 DIVULG 08-05-2013 PUBLIC 09-05-2013). *(grifou-se).*

O STF também já decidiu que em uma eventual omissão dos entes federados em regulamentar, mediante lei, a concessão de RGA, não cabe ao Poder Judiciário suprir tal lacuna legislativa via prolação de provimento judicial, *litteris*:

> Súmula Vinculante STF nº 37
> Não cabe ao Poder Judiciário,que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. *(grifou-se).*

> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE 37. INEXISTÊNCIA. SUCEDÂNEO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A reclamação é instrumento


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

processual destinado a cassar ato ofensivo à autoridade de ato jurisdicional da Suprema Corte. 2. A reclamação é inadmissível quando utilizada como sucedâneo da ação rescisória ou de recurso. 3. In casu, a) a decisão reclamada assentou a natureza de revisão geral anual da Lei estadual 8.970/2009 e determinou sua aplicação uniforme a todos os servidores; b) inexistente hipótese de concessão de aumento salarial pelo Poder Judiciário, mas de mera aplicação da lei, não há falar em ofensa à autoridade da decisão proferida no feito em questão. 4. Agravo regimental desprovido. (Rcl 20864 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 15/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 15-02-2016 PUBLIC 16-02-2016). *(grifou-se).*

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. DEVER DE INDENIZAR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Não compete ao Poder Judiciário deferir pedido de indenização no tocante à revisão geral anual de servidores, por ser atribuição privativa do Poder Executivo" (RE 501.333-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra **Cármen Lúcia**, DJ de 14/11/07). *(grifou-se).*

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO RECURSO PELO RELATOR. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
I – É legítimo o julgamento, pelo Relator, do recurso extraordinário fundado em precedente da Corte, desde que, mediante recurso, seja possibilitada a apreciação da decisão pelo Colegiado.
II – A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicosé ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão.
III – Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem p revisão legal.
IV – Agravo improvido" (RE 652.004-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski**, DJ de 14/11/07). *(grifou-se).*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – SERVIDORES PÚBLICOS – REMUNERAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL (CF, ART. 37, X) – ALEGADA INÉRCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PRETENDIDA INDENIZAÇÃO CIVIL EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO COMO DECORRÊNCIA DA OMISSÃO ESTATAL – NÃO-RECONHECIMENTO DESSE DIREITO – PRECEDENTES – RECURSO IMPROVIDO" (RE 556.925-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Celso de Mello**, DJ de 9/11/07). *(grifou-se).*

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO. COMPORTAMENTO OMISSIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte firmou o entendimento de que, embora reconhecida a mora legislativa, não pode o Judiciário deflagrar o processo legislativo, nem fixar prazo para que o


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> chefe do Poder Executivo o faça. Além disso, esta Turma entendeu que o comportamento omissivo do chefe do Poder Executivo não gera direito à indenização por perdas e danos. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 519.577-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Joaquim Barbosa**, DJ de 28/9/07). *(grifou-se).*

Pelo exposto, resta inconteste, ante a farta jurisprudência atual do STF, que para o deferimento e concretude da RGA há a necessidade de edição de lei específica, cujo projeto é emanado do Chefe do Poder Executivo de cada ente federado, regulamentando a forma e os critérios de concessão da revisão.

É importante salientar que a concessão de RGA não significa que as respectivas despesas devem ser excluídas da DTP, ao contrário, dela não se exclui e devem ser consideradas para cálculo do limite de aplicação, conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas:

> Resolução de Consulta nº 16/2016 – TP (DOC, 24/06/2016). Despesa. Pessoal. Revisão Geral Anual (RGA). Limites da LRF. Regulamentação da RGA no Poder Executivo de MATO GROSSO.
> 1. A concessão de revisão geral anual (RGA) impacta diretamente no aumento das Despesas Totais com Pessoal (DTP) do Poder ou órgão autônomo, para fins de cálculo da apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
> 2. Constatado o extrapolamento dos limites máximos das despesas com pessoal, previstos no art. 20, da LRF, a concessão de RGA implica em excesso adicional aos limites já extrapolados, não podendo o respectivo impacto financeiro dessa revisão deles ser desconsiderado. (grifou-se)

Neste sentido, considerando a difícil situação fiscal do Município de Alta Floresta no momento da edição da Lei Municipal n° n° 2.358/2017, mormente quanto às despesas com pessoal, o Chefe do Poder Executivo poderia não ter deflagrado o processo legislativo que originou a Lei, ou em ato contínuo, adotar as providências contidas no art. 23 da LRF para absorver o impacto provocado pela RGA. Essas providências são decisões políticas impopulares, é certo, mas que se revestem de importante sentido de responsabilidade fiscal.

Face o exposto, não é acolhida a razão de defesa apresenta.

**7. Efeitos da crise econômica que afetou a economia brasileira, provocando redução na arrecadação de impostos, e a retração nas transferências aos Municípios**

Quanto à esta razão de defesa, a Defesa não teceu maiores comentários. Tratando-se de alegação genérica.

Inobstante isso, registra-se que a crise econômica vivenciada pelo Brasil não é um fato recente, a Administração pública nacional convive com ela desde o ano de 2014. Essa crise serviu para se comprovar o que o senso comum já apregoava há décadas: As finanças públicas nacionais não utilizam o Planejamento como princípio (art. 6° do DL 200/67) e não está acostumada a adotar medidas concretas para enfrentar desequilíbrios fiscais.

Pelo que tudo foi exposto nesta exaustiva análise das razões apresentadas pela Defesa, somente para esses primeiros achados (itens 1.1 e 1.2), e após a acolhida parcial de alguns argumentos de defesa, retifica-se o cálculo dos limites de despesas com pessoal para os percentuais demostrados no quadro abaixo:


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

| Descrições | Situação da Análise da Defesa | Valores |
|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida – RCL – Poder Executivo** | | |
| RCL apurada no Quadro 3.2 do Relatório Preliminar | - | R$ 103.894.253,64 |
| **(+) Acréscimos requeridos pela Defesa** | - | - |
| Resolução 19/2017 – Receita financeira do RPPS | Acolhida parcial | R$ 9.070.555,55 |
| Receitas não repassadas em 2017 | Não acolhida | R$ 0,00 |
| **RCL Ajustada (A)** | - | **R$ 112.964.809,19** |
| **Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Executivo** | | |
| DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Executivo) | - | R$ 70.929.871,99 |
| **(-) Deduções requeridas pela Defesa** | - | - |
| Horas Auxílio Maternidade – Efetivos | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Auxílio Natalidade | Acolhida | R$ (23.425,00) |
| Horas Prorrogação Auxílio Maternidade - Efetivos | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Salário Família – INSS | Acolhida | R$ (57.354,36) |
| Auxílio Maternidade- INSS | Acolhida | R$ (131.899,29) |
| Auxílio Maternidade – Efetivos/Estatutários | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Plantões Médicos | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Diárias de Campo | Acolhida | R$ (425.185,00) |
| Abono Pecuniário | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Licenças Prêmio Indenizadas | Não acolhida | R$ 0,00 |
| Verba Indenizatória – Lei 2.231/2014 | Acolhida | R$ (1.000.300,01) |
| PSF - Programa Saúde da Família | Não acolhida | R$ 0,00 |
| PSF - Programa Saúde da Família/Estado | Não acolhida | R$ 0,00 |
| PACS – Programa de ACSs e ACEs | Não acolhida | R$ 0,00 |
| **DTP Ajustada (B)** | - | **R$ 69.291.708,33** |
| **Limite percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo (C) =(B/A) x100 %** | - | **61,34%** |
| **Limite Máximo do Poder Executivo** | - | 54,00% |
| **Despesas Totais com Pessoal – DTP – Poder Legislativo** | | |
| DTP apurada no Quadro 9.5 do Relatório Preliminar (Poder Legislativo) | - | R$ 3.233.156,11 |
| **Total DTP do Poder Legislativo (D)** | - | **R$ 3.233.156,11** |
| **Limite percentual das despesas com pessoal do Poder Legislativo (E) =(B/A) x100 %** | - | **2,86%** |
| **Limite Máximo do Poder Executivo** | - | 6,00% |
| **Total da DTP do Município (F) = (B+D)** | - | **R$ 72.524.864,44** |
| **Limite percentual das despesas com pessoal do Município (G) =(F/A) x100 %** | - | **64,20%** |
| **Limite Máximo para o Município** | - | 60,00% |

Assim, após a análise das razões de defesa, o Poder Executivo do Munícipio de Alta Floresta, em 2017, aplicou 61,34% da RCL nas despesas com pessoal, e, considerando o Poder Legislativo, aplicou 64,20% da RCL, extrapolando os limites previstos nos artigos 19, III, e 20, III, "b", da LRF.

**Situação da análise:** ***MANTIDO***

1.2 ) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**Manifestação da defesa:**

Para este achado, a Defesa apresentou os mesmos argumentos manifestados no item 1.1. Considerando que defendeu os itens 1.1 e 1.2 conjuntamente.

**Análise da defesa:**

A análise dos argumentos de defesa foi apresentada no item 1.1.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1 ) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa aduz que o direito do Poder Legislativo Municipal aos duodécimos restringe-se ao valor fixado no Orçamento, desde que observado o limite constitucional inserido no art. art. 29-A, caput, da CF/88.

Expõe que “para restar configurado crime de responsabilidade, em relação ao repasse em valor menor ao estabelecido na Lei Orçamentária, torna-se necessário demonstrar que o valor não repassado foi capaz de comprometer ao ponto de inviabilizar o funcionamento das atividades da Câmara de Vereadores, impedindo o exercício do mister estabelecido pela Constituição Federal (...)”. Foi relacionada a seguinte jurisprudência (prejulgados) deste Tribunal de Contas: Acórdão n° 1.785/2001; Acórdão n° 965/2002; e, Resolução de Consulta n° 7/2013.

Por último, a Defesa alega que, em 28/12/2017, a Câmara Municipal de Alta Floresta devolveu a quantia de R$ 39.314,89 à Prefeitura.

**Análise da defesa:**

No achado demonstrado no relatório preliminar (Doc.: 136978/2018, pag. 42) foi constatado que o total de recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo foi inferior ao Orçamento da Câmara previsto para 2017 em R$ 7.908,60, o que configura o desrespeito às disposições inseridas no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88.

Registra-se que os repasses financeiros realizados ao Poder Legislativo Municipal devem ser equivalentes ao valor do seu Orçamento Total (LOA + créditos adicionais abertos) no exercício financeiro, desde que este orçamento atenda ao limite máximo previsto em um dos incisos do 29-A da CF/88, conforme a população do respectivo município.

De acordo com as informações do Sistema Aplic, o Orçamento Total da Câmara Municipal para 2017 (LOA + créditos adicionais) foi de R$ 5.187.630,00 e os correspondentes repasses financeiros (duodécimos) somaram o valor de R$ 5.179.721,40, acarretando uma interferência financeira a menor de R$ 7.908,60. Portanto, essa ocorrência é proibida pelas disposições contidas no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Impende registrar que os termos dispositivos do Acórdão TCE-MT n° 1.785/2001 e da Resolução de Consulta TCE-MT n° 7/2013 em nada corrobora a necessidade de que, para se configurar o crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88, deve ser comprovado que o repasse financeiro realizado a menor tenha inviabilizado o funcionamento normal da Câmara. A conduta censurada é o simples repasse financeiro realizado a menor em relação ao Orçamento da Câmara, desde que este tenha observado o limite máximo constitucional.

Nos termos da jurisprudência do TCE-MT citada, a comprovação de que o repasse financeiro realizado a menor tenha inviabilizado o funcionamento normal da Câmara é condição necessária para os casos de majoração do Orçamento Inicial da Câmara quanto subestimados em relação ao limite máximo, por meio da abertura de créditos adicionais, portanto, não serve para autorizar ou atenuar eventuais transferências financeiras menores que o montante definido no Orçamento da Câmara.

No que se refere a alegação de que houve a devolução de recursos financeiros do Poder Legislativo para o Poder Executivo no montante de R$ 39.314,89, foi constatado o registro do lançamento contábil referente à mencionada devolução, conforme evidencia consulta ao Sistema Aplic => Câmara Municipal de Alta Floresta => Informes:Mensais => Contabilidade => Lançamento Contábil => Razão Contábil (com contrapartida) => Conta Contábil n° 351.120.299.00. O reflexo desse registro contábil é constatado, na Prefeitura, quando consultado o razão analítico da conta contábil n° 451.120.901.00.

Todavia, entende-se que esta devolução somente serve para comprovar que o Orçamento da Câmara foi aprovado em montante superior às necessidades operacionais. Aliás, conforme informação extraída do Sistema Aplic (2017 => Câmara Municipal => Informes Mensais => Contabilidade => Movimento das Fontes/Destinações de Recursos), a Câmara, mesmo com a devolução, encerrou o exercício com um superávit financeiro de R$ 238.456,26, saldo este acumulado desde o exercício de 2016, isso evidencia que a Câmara está retendo recursos financeiros não aplicados na sua manutenção, em desrespeito à Resolução de Consulta TCE-MT n° 21/2009.

Neste sentido, caso o Orçamento do Poder Legislativo estiver superestimado, ou por ter extrapolado o limite constitucional ou por dispor de montante além das necessidades operacionais da Câmara, o ajuste deve ser promovido: no primeiro caso, de ofício pelo Chefe do Poder Executivo, sob pena de incidir no crime de responsabilidade previsto no 29-A, § 2°, I, da CF/88; ou, no segundo, por meio de reduções no Orçamento devidamente autorizadas por meio de Lei.

Desse modo, a redução unilateral dos duodécimos pelo Poder Executivo, em descompasso com o valor total do Orçamento da Câmara para 2017, e sem lei autorizadora, inobstante a comprovação de que o Poder Legislativo tem excedente de caixa, configura a conduta prevista no art. 29-A, § 2°, III, da CF/88.

Ante o exposto, ratifica-se o achado.

**Situação da análise:** ***MANTIDO***

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**Manifestação da defesa:**

A Defesa aduz que a não apresentação de atas que comprovem a realização de audiências públicas para discussão das propostas da LDO e da LOA, isoladamente, não pode ser considerada como uma irregularidade apta a ensejar a emissão de Parecer Prévio Contrário, colacionando, neste sentido, trecho do voto exarado pelo Conselheiro Alencar Soares nos atos do processo TCE-MT n° 7.372-5/2009, e decisões do Tribunal Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Por último expõe que, em documentos acostados aos autos, são apresentadas atas que comprovam a realização das audiências públicas para discussão das peças de planejamento.

**Análise da defesa:**

De início, insta salientar que as atas que comprovam a realização de audiências públicas para a elaboração e a discussão das propostas de LDO e LOA devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic.

Salienta-se que esse mesmo achado foi apontado nas Contas Anuais de 2016, processo TCE-MT n° 8.169-8/2016, embora sanado naquele feito.

Às pags. 143 a 148 do Doc.: 169929/2018, a Defesa acostou aos autos cópia de ata que registra audiência ocorrida em 30/11/2016 na Câmara de Vereadores, na qual se discutiu os projetos de PPA, LDO-2017 e LOA-2017.

Inobstante a constatação de que uma audiência pública para discussão das propostas de LDO-2017 e LOA-2017 tenha sido realizada pelo Poder Legislativo, não foram apresentadas audiências públicas dos processos de **elaboração** da proposta das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, nos termos do art. 48, § 1º, I, da LRF.

Impende destacar que o processo de elaboração das propostas dos planos, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos estendem-se até o encaminhamento dos projetos à Casa Legislativa onde, após, inicia-se o processo de discussão legislativa. Assim, as audiências públicas destinadas a possibilitar a participação popular durante o processo de elaboração dos projetos da LDO e da LOA devem ser realizadas pelo Poder Executivo.

Neste sentido, cita-se a seguinte jurisprudência deste Tribunal de Contas:

**Transparência. Peças de planejamento e orçamento. Elaboração e discussão. Avaliação de metas fiscais. Audiências públicas.**
1. O Poder Executivo deve realizar audiências públicas durante as etapas de elaboração e de discussão dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) – art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, de forma a assegurar a transparência da gestão fiscal e oportunizar a participação popular na definição das políticas públicas e o exercício do controle social, independentemente de outras audiências que podem ser realizadas pelo Poder Legislativo após o recebimento desses projetos. (
2. A demonstração da avaliação do cumprimento das metas fiscais deve ser realizada quadrimestralmente em audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF.
(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes. Parecer Prévio nº 65/2017-TP. Julgado em


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo nº 25.899-7/2015) (Boletim de Jurisprudência Consolidado – TCE-MT, disponível em: http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/752, acessado em 01/10/2018).

Desta forma, a ata apresentada na Defesa não comprova que o Poder Executivo tenha realizado audiências públicas para discutir as propostas da LDO e da LOA referente ao exercício de 2017 ainda na fase de elaboração, comprova sim, a discussão legislativa realizada no âmbito do Poder Legislativo.

**Situação da análise: *MANTIDO***

3.2 ) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa aduz que a não apresentação de atas que comprovem a realização de audiências públicas para discussão das propostas da LDO e da LOA, isoladamente, não pode ser considerada como uma irregularidade apta a ensejar a emissão de Parecer Prévio Contrário, colacionando, neste sentido, trecho do voto exarado pelo Conselheiro Alencar Soares nos atos do processo TCE-MT n° 7.372-5/2009, e decisões do Tribunal Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Por último expõe que, em documentos acostados aos autos, são apresentadas atas que comprovam a realização das audiências públicas para apresentação das metas fiscais.

**Análise da defesa:**

De início, insta salientar que as atas que comprovam a realização de audiências públicas para a demonstração e a avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do art. 9°, § 4°, da LRF, devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic.

Salienta-se que esse mesmo achado foi apontado nas Contas Anuais de 2016, processo TCE-MT n° 8.169-8/2016, embora sanado naquele feito.

Às pags. 150 a 179 (Docs.: 169929/2018 e 169931), a Defesa acostou aos autos cópia de documentos e atas que se referem à realização de audiências públicas para demonstração e avaliação das metas fiscais de 2017.

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine à atual gestão do Município de Alta Floresta que encaminhe tempestivamente, por meio das cargas mensais do Sistema Aplic, todas as atas de audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo para demonstração e avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do art. 9°, § 4°, da LRF.

Em face do exposto, considera-se sanado o achado.

**Situação da análise: *SANADO***

3.3 ) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**Manifestação da defesa:**

Após tecer comentários equivocados sobre o exercício de competência para a apresentação das contas anuais de governo de exercício de 2017, a Defesa aduz que não procede o achado e que houve a colocação dos documentos à disposição dos cidadãos foi realizada, bem como "não deixou de cumprir o dispositivo da Constituição Estadual, pois além da publicação feita no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas Mato-grossense, edição n° 1302, página 16, disponibilizada em 19/02/2018, também ocorreu a disponibilização no portal transparência". As copias dessas publicações encontram-se às pags. 185 a 193 do Doc.: 169931/2018.

**Análise da defesa:**

O artigo 49 da LRF dispõe que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Ou seja, o intuito da legislação citada é o de propiciar à Sociedade o acesso irrestrito às contas do Poder Executivo, as quais devem estar disponíveis e acessíveis na Câmara Municipal e no próprio órgão de contabilidade da Prefeitura.

Ao contrário da alegação da defesa, para a satisfação da legislação vigente não basta apenas que seja "informado", por meio de editais publicados ou afixados, que as contas estão disponibilizadas, é preciso comprovar que de fato elas estejam disponíveis e acessíveis para eventuais consultas ou questionamentos pelos munícipes.

É esse o questionamento embutido neste achado, ou seja, independentemente de existir edital informando que as contas estariam disponíveis, como se limita a informar o edital publicado no Diário Oficial de Contas apresentado pela Defesa, é necessário comprovar que tais contas realmente estão acessíveis a qualquer um do povo por todo o exercício subsequente ao exercício competência das contas.

Neste sentido, não foram constatadas evidências que comprovem a disposição das contas anuais do Município de Alta Floresta de 2017 ao acesso da Sociedade, na Câmara Municipal ou por outros meios de acesso, a exemplo da publicação das contas na imprensa oficial (Demonstrações Contábeis), da divulgação no Portal Transparência do Município, ou da apresentação de declarações de munícipes ou instituições da sociedade, listas ou atas que registrem acessos dos interessados.

Corroborando esse achado, apresenta-se os fatos de que contas anuais não foram apresentadas ao TCE-MT no prazo legal (carga especial do Sistema Aplic) e que não houve a publicação das Demonstrações Contábeis na imprensa oficial do município.

Ressalta-se que a intempestividade na elaboração e na apresentação das contas pelo Poder Executivo induz à conclusão de que, de fato, não poderiam estar disponíveis ao controle social a partir do dia 15/02/2018, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Pelo exposto, entende-se que as alegações da defesa não são suficientes para sanar o apontamento.

**Situação da análise:** ***MANTIDO***


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

3.4 ) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa aduz que os Demonstrativos Fiscais foram disponibilizados aos interessados por meio do Portal Transparência do município, citando processo deste Tribunal de Contas (Processo TCE-MT n° 84441/2016) no qual uma irregularidade semelhante foi sanada pela Equipe Técnica, com este fundamento.

**Análise da defesa:**

A divulgação dos Demonstrativos Fiscais apenas no Portal Transparência é ato importantíssimo para dar plena eficácia à Lei de Acesso à Informação (Lei 12527/2011), todavia, esses demonstrativos devem ser antes publicados na imprensa oficial dos municípios, conforme disposições constantes da Resolução de Consulta TCE-MT n° 44/2013, in verbis:

> **Resolução de Consulta nº 5/2015 – TP (DOC, 27/05/2015). Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Publicação na Imprensa Oficial. Obrigatoriedade.**
> É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, *caput*, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS. (grifou-se)

Assim, considerando as disposições inseridas nesse prejulgado do TCE-MT, o qual tem efeitos normativos e vinculativos, mantém-se o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1 ) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa aduz que é “imperioso esclarecer que o afronto ao Artigo 14 da Lei Complementar n° 101/00, não restou confirmado, pois em simples leitura no texto da LDO 2017, percebe-se que as renúncias de receitas decorrentes de benefícios tributários, estão perfeitamente autorizadas”.

Ressalta, ainda, que “mesmo que se considere corretas as informações trazidas pela competente Equipe de Auditoria, tais apontamentos não merecem maior reprimenda ao ponto de influenciar e/ou direcionar o parecer prévio a ser proferido nestas contas, cabendo recomendação para adoção de medidas para corrigir as falhas supostamente


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

cometidas".

A Defesa também cita trechos dos votos exarados nas Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2016 e 2017 (processos TCE-MT n° 12.041-3/2016 e 8.171-0/2018), aduzindo que "irregularidades desta natureza tornaram-se corriqueiras" e reincidentes por parte do Governo do Estado".

Por fim, alega que juntou documentos aos autos que corroboram no sentido de que a irregularidade não está comprovada.

**Análise da defesa:**

De início, registra-se que no relatório preliminar, (Doc.: 136978/2018, pag. 26), concluiu-se que:

- As leis municipais n°s 2.359/2017, 2.366/2017, 2.389/2017 e 2.391/2017 concederam benefícios fiscais (Anistias) sem a apresentação dos necessários cálculo das estimativas de impacto orçamentário financeiro no exercício de 2017;
- O anexo de Metas Fiscais integrantes da Lei Municipal n° 2.348/2016 (LDO-2017) não demonstra e considera o cálculo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para as concessões das anistias em 2017;
- A Lei Municipal n° 2.349/2016 (LOA-2017), e seus anexos, não apresentam demonstração de que o impacto orçamentário e financeiro das anistias concedidas foi considerado na estimativa das receitas previstas na LOA-2017;
- Não foram apresentadas medidas de compensação para a renúncia da receita destinada à concessão das anistias, sobretudo para a renúncia dos créditos tributários da própria competência do exercício de 2017, autorizada pela Lei n° 2.391/2017.

Ressalta-se que essas omissões caracterizam violação aos ditames do artigo 14 da LRF, bem como inobservância às condições estabelecidas na Resolução de Consulta TCE-MT n° 20/2015:

> **Resolução de Consulta nº 20/2015 – TP (DOC, 04/12/2015). Tributação. Incentivos ou benefícios fiscais. Renúncia de receitas.**
> **1.** A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras:
> **a)** concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88);
> **b)** apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, *caput*, da LRF);
> **c)** atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, *caput*, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e,
> **d)** atendimento a uma das seguintes condições: **d.1)** demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, **d.2)** a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF).


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> **2.** Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II, do artigo 14, da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, "b", da CF/88.
> **3.** Havendo a revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que:
> **a)** os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e,
> **b)** sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados. (grifou-se)

Feitas essas considerações, observa-se que quanto ao argumento de que da "simples leitura no texto da LDO 2017, percebe-se que as renúncias de receitas decorrentes de benefícios tributários, estão perfeitamente autorizadas", esclarece-se que para o atendimento do art. 14 da LRF não basta a autorização para concessão de benefícios fiscais apenas no texto normativo da Lei, esta autorização deve estar acompanhada do respectivo estudo do impacto orçamentário financeiro (alínea "c" da RC 20/2015). Este estudo de impacto não foi elaborado e considerado quando da confecção do Anexo de Metas Fiscais, conforme se verifica dos documentos encaminhados no Sistema Aplic (2017 => Prefeitura de Alta Floresta => Prestação de Contas = Documentos LDO).

Ressalta-se que a autorização constante do artigo 11, IV, da Lei Municipal n° 2.348/2016 (LDO-2017) trata-se de previsão genérica e abstrata, não contemplando sequer valores máximos para concessão de benefícios fiscais.

Ademais, os documentos que acompanham a Lei Municipal n° 2.349/2016 (LOA-2017), conforme Sistema Aplic, não apresentam o demonstrativo sobre os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6 do art. 165 da CF/88.

Quanto à citação dos trechos extraídos dos votos nas Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso nos exercícios de 2016 e 2017 (processos TCE-MT n° 12.041-3/2016 e 8.171-0/2018), evidencia-se que se trataram de censuras à concessão de benefícios fiscais em valores superiores àqueles autorizados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na LOA, por isso foi possível a detecção da irregularidade e a expedição daquelas recomendações. Portanto, não se trata da mesma irregularidade aqui apontada, embora dentro do mesmo tema.

Por derradeiro, deixa-se de considerar os documentos juntados às pags. 194 a 204 do Doc.: 169931/2018 pela Defesa, pois são relatórios apresentados de forma extemporânea (não encaminhados no Sistema Aplic na carga especial própria) e que não gozam de veracidade ideológica nem mesmo presumida, tendo em vista que foram confeccionados somente após o apontamento do presente achado.

**Situação da análise:** ***MANTIDO***

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa alega que discorda do achado, "pois quando da efetiva abertura dos créditos adicionais suplementares utilizando a fonte de recursos 'Excesso de Arrecadação', foram utilizados todos os mecanismos de controle, com fito de evitar que os créditos fossem abertos, sem a existência de recursos suficientes".

Após tecer vários comentários acerca da legislação que disciplina a operacionalização da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e o controle orçamentário financeiro por fontes/destinações de recursos, a Defesa expõe que:

- Quanto à abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, na fonte n° 15: havia a tendência (expectativa) de arrecadação no valor total de R$ 5.757.671,12, oriundo do Termo de Compromisso PAR n° 29746 e dos Termos de Compromissos PAC2 n°s 11672/2014 e 2368/2012, cuja receita se verificou frustrada;

- Quanto à abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, na fonte n° 24: havia a tendência (expectativa) de arrecadação no valor de R$ 720.000,00, oriundo do Termo de Convênio n° 0256/2016, cuja receita se verificou frustrada; e,

- Quanto à abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, na fonte n° 29: havia a tendência (expectativa) de arrecadação no valor de R$ 150.000,00, oriundo de transferências do Programa Criança Feliz, cuja receita se verificou frustrada.

A fim de corroborar documentalmente as alegações cima descritas, a Defesa juntou cópias de decretos e ajustes às pags. 205 a 236 do Doc.: 169931/2018.

Por fim, a Defesa alega que no Parecer do Ministério Público de Contas n° 1.844/2018 (Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso de 2017) o *parquet* de contas entendeu que em irregularidade semelhante caberia uma Determinação a ser expedida pelo TCE-MT.

**Análise da defesa:**

De início, registra-se que no relatório preliminar, (Doc.: 136978/2018, pag. 26), foi constatada a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recursos | | | |
|---|---|---|---|
| **Cod. Fonte de Recursos** | **Excesso (Déficit) de Arrecadação no Exercício (R$)** | **Créditos Adicionais Abertos por Excesso (R$)** | **Créditos Adicionais Abertos sem Existência de Excesso (R$)** |
| 15 | 487.563,25 | 5.757.671,12 | 5.270.107,87 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | (1.027.824,15) | 720.000,00 | 720.000,00 |
| 29 | (297.683,29) | 150.000,00 | 150.000,00 |
| **Total de Créditos Adicionais Abertos s/ Cobertura de Excessos** | | | **6.140.107,87** |

Fonte: Anexo 3 - Quadro 1.3.

Este quadro evidencia que o resultado da arrecadação anual nas fontes n°s 15, 24 e 29 foram insuficientes para dar sustentação financeira aos créditos adicionais nelas abertos por excesso de arrecadação.

A priori, entende-se que o achado é pertinente.

No caso dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso PAR n° 29746, no valor de R$ 3.528.268,80, o montante não deveria ter sido tratado como um Excesso de Arrecadação.

Isso porque, a celebração da primeira versão do Termo de Compromisso PAR n° 29746 ocorreu ainda no ano de 2014, prova disso foi a celebração, em 22/02/2016, do contrato administrativo n° 25/2016 com a empresa Gecon Gestão em Engenharia e Construções Ltda. - ME, no valor total de R$ 3.941.862,54 (valor com a contrapartida da prefeitura de Alta Floresta), oriundo da Concorrência Pública n° 04/2015 adjudicada em 19/02/2016 (Fonte de informações: Sistema Aplic).

Nesse rastro, observa-se que desde o início do exercício de 2016 a celebração do Termo de Compromisso PAR n° 29746 e o do respectivo contrativo administrativo já eram plenamente conhecidos da Prefeitura, assim, mesmo considerando que no momento da contratação da obra o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fnde ainda não tivesse realizado quaisquer transferências de recursos, o correto seria que o Município tivesse incluindo essa previsão (receitas e despesas) na elaboração da LOA-2017, já que o contrato não foi empenhado, neste sentido é a jurisprudência prejulgada deste Tribunal de Contas:

> **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2016 - TP**
> **Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONSULTA. PLANEJAMENTO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. CONVÊNIOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. **1)** Na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA devem ser previstas as receitas e fixadas as despesas oriundas da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, considerando-as em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no Termo da avença. **2)** Havendo modificações no cronograma físico-financeiro de convênios ou instrumentos congêneres ou na impossibilidade de executá-los ainda no exercício da programação, os respectivos saldos orçamentários devem ser incluídos nos orçamentos subsequentes, caso existam condições para a execução da avença. **3)** A previsão de receitas e a fixação de despesas na LOA, provenientes da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições dos itens precedentes, não caracterizam superestimativa do orçamento público. (grifou-se)

Assim, a inclusão da LOA-2017 teria evitado o ***procedimento incorreto*** de se abrir os mencionados créditos adicionais por excesso de arrecadação em 2017 sem recursos correspondentes, pois a estimativa (expectativa) da arrecadação oriunda do Termo de Compromisso PAR n° 29746 já era conhecida antes mesmo do período de elaboração do Orçamento.

No caso dos recursos vinculados aos Termos de Compromissos PAC2 n°s 11672/2014 e 2368/2012, cujos respectivos valores de créditos adicionais abertos são de R$ 1.883.528,72 e R$ 345.873,66 (Decretos 169/2017 e


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

341/2017), observa-se que também se tratam de obras de construção civil contratadas ainda no exercício de 2016, conforme Concorrência Pública n° 02/2016, que originou o contrato administrativo n° 98/2016, celebrado com a empresa Nova Guia Construções EIRELI – ME (Fonte: Sistema Aplic).

Desse modo, também é incorreta a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no exercício de 2017, pois os valores referentes ao Termos de Compromissos PAC2 n°s 11672/2014 e 2368/2012 já eram conhecidos e até mesmo contratados antes do encerramento do exercício de 2016, assim, ou deveriam ser incluídos na LOA-2017 ou empenhados e inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Quanto à fonte/destinação de recursos n° 24, cujo crédito orçamentário adicional, no valor de R$ 720.000,00 foi aberto pelo Decreto 340/17, e que se refere ao Termo de Convênio n° 0256/2016, constata-se que não foi observado o cronograma de execução da avença, sendo que os créditos abertos consideram o valor integral. O Termo de Convênio n° 0256/2016, celebrado com a Sinfra-MT, com o objetivo de promover obras de Manutenção do Aeroporto de Alta Floresta, foi celebrado em 01/07/2017 e tinha termo final em 30/06/2017 (365 dias).

Ressalta-se que eventuais créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação devem levar em conta o valor de cada parcela do respectivo cronograma de execução físico-financeiro do objeto, conforme já decidido em julgado deste Tribunal de Contas:

> **Planejamento. Abertura de créditos suplementares. Excesso de arrecadação. Convênios. Observância do cronograma físico-financeiro do plano de trabalho.**
> A abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação decorrente do recebimento de parcelas de convênios, deve ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução e os valores correspondentes estabelecidos no plano de trabalho do pacto colaborativo, considerados em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes. Parecer Prévio nº 65/2017-TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. **Processo nº 25.899-7/2015**). (grifou-se)

No que se à fonte/destinação de recursos n° 29, cujo crédito orçamentário adicional no valor de R$ 150.000,00 foi aberto por meio do Decreto 340/17, com o objetivo de manter o Programa Criança Feliz, a Defesa não juntou documentos que comprovassem a adesão ou a celebração de Ajustes para a execução do programa.

No que pertine à citação do Parecer Ministerial do MPC-TCE-MT n° 1.844/2018, é importante mencionar o *parque*t de contas reconheceu e ratificou as irregularidades de abertura de créditos adicionais, por superávit e por excesso de arrecadação, sem a necessária suficiência de recursos. Neste caso, a recomendação de expedição de Determinação ao Governador do Estado, feita pelo MPC, foi acessória à confirmação das irregularidades (item 75 do parecer ministerial).

Assim, mantém-se o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

6.1 ) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa não refuta a ocorrência do fato originador do achado, contudo, entende que "a autorização exigida pelo inciso VI do art. 167 da Constituição constou na Lei n° 2348/2016 – LDO 2017, considerada lei formal, expedida previamente aos eventos realizados pela Municipalidade durante a execução do orçamento de 2017".

Ou seja, a Defesa questiona a necessidade de lei específica para realização de operações de remanejamentos, de transposição ou de transferência de créditos orçamentários, entendendo que pode ser feita por meio da LDO, para tanto, cita jurisprudência do TCE-MG e um trecho do voto exarado pelo Conselheiro João Batista Camargo Junior nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso de 2017.

**Análise da defesa:**

Conforme disposição constante do artigo 11, V, da Lei Municipal n° 2.348/2016 (LDO-2017), constata-se uma autorização ampla e genérica para que o Poder Executivo possa manejar os institutos do remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários.

Assim, entende-se que essa previsão não supre a necessidade de lei específica exigida pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 44/2018, *litteris*:

> **Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.**
> **1.** Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.
> **2.** A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.
> **3.** A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA. (grifou-se)

Registra-se que os entendimentos consubstanciados nas Resoluções de Consultas aprovadas pelo TCE-MT têm efeitos normativos e vinculativos, portanto, para deixarem de produzir esses efeitos, há a necessidade de aprovação de novas Resoluções, alterando ou revogando as existentes.

Desse modo, ratifica-se o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1 ) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa, às pags. 44 a 47 do Doc.: 169929/2018, aduz que "os documentos acostados nesses autos, corroboram no sentido de que ambas irregularidades não restaram comprovadas, pois os anexos mencionados, atendem ao comando da LRF, pois neles constam todas as informações exigidas pela LC 101/00.

Os documentos citados pela Defesa foram acostados às pags. 194 a 204 do Doc.: 169931/2018.

**Análise da defesa:**

De plano, deixa-se de considerar os documentos juntados às pags. 194 a 204 do Doc.: 169931/2018 pela Defesa, pois são documentos apresentados de forma extemporânea (não encaminhados no Sistema Aplic na carga especial própria) e que não gozam de veracidade ideológica nem mesmo presumida, tendo em vista que foram confeccionados somente após o apontamento do presente achado.

Salienta-se que os Anexos de Metas e Riscais apresentados ao TCE-MT quando do encaminhamento da carga especial da LDO, portanto oficiais, divergem substancialmente desses trazidos na Defesa, conforme o Sistema Aplic (2017 => Prefeitura de Alta Floresta => Prestação de Contas = Documentos LDO).

Ademais, os documentos apresentados na defesa não contemplam todas as informações requeridas pelos §§ 2° e 3° do art. 4° da LRF, pois, os Anexos de Metas e Riscais, não evidenciam:

- A avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS; e,

- A evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Do exposto, mantém-se o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1 ) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

*governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa reconhece que a carga especial das Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta, do exercício de 2017, foi encaminhada além do prazo final fixado na legislação.

Aduz, também, que "a Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, encaminhou a carga mensal do mês de dezembro pelo sistema APLIC em 13/06/2018, ou seja, após o período legal de envio ao Tribunal de Contas, definido pela Constituição Estadual, sendo que na mesma época, o Poder Legislativo disponibilizou seu balanço para a consolidação, sendo esta a razão da intempestividade no encaminhamento da carga especial das referidas contas".

Por último, salienta que "muito embora possa ter havido erro procedimental quanto ao encaminhamento de informações para esta Egrégia Corte de Contas, tal fato não trouxera prejuízo para a análise dos fatos administrativo como um todo, razão pela qual se postula pelo saneamento do presente apontamento com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que nem toda irregularidade é passível de autuação, e que o Manifestante não contribuiu para sua ocorrência".

**Análise da defesa:**

De início, registra-se que a carga especial do Sistema Aplic, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta, do exercício de 2017, foi encaminhada no dia 14/08/2018, portanto, 120 dias após o prazo definido no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP (16/04/2018); 19 dias após a confirmação da citação deste processo (Doc:138965/2018); e 62 dias após o encaminhamento da carga mensal do mês de dezembro de 2017 da Câmara Municipal.

Neste sentido, entende-se desarrazoado o fato de que, mesmo que tenha havido o alegado atraso em virtude do não encaminhamento da carga de dezembro de 2018 da Câmara em março de 2018, o Poder Executivo tenha utilizado 62 dias para consolidar e encaminhar as contas do Município ao TCE-MT.

Defende-se que essa demora fragiliza substancialmente o argumento da Defesa, pois, se o empecilho para a remessa das contas do Município fosse de fato o atraso no envio da carga mensal de dezembro de 2017 na Câmara Municipal, que aconteceu em 13/06/2018, é razoável supor que tão logo consolidadas as informações apresentadas pelo Poder Legislativo naquela data, a carga especial seria encaminhada ao TCE-MT, todavia, isso só ocorreu 62 dias após, bem como 19 dias após a citação do Prefeito Municipal.

Ademais, embora o encaminhamento intempestivo das contas não comprometa a análise dos fatos administrativos como um todo, considerados neste processo, conforme muito bem salientado pela Defesa, o atraso acarretou dificuldades aos trabalhos e ao pleno exercício do controle externo, além de desrespeitar normas legais vigentes.

Desse modo, mantém-se o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

8.2 ) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa argumenta que “com relação ao atraso no envio pelo Sistema APLIC, deve ser apartado em processo de representação, pois a penalidade a ser imputada ao Gestor, caso seja o responsável pelo atraso, pode ser o pagamento de multa pecuniária, sem nenhuma interferência no conteúdo do parecer prévio a ser emitido nesses autos”.

Por fim a Defesa aduz que “o envio intempestivo da LDO/2017, não causou nenhum empecilho para análise das Contas Anuais de Governo de 2017, em apreço, razão pelo qual, caberá expedição de recomendação ao Gestor (...)”.

**Análise da defesa:**

A alegação da Defesa quanto a necessidade de instauração de Representação para se apurar eventual aplicação de multas pelo ao atraso no encaminhamento da LDO-2017 é procedente.

Todavia, a Representação, enquanto espécie de processo de fiscalização, tem por escopo a verificação da responsabilidade do gestor em atos omissivos ou comissivos que podem ou não redundar na aplicação de sanções pecuniárias e/ou outras medidas.

Já o processo de Contas de Governo tem por finalidade a verificação da conduta do gestor no exercício das suas funções políticas, serve para subsidiar o Poder Legislativo na missão de julgar as contas do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, tendo em vista a dualidade de objetivos e aplicações (Processo de Contas de Governo e Processo de Fiscalização), não há nenhum fundamento lógico ou jurídico que impeça a consignação deste achado nas Contas de Governo, pois se está analisando a conduta do gestor sob o aspecto do seu comportamento político de prestador de contas, independentemente de haver ou não a instauração de Representação para apurar o ato sob a ótica sancionatória pecuniária. Neste caso, não há *bis in idem*.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1 ) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

Após tecer vários comentários acerca da transparência na gestão fiscal, a Defesa cita o Parecer n°


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

4.361/2016 exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos do processo TCE-MT n° 848-6/2015, no qual o *parquet* teria se manifestado pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de 2015 do Município de Novo Santo Antônio, apesar de constatar irregularidades graves e atentatórias ao princípio da transparência.

Também foi citado trechos do Relatório de Análise de Defesa constante do processo TCE-MT n° 8.444-1/2016 (Contas Anuais de 2015 do Município de Guiratinga), no qual a Equipe Técnica sanou irregularidade semelhante.

A Defesa alega, ainda, que os "decretos de abertura de créditos suplementares devidamente afixado, publicado e posto no referido instrumento de divulgação (portal), esperando assim, atender a expectativa da Equipe Técnica, para considerar sanado o apontamento".

Ao final, A Defesa pugna que "a Jurisprudência do Tribunal Mato-grossense, caminha no sentido de que tais irregularidades, não podem, isoladamente, ensejar emissão de Parecer Prévio Contrário, embora seja papel do Administrador Público dar transparência na gestão dos recursos públicos".

Às pags. 237 a 400 dos Docs.: 169931/2018 e 169935/2018, foram apresentadas cópias de decretos de abertura de créditos adicionais.

**Análise da defesa:**

O presente achado consiste na constatação de que os Decretos de abertura de créditos adicionais do exercício de 2017 não foram publicados na imprensa oficial do Município de Alta Floresta e nem tampouco divulgados no site (Portal Transparência) da Prefeitura.

Registra-se que estes Decretos (texto normativo) não foram encaminhados no Sistema Aplic.

Os Decretos são atos oficiais regulamentares legislativos expedidos pelos Chefes dos Poderes Executivo, e como tais estão submetidos ao princípio da publicidade insculpido no artigo 37, *caput,* da CF/88, sendo que, quando regulam matérias orçamentárias e financeiras, os Decretos também devem observar as regras de publicidade e transparência insculpidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, e, na Lei n° 12.527/2001(Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, a mera fixação de decretos em murais locais, conforme alegado nas razões de defesa, não satisfaz as necessidades de divulgação, publicidade e transparência requeridas na legislação pátria, bem como obsta a eficácia e a fé pública do ato estatal.

Ademais, contrariamente às alegações da Defesa, os Decretos orçamentários não foram divulgados no Portal Transparência do Município tempestivamente, sendo que, na fase de elaboração do relatório técnico, os respectivos textos normativos foram obtidos por meio de solicitações atendidas pela Unidade de Controle Interno – UCI do Município (Decretos: 089/2017, 104/2017, 344/2017, 566/2017, 654/2017 e 752/2017), somente depois foram divulgados no Portal.

Por derradeiro, esclarece-se que entendimentos veiculados nos Pareceres emitidos Pelo Ministério Público de Contas e nos Relatórios de Análises de Defesas não constituem Jurisprudência da Corte de Contas.

Assim, mantém-se o presente achado.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**Situação da análise:** ***MANTIDO***

9.2 ) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

Após tecer vários comentários acerca da transparência na gestão fiscal, a Defesa cita o Parecer n° 4.361/2016 exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos do processo TCE-MT n° 848-6/2015, no qual o *parquet* teria se manifestado pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de 2015 do Município de Novo Santo Antônio, apesar de constatar irregularidades graves e atentatórias ao princípio da transparência.

Também foi citado trechos do Relatório de Análise de Defesa constante do processo TCE-MT n° 8.444-1/2016 (Contas Anuais de 2015 do Município de Guiratinga), no qual a Equipe Técnica sanou irregularidade semelhante.

Na exposição dos seus argumentos, a Defesa faz confusão entre os Demonstrativos Fiscais exigidos pela LRF (RGF e RREU) e as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e normas complementares da STN e do CRC.

A Defesa não teceu argumentos objetivos sobre o conteúdo do presente achado, qual seja, a não publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.

**Análise da defesa:**

De início, evidencia-se que oobjetivo das Demonstrações Contábeis das entidades do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e para a tomada de decisão. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP 7ª edicão, pags. 23 e 24, disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/563508/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers9
).

Para cumprir seus objetivos, as Demonstrações Contábeis devem ser amplamente divulgadas para toda a sociedade, pelos mais variados meios de acesso possíveis, inclusive por meio da publicação na imprensa oficial do respectivo ente federado, conforme dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 16.6, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC n° 1.133/08:

DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
11. A divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende, entre outras, as seguintes formas:
(a) publicação na imprensa oficial em qualquer das suas modalidades;
(b) remessa aos órgãos de controle interno e externo, a associações e a conselhos representativos;
(c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados;
(d) disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público. (grifou-se)

É importante frisar que as formas de divulgação acima elencadas não são opcionais mas sim cumulativas,


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

podendo esta publicização também ocorrer por outros meios adicionais.

Portanto, a mera fixação das Demonstrações Contábeis em murais locais ou a simples divulgação no Portal Transparência não satisfazem as necessidades de publicização requeridas pelo CFC, e, mormente pelas regras de publicidade e transparência insculpidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, e, na Lei n° 12.527/2001(Lei de Acesso à Informação).

Ademais, é importante salientar que todo ato oficial público, para ter eficácia e fé pública, o que abrange as Demonstrações Contábeis produzidas pelos entes federativos, devem ser publicados em órgãos oficiais de imprensa, em atendimento ao princípio constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

Inobstante mencionar que mesmo as Demonstrações Contábeis elaboradas e encaminhadas ao TCE-MT de forma extemporânea, conforme carga especial de Contas de Governo enviadas pelo Sistema Aplic em 14/08/2018, não foram publicadas na imprensa oficial do Município de Alta Floresta.

Por essas contrarrazões, não são acatadas as justificativas da Defesa para este Achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1 ) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa manifesta que “muito embora o texto da lei orçamentária do exercício analisado não contenha, em tese, as informações mencionadas pela Equipe de Auditoria, não significa que a referida norma esteja em desacordo com os preceitos constitucionais e legais”.

Neste sentido expõe, ainda, que é “imperioso relembrar que o Manifestante zelou pela transparência nas informações prestadas à sociedade, em relação à execução da administração financeira do órgão público, salientando que estas informações foram repassadas da forma mais clara possível, para um fácil entendimento pela sociedade, na busca pelo acesso à informação e observância ao princípio da transparência”, e que, “neste passo, todas as informações relativas a peça orçamentária, constam nos demais anexos que compõe a Lei Orçamentária do exercício de 2017, foram publicadas na imprensa oficial, e disponibilizadas no Portal de Transparência, e não sendo óbice para o controle externo feito pelo *E*. Tribunal de Contas Mato-grossense.

Por fim, conclui que “em respeito a razoabilidade que o caso requer, o apontamento merece emissão de **RECOMENDAÇÃO** por parte do Relator, uma vez que não possui capacidade de influenciar negativamente no julgamento das contas.

**Análise da defesa:**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Conforme a descrição e evidenciação deste achado, pag. 10 do relatório preliminar (Doc.: 136978/2018), foi constatado a LOA-2017 não apresenta adequadamente os valores dos créditos orçamentários vinculados ao Orçamento da Seguridade Social, tendo em vista que não inclui o valor total destinado à Assistência Social e aquele referente à Previdência.

Observa-se que, contrariamente às alegações da Defesa, os anexos da Lei de Orçamento não apresentam as segregações das programações orçamentárias por tipo de Orçamento (Fiscal e da Seguridade), conforme se verifica dos documentos enviados no Sistema Aplic.

Tal inadequação acaba por tornarem imprecisas as informações constantes da LOA e compromete sua análise, além de não observar as disposições contidas nos artigos 165, §§ 5° ao 8°, c/c art. 194, da CF/88

Pelo exposto, entende-se por não sanar o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1 ) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa afirma que tratou deste apontamento no bojo dos argumentos apresentados manifestação da defesa do achado de número “4.1”.

Todavia, naquele achado, a Defesa não teceu argumentos objetivos sobre o conteúdo do presente achado, qual seja, não quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.

No achado de número “4.1”, a Defesa aduziu que “mesmo que se considere corretas as informações trazidas pela competente Equipe de Auditoria, tais apontamentos não merecem maior reprimenda ao ponto de influenciar e/ou direcionar o parecer prévio a ser proferido nestas contas, cabendo recomendação para adoção de medidas para corrigir as falhas supostamente cometidas”.

**Análise da defesa:**

No texto normativo da Lei Municipal n° 2.349/2016 (LOA-2017 do Município de Alta Floresta), e seus respectivos documentos anexos encaminhados pelo Sistema Aplic, constatou-se a ausência da estimativa das deduções de receitas provenientes das renúncias autorizadas pela Lei Municipal n° 1.527/2006, mormente aqueles referentes às isenções do IPTU.

Neste sentido, assim são as disposições contidas no artigo 52 da Lei Municipal n° 1.527/2006:


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

> **Art. 52 -** fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município, o bem imóvel:
> **I –** pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.
> **II –** utilizados para fins sociais de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que não tenha finalidade lucrativa;
> **III –** pertencente ao aposentado (a), pensionista, quando possuir apenas 01 (um) imóvel no município, em relação à fração utilizada exclusivamente para sua residência e que possua uma renda de até 2 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;
> **IV –** ocupado por escola especializada em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovada a gratuidade;
> **V –** que constitui reserva florestal permanente, condição comprovada por órgão credenciado.

Em exame ao relatório Receita Orçamentária (Sistema Aplic: 2017 => Informes Mensais => Receitas => Receita Orçamentária) constata-se que a Natureza de Receita n° 9112020300 – Deduções do IPTU/Descontos Concedidos registra o valor de R$ 719.496,93, contudo, a LOA-2017 não demonstrou/quantificou uma estimativa para esta espécie de renúncia fiscal.

Neste rastro, é importante citar a seguinte orientação contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 02/2016, pags. 60 a 63:

> A **isenção** é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial. (grifou-se)

Salienta-se que quaisquer das espécies de renúncia de receitas (anistias, remissões, créditos presumidos, isenções e etc.) concedidas devem ser estimadas/quantificadas e demonstradas na Lei do Orçamento, observados dos termos da respectiva LDO.

Ante o exposto, ratifica-se o apontamento.

**Situação da análise: *MANTIDO***

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

12.1 ) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Manifestação da defesa:**

A Defesa informa que “o ‘erro’ detectado pela equipe de auditores desta Nobre Corte de Contas ocorreu na digitação dos documentos para o envio pelo Sistema APLIC, sem causar nenhum dano ao conteúdo das Contas em


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

análise".

Alega, ainda, que o erro material ocorrido não acarreta a nulidade dos Decretos de abertura dos créditos adicionais, e que "tal fato não trouxera prejuízo para a análise dos fatos administrativo como um todo, razão pela qual, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, seja convertida em recomendação, sem aplicação de sanção, tendo em vista que nem toda irregularidade é passível de autuação.

Por derradeiro, pede o "o afastamento da irregularidade, ou a sua transformação em recomendação, sendo que, em respeito ao princípio da eventualidade, considerando necessária aplicação de penalização, o seja no mínimo legal".

**Análise da defesa:**

Conforme a descrição e evidenciação deste achado de auditoria, pag. 14 do relatório preliminar (Doc.: 136978/2018), constatou-se que, no Sistema Aplic, foram informadas aberturas de créditos adicionais suplementares no montante de R$ 110.400,00, por Operações de Crédito, mas os decretos analisados dispõem que foram por Transferências de créditos.

A Defesa reconhece as divergências e as atribuem à ocorrência de erros de digitação.

Salienta-se que os gestores públicos têm a obrigação de prestar contas e informações ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, completa e fidedigna, cabendo à gestão supervisionar e implementar controles que visem a conferência dos dados a serem encaminhados a esta Corte. Desse modo, mantém-se o achado.

**Situação da análise: *MANTIDO***

## 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Considerando-se as análises realizadas no tópico anterior, sugere-se ao Eminente Conselheiro Relator que determine à atual gestão do Município de Alta Floresta – MT que:

- na elaboração nas próximas propostas da LDO, faça constar do projeto legislativo os Anexos de Metas e Riscos Fiscais na forma dos §§ 2° e 3° do art. 4° da LRF;

- na elaboração das próximas propostas de LOA, faça o destaque os créditos orçamentários vinculados ao Orçamento da Seguridade Social, nos termos dos artigos 165, §§ 5° ao 8°, c/c art. 194, da CF/88;

- encaminhe tempestivamente, por meio das cargas mensais do Sistema Aplic, cópias de todas as atas de audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo para demonstração e avaliação das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do art. 9°, § 4°, da LRF;


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

- faça publicar tempestivamente, na imprensa oficial do município, todas as Leis e Decretos que autorizam e abrem créditos orçamentários adicionais, bem como encaminhe cópias destes atos legislativos ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic;

- implemente medidas e controles para possibilitar a comprovação da disponibilização das contas anuais à Câmara Municipal e à Sociedade, nos termos do art. 49 da LRF;

- realize, anualmente, a publicação das Demonstrações Contábeis do Município na imprensa oficial e faça a divulgação no site da Prefeitura, antes do encaminhamento das contas anuais ao Tribunal de Contas;

- determine à área técnica responsável que elabore as Demonstrações Contábeis em conformidade com as normas e orientações expedidas pela STN;

- realize a prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas na forma e prazo definidos no artigo 209 da CE/89 e nas Resoluções Normativas do TCE-MT;

- emita orientações às áreas técnicas da Prefeitura para que, na contabilização (empenhamento) das folhas de pagamentos mensais, registre corretamente as parcelas de proventos, utilizando os elementos e subelementos constantes das tabelas/leyautes do Sistema Aplic; e,

- adotar medidas imediatas para reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo e do Município aos limites estabelecidos na legislação, nos termos dos artigos 22 e 23 da LRF.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações das Defesas, conclui-se que os argumentos da Defesa foram suficientes para sanar o achado de número 3,3.2), sendo mantidos todos os demais constantes no realtório preliminar.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Após a análise das razões de defesa, defende-se a manutenção dos seguintes achados:

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2 ) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1 ) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2 ) SANADO

3.3 ) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.4 ) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1 ) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1 ) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1 ) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1 ) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

8.2 ) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1 ) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

9.2 ) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO
Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1 ) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1 ) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

12.1 ) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

**4.2. NOVAS CITAÇÕES**

Não há novas citações.

Em Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2018.

EDICARLOS LIMA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VP75OU.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

# TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 29 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, às 16:53:51, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 172960 - 2017, de fl(s) 432 a(s) 834, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 286079 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

**MARIA JOSE DE PAULA CORREA**
( Servidor responsável )

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 170187/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROTOCOLO** | **28.607-9/2018** |
| **ASSUNTO** | **DOCUMENTAÇÃO** |
| **PRINCIPAL** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **INTERESSADO** | **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** – Prefeito Municipal |
| **ADVOGADOS** | **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972**<br>**SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B** |
| **RELATOR** | **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** |

## DESPACHO

Trata-se de Documentação encaminhada pelo Sr. Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal de Alta Floresta, por meio de seus advogados, referente à sua manifestação de defesa nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 17.296-0/2017.

Encaminhe-se a presente à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que proceda a sua juntada aos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 17.296-0/2017.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 29 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA** [1]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código IQBNIZ.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.960,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.100,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.150,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 19.425,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.500,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 4690710000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 4.200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **36.875,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.735,71 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 900,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.250,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.250,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 560,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 400,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 650,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.900,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 31.430,09 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **60.075,80** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 103.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.500,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 16.600,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390410000 | CONTRIBUIÇÕES | 90.720,50 |

| | | |
|---|---|---|
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 88.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 174.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.500,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 164.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 17.500,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 208.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.500,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 31.500,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 14.500,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 004.12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 90.000,00 |
| 004.12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.200,00 |
| 004.12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.600,00 |
| 004.12.361.0017.2221 | MANUTENCAO DO PNAE - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.000,00 |
| 004.12.361.0017.2222 | MANUTENCAO DO PNAE - PRE ESCOLA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.300,00 |
| 004.12.366.0017.2162 | MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 260,00 |
| 004.12.367.0017.2161 | MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE - EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.800,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.400,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 270.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 208.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 73.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 17.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 1.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 007.12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.802.880,50** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.140,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 950,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 81.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 800,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 197.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.100,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 32.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 96.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.000,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.000,00 |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20.203,51 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |

| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 75.205,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.500,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 960,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.600,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.040,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.500,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 25.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 370,00 |
| 002.10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 196.900,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **901.568,51** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.800,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 400,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.500,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.500,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 8.300,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 60.400,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.500,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 22.250,00 |
| | **SUBTOTAL** | **139.950,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 320,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.420,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 800,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 400,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.400,00 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.100,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.400,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 423.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **434.900,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.400,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.400,00** |
| | **TOTAL** | **3.408.079,81** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 14.925,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **15.425,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.800,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.670,00 |
| | **SUBTOTAL** | **3.470,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.050,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 4.200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.250,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 320,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 480,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.700,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.804,42 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 949,40 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 180,00 |
| 001.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 85,91 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 99,80 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 200,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 60,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.780,00 |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 750,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 3.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.278,75 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 855,48 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.084,80 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.211,72 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.622,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.153,52 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **52.725,80** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 120.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 140.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 70.000,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 150.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 190.000,00 |
| 001.12.361.0016.2210 | ATIVID. ADM. DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.600,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 29.500,00 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 134.880,50 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 170.500,00 |
| 004.12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.400,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 365.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 82.500,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 175.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.802.880,50** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 500,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.980,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.500,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.900,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 950,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 150,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 17.800,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.040,00 |
| 3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 11.205,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.300,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 163.100,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 190.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.203,51 |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 106.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 3171700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 830,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.600,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 002.10.303.0022.2178 | MANUTENÇÃO DO BLOCO IV- FARMACIA BASICA | |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 100.000,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |

| | | |
|---|---|---|
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.140,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 73.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 47.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.070,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.050,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.650,00 |
| | **SUBTOTAL** | **901.568,51** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 250,00 |
| | **SUBTOTAL** | **250,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 130.310,00 |
| | **SUBTOTAL** | **139.410,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 1.300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.300,00 |
| 002.18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 483.400,00 |
| | **SUBTOTAL** | **487.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **100,00** |
| | **TOTAL** | **3.408.079,81** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA MT

AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 01/11/17 A 30/11/17
Luiz Alberto Warszk

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 739/2017**
**DE QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2405/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 239.700,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 59.700,00 |
| | **SUBTOTAL** | **59.700,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 180.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **180.000,00** |
| | **TOTAL** | **239.700,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.700,00 |
| | **SUBTOTAL** | **59.700,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 180.000,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---|---|
| **SUBTOTAL** | **180.000,00** |
| **TOTAL** | **239.700,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 07/11/17 A 07/12/17
Luiz Alberto Warzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 740/2017**
**DE TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2410/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 96.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **96.000,00** |
| | **TOTAL** | **96.000,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 96.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **96.000,00** |
| | **TOTAL** | **96.000,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAUJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ: 15.023.906/0001-07
DE 07/11/17 A 07/12/17
Luiz Alberto Warzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 741/2017
De , 7 de Novembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2426/2017, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 696.052,52 (Seiscentos e noventa e seis mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 173.934,55 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.095,07 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 245.595,98 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 14.885,41 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 226.058,86 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 25.482,65 |
| | **SUBTOTAL** | **696.052,52** |
| | **TOTAL** | **696.052,52** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 696.052,52 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---|---|
| **SUBTOTAL** | **696.052,52** |
| **TOTAL** | **696.052,52** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 29/11/17 A 29/12/17
Luiz Alberto Warizaki

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 748/2017
De , 29 de Novembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.026.187,51 (Dois milhoes e vinte e seis mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 133.575,50 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 14.342,31 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.642,96 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 72.173,84 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 967,65 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.243,02 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 24.567,54 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.409,43 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 54.980,91 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 8.540,85 |
| | **SUBTOTAL** | **332.444,01** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 322.042,46 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.233,32 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.813,04 |

| | | |
|---|---|---|
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 38.386,75 |
| | **SUBTOTAL** | **375.475,57** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 147.086,37 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.039,93 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 21.011,24 |
| | **SUBTOTAL** | **170.137,54** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 101.646,29 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 313,86 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.199,59 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.371,07 |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 10.185,06 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 128.897,57 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.892,74 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.299,66 |
| | **SUBTOTAL** | **282.805,84** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 39.286,99 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 962,48 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.449,09 |
| | **SUBTOTAL** | **45.698,56** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 31.082,27 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.048,78 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.152,12 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 58.607,88 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 8.891,41 |
| | **SUBTOTAL** | **103.782,46** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 302.781,90 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 23.178,93 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.030,71 |

| | | |
|---|---|---|
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 24.984,09 |
| | **SUBTOTAL** | **355.975,63** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 86.500,24 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.699,59 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.009,79 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.025,60 |
| | **SUBTOTAL** | **107.235,22** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 58.984,68 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.713,05 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.402,37 |
| | **SUBTOTAL** | **66.100,10** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 62.550,10 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 8.991,15 |
| | **SUBTOTAL** | **71.541,25** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 28.730,88 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.858,33 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.979,93 |
| | **SUBTOTAL** | **33.569,14** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.420,69 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.393,28 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 8.608,22 |
| | **SUBTOTAL** | **81.422,19** |
| | **TOTAL** | **2.026.187,51** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **200.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 002.08.243.0009.2034 | MANUT. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 40.000,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16.208,88 |
| 002.08.244.0601.2160 | CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS CONVIVER | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 861.028,86 |
| 002.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 42.600,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 49.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.158.837,74** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 002.13.392.0032.2071 | FESTIVIDADES, FESTIVAIS, E CONCURSOS CULTURAIS | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 22.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **37.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 003.25.752.0026.1054 | AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 268.000,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 202.349,77 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **570.349,77** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 002.20.608.0028.2198 | APOIO A PROD. AGROECOL. DE PROD. AGROPECUARIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **60.000,00** |
| | **TOTAL** | **2.026.187,51** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Ariel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 01/12/17 A 30/12/17
Luiz Alberto Warzko

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 750/2017
De , 1 de Dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.571.207,44 (Dois milhoes e quinhentos e setenta e um mil e duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 218,13 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 929,90 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.152,21 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 185,99 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.520,56 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.050,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.056,79** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 436,26 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.841,63 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.426,60 |
| | **SUBTOTAL** | **19.704,49** |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 84.072,71 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 353,98 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.489,84 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 548,98 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.894,63 |
| 002.11.331.0012.2022 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | |
| 3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 29.942,35 |
| | **SUBTOTAL** | **123.302,49** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 400,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.674,29 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 38.222,09 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 219,70 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.500,00 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.500,00 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **63.516,08** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 99.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.418,35 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.700,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.936,14 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.200,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 16.900,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.150,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 128.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.274,87 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 114.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 27.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 98.500,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 23.000,00 |
| 005.12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 43.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 30.172,73 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 85.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 34.767,31 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 53.781,85 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.573,96 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.550,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 51.800,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 18.864,12 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 29.272,51 |
| 007.12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.188,52 |
| | **SUBTOTAL** | **922.050,36** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.264,50 |
| | **SUBTOTAL** | **5.264,50** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.391,02 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 919,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.572,20 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 843,05 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 380,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 78.138,92 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 26.578,90 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.527,95 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 11.022,90 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.787,78 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.025,63 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 516.833,82 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 36.706,95 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 46.985,83 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.891,66 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 45.374,95 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.482,48 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 61.341,78 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.102,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.285,10 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 38.946,55 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 866,51 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 23.548,73 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 131.590,61 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.611,53 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 66.193,55 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.351,12 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.135,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.200,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.768,38 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 31.657,59 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.701,15 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 834,57 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.706,98 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.400,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.473,16 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.641,26 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.217,33 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.225,60 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 754,25 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 428,81 |
| | **SUBTOTAL** | **1.235.944,60** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.384,56 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 52.978,47 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.354,79 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 46.242,22 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.485,11 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.535,62 |
| | **SUBTOTAL** | **140.980,77** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 218,13 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 873,37 |
| | **SUBTOTAL** | **1.091,50** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 609,68 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.604,34 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 542,54 |
| | **SUBTOTAL** | **3.756,56** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 850,14 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18,81 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 81,32 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 37.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **38.050,27** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 299,92 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.288,38 |
| | **SUBTOTAL** | **1.588,30** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.111,76 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.775,62 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 13,35 |
| | **SUBTOTAL** | **5.900,73** |
| | **TOTAL** | **2.571.207,44** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 111,17 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 372,90 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 329,55 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 170,39 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 448,50 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 53,14 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 353,48 |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 3,88 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 66,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 355,90 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.541,06 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 47,20 |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 725,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.578,17** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.235,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 178,46 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 20,71 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.116,34 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.501,61 |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 15,20 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 31,50 |
| 001.04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 71,70 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 420,00 |
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 259,77 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.678,84 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.377,95 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.541,92 |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.493,05 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.208,37 |
| | **SUBTOTAL** | **53.150,42** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 79,66 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 35,85 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,80 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 11.564,34 |
| 4690710000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 9.967,64 |
| | **SUBTOTAL** | **21.653,29** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 62.200,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 461,95 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 8.202,77 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 182,50 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 225,59 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 112,43 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.833,95 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 340,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 308,27 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 14,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 850,18 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 292,40 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 143,11 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.975,99 |
| 002.08.243.0009.2034 | MANUT. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 990,05 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.400,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.225,74 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.522,09 |
| 002.08.244.0601.1084 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - CASA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.300,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 66,93 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.800,32 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9,04 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 109,88 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 13.000,00 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2165 | BPC NA ESCOLA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **147.567,19** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.900,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.150,00 |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.854,49 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 90.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 238.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.000,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 22.774,87 |

| | | |
|---|---|---|
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.279,28 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 83.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.860,71 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 114.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 56.193,06 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.300,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 49.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.450,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 35.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.853,92 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 007.12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.734,03 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **922.050,36** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.007,42 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 291,88 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 149,45 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 30,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 14,61 |
| | **SUBTOTAL** | **1.493,36** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.499,22 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.741,06 |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 12.286,37 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 220,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 894,77 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.772,54 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 6,35 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.105,64 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 451,20 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.257,75 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.533,54 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 380,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 142,61 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 77,56 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 90,22 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.248,41 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.057,66 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 518,16 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 131,98 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 414,65 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.102,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 405,98 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.300,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.994,90 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.518,27 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 253,49 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.406,08 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 376,07 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.991,50 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.450,10 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.794,69 |
| 3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 7.797,70 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.007,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.225,66 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 943,80 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.013,68 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 252,58 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 27,75 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.025,59 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 457,30 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.739,60 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 602,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 801,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 864,50 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.623,84 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 115.872,64 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.691,77 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 43.077,06 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 11.033,78 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.821,73 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.826,84 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 56.075,99 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 247,38 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.424,81 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 186,00 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 7.934,46 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 312,59 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.877,14 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.137,83 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 795,01 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 415,80 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 106.535,47 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 383,35 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.972,69 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.552,54 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 341,14 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.574,94 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.838,87 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 55.210,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 63.200,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 816,75 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.10.302.0021.2170 | ASSISTENCIA A REDE ESPECIAL DE CONSULTAS MEDICAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.065,96 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 182,75 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 105.690,92 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 22.429,14 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.947,19 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 430,01 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.980,41 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 247,03 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 15.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 96.000,00 |
| 002.10.303.0022.2178 | MANUTENÇÃO DO BLOCO IV- FARMACIA BASICA | |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 4.642,79 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,88 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 18.594,09 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 81,74 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.751,96 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.125,87 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.640,24 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 396,34 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.287,81 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 80,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.406,60 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 18.514,90 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.590,86 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 709,06 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.130,73 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.224,53 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.179,53 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.720,60 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.335,88 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 44,10 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 43.007,79 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 13.893,86 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.368,21 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 721,90 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.366,30 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.588,42 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 970,73 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 105,46 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 180,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.773,42 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 609,60 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.399,08 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 88,56 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 178,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.235.944,60** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 145,65 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 291,75 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.575,99 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 484,99 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 283,03 |
| | **SUBTOTAL** | **2.781,41** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 571,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 173,43 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 41.090,85 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.682,03 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 15,34 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.021,43 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 38.249,30 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.535,62 |
| | **SUBTOTAL** | **100.339,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 135,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 587,10 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 116,75 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 771,31 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.481,82 |
| | **SUBTOTAL** | **24.091,98** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 335,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 68,47 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 194,69 |
| 002.18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 37.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **37.698,16** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.446,33 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 40,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.972,26 |
| | **SUBTOTAL** | **11.458,59** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 165,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 161,21 |
| 002.23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 36,65 |
| | **SUBTOTAL** | **362,86** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 284,96 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.753,09 |
| | **SUBTOTAL** | **6.038,05** |
| | **TOTAL** | **2.571.207,44** |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 20/12/17 A 20/01/18
Luiz Alberto Warlise

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 755/2017
De , 20 de Dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2426/2017, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 256.674,51 (Duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 22.553,41 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.232,23 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.078,32 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 483,82 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.393,85 |
| | **SUBTOTAL** | **31.741,63** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 39.987,27 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.801,09 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.418,04 |
| | **SUBTOTAL** | **52.206,40** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.169,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.203,33 |
| | **SUBTOTAL** | **6.372,33** |

| | | |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.222,89 |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 9.548,50 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 14.682,36 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.418,04 |
| | **SUBTOTAL** | **29.871,79** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.035,88 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 661,40 |
| | **SUBTOTAL** | **3.697,28** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.764,78 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 410,83 |
| | **SUBTOTAL** | **2.175,61** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 77.899,71 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 14.912,90 |
| | **SUBTOTAL** | **92.812,61** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 7.319,13 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.693,35 |
| | **SUBTOTAL** | **9.012,48** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.332,69 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.747,84 |
| | **SUBTOTAL** | **13.080,53** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.496,86 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.132,64 |
| | **SUBTOTAL** | **6.629,50** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 7.241,19 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.833,16 |
| | **SUBTOTAL** | **9.074,35** |
| | **TOTAL** | **256.674,51** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.635,00 |
| 001.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.110,48 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.177,34 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 108.927,71 |
| 002.08.244.0601.1084 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - CASA FAMILIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.014,50 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.555,23 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.445,38 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.623,76 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.063,51 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 12.841,60 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 9.944,16 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.514,15 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.036,90 |
| 002.08.244.0601.2159 | ACESSUAS TRABALHO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **229.889,72** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 002.13.392.0032.2071 | FESTIVIDADES, FESTIVAIS, E CONCURSOS CULTURAIS | |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 9.000,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **24.000,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 002.18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.784,79 |
| | **SUBTOTAL** | **2.784,79** |
| | **TOTAL** | **256.674,51** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 29/12/17 A 29/01/17
Luiz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 762/2017
De , 29 de Dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2426/2017, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 3.121.021,54 (Tres milhoes e cento e vinte e um mil e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 120.419,75 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 13.834,71 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 8.071,59 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 87.969,62 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 835,07 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 11.460,25 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 23.923,39 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.913,16 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 46.400,08 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.594,61 |
| | **SUBTOTAL** | **322.422,23** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 277.053,37 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.667,02 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 33.817,12 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **322.537,51** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50.160,46 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.636,39 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 18.969,56 |
| | **SUBTOTAL** | **70.766,41** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 48.980,16 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.347,66 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.044,51 |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 9.079,74 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 83.810,81 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.147,02 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.590,35 |
| | **SUBTOTAL** | **176.000,25** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 378.866,23 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.575,98 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 80.502,79 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 54.322,78 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 116.174,92 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.778,90 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 66.644,34 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.328,33 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 118.122,99 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.591,75 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 61.515,25 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.560,67 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.706,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 11.771,03 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 283.521,50 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 90.507,73 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.381,59 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 108.380,01 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.229,07 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 14.516,84 |
| 007.12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.843,65 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 255,11 |
| | **SUBTOTAL** | **1.472.097,46** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 42.704,63 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 756,09 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.131,09 |
| | **SUBTOTAL** | **46.591,81** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.935,30 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 962,72 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.789,90 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 56.401,38 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 7.713,98 |
| | **SUBTOTAL** | **99.803,28** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 247.114,09 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 909,39 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 26.931,19 |
| | **SUBTOTAL** | **274.954,67** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 90.831,45 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.159,21 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.570,40 |
| | **SUBTOTAL** | **105.561,06** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 52.241,65 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.113,27 |

| | | |
|---|---|---|
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.323,91 |
| | **SUBTOTAL** | **58.678,83** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 66.706,95 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.773,79 |
| | **SUBTOTAL** | **73.480,74** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 27.679,67 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.349,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 1.001,84 |
| | **SUBTOTAL** | **30.030,51** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 59.829,02 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,98 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 7.266,78 |
| | **SUBTOTAL** | **68.096,78** |
| | **TOTAL** | **3.121.021,54** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20.332,31 |
| | **SUBTOTAL** | **20.332,31** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 66.611,64 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 29.910,95 |
| | **SUBTOTAL** | **96.522,59** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.333,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.850,00 |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.120,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.774,82 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 12.000,00 |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.550,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 46.592,00 |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 9.904,42 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 20.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.140,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.900,00 |
| 001.12.361.0016.2210 | ATIVID. ADM. DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 12.600,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 21.976,16 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 8.990,10 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.917,60 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.500,00 |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 38.671,21 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 746.750,00 |
| 002.12.361.0016.2058 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 19.295,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 23.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 17.589,72 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 30.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.321,75 |
| 002.12.367.0016.2146 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO ESPECIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 166.818,74 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 43.958,12 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 1.200,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 247.497,16 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.665,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |

| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 13.500,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 214.147,51 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 32.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.900,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.200,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.000,00 |
| 004.12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 84.769,17 |
| 005.12.361.0020.2064 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 34.661,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.400,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.247,21 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.190,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 56.070,94 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 64.582,35 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 66.354,01 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 57.400,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.303,80 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 61.020,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 14.480,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.800,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 51.650,93 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.700,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.350,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.495,50 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.300,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 007.12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 112,13 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.575.949,35** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 5.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 250,02 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **13.250,02** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.26.782.0011.1036 | ADQUIRIR VEÍCULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS - SINFRA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| 003.25.752.0026.1054 | AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 112.270,36 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.700,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 51.358,24 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 62.775,10 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.231,00 |
| | **SUBTOTAL** | **267.634,70** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 34.512,35 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 17.627,60 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.700,00 |
| | **SUBTOTAL** | **70.839,95** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 002.18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 31.992,62 |
| | **SUBTOTAL** | **31.992,62** |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.500,00 |
| 002.20.608.0028.2198 | APOIO A PROD. AGROECOL. DE PROD. AGROPECUARIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **39.500,00** |
| | **TOTAL** | **3.121.021,54** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 045-A/84**

Súmula: DISPÕR SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, O "JORNAL DA CIDADE DE ALTA FLORESTA".

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado como órgão de imprensa oficial do Município de Alta Floresta - MT., o Jornal da Cidade de Alta Floresta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 11 de Setembro de 1984.

EDSON SANTOS,
Prefeito Municipal.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PUBLICADO Diário Oficial
TCE/MT, ED 698 DE
28/08/15 a 31/08/15
Pag 037
Procuradoria Jurídica Do Município

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.276/2015**

**SÚMULA: "RECONHECE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO COMO UM DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1° -** Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como um órgão de comunicação oficial do Município de Alta Floresta/MT.

**Art.2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 27 de agosto de 2015.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PUBLICADO Diário Oficial TCE/MT, ED 698 DE 28/08/15 a 31/08/15 Pag 037

Procuradoria Jurídica Do Município

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.276/2015**

**SÚMULA: "RECONHECE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO COMO UM DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1° -** Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como um órgão de comunicação oficial do Município de Alta Floresta/MT.

**Art.2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 27 de agosto de 2015.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1302 – Página 14
Divulgação segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 Publicação terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

**ATO DA MESA Nº 009/2018**

A Mesa da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município, aliadas ao estatuído pela alínea "C" do Inciso "IV" do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica, e Art. 32 da Lei Municipal nº 1.176/2013.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor efetivo abaixo relacionado, que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, a Promoção Vertical, correspondente ao tempo de serviço no efetivo exercício do cargo, mediante avaliação de desempenho funcional de 2018, passando o mesmo a se enquadrar de acordo com o nível e classe disposto na tabela abaixo:

Grupo Ocupacional de Serviços Técnicos de Nível Médio
Técnico Legislativo
Nome: Soadimar Pizzatto
Nível: 10
Classe: C

**Art. 2º** - Concede ainda ao servidor, o adicional por tempo de serviço à razão de 2% (dois por cento) do seu vencimento base, em conformidade com o Art. 162 da Lei Municipal nº 747/2008.

**Art. 3º** - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 14 de fevereiro de 2018.

**José da Silva Lima - Presidente**
**Marlene da Silva Costa - 1ª Secretária**
**Lindomar Botelho dos Santos - 2º Secretário**

### *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador José da Silva Lima, no uso de suas atribuições, e com base no que determina a alínea "d" do inciso I do Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, **PUBLICA o ATO DA MESA Nº. 009/2018,** abaixo relacionado:

**ATO DA MESA Nº. 009/2018,** que concede ao servidor Soadimar Pizzatto, que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, a Promoção Vertical, correspondente ao tempo de serviço no efetivo exercício do cargo, mediante avaliação de desempenho funcional de 2018.

Para que surta os efeitos determinados e legais, seja afixado o presente Ato da Mesa no Mural da Câmara Municipal em local visível e publicado no site oficial da Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

Para os fins de direito e conhecimento dos interesses, expediu-se o presente.

Vila Rica – MT, 14 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ DA SILVA LIMA - RESIDENTE**

## *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS*

### *ATOS*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da CF, Art. 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, comunicamos que as Contas Anuais de Gestão – Balanço Geral do exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do prefeito municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se a disposição para exame e apreciação dos interessados no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sito a Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta MT.

Alta Floresta – MT. 15 de fevereiro de 2018

**Ademir Caioni**
**Contador – CRC 0162146/O-4**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Comunicamos que os Balanços das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do presidente do Conselho Diretor Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se disponíveis para exame e apreciação dos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, sito a Rua do Araújo, nº 264 - Setor RI, Alta Floresta MT, bem como no site www.consorcioaltotapajos.com.br nos termos da legislação vigente.

Alta Floresta – MT. 15 de fevereiro de 2018

**Lenir Gerônimo de Sousa**
**Secretária Executiva**

## *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO*

### *LICITAÇÃO*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO, CONVITE Nº 001/2018.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio da comissão de licitação (CPL), comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Convite Nº 001/2018, no tipo menor preço por Lote. Objeto - Locação de Softwares conforme Termo de Referência Anexo I, sagrou-se vencedora do LOTE 01 a empresa: A T I COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº. 12.544.341/0001-07, com o valor de R$ 38.280,00 (Trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais), sagrou-se vencedora do LOTE 02 a empresa: JUSSEMAR REBULI PINTO – ME, CNPJ nº. 05.409.467/0001-03, com o valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de fevereiro de 2018. Eledir Santiago Alcunha – Presidente da CPL.

### *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **019/2016**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **ARQUIMEDES FERREIRA LEMES – ME, CNPJ** 20.146.300/0001-90 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Serviços de Exames de Ultrassonografia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Prazo – Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018.

## *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO*

### *LICITAÇÃO*

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2018**
**CHAMADA PÚBLICA N. º 001/2017**
**CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES**

1. PREÂMBULO
**1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/MT, por intermédio de sua PRESIDENTE da CPL,** designado pelo **ATO NORMATIVO N° 262 DE 02 DE JANEIRO DE 2.018,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital n° 022/2017 da Licitação Chamada Pública Nº 001/2017, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO
**2.1.** Fica retificado o **TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO II**, conforme abaixo descrito:

**2.1.1. LIMITE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Onde lia-se:
- Fica estabelecido o limite máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) como teto financeiro mensal para desembolso, a ser pago por profissional contratado, cabendo a Diretoria Administrativa do Hospital o controle mensal da demanda e liquidação da despesa.
- Caso a quantidade de procedimentos/atendimentos ultrapassar o limite financeiro mensal, poderá ser compensada/computada no mês que não atingir o limite mínimo de atendimentos, anexando-se o Relatório Nominal de Atendimento Detalhado, ao final do contrato ou na oportunidade de pagamento da última parcela deste, se houverem atendimentos ou procedimentos que ultrapassarem o limite financeiro mensal, este não será passível de pagamento, sendo considerado apenas para a série histórica e planejamento para as futuras contratações da especialidade.

Passará a ler-se:
- Fica estabelecido o limite máximo de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais) como teto financeiro mensal para desembolso, a ser pago por profissional contratado,

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1379 – Página 20
Divulgação quinta-feira, 14 de junho de 2018 Publicação sexta-feira, 15 de junho de 2018

**JULIANA TIRLONI PINTO**
**Diretora Executiva do PREVILUCAS**

---

**PORTARIA N.º 178/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELISANGELA GONCALVES DA COSTA ASSIS."

A Sra. JULIANA TIRLONI PINTO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2697 de 16 de Outubro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELISANGELA GONCALVES DA COSTA ASSIS, efetiva no cargo de PROFESSOR 40HS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 de JUNHO de 2018 e término em 23 de AGOSTO de 2018, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2018.05.15097P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/06/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 13/06/2018.

**JULIANA TIRLONI PINTO**
**Diretora Executiva do PREVILUCAS**

---

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA*

---

### *LICITAÇÕES*

---

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 044/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/06/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2018, que teve como vencedora a empresa: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 06.017.797/0001-16.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2018.

**Marcos da Silva**
Pregoeiro

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 050/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano assentamento Serrinha.
REALIZAÇÃO: 28/06/2018.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14:00h00min. (horário local)
INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min. (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2018.

**Marcos da Silva**
**Pregoeiro**

---

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA*

---

### *ATOS*

---

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicação nº 1302, página 14, de 20 de fevereiro de 2018, referente às Contas Anuais de Gestão do Exercício 2017.

**Onde se lê:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da CF/88, Art. 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, comunicamos que as Contas Anuais de Gestão–Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se a disposição para exame e apreciação dos interessados no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sito a Travessa Álvaro Teixeira de Costa nº 50 – Centro, Alta Floresta MT.

Alta Floresta – MT., 15 de fevereiro de 2018

Ademir Caioni
Contador – CRC 0162146/O-4

**Leia-se:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da CF/88, Art. 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, comunicamos que as Contas Anuais de Gestão–Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se a disposição para exame e apreciação dos interessados no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sito a Travessa Álvaro Teixeira de Costa nº 50 – Centro, Alta Floresta MT.

Alta Floresta – MT., 15 de fevereiro de 2018

**Ademir Caioni**
**Contador – CRC 016248/O-4**

---

**DECRETO N.º 179/2018.**

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 158/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS".**

**MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ**, Prefeita Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade nomeação de funcionários para ocupar cargo comissionado para atendimento de exigências legais, substituição, bem como situações excepcionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera dispositivos do Inciso V, do Artigo 12 do Decreto n.º 158/2018, que passará a ter a seguinte redação:
"**Art. 12**
---
---

**V -** contratação temporária de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor da área de educação e saúde, quando não houver possibilidade de remanejamento, e ainda, nos casos de nomeação de cargo comissionado que vise atender exigências legais, substituição, ou situações excepcionais não previstas no presente Decreto;
---
---"

**Art. 2º**- Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição do Decreto nº 158/2018, com as alterações do presente Decreto.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 13 de junho de 2018.**

**MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ**
**Prefeita Municipal em Exercício**

---

**DECRETO N.º 181/2018**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ,** Prefeita Municipal em Exercício de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49




Prefeitura Municipal
Alta Floresta

Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta - MT
(https://www.google.com.br/maps/place/Prefeitura+Municipal+de+Alta+Floresta/@-9.8700032,-56.0856694,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x93aa3109d40537d5:0x71bb5ae
9.8700032!4d-56.0834807) (tel:6633851277)

(66) 3512-3100
07:00 às 13:00

# Prestação de Contas da Prefeitura é apresentada em Audiência Pública

Notícia

**Publicado em:** 01/03/2018 ás 07:37:00

**Autor:** Ascom

**Fonte:** Prefeitura

(phpThumb/phpThumb.php?src=fotos_bancoimagens/747.jpg&h=768&far=T)
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta realizou na manhã de quarta-feira, 28, no auditório do PROCON, uma audiência pública, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal para apresentação da prestação de contas da execução orçamentária relativa ao 3º quadrimestre de 2017.

Como a audiência tinha como objetivo principal tornar transparente o uso dos recursos e aplicações financeiras do poder público, dos valores orçados para o exercício de 2017 para todas as pastas administrativas (secretarias da Administração Municipal), Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência de Alta Floresta (IPREAF), o convite foi externado a toda a população.

A Audiência foi aberta pelo prefeito Asiel Bezerra e passada a palavra para apresentação que ficou a cargo do Secretário Executivo Luiz Alberto Wanske que esclareceu os valores orçados, empenhados, liquidados, pagos e restos a pagar de cada setor.

Também presentes na audiência o secretário de Gestão, Finanças e Planejamento: José Carlos Cavagnoli, Secretário de Infra Estrutura Eloi de Almeida, Secretária de Desenvolvimento Elsa Lopes, tenente Evandro do Corpo de Bombeiros Militar, Solange dos Santos do Conselho de Educação, Leandro Aleixo da Secretaria de Esporte, vereadores Elisa Gomes, Marcos Menin, Dida Pires e Aparecida Sicuto.

Confira a galeria de fotos: http://www.altafloresta.mt.gov.br/Imprensa/Galeria-de-Fotos/Audiencia-publica-relatorio-gestao-fiscal/
(http://www.altafloresta.mt.gov.br/Imprensa/Galeria-de-Fotos/Audiencia-publica-relatorio-gestao-fiscal/)

Voltar ()

## Notícias relacionadas

01/03/2018

Prefeito Asiel Bezerra dá posse a Thiago Incert na Secretaria de Saúde

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


Visualizar Notícia (Noticias/Prefeito-asiel-bezerra-da-posse-a-thiago-incert-na-secretaria-de-saude/)

27/02/2018

Tapa Buraco em Alta Floresta está sendo realizado mesmo com as chuvas

Visualizar Notícia (Noticias/Tapa-buraco-em-alta-floresta-esta-sendo-realizado-mesmo-com-as-chuvas/)

23/02/2018

Audiência Pública para revisão do Plano Diretor nesta segunda-feira, 26

Visualizar Notícia (Noticias/Audiencia-publica-para-revisao-do-plano-diretor-nesta-segunda-feira-26/)

29/01/2018

Departamento de Atenção Básica divulga alteração dos atendimentos do P...

Visualizar Notícia (Noticias/Departamento-de-atencao-basica-divulga-alteracao-dos-atendimentos-do-psf-boa-esperanca/)

VER TODAS (Noticias/Todas/)

## A Cidade

- Fotos da Cidade (A-Cidade/Fotos-da-Cidade/)
- História (A-Cidade/Historia/)
- Hino, Bandeira e Brasão (A-Cidade/Hino-Bandeira-Brasao/)
- Economia (A-Cidade/Economia/)
- Demografia (A-Cidade/Demografia/)
- Geografia (A-Cidade/Geografia/)
- Símbolos (A-Cidade/Simbolos/)
- Mapa da Cidade (A-Cidade/Mapa-da-Cidade/)
- Localização (A-Cidade/Localizacao/)
- Potencialidade (A-Cidade/Potencialidade)

## Imprensa

- Notícias (Noticias/)
- Agenda (Imprensa/Agenda/)
- Galeria de Vídeos (Imprensa/Galeria-de-Videos/)
- Galeria de Fotos (Imprensa/Galeria-de-Fotos/)
- Galeria de Áudios (Imprensa/Galeria-de-Audios/)
- Obras da Prefeitura (Imprensa/Obras-da-Prefeitura/)
- Links Úteis (Imprensa/Links-Uteis/)
- Serviço Militar (Imprensa/Servico-Militar/)

## Secretarias

- Controladoria Geral do Município (Secretarias/Controladoria-geral-do-municipio/)
- Procuradoria Geral do Município (Secretarias/Procuradoria-geral-do-municipio/)

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169935/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


- Secretaria de Desenvolvimento (Secretarias/Secretaria-de-desenvolvimento/)
- Secretaria Executiva (Secretarias/Secretaria-executiva/)
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (Secretarias/Secretaria-municipal-de-agricultura-e-pecuaria/)
- Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretarias/Secretaria-municipal-de-assistencia-social-/)
- Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos (Secretarias/Secretaria-municipal-de-assuntos-estrategicos/)
- Secretaria Municipal de Educação (Secretarias/Secretaria-municipal-de-educacao/)
- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude (Secretarias/Secretaria-municipal-de-esporte-cultura-e-juventude/)
- Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento (Secretarias/Secretaria-municipal-de-gestao-financas-e-planejamento/)
- Secretaria Municipal de Governo (Secretarias/Secretaria-municipal-de-governo/)
- Secretaria Municipal de Infraestrutura (Secretarias/Secretaria-municipal-de-infraestrutura/)
- Secretaria Municipal de Saúde (Secretarias/Secretaria-municipal-de-saude/)

## Outros Menus

- Administração
- Publicações
- Serviços
- Fale Conosco
- Acesso ao Webmail (http://www.altafloresta.mt.gov.br/webmail)

Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta - MT
Horário de Atendimento das 07:00 às 13:00

(66) 3512-3100

Copyright 2018. Todos os direitos reservados.

(http://www.mpxbrasil.com.br/)

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

# III QUADRIMESTRE 2017

**Ata nº 11**
**Audiência Pública referente a apresentação do RGF e RREO do Terceiro Quadrimestre do Exercício 2017**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018) nas dependências do PROCON, situado na Av. Ariosto Da Riva, nº 3.113 – Centro, Alta Floresta MT., foi realizado a Audiência Pública para apresentação dos relatórios do terceiro quadrimestre do ano de 2017, conforme convocação publicado no Jornal da Cidade - Edição nº 3753 dos dias 24 a 26 de fevereiro de 2018 e convites datados de 23/02/2018 relacionados no protocolo de entrega. A abertura da audiência pública teve inicio às 8:20 horas com as palavras proferidas pelo prefeito municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, que agradeceu a presença de todos que atenderam a convocação, falando da importância da participação popular no acompanhamento das contas públicas do município conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em ato contínuo passou a palavra ao Secretário Executivo Sr. Luiz Alberto Wanzke que iniciou a apresentação dos demonstrativos relativo as Receitas e Despesas consolidadas do município. Informou ainda que em relação as despesas da Câmara Municipal os relatórios foram apresentados até o mês de novembro/2017, não sendo possível, portanto consolidar os valores com o balanço anual do município. Desse modo passou a apresentar os slides da Prefeitura Municipal, demonstrando inicialmente o comparativo da Receita Estimada com a Arrecadada, importando respectivamente nos seguintes valores R$ 139.350.000,000 (estimado) e R$ 127.223.917,40 (arrecadado), correspondendo a 91,30%. Da mesma forma foi apresentado o comparativo da despesa fixada com a executada, discriminado por órgão/unidade, cujos valores apresentam respectivamente R$ 145.977.671,12 (previsão) e R$ 117.589.480,98 (realizado), que corresponde a 80,55%. Em relação as receitas arrecadadas, houve um questionamento por parte da vereadora Aparecida Sicuto, que indagou que o percentual de arrecadação da coleta de lixo está menor que a do IPTU, sendo esclarecido que em alguns o lançamentos do imposto é diferenciado ou seja nem todo imóvel possui a taxa de coleta de lixo. A vereadora Elisa Gomes Machado solicitou maiores esclarecimentos em relação as receitas correntes/capital arrecadas, sendo que o Anexo 10 (comparativo da Receita Arrecadada com a Estimada) será encaminhada por e-mail. Atendendo ao questionamento do Secretário de Infra Estrutura Sr. Eloi Luiz de Almeida, foi informado que o percentual de incidência do orçamento do IPREAF sobre o orçamento geral do município é de 19%. Demonstrou ainda que algumas receitas tiveram comportamento positivo, ou seja, excesso de arrecadação em relação ao valor orçado. Por outro lado algumas receitas mais especificas, como por exemplo, o ISSQN, Taxas Alvará, Embarque e Limpeza, Aplicações Financeiras e transferências da Saúde, Educação e Assistência Social,

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



tiveram uma receita abaixo da expectativa de arrecadação. Quanto ao demonstrativo das despesas foram apresentadas os valores das despesas Orçadas, Empenhadas, Liquidadas, Pagas e os saldos a pagar para o exercício seguinte da Prefeitura Municipal no valor de R$ 10.647.463,85 (liquidados e não liquidados). O secretário demonstrou ainda os valores relativo a Dívida Fundada que totaliza o montante de R$ 41.822.956,20 destacando-se os precatórios, contratuais, tributários e previdenciários. Quanto a Dívida Flutuante o saldo atual decorrente aos restos a pagar de exercícios anteriores totaliza R$ 2.398.075,82. Em ato contínuo apresentou os percentuais de aplicação na área da saúde onde foram aplicados R$ 16,5 milhões, o que representa 23,68% das receitas constitucionais. Na educação, o montante foi de R$ 24,6 milhões, o que corresponde a 35,29%. Destacou ainda que a grande preocupação do município continua sendo as despesas com a folha de pagamento, pois o limite legal de despesa com pessoal consolidada continua elevado, chegando a 59,55%, quando o limite máximo estabelecido pela Lei da Responsabilidade Fiscal é de 54,0%. Atendendo ao questionamento da senhora Solange dos Santos, representante do conselho municipal de Educação, acerca dos índices consolidados do município na aplicação com pessoal, foi esclarecido que considerando apenas a Receitas Corrente Liquida e os gastos com pessoal e encargos da Prefeitura Municipal o índice de gastos com folha é de 65,69%. Após questionamentos foram feitas as considerações finais e encerrado a presente audiência pública, e eu Ana Lucia A. Santos Sandmann lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo secretário executivo. Os demais presentes conferem na lista de presença.

Ana Lúcia Almeida S. Sandmann
*Auxiliar Administrativo*

Luiz Alberto Wanzke
*Secretário Executivo*

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Of. Circular nº 001/2018/SMG.

Alta Floresta, 23 de fevereiro de 2018

**Ref. Audiência Pública RGF – Relatório de Gestão Fiscal.**

## CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal, no uso de atribuições legais, convida a população deste Município a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 28/02/2018 às 08h00min, na sala de reuniões do PROCON, localizado na Av. Ariosto da Riva, nº 3.113, Centro, Alta Floresta – MT, onde será apresentado o RGF - Relatório de Gestão Fiscal - 3º. Quadrimestre de 2017.

**Asiel Bezerra de Araújo**
Prefeito Municipal

**José Carlos Cavagnoli.**
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças e Planejamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Av. Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50 – Canteiro Central – CEP 78.580-000 - Alta Floresta MT

Alta Floresta
Nossa casa

## APRESENTAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

**RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RGF/RREO) - III QUADRIMESTRE 2017**
**LOCAL: PROCOM**
**DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2018**
**HORARIO: 8:00 HORAS**

| Nº | NOME | ENTIDADE/REPRESENTAÇÃO | E-MAIL/TELEFONE |
|---|---|---|---|
| 01 | Aparecida J. Sicanto | Câmara AF | cida_sicanto@hotmail.com |
| 02 | Evandro Dias de Souza | CBM-MT | evandro.de.souza696@gmail.com |
| 03 | José Carlos Covagnoli | Prefeitura | arisnecampos@hotmail.com.br |
| 04 | [illegible] | Câmara Municipal | [illegible]@gmail.com |
| 05 | Cidem Cam | Prefeitura | caiomi92@hotmail.com |
| 06 | Roberto De Carli | IPMAF | contador@ipmaf.com.br |
| 07 | ELISA GOMES MACHADO | Câmara AF | elisagomes.macedo@hotmail.com |
| 08 | Solange dos Santos | Conselho Municipal de Educação | conselhoaltafloresta@gmail.com |
| 09 | [illegible] | Prefeitura | 66) 99231 2063 |
| 10 | Ariel Bezerra de Araujo | " | (66) 3512-3150 |
| 11 | Lucas Carvalho de Freitas | " | 66 997211536 |
| 12 | Carlos Alberto de Lima | Prefeitura (ASCOM) | carlinhosjornalista@hotmail |
| 13 | LEANDRO ALEIXO DOS SANTOS | SEC DE ESPORTE, CULTURA E JOVENTUDE | 9-84674668 |
| 14 | SILVINO C. [illegible] | CÂMARA MUNICIPAL | 99222-66-47 |
| 15 | Elsa M.S. [illegible] | CDL | 984043806 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Av. Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50 – Canteiro Central – CEP 78.580-000 - Alta Floresta MT

Alta Floresta
Nossa casa

| Nº | NOME | ENTIDADE/REPRESENTAÇÃO | E-MAIL/TELEFONE |
|---|---|---|---|
| 16 | Eloi Luiz Se[illegible] | Sec/Inf. | 984264845 |
| 17 | Marcos Roberto Menin | Câmara Municipal | 999631900 |
| 18 | Junio Garcia da Silva | Câmara Ver Municipal - Ver. Mequel | (66) 99639-6349 |
| 19 | Felipe Augusto da Silva | 7º CIBM | (66) 3521 2467 |
| 20 | Agnaldo Borges Ferreira | Assistência Social | (66) 9.8405-3971 |
| 21 | [illegible] | Secretaria Executiva | (66) 3512-3126 |
| 22 | Diony Ferreira Lima | Planejamento | 66 98405-6005 |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | | | |
| 26 | | | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |
| 31 | | | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 060 | Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/Alta Floresta–MT. | Vinicius Salles Padovan Rezek | VIVIANE ATHAYDE | 26/02/18 |
| 061 | Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) | Demilson Nunes Siqueira | Elias Fernandes Neto | 27/02/18 |
| 062 | Conselho para o Desenvolvimento da Amazônia – CODAM | | | |
| 063 | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT | João Pedro Valente | Gimara Rondinelli | 26/02/18 |
| 064 | Conselho Municipal de Turismo | José Manuel Martins Esteves | | 27/2/18 |
| 065 | Comitê de Bacia Hidrográfica – AF/MT | Eliseu Pelisson | | |
| 066 | Conselho Municipal de Educação | Mônica G. Marques Benetti | Odete S. Remor | 26/02/18 |
| 067 | Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – Alta Floresta | Clodoaldo Adamczuk | Roseane Damasceno | 26/02/18 |
| 068 | Conselho Municipal da Saúde | Dr. Thiago | Rosali Fernandes | 26.02.18 |
| 069 | Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) | Adriana Conde Costa Cuissi | Sélio mario Lucas | 26/02/2018 |
| 070 | Conselho Municipal do Idoso | Thiago Luis Dancona | Sélio mario Lucas | 26/02/2018 |
| 071 | Conselho Municipal da Mulher | Izabel Silvana Magalhães Rocha | Sélio mario Lucas | 26/02/2018 |
| 072 | Conselho Municipal da Cidade | Edson Luiz Bueno | Vanessa Santana | 27/02/18 |
| 073 | Assessoria Pedagógica de AF | Edson Amaro dos Santos | Andreia Elida C. Luiz | 26/02/2018 |
| 074 | Assessoria Pedagógica de AF | José Marcos dos Santos | Andreia Elida C. Luiz | 26/02/2018 |

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Nossa casa

## CONVITE - *Protocolo*

## *"AUDIÊNCIA PÚBLICA - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL"*

**Local: PROCON data:28/02/16 HORÁRIO: 8h**

| Nº | DESTINO | NOME | ASSINATURA | DATA |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Diretora do Fórum – 4ª. Vara | Dra. Milena Ramos de Lima e Souza Paro | | |
| 002 | 1ª. e 3ª. Vara | Janaina Rebucci Dezanetti | | |
| 003 | 2ª. Vara | Cristiane Padim | | |
| 004 | 5ª. Vara | Douglas Bernardes Romão | | |
| 005 | 6ª. Vara | Antônio F. da Silva Marquezini | | |
| 006 | Ministério Público | Luciano Martins Da Silva | Rodrigo | |
| 007 | Ministério Público | Daniel Carvalho Mariano | Rodrigo | |
| 008 | 8ª Subseção da OAB/Alta Floresta/MT | Celso Reis de Oliveira | Silva | 28/02/18 |
| 009 | Sindicato dos Madeireiros | KATIA JANICIDES | | |
| 010 | Sindicato dos Taxistas | Adriano P. Sousa | Adriano P. Sousa | 27/02/18 |
| 011 | Sindicato Rural | Valmir Côco | | |
| 012 | Lions Clube de Alta Floresta | Salvador Braz Pereira | Silvino | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 013 | Rotary Clube de Alta Floresta | Jair José Flores da Silva | Sandra Sp Bocato 26/02/2018 | |
| 014 | Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (Sintep/MT) | | Odete T Remon | 27/02/2018 |
| 015 | Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF | Valmir Guedes Pereira | Bruna Patrícia de Lacerda | |
| 016 | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alta Floresta MT | Rogério Francisco da Silva | Erica Cedexandre | 26.02.2018 |
| 017 | Corpo de Bombeiro Militar | Ten. Diego Oliveira dos Reis | Cte. Regional – Ramão Corrêa Barbosa | |
| 018 | 8º Batalhão De Polícia Militar | Rui Oliveira Teles Júnior | AL SD PM Souza | |
| 019 | Delegacia de Policia Civil | Dra. Ana Paula Revelles Carvalho | Del. Regional – Dr. Rodrigo Cardoso Cavalcante | |
| 020 | Tiro de Guerra | Sargento Antônio Pedrosa Lima | ST FOGO | |
| 021 | Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL | Elsa Maria Lopes | Elsa Gomes | |
| 022 | Vice-Prefeita | Marinéia da Silva Munhoz | marisia mateus | 23/02/18 |
| 023 | Câmara de Vereadores | Aparecida Scatambuli Sicuto | Luis Tondo | 23/02/18 |
| 024 | Câmara de Vereadores | Charles Miranda Medeiros | | |
| 025 | Câmara de Vereadores | Demilson Nunes Siqueira | | |
| 026 | Câmara de Vereadores | Elisa Gomes Machado | | |
| 027 | Câmara de Vereadores | Emerson Sais Machado | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 028 | Câmara de Vereadores | Jose Aparecido dos Santos | Cidão | |
| 029 | Câmara de Vereadores | Jose Eloi Crestani | | |
| 030 | Câmara de Vereadores | Luiz Carlos de Queiroz | | |
| 031 | Câmara de Vereadores | Marcos Roberto Menin | | |
| 032 | Câmara de Vereadores | Mequiel Zacarias Ferreira | | |
| 033 | Câmara de Vereadores | Oslen Dias dos Santos | Tuti | |
| 034 | Câmara de Vereadores | Silvino Carlos Pires Pereira | Dida | |
| 035 | Câmara de Vereadores | Valdecir Jose dos Santos | Mendonça | |
| 036 | Secretaria de Desenvolvimento | Elsa Maria Lopes | | |
| 037 | Secretaria de Saúde | Adônis Sampaio | | |
| 038 | Secretaria de Governo | Antonio Ribeiro de Morais | | |
| 039 | Secretaria de Assuntos Estratégicos | Nelma Betânia Nascimento Sicuto | | |
| 040 | Secretaria de Assistência Social | Luzmaia Quixabeira de Araújo | | 23/02/18 |
| 041 | Secretaria de Gestão, Finanças e Planejamento. | José Carlos Cavagnoli | 23/02/18 | |
| 042 | Secretaria de Agricultura e Pecuária | Altamir Feliciano Pereira | | 23/02/18 |
| 043 | Secretaria de Infraestrutura | Eloi Luiz de Almeida | | 26-02-18 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 044 | Secretaria de Esporte e Lazer | Zamir José Mendes | | 23/02/18 |
| 045 | Secretaria Executiva | Luiz Alberto Wanzke | | 23/02/18 |
| 046 | Secretaria de Educação | Maria Iunar de Freitas Portão | | 23/02/18 |
| 047 | Diretoria de Administração | Claudinei de Souza Jesus | | 26/02/18 |
| 048 | Diretoria de Finanças | Creomar Batista Camilo | | 23/02/18 |
| 049 | Diretoria de Cerimonial | Diva Cavagnoli | | 26/02/18 |
| 050 | Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo. | Sergio Passos | | 23/02/18 |
| 051 | Diretoria de Cultura | Flavia Cristina Bulhões | | 23/02/18 |
| 052 | Diretoria de Planejamento | Diony Ferreira Lima | | 23/02/18 |
| 053 | Diretoria de Habitação | Bernardo Patrício dos Santos | | 23/02/18 |
| 054 | Diretoria de Cidades | Edson Luiz Bueno | | 23/02/18 |
| 055 | Diretoria Segurança | Messias Araújo | | 26/02/18 |
| 056 | Controladoria Interna | Verônica Bortolassi | | 23/02/18 |
| 057 | Procuradoria Geral do Município | Naiara Rossa Morello | | 23/02/18 |
| 058 | Hidrelétrica Teles Pires - CHTP | Marcileny A. de Oliveira Miranda | | 26/02/18 |
| 059 | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA | Silvio José Pereira Junior | | |

# ANEXO DOC. 06 - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 045-A/84**

Súmula: DISPÕR SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, O "JORNAL DA CIDADE DE ALTA FLORESTA".

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado como órgão de imprensa oficial do Município de Alta Floresta - MT., o Jornal da Cidade de Alta Floresta.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 11 de Setembro de 1984.

EDSON SANTOS,
Prefeito Municipal.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PUBLICADO Diário Oficial TCE/MT, ED 698 DE 28/08/15 a 31/08/15 Pag 037
Procuradoria Jurídica Do Município

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.276/2015**

**SÚMULA: "RECONHECE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO COMO UM DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1° -** Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como um órgão de comunicação oficial do Município de Alta Floresta/MT.

**Art.2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 27 de agosto de 2015.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PUBLICADO Diário Oficial TCE/MT, ED 698 DE 28/08/15 a 31/08/15 Pag 037
Procuradoria Jurídica Do Município

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.276/2015**

**SÚMULA: "RECONHECE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO COMO UM DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1° -** Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como um órgão de comunicação oficial do Município de Alta Floresta/MT.

**Art.2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 27 de agosto de 2015.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1302 – Página 14
Divulgação segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 Publicação terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

**ATO DA MESA Nº 009/2018**

A Mesa da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município, aliadas ao estatuído pela alínea "C" do Inciso "IV" do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica, e Art. 32 da Lei Municipal nº 1.176/2013.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor efetivo abaixo relacionado, que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, a Promoção Vertical, correspondente ao tempo de serviço no efetivo exercício do cargo, mediante avaliação de desempenho funcional de 2018, passando o mesmo a se enquadrar de acordo com o nível e classe disposto na tabela abaixo:

Grupo Ocupacional de Serviços Técnicos de Nível Médio
Técnico Legislativo
Nome: Soadimar Pizzatto
Nível: 10
Classe: C

**Art. 2º** - Concede ainda ao servidor, o adicional por tempo de serviço à razão de 2% (dois por cento) do seu vencimento base, em conformidade com o Art. 162 da Lei Municipal nº 747/2008.

**Art. 3º** - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 14 de fevereiro de 2018.

**José da Silva Lima - Presidente**
**Marlene da Silva Costa - 1ª Secretária**
**Lindomar Botelho dos Santos - 2º Secretário**

## *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Vereador José da Silva Lima, no uso de suas atribuições, e com base no que determina a alínea "d" do inciso I do Artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, **PUBLICA o ATO DA MESA Nº. 009/2018,** abaixo relacionado:

**ATO DA MESA Nº. 009/2018,** que concede ao servidor Soadimar Pizzatto, que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, a Promoção Vertical, correspondente ao tempo de serviço no efetivo exercício do cargo, mediante avaliação de desempenho funcional de 2018.

Para que surta os efeitos determinados e legais, seja afixado o presente Ato da Mesa no Mural da Câmara Municipal em local visível e publicado no site oficial da Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

Para os fins de direito e conhecimento dos interesses, expediu-se o presente.

Vila Rica – MT, 14 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ DA SILVA LIMA - RESIDENTE**

## *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS*

## *ATOS*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da CF, Art. 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, comunicamos que as Contas Anuais de Gestão – Balanço Geral do exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do prefeito municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se a disposição para exame e apreciação dos interessados no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sito a Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta MT.

Alta Floresta – MT. 15 de fevereiro de 2018

**Ademir Caioni**
**Contador – CRC 0162146/O-4**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Comunicamos que os Balanços das Contas Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do presidente do Conselho Diretor Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se disponíveis para exame e apreciação dos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, sito a Rua do Araújo, nº 264 - Setor RI, Alta Floresta MT, bem como no site www.consorcioaltotapajos.com.br nos termos da legislação vigente.

Alta Floresta – MT. 15 de fevereiro de 2018

**Lenir Gerônimo de Sousa**
**Secretária Executiva**

## *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO*

## *LICITAÇÃO*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO, CONVITE Nº 001/2018.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio da comissão de licitação (CPL), comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Convite Nº 001/2018, no tipo menor preço por Lote. Objeto - Locação de Softwares conforme Termo de Referência Anexo I, sagrou-se vencedora do LOTE 01 a empresa: A T I COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ nº. 12.544.341/0001-07, com o valor de R$ 38.280,00 (Trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais), sagrou-se vencedora do LOTE 02 a empresa: JUSSEMAR REBULI PINTO – ME, CNPJ nº. 05.409.467/0001-03, com o valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de fevereiro de 2018. Eledir Santiago Alcunha – Presidente da CPL.

## *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **019/2016**. Contratante**: CISOMT** Contratado: **ARQUIMEDES FERREIRA LEMES – ME, CNPJ** 20.146.300/0001-90 - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Serviços de Exames de Ultrassonografia para atender pacientes dos Municípios Consorciados ao CISOMT. Aditivo de Prazo – Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018.

## *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO*

## *LICITAÇÃO*

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2018**
**CHAMADA PÚBLICA N. º 001/2017**
**CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES**

1. PREÂMBULO
**1.1.** **O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/MT, por intermédio de sua PRESIDENTE da CPL,** designado pelo **ATO NORMATIVO N° 262 DE 02 DE JANEIRO DE 2.018,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital n° 022/2017 da Licitação Chamada Pública Nº 001/2017, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO
**2.1.** Fica retificado o **TERMO DE REFERÊNCIA do ANEXO II**, conforme abaixo descrito:

**2.1.1. LIMITE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Onde lia-se:
- Fica estabelecido o limite máximo de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) como teto financeiro mensal para desembolso, a ser pago por profissional contratado, cabendo a Diretoria Administrativa do Hospital o controle mensal da demanda e liquidação da despesa.
- Caso a quantidade de procedimentos/atendimentos ultrapassar o limite financeiro mensal, poderá ser compensada/computada no mês que não atingir o limite mínimo de atendimentos, anexando-se o Relatório Nominal de Atendimento Detalhado, ao final do contrato ou na oportunidade de pagamento da última parcela deste, se houverem atendimentos ou procedimentos que ultrapassarem o limite financeiro mensal, este não será passível de pagamento, sendo considerado apenas para a série histórica e planejamento para as futuras contratações da especialidade.

Passará a ler-se:
- Fica estabelecido o limite máximo de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais) como teto financeiro mensal para desembolso, a ser pago por profissional contratado,

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49




Prefeitura Municipal
Alta Floresta

Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta - MT
(https://www.google.com.br/maps/place/Prefeitura+Municipal+de+Alta+Floresta/@-9.8700032,-56.0856694,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x93aa3109d40537d5:0x71bb5ae
9.8700032!4d-56.0834807) (tel:6633851277)

(66) 3512-3100
07:00 às 13:00

# Prestação de Contas da Prefeitura é apresentada em Audiência Pública

Notícia

**Publicado em:** 01/03/2018 ás 07:37:00

**Autor:** Ascom

**Fonte:** Prefeitura

(phpThumb/phpThumb.php?src=fotos_bancoimagens/747.jpg&h=768&far=T)
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta realizou na manhã de quarta-feira, 28, no auditório do PROCON, uma audiência pública, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal para apresentação da prestação de contas da execução orçamentária relativa ao 3º quadrimestre de 2017.

Como a audiência tinha como objetivo principal tornar transparente o uso dos recursos e aplicações financeiras do poder público, dos valores orçados para o exercício de 2017 para todas as pastas administrativas (secretarias da Administração Municipal), Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência de Alta Floresta (IPREAF), o convite foi externado a toda a população.

A Audiência foi aberta pelo prefeito Asiel Bezerra e passada a palavra para apresentação que ficou a cargo do Secretário Executivo Luiz Alberto Wanske que esclareceu os valores orçados, empenhados, liquidados, pagos e restos a pagar de cada setor.

Também presentes na audiência o secretário de Gestão, Finanças e Planejamento: José Carlos Cavagnoli, Secretário de Infra Estrutura Eloi de Almeida, Secretária de Desenvolvimento Elsa Lopes, tenente Evandro do Corpo de Bombeiros Militar, Solange dos Santos do Conselho de Educação, Leandro Aleixo da Secretaria de Esporte, vereadores Elisa Gomes, Marcos Menin, Dida Pires e Aparecida Sicuto.

Confira a galeria de fotos: http://www.altafloresta.mt.gov.br/Imprensa/Galeria-de-Fotos/Audiencia-publica-relatorio-gestao-fiscal/
(http://www.altafloresta.mt.gov.br/Imprensa/Galeria-de-Fotos/Audiencia-publica-relatorio-gestao-fiscal/)

Voltar ()

## Notícias relacionadas

01/03/2018

Prefeito Asiel Bezerra dá posse a Thiago Incert na Secretaria de Saúde

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


Visualizar Notícia (Noticias/Prefeito-asiel-bezerra-da-posse-a-thiago-incert-na-secretaria-de-saude/)

27/02/2018

Tapa Buraco em Alta Floresta está sendo realizado mesmo com as chuvas

Visualizar Notícia (Noticias/Tapa-buraco-em-alta-floresta-esta-sendo-realizado-mesmo-com-as-chuvas/)

23/02/2018

Audiência Pública para revisão do Plano Diretor nesta segunda-feira, 26

Visualizar Notícia (Noticias/Audiencia-publica-para-revisao-do-plano-diretor-nesta-segunda-feira-26/)

29/01/2018

Departamento de Atenção Básica divulga alteração dos atendimentos do P...

Visualizar Notícia (Noticias/Departamento-de-atencao-basica-divulga-alteracao-dos-atendimentos-do-psf-boa-esperanca/)

VER TODAS (Noticias/Todas/)

## A Cidade

- Fotos da Cidade (A-Cidade/Fotos-da-Cidade/)
- História (A-Cidade/Historia/)
- Hino, Bandeira e Brasão (A-Cidade/Hino-Bandeira-Brasao/)
- Economia (A-Cidade/Economia/)
- Demografia (A-Cidade/Demografia/)
- Geografia (A-Cidade/Geografia/)
- Símbolos (A-Cidade/Simbolos/)
- Mapa da Cidade (A-Cidade/Mapa-da-Cidade/)
- Localização (A-Cidade/Localizacao/)
- Potencialidade (A-Cidade/Potencialidade)

## Imprensa

- Notícias (Noticias/)
- Agenda (Imprensa/Agenda/)
- Galeria de Vídeos (Imprensa/Galeria-de-Videos/)
- Galeria de Fotos (Imprensa/Galeria-de-Fotos/)
- Galeria de Áudios (Imprensa/Galeria-de-Audios/)
- Obras da Prefeitura (Imprensa/Obras-da-Prefeitura/)
- Links Úteis (Imprensa/Links-Uteis/)
- Serviço Militar (Imprensa/Servico-Militar/)

## Secretarias

- Controladoria Geral do Município (Secretarias/Controladoria-geral-do-municipio/)
- Procuradoria Geral do Município (Secretarias/Procuradoria-geral-do-municipio/)

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


- Secretaria de Desenvolvimento (Secretarias/Secretaria-de-desenvolvimento/)
- Secretaria Executiva (Secretarias/Secretaria-executiva/)
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (Secretarias/Secretaria-municipal-de-agricultura-e-pecuaria/)
- Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretarias/Secretaria-municipal-de-assistencia-social-/)
- Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos (Secretarias/Secretaria-municipal-de-assuntos-estrategicos/)
- Secretaria Municipal de Educação (Secretarias/Secretaria-municipal-de-educacao/)
- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude (Secretarias/Secretaria-municipal-de-esporte-cultura-e-juventude/)
- Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento (Secretarias/Secretaria-municipal-de-gestao-financas-e-planejamento/)
- Secretaria Municipal de Governo (Secretarias/Secretaria-municipal-de-governo/)
- Secretaria Municipal de Infraestrutura (Secretarias/Secretaria-municipal-de-infraestrutura/)
- Secretaria Municipal de Saúde (Secretarias/Secretaria-municipal-de-saude/)

## Outros Menus

- Administração
- Publicações
- Serviços
- Fale Conosco
- Acesso ao Webmail (http://www.altafloresta.mt.gov.br/webmail)

Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50, Canteiro Central, Alta Floresta - MT
Horário de Atendimento das 07:00 às 13:00

(66) 3512-3100

Copyright 2018. Todos os direitos reservados.

(http://www.mpxbrasil.com.br/)

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1379 – Página 20
Divulgação quinta-feira, 14 de junho de 2018 Publicação sexta-feira, 15 de junho de 2018

**JULIANA TIRLONI PINTO**
**Diretora Executiva do PREVILUCAS**

---

**PORTARIA N.º 178/2018**

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELISANGELA GONCALVES DA COSTA ASSIS."

A Sra. JULIANA TIRLONI PINTO, Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2697 de 16 de Outubro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. ELISANGELA GONCALVES DA COSTA ASSIS, efetiva no cargo de PROFESSOR 40HS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, com vencimentos integrais, a partir de 09 de JUNHO de 2018 e término em 23 de AGOSTO de 2018, conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2018.05.15097P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/06/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
LUCAS DO RIO VERDE - MT, 13/06/2018.

**JULIANA TIRLONI PINTO**
**Diretora Executiva do PREVILUCAS**

---

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA*

---

### *LICITAÇÕES*

---

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 044/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/06/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2018, que teve como vencedora a empresa: G. M. B. DA COSTA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 06.017.797/0001-16.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2018.

**Marcos da Silva**
Pregoeiro

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 050/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano assentamento Serrinha.
REALIZAÇÃO: 28/06/2018.
INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14:00h00min. (horário local)
INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min. (horário local)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2018.

**Marcos da Silva**
**Pregoeiro**

---

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA*

---

### *ATOS*

---

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicação nº 1302, página 14, de 20 de fevereiro de 2018, referente às Contas Anuais de Gestão do Exercício 2017.

**Onde se lê:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da CF/88, Art. 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, comunicamos que as Contas Anuais de Gestão–Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se a disposição para exame e apreciação dos interessados no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sito a Travessa Álvaro Teixeira de Costa nº 50 – Centro, Alta Floresta MT.

Alta Floresta – MT., 15 de fevereiro de 2018

Ademir Caioni
Contador – CRC 0162146/O-4

**Leia-se:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 da CF/88, Art. 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, comunicamos que as Contas Anuais de Gestão–Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Asiel Bezerra de Araújo, encontram-se a disposição para exame e apreciação dos interessados no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sito a Travessa Álvaro Teixeira de Costa nº 50 – Centro, Alta Floresta MT.

Alta Floresta – MT., 15 de fevereiro de 2018

**Ademir Caioni**
**Contador – CRC 016248/O-4**

---

**DECRETO N.º 179/2018.**

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 158/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS".**

**MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ**, Prefeita Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade nomeação de funcionários para ocupar cargo comissionado para atendimento de exigências legais, substituição, bem como situações excepcionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera dispositivos do Inciso V, do Artigo 12 do Decreto n.º 158/2018, que passará a ter a seguinte redação:
"**Art. 12**
---
---

**V -** contratação temporária de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidor da área de educação e saúde, quando não houver possibilidade de remanejamento, e ainda, nos casos de nomeação de cargo comissionado que vise atender exigências legais, substituição, ou situações excepcionais não previstas no presente Decreto;
---
---"

**Art. 2º**- Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição do Decreto nº 158/2018, com as alterações do presente Decreto.

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 13 de junho de 2018.**

**MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ**
**Prefeita Municipal em Exercício**

---

**DECRETO N.º 181/2018**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ,** Prefeita Municipal em Exercício de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 07 - ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS DA LDO 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

**AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)** R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2017 | 2018 | 2019 | |
| TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE | Concessão de Isenção em Carácter não Ger | APOIO AO MICRO EMPREE | 70.000,00 | 74.500,00 | 82.500,00 | |
| TAXA DE ALVARÁ DE LICEN | Anistia | AUTORIZAÇÃO DO PODER | 50.000,00 | 55.000,00 | 60.000,00 | |
| IMPOSTO PREDIAL E TERR | Outros Benefícios que Correspondam a Trat | CONTRIBUINTES EM ADIM | 40.000,00 | 46.200,00 | 46.200,00 | |
| TOTAL | | | 160.000,00 | 175.700,00 | 188.700,00 | |

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT, Data da emissão 28/08/18 e hora de emissão 15:25:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

**AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)** R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 9.982.000,00 | 22.076.038,00 | 121,15 | 91.691.355,00 | 315,34 | 131.389.000,00 | 43,29 | 142.937.210,00 | 8,78 | 155.765.900,90 | 8,97 |
| Receitas Primárias (I) | 8.162.000,00 | 20.973.038,00 | 156,95 | 86.022.355,00 | 310,15 | 120.897.000,00 | 40,54 | 131.462.830,00 | 8,73 | 143.262.984,70 | 8,97 |
| Despesa Total | 86.825.550,00 | 93.953.968,00 | 8,21 | 103.449.670,00 | 10,10 | 107.247.370,00 | 3,67 | 113.618.612,20 | 5,94 | 120.435.728,93 | 5,99 |
| Despesas Primárias (II) | 84.050.550,00 | 92.269.204,00 | 9,77 | 102.008.745,00 | 10,55 | 105.600.370,00 | 3,52 | 111.873.544,88 | 5,94 | 118.585.957,57 | 5,99 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -75.888.550,00 | -71.296.166,00 | -6,05 | -15.986.390,00 | -77,57 | 15.296.630,00 | -195,68 | 19.589.285,12 | 28,06 | 24.677.027,13 | 25,97 |
| Resultado Nominal | 25.000.000,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 11.740.835,98 | 23.462.413,18 | 99,83 | 91.691.355,00 | 290,80 | 124.350.747,68 | 35,61 | 128.838.421,53 | 3,60 | 134.355.730,75 | 4,28 |
| Receitas Primárias (I) | 9.600.150,60 | 22.290.144,78 | 132,18 | 86.022.355,00 | 285,92 | 114.420.783,64 | 33,01 | 118.495.831,19 | 3,56 | 123.571.352,19 | 4,28 |
| Despesa Total | 102.124.277,89 | 99.854.277,19 | -2,22 | 103.449.670,00 | 3,60 | 101.502.337,68 | -1,88 | 102.411.699,88 | 0,89 | 103.881.724,28 | 1,43 |
| Despesas Primárias (II) | 98.860.320,78 | 98.063.710,01 | -0,80 | 102.008.745,00 | 4,02 | 99.943.564,26 | -2,02 | 100.838.759,43 | 0,89 | 102.286.205,74 | 1,43 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -89.260.170,18 | -75.773.565,22 | -15,10 | -15.986.390,00 | -78,90 | 14.477.219,38 | -190,55 | 17.657.071,75 | 21,96 | 21.285.146,45 | 20,54 |
| Resultado Nominal | 29.405.019,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 6,40 | 10,67 | 6,28 * | 5,66 * | 5,00 * | 4,50 * |
| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | | |
| Valor corrente x 1,1762 | Valor corrente x 1,0628 | Valor Corrente | Valor corrente x 1,0566 | Valor corrente x 1,1094 | Valor corrente x 1,1593 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

**AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)** R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | | 2018 | | | | 2019 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 131.389.000,00 | 124.350.747,68 | 0,125 | 102,0 | 142.937.210,00 | 128.838.421,53 | 0,132 | 102,0 | 155.765.900,90 | 134.355.730,75 | 0,139 | 102,0 |
| Receitas Primárias (I) | 120.897.000,00 | 114.420.783,64 | 0,115 | 93,86 | 131.462.830,00 | 118.495.831,19 | 0,121 | 93,82 | 143.262.984,70 | 123.571.352,19 | 0,128 | 93,82 |
| Despesa Total | 107.247.370,00 | 101.502.337,68 | 0,102 | 83,26 | 113.618.612,20 | 102.411.699,88 | 0,104 | 81,08 | 120.435.728,93 | 103.881.724,28 | 0,107 | 78,87 |
| Despesas Primárias (II) | 105.600.370,00 | 99.943.564,26 | 0,100 | 81,98 | 111.873.544,88 | 100.838.759,43 | 0,103 | 79,84 | 118.585.957,57 | 102.286.205,74 | 0,106 | 77,66 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 15.296.630,00 | 14.477.219,38 | 0,014 | 11,87 | 19.589.285,12 | 17.657.071,75 | 0,018 | 13,98 | 24.677.027,13 | 21.285.146,45 | 0,022 | 16,16 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 0,30 | 1,40 | 1,50 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 5,66 | 5,00 | 4,50 |
| Câmbio (R$/US$ – Final do Ano) | 4,00 | 4,20 | 4,55 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 5,66 | 5,00 | 4,50 |
| Projeção do PIB do Estado – R$ milhares | 104.967.040.000,00 | 108.221.020.000,00 | 111.575.870.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 128.801.000,00 | 140.116.290,00 | 152.691.098,10 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017
Valor Corrente / 1,0566

2018
Valor Corrente / 1,1094

2019
Valor Corrente / 1,1593

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

R$ 1,00

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 98.477.155,00 | 104.326.192,12 | 110.585.763,69 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 57.298.060,00 | 60.695.170,63 | 64.336.880,74 |
| Juros e Encargos da Dívida | 58.000,00 | 61.453,49 | 65.140,70 |
| Outras Despesas Correntes | 41.121.095,00 | 43.569.568,00 | 46.183.742,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 8.220.980,00 | 8.710.481,98 | 9.233.110,85 |
| Investimentos | 6.631.980,00 | 7.026.868,15 | 7.448.480,19 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização Financeira | 1.589.000,00 | 1.683.613,83 | 1.784.630,66 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 549.235,00 | 581.938,10 | 616.854,39 |
| TOTAL (IV)=(I+II+III) | 2.343.221.995,00 | 2.482.336.857,00 | 2.631.277.955,26 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF** R$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2014 | 40.811.000,00 | - |
| 2015 | 49.509.800,00 | 21,31 |
| 2016 | 56.279.408,72 | 13,67 |
| 2017 | 57.298.060,00 | 1,80 |
| 2019 | 60.695.170,63 | 5,92 |
| 2018 | 64.336.880,74 | 5,99 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2014 | 345.000,00 | - |
| 2015 | 105.000,00 | -69,56 |
| 2016 | 241.000,00 | 129,52 |
| 2017 | 58.000,00 | -75,93 |
| 2019 | 61.453,49 | 5,95 |
| 2018 | 65.140,70 | 6,00 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF** R$ 1,00

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL | VARIAÇÃO % |
|---|---|---|
| 2014 | 0,00 | - |
| 2015 | 465.200,00 | 0,00 |
| 2016 | 504.740,28 | 8,49 |
| 2017 | 549.235,00 | 8,81 |
| 2019 | 581.938,10 | 5,95 |
| 2018 | 616.854,39 | 6,00 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF**

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| RECEITAS CORRENTES | 119.324.000,00 | 129.740.160,00 | 141.385.274,40 |
| Receita Tributária | 24.866.000,00 | 27.103.940,00 | 29.543.294,60 |
| Impostos | 8.400.000,00 | 9.156.000,00 | 9.980.040,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 1.933.000,00 | 2.098.870,00 | 2.287.768,30 |
| Receita de Serviços | 750.000,00 | 817.500,00 | 891.075,00 |
| Transferências Correntes | 85.592.000,00 | 92.980.380,00 | 101.317.114,20 |
| Outras Receitas Correntes | 3.583.000,00 | 3.905.470,00 | 4.256.962,30 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.588.000,00 | 2.820.920,00 | 3.074.802,80 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 2.588.000,00 | 2.820.920,00 | 3.074.802,80 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 121.912.000,00 | 132.561.080,00 | 144.460.077,20 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2017

**Art. 4º, §2º, inciso II da LRF** R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 6.162.000,00 | 20.773.038,00 | 85.927.410,00 | 119.324.000,00 | 129.740.160,00 | 141.385.274,40 |
| Receita Tributária | 1.685.000,00 | 2.436.000,00 | 11.984.000,00 | 24.866.000,00 | 27.103.940,00 | 29.543.294,60 |
| Receita de Contribuição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 30.000,00 | 31.000,00 | 396.000,00 | 1.933.000,00 | 2.098.870,00 | 2.287.768,30 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 5.359.000,00 | 8.400.000,00 | 9.156.000,00 | 9.980.040,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 685.000,00 | 1.436.000,00 | 2.125.000,00 | 4.266.000,00 | 4.649.940,00 | 5.068.434,60 |
| Transferências Correntes | 2.892.000,00 | 16.956.038,00 | 69.042.410,00 | 85.592.000,00 | 92.980.380,00 | 101.317.114,20 |
| Demais Receitas Correntes | 1.555.000,00 | 1.350.000,00 | 3.005.000,00 | 3.583.000,00 | 3.905.470,00 | 4.256.962,30 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) | 5.162.000,00 | 19.773.038,00 | 80.568.410,00 | 110.924.000,00 | 120.584.160,00 | 131.405.234,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 2.000.000,00 | 200.000,00 | 176.945,00 | 2.588.000,00 | 2.820.920,00 | 3.074.802,80 |
| Operações de Crédito (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 2.000.000,00 | 200.000,00 | 176.945,00 | 2.588.000,00 | 2.820.920,00 | 3.074.802,80 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 7.162.000,00 | 19.973.038,00 | 80.745.355,00 | 113.512.000,00 | 123.405.080,00 | 134.480.037,20 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 73.206.550,00 | 84.138.373,99 | 73.206.550,00 | 98.477.155,00 | 104.326.192,12 | 110.585.763,69 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 40.811.000,00 | 49.509.800,00 | 40.811.000,00 | 57.298.060,00 | 60.695.170,63 | 64.336.880,74 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 345.000,00 | 105.000,00 | 345.000,00 | 58.000,00 | 61.453,49 | 65.140,70 |
| Outras Despesas Correntes | 32.050.550,00 | 34.523.573,99 | 32.050.550,00 | 41.121.095,00 | 43.569.568,00 | 46.183.742,25 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 72.861.550,00 | 84.033.373,99 | 72.861.550,00 | 98.419.155,00 | 104.264.738,63 | 110.520.622,99 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 13.619.000,00 | 9.350.394,01 | 13.619.000,00 | 8.220.980,00 | 8.710.481,98 | 9.233.110,85 |
| Investimentos | 11.189.000,00 | 7.770.630,01 | 11.189.000,00 | 6.631.980,00 | 7.026.868,15 | 7.448.480,19 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 2.430.000,00 | 1.579.764,00 | 2.430.000,00 | 1.589.000,00 | 1.683.613,83 | 1.784.630,66 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 11.189.000,00 | 7.770.630,01 | 11.189.000,00 | 6.631.980,00 | 7.026.868,15 | 7.448.480,19 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 465.200,00 | 0,00 | 549.235,00 | 581.938,10 | 616.854,39 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 84.050.550,00 | 92.269.204,00 | 102.008.745,00 | 105.600.370,00 | 111.873.544,88 | 118.585.957,57 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | -76.888.550,00 | -72.296.166,00 | -21.263.390,00 | 7.911.630,00 | 11.531.535,12 | 15.894.079,63 |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

**AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)** R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2015 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2015 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 22.076.038,00 | 0,02 | 100,91 | 18.606.964,16 | 0,01 | 101,38 | -3.469.073,84 | -15,71 |
| Receitas Primárias (I) | 20.973.038,00 | 0,01 | 95,87 | 17.231.487,94 | 0,01 | 93,89 | -3.741.550,06 | -17,83 |
| Despesa Total | 93.953.968,00 | 0,08 | 429,48 | 95.590.909,65 | 0,09 | 520,85 | 1.636.941,65 | 1,74 |
| Despesas Primárias (II) | 92.269.204,00 | 0,08 | 421,78 | 94.701.305,41 | 0,09 | 516,00 | 2.432.101,41 | 2,63 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -71.296.166,00 | -0,06 | -325,90 | -77.469.817,47 | -0,07 | -422,11 | -6.173.651,47 | 8,65 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -13.061.003,25 | 0,00 | 0,00 | -13.061.003,25 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -81.527.596,50 | 0,00 | 0,00 | -81.527.596,50 | 0,00 |

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT, Data da emissão 28/08/18 e hora de emissão 15:23:19

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR – R$ 1,00 |
|---|---|
| Previsão do PIB Estadual para 2015 | 104.902.000.000,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015 | 102.489.254.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

**ARF (LRF, art 4o, § 3o)** R$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| NOVOS PRECATÓRIOS PROVENIENTES DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PROVEN | 500.000,00 | SERÃO REALIZADOS CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINU | 500.000,00 |
| SUBTOTAL | 500.000,00 | SUBTOTAL | 500.000,00 |
| TOTAL | 500.000,00 | TOTAL | 500.000,00 |

# ANEXO DOC. 08 - RECURSOS CONVÊNIO FONTE 15.

]

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 169/2017**

De , 13 de Março de 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 2369/2017, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 5 411.797,52 (Cinco milhoes e quatrocentos e onze mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.528.268,80 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.883.528,72 |
| | **SUBTOTAL** | **5.411.797,52** |
| | **TOTAL** | **5.411.797,52** |

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ 15.023.900/0001-07
DE 13/03/17 A 13/04/17
Luiz Alberto Weczke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTA FLORESTA - MT.
De . 13 de Março de 2017

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PRIMEIRA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 11672/2014

A Prefeitura Municipal de **ALTA FLORESTA/MT**, com sede na **AV. ARIOSTO DA RIVA, 3391/CENTRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **15.023.906/0001-07**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° **2831** e do CPF n° **086.491.288-90**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

1)
99835 - lote 19 - Q-15
Rua Julio Prestes
Setor NWA
Projeto 1 Convencional R$ 2.013.173,70

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para

aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br;

IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

N.ºProcesso: 23607972018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



XII – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2016.

_____

**ASIEL BEZERRA DE ARAÃšJO**
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**



334
23/05/2016 10:51

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO

PAR Nº 29746

| EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR | | |
|---|---|---|
| **IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO** | | |
| **01 - PROGRAMA(S)**<br>PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | | **02 - EXERCÍCIO**<br>2014 |
| **03 - Nº PROCESSO**<br>23400006100201446 | | |
| **04 - NOME DA PREFEITURA**<br>PREF MUN DE ALTA FLORESTA | | **05 - N.º DO CNPJ**<br>15.023.906/0001-07 |
| **06 - ENDEREÇO**<br>AV. ARIOSTO DA RIVA, 3391 3391 - CENTRO | **07 - MUNICÍPIO**<br>ALTA FLORESTA | **08 - UF**<br>MT |
| **IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)** | | |
| **09 - NOME**<br>ASIEL BEZERRA DE ARAUJO | | **10 - CPF**<br>086.491.288-90 |

**IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS**

| SUBAÇÃO | AÇÕES(NOME DA OBRA) | TIPO OBRA | METAS QUANTITATIVAS | VALOR(R$) |
|---|---|---|---|---|
| 4.2.9.3 | ECL NE. AB ESCOLA BOM PASTOR | ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE | 1 | R$ 3.528.268,80 |
| **TOTAL GERAL** | | | | **R$ 3.528.268,80** |

**11 – LOCALIZAÇÃO**

| NOME DA OBRA | ENDEREÇO |
|---|---|
| ECL NE. AB ESCOLA BOM PASTOR | BAIRRO: BOM PASTOR , LOGRADOURO: AVENIDA BOM PASTOR, CIDADE: ALTA FLORESTA |

**12 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

| MÊS INICIAL: | MÊS FINAL: |
|---|---|
| 12/2016 | 30/01/2018 |

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 24, de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 34, de 15/8/2012, o município de ALTA FLORESTA-MT compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas, além de se ater de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

N.ºProcesso: 23607972018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 11, § 4º e artigo 13 da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme delineado no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos correlatos.

XII – Responsabilizar-se, com recursos próprios, por: obras e serviços de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XIII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XV- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

N.ºProcesso: 23607972018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


XVI- Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V, da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XIX- Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

XXV – Adotar todas as medidas para sanar as pendências na execução, apontadas pela equipe técnica do FNDE, sob pena de, quando não sanadas, facultar ao FNDE o cancelamento do Termo, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 14 de DEZEMBRO de 2010.

ASIEL BEZERRA DE ARAÃšJO

PREF MUN DE ALTA FLORESTA/MT

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ/15.023.906/0001-07
DE 05/05/17 A 05/06/17
Luiz Alberto Wenzke

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 341/2017**
**DE SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2373/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 345.873,60 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 0.1.15.000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 345.873,60 |
| | **SUBTOTAL** | **345.873,60** |
| | **TOTAL** | **345.873,60** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO no Mural Oficial TCE/MT, ED 1105 DE 04/05/17 a 05/05/17 Pag 31

## LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2017

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2.349/2016, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar por excesso de arrecadação no valor de até R$ 345.873,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), destinados a compor o Orçamento do Município.

| Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação | | |
|---|---|---|
| Unidade: 001 – Gerencia Administrativa | | |
| Função: 12 –. Educação | | |
| Subfunção:365 – Ensino Infantil | | |
| Programa: 0018 - Infraestrutura Educacional | | |
| Atividade: 1.045 – Const. Reforma e Readequação de Escolas - Fundamental | | |
| Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Suplementação por Excesso |
| 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações | 15 | 345.873,67 |

**Artigo 2º** - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da citada lei, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 3º** - Os recursos para atender o presente crédito, configurando o excesso de arrecadação, está vinculado à utilização na Secretaria Municipal de Educação, oriundo do Termo de Compromisso PAC2 nº 2638/2012, firmado com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinado a execução remanescente da obra da Creche do Jardim Panorama.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**Artigo 4º** - Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em até R$ 345.873,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

**Artigo 5º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2117/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº. 2116/2013 - PPA 2014/2017, a alteração descrita no artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 03 de maio de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal

N.ºProcesso: 23607972018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

# PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 2638/2012

O Município de ALTA FLORESTA/MT, com sede na AV. ARIOSTO DA RIVA, 3391/CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15023906000107, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) ASIEL BEZERRA DE ARAÃšJO, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 2831e do CPF n° 08649128890, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

1 )
12309 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001
Rua das Mangueiras
Setor Chácara Carreteiro Lote 11 Qdra 12
Escola Infantil - Tipo B 110v R$ 1.383.494,70

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

N.ºProcesso: 23607972018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2016.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÃšJO**
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado pelo(a) Prefeito(a) ASIEL BEZERRA DE ARAUJO - CPF: 086.491.288-90 em 17/01/2017**

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 09 - RECURSOS CONVÊNIO FONTE 24.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 04/05/17 A 04/06/17
Luiz Alberto Weirich

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 340/2017**
**DE QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2371/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **75.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 720.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **720.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 55.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **150.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.000,00** |
| | **TOTAL** | **990.000,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **75.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.000,00** |
| | **TOTAL** | **120.000,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração | | |
| Unidade: 002 – CoordenaçãoAdministrativa | | |
| Função: 04 – Administração | | |
| Subfunção:122 – Administração Geral | | |
| Programa: 0009 –. Gestão Administrativa | | |
| Atividade: 2.207 – Conservação e Manutenção do Aeroporto | | |
| Fonte de Recursos: 24 – Transferência de Convênios – Outros | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ | 24 | 720.000,00 |
| **TOTAL** | | **720.000,00** |

**Art. 3º** - Os recursos utilizados para atender o presente crédito, configurando o excesso de arrecadação vinculado à utilização pelas Secretarias Municipal de Assistência Social e daSecretaria Municipal de Administração, cujos recursos são originariamente provenientes de Transferências Voluntárias da União e de Termo de Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Logística – Sinfra, respectivamente.

**Art. 4º** - Ficam criadas no orçamento 2017 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT.,novas rubricas com seus valores e respectivas Fontes de Recursos, conforme demonstrado a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 01 – Câmara Municipal de Alta Floresta | | |
| Unidade: 031 – Câmara Municipal | | |
| Função: 01 –. Legislativa | | |
| Subfunção:031 – Ação Legislativa | | |
| Programa: 0001–.Ação do Legislativo | | |
| Atividade: 2.0021 – Atividades Administrativas do Legislativo | | |
| Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 3.3.90.41.00.00.00 – Contribuições | 00 | 9.600,00 |
| **TOTAL** | | **9.600,00** |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 02 – Direção Superior | | |
| Unidade: 001– Executivo Municipal | | |
| Função: 04 – Administração | | |
| Subfunção:122 – Administração Geral | | |
| Programa: 0009 –Gestão Administrativa | | |
| Atividade: 2.005 – Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 3.3.71.70.00.00.00 – Rateio pela Particip.em Consórcio Público | 00 | 15.000,00 |
| **TOTAL** | | **15.000,00** |

| |
|---|
| Órgão: 02 – Direção Superior |
| Unidade: 005 - Sistema Municipal de Defesa do Consumidor |
| Função: 04 – Administração |
| Subfunção:125 – Normatização de Fiscalização |

| Programa: 0009 –Gestão Administrativa | | |
|---|---|---|
| Atividade: 2.012 – Manutenção do Procon Alta Floresta | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações | 00 | 60.000,00 |
| **TOTAL** | | **60.000,00** |

| Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde | | |
|---|---|---|
| Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| Função: 10 –. Saúde | | |
| Subfunção:301 – Atenção Básica | | |
| Programa: 0023–.Infraestrutura de Saúde | | |
| Atividade: 1.033 – Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde | | |
| Fonte de Recursos: 23 – Transferência de Convênios - Saúde | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo | 23 | 15.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ | 23 | 30.000,00 |
| **TOTAL** | | **45.000,00** |

**Art. 5º** - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos no montante de R$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

3

| Órgão: 01 – Câmara Municipal de Alta Floresta | | |
|---|---|---|
| Unidade: 031 – Câmara Municipal | | |
| Função: 01 –. Legislativa | | |
| Subfunção:031 – Ação Legislativa | | |
| Programa: 0001–Ação do Legislativo | | |
| Atividade: 1.082 – Aquisição de Veículos para Câmara | | |
| Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 4.4.90.52.00,00,00 – Equipamentos e Material Permanente | 00 | 9.600,00 |
| **TOTAL** | | **9.600,00** |

| Órgão: 02 – Direção Superior | | |
|---|---|---|
| Unidade: 001– Executivo Municipal | | |
| Função: 04 – Administração | | |
| Subfunção:122 – Administração Geral | | |
| Programa: 0009 –Gestão Administrativa | | |
| Atividade: 2.005 – Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ | 00 | 15.000,00 |
| **TOTAL** | | **15.000,00** |

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 02 – Direção Superior | | |
| Unidade: 005 - Sistema Municipal de Defesa do Consumidor | | |
| Função: 04 – Administração | | |
| Subfunção:125 – Normatização de Fiscalização | | |
| Programa: 0009 –Gestão Administrativa | | |
| Atividade: 2.012 – Manutenção do Procon Alta Floresta | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 4.4.90.52.00,00,00 – Equipamentos e Material Permanente | 29 | 60.000,00 |
| **TOTAL** | | **60.000,00** |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde | | |
| Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde | | |
| Função: 10 –. Saúde | | |
| Subfunção:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| Programa: 0021 –.Gestão das Politicas Públicas de Saúde | | |
| Atividade: 2.172 – Assistência a Saúde Mental | | |
| Fonte de Recursos: 23 – Recursos Ordinários | | |
| **Natureza da Despesa** | **Fonte de Recursos** | **Valor – R$** |
| 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações | 23 | 45.000,00 |
| **TOTAL** | | **45.000,00** |

**Art. 6º** - Orçamento Geral do Município fica acrescido o montante de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), em virtude da aprovação da presente Lei.

4

**Art. 7º** - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2117/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº. 2116/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos 2º e4º desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 17 de abril de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613 6600
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 0256-2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, neste ato denominada **SINFRA**, representado por seu Titular Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, Rua: Santiago n° 319 Ap.903 Edifício American Garden,Bairro : Jardins das Américas – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 086.098 e do CPF nº. 654212051-34, e de outro lado o MUNICÍPIO ALTA FLORESTA, inscrito no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, neste ato denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Residente na Rua Cassimiro de Abreu nº 60 CX 437 Cep: 78580-000 Alta Floresta-MT, portador do RG nº. 3.803.668-8 SESP/PR e do CPF nº. 086.491.288-90, com sujeição no que couber, as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, assim como a I.N. SEPLAN/SEFAZ/CGE – MT nº 001/2015, sendo regularmente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Logística, conforme consta no processo nº. **617863/2015**, e incluso no orçamento, resolvem firmar o presente Convênio mediante Cláusula e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Manutenção do Aeroporto de Alta Floresta-MT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

ATEST
CONFOR
ASSESS

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**3.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R$ 864.000,00(Oitocentos e sessenta e quatro mil reais) sendo que R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) serão repassados pela SINFRA e R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) que serão a titulo de contrapartida por parte do Município, de acordo com o plano de trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1.** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SECRETARIA na seguinte dotação:
PROGRAMA: 338
SUB-PROJETO: 1292
REGIÃO: 9900
NATUREZA DA DESPESA: 4440.51.00
FONTE: 131

**4.2.** Os recursos para atender as despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual e serão alocados nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

**4.3.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do convênio, as respectivas despesas a serem executadas serão empenhadas, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura, inclusive em relação aos termos aditivos eventualmente celebrados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1 - A SINFRA SE COMPROMETE:

a)Repassar ao MUNICÍPIO a importância de R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho;
b) Dar ciência da assinatura deste Convênio á Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Folha nº
Setor: CCONC/SINFRA

+55 65 3613 6600
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

## 2 - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE:

a) Aplicar a importância de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
b) Movimentar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
d) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
e) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
f) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
g) Restituir, a SECRETARIA, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 001/2015;
h) Restituir, a SECRETARIA, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio ;
i) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.6666/93);
j) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
l) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da SECRETARIA;
k) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
m) Fornecer a SECRETARIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
n) Facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da SECRETARIA ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
o) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à SECRETARIA, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Nona;

ATES
CONFO
ASSES

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Folha nº
Setor: CCONC/SINFRA

+55 65 3613 6600
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

p) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFICIO"

A SECRETARIA poderá "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

**§ 1º** O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:
I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**§ 2º** Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

**§ 3º** São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.

ATES
CONFO
ASSESS

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

## CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**§ 1º** O MUNICÍPIO realizará os serviços previstos na Cláusula Quinta, item 2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

**§ 2º** Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

**§ 3º** Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**§ 4º** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**§ 5º** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

ATESTO CONFORME ASSESSOR

**§ 6º** A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 7º** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de conta final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **SINFRA** quanto do **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);

ATESTO CONFORME ASSESSORIA

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Folha nº
Setor: CCONC/SINFRA

+55 65 3613.6600
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade,com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

**§ 1º** A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

**§ 2º** A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subseqüentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

**§ 3º** A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de
III. entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
IV. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
V. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
VI. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



ATES
CONFOR

SINFRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Folha nº
Setor: CCONC/SINFRA

+55 65 3613 6600
EDIFICIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

VII. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
VIII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
IX. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
X. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
XI. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado. A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

ATEST
CONFOR
ASSESSO

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



+55 65 3613 6600
EDIFÍCIO ENG. EDGAR PRADO ARZE - RUA J - QUADRA 1 - LOTE 5 - SETOR A
78049-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá, 01 de Julho de 2016.

**MARCELO DUARTE MONTEIRO**
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF: 039455

Nome
CPF: 051.003.981-24

ATESTO DE CONFORMIDADE SINFRA

ATESTO DE CONFORMIDADE CGAB/SINFRA

Paulo Fernandes Rodrigues
Superintendente de Aquisições e Contratos
SUAC/SINFRA

9

# ANEXO DOC. 10 - CÓPIA AMOSTRA PUBLICAÇÃO/DECRETOS/BALANÇO.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 02/01/17 A 01/02/17
Luiz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 37/2017
De , 2 de Janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.525.136,87 (Dois milhoes e quinhentos e vinte e cinco mil e cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 123.927,34 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 12.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **135.927,34** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 19.925,40 |
| | **SUBTOTAL** | **19.925,40** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 906,20 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 28.663,80 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 287.947,36 |
| | **SUBTOTAL** | **317.517,36** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 45.329,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.390,84 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **54.719,84** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 81.564,28 |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 655.270,01 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 823.382,60 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.575.216,89** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 67.434,84 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.447,85 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.861,44 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 33.540,00 |
| 4471700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 900,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.760,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 78.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **217.944,13** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 560,51 |
| | **SUBTOTAL** | **560,51** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 180.800,00 |
| | **SUBTOTAL** | **180.800,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 390,00 |
| | **SUBTOTAL** | **390,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 7.722,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.722,00** |

| | | |
|---|---|---|
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 7.850,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.850,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.563,40 |
| | **SUBTOTAL** | **6.563,40** |
| | **TOTAL** | **2.525.136,87** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 123.927,34 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **135.927,34** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.115,40 |
| 001.04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.810,00 |
| | **SUBTOTAL** | **19.925,40** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 21.523,80 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 906,20 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 4690710000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 287.947,36 |
| 002.99.999.0999.9999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | |
| 9999990000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 7.140,00 |
| | **SUBTOTAL** | **317.517,36** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.329,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 9.390,84 |
| | **SUBTOTAL** | **54.719,84** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 303.560,96 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 413.594,54 |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 19.678,79 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 823.382,60 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.575.216,89** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 67.434,84 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.861,44 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 8.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.447,85 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 78.000,00 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 3171700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 34.440,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 7.500,00 |
| 002.10.302.0021.2170 | ASSISTENCIA A REDE ESPECIAL DE CONSULTAS MEDICAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.260,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **217.944,13** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 560,51 |
| | **SUBTOTAL** | **560,51** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 175.800,00 |
| | **SUBTOTAL** | **180.800,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 390,00 |
| | **SUBTOTAL** | **390,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.722,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.722,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.850,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.850,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.563,40 |
| | **SUBTOTAL** | **6.563,40** |
| | **TOTAL** | **2.525.136,87** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ.15.023.906/0001-07
DE 06/02/17 A 06/03/17
Luiz Alberto Warza

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 91/2017
De , 6 de Fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 346.952,34 (Trezentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.300,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.208,56 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **32.208,56** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 35.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **40.100,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 60.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 52.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 33.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **156.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.066,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **88.066,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 14.027,78 |
| | **SUBTOTAL** | **14.027,78** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.250,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.250,00** |
| | **TOTAL** | **346.952,34** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.300,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.208,56 |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **32.208,56** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 35.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **40.100,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 61.000,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 5.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 52.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 33.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **156.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 8.066,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **88.066,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.027,78 |
| | **SUBTOTAL** | **14.027,78** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.250,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.250,00** |
| | **TOTAL** | **346.952,34** |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ.15.023.906/0001-07
DE 01/03/17 A 31/03/17
iz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 156/2017
De , 1 de Março de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 1.486.900,76 (Um milhao e quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais e setenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.540,00 |
| | **SUBTOTAL** | **11.540,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 67.907,13 |
| | **SUBTOTAL** | **67.907,13** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 21.511,07 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.645,66 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 13.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **47.156,73** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 30.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 12.000,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 40.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 27.850,00 |
| | **SUBTOTAL** | **169.850,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.000,00 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **170.000,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 105.180,00 |
| | **SUBTOTAL** | **105.180,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 60,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.400,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 120.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 170.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 160.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 284.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **739.460,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.300,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 150.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **152.300,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **15.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 406,90 |
| | **SUBTOTAL** | **3.406,90** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **100,00** |
| | **TOTAL** | **1.486.900,76** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.107,84 |
| 002.11.331.0012.2022 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | |
| 3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.423,90 |
| 002.99.999.0999.9999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | |
| 9999990000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 500.915,39 |
| | **SUBTOTAL** | **503.447,13** |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.645,66 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 34.511,07 |
| | **SUBTOTAL** | **42.156,73** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 82.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.850,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **169.850,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 110.000,00 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **170.000,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 180,00 |
| | **SUBTOTAL** | **180,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 245.400,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 60,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 170.000,00 |
| 002.26.781.0010.1010 | AEROP. MUNIC. PILOTO OSWALDO MARQUES DIAS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 105.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **565.460,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.300,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 3.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **15.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 406,90 |
| | **SUBTOTAL** | **3.406,90** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **100,00** |
| | **TOTAL** | **1.486.900,76** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

**Decreto nº 169/2017**

De , 13 de Março de 2017

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 2369/2017, e em consonância com a Lei 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 5.411.797,52 (Cinco milhoes e quatrocentos e onze mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 3.528.268,80 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.883.528,72 |
| | **SUBTOTAL** | **5.411.797,52** |
| | **TOTAL** | **5.411.797,52** |

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ 15.023.906/0001-07
DE 13/03/17 A 13/04/17
Luiz Alberto Wenzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTA FLORESTA - MT.
De , 13 de Março de 2017

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ.15.023.906/0001-07
DE 13/03/17 A 13/04/17

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 171/2017**
**DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2369/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 969.400,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3370410000 | CONTRIBUIÇÕES | 14.400,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 13.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 20.000,00 |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **49.400,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 20.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **20.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.1025 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CREAS | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.1084 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - CASA FAMILIA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 0.1.43.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 0.1.43.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 0.1.43.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2152 | SERV. DE PROT. SITUAÇÃO CALAMID. E EMERGENCIAIS | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2160 | CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS CONVIVER | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **35.000,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 0.1.15.000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE | |
| 3390410000 | CONTRIBUIÇÕES | 90.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **90.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 0.1.42.000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 60.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 10.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 60.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 120.000,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 25.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 002.10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **735.000,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **5.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 30.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **30.000,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.000,00** |
| | **TOTAL** | **969.400,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 49.400,00 |
| | **SUBTOTAL** | **49.400,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **20.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 0.1.43.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 0.1.43.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **35.000,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 004.12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | |
| 0.1.15.000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 90.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **90.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 120.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 60.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 32.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 0.1.02.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 88.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.000,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 86.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 104.000,00 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 0.1.42.000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 230.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **735.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **35.000,00** |

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.000,00** |
| | **TOTAL** | **969.400,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**

**AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAUJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 03/04/17 A 03/05/17
Luiz Alberto

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 200/2017
De , 3 de Abril de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.532.520,00 (Dois milhoes e quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 12.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **20.500,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 8.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.320,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.320,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 11.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **48.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.300,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 11.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **32.800,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 11.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 500.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.000,00 |
| 005.12.361.0020.2064 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.387.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.000,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 260.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 55.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.300,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 260.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 40.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 7.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **794.300,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **3.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 27.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 145.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **188.300,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **24.000,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **300,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 9.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.100,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **17.400,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.500,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.600,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 400,00 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.600,00** |
| | **TOTAL** | **2.532.520,00** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |
| 003.04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 61.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **68.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.320,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.320,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **37.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.300,00 |
| 002.08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.500,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **20.800,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 400.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 205.000,00 |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.000,00 |
| 005.12.361.0020.2064 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 86.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 90.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.387.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 31.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 590.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 23.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **794.300,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.000,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 172.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **188.300,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 24.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **24.000,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **300,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.700,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.700,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 400,00 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.800,00** |
| | **TOTAL** | **2.532.520,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ 15.023.906/0001-07
DE 03/05/17 A 03/06/17
Luiz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 336/2017
De , 3 de Maio de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.002.390,00 (Dois milhoes e dois mil e trezentos e noventa reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 20.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **40.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **60.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 120.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **120.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 12.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 280,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 41.000,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2079 | FIRMAR CONVENIOS E PARCERIAS C/ INSTITUIÇOES | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 110.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **168.280,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390410000 | CONTRIBUIÇÕES | 1.000,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 9.300,00 |
| 005.12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 108.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **177.300,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 200,00 |
| 002.13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 26.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **26.200,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 6.050,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 308.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 9.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 8.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 80.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 260.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 46.000,00 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 28.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 55.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.500,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **891.550,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **11.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 231.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.000,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 150.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **416.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.500,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 60,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 59.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **71.560,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.100,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 900,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.400,00** |
| | **TOTAL** | **2.002.390,00** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 32.200,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **62.200,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **54.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 002.11.331.0012.2022 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | |
| 3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 120.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **120.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 10.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 21.280,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 110.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **156.280,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.300,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.000,00 |
| 005.12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 108.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 18.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **177.300,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 002.13.392.0032.2071 | FESTIVIDADES, FESTIVAIS, E CONCURSOS CULTURAIS | |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 26.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **26.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 289.050,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 147.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 373.000,00 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 65.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.500,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **891.550,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **11.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 208.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 26.000,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 9.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 143.000,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 30.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **416.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 24.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.660,00 |
| 002.27.812.0033.2190 | MANUT. DO GINASIO DE ESPORTE E EST. DE FUTEBOL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 35.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **71.660,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.900,00 |
| 002.23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.400,00** |
| | **TOTAL** | **2.002.390,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 04/05/17 A 04/06/17
Luiz Alberto Wenzel

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 340/2017**
**DE QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2371/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 990.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **75.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 720.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **720.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 0.1.29.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 55.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **150.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.000,00** |
| | **TOTAL** | **990.000,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **75.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | |
| 0.1.23.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.000,00** |
| | **TOTAL** | **120.000,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ 15.023.906/0001-07
DE 05/05/17 A 05/06/17
Luiz Alberto Wenzke

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 341/2017**
**DE SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2373/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 345.873,60 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 0.1.15.000000 | TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 345.873,60 |
| | **SUBTOTAL** | **345.873,60** |
| | **TOTAL** | **345.873,60** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **0,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 01/06/17 A 30/06/17
Luiz Alberto Warizko

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 421/2017
De , 1 de Junho de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 3.043.820,00 (Tres milhoes e quarenta e tres mil e oitocentos e vinte reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 55.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 008.24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **85.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 22.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 600,00 |
| | **SUBTOTAL** | **50.600,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 90.300,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 8.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **144.300,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390410000 | CONTRIBUIÇÕES | 95.000,00 |
| 001.12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.960,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.200,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 168.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 16.000,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 12.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| 004.12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 005.12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 33.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 54.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **556.160,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.500,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 45.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 20.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 80.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 250.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 700.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 5.600,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.296.900,00** |

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

## GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 60.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 35.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 280.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **796.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 26.660,00 |
| | **SUBTOTAL** | **39.660,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **500,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 600,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 27.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **54.600,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.100,00** |
| | **TOTAL** | **3.043.820,00** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 12.900,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 52.000,00 |
| 008.24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **85.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 25.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 21.600,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **48.600,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.000,00 |
| 002.08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 13.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 90.300,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **143.300,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 54.000,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 135.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.960,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 45.000,00 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 53.000,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 197.200,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 32.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **556.160,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100.000,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 250.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 393.100,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 258.600,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.296.900,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 736.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **796.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 35.660,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.600,00 |
| | **SUBTOTAL** | **40.260,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **500,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 52.000,00 |
| 002.23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **58.000,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.100,00** |
| | **TOTAL** | **3.043.820,00** |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Isiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 03/07/17 A 18/08/17
Luiz Alberto Warzko

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 525/2017
De , 3 de Julho de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.677.810,00 (Dois milhoes e seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos e dez reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 3370410000 | CONTRIBUIÇÕES | 11.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.000,00 |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **36.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 22.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **24.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 45.000,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 4690710000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 110.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **178.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 13.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 72.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 700,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.000,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **115.200,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 400,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 18.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 35.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.000,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 200,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 005.12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 34.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 200.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |

| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **460.600,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 18.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 18.500,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 190.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 350.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 45.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 57.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 210.000,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 256.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 4.000,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 32.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.362.800,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 002.06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | |
| 4491510000 | OBRAS E INSTALAÇÃO | 145.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **146.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 70.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **296.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 1.710,00 |
| | **SUBTOTAL** | **16.710,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.000,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.500,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 12.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **17.500,00** |
| | **TOTAL** | **2.677.810,00** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 17.000,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 6.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 13.000,00 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **37.000,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 22.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **24.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 155.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 20.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **178.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.700,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 002.08.241.0010.1027 | CONST. CENTRO DE CONVIV. DOS IDOSOS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 28.300,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.500,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 700,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.000,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **115.200,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100.000,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 72.200,00 |
| 004.12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 35.400,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 228.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **460.600,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 18.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.800,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 74.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 22.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 53.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 33.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 180.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 247.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 210.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 150.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 116.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 60.000,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 36.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.362.800,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 105.000,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 41.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **146.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 96.000,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 150.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.000,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **296.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16.710,00 |
| 002.27.812.0033.2190 | MANUT. DO GINASIO DE ESPORTE E EST. DE FUTEBOL | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **17.710,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.000,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **17.500,00** |
| | **TOTAL** | **2.677.810,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ 15.023.906/0001-07
DE 01/08/17 A 31/08/17
Luiz Alberto Warzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 580/2017
De , 1 de Agosto de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 3.474.600,00 (Tres milhoes e quatrocentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.600,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 15.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.800,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **118.400,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 12.700,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 100,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.500,00 |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 7.500,00 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **45.800,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **41.500,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 21.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 500,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **92.000,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 36.000,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 132.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.650,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 24.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 004.12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 004.12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 21.000,00 |
| 004.12.361.0017.2221 | MANUTENCAO DO PNAE - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 47.000,00 |
| 004.12.361.0017.2222 | MANUTENCAO DO PNAE - PRE ESCOLA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.700,00 |
| 005.12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 70.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.300,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 21.700,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 250.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 300.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 200.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 7.500,00 |
| 007.12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 12.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.235.850,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 7.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **7.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.000,00 |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 29.750,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 75.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 340.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 170.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 50.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 75.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 350,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 283.550,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 42.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 500,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.195.150,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.400,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.400,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 280.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.200,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 124.700,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 20.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.600,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 108.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **576.000,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 78.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **119.100,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **9.300,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.000,00 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 600,00 |
| | **SUBTOTAL** | **5.600,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.500,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **23.000,00** |
| | **TOTAL** | **3.474.600,00** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 32.400,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 800,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 200,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 200,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.600,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.320,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 482,86 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.875,05 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.744,00 |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 10.000,00 |
| 003.04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 204.078,09 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 59.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 26.000,00 |
| 008.24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **435.700,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100,00 |
| 3390350000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.300,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 26.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **28.100,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 16.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **21.000,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.300,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 200,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.600,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.400,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 800,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.800,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 500,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |

| | | |
|---|---|---|
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 13.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.600,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.400,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **83.600,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 264.150,00 |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 18.000,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 73.300,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.500,00 |
| 004.12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 69.700,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 21.700,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 546.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 60.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 110.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.235.850,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **100.000,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 18.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11.100,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 001.10.301.0021.2076 | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 140.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.000,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.000,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 26.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 95.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 39.850,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 461.700,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 47.000,00 |
| 002.10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | |
| 3171700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 40.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 002.10.303.0022.2178 | MANUTENÇÃO DO BLOCO IV- FARMACIA BASICA | |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 20.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.700,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.195.150,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.400,00 |
| 002.06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **3.400,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 24.300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.500,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 7.500,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 105.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **153.800,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.500,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.100,00 |
| 002.27.812.0033.2190 | MANUT. DO GINASIO DE ESPORTE E EST. DE FUTEBOL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **31.600,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.300,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.200,00 |
| 002.04.182.0024.2231 | MANUT. DA BRIGAGA DE COMBATE DE INCENDIO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 45.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 002.18.542.0030.2127 | MANUT. E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **79.500,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.600,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 33.800,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 26.500,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 10.000,00 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 002.20.608.0028.2198 | APOIO A PROD. AGROECOL. DE PROD. AGROPECUARIOS | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 002.20.608.0029.2185 | FOMENTO A PISCICULTURA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **93.900,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.000,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **12.000,00** |
| | **TOTAL** | **3.474.600,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 01/08/17 A 31/08/17
Luiz Alberto Warzki

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 581/2017**
**DE TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2394/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 26.600,00 (VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 0.1.01.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | |
| 3340410000 | CONTRIBUIÇÕES | 26.600,00 |
| | **SUBTOTAL** | **26.600,00** |
| | **TOTAL** | **26.600,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 0.1.01.000000 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.600,00 |
| | **SUBTOTAL** | **26.600,00** |
| | **TOTAL** | **26.600,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**
**AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

AFIXADO (A) NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT CNPJ:15.023.906/0001-07 DE 03/08/17 A 02/09/17 Luiz Alberto Werzic

**DECRETO Nº 589/2017**
**DE QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

, Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2394/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 768.250,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 15.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **30.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 0.1.16.000000 | CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 47.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 93.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **140.500,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 94.500,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 35.050,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.700,00 |
| | **SUBTOTAL** | **148.250,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.500,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 350.000,00 |
| 002.20.608.0028.2198 | APOIO A PROD. AGROECOL. DE PROD. AGROPECUARIOS | |

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
# GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|---|---|
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 60.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **449.500,00** |
| | **TOTAL** | **768.250,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 0.1.14.000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 15.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 15.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **30.000,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 002.26.781.0010.1010 | AEROP. MUNIC. PILOTO OSWALDO MARQUES DIAS | |
| 0.1.24.000000 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 594.250,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 0.1.16.000000 | CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 47.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 93.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **734.750,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 0.1.00.000000 | RECURSOS ORDINÁRIOS | |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **3.500,00** |
| | **TOTAL** | **768.250,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO ALTA FLORESTA - MT.**

**AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

*ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO*
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 01/09/17 A 30/09/17
Luiz Alberto Warzki

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 625/2017
De , 1 de Setembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 6.510.275,52 (Seis milhoes e quinhentos e dez mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.500,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 15.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.500,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 14.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 900,00 |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 4.200,00 |
| 003.04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100,00 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **224.200,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 300.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 16.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 20.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.900,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 620,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 160.000,00 |
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 002.04.122.0009.2027 | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.400,00 |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **530.420,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 22.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.010,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 4690710000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 22.250,00 |
| | **SUBTOTAL** | **69.260,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 7.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 7.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.300,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.350,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 62.700,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 500,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 100,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.250,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 2.500,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.700,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 33.200,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 10.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **243.300,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 600,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 364.000,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390410000 | CONTRIBUIÇÕES | 87.273,60 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 80.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 250.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.500,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.000,00 |
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 25.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 004.12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200.000,00 |
| 004.12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 004.12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.500,00 |
| 004.12.361.0017.2221 | MANUTENCAO DO PNAE - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 004.12.361.0017.2222 | MANUTENCAO DO PNAE - PRE ESCOLA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 208.500,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 300.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 85.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 200.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 23.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.291.873,60** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 464,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.464,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 53.200,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100,00 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.300,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 15.000,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 23.800,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 90.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 340.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 180.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 60.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 51.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 17.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.000,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 30.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 270.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 40.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600,00 |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 500,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 23.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 2.500,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.733.700,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 31.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.800,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **60.900,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 250.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 9.500,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 45.000,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 25.000,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 002.26.781.0010.1010 | AEROP. MUNIC. PILOTO OSWALDO MARQUES DIAS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 248.607,92 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.200,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 75.500,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 6.000,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 266.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.048.007,92** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 110.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 6.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 58.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **194.500,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.500,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 300,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **11.800,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 500,00 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.500,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 600,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **700,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 80.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 650,00 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **86.650,00** |
| | **TOTAL** | **6.510.275,52** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3370410000 | CONTRIBUIÇÕES | 14.629,32 |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 6.800,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 10.900,00 |
| 003.04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 54.921,91 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 300,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 14.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.800,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 99.000,00 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 61.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 725,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.112,70 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 2.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 48.000,00 |
| 008.24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.694,41 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.386,68 |
| | **SUBTOTAL** | **461.970,02** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 900,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 14.070,00 |
| 3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 20.000,00 |
| 001.04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.400,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 6.000,00 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 002.04.122.0009.2027 | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.04.122.0009.2085 | REALIZ. CONCURSO E OU TESTE SELETIVO PUBLICO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.731,21 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 120.300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 248.607,92 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **596.009,13** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.510,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 9.000,00 |
| 3390350000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 2.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 8.000,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 159.120,39 |
| 002.99.999.0999.9999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | |
| 9999990000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 41.179,61 |
| | **SUBTOTAL** | **220.810,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 7.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 250,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.200,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.500,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.450,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.100,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 700,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 354,34 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.241.0010.1027 | CONST. CENTRO DE CONVIV. DOS IDOSOS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.700,00 |
| 002.08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.08.243.0009.2034 | MANUT. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.932,86 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.598,77 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 22.112,80 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.500,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.200,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.800,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 25.000,00 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 5.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **276.598,77** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 20.000,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.200,00 |
| 001.12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.100,00 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 264.573,60 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 170.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 208.500,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 901.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 326.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 344.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.291.873,60** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 464,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 80.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 8.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| 002.13.392.0032.2073 | MANUTENÇÃO DO CORAL DE ALTA FLORESTA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 12.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 8.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| 003.13.392.0032.2191 | MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 7.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 18.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **169.464,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.200,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 3.000,06 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.300,00 |
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.079,76 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.000,00 |
| 001.10.301.0021.2076 | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.902,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.760,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.985,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 449,85 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 85.723,07 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 144.100,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 45.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 32.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.170,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 127.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 18.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 203.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 67.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 401.500,00 |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 90.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 45.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.800,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 12.500,00 |
| 002.10.302.0021.2170 | ASSISTENCIA A REDE ESPECIAL DE CONSULTAS MEDICAS | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.530,26 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 25.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 15.000,00 |
| 002.10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 002.10.303.0022.2178 | MANUTENÇÃO DO BLOCO IV- FARMACIA BASICA | |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 7.000,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 15.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 7.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 40.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.733.700,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 200,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.100,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100,00 |
| 002.06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 4491510000 | OBRAS E INSTALAÇÃO | 120.700,00 |
| 4491510000 | OBRAS E INSTALAÇÃO | 29.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **162.400,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 200,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.200,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 75.500,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.400,00 |
| 003.25.752.0026.1054 | AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 266.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **465.300,00** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.000,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 45.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.300,00 |
| | **SUBTOTAL** | **55.500,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 26.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 24.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **60.200,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100,00 |
| 002.23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 5.000,00 |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600,00 |
| | **SUBTOTAL** | **8.200,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.250,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | |
|---|---|
| **SUBTOTAL** | **2.250,00** |
| **TOTAL** | **6.510.275,52** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.908/0001-07
DE 02/10/17 A 02/11/17
Luiz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 653/2017
De , 2 de Outubro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 5.068.438,74 (Cinco milhoes e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 113.400,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.600,00 |
| 3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 15.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 13.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 69.100,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 68.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 300,00 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 25.000,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.700,00 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 320,00 |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.880,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 936.722,59 |
| | **SUBTOTAL** | **1.313.022,59** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 273.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.600,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 8.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 34.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.600,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 77.550,00 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.600,00 |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **416.550,00** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 18.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 880,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 7.440,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.030,00 |
| | **SUBTOTAL** | **109.350,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 2.500,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.800,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.800,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.500,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 2.000,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.500,00 |
| 3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 135.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 400,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 35.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 002.08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.500,00 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **278.500,00** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 60.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 16.000,00 |
| 001.12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00 |
| 003.12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 170.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.000,00 |
| 003.12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 50.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 40.000,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 130.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 120.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 003.12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.000,00 |
| 004.12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 66.000,00 |
| 004.12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 22.100,00 |
| 004.12.361.0017.2221 | MANUTENCAO DO PNAE - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.300,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 60.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 320.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.300,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.900,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.554.100,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 14.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 18.000,00 |
| 3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 200,00 |
| 002.13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.350,00 |
| | **SUBTOTAL** | **36.750,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 320,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.100,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 20.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.100,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.350,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 450,00 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 19.070,00 |
| 002.10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 200,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 180.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.420,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 20.000,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 85.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 16.000,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 55.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.300,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 15.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 2.700,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.500,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 450,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.100,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **563.760,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.100,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| | **SUBTOTAL** | **41.600,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100,00 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.400,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 62.086,15 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.400,00 |
| 003.25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 330.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 700,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.200,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 40.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **471.386,15** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 87.400,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.700,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.700,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 11.000,00 |
| 3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 900,00 |
| | **SUBTOTAL** | **110.700,00** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 29.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.500,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 19.020,00 |
| | **SUBTOTAL** | **58.520,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.800,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.800,00 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 400,00 |
| | **SUBTOTAL** | **38.000,00** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 9.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.100,00 |
| | **SUBTOTAL** | **10.100,00** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 64.500,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.400,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **66.100,00** |
| | **TOTAL** | **5.068.438,74** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.700,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 15.900,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 003.04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.200,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 897,02 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.593,10 |
| 004.04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.100,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.020,73 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.902,00 |
| 005.04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 449,53 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 3.100,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.205,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.855,47 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.903,72 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.776,31 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10,00 |
| 006.04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.600,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 1.500,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 120,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 341,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.200,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 008.24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 55,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 80,00 |
| | **SUBTOTAL** | **89.608,88** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390350000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.700,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 7.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.600,00 |
| 001.04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.400,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 880,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.997,46 |
| 002.04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 300,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800,00 |
| | **SUBTOTAL** | **17.677,46** |
| **04** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | |
| 001.04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.150,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 600,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 450,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.650,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 750,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 123.600,00 |
| 002.11.331.0012.2022 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | |
| 3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 10.360,00 |
| 002.28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 230,00 |
| | **SUBTOTAL** | **152.790,00** |
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 37.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 25.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 593,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00 |
| 001.11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.200,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.700,00 |
| 002.04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.000,00 |
| 002.08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 500,00 |
| 002.08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.670,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.800,00 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 377.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 52.000,00 |
| 002.08.244.0601.1025 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CREAS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.1084 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - CASA FAMILIA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.700,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| 3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 3.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.818,17 |
| 002.08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 4.000,00 |
| 002.08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.800,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2079 | FIRMAR CONVENIOS E PARCERIAS C/ INSTITUIÇOES | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 7.118,50 |
| 002.08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 23.300,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.800,00 |
| 002.08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 40.000,00 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 5.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.08.244.0601.2152 | SERV. DE PROT. SITUAÇÃO CALAMID. E EMERGENCIAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 2.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 002.08.244.0601.2159 | ACESSUAS TRABALHO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 20.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 002.08.244.0601.2160 | CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS CONVIVER | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.000,00 |
| 002.08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.400,00 |
| | **SUBTOTAL** | **785.899,67** |
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 33.300,00 |
| 003.12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 250.000,00 |
| 004.12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 22.100,00 |
| 004.12.361.0017.2222 | MANUTENCAO DO PNAE - PRE ESCOLA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.300,00 |
| 004.12.366.0017.2162 | MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 005.12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 60.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 344.500,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 46.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 120.900,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 200.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 36.000,00 |
| 007.12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 435.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.554.100,00** |
| **08** | **SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
| 001.13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 34.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.600,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 13.000,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.680,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.200,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 970,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 13.600,00 |
| 002.13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1.350,00 |
| | **SUBTOTAL** | **76.400,00** |
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 550,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 001.10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 870,00 |
| 001.10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.200,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 650,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 320,00 |
| 002.10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.700,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.100,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 40.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.200,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.700,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 24.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.450,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 9.300,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100.000,00 |
| 002.10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 50.000,00 |
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 002.10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.870,00 |
| 002.10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.000,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 6.980,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 64.420,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 450,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **563.760,00** |
| **10** | **SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA** | |
| 001.06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.600,00 |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.137,50 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.500,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 335,10 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.867,30 |
| 002.06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.300,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.205,83 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 243,36 |
| 002.06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.839,50 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.135,20 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 7.938,50 |
| | **SUBTOTAL** | **42.102,29** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 35.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 13.881,83 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 23.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 122.796,00 |
| 3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 934,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.530,99 |
| 002.15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.300,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 495.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 2.500,00 |
| 002.15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 265,00 |
| 002.15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 45.649,15 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169931/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | |
|---|---|---|
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.172,00 |
| 002.26.781.0010.1010 | AEROP. MUNIC. PILOTO OSWALDO MARQUES DIAS | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 002.26.782.0011.1036 | ADQUIRIR VEÍCULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS - SINFRA | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 |
| 002.26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.400,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 |
| 003.15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.017,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 48.585,07 |
| 003.25.752.0026.1054 | AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 371.900,00 |
| | **SUBTOTAL** | **1.334.931,04** |
| **12** | **SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER** | |
| 001.27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11.245,86 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.550,00 |
| | **SUBTOTAL** | **13.795,86** |
| **13** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| 001.18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.900,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.777,60 |
| 002.18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 127.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 194.722,59 |
| 3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 10.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **365.400,19** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.000,00 |
| 001.20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.463,22 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 22.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.193,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 428,92 |
| 002.20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | |

| | | |
|---|---|---|
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 3.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 65,26 |
| 002.20.608.0029.2185 | FOMENTO A PISCICULTURA | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 486,00 |
| | **SUBTOTAL** | **55.636,40** |
| **15** | **SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO** | |
| 001.22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 383,94 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 6.400,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 238,52 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 223,94 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 172,30 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 002.23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.862,69 |
| | **SUBTOTAL** | **10.281,39** |
| **16** | **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE** | |
| 001.04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.128,31 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 68,20 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 179,11 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.567,89 |
| 002.04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 343,05 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.329,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 440,00 |
| | **SUBTOTAL** | **6.055,56** |
| | **TOTAL** | **5.068.438,74** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 27/10/17 A 27/11/17
Luiz Alberto Wanzeler

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 719/2017
De , 27 de Outubro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 688.971,14 (Seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e quatorze centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 001.08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 126.933,55 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 817,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 8.202,10 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 17.921,59 |
| 002.08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 129.371,71 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.676,05 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 9.094,58 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 15.547,88 |
| | **SUBTOTAL** | **316.564,46** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** | |
| 001.26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 315.621,17 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 24.886,61 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.193,38 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 27.705,52 |
| | **SUBTOTAL** | **372.406,68** |
| | **TOTAL** | **688.971,14** |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **06** | **SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL** | |
| 002.08.244.0601.2160 | CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS CONVIVER | |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 688.971,14 |
| | **SUBTOTAL** | **688.971,14** |
| | **TOTAL** | **688.971,14** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ:15.023.906/0001-07
DE 31/10/17 A 30/11/17
Luiz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 736/2017
De , 31 de Outubro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2411/2017, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.965.000,00 (Dois milhoes e novecentos e sessenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** | |
| 001.10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 270.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.400,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 25.000,00 |
| 3191940000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 13.200,00 |
| 002.10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 134.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 12.500,00 |
| 002.10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 768.000,00 |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 37.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 18.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 45.300,00 |
| 002.10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 37.500,00 |
| 002.10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 245.000,00 |
| 002.10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 820.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 109.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 002.10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 25.000,00 |
| 002.10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 105.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.500,00 |
| 002.10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 35.000,00 |
| 3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 1.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 4.400,00 |
| 002.10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 35.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 5.500,00 |
| 002.10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 95.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 10.000,00 |
| 002.10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 79.000,00 |
| 3191130000 | OBRIGACAO PATRONAIS REGIME PROPRIO | 8.200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.965.000,00** |
| | **TOTAL** | **2.965.000,00** |

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| 001.12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 50.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.000,00 |
| 001.12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 120.000,00 |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100.000,00 |
| 002.12.367.0016.2146 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO ESPECIAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 130.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 120.000,00 |
| 007.12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.218.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 705.000,00 |
| 007.12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|---|---|
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 412.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.965.000,00** |
| | **TOTAL** | **2.965.000,00** |

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO, ALTA FLORESTA-MT

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AFIXADO (A) NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
CNPJ.15.023.906/0001-07
DE 01/11/17 A 30/11/17
Luiz Alberto Wanzke

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 738/2017
De , 1 de Novembro de 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei 2349/2016, em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 3.408.079,81 (Tres milhoes e quatrocentos e oito mil e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **DIREÇÃO SUPERIOR** | |
| 001.04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.400,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.900,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 725,00 |
| 002.02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150,00 |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.650,00 |
| 007.04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 725,00 |
| | **SUBTOTAL** | **9.550,00** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| 001.04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.100,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 490,00 |
| 001.04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 170,00 |
| 002.04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00 |
| 002.04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# SUMÁRIO GERAL

## RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017

## PREFEITURA DE ALTA FLORESTA

## PROCESSO N°. 17.296-0/2017


| HISTÓRICO | PÁGINA |
|---|---|
| Ofício de encaminhamento. | **002** |
| Manifestação Prévia de Defesa. | **003** |
| Anexo doc. 01 - Resumo geral folha de janeiro à dezembro de 2017. | **068** |
| Anexo doc. 02 - Anexo 10 de 2017. | **105** |
| Anexo doc. 03 - Lei Municipal nº. 2.310/2016. | **120** |
| Anexo doc. 04 - Lei Municipal nº. 2.358/2017. | **129** |
| Anexo doc. 05 - Atas das audiências públicas. | **142** |
| Anexo doc. 06 - Comprovante de disponibilização das contas. | **185** |
| Anexo doc. 07 - Anexos de Metas e Riscos Fiscais da LDO 2017. | **194** |
| Anexo doc. 08 - Recursos Convênio fonte 15. | **205** |
| Anexo doc. 09 - Recursos Convênio fonte 24. | **222** |
| Anexo doc. 10 - Cópia amostra publicação/decretos/balanço. | **237** |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Alta Floresta, 27 de agosto de 2018.**

**Ofício s/n**

**Processo TCE nº:** 17.296-0/2017
**Principal:** Município de Alta Floresta/MT
CNPJ: 15.023.906/0001-07
**Gestor:** ***ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO***
*Prefeito Municipal*

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da cédula de Identidade n°. 3803668-8 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n°. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR,** tempestivamente a Manifestação Prévia de Defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, da Prefeitura de Alta Floresta/MT, **Processo nº. 17.296-0/2017**, encaminhado por meio do **Ofício nº. 1.051/2018**.

Atenciosamente.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT 11972**

**SEONIR ANTONIO JORGE**
**OAB/MT 23002/B**

**Ao**
**Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira**
**Conselheiro Substituto Interino Relator**
***Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso***
***Cuiabá/MT***

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO RELATOR – LUIZ CARLOS PEREIRA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Processo TCE nº:** 17.296-0/2017
**Principal:** Município de Peixoto de Azevedo/MT
CNPJ: 15.023.906/0001-07
**Gestor:** ***ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO***
*Prefeito Municipal*

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da cédula de Identidade n°. 3803668-6 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, n°. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR,** tempestivamente a Manifestação Prévia de Defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, da Prefeitura de Alta Floresta/MT, **Processo nº. 17.296-0/2017**, oportunidade onde passarei a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade:

Insta salientar que as justificativas abaixo são resultados de levantamentos realizados dentro dos setores responsáveis pelo assunto descrito no Relatório de Auditoria e esclarecidos através de explicações dos respectivos servidores competentes para descrever o fato ocorrido, através de documentos ou qualquer expediente que abranja as situações apontadas.

Compromissado em atender as exigências legais e os princípios inerentes à Administração bem como, os princípios fundamentais contábeis, e no intuito de mostrar efetivamente a transparência da Gestão Pública, faz-se as considerações que entende-se ser relevantes para medir os resultados do todo alcançado no exercício em análise.

Tal conduta compreende-se que fora trilhada no atual Governo, o qual juntamente com toda equipe da Prefeitura, buscou atender aos ditames legais e os princípios norteadores da Administração. Para então, garantir a consolidação das Contas, para atender as regras técnicas da Responsabilidade Fiscal.

Principalmente por ter sido devolvido para a sociedade administrada, o atendimento às necessidades coletivas com a eficiência necessária, visando à boa aplicabilidade dos recursos pela Administração Pública durante a gestão.

Sendo assim, ressalta-se que para análise deste, entende-se que a mesma seja feita não apenas considerando o aspecto formal e legalista, mas também o aspecto operacional, gerencial e da boa-fé, como fator de reconhecimento do nosso esforço empregado com toda Equipe.

De qualquer sorte, é salutar que o acompanhamento é necessário não só para melhorar as previsões de futuros mandatos eletivos, como também, para que a Administração Municipal coordene suas próprias ações frente aos equívocos, entre a previsão e a execução do exercício financeiro.

Dizer que a previsão é uma atitude de vontade, significa que é expressão de política, de escolha, de planejamento, de decisão de levar algo a cabo no futuro.

Sem este esquema volitivo não pode haver previsão. Não é a simples repetição das estruturas passadas ou a descrição, ainda que estatística, dos quadros anteriores. É indispensável, portanto, a formulação de uma política, a fim de que sobre ela se assente no princípio científico da previsão.

Um dos pontos fundamentais aqui é o reconhecimento de que a concretização do previsto pode dar-se como uma margem de erro, dentro das coordenadas de atuação. O fato é que todas as pessoas envolvidas no processo administrativo detêm uma parcela de responsabilidade nesse processo, de acordo com o grau de autoridade que lhe é dado pela estrutura de poder da entidade.

Posto isso, passa-se a tratar diretamente dos pontos controvertidos, com o objetivo de demonstrar e fazer caracterizar que tais situações não corresponderam à realidade

existente e conduzida na municipalidade, uma vez que sempre se buscou dar transparência aos atos praticados, bem como atender o que preconiza a legislação vigente.

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

## JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

No entendimento da Equipe de Auditores responsáveis pela elaboração do competente Relatório Técnico Preliminar, entendeu ser necessário a citação para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).**

**1.1) Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais**

**1.2) Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2.**

### RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PREVIA DE DEFESA:

Os itens 1.1 e 1.2 serão respondidos em conjunto.

*In casu*, ficou evidenciado no Relatório Prévio de Auditoria, levado a efeito pela Equipe Técnica nas Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, da Prefeitura de Alta Floresta/MT, gastos com pessoal acima do limite definido pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, pois segundo consta, a despesa com pessoal do Executivo atingiu o percentual de ***68,27% (sessenta e oito virgula vinte e sete por cento)***, totalizando o percentual de ***71,38%*** conforme *fac-símile* do quadro extraído do *r*. Relatório Prévio:

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

| PODER | DESPESA TOTAL COM PESSOAL | RCL | % |
|---|---|---|---|
| Executivo | R$ 70.929.871,99 | R$ 103.894.253,64 | 68,27% |
| Legislativo | R$ 3.233.156,11 | R$ 103.894.253,64 | 3,11% |

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR (R$) |
|---|---|
| 1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) | R$ 74.163.028,10 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR (R$) |
|---|---|
| 2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | R$ 103.894.253,64 |
| 3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL | 71,38% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) | 57% |

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

*Permissa vênia*, muito embora o posicionamento apresentado pela Douta Equipe de Auditoria, demonstre que o limite de despesa com pessoal exposto no Relatório Prévio, ora combatido, esteja acima de 54,00%, imperioso esclarecer que o limite somente foi excedido, em razão de alguns fatores que afetaram de maneira negativa as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, dentre as quais, destaca-se:

***1) Dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Resolução de Consulta nº. 19/2017-TCE-MT;***

***2) Não exclusão do cálculo total de despesa com pessoal, das despesas consideradas como sendo indenizatórias;***

***3) Inclusão no cálculo de despesa com pessoal dos recursos decorrente de programas – PACS – Programa de Agentes Comunitário de Saúde e PSF – Programa de Saúde da Família;***

***4) Atraso na entrega dos repasses relativo as receitas constitucionais, legais e voluntárias aos municípios afetando diretamente a receita corrente líquida em 2017; e***

***5) Concessão do RGA – reajuste Geral Anual aos servidores públicos e da aplicação do Piso Nacional aos vencimento dos professores;***

***6) Atual crise econômica que afetou a economia brasileira, provocando redução na arrecadação de impostos, e a retração nas transferências constitucionais, legais e voluntárias dos Municípios.***

Dessa forma, passa-se a demonstrar os motivos pelo qual o limite da despesa com pessoal ultrapassou o percentual de 54,00% da LRF.

**DEDUÇÃO DA RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS - RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 19/2017-TCE-MT;**

Extrai-se do Relatório Prévio de Auditoria que, restou-se glosado pela Competente Equipe Técnica o valor de **R$ 11.831.184,24 (onze milhões e oitocentos e trinta**

**e um mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** da composição dos cálculos da Receita Corrente Líquida conforme se extrai do quadro abaixo:

**Quadro 3.2 - Receita Corrente Liquida (RCL)**

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| Total de receitas correntes | R$ 136.050.959,84 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | -R$ 2.020.825,44 |
| = Total de receitas correntes - menos deduções | R$ 134.030.134,40 |
| (-) Contribuição ao RPPS (segurado) | R$ 4.736.746,70 |
| (-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários | R$ 202.321,19 |
| (-) Dedução de receita para formação do FUNDEB | -R$ 9.978.353,15 |
| (-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | R$ 3.387.275,48 |

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| (-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017) | R$ 11.831.184,24 |
| (=) RCL | R$ 103.894.253,64 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Percebe-se que, em razão disso, a Receita Corrente Líquida do período, equivalente a **R$ 115.725.437,88** (cento e quinze milhões e setecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), foi reduzida para ***R$ 103.894.253,64 (cento e três milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)***, causando impacto negativo de ***7,02%*** (sete virgula dois por cento) nos gastos total com pessoal no exercício.

Isso, porque, no mês de agosto de 2017, restou editada por esta Egrégia Corte de Contas a seguinte Resolução de Consulta, *in verbis:*

> **"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 19/2017 – TP**
>
> **Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. CONTABILIDADE. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DOS RPPS. NÃO INCLUSÃO. As receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes". (gn)**

Ocorre, porém, que esta norma contrariou entendimentos aplicados nos anos anteriores pelo Tribunal de Contas Mato-grossense, de modo que, tendo sido editada no mês oito do exercício de 2017, não poderia ser aposta para o mesmo período.

A "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro", estabelece a vacância para entrada em vigor da lei nova, assim como a irradiação dos seus efeitos, sempre respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, pois senão, veja-se:

> **"Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.**
>
> **(...)**
>
> **Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".**

Senão veja-se o que leciona a jurisprudência a respeito do tema:

> **"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO - APLICAÇÃO DO §2º, ART. 72, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.164/91 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE) - LEI ORDINÁRIA POSTERIOR, REVOGADORA DO REFERIDO DISPOSITIVO, INSUBSISTENTE - DIREITO AOS QUINTOS PLEITEADOS PROCEDENTE EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - A lei, muito embora votada e aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, somente entra em vigor, para produzir efeitos no mundo jurídico, após sua publicação, nos termos da lei. - Lei ordinária que para sua aprovação necessita apenas de maioria simples não pode revogar lei complementar que necessita de maioria absoluta para sua aprovação. No primeiro caso evidencia-se a sua insubsistência e, no segundo, a inconstitucionalidade. A aquisição do direito aos quintos somente acontece quando o servidor, nos termos da lei, é efetivo. No presente caso, a Impetrante somente completou um ano de efetivo exercício no cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, após sua nomeação como servidora efetiva em 30/04/02, fazendo, assim, jus a 1/5 (um quinto) da gratificação para incorporação à sua remuneração. Recurso provido, em parte, para a concessão parcial da segurança pleiteada". (Ap 18664/2006, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 06/12/2006, Publicado no DJE 15/12/2006) (gn)**

> **"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL Nº 9.671, DE 27 DE JUNHO DE 2002 – NORMA ESTADUAL QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO AO GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA – PRELIMINARES – LITISPENDÊNCIA ENTRE ADI E ACP –**

**JULGADO DO TJMT – INAPLICABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DA ADI POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ORIENTAÇÃO DO STF – ARESTOS DO TJMT – LEI DE EFEITO CONCRETO QUE SUBSUME-SE À COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL – NÃO CABIMENTO DA ADI POR IMPOSSIBILDIADE DE CONTROLE CONCENTRADO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – ATO ADMINSTRATIVO DERIVADO DE LEI AUTORIZATIVA IMPUGNADA POR VIA DE ADI – ARESTO DO STF – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTIGOS 3º, INCISOS II E IV, 10, INCISOS I E III, 127, 129, CAPUT, 174, INCISO IV, E 187 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – IMISSÃO NA POSSE – DISPÊNDIO DE RECURSOS – PRETENSÃO DE ESTABILIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA – DECURSO DE 15 ANOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI – PONDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E BOA-FÉ – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS EX NUNC.O instituto da litispendência (CPC/2015, art. 337,´§´1º,´§´2º´e´§´3º)´ocorre´"quando´se´repete´a´ação´que´está´em´curso,´ e são consideradas idênticas as ações quando tem as mesmas partes, mesma´causa´de´pedir´e´o´mesmo´pedido."´(TJMT,´Ap´144673/2016). O c. STF alterou sua jurisprudência para admitir o controle abstrato de constitucionalidade´de´lei´de´efeito´concreto,´passando´a´"exercer´sua´ função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto´ou´abstrato´de´seu´objeto."´(STF,´ADI´4048´MC). Estão sujeitos ao controle de constitucionalidade concentrado os atos normativos, expressões da função normativa, cujas espécies compreendem a função regulamentar do Executivo, a função regimental do Judiciário e a função legislativa do Legislativo. (STF, ADI 2.950-AgR) Com efeito, estão sujeitos ao controle de constitucionalidade concentrado os atos normativos, expressões da função normativa, cujas espécies compreendem a função regulamentar do Executivo, a função regimental do Judiciário e a função legislativa do Legislativo. (STF, ADI 2.950-AgR, Relator para o acórdão Min. Eros Grau, julgamento em 6-10-04, DJ de 9-2-07) A segurança jurídica guarda íntima relação com a proteção da confiança,´para´que´"se´garanta´o´respeito´pelas´situações´constituídas´ em consonância com as normas impostas ou reconhecidas pelo poder público, de modo a assegurar a estabilidade das relações jurídicas e uma certa´coerência´na´conduta´do´Estado"´(COUTO´E´SILVA,´Almiro.´O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público**

**brasileiro, Revista Brasileira de Direito Público, Ano 2, n. 6, p. 7-59, Belo Horizonte, 2004, p. 9). O princípio da segurança jurídica, composto por diversos institutos, tais como o respeito aos direitos adquiridos, o devido processo legal, irretroatividade da lei, entre outros, é o indutor da ordem jurídica, cuja proteção ou resguardo compete ao Poder Judiciário. A boa-fé objetiva é um princípio que orienta e informa o ordenamento jurídico, é a conduta ética pela qual o sujeito, na relação contratual, deve pautar o seu comportamento nos valores morais pertencentes ao homem médio como honestidade, integridade e retidão de caráter, tendo em vista, sempre, preservar a outra parte envolvida no negócio jurídico contratual.´'Não´se´excepciona a incidência da Constituição, na verdade, ponderam-se dois mandamentos constitucionais. Não é o princípio da supremacia da Constituição que está sendo ponderado, o princípio da supremacia da Constituição é imponderável, ele é o pilar do sistema, o que nós estamos fazendo é, dentro da Constituição, ponderando dois valores ou dois dispositivos que têm assento constitucional. E, nestas circunstâncias, eu estarei privilegiando, ao modular, o mandamento da segurança jurídica e da boa-fé, que, a meu ver, milita em favor, sobretudo,´das´partes´privadas´que´cumpriram´as´regras´dessa´lei'".´ (STF, ADI 4481) (ADI 160523/2016, DES. MARCOS MACHADO, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 12/04/2018, Publicado no DJE 18/06/2018) (gn)**

**"RECURSO´ DE´ AGRAVO´ DE´ INSTRUMENTO´ – CAUTELAR INOMINADA - CURSO DE FORMAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR E SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – CANDIDATOS ELIMINADOS POR NÃO POSSUÍREM A IDADE MÁXIMA PREVISTA NO EDITAL - PREVISÃO NA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO CONCURSO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. O Edital é o instrumento que regula o certame, vinculando os candidatos e a Administração Pública às regras ali estipuladas. No caso, o critério etário foi expressamente´previsto´no´edital´do´concurso´(subitem´3.1,´alínea´"I"´do´ Edital nº 002/2013 – SAD/SESP/MT – fls. 39/40-TJ), e encontra respaldo no Estatuto então vigente – Lei Complementar Estadual nº 231/2005, que em sua redação original previa a idade máxima de 25 anos para ingresso nas carreiras militares. Por outro lado, embora o atual Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 555/2014) tenha aumentado para 35 anos a idade máxima para ingresso nas instituições militares, a regra a respeito da eficácia temporal das normas**

> **legais é a irretroatividade, não havendo que se falar em adequação do certame à nova lei, uma vez que ele era regido por edital publicado antes da vigência da Lei Complementar nº 555/2014". (AI 151717/2015, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 25/07/2016, Publicado no DJE 29/07/2016) (gn)**

Deste modo, não há alternativa senão reconhecer, *data máxima vênia*, a inaplicabilidade da Resolução de Consulta n°. 19/2019 - TP para o caso em exame, sob pena de caracterização da mais pura e indiscriminada injustiça, cuja assunção divorcia-se das condutas praticadas nesta Nobre Corte de Contas.

Tanto que possuem entendimento consolidado nesse sentido.

Observe-se:

> **"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 13/2016 – TP**
>
> **Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº. 24/2014 NO TEMPO. A Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014 aplica-se a todos os processos de Tomada de Contas Especial não encaminhados ao Tribunal de Contas até 14-11-2014, devendo ser observado que a norma alcança os atos processuais pendentes no âmbito desses processos, não operando, entretanto, efeitos retroativos em relação a atos já consumados". (gn)**

E nos autos do Processo nº. 61107/2016, em voto de lavra do Conselheiro Sergio Ricardo Almeida, restou-se sedimentado que:

> **"(...) Desse entendimento, decorre a aplicação da "Teoria dos Atos Processuais Isolados". Segundo esta teoria, cada ato processual deve ser considerado separadamente dos demais para o fim de se determinar qual a lei que o rege. Assim, a lei que disciplina o ato processual é aquela em vigor no momento em que ele é praticado (*tempus regit actum*), ou seja, a entrada em vigor de nova lei processual não altera os atos processuais que já foram praticados. Trazendo à presente consulta, conclui-se – em sintonia com a equipe técnica – que: i) aplica-se a Resolução Normativa nº 24/2014 aos processos de Tomadas de Contas Especial em andamento; ii) atingindo esses processos, aplica-se de imediato aos atos pendentes, não operando efeitos perante os atos processuais consumados; e, iii) quanto a esses últimos, aplica-se a norma vigente no art. 156 do RITCE-MT ao tempo da consumação do respectivo ato, individualmente considerado.**

**Assim, acompanho o entendimento da Consultoria Técnica e do Parquet de Contas no sentido de que a Resolução Normativa nº 24/2014 aplica-se de imediato aos atos pendentes na seara do processo regulado, não devendo, no entanto, retroagir a atos processuais já consumados."(gn)**

E o Ministério Público de Contas no PARECER Nº. 1.522/2016, *in verbis*:

**"EMENTA: CONSULTA. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONHECIMENTO PARCIAL. NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT Nº 24/2014 AOS PROCESSOS EM CURSO. TEORIA DOS ATOS JURÍDICOS ISOLADOS. NÃO APLICAÇÃO AOS ATOS JURÍDICOS CONSUMADOS. POSSIBILIDADE DO ÓRGÃO JURISDICIONADO ESTABELECER PRAZOS PARA A FASE INTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

**(...)**

**Desse entendimento, decorre a aplicação da "Teoria dos Atos Processuais Isolados". Segundo esta teoria, cada ato processual deve ser considerado separadamente dos demais para o fim de se determinar qual a lei que o rege. Assim, a lei que disciplina o ato processual é aquela em vigor no momento em que ele é praticado (tempus regit actum), ou seja, a entrada em vigor de nova lei processual não altera os atos processuais que já foram praticados. Trazendo à presente consulta, conclui-se – em sintonia com a equipe técnica – que: i) aplica-se a Resolução Normativa nº 24/2014 aos processos de Tomadas de Contas Especial em andamento; ii) atingindo esses processos, aplica-se de imediato aos atos pendentes, não operando efeitos perante os atos processuais consumados; e, iii) quanto a esses últimos, aplica-se a norma vigente no art. 156 do RITCE-MT ao tempo da consumação do respectivo ato, individualmente considerado. Assim, correto o entendimento da Consultoria Técnica no sentido de que a Resolução Normativa nº 24/2014 aplica-se de imediato aos atos pendentes na seara do processo regulado, não devendo, no entanto, retroagir a atos processuais já consumados."(gn)**

Como se verifica, a aplicação equivocada da **Resolução de Consulta n°. 19/2019 – TP**, aos fatos consumados antes da vigência da norma contribuiu de maneira significativa para que o limite de despesa com pessoal fosse ultrapassado, uma vez que sem essa metodologia, há redução de mais de 7% do total demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria, caindo para ***61,29%***, conforme se depreende do quadro sinóptico abaixo:

| ESTADO DE MATO GROSSO | | |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT | | |
| PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Líquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | | - |
| | **Valor Total** | **70.929.871,99** |
| **TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS** | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | | 70.929.871,99 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | | **61,29** |
| | | |
| * - Limite de Alerta Prudencial = 51,30% | | 59.367.149,63 |
| * - Limite Máximo = 54,00% | | 62.491.736,46 |

**NÃO EXCLUSÃO DO CÁLCULO TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL, DAS DESPESAS CONSIDERADAS COMO SENDO INDENIZATÓRIA;**

Em análise no cálculo total de despesa com pessoal apresentado no Relatório Prévio de Auditoria, comparando com o resumo das folhas de pagamento de janeiro a dezembro de 2017, tem-se a percepção que não foram excluídos do cálculo de despesas com pessoal, a quantia de **R$ 3.271.903,59 (três milhões e duzentos e setenta e um mil e novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**, as quais, por serem consideradas Indenizatórias não poderiam englobar o cálculo da despesa total de pessoal.

Essas exclusões se devem exclusivamente ao fato de que no procedimento realizado pelo setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento, inseriu-se os proventos indenizatórios em conjunto com a remuneração mensal de cada servidor, sendo que, após o encaminhamento para o setor de Contabilidade, o empenho foi realizado no Elemento de Despesa "11" de toda a despesa com pessoal da Prefeitura no exercício analisado.

Trata-se de: ***Horas Auxílio Maternidade – Efetivo R$ 257.609,62, Auxílio Natalidade - (Indenizatório) R$ 23.425,00, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade R$ 68.642,04, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade – Efetivo R$ 131.899,29, Plantões R$ 105.217,90, Diárias de Campo - (Indenizatório) R$ 452.185,00, Abono Pecuniário R$ 67.064,04, Licença Premio R$ 911.963,09, Verba Indenizatória Lei 2.231/2014 R$ 1.000.300,01, Salário Família R$ 57.354,36, Auxilio Maternidade (INSS) R$ 191.147,76 e Salário Família Estatutário R$ 5.095,48.***

Destaca-se que o tema foi **pacificado** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que os Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar n°. 101/2000, tratam das despesas com pessoal, definições e seus limites. Nesse aspecto, o conceito de despesa

total com pessoal previsto no Art. 18 da citada lei, abrange todas as espécies remuneratórias gastas com ativos, inativos e pensionistas, não abarcando, contudo, as espécies indenizatórias.

Assim, as verbas tidas como "indenizatórias", como as especificadas na tabela acima, dentre outras, cuja natureza jurídica é *indenizatória*, **não compõem o cálculo da despesa com pessoal**, uma vez que tem por característica o recebimento eventual ou transitório, as quais ***"não se incorporam ao vencimento ou provento de qualquer efeito"***, conforme preceitua o Art. 49, § 1º, da Lei Federal n°. 8.112/1990, não integrando, também, a despesa total com pessoal disposta no Art. 18 da LRF.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que as verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho pelo encerramento do vínculo contratual, não ensejam acréscimo patrimonial, na medida que ostentam caráter indenizatório.

Senão observe-se:

> **"TRIBUTÁRIO´ E´ PREVIDENCIÁRIO´ - INDENIZAÇÃO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO – NATUREZA JURÍDICA - NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.**
> **1. As verbas rescisórias recebidas pelo trabalhador a título de indenização por férias em pecúnia, licença prêmio não gozada, não representam acréscimos patrimoniais, por serem de natureza indenizatória, o que afasta a incidência da contribuição previdenciária.**
> **2.´Agravo´regimental´não´provido".´´(AgRg´no´Ag´1181310/MA,´Rel.´Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010).**

> **"PROCESSUAL´CIVIL´E´TRIBUTÁRIO.´AGRAVO´REGIMENTAL´EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. LICENÇA-PRÊMIO E AUSÊNCIAS PERMITIDAS AO TRABALHO – APIP'S.´ NÃO-INCIDÊNCIA.**
> **1.´(…)´**
> **2. (...)**
> **3.´(…)´**
> **É cediço na Corte que têm natureza indenizatória, a fortiori afastando a incidência do Imposto de Renda, o abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), bem assim as verbas advindas de licença prêmio não gozada, mercê da inexistência de previsão legal, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, na forma da aplicação analógica da Súmulas 125/STJ, verbis:´'O´pagamento´de´**

> **férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.', e da Súmula 136/STJ, verbis: 'O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda.' (Precedentes: Resp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; Resp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; Resp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; Resp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; Resp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005). 5. As verbas advindas da conversão em pecúnia das ausências permitidas ao trabalho (APIP's) têm natureza indenizatória, a exemplo do pagamento decorrente da conversão de licença-prêmio não gozada (Súm. 136/STJ) e das férias não gozadas (Súm.125/STJ), razão pela qual encontram-se isentas de imposto de renda. (Precedentes: Resp 727.079/SE, DJ 11.10.2007; Resp 688.929/AL, DJ 14.09.2007) 6. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Resp 983.056/SE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, Dje 13/11/2008)**

> **"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PAGOS EM PECÚNIA. I. – Férias e licença-prêmio em pecúnia: não-incidência do imposto de renda, dado o seu caráter indenizatório. Matéria infraconstitucional: não cabimento do RE. II. – Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido". (RE 380.022-AgR, rel. min. Carlos Velloso, DJ de 27.08.2004)**

Essa interpretação jurisprudencial decorre da leitura do disposto no Art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual prescreve, *in verbis*:

> **"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência". (gn)**

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº. 4.928/2016**, de lavra do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela exclusão do cálculo da despesa com pessoal, os valores relativo aos pagamento de verbas rescisórias recebidas em razão do termino do vínculo contratual, como: *férias vencidas rescisão, licença Prêmio pecúnia, Plantão Médico, dentre outras in verbis:*

> **"Pois bem, após explanação sucinta das considerações da Secex, cumpre salientar que este Parquet é do entendimento de que as verbas de natureza indenizatória devem ser retiradas do cômputo dos limites de gastos com pessoal, quais sejam: a) plantões profissionais da saúde – R$ 184.624,80 b) abono pecuniário + 1/3 de abono pecuniário + med gratificação abono pecuniário + férias vencidas rescisão – R$ 208.110,44 ; c) horas extras plantão – R$ 30.931,12; d) plantão de enfermagem – laboratorial – R$ 18.673,20; e) 1/3 de férias vencidas rescisão – R$ 41.191,35; f) férias vencidas rescisão – R$ 7.278,00; g) salário lic. Prêmio pecúnia – R$ 222.274,02; h) insalubridade férias vencidas – R$ 3.758,08; i) insalubridade abono pecuniário – R$ 952,45. No que concerne às verbas relativas a a) auxílio-doença – INSS (R$ 29.226,53), b) auxílio-doença – Previcon (R$ 531.007,04), c ) salário maternidade - INSS (R$ 462,22) e d) salário maternidade – Previcon (R$ 68.755,78), estas, por sua vez, devem ser deduzidas das despesas com pessoal, em face do seu custeio se dar com recursos das contribuições de servidores, inativos e encargo patronal, sendo que o espírito da norma plasmada no inciso VI, do art. 19 da LRF objetiva, justamente, excluir da despesa total com pessoal aqueles gastos previdenciários suportados por recursos próprios e vinculados aos regimes previdenciários". (gn)**

Sobre o Tema, traz-se aos autos voto da Eminente Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, em que considerou como sendo de natureza indenizatória tais verbas, conforme se verifica a partir de simples leitura do Processo nº. 3.245-0/2014, que trata das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2014, de Alta Floresta/MT, *verbi gratia:*

> **"Assim, concordo com a Equipe Técnica quanto à exclusão das férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias indenizadas, 13º Salário, 13º Salário Proporcional, auxílio-doença, auxílio-natalidade, auxílio-maternidade, prorrogação auxílio maternidade e salário auxílio-doença, os quais totalizam o valor de R$ 1.175.372,79, uma vez que esses pagamentos não se adicionam ao cômputo da despesa com Pessoal, tendo em vista que não são verbas de natureza remuneratórias.**
>
> **Quanto à alegação da defesa que devem ser ainda excluídos os gastos com plantões médicos e com os Agentes Comunitários de Saúde, este Tribunal tem decidido, em diversos julgados, entre eles, no processo 77224/2014, Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, da Relatoria do Cons. Valter Albano e no 132128/2014, Contas Anuais de Governo de Rosário Oeste, da Relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, que as despesas com plantões médicos devem ser excluídas, uma vez que também se tratam de despesas de caráter indenizatório.**

> **Quantos aos gastos com Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, a questão é um pouco mais complexa. O posicionamento deste Tribunal tem sido no sentido de que as despesas de pessoal referentes a tais Agentes não devem ser computadas somente na parcela custeada com Recursos Federais. Em consulta ao Sistema APLIC, Anexo 10, constato a Transferência da União, no valor de R$ 1.083.148,00, relativo ao Programa Agente Comunitário de Saúde. Assim, seguindo esse entendimento, concluo que também devem ser excluídas, do cálculo das despesas com pessoal, as realizadas com pagamento de Plantões Médicos, no valor de R$ 134.500,00 e de Agentes Comunitário de Saúde, no valor de R$ 1.083.148,00".**

Posicionamento idêntico foi adotado pelos **Auditores da Secretaria de Controle Externo** da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sede de Análise de Defesa, nos **Autos do Processo nº. 965-2/2015**, Contas Anuais de Governo, Exercício de 2015, Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, *in verbis*:

> **"1.1. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico-4.1.4.2.6.4.2. Limites Legais. Síntese da Defesa: O gestor faz sua defesa, primeiramente invocando a Lei Complementar n°. 101/2000 no seu artigo 23, argumentando que não pode ensejar diretamente a emissão de parecer prévio contrário, sem antes oportunizar ao Defendente a adoção das medidas definidas pela LRF: "art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4º do art. 169 da Constituição'. Afirma que esse é o entendimento Jurisprudencial desta Corte de Contas, conforme pode ser verificado no Processo n°. 10.654-2/2014, Contas Anuais de Governo de 2013 da Prefeitura Municipal de Poconé/MT. Afirma, também, que é este o posicionamento constante do Acórdão n°. 727/2005 corroborado pela Resolução nº 53/2010 desta Corte. A defesa alega, em suma, que há de se observar o comando do artigo 23 da LRF e a jurisprudência majoritária desta Corte de Contas. A defesa assevera, por fim, que se deve excluir da base de cálculo dos gastos com pessoal os valores de natureza indenizatório no valor de R$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil e nove reais e quarenta centavos), referente à Plantão Médico (R$ 417.190,00), Licença Prêmio Remunerada (R$ 15.365,91) e Indenização Trabalhista por encerramento do vínculo (R$ 175.513,49). Afirma que o Tribunal de Contas Mato-grossense já assentou entendimento de que os valores indenizatórios não encontram sede no conceito de remuneração, nos termos da Resolução de Consulta n°.26/2013. Os processos de**

**reconhecimento de dívidas referentes a obrigações trabalhistas havidas por exoneração de servidores públicos devem compor o total de gastos com folha de pagamento do exercício em que ocorreram os respectivos fatos geradores, para fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988, considerando-se apenas as verbas de caráter remuneratório."´ Pugna, ainda, a defesa pela exclusão das despesas consideradas indenizatórias no valor equivalente a R$ 908.586,00 (novecentos e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais) do cálculo das despesas com pessoal dos PSF - Programas da Saúde da Família e dos PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A fim de subsidiar sua tese o gestor traz à baila o voto da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, nos autos do processo n°. 3.245-0/2014 das Contas Anuais de Governo de Alta Floresta/MT. Dessa forma, o valor total a ser excluído do cálculo de pessoal para fins de verificação do cumprimento do artigo 20 da LRF, segundo o gestor, é de R$ 1.516.635,40.**

**Análise da equipe técnica: <u>Analisando as informações e os documentos apresentados pela defesa, faz-se um novo quadro da Despesa Com Pessoal ao qual demonstra que o percentual aplicado é inferior ao limite máximo (54% da RCL) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando portanto, dentro da regra legal</u>. TOTAL DE GASTO COM PESSOAL EM 2015 1. Despesa com pessoal apurado no Relatório Prévio 14.277.693,76 2. <u>Exclusões Valores de Natureza Indenizatórios 1.516.635,40 3. Gasto com pessoal no Exercício de 2013 12.761.058,36 4. Receita Corrente Líquida apurada pelo TCE-MT 25.973.878,81 5. Percentual aplicado em 2015 49,13 Sendo assim, entende-se sanado o apontamento."´(gn)</u>**

Para colocar uma pá de cal no assunto, traz-se voto do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, nos autos do processo nº. 8.169-8/2016, Contas Anuais de Governo, Exercício de 2016, de Alta Floresta/MT, nos seguintes termos, *verbi gratia:*

**"119.´Assim,´com´base´nestes´entendimentos´resta´claro´que´as´despesas´ com <u>Auxilio Natalidade, Auxilio Maternidade, Horas Prorrogação Auxilio Maternidade, Horas Prorrogação Auxilio –Mat. Efetivo</u> e Verba de Natureza Indenizatória que trata a Lei Municipal nº 2.231/2014 possuem natureza indenizatória e <u>não devem compor o cálculo do Gasto com Pessoal do Poder Executivo</u>.**

**120. Quanto às despesas realizadas com pagamento de <u>Plantão Médico, este Tribunal de Contas adotou reiteradas decisões no sentido de excluí-las do cálculo dos gastos com pessoal</u>, a exemplo do Acórdão nº 136/2010, da lavra do Conselheiro Humberto Bosaipo, referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, que decidiu nos seguintes termos:**

**121. Ante o exposto, e conforme tenho decidido em situações análogas, as despesas com Plantão Médico têm natureza indenizatória, e, portanto, nos termos das Leis 8.269/2004 e 11.907/2009eda jurisprudência pátria, não integram os gastos com pessoal. O mesmo raciocínio deve ser aplicado para a análise dos gastos referentes às Diárias de Campo e ao Abono Pecuniário, qual seja, estas têm cunho eminentemente indenizatório, até porque não decorrem de remuneração oriunda de atividade laboral.**

**124. Assim, excluídas despesas com pessoal do Poder Executivo de Alta Floresta, os pagamentos referentes aos Plantões Médicos, no montante de R$ 124.312,30 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e doze mil e trinta reais), às Diárias de Campo, no montante de R$ 576.297,21 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), e ao Abono Pecuniário, no valor de R$ 91.011,86 (noventa em um mil, onze´reais´e´oitenta´e´seis´centavos)".´(gn)**

Dessa forma, o efeito sobre o valor total das despesas com pessoal é significativo, pois após a exclusão das despesas consideradas indenizatórias, a despesa com pessoal se retrai para a quantia de **R$ 67.744.216,87 (sessenta e sete milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, e corresponde a 58,54%, porém, ainda acima do limite definido pela regra legal.

Para melhor compreensão da Equipe de Auditoria, replica-se a tabela de cálculo, contendo as todas as despesas consideradas como sendo "indenizatórias" relatadas no quadro abaixo, que devem ser excluídas do cálculo, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, pois estes foram o entendimento proferidos nos julgamentos desta Colenda Corte, cujo conteúdo extraído do resumo das folhas de pagamento de janeiro a dezembro de 2017. (**Doc. 01**)

| PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Líquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **( - ) Despesas indenizatórias** | |
| | *Horas Auxílio Maternidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Maternidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diáras de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | **Valor Total** | **67.744.216,87** |
| **TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS** | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | | 67.744.216,87 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | | **58,54** |

**INCLUSÃO NO CÁLCULO DE DESPESA COM PESSOAL DOS RECURSOS DECORRENTE DE PROGRAMAS – PACS – PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA;**

Muito embora, as despesas com pessoal, mesmo após a correção dos cálculos em relação a resolução 19/2017 e retirada das despesas consideradas indenizatórias, aponte que o limite de despesa total com pessoal ainda está no patamar acima do permitido, pois o percentual apurado ainda se encontra no patamar equivalente a 58,54%, sendo imperioso relembrar que, mesmo assim, os cálculos possuem margem de retração.

Isso, porque, as discussões existentes em torno do limite de gasto com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal se faz presente, principalmente durante a análise das Contas Anuais de Governo, em relação às despesas com pessoal na área da saúde, que devido aos programas implementados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, consomem por volta de 80% do montante dos seus recursos, impactando o limite de gasto previsto no Art. 18 da LRF.

É fato que os recursos federais da saúde, quando repassados aos demais entes federativos, levam a sua marca de "recursos federais", os quais não podem ser gastos de acordo com os regramentos Municipais, mas, sim, com os Federais, como a observância do disposto na LDO Federal e demais legislações, devendo ser aplicados no estrito limite dos programas federais, para os quais estão vinculados e, não de acordo com o poder discricionário do administrador municipal, respeitado sua natureza 'sanitária'.

Dessa forma, os programas federais da saúde mitigam a autonomia federativa do município, e em muitos casos, eles, os programas, dispõem até mesmo sobre o valor do salário do profissional de saúde a ser contratado, como é o caso do médico da saúde da família, não garantindo autonomia ao ente federativo que é auditado pelo DENASUS, o qual impõe sanções administrativas como a devolução de recursos, a alegação de improbidade administrativa e outras penalidades quando o gasto desborda dos limites da portaria ministerial.

Mesmo repassados aos municípios, os recursos federais, conforme decisão jurisprudencial firmada pelo STF, – são auditados no município pelos órgãos federais de controle interno, como a CGU, tal qual um convênio, ainda que as transferências dos recursos da saúde não possam ser consideradas conveniais, conforme determinação constitucional, contudo, seu tratamento é sempre conforme o do convênio para efeito do controle.

Numa interpretação simplista da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia levar ao entendimento de que a remuneração dos agentes que atuam nos programas em comento seria computada como gasto com pessoal, o que não é verdade, pois o Art. 18 dessa lei estabelece o que deve ser entendido como despesa de pessoal e o seu § 10 se encarrega de determinar que os contratados em substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

No presente caso, não nos parece claro que os agentes que atuam no PACS e PSF estão inseridos na primeira e muito menos na segunda hipótese, pois seria, no máximo, "Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas" – dotação n°. 33.90.48.00, já que a transferência de recursos efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde é para pagamento de incentivos a pessoas que atuam nas ações e serviços de saúde, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal.

Noutro aspecto, aos que defendem a manutenção no cálculo da despesa com pessoal, sob a ótica de que os recursos integram a Receita Corrente Líquida, imperioso relembrar que, nesse caso, há um desequilíbrio prejudicial ao Município, pois apenas R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) contará efetivamente na RCL, sendo que ao contrário da receita, as despesas são computados em sua totalidade.

Todavia, com relação à parcela que é despendida pelos Estados e Municípios, considerando que os programas são compartilhados por mais de uma esfera de governo, deveria ser contabilizada como gasto de pessoal do respectivo ente político-administrativo responsável pela cobertura do pagamento, ou seja, cada esfera de governo lançaria como despesa de pessoal apenas aquela parcela que lhe couber.

Esse raciocínio, justifica-se, pois esses recursos federais do SUS, não conferem ao município o mesmo grau de autonomia dos recursos das partilhas federativas (FPM), são controlados diretamente pela Secretaria da Transparência Pública e, indiretamente, pelo controle externo do Ministério da Saúde

Portanto, não se deve imputar aos municípios ônus além daqueles que ele pode suportar. O princípio administrativo da razoabilidade vem sendo ferido a todo o tempo, impedindo uma boa governança na saúde e a realização da equidade federativa.

*In casu*, como se observa na planilha em anexo, o Município de Alta Floresta/MT recebeu e gastou com o programa do PSF (União) o equivalente a ***R$ 1.665.385,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais)***, *e* ***R$ 557.100,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e cem reais)***, *(Estado)*, para o custeio do referido programa, sendo que para manutenção do programa *PACS - Agentes Comunitário de Saúde*, houve repasse equivalente **a *R$ 1.170.156,00 (um milhão e cento e setenta mil e cento e cinquenta e seis reais)*** conforme se extrai do Anexo 10 anexo. (**Doc. 02**)

Com isso, esses programas representaram no exercício a quantia de R$ 3.392.642,00 (três milhões e trezentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais), que não podem ser levados em consideração, para efeito de interferência no cálculo de despesa total com pessoal, e a consequente emissão de parecer prévio contrário a aprovação das Contas Anuais de Governo de 2017.

Nesse passo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, entende que a essa transferência deverá ser dispensado tratamento contábil diferenciado de

forma a **não integrar o cômputo de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar 101/00).

Senão veja-se o que lecionam as Consultas 656.574, 700.774 e 832.420:

> **[Cômputo de despesas com agentes do PAC e do PSF] (...) levando-se em conta que os programas são compartilhados entre entes da Federação, cada esfera de governo lançará como despesa de pessoal a parcela que lhe couber na remuneração do agente e não a totalidade, sendo que a parte restante, isto é, aquela advinda da transferência intergovernamental, por meio dos programas em comento, usada para pagamento do pessoal contratado, será contabilizada como Outros Serviços de Terceiros — pessoa física, a título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal, para efeito do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Consulta n. 832420. Rel. Cons. Elmo Braz. Sessão do dia 26/05/2010).**

Na mesma linha é o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que confere aos recursos do programa PSF – Programa de Saúde da Família a natureza de Verba Indenizatória.

> **"APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. DESCONTO PREVIDENCIÃRIO SOBRE A PARCELA AUTÔNOMA REFERENTE À ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. A contribuição previdenciária deve ser dar em verbas de caráter remuneratório, isto é, somente as parcelas incorporáveis aos proventos de inatividade sofrem a incidência da contribuição previdenciária. No caso, a Gratificação Especial - PSF não se incorpora nem aos vencimentos, tampouco aos proventos do servidor quando de sua aposentadoria, por expressa disposição legal, razão pela qual sobre ela não pode incidir o desconto da contribuição previdenciária. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME". (Apelação Cível Nº 70047730585, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 10/12/2013)**

No âmbito do Tribunal de Contas Mato-grossense, imperioso trazer à baila posicionamento Eminente da Conselheira Substituta Interina da Jaqueline Jacobsen Marques, nos autos do processo nº. 3.245-0/2014 Contas Anuais de Governo de Alta Floresta/MT, *in verbis*:

> **"Assim, concordo com a Equipe Técnica quanto à exclusão das férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias indenizadas, 13º Salário, 13º**

**Salário Proporcional, auxílio-doença, auxílio-natalidade, auxílio-maternidade, prorrogação auxílio maternidade e salário auxílio-doença, os quais totalizam o valor de R$ 1.175.372,79, uma vez que esses pagamentos não se adicionam ao cômputo da despesa com Pessoal, tendo em vista que não são verbas de natureza remuneratórias.**

**Quanto à alegação da defesa que devem ser ainda excluídos os gastos com plantões médicos e com os Agentes Comunitários de Saúde, este Tribunal tem decidido, em diversos julgados, entre eles, no processo 77224/2014, Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, da Relatoria do Cons. Valter Albano e no 132128/2014, Contas Anuais de Governo de Rosário Oeste, da Relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, que as despesas com plantões médicos devem ser excluídas, uma vez que também se tratam de despesas de caráter indenizatório.**

**Quantos aos gastos com Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, a questão é um pouco mais complexa. O posicionamento deste Tribunal tem sido no sentido de que as despesas de pessoal referentes a tais Agentes não devem ser computadas somente na parcela custeada com Recursos Federais. Em consulta ao Sistema APLIC, Anexo 10, constato a Transferência da União, no valor de R$ 1.083.148,00, relativo ao Programa Agente Comunitário de Saúde. Assim, seguindo esse entendimento, concluo que também devem ser excluídas, do cálculo das despesas com pessoal, as realizadas com pagamento de Plantões Médicos, no valor de R$ 134.500,00 e de Agentes Comunitário de Saúde, no´valor´de´R$´1.083.148,00."**

Nesta linha foi o posicionamento de Vossa Excelência, em voto do Processo nº. 7.738-0/2014, Contas Anuais de Governo de 2013 da Prefeitura de Diamantino, se filiando a posição adotada pelo Tribunal de Contas de Minhas gerais referente aos valores pagos aos Agentes de Saúde, que é um recurso vinculado ao Programa de Saúde da Família, onde transcreve-se abaixo:

**"(...) Com relação às despesas com agentes de saúde, coaduno com o entendimento esposado pela SECEX no sentido do afastamento da referida despesa do rol das despesas com pessoal. Insta salientar que, em que pese existir jurisprudência contrária, filio-me à posição adotada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais segundo o qual, a essa transferência deverá ser dispensado tratamento contábil diferenciado de forma a não integrar o cômputo de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade´Fiscal´(Lei´Complementar´101/00).´(…)´Cons.´Rel.´Sebastião Helvécio informou que o TCEMG já se pronunciou sobre a matéria nas Consultas 656.574 (Rel. Cons. Simão Pedro, sessão de**

> **22.05.02), 700.774 (Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão de 08.03.06) e 832.420 (Rel. Cons. Elmo Braz, sessão de 26.05.10). Mencionou o posicionamento do Cons. Elmo Braz na Consulta nº 832.420 – v. Informativo 24 -, no sentido de que o Município somente deve lançar como despesas de pessoal a parte que efetivamente lhe couber como remuneração dos agentes, sendo que a parcela restante, advinda da transferência intergovernamental em razão do programa, deve ser contabilizada´como´"Outros´Serviços´de´Terceiros´– Pessoa Física",´a´título de transferência recebida, não integrando, portanto, as despesas com pessoal. Em resposta à indagação, o relator manifestou-se pela possibilidade de o Município contabilizar as despesas com agentes vinculados ao Programa de Saúde da Família como´"Outros´Serviços´de´Terceiros – Pessoa´Física",´desde´que´efetivamente´remunerados´com´recursos da União ou do Estado. Quanto ao pagamento dos agentes remunerados com recursos do próprio Município, asseverou que esse deve ser contabilizado como despesas de pessoal, para efeito do enquadramento nos limites do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer foi aprovado unanimemente (Consulta nº 838.571, Rel. Cons. Sebastião Helvécio, 01.12.10)."´(gn)**

Posicionamento idêntico adotado nos autos do processo nº. 1.3212-8/2014, Contas Anuais de Governo do Exercício de 2013 da Prefeitura de Rosário Oeste/MT, onde Vossa Excelência exclui do cálculo da despesa total de pessoal, o programa PSF, deixando de atender o pedido em relação aos Agentes Comunitário de Saúde, por não constar a receita demonstrada no anexo 10:

> **"Entretanto, compulsando os autos, verifico que apenas o valor de R$ 352.935,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), referente as despesas relativas ao Programa Saúde da Família constam no Anexo 10 da Lei nº 4.320, doc. Externo nº 132128_2014, pg. 6. Razão pela qual, concluo que apenas estas despesas relativas ao Programa Saúde da Família, no valor de R$ 352.935,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) devem ser excluídas das despesas total com pessoal."´(gn)**

Sendo assim, os valores recebidos pelo Município, a título de incentivo financeiro da União Federal (PSF/PACS), no PAB Variável, apesar de utilizados para pagamento do incentivo aos profissionais, não podem serem considerados como Despesa de Pessoal, para compor a fundamentação com objetivo de subsidiar emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das Contas Anuais de Governo em análise.

Aliás, esta preocupação foi externada pelo Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, exposto no Acórdão nº. 1.153/2014, *verbi gratia*:

**"ACÓRDÃO Nº 1.153/2014 PROCESSO TC Nº 010.574/14 DECISÃO Nº 889/14 (Extra Pauta) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 033 ASSUNTO: Consulta - Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais. Objeto: Cômputo das despesas decorrentes de programas federais no cálculo do limite de despesas de pessoal. RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco CONSULENTE: Arinaldo Antônio Leal – Presidente da APPM. Consulta Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais. Pelo conhecimento da presente consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (peça nº 11). Decisão Unânime. (...) Encerrada a discussão, decidiu o Plenário, por unanimidade, em concordância com o MPC, pelo conhecimento da presente consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (peça nº 11): a) Pela impossibilidade de exclusão dos gastos com programas federais do cálculo do índice de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Não reprovar as contas de governo sob a alegação de que o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, foi descumprido, quando for observado que o gestor atendeu às seguintes situações: demonstração cabal de que o índice da despesa de pessoal foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo governo federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal; demonstração de que foram adotadas todas as providências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal para reduzir a despesa com pessoal; demonstração de que foram adotadas todas as providências cabíveis para otimizar a receita própria do município, demonstração de que, no período em que o índice foi descumprido, o gestor não contratou servidores comissionados ou realizou terceirização ilícita". (gn)**

Dessa forma, em homenagem a segurança jurídica, uma vez que esta metodologia foi aplicada por este *E.* Tribunal de Contas em caso análogo, e entendimento contrário poderá ser interpretado como afronta a isonomia e a segurança jurídica, e ainda valendo-se da razoabilidade e do bom senso, claramente verificada nas decisões de Vossa Excelência, pede-se não seja considerado os valores relativo ao *PSF e PACS*, no cálculo da despesa com pessoal, com influência decisiva na emissão de parecer contrário à aprovação destas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017.

Neste sentido, caso não for considerado pelo E. Tribunal de Contas Mato-grossense, os valores correspondentes aos repasses dos programas do Governo Federal e Estado relativo aos Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, o percentual da despesa total com pessoal equivale a 55,61% da Receita Corrente Líquida, quantia inferior aos cálculos

apresentado pela competente Equipe de Auditoria, demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria.

Para melhor compreensão da Equipe de Auditoria, replica-se a tabela de cálculo, contendo as todas as despesas consideradas como sendo "indenizatórias" relatadas no quadro abaixo, que devem ser excluídas do cálculo, acrescidas aos valores relativo aos recursos do PSF/PACS, extraídos do Anexo 10 - 2017. (**Doc. 02**)

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT<br>PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Líquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **115.725.437,88** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **( - ) Despesas indenizatórias** | |
| | *Horas Auxílio Maternidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Maternidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diáras de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família*** | ***1.665.385,00*** |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família/Estado*** | ***557.100,00*** |
| | ***PACS - Progrrama de Agentes Com. Saúde*** | ***1.170.156,00*** |
| | **Valor Total** | **64.351.575,87** |
| **TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS** | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | | 115.725.437,88 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | | 62.491.736,46 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | | 64.351.575,87 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | | **55,61** |

**Resumo da folha de pagamento janeiro a dezembro 2017. ***

## ATRASO NA ENTREGA DOS REPASSES RELATIVO AS RECEITAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E VOLUNTÁRIAS AOS MUNICÍPIOS AFETANDO DIRETAMENTE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM 2017.

Sabe-se que o atraso no repasse dos créditos relativo as transferências voluntárias, aos Municípios mato-grossenses, sempre ocorreu de maneira rotineira, pois na maioria dos casos, eram compromissos assumidos por Deputados, por meio de emendas parlamentares, onde a **SEFAZ** realizava o pagamento quando bem entendesse, afinal não era compromisso do Governo.

Na mesma toada, eram tratadas as transferências voluntárias relativas aos convênios firmados pelas Secretarias de Estado, seja para qual finalidade fosse, pois emperrava-

se na quantidade de carimbos e pessoas para procederem a fiscalização, e na maioria das vezes, apesar de todo o aparato empreendido para a proteção ao erário, o Ministério Público Estadual "volta e meia" entrava em cena.

Ocorre que, além das transferências voluntárias, o Estado de Mato Grosso, vem de maneira recorrente atrasando e/ou deixando de efetuar os repassasses "*Constitucionais*" aos Municípios, afetando o planejamento das Prefeituras, com impacto direto na formação da Receita Corrente Líquida, interferindo no limite de despesa total com pessoal, e comprometendo o planejamento orçamentário e financeiro do Jurisdicionado.

Esse assunto foi amplamente discutido durante o julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Estado de Mato Grosso, da Relatoria do Conselheiro João Batista Camargo Júnior, onde comprovadamente a SEFAZ atrasou e/ou deixou de repassar aos Municípios Mato-grossenses, os recursos do ***ICMS, FUNDEB, IPVA, ATENÇÃO PRIMARIA, FARMÁCIA BÁSICA, PAICI, REGIONALIZAÇÃO***.

Nesse rastro, o Município de Alta Floresta/MT, deixou de receber no exercício de 2017, a quantia equivalente a **R$ 2.203.558,93 (dois milhões e duzentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**, dos recursos que deveriam ser repassados no exercício de 2017, descritos na tabela abaixo:

| RECURSOS NÃO REPASSADOS | |
|---|---|
| ICMS | 323.265,77 |
| IPVA | 342.807,05 |
| FUNDEB | 206.315,32 |
| FNS | 408.454,87 |
| ATENÇÃO PRIMÁRIA | 650.300,00 |
| FARMÁCIA BÁSICA | 68.820,92 |
| PAICI | 172.095,00 |
| REGIONALIZAÇÃO | 31.500,00 |
| **TOTAL** | **2.203.558,93** |

Esses valores estão demonstrados pela razão da arrecadação extraído do sistema de contabilidade da Prefeitura de Alta Floresta/MT, e foram creditados em 2018, tudo podendo ser comprovado em simples leitura no voto extraído das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Estado de Mato Grosso.

> **"3.4.´O´Governo´do´Estado´de´Mato´Grosso´deixou´de´repassar´ao´Fundeb, até novembro de 2017, R$ 292.123.178,14 em recursos originados nas cotas-parte estaduais de ICMS e IPVA e, em decorrência, os municípios de Mato Grosso deixaram de receber, até aquela data, R$ 135.064.174,68 que seriam distribuídos pelo Fundo.**
>
> **3.5. Não realização das transferências do ICMS aos Municípios, CF), no decorrer do exercício de 2017 à cota-parte de 25%, registrando em novembro de 2017 o passivo de R$ 21.455.942,43 de acordo com o os ditames do art. 158, IV, CF; art. 1º c/c art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990.**

**3.6. Atraso nas transferências do ICMS aos Municípios (art. 158, IV, CF) no mês de outubro/2017 no valor de R$ 213.478.834,44, contrariando o art. 5º da Lei Complementar nº 63/1990.**

**3.7. Não realização dos repasses do IPVA aos Municípios, CF), no decorrer do exercício de 2017 à cota-parte de 50%, no valor de R$ 7.361.149,58 de acordo com o os ditames do art. 158, III, CF; e art. 2º da Lei Complementar nº 63/1990. 3.8. Déficit nos meses de março (R$18.293.291,91), abril (R$ 673.100,19) e junho (R$ 21.214.453,55), referente a Cota-parte mensal repassados aos Municípios de acordo com o os ditames do art. 158, IV, CF; art. 1º c/c art. 5º da Lei Complementar nº´63/1990". (gn)**

Dessa forma, esses repasses deveriam ocorrer no exercício analisado e somente foram efetuados no exercício de 2018, deixando de compor a receita Corrente Líquida das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, no valor de R$ 2.203.558,93 (dois milhões e duzentos e três mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

Como já explicado anteriormente, houve interferência direta no valor da Receita Corrente Líquida do exercício analisado, pois caso essas receitas fossem repassadas na forma como havia sido programadas, o valor da receita Corrente Líquida não seria aquele demonstrado no Relatório Prévio de Auditoria, mas seria a quantia de R$ 117.997.817,73 (cento e dezessete milhões e novecentos e noventa e sete mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), reduzindo o percentual do limite de despesa com pessoal, ao patamar de 54,73%.

Veja-se o quadro sinótico colacionado abaixo:

| ESTADO DE MATO GROSSO<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT<br>PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017 | | |
|---|---|---|
| **Código** | **Descrição da Receita** | **Valor** |
| | **Receita Corrente Líquida ultimos 12 meses** | **103.894.253,64** |
| | Resolução 19/2017 - Dedução Receitas RPPS | 11.831.184,24 |
| | Receitas não repassadas/repassadas 2018 | 2.203.558,93 |
| | Valor da Receita Corrente Líquida | **117.928.996,81** |
| **Código** | **Descrição da Despesa** | **Valor** |
| | **Despesa com pessoal Relatório Auditoria** | **70.929.871,99** |
| | **( - ) Despesas indenizatórias** | |
| | *Horas Auxílio Maternidade - Efetivo* | *257.609,62* |
| | *Auxilio Natalidade (indenizatório)* | *23.425,00* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade* | *68.642,04* |
| | *Salário Família - INSS* | *57.354,36* |
| | *Auxilio Maternidade - INSS* | *131.899,29* |
| | *Salário Família - Estatutário* | *5.095,48* |
| | *Horas Prorrogação Aux. Maternidade Ef.* | *131.899,29* |
| | *Plantões* | *105.217,90* |
| | *Diárias de Campo* | *425.185,00* |
| | *Abono pecuniário* | *67.064,04* |
| | *Licença Prêmio Indenizada* | *911.963,09* |
| | *Verba Indenizatória Lei 2.231/2014* | *1.000.300,01* |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família*** | ***1.665.385,00*** |
| | ***PSF - Programa Saúde da Família/Estado*** | ***557.100,00*** |
| | ***PACS - Progrrama de Agentes Com. Saúde*** | ***1.170.156,00*** |
| | **Valor Total** | **64.545.925,00** |
| **TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS** | | |
| VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO | | 117.928.996,81 |
| LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF | | 63.681.658,28 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | | 64.545.925,00 |
| **Valor Gasto no Período em Percentual** | | **54,73** |
| | | |
| * - Limite de Alerta Prudencial = 51,30% | | 60.497.575,36 |
| * - Limite Máximo = 54,00% | | 63.681.658,28 |

***CONCESSÃO DO RGA – REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL AOS VENCIMENTO DOS PROFESSORES;***

Em simples análise das informações coletadas pela Equipe técnica, trazidas no Relatório Prévio de Auditoria, percebe-se que não houve aumento exagerado de gasto com pessoal, provocado por ação ou omissão do Requerente, seja na contratação em demasia de servidores públicos, ou na concessão de benefícios e proventos indevidos.

Imperioso relembrar que anualmente, os poderes estão obrigados por força normativa legal e constitucional, a concederem aos servidores públicos em geral, o RGA – Reajuste Geral Anual, assim como a aplicação e atualização do Piso Nacional dos Professores, cuja receita do FUNDEB não tem acompanhado o crescimento da demanda.

Neste cenário, não se pode fechar os olhos para a crise política, cujos reflexos negativos na economia, causou perda do emprego e da renda do trabalhador, afetando sensivelmente a arrecadação de impostos, provocando a diminuição no repasse do Governo Federal e Estadual aos Municípios.

Porém, mesmo com todos os mecanismos de enfrentamento utilizado pelos Prefeitos, impossível controle rígido dos gastos com pessoal, que permaneceram em constante crescimento, em razão dos direitos adquiridos dos servidores, como as gratificações, reajuste anual, piso nacional dos professores, dentre outros benefícios.

Como houve retração na receita, o mesmo não ocorreu com a despesa de pessoal, pois, por mais que haja corte deste tipo de gastos, sempre haverá esbarro naquilo que é direito garantido pela Constituição da república.

Conforme ligeira explicação no início deste petitório, quase a totalidade do gasto excedente em despesa com pessoal, decorreu do atendimento a Lei Federal nº. 11.738/2008, que determinou a aplicação do Piso Nacional aos professores, concedido por meio da Lei Municipal nº. 2.310/2016, cujo percentual corrigido alcançou o percentual de 11,36%. (**Doc. 03**)

O Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a aplicação do Piso Nacional dos professores, veja-se:

> **“CONSTITUCIONAL.´ FINANCEIRO.´ PACTO´ FEDERATIVO´ E´ REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO. 1.**

> **Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008" (ADI 4.167, Relator Ministro Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 24.8.2011). (gn)**

Imperioso destacar que o *E* Tribunal trata com relevante importância o cumprimento do piso previsto na Lei n°. 11.738/2008, o que se pode constatar da Resolução de Consulta nº. 44/2010, *in verbis*:

> **"Resolução de Consulta nº 44/2010. (DOE 10/06/2010). Pessoal. Despesa com pessoal. Adequação ao limite. <u>Previsão legal de piso salarial. Obrigatoriedade na concessão.</u> O Poder Público deverá reajustar o salário dos professores da educação básica a fim de obedecer ao piso salarial previsto na Lei nº 11.738/2008, e, concomitante a esse aumento, para que a despesa com pessoal não exceda os 95% do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23 da LRF e no artigo 169, da Constituição Federal, a fim de não exceder os limites estipulados pela LRF". (gn)**

Extrai o teor desta decisão, interpretação da previsão legal do piso nacional como algo prioritário, cabendo o devido cumprimento do piso na fixação do vencimento inicial, porém, deverá o gestor adotar as providências cabíveis a fim de não exceder os limites da despesa com pessoal, o que na atual conjuntura econômica, tornou-se inviável.

Além disso, houve por meio da Lei Municipal nº. 2.358/2017, (**Doc. 04**) concessão da revisão Geral Anual aos servidores, em percentual equivalente a 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), cuja previsão é constitucional, nos termos do inciso X do artigo 37, que assim dispõe:

> **"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**

**obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**(…)´**

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre´na´mesma´data´e´sem´distinção´de´índices"; (gn)**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se manifestou sobre a revisão geral anual por meio das Resoluções de Consulta 30/2009 e 32/2009, transcritas a seguir:

**"Resolução´ de´ Consulta´ 30/2009.´ PESSOAL.´ REVISÃO´ GERAL´ ANUAL. ÍNDICE DO PODER EXECUTIVO EXTENSIVO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. 18 1. Para fixação da revisão geral anual, os demais Poderes devem utilizar o mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo. Contudo a data base a ser aplicada em cada ano pode ser diferente. 2. Em situações em que é concedida revisão anual e, também, aumentos salarial, o normativo concessivo deve indicar, separadamente, o indexador utilizado para a revisão geral anual e percentual utilizado no aumento salarial. 3. A revisão geral anual é um direito garantido pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos, empregos públicos e função". (gn)**

**"Resolução´ de´ Consulta´ nº´ 32/2009.´ PESSOAL. REVISÃO GERAL ANUAL. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE ÍNDICES DIFERENCIADOS. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM DATAS DIFERENTES, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO EM INICIAR A PROPROSTA. DEVER DO LEGISLATIVO EM PROVOCÁ-LO. 1. Os índices de revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Legislativo devem ser os mesmos aplicados aos dos servidores públicos municipais do Executivo. A implementação da revisão geral anual aos servidores públicos requer lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo, podendo ser ressalvada, apenas, a concessão dos índices definidos pelo Poder Executivo em datas diferentes, desde que dentro do mesmo exercício e observados os dispositivos estabelecidos na Constituição Federal/88, artigo 29, inciso VI e artigo 29-A, bem como outras legislações que regulamentam a matéria, tais como LRF, Lei 4320/64, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno. 2. No caso de inércia por parte do Poder Executivo em iniciar a proposta de Lei que fixará o índice da revisão**

> **geral, o Poder Legislativo deverá exigir do chefe doo Poder Executivo o cumprimento do imperativo constitucional e a elaboração do referido projeto´de´lei´que´é´de´sua´competência´privativa”.´(gn)**

Destarte, essas correções impactaram a folha de pagamento da Prefeitura de Alta Floresta/MT, causando elevação do limite total de pessoal aos patamares acima do permitido, sem nenhuma interferência do Manifestante, pois tratam-se de direito legal do servidor amparado pelas normas legais e constitucionais.

Para arrematar, cumpre informar que o manifestante, não poderia deixar de conceder tais revisões aos servidores, eis que, segundo entendimento jurisprudencial:

> **“EMENTA:´ Servidor´ Público:´ direito´ à´ incorporação´ de´ vantagem´ pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente´ daquele´ preceito´ as´ despesas´ de´ pessoal´ do´ Estado”.´ (AI´ 363129 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 08/10/2002, DJ 08-11-2002 PP-00031 EMENT VOL-02090-08 PP-01537).**
>
> **“EMENTA:´I´- A verba percebida a título de estabilidade financeira - instituto cuja constitucionalidade tem sido afirmada pela jurisprudência do STF - é vantagem de caráter individual que, por esse motivo, não está sujeita ao teto do art. 37, XI, CF. II - A elevação das despesas de pessoal acima do limite previsto no art. 169 da Constituição não elide direitos subjetivos do servidor. III - Falta de prequestionamento da matéria relativa ao art. 37, XIV, da Constituição. Incidência das Súmula 282 e 356”.´ (RE´ 201499,´ Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 24/04/1998, DJ 29-05-1998 PP-00013 EMENT VOL-01912-03 PP-00454).**
>
> **“RECURSO´ ORDINÁRIO´ EM´ MANDADO´ DE´ SEGURANÇA.´ SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGENS PESSOAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 68/92 DO ESTADO DE RONDÔNIA. PAGAMENTO. RECUSA. LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INAPLICABILIDADE. ART. 19, § 1º, INCISO IV, DA LRF. I – Conforme entendimento já esposado por este c. STJ, o art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 68/92 assegurava ao servidor público do Estado de Rondônia, investido em cargo em comissão ou função gratificada por período superior a 5 (cinco) anos, a incorporação – a título de vantagem pessoal, e à razão de 1/5 (um quinto) por ano subsequente de exercício – da diferença entre o vencimento básico do cargo efetivo e a remuneração do cargo comissionado.**

> **Precedente: RMS 21.570/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 22/10/2007. II - A Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, fixando limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos de perceber vantagem legitimamente assegurada por lei. Precedentes deste e. Superior Tribunal de Justiça e do c. Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário´provido".´(RMS´30428/RO,´Rel.´Ministro´FELIX´FISCHER,´ QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 15/03/2010). (gn)**

Desta feita, há de se ter por justificada a sua conduta, sendo incontroverso que não houve participação do Manifestante, cuja ação ou omissão, tenha resultado no extrapolamento das despesas com pessoal demonstrado pelo Relatório Prévio de Auditoria, cabendo a aplicação da razoabilidade.

Aliás, quanto a razoabilidade, o Conselheiro Domingos Neto, não se posicionou diferente, ao analisar os argumentos de defesa apresentados pelo Gestor de Dom Aquino/MT, nos Autos do Processo nº. 7.668-6/2014 que trata das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2013, cujo limite de despesa com pessoal foi o equivalente a **55,31%, superando o limite legal de 54,00% (cinquenta e quatro por cento).**

No mesmo sentido, esta Corte de Contas emitiu Parecer Prévio nº. 131/2014, Contas Anuais de Governo de 2013, Prefeitura de Sinop/MT, mesmo tendo o limite ultrapassado os 54,00% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, além da razoabilidade que o caso representa, a LRF possui mecanismos para recondução ao patamar permitido, antes de aplicação de qualquer sanção punitiva ao Gestor.

Veja-se:

> **"PARECER´PRÉVIO´Nº´131/2014´– TP Ementa: PREFEITURA DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.**
>
> **(...)**
>
> **Com base nos cálculos acima descritos, concluo que a Prefeitura Municipal de Sinop, gastou com pessoal do Poder Executivo o Total de R$ 117.098.477,76 (Cento e dezessete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), o que equivale à 54,16% do valor total da Receita Corrente Líquida Municipal (R$ 216.205.925,00). O gasto com pessoal extrapolou o limite em 0,16% da Receita Corrente Líquida, totalizando R$ 345.929,48 (trezentos e**

**quarenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**

**(...)**

**Por fim justifico meu posicionamento, no sentido de que o limite extrapolado, deve ser tratado com base no princípio da razoabilidade para não comprometer o resultado geral das presentes contas, uma vez que o limite extrapolado é ínfimo. Também, justifico que ocorreram outros pontos positivos apurados nestas contas anuais de governo, e ensejar a emissão de parecer favorável, tais como os demonstrativos contábeis consignaram de forma adequada a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), Lei nº. 4.320/1964, princípio constitucional da publicidade, princípio da transparência dos atos administrativos (art. 48 da LRF) e demais princípios fundamentais que regem a Administração Pública".**

Desta feita, com base na razoabilidade que o caso requer, e ainda em respeito à segurança jurídica pede-se o afastamento da irregularidade, transformando-a em recomendação, tendo por homenagear ainda a segurança jurídica.

Neste sentido, imperioso mencionar, antes de passar-se a conceituá-lo, que remonta aos primórdios da elaboração da ideia do Estado Democrático de Direito e, neste pensar, assinala J.J Gomes Canotilho (Canotilho, J.J. Gomes, *Direito Constitucional*, Coimbra: Almedina, 1991, p.384), tal princípio se constituiria em uma das vigas mestras da ordem jurídica, cujo elevado entendimento é também esposado por Hely Lopes Meirelles (Meirelles,Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 27ªed., São Paulo: Malheiros, 2002. p.94).

Segundo Almiro do Couto e Silva (Couto e Silva, Almiro do, RDA 204/24) um **"dos temas mais fascinantes do Direito Público neste século é o crescimento da importância da segurança jurídica",** que se liga visceralmente à moderna exigência de maior estabilidade das situações jurídicas, aí incluídas aquelas, ainda que na origem, apresentem vícios de ilegalidade. Para o jurista, **"a segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito"**.

Mauro Nicolau Junior (Nicolau Junior, Mauro, *Segurança jurídica e certeza do direito: realidade ou utopia num Estado Democrático de Direito?, in* www.jurid.com.br, disponível em 10/03/05, acesso em 25/03/05, p.21), eminente Juiz de Direito Titular da 48ª Vara Cível do TJRJ, assim postula: **"As pedras fundamentais em que se assenta toda a organização política do Estado Democrático de Direito são a dignidade humana e o respeito aos direitos individuais e sociais dos cidadãos, conforme destacado no preâmbulo e no artigo primeiro de nossa Carta Magna"**. A segurança jurídica, espécie do gênero direito

fundamental, ocupa lugar de destaque no ordenamento jurídico atual, tanto que o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito são postulados máximos de cumprimento inclusive pela legislação infraconstitucional.

Conforme nos ensina o emérito Prof. Dr. Luís Roberto Barroso (Barroso, Luís Roberto, *Temas de Direito Constitucional*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p.49.), a segurança encerra valores e bens jurídicos que não se esgotam na mera preservação da integridade física do Estado e das pessoas: açambarca em seu conteúdo conceitos fundamentais para a vida civilizada, como a continuidade das normas jurídicas, a estabilidade das situações constituídas e a certeza jurídica que se estabelece sobre situações anteriormente controvertidas. E, no dizer da Prof.ª Elody Nassar (Nassar, Elody, *Prescrição na Administração Pública*, São Paulo: Saraiva, 2004, p.18), **"em´nome´da´segurança´jurídica,´consolidaram-se institutos desenvolvidos historicamente, com destaque para a preservação dos direitos adquiridos e da´coisa´julgada".** Agregando-se a esse conceito vem a força imperiosa da acomodação fática por via da consolidação dos direitos exercidos e não disputados que se origina no instituto da prescrição, vale dizer, a estabilização das situações jurídicas potencialmente litigiosas por força do decurso do tempo.

A segurança não é apenas a proteção da vida, da incolumidade física ou do patrimônio, mas também e principalmente a segurança jurídica. Eis que, no dizer do culto magistrado Mauro Nicolau Junior (Couture, Eduardo, *Fundamentos del Derecho Processal Civil*, Buenos Aires: Depalma, 1974, nº 263, p.405, *apud* Mauro Nicolau Junior, *op.cit.*, p.21), "a segurança jurídica é o mínimo de previsibilidade necessária que o estado de Direito deve oferecer a todo cidadão, a respeito de quais são as normas de convivência que ele deve observar e com base nas quais pode travar relações jurídicas válidas e eficazes".

A topologia estratégica deste elevado princípio, que informa, conforme visto acima, vários institutos jurídicos, constitui um dos princípios gerais do direito situando-se na base das normas sobre prescrição e decadência, e das que fixam prazos para a Administração rever os próprios atos.

Trazendo para a situação fática, cumpre assinalar o pensamento da ilustre Prof.ª Maria Sylvia Zanella di Prieto (di Prieto, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2001, p.85) assim propugna:

> **"O´ princípio´ se´ justifica´ pelo´ fato´ de´ ser´ comum,´ na´ esfera´ administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração´Pública".**

Assim, razão inexiste para emissão de Parecer Prévio Contrário, uma vez que o aumento de despesa com pessoal ultrapassado, não foi provocado por ato doloso praticado pelo Manifestante, pelo que deverá haver, *data máxima vênia*, a emissão de recomendação para o achado de auditoria.

**********

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.**

**2.1) Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:**

De início, cumpre destacar que os percentuais previstos no Art. 29-A, *caput*, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000, representam apenas o limite máximo de despesas do Poder Legislativo, não significando que a Câmara tenha direito a receitas correspondentes ao respectivo percentual.

Dessa forma, o direito da Câmara ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional, e sejam suficientes para custear os serviços inerentes as suas funções.

Neste sentido, já decidiu este Tribunal, por meio da decisão abaixo:

> **"Acórdão´nº´965/2002´(DOE´20/06/2002).´Câmara´Municipal.´Despesa.´ Limite. Gasto total. Fixação. Possibilidade de estabelecimento de valor inferior ao limite constitucional. Os percentuais fixados pelos incisos do artigo 29-A da Constituição Federal constituem limites que não deverão ser ultrapassados, não significando autorização para gastos desnecessários por parte do Legislativo Municipal. Os valores fixados para os repasses poderão, inclusive, ser inferiores aos limites estabelecidos no referido artigo constitucional, desde que suficientes para custear´a´manutenção´dos´serviços´da´Câmara."´(gn)**

Neste sentido, é pacifico na jurisprudência desta Corte de Contas que, os valores fixados na lei orçamentária podem ser inferiores aos limites estabelecidos no citado artigo, tendo em vista que não há direito à percepção do limite, desde que não haja comprometimento da independência financeira inerente a separação dos poderes.

Da mesma forma, para restar configurado crime de responsabilidade, em relação ao repasse em valor menor ao estabelecido na Lei Orçamentária, torna-se necessário demonstrar que o valor não repassado foi capaz de comprometer ao ponto de inviabilizar o funcionamento das atividades da Câmara de Vereadores, impedindo o exercício do mister estabelecido pela Constituição Federal, conforme prejulgado deste Tribunal, que segue:

> **"Acórdão nº 1.785/2001 (DOE 09/11/2001). Câmara Municipal. Despesa. Limite. Gasto total. Impossibilidade de aumentar o orçamento com base em receita arrecadada no exercício. Caso o orçamento da Câmara Municipal tenha sido subestimado a ponto de inviabilizar o seu funcionamento normal, poderá haver suplementação, desde que não exceda o limite constitucional. A ocorrência de aumento de arrecadação durante o exercício não autoriza o aumento do valor do duodécimo fixado no orçamento, pois a base para o repasse é composta de receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior". (gn)**

In casu, o Executivo Municipal deixou de disponibilizar o montante equivalente a **R$ 7.908,60 (sete mil e novecentos e oito reais e sessenta centavos)**, o que representou o percentual de ***0,11%*** (zero virgula onze) da despesa fixada para o Legislativo de R$ 5.187.630,00 (cinco milhões e cento e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta reais).

Além disso, a Equipe de Auditoria não levou em consideração a desnecessidade de entregar esta quantia a Câmara de Vereadores, pois em 28/12/2017, por meio da ordem bancária nº. A29850 – efetuada na conta corrente nº. 1.618-7 - FPM a Câmara de Vereadores de Alta Floresta/MT, devolveu aos cofres públicos a quantia de R$ 39.314,89 (trinta e nove mil e trezentos e catorze reais e oitenta e nove centavos).

Veja-se *fac-símile* colacionado abaixo:

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**
TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
CNPJ: 15.023.906/0001-07

**COMPROVANTE DE INTERFERÊNCIAS**

| LANÇAMENTO: 20 | REALIZADO EM: 28/12/2017 | TIPO: INGRESSO | REF. MÊS/ANO: 12/2017 |
|---|---|---|---|

**DESCRIÇÃO**

CONTA DE INTERFERÊNCIA: 6356(DEVOLUCAO DE DUODECIMO DA CAMARA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO: DEVOLUCAO DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL

**VALORES**

VALOR DA INTERFERÊNCIA: 39.314,89
O VALOR DE R$ ***** TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS*****

**DADOS BANCÁRIOS**

| BANCO/CONTA | Nº DA CONTA | DOCUMENTO | NÚMERO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 56436 B. BRASIL - F. P. M. - 1.618-7 | 1.618-7 | ORDEM BANCÁRIA (A | 29850 | 39.314,89 |
| | | | TOTAL | 39.314,89 |

ALTA FLORESTA-MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Ou seja, a irregularidade apontada não merece nenhuma reprimenda, pois os valores repassados para o Poder Legislativo durante o Exercício analisado, foram mais do que

suficientes para a manutenção do parlamento, sendo desnecessário o repasse do montante apontado pela competente Equipe Técnica, em razão da restituição realizada antes do encerramento do exercício.

Para encerrar a discussão acerca do tema, imperioso relembrar os ensinamentos desta Colenda Corte trazidos pela Resolução de Consulta nº. 07/2013, *in verbis*:

> **"RESOLUÇÃO DE CONSULTA 7/2013. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA. LIMITE. GASTO TOTAL. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO LIMITE CONSTITUCIONAL.**
>
> **1) O valor do orçamento da câmara municipal pode ser inferior ao limite de gasto do poder legislativo municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, tendo em vista que não há direito da câmara à percepção do limite.**
>
> **2) O direito da câmara municipal ao duodécimo restringe-se ao valor fixado no orçamento, desde que observado o limite constitucional.**
>
> **3) <u>Caso o orçamento da câmara municipal tenha sido subestimado a ponto de inviabilizar o seu funcionamento normal, poderá haver suplementação, desde que não exceda o limite constitucional.</u>**
>
> **4) O aumento do orçamento da câmara municipal deve ser promovido por meio de crédito adicional, com a indicação da respectiva fonte de recurso, e ser promovido por lei de iniciativa do Poder Executivo (crédito especial) ou de decreto do Poder Executivo (crédito suplementar)."(gn)**

Portanto, é louvável a preocupação da Equipe de Auditoria, com relação aos repasses para a Câmara Municipal, pois o Estado de Mato Grosso vivencia total descaso por parte do Governo de Estado, em relação aos demais poderes.

Porém, no caso dos autos, a irregularidade relativa ao "crime de responsabilidade" apontado, não ocorreu, pois o valor repassado, foi suficiente para a manutenção da Câmara durante todo o exercício.

Ademais, não se tem notícias de que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, tenha provocado a Justiça, ou até mesmo comunicado o *E.* Tribunal de Contas, em relação ao descumprimento constitucional capitulado. Ao contrário, além de não reclamar a parcela inferior não repassada, efetuou a devolução de quantia quase cinco vezes maior, daquele informado pelos Analistas.

Desta forma, o afastamento da irregularidade é medida que se impõe.

**********

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**3.1) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas**

**3.2) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.**

**3.2) Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas**

**3.3) Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**

**3.4) Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Os itens *3.1, 3.2, 3.3 e 3.4*, serão respondidos em conjunto.

Os achados de auditoria levados a efeito pelos Analistas no relatório Prévio de Auditoria, informa ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, em relação a discussão da **LDO, PPA** e referente as audiências públicas sobre avaliação das metas fiscais, o que *permissa vênia*, não corresponde com a realidade.

No mesmo sentido é informação de que as contas anuais de governo do Exercício de 2017 não foi disponibilizada para a população.

Por amor aos debates, informa-se que a Jurisprudência do Tribunal Mato-grossense caminha no sentido de que ambas irregularidades, isoladamente não são aptas a ensejar emissão de Parecer Prévio Contrário, embora seja papel do Administrador Público dar transparência na gestão dos recursos públicos.

Senão veja-se decisão proferida nos autos do processo nº. 7.372-5/2009, no qual o eminente Conselheiro Alencar Soares Filho considerou que a ausência de realização de audiência pública por aquela Municipalidade, não afetaria o conteúdo das contas daquele município, e pugnou pela condução de voto favorável à aprovação daquelas Contas, sendo acompanhado pelos demais pares, senão, vejamos:

**Processo nº. 7.372-5/2009**
**(…)**

> **"Além´disso,´entendo que as 03 (três) impropriedades remanescentes nas Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cláudia não constituíram óbice à boa gerência política dos recursos públicos do Município, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), Lei nº 4.320/64 e demais princípios fundamentais e de finanças que regem a Administração Pública. (grifo).**
> **(...)**
> **Determina-se ao Poder Executivo de Cláudia a adoção das seguintes medidas:**
> **(…)**
> **2) Realizar audiências públicas para debater a avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestres, propiciando o debate e participação dos munícipes sobre a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos públicos, devendo para tanto divulgar os horários e locais das audiências em consonância à determinação legal contida no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, que consagra o princípio da transparência fiscal;"´(gn)**

Esse também foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em processo de Contas Anuais do Município de Petrópolis, relatado pelo Conselheiro José Leite Nader, processo nº. TCE/RJ 216.122-0/09, onde o eminente julgador relata que aquela corte já havia decidido matéria similar, quanto a não realização de audiência pública, descaracterizando a falha, classificando-a como impropriedade e não como irregularidade, senão, vejamos:

> **"Ressalta-se que tal falha se caracteriza como impropriedade e não como irregularidade ensejadora de emissão de Parecer Prévio Contrário as Contas, conforme entendimento pacificado pelo Egrégio Plenário".´**
> **(Processo TCE/RJ nº. 216.122-0/09)**

Nesse diapasão, incontroverso que a transparência da gestão fiscal é tratada na LRF como princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso as informações relativas às atividades financeiras do estado e deflagrar de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Segundo a melhor doutrina, a transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº. 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conferir a transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade.

São instrumentos de transparência da gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio emitido pelos tribunais de contas, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, tudo para que a sociedade seja convidada a participar e a tomar conhecimento dos atos do poder público.

Com isso, a Lei estabelece ainda que ao final de cada quadrimestre, seja emitido o Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público, prestando constas sobre a situação de tudo que está sujeito a limites e condições como, despesas com pessoal, dívida, operações de crédito e as medidas corretivas implementadas se os limites constitucionais forem ultrapassados.

Importante trazer à baila os fundamentos do Parecer nº. 4361/2016 do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Viana, no processo nº. 8486/2015 – Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, Exercício de 2015, cuja recomendação foi pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação.

Naquela ocasião, mesmo havendo irregularidades idênticas ao processo ora, defendido, **o *Parquet* de Contas seguindo na trajetória estabelecida pelo Artigo 5º da Resolução Normativa nº. 10/2008**, que define a forma de deliberação do Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo, trilhou sua análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Jurisdicionado demonstrada ao final do exercício financeiro, deixando evidente que as irregularidades mencionadas devem ser tratadas no processo de Contas de gestão, pois senão, vejamos:

> **“PARECER´ Nº.´ 4.361/2016´ EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUADRIMESTRAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES.**
> **(...)**
> **19. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência**

> **e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.**
> **20. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio - MT, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela presença de apenas três irregularidades, que apesar de graves e atentatórias ao princípio da transparência, não pode, isoladamente, levar à conclusão de prejuízo sistêmico das contas anuais, o que ocasionaria a irregularidade das contas, o que não é o caso". (gn)**

*In casu*, os documentos acostados nestes autos comprovam de maneira cabal o conteúdo das atas de audiência pública, devidamente assinado pelos presentes, tanto para discussão das peças de planejamento, quanto para apresentação das metas fiscais dos períodos indicado. (**Doc. 05**)

**********

Quanto ao item ***3.3***, deve ser realçado que as Contas Anuais de Gestão de 2017, **após a sua consolidação** pelo setor de contabilidade, por força do parágrafo único do artigo 110 da lei 4.320/64, converterão em contas anuais de governo de 2017, e, **após cumprir o disposto no §1º do artigo 209 da CEMT, deverá ser remetidas ao TCE-MT**, para emissão de parecer prévio.

Neste interim, imperioso relembrar que, as contas anuais de ambos os Poderes, deverão estar à disposição na Câmara pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo remetidas ao Tribunal de Contas no dia seguinte ao término desse prazo, é o que estabelece o artigo 209, §1º, da CE/MT, *verbi gratia*:

> **"Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei." (gn)**
>
> **§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.**

No mesmo sentido são as orientações deste Tribunal de Contas, previsto no calendário dos jurisdicionados, extraídos do sitio www.tce.mt.gov.br conforme *fac-símile*

colacionado abaixo:

Segunda, 16 de Abril de 2018
**PRAZO FINAL**

| ASSUNTO | RESPONSABILIDADE PELA REMESSA |
|---|---|
| **Contas anuais de governo dos municípios - 2017 – Enviar por meio eletrônico**<br>(Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado) | Prefeitos municipais. |
| **Encaminhamento do parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais de governo dos municípios-2017 - Enviar por meio do Sistema Aplic na carga especial das contas de governo dos municípios-2017**<br>(Art. 2º, § 2º, da Resolução Normativa 33/2012) | Prefeitos municipais. |

Sendo assim, considerando que o envio das Contas Anuais de Governo do exercício analisado, deveria ser encaminhado no atual exercício, incontroverso que, sequer caberia discussão nesses autos.

Isso, porque, tal impossibilidade, inclusive foi suscitada pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, quando da análise das Contas Anuais de Governo de 2016, do município de Santa Cruz do Xingu/MT, processo nº. 8255-4/2016, nos termos do voto condutor, *in verbis*:

> **"Preliminarmente, suscito *ex-officio* e reconheço a incompetência absoluta desta Relatoria para julgar e decidir sobre o apontamento, uma vez que constatei nos autos que o prazo para o envio da prestação de contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2016, era na data de 16/04/2017, conforme parágrafo único do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, tratando-se portanto de matéria de competência da Relatoria responsável pelo exercício de 2017."** (gn)

Sendo assim, o afastamento da irregularidade é medida imperativa, uma vez que deverá ser analisada nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018.

Não se fazendo de rogado, o Manifestante não deixou de cumprir o dispositivo da Constituição Estadual, pois além da publicação feita no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas Mato-grossense, edição nº. 1302, página 16, disponibilizada em 19/02/2018, também ocorreu a disponibilização no portal da transparência. (**Doc. 06**)

**********

Por fim, com relação ao item ***3.4***, cumpres informar que, as publicações constatadas pela Equipe de Auditoria, não atendem ao comando constitucional da publicidade, uma vez que apenas foram encontrados os "***Aviso de Publicação***" dos respectivos relatórios, não possui nenhum defeito.

Isso, porque, remetem aos interessados a acessar o conteúdo dos relatórios através do Portal de Transparência, que é sem dúvida palco para disponibilização das informações do Jurisdicionado.

Com relação a utilização do Portal de Transparência, o *E*. Tribunal de Contas Mato-grossense, inclusive, recentemente manifestou a respeito dessa possibilidade, nos autos do Processo nº. 84441/2016, Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, Relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, onde a Secretaria de Controle Externo, assim de manifestou:

> **"1)´DB08´GESTÃO´FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.´Ausência´de´transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1°, § 1°, 9 °, § 4 °, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**
> **1.1) <u>Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos</u>. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas;**
> **1.2) Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**
> **1.3) Não houve comprovação de que os Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal foram elaborados e publicados. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**
> **Manifestação da Defesa: - a publicidade das contas e dos relatórios não há qualquer irregularidade. Mensalmente o manifestante encaminhava os balancetes a Câmara Municipal, bem como os publicava no portal transparência[1] (doc.1), dando assim ampla publicidade a seus atos. Da mesma forma se deu em relação a publicidade dos demonstrativos fiscais[2]. Assim, não restam dúvidas de que deu o manifestante, na medida do possível ampla publicidade a seus atos, garantindo assim, aos cidadãos irrestrito acesso as contas do ano de 2016.**
> **Análise da Defesa: Observa-se que os 03 subitens foram respondidos conjuntamente. Analisadas as informações prestadas, cópias de Ofícios encaminhados mensalmente à Câmara Municipal e <u>também o Portal Transparência no site guiratinga.mt.gov.br, comprovou-se que foram disponibilizados as Contas Anuais de 2016, Balancetes Mensais, RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal aos Cidadãos e Poder Legislativo de Guiratinga/M</u>T. Sendo assim, sana-se´esse´apontamento´e´subitens."´ (gn)**

Sendo assim, considerando que nenhum dos achados trazidos pela Equipe de Auditoria, restou comprovado, e por esta razão, pede-se o afastamento das irregularidades.

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).**

**4.1) Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF. - Tópico - 5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**7.1) Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**11.1) Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PREVIA DE DEFESA:** Os itens 4.1, 7.1 e 11.1, por guardarem similaridade entre si, serão respondidos em conjunto.

De início, cumpre-nos relembrar que as irregularidades versam sobre defeito ocorrido no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, parte integrante da Lei nº. 2348/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício analisado.

In casu, imperioso esclarecer que o afronto ao Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/00, não restou confirmado, pois em simples leitura no texto da LDO 2017, percebe-se que as renuncias de receitas decorrente de benefícios tributários, estão perfeitamente autorizadas.

Da mesma forma, estão discriminados nos respectivos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da LDO 2017, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se faz prova em leitura no referido documento em anexo. (**Doc. 07**)

Dessa forma, mesmo que se considere corretas as informações trazidas pela competente Equipe de Auditoria, tais apontamentos não merecem maior reprimenda ao ponto de influenciar e/ou direcionar o parecer prévio a ser proferido nestas contas, cabendo recomendação para adoção de medidas para corrigir as falhas supostamente cometidas.

Isso porque, irregularidades desta natureza tornou-se corriqueira nas Contas do Governo do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2016, e figurou como objeto do apontamento 2.2, cuja conclusão do Voto do Conselheiro Relator, Parecer Prévio nº. 02/2017, na ocasião, foi no seguinte sentido:

> **"7 2.2. Efetiva ampliação de incentivos fiscais em 2016, por parte do Poder Executivo estadual, a título de renúncia de receitas, num total de**

**R$ 1.858.174.182,89, valor superior àquele estimado na LOA 2016 (R$ 1.430.256.556,98), denotando a não consideração de R$ 427.917.625,91, da referida renúncia fiscal, no montante estimado na LOA 2016, tudo em desrespeito ao art. 14, I, da LRF, à Lei Orçamentária Anual que regia o referido exercício financeiro (Lei Estadual nº 10.354, de 30/12/2015) e ao princípio da gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, da LRF), que exige, na condução das finanças públicas, ação planejada capaz de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais, mediante obediência a limites e condições concernentes a renúncia de receita (Tópico 8.1.2 –Renúncia de Receitas).**

**[...] diante de um tema de tamanha importância e complexidade, sobre o qual já tenho me manifestado há tempos, e do fato de que no cenário atual se mostra ainda mais relevante para o equilíbrio das contas públicas, é que entendo ser recomendável ao Chefe do Poder Executivo Estadual a implementação das seguintes medidas:**

**388. - constituir Comissão Técnica, ainda em 2017, com a finalidade de inventariar todos os Programas dos quais decorram Benefícios Fiscais de natureza tributária ou não, atualmente vigentes, visando identificar todas as concessões, sejam elas derivadas da legislação, de contrato de fomento ou de normas próprias do CONFAZ, de acordo com o exigido pelo novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;**

**389. - instituir mecanismos para o controle de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos, que representam a contrapartida devida pelos beneficiários ao Ente concedente;**

**390. - fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da região, a cargo dos beneficiários, tais como: implantação e manutenção de programas de treinamento e qualificação de mão-de-obra e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias; implantação de controle de qualidade de seus produtos e serviços; contribuição para a melhoria da competitividade de seu produto ou serviço e do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado de Mato Grosso; comprovação da geração de novos postos de trabalho; e, implantação de programas de participação nos lucros ou resultados, conforme Lei Federal 10.101, de 19 de dezembro de 2000;**

**391. - abster-se de conceder ou aumentar benefícios fiscais, especialmente os de natureza tributária, dos quais decorram renúncia de receitas, em valor superior àquele autorizado na Lei Orçamentária Anual.” (gn)**

E novamente, os apontamentos brotaram nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, Governo do Estado, processo nº. 81710/2018, sob a responsabilidade do

Governador José Pedro Taques, que além de não atender as recomendações contidas no Parecer Prévio nº. 02/2017, tornou-se reincidente, pois veja-se trecho do voto condutor:

> **"O Governo do Estado não trouxe aos autos nenhuma prova efetiva da adoção dessas medidas, em efetivo cumprimento dessas recomendações, de forma a estancar o problema detectado. Ao contrário, a gestão insistiu nas condutas, ao ponto de a mesma irregularidade ser apontada novamente, com redação praticamente idêntica à do último exercício, e com valores semelhantes na concessão de incentivos fiscais além do quanto autorizado pela LOA.**
>
> **Em conclusão, diante do quanto contido nos autos e sopesando os argumentos da Secex, do MPC e da defesa, mantenho o apontamento, tendo em vista que se comprovou que não foi observada a recomendação para que o estado de Mato Grosso se abstivesse de conceder novos incentivos fiscais e que efetivamente o montante dos benefícios com o PRODEIC extrapolou a previsão orçamentária, no exercício.**
>
> **Diante disso, reitero neste ponto a conclusão de mérito do Parecer Prévio nº 02/2017 - TP, e recomendo diretamente ao Poder Executivo que se abstenha de conceder ou aumentar benefícios tributários, dos quais decorram renúncia de receitas, em valor superior àquele autorizado na LDO (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial os relacionados ao PRODEIC." (gn)**

Portanto, os documentos acostados nesses autos, corroboram no sentido de ambas irregularidades não restaram comprovadas, pois os anexos mencionados, atendem ao comendo da LRF, pois neles constam todas as informações exigidas pela LC 101/00.

**********

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

**5.1) Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** O achado de auditoria levado a efeito no Relatório Prévio de Auditoria, ora respondido, versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação, sem os recursos disponíveis para acobertar as suplementações nas fontes "*15*", "*24*" e "*29*", pois senão, veja-se:

Foi constatada a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recursos | | | |
|---|---|---|---|
| Cod. Fonte de Recursos | Excesso (Déficit) de Arrecadação no Exercício (R$) | Créditos Adicionais Abertos por Excesso (R$) | Créditos Adicionais Abertos sem Existência de Excesso (R$) |
| 15 | 487.563,25 | 5.757.671,12 | 5.270.107,87 |
| 24 | (1.027.824,15) | 720.000,00 | 720.000,00 |
| 29 | (297.683,29) | 150.000,00 | 150.000,00 |
| Total de Créditos Adicionais Abertos s/ Cobertura de Excessos | | | 6.140.107,87 |

Fonte: Anexo 3 - Quadro 1.3.

*Permissa vênia*, discorda-se do apontamento em questão, pois quando da efetiva abertura dos créditos suplementares utilizando a fonte de recursos "Excesso de Arrecadação", foram utilizado todos os mecanismos de controle, com fito de evitar que os créditos fossem abertos, sem a existência de recursos suficientes.

Sobre o tema, o art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, dispõe que:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**
>
> **§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
>
> **(...)**
>
> **II — <u>os provenientes de excesso de arrecadação</u>;**

O conceito de superávit financeiro está definido nos § 3º do mesmo artigo, pois a lei considera além do saldo positivo da arrecadação mensal, ainda a tendência verificada no exercício, *verbi gratia*:

> **"§´3º´<u>Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício</u>."´ (gn)**

De acordo com a norma supracitada, o excesso de arrecadação apurado, poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, nesse caso, a tendência verificada no exercício, acompanhado de exposição justificada.

Adicionalmente, o art. 42, da Lei nº. 4.320/1964, exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar na própria lei orçamentária, por força do § 8º do artigo 165 da CF/88.

Nesse ponto, imperioso lembrar que a administração deve pautar suas decisões com eficiência, moralidade e a cautela necessária, em especial quando da edição dos decretos para abertura de crédito adicional pela fonte de excesso de arrecadação, variável

apurada por estimativa, tendo por base o excesso real, ou a tendência verificado no mês anterior, e o potencial excesso utilizado.

Dessa maneira, o zelo para com a utilização do excesso de arrecadação, como fonte para abertura de créditos adicionais ao orçamento, pode ser justificado pela incerteza com relação à tendência do exercício, que por sua vez é impactada por parâmetros exógenos à Administração Pública.

Isso porque, de acordo com o § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação corresponde ao "saldo positivo das diferenças acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a *tendência do exercício*", o que não é uma tarefa fácil.

Para demonstrar a complexidade da matéria, transcreve-se o trecho da obra de Flávio C. Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi, *in verbis*:

> **"Nessa marcha, atenção maior há que se ter com o excesso de arrecadação, quer o já realizado e, marcadamente, o de índole potencial (§ 3º). A prática tem-nos mostrado que razoável parcela do déficit orçamentário motiva-se nessa alegação de custeio. Isso acontece porque o excesso já conquistado talvez seja indispensável às lacunas financeiras dos meses seguintes, enquanto a tendência de excesso, às vezes, não se materializa no universo da arrecadação; aqui há de considerar os precários mecanismos de estimativa de que ora dispõe grande parte dos Municípios brasileiros."(gn)**

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O controle e a evidenciação de recursos por fontes é premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado *equilíbrio financeiro* do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao *princípio da gestão fiscal responsável*, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

> **"Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.**

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

**[...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:**

**I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada"; (gn)**

E foi o que ocorreu em relação aos créditos suplementares aberto por conta da fonte "***15***". O decreto nº. 169/2017 no valor de ***R$ 5.411.797,52 (cinco milhões e quatrocentos e onze mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)***, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.369/2017, diz respeito aos recursos vinculados a finalidade específica, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Neste rastro, os créditos foram abertos para amparar as despesas do Termo de Compromisso **PAR Nº. 29746** no valor de R$ 3.528.268,80 (três milhões e quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), para a Reformulação ao Termo de Compromisso nº. **PAC2 11672/2014** no valor R$ 2.013.173,70 (dois milhões e treze mil cento e setenta e três reais e setenta centavos).

Da mesma maneira havia previsão de recursos relativo ao **PAC2 2638/2012** no valor de R$ 1.383.494,70 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), sendo que foram abertos pelo Decreto nº. 341/2017 a quantia de R$ 345.873,60 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), mediante autorização da Lei nº. 2373/2017.

Imperioso esclarecer que não havia previsão para a Fonte "***15***" na Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, conforme pode ser visto em leitura no Anexo 10, uma vez que se trata de recursos destinados a objetos específicos, sujeitos a sofrer modificações nos repasses devido alteração no cronograma de desembolso por parte do órgão repassador, como de fato ocorreu. (**Doc. 08**)

Veja-se a tabela abaixo:

| **Detalhamento das Suplementações Autorizadas na Lei nº 2369/2017 e 2373/2017 RECURSOS NÃO PREVISTOS NA LOA 2017.** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LEI N°** | **N° Decreto** | **Data** | **Crédito** | **Especificação Fonte Recursos** | **Fonte** |
| 2369/17 | 169/2017 | 13/03/17 | 3.528.268,80<br>1.883.528,72 | Excesso de arrecadação –Tendência rubrica **2.4.2.1.02.01.00** – vinculado aos convênios: MEC/FNDE<br><br>**PAR Nº. 29746** – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS R$ | *0.1.15.00000* |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 3.528.268,80 COM VIGÊNCIA até 30/01/2018.<br><br>**PAC2 Nº. 11672** – Construção, Reformas e Readequação de Escolar – Infantil R$ 2.013.173,70. | | |
| 2373/17 | 341/17 | 05/05/17 | 345.873,66 | **PAC2 Nº. 2368** – Creche e Pré-escola. R$ 1.383.494,70 | | *0.1.15.0000* |
| **TOTAL** | | | **5.757.671,12** | | | |

Conforme se verifica na tabela acima, para amparar as despesas relativo ao crédito suplementar mencionado, havia a previsão de transferência de recursos na ordem de R$ 6.924.937,20 (seis milhões e novecentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), o que não acabou ocorrendo em sua totalidade.

Metodologia idêntica foram adotadas em relação aos créditos suplementares aberto pelo Decreto nº. 340/2017, autorizado pela Lei nº. 2371/2017, no valor de 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), cujos recursos estavam programados para serem repassados no exercício analisado.

Neste sentido, por meio do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura havia programação de repasse no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinados a obras de infraestrutura no aeroporto, com recursos da fonte "*24"*. (**Doc. 09**)

E, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao custeio do Programa Criança Feliz oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, com recursos da fonte "*29*".

| **Detalhamento das Suplementações Autorizadas na Lei nº 2371/2017** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LEI N°** | **N° Decreto** | **Data** | **Crédito** | **Especificação Fonte Recursos** | **Fonte** |
| | | | | | |
| 2371/17 | 340/17 | 04/05/17 | 720.000,00 | Convênio com a SINFRA – Obras de Melhoria no Aeroporto nº 0256/2016 R$ 864.000,00. | 0.1.24.00000 |
| | 340/17 | 04/05/17 | 150.000,00 | Programa Criança Feliz | 0.1.29.00000 |
| **TOTAL** | | | **870.000,00** | | |

Portanto, incontroverso o procedimento para apurar o excesso de arrecadação das fontes de recursos consideradas como sendo insuficientes, levou em consideração a "tendência" da arrecadação no exercício, autorizado pelo §3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, pois havia expectativa o recebimento dos recursos mencionados nas respectivas fontes, sendo que o

excesso não se confirmou, em razão da frustração dos repasses por culpa dos órgãos concedentes, pois foram obedecidas a vinculação, finalidade e a destinação específica, exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Por fim, ressalta-se que recentemente, durante julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, sob a responsabilidade do Governador **José Pedro Gonçalves Taques**, a ausência de recursos financeiros para Abertura de Créditos Suplementares, não foi empecilho para emissão de parecer favorável.

Neste liame, inclusive o Ministério Público de Contas, apenas emitiu "recomendações" ao parlamento estadual para que advirta o Governador do Estado de abster de utilizar esta prática.

Veja-se o sensato Parecer Ministerial:

**"PARECER Nº. 1.844/2018**

**EMENTA: ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO-EXPEDIÇÃO DE ATOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA COM AUSÊNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS INEXISTENTES. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS EM VALOR SUPERIOR A LDO/2017. IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA. NÃO REPASSE INTEGRAL DE DUODÉCIMOS NO PRAZO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DA RECEITA DE ICMS AOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. GRAVES IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL, DE PLANEJAMENTO, CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.**

**(...)**

**70. No que tange ainda a essa irregularidade, verifica-se outro achado de sigla FB03, pertinente à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recursos inexistentes (2.2): 2.2 Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recursos inexistentes. (Tópico 7.3.1.).**

**(...)**

**74. Isso posto, constata-se permanecer R$ 349.051.914,30 em créditos suplementares abertos por conta de superávit financeiro, relativos ao Poder Executivo, sem comprovação dos recursos hábeis.**

**75. Nesse norte, considerando assistir razão à equipe técnica, de modo ser possível constatar a ausência de recursos hábeis para a abertura de créditos adicionais, este Parquet pugna pela manutenção das irregularidades (2.1 e 2.2). Opina-se ainda pela recomendação ao Poder Legislativo Estadual para que DETERMINE à atual gestão do Poder Executivo que se abstenha de realizar abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos disponíveis.**

Portanto, restando comprovado que, muito embora a tendência do exercício não tenha sido confirmada, por culpa exclusiva do agente repassador, a metodologia correta foi utilizada, e corroborado pelo entendimento desta Colenda Corte de Contas, amparada no parecer ministerial exposto nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Governador Pedro Taques, em homenagem a isonomia, requer o afastamento da impropriedade.

**********

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).**

**6.1) Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Muito embora o Relatório Prévio de Auditoria aponte para a obrigatoriedade de edição de lei específica, nos casos de transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, imperioso relembrar a competente Equipe de Auditoria, não ser esta a posição da maioria dos Tribunal de Contas brasileiros.

Estabelecer esse comportamento dos Gestores, tornando obrigatório encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei a cada nova necessidade de realocação orçamentária, amparado em valores jurídicos ou teses abstratas, traria graves consequências para a ágil e eficiente execução das ações governamentais, em vista do enrijecimento do orçamento.

É certo que, a prévia autorização legislativa para a realocação de recursos derivados da abertura dos créditos adicionais consiste na aplicação do Princípio da Reserva Legal ou Legalidade ao Orçamento Público.

Adicionalmente, o Princípio da Proibição de Estorno de Verbas dispõe que é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de

programação para outra ou de um órgão para outro, sem que haja prévia autorização a ser consignada por meio de lei formal.

Os mecanismos previstos no art. 167, inciso IV, da CF/88, possuem como fundamento a mudança de vontade do Poder Público no estabelecimento das prioridades na aplicação dos seus recursos, fato que, pela própria natureza, demanda a autorização legislativa.

Verifica-se que o mandamento constitucional acima estabelece apenas a necessidade de prévia autorização legislativa, não especificando de forma cristalina que o uso de tais instrumentos pelo gestor deve estar previamente autorizado por lei ordinária.

A norma constitucional não exige diploma próprio, específico ou particular, para cada situação em que demandada a realocação orçamentária, pois caso fosse essa a intenção do Constituinte, o texto constitucional teria assim expressamente dito, tal qual fez nos demais trechos da Constituição Federal.

Nesse sentido, diversamente do que entende a equipe técnica, a autorização exigida pelo inciso VI do art. 167 da Constituição constou na Lei nº. 2348/2016 – LDO 2017, considerada lei formal, expedida previamente aos eventos realizados pela Municipalidade durante a execução do orçamento de 2017.

Neste sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais dispõe com clareza na Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno, conforme segue:

> **“EMENTA: CONSULTA. PODER EXECUTIVO. ORÇAMENTO PÚBLICO REALOCAÇÃO DE RECURSOS. REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AUTORIZAÇÃO OU ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAL NA LOA. IMPOSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE DA LEI ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE A LDO, EXCEPCIONALMENTE, PREVER REALOCAÇÕES, DESDE QUE ESTAS ESTEJAM VINCULADAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS NA ADMINISTRAÇÃO.**
>
> **A Lei Orçamentária Anual não pode conter autorização ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não. Processos n.: 862749 - Natureza: Consulta - Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Araguari Consulentes: Rogério Bernardes Coelho, Presidente; e Evaldo Luiz de Almeida, 1º Secretário. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão -Sessão: 25/6/2014.**

**Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a manifestação do Conselheiro Sebastião Helvecio.” (g n)**

Posicionamento adotado pelo Conselheiro Substituto Interino João Batista Camargo Júnior, nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 sob a responsabilidade do Governador José Pedro Taques, processo nº. 81710/2018, ao qual transcreve-se trecho de voto:

**“Assim, não há proibição de que mencionada autorização esteja na LDO, que, por sua vez, é uma Lei especial e anterior ao orçamento. Portanto, tal situação encontra-se em perfeita sintonia com a Decisão nº 3.6521/RR do STF, a qual prevê que a autorização na LDO atende ao disposto no inciso VI do art. 167 da CF/88.**

**Anuir com o raciocínio de que, a cada necessidade realocativa orçamentária, o Poder Executivo precisa remeter projeto de lei para o Parlamento, visando ao remanejamento, transposição ou transferência de dotações, ofende a eficiência que deve pautar políticas públicas e demais atos de gestão afetados pelo orçamento, que, nessa hipótese, restaria demasiadamente engessado.”´(gn)**

Com base nesse entendimento, a irregularidade foi afastada naquele processo, e em respeito a isonomia e a existência de autorização formal trazida pelo Artigo 11 da Lei nº. 2348/2016, o afastamento da irregularidade é medida imperativa.

**********

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**7.1) Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Item respondido em conjunto com item 4.1.

**********

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).**

**8.1) O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII,**

**da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Insta mencionar que os arquivos contendo a Carga Especial das Contas Anuais de Governo de 2017, foram encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como estão disponibilizadas no Portal de Transparência.

Nesse sentido, a intempestividade do envio das Contas Anuais de Governo de 2017, ao Tribunal de Contas, é fato incontroverso, pois o sistema de protocolo demonstra a data em que foram encaminhadas pelo Sistema APLIC.

O que se discute é a responsabilização do Manifestante pelo atraso, uma vez que, muito embora o Balanço seja elaborado pelo Setor de Contabilidade que, este setor, reúne todas as informações das demais unidades da Administração Municipal, e as transforma nos relatórios gerados a partir dos lançamentos e registros contábeis, consolidando as contas do exercício financeiro.

Essa responsabilidade pela consolidação das contas públicas pelo setor de contabilidade, é derivada do dispositivo do Art. 110, parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320/64, in verbis:

> **"Art.´ 110.´ Os´ orçamentos´ e´ balanços´ das´ entidades´ já´ referidas,´ obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.**
>
> **Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados,´salvo´disposição´legal´em´contrário". (gn)**

Assim, imperioso mencionar que as Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, após a consolidação pelo setor de contabilidade, com as contas da Câmara de Vereadores e do Fundo de Previdência, por força do parágrafo único do Art. 110 da Lei n°. 4.320/64, converteu-se nestas Contas Anuais de Governo de 2017, foram remetidas ao TCE-MT, para emissão de parecer prévio.

Ocorre Excelência, que a Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, encaminhou a carga mensal do mês de dezembro pelo sistema APLIC em 13/06/2018, ou seja, após o período legal de envio ao Tribunal de Contas, definido pela Constituição Estadual, sendo que na mesma época, o Poder Legislativo disponibilizou seu balanço para a consolidação, sendo esta a razão da intempestividade no encaminhamento da carga especial das referidas contas.

Veja-se fac-símile extraído do sitio do Tribunal de Contas Mato-grossense com todas as cargas enviadas pela Câmara Municipal:

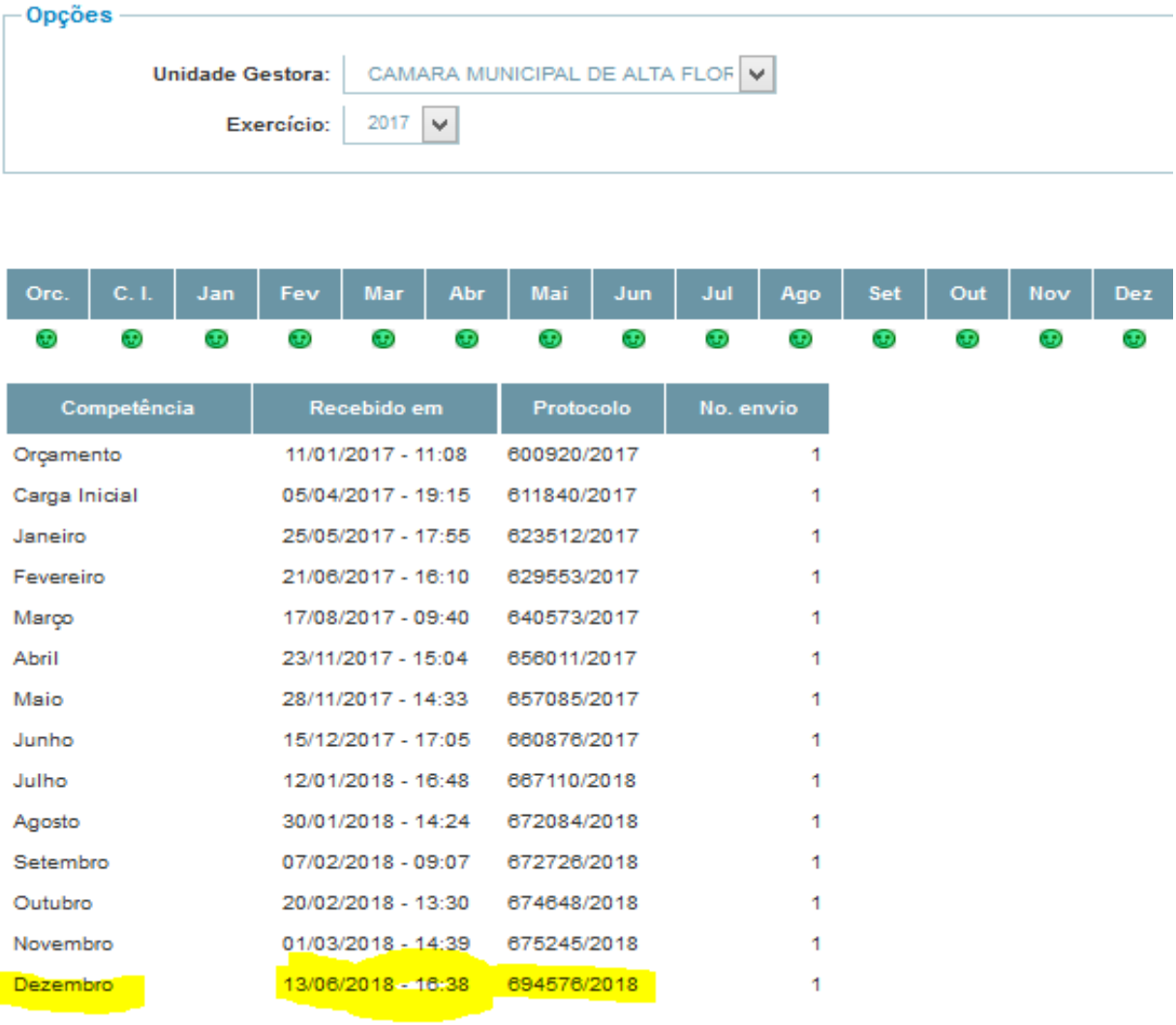

Opções

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLOR

Exercício: 2017

| Orc. | C. I. | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| Competência | Recebido em | Protocolo | No. envio |
|---|---|---|---|
| Orçamento | 11/01/2017 - 11:08 | 600920/2017 | 1 |
| Carga Inicial | 05/04/2017 - 19:15 | 611840/2017 | 1 |
| Janeiro | 25/05/2017 - 17:55 | 623512/2017 | 1 |
| Fevereiro | 21/06/2017 - 16:10 | 629553/2017 | 1 |
| Março | 17/08/2017 - 09:40 | 640573/2017 | 1 |
| Abril | 23/11/2017 - 15:04 | 656011/2017 | 1 |
| Maio | 28/11/2017 - 14:33 | 657085/2017 | 1 |
| Junho | 15/12/2017 - 17:05 | 660876/2017 | 1 |
| Julho | 12/01/2018 - 16:48 | 667110/2018 | 1 |
| Agosto | 30/01/2018 - 14:24 | 672084/2018 | 1 |
| Setembro | 07/02/2018 - 09:07 | 672726/2018 | 1 |
| Outubro | 20/02/2018 - 13:30 | 674648/2018 | 1 |
| Novembro | 01/03/2018 - 14:39 | 675245/2018 | 1 |
| Dezembro | 13/06/2018 - 16:38 | 694576/2018 | 1 |

Ademais, importa salientar que muito embora possa ter havido erro procedimental quanto ao encaminhamento de informações para esta Egrégia Corte de Contas, tal fato não trouxera prejuízo para a análise dos fatos administrativo como um todo, razão pela qual se postula pelo saneamento do presente apontamento com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que nem toda irregularidade é passível de autuação, e que o Manifestante não contribuiu para sua ocorrência.

Corroborando com esse argumento, aliás, veja o que entendeu o Conselheiro José Carlos Novelli quando do julgamento da Representação de Natureza Interna que tramitou sob o n°. 17.329-0/2016 perante o Tribunal de Contas Mato-grossense:

> **"(...)´ Neste´ caso,´ forçoso´ convir´ que,´ por´ vezes´ os´ administradores´ cometem atos que podem ser considerados, isoladamente, como irregulares (por conseguinte, motivadores da aplicação de multa, nos termos regimentais), sem que as dificuldades advindas da aplicação da letra fria da lei e a realidade do município sejam avaliadas. Neste caso, afasto a existência de má-fé do gestor e das servidoras, pelo que deixo de aplicar sanções pecuniárias.´(...)".**

Sendo assim, incontroverso a ausência de culpa atribuída ao Manifestante, pelo atraso no envio das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, ao E. Tribunal de Contas Mato-grossense, e por esta razão, pede-se o afastamento da irregularidade.

**********

**8.2) A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** No caso dos autos, o envio da carga especial da LDO/2017, deveria ter ocorrido no prazo fixado pela Resolução Normativa nº. 36/2012, Artigo 1º, III, ou seja, até o dia 15/01/2018. Entretanto, conforme consta no achado de auditoria transcrito no Relatório Prévio, ora respondido, houve extrapolamento do prazo legal, tornando o envio da norma, intempestivo.

De início, cumpre-nos esclarecer que a Lei de Diretrizes Orçamentária, por tratar ser uma das peças integrantes do planejamento governamental, seu conteúdo é tratado nestas Contas Anuais de Governo.

Contudo, com relação ao atraso no envio pelo Sistema APLIC, deve ser apartado em processo de representação, pois a penalidade a ser imputada ao Gestor, caso seja o responsável pelo atraso, pode ser o pagamento de multa pecuniária, sem nenhuma interferência no conteúdo do parecer prévio a ser emitido nesses autos.

Nesse passo, o envio intempestivo da LDO/2017, não causou nenhum empecilho para análise das Contas Anuais de Governo de 2017, em apreço, razão pelo qual, caberá expedição de recomendação ao Gestor, nos termos do Parecer Ministerial nº. 3.152/2015, *in verbis*:

> **"Não é demais ressaltar que a teor das diretrizes traçadas nos incisos e parágrafos do artigo 175 e do artigo 184, ambos da Resolução nº 14/2007, incumbe ao gestor a responsabilidade pelo envio dos documentos para subsidiar o exame e julgamento das contas anuais.**
>
> **Diante do exposto, entende este Parquet de Contas por recomendar ao Poder Legislativo de que determine ao Poder Executivo que observe o prazo para envio das informações obrigatórias ao TCE/MT, em cumprimento ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE no 14/2007."´(gn)**

Sendo assim, o achado de auditoria, permissa vênia, em obediência a isonomia, merece seja expedido recomendação, nos termos expostos pelos entendimentos desta Colenda Corte em caso análogo.

**********

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).**

**9.1)** ***Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos*** **- Tópico -** ***5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais***

**9.2)** ***Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.*** **– Tópico -** ***5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais***

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** No caso dos autos, imperioso relembrar a competente Equipe de Auditoria, as publicações realizadas pela Municipalidade na imprensa oficial, assim como aquelas feitas por meio de afixação em local de costume, além da disponibilização dos atos de abertura de créditos adicionais e dos demonstrativos contábeis, no Portal de Transparência da Prefeitura de Alta Floresta/MT.

Nesse diapasão, incontroverso que a transparência da gestão fiscal é tratada na LRF como princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso as informações relativas às atividades financeiras do estado e deflagrar de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Segundo a melhor doutrina, a transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº. 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Conferir a transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade.

São instrumentos de transparência da gestão fiscal aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio emitido pelos tribunais de contas, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, tudo para que a sociedade seja convidada a participar e a tomar conhecimento dos atos do poder público.

Com isso, a Lei estabelece ainda que ao final de cada quadrimestre, seja emitido o Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público, prestando constas sobre a situação de tudo que está sujeito a limites e condições como, despesas com pessoal, dívida, operações de crédito e as medidas corretivas implementadas se os limites constitucionais forem ultrapassados.

Por amor aos debates, imperioso esclarecer que a Jurisprudência do Tribunal Mato-grossense, caminha no sentido de que tais irregularidades, não podem, isoladamente, ensejar emissão de Parecer Prévio Contrário, embora seja papel do Administrador Público dar transparência na gestão dos recursos públicos.

Neste sentido, importante trazer à baila os fundamentos encontrados no **Parecer nº. 4361/2016** do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Viana, no processo nº. 8486/2015 – Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, Exercício de 2015, cuja recomendação foi pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação.

Naquela ocasião, mesmo havendo irregularidades análogas ao processo, ora defendido, o *Parquet* de Contas, seguindo na trajetória estabelecida pelo Artigo 5º da Resolução Normativa nº. 10/2008, que define a forma de deliberação do Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo.

Voltou sua análise na posição financeira, orçamentária e patrimonial do Jurisdicionado demonstrada ao final do exercício financeiro, ***deixando evidente que as irregularidades mencionadas devem ser tratadas no processo de Contas de gestão***, pois senão, vejamos:

> **"PARECER´ Nº.´ 4.361/2016´ EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUADRIMESTRAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES.**
>
> **(...)**
>
> **19. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.**
>
> **20. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio - MT, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela presença de apenas três irregularidades, que apesar de graves e atentatórias ao princípio da transparência, não pode, isoladamente, levar à conclusão de prejuízo**

**sistêmico das contas anuais, o que ocasionaria a irregularidade das contas,´o´que´não´é´o´caso".´(gn)**

Portanto, as informações trazidas pelo achado de auditoria, podem e são encontradas no Portal de Transparência da Prefeitura de Alta Floresta/MT, sendo que tal possibilidade, o *E*. Tribunal de Contas Mato-grossense, manifestou-se a respeito, conforme se extrai dos autos do Processo nº. 84441/2016, Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por meio da Secretaria de Controle Externo que assim de manifestou:

**"1)´DB08´GESTÃO´FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.´Ausência´de´transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1°, § 1°, 9 °, § 4 °, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

**1.1) Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas;**

**1.2) Não houve comprovação de que as Contas do Município foram colocadas a disposição dos cidadãos. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**

**1.3) Não houve comprovação de que os Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal foram elaborados e publicados. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais;**

**Manifestação da Defesa: - a publicidade das contas e dos relatórios não há qualquer irregularidade. Mensalmente o manifestante encaminhava os balancetes a Câmara Municipal, bem como os publicava no portal transparência[1] (doc.1), dando assim ampla publicidade a seus atos. Da mesma forma se deu em relação a publicidade dos demonstrativos fiscais[2]. Assim, não restam dúvidas de que deu o manifestante, na medida do possível ampla publicidade a seus atos, garantindo assim, aos cidadãos irrestrito acesso as contas do ano de 2016.**

**Análise da Defesa: Observa-se que os 03 subitens foram respondidos conjuntamente. Analisadas as informações prestadas, cópias de Ofícios encaminhados mensalmente à Câmara Municipal e também o Portal Transparência no site guiratinga.mt.gov.br, comprovou-se que foram disponibilizados as Contas Anuais de 2016, Balancetes Mensais, RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal aos Cidadãos e Poder Legislativo de Guiratinga/MT. Sendo assim, sana-se´esse´apontamento´e´subitens."´ (gn)**

Para não pairar nenhuma dúvida quanto ao cumprimento da transparência pública exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, junta-se cópia por amostragem dos decretos de abertura de créditos suplementares devidamente afixado, publicado e posto no

referido instrumento de divulgação (portal), esperando assim, atender a expectativa da Equipe Técnica, para considerar sanado o apontamento. (**Doc. 10**)

**********

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**10.1) O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** *In casu*, muito embora o texto da lei orçamentária do exercício analisado não contenha, em tese, as informações mencionadas pela Equipe de Auditoria, não significa que a referida norma esteja em desacordo com os preceitos constitucionais e legais.

Nesse sentido, as peças orçamentárias devem se integrar harmonicamente e devem ser completas, de modo que a Lei Orçamentária Anual respeite os ditames constantes nos termos do art. 165 da CF/88, que assenta:

> **"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**
>
> **(...)**
>
> **§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**
>
> **I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**
>
> **II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**
>
> **III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."´(gn)**

Destaca-se que o orçamento fiscal se refere ao orçamento dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e das entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais, sendo que o orçamento de investimento engloba o orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Por fim, o orçamento da seguridade social, deverá abranger o orçamento de todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

*In casu*, imperioso relembrar que o Manifestante zelou pela transparência nas informações prestadas à sociedade, em relação à execução da administração financeira do órgão público, salientando que estas informações foram repassadas da forma mais clara possível, para

um fácil entendimento pela sociedade, na busca pelo acesso à informação e observância ao princípio da transparência.

Neste passo, todas as informações relativo a peça orçamentária, constam nos demais anexos que compõe a Lei Orçamentária do exercício de 2017, foram publicadas na imprensa oficial, e disponibilizadas no Portal de Transparência, e não sendo óbice para o controle externo feito pelo *E*. Tribunal de Contas Mato-grossense.

Dessa forma, em respeito a razoabilidade que o caso requer, o apontamento merece emissão de **RECOMENDAÇÃO** por parte do Relator, uma vez que não possui capacidade de influenciar negativamente no julgamento das contas.

Nesse sentido foi o entendimento do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, nos autos do processo nº. 8.262-7/2016, Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Vila Rica/MT 2016, *in verbis*:

> **"Em análise da Lei Orçamentária Anual nº. 1352/2015 de 26 de novembro de 2015, a qual estimou a receita e fixou a despesa do município de Vila Rica, de fato, não constato a discriminação do Orçamento Fiscal, em desacordo aos preceitos constitucionais.**
>
> **Nesse contexto, concluo ser necessária a expedição de RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal, quando do julgamento destas contas, que determine ao Chefe do Executivo, que elabore as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA, respeitando os ditames legais, em especial, descrevendo, de forma clara, no texto da Lei Orçamentária Anual os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos."(gn)**

**********

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**11.1) Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE DEFESA:** Item respondido em conjunto com item *4.1*.

**********

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).**

**12.1) Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

**RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO PREVIA DE DEFESA**: Cumpre aos causídicos que a esta subscrevem informar que, o "erro" detectado pela equipe de auditores desta Nobre Corte de Contas ocorreu na digitação dos documentos para o envio pelo Sistema APLIC, sem causar nenhum dano ao conteúdo das Contas em análise.

Não bastasse isso, importa salientar que a presença de erro material não gera nulidade dos Decretos que ensejaram abertura de créditos.

Senão veja-se:

> **"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM APELAÇÃO CÍVEL - INDEFERIMENTO DE REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU O APELO - NULIDADE NÃO EVIDENCIADA - ERRO MATERIAL QUE NÃO OBSTOU IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Eventual erro material na grafia do nome do Patrono de uma das partes não gera nulidade da publicação, uma vez que as partes foram corretamente identificadas, assim como, outros dados do processo´ como´ número".´ (AgR 103733/2015, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/08/2015, Publicado no DJE 26/08/2015)**
>
> **"APELAÇÃO´CÍVEL´- INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM PORTARIA EXPEDIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - MENOR FLAGRADO JOGANDO SINUCA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E VIOLAÇÃO AO ARTIGO 458 DO CPC - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO. O erro na indicação do legítimo representante legal do estabelecimento comercial autuado, por infração administrativa discriminada em portaria do Juizado da Infância e Adolescência, constitui erro material da sentença, passível de correção a qualquer tempo e de ofício, inclusive. Fato que não gera nulidade do *decisum".* (Ap 62341/2006, DES. DONATO FORTUNATO OJEDA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/11/2006, Publicado no DJE 05/12/2006)**

Dessa forma, muito embora possa ter havido erro procedimental quando da edição dos documentos, causando a divergência apontada pelos Analistas, tal fato não trouxera prejuízo para a análise dos fatos administrativo como um todo, razão pela qual, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, seja convertida em recomendação, sem aplicação de sanção, tendo em vista que nem toda irregularidade é passível de autuação.

Corroborando com esse argumento, veja o que entendeu o Conselheiro José Carlos Novelli quando do julgamento da Representação de Natureza Interna que tramitou sob o n°. 17.329-0/2016 perante o Tribunal de Contas Mato-grossense:

**“(...)´ Neste´ caso,´ forçoso´ convir´ que,´ por´ vezes´ os´ administradores´ cometem atos que podem ser considerados, isoladamente, como irregulares (por conseguinte, motivadores da aplicação de multa, nos termos regimentais), sem que as dificuldades advindas da aplicação da letra fria da lei e a realidade do município sejam avaliadas. Neste caso, afasto a existência de má-fé do gestor e das servidoras, pelo que deixo de aplicar´sanções´pecuniárias.´(...)”.**

Ademais, importante salientar que eventual aplicação de penalidade estaria desacordo com o que preceitua os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, porque não falar, inclusive, em dissonância com a Lei, tendo em vista que o ato, além de não ter sido praticado pela Defendente não trouxe qualquer prejuízo ao Município.

Outrossim, deve ser mencionado que os ocupantes de cargo público somente devem ser penalizados quando praticam atos com dolo e com má-fé, o que não restou caracterizado nos presentes autos, sendo que, contrariamente à isso, o que é incontroverso, o servidor incumbido, praticou erros na ampla acepção da palavra, qual seja mero erro de digitação quando do encaminhamento de informação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o que segundo jurisprudência dominante não deve gera penalização.

Senão vejamos:

**“ADMINISTRATIVO´ - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92. A lei alcança o administrador´ desonesto,´ não´ o´ inábil.´ Recurso´ improvido”.´ (RESP´ 213994/MG; RECURSO ESPECIAL 1999/0041561-2 – Relator Min. Garcia Vieira)**

**“O´ato´ilegal´só´adquire´os´contornos de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvada pela má-intenção do administrador, caracterizando a conduta dolosa; a aplicação das severas sanções previstas na Lei 8.429/92 é aceitável, e mesmo recomendável, para a punição do administrador desonesto (conduta dolosa) e não daquele que apenas foi inábil (conduta culposa) ... Não tendo sido associado à conduta do recorrente o elemento subjetivo doloso, qual seja, o propósito desonesto, não há que se falar em cometimento de ato de improbidade administrativa. Agravo Regimental do´MINISTÉRIO´PÚBLICO´FEDERAL´desprovido”.´(AgRg´no´AREsp´ n.º 21.662/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 07/02/2012, DJe de 15/02/2012) (gn)**

Por fim, pede-se o afastamento da irregularidade, ou a sua transformação em recomendação, sendo que, em respeito ao princípio da eventualidade, considerando necessária aplicação de penalização, o seja no mínimo legal.

**********

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso, porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, muito embora haja limite de despesa com pessoal acima, imperioso relembrar que os gastos não ocorreram decorrente de ação ou omissão dolosa do Manifestante, sendo incontroverso que a situação econômica contribuiu pra a redução das receitas púbicas arrecadadas.

Dessa forma, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que a Administração tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douto Julgador:

**Considerando,** que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, do Município de Alta Floresta/MT foram positivos;

**Considerando**, que o Município de Alta Floresta/MT no ano de 2017 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

**Considerando,** ainda, que o Município de Alta Floresta/MT observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

**Considerando,** também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

**Considerando,** por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas Anuais de Governo *sub examine*, tampouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

Requer-se, desde já, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2017, do Município de Alta Floresta/MT.

## CONCLUSÃO

Em razão de todo acima exposto, e na busca do aprimoramento e atualização, essas constatações mostradas nos apontamentos da Auditoria, com certeza, são matérias de constante observância por parte dos Gestores.

Desta feita, vale destacar que a Gestão priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL.

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** dos apontamentos mostrado no relatório preliminar de Auditoria dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2017, DE ALTA FLORESTA/MT, SOB A GESTÃO DO SR. ASIEL BEZERRA DE ARAUJO.**

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2018.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT 11.972**

**SEONIR ANTONIO JORGE**
**OAB/23.002/B**

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 01 - RESUMO GERAL FOLHA DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2017.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 01/2017 - 1 - FOLHA DO MÊS DE JANEIRO 2017
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.405.262,14 | 569.866,15 | 2.975.128,29 | 1196 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 27.205,09 | 0,00 | 27.205,09 | 5 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 2.730,00 | 32.640,59 | 79 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 1.557,49 | 5.789,78 | 16 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 533,76 | 1 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 4.685,00 | 5 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 622.560,05 | 7.372,80 | 630.613,97 | 246 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 2.916,72 | 237.500,94 | 224 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 2.895,00 | 65 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 4.612,52 | 4.612,52 | 4 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 2.933,94 | 0,00 | 2.933,94 | 1 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 754,06 | 4.710,81 | 4 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 17.243,46 | 17.243,46 | 12 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 2.740,08 | 2 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 4.041,15 | 8.541,15 | 3 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 46.361,83 | 31 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 27.260,00 | 51.795,00 | 106 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.412,32 | 14 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 2.348,99 | 2.348,99 | 3 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 67.654,75 | 42 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 3.420,00 | 0,00 | 3.420,00 | 2 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 5.407,21 | 4 |
| 22 | SIM | 273 | ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR | 0,00 | 0,00 | 720,51 | 2 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 2.995,81 | 3 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 151,01 | 12.492,34 | 40 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 9.702,48 | 9.702,48 | 11 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 1.889,79 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 69.591,26 | 0,00 | 69.591,26 | 31 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 1.669,76 | 0,00 | 1.669,76 | 2 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 69.300,01 | 10 |
| 48 | SIM | 583 | GRATIF.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LEI 2352/2016 | 0,00 | 0,00 | 333,76 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.132.642,24 | 650.556,83 | 4.306.870,20 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 7.396,38 | 17 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 57.885,73 | 309 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 277.280,55 | 923 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 223.578,87 | 808 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 750,71 | 3 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 68.480,50 | 242 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 24.094,33 | 57 |
| 98 | SIM | 382 | DESCONTO DE SALARIO | 0,00 | 0,00 | 210,55 | 1 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 1 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 01/2017 - 1 - FOLHA DO MÊS DE JANEIRO 2017
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 609,96 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 289.290,77 | 599 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 18.339,45 | 327 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 343,13 | 1.072,62 | 1.415,75 | 9 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 3.440,00 | 62 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 1.240,39 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 11.369,97 | 66 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 2.134,68 | 56 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 69.872,46 | 234 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 81.444,62 | 225 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 28.712,05 | 157 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 610,00 | 61 |
| | | | TOTAL: | 343,13 | 1.072,62 | 1.168.557,72 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1310 |
| PROVENTOS: | 4.306.870,20 |
| DESCONTOS: | 1.168.557,72 |
| LÍQUIDO: | 3.138.312,48 |
| VALOR EMPENHO: | 4.283.465,05 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 01/2017 - 1 - FOLHA DO MÊS DE JANEIRO 2017
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 647.135,22 | 129.427,04 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 647.135,22 | 21.226,03 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 150.653,07 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 1.807,55 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 17.243,46 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 19.051,01 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 58.636,44 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 190.238,50 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.143.330,36 | 507.019,18 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.143.330,36 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.143.330,36 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 507.019,18 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 1.087,45 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 1.087,45 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 345.761,05 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 851.692,78 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 02/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.923.569,63 | 749.025,66 | 3.672.595,29 | 1337 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 27.951,87 | 0,00 | 27.951,87 | 6 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 4.448,14 | 33.822,80 | 87 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 1.559,83 | 8.999,12 | 20 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 1.750,84 | 5 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 1.874,00 | 2 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 142.727,29 | 9.733,33 | 152.460,62 | 85 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 3.666,66 | 98.798,95 | 87 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 2.667,80 | 58 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 6.653,13 | 6.653,13 | 6 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 6.287,02 | 0,00 | 6.287,02 | 1 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 27.101,10 | 32.248,60 | 41 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 15.650,05 | 15.650,05 | 11 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 14.794,97 | 8 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 0,00 | 2.400,00 | 1 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 56.714,60 | 47 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 30.800,00 | 60.080,00 | 117 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 2.198,43 | 12 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 2.348,99 | 2.348,99 | 3 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 68.779,64 | 41 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 3.294,35 | 2 |
| 22 | SIM | 273 | ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR | 0,00 | 840,00 | 1.151,92 | 4 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 3.537,83 | 20 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 8.237,33 | 8.237,33 | 8 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 1.916,57 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 55.452,87 | 0,00 | 55.452,87 | 21 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 4.640,27 | 0,00 | 4.640,27 | 2 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 | 12 |
| 48 | SIM | 583 | GRATIF.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LEI 2352/2016 | 0,00 | 0,00 | 333,76 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.160.628,95 | 860.064,22 | 4.431.641,62 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 7.396,38 | 17 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 77.433,69 | 389 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 332.473,54 | 989 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 215.748,48 | 825 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 683,10 | 2 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 15.699,59 | 83 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 24.094,33 | 57 |
| 98 | SIM | 382 | DESCONTO DE SALARIO | 0,00 | 0,00 | 210,55 | 1 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 1 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 17 | | 401 | VALE TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 153,92 | 1 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 02/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 288.887,39 | 586 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 18.695,91 | 332 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 1.035,04 | 2.548,05 | 3.583,09 | 15 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 3.190,00 | 57 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 9.500,41 | 60 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 3.142,55 | 56 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 74.832,59 | 236 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 84.960,74 | 230 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 29.523,73 | 160 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 590,00 | 59 |
| | | | TOTAL: | 1.035,04 | 2.548,05 | 1.192.328,47 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1389 |
| PROVENTOS: | 4.431.641,62 |
| DESCONTOS: | 1.192.328,47 |
| LÍQUIDO: | 3.239.313,15 |
| VALOR EMPENHO: | 4.408.580,13 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 02/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 855.167,18 | 171.033,43 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 855.167,18 | 28.049,48 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 199.082,91 |
| | | DEDUÇÕES | | | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 1.704,63 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 15.650,05 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 17.354,68 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 78.116,79 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 259.845,02 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

| RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.165.257,26 | 510.555,99 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.165.257,26 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.165.257,26 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 510.555,99 |
| | | DEDUÇÕES | | | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 963,17 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 963,17 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 348.173,13 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 857.765,95 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.952.953,91 | 1.261.505,61 | 4.214.459,52 | 1600 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 15.481,19 | 0,00 | 15.481,19 | 5 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 4.845,31 | 36.303,08 | 91 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 1.864,04 | 9.248,89 | 25 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 121,60 | 2 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 1.874,00 | 2 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 74.076,08 | 2.933,33 | 77.009,41 | 59 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 150.813,32 | 114 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 7.039,43 | 149 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 9.819,48 | 9.819,48 | 6 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 9.849,70 | 0,00 | 9.849,70 | 2 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 413.785,67 | 422.337,45 | 445 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 12.673,93 | 12.673,93 | 10 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 1.456,60 | 1 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 16.865,62 | 21.065,62 | 5 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 80.058,96 | 63 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 32.750,00 | 56.250,00 | 116 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.258,15 | 13 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 2.348,99 | 2.348,99 | 3 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.724,51 | 42 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 5.144,20 | 2 |
| 22 | SIM | 273 | ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR | 0,00 | 0,00 | 1.403,42 | 3 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 14.461,19 | 42 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 271.156,25 | 271.156,25 | 214 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 3.421,62 | 5 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 69.437,04 | 0,00 | 69.437,04 | 31 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 41.269,83 | 0,00 | 41.269,83 | 17 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 | 12 |
| 48 | SIM | 583 | GRATIF.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LEI 2352/2016 | 0,00 | 0,00 | 333,76 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.163.067,75 | 2.030.548,23 | 5.693.821,14 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 7.396,38 | 17 |
| 98 | | 49 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL | 0,00 | 0,00 | 151.794,73 | 1835 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 190.074,75 | 872 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 339.611,31 | 983 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 284.979,54 | 1002 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 322,66 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 8.148,08 | 58 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 25.063,74 | 59 |
| 98 | SIM | 382 | DESCONTO DE SALARIO | 0,00 | 0,00 | 479,00 | 1 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 1.520,27 | 2 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 296.783,14 | 591 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 18.564,94 | 334 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 1.050,81 | 1.753,21 | 2.804,02 | 14 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.940,00 | 52 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 1.891,27 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 8.110,75 | 54 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 3.116,30 | 56 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 83.304,05 | 245 |
| 98 | SIM | 437 | DESCONTO 13º SALARIO RECEBIDO | 0,00 | 0,00 | 364,27 | 1 |
| 98 | | 479 | EMPRESTIMOS - BANCO DO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 181,29 | 1 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 88.181,62 | 233 |
| 98 | | 554 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 209,88 | 1 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 29.174,83 | 160 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 640,00 | 64 |
| | | | TOTAL: | 1.050,81 | 1.753,21 | 1.546.235,30 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1866 |
| PROVENTOS: | 5.693.821,14 |
| DESCONTOS: | 1.546.235,30 |
| LÍQUIDO: | 4.147.585,84 |
| VALOR EMPENHO: | 5.667.048,95 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 03/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 2.026.446,03 | 405.289,20 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 2.026.446,03 | 66.467,42 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 471.756,62 |
| | | DEDUÇÕES | | | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 6.169,47 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 12.673,93 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 18.843,40 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 190.397,41 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 643.310,63 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

| RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.161.492,72 | 509.948,77 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.161.492,72 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.161.492,72 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 509.948,77 |
| | | DEDUÇÕES | | | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 869,96 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 869,96 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 347.759,39 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | | | - | | 856.838,20 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 3.033.633,70 | 1.209.546,71 | 4.243.180,41 | 1596 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 17.675,05 | 0,00 | 17.675,05 | 5 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 4.113,48 | 37.843,29 | 92 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 1.178,08 | 6.569,71 | 18 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 416,32 | 1 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 1.874,00 | 2 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 75.627,16 | 1.293,17 | 76.920,33 | 49 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 466,66 | 62.868,90 | 64 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 6.318,52 | 132 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 683,54 | 16 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 1.939,04 | 1.939,04 | 2 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 10.268,86 | 0,00 | 10.268,86 | 2 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 16.713,14 | 21.369,12 | 49 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 16.276,42 | 16.276,42 | 11 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 7.916,09 | 4 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 10.115,62 | 14.315,62 | 5 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 56.300,85 | 64 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 36.300,00 | 67.280,00 | 128 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.473,35 | 13 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 1.345,49 | 1.345,49 | 2 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.598,43 | 43 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 600,00 | 600,00 | 1.200,00 | 2 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 7.193,07 | 5 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 11.212,41 | 44 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 131,90 | 1.364,47 | 9 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 311.447,11 | 311.447,11 | 242 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 3.466,05 | 5 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 49.236,16 | 0,00 | 49.236,16 | 21 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 14.275,73 | 0,00 | 14.275,73 | 8 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 | 12 |
| | | | TOTAL: | 3.201.316,66 | 1.611.466,82 | 5.209.828,34 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.808,88 | 15 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 147.456,28 | 876 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 343.820,97 | 990 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 227.155,80 | 912 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 103,45 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 8.318,75 | 48 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 24.296,92 | 58 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 1.819,41 | 3 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 304.503,80 | 593 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 18.762,01 | 337 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 0,00 | 610,00 | 610,00 | 1 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.990,00 | 53 |
| 98 | SIM | 416 | DESCONTO PGTO INDEVIDO | 0,00 | 0,00 | 3.615,20 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 7.669,46 | 51 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 3.142,84 | 56 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 85.422,96 | 248 |
| 98 | SIM | 437 | DESCONTO 13º SALARIO RECEBIDO | 0,00 | 0,00 | 364,27 | 1 |
| 98 | SIM | 441 | DESC. SAL. REF PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2016 | 0,00 | 0,00 | 2.636,25 | 1 |
| 98 | | 479 | EMPRESTIMOS - BANCO DO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 181,29 | 1 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 90.276,80 | 235 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 28.798,26 | 158 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 770,00 | 77 |
| | | | TOTAL: | 0,00 | 610,00 | 1.310.102,08 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1872 |
| PROVENTOS: | 5.209.828,34 |
| DESCONTOS: | 1.310.102,08 |
| LÍQUIDO: | 3.899.726,26 |
| VALOR EMPENHO: | 5.178.188,27 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 04/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.609.511,33 | 321.902,26 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.609.511,33 | 52.791,97 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 374.694,23 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 6.318,52 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 16.276,42 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 22.594,94 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 147.559,73 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 499.659,02 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.201.316,66 | 516.372,37 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.201.316,66 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.201.316,66 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 516.372,37 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 352.139,72 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 868.512,09 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 05/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.939.189,30 | 1.211.798,13 | 4.150.987,43 | 1581 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 24.201,21 | 0,00 | 24.201,21 | 6 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 4.895,21 | 39.329,13 | 91 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 1.450,38 | 11.721,59 | 23 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 36,09 | 2.853,34 | 10 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 1.874,00 | 2 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 93.202,71 | 198,95 | 93.401,66 | 49 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 62.321,01 | 49 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 6.283,45 | 134 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 621,40 | 14 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 6.901,08 | 6.901,08 | 6 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 8.447,86 | 0,00 | 8.447,86 | 2 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 15.653,05 | 15.653,05 | 20 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 13.426,47 | 13.426,47 | 17 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 3.645,84 | 1 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 10.115,62 | 14.315,62 | 5 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 16.903,01 | 9 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 38.370,00 | 68.430,00 | 140 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.172,18 | 11 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.368,15 | 42 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 4.811,37 | 3 |
| 22 | SIM | 273 | ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR | 0,00 | 0,00 | 416,36 | 1 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 1.581,54 | 11 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 326.336,32 | 326.336,32 | 248 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.775,72 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 56.083,70 | 0,00 | 56.083,70 | 19 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 69.698,74 | 0,00 | 69.698,74 | 34 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 | 11 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 451,67 | 2 |
| | | | TOTAL: | 3.190.823,52 | 1.629.726,79 | 5.155.558,39 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.340,38 | 14 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 149.147,44 | 891 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 340.790,70 | 979 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 216.578,87 | 900 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 15,91 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 10.252,05 | 48 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 23.987,54 | 56 |
| 98 | | 384 | DESC. CARTELA BINGO EXPOALTA | 0,00 | 0,00 | 4.346,61 | 73 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 882,60 | 2 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 05/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 304.771,72 | 587 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 18.906,35 | 343 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 3.531,05 | 4.684,11 | 8.215,16 | 19 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.940,00 | 53 |
| 98 | SIM | 416 | DESCONTO PGTO INDEVIDO | 0,00 | 0,00 | 1.026,93 | 1 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 900,00 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 6.790,32 | 43 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 2.995,40 | 54 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 79.575,03 | 251 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 93.992,49 | 236 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 31.216,93 | 159 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 750,00 | 75 |
| | | | TOTAL: | 3.531,05 | 4.684,11 | 1.305.000,91 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1884 |
| PROVENTOS: | 5.155.558,39 |
| DESCONTOS: | 1.305.000,91 |
| LÍQUIDO: | 3.850.557,48 |
| VALOR EMPENHO: | 5.124.823,78 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 05/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.624.497,19 | 324.899,43 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.624.497,19 | 53.283,50 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 378.182,93 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 6.283,45 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 13.426,47 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 19.709,92 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 149.163,35 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 507.636,36 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.191.343,98 | 514.763,78 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.191.343,98 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.191.343,98 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 514.763,78 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 351.042,75 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 865.806,53 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 06/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.919.378,52 | 1.307.895,52 | 4.227.274,04 | 1603 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 23.169,08 | 0,00 | 23.169,08 | 5 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 4.206,28 | 37.524,25 | 89 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 1.133,57 | 7.485,35 | 25 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 2.408,28 | 7 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 937,00 | 1 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 76.945,42 | 0,00 | 76.945,42 | 44 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 43.773,07 | 43 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 6.229,39 | 135 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 652,47 | 15 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 9.090,68 | 9.090,68 | 6 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 9.237,91 | 0,00 | 9.237,91 | 4 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 28.997,03 | 37.555,07 | 49 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 15.474,00 | 15.474,00 | 14 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 2.546,73 | 2 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 10.115,62 | 14.315,62 | 5 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 86.340,17 | 56 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 39.350,00 | 68.750,00 | 132 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.347,58 | 13 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 69.753,41 | 40 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 0,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | 3 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 3.862,02 | 1 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 1.615,12 | 9 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 328.950,23 | 328.950,23 | 256 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.775,72 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 93.995,76 | 0,00 | 93.995,76 | 33 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 62.386,73 | 0,00 | 62.386,73 | 35 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 | 11 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 867,02 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.185.113,42 | 1.747.058,42 | 5.316.107,61 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.673,21 | 15 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 159.241,40 | 922 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 340.826,56 | 984 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 235.438,08 | 922 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 8.463,74 | 44 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 23.942,91 | 55 |
| 98 | | 384 | DESC. CARTELA BINGO EXPOALTA | 0,00 | 0,00 | 15.386,67 | 188 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 1.003,38 | 3 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 307.379,84 | 582 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 06/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 19.012,62 | 348 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 2.073,06 | 3.524,02 | 5.597,08 | 19 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 3.040,00 | 56 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 1.510,82 | 2 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 6.322,74 | 41 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 3.078,39 | 55 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 83.639,34 | 250 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 98.593,21 | 244 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 31.176,28 | 162 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 750,00 | 75 |
| | | | TOTAL: | 2.073,06 | 3.524,02 | 1.351.654,75 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1915 |
| PROVENTOS: | 5.316.107,61 |
| DESCONTOS: | 1.351.654,75 |
| LÍQUIDO: | 3.964.452,86 |
| VALOR EMPENHO: | 5.286.292,94 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 06/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.742.988,91 | 348.597,78 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.742.988,91 | 57.170,03 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 405.767,81 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 6.229,39 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 15.474,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 21.703,39 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 159.241,40 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 543.305,82 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.175.412,36 | 512.194,01 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.175.412,36 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.175.412,36 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 512.194,01 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 349.290,30 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 861.484,31 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 07/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.824.959,97 | 893.075,38 | 3.718.035,35 | 1403 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 32.025,97 | 0,00 | 32.025,97 | 4 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 6.353,62 | 39.342,62 | 99 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 15.690,19 | 40.733,73 | 100 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 3.458,10 | 13 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 937,00 | 1 |
| 99 | SIM | 68 | DIFERENCA DE SALÁRIO | 0,00 | 27.346,13 | 27.346,13 | 88 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 147.926,98 | 3.013,79 | 150.940,77 | 96 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 3.338,57 | 75.333,55 | 87 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 4.939,79 | 110 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 559,26 | 13 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 2.779,29 | 2.779,29 | 4 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 9.263,82 | 0,00 | 9.263,82 | 4 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 5.369,59 | 10.163,73 | 16 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 15.516,59 | 15.516,59 | 15 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 1.819,60 | 1 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 9.000,00 | 11.926,93 | 4 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 99.832,55 | 61 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 2.950,00 | 5.850,00 | 6 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.523,91 | 14 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.436,40 | 41 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 350,00 | 480,00 | 830,00 | 2 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 1.698,97 | 2 |
| 22 | SIM | 338 | ADICIONAL NOTURNO DIAS - VALOR | 0,00 | 0,00 | 499,09 | 1 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 150,25 | 1.725,15 | 10 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 313.138,73 | 313.138,73 | 240 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.837,85 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 126.189,68 | 0,00 | 126.189,68 | 43 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 56.888,42 | 0,00 | 56.888,42 | 21 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 | 12 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 925,68 | 1 |
| 99 | SIM | 590 | PAG.VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 MÊS ANTERIOR | 0,00 | 6.066,66 | 6.066,66 | 1 |
| 48 | SIM | 591 | ADICIONAL/GRAT. JUNTA MÉDICA ART. 23 INCISO 3º | 0,00 | 0,00 | 1.273,07 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.197.604,84 | 1.304.814,28 | 4.922.383,88 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.223,21 | 14 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 117.161,97 | 708 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 335.204,01 | 982 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 232.651,13 | 851 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 258,50 | 2 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 16.271,49 | 94 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 07/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 23.640,44 | 54 |
| 98 | | 384 | DESC. CARTELA BINGO EXPOALTA | 0,00 | 0,00 | 11.813,34 | 152 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 120,78 | 1 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 306.534,29 | 576 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 19.261,80 | 347 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 2.663,45 | 5.054,75 | 7.718,20 | 21 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.890,00 | 55 |
| 98 | | 421 | ACAO ENTRE AMIGOS | 0,00 | 0,00 | 2.570,00 | 170 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 510,82 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 6.322,74 | 41 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 3.130,22 | 55 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 81.422,24 | 248 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 99.340,84 | 244 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 30.856,77 | 158 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 720,00 | 72 |
| 98 | | 589 | DESC. CARTAO VALLE | 0,00 | 0,00 | 10.286,02 | 43 |
| | | | TOTAL: | 2.663,45 | 5.054,75 | 1.315.487,29 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1698 |
| PROVENTOS: | 4.922.383,88 |
| DESCONTOS: | 1.315.487,29 |
| LÍQUIDO: | 3.606.896,59 |
| VALOR EMPENHO: | 4.893.577,70 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 07/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.296.942,00 | 259.388,40 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.296.942,00 | 42.539,69 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 301.928,09 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 4.939,79 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 15.516,59 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 20.456,38 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 117.420,47 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 398.892,18 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.195.279,37 | 515.398,56 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.195.279,37 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.195.279,37 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 515.398,56 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 351.475,50 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 866.874,06 |
| | | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 08/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.912.044,50 | 897.097,23 | 3.809.141,73 | 1403 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 27.396,17 | 0,00 | 27.396,17 | 4 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 6.866,03 | 37.751,45 | 97 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 10.764,12 | 31.786,91 | 77 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 0,00 | 489,01 | 3 |
| 99 | SIM | 68 | DIFERENCA DE SALÁRIO | 0,00 | 4.364,63 | 4.364,63 | 1 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 96.613,73 | 1.273,13 | 97.886,86 | 85 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 636,56 | 36.046,30 | 34 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 5.559,51 | 119 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 559,26 | 13 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 6.943,26 | 6.943,26 | 6 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 15.465,52 | 0,00 | 15.465,52 | 5 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 12.020,87 | 13.802,22 | 32 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 12.676,54 | 12.676,54 | 14 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13  SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 1.552,96 | 1 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 0,00 | 2.926,93 | 2 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 110.807,15 | 68 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 10.200,00 | 13.500,00 | 16 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 197,32 | 3.877,17 | 15 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.565,71 | 41 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 0,00 | 600,00 | 600,00 | 1 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 3.434,52 | 3 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 1.840,69 | 7 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 1.378,97 | 6 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 319.442,17 | 319.442,17 | 242 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.851,49 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 79.236,73 | 0,00 | 79.236,73 | 31 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 57.990,72 | 0,00 | 57.990,72 | 27 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 | 12 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 927,71 | 1 |
| 48 | SIM | 591 | ADICIONAL/GRAT. JUNTA MÉDICA ART. 23 INCISO 3º | 0,00 | 0,00 | 1.273,07 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.188.747,37 | 1.283.627,35 | 4.857.620,85 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.223,21 | 14 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 116.896,28 | 713 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 339.857,34 | 974 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 227.143,57 | 841 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 101,85 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 10.627,05 | 84 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 21.790,69 | 51 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 120,78 | 1 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 08/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 309.386,90 | 577 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 19.378,60 | 348 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 1.764,81 | 5.855,71 | 7.620,52 | 15 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.940,00 | 56 |
| 98 | | 421 | ACAO ENTRE AMIGOS | 0,00 | 0,00 | 1.125,00 | 15 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 2.640,39 | 2 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 4.355,34 | 34 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 4.456,52 | 95 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 76.912,86 | 241 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 100.302,76 | 246 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 31.909,02 | 161 |
| 98 | | 573 | AÇÃO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS | 0,00 | 0,00 | 20.515,00 | 688 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 720,00 | 72 |
| 98 | | 589 | DESC. CARTAO VALLE | 0,00 | 0,00 | 10.286,02 | 43 |
| | | | TOTAL: | 1.764,81 | 5.855,71 | 1.315.888,18 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1696 |
| PROVENTOS: | 4.857.620,85 |
| DESCONTOS: | 1.315.888,18 |
| LÍQUIDO: | 3.541.732,67 |
| VALOR EMPENHO: | 4.829.003,11 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 08/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.354.226,15 | 270.845,23 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.354.226,15 | 44.418,61 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 315.263,84 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 5.559,51 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 12.676,54 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 18.236,05 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 116.998,13 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 414.025,92 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.186.268,30 | 513.945,07 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.186.268,30 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.186.268,30 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 513.945,07 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 350.484,39 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 864.429,46 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 09/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.938.834,48 | 913.821,27 | 3.852.655,75 | 1414 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 19.002,73 | 0,00 | 19.002,73 | 3 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 6.866,03 | 39.410,13 | 102 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 16.164,59 | 40.847,38 | 93 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 749,60 | 1.611,40 | 5 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 937,00 | 1 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 115.069,19 | 1.336,79 | 116.533,36 | 50 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 636,56 | 54.641,25 | 45 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 5.196,67 | 115 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 559,26 | 13 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 5.776,09 | 5.776,09 | 8 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 17.329,84 | 0,00 | 17.329,84 | 3 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 11.042,77 | 15.824,51 | 17 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 16.310,03 | 16.310,03 | 15 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 0,00 | 2.926,93 | 2 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 117.859,48 | 71 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 8.750,00 | 12.250,00 | 13 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 100,44 | 3.247,99 | 12 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.565,71 | 41 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 500,00 | 400,00 | 900,00 | 2 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 8.940,89 | 4 |
| 22 | SIM | 273 | ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR | 0,00 | 0,00 | 713,31 | 1 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 1.277,75 | 2 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 1.963,11 | 13 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 321.978,04 | 321.978,04 | 248 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.892,67 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 67.219,77 | 0,00 | 67.219,77 | 27 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 42.352,05 | 0,00 | 42.352,05 | 16 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 84.000,00 | 12 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 927,71 | 1 |
| 48 | SIM | 591 | ADICIONAL/GRAT. JUNTA MÉDICA ART. 23 INCISO 3º | 0,00 | 0,00 | 1.273,07 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.200.308,06 | 1.304.477,70 | 4.929.469,37 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.223,21 | 14 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 119.638,76 | 728 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 339.258,65 | 971 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 234.309,72 | 859 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 106,94 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 12.657,37 | 49 |
| 98 | SIM | 383 | DESCONTO DE FALTAS | 0,00 | 0,00 | 791,87 | 1 |
| 98 | SIM | 387 | DESCONTO AUTORIZADO | 0,00 | 0,00 | 120,78 | 1 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 09/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 17 | | 401 | VALE TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 153,92 | 1 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 315.474,91 | 578 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 19.091,55 | 345 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 1.526,53 | 5.130,73 | 6.657,26 | 13 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.790,00 | 54 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 4.192,20 | 32 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 4.821,71 | 101 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 77.711,00 | 240 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 101.653,93 | 246 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 30.545,98 | 154 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 710,00 | 71 |
| 98 | | 589 | DESC. CARTAO VALLE | 0,00 | 0,00 | 12.546,55 | 79 |
| | | | TOTAL: | 1.526,53 | 5.130,73 | 1.290.034,79 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1708 |
| PROVENTOS: | 4.929.469,37 |
| DESCONTOS: | 1.290.034,79 |
| LÍQUIDO: | 3.639.434,58 |
| VALOR EMPENHO: | 4.900.392,76 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 09/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.375.801,48 | 275.160,29 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.375.801,48 | 45.126,28 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 320.286,57 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 5.196,67 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 16.310,03 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 21.506,70 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 119.745,70 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 418.525,57 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.199.281,29 | 516.044,07 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.199.281,29 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.199.281,29 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 516.044,07 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 351.916,02 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 867.960,09 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 10/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.848.053,47 | 902.320,76 | 3.750.374,23 | 1363 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 13.803,48 | 0,00 | 13.803,48 | 5 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 7.615,63 | 43.335,82 | 111 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 16.955,55 | 52.741,58 | 105 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 599,68 | 1.477,66 | 5 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 101.990,34 | 1.909,70 | 103.900,04 | 55 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 636,56 | 48.970,91 | 42 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 4.891,03 | 110 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 497,12 | 12 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 7.344,95 | 7.344,95 | 8 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 23.146,97 | 0,00 | 23.146,97 | 4 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 13.132,83 | 13.132,83 | 19 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 15.449,38 | 15.449,38 | 12 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 5.555,19 | 3 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 0,00 | 2.926,93 | 2 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 61.827,56 | 71 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 12.900,00 | 18.800,00 | 19 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.361,77 | 12 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 71.565,71 | 41 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 800,00 | 400,00 | 1.200,00 | 3 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 11.040,88 | 9 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 32,82 | 1 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 1.115,49 | 5 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 334.991,33 | 334.991,33 | 253 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.525,53 | 3 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 87.052,44 | 0,00 | 87.052,44 | 36 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 121.303,66 | 0,00 | 121.303,66 | 65 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 91.000,00 | 13 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 1.918,72 | 3 |
| 48 | SIM | 591 | ADICIONAL/GRAT. JUNTA MÉDICA ART. 23 INCISO 3º | 0,00 | 0,00 | 1.273,07 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.196.150,36 | 1.314.801,86 | 4.897.102,59 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.223,21 | 14 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 121.188,21 | 711 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 339.716,97 | 963 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 225.629,76 | 862 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 171,87 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 11.218,67 | 54 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 21.589,51 | 50 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 311.957,91 | 569 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 10/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 19.092,08 | 343 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 4.230,10 | 4.902,61 | 9.132,71 | 17 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.790,00 | 54 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 437,24 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 4.128,26 | 31 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 4.932,61 | 102 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 77.663,52 | 237 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 104.272,37 | 246 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 30.907,83 | 156 |
| 98 | | 573 | AÇÃO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS | 0,00 | 0,00 | 15.155,00 | 326 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 690,00 | 69 |
| 98 | | 589 | DESC. CARTAO VALLE | 0,00 | 0,00 | 9.358,30 | 80 |
| 98 | SIM | 593 | DESCONTO SALARIO PAGO A MAIOR | 1.552,63 | 0,00 | 1.552,63 | 4 |
| | | | TOTAL: | 5.782,73 | 4.902,61 | 1.318.387,14 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1685 |
| PROVENTOS: | 4.897.102,59 |
| DESCONTOS: | 1.318.387,14 |
| LÍQUIDO: | 3.578.715,45 |
| VALOR EMPENHO: | 4.865.639,60 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 10/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.393.353,76 | 278.670,75 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.393.353,76 | 45.702,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 324.372,75 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 4.891,03 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 15.449,38 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 20.340,41 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 121.360,08 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 425.392,42 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.190.367,63 | 514.606,29 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.190.367,63 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.190.367,63 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 514.606,29 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 350.935,64 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 865.541,93 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 11/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.934.033,90 | 881.306,12 | 3.815.340,02 | 1370 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 14.848,89 | 0,00 | 14.848,89 | 4 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 7.428,23 | 44.804,64 | 110 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 18.734,82 | 54.892,46 | 113 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 1.424,24 | 9.317,52 | 26 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 4.685,00 | 5 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 56.573,93 | 9.972,53 | 63.788,11 | 39 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 2.758,35 | 40.004,69 | 32 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 4.699,35 | 107 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 497,12 | 12 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 3.979,52 | 3.979,52 | 6 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 16.183,91 | 0,00 | 16.183,91 | 2 |
| 99 | SIM | 243 | DIF. SALARIO MES(ES) ANTERIOR(ES | 0,00 | 2.228,84 | 2.728,60 | 7 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 19.153,69 | 19.153,69 | 10 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13  SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 3.991,00 | 2 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 0,00 | 2.926,93 | 2 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 27.874,00 | 20 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 13.050,00 | 21.450,00 | 40 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.850,66 | 13 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 70.635,11 | 40 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 400,00 | 1.360,00 | 1.760,00 | 3 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 8.326,70 | 6 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 18.143,24 | 65 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 938,49 | 7 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 328.894,30 | 328.894,30 | 250 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.800,88 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 79.285,20 | 0,00 | 79.285,20 | 34 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 104.571,89 | 0,00 | 104.571,89 | 55 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 91.000,00 | 13 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 2.343,45 | 3 |
| 48 | SIM | 591 | ADICIONAL/GRAT. JUNTA MÉDICA ART. 23 INCISO 3º | 0,00 | 0,00 | 1.273,07 | 1 |
| | | | TOTAL: | 3.205.897,72 | 1.290.836,13 | 4.865.533,93 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 6.223,21 | 14 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 118.320,39 | 701 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 345.554,83 | 973 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 218.004,78 | 867 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 837,60 | 2 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 6.222,97 | 37 |
| 06 | | 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 1.446,23 | 5 |
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 20.001,92 | 49 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 11/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 314.405,63 | 569 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 19.218,36 | 344 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 3.535,99 | 5.000,73 | 8.536,72 | 14 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.690,00 | 53 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 4.128,26 | 31 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 5.677,14 | 116 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 77.467,21 | 238 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 107.185,10 | 249 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 30.386,04 | 153 |
| 98 | | 575 | AÇÃO HOSPITAL DO CANCER DE CUIABA | 0,00 | 0,00 | 6.308,00 | 258 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 690,00 | 69 |
| 98 | | 589 | DESC. CARTAO VALLE | 0,00 | 0,00 | 7.855,78 | 54 |
| 98 | SIM | 593 | DESCONTO SALARIO PAGO A MAIOR | 1.552,63 | 0,00 | 1.552,63 | 4 |
| | | | TOTAL: | 5.088,62 | 5.000,73 | 1.303.291,28 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1679 |
| PROVENTOS: | 4.865.533,93 |
| DESCONTOS: | 1.303.291,28 |
| LÍQUIDO: | 3.562.242,65 |
| VALOR EMPENHO: | 4.831.591,54 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 11/2017 - 1 - FOLHA MENSAL
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 1.366.531,56 | 273.306,31 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 1.366.531,56 | 44.822,23 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 318.128,54 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 4.699,35 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 19.153,69 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 23.853,04 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 119.157,99 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 413.433,49 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.198.025,97 | 515.841,58 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.198.025,97 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.198.025,97 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 515.841,58 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 351.777,80 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | | | - | | 867.619,38 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 12/2017 - 1 - FOLHA DO MES
## SITUAÇÃO - PAGA

| CÓD TCE | EMPENHO | EVENTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | SIM | 1 | SUBSIDIO | 2.996.332,15 | 366.575,35 | 3.362.907,50 | 1101 |
| 02 | SIM | 3 | HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE - EFETIVO | 14.848,89 | 0,00 | 14.848,89 | 4 |
| 22 | SIM | 14 | ADICIONAL NOTURNO INFORMADO | 0,00 | 7.967,34 | 46.046,10 | 114 |
| 19 | SIM | 22 | HORAS EXTRAS 50% | 0,00 | 8.278,44 | 40.521,33 | 70 |
| 19 | SIM | 24 | HORAS EXTRAS 100% | 0,00 | 1.424,24 | 2.035,41 | 5 |
| 36 | SIM | 35 | AUXÍLIO NATALIDADE - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 0,00 | 3.748,00 | 4 |
| 23 | SIM | 75 | HORAS FÉRIAS | 30.765,09 | 1.060,90 | 31.825,99 | 21 |
| 23 | SIM | 77 | 1/3 DAS FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 12.722,34 | 13 |
| 01 | | 126 | SALÁRIO FAMÍLIA NORMAL | 0,00 | 0,00 | 634,42 | 12 |
| 01 | SIM | 127 | SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO | 0,00 | 0,00 | 466,05 | 11 |
| 02 | SIM | 161 | HORAS PRORROGAÇÃO AUXÍLIO MATERNIDADE | 0,00 | 2.803,00 | 2.803,00 | 4 |
| 02 | SIM | 199 | HORAS PRORROG. AUX. MATERNIDADE - EFETIVO | 3.483,94 | 0,00 | 3.483,94 | 1 |
| 02 | | 244 | AUXILIO MATERNIDADE (INSS) | 0,00 | 21.297,20 | 21.297,20 | 9 |
| 24 | SIM | 246 | ADIANTAMENTO 13 SALARIO PROPORCIONAL | 0,00 | 0,00 | 4.962,99 | 2 |
| 29 | SIM | 247 | PLANTOES | 0,00 | 3.182,69 | 6.629,62 | 4 |
| 48 | SIM | 249 | GRATIF.FUNCAO CARGO COMISSIONADO | 0,00 | 0,00 | 27.153,52 | 20 |
| 99 | SIM | 252 | DIARIAS DE CAMPO - (IDENIZATÓRIO) | 0,00 | 2.000,00 | 7.750,00 | 23 |
| 22 | SIM | 253 | ADIC.NOTURNO | 0,00 | 0,00 | 3.399,62 | 13 |
| 99 | SIM | 256 | SALDO DE SALARIO | 0,00 | 545,49 | 545,49 | 1 |
| 49 | SIM | 259 | GRATIF. DEDICACAO EXCLUSIVA D.E. | 0,00 | 0,00 | 70.690,64 | 40 |
| 99 | SIM | 260 | PAGAMENTO DIAS TRAB. EM SUBSTITUICAO | 400,00 | 400,00 | 800,00 | 2 |
| 21 | SIM | 262 | ABONO PECUNIARIO | 0,00 | 0,00 | 3.909,86 | 3 |
| 22 | SIM | 273 | ADICIONAL NOTURNO MES ANTERIOR | 0,00 | 562,20 | 562,20 | 3 |
| 99 | SIM | 335 | PAGTO. RETROATIVO REF ELEVACAO DE NIVEL | 0,00 | 0,00 | 2.713,95 | 4 |
| 23 | SIM | 359 | MEDIA 1/3 SOBRE FERIAS ANUAL | 0,00 | 0,00 | 487,66 | 2 |
| 99 | SIM | 449 | SUBSIDIO \ HORAS TRABALHADAS | 0,00 | 8.361,80 | 8.361,80 | 9 |
| 99 | SIM | 526 | ABONO PERMANENCIA | 0,00 | 0,00 | 2.800,88 | 4 |
| 99 | SIM | 538 | LICENÇA PREMIO | 79.182,48 | 0,00 | 79.182,48 | 38 |
| 04 | SIM | 539 | HORAS AUXILIO DOENÇA - EFETIVO | 94.630,98 | 0,00 | 94.630,98 | 51 |
| 99 | SIM | 561 | VERBA INDENIZATORIA LEI 2.231/2014 | 0,00 | 0,00 | 91.000,00 | 13 |
| 48 | SIM | 588 | ADICIONAL/GRATIFICAÇÃO PAD. ART.23 INCISO 2º | 0,00 | 0,00 | 2.343,45 | 3 |
| 48 | SIM | 591 | ADICIONAL/GRAT. JUNTA MÉDICA ART. 23 INCISO 3º | 0,00 | 0,00 | 1.273,07 | 1 |
| 99 | SIM | 594 | PLANTAO INDENIZATORIO LEI 2231/2014 ART.8º | 0,00 | 0,00 | 6.500,00 | 5 |
| | | | TOTAL: | 3.219.643,53 | 424.458,65 | 3.959.038,38 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | DESCONTOS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | | 44 | PENSÃO ALIMENTÍCIA | 0,00 | 0,00 | 7.423,50 | 15 |
| 05 | | 50 | I.N.S.S. | 0,00 | 0,00 | 37.910,55 | 180 |
| 10 | | 56 | I.P.R.E.A.F. | 0,00 | 0,00 | 350.344,71 | 974 |
| 06 | | 58 | I.R.R.F. | 0,00 | 0,00 | 195.248,51 | 752 |
| 05 | | 88 | I.N.S.S. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 84,87 | 1 |
| 10 | | 91 | I.P.R.E.A.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 3.384,03 | 20 |
| 06 | | 92 | I.R.R.F. SOBRE FÉRIAS | 0,00 | 0,00 | 1.816,61 | 6 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 12/2017 - 1 - FOLHA DO MES
## SITUAÇÃO - PAGA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 98 | | 381 | DESC. EMPREST. BANCO BRASIL | 0,00 | 0,00 | 18.848,64 | 47 |
| 98 | | 395 | DESC. EMPREST. BV FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 578,48 | 2 |
| 98 | | 402 | DESC. EMPREST. CAIXA ECONOMICA | 0,00 | 0,00 | 310.700,27 | 563 |
| 98 | | 403 | SINDICATO - SISPUMAF | 0,00 | 0,00 | 18.708,08 | 330 |
| 98 | SIM | 405 | FALTA DIAS | 2.329,72 | 5.653,94 | 7.983,66 | 12 |
| 98 | | 413 | DESC. SISPUMAF - SOCIO CTG | 0,00 | 0,00 | 2.590,00 | 51 |
| 98 | SIM | 423 | DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL | 0,00 | 0,00 | 3.419,01 | 1 |
| 98 | | 425 | DESC. EMPREST. PANAMERICANO | 0,00 | 0,00 | 4.128,26 | 31 |
| 98 | | 426 | DESC. SINTEP/ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 4.544,29 | 82 |
| 98 | | 427 | DESC.CARTAO BRASIL CARD | 0,00 | 0,00 | 74.239,65 | 228 |
| 98 | | 544 | EMPRÉSTIMOS - BANCO DAYCOVAL | 0,00 | 0,00 | 110.512,07 | 255 |
| 98 | | 555 | BANCO DAYCOVAL - CARTÃO DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 30.199,81 | 152 |
| 98 | | 582 | DESC. ASSOC. DOS SERVIDORES - ASVI | 0,00 | 0,00 | 670,00 | 67 |
| 98 | | 589 | DESC. CARTAO VALLE | 0,00 | 0,00 | 5.782,53 | 45 |
| 98 | SIM | 593 | DESCONTO SALARIO PAGO A MAIOR | 1.552,63 | 0,00 | 1.552,63 | 4 |
| | | | TOTAL: | 3.882,35 | 5.653,94 | 1.190.670,16 | |

| CÓD TCE | EMPENHO | NEUTROS | | BASE PRÓPRIA | BASE GERAL | VALOR | LCT. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL SERVIDORES: | 1156 |
| PROVENTOS: | 3.959.038,38 |
| DESCONTOS: | 1.190.670,16 |
| LÍQUIDO: | 2.768.368,22 |
| VALOR EMPENHO: | 3.924.151,46 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO

Data: Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018

# RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 12/2017 - 1 - FOLHA DO MES
## SITUAÇÃO - PAGA

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME GERAL/FGTS A RECOLHER

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| INSS - VALOR EMPRESA | - | 20,00 | % | 502.259,22 | 100.451,84 |
| INSS - RAT | - | 3,28 | % | 502.259,22 | 16.474,10 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 116.925,94 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 634,42 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 21.297,20 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 21.931,62 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 37.995,42 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 132.989,74 |
| FGTS | - | 0,00 | % | 0,00 | 0,00 |

### RESUMO DA PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO

| | | PARÂMETRO | | BASE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - VALOR EMPRESA | - | 16,13 | % | 3.215.761,18 | 518.702,27 |
| TAXA ADM % | - | 0,00 | % | 3.215.761,18 | 0,00 |
| APORTE | - | 0,00 | % | 3.215.761,18 | 0,00 |
| TOTAL PATRONAL | - | | | | 518.702,27 |
| | | | | DEDUÇÕES | |
| SALÁRIO FAMÍLIA | - | | | | 0,00 |
| SALÁRIO MATERNIDADE | - | | | | 0,00 |
| OUTRAS DEDUÇÕES | - | | | | 0,00 |
| TOTAL | - | | | | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA RETIDO SERVIDOR | - | | | | 353.728,74 |
| PREVIDÊNCIA A RECOLHER(TOTAL PATRONAL - DEDUÇÕES + SERVIDOR) | - | | | | 872.431,01 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 02 - ANEXO 10 DE 2017.

N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| **1.0.0.0.00.00.00** | **RECEITAS CORRENTES** | | **119.324.000,00** | **104.242.014,83** | **15.029.689,67** | **0,00** | **15.029.689,67** | **119.271.704,50** | **0,00** | **52.295,50** |
| **1.1.0.0.00.00.00** | **RECEITA TRIBUTÁRIA** | | **24.866.000,00** | **19.333.382,07** | **1.637.126,31** | **0,00** | **1.637.126,31** | **20.970.508,38** | **0,00** | **3.895.491,62** |
| **1.1.1.0.00.00.00** | **IMPOSTOS** | | **20.600.000,00** | **16.294.997,39** | **1.550.424,85** | **0,00** | **1.550.424,85** | **17.845.422,24** | **0,00** | **2.754.577,76** |
| **1.1.1.2.00.00.00** | **IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA** | | **8.400.000,00** | **8.861.242,64** | **868.226,84** | **0,00** | **868.226,84** | **9.729.469,48** | **1.329.469,48** | **0,00** |
| **1.1.1.2.02.00.00** | **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA** | | **3.700.000,00** | **3.826.199,95** | **60.205,11** | **0,00** | **60.205,11** | **3.886.405,06** | **186.405,06** | **0,00** |
| 1.1.1.2.02.01.00 | IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 00 | 3.700.000,00 | 3.826.199,95 | 60.205,11 | 0,00 | 60.205,11 | 3.886.405,06 | 186.405,06 | 0,00 |
| **1.1.1.2.04.00.00** | **IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA** | | **3.500.000,00** | **2.955.733,35** | **557.750,23** | **0,00** | **557.750,23** | **3.513.483,58** | **13.483,58** | **0,00** |
| 1.1.1.2.04.31.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO | 00 | 3.000.000,00 | 2.955.733,35 | 557.750,23 | 0,00 | 557.750,23 | 3.513.483,58 | 513.483,58 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.34.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS | 00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| **1.1.1.2.08.00.00** | **IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS** | | **1.200.000,00** | **2.079.309,34** | **250.271,50** | **0,00** | **250.271,50** | **2.329.580,84** | **1.129.580,84** | **0,00** |
| 1.1.1.2.08.01.00 | IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS | 00 | 1.200.000,00 | 2.079.309,34 | 250.271,50 | 0,00 | 250.271,50 | 2.329.580,84 | 1.129.580,84 | 0,00 |
| **1.1.1.3.00.00.00** | **IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO** | | **12.200.000,00** | **7.433.754,75** | **682.198,01** | **0,00** | **682.198,01** | **8.115.952,76** | **0,00** | **4.084.047,24** |
| **1.1.1.3.05.00.00** | **IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** | | **12.200.000,00** | **7.433.754,75** | **682.198,01** | **0,00** | **682.198,01** | **8.115.952,76** | **0,00** | **4.084.047,24** |
| 1.1.1.3.05.01.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 00 | 12.200.000,00 | 7.433.754,75 | 682.198,01 | 0,00 | 682.198,01 | 8.115.952,76 | 0,00 | 4.084.047,24 |
| **1.1.2.0.00.00.00** | **TAXAS** | | **4.266.000,00** | **2.895.142,38** | **80.032,45** | **0,00** | **80.032,45** | **2.975.174,83** | **0,00** | **1.290.825,17** |
| **1.1.2.1.00.00.00** | **TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA** | | **1.830.000,00** | **1.405.985,02** | **27.653,05** | **0,00** | **27.653,05** | **1.433.638,07** | **0,00** | **396.361,93** |
| 1.1.2.1.17.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 00 | 570.000,00 | 289.510,73 | 4.000,50 | 0,00 | 4.000,50 | 293.511,23 | 0,00 | 276.488,77 |
| 1.1.2.1.21.00.00 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 00 | 10.000,00 | 89.806,26 | 3.596,64 | 0,00 | 3.596,64 | 93.402,90 | 83.402,90 | 0,00 |
| 1.1.2.1.25.00.00 | TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS | 00 | 1.150.000,00 | 948.788,12 | 15.077,63 | 0,00 | 15.077,63 | 963.865,75 | 0,00 | 186.134,25 |
| 1.1.2.1.26.00.00 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 00 | 0,00 | 10.044,54 | 1.279,94 | 0,00 | 1.279,94 | 11.324,48 | 11.324,48 | 0,00 |
| 1.1.2.1.29.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 1.1.2.1.32.00.00 | TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 00 | 30.000,00 | 66.616,89 | 3.698,34 | 0,00 | 3.698,34 | 70.315,23 | 40.315,23 | 0,00 |
| 1.1.2.1.99.00.00 | OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 00 | 0,00 | 1.218,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.218,48 | 1.218,48 | 0,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| **1.1.2.2.00.00.00** | **TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | | **2.436.000,00** | **1.489.157,36** | **52.379,40** | **0,00** | **52.379,40** | **1.541.536,76** | **0,00** | **894.463,24** |
| 1.1.2.2.21.00.00 | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS | 00 | 6.000,00 | 26.637,18 | 1.813,51 | 0,00 | 1.813,51 | 28.450,69 | 22.450,69 | 0,00 |
| 1.1.2.2.28.00.00 | TAXA DE CEMITÉRIOS | 00 | 100.000,00 | 90.870,14 | 8.556,62 | 0,00 | 8.556,62 | 99.426,76 | 0,00 | 573,24 |
| 1.1.2.2.90.00.00 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 00 | 1.560.000,00 | 1.061.686,15 | 17.150,10 | 0,00 | 17.150,10 | 1.078.836,25 | 0,00 | 481.163,75 |
| **1.1.2.2.99.00.00** | **OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | | **770.000,00** | **309.963,89** | **24.859,17** | **0,00** | **24.859,17** | **334.823,06** | **0,00** | **435.176,94** |
| 1.1.2.2.99.01.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 00 | 220.000,00 | 3.663,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.663,77 | 0,00 | 216.336,23 |
| 1.1.2.2.99.02.00 | TAXA DE EMBARQUE | 00 | 550.000,00 | 203.304,00 | 16.917,00 | 0,00 | 16.917,00 | 220.221,00 | 0,00 | 329.779,00 |
| 1.1.2.2.99.26.00 | TAXA DE SERVIÇOS DE GRADEAÇÃO | 00 | 0,00 | 15.789,74 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 15.839,74 | 15.839,74 | 0,00 |
| 1.1.2.2.99.30.00 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS | 00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.99.99.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 00 | 0,00 | 85.206,38 | 7.892,17 | 0,00 | 7.892,17 | 93.098,55 | 93.098,55 | 0,00 |
| **1.1.3.0.00.00.00** | **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** | | **0,00** | **143.242,30** | **6.669,01** | **0,00** | **6.669,01** | **149.911,31** | **149.911,31** | **0,00** |
| 1.1.3.0.04.00.00 | CONTRIBUIÇÃO P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | 00 | 0,00 | 143.242,30 | 6.669,01 | 0,00 | 6.669,01 | 149.911,31 | 149.911,31 | 0,00 |
| **1.2.0.0.00.00.00** | **RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO** | | **2.800.000,00** | **2.941.137,16** | **269.827,97** | **0,00** | **269.827,97** | **3.210.965,13** | **410.965,13** | **0,00** |
| **1.2.3.0.00.00.00** | **COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** | | **2.800.000,00** | **2.941.137,16** | **269.827,97** | **0,00** | **269.827,97** | **3.210.965,13** | **410.965,13** | **0,00** |
| 1.2.3.0.55.00.00 | COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 00 | 2.800.000,00 | 2.941.137,16 | 269.827,97 | 0,00 | 269.827,97 | 3.210.965,13 | 410.965,13 | 0,00 |
| **1.3.0.0.00.00.00** | **RECEITA PATRIMONIAL** | | **1.125.000,00** | **464.172,61** | **33.622,60** | **0,00** | **33.622,60** | **497.795,21** | **0,00** | **627.204,79** |
| **1.3.1.0.00.00.00** | **RECEITAS IMOBILIÁRIAS** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 1.3.1.1.00.00.00 | ALUGUÉIS | 00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| **1.3.2.0.00.00.00** | **RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS** | | **1.015.000,00** | **464.172,61** | **33.622,60** | **0,00** | **33.622,60** | **497.795,21** | **0,00** | **517.204,79** |
| **1.3.2.5.00.00.00** | **REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS** | | **1.015.000,00** | **464.172,61** | **33.622,60** | **0,00** | **33.622,60** | **497.795,21** | **0,00** | **517.204,79** |
| **1.3.2.5.55.00.00** | **REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS** | | **415.000,00** | **415.118,04** | **15.301,83** | **0,00** | **15.301,83** | **430.419,87** | **15.419,87** | **0,00** |
| **1.3.2.5.55.02.00** | **RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB** | | **72.000,00** | **28.606,40** | **851,51** | **0,00** | **851,51** | **29.457,91** | **0,00** | **42.542,09** |
| 1.3.2.5.55.02.01 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - 60% | 00 | 40.000,00 | 21.848,19 | 675,49 | 0,00 | 675,49 | 22.523,68 | 0,00 | 17.476,32 |
| 1.3.2.5.55.02.02 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - 40% | 00 | 32.000,00 | 6.758,21 | 176,02 | 0,00 | 176,02 | 6.934,23 | 0,00 | 25.065,77 |
| **1.3.2.5.55.03.00** | **RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS** | | **147.000,00** | **208.808,68** | **8.995,93** | **0,00** | **8.995,93** | **217.804,61** | **70.804,61** | **0,00** |



N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | **BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE** | | | | | | | | | |
| 1.3.2.5.55.03.01 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA | 00 | 15.000,00 | 23.734,51 | 676,61 | 0,00 | 676,61 | 24.411,12 | 9.411,12 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03.02 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL MAC | 00 | 8.000,00 | 8.776,55 | 120,88 | 0,00 | 120,88 | 8.897,43 | 897,43 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03.03 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL ASSISTENCIA FARM | 00 | 12.000,00 | 1.989,62 | 190,57 | 0,00 | 190,57 | 2.180,19 | 0,00 | 9.819,81 |
| 1.3.2.5.55.03.04 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL VISA | 00 | 20.000,00 | 18.078,94 | 673,39 | 0,00 | 673,39 | 18.752,33 | 0,00 | 1.247,67 |
| 1.3.2.5.55.03.05 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL INVESTIMENTO | 00 | 40.000,00 | 156.229,06 | 7.334,48 | 0,00 | 7.334,48 | 163.563,54 | 123.563,54 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03.06 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL REPASSE ESCOLA | 00 | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| **1.3.2.5.55.05.00** | **RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO** | | **146.000,00** | **22.363,93** | **489,41** | **0,00** | **489,41** | **22.853,34** | **0,00** | **123.146,66** |
| 1.3.2.5.55.05.01 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - SALARIO EDUCA | 00 | 15.000,00 | 6.382,95 | 109,69 | 0,00 | 109,69 | 6.492,64 | 0,00 | 8.507,36 |
| 1.3.2.5.55.05.02 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - PNAT | 00 | 8.000,00 | 2.475,80 | 33,94 | 0,00 | 33,94 | 2.509,74 | 0,00 | 5.490,26 |
| 1.3.2.5.55.05.03 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - PNAE | 00 | 8.000,00 | 8.548,84 | 171,27 | 0,00 | 171,27 | 8.720,11 | 720,11 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.05.04 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - TD. EDUC. | 00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |



Nº Processo: 28607/2018 - Nº Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.3.2.5.55.05.05 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - TRANSP. ESCOL | 00 | 25.000,00 | 4.956,34 | 174,51 | 0,00 | 174,51 | 5.130,85 | 0,00 | 19.869,15 |
| 1.3.2.5.55.09.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N | 00 | 3.000,00 | 4.482,00 | 210,58 | 0,00 | 210,58 | 4.692,58 | 1.692,58 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.10.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA | 00 | 45.000,00 | 33.239,08 | 1.010,94 | 0,00 | 1.010,94 | 34.250,02 | 0,00 | 10.749,98 |
| 1.3.2.5.55.99.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS | 00 | 2.000,00 | 117.617,95 | 3.743,46 | 0,00 | 3.743,46 | 121.361,41 | 119.361,41 | 0,00 |
| **1.3.2.5.56.00.00** | **REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS** | | **600.000,00** | **49.054,57** | **18.320,77** | **0,00** | **18.320,77** | **67.375,34** | **0,00** | **532.624,66** |
| 1.3.2.5.56.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 00 | 600.000,00 | 49.054,57 | 18.320,77 | 0,00 | 18.320,77 | 67.375,34 | 0,00 | 532.624,66 |
| **1.3.3.0.00.00.00** | **RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES** | | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| **1.3.3.3.00.00.00** | **RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS** | | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| 1.3.3.3.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITOS DE USO DE BENS PÚBLICOS | 00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| **1.6.0.0.00.00.00** | **RECEITA DE SERVIÇOS** | | **1.358.000,00** | **704.041,80** | **65.803,00** | **0,00** | **65.803,00** | **769.844,80** | **0,00** | **588.155,20** |
| **1.6.0.0.03.00.00** | **SERVIÇOS DE TRANSPORTE** | | **750.000,00** | **703.091,80** | **65.803,00** | **0,00** | **65.803,00** | **768.894,80** | **18.894,80** | **0,00** |
| 1.6.0.0.03.04.00 | RECEITA DE TERMINAIS AEROPORTUARIOS | 00 | 750.000,00 | 703.091,80 | 65.803,00 | 0,00 | 65.803,00 | 768.894,80 | 18.894,80 | 0,00 |
| **1.6.0.0.13.00.00** | **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** | | **58.000,00** | **950,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **950,00** | **0,00** | **57.050,00** |
| 1.6.0.0.13.01.00 | SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS | 00 | 55.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.000,00 |
| 1.6.0.0.13.02.00 | SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS | 00 | 3.000,00 | 950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 0,00 | 2.050,00 |
| **1.6.0.0.99.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS** | | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **550.000,00** |
| 1.6.0.0.99.00.01 | OUTRAS RECEITAS DE RATEIO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | 00 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| **1.7.0.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** | | **85.592.000,00** | **75.328.482,93** | **12.552.347,23** | **0,00** | **12.552.347,23** | **87.880.830,16** | **2.288.830,16** | **0,00** |
| **1.7.2.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS** | | **81.772.000,00** | **73.542.531,24** | **12.365.629,97** | **0,00** | **12.365.629,97** | **85.908.161,21** | **4.136.161,21** | **0,00** |
| **1.7.2.1.00.00.00** | **TRANSFERENCIAS DA UNIAO** | | **38.586.000,00** | **31.176.857,86** | **5.819.221,59** | **0,00** | **5.819.221,59** | **36.996.079,45** | **0,00** | **1.589.920,55** |



N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 16892/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| **1.7.2.1.01.00.00** | **PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO** | | **23.350.000,00** | **20.505.348,85** | **3.112.433,87** | **0,00** | **3.112.433,87** | **23.617.782,72** | **267.782,72** | **0,00** |
| 1.7.2.1.01.02.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 00 | 22.000.000,00 | 19.103.459,51 | 2.948.698,91 | 0,00 | 2.948.698,91 | 22.052.158,42 | 52.158,42 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.05.00 | COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 00 | 1.300.000,00 | 1.369.744,60 | 159.698,17 | 0,00 | 159.698,17 | 1.529.442,77 | 229.442,77 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.32.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES | 00 | 50.000,00 | 32.144,74 | 4.036,79 | 0,00 | 4.036,79 | 36.181,53 | 0,00 | 13.818,47 |
| **1.7.2.1.22.00.00** | **TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS** | | **165.000,00** | **433.610,29** | **39.111,40** | **0,00** | **39.111,40** | **472.721,69** | **307.721,69** | **0,00** |
| 1.7.2.1.22.11.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS | 00 | 0,00 | 129.491,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.491,25 | 129.491,25 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.20.00 | COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM | 00 | 35.000,00 | 90.950,96 | 17.060,04 | 0,00 | 17.060,04 | 108.011,00 | 73.011,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.70.00 | COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP | 00 | 130.000,00 | 213.168,08 | 22.051,36 | 0,00 | 22.051,36 | 235.219,44 | 105.219,44 | 0,00 |
| **1.7.2.1.33.00.00** | **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO** | | **9.879.000,00** | **7.903.535,25** | **894.831,55** | **0,00** | **894.831,55** | **8.798.366,80** | **0,00** | **1.080.633,20** |
| **1.7.2.1.33.01.00** | **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - FARMÁCIA BÁSICA** | | **372.000,00** | **221.383,86** | **64.576,26** | **0,00** | **64.576,26** | **285.960,12** | **0,00** | **86.039,88** |
| 1.7.2.1.33.01.01 | PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA | 00 | 372.000,00 | 221.383,86 | 46.576,26 | 0,00 | 46.576,26 | 267.960,12 | 0,00 | 104.039,88 |
| 1.7.2.1.33.01.02 | PROG. QUALIFIC. DA ASSIT. FARMAC - QUALIFAR SUS | 00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 |
| **1.7.2.1.33.02.00** | **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA** | | **6.662.000,00** | **5.129.758,36** | **552.885,00** | **0,00** | **552.885,00** | **5.682.643,36** | **0,00** | **979.356,64** |
| 1.7.2.1.33.02.01 | PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO | 00 | 2.000.000,00 | 1.270.346,00 | 115.486,00 | 0,00 | 115.486,00 | 1.385.832,00 | 0,00 | 614.168,00 |
| 1.7.2.1.33.02.02 | PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 00 | 1.500.000,00 | 991.692,00 | 178.464,00 | 0,00 | 178.464,00 | 1.170.156,00 | 0,00 | 329.844,00 |
| 1.7.2.1.33.02.03 | NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA | 00 | 230.000,00 | 220.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 240.000,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.04 | PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA | 00 | 450.000,00 | 665.900,00 | 61.800,00 | 0,00 | 61.800,00 | 727.700,00 | 277.700,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.05 | PSE - PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA | 00 | 2.000,00 | 60.676,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.676,00 | 58.676,00 | 0,00 |



Nº Processo: 28607/2018 - Nº Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.33.02.06 | PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | 00 | 380.000,00 | 394.710,00 | 36.795,00 | 0,00 | 36.795,00 | 431.505,00 | 51.505,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.07 | PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 00 | 2.100.000,00 | 1.525.045,00 | 140.340,00 | 0,00 | 140.340,00 | 1.665.385,00 | 0,00 | 434.615,00 |
| 1.7.2.1.33.02.08 | OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | 00 | 0,00 | 1.389,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.389,36 | 1.389,36 | 0,00 |
| **1.7.2.1.33.03.00** | **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - MÉDIA E ALTA COMPL** | | **2.135.000,00** | **1.991.600,88** | **178.032,66** | **0,00** | **178.032,66** | **2.169.633,54** | **34.633,54** | **0,00** |
| 1.7.2.1.33.03.02 | TETO MUNICIPAL DA MAC | 00 | 1.600.000,00 | 1.530.914,07 | 137.242,95 | 0,00 | 137.242,95 | 1.668.157,02 | 68.157,02 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.03.03 | TETO MUNICIPAL DA REDE BRASIL SEM MISÉRIA | 00 | 85.000,00 | 82.500,00 | 7.500,00 | 0,00 | 7.500,00 | 90.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.03.04 | TETO MUNIC. DA REDE DE SAÚDE MENTAL - RSME | 00 | 450.000,00 | 366.186,81 | 33.289,71 | 0,00 | 33.289,71 | 399.476,52 | 0,00 | 50.523,48 |
| 1.7.2.1.33.03.05 | PROGRAMA DE FINANC. DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 |
| **1.7.2.1.33.04.00** | **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - VIGILÂNCIA EM SAÚD** | | **710.000,00** | **560.792,15** | **99.337,63** | **0,00** | **99.337,63** | **660.129,78** | **0,00** | **49.870,22** |
| 1.7.2.1.33.04.02 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS | 00 | 25.000,00 | 20.356,62 | 33.947,94 | 0,00 | 33.947,94 | 54.304,56 | 29.304,56 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.04.03 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA | 00 | 340.000,00 | 235.930,54 | 10.574,20 | 0,00 | 10.574,20 | 246.504,74 | 0,00 | 93.495,26 |
| 1.7.2.1.33.04.04 | INCENTIVO AO PROG. NAC. DE HIV/AIDS E DST | 00 | 125.000,00 | 86.686,64 | 32.507,49 | 0,00 | 32.507,49 | 119.194,13 | 0,00 | 5.805,87 |
| 1.7.2.1.33.04.05 | PISO VARIAVEL VIGILANCIA EM SAÚDE | 00 | 220.000,00 | 217.818,35 | 22.308,00 | 0,00 | 22.308,00 | 240.126,35 | 20.126,35 | 0,00 |
| **1.7.2.1.34.00.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS** | | **1.291.000,00** | **622.073,28** | **379.661,89** | **0,00** | **379.661,89** | **1.001.735,17** | **0,00** | **289.264,83** |
| **1.7.2.1.34.01.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - IGD** | | **359.000,00** | **128.120,21** | **19.057,74** | **0,00** | **19.057,74** | **147.177,95** | **0,00** | **211.822,05** |
| 1.7.2.1.34.01.01 | INDICE DE GESTÃO D. DO BOLSA FAMÍLIA - IGD-PBF | 00 | 282.000,00 | 128.120,21 | 19.057,74 | 0,00 | 19.057,74 | 147.177,95 | 0,00 | 134.822,05 |
| 1.7.2.1.34.01.02 | INDICE DE GESTÃO D. DO FNAS - IGD - SUAS | 00 | 77.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 |
| **1.7.2.1.34.02.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - PROT. FAMÍLIA** | | **564.000,00** | **418.640,57** | **142.753,65** | **0,00** | **142.753,65** | **561.394,22** | **0,00** | **2.605,78** |
| 1.7.2.1.34.02.01 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE A. INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF | 00 | 262.000,00 | 185.853,75 | 50.400,00 | 0,00 | 50.400,00 | 236.253,75 | 0,00 | 25.746,25 |
| 1.7.2.1.34.02.02 | SERVIÇO DE C. E FORT. DE VINCULO - SCFV | 00 | 248.000,00 | 142.318,44 | 69.533,76 | 0,00 | 69.533,76 | 211.852,20 | 0,00 | 36.147,80 |



N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.34.02.03 | PROG. NAC. DO. ACESSUAS TRABALHO | 00 | 50.000,00 | 52.920,23 | 22.499,89 | 0,00 | 22.499,89 | 75.420,12 | 25.420,12 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.02.04 | BENEFÍCIO DE PREST. CONTINUADA NA ESCOLA - BPC | 00 | 4.000,00 | 0,00 | 320,00 | 0,00 | 320,00 | 320,00 | 0,00 | 3.680,00 |
| 1.7.2.1.34.02.06 | PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | 00 | 0,00 | 37.548,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.548,15 | 37.548,15 | 0,00 |
| **1.7.2.1.34.03.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - PISO TRANSIÇÃO** | | **180.000,00** | **50.932,50** | **126.170,50** | **0,00** | **126.170,50** | **177.103,00** | **0,00** | **2.897,00** |
| 1.7.2.1.34.03.01 | PAEFI - SERV. DE PROT. ATEND. A FAMÍLIA E INDIVÍDUO | 00 | 162.000,00 | 20.373,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.373,00 | 0,00 | 141.627,00 |
| 1.7.2.1.34.03.02 | PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PTMC | 00 | 18.000,00 | 30.559,50 | 126.170,50 | 0,00 | 126.170,50 | 156.730,00 | 138.730,00 | 0,00 |
| **1.7.2.1.34.04.00** | **PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I** | | **188.000,00** | **24.380,00** | **91.680,00** | **0,00** | **91.680,00** | **116.060,00** | **0,00** | **71.940,00** |
| 1.7.2.1.34.04.01 | PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I | 00 | 188.000,00 | 24.380,00 | 91.680,00 | 0,00 | 91.680,00 | 116.060,00 | 0,00 | 71.940,00 |
| **1.7.2.1.35.00.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO)** | | **1.816.000,00** | **1.626.478,42** | **148.932,40** | **0,00** | **148.932,40** | **1.775.410,82** | **0,00** | **40.589,18** |
| 1.7.2.1.35.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 00 | 950.000,00 | 882.121,59 | 80.224,08 | 0,00 | 80.224,08 | 962.345,67 | 12.345,67 | 0,00 |
| **1.7.2.1.35.03.00** | **TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE** | | **655.000,00** | **586.791,40** | **51.201,00** | **0,00** | **51.201,00** | **637.992,40** | **0,00** | **17.007,60** |
| 1.7.2.1.35.03.01 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL | 00 | 225.000,00 | 157.386,60 | 17.487,40 | 0,00 | 17.487,40 | 174.874,00 | 0,00 | 50.126,00 |
| 1.7.2.1.35.03.02 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO | 00 | 130.000,00 | 125.982,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.982,40 | 0,00 | 4.017,60 |
| 1.7.2.1.35.03.03 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA | 00 | 125.000,00 | 122.493,60 | 13.610,40 | 0,00 | 13.610,40 | 136.104,00 | 11.104,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.03.04 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE | 00 | 160.000,00 | 171.414,00 | 19.046,00 | 0,00 | 19.046,00 | 190.460,00 | 30.460,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.03.05 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE | 00 | 10.000,00 | 7.441,20 | 826,80 | 0,00 | 826,80 | 8.268,00 | 0,00 | 1.732,00 |
| 1.7.2.1.35.03.06 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA | 00 | 5.000,00 | 2.073,60 | 230,40 | 0,00 | 230,40 | 2.304,00 | 0,00 | 2.696,00 |
| 1.7.2.1.35.04.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P | 00 | 125.000,00 | 157.565,43 | 17.507,32 | 0,00 | 17.507,32 | 175.072,75 | 50.072,75 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 00 | 86.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.000,00 |
| 1.7.2.1.36.00.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 | 00 | 85.000,00 | 85.811,77 | 7.801,07 | 0,00 | 7.801,07 | 93.612,84 | 8.612,84 | 0,00 |



Nº Processo: 28607/2018 - Nº Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 1.236.449,41 | 0,00 | 1.236.449,41 | 1.236.449,41 | 0,00 | 763.550,59 |
| **1.7.2.2.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS** | | **27.686.000,00** | **29.059.814,59** | **2.861.124,79** | **0,00** | **2.861.124,79** | **31.920.939,38** | **4.234.939,38** | **0,00** |
| **1.7.2.2.01.00.00** | **PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS** | | **26.300.000,00** | **27.725.975,09** | **2.759.367,07** | **0,00** | **2.759.367,07** | **30.485.342,16** | **4.185.342,16** | **0,00** |
| 1.7.2.2.01.01.00 | COTA-PARTE DO ICMS | 00 | 18.000.000,00 | 20.104.116,10 | 2.361.427,32 | 0,00 | 2.361.427,32 | 22.465.543,42 | 4.465.543,42 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.02.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 00 | 6.000.000,00 | 5.387.583,26 | 189.844,92 | 0,00 | 189.844,92 | 5.577.428,18 | 0,00 | 422.571,82 |
| 1.7.2.2.01.04.00 | COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 00 | 150.000,00 | 150.528,71 | 21.136,47 | 0,00 | 21.136,47 | 171.665,18 | 21.665,18 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.13.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 00 | 150.000,00 | 199.074,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 199.074,05 | 49.074,05 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.55.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB | 00 | 2.000.000,00 | 1.884.672,97 | 186.958,36 | 0,00 | 186.958,36 | 2.071.631,33 | 71.631,33 | 0,00 |
| **1.7.2.2.33.00.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO** | | **1.243.000,00** | **971.918,36** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **971.918,36** | **0,00** | **271.081,64** |
| **1.7.2.2.33.01.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO - ASSITENCIA FARMACEUTICA** | | **130.000,00** | **68.798,36** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **68.798,36** | **0,00** | **61.201,64** |
| 1.7.2.2.33.01.01 | TRANSF. ESTADO - DIABETES MELLITUS | 00 | 130.000,00 | 68.798,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.798,36 | 0,00 | 61.201,64 |
| **1.7.2.2.33.02.00** | **TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA** | | **873.000,00** | **557.100,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **557.100,00** | **0,00** | **315.900,00** |
| 1.7.2.2.33.02.01 | TRANSF. ESTADO - PSF - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA | 00 | 498.000,00 | 557.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 557.100,00 | 59.100,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.02.02 | TRANSF. ESTADO - PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 1.7.2.2.33.02.03 | TRANSF. ESTADO - PASCAR | 00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.7.2.2.33.02.04 | TRANSF. ESTADO - PROGR. ALCANCE DE METAS | 00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.7.2.2.33.02.05 | INCENTIVO FINANC. ESTADO AO COMB. AEDES AEGYPT | 00 | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260.000,00 |
| 1.7.2.2.33.03.00 | TRANSF. ESTADO - PAICI - APOIO AO CONSORCIO | 00 | 180.000,00 | 295.020,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 295.020,00 | 115.020,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.08.00 | PORTARIA 112/61 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 00 | 60.000,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| **1.7.2.2.99.00.00** | **OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO** | | **143.000,00** | **361.921,14** | **101.757,72** | **0,00** | **101.757,72** | **463.678,86** | **320.678,86** | **0,00** |
| 1.7.2.2.99.00.01 | TRANSF. REC. ESTADUAL - CO FINANCIAMENTO | 00 | 73.000,00 | 72.914,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.914,00 | 0,00 | 86,00 |
| 1.7.2.2.99.00.02 | TRANSF. REC. ESTADUAL - FUPIS - ASIST. SOCIAL | 00 | 70.000,00 | 6.350,10 | 169,86 | 0,00 | 169,86 | 6.519,96 | 0,00 | 63.480,04 |
| 1.7.2.2.99.00.05 | TRANSF. ESTADO REF. TRANSPORTE | 00 | 0,00 | 282.657,04 | 101.587,86 | 0,00 | 101.587,86 | 384.244,90 | 384.244,90 | 0,00 |



N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | ESCOLAR/FETHAB - SEDUC | | | | | | | | | |
| **1.7.2.4.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS** | | **15.500.000,00** | **13.305.858,79** | **3.685.283,59** | **0,00** | **3.685.283,59** | **16.991.142,38** | **1.491.142,38** | **0,00** |
| 1.7.2.4.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB | 00 | 15.500.000,00 | 13.305.858,79 | 3.685.283,59 | 0,00 | 3.685.283,59 | 16.991.142,38 | 1.491.142,38 | 0,00 |
| **1.7.6.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** | | **3.820.000,00** | **1.785.951,69** | **186.717,26** | **0,00** | **186.717,26** | **1.972.668,95** | **0,00** | **1.847.331,05** |
| **1.7.6.1.00.00.00** | **TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES** | | **920.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **920.000,00** |
| 1.7.6.1.03.00.00 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| **1.7.6.1.99.00.00** | **DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES** | | **120.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **120.000,00** |
| 1.7.6.1.99.01.00 | CONV. DA UNIÃO DESTIN. PROGR INFRA ESTRUTURA | 00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| **1.7.6.2.00.00.00** | **TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES** | | **2.900.000,00** | **1.785.951,69** | **186.717,26** | **0,00** | **186.717,26** | **1.972.668,95** | **0,00** | **927.331,05** |
| 1.7.6.2.02.00.00 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 00 | 2.000.000,00 | 1.489.775,84 | 186.717,26 | 0,00 | 186.717,26 | 1.676.493,10 | 0,00 | 323.506,90 |
| **1.7.6.2.99.00.00** | **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO** | | **900.000,00** | **296.175,85** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **296.175,85** | **0,00** | **603.824,15** |
| 1.7.6.2.99.01.00 | CONV. ESTADOS DESTIN PROG. DA ASSIT. SOCIAL | 00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 |
| 1.7.6.2.99.02.00 | CONV. ESTADO DESTINADO 9 CIRCUITO LAÇO LIVRE | 00 | 0,00 | 38.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.750,00 | 38.750,00 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.03.00 | CONV. ESTADO DEST. MANUTENÇÃO DO AEROPORTO ALTA FLORESTA | 00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.04.00 | CONV. ESTADO DEST. AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO | 00 | 0,00 | 77.425,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.425,85 | 77.425,85 | 0,00 |
| **1.9.0.0.00.00.00** | **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** | | **3.583.000,00** | **5.470.798,26** | **470.962,56** | **0,00** | **470.962,56** | **5.941.760,82** | **2.358.760,82** | **0,00** |
| **1.9.1.0.00.00.00** | **MULTAS E JUROS DE MORA** | | **1.738.000,00** | **2.103.993,71** | **228.124,95** | **0,00** | **228.124,95** | **2.332.118,66** | **594.118,66** | **0,00** |
| **1.9.1.1.00.00.00** | **MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS** | | **168.000,00** | **379.991,19** | **18.605,34** | **0,00** | **18.605,34** | **398.596,53** | **230.596,53** | **0,00** |
| 1.9.1.1.35.00.00 | MULTAS/JUROS DE MORA S/ TAXA FISCAL. VIGIL. SANITARIA | 00 | 0,00 | 32.355,40 | 2.340,64 | 0,00 | 2.340,64 | 34.696,04 | 34.696,04 | 0,00 |
| 1.9.1.1.38.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA – IPTU | 00 | 40.000,00 | 84.837,87 | 10.658,76 | 0,00 | 10.658,76 | 95.496,63 | 55.496,63 | 0,00 |
| 1.9.1.1.40.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS | 00 | 95.000,00 | 117.244,52 | 2.062,32 | 0,00 | 2.062,32 | 119.306,84 | 24.306,84 | 0,00 |



Nº Processo: 286079/2018 - Nº Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT**

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.9.1.1.98.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 00 | 3.000,00 | 293,83 | 78,55 | 0,00 | 78,55 | 372,38 | 0,00 | 2.627,62 |
| **1.9.1.1.99.00.00** | **MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS** | | **30.000,00** | **145.259,57** | **3.465,07** | **0,00** | **3.465,07** | **148.724,64** | **118.724,64** | **0,00** |
| 1.9.1.1.99.01.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 00 | 30.000,00 | 145.259,57 | 3.465,07 | 0,00 | 3.465,07 | 148.724,64 | 118.724,64 | 0,00 |
| **1.9.1.3.00.00.00** | **MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS** | | **530.000,00** | **1.482.615,08** | **148.059,87** | **0,00** | **148.059,87** | **1.630.674,95** | **1.100.674,95** | **0,00** |
| 1.9.1.3.11.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU | 00 | 150.000,00 | 676.746,44 | 82.620,62 | 0,00 | 82.620,62 | 759.367,06 | 609.367,06 | 0,00 |
| 1.9.1.3.13.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS | 00 | 160.000,00 | 310.539,72 | 18.504,79 | 0,00 | 18.504,79 | 329.044,51 | 169.044,51 | 0,00 |
| 1.9.1.3.98.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 00 | 90.000,00 | 67.363,70 | 6.088,12 | 0,00 | 6.088,12 | 73.451,82 | 0,00 | 16.548,18 |
| 1.9.1.3.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 00 | 130.000,00 | 427.965,22 | 40.846,34 | 0,00 | 40.846,34 | 468.811,56 | 338.811,56 | 0,00 |
| **1.9.1.9.00.00.00** | **MULTAS DE OUTRAS ORIGENS** | | **1.040.000,00** | **241.387,44** | **61.459,74** | **0,00** | **61.459,74** | **302.847,18** | **0,00** | **737.152,82** |
| 1.9.1.9.15.00.00 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | 00 | 295.000,00 | 123.209,14 | 16.323,46 | 0,00 | 16.323,46 | 139.532,60 | 0,00 | 155.467,40 |
| 1.9.1.9.35.00.00 | MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE | 00 | 225.000,00 | 16.177,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.177,01 | 0,00 | 208.822,99 |
| **1.9.1.9.99.00.00** | **OUTRAS MULTAS** | | **520.000,00** | **102.001,29** | **45.136,28** | **0,00** | **45.136,28** | **147.137,57** | **0,00** | **372.862,43** |
| 1.9.1.9.99.01.00 | OUTRAS MULTAS - APLICADAS PELO PROCON | 00 | 520.000,00 | 102.001,29 | 45.136,28 | 0,00 | 45.136,28 | 147.137,57 | 0,00 | 372.862,43 |
| **1.9.2.0.00.00.00** | **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** | | **125.000,00** | **613.114,49** | **8.810,38** | **0,00** | **8.810,38** | **621.924,87** | **496.924,87** | **0,00** |
| **1.9.2.1.00.00.00** | **INDENIZAÇÕES** | | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **5.000,00** |
| 1.9.2.1.99.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| **1.9.2.2.00.00.00** | **RESTITUIÇÕES** | | **120.000,00** | **613.114,49** | **8.810,38** | **0,00** | **8.810,38** | **621.924,87** | **501.924,87** | **0,00** |
| **1.9.2.2.99.00.00** | **OUTRAS RESTITUIÇÕES** | | **120.000,00** | **613.114,49** | **8.810,38** | **0,00** | **8.810,38** | **621.924,87** | **501.924,87** | **0,00** |
| 1.9.2.2.99.01.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRONTO PAGAMENTO | 00 | 10.000,00 | 6.320,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.320,88 | 0,00 | 3.679,12 |
| 1.9.2.2.99.02.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - ADIANTAMENTO DE VIAGEM | 00 | 50.000,00 | 86.066,72 | 2.086,00 | 0,00 | 2.086,00 | 88.152,72 | 38.152,72 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.03.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 00 | 60.000,00 | 520.726,89 | 6.724,38 | 0,00 | 6.724,38 | 527.451,27 | 467.451,27 | 0,00 |
| **1.9.3.0.00.00.00** | **RECEITA DA DÍVIDA ATIVA** | | **1.520.000,00** | **2.747.889,06** | **234.027,23** | **0,00** | **234.027,23** | **2.981.916,29** | **1.461.916,29** | **0,00** |
| **1.9.3.1.00.00.00** | **RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA** | | **1.520.000,00** | **2.747.889,06** | **234.027,23** | **0,00** | **234.027,23** | **2.981.916,29** | **1.461.916,29** | **0,00** |
| 1.9.3.1.11.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU | 00 | 450.000,00 | 1.176.799,46 | 102.893,99 | 0,00 | 102.893,99 | 1.279.693,45 | 829.693,45 | 0,00 |
| 1.9.3.1.13.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE | 00 | 500.000,00 | 856.557,85 | 54.039,89 | 0,00 | 54.039,89 | 910.597,74 | 410.597,74 | 0,00 |



N.º Processo: 28807/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.9.3.1.35.00.00 | SERVIÇOS - ISS RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 00 | 0,00 | 376,38 | 230,17 | 0,00 | 230,17 | 606,55 | 606,55 | 0,00 |
| 1.9.3.1.98.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 00 | 20.000,00 | 56.559,66 | 5.113,94 | 0,00 | 5.113,94 | 61.673,60 | 41.673,60 | 0,00 |
| **1.9.3.1.99.00.00** | **RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS** | | **550.000,00** | **657.595,71** | **71.749,24** | **0,00** | **71.749,24** | **729.344,95** | **179.344,95** | **0,00** |
| 1.9.3.1.99.01.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL | 00 | 550.000,00 | 653.018,59 | 71.154,94 | 0,00 | 71.154,94 | 724.173,53 | 174.173,53 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.02.00 | PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 00 | 0,00 | 4.577,12 | 594,30 | 0,00 | 594,30 | 5.171,42 | 5.171,42 | 0,00 |
| **1.9.9.0.00.00.00** | **RECEITAS DIVERSAS** | | **200.000,00** | **5.801,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **5.801,00** | **0,00** | **194.199,00** |
| 1.9.9.0.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 00 | 200.000,00 | 5.801,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.801,00 | 0,00 | 194.199,00 |
| | **SOMA** | | 119.324.000,00 | 104.242.014,83 | 15.029.689,67 | 0,00 | 15.029.689,67 | 119.271.704,50 | 0,00 | 52.295,50 |
| **2.0.0.0.00.00.00** | **RECEITAS DE CAPITAL** | | **2.588.000,00** | **2.626.136,15** | **546.000,00** | **0,00** | **546.000,00** | **3.172.136,15** | **584.136,15** | **0,00** |
| **2.4.0.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** | | **2.588.000,00** | **2.626.136,15** | **546.000,00** | **0,00** | **546.000,00** | **3.172.136,15** | **584.136,15** | **0,00** |
| **2.4.2.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS** | | **0,00** | **1.776.136,15** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.776.136,15** | **1.776.136,15** | **0,00** |
| **2.4.2.1.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO** | | **0,00** | **1.776.136,15** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.776.136,15** | **1.776.136,15** | **0,00** |
| **2.4.2.1.01.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** | | **0,00** | **383.440,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **383.440,00** | **383.440,00** | **0,00** |
| 2.4.2.1.01.04.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS ESTRUT. REDE SERV. ATENÇÃO BÁSICA | 00 | 0,00 | 383.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 383.440,00 | 383.440,00 | 0,00 |
| **2.4.2.1.02.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DEST. A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO** | | **0,00** | **541.429,94** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **541.429,94** | **541.429,94** | **0,00** |
| 2.4.2.1.02.01.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FNDE/MEC - CONST. ESCOLAS | 00 | 0,00 | 541.429,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 541.429,94 | 541.429,94 | 0,00 |
| **2.4.2.1.99.00.00** | **OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO** | | **0,00** | **851.266,21** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **851.266,21** | **851.266,21** | **0,00** |
| 2.4.2.1.99.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DE DEFESA CIVIL | 00 | 0,00 | 851.266,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 851.266,21 | 851.266,21 | 0,00 |
| **2.4.3.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS** | | **0,00** | **500.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **500.000,00** | **500.000,00** | **0,00** |
| 2.4.3.0.01.00.00 | TRANSF. CONVENIO USINA SÃO MANOEL - SECRETARIA EDUCAÇÃO | 00 | 0,00 | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.02.00.00 | TRANSF. CONVENIO USINA SÃO MANOEL - SECRETARIA SAÚDE | 00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.03.00.00 | TRANSF. CONVENIO USINA SÃO MANOEL - SECRETARIA TRANSITO E SEGURANÇA | 00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 |



N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| **2.4.7.0.00.00.00** | **TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** | | **2.588.000,00** | **350.000,00** | **546.000,00** | **0,00** | **546.000,00** | **896.000,00** | **0,00** | **1.692.000,00** |
| **2.4.7.1.00.00.00** | **TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES** | | **1.818.000,00** | **350.000,00** | **546.000,00** | **0,00** | **546.000,00** | **896.000,00** | **0,00** | **922.000,00** |
| 2.4.7.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS | 00 | 171.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.000,00 |
| 2.4.7.1.02.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 2.4.7.1.04.00.00 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE MEIO AMBIENTE | 00 | 897.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 897.000,00 |
| **2.4.7.1.05.00.00** | **TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES** | | **650.000,00** | **350.000,00** | **546.000,00** | **0,00** | **546.000,00** | **896.000,00** | **246.000,00** | **0,00** |
| 2.4.7.1.05.01.00 | TRANSF. CONV. UNIÃO INFRA-ESTRUTURA - AEROPORTO | 00 | 650.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 650.000,00 |
| 2.4.7.1.05.02.00 | TRANSF. CONV. UNIÃO INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA PAVIM. ASFALTICA | 00 | 0,00 | 0,00 | 58.500,00 | 0,00 | 58.500,00 | 58.500,00 | 58.500,00 | 0,00 |
| 2.4.7.1.05.06.00 | TRANSF. CONV. UNIÃO MINISTÉRIO INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUDAM | 00 | 0,00 | 350.000,00 | 487.500,00 | 0,00 | 487.500,00 | 837.500,00 | 837.500,00 | 0,00 |
| **2.4.7.2.00.00.00** | **TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES** | | **770.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **770.000,00** |
| 2.4.7.2.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS | 00 | 147.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.000,00 |
| 2.4.7.2.05.00.00 | TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES | 00 | 510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| **2.4.7.2.99.00.00** | **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO** | | **113.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **113.000,00** |
| 2.4.7.2.99.01.00 | TRANSF. DE CONVÊNIO P/ CULTURA | 00 | 113.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 113.000,00 |
| | **SOMA** | | 2.588.000,00 | 2.626.136,15 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 3.172.136,15 | 584.136,15 | 0,00 |
| **9.0.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA** | | **-9.477.000,00** | **-10.994.548,65** | **-1.004.629,94** | **0,00** | **-1.004.629,94** | **-11.999.178,59** | **-2.522.178,59** | **0,00** |
| **9.1.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA** | | **0,00** | **-1.260.604,37** | **-5.297,12** | **0,00** | **-5.297,12** | **-1.265.901,49** | **-1.265.901,49** | **0,00** |
| **9.1.1.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE IMPOSTOS** | | **0,00** | **-759.532,24** | **-1.768,51** | **0,00** | **-1.768,51** | **-761.300,75** | **-761.300,75** | **0,00** |
| **9.1.1.2.00.00.00** | **DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA** | | **0,00** | **-718.427,39** | **-1.069,54** | **0,00** | **-1.069,54** | **-719.496,93** | **-719.496,93** | **0,00** |
| **9.1.1.2.02.00.00** | **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA** | | **0,00** | **-718.427,39** | **-1.069,54** | **0,00** | **-1.069,54** | **-719.496,93** | **-719.496,93** | **0,00** |
| 9.1.1.2.02.03.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E | 99 | 0,00 | -718.427,39 | -1.069,54 | 0,00 | -1.069,54 | -719.496,93 | -719.496,93 | 0,00 |



Nº Processo: 28607/2018 - Nº Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | TERRITORIAL URBANO - DESCONTOS CONCEDIDOS | | | | | | | | | |
| **9.1.1.3.00.00.00** | **DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO** | | **0,00** | **-41.104,85** | **-698,97** | **0,00** | **-698,97** | **-41.803,82** | **-41.803,82** | **0,00** |
| **9.1.1.3.05.00.00** | **DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN** | | **0,00** | **-41.104,85** | **-698,97** | **0,00** | **-698,97** | **-41.803,82** | **-41.803,82** | **0,00** |
| **9.1.1.3.05.01.00** | **DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN** | | **0,00** | **-41.104,85** | **-698,97** | **0,00** | **-698,97** | **-41.803,82** | **-41.803,82** | **0,00** |
| 9.1.1.3.05.01.99 | OUTRA DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 99 | 0,00 | -41.104,85 | -698,97 | 0,00 | -698,97 | -41.803,82 | -41.803,82 | 0,00 |
| **9.1.2.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE TAXAS** | | **0,00** | **-501.072,13** | **-3.528,61** | **0,00** | **-3.528,61** | **-504.600,74** | **-504.600,74** | **0,00** |
| 9.1.2.1.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 99 | 0,00 | -286.751,41 | -2.915,10 | 0,00 | -2.915,10 | -289.666,51 | -289.666,51 | 0,00 |
| 9.1.2.2.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 99 | 0,00 | -214.320,72 | -613,51 | 0,00 | -613,51 | -214.934,23 | -214.934,23 | 0,00 |
| **9.7.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES** | | **-9.477.000,00** | **-9.024.647,88** | **-953.705,27** | **0,00** | **-953.705,27** | **-9.978.353,15** | **-501.353,15** | **0,00** |
| **9.7.2.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS** | | **-9.477.000,00** | **-9.024.647,88** | **-953.705,27** | **0,00** | **-953.705,27** | **-9.978.353,15** | **-501.353,15** | **0,00** |
| **9.7.2.1.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO** | | **-4.677.000,00** | **-3.926.308,53** | **-443.450,89** | **0,00** | **-443.450,89** | **-4.369.759,42** | **0,00** | **-307.240,58** |
| **9.7.2.1.01.00.00** | **DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO** | | **-4.660.000,00** | **-3.909.146,22** | **-441.890,68** | **0,00** | **-441.890,68** | **-4.351.036,90** | **0,00** | **-308.963,10** |
| **9.7.2.1.01.02.00** | **DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO** | | **-4.400.000,00** | **-3.635.197,44** | **-409.951,06** | **0,00** | **-409.951,06** | **-4.045.148,50** | **0,00** | **-354.851,50** |
| 9.7.2.1.01.02.01 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB | 01 | -4.400.000,00 | -3.635.197,44 | -409.951,06 | 0,00 | -409.951,06 | -4.045.148,50 | 0,00 | -354.851,50 |
| 9.7.2.1.01.05.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR | 01 | -260.000,00 | -273.948,78 | -31.939,62 | 0,00 | -31.939,62 | -305.888,40 | -45.888,40 | 0,00 |
| 9.7.2.1.36.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96 | 01 | -17.000,00 | -17.162,31 | -1.560,21 | 0,00 | -1.560,21 | -18.722,52 | -1.722,52 | 0,00 |
| **9.7.2.2.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS** | | **-4.800.000,00** | **-5.098.339,35** | **-510.254,38** | **0,00** | **-510.254,38** | **-5.608.593,73** | **-808.593,73** | **0,00** |
| **9.7.2.2.01.00.00** | **DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO** | | **-4.800.000,00** | **-5.098.339,35** | **-510.254,38** | **0,00** | **-510.254,38** | **-5.608.593,73** | **-808.593,73** | **0,00** |
| 9.7.2.2.01.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS | 01 | -3.600.000,00 | -4.020.822,99 | -472.285,43 | 0,00 | -472.285,43 | -4.493.108,42 | -893.108,42 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.02.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO | 01 | -1.200.000,00 | -1.077.516,36 | -37.968,95 | 0,00 | -37.968,95 | -1.115.485,31 | 0,00 | -84.514,69 |



N.º Processo: 28607/2018 - N.º Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

## ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
## COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
## DEZEMBRO/2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | FUNDEB - IPVA | | | | | | | | | |
| **9.9.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES** | | **0,00** | **-709.296,40** | **-45.627,55** | **0,00** | **-45.627,55** | **-754.923,95** | **-754.923,95** | **0,00** |
| **9.9.1.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA** | | **0,00** | **-709.296,40** | **-45.590,42** | **0,00** | **-45.590,42** | **-754.886,82** | **-754.886,82** | **0,00** |
| **9.9.1.3.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS** | | **0,00** | **-708.719,14** | **-45.590,42** | **0,00** | **-45.590,42** | **-754.309,56** | **-754.309,56** | **0,00** |
| 9.9.1.3.01.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS - RENÚNCIA | 99 | 0,00 | -154,80 | -107,31 | 0,00 | -107,31 | -262,11 | -262,11 | 0,00 |
| 9.9.1.3.03.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS - DESCONTOS CONCEDIDOS | 99 | 0,00 | -708.564,34 | -45.483,11 | 0,00 | -45.483,11 | -754.047,45 | -754.047,45 | 0,00 |
| **9.9.1.4.00.00.00** | **DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES** | | **0,00** | **-577,26** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **-577,26** | **-577,26** | **0,00** |
| 9.9.1.4.01.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES - RENÚNCIA | 99 | 0,00 | -577,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -577,26 | -577,26 | 0,00 |
| **9.9.3.0.00.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA** | | **0,00** | **0,00** | **-37,13** | **0,00** | **-37,13** | **-37,13** | **-37,13** | **0,00** |
| **9.9.3.1.00.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA** | | **0,00** | **0,00** | **-37,13** | **0,00** | **-37,13** | **-37,13** | **-37,13** | **0,00** |
| **9.9.3.1.99.00.00** | **DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS** | | **0,00** | **0,00** | **-37,13** | **0,00** | **-37,13** | **-37,13** | **-37,13** | **0,00** |
| 9.9.3.1.99.01.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - RENÚNCIA | 19 | 0,00 | 0,00 | -37,13 | 0,00 | -37,13 | -37,13 | -37,13 | 0,00 |
| | **SOMA** | | -9.477.000,00 | -10.994.548,65 | -1.004.629,94 | 0,00 | -1.004.629,94 | -11.999.178,59 | -2.522.178,59 | 0,00 |
| | **INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)** | | 0,00 | 0,00 | 39.314,89 | 0,00 | 39.314,89 | 39.314,89 | 39.314,89 | 0,00 |
| | **TOTAL GERAL** | | 112.435.000,00 | 95.873.602,33 | 14.610.374,62 | 0,00 | 14.610.374,62 | 110.483.976,95 | -1.898.727,55 | 52.295,50 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMIR CAIONI
CONTADOR
CRC/MT 016246/0-4



Nº Processo: 28607/2018 - Nº Documento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em: 12/02/2019 14:05:49

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 03 - LEI MUNICIPAL Nº. 2.310/2016.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PUBLICADO Diário Oficial
TCE/MT, ED 799 DE
01/02/16 a 02/02/16
Pag 015
Procuradoria Jurídica Do Município

**LEI MUNICIPAL Nº 2.310/2016**

**SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º -** Concede revisão geral anual aos servidores dos profissionais da educação pública básica municipal, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 2.º -** O percentual de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), serão aplicados nas tabelas constantes na Lei Municipal nº 931/99 (PCCS – última alteração 2.253/2015), a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando a mesma a partir de tal data, alterada, nos moldes dos anexos da presente Lei.

**Art. 3.º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 931/99, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
**Em 29 de janeiro de 2016**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**


Travessa Alvaro Teixeira Costa, 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Nossa casa.

## ANEXO I

**PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL**

| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | CLASSES A – MAGISTÉRIO | B – LIC. PLENA | C – ESPEC. | D – MESTR./ DOUTORADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.429,04 | 2.143,57 | 2.429,37 | 2.643,72 | R$/ 24h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.486,19 | 2.229,29 | 2.526,54 | 2.749,47 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.550,50 | 2.325,74 | 2.635,87 | 2.868,43 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.621,95 | 2.432,93 | 2.757,33 | 3.000,62 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.700,57 | 2.550,82 | 2.890,94 | 3.146,02 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.786,28 | 2.679,43 | 3.036,71 | 3.304,65 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 1.886,33 | 2.829,50 | 3.206,76 | 3.489,72 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.014,94 | 3.022,42 | 3.425,41 | 3.727,65 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.143,57 | 3.215,32 | 3.644,06 | 3.965,57 | |

**PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL**

| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | CLASSES A – MAGISTÉRIO | B – LIC. PLENA | C – ESPEC. | D – MESTR./ DOUTORADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.786,31 | 2.679,46 | 3.036,72 | 3.304,66 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.857,75 | 2.786,65 | 3.158,19 | 3.436,86 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.938,13 | 2.907,21 | 3.294,84 | 3.585,56 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 2.027,45 | 3.041,18 | 3.446,68 | 3.750,80 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 2.125,70 | 3.188,56 | 3.613,70 | 3.932,56 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 2.232,88 | 3.349,33 | 3.795,91 | 4.130,82 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.357,92 | 3.536,88 | 4.008,47 | 4.362,15 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.518,70 | 3.778,04 | 4.281,77 | 4.659,58 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.679,46 | 4.019,19 | 4.555,08 | 4.957,00 | |

**PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL**

| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | CLASSES A – MAGISTÉRIO | B – LIC. PLENA | C – ESPEC. | D – MESTR./ DOUTORADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 2.381,74 | 3.572,63 | 4.048,95 | 4.406,22 | R$/ 40h |
| 3 | 2 | **1,040** | 2.477,01 | 3.715,52 | 4.210,91 | 4.582,48 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 2.584,19 | 3.876,30 | 4.393,11 | 4.780,75 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 2.703,29 | 4.054,91 | 4.595,57 | 5.001,06 | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 5 | **1,190** | 2.834,27 | 4.251,40 | 4.818,26 | 5.243,41 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 2.977,16 | 4.465,77 | 5.061,20 | 5.507,76 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 3.143,90 | 4.715,84 | 5.344,63 | 5.816,21 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 3.358,25 | 5.037,37 | 5.709,03 | 6.212,76 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 3.572,63 | 5.358,91 | 6.073,44 | 6.609,33 | |

## ANEXO II

| TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CLASSES | | | | |
| | | | A | B | C | D | |
| | | | 2º GRAU | 3º GRAU | ESPEC. | MESTR./ DOUTORADO | |
| TEMPO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | R$/ 30h |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.525,10 | 2.287,65 | 2.592,67 | 2.821,44 | |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.586,10 | 2.379,16 | 2.696,38 | 2.934,29 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.654,73 | 2.482,10 | 2.813,05 | 3.061,26 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.730,99 | 2.596,48 | 2.942,68 | 3.202,33 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.814,87 | 2.722,30 | 3.085,28 | 3.357,51 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.906,38 | 2.859,56 | 3.240,84 | 3.526,79 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.013,13 | 3.019,70 | 3.422,32 | 3.724,29 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.150,39 | 3.225,59 | 3.655,66 | 3.978,22 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.287,65 | 3.431,48 | 3.889,01 | 4.232,15 | |

| TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL<br>C/ 30% CURSO PROFISSIONALIZANTE - LEI 931/99 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CLASSES | | | | |
| | | | A | B | C | D | |
| | | | 2º GRAU | 3º GRAU | ESPEC. | MESTR./ DOUTORADO | |
| TEMPO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | R$/ 30h |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.982,81 | 2.974,22 | 3.370,80 | 3.668,22 | |
| 3 | 2 | **1,040** | 2.062,12 | 3.093,19 | 3.505,62 | 3.814,93 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 2.151,35 | 3.227,03 | 3.657,31 | 3.980,02 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 2.250,48 | 3.375,74 | 3.825,84 | 4.163,42 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 2.359,55 | 3.539,32 | 4.011,24 | 4.365,18 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 2.478,53 | 3.717,78 | 4.213,48 | 4.585,27 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.617,30 | 3.925,97 | 4.449,44 | 4.842,03 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.795,77 | 4.193,65 | 4.752,82 | 5.172,17 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.974,22 | 4.461,35 | 5.056,18 | 5.502,32 | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## ANEXO III

| TECNICO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CLASSES | | | | |
| | | | A | B | C | D | |
| | | | 2º GRAU | 3º GRAU | ESPEC. | MESTR./ DOUTORADO | |
| TEMPO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.247,74 | 1.871,63 | 2.121,16 | 2.308,32 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.297,66 | 1.946,48 | 2.206,03 | 2.400,68 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.353,79 | 2.030,70 | 2.301,46 | 2.504,55 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.416,19 | 2.124,29 | 2.407,54 | 2.619,96 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.484,82 | 2.227,23 | 2.524,20 | 2.746,92 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.559,68 | 2.339,54 | 2.651,46 | 2.885,42 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 1.647,02 | 2.470,53 | 2.799,95 | 3.046,99 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 1.759,31 | 2.638,98 | 2.990,85 | 3.254,74 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 1.871,63 | 2.807,43 | 3.181,77 | 3.462,49 | |

| TECNICO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL<br>C/ 30% CURSO PROFISSIONALIZANTE | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CLASSES | | | | |
| | | | A | B | C | D | |
| | | | 2º GRAU | 3º GRAU | ESPEC. | MESTR./ DOUTORADO | |
| TEMPO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | **1,70** | **1,85** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.622,05 | 2.433,08 | 2.757,49 | 3.000,79 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.686,93 | 2.530,40 | 2.867,78 | 3.120,82 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.759,92 | 2.639,89 | 2.991,87 | 3.255,86 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.841,03 | 2.761,54 | 3.129,75 | 3.405,90 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.930,24 | 2.895,36 | 3.281,41 | 3.570,94 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 2.027,56 | 3.041,34 | 3.446,86 | 3.750,99 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.141,11 | 3.211,66 | 3.639,88 | 3.961,05 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.287,09 | 3.430,64 | 3.888,05 | 4.231,12 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.433,08 | 3.649,61 | 4.136,23 | 4.501,19 | |



Travessa Alvaro Teixeira Costa, 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## ANEXO IV

| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMPEZA/NUTRIÇÃO/VIGIA | | | CLASSES | | |
| | | | A | B | |
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | |
| TEMPO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 987,52 | 1.481,27 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.027,02 | 1.540,53 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.071,46 | 1.607,18 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.120,83 | 1.681,25 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.175,14 | 1.762,72 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.234,40 | 1.851,58 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 1.303,50 | 1.955,27 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 1.392,39 | 2.088,60 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 1.481,27 | 2.221,92 | |

| APOIO ADMINISTRATIVO C/ 30% CURSO PROFISSIONALIZANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMPEZA/NUTRIÇÃO/VIGIA | | | CLASSES | | |
| | | | A | B | |
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | |
| TEMPO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.283,76 | 1.925,64 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.335,11 | 2.002,67 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.392,88 | 2.089,32 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.457,07 | 2.185,60 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.527,67 | 2.291,51 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.604,70 | 2.407,05 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 1.694,56 | 2.541,84 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 1.810,10 | 2.715,15 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 1.925,64 | 2.888,46 | |



Travessa Alvaro Teixeira Costa, 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ELETRECISTA | | | CLASSES | | |
| | | | A | B | |
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | |
| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.450,95 | 2.176,44 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.508,99 | 2.263,50 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.574,28 | 2.361,43 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.646,85 | 2.470,25 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.726,62 | 2.589,97 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.813,70 | 2.720,56 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 1.915,27 | 2.872,90 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.045,86 | 3.068,78 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.176,44 | 3.264,66 | |

| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL<br>C/ 30% CURSO PROFISSIONALIZANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ELETRECISTA | | | CLASSES | | |
| | | | A | B | |
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | |
| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.885,22 | 2.827,84 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.960,63 | 2.940,96 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 2.045,47 | 3.068,20 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 2.139,74 | 3.209,61 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 2.243,42 | 3.365,13 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 2.356,53 | 3.534,80 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.488,51 | 3.732,75 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.658,16 | 3.987,26 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.827,84 | 4.241,77 | |

6


Travessa Alvaro Teixeira Costa, 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MOTORISTA ESCOLAR | | | CLASSES | | |
| | | | A | B | |
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | |
| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 1.545,42 | 2.318,13 | R$/ 30h |
| 3 | 2 | **1,040** | 1.607,24 | 2.410,86 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 1.676,78 | 2.515,17 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 1.754,05 | 2.631,08 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 1.839,05 | 2.758,57 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 1.931,78 | 2.897,66 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.039,95 | 3.059,93 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.179,04 | 3.268,56 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 2.318,13 | 3.477,20 | |

| APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL C/ 30% CURSO PROFISSIONALIZANTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MOTORISTA ESCOLAR | | | CLASSES | | |
| | | | A | B | |
| | | | 1º GRAU | 2º GRAU | |
| TEMPO DE SERVIÇO | NÍVEL | COEFICIENTE | **1,00** | **1,50** | |
| 0 | 1 | **1,000** | 2.009,06 | 3.013,58 | R$/ 40h |
| 3 | 2 | **1,040** | 2.089,41 | 3.134,13 | |
| 6 | 3 | **1,085** | 2.179,82 | 3.269,74 | |
| 9 | 4 | **1,135** | 2.280,27 | 3.420,42 | |
| 12 | 5 | **1,190** | 2.390,76 | 3.586,17 | |
| 15 | 6 | **1,250** | 2.511,32 | 3.767,00 | |
| 18 | 7 | **1,320** | 2.651,96 | 3.977,94 | |
| 21 | 8 | **1,410** | 2.832,78 | 4.249,16 | |
| 24 | 9 | **1,500** | 3.013,58 | 4.520,39 | |


Travessa Alvaro Teixeira Costa, 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 799
Divulgação segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

Página 15
Publicação terça-feira, 2 de fevereiro de 2016

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2.0 | 641,07 | 1.194,49 | 1.791,80 | 2.389,10 |
| 3.0 | 685,93 | 1.278,12 | 1.917,22 | 2.556,34 |
| 4.0 | 733,95 | 1.367,59 | 2.051,44 | 2.735,28 |
| 5.0 | 785,33 | 1.463,33 | 2.195,04 | 2.926,75 |
| 6.0 | 840,31 | 1.565,76 | 2.348,68 | 3.131,62 |
| 7.0 | 899,11 | 1.675,34 | 2.513,09 | 3.350,82 |
| 8.0 | 962,06 | 1.792,63 | 2.689,01 | 3.593,04 |
| 9.0 | 1.029,40 | 1.918,11 | 2.877,24 | 3.836,36 |
| 10 | 1.101,45 | 2.052,38 | 3.078,65 | 4.104,91 |

ANEXO XI (A) (TABELA 40 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.126,91 | 1.469,91 | 2.204,84 | 2.939,77 |
| 2.0 | 1.205,81 | 1.572,82 | 2.359,18 | 3.145,55 |
| 3.0 | 1.290,22 | 1.682,92 | 2.524,33 | 3.365,74 |
| 4.0 | 1.380,53 | 1.800,72 | 2.701,04 | 3.601,35 |
| 5.0 | 1.477,16 | 1.926,77 | 2.890,10 | 3.853,44 |
| 6.0 | 1.580,55 | 2.061,63 | 3.092,41 | 4.123,18 |
| 7.0 | 1.691,19 | 2.205,94 | 3.308,88 | 4.411,80 |
| 8.0 | 1.809,58 | 2.360,36 | 3.540,50 | 4.720,63 |
| 9.0 | 1.936,26 | 2.525,59 | 3.788,33 | 5.051,09 |
| 10 | 2.071,80 | 2.702,35 | 4.053,52 | 5.404,65 |

ANEXO XI (B) (30 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 845,31 | 1.102,62 | 1.653,93 | 2.205,25 |
| 2.0 | 904,50 | 1.179,78 | 1.769,69 | 2.359,61 |
| 3.0 | 967,82 | 1.262,38 | 1.893,58 | 2.524,78 |
| 4.0 | 1.035,56 | 1.350,74 | 2.026,13 | 2.701,50 |
| 5.0 | 1.108,04 | 1.445,30 | 2.167,96 | 2.890,60 |
| 6.0 | 1.185,59 | 1.546,47 | 2.319,72 | 3.092,96 |
| 7.0 | 1.268,60 | 1.654,72 | 2.482,10 | 3.309,47 |
| 8.0 | 1.357,40 | 1.770,55 | 2.655,85 | 3.541,14 |
| 9.0 | 1.452,40 | 1.894,48 | 2.841,74 | 3.789,01 |
| 10 | 1.554,10 | 2.027,09 | 3.040,67 | 4.054,24 |

ANEXO XI (C) (TABELA 36 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.014,22 | 1.322,91 | 1.819,29 | 2.315,68 |
| 2.0 | 1.085,22 | 1.415,52 | 1.946,65 | 2.477,77 |
| 3.0 | 1.161,20 | 1.514,61 | 2.082,91 | 2.651,21 |
| 4.0 | 1.242,48 | 1.620,63 | 2.228,70 | 2.836,80 |
| 5.0 | 1.329,45 | 1.734,08 | 2.384,73 | 3.035,37 |
| 6.0 | 1.422,51 | 1.855,45 | 2.551,66 | 3.247,85 |
| 7.0 | 1.522,09 | 1.985,33 | 2.730,26 | 3.475,20 |
| 8.0 | 1.628,64 | 2.124,31 | 2.921,40 | 3.718,48 |
| 9.0 | 1.742,65 | 2.273,01 | 3.125,88 | 3.978,76 |
| 10 | 1.864,63 | 2.432,12 | 3.344,69 | 4.257,27 |

ANEXO XI (D), 40 HORAS
CARGO E PERFIL PROFISSIONAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)

| CLASSE | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| 1.0 | 1.208,23 | 1.268,65 | 1.329,06 | 1.389,47 |
| 2.0 | 1.268,65 | 1.332,08 | 1.395,51 | 1.458,95 |
| 3.0 | 1.332,08 | 1.398,68 | 1.465,29 | 1.531,89 |
| 4.0 | 1.398,68 | 1.468,62 | 1.538,55 | 1.608,48 |
| 5.0 | 1.468,62 | 1.542,05 | 1.615,48 | 1.688,91 |
| 6.0 | 1.542,05 | 1.619,15 | 1.696,26 | 1.773,35 |
| 7.0 | 1.619,15 | 1.700,11 | 1.781,07 | 1.862,03 |
| 8.0 | 1.700,11 | 1.785,11 | 1.870,12 | 1.955,12 |
| 9.0 | 1.785,11 | 1.874,37 | 1.963,62 | 2.052,89 |
| 10 | 1.874,37 | 1.968,09 | 2.061,81 | 2.155,53 |
| 11 | 1.968,09 | 2.066,49 | 2.164,89 | 2.263,30 |
| 12 | 2.066,48 | 2.169,82 | 2.273,15 | 2.376,47 |

**LEI MUNICIPAL Nº 2.310/2016**

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Concede revisão geral anual aos servidores dos profissionais da educação pública básica municipal, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2.º - O percentual de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), serão aplicados nas tabelas constantes na Lei Municipal nº 931/99 (PCCS – última alteração 2.253/2015), a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando a mesma a partir de tal data, alterada, nos moldes dos anexos da presente Lei.

Art. 3.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 931/99, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 29 de janeiro de 2016

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTA FLORESTA MT", conforme a seguir:

| EMPRESA | ITENS DO VENCEDOR |
|---|---|

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 04 - LEI MUNICIPAL Nº. 2.358/2017.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



PUBLICADO Diário Oficial
TCE/MT, ED 1045 DE
02/02/17 a 02/02/17
Pag 023

**LEI MUNICIPAL Nº 2.358/2017**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º -** Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE no exercício de 2016 referente ao período aquisitivo de 2.016, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

**Art. 2.º -** O percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) será aplicado nas tabelas constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei nº 1.931/2011, Lei nº 931/1999 e Lei nº 2.352/2016 a partir da publicação da presente lei, ficando as mesmas a partir de tal data, alteradas, nos moldes dos anexos da presente Lei.

**Art. 3º -** O percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) será aplicado aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.007/2012.

**Art. 4º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.352/2016, com as alterações da presente Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
Em 31 de janeiro de 2017.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2001 ESTRUTURAL GERAL TABELAS COM REAJUSTE DE 6.58%

## ANEXO IV TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR (40 HORAS)

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 4.775,62 | 5.875,74 | 6.659,15 | 7.442,27 |
| 2.0 | 5.109,91 | 6.287,02 | 7.125,31 | 7.963,24 |
| 3.0 | 5.465,82 | 6.727,12 | 7.624,08 | 8.520,67 |
| 4.0 | 5.848,40 | 7.197,99 | 8.157,77 | 9.117,10 |
| 5.0 | 6.257,77 | 7.701,88 | 8.728,82 | 9.755,31 |
| 6.0 | 6.695,87 | 8.240,99 | 9.339,83 | 10.438,19 |
| 7.0 | 7.164,51 | 8.817,89 | 9.993,61 | 11.168,86 |
| 8.0 | 7.667,04 | 9.435,15 | 10.693,18 | 11.950,69 |
| 9.0 | 8.202,65 | 10.095,62 | 11.441,73 | 12.787,26 |
| 10 | 8.776,86 | 10.802,27 | 12.242,58 | 13.682,30 |

## ANEXO IV (A) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (30 HORAS) PROF DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 4.773,58 | 5.875,18 | 6.658,52 | 7.441,82 |
| 2.0 | 5.107,73 | 6.286,44 | 7.124,61 | 7.962,75 |
| 3.0 | 5.465,27 | 6.726,49 | 7.623,33 | 8.520,14 |
| 4.0 | 5.847,84 | 7.197,35 | 8.156,97 | 9.116,55 |
| 5.0 | 6.257,19 | 7.701,16 | 8.727,96 | 9.754,71 |
| 6.0 | 6.695,19 | 8.240,24 | 9.338,91 | 10.437,54 |
| 7.0 | 7.163,86 | 8.817,06 | 9.992,64 | 11.168,17 |
| 8.0 | 7.665,33 | 9.434,25 | 10.692,12 | 11.949,94 |
| 9.0 | 8.201,90 | 10.094,65 | 11.440,57 | 12.786,44 |
| 10 | 8.776,03 | 10.801,28 | 12.241,41 | 13.681,49 |

## ANEXO IV (B) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (20 HORAS) PROF ÁREA DA SAÚDE

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 3.182,69 | 4.774,03 | 6.365,37 | 7.956,71 |
| 2.0 | 3.405,48 | 5.108,20 | 6.810,95 | 8.513,67 |
| 3.0 | 3.643,87 | 5.465,78 | 7.287,72 | 9.109,65 |
| 4.0 | 3.898,94 | 5.848,39 | 7.797,86 | 9.747,32 |
| 5.0 | 4.171,86 | 6.257,77 | 8.343,70 | 10.429,63 |
| 6.0 | 4.463,89 | 6.695,82 | 8.927,77 | 11.159,71 |
| 7.0 | 4.775,02 | 7.164,53 | 9.552,70 | 11.940,88 |
| 8.0 | 5.110,72 | 7.666,04 | 10.221,38 | 12.776,75 |
| 9.0 | 5.468,47 | 8.202,67 | 10.936,90 | 13.671,11 |
| 10 | 5.851,25 | 8.776,85 | 11.702,48 | 14.628,11 |

PERFIL PROFISSIONAL - AUDITOR INTERNO, PROCURADOR DO MUNICÍPIO E CONTADOR (40 HORAS)

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 6.843,18 | 8.419,59 | 9.542,16 | 10.664,74 |
| 2.0 | 7.322,21 | 9.008,95 | 10.210,11 | 11.411,28 |
| 3.0 | 7.834,75 | 9.639,57 | 10.924,82 | 12.210,07 |
| 4.0 | 8.383,18 | 10.314,34 | 11.689,57 | 13.064,77 |
| 5.0 | 8.970,02 | 11.036,35 | 12.507,82 | 13.979,31 |
| 6.0 | 9.597,92 | 11.808,89 | 13.383,37 | 14.957,86 |
| 7.0 | 10.269,77 | 12.635,52 | 14.320,21 | 16.004,92 |
| 8.0 | 10.988,64 | 13.520,00 | 15.322,62 | 17.125,24 |
| 9.0 | 11.757,84 | 14.466,40 | 16.395,20 | 18.324,00 |
| 10 | 12.580,91 | 15.479,01 | 17.542,87 | 19.606,70 |

ANEXO IV (D) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (40 HORAS) PERFIL PROFISSIONAL MÉDICO

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 6.365,37 | 7.834,33 | 8.878,84 | 9.923,39 |
| 2.0 | 6.810,95 | 8.382,73 | 9.500,37 | 10.618,04 |
| 3.0 | 7.287,72 | 8.969,52 | 10.165,41 | 11.361,28 |
| 4.0 | 7.797,86 | 9.597,39 | 10.876,98 | 12.156,58 |
| 5.0 | 8.343,70 | 10.269,21 | 11.638,38 | 13.007,53 |
| 6.0 | 8.927,77 | 10.988,06 | 12.453,06 | 13.918,06 |
| 7.0 | 9.552,70 | 11.757,20 | 13.324,77 | 14.892,34 |
| 8.0 | 10.221,38 | 12.580,22 | 14.257,51 | 15.934,82 |
| 9.0 | 10.936,90 | 13.460,82 | 15.255,52 | 17.050,24 |
| 10 | 11.702,48 | 14.403,08 | 16.323,43 | 18.243,77 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO IV ( E ) TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR (40 HORAS) PERFIL PROFISSIONAL ENFERMEIRO

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 4.775,47 | 5.875,74 | 6.659,15 | 7.442,27 |
| 2.0 | 5.108,20 | 6.287,02 | 7.125,31 | 7.963,24 |
| 3.0 | 5.465,82 | 6.727,12 | 7.624,08 | 8.520,67 |
| 4.0 | 5.848,40 | 7.197,99 | 8.157,77 | 9.117,10 |
| 5.0 | 6.257,77 | 7.701,88 | 8.728,82 | 9.755,31 |
| 6.0 | 6.695,87 | 8.240,99 | 9.339,83 | 10.438,19 |
| 7.0 | 7.164,51 | 8.817,89 | 9.993,61 | 11.168,86 |
| 8.0 | 7.666,04 | 9.435,15 | 10.693,18 | 11.950,69 |
| 9.0 | 8.202,65 | 10.095,62 | 11.441,73 | 12.787,26 |
| 10 | 8.776,86 | 10.802,27 | 12.242,58 | 13.682,30 |

## ANEXO IV (F) TÉCNICO DE NÍVEL SUPEIOR (40 HORAS) PERFIL PROFISSIONAL ODONTÓLOGO

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 4.775,47 | 5.875,74 | 6.659,15 | 7.442,27 |
| 2.0 | 5.108,20 | 6.287,02 | 7.125,31 | 7.963,24 |
| 3.0 | 5.465,82 | 6.727,12 | 7.624,08 | 8.520,67 |
| 4.0 | 5.848,40 | 7.197,99 | 8.157,77 | 9.117,10 |
| 5.0 | 6.257,77 | 7.701,88 | 8.728,82 | 9.755,31 |
| 6.0 | 6.695,87 | 8.240,99 | 9.339,83 | 10.438,19 |
| 7.0 | 7.164,51 | 8.817,89 | 9.993,61 | 11.168,86 |
| 8.0 | 7.666,04 | 9.435,15 | 10.693,18 | 11.950,69 |
| 9.0 | 8.202,65 | 10.095,62 | 11.441,73 | 12.787,26 |
| 10 | 8.776,86 | 10.802,27 | 12.242,58 | 13.682,30 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO V (TABELA 30 HORAS) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 3.182,69 | 4.774,03 | 5.410,57 | 6.046,86 |
| 2.0 | 3.405,48 | .5.108,20 | 5.789,32 | 6.470,13 |
| 3.0 | 3.643,86 | 5.465,78 | 6.194,56 | 6.923,04 |
| 4.0 | 3.898,93 | 5.848,40 | 6.628,16 | 7.407,65 |
| 5.0 | 4.171,85 | 6.257,77 | 7.092,14 | 7.926,18 |
| 6.0 | 4.463,88 | 6.695,82 | 7.588,59 | 8.481,02 |
| 7.0 | 4.776,35 | 7.164,53 | 8.119,79 | 9.074,69 |
| 8.0 | 5.110,69 | 7.666,04 | 8.688,19 | 9.709,93 |
| 9.0 | 5.468,44 | 8.202,67 | 9.296,37 | 10.389,63 |
| 10 | 5.851,24 | 8.776,85 | 9.947,10 | 11.116,90 |

## ANEXO V - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (30 HORAS) PERFIL PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 4.775,62 | 5.875,74 | 6.659,15 | 7.442,27 |
| 2.0 | 5.109,91 | 6.287,06 | 7.125,30 | 7.963,22 |
| 3.0 | 5.467,60 | 6.727,15 | 7.624,07 | 8.520,64 |
| 4.0 | 5.850,33 | 7.198,05 | 8.157,75 | 9.117,09 |
| 5.0 | 6.259,85 | 7.701,92 | 8.728,77 | 9.755,28 |
| 6.0 | 6.698,04 | 8.241,05 | 9.339,80 | 10.438,15 |
| 7.0 | 7.166,92 | 8.817,92 | 9.993,59 | 11.168,83 |
| 8.0 | 7.668,59 | 9.435,17 | 10.693,15 | 11.950,66 |
| 9.0 | 8.205,39 | 10.095,64 | 11.441,66 | 12.787,19 |
| 10 | 8.779,77 | 10.802,32 | 12.242,57 | 13.682,29 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO V (TABELA 40 HORAS) AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 937,90 | 1.189,81 | 1.784,78 | 2.379,72 |
| 2.0 | 976,06 | 1.273,09 | 1.909,70 | 2.546,30 |
| 3.0 | 1.044,39 | 1.362,22 | 2.043,37 | 2.724,55 |
| 4.0 | 1.117,50 | 1.457,58 | 2.186,41 | 2.915,26 |
| 5.0 | 1.195,73 | 1.559,60 | 2.339,46 | 3.119,33 |
| 6.0 | 1.279,42 | 1.668,77 | 2.503,22 | 3.337,68 |
| 7.0 | 1.368,98 | 1.785,58 | 2.678,45 | 3.571,30 |
| 8.0 | 1.464,80 | 1.910,59 | 2.865,95 | 3.821,31 |
| 9.0 | 1.567,34 | 2.044,32 | 3.066,56 | 4.088,79 |
| 10 | 1.677,06 | 2.187,43 | 3.281,23 | 4.375,01 |

## ANEXO V (A) (TABELA 30 HORAS) AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 638,54 | 832,86 | 1.249,16 | 1.665,65 |
| 2.0 | 683,23 | 891,16 | 1.336,60 | 1.782,45 |
| 3.0 | 731,05 | 953,54 | 1.430,16 | 1.907,00 |
| 4.0 | 782,23 | 1.020,28 | 1.530,27 | 2.040,49 |
| 5.0 | 836,98 | 1.091,70 | 1.637,39 | 2.183,32 |
| 6.0 | 895,57 | 1.168,12 | 1.752,01 | 2.336,16 |
| 7.0 | 958,26 | 1.249,89 | 1.874,65 | 2.499,69 |
| 8.0 | 1.025,34 | 1.337,39 | 2.005,87 | 2.674,66 |
| 9.0 | 1.097,11 | 1431,00 | 2.146,28 | 2.861,89 |
| 10 | 1.173,91 | 1.531,17 | 2.296,52 | 3.062,22 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO VI - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (40 HORAS)

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.520,36 | 2.280,52 | 2.584,59 | 2.888,66 |
| 2.0 | 1.626,79 | 2.440,15 | 2.765,52 | 3.090,87 |
| 3.0 | 1.740,66 | 2.610,99 | 2.959,09 | 3.307,23 |
| 4.0 | 1.862,52 | 2.793,75 | 3.166,23 | 3.538,73 |
| 5.0 | 1.992,88 | 2.989,30 | 3.387,88 | 3.786,45 |
| 6.0 | 2.132,39 | 3.198,55 | 3.625,02 | 4.051,50 |
| 7.0 | 2.281,64 | 3.422,44 | 3.878,78 | 4.335,11 |
| 8.0 | 2.441,36 | 3.662,01 | 4.150,29 | 4.638,56 |
| 9.0 | 2.612,27 | 3.918,37 | 4.440,79 | 4.963,56 |
| 10 | 2.795,12 | 4.192,65 | 4.751,68 | 5.310,71 |

## ANEXO VII TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (30 HORAS)

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.064,90 | 1.596,40 | 1.809,22 | 2.022,06 |
| 2.0 | 1.139,44 | 1.708,13 | 1.935,86 | 2.163,61 |
| 3.0 | 1.219,19 | 1.827,66 | 2.071,38 | 2.315,06 |
| 4.0 | 1.304,54 | 1.955,65 | 2.216,37 | 2.477,11 |
| 5.0 | 1.395,86 | 2.092,54 | 2.371,53 | 2.650,51 |
| 6.0 | 1.493,55 | 2.239,01 | 2.537,53 | 2.836,04 |
| 7.0 | 1.598,10 | 2.395,75 | 2.715,16 | 3.034,57 |
| 8.0 | 1.709,98 | 2.563,45 | 2.905,22 | 3.246,98 |
| 9.0 | 1.829,67 | 2.742,90 | 3.108,59 | 3.474,25 |
| 10 | 1.957,75 | 2.934,89 | 3.326,19 | 3.717,47 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO VII (A) (40 HORAS) PROFISSIONAIS ÁREA ESTRATÉGICA SAÚDE PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.282,84 | 1.924,31 | 2.180,87 | 2.437,36 |
| 2.0 | 1.372,65 | 2.059,02 | 2.333,52 | 2.607,97 |
| 3.0 | 1.468,75 | 2.203,15 | 2.496,86 | 2.790,51 |
| 4.0 | 1.571,55 | 2.357,38 | 2.671,64 | 2.985,86 |
| 5.0 | 1.681,57 | 2.522,39 | 2.858,66 | 3.194,86 |
| 6.0 | 1.799,28 | 2.698,96 | 3.058,76 | 3.418,51 |
| 7.0 | 1.925,23 | 2.887,89 | 3.272,88 | 3.657,80 |
| 8.0 | 2.059,99 | 3.090,03 | 3.501,98 | 3.913,85 |
| 9.0 | 2.204,18 | 3.306,32 | 3.747,12 | 4.187,82 |
| 10 | 2.358,48 | 3.537,78 | 4.009,41 | 4.480,96 |

## ANEXO VII (B) (30 HORAS) PROFISSIONAIS ÁREA ESTRATÉGICA SAÚDE PERFIL TÉCNICO EM EFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 962,04 | 1.443,12 | 1.635,50 | 1.827,87 |
| 2.0 | 1.029,38 | 1.544,13 | 1.749,98 | 1.955,82 |
| 3.0 | 1.101,44 | 1.652,22 | 1.872,48 | 2.092,72 |
| 4.0 | 1.178,54 | 1.767,88 | 2.003,56 | 2.239,21 |
| 5.0 | 1.261,04 | 1.891,63 | 2.143,81 | 2.395,96 |
| 6.0 | 1.349,31 | 2.024,05 | 2.293,87 | 2.563,68 |
| 7.0 | 1.443,76 | 2.165,73 | 2.454,44 | 2.743,13 |
| 8.0 | 1.544,82 | 2.317,33 | 2.626,25 | 2.935,15 |
| 9.0 | 1.652,96 | 2.479,54 | 2.810,09 | 3.140,61 |
| 10 | 1.768,67 | 2.653,11 | 3.006,80 | 3.360,46 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO VII (C) (36 HORAS) PROFISSIONAIS ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE PERFIL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.154,54 | 1.731,88 | 1.962,80 | 2.193,70 |
| 2.0 | 1.235,37 | 1.853,12 | 2.100,19 | 2.347,25 |
| 3.0 | 1.321,85 | 1.982,82 | 2.247,21 | 2.511,57 |
| 4.0 | 1.414,37 | 2.121,62 | 2.404,51 | 2.687,38 |
| 5.0 | 1.513,38 | 2.270,14 | 2.572,80 | 2.875,49 |
| 6.0 | 1.619,32 | 2.429,05 | 2.752,91 | 3.076,77 |
| 7.0 | 1.732,67 | 2.599,09 | 2.945,60 | 3.292,14 |
| 8.0 | 1.853,96 | 2.781,02 | 3.151,82 | 3.522,60 |
| 9.0 | 1.983,74 | 2.975,69 | 3.372,45 | 3.769,18 |
| 10 | 2.122,60 | 3.183,99 | 3.608,51 | 4.033,03 |

## ANEXO VIII (40 HORAS)

## TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 40 HORAS

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.621,69 | 2.432,54 | 2.756,89 | 3.081,25 |
| 2.0 | 1.735,20 | 2.602,81 | 2.949,88 | 3.296,94 |
| 3.0 | 1.856,67 | 2.785,01 | 3.156,38 | 3.527,72 |
| 4.0 | 1.986,64 | 2.979,96 | 3.377,31 | 3.774,67 |
| 5.0 | 2.125,71 | 3.188,55 | 3.613,72 | 4.038,87 |
| 6.0 | 2.274,50 | 3.411,76 | 3.866,68 | 4.321,61 |
| 7.0 | 2.433,72 | 3.650,59 | 4.137,35 | 4.624,12 |
| 8.0 | 2.604,09 | 3.906,14 | 4.426,96 | 4.947,80 |
| 9.0 | 2.786,36 | 4.179,57 | 4.736,84 | 5.294,14 |
| 10 | 2.981,39 | 4.472,12 | 5.068,44 | 5.664,74 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO IX (30 HORAS) TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 30 HORAS

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 638,47 | 1.189,73 | 1.784,59 | 2.379,47 |
| 2.0 | 683,16 | 1.273,01 | 1.909,51 | 2.546,03 |
| 3.0 | 730,99 | 1.362,12 | 2.043,18 | 2.724,25 |
| 4.0 | 782,16 | 1.457,47 | 2.186,20 | 2.914,95 |
| 5.0 | 836,91 | 1.559,49 | 2.339,24 | 3.119,00 |
| 6.0 | 895,49 | 1.668,65 | 2.502,98 | 3.337,33 |
| 7.0 | 958,17 | 1.785,46 | 2.678,19 | 3.570,94 |
| 8.0 | 1.025,25 | 1.910,44 | 2.865,66 | 3.820,90 |
| 9.0 | 1.097,01 | 2.044,17 | 3.066,26 | 4.088,37 |
| 10 | 1.173,80 | 2.187,27 | 3.280,90 | 4.374,55 |

## ANEXO XI A (TABELA 40 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

### PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.201,06 | 1.566,63 | 2.349,92 | 3.133,21 |
| 2.0 | 1.285,15 | 1.676,31 | 2.514,41 | 3.352,53 |
| 3.0 | 1.375,12 | 1.793,66 | 2.690,43 | 3.587,21 |
| 4.0 | 1.471,37 | 1.919,21 | 2.878,77 | 3.838,32 |
| 5.0 | 1.574,36 | 2.053,55 | 3.080,27 | 4.107,00 |
| 6.0 | 1.684,55 | 2.197,29 | 3.295,89 | 4.394,49 |
| 7.0 | 1.802,47 | 2.351,09 | 3.526,60 | 4.702,10 |
| 8.0 | 1.928,65 | 2.515,67 | 3.773,46 | 5.031,25 |
| 9.0 | 2.063,67 | 2.691,77 | 4.037,60 | 5.383,45 |
| 10 | 2.208,12 | 2.880,16 | 4.320,24 | 5.760,28 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO XI B (TABELA 30 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

### PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 900,93 | 1.175,17 | 1.762,76 | 2.350,36 |
| 2.0 | 964,02 | 1.257,41 | 1.886,14 | 2.514,87 |
| 3.0 | 1.031,50 | 1.345,44 | 2.018,18 | 2.690,91 |
| 4.0 | 1.103,70 | 1.439,62 | 2.159,45 | 2.879,26 |
| 5.0 | 1.180,95 | 1.540,40 | 2.310,61 | 3.080,80 |
| 6.0 | 1.263,60 | 1.648,23 | 2.472,36 | 3.296,48 |
| 7.0 | 1.352,07 | 1.763,60 | 2.645,42 | 3.527,23 |
| 8.0 | 1.446,72 | 1.887,05 | 2.830,60 | 3.774,15 |
| 9.0 | 1.547,97 | 2.019,14 | 3.028,73 | 4.038,33 |
| 10 | 1.656,36 | 2.160,47 | 3.240,75 | 4.321,01 |

## ANEXO XI C (TABELA 36 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

### PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.080,96 | 1.409,96 | 1.939,00 | 2.468,05 |
| 2.0 | 1.156,63 | 1.508,66 | 2.074,74 | 2.640,81 |
| 3.0 | 1.237,61 | 1.614,27 | 2.219,97 | 2.825,66 |
| 4.0 | 1.324,24 | 1.727,27 | 2.375,35 | 3.023,46 |
| 5.0 | 1.416,93 | 1.848,18 | 2.541,65 | 3.235,10 |
| 6.0 | 1.515,11 | 1.977,54 | 2.719,56 | 3.461,56 |
| 7.0 | 1.622,24 | 2.115,96 | 2.909,91 | 3.703,87 |
| 8.0 | 1.735,80 | 2.264,09 | 3.113,63 | 3.963,16 |
| 9.0 | 1.857,32 | 2.422,57 | 3.331,56 | 4.240,56 |
| 10 | 1.987,32 | 2.592,15 | 3.564,77 | 4.537,40 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

## ANEXO XI (D), 40 HORAS

### CARGO E PERFIL PROFISSIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)

| | A | B | C | D |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO | VENCIMENTO |
| 1.0 | 1.287,73 | 1.352,13 | 1.416,51 | 1.480,90 |
| 2.0 | 1.352,13 | 1.419,73 | 1.487,33 | 1.554,95 |
| 3.0 | 1.419,73 | 1.490,71 | 1.561,71 | 1.632,69 |
| 4.0 | 1.490,71 | 1.565,26 | 1.639,79 | 1.714,32 |
| 5.0 | 1.565,26 | 1.643,52 | 1.721,78 | 1.800,04 |
| 6.0 | 1.643,52 | 1.725,69 | 1.807,87 | 1.890,04 |
| 7.0 | 1.725,69 | 1.811,98 | 1.898,26 | 1.984,55 |
| 8.0 | 1.811,98 | 1.902,57 | 1.993,17 | 2.083,77 |
| 9.0 | 1.902,57 | 1.997,70 | 2.092,83 | 2.187,97 |
| 10 | 1.997,70 | 2.097,59 | 2.197,48 | 2.297,36 |
| 11 | 2.097,59 | 2.202,47 | 2.307,34 | 2.412,23 |
| 12 | 2.202,45 | 2.312,59 | 2.422,72 | 2.532,84 |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# ANEXO DOC. 05 - ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Ata da **Audiência Pública** realizada aos **trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis**, na sede da Câmara Municipal de Alta Floresta, Plenário Arnaldo Corcino da Rocha, com a finalidade de discutir o **Projeto de Lei n° 1864/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que " dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2017, e dá outras providências ", o **Projeto de Lei nº 1865/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que "dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2014 a 2017, referente ao exercício 2017, instituído pela Lei nº 2.116, de 21 de outubro de 2013, e dá outras providências", e o **Projeto de Lei nº 1866/2016**, de autoria do Executivo Municipal, que "Estima a receita, fixa a despesa do município de Alta Floresta/MT para o exercício de 2017, e dá outras providências", para cumprir com o disposto no Artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 que trata sobre a Transparência na Gestão Fiscal. Fez-se presente a Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Vereadora Elisa Gomes Machado, que conduziu os trabalhos. Presente também o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador José Elói Crestani. Presente ainda os senhores: Diony Ferreira Lima (Contador da Prefeitura Municipal); e o companheiro de profissão o Contador Sr. Luiz Wanske (Prefeitura Municipal); Sérgio Passos (Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo); Marcélia Leda (Câmara); José Tito (Câmara), Sérgio Luiz Brunca Júnior (Câmara); Aparecida Sicuto (Secretária de Meio Ambiente e vereadora eleita para próxima legislatura); Sr. Atílio Damasio (Conselho Municipal de Educação); José Luiz Augusto Teixeira (Secretário Municipal de Saúde); Altamir Feliciano Pereira (Secretário Municipal de Agricultura); Claudinei de Jesus (Secretário Municipal de Administração); Lenita Kroker (Secretária Municipal de Educação); Agnaldo Borges Ferreira e Sirlei Vaz da Silva Capeleti (representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social); Nilton Marques Machado; Mequiel Zacarias (vereador eleito para a próxima legislatura); Dionéia Martins (Jornal O Diário); Laura Denise (Fundação Servir); entre outros



osto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
atode@camaraaltafloresta.mt.gov.br site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49





constantes da lista de presença. Inicialmente, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, a Presidente lamentou a pouca participação da sociedade nas discussões do orçamento municipal, explicou à todos a finalidade da presente audiência, entre outros, obedecendo o comando da transparência da Gestão Fiscal, nos moldes do Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar N. 101/2000. Declarada aberta a Audiência Pública, a Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Vereadora Elisa fez as considerações iniciais ao tema. Falou dos prazos disponíveis aos vereadores e a sociedade em geral para sugestão de emendas à proposta orçamentária. Ato contínuo, a vereadora agradeceu a todos os envolvidos na realização do presente ato público, como equipe de servidores da Casa, Presidente da Câmara, Sr. Diony Ferreira Lima (Contador Municipal), qual estará apresentando as peças. Brevemente com a palavra o Presidente da Câmara, Vereador José Elói Crestani, o qual cumprimentou e agradeceu a presença de todos, desejando um ótimo evento e aproveitamento de todos. Em seguida, responsável pela apresentação da matéria, fez uso da palavra o Contador Municipal, Senhor Diony Ferreira Lima, o qual cumprimentando a todos passou a conceituar brevemente sobre as peças orçamentárias, objetos da presente audiência pública. Através do uso de equipamento data-show e tela de projeção, apresentou slides demonstrando os órgãos, respectivas ações, objetivos, programas, projetos e atividades. Inicialmente demonstrou as ações e programas estabelecidas ao órgão 001-Poder Legislativo Municipal, constantes da Revisão do PPA (PL 1818/2015). Neste intermédio, o apresentador Diony, explicou que estava auxiliando tecnicamente a Câmara na apresentação das matérias, contudo, era uma organização da Comissão de Fiscalização. Vereadora Elisa Gomes, Presidente da Comissão, pontuou sobre o trâmite das propostas no Legislativo, segundo a mesma, as propostas encontravam-se publicadas no site da Câmara e tão logo, sua apresentação à Câmara, foi enviada via email a todos os vereadores, quais estavam facultados à apresentação de emendas. Agradeceu a presença de todos, enaltecendo o trabalho de alguns, como o Diony da



) da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
de@camaraaltafloresta.mt.gov.br site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Prefeitura que estaria apresentando as peças orçamentárias e servidores da Câmara pela organização. Falou de uma mesa redonda que acontecerá nos próximos dias para dar continuidade nas discussões e dentro das possibilidades liberar as proposituras para o Gabinete da Presidência para a deliberação da Câmara. Fez mais alguns comentários e passou a palavra ao responsável pela apresentação, o Sr. Diony Lima, Contador da Prefeitura Municipal. Entre outros assuntos, o apresentador falou dos projetos que estariam sendo abordados, o porquê da necessidade de audiências públicas ao planejamento orçamentário e brevemente conceituou e falou de cada qual, inicialmente do Projeto de Lei n° 1865/2016, de que trata da Revisão do PPA 2014-2017 - Plano Plurianual (Lei Municipal n° 2116/2013). Entre outros assuntos, falou da dinâmica aplicada quanto a revisão do presente instrumento orçamentário, tratou também dos objetivos da revisão, onde são feitas estas alterações, alguns pontos para discussão e os desafios que, segundo Diony, são inúmeros. Saindo do tema, Revisão do PPA, Diony passou a explanar sobre a Após, tratou sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO 2017, Projeto de Lei n° 1864/2016, qual apresentou um demonstrativo da Evolução Histórica da Receita Realizada, além disto, um outro demonstrativo sobre a Previsão dos Investimentos por Órgão, demonstrando os valores previstos para cada pasta em 2017. Neste intermédio, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sérgio Passos, questionou os valores estabelecidos à pasta, falando da redução sobremaneira do valor de 2016 para 2017, estimado em R$ 559 mil reais, sugerindo que, se realmente desta forma, que fosse extinguida a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e levada a condição de coordenaria. Sérgio Passos falou também que não teve a oportunidade de participar da elaboração do Orçamento na Prefeitura. Elisa Gomes, usou da palavra e falou da solicitação do Secretário dirigida à Comissão de Fiscalização, explicando o impedimento de atender, conforme resposta do Secretário de Finanças. Explicou ainda da facilidade da comissão atender as questões inerentes à Saúde e a Educação. Neste momento, o Secretário de Saúde, José Luiz A. Teixeira, também fez suas considerações em



sto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
ode@camaraaltafloresta.mt.gov.br site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



relação a irredutibilidade do Orçamento da pasta, e a necessidade de elevar de modo a atender as demandas do setor. Retomando a palavra, Diony, passou a demonstrar a base do orçamento da Educação, após algumas explanações passou a palavra ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, Atílio Damásio, qual cumprimentando a todos fez suas considerações em relação ao orçamento previsto à Educação, questionando os valores estabelecidos e dizendo que entre outras questões, estaria tratando na mesa redonda à acontecer nos próximos dias. Retomando, Diony Lima apresentou um demonstrativo do Resumo da Receita por Fonte, da receita da Educação, da saúde, da Assistência Social, do Ipreaf e fontes e recursos para outras despesas. Na sequência, apresentou um demonstrativo de Cálculo das Despesas com Pessoal, constando o limite de gastos da Prefeitura, da Câmara e outros, bem como o resumo de gasto com pessoal por secretaria. Prosseguindo, Diony pontuou que, portanto, saia-se agora do assunto Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de Lei 1864/2016) e entrava-se no tema Lei Orçamentária Anual (LOA) (Projeto de lei 1866/2016). Logo, passou a apresentar os demonstrativos relativos aos Projetos Atividades fixados; demonstrativos estes constando do Projeto, das ações e dos valores estabelecidos, apresentando uma receita total de R$ 139,35 milhões de reais, particionados entre Prefeitura, Câmara e IPREAF. Do montante estimado para o Orçamento 2017, 76,96% (R$ 107.2 milhões) serão destinados à Prefeitura Municipal; 3,72% (R$5.1 milhões) para a Câmara Municipal; e 19,3% (R$26.9 milhões) para o IPREAF (Instituto de Previdência de Alta Floresta). Do montante assegurado à Prefeitura, ocorre a redistribuição entre as suas diversas unidades orçamentárias, a saber: Direção Superior (R$4.949.600,00); Secretaria Municipal de Administração (R$4.360.000,00); Secretaria Municipal de Finanças (R$5.798.585,00); Secretaria Municipal de Assistência Social (R$7.915.000,00); Secretaria Municipal de Educação (R$36.877.980,00); Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (R$1.231.000,00); Secretaria Municipal de Saúde (R$26.149.460,00); Secretaria Municipal de Transporte e Segurança (R$1.176.000,00); Secretaria Municipal de Infraestrutura



sto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
tode@camaraaltafloresta.mt.gov.br site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Estado de Mato Grosso
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**
Sala das Comissões

(R$13.236.745,00); Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (R$1.130.000,00); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (R$1.805.000,00); Secretaria Municipal de Agricultura (R$1.240.000,00); Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (R$559.000,00); e Secretaria Municipal da Cidade (R$819.000,00). Finalizando sua apresentação, Diony fez suas considerações finais e agradeceu a presença de todos e a oportunidade. Em seguida, a Presidente da Comissão, Vereadora Elisa Gomes enalteceu e agradeceu a explanação feita pelo Contador Diony Ferreira Lima. Em seguida, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, fez um questionamento e levantou um assunto à reflexão de todos, como o que os órgãos da administração estavam fazendo para elevar a arrecadação e orçamento, logo, sendo explanando pelo Secretário Sérgio Passos, da Indústria e Comércio, que relativamente "nada", dada a falta dos investimentos necessários ao desenvolvimento de atividades que buscassem estes resultados. Usou da palavra também a representante da Fundação Servir, Laura Denise, qual fez suas considerações a respeito do planejamento orçamentário apresentado, segundo ela, entendendo que alguns secretários não tiveram oportunidade de participar do processo de elaboração, entendendo também que estaria acontecendo uma mesa redonda com estes secretários nos próximos dias enfim, fez mais alguns comentários e pediu melhores esclarecimentos, o que foi ratificado e melhor explanado pela Vereadora Elisa Gomes Machado. Por oportuno, a Vereadora Elisa, entre outros falou da necessidade de campanhas educativas como forma de melhorar o orçamento do município, que não era um problema somente do município, mas da sociedade como num todo, exemplificando a necessidade da população pedir nota fiscal de suas aquisições, com isto, resultando em aumento do orçamento município. Falou do hábito dos atendentes em alguns do comércio local indagarem se consumidor desejava nota fiscal. Luiz Wanske também falou de muitos produtos e serviços adquiridos no comércio local em que os comerciantes emitem apenas um "orçamento" como comprovante de pagamento, logo, isto causava um certo prejuízo no orçamento do município. Para concluir, a Presidente da Comissão, Vereadora Elisa, falou das dificuldades de



sto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
ode@camaraaltafloresta.mt.gov.br site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



remanejamento de valores para algumas pastas que estão com seus orçamentos baixíssimos. Falou da Mesa Redonda que aconteceria na próxima sexta-feira (02/12), convidando a todos para participarem. Não havendo perguntas, a Presidente da Comissão de Fiscalização, Vereadora Elisa Gomes, fez suas considerações finais, agradecendo a presença e a participação de cada qual no processo de elaboração e discussão das referidas peças orçamentárias, além disso, o empenho e a colaboração de cada um na realização do presente evento. Disse que a Câmara está de "portas abertas" para qualquer dúvida e maiores esclarecimentos. E não havendo mais nada a se tratar, declarou encerrada a presente Audiência Pública e eu, José Tito dos Santos, secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata que será assinada pelos presentes.



sto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716
ode@camaraaltafloresta.mt.gov.br site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ista de presença da Audiência Pública realizada no ia 30 de novembro de 2016, no Plenário "Arnaldo Corino da Rocha", com a finalidade de discussão dos Proetos de Lei nºs 1.864/2016 (LDO), 1.865/2016 (Revisão PPA), 1.866/2016 (LOA 2.017)

| NOME | INSTITUIÇÃO / ÓRGÃO / ENTIDADE |
|---|---|
| Diony Ferreira Lima | Prefeitura Munic. Alta Floresta |
| Sergio Carlos Passos | Prefeitura Munic. Alta Floresta |
| Elisa Gomes Macedo | Câmara Vereadores |
| Atilio Machado Dana | Cons. Educação AF. |
| José Tito dos Santos | Câmara |
| Aparecida S. Sicuto | Prefeitura |
| Marcelia Leda Alves Silva | Câmara Municipal |
| Luiz Alberto Wanke | Secretaria Saúde PMAF |
| Altamir Feliciano Pereira | Secretário Agricultura |
| José Luiz A. Teixeira | Sec. Saúde / Gab. |
| Arnaldo Zorzi Ferreira | Sec. Assistência Social |
| Renata Lucas | Sec. Educação |
| Sulei Vaz da Silva Capeleti | Sec. Assistência Social |
| Claudinei S. Jesus | Sec. Adm |
| Eldi Costoni | Câmara |
| Raimundo Batista Fello | Cons. Sujeição Batista |
| Nilton Machado | PTB |
| Miguel Zacarias Ferreira | PT / Guardiões da Cidadania |
| Rodrigo Gomes | Câmara Municipal |
| Dionéia Martins C. de Melo | Jornal O Diário |
| Sérgio Luiz Brunes Júnior | Câmara |
| Laura Denise Dias Alfonso | Fundação Servir |
| Sidney Oribes da Silva | SOS Assessoria |

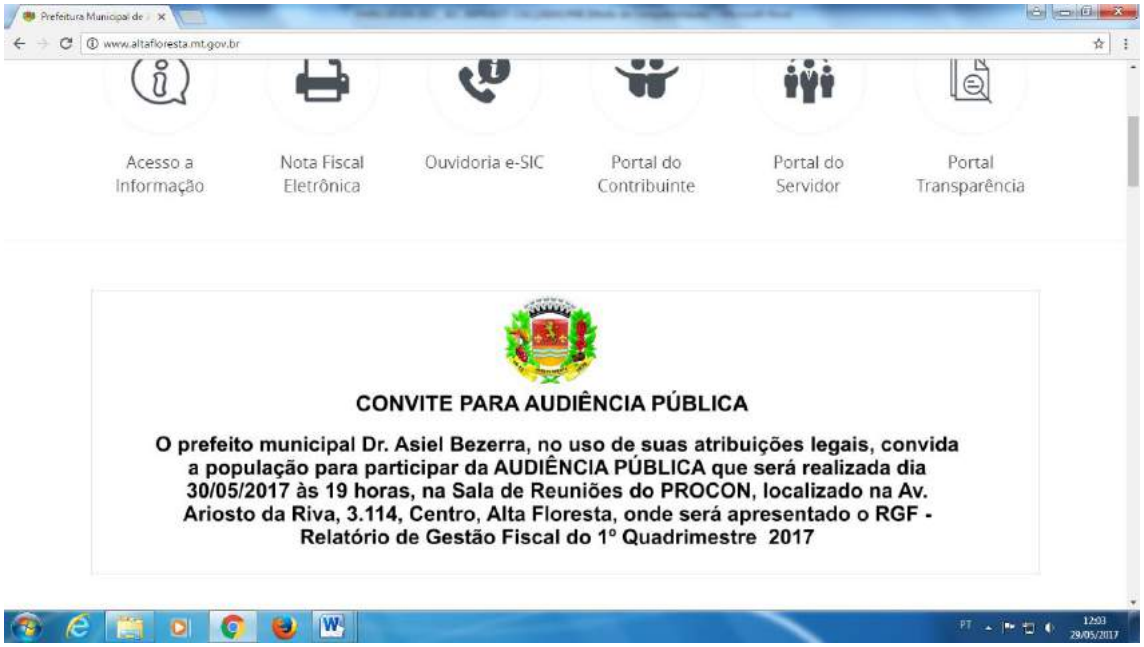
Prefeitura Municipal de
www.altafloresta.mt.gov.br
Acesso a Informação
Nota Fiscal Eletrônica
Ouvidoria e-SIC
Portal do Contribuinte
Portal do Servidor
Portal Transparência
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O prefeito municipal Dr. Asiel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada dia 30/05/2017 às 19 horas, na Sala de Reuniões do PROCON, localizado na Av. Ariosto da Riva, 3.114, Centro, Alta Floresta, onde será apresentado o RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 2017
PT
12:03
29/05/2017

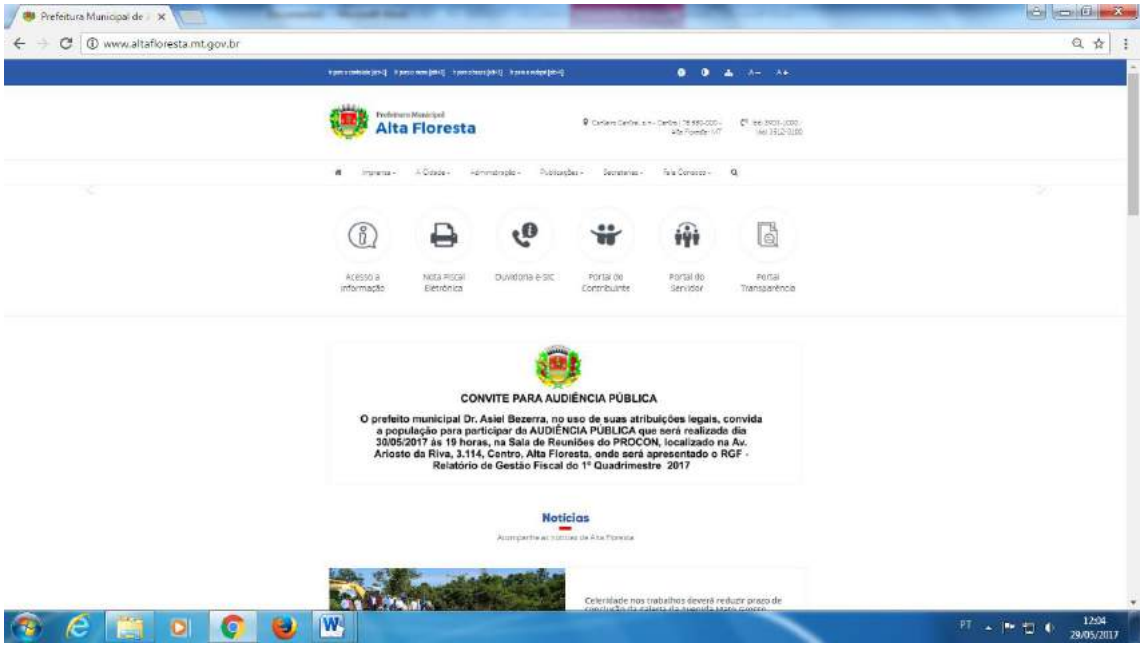
Prefeitura Municipal de
www.altafloresta.mt.gov.br
Prefeitura Municipal
Alta Floresta
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O prefeito municipal Dr. Asiel Bezerra, no uso de suas atribuições legais, convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada dia 30/05/2017 às 19 horas, na Sala de Reuniões do PROCON, localizado na Av. Ariosto da Riva, 3.114, Centro, Alta Floresta, onde será apresentado o RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre 2017
Noticias
PT
12:04
29/05/2017

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

pág.2

pág.7

# Prefeitura de Alta Floresta inicia instalação de aduelas na Avenida Mato Grosso

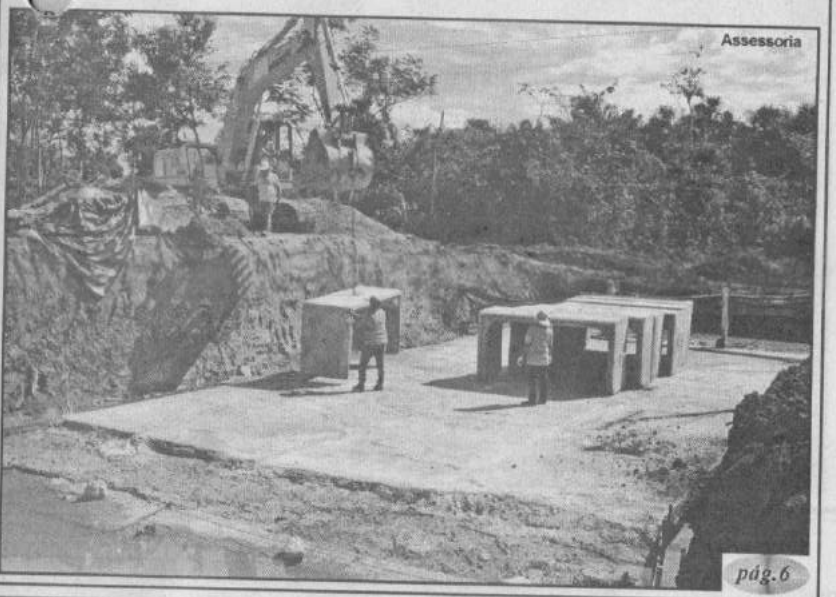


pág.6

# Campanha de vacinação contra febre aftosa termina nesta quarta

pág.8

ALTA FLORESTA

## Audiência Pública debaterá aplicação do orçamento do município

Evento acontecerá nesta terça-feira, 30, no auditório do Procon Alta Floresta

pág.3

AVENIDA LUDOVICO DA RIVA

## Mulher e mais dois presos por arrombamento a lanchonete em AF

Elementos foram detidos com bebidas e muito cigarro furtados do estabelecimento

pág.7

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# Expoalta 2017: Shows nacionais, prêmios, rodeio, tecnologia e muita dive

**Fonte: Juliana Zefiro/Assessoria de Imprensa**

Esta chegando a grande semana da abertura da 31ª Exposição Agropecuária, Industrial, Comercial de Alta Floresta (EXPOALTA). Ela acontecerá em grande estilo com apresentação do Guilherme & Santiago no dia 1º de junho às 23h30. A programação segue com a dupla revelação Murilo & Vinícius no dia 02, e no sábado no dia 03 com os consagrados João Neto & Frederico.

A Expoalta contemplará a 2ª Etapa do Circuito Mato-grossense de Rodeio todas as noites a partir das 20h, com as presenças especiais do Aranha e do Pituca, atuando como salva-vidas, e do palhaço Cebolinha trazendo alegria ao público. Haverá abertura temática especial e exclusiva, queima piromusical e sequencial no primeiro dia e queima de fundo no encerramento do evento (04.06). E a locução ficará a cargo do Francioli Silva, locutor oficial da Federação Mato-grossense de Rodeio (FMT-RO) e de Almir Cambra, atuando há 14 anos consecutivos na Festa do Peão em Barretos/SP.

Além do acesso à feira, a cartela dará a chance aos visitantes de participarem do tradicional "Show de Prêmios", que acontecerá no domingo (04.06) às 19h. Os (as) ganhadores (as) levarão para casa um veículo Pálio Fiat 0KM para o 1º lugar, uma moto Honda CG 160 Fan ESDI para o 2º e R$ 10 mil em dinheiro para o 3º. O carro e a moto já se encontram na Tenda Cometa, localizada na Av. Ariosto da Riva esquina com o Setor C, ali também é um ponto de venda para adquirir a cartela/passaporte ou mesmo o camarote para dez pessoas.

Neste ano, o Sindicato Rural inicia uma nova fase da Expoalta, a exemplo de outros eventos técnicos altamente produtivos, que vêm acontecendo no Brasil, como a Agrishow, em Ribeirão Preto/SP, TecnoShow Comigo, em Rio Verde (GO), Show Safra BR 163, em Lucas do Rio Verde (MT), será lançada a primeira Tecnoalta em Alta Floresta, com programação diurna paralela a 31ª Expoalta. O evento promete trazer uma gama de conhecimentos técnicos e grandes negócios aos produtores e comerciantes da região.

No domingo (04/06) às 12h haverá um almoço e às 13h, em ponto, acontecerá o leilão dos produtores Casari & Rabecini com mais de 3.000 cabeças de gado de cria, recria e engorda. O evento será aberto aos criadores e expositores da feira e promovido pela empresa Ricardo Nicolau Leilões e transmitido ao vivo pelo Canal Rural X e via internet para todo o Brasil.

**Serviço**

Os passaportes podem ser adquiridos pelo valor de R$ 80,00 (oitenta reais), com parcelamento em até 03 vezes no cartão, nos seguintes pontos de vendas: Oba Oba Center, Moreira Magazine (Cidade Alta), Posto Itaoca, Posto Tarumã, Posto Nafta, Luxton Confecções, Barraca Cometa com Gilberto (Av. Ariosto da Riva esquina com o Setor C), Tony na Feira Livre (somente aos domingos), Kinfuku Supermercado (Centro), Del Moro Supermercado, APAE/AF, Restaurante Charoles, em Paranaíta e Drogaria Carlinda, em Carlinda. Já os convites individuais serão comercializados apenas na portaria no dia do evento, a R$50,00 inteira e R$25,00 meia para sexta-feira, e R$60,00 inteira e R$30,00 meia para quinta-feira e sábado. Os camarotes são limitados e podem ser adquiridos na tenda do Gilberto, localizada na esquina da Av. Ariosto com a avenida do aeroporto ou no Sindicato Rural, instalado temporariamente dentro do parque de exposição, nos valores de R$3.000,00 e R$3.500,00, conforme a aproximação do palco, e ambos para dez pessoas. Mais informações pelo telefone 66 3521-7480.

Show de prêmios faz parte da programação da Expoalta

**Guilherme e Santiago**

Com mais de 20 anos de carreira e esbanjando talento e carisma, a dupla, Guilherme e Santiago, figura entre os principais artistas sertanejos da atualidade. Tendo como principais sucessos "Do outro lado da cidade", "Mentira de amor", "Azul", "Som e Imagem", "Chovendo Estrelas", "Perdi você", "Franguinho na panela", "Magia e Mistério", "Alô, meu povo", "E pra sempre te amar", "Porque brigamos", "E daí?", "Tá se achando", "Que dá vontade dá", "Tudo tem um porque", "Mete sua boca na minha", até o mais recente lançamento e sucesso nacional, Casa Amarela.

**Murilo e Vinícius**

A dupla considerada revelação no mundo sertanejo, Murilo e Vinícius, com ape-

nas 1
tão n
ano d
quist
diver
etária
produ
nova
show
turna
gran
Atual
cesso
YouT
com mais visualizações, as
fesso -> 952.479 e Tô Care
além de estarem empenhad
e gravação do seu primeiro

**João Neto e Fre**

Os irmãos e goianos,
Frederico, estão viajando p
sil no Tour 10 Anos celebr
cada de sucesso, completa
sado. Durante este períod
tourou com sucessos com
Cabaré", "Tá Combinado"
as românticas "Só de Você"
"Difícil", entre outras. Ne
ram seu mais novo sucess
do Caramba" com mais
visualizações no YouTube

As locuções do Rodeio
do Francioli Silva, locutor
deração Mato-grossens
(FMT-RO) e de Almir Ca
há 14 anos consecutivos na
em Barretos.

ALTA FLORESTA

# Audiência Pública debaterá apl do orçamento do municípi

**Evento acontecerá nesta terça-feira, 30, no auditório do Procon A**

**Por Arão Leite**

**Alta Floresta/MT** – A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através da Secretaria de Finanças realizará nesta terça-feira, 30 de maio de 2017, Audiência Pública da Execução Orçamentária. O evento a acontecer no auditório do Procon está marcado para começar às 19 horas e é aberto à população, principalmente representantes sindicais, de bairros, clubes de serviços e outros segmentos organizados.

Conforme explicou o secretário municipal de gestão, J
Cavagnoli, o ato a ser re
Prefeitura de Alta Flores
finalidade "promover a t
pública e estimular a par
sociedade no acompan
controle da gestão pública

Na ocasião da Audiência
apresentados os seguinte
Uso do orçamento no 1º Q
de 2017; debatida a situaç
do município; e será falad
a aplicação dos índices co
conforme nota enviada à in

Boutique

Face Nova

Av. Ariosto da Riva, 2647 Fone: 3521 - 4559

Jornal da Cidade 34

Diretor : Fernando Sena Sampaio
Circulação: Terças, Quintas e Sábados
CNPJ: 00.878.074/0001-25
Endereço: Rua, Ivandelina Rosa Nazario - Fone/fax (66) 3521-3830
Caixa Postal 201 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

E-mail: jcidade.afl@terra.c



Os artigos publicados

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

# I QUADRIMESTRE 2017

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Av. Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50 – Canteiro Central – CEP 78.580-000 - Alta Floresta MT

Alta Floresta

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL–RGF E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO - I QUADRIMESTRE 2017**
**LOCAL: PROCON ALTA FLORESTA**
**DATA: 30 DE MAIO DE 2017**
**HORARIO: 19:00 HORAS**

| Nº | NOME | ENTIDADE/REPRESENTAÇÃO | E-MAIL/TELEFONE |
|---|---|---|---|
| 01 | ZAMIR JOSÉ MENDES | SEC. ESPORTE | ZAMIRJMENDES@HOTMAIL.COM |
| 02 | Maria Cristina Machado Pasuch | Guardiões da Cidadania | mariacmachado@hotmail.com |
| 03 | Jocelita Giordani Tozzi | Guardiões da cidadania | [illegible]@gmail.com |
| 04 | Solange dos Santos | Conselho Municipal de Educação | conselhoaltafloresta@gmail.com |
| 05 | Antonio Pedroso Lima | Tiro de Guerra | tg09001@9rm.eb.mil.br |
| 06 | Elsa Maria Lopes | S. Desenvolvimento | elmaria-@hotmail.com |
| 07 | Altamir Feliciano Pereira | Sec. Agricultura | Altamir.Agricultura@gmail.com |
| 08 | Miguel Zacarias Ferreira | Câmara municipal | MEQUIELVEREADOR@gmail.com 992181789 |
| 09 | Edson Luiz Bueno Almeida | Sec. cidades | edson_arquiteto@hotmail.com.br |
| 10 | CARLOS ROBERTO LISBOA | GUARDIÕES DA CIDADANIA | CARLOSROBERTOLISBOA@GMAIL.COM |
| 11 | EMERSON LUIZ SERVELLO | IBAMA/CBHBIP/GUARDIÕES. | elservello@gmail.com |
| 12 | Abraham Lincoln | Rádio Progresso | |
| 13 | LUCAS FONSECA SILVA | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | LUCASFONSECA22@GMAIL.COM |
| 14 | ELISA GOMES MACHADO | CÂMARA MUN. DE VEREADORES | elisagomes.machado@hotmail |
| 15 | Mônica Gonzaga Marques Benetti | Conselho Municipal de Educação | conselhoaltafloresta@gmail.com |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Av. Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50 – Canteiro Central – CEP 78.580-000 - Alta Floresta MT

Alta Floresta

| Nº | NOME | ENTIDADE/REPRESENTAÇÃO | E-MAIL/TELEFONE |
|---|---|---|---|
| 16 | Laila Burli da Costa | Cons Mun dos Dir da P.C. Def | 99236-7332/lailaburli@hotmail.com |
| 17 | Andaracy S. Baleeiro | SMAS | 98408-3962/daraussa123@gmail.com |
| 18 | Isabel Silvana Magalhães Rocha | Sec Saúde e CMDM | 99639450?/isach?@hotmail.com |
| 19 | Diony Ferreira Lima | Contador - PMAF | 98405 6005/[illegible] |
| 20 | Aparecida S. Sicuto | Câmara Municipal | 98461-7708 cida_sicuto@hotmail.com |
| 21 | Sirley Vaz da Silva Capeleti | Assistência Social | 99213 2538 - sirley.vaz@hotmail.com |
| 22 | Ademir Caion | Contabilidade - PMAF | caion92@hotmail.com - 98417-8754 |
| 23 | Verônica Brunkhorst Bortolossi | Controladoria Geral | (66) 99688-3664 |
| 24 | José Carlos Cavagnoli | Secretário de Gestão, Finanças e Planejamento | arianecampos@bol.com.br |
| 25 | Ana Lucia A. S. Sandmann | Contabilidade - PMAF | masandmann@hotmail.com |
| 26 | | | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |
| 31 | | | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Alta Floresta, 24 de maio de 2017. Of. Circular nº 003/2017/SMF.

Sergio Antonio Percinoto
Presidente do Rotary de Alta Floresta
Nesta.

**Ref. Audiência Pública da Execução Orçamentária - 1º Quadrimestre de 2017.**

Prezados (as) Senhores (as):

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através da Secretaria Municipal de Finanças, convida Vossa Senhoria e Familia para participar da Audiência Pública da execução orçamentária, que tem por objetivo promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, onde serão apresentados os seguintes relatórios:

1. Uso do orçamento no 1º. Quadrimestre de 2017.
2. Situação financeira do Município.
3. Aplicação dos índices constitucionais.

Local: Sala de Reunião do PROCON – localizado na Av. Ariosto da Riva, nº 3.113, Centro, Alta Floresta - MT.
Data: 30/05/2017 - (Terça- feira).
Horas: 19h00min.

Atenciosamente,

**José Carlos Cavagnoli.**
*Secretário Municipal de Gestão*

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

OFICIO CIRCULAR Nº 003/SMG - REFERENTE AUDÊNCIA PÚBLICA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º QUADRIMESTRE 2017.

| Trat. | Nome | Cargo | DATA | ASSINATURA | DATA | E-MAIL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRAT. | NOME | FUNÇAO | ENDEREÇO | | | |
| Exmo. Sr. | EMERSON SAIS MACHADO | Vereador | Câmara Municipal | | | |
| Exmo. Sr | OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI) | Vereador | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exma. Sra | APARECIDA SCATAMBULI SICUTO | Vereadora | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exmo. Sr. | DEMILSON NUNES SIQUEIRA | Vereador | Câmara Municipal | | | |
| Exmo. Sr. | JOSÉ ELÓI CRISTANI | Presidente da Câmara | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exma. Sra. | ELISA GOMES | Vereadora | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exmo. Sr. | JOSE APARECIDO DOS SANTOS | Vereador | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exmo. Sr. | LUIZ CARLOS DE QUEIROZ | Vereador | Câmara Municipal | | | |
| Exmo. Sr. | SILVINO C. PIRES PEREIRA (DIDA) | Vereador | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exmo. Sr. | CHARLES MIRANDA MEDEIROS | Vereador | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| Exmo. Sr. | VALDECIR JOSE DO SANTOS (MENDONÇA) | Vereador | Câmara Municipal | | 25/05 | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**OFICIO CIRCULAR Nº 003/SMg - REFERENTE AUDÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017.**

| | | | DATA | ASSINATURA | EMAIL |
|---|---|---|---|---|---|
| Ilmo. Sr. | Sadin de Moura | Pres. do SISPUMAF | | | |
| Ilmo. Sr. | ANTONIO PEDROSA LIMA ~~Vladimir Viana Silva de Oliveira~~ | Comandante do Tiro de Guerra | | | |
| Ilma. Sra. | Elsa Maria Lopes | Presidente da Câmara dos Dir. Lojistas - CDL | 29/05 | [illegible] | |
| Exmo. Sr. | Dr. Rogério Malacarne da Costa | Delagado Municipal | | | |
| Ilmo Sr. | William José Lima | Pres. do Sindicato Rural e FUNAM | | | |
| Ilmo Sr. | Eleandro Josemar Kremer | Pres. do Sind. dos M. Extr. Norte - SIMENORTE. | | | |
| Ilmo Sr. | Luis Carlos Rabecini | TV Nortão - SBT | 29/05 | [illegible] | |
| Ilmo Sr. | Caio Calado | Rede Floresta/Rádio AM/FM | | | |
| Ilmo Sr. | Ademar Leal. | Jornal Gazeta do Nortão. | 29/5 | [illegible] | |
| Ilmo Sr. | José Vieira do Nascimento | Jornal Mato Grosso do Norte. | 29/05 | [illegible] | |
| Ilmo Sr. | Mauro Batista da Silva. | Rádio Gazeta FM 95,5. | 29/05 | [illegible] | |
| Ilmo Sr. | Fernando Sena Sampaio | Jornal da Cidade | 29/05 | [illegible] | |
| Ilma. Sra. | Elisa Gomes Machado | Editora EGM. | 30/05 | [illegible] | |
| Ilma. Sra. | Vera Lucia Martins Cardoso | TV Nativa | 28/05/17 | [illegible] | |
| Ilma. Sra. | Alice Dysars da Silva. | Rádio Progresso AM 640. | 30/05/17 | Natasha Santos. | |
| Ilma. Sra. | Celço Ferreira dos Santos | Coordenadora do PROCON | 29/05/17 | [illegible] | |
| Ilmo Sr. | Jesus da Silva Paixão | Coordenador do Museu | 30/05/17 | [illegible] | |
| Ilmo Sr. | Aristides de Melo | Chefe Local da Receita Federal | | | |

17

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Pedro Rodrigo Ferreira da Costa o Novo Fiscal de Obras

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ilmo Sr. | Adriano Moreira Bazilio de Lima | Chefe Local da SEFAZ | | | |
| Ilmo Sr. | Aos Conselheiros do Conselho Tutelar | Conselho Tutelar - Ramal 1176 | 29/05/17 | Michele Fonseca Alves | |
| Ilmo Sr. | Sergio Henrique Fonseca Guimarães | Pres. do ICV - Inst. C. Vida/Lado do Dalla Riva | 29/05/17 | Willer Pinna | |
| Ilma. Sra | Marilia Carnherlutti | Pres. Inst. Flor. de Pesq. e Desenv./Rua A 3, 325 | | Ninguem no local. | |
| Ilmo Sr. | Valmir Guedes Pereira | Diretor Executivo do IPREAF | | | |
| Ilmo Sr. | Edegar Lammel | Pres. Assoc. Reg. dos Cont. de A. Floresta | | Não Encontrei o | local. |
| Exmo Sr. | Lucas Fonseca da Silva | 2º Tem. Do Com. do Corpo Bombeiros Militar de Al.Floresta | | SD. Oliveira | 29/05/17. |
| Exma. Sr. | Wanderson da Costa Castro | Major- Comandante 8º Policiamento de área. | | | |
| Ilmo Sr. | Evaldo Steigenberger | Supervisor Local da EMPAER | | | |
| Ilmo Sr | José Estevan de Paiva | Padre da Paróquia Santa Cruz | 29/05 | Pe. Garcia | 29/05/17. |
| Ilmo Sr. | Euclides Bolonhese | Pastor da Igreja Prebiteriana Renovada | 29/05 | Alicia Santos. | |
| Ilma. Sra | Francisca Felix da Silva | Pres.Conselho Municipal Assistência Social. | 29/05 | Sílvia | |
| Ilma. Sra. | Isabel Silvana Magalhães Rocha | Pres Cons. Mun. dos Direitos da Mulher | 29/05 | Sílvia | |
| Ilmo Sr. | Lindomar Rosa de Oliveira | Pres. Cons. Mun. dos Dir. Pes. Deficiência | 29/05 | Sílvia | |
| Ilma Sra | Maria Vilma Costa Polizer | cons. Tr. Escolar (Vicente Fco-S. J. Operário) | 29/05 | Profª Vilma | |
| Ilmo Sr. | Sr. Genilvado Nicodemos da Silva | Pres. Conselho da Merenda Escolar (Sec. Ed.) | 29/05/17 | Elyangela | 13:35 hrs |
| Ilmo Sr. | Gil Ferreira Santos | Supervisor de Habitação | 29/05/17 | | |
| Ilma. Sra | Aparecida Garcia Pacheco Gabriel | Uniflor - União das Faculdades de A. Floresta | 29/05/17 | Renata da Silveira | Renata |
| Ilmo Sr. | Diretor da Sema. | Alta Floresta - MT | | | |
| Ilmo Sr. | Lider do SEBRAE | Lider do SEBRAE | 29/05/17 | ALEXANDRE | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ilmo. Sr. | Celso Reis de Oliveira | Presidente da OAB | | | |
| Ilmo. Sr. | Sergio Antonio Percinoto | Presidente do Rotary de Alta Floresta | | | |
| Ilmo. Sr. | Antonio Pedrosa Lima | 1° Sargento Chefe do Tiro de Guerra | 29/05/17 | | |
| Ilmo. Sr. | Amarildo Barbosa Marques | Pastor da Igreja Batista Nacional | 29/05/17 | | |
| Ilma.Sra. | Joselita Geordani Tozzi | Chefe da Unidade Reg. Do IBAMA de AF | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ilma. Sra. | Presidente do Lions Clube - Cacá Flores | Presidente do Lions Clube - Cacá Flores | 29/05/17 | Rosimara L. Vilas[illegible] | [illegible]@outlook.com |
| 2 | Ilmo Sr. | Pres. do Rotary Club Alta Floresta | Pres. do Rotary Club Alta Floresta | 29/05/17 | Sâmia | |
| 2 | Ilmo Sr. | Presidente do Rotaract Club | Presidente do Rotaract Club | 29/05/17 | Sâmia | |
| 3 | Ilma. Sra | Pres.do Interact Club | Pres.do Interact Club | 29/05/17 | Sâmia | |
| 4 | Ilmo Sr. | Presidente do Leo Club - Entregar na Castri | Presidente do Leo Club - Entregar na Castrilon | 29/05/17 | Rosemir Brusalo | |
| 5 | Ilma. Sra. | Presidente do Rotary Alta Floresta Centro. | Presidente do Rotary Alta Floresta Centro | 29/05/17 | Sâmia | |
| | Ilma. Sra. | Presidente da Casa da Amizade | Presidente da Casa da Amizade. | 29/05/17 | Sâmia | |
| | Ilmo Sr | Celso Reis de Oliveira | Presidente da OAB | | | |
| | Ilmo Sr. | Ademir Cordeiro | Presidente da Associação dos Taxistas | 29/05/17 | Adriano [illegible] | SCAVRTAF-R@HOTMAIL.COM |
| | Ilmo Sr | Ozias Pereira da Silva | Presidente da Associação dos Mototaxistas | 29/05/17 | Roberto Pegorá | |
| | Ilmo Sr | Antonio Pedrosa Lima | 1º Sargento Chefe do Tiro de Guerra | | | |
| | Ilmo Sr | Sergio Antonio Percinoto | Presidente do Rotary de Alta Floresta | | | |
| | Ilmo Sr. | Amarildo Barbosa Marques | Pastor da Igreja Batista Nacional | | | |
| | Ilmo Sr. | José Altair Nery | Jornal O Diário | 29/05/17 | Kamil S. Oliveira | DIARIONEWS@DIARIONEWS.com.br. |
| | Ilma Sra | Joselita Geordani Tozzi | Chefe da Unidade Reg. do IBAMA de AF | | | |
| | Ilmo Sr. | Sandro Nasser Sicuto | Presidente do CODAM de Alta Floresta | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ilmo Sr. | Adriano Moreira Bazilio de Lima | Chefe Local da SEFAZ | | | |
| Ilmo Sr. | Aos Conselheiros do Conselho Tutelar | Conselho Tutelar - Ramal 1176 | | | |
| Ilmo Sr. | Sergio Henrique Fonseca Guimarães | Pres. do ICV - Inst. C. Vida/Lado do Dalla Riva | | | |
| Ilma. Sra. | Marilia Carnherlutti | Pres. Inst. Flor. de Pesq. e Desenv./Rua A 3, 325 | | | |
| Ilmo Sr | Valmir Guedes Pereira | Diretor Executivo do IPREAF | | | |
| Ilmo Sr. | Edegar Lammel | Pres. Assoc. Reg. dos Cont. de A. Floresta | | | |
| Exmo.Sr. | Lucas Fonseca da Silva | 2º Tem. Do Com. do Corpo Bombeiros Militar de Al.Floresta | | | |
| Exma. Sr. | Wanderson da Costa Castro | Major- Comandante 8º. Policiamento de área. | | | |
| Ilmo Sr. | Evaldo Steigenberger | Supervisor Local da EMPAER | | | |
| Ilmo Sr. | José Furman de Paiva | Padre da Paróquia Santa Cruz | | Padre Rodrigo Ferreira da Costa | |
| Ilmo Sr. | Euclides Bolonhese | Pastor da Igreja Prebiteriana Renovada | | | |
| Ilma. Sra. | Francisca Felix da Silva | Pres.Conselho Municipal Assistência Social. | | | |
| Ilma. Sra. | Isabel Silvana Magalhães Rocha | Pres.Cons. Mun. dos Direitos da Mulher | | | |
| Ilmo Sr. | Lindomar Rosa de Oliveira | Pres. Cons. Mun. dos Dir. Pes. Deficiência | | | |
| Ilma Sra. | Maria Vilma Costa Polizer | cons. Tr. Escolar (Vicente Fco-S. J. Operário) | | | |
| Ilmo Sr | Sr Genilvado Nicodemos da Silva | Pres. Conselho da Merenda Escolar (Sec. Ed.) | | | |
| Ilmo Sr. | Gil Ferreira Santos | Supervisor de Habitação | | | |
| Ilma. Sra. | Aparecida Garcia Pacheco Gabriel | Unifor - União das Faculdades de A. Floresta | | | |
| Ilmo Sr. | Diretor da Sema | Alta Floresta - MT | | | |
| Ilmo Sr. | Lider do SEBRAE | Lider do SEBRAE | | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Lucas

LAR Nº 003/SMF - REFERENTE AUDÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º QUADRIME

| NOMES | | DATA | ASSINATURA | E-MAIL |
|---|---|---|---|---|
| Antonio Ribeiro de Moraes | Secretário Municipal de Governo | 26/05/17 | | |
| Marineia da Silva Munhoz | Vice-Prefeita | 26/05/17 | | |
| Luzmaia Q. de Araújo | Secretária de Ação Social | 26/05/17 | | |
| Flávia Cristina B. Buchamann | Superintendente de Cultura | 26.05.17 | | |
| Adonis Pacheco Sampaio | Secretário de Saúde | 26/05/17 | | |
| Maria Iunar de Freitas Potão | Secretária Munic. de Educação | 26/05/17 | | 10:00 hs |
| Asiel Bezerra de Araújo | Prefeito Municipal | 26/05/17 | | 08:55 hs |
| Claudinei nde Souza Jesus | Secretaria de Administração | 26/05/17 | | |
| Zamir José Mendes | Secretário de Esportes | 26/05/17 | | |
| Edson Bueno de Almeida | Secretaria de Cidade | 26/05/17 | | |
| Creomar Batista Camilo | Diretor de Finanças | 26/05/17 | | |
| Eloi Luiz de Almeida | Secretário de Infra estrutura | 26/05/2017 | | |
| Altamir Feliciano Pereira | Secretaria de Agricultura e Pecuária | | | |
| Elza Maria Lopes dos Santos | Secretária de Meio Ambiente | | | |
| Lenita Kroker | Secretaria de Meio Ambiente | | | |
| Sérgio Carlos Passos | Secretaria de Ind. E Comércio | 26/05/17 | | |
| Andrieli de Oliveira Soares Gonçalves | Secretaria de Educação | 26.05.17 | | 10:00 hs |
| Procuradoras Municipais | Procuradoria Jurídica | 26/05/17 | | |
| Verônica Brunkhrost Bortolossi | Controlador Interno | 26/05/17 | | |
| Elza Nery | Arcom | 26/05/17 | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**ATA N° 09**

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2017 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Aos trinta dias (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniram-se no auditório do PROCON com sede a Av. Ariosto Da Riva, nº 3391 – Centro, cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, sob a presidência do Sr. Luiz Alberto Wanzke, em atendimento ao Parágrafo 4º, do art. 9º da LRF, realizou-se a Audiência Pública com a finalidade da equipe técnica do departamento de contabilidade expor a situação orçamentária e financeira no I Quadrimestre de 2017. Presentes a reunião os secretários municipais Sr. Zamir José Mendes, Elsa Maria Lopes, Altamir Feliciano Pereira, Edson Luiz Bueno de Almeida, José Carlos Cavagnoli, Vereador (as): Mequiel Zacarias Ferreira, Eliza Gomes Machado, Aparecida S. Sicuto, Controladora Interna Municipal Sra. Veronica B. Bortolassi, Contador Municipal, Sr. Ademir Caioni, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Representantes do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, além de representantes das entidades do Tiro de Guerra, Guardiões da Cidadania, Ibama, Corpo de Bombeiros Militar e Imprensa/Radio Progresso. Abertura dos trabalhos se iniciaram as 19:20 horas com as palavras do Secretário de Gestão, Finanças e Planejamento, representando o prefeito municipal Dr. Asiel Bezerra de Araújo, agradecendo a presença de todos pelo atendimento ao convite, passando a palavra para o Sr. Luiz Alberto que iniciou a apresentação dos slides da prestação de contas. A exposição dos slides contemplava inicialmente os valores relativos a Previsão da Receita a sua arrecadação, montante arrecadado até o período foi de R$ 33.273.657,00 equivalente a 29,59% do total da previsão das receitas. Em relação as Despesa foram demonstrados os valores fixados e executados, ou seja, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas em cada secretaria. Assim, para melhor compreensão os slides contemplaram os valores até o código por modalidade da despesa especificas como: pessoal e encargos, outras despesas e investimentos. Desse modo foi possível identificar os gastos gerados por secretaria e os percentuais aplicados. Após algumas manifestações a respeito os valores a pagar e a explanado a tendência de gastos de cada secretaria foram demonstrados os índices constitucionais sendo que na educação os valores aplicados no quadrimestre atingiram o percentual de 31,42% enquanto que na saúde o índice é de 25,14%. Em relação aos gastos com pessoal os totais das despesas atingiram o montante de R$ 59.693.270,58 nos últimos 12 meses o que representa o percentual de 59,36% sobre a receita corrente líquida no total de R$ 100.559.971,26 decorrente dos 12 últimos meses (Maio/2016 a Abril/2017). Após alguns questionamentos sobre os índices, foi encerrada a presente reunião de audiência pública e eu, Ana Lúcia Almeida S. Sandmann, secretária nomeada "ad hoc", lavrei a presente data que vai assinada por mim e pelo Secretário Executivo e os demais na lista de presença.

Ana Lúcia Almeida S. Sandmann
*Auxiliar Administrativo*

Luiz Alberto Wanzke
*Secretário Executivo*

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49


# O Diário

R$ 2,50

Terça-Feira,
26 de Setembro de 2017
Edição nº 4692
ANO XIX

## De olho no futuro, Alta Floresta fará encontro de agronegócios

## Alunos de escola rural desenvolvem projetos voltados ao meio ambiente

## Primeira chuva derruba teto de creche em AF

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# LOA e Execução Orçamentária serão apresentadas em audiência pública

*Assessoria*

A Prefeitura de Alta Floresta realizará no dia 29 de setembro, sexta-feira, duas audiências públicas para apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018 e a Execução Orçamentária referente ao 2º Quadrimestre de 2017. As audiências públicas serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores, com início às 18:30 horas.

Será uma importante oportunidade para a sociedade participar, já que as Audiências Públicas são uma importante ferramenta de diálogo e consulta junto à sociedade. Sua realização é uma iniciativa da Prefeitura de Alta Floresta, por meio da Secretaria Executiva e da Direção de Planejamento, amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de garantir a transparência e a participação da população nos processos de elaboração dos Orçamentos.

Além de ser importante mecanismo e uma das principais formas de informar, discutir, tirar dúvidas, ouvir opiniões e captar soluções para os problemas enfrentados pela população, as audiências públicas também são uma forma de participação e controle popular da administração pública.

É por este motivo que a Prefeitura de Alta Floresta faz o chamamento e convida a toda a população para participar das audiências públicas. Na próxima sexta-feira (29) as deliberações durante as audiências públicas serão fundamentais principalmente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que é compatível com o Plano Plurianual (PPA), que será votado pelo Poder Legislativo, e é o instrumento de planejamento de curto prazo utilizado pela administração pública para estimar todos os recursos que serão arrecadados (receita), e fixar os valores a serem aplicados (despesas) no exercício financeiro de 2018.

A LOA estabelece as dotações necessárias à realização de todas as despesas do Governo no exercício financeiro. Nela, constam os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais, todos detalhados de forma a dar visibilidade a todas as despesas e receitas previstas para o ano, sejam elas oriundas do Governo Municipal ou de transferências externas (Governo Federal, operações de crédito, doações, etc). Dessa forma, a LOA possibilita à sociedade e aos órgãos controladores maior transparência e controle dos gastos públicos.

# Filha de ex vice-prefeito de Carlinda é assassinada em Guarantã do Norte

Na noite de domingo (24/09) por volta das 20:00, um casal de jovem foi assassinado em uma

dos debaixo de uma arvorezinha e quando as vítimas se aproximaram já foram surpreendidos

Cidade de Carlinda/MT, ela é filha do vice prefeito de Carlinda. Segundo o irmão da vítima o ra-

# Alta Floresta perde o empresário e pioneiro Edson Carvalho

O empresário e pioneiro Edson Carvalho, sócio proprietário do

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

# II QUADRIMESTRE 2017

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**Ata nº 10**
**Audiência Pública referente apresentação do RREO e RGF do Segundo Quadrimestre do Exercício 2017 e LOA 2018.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, às dezenove horas e nove minutos no auditório da Câmara Municipal de Alta Floresta "Arnaldo Corsino da Rocha", localizada na Avenida Ariosto da Riva, nº 2349 – Centro, Alta Floresta/MT, reuniram-se em audiência pública para acompanhar e discutir sobre a apresentação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal relativo ao II quadrimestre 2017, bem como apresentação da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício 2018, a população em geral, representantes da sociedade organizada, os vereadores, Sr. Emerson Sais Machado (Presidente da Câmara Municipal); Mequiel Zacarias Ferreira e a Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto, os secretários municipais Sr. Eloi Luiz de Almeida (Infraestrutura), Altamir Feliciano Pereira (Agricultura), Zamir José Mendes (Esporte), Elsa Maria Lopes dos Santos (Desenvolvimento), Maria Iunar de Freitas Portão (Educação), os diretores Sr. Edson Luiz Bueno de Almeida (Cidade) e Flávia Cristina Bulhões (Cultura) e profissionais da imprensa escrita. A divulgação para a realização do evento foi disponibilizada na mídia local, escrita e falada, internet, ligações telefônicas, convites endereçados as autoridades e representantes da sociedade. A audiência pública teve inicio as 20:00 horas com a palavra do presidente da câmara municipal que agradeceu a presença de todos, passando em seguida a palavra ao Secretário Executivo Sr. Luiz Alberto Wanzke que fez a explanação dos slides relativo aos relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório da Gestão Fiscal-RGF, que demostraram os valores consolidados do município (prefeitura, câmara e Instituto de previdência-IPREAF), onde a Receita Arrecadada em relação a Receita Estimada até o mês de Agosto/2017 foi de 62%, enquanto que a Despesa Realizada/Liquidada foi de 53% em relação a Despesa Fixada. Quanto aos índices constitucionais, o município aplicou na Educação, com recursos próprios o percentual de 36,26% e na área da saúde o índice foi de 26,08%. Foi discutido também as medidas que o município deverá adotar em relação a redução de gastos com pessoal uma vez que o índice se encontra em 62,36%. Durante a apresentação, foi observado a presença do promotor do ministério público de Mato Grosso Dr. Daniel Carvalho Mariano, que fez questionamentos acerca das medidas para a redução e contenção dos gastos com pessoal por parte do município. Foi esclarecido que em razão dos relatórios dos índices serem apurados nesse mês com base nos relatórios, a administração deverá adotar medidas estabelecidas na LRF de forma que os índices relacionados a gastos com pessoal estejam dentro dos limites. Foi apontado ainda que o executivo já havia tomadas algumas atitudes, mas que foram insuficientes para a redução da folha de pagamento. Além disso, foi apontado ações relacionadas ao cadastramento de contribuintes inadimplentes do município junto ao Serasa. Tal medida visa incrementar a arrecadação do município com a cobrança da Divida Ativa e da Receita de Impostos. Foi oportunizado a Secretária de Educação Sra. Maria Iunar para esclarecer ao

Promotor de Justiça, sobre a redução da jornada de trabalho dos professores, passando de 40 horas semanais para 30 horas. A questão levantada pelo promotor de justiça foi em relação a redução jornada de trabalho de 40 para 30 horas, sem que houvesse concomitantemente a redução dos proventos. Além disso, houve posteriormente reposição salarial para a classe. A Drª Naiara Rossa Morello (Procuradora do Município) se manifestou confirmando os fatos que foram objeto de lei aprovada no ano de 2003 e que medidas foram adotadas para a redução do índice da folha, através da demissão de funcionários contratados e redução de salários de servidores, bem como o inadimplemento de devedores junto ao Serasa relativo aos débitos existentes no município, com objetivo dos munícipes quitarem seus débitos e com isso haver um aumento da receita própria do município. A Sra. Cleidimar de Sousa (servidora da Educação) alegou que a redução da carga horária de alguns servidores justificou-se que o mesmo valor salarial corresponde ao servidor que não teve redução de horas. O promotor disse que precisaria obedecer a proporcionalidade salarial para servidores, ou seja, ao se reduzir a carga horária, haveria a necessidade de reduzir o valor do salario. O Sr. Valmir Guedes Pereira (Presidente do IPREAF- Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta), fez uso da palavra informando sobre o impacto previdenciário gerado com o valor do salário dos servidores mediante a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas trabalhadas, observando que este servidor precisará trabalhar mais cincos anos para fazer jus a aposentadoria. O Sr. Valmir destacou ainda a necessidade de um calculo atuarial, com tendência de um aumento na alíquota da contribuição previdenciária em razão das mudanças salarial e redução de jornada de trabalho. O Sr. Luiz Alberto Wanzke, finalizou dizendo que o executivo municipal deverá tomar algumas mediadas estabelecidas na LRF a fim de conter os gastos com pessoal, caso contrário o município poderá ser penalizado com a suspensão no repasse de transferências voluntárias da união ao município. Em ato contínuo o promotor de justiça abordou sobre a arrecadação de impostos do município, exemplificando no caso do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que os valores atualmente praticados pelo município são considerados incoerentes, considerando-se imóveis localizados nos bairros mais afastados em relação aos imóveis próximos ao centro da cidade, sendo que o valor por metro quadrado de área construída são praticamente os mesmos valores. O Sr. Diony Ferreira Lima (diretor de planejamento), complementou dizendo que estão sendo tomadas medidas cabíveis junto ao setor de fiscalização para que no próximo exercício tenha uma melhora na arrecadação do município. Por fim, sanadas as dúvidas, Sr. Luiz Alberto Wanzke agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública, onde, eu Geane Vieira, na qualidade de secretária ad hock, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e o Sr. Luiz Alberto Wanzke. As demais pessoas assinam na lista de presença.

Luiz Alberto Wanzke
Secretário Executivo

Geane Vieira
Administrativo

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**C.N.P.J. n.º 15.023.906/0001-07**

Alta Floresta

**Lista de presença Audiência Pública da LOA- Lei Orçamentárias Anual para o exercício de 2018 e Apresentação da Execução Orçamentária referente ao 2º Quadrimestre/2017 – ocorrida em 29/09/2017 às 18:30 horas Câmara Prefeitura Municipal de Alta Floresta "Arnaldo Corsino Rocha".**

| SEQUE. | NOME COMPLETO | DEPART./SETOR | ENDEREÇO E-MAIL | TELEFONE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Mônica G. Marques | Conselho Educação | conselhoaltafloresta@gmail.com | 3903-1168 | [illegible] |
| 02 | Verônica B. Bortolassi | Controladoria | VEBORTOLASSI@HOTMAIL.com | 3512-3105 | [illegible] |
| 03 | Haira G. Bulhão Buchmann | Cultura | Hairinhabulhoes@hotmail.com | 3903-1027 | [illegible] |
| 04 | Cidemi Caion | Contabilidade | CAION192@Hotmail.com | 98417-8754 | [illegible] |
| 05 | Lindomar A. Leal | ASCOM | lindomar_leal@hotmail.com | 98420-4818 | [illegible] |
| 06 | Sirlei Vaz S. Capeleti | Sec. Ass. Social | sirley.vaz@hotmail.com | 99213-2538 | [illegible] |
| 07 | Maria Lunar de F. Pelaes | Sec. Educação | mariaiunar@hotmail.com | 65999990349 | [illegible] |
| 08 | Altamir F. Pereira | Sec. Agricultura | Altamir.Agricultura@gmail.com | 66 996844327 | [illegible] |
| 09 | Naiara L. Morello | Procuradoria | naiaramorelloadv@gmail.com | 3512-3129 | [illegible] |
| 10 | Elsa Maria Loopes | Sec. Desenvolvimento | elsaria@hotmail.com | 66984543806 | [illegible] |
| 11 | Luiz Fernando C. Ribeiro | UNEMAT | luiz.ribeiro@unemat.br | 69 999865077 | [illegible] |
| 12 | Lucas C. Freitas | Sec. Governo | secgoverno@altafloresta.mt.gov.br | 66 99721 1536 | [illegible] |
| 13 | Aparecida Sicuto | Câmara | cidasicuto@hotmail.com | 98461-7708 | [illegible] |
| 14 | José Elvaire Nery | Jornal Diário | diarionews@diarionews.com.br | 98474 4255 | [illegible] |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



| SEQUE. | NOME COMPLETO | DEPARTAMENTO/SETOR | ENDEREÇO E-MAIL | TELEFONE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | | | | | |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | | | | | |
| 20 | | | | | |
| 21 | | | | | |
| 22 | | | | | |
| 23 | | | | | |
| 24 | | | | | |
| 25 | | | | | |
| 26 | | | | | |
| 27 | | | | | |
| 28 | | | | | |
| 29 | | | | | |
| 30 | | | | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Estado de Mato Grosso

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA***

**C.N.P.J. n.º 15.023.906/0001-07**

Alta Floresta

| SEQUE. | NOME COMPLETO | DEPARTAMENTO/SETOR | ENDEREÇO E-MAIL | TELEFONE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 | Emerson A [illegible] | Trânsito | [illegible] | 66-99636 4495 | |
| 32 | [illegible] | Saúde | [illegible] | 66-99618 9255 | |
| 33 | [illegible] | | | | |
| 34 | [illegible] | [illegible] | — | 3521-3126 | |
| 35 | [illegible] | [illegible] | | 3521 5030 | |
| 36 | [illegible] | SEC EXECUTIVA | [illegible] | 8904-1210 | |
| 37 | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | |
| 38 | | | | | |
| 39 | | | | | |
| 40 | | | | | |
| 41 | | | | | |
| 42 | | | | | |
| 43 | | | | | |
| 44 | | | | | |
| 45 | | | | | |
| 46 | | | | | |

N.ºProcesso: 286079/2018 - N.ºDocumento: 169929/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

A Ação Presença da Polícia Militar nas Escolas de Matupá traz vantagens para as unidades de ensino no contexto da segurança pública em três esferas: na prevenção, na aproximação e na resolução de problemas. Na área da prevenção é altamente eficiente, pois a presença da Polícia Militar nos colégios evita a indisciplina, bullyng, violência, crimes e delitos, trazendo mais segurança para os estudantes, professores, orientadores, diretores, funcionários e até mesmo para as pessoas que moram nas imediações.

Na manhã desta sexta-feira (23) os policiais da CIA PM Matuapense estiveram presentes na Escola Estadual Luiza Ferreira Miotto do Bairro Cidade Alta palestrando aos estudantes e efetivamente fazendo acontecer o policiamento comunitário escolar. "Este serviço é prazeroso para os policiais e também para direção, coordenação, professores, funcionários, pais e em especial aos alunos, pois estreita o relacionamento e fortalece os laços de amizade, confiança e parceria em prol de um ambiente escolar pacífico, ordeiro, harmônico e seguro", enfatizou o Comandante Tenente Herbe Rodrigues. (Notícia Vip)

A Secretaria Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo Maria dos Santos acompanhada das assessoras pedagógicas fez a entrega de dezenas de Brinquedos para as Creches Irmã Dulce e Criança Feliz.

Foram entregues Brinquedos, Playgrounds, Jogos Pedagógicos, Bebeteca, Jogos de Lençol e toalhas todos adquiridos através dos recursos do Programa Federal Brasil Carinhoso.

Na Creche Irmã Dulce são 705 alunos atendidos e na Criança Feliz mais 120 alunos matriculados, um total de 805 alunos somente na Educação Infantil municipal.

As Diretoras, coordenadoras e professoras agradeceram a entrega dos brinquedos e demais itens que vem ajudar neste início de ano letivo e facilitar o trabalho do dia a dia com os pequenos alunos.

da um laudo pericial para atestar se a mulher morreu de forma natural. Caso haja dúvidas, será aberto um inquérito para investigar esse caso. (G1/MT)

## ALTA FLORESTA

### Prefeitura irá realizar Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT irá realizar Audiência Pública para tratar do RGF - Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º Quadrimestre referente ao 2017.

O RGF é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criacos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Especificamente, o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito.

Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), que é apurada em demonstrativo próprio elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

**DATA**: 28 de Fevereiro de 2018

**HORAS**: 08:00 horas da manhã

**LOCAL**: sala de reuniões do PROCON, localizado na Av. Ariosto da Riva nº3.113, Centro, Alta Floresta-MT.

# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

## Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

**Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573**

**Nº. Protocolo** 286079 D **Ano** 2018 CUIABÁ-MT, 29/08/2018

**Procedência:** 08649128890 ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

**Principal** 1122142 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Assunto:** DOCUMENTACAO

**Palavra Chave:** DOCUMENTACAO

**Secundário:**

**Descrição:** ENCAMINHA MANIFESTACAO PREVIA DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO NR 172960/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** LUIZ CARLOS PEREIRA

**Procurador**

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 168727/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**Gerência de Controle de Processos Diligenciados**

Telefone: (65) 3613-7582

GERENCIA DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 10/08/2018
PRAZO: 15 dias
VENCIMENTO: 27/08/2018

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Cuiabá: 29/08/2018

**Gerência de Controle Processos Diligenciados encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos.**

Oscar Silvestre da Silva
Líder da G.C.P. Diligenciados

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

# TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, às 08:51:37, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 172960 - 2017, de fl(s) 122 a(s) 133, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 272574 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

**LEILA MARCIA RACHID JORGE**
( Servidor responsável )

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 154159/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 / 7545 / 7547 / 7548

E-mail:

| | | |
|---|---|---|
| **Ofício nº** | **:** | **1024/2018** |

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2018

A Sua Excelência o Senhor

**Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT**

Assunto: **NOTIFICAÇÃO- REQUERIMENTO : 272574/2018**

Encaminho para ciência, cópias da Decisão (Anexo), referente ao Requerimento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Para acessar o teor da Decisão clique aqui.

Informo que estes documentos estarão disponíveis para *download* pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS PEREIRA**[1]
Conselheiro Interino
***(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)***

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153737/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **PROCESSO N.º:** | **27.257-4/2018** |
| **ASSUNTO:** | **REQUERIMENTO** |
| **PRINCIPAL:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA** |
| **INTERESSADO:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** – Prefeito Municipal |
| **ADVOGADO:** | **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972** |
| **RELATOR:** | **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** |

## DECISÃO

Trata-se de Requerimento formulado pelo Sr. Asiel Bezerra Araújo, por intermédio do seu Representante Legal, solicitando, de forma fundamentada, a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, para a apresentação das alegações de defesa nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 17.296-0/2017.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que, por força do artigo. 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

> **Art. 89.**
> O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:
> **I.** Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal.

Em razão do justo motivo apresentado consubstanciado na complexidade e quantidade das irregularidade apontadas no Relatório Técnico, bem como em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal e, a partir deste, dos princípios da ampla defesa e da segurança jurídica, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Requerente, e **PRORROGO** o prazo por **15** (quinze) **dias**, **a contar do vencimento do**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E76HNX.

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153737/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

**prazo inicialmente estabelecido**, com base no artigo 89, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

**NOTIFIQUE-SE** o Requerente.

Após, encaminhe-se este Requerimento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que se promova a sua juntada nos autos das Contas Anuais de Governo n.º 17.296-0/2017.

Por fim, permaneçam os autos neste Setor para aguardar manifestação ou para a certificação de decurso do prazo ora deferido.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 10 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**[1]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

1Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E76HNX.

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153532/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# SUMÁRIO GERAL

# DILAÇÃO DE PRAZO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017

# PREFEITURA DE ALTA FLORESTA

# PROCESSO Nº. 17.296-0/2017


| HISTÓRICO | PÁGINA |
|---|---|
| Ofício de encaminhamento | 002 |
| Pedido de Dilação de Prazo | 003 |
| Procuração *Ad Judicia* | Anexo |

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153532/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2018.**

**Ofício s/n**

**Processo TCE nº:** 17.296-0/2017
**Principal:** Município de Alta Floresta/MT
CNPJ: 15.023.906/0001-07
**Gestor:** ***ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO***
*Prefeito Municipal*

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro,** casado, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da cédula de Identidade nº. 3803668-6 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, por seus procuradores que no final subscrevem (*ut* instrumento de mandato anexo) vem, encaminhar o **REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO,** para apresentar defesa nos autos do Relatório Técnico Preliminar, das Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta/MT, Exercício de 2017.

Termos em que, pede deferimento.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT 11.972**

**Ao**
**Exmo. Sr. Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira**
**Conselheiro Substituto Interino Relator**
***Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso***
***Cuiabá/MT***

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153532/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

| | |
|---|---|
| **Processo TCE nº:** | 17.296-0/2017 |
| **Principal:** | Município de Alta Floresta/MT<br>CNPJ: 15.023.906/0001-07 |
| **Gestor:** | ***ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO***<br>*Prefeito Municipal* |

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, Prefeito de Alta Floresta/MT, portador da cédula de Identidade nº. 3803668-6 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº. 60, Setor J, Município de Alta Floresta/MT, por seus procuradores que no final subscrevem (ut instrumento de mandato anexo) vem, **REQUER DILAÇÃO DE PRAZO,** para apresentar defesa nos autos do Relatório Técnico Preliminar, das Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta/MT, Exercício de 2017, pelas razões que passa a expor:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), referente às Contas Anuais de Governo do exercício de 2017, apresentado pelo Relatório Sobre as Contas Anuais de Governo – 2017, Processo nº. 17.296-0/2017, onde se observa apontamentos efetivados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Como se vê, para que se faça uma análise pormenorizada e uniforme, haja vista a complexidade das matérias envolvidas, tem-se que se despender um considerável tempo, necessário para que seja promovida uma coerente tese defensiva e respectiva juntada de documentos pertinentes aos apontamentos relatados.

Ocorre Excelência, que o período abrangido como prazo para a realização da defesa, terminou por não contribuir processualmente, sendo que, estando a manifestação de defesa em vias de conclusão, resta pertinente e coerente requerer prorrogação de prazo, para que Vossa Excelência possa receber material jurídico e técnico convincente à subsidiar o douto tirocino dessa Relatoria para, ao final, conduzir-se a um julgamento justo, como de costume.

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153532/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Noutra esteira, compreende-se que a dilação de prazo para a apresentação da manifestação de defesa cumprirá com seu princípio constitucional de possibilitar ao jurisdicionado a ampla defesa e o contraditório, ao passo que não prejudicará o trâmite processual dos autos, tão pouco os trabalhos desta *E.* Corte de Contas, o que contribuirá em muito ao deslinde da matéria.

Resta claro ao defendente que a dilação de prazo ora requerida será mais que suficiente para a conclusão das manifestações, uma vez já estar em tempo de finalização e fechamento, porém, sem a mesma – *dilação* - termina por prejudicada a conclusão dos trabalhos e, por conseguinte, a defesa conjunta dos responsáveis como se pretende.

Para tanto vale citar o princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal, garante "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

No âmbito do processo administrativo, tal dispositivo é um instrumento de equilíbrio entre governantes e governados buscando estabelecer a participação do administrado a fim de que se permita um julgamento mais adequado.

Nos termos do regimento interno desta Corte de Contas o prazo para apresentar a defesa é de 15 (quinze) dias, contudo, considerando a complexidade da causa em debate, se faz necessário a prorrogação de prazo para que a parte possa exercer um adequado direito de defesa.

Para o presente caso, considerando as peculiaridades do caso e a amplitude do alcance, haja vista tratar-se de Contas de Governo, bem como a sobriedade e sensibilidade costumeira das *r.* Decisões exaradas por Vossa Excelência, roga-se pelo deferimento da dilação ora requerida.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2018.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**
**OAB/MT 11.972**

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153532/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

**OUTORGANTE: ASIEL BEZERRA DE ARAÚJUO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3803668-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 086.491.288-90, com endereço na Rua Casimiro de Abreu, n. 60, Setor J, na Cidade de Rondonópolis/MT, endereço eletrônico: asielbezerra@hotmail.com.

**OUTORGADOS: RONY DE ABREU MUNHOZ,** advogado inscrito na OAB/MT sob o número **11.972,** endereço eletrônico: rony@sem.adv.br; **IVAN SCHNEIDER,** advogado inscrito na OAB/MT sob o número **15.345,** endereço eletrônico: ivan@sem.adv.br; **SEONIR ANTÔNIO JORGE,** advogado inscrito na OAB/GO sob o número **38.641,** endereço eletrônico: seonir@sem.adv.br; e **LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ,** advogado inscrito na OAB/MT sob o número **20.901,** endereço eletrônico: leandro@sem.adv.br, todos com escritório profissional situado na Rua Nossa Senhora da Guia, nº. 517, Bairro Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.043.605.

**PODERES**: São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia,* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, representar em qualquer que seja a demanda, inclusive em inventário atuando com poderes gerais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2016.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJUO**
***CPF nº 086.491.288-90***

N.ºProcesso: 272574/2018 - N.ºDocumento: 153359/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

## Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

**Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573**

**Nº. Protocolo** 272574 D **Ano** 2018 CUIABÁ-MT, 09/08/2018

**Procedência:** 08649128890 ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

**Principal** 1122142 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Assunto:** REQUERIMENTO

**Palavra Chave:** REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

**Secundário:**

**Descrição:** REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REFERENTE AO PROCESSO NR 172960/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**Relator** LUIZ CARLOS PEREIRA

**Procurador**

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 138292/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 / 7545 / 7547 / 7548

E-mail:

| | | |
|---|---|---|
| **Ofício nº** | **:** | **931/2018** |

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Asiel Bezerra de Araújo – Prefeito Municipal**
**Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT**

Assunto: **CITAÇÃO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - PROCESSO: 172960/2017**

Prezado Senhor,

Nos termos do art. 6° da Lei Complementar n° 269/2007 e art.89, inciso VIII da Resolução n° 14/2007 combinados com os arts. 59, inciso IV, 60, 61, § 2° da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 257, inciso II da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **CITO-LHE**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, manifeste-se perante este Tribunal sobre o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo da 3° Relatoria (Cópia Anexa), fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Informo ainda, que os autos estão à disposição do interessado ou procurador devidamente constituído, para vista ou cópias no Núcleo de Expediente deste Tribunal, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno .

Ressalto que, a não manifestação no prazo estabelecido implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos processuais, nos termos do artigo 6° parágrafo único, da Lei Complementar n° 269/2007 e do artigo 140, §1°, da Resolução n° 14/2007.

Para acessar o Relatório Técnico clique aqui.

Informo que esse Relatório estará disponível para download pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1VLNT

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS COSTA PEREIRA**

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 / 7545 / 7547 / 7548

E-mail:

**KARLA VASQUES MORENO SANTOS**[1]

Chefe de Gabinete

***(Portaria 092/2017, DOC de 11/07/2017)***

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º: | 172960/2017 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA |
| CNPJ: | 15.023.906/0001-07 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | ASIEL BEZERRA DE ARAUJO |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTA FLORESTA |
| NÚMERO OS: | 8007/2018 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDICARLOS LIMA SILVA |

Senhor Conselheiro Relator,

Trata os autos da análise das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Alta Floresta** relativas ao exercício de 2017, sob a gestão do **Prefeito Asiel Bezerra de Araújo.**

A equipe técnica responsável pela análise das referidas contas apresentou o Relatório Técnico de Auditoria, devidamente analisado e revisado pelo Supervisor de Fiscalização e Auditorias, cuja conclusão apresenta a síntese das irregularidades apontadas.

Nesses termos, acolho a informação da Equipe Técnica e do Supervisor de Fiscalização e Auditorias, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, opinando pela citação do responsável **Sr. Asiel Bezerra de Araújo** - **Prefeito Municipal**, encaminhando-lhe cópia do *Relatório Técnico de Auditoria Sobre as Contas Anuais de Governo – 2017* para conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos achados de auditoria indicados no citado Relatório Técnico.

Sendo assim, encaminha-se os Autos ao Gabinete do Cons. Interino **Luiz Carlos Pereira** para as devidas providências regimentais.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.
Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2018.

MARLON HOMEM DE ASCENCAO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código T8EMHV.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º: | 172960/2017 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA |
| CNPJ: | 15.023.906/0001-07 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | ASIEL BEZERRA DE ARAUJO |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTA FLORESTA |
| NÚMERO OS: | 8007/2018 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDICARLOS LIMA SILVA |

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2017.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do TCE/MT e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - *5.6.4.2. Limites Legais*

1.2) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *5.6.4.2. Limites Legais*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *5.8.1. Audiências públicas*

3.2) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - *5.8.1. Audiências públicas*

3.3) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NBMYLC.

*cidadãos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

3.4) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

8.2) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

9.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *5.8.2.*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NBMYLC.

*Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

9.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

12.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seu apêndice, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.
Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2018.

FRANCISLENE FRANCA FORTES
SUPERVISOR


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código NBMYLC.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO -** 2017
**MUNICÍPIO DE** ALTA FLORESTA

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º: | 172960/2017 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA |
| CNPJ: | 15.023.906/0001-07 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | ASIEL BEZERRA DE ARAUJO |
| RELATOR: | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTA FLORESTA |
| NÚMERO OS: | 8007/2018 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDICARLOS LIMA SILVA |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ..... 4
2. GESTORES ..... 5
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA ..... 6
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO ..... 6
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) ..... 7
4.1.1. Plano Plurianual - PPA ..... 7
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO ..... 8
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA ..... 9
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias ..... 10
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo ..... 14
4.1.4.1. Execução Orçamentária ..... 14
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS ..... 16
5.1. Responsabilidade Técnica ..... 17
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64) ..... 17
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER) ..... 17
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED) ..... 18
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO) ..... 18
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64) ..... 19
5.3.1. Restos a pagar ..... 19
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar ..... 19
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar ..... 20
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros) ..... 20
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64) ..... 21
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS ..... 21
5.4.2. Dívida Pública ..... 22
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE ..... 22
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) ..... 23
5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) ..... 24
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA ..... 24
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA ..... 27
5.6.1. Despesa Total ..... 27
5.6.2. Educação ..... 27
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais ..... 27
5.6.2.1.1. Ensino ..... 27
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ..... 28
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação ..... 29
5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal ..... 29
5.6.3. Saúde ..... 31
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais ..... 31
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde ..... 32
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde ..... 32


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 136978/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**5.6.4. Pessoal** ... 34
**5.6.4.1. Regime Previdenciário** ... 34
**5.6.4.2. Limites Legais** ... 34
**5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** ... 36
**5.8. TRANSPARÊNCIA** ... 37
**5.8.1. Audiências públicas** ... 37
**5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais** ... 38
**5.8.3. Conselhos** ... 39
**5.8.4. Conselhos Tutelares** ... 40
**5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo** ... 41
**6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL** ... 41
**7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO** ... 42
**8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO** ... 47
**9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES** ... 49
**10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO** ... 51
**Anexo 1 - ORÇAMENTO** ... 54
**Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária** ... 54
**Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro** ... 61
**Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação** ... 63
**Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)** ... 66
**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias** ... 68
**Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento** ... 69
**Anexo 2 - DESPESA** ... 72
**Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica** ... 72
**Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo** ... 73
**Anexo 3 - RECEITA** ... 75
**Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita** ... 75
**Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)** ... 75
**Quadro 3.3 - Deduções para RCL** ... 76
**Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS** ... 77
**Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)** ... 77
**Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado** ... 77
**Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra** ... 78
**Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS** ... 79
**Anexo 5 - RESTOS A PAGAR** ... 83
**Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados** ... 83
**Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte** ... 84
**Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA** ... 88
**Quadro 6.2 - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS** ... 89
**Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício** ... 89
**Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS** ... 89
**Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS** ... 89
**Anexo 7 - ENSINO** ... 92
**Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)** ... 92

Data de processamento: 10/07/2018
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino** ..... 92
**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)** ..... 93
**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** ..... 93
**Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB** ..... 94
**Anexo 8 - SAÚDE** ..... 95
**Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde** ..... 95
**Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde** ..... 95
**Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde** ..... 96
**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde** ..... 97
**Anexo 9 - PESSOAL** ..... 98
**Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)** ..... 98
**Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)** ..... 99
**Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016** ..... 99
**Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016** ..... 99
**Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado** ..... 101
**Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL** ..... 104
**Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)** ..... 104
**Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)** ..... 104


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

# 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal; ao art. 210 da Constituição Estadual; aos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e, aos arts. 29, inciso I, e 149, inciso V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Alta Floresta do exercício financeiro de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 09 a 27/07/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 8007/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

**Características do Município:**

| | |
|---|---|
| Data de Criação do Município | 18/12/1979 |
| Área Geográfica | 8.953,191 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 791 km |
| Estimativa de População do Município - IBGE - 2017 | 50.189 |

Site:http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php

**Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016**

| | |
|---|---|
| Exercício 2013 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2014 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2015 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2016 | PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVACAO |

Sistema Control-P

**IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017**

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

líquida.

4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de Alta Floresta apurado em 10/07/2018.

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2013 | 0,72 | 0,14 | 1,00 | 0,40 | 0,00 | 0,66 | 0,52 | 75 |
| 2014 | 0,54 | 1,00 | 0,93 | 0,24 | 0,33 | 1,00 | 0,68 | 20 |
| 2015 | 0,76 | 0,02 | 1,00 | 0,46 | 0,56 | 0,83 | 0,59 | 73 |
| 2016 | 0,53 | 0,09 | 0,66 | 0,57 | 0,70 | 1,00 | 0,54 | 97 |
| 2017 | 0,62 | 0,00 | 0,62 | 0,26 | 0,50 | 0,84 | 0,44 | 102 |

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2017, o Município de Alta Floresta:

a) Obteve a 102ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios mato-grossenses, apresentando uma queda em relação ao posicionamento obtido em 2016, no qual registrou a 97ª posição.

b) Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,44 pontos, evidenciando uma evolução negativa em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2016 (0,54), o que acarretou a manutenção do mesmo conceito de gestão fiscal verificado exercício anterior, qual seja: GESTÃO EM DIFICULDADE.

c) Para os índices: IGFM – Gasto com Pessoal (0,00 pontos); IGFM – Liquidez (0,62 pontos); IGFM – Investimento (0,26 pontos); IGFM - Custo Dívida (0,50 pontos); e, IGFM – Resp. Orç. do RPPS (0,84 pontos), constata-se uma piora significativa frente aos resultados obtidos no exercício de 2016, para cada índice individualmente, o que explica o conceito de gestão fiscal EM DIFICULADE registrado para o município neste exercício.

## 2. GESTORES

As contas do Município de Alta Floresta, no exercício de 2017, estiveram sob gestão dos seguintes agentes políticos:

**Prefeito Municipal:**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| NOME | CARGO | PERÍODO |
|---|---|---|
| ASIEL BEZERRA DE ARAUJO | GESTOR | 01/01/2017 a 31/12/2017 |

Control-p

**Presidente da Câmara:**

| NOME: | PERÍODO: |
|---|---|
| EMERSON SAIS MACHADO | 01/01/2017 a 31/12/2017 |

Control-P

## 3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

**a) PODER EXECUTIVO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

| Administração Indireta |
|---|
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES |
| CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS |
| INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA |

**b) PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Alta Floresta

## 4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do Município de Alta Floresta para o exercício de 2017.

**4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

• Plano Plurianual - PPA;

• Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

• Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsídiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

***4.1.1. Plano Plurianual - PPA***

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1°:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> (...)
>
> § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Alta Floresta, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 2.116/2013 que foi protocolada sob o nº 31.479-0/2013 no TCE-MT em 27/12/2013, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece que o encaminhamento desta peça de planejamento deve ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano em que foi aprovada.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Em consultas às publicações realizadas pelo Município de Alta Floresta no Diário Oficial de Contas (DOC), no exercício de 2017, constatou-se que o PPA foi alterado pelas Leis nºs. 2.369, 2.373, 2.376, 2.394, 2.405 e 2.371/2017, as quais acrescentaram novas ações ao plano plurianual.

Do exame realizado nas leis que o alteraram verificou-se o que segue:

**1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.**

### *4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de Alta Floresta, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 2.348/2016 e protocolada sob o nº 5.508-5/2017 no TCE-MT em 01/02/2017, em desconformidade, portanto, com o art. 166, II, da Resolução TCE/MT 14/2007 (Regimento Interno), o qual estabelece que o encaminhamento desta peça de planejamento deve ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano em que foi aprovada.

**1) A LDO não dispõe somente sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2°, da Constituição Federal e art. 4° da LRF). FB13.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 165, § 2°, da Constituição Federal e art. 4° da LRF

1.1) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - **FB13**

Em análise procedida no texto da Lei Municipal n° 2.348/2016 constatou-se as seguintes disposições:

| Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2017 | | | |
|---|---|---|---|
| **Requisito** | **Fundamentação** | **Verificado (Sim/Não)** | **Referência na LDO** |
| Especificação de metas e prioridades para 2017 | § 2º do art. 165 da CF/88 | Sim | Arts. 2° e anexos. |
| Orientações para elaboração da LOA/2017 | | Sim | Art. 3° e seguintes. |
| Previsão sobre alteração da legislação tributária para 2017 | | Sim | Arts. 27 e 28 |
| | | | |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Previsão sobre: concessão de alteração de remuneração de pessoal; criação de cargos, empregos ou funções; e admissão de pessoal. | Incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88 | Sim | Arts. 22 a 25 |
| Equilíbrio entre receitas e despesas na LOA | Inciso I, "a", do art. 4º da LRF | Sim | Arts. 2°, § 2° |
| Forma e critérios de limitação de empenho | Inciso I, "b", do art. 4º da LRF | Sim | Art. 33 |
| Controle de custos e avaliação de resultados dos programas previstos no orçamento | Inciso I, "e", do art. 4º da LRF | Sim | Arts. 17 e 18 |
| Exigências para concessão de transferências voluntárias | Inciso I, "f", do art. 4º da LRF | Sim | Art. 13, 14 e 15. |
| Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência | Inciso III do 5º da LRF | Sim | Art. 20 |
| Previsão de programação financeira e fixação de cronograma mensal de desembolso | Art. 8º da LRF | Sim | Art. 32 |

Embora existam disposições expressas no texto da LDO/2017 (art. 2° da Lei Municipal n° 2.348/2016) quanto à obrigação de elaboração de anexos obrigatórios, não foram elaborados o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais contendo todas as informações descritas e requeridas pelos §§ 2° e 3° do art. 4° da LRF.

Neste sentido, constata-se que o **Anexo de Metas Fiscais** informado no Sistema Aplic não apresenta:

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS; e,
- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Já o **Anexo de Riscos Fiscais** informado no Sistema Aplic, não apresenta adequadamente a avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. A informação apresentada é bastante superficial e genérica, não descrevendo e discriminando suficientemente os riscos a que a gestão municipal estaria exposta no exercício de 2017, bem como das providências de deveriam ser adotadas casos os riscos se efetivassem.

### *4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

O Orçamento Anual do Município de Alta Floresta, para o exercício de 2017, foi publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 27/12/2016, conforme Lei nº 2.349/2016, sendo protocolado sob o nº 5.509-3/2017 no TCE-MT em 01/02/2017, em desconformidade, portanto, com o que dispõe o art. 166, I, da Resolução TCE/MT 14/2007 (Regimento Interno) c/c o art. 4°, I, "d", da Resolução Normativa TCE/MT n° 31/2014, os quais estabelecem que o encaminhamento desta peça orçamentária deve ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano subsequente à aprovação.

A referida peça de planejamento estimou as receitas e fixou as despesas em R$ 139.350.000,00, considerando-se os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

**1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF).**

**2) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF). FC13.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 165, § 5° da CF

2.1) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - **FC13**

De acordo com a classificação Por Função de Governo apresentada no texto da Lei Municipal n° 2.349/2016, o montante de recursos orçamentários vinculados ao Orçamento da Seguridade Social seria de R$ 60.743.460,00, composto da seguinte forma:

| Composição do valor total do Orçamento da Seguridade Social – OSS – Programação por Função de Governo – Município de Alta Floresta - 2017 | |
|---|---|
| **Função** | **Valores – R$** |
| Função 08: Assistência Social | 7.679.000,00 |
| Função 09: Previdência Social | 26.915.000,00 |
| Função 10: Saúde | 26.149.460,00 |
| **Total Geral do OSS** | **60.743.460,00** |

Todavia, tanto na LOA quanto em seus anexos, não existe a apresentação/evidenciação de detalhamentos, agrupamentos ou vinculações de programações de receitas e despesas que demonstrem o Orçamento da Seguridade Social (OSS) do município, segregando-as das programações do Orçamento Fiscal.

**3) A LOA atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5° ao 8°, CF; art. 5°, LRF).**

**4.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Alta Floresta, e o correspondente orçamento final.

**Créditos Adicionais do Período**:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| R$ 139.350.000,00 | R$ 46.474.881,83 | R$ 8.857.621,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 48.704.831,83 | R$ 145.977.671,12 | 4,75% |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

**Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:**

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---|---|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R$ 48.479.402,70 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R$ 6.627.671,12 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R$ 110.400,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R$ 115.029,13 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R$ 55.332.502,95 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

No item "7" deste tópico serão apresentados ajustes no quadro Créditos Adicionais - por fonte de financiamento, a partir de divergências verificadas entre as informações prestadas no Sistema Aplic e a análise dos atos legislativos de autorização e de abertura dos créditos adicionais.

Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

Dessa forma, a série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO DO ORÇAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Receita Estimada - R$ | R$ 90.000.000,00 | R$ 107.500.000,00 | R$ 114.879.738,00 | R$ 130.984.000,00 | R$ 142.577.000,00 |
| Variação % | 12,50 | 19,43% | 6,85% | 14,01% | 8,85% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

**1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).**

| Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares- Município de Alta Floresta – 2017 | | |
|---|---|---|
| **Descrições** | **Referências** | **Valores** |
| Valor da despesa total fixada na LOA (A) | (A) | R$139.350.000,00 |
| Limite para abertura de créditos suplementares na LOA (B) | (B) | 30% |
| Valor do limite autorizado na LOA (C) | C = (A x B) | R$ 41.805.000,00 |
| Valor de créditos suplementares autorizados por outras leis (D) | (D) | R$ 54.524.500,00 |
| Valor total dos créditos suplementares autorizados (E) | E = (C + D) | R$ 96.329.500,00 |
| Valor total dos créditos suplementares abertos (F) | (F) | R$ 46.474.881,83 |
| Valor dos créditos suplementares abertos não autorizados (G) | G = (E – F) | 0,00 |
| (%) Créditos suplementares autorizados (H) | H = (E / A) x100 | **69,13%** |
| (%) Créditos suplementares abertos (I) | I = (F / A) x100 | **33,35%** |

Fontes: LOA-2017; Leis n°s 2.411 e 2.426/2017; e, Aplic: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento

De acordo com o quadro acima, constata-se que o Poder Legislativo autorizou a abertura de créditos adicionais, por suplementações, no patamar de 69,13%, o que entende-se como percentual bastante exagerado. Essa autorização excessiva acarretou completa desfiguração da LOA aprovada para o exercício de 2017.

| Verificação do cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais especiais<br>Município de Alta Floresta - 2017 | | |
|---|---|---|
| **Descrições** | **Referências** | **Valores** |
| Valor de créditos especiais autorizados em leis específicas (A) | (A) | R$ 10.312.788,88 |
| Valor total de créditos especiais abertos (B) | (B) | R$ 8.857.621,22 |

Fontes: Aplic: Peças de Planejamento => Consulta Alterações Orçamentárias/Leis Autorizativas/Fonte de Financiamento; e Anexo 1 – Quadro 1.6. ; e, exame de leis específicas.

Não foram constatados/informados atos ou fatos que indiquem autorizações e aberturas de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2017.

**2) Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).**

**3) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).**

**4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF).**

**5) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro não ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF). FB10.**

**Dispositivo Normativo:**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Art. 167, inc. VI, CF

5.1) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - **FB10**

Inobstante existir previsão genérica na Lei Municipal n° 2.348/2016 (LDO/2017) dispondo sobre a possibilidade de o Poder Executivo realizar transposições, remanejamentos ou transferência de créditos orçamentários, houve a execução de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de leis específicas, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Ato Legislativo | Acréscimo ou Redução de Dotações | Natureza de Despesa | Projeto/Atividade | Valor – R$ |
|---|---|---|---|---|
| Decreto n° 089/2017 | Acréscimo | 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação | 2.001 – Atividades Administrativas do Legislativo | 100.800,00 |
| | Redução | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 1.082 – Aquisição de Veículos | 100.800,00 |
| Decreto n° 104/2017 | Acréscimo | 3.3.90.41.01 – Contribuições | 2.001 – Atividades Administrativas do Legislativo | 9.600,00 |
| | Redução | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 1.082 – Aquisição de Veículos | 9.600,00 |

Salienta-se que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição ou transferência de créditos orçamentários requer edição de leis específicas que deverão se restringir aos fatos motivadores da movimentação (repriorização) dos créditos originalmente programados, conforme disciplina dada pela Resolução de Consulta n° 44/2008.

**6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - **FB03**

Foi constatada a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação – Por Fonte de Recursos | | | |
|---|---|---|---|
| **Cod. Fonte de Recursos** | **Excesso (Déficit) de Arrecadação no Exercício (R$)** | **Créditos Adicionais Abertos por Excesso (R$)** | **Créditos Adicionais Abertos sem Existência de Excesso (R$)** |
| 15 | 487.563,25 | 5.757.671,12 | 5.270.107,87 |
| 24 | (1.027.824,15) | 720.000,00 | 720.000,00 |
| 29 | (297.683,29) | 150.000,00 | 150.000,00 |
| **Total de Créditos Adicionais Abertos s/ Cobertura de Excessos** | | | **6.140.107,87** |

Fonte: Anexo 3 - Quadro 1.3.

**7) Divergências nas informações apresentadas no Sistema Aplic**

**Houve divergências entre as informações sobre as aberturas de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e as constantes nos respectivos atos legislativos. MC03.**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Dispositivo Normativo:**
Resolução TCE-MT n 14/2007; Resolução Normativa TCE-MT n 31/2014 e Resolução Normativa TCE-MT nº 03/2017.

7.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - **MC03**

Foram constatadas divergências entre as informações sobre abertura de créditos adicionais enviadas no Sistema Aplic e aquelas obtidas a partir da análise dos respectivos atos legislativos, conforme evidenciado no quadro abaixo:

| Divergências de Informações das aberturas de créditos adicionais | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Lei | Decreto | Valores por fontes de financiamento – R$ | | | | |
| | | Transferências | Excesso de Arrecadação | Superávit Financeiro | Operação de Crédito | Reserva de Contingência |
| Informações do Aplic | | | | | | |
| 2.349/2017 | 89/2017 | - | - | - | 100.800,00 | - |
| 2.349/2017 | 104/2017 | - | - | - | 9.600,00 | - |
| | | | | | **110.400,00** | |
| Informações constantes de atos legislativos | | | | | | |
| - | 89/2017 | 100.800,00 | - | - | - | - |
| - | 104/2017 | 9.600,00 | - | - | - | - |
| | | **110.400,00** | | | | |

Fonte: Anexo 1 – Quadro 1.6. e, Leis e Decretos encaminhados pela Unidade de Controle Interno (UCI)

Ou seja, apesar de terem sido informadas alterações orçamentária no valor de R$ 110.400,00 no Sistema Aplic, cuja fonte de financiamento seria de Operações de Crédito, na verdade, conforme consta dos respectivos atos legislativos de autorização e de abertura, tratou-se de Transferências de créditos orçamentários.

Em face da divergência acima evidenciada, reapresentam-se as informações do quadro "Créditos Adicionais - por fonte de financiamento" constante do Tópico 4.1.3.1., ajustadas com as informações constantes dos atos legislativos correspondentes:

**Créditos Adicionais – por fonte de financiamento**

| Recursos/Fontes de Financiamento | Valor Total extraído das informações do Aplic (A) | Ajustes realizados a partir dos atos legislativos (B) | Valor Total ajustado ( C=A+B) |
|---|---|---|---|
| Anulação de Dotação | R$ 48.479.402,70 | R$ 110.400,00 | R$ 48.589.802,70 |
| Excesso de Arrecadação | R$ 6.627.671,12 | R$ 0,00 | R$ 6.627.671,12 |
| Operação de Crédito | R$ 110.400,00 | R$ -110.400,00 | R$ 0,00 |
| Superávit Financeiro | R$ 115.029,13 | R$ 0,00 | R$ 115.029,13 |
| Reserva de Contingência | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 |
| Recursos sem Despesas Correspondentes | R$0,00 | R$0,00 | R$0,00 |
| **Total dos Créditos Adicionais** | **R$ 55.332.502,95** | **R$ 0,00** | **R$ 55.332.502,95** |

Registra-se, ainda, que não foram informados/constatados atos ou fatos que evidenciem a ocorrência de arrecadação de receitas oriundas de Operações de Crédito no exercício de 2017.

### *4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo*

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

#### 4.1.4.1. Execução Orçamentária


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Programas de Governo – Previsão e Execução**:

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ACAO DO LEGISLATIVO | R$ 5.187.630,00 | R$ 5.187.630,00 | R$ 5.140.759,03 | 99,09% |
| 0027 | ALTA FLORESTA TURISMO | R$ 20.000,00 | R$ 500,66 | R$ 500,66 | 100,00% |
| 0007 | AUDITORIA E CONTROLE | R$ 388.000,00 | R$ 398.424,79 | R$ 398.424,79 | 100,00% |
| 0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | R$ 17.089.460,00 | R$ 19.669.351,98 | R$ 18.917.774,44 | 96,17% |
| 0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | R$ 700.000,00 | R$ 305.357,92 | R$ 304.357,92 | 99,67% |
| 0024 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | R$ 66.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0006 | DEFESA DA ORDEM JURIDICA | R$ 617.000,00 | R$ 1.038.879,18 | R$ 1.037.179,18 | 99,83% |
| 0028 | DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA | R$ 22.000,00 | R$ 830.616,06 | R$ 830.616,06 | 100,00% |
| 0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | R$ 5.771.000,00 | R$ 4.797.504,96 | R$ 4.793.546,00 | 99,91% |
| 0029 | FOMENTO A PISCICULTURA | R$ 7.000,00 | R$ 2.514,00 | R$ 2.514,00 | 100,00% |
| 0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | R$ 6.601.000,00 | R$ 4.116.792,80 | R$ 3.982.131,62 | 96,72% |
| 0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | R$ 30.085.600,00 | R$ 35.133.315,26 | R$ 34.983.330,13 | 99,57% |
| 0601 | GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | R$ 3.354.000,00 | R$ 1.455.760,72 | R$ 1.419.745,04 | 97,52% |
| 0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | R$ 908.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0033 | GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER | R$ 43.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | R$ 6.228.000,00 | R$ 6.943.547,26 | R$ 5.645.557,97 | 81,30% |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| COD. PROGRAMA | DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$) | % Execução/Dotação Atualizada |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | GESTAO DE BENEFICIOS DO IPREAF | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0003 | GESTÃO DE BENEFICIOS DO IPREAF | R$ 26.615.000,00 | R$ 26.615.000,00 | R$ 5.730.116,37 | 21,53% |
| 0019 | GESTÃO DO FUNDEB | R$ 25.442.980,00 | R$ 24.889.529,30 | R$ 24.885.614,91 | 99,98% |
| 0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | R$ 230.000,00 | R$ 331.103,51 | R$ 298.711,86 | 90,21% |
| 0004 | INFRAESTRUTURA DO IPREAF | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 | R$ 15.231,30 | 5,07% |
| 0002 | INFRAESTRUTURA DO IPREAF | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | R$ 707.000,00 | R$ 4.683.994,51 | R$ 1.317.460,09 | 28,12% |
| 0002 | INFRAESTRUTURA LEGISLATIVO | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0025 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚB | R$ 663.745,00 | R$ 798.318,74 | R$ 797.923,74 | 99,95% |
| 0017 | MERENDA ESCOLAR | R$ 1.421.000,00 | R$ 1.690.490,83 | R$ 1.599.281,40 | 94,60% |
| 0012 | PASEP | R$ 1.124.350,00 | R$ 1.022.508,45 | R$ 1.022.508,45 | 100,00% |
| 0032 | PROMOÇÃO E DIFUSAO CULTURAL | R$ 189.000,00 | R$ 38.749,98 | R$ 38.749,98 | 100,00% |
| 0011 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | R$ 667.000,00 | R$ 979.420,79 | R$ 978.231,17 | 99,87% |
| 0999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R$ 549.235,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| 0013 | SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA | R$ 1.647.000,00 | R$ 1.562.367,63 | R$ 1.551.651,42 | 99,31% |
| 0020 | TRANSPORTE ESCOLAR | R$ 2.706.000,00 | R$ 3.185.991,79 | R$ 2.585.384,36 | 81,14% |
| | | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 145.977.671,12** | **R$ 118.277.301,89** | |
| | | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 145.977.671,12** | **R$ 118.277.301,89** | **81,02%** |

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município de Alta Floresta no exercício de 2017.

### 5.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

| Nome: | Período: | CRC: |
|---|---|---|
| ADEMIR CAIONI | 01/01/2017 a 31/12/2017 | 016246/O4 |

Control-P

### 5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é a Demonstração Contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de Alta Floresta:

#### *5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)*

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

**1) quociente de execução da receita (QER)**

| | | |
|---|---|---|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R$ 133.100.000,00 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R$ 127.223.917,40 |

| | | |
|---|---|---|
| QER | B/A | 0,955 |

**Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, evidenciando**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**insuficiência de arrecadação no exercício de 2017.**

### *5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)*

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada, com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

**1) Quociente de execução da despesa (QED)**

| | | |
|---|---|---|
| A | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada | R$ 138.915.213,49 |
| B | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução | R$ 111.367.018,50 |

| | | |
|---|---|---|
| QED | B/A | 0,801 |

**Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, evidenciando uma economia orçamentária no exercício de 2017.**

**As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).**

### *5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Arrecadada | R$ 83.347.148,06 | R$ 93.016.231,57 | R$ 97.428.780,35 | R$ 110.497.368,03 | R$ 110.553.741,19 |
| Despesas Realizadas | R$ 76.481.780,50 | R$ 93.245.484,47 | R$ 95.056.499,75 | R$ 108.319.536,93 | R$ 105.673.305,87 |
| Resultado Orçamentário (R$) | R$ 6.865.367,56 | -R$ 229.252,90 | R$ 2.372.280,60 | R$ 2.177.831,10 | R$ 4.880.435,32 |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

**1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária**

| | | |
|---|---|---|
| A | RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA | R$ 110.553.741,19 |
| B | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA | R$ 105.673.305,87 |

| | | |
|---|---|---|
| QREO | A/B | 1,046 |

**Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada, acarretando um superávit orçamentário de execução no montante de R$ 4.880.435,32, o que equivale à 4,41% da receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada.**

**Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9°, LRF).**

## 5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é Demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio desta Demonstração Contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de Alta Floresta:

### *5.3.1. Restos a pagar*

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

#### 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

**1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS**

| | | |
|---|---|---|
| A | Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS | R$ 11.110.000,19 |
| B | Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS | R$ 1.082.546,99 |
| C | Total Restos a Pagar Processados | R$ 9.205.514,14 |
| D | Total RP não Processados | R$ 4.035.573,63 |

| | | |
|---|---|---|
| QDF | (A-B)/(C+D) | 0,757 |

**Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 0,757 de disponibilidade financeira.**

**Ou seja, o município apresenta disponibilidade financeira insuficiente para honrar seus compromissos de curtíssimo prazo inscritos em restos a pagar.**

**5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

**1) quociente de inscrição de restos a pagar**

| | | |
|---|---|---|
| B | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R$ 118.277.301,89 |
| A | Total de Inscrição no Exercício | R$ 10.843.011,95 |

| | | |
|---|---|---|
| QIRP | A/B | 0,091 |

**Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,091 foram inscritos em restos a pagar.**

**5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)**

Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

**1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros**

| | | |
|---|---|---|
| B | Saldo Financeiro do ano anterior | R$ 9.093.987,99 |
| A | Saldo financeiro do ano seguinte | R$ 11.110.000,19 |

| | | |
|---|---|---|
| QRSF | A/B | 1,221 |

**O saldo financeiro que passa para o exercício seguinte é maior do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num resultado financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.**

**Esse resultado indica que, no exercício de 2017, as disponibilidades financeiras do ente foram aumentadas, havendo um acréscimo de 22,16% em relação ao saldo financeiro remanescente do exercício de 2016.**

## 5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a Demonstração Contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Alta Floresta:

### *5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

| | | |
|---|---|---|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R$ 11.361.621,36 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R$ 14.323.634,76 |

| | | |
|---|---|---|
| QSF | A/B | 0,793 |

Esse resultado indica que houve déficit financeiro no exercício de 2017. Ou seja, apresenta que o total do ativo finaceiro só é suficiente para cobrir 79,3% do total do passivo financeiro.

***5.4.2. Dívida Pública***

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

**5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE**

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

**1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| | | |
|---|---|---|
| B | RCL | R$ 103.894.253,64 |
| A | DCL | R$ 28.286.662,45 |

| | | |
|---|---|---|
| QLE | A/B | 0,272 |

**Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo foi menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.**

**Houve cumprimento do limite legalmente estabelecido (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).**

**2) O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.**

**5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)**

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

**1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)**

| | | |
|---|---|---|
| B | RCL | R$ 103.894.253,64 |
| A | TOTAL DA DIVIDA | R$ 1.247.658,64 |

| | | |
|---|---|---|
| QDPC | A/B | 0,012 |

**Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas foi menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.**

**Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).**

**2) A contratação da dívida está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)**

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

**1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)**

| | | |
|---|---|---|
| B | RCL | R$ 103.894.253,64 |
| A | Total Dispêndios da Dívida Pública | R$ 1.551.651,42 |

| | | |
|---|---|---|
| QDDP | A/B | 0,014 |

**Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública foi menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.**

**O resultado indica, também, que o total dos dispêndios da dívida pública, em 2017, representou 0,014% da RCL.**

**Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).**

**2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.**

**5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

Da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R$ 139.350.000,00, sendo arrecadado o montante de R$ 134.440.612,38, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela uma redução significativa na arrecadação do exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | R$ 80.051.105,03 | R$ 89.506.246,58 | R$ 104.247.663,39 | R$ 127.954.663,99 | R$ 124.051.781,25 |
| Receita Tributária | R$ 10.001.510,50 | R$ 13.541.641,84 | R$ 20.888.271,57 | R$ 21.647.735,34 | R$ 20.970.508,38 |
| Receita de Contribuição | R$ 4.563.960,87 | R$ 5.317.527,43 | R$ 6.222.751,20 | R$ 7.571.758,74 | R$ 7.954.899,94 |
| Receita Patrimonial | R$ 1.226.624,12 | R$ 9.125.739,63 | R$ 6.845.945,17 | R$ 17.533.642,08 | R$ 12.328.979,45 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Origens das Receitas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Receita Industrial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Receita de serviço | R$ 487.730,69 | R$ 570.386,87 | R$ 498.049,83 | R$ 674.805,10 | R$ 769.844,80 |
| Transferências Correntes | R$ 63.122.120,92 | R$ 74.215.706,51 | R$ 75.402.290,15 | R$ 87.681.781,40 | R$ 87.880.830,16 |
| Outras Receitas | R$ 7.762.773,62 | R$ 3.181.966,24 | R$ 3.248.430,31 | R$ 3.021.663,35 | R$ 6.145.897,11 |
| Dedução | -R$ 7.113.615,69 | -R$ 16.446.721,94 | -R$ 8.858.074,84 | -R$ 10.176.722,02 | -R$ 11.999.178,59 |
| Receitas de Capital | 3.296.043,03 | R$ 3.509.984,99 | R$ 4.421.602,18 | R$ 3.186.978,00 | R$ 3.172.136,15 |
| Alienação de Bens | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Transferências de Capital | R$ 3.296.043,03 | R$ 3.509.984,99 | R$ 4.421.602,18 | R$ 3.186.978,00 | R$ 3.172.136,15 |
| Operações de Crédito | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Total das receitas | R$ 83.347.148,06 | R$ 93.016.231,57 | R$ 108.669.265,57 | R$ 131.141.641,99 | R$ 127.223.917,40 |
| Receita Tributária Própria | R$ 10.741.496,45 | R$ 15.394.300,43 | R$ 26.212.321,37 | R$ 27.285.015,14 | R$ 27.172.413,10 |
| % de Receita Tributária Própria | 12,87% | 16,55% | 24,11% | 20,79% | 21,35% |
| % Média de RTP | 19,13% | | | | |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **21,35**% em 2017, conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria.

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R$ | Valor Arrecadado R$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|---|---|---|
| Impostos | R$ 20.600.000,00 | R$ 17.084.121,49 | 62,87% |
| IPTU | R$ 3.700.000,00 | R$ 3.166.908,13 | 11,65% |
| IRRF | R$ 3.500.000,00 | R$ 3.513.483,58 | 12,93% |
| ISSQN | R$ 12.200.000,00 | R$ 8.074.148,94 | 29,71% |
| ITBI | R$ 1.200.000,00 | R$ 2.329.580,84 | 8,57% |
| Taxas | R$ 4.266.000,00 | R$ 2.470.574,09 | 9,09% |
| Contribuição de Melhoria | R$ 0,00 | R$ 149.911,31 | 0,55% |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | R$ 2.800.000,00 | R$ 3.210.965,13 | 11,81% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | R$ 168.000,00 | R$ 398.596,53 | 1,46% |
| Dívida Ativa Tributária | R$ 1.520.000,00 | R$ 2.981.879,16 | 10,97% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | R$ 530.000,00 | R$ 876.365,39 | 3,22% |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R$ | Valor Arrecadado R$ | % Total da Receita Arrecadada |
|---|---|---|---|
| TOTAL | R$ 29.884.000,00 | R$ 27.172.413,10 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

**1) A concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita atendeu não às exigências da LDO e do caput e incisos I e II do art. 14 da LRF. DB12.**

**Dispositivo Normativo:**
Art 14 caput e incisos I e II - LRF; Acórdão TCE/MT n° 1.578/2005; e, Resolução de Consulta TCE/MT n° 20/2015.

1.1) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - **DB12**

Em consulta à imprensa oficial do Município de Alta Floresta foram constatadas as seguintes leis que concederam benefícios de natureza tributária dos quais decorreram renúncia de receita:

| N° da Lei | Assunto | Tipo da Renúncia | Resumo das disposições legais |
|---|---|---|---|
| 2.359/2017 | Dispensa parcial ou integral de multas e juros de mora, e multas por infrações; e, concede parcelamento de créditos tributários. | Anistia | Fixa regras para anistia de multas e juros de mora e, multas por infrações.<br>Concede parcelamento de créditos tributários de forma genérica.<br>Abrange os créditos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não. |
| 2.366/2017 | Altera a Lei n° 2.359/2017 | Anistia | Prorroga prazo para o aproveitamento dos benefícios previstos na Lei n° 2.359/2017 |
| 2.389/2017 | Altera a Lei n° 2.359/2017 | Anistia | Prorroga prazo para o aproveitamento dos benefícios previstos na Lei n° 2.359/2017 |
| 2.391/2017 | Altera a Lei n° 2.359/2017 | Anistia | Amplia as anistias previstas na Lei n° 2.359/2017 para os créditos de natureza tributária, ou não, **e alcança os créditos tributários da competência do próprio exercício de 2017.** |

Em análise dos atos legislativos acima citados, em cotejo com as disposições inseridas no art. 14 da LRF e na Resolução de Consulta TCE/MT n° 20/2015, conclui-se que:

- Os benefícios ficais (Anistias) foram concedidos sem apresentação dos necessários cálculos das estimativas do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2017.
- O Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei Municipal n° 2.348/2016 (LDO/2017) não demonstra e considera o cálculo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para as concessões das anistias em 2017.
- A Lei Municipal n° 2.349/2016 (LOA/2017), e seus anexos, não apresentam demonstração de que o impacto das anistias concedidas foi considerado na estimativa das receitas previstas na LOA/2017.
- Não foram constatadas medidas de compensação para a renúncia da receita advinda da concessão das anistias, sobretudo para a renúncia dos créditos tributários da própria competência do exercício de 2017 (Lei n° 2.391/2017).


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## 5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

### *5.6.1. Despesa Total*

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 145.977.671,12, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 118.277.301,89.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela leve redução das despesas empenhadas no exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Grupo de despesas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesas correntes | R$ 66.597.489,38 | R$ 82.481.718,12 | R$ 86.307.966,42 | R$ 103.517.063,81 | R$ 105.156.320,11 |
| Pessoal e encargos sociais | R$ 41.142.263,21 | R$ 53.078.747,12 | R$ 58.735.250,32 | R$ 70.457.198,26 | R$ 77.203.689,34 |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 139.874,26 | R$ 71.365,81 | R$ 134.832,63 |
| Outras despesas correntes | R$ 25.455.226,17 | R$ 29.402.971,00 | R$ 27.432.841,84 | R$ 32.988.499,74 | R$ 27.817.798,14 |
| Despesas de Capital | R$ 6.730.851,93 | R$ 6.867.642,74 | R$ 12.126.538,00 | R$ 9.536.735,80 | R$ 6.210.698,39 |
| Investimentos | R$ 4.765.793,63 | R$ 5.601.964,31 | R$ 11.376.808,02 | R$ 8.503.248,13 | R$ 4.793.879,60 |
| Amortização da Dívida + Inversões Financeiras | R$ 1.965.058,30 | R$ 1.265.678,43 | R$ 749.729,98 | R$ 1.033.487,67 | R$ 1.416.818,79 |
| Despesas Intraorçamentárias | R$ 2.970.583,76 | R$ 3.896.123,61 | R$ 4.701.913,56 | R$ 6.091.847,30 | R$ 6.910.283,39 |
| Total das Despesas | R$ 76.298.925,07 | R$ 93.245.484,47 | R$ 103.136.417,98 | R$ 119.145.646,91 | R$ 118.277.301,89 |
| Variação - % | | 22,20% | 10,58% | 15,52% | -0,72% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

### *5.6.2. Educação*

#### 5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

##### 5.6.2.1.1. Ensino


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe, em seu art. 212, sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de Alta Floresta vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANO** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| Aplicado - % | 26,85% | 27,24% | 20,56% | 31,92% | 31,55% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município de Alta Floresta, constatou-se que:

**1) ENSINO 25%**

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

**O percentual aplicado de 31,55% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.**

**5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60% |
|---|


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| ANO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Aplicado - % | 73,47% | 74,11% | 70,55% | 63,42% | 64,75% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever legal por parte do Município no exercício de 2017, constata-se que:

**1) FUNDEB 60%**

**O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental - foi de 64,75%, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.**

**5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação**

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas da Educação no Município de Alta Floresta apresentou os seguintes resultados:

| Indicadores | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Educação - Escore Município | 8,0 | 6,5 | 6,5 | 7,0 | 7,0 |

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

**5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal**

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIAÇÃO 2017/2016 (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE_ | OBS. | INDICADOR_ | ESCORE | OBS | |
| Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016) | 56,12 | 62,66 | 1 | I | 60,36 | 1 | I | 3,81% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 7,30 | 0,90 | 1 | I | 0,90 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 13,30 | 1,40 | 1 | I | 3,90 | 1 | I | -64,10% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 1,20 | 0,00 | 1 | I | 0,10 | 1 | I | -100,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 4,20 | 0,10 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 15,00 | 2,80 | 1 | I | 2,90 | 1 | I | -3,44% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 53,80 | 66,67 | 0 | I | 66,67 | 0 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 50,50 | 66,67 | 0 | I | 66,67 | 0 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 54,74 | 75,00 | 0 | I | 75,00 | 0 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 51,47 | 25,00 | 1 | I | 25,00 | 1 | I | 0,00% |

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

A partir dos resultados apresentados no quadro acima, é possível comparar o desempenho do Município de Alta Floresta na execução de políticas públicas da educação em relação à Média Brasil e avaliar a evolução dos respectivos indicadores de 2016 para 2017. Abaixo segue a análise desses resultados:

**Legendas para coluna Escore**
Escore = 1: utilizado quando o desempenho do indicador for melhor do que a média nacional;
Escore = 0: utilizado quando o desempenho do indicador for pior do que a média nacional.

1. Dos 10 (dez) indicadores informados em 2017, constata-se que apenas 7 deles apresentaram Escore = 1, ou seja, superiores à Média Brasil, sendo que em 2016 o número de indicadores com o referido escore positivo também foi de 7, considerando-se os mesmos indicadores.
2. Em 2017, os indicadores: Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; e, Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil apresentam resultados piores que a Média Brasil, repetindo os mesmos escores e resultados (pontos) alcançados em 2016.

3. Os indicadores: Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; e, Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil, apesar de continuarem apresentando Escore = 1, de 2016 para 2017, não registram significativas variações nos resultados (pontos) no período.
4. Os indicadores: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; e, Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF, continuaram, de 2016 para 2017, apresentando Escore = 1, e registraram variações positivas no período.
5. Numa análise geral, as políticas públicas de educação do Município de Alta Floresta, de 2016 para 2017, não apresentaram evoluções significativas, evidenciando um quadro de estagnação. Os resultados obtidos em 2017 continuam necessitando de melhorias.

### *5.6.3. Saúde*

#### 5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2013/2017, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANO** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| Aplicado - % | 19,25% | 26,01% | 24,60% | 21,50% | 21,37% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

do Município, constata-se que:

**1) SAÚDE 15%**

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

**O percentual aplicado de 21,37% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.**

**5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde**

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas de Saúde do Município de Alta Floresta apresentou os seguintes resultados:

| Indicadores | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|
| Saúde - Escore Município | 6,0 | 6,0 | 5,5 | 4,5 | 2,0 |

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

**5.6.3.2.1. Indicadores da saúde**

A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIAÇÃO 2017/2016 % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE | OBS | INDICADOR | ESCORE | OBS. | |
| Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015) | 6,69 | 11,19 | 0 | I | 5,45 | 1 | I | 105,32% |
| Taxa de Mortalidade Infantil (2015) | 12,43 | 16,78 | 0 | I | 9,81 | 1 | I | 71,05% |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIAÇÃO 2017/2016 % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE | OBS | INDICADOR | ESCORE | OBS. | |
| Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015) | 66,49 | 64,77 | 0 | I | 64,45 | 0 | I | 0,49% |
| Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) | 17,60 | 50,81 | 0 | I | 29,48 | 0 | I | 72,35% |
| Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015) | 49,16 | 18,17 | 1 | I | 64,16 | 0 | I | -71,68% |
| Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) | 1,22 | 18,17 | 0 | I | 26,20 | 0 | I | -30,64% |
| Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016) | 0,40 | 0,71 | 1 | I | 0,58 | 1 | I | 22,41% |
| Taxa de Incidência de Dengue (2016) | 728,01 | 3.741,86 | 0 | I | 1.454,26 | 0 | I | 157,30% |
| Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) | 32,46 | 37,94 | 0 | I | 30,01 | 0.5 | I | 26,42% |
| Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016) | 89,26 | 80,37 | 0 | I | 118,34 | 1 | I | -32,08% |

Portal do TCE

A partir dos resultados apresentados no quadro acima, é possível comparar o desempenho do Município de Alta Floresta na execução de políticas públicas de saúde em relação à Média Brasil e avaliar a variação dos respectivos indicadores de 2016 para 2017. Abaixo segue a análise desses resultados:

**Legendas para coluna Escore**
Escore = 1: utilizado quando o desempenho do indicador for melhor do que a média nacional;
Escore = 0: utilizado quando o desempenho do indicador for pior do que a média nacional.

1. Dos 10 (dez) indicadores informados em 2017, constata-se que apenas 2 deles apresentaram Escore = 1, ou seja, superiores à Média Brasil, sendo que em 2016 o número de indicadores com o referido escore positivo foi de 4,5.
2. De 2016 para 2017 retrocederam, de Escore = 1 para Escore = 0, os indicadores: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; Taxa de Mortalidade Infantil; Incidência de Tuberculose todas as formas; e, Cobertura - Imunizações: Pentavalente, ficando piores que os resultados da Média Brasil.
3. Os indicadores: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de Detecção de Hanseníase; e, Taxa de Incidência de Dengue, em 2017, continuaram com o Escore = 0, repetindo, assim, o resultado obtido em 2016 e permanecendo piores que a Média Brasil.
4. O indicador Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular apresenta Escore = 1 em 2017, superior ao Escore = 0 registrado em 2016.
5. O indicador Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária, de 2016 para 2017, manteve o Escore = 1.
6. O indicador Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce, de 2016 para 2017, apresentou variação negativa de 105,32%, o que tornou o indicador pior que a Média Brasil de 2017.
7. O indicador Taxa de Mortalidade Infantil, de 2016 para 2017, apresentou variação negativa de 71,05%, o que tornou o indicador pior que a Média Brasil de 2017.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

8. Os indicadores Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos; Taxa de Detecção de Hanseníase; e, Taxa de Incidência de Dengue apresentaram, de 2016 para 2017, variações negativas de 72,35%, 30,64 e 157,30%, respectivamente, consolidando posição de piora dos indicadores frente à Media Brasil.
9. O indicador Cobertura - Imunizações : Pentavalente, de 2016 para 2017, apresentou uma variação negativa de 32,08%, tornando o indicador pior do que a Média Brasil de 2017.
10. Os indicadores: Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular; e, Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária, de 2016 para 2017, apresentaram variações positivas de 71,68% e 22,41%, respectivamente, consolidando posição de melhora dos indicadores frente à Média Brasil.
11. Numa análise geral, as políticas públicas de saúde do Município de Alta Floresta, de 2016 para 2017, apresentaram evoluções bastante negativas, evidenciando um quadro de grande piora dos indicadores analisados em 2017. Os resultados obtidos em 2017 necessitam da implementação de providências e ações imediatas para melhoria dos indicadores e, consequentemente, das políticas púbicas de saúde.

### *5.6.4. Pessoal*

#### 5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais ao regime geral (RGPS).

#### 5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequílibrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Recetia Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, é apresentada no quadro abaixo:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANO** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 54,52% | 61,16% | 56,78% | 53,05% | 68,27% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | **6%** | | | | |
| Aplicado - % | 2,76% | 2,73% | 2,56% | 2,34% | 3,11% |
| Limite máximo Fixado - Município | **60%** | | | | |
| Aplicado - % | 57,27% | 63,89% | 59,36% | 57,25% | 71,38% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

**1) PESSOAL_01**

**Nas despesas com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura) não foi assegurado o cumprimento do limite máximo de 54%.**

**As despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 70.929.871,99, correspondente a 68,27% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. AA04.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 20, inc. III, “b” da LRF

1.1) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - **AA04**

De acordo com os cálculos apresentados no Anexo 9 - Quadro 9.5 deste relatório, restou apurado que o Poder Executivo do Município de Alta Floresta executou, em 2017, despesas com pessoal em montante equivalente à 68,27% da Receita Corrente Liquida (RCL), percentual este bem acima do limite máximo fixado no art. 20, III, "b", da LRF.

**2) PESSOAL_02**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.**

**As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R$ 3.233.156,11, correspondente a 3,11% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.**

**3) PESSOAL_03**

**O percentual aplicado não assegura o cumprimento do limite máximo.**

**As despesas com pessoal do Município totalizaram o montante de R$ 74.163.028,10, correspondente a 71,38% da RCL, extrapolando, portanto, o limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. AA04.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 19, inc. III, da LRF

3.1) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - **AA04**

De acordo com os cálculos apresentados no Anexo 3 - Quadro 3.2 e Anexo 9 - Quadro 9.5, deste relatório, restou apurado que o Município de Alta Floresta executou, em 2017, despesas com pessoal em montante equivalente à 71,38% da Receita Corrente Liquida (RCL), percentual este bem acima do limite máximo fixado no art. 19, III, da LRF.

## 5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir são apresentados os dados pessoais da servidora responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Alta Floresta, bem como informações acerca da estrutura e atual da unidade no exercício de 2017 :

| NOME | DATA INÍCIO | DATA FIM |
|---|---|---|
| VERONICA BRUNKHROST BORTOLASSI | 01/01/2017 | |

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

A Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Alta Floresta foi instituída pela Lei Municipal n° 1.601/2008, a qual abrangia, inicialmente, os Poderes Executivo e Legislativo. Posteriormente, por meio da Lei Municipal n° 2.017/2012, o Poder Legislativo instituiu sua própria UCI.

Tendo em vista que a gestão do Município de Alta Floresta não encaminhou as Contas Anuais de Governo de 2017 no Sistema Aplic até a presente data, o Parecer Conclusivo da UCI sobre as contas, exigido pelo art. 2°, § 2°, da Resolução Normativa TCE/MT n° 33/2012, também não foi encaminhado tempestivamente.

Inobstante isto, foi solicitado da UCI, via e-mail, o envio do referido Parecer, no qual a unidade apresenta a seguinte conclusão acerca das contas anuais de governo do Município de Alta Floresta de 2017: "esta Controladoria Geral manifesta-se desfavorável a aprovação das contas de governo referentes ao exercício do ano de


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

2017, com as devidas recomendações e determinações que forem apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso".

Ressalta-se que a Controladoria Geral do Município de Alta Floresta (UCI) emitiu tempestivamente o citado Parecer Conclusivo e atendeu prontamente as solicitações de informações que foram apresentadas no período de instrução deste relatório técnico.

## 5.8. TRANSPARÊNCIA

O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

### *5.8.1. Audiências públicas*

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte da gestão do Município de Alta Floresta, constata-se que:

**1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. DB08.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 48, parágrafo único da LRF.

1.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - **DB08**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Não foram informadas/detectadas atas assinadas pelos presentes em audiências públicas que atestem a discussão das propostas da LDO e da LOA/2017, conforme pesquisas realizada na imprensa oficial do município e no Sistema Aplic (Prestação de Contas => Documentos da LDO; e, Prestação de Contas => Documentos da LOA.

**2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9°, § 4°, da LRF DB08.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 9°, § 4°, da LRF

2.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - **DB08**

Não foram informados/constatados documentos que atestem a realização de audiências públicas para apresentar as avaliações quadrimestrais do cumprimento de metas fiscais, nos termos previstos no § 4° do art. 9° da LRF.

***5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais***

Sobre a necessidade de publicação dos demonstrativos fiscais previstos na LRF, assim dispõe a Resolução de Consulta TCE-MT n° 5/2015: "É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS.".

De igual forma, os atos oficiais, assim compreendidos como aqueles que representam manifestações estatais por meio de leis ou atos adminstrativos, e, os atos gerais de interesse público, devem ser publicados na imprensa oficial de cada ente federado e divulgados (publicizados) em outros meios de informação, tendo em vista a necessidade do cumprimento aos princípios da publicidade e transparência.

**1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. DB08.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 49 da LRF

1.1) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - **DB08**

Não foram contatadas evidencias que comprovem a colocação das contas anuais de 2017 do Município de Alta Floresta à disposição da sociedade, na Câmara Municipal ou por outros meios de acesso, a exemplo da publicação das contas na imprensa oficial, da divulgação no Portal Tranparência do Município, ou da


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

apresentação de declarações ou atas de registros de acesso.

Corrobora esta conclução, ainda, o fato de que até a presente data os documentos afetos à apresentação das contas anuais (Balanço Geral) não terem sido encaminhadas a este Tribunal de Contas.

**2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF. DB08.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 48 da LRF

2.1) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - **DB08**

Não foram constatadas/informadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária na imprensa oficial do município, conforme determina a Resolução de Consulta TCE-MT n° 5/2015 - TP.

Foram constatadas publicações de "aviso de publicação", que não supre a exigência normativa.

**3) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6°, inc. XIII, L. 8.666/93). NB05.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 37, caput, CF; art. 6°, inc. XIII, L. 8.666/93

3.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - **NB05**

Apesar de existirem leis autorizativas publicadas versando sobre os créditos adicionais abertos no exercício em análise, verifica-se que as aberturas destes créditos, embora tenham sido informadas no Sistema Aplic, ocorreram por meio de atos administrativos (Decretos) não publicados na imprensa oficial do Município de Alta Floresta, e não foram divulgados no seu Portal Transparência. Desse modo, a não publicidade dos referidos decretos tem o condão de torná-los ineficázes e não atende aos princípios da Publicidade e da Transparência.

Estas ocorrências foram verificadas, por exemplo, para os seguintes decretos de abertura de créditos adicionais informados no Aplic: 89, 104, 566, 752, 755 e 762/2017.

3.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - **NB05**

Não foi informada/constatada a publicação das Demonstrações Contábeis do exercício financeiro de 2017 na imprensa oficial do Município de Alta Floresta, nem a divulgação no portal transparência.

Impende registar que a ausênda de publicação das ditas Demonstrações Contábeis fragiliza a validade jurídicas da prestação de contas anuais, pois os dados contábeis não são publicizados (não gozando de fé-pública), e inviabiliza a análise das demonstrações quanto à forma e estrutura de apresentação das informações.

***5.8.3. Conselhos***


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significante atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de Alta Floresta, em 2017, verificou-se que:

**1) Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura) aos respectivos conselhos.**

Em análise às informações apresentadas ao Sistema Aplic, foram identificadas execuções de despesas vinculadas à manutenção e ao funcionamento dos Conselhos Municipias, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Programa | Ações | Vlr. Executado |
|---|---|---|
| 0009- Gestão Administrativa | 2077 – Ativ. Adm. Conselhos Municipais - Assistência Social | R$ 24.631,52 |
| | 2033 – Ativ. Adm. Conselho Tutelar | R$ 197.126,98 |
| 0016 – Gerenciamento Global da Educação | 2210 – Ativ. Adm. Dos Conselhos da Educação | R$ 15.916,14 |
| | 1043 – Const. Dos Conselhos – CME e CAE | R$ 1.766,64 |
| 0021 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde | 2167 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde | R$ 21.475,41 |

### *5.8.4. Conselhos Tutelares*

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No Município de Alta Floresta, em 2017, verificou-se que:

**1) O município possui, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.**

**2) Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**3) O Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.**

***5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo***

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Federal; os incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; e, os artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias após o dia quinze de fevereiro de cada ano), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n° 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa n° 03/2015-TCE/MT-TP.

**1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MB02.**

**Dispositivo Normativo:**
Arts. 71, incisos I e II CF, art 47, I e art. 210 Constituição Estadual e arts. 26 e 34 LC nº 269/2007.

1.1) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - **MB02**

Em consulta procedida ao Sistem Aplic (Prestação de contas => contas de governo; e, prestação de contas) não foi contatado, até o momento, o encaminhamento da carga especial referente às Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta do exercício de 2017.

## 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017, manteve-se abaixo do limite constitucional máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANO** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANO** | **2013** | **2014** | **2015** | **2016** | **2017** |
| Percentual máximo Fixado | **7,00%** | | | | |
| Aplicado - % | 7,00% | 6,79% | 6,93% | 6,98% | 6,95% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

**1) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF). AA05.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 29-A, § 2°, inc. III, CF

1.1) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - **AA05**

De acordo com a Lei Municipal n° 2.349/2016 (LOA/2017) o total de despesas fixado para o Poder Legislativo foi de R$ 5.187.630,00, já o total dos créditos adicionais abertos em favor de Câmara Municipal em 2017 foi de R$ 1.072.843,13, cuja fonte de financiamento foi a de Anulações de Dotações próprias, ou seja, o montante de despesas fixadas (R$ 5.187.630,00) não se alterou quantitativamente.

Todavia, o total de repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo foi de R$ 5.179.721,40, ou seja, R$ 7.908,60 menor que o total das despesas fixadas na LOA e seus créditos adicionais, conforme apresentado no quadro abaixo:

| Descrições | Valores R$ |
|---|---|
| Despesas do Poder Legislativo (fixadas na LOA/2017) (A) | R$ 5.187.630,00 |
| Créditos adicionais abertos em 2017 (B) | R$ 1.072.843,13 |
| Anulações de dotações próprias da Câmara (C) | R$ 1.072.843,13 |
| Orçamento total do Poder Legislativo (D = A+B-C) | R$ 5.187.630,00 |
| Total de repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo em 2017 (E) | R$ 5.179.721,40 |
| **Valor de repasse financeiro não realizado ao Poder Legislativo (F = D-E)** | **R$ 7.908,60** |

**2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).**

## 7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

| EXERCÍCIO | Nº | PARECER | DT | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | 1) abstenha-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme dispõe o art. 42 da LRF, a fim de serem evitados desvios que possam afetar o equilíbrio das contas; 2) proceda à devida indicação dos recursos que irão financiar eventuais créditos adicionais, bem como apure o excesso de arrecadação com prudência e metodologia adequadas, certificando-se que os saldos positivos estão se concretizando ao longo do exercício, de forma a resguardar o equilíbrio financeiro e orçamentário, em estrita observância ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 (FB 03 – item 2); 3) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo, fielmente, o determinado no art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012, c/c o art. 11 da Resolução Normativa nº 19/2016, ambas deste Tribunal, e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (MB 02 – item 5); 4) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); na saúde: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, e) Taxa de incidência de dengue (2015); 5) desenvolva políticas de saúde voltadas | 1) As contas anuais de governo, referentes ao exercício de 2017, não foram encaminhadas no Sistema Aplic, repetindo-se a irregularidade verificada no exercício de 2016. 2) Em uma análise geral, as políticas públicas de educação do Município de Alta Floresta, de 2016 para 2017, não apresentaram evoluções significativas, evidenciando um quadro de estagnação. Os resultados obtidos em 2017 continuam necessitando de melhorias (análise no tópico 5.6.2.2.1. deste relatório) 3) Em uma análise geral, as políticas públicas de saúde do Município de Alta Floresta, de 2016 para 2017, apresentaram evoluções bastante |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 81698/2016 | 135/2017 | 19/12/2017 | para a melhoria dos índices de saúde, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; 6) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; e, 7) adote medidas a fim de aprimorar o desempenho dos fatores indicados pelo Índice de Gestão Fiscal do Município; recomendando, ainda, ao Poder Legislativo, que alerte o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto à necessidade de maior controle das despesas com pessoal, a fim de evitar que o Poder Executivo ultrapasse o limite | negativas, evidenciando um quadro de grande piora dos indicadores analisados em 2017. Os resultados obtidos em 2017 necessitam da implementação de providências e ações imediatas para melhoria dos indicadores e, consequentemente, das políticas púbicas de saúde (análise no tópico 5.6.3.2.1. deste relatório). 4) De acordo com a análise apresentada no tópico 5.6.4. deste relatório, em 2017, o Poder Executivo e o Município agravaram o comprometimento das suas receitas com as despesas com pessoal, pois não só atingiram os respectivos limites prudenciais como extrapolaram os limites máximos estabelecido nos arts. 19 e 20 da LRF. 5) Verificou-se pioras significativas nos indicadores de Gestão fiscal de 2016 a 2017, havendo evolução |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | prudencial previsto na LRF, observadas as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF. | negativa do IGMF Geral, que apresentou um Conceito D (GESTÃO FISCAL EM DIFICULDADES) em 2017. |
| | | | | 1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da Educação e Saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos indicadores com resultados negativos, conforme os dados a seguir: na educação: a) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014): indicador obtido 66,67, enquanto a Média Brasil para esse indicador foi de 49,23; b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à Média Brasil (2014): indicador obtido 66,67, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 49,57; e, c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média Brasil (2014): indicador obtido de 100,00, enquanto a média Brasil foi de 50,19; na saúde: a) Taxa de mortalidade infantil; b) Taxa de detecção de Hanseníase e Taxa de Tuberculose todas as formas; c) Taxa de mortalidade neonatal (2013): indicador obtido 6,03, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 6,95, portanto, resultado bem próximo da média nacional (escore 0,5), sendo que em relação ao resultado obtido do ano anterior (3,63), o indicador aumentou em 66,11%, representando um aumento considerável nos casos de mortalidade neonatal no município em relação à avaliação de 2014; d) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014): indicador obtido 29,48, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 20,61, sendo que em relação ao resultado do ano anterior (36,79), houve uma variação negativa no indicador de 19,87%, significando uma diminuição dos casos | 1) Em uma análise geral, as políticas públicas de educação do Município de Alta Floresta, de 2015 para 2017, não apresentaram evoluções significativas, evidenciando um quadro de estagnação. Os resultados obtidos em 2017 continuam necessitando de melhorias (análise no tópico 5.6.2.2.1. deste relatório) 2) Em uma análise geral, as políticas públicas de saúde do Município |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| 2015 | 8982/2015 | 139/2016 | 20/12/2016 | de internação por infecção respiratória aguda, porém, em relação à média Brasil, o resultado é insatisfatório; e) Taxa de detecção de Hanseníase (2014): indicador obtido 41,50, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 1,02, sendo que em relação ao resultado do ano anterior (38,18), houve uma variação positiva do indicador, significando um aumento nos casos de detecção de hanseníase no município, já em relação à Média Brasil, o resultado obtido é insatisfatório; f) Taxa de incidência de dengue (2014): indicador obtido 1.255,09, enquanto a Média Brasil para esse indicador foi de 290,48, sendo que em relação ao resultado do exercício anterior (2.954,12), houve uma variação negativa na ordem de 57,51%, significando uma redução considerável nos casos de dengue no município, entretanto, em relação à média Brasil, o resultado desse indicador está muito acima do aceitável, considerando-se o número de casos detectados; e, g) Incidência de Tuberculose de todas as formas (2014): indicador obtido 64,78, enquanto a média Brasil para esse indicador foi de 34,05, sendo que em relação ao resultado do exercício anterior (30,14), houve uma variação positiva de 114,93%, significando um aumento considerável nos casos de tuberculose no município. Quanto à média Brasil (34,05), o resultado do município supera a média em 90,25%; 2) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa e a posição do Município no Ranking do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM, com especial atenção aos indicadores de pessoal e investimentos, que não foram bem avaliados no exercício de 2015; 3) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, em especial aos seguintes programas: a) construção e reforma de próprios públicos; b) desenvolvimento e promoção da | de Alta Floresta, de 2015 para 2017, apresentaram evoluções bastante negativas, evidenciando um quadro de grande piora dos indicadores analisados em 2017. Os resultados obtidos em 2017 necessitam da implementação de providências e ações imediatas para melhoria dos indicadores e, consequentemente, das políticas púbicas de saúde (análise no tópico 5.6.3.2.1. deste relatório). 3) De acordo com a análise apresentada no tópico 5.6.4. deste relatório, em 2017, o Poder Executivo e o Município agravaram o comprometimento das suas receitas com as despesas com pessoal, pois não só atingiram os respectivos limites prudenciais como extrapolaram os limites máximos estabelecido nos arts. 19 e 20 da LRF. 4) Verificou-se pioras significativas nos indicadores de Gestão fiscal de 2015 a 2017, havendo evolução |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | agropecuária; c) execução de infraestrutura; d) gestão da política de esportes e lazer; e) gestão de benefícios do IPREAF; | negativa do IGMF Geral, que apresentou um Conceito D (GESTÃO FISCAL EM DIFICULDADES) em 2017. |
| 2015 | 8982/2015 | 139/2016 | 20/12/2016 | CONTINUAÇÃO ... f) infraestrutura de saúde; g) infraestrutura educacional; h) limpeza e conservação de logradouros públicos; i) promoção da indústria e comércio; j) promoção e difusão cultural; l) proteção social; e, m) transporte escolar; e, 4) adote medidas voltadas à recondução do limite de despesa total com pessoal, nos termos do disposto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF c/c a Resolução de Consulta nº 53/2010. | |

Control-p

## 8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

| Processos | | Objeto da Fiscalização | Síntese do Julgamento | |
|---|---|---|---|---|
| Assunto | Número | | Houve Julgamento? | Irregularidades |
| Processos de Fiscalização | | | | |
| AUDITORIA | 358665/2017 | AUDITORIA DE CONFORMIDADE REFERENTE AOS ATOS DE GESTAO DA PREFEITURA | NÃO | |
| MONITORAMENTO | 215589/2017 | MONITORAMENTO AC 239/2016-TP - LEI DE ACESSO A INFORMACAO - LAI | NÃO | |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Processos | | Objeto da Fiscalização | Síntese do Julgamento | |
|---|---|---|---|---|
| Assunto | Número | | Houve Julgamento? | Irregularidades |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 355232/2017 | POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO NR 026/2016 | NÃO | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 131458/2017 | DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES AO TCE/MT, POR MEIO DO SISTEMA GEO OBRAS ATE O EXERCICIO DE 2016 | NÃO | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 157821/2018 | REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA, POIS A PREFEITURA ESTA INCORRENDO EM MULTAS AO PAGAR COM ATRASO RPPS E RGPS. | NÃO | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 199010/2017 | IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO N. 33/2017 | SIM | JULGAMENTO SINGULAR Nº 451/LCP/2017, DECISÃO ESTA QUE CONCEDEU PRAZO AOS REPRESENTADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 213225/2018 | DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 31/12/2016. | NÃO | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 216445/2017 | REPRESENTAÇÃO REFERENTE A ATOS DE GESTAO DA PREFEITURA | NÃO | |

Sistema Control-P

Abaixo, relaciona-se os processos referentes à verificação de adimplência de Contribuição Previdenciária:

| Processos | | Objeto da Fiscalização | Síntese do Julgamento | |
|---|---|---|---|---|
| Assunto | Número | | Houve Julgamento? | Irregularidades |
| Processos de Fiscalização - RNI e RNE - Contribuição Previdenciária | | | | |

Sistema Control-P


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A partir dos termos dispositivos constantes dos Pareceres Prévios n°s 139/2016 e 135/2017, que apreciaram as contas anuais de governo dos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, verifou-se a reincidência, em 2017, das seguintes irregularidades mantidas nos votos dos Relatores:

| Irregularidades reincidentes verificadas no exercício de 2017 | |
|---|---|
| **2015** | **2016** |
| As despesas com pessoal do Poder Executivo, no valor total de R$ 57.116.979,46, correspondente a 56,79% da RCL, estão acima do valor mínimo permitido que é de 54% da RCL, contrariando o disposto no artigo 20, inc.II, "b" da LRF. - Tópico - 4.1.4.2.6.4.2. Limites Legais. | Gastos com pessoal do Poder Executivo acima do permitido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. |
| | O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2016 -TCE/MT. |

Destacam-se, a seguir, outros pontos relevantes não contemplados nos tópicos anteriores deste reletório técnico.

**1) Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017**

**Houve encaminhamento intempestivo da LDO/2017. MB02.**

**Dispositivo Normativo:**
Art. 166, II, da Resolução TCE/MT nº 14/2007 (Regimento Interno),

1.1) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - **MB02**

A Lei nº 2.348/2016 do Município de Alta Floresta, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, foi protocolada sob o nº 5.508-5/2017 no TCE-MT em 01/02/2017, em desacordo com o prazo regimental prorrogado para o dia 02/01/2017.

**2) Controle financeiro por fontes/destinações de recursos**

**Em análise procedida nas informações constantes no Sistema Aplic sobre a movimentação de valores financeiros por fontes/destinações de recursos, foram obtidos os dados apresentados no quadro abaixo:**

| Saldos finais do resultado financeiro - Por fonte de recursos - Exceto RPPS - R$ | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Cod. Destinação** | **Descrição Sintética do Cod. Destinação** | **Super/Déficit Financ. (Encerramento de 2016)** | **Super/Déficit Financ. (Abertura de 2017)** | **Super/Déficit Financ. (Final de 2017)** |
| 00 | Recursos Ordinários | 6.670.963,61 | -3.642.889,59 | -4.858.993,87 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | -4.086.352,85 | -770.611,44 | -763.511,66 |
| 02 | Receitas de Impostos e de | -8.144.766,57 | -1.309.231,07 | -2.745.167,63 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Transferência de Impostos - Saúde | | | |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | 3.415.542,63 | 2.504.681,82 | 2.610.238,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do FNDE | 1.618.005,04 | 1.145.164,23 | 160.543,23 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 170.110,79 | 18.264,55 | 73.136,81 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -34.015,06 | 33.321,77 | 1.265.841,25 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (Magistério) | -780.783,94 | 27.288,01 | 6.223,04 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (Demais despesas) | -41.617,88 | -285.291,10 | 63.380,20 |
| 21 | Transferências de Convênios – Assistência Social | 78.696,75 | 40.247,54 | 37.523,96 |
| 22 | Transferências de Convênios - Educação | -775.435,09 | -136.756,57 | 398.267,89 |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde | -651.112,93 | -23.672,09 | -120.199,40 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros | -142.796,48 | -121.461,81 | -129.919,13 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | 0,00 | 0,00 | 151.357,83 |
| 29 | Transferência de Recursos do FNAS | 428.383,54 | 428.992,82 | 424.416,00 |
| 30 | Recursos provenientes do FETHAB | 141.074,62 | -5.810,81 | 68.634,68 |
| 42 | Transferência de Recursos do SUS – Estado | 212.203,96 | 172.760,98 | 127.907,90 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | 85.236,27 | 88.339,17 | 29.851,24 |
| 82 | Demais Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Totais** | | **-1.836.663,59** | **-1.836.663,59** | **-3.200.469,66** |

Fonte: Sistema Aplic

A partir das informações apresentadas no quadro acima, constata-se que, considerando-se os saldos finais do resultado financeiro dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, existem várias fontes de recursos com saldos negativos, inclusive aquela referente aos recursos ordinários, o que, em regra, não é correto acontecer e "em tese" poderia configurar uma irregularidade.

Contudo, entende-se que isso significa que as informações apresentadas ao Aplic não estão primando pelo controle adequado das movimentações financeiras por fontes/destinações de recursos e refletindo saldos reais.

Esse fato, descontrole das movimentações de recursos por fontes/destinações, traz importantes prejuízos à integridade e à confiabilidade das informações prestadas no Aplic, bem como pode induzir a apontamentos de irregularidades por deficiências, inconsistências ou divergências das informações constantes da prestação de contas.

Desse modo, sugere-se à gestão do Município de Alta Floresta que adote medidas imediatas no sentido de sanear as informações prestadas ao Aplic, ajustando os saldos das contas que registram ativos e passivos financeiros informados no Sistema aos reais e efetivos saldos existentes nos controles internos do município, a fim de operacionalizar, de fato, o controle por fontes/destinações de recursos exigidos pela legislação contábil pátria.

**3) Não quantificação e demonstração de benefícios fiscais na LOA/2017.**

**Não houve quantificação e demonstração de concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017. FC99.**

**Dispositivo Normativo:**


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Art. 12 da LRF.

3.1) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - **FC99**

Independentemente da irregularidade descrita no tópico 5.5 deste relatório, constata-se que na elaboração da LOA/2017 não foram quantificados, registrados e demonstrados os valores referentes às isenções tributárias previstas na Lei Municipal n° 1.527/2006 (Código Tributário do Município de Alta Floresta), mormente aqueles referentes às isenções do IPTU.

## 10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento deste Auditor, o Senhor Asiel Bezerra de Araujo, Prefeito do Município de Alta Floresta no exercício de 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Alta Floresta, exercício 2017, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04**. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Execução de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF.* - Tópico - *5.6.4.2. Limites Legais*

1.2) *Execução de despesas com pessoal do Município acima do limite máximo estabelecido no art. 19, III, da LRF.* - Tópico - *5.6.4.2. Limites Legais*

**2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses financeiros ao Poder Legislativo foram inferiores ao montante de despesas fixado na LOA e seus créditos adicionais* - Tópico - *6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, atestando a realização de audiências públicas para discussão da LDO e da LOA/2017* - Tópico - *5.8.1. Audiências públicas*

3.2) *Ausência de apresentação de atas de reuniões, devidamente assinadas pelos presentes, comprovando a realização de audiências públicas sobre a avaliação de metas fiscais.* - Tópico - *5.8.1. Audiências públicas*


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

3.3) *Os documentos referentes às contas anuais do exercício de 2017 não foram colocadas à disposição dos cidadãos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

3.4) *Os Demonstrativos Fiscais, RGF e RREO, não foram publicados na imprensa oficial do município.* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**4) DB12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_12**. Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000; Resolução Normativa TCE nº 01/2003).

4.1) *Concessão de benefícios tributários de que decorrem renúncias de receitas em desconformidade com as disposições inseridas no art. 14 da LRF.* - Tópico - *5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**6) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10**. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

6.1) *Ocorrência de transferências de créditos orçamentários entre categorias econômicas de despesas sem a previa autorização por meio de lei específica.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Elaboração da LDO sem a discriminação adequada, nos respectivos Anexos de Metas e de Riscos fiscais, dos componentes informativos requeridos pela LRF.* - Tópico - *4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO*

**8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) *O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao Tribunal de Contas a prestação das contas anuais de governo em conformidade com prazo disposto no art. 4º, § 3º, inciso VII, da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2014 – TP.* - Tópico - *5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

8.2) *A LDO/2017 foi encaminhada ao TCE/MT além do prazo fixado pelo Tribunal de Contas* - Tópico - *9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**9) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05**. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

9.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação/divulgação dos respectivos decretos* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

9.2) *Não houve a publicação das Demonstrações Contábeis de 2017 na imprensa oficial.* - Tópico - *5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**10) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

10.1) *O texto da LOA não destaca os créditos orçamentários e as receitas vinculadas ao Orçamento da Seguridade Social.* - Tópico - *4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

**11) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_99**. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

11.1) *Não houve quantificação, registro e demonstração de valores referentes a concessão de benefícios fiscais na elaboração da LOA/2017.* - Tópico - *9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES*

**12) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

12.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais apresentadas no Sistema Aplic e os respectivos atos legislativos.* - Tópico - *4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

Em Cuiabá-MT, 24 de Julho de 2018.

EDICARLOS LIMA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

# ANEXOS

## RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
## MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - EXERCÍCIO 2017

### Anexo 1 - ORÇAMENTO

### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Orçamentários | | | | | | | | |
| ASCON - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | R$ 46.000,00 | R$ 10.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 44.216,09 | R$ 11.783,91 | -74,38% |
| CAMARA MUNICIPAL | R$ 5.103.630,00 | R$ 1.030.013,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.072.843,13 | R$ 5.060.800,00 | -0,83% |
| CONTADORIA MUNICIPAL | R$ 364.000,00 | R$ 100,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 359.990,12 | R$ 4.109,88 | -98,87% |
| CONTROLE INTERNO MUNICIPAL | R$ 350.000,00 | R$ 83.490,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 79.388,73 | R$ 354.102,20 | 1,17% |
| COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA | R$ 29.000,00 | R$ 475.681,32 | R$ 449.500,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 121.051,26 | R$ 833.130,06 | 2.772,86% |
| COORD. DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO | R$ 3.595.745,00 | R$ 1.412.370,73 | R$ 30.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.244.923,22 | R$ 2.793.192,51 | -22,32% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| COORD. DE INDUSTRIA E COMERCIO | R$ 20.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 19.499,34 | R$ 500,66 | -97,49% |
| COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA | R$ 511.000,00 | R$ 52.926,60 | R$ 900.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.063.889,08 | R$ 400.037,52 | -21,71% |
| COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO | R$ 1.421.000,00 | R$ 627.760,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 358.269,17 | R$ 1.690.490,83 | 18,96% |
| COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS | R$ 10.000,00 | R$ 10.713,35 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 4.462,05 | R$ 16.251,30 | 62,51% |
| COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER | R$ 43.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 43.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| COORDENAÇÃO DE EVENTOS A JUVENTUDE | R$ 35.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 35.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE | R$ 970.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 970.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | R$ 4.105.000,00 | R$ 2.204.236,29 | R$ 140.500,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.391.054,95 | R$ 4.058.681,34 | -1,12% |
| COORDENAÇÃO DE POLÍT. PEDAGÓGICAS | R$ 437.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 369.206,47 | R$ 67.793,53 | -84,48% |
| COORDENAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | R$ 154.000,00 | R$ 27.350,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 142.600,02 | R$ 38.749,98 | -74,83% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| COORDENAÇÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA | R$ 708.000,00 | R$ 125.909,26 | R$ 3.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 74.045,42 | R$ 762.863,84 | 7,74% |
| COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE | R$ 2.706.000,00 | R$ 2.224.232,60 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.744.240,81 | R$ 3.185.991,79 | 17,73% |
| COORDENAÇÃO FINANCEIRA | R$ 3.320.585,00 | R$ 454.339,71 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.190.048,63 | R$ 2.584.876,08 | -22,15% |
| DEPARTAMENTO DA CIDADE | R$ 727.000,00 | R$ 345.319,10 | R$ 5.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 51.944,96 | R$ 1.025.374,14 | 41,04% |
| DEPATO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | R$ 110.000,00 | R$ 941.327,59 | R$ 2.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 130.895,01 | R$ 922.432,58 | 738,57% |
| DEPTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | R$ 167.600,00 | R$ 2.370,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 163.308,20 | R$ 6.661,80 | -96,02% |
| EXECUTIVO MUNICIPAL | R$ 2.200.000,00 | R$ 945.010,49 | R$ 102.100,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 424.414,17 | R$ 2.822.696,32 | 28,30% |
| FUNDEB 40% | R$ 13.004.980,00 | R$ 4.012.834,11 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 7.631.031,91 | R$ 9.386.782,20 | -27,82% |
| FUNDEB 60% | R$ 10.599.000,00 | R$ 5.073.042,16 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.996.850,89 | R$ 13.675.191,27 | 29,02% |
| FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | R$ 6.062.000,00 | R$ 1.325.273,93 | R$ 168.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.518.282,10 | R$ 4.036.991,83 | -33,40% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R$ 21.329.460,00 | R$ 11.566.533,08 | R$ 901.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 9.441.946,25 | R$ 24.355.046,83 | 14,18% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 5.265.000,00 | R$ 2.440.872,61 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.621.804,10 | R$ 6.084.068,51 | 15,55% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 491.000,00 | R$ 187.442,58 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 93.551,81 | R$ 584.890,77 | 19,12% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 1.008.000,00 | R$ 110.535,97 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 269.007,36 | R$ 849.528,61 | -15,72% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 3.569.000,00 | R$ 1.770.908,90 | R$ 20.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 289.885,92 | R$ 5.070.022,98 | 42,05% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 347.000,00 | R$ 277.445,19 | R$ 2.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 151.628,79 | R$ 474.816,40 | 36,83% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 3.050.000,00 | R$ 656.064,25 | R$ 5.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.410.758,73 | R$ 2.300.305,52 | -24,58% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 2.356.000,00 | R$ 795.667,75 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 392.819,15 | R$ 2.758.848,60 | 17,09% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 985.000,00 | R$ 921.672,04 | R$ 148.250,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 273.675,57 | R$ 1.781.246,47 | 80,83% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 1.493.000,00 | R$ 659.618,69 | R$ 17.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 407.838,17 | R$ 1.761.780,52 | 18,00% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 1.091.000,00 | R$ 193.226,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 207.743,73 | R$ 1.076.482,27 | -1,33% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 6.765.000,00 | R$ 2.012.992,88 | R$ 5.874.271,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 6.058.470,22 | R$ 8.593.793,78 | 27,03% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 781.000,00 | R$ 261.934,11 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 123.597,76 | R$ 919.336,35 | 17,71% |
| IPREAF ALTA FLORESTA | R$ 26.845.000,00 | R$ 0,00 | R$ 10.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 10.000,00 | R$ 26.845.000,00 | 0,00% |
| PROCURADORIA MUNICIPAL | R$ 579.000,00 | R$ 426.708,32 | R$ 20.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 103.532,41 | R$ 922.175,91 | 59,27% |
| SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR | R$ 850.000,00 | R$ 157.681,39 | R$ 60.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 269.296,99 | R$ 798.384,40 | -6,07% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| | **R$ 133.604.000,00** | **R$ 43.823.605,06** | **R$ 8.857.621,12** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 47.370.012,69** | **R$ 138.915.213,49** | |
| Intraorçamentários | | | | | | | | |
| ASCON - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | R$ 3.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| CAMARA MUNICIPAL | R$ 84.000,00 | R$ 42.830,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 126.830,00 | 50,98% |
| CONTADORIA MUNICIPAL | R$ 25.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 25.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| CONTROLE INTERNO MUNICIPAL | R$ 38.000,00 | R$ 6.322,59 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 44.322,59 | 16,63% |
| COORD. DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO | R$ 21.000,00 | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 51.358,24 | R$ 9.641,76 | -54,08% |
| COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE | R$ 4.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 4.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| COORDENAÇÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA | R$ 87.000,00 | R$ 165.605,39 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 150.000,00 | R$ 102.605,39 | 17,93% |
| DEPARTAMENTO DA CIDADE | R$ 82.000,00 | R$ 16.075,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.000,00 | R$ 95.075,00 | 15,94% |
| DEPTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | R$ 2.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.000,00 | R$ 0,00 | -100,00% |
| EXECUTIVO MUNICIPAL | R$ 89.000,00 | R$ 18.714,55 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 107.714,55 | 21,02% |
| FUNDEB 40% | R$ 969.000,00 | R$ 86.972,39 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 265.248,75 | R$ 790.723,64 | -18,39% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| FUNDEB 60% | R$ 870.000,00 | R$ 270.097,19 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 103.265,00 | R$ 1.036.832,19 | 19,17% |
| FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | R$ 240.000,00 | R$ 89.437,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 97.634,89 | R$ 231.803,00 | -3,41% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R$ 1.665.000,00 | R$ 1.178.378,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 558.125,89 | R$ 2.285.253,00 | 37,25% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 120.000,00 | R$ 15.764,94 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 10.000,00 | R$ 125.764,94 | 4,80% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 120.000,00 | R$ 62.968,84 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 182.968,84 | 52,47% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 106.000,00 | R$ 33.200,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 139.200,00 | 31,32% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 34.000,00 | R$ 15.942,02 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 49.942,02 | 46,88% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 122.000,00 | R$ 114.980,80 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 600,00 | R$ 236.380,80 | 93,75% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 34.000,00 | R$ 57.780,18 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 13.000,00 | R$ 78.780,18 | 131,70% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 48.000,00 | R$ 3.981,77 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 6.400,00 | R$ 45.581,77 | -5,03% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 50.000,00 | R$ 3.323,91 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.300,00 | R$ 52.023,91 | 4,04% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 105.000,00 | R$ 83.641,02 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 14.786,37 | R$ 173.854,65 | 65,57% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 102.000,00 | R$ 45.596,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 147.596,00 | 44,70% |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 250.000,00 | R$ 79.620,80 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 23.000,00 | R$ 306.620,80 | 22,64% |
| GERENCIA ADMINISTRATIVA | R$ 280.000,00 | R$ 126.203,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 406.203,87 | 45,07% |
| IPREAF ALTA FLORESTA | R$ 70.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 70.000,00 | 0,00% |
| PROCURADORIA MUNICIPAL | R$ 38.000,00 | R$ 78.703,27 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 116.703,27 | 207,11% |
| SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR | R$ 88.000,00 | R$ 15.135,46 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.100,00 | R$ 100.035,46 | 13,67% |
| | **R$ 5.746.000,00** | **R$ 2.651.276,77** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 1.334.819,14** | **R$ 7.062.457,63** | |
| **TOTAL** | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 46.474.881,83** | **R$ 8.857.621,12** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 48.704.831,83** | **R$ 145.977.671,12** | **4,75%** |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro**

| FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO | DIFERENÇA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 6.909.700,22 | R$ 115.029,13 | R$ 6.794.671,09 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | -R$ 4.086.352,85 | R$ 0,00 | -R$ 4.086.352,85 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -R$ 8.144.766,57 | R$ 0,00 | -R$ 8.144.766,57 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R$ 3.415.542,63 | R$ 0,00 | R$ 3.415.542,63 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R$ 1.618.005,04 | R$ 0,00 | R$ 1.618.005,04 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R$ 170.110,79 | R$ 0,00 | R$ 170.110,79 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | -R$ 34.015,06 | R$ 0,00 | -R$ 34.015,06 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | -R$ 780.783,94 | R$ 0,00 | -R$ 780.783,94 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | -R$ 41.617,88 | R$ 0,00 | -R$ 41.617,88 |
| 21 | Transferências de Convênios – Assistência Social | R$ 78.696,75 | R$ 0,00 | R$ 78.696,75 |
| 22 | Transferências de Convênios - Educação | -R$ 775.435,09 | R$ 0,00 | -R$ 775.435,09 |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde | -R$ 651.112,93 | R$ 0,00 | -R$ 651.112,93 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR | CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO | DIFERENÇA (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | -R$ 142.796,48 | R$ 0,00 | -R$ 142.796,48 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R$ 428.383,54 | R$ 0,00 | R$ 428.383,54 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R$ 141.074,62 | R$ 0,00 | R$ 141.074,62 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R$ 212.203,96 | R$ 0,00 | R$ 212.203,96 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R$ 85.236,27 | R$ 0,00 | R$ 85.236,27 |
| 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R$ 104.021.707,35 | R$ 0,00 | R$ 104.021.707,35 |
| 53 | Recursos da Taxa de Administração | R$ 73.722,69 | R$ 0,00 | R$ 73.722,69 |
| 54 | Recursos do Superávit da Taxa de Administração | -R$ 12.010.711,29 | R$ 0,00 | -R$ 12.010.711,29 |
| | | **R$ 90.486.791,77** | **R$ 115.029,13** | **R$ 90.371.762,64** |
| | | **R$ 90.486.791,77** | **R$ 115.029,13** | **R$ 90.371.762,64** |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | DIFERENÇA (R$) (g)-e-f |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 49.951.675,00 | R$ 47.247.637,91 | -R$ 2.704.037,09 | R$ 0,00 | -R$ 2.704.037,09 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R$ 10.476.075,00 | R$ 10.784.293,35 | R$ 308.218,35 | R$ 0,00 | R$ 308.218,35 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R$ 10.469.250,00 | R$ 11.110.125,45 | R$ 640.875,45 | R$ 0,00 | R$ 640.875,45 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R$ 10.011.000,00 | R$ 9.514.590,40 | -R$ 496.409,60 | R$ 0,00 | -R$ 496.409,60 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R$ 1.847.000,00 | R$ 2.334.563,25 | R$ 487.563,25 | R$ 5.757.671,12 | -R$ 5.270.107,87 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R$ 153.000,00 | R$ 203.766,63 | R$ 50.766,63 | R$ 0,00 | R$ 50.766,63 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R$ 2.800.000,00 | R$ 3.211.257,20 | R$ 411.257,20 | R$ 0,00 | R$ 411.257,20 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | DIFERENÇA (R$) (g)-e-f |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R$ 9.340.000,00 | R$ 10.393.736,20 | R$ 1.053.736,20 | R$ 0,00 | R$ 1.053.736,20 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R$ 6.232.000,00 | R$ 6.857.212,64 | R$ 625.212,64 | R$ 0,00 | R$ 625.212,64 |
| 21 | Transferências de Convênios – Assistência Social | R$ 1.700.000,00 | R$ 0,00 | -R$ 1.700.000,00 | R$ 0,00 | -R$ 1.700.000,00 |
| 22 | Transferências de Convênios - Educação | R$ 2.125.000,00 | R$ 280.000,00 | -R$ 1.845.000,00 | R$ 0,00 | -R$ 1.845.000,00 |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde | R$ 318.000,00 | R$ 150.000,00 | -R$ 168.000,00 | R$ 0,00 | -R$ 168.000,00 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R$ 2.290.000,00 | R$ 1.262.175,85 | -R$ 1.027.824,15 | R$ 720.000,00 | -R$ 1.747.824,15 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | R$ 0,00 | R$ 2.065.868,85 | R$ 2.065.868,85 | R$ 0,00 | R$ 2.065.868,85 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R$ 1.336.000,00 | R$ 1.038.316,71 | -R$ 297.683,29 | R$ 150.000,00 | -R$ 447.683,29 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.071.631,33 | R$ 71.631,33 | R$ 0,00 | R$ 71.631,33 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE (a) | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R$) (c) | RECEITA ARRECADADA (R$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f) | DIFERENÇA (R$) (g)-e-f |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R$ 1.243.000,00 | R$ 988.786,12 | -R$ 254.213,88 | R$ 0,00 | -R$ 254.213,88 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R$ 143.000,00 | R$ 79.433,96 | -R$ 63.566,04 | R$ 0,00 | -R$ 63.566,04 |
| 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R$ 24.915.000,00 | R$ 23.886.104,45 | -R$ 1.028.895,55 | R$ 0,00 | -R$ 1.028.895,55 |
| 53 | Recursos da Taxa de Administração | R$ 1.000.000,00 | R$ 64.034,79 | -R$ 935.965,21 | R$ 0,00 | -R$ 935.965,21 |
| 54 | Recursos do Superávit da Taxa de Administração | R$ 1.000.000,00 | R$ 45.811,06 | -R$ 954.188,94 | R$ 0,00 | -R$ 954.188,94 |
| 82 | Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social) | R$ 0,00 | R$ 851.266,21 | R$ 851.266,21 | R$ 0,00 | R$ 851.266,21 |
| | | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 134.440.612,36** | **-R$ 4.909.387,64** | **R$ 6.627.671,12** | **-R$ 11.537.058,76** |
| | | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 134.440.612,36** | **-R$ 4.909.387,64** | **R$ 6.627.671,12** | **-R$ 11.537.058,76** |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)**

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| | | **R$ 48.479.402,70** |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 14.652.450,27 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R$ 6.534.788,78 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R$ 9.106.089,43 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R$ 4.472.625,81 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R$ 1.026.064,10 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R$ 233.500,00 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R$ 655.435,62 |
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R$ 2.774.489,35 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R$ 2.679.456,50 |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde | R$ 374.000,00 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R$ 2.511.080,51 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | R$ 1.442.932,60 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R$ 570.762,93 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R$ 872.086,15 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R$ 437.902,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R$ 125.738,65 |
| 53 | Recursos da Taxa de Administração | R$ 10.000,00 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| | | **R$ 6.627.671,12** |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R$ 5.757.671,12 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R$ 720.000,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R$ 150.000,00 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | | |
| | | **R$ 110.400,00** |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 110.400,00 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO | | |
| | | **R$ 115.029,13** |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 115.029,13 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| | | **R$ 0,00** |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | | |
| | | **R$ 0,00** |
| | | **R$ 55.332.502,95** |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias**

| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 02349/2016 | 00000/2017 | 0.1.22.000000 | R$ 0,00 | -R$ 2.025.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 02349/2016 | 00000/2017 | 0.1.25.000000 | R$ 2.025.000,00 | R$ 0,00 |
| | | | | **R$ 2.025.000,00** | **-R$ 2.025.000,00** |
| | | | | **R$ 2.025.000,00** | **-R$ 2.025.000,00** |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento**

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | | |
| 02302/2015 | 00654/2017 | R$ 534.934,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 534.934,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00037/2017 | R$ 2.525.136,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.525.136,87 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00089/2017 | R$ 100.800,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 100.800,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00091/2017 | R$ 346.952,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 346.952,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00104/2017 | R$ 9.600,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 9.600,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00156/2017 | R$ 1.486.900,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 1.486.900,76 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00200/2017 | R$ 2.532.520,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.532.520,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00336/2017 | R$ 2.002.390,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.002.390,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00421/2017 | R$ 3.043.820,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.043.820,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00525/2017 | R$ 2.677.810,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.677.810,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00566/2017 | R$ 312.480,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 312.480,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00580/2017 | R$ 3.474.600,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.474.600,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00625/2017 | R$ 6.510.275,52 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 6.510.275,52 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 02349/2016 | 00653/2017 | R$ 5.068.438,74 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 5.068.438,74 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00719/2017 | R$ 688.971,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 688.971,14 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00738/2017 | R$ 3.408.079,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.408.079,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00748/2017 | R$ 2.026.187,51 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.026.187,51 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00750/2017 | R$ 2.571.207,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.571.207,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02349/2016 | 00752/2017 | R$ 115.029,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 115.029,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02369/2017 | 00169/2017 | R$ 0,00 | R$ 5.411.797,52 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 5.411.797,52 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02369/2017 | 00171/2017 | R$ 0,00 | R$ 969.400,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 969.400,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02371/2017 | 00340/2017 | R$ 0,00 | R$ 990.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 120.000,00 | R$ 870.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02373/2017 | 00341/2017 | R$ 0,00 | R$ 345.873,60 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 345.873,60 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02376/2017 | 00344/2017 | R$ 0,00 | R$ 10.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 10.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02394/2017 | 00581/2017 | R$ 0,00 | R$ 26.600,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 26.600,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02394/2017 | 00589/2017 | R$ 0,00 | R$ 768.250,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 768.250,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02405/2017 | 00739/2017 | R$ 0,00 | R$ 239.700,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 239.700,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02410/2017 | 00740/2017 | R$ 0,00 | R$ 96.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 96.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 02411/2017 | 00736/2017 | R$ 2.965.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.965.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02426/2017 | 00741/2017 | R$ 696.052,52 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 696.052,52 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02426/2017 | 00755/2017 | R$ 256.674,51 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 256.674,51 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 02426/2017 | 00762/2017 | R$ 3.121.021,54 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 3.121.021,54 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | | **R$ 46.474.881,83** | **R$ 8.857.621,12** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 48.479.402,70** | **R$ 6.627.671,12** | **R$ 110.400,00** | **R$ 115.029,13** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| | | R$ 46.474.881,83 | R$ 8.857.621,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 48.479.402,70 | R$ 6.627.671,12 | R$ 110.400,00 | R$ 115.029,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 2 - DESPESA

### Quadro 2.1 - Despesas por Categoria Econômica

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R$ | VALOR EMPENHADO R$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---|---|---|
| **I - DESPESAS CORRENTES** | **R$ 108.882.054,41** | **R$ 105.156.320,11** | **96,57%** |
| Pessoal e Encargos Sociais | R$ 78.036.065,00 | R$ 77.203.689,34 | 98,93% |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 134.832,63 | R$ 134.832,63 | 100,00% |
| Outras Despesas Correntes | R$ 30.711.156,78 | R$ 27.817.798,14 | 90,57% |
| **II - DESPESA DE CAPITAL** | **R$ 10.020.159,08** | **R$ 6.210.698,39** | **61,98%** |
| Investimentos | R$ 8.592.624,08 | R$ 4.793.879,60 | 55,79% |
| Inversões Financeiras | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R$ 1.427.535,00 | R$ 1.416.818,79 | 99,24% |
| **III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **R$ 20.013.000,00** | **R$ 0,00** | **0,00%** |
| **IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)** | **R$ 138.915.213,49** | **R$ 111.367.018,50** | **80,16%** |
| **V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **R$ 7.062.457,63** | **R$ 6.910.283,39** | **97,84%** |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R$ 7.062.457,63 | R$ 6.910.283,39 | 97,84% |
| VII- Despesa de Capital Intraorçamentária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| VIII - Reserva de Contingência | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **IX– TOTAL DESPESA** | **R$ 145.977.671,12** | **R$ 118.277.301,89** | **81,02%** |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 2.2 - Despesa por Função de Governo**

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EMPENHADO (R$) | LIQUIDADO (R$) | PAGO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesa Orçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R$ 5.103.630,00 | R$ 5.060.800,00 | R$ 5.015.843,60 | R$ 4.809.579,29 | R$ 4.809.579,29 |
| 02 | Judiciária | R$ 579.000,00 | R$ 922.175,91 | R$ 920.475,91 | R$ 920.475,91 | R$ 848.560,03 |
| 04 | Administração | R$ 11.367.600,00 | R$ 14.206.561,24 | R$ 14.075.727,01 | R$ 13.938.693,78 | R$ 13.097.237,38 |
| 06 | Segurança Pública | R$ 1.055.000,00 | R$ 1.237.680,24 | R$ 1.237.680,24 | R$ 1.236.502,67 | R$ 1.127.616,84 |
| 08 | Assistência Social | R$ 7.319.000,00 | R$ 5.739.794,33 | R$ 5.695.686,80 | R$ 5.673.884,33 | R$ 5.299.047,58 |
| 09 | Previdência Municipal | R$ 26.845.000,00 | R$ 26.845.000,00 | R$ 5.693.712,63 | R$ 5.664.732,63 | R$ 5.664.444,56 |
| 10 | Saúde | R$ 24.379.460,00 | R$ 26.655.352,35 | R$ 24.693.759,87 | R$ 24.079.992,68 | R$ 21.605.064,72 |
| 11 | Trabalho | R$ 1.272.350,00 | R$ 1.053.846,95 | R$ 1.053.846,95 | R$ 1.053.846,95 | R$ 1.036.518,38 |
| 12 | Educação | R$ 34.932.980,00 | R$ 36.600.043,40 | R$ 32.403.397,56 | R$ 32.136.386,31 | R$ 30.525.443,03 |
| 13 | Cultura | R$ 1.197.000,00 | R$ 888.278,59 | R$ 888.278,59 | R$ 879.751,89 | R$ 832.271,20 |
| 15 | Urbanismo | R$ 3.441.745,00 | R$ 3.573.221,37 | R$ 3.569.041,21 | R$ 3.489.594,82 | R$ 3.010.684,65 |
| 18 | Gestão Ambiental | R$ 1.689.000,00 | R$ 919.336,35 | R$ 919.336,35 | R$ 918.823,35 | R$ 850.088,54 |
| 20 | Agricultura | R$ 1.117.000,00 | R$ 1.909.612,33 | R$ 1.908.800,98 | R$ 1.088.573,43 | R$ 1.018.632,31 |
| 22 | Indústria | R$ 491.000,00 | R$ 584.890,77 | R$ 584.890,77 | R$ 584.890,77 | R$ 550.498,59 |
| 23 | Comércio e Serviços | R$ 20.000,00 | R$ 500,66 | R$ 500,66 | R$ 500,66 | R$ 500,66 |
| 24 | Comunicações | R$ 46.000,00 | R$ 11.783,91 | R$ 11.783,91 | R$ 11.783,91 | R$ 9.861,69 |
| 25 | Energia | R$ 2.932.000,00 | R$ 1.994.873,77 | R$ 1.994.699,97 | R$ 1.977.139,97 | R$ 1.966.229,11 |
| 26 | Transporte | R$ 6.592.000,00 | R$ 7.367.847,22 | R$ 7.366.657,60 | R$ 7.188.226,82 | R$ 5.739.005,70 |
| 27 | Desporto e Lazer | R$ 1.028.000,00 | R$ 1.781.246,47 | R$ 1.781.246,47 | R$ 1.781.246,47 | R$ 1.665.389,16 |
| 28 | Encargos Especiais | R$ 1.647.000,00 | R$ 1.562.367,63 | R$ 1.551.651,42 | R$ 1.551.651,42 | R$ 1.551.651,42 |
| 99 | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R$ 549.235,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$) | EMPENHADO (R$) | LIQUIDADO (R$) | PAGO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **R$ 133.604.000,00** | **R$ 138.915.213,49** | **R$ 111.367.018,50** | **R$ 108.986.278,06** | **R$ 101.208.324,84** |
| Despesa Intraorçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R$ 84.000,00 | R$ 126.830,00 | R$ 124.915,43 | R$ 124.915,43 | R$ 124.915,43 |
| 02 | Judiciária | R$ 38.000,00 | R$ 116.703,27 | R$ 116.703,27 | R$ 116.703,27 | R$ 104.903,31 |
| 04 | Administração | R$ 730.000,00 | R$ 989.732,27 | R$ 989.732,27 | R$ 989.732,27 | R$ 908.977,20 |
| 06 | Segurança Pública | R$ 121.000,00 | R$ 152.547,41 | R$ 152.547,41 | R$ 152.547,41 | R$ 139.903,47 |
| 08 | Assistência Social | R$ 360.000,00 | R$ 414.771,84 | R$ 409.401,89 | R$ 409.401,89 | R$ 376.355,75 |
| 09 | Previdência Municipal | R$ 70.000,00 | R$ 70.000,00 | R$ 51.635,04 | R$ 51.635,04 | R$ 51.635,04 |
| 10 | Saúde | R$ 1.770.000,00 | R$ 2.459.107,65 | R$ 2.332.863,90 | R$ 2.332.863,90 | R$ 1.990.785,98 |
| 12 | Educação | R$ 1.945.000,00 | R$ 1.966.755,83 | R$ 1.966.474,82 | R$ 1.966.474,82 | R$ 1.797.992,19 |
| 13 | Cultura | R$ 34.000,00 | R$ 78.780,18 | R$ 78.780,18 | R$ 78.780,18 | R$ 72.693,19 |
| 18 | Gestão Ambiental | R$ 50.000,00 | R$ 52.023,91 | R$ 52.023,91 | R$ 52.023,91 | R$ 47.619,56 |
| 20 | Agricultura | R$ 120.000,00 | R$ 125.764,94 | R$ 125.764,94 | R$ 125.764,94 | R$ 116.357,52 |
| 22 | Indústria | R$ 48.000,00 | R$ 45.581,77 | R$ 45.581,77 | R$ 45.581,77 | R$ 42.045,89 |
| 24 | Comunicações | R$ 3.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 25 | Energia | R$ 21.000,00 | R$ 9.641,76 | R$ 9.641,76 | R$ 9.641,76 | R$ 8.227,94 |
| 26 | Transporte | R$ 250.000,00 | R$ 306.620,80 | R$ 306.620,80 | R$ 306.620,80 | R$ 279.605,66 |
| 27 | Desporto e Lazer | R$ 102.000,00 | R$ 147.596,00 | R$ 147.596,00 | R$ 147.596,00 | R$ 134.678,90 |
| | | **R$ 5.746.000,00** | **R$ 7.062.457,63** | **R$ 6.910.283,39** | **R$ 6.910.283,39** | **R$ 6.196.697,03** |
| | | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 145.977.671,12** | **R$ 118.277.301,89** | **R$ 115.896.561,45** | **R$ 107.405.021,87** |

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 3 - RECEITA

### Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R$ | VALOR ARRECADADO R$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES** | **R$ 139.989.000,00** | **R$ 136.050.959,84** | **97,18%** |
| Receita Tributária | R$ 24.866.000,00 | R$ 20.970.508,38 | 84,33% |
| Receita de Contribuições | R$ 7.135.000,00 | R$ 7.954.899,94 | 111,49% |
| Receita Patrimonial | R$ 17.135.000,00 | R$ 12.328.979,45 | 71,95% |
| Receita Agropecuária | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R$ 1.358.000,00 | R$ 769.844,80 | 56,69% |
| Transferências Correntes | R$ 85.592.000,00 | R$ 87.880.830,16 | 102,67% |
| Outras Receitas Correntes | R$ 3.903.000,00 | R$ 6.145.897,11 | 157,46% |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL** | **R$ 2.588.000,00** | **R$ 3.172.136,15** | **122,57%** |
| Alienação de bens | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Transferência de capital | R$ 2.588.000,00 | R$ 3.172.136,15 | 122,57% |
| Operação de crédito | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de empréstimos | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Outras receitas de capital | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)** | **R$ 142.577.000,00** | **R$ 139.223.095,99** | **97,64%** |
| **IV - DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-R$ 9.477.000,00** | **-R$ 11.999.178,59** | **126,61%** |
| Deduções da receita tributária | R$ 0,00 | -R$ 1.265.901,49 | 0,00% |
| Deduções da receita patrimonial | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| Deduções de transferências correntes | -R$ 9.477.000,00 | -R$ 9.978.353,15 | 105,29% |
| Deduções de outras receitas correntes | R$ 0,00 | -R$ 754.923,95 | 0,00% |
| **IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)** | **R$ 133.100.000,00** | **R$ 127.223.917,40** | **95,58%** |
| **V - Receita Corrente Intraorçamentária** | R$ 6.250.000,00 | R$ 7.216.694,96 | 115,46% |
| **VI - Receita de Capital Intraorçamentária** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0,00% |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 139.350.000,00** | **R$ 134.440.612,36** | **96,47%** |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| Total de receitas correntes | R$ 136.050.959,84 |
| (-) Deduções da Receita Corrente | -R$ 2.020.825,44 |
| = Total de receitas correntes - menos deduções | R$ 134.030.134,40 |
| (-) Contribuição ao RPPS (segurado) | R$ 4.736.746,70 |
| (-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários | R$ 202.321,19 |
| (-) Dedução de receita para formação do FUNDEB | -R$ 9.978.353,15 |
| (-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | R$ 3.387.275,48 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Receitas | Total R$ |
|---|---|
| (-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017) | R$ 11.831.184,24 |
| **(=) RCL** | **R$ 103.894.253,64** |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 3.3 - Deduções para RCL

| DESCRIÇÃO | Total R$ |
|---|---|
| Deduções da receita tributária | -R$ 1.265.901,49 |
| Deduções da receita patrimonial | R$ 0,00 |
| Deduções de outras receitas correntes | -R$ 754.923,95 |
| TOTAL | -R$ 2.020.825,44 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| (A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA | R$ 139.223.095,99 |
| (B) DEDUÇÕES | R$ 11.999.178,59 |
| (C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B) | R$ 127.223.917,40 |
| (D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior. | R$ 109.079,13 |
| (E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013) | R$ 16.779.255,34 |
| (F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica | R$ 0,00 |
| **(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)** | **R$ 110.553.741,19** |
| (H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA | R$ 111.367.018,50 |
| (I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013) | R$ 5.693.712,63 |
| (J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013) | R$ 0,00 |
| (K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64) | R$ 0,00 |
| (L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF | R$ 0,00 |
| (M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica | R$ 0,00 |
| **(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)** | **R$ 105.673.305,87** |
| **(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)** | **R$ 4.880.435,32** |

Relatório Contas de Governo> Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC >Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

| DESCRIÇAO | VALOR (R$) |
|---|---|
| (A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS | R$ 23.995.950,30 |
| (B) DEDUÇÕES | R$ 0,00 |
| (C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B) | R$ 23.995.950,30 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| DESCRIÇAO | VALOR (R$) |
|---|---|
| (D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). | R$ 0,00 |
| (E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00) | 0,00 |
| **(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)** | **R$ 23.995.950,30** |
| (G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS | R$ 5.745.347,67 |
| **(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)** | **R$ 18.250.602,63** |

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

### Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

| DESCRIÇAO | VALOR (R$) |
|---|---|
| (A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra) | R$ 16.779.255,34 |
| (B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra. | R$ 0,00 |
| **(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)** | **R$ 16.779.255,34** |
| **(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)** | **R$ 5.693.712,63** |

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS**

| FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO | RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A) | RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B) | TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E) | TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F) | RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 47.247.637,91 | R$ 0,00 | R$ 47.247.637,91 | R$ 40.966.197,45 | R$ 2.514.559,91 | R$ 43.480.757,36 | R$ 3.766.880,55 | -R$ 4.620.537,61 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R$ 10.784.293,35 | R$ 0,00 | R$ 10.784.293,35 | R$ 10.760.349,58 | R$ 496.499,98 | R$ 11.256.849,56 | -R$ 472.556,21 | -R$ 763.511,66 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R$ 11.110.125,45 | R$ 0,00 | R$ 11.110.125,45 | R$ 14.475.366,20 | R$ 1.352.904,04 | R$ 15.828.270,24 | -R$ 4.718.144,79 | -R$ 2.745.167,63 |
| 12 | Serviços de Saúde | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R$ 9.514.590,40 | R$ 0,00 | R$ 9.514.590,40 | R$ 8.898.956,94 | R$ 955.403,86 | R$ 9.854.360,80 | -R$ 339.770,40 | R$ 2.610.238,00 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R$ 2.334.563,25 | R$ 0,00 | R$ 2.334.563,25 | R$ 3.349.441,95 | R$ 0,00 | R$ 3.349.441,95 | -R$ 1.014.878,70 | R$ 160.543,23 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R$ 203.766,63 | R$ 0,00 | R$ 203.766,63 | R$ 151.770,78 | R$ 0,00 | R$ 151.770,78 | R$ 51.995,85 | R$ 73.136,81 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R$ 3.211.257,20 | R$ 0,00 | R$ 3.211.257,20 | R$ 1.982.239,57 | R$ 9.641,76 | R$ 1.991.881,33 | R$ 1.219.375,87 | R$ 1.265.841,25 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO | RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A) | RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B) | TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E) | TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F) | RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R$ 10.393.736,20 | R$ 0,00 | R$ 10.393.736,20 | R$ 10.144.917,29 | R$ 857.597,19 | R$ 11.002.514,48 | -R$ 608.778,28 | R$ 6.223,04 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R$ 6.857.212,64 | R$ 0,00 | R$ 6.857.212,64 | R$ 6.125.257,85 | R$ 612.377,65 | R$ 6.737.635,50 | R$ 119.577,14 | R$ 63.380,20 |
| 21 | Transferências de Convênios – Assistência Social | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 37.523,96 |
| 22 | Transferências de Convênios - Educação | R$ 280.000,00 | R$ 0,00 | R$ 280.000,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 280.000,00 | R$ 398.267,89 |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde | R$ 150.000,00 | R$ 0,00 | R$ 150.000,00 | R$ 301.279,25 | R$ 0,00 | R$ 301.279,25 | -R$ 151.279,25 | -R$ 120.199,40 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R$ 1.262.175,85 | R$ 0,00 | R$ 1.262.175,85 | R$ 2.313.982,63 | R$ 0,00 | R$ 2.313.982,63 | -R$ 1.051.806,78 | -R$ 129.919,13 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | R$ 2.065.868,85 | R$ 0,00 | R$ 2.065.868,85 | R$ 2.023.430,89 | R$ 0,00 | R$ 2.023.430,89 | R$ 42.437,96 | R$ 151.357,83 |
| 26 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO | RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A) | RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B) | TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E) | TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F) | RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R$ 1.038.316,71 | R$ 0,00 | R$ 1.038.316,71 | R$ 1.033.326,24 | R$ 35.107,96 | R$ 1.068.434,20 | -R$ 30.117,49 | R$ 424.416,00 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R$ 2.071.631,33 | R$ 0,00 | R$ 2.071.631,33 | R$ 1.998.250,05 | R$ 0,00 | R$ 1.998.250,05 | R$ 73.381,28 | R$ 68.634,68 |
| 31 | Transferências do FUNDEB – Complementação da União | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 32 | Operações de Crédito Vinculadas à Educação | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 41 | Serviços Hospitalares | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R$ 988.786,12 | R$ 0,00 | R$ 988.786,12 | R$ 1.018.157,48 | R$ 24.556,00 | R$ 1.042.713,48 | -R$ 53.927,36 | R$ 127.907,90 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R$ 79.433,96 | R$ 0,00 | R$ 79.433,96 | R$ 130.381,72 | R$ 0,00 | R$ 130.381,72 | -R$ 50.947,76 | R$ 29.851,24 |
| 44 | Operações de Crédito Vinculadas à Saúde | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R$ 16.669.409,49 | R$ 7.216.694,96 | R$ 23.886.104,45 | R$ 4.826.038,70 | R$ 0,00 | R$ 4.826.038,70 | R$ 19.060.065,75 | R$ 108.861.059,76 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO | RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A) | RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B) | TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D) | DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E) | TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F) | RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 51 | Recursos do Fundo Financeiro | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 52 | Recursos do Fundo Previdenciário | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 53 | Recursos da Taxa de Administração | R$ 64.034,79 | R$ 0,00 | R$ 64.034,79 | R$ 779.698,98 | R$ 51.635,04 | R$ 831.334,02 | -R$ 767.299,23 | R$ 165.312,17 |
| 54 | Recursos do Superávit da Taxa de Administração | R$ 45.811,06 | R$ 0,00 | R$ 45.811,06 | R$ 87.974,95 | R$ 0,00 | R$ 87.974,95 | -R$ 42.163,89 | R$ 378.387,25 |
| 81 | Valores restituíveis | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 82 | Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social) | R$ 851.266,21 | R$ 0,00 | R$ 851.266,21 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 851.266,21 | R$ 0,00 |
| 90 | Operações de Crédito Internas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 91 | Operações de Crédito Externas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 92 | Alienação de Bens | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 93 | Outras Receitas Não-Primárias | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | | **R$ 127.223.917,40** | **R$ 7.216.694,96** | **R$ 134.440.612,36** | **R$ 111.367.018,50** | **R$ 6.910.283,39** | **R$ 118.277.301,89** | **R$ 16.163.310,47** | **R$ 106.442.745,78** |
| | | **R$ 127.223.917,40** | **R$ 7.216.694,96** | **R$ 134.440.612,36** | **R$ 111.367.018,50** | **R$ 6.910.283,39** | **R$ 118.277.301,89** | **R$ 16.163.310,47** | **R$ 106.442.745,78** |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R$) | Inscrição (R$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$) | Baixa (R$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Por Pagamento (R$) | Por Cancelamento (R$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2015 | R$ 2.261.873,85 | R$ 0,00 | -R$ 35.742,26 | R$ 540.131,06 | R$ 179.132,56 | R$ 1.506.867,97 |
| 2016 | R$ 1.800.966,47 | R$ 0,00 | -R$ 75.222,82 | R$ 1.002.739,44 | R$ 546.058,99 | R$ 176.945,22 |
| 2017 | R$ 0,00 | R$ 2.380.740,44 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 2.380.740,44 |
| | **R$ 4.062.840,32** | **R$ 2.380.740,44** | **-R$ 110.965,08** | **R$ 1.542.870,50** | **R$ 725.191,55** | **R$ 4.064.553,63** |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2012 | R$ 5.005,22 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 5.005,22 |
| 2014 | R$ 17.412,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 17.412,68 |
| 2015 | R$ 340.544,74 | R$ 0,00 | R$ 35.742,26 | R$ 285.079,06 | R$ 0,00 | R$ 91.207,94 |
| 2016 | R$ 5.615.988,12 | R$ 0,00 | R$ 75.222,82 | R$ 5.090.574,15 | R$ 0,00 | R$ 600.636,79 |
| 2017 | R$ 0,00 | R$ 8.491.539,58 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 8.491.539,58 |
| | **R$ 5.978.950,76** | **R$ 8.491.539,58** | **R$ 110.965,08** | **R$ 5.375.653,21** | **R$ 0,00** | **R$ 9.205.802,21** |
| | **R$ 10.041.791,08** | **R$ 10.872.280,02** | **R$ 0,00** | **R$ 6.918.523,71** | **R$ 725.191,55** | **R$ 13.270.355,84** |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte**

| Fonte | Descrição | Ativo Financeiro (A) | Haveres Financeiros (inclusive intra) (B) | Disponibilidade Bruta (C)=A-B | RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D) | RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E) | RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F) | Demais Obrigações Financeiras (G) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G) | RP Empenhados e Não Liquidados (I) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS | | | | | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | R$ 1.469.792,81 | R$ 251.562,85 | R$ 1.218.229,96 | R$ 223.693,25 | R$ 3.683.634,53 | R$ 1.527.410,72 | R$ 251.186,78 | -R$ 4.467.695,32 | R$ 347.226,73 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R$ 330.023,65 | R$ 58,32 | R$ 329.965,33 | R$ 57.467,53 | R$ 956.158,86 | R$ 10.102,47 | R$ 21.025,41 | -R$ 714.788,94 | R$ 48.781,04 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | R$ 56.110,75 | R$ 0,00 | R$ 56.110,75 | R$ 378.042,53 | R$ 1.972.474,96 | R$ 7.016,88 | R$ 339.278,86 | -R$ 2.640.702,48 | R$ 161.643,56 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | R$ 3.731.540,63 | R$ 0,00 | R$ 3.731.540,63 | R$ 820,66 | R$ 812.853,67 | R$ 0,00 | R$ 152.266,54 | R$ 2.765.599,76 | R$ 155.361,76 |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | R$ 442.911,26 | R$ 0,00 | R$ 442.911,26 | R$ 0,00 | R$ 195.295,12 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 247.616,14 | R$ 87.072,91 |
| 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R$ 100.976,81 | R$ 0,00 | R$ 100.976,81 | R$ 0,00 | R$ 3.820,54 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 97.156,27 | R$ 24.019,46 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R$ 1.298.364,01 | R$ 0,00 | R$ 1.298.364,01 | R$ 0,00 | R$ 12.324,68 | R$ 0,00 | R$ 2.638,08 | R$ 1.283.401,25 | R$ 17.560,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Fonte | Descrição | Ativo Financeiro (A) | Haveres Financeiros (inclusive intra) (B) | Disponibilidade Bruta (C)=A-B | RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D) | RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E) | RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F) | Demais Obrigações Financeiras (G) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G) | RP Empenhados e Não Liquidados (I) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R$ 689.338,19 | R$ 0,00 | R$ 689.338,19 | R$ 0,00 | R$ 509.060,75 | R$ 0,00 | R$ 174.054,40 | R$ 6.223,04 | R$ 0,00 |
| 19 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | R$ 301.947,40 | R$ 0,00 | R$ 301.947,40 | R$ 0,00 | R$ 102.498,37 | R$ 0,00 | R$ 135.068,83 | R$ 64.380,20 | R$ 1.000,00 |
| 21 | Transferências de Convênios – Assistência Social | R$ 37.523,96 | R$ 0,00 | R$ 37.523,96 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 37.523,96 | R$ 0,00 |
| 22 | Transferências de Convênios - Educação | R$ 398.267,89 | R$ 0,00 | R$ 398.267,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 398.267,89 | R$ 0,00 |
| 23 | Transferências de Convênios - Saúde | R$ 328.626,69 | R$ 0,00 | R$ 328.626,69 | R$ 31.220,83 | R$ 205,09 | R$ 139.283,12 | R$ 0,00 | R$ 157.917,65 | R$ 278.117,05 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R$ 1.036.321,04 | R$ 0,00 | R$ 1.036.321,04 | R$ 22.417,90 | R$ 82.420,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 931.482,21 | R$ 1.061.401,34 |
| 25 | Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação | R$ 297.927,94 | R$ 0,00 | R$ 297.927,94 | R$ 0,00 | R$ 16.412,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 281.515,13 | R$ 130.157,30 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Fonte | Descrição | Ativo Financeiro (A) | Haveres Financeiros (inclusive intra) (B) | Disponibilidade Bruta (C)=A-B | RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D) | RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E) | RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F) | Demais Obrigações Financeiras (G) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G) | RP Empenhados e Não Liquidados (I) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | R$ 533.963,58 | R$ 0,00 | R$ 533.963,58 | R$ 0,00 | R$ 82.590,32 | R$ 0,00 | R$ 6.502,79 | R$ 444.870,47 | R$ 20.454,47 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | R$ 92.348,02 | R$ 0,00 | R$ 92.348,02 | R$ 0,00 | R$ 23.713,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 68.634,68 | R$ 0,00 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | R$ 179.150,11 | R$ 0,00 | R$ 179.150,11 | R$ 599,93 | R$ 31.472,16 | R$ 0,00 | R$ 525,30 | R$ 146.552,72 | R$ 18.644,82 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | R$ 36.486,62 | R$ 0,00 | R$ 36.486,62 | R$ 0,00 | R$ 6.315,38 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 30.171,24 | R$ 320,00 |
| | | **R$ 11.361.621,36** | **R$ 251.621,17** | **R$ 11.110.000,19** | **R$ 714.262,63** | **R$ 8.491.251,51** | **R$ 1.683.813,19** | **R$ 1.082.546,99** | **-R$ 861.874,13** | **R$ 2.351.760,44** |
| Disponibilidade Financeira - Somente RPPS | | | | | | | | | | |
| 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | R$ 108.890.349,60 | R$ 108.783.011,78 | R$ 107.337,82 | R$ 0,00 | R$ 288,07 | R$ 0,00 | R$ 29.001,77 | R$ 78.047,98 | R$ 0,00 |
| 53 | Recursos da Taxa de Administração | R$ 165.543,00 | R$ 125.620,87 | R$ 39.922,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 230,83 | R$ 39.691,30 | R$ 0,00 |
| 54 | Recursos do Superávit da Taxa de Administração | R$ 407.367,25 | R$ 407.203,55 | R$ 163,70 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 163,70 | R$ 28.980,00 |
| | | **R$ 109.463.259,85** | **R$ 109.315.836,20** | **R$ 147.423,65** | **R$ 0,00** | **R$ 288,07** | **R$ 0,00** | **R$ 29.232,60** | **R$ 117.902,98** | **R$ 28.980,00** |
| | | R$ 120.824.881,21 | R$ 109.567.457,37 | R$ 11.257.423,84 | R$ 714.262,63 | R$ 8.491.539,58 | R$ 1.683.813,19 | R$ 1.111.779,59 | -R$ 743.971,15 | R$ 2.380.740,44 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | R$ 30.191.148,50 |
| **1. Dívida Mobiliária** | **R$ 0,00** |
| **2. Dívida Contratual** | **R$ 30.191.148,50** |
| 2.1. Empréstimos | R$ 0,00 |
| 2.1.1. Internos | R$ 0,00 |
| 2.1.2. Externos | R$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R$ 0,00 |
| 2.3.1. Internos | R$ 0,00 |
| 2.3.2. Externos | R$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R$ 30.191.148,50 |
| 2.4.1. De Tributos | R$ 408.787,93 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R$ 29.782.360,57 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R$ 0,00 |
| **3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos** | **R$ 0,00** |
| **4. Outras Dívidas** | **R$ 0,00** |
| **DEDUÇÕES (II)** | R$ 1.904.486,05 |
| **5. Disponibilidade de Caixa** | R$ 1.904.486,05 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R$ 11.110.000,19 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R$ 9.205.514,14 |
| **6. Demais Haveres** | R$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | R$ 28.286.662,45 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | R$ 103.894.253,64 |
| % da DC sobre a RCL | 29,05% |
| **% da DCL sobre a RCL** | 27,22% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R$ 124.673.104,36 |
| **OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC** | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R$ 354.261,49 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) | R$ 10.037.484,69 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R$ 94.548.220,21 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | R$ 0,00 |
| DEPÓSITOS DE TERCEIROS | R$ 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R$ 4.035.573,63 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

### Quadro 6.2 - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | R$ |
|---|---|
| Amortização da Dívida | R$ 1.416.818,79 |
| Juros e Encargos da Dívida | R$ 134.832,63 |
| TOTAL | R$ 1.551.651,42 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | R$ 103.894.253,64 |
| % do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%> | 1,49% |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

### Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação | R$ 1.247.658,64 |
| Operações vedadas | R$ 0,00 |
| (=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite | R$ 1.247.658,64 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | R$ 103.894.253,64 |
| % da Dívida contratada sobre a RCL <16%> | 1,20% |

Informes Mensais > Dívida Pública .

### Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | R$ 10.903.794,20 | R$ 457.827,16 | R$ 11.361.621,36 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R$ 14.104.263,86 | R$ 219.370,90 | R$ 14.323.634,76 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | -R$ 3.200.469,66 | R$ 238.456,26 | -R$ 2.962.013,40 |

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

### Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

| FONTE DE RECURSOS | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ATIVO FINANCEIRO | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT/DÉFICIT | ATIVO FINANCEIRO | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| **00 - RECURSOS ORDINÁRIOS** | **R$ 1.011.965,65** | **R$ 5.870.959,52** | **-R$ 4.858.993,87** | **R$ 457.827,16** | **R$ 219.370,90** | **R$ 238.456,26** |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE DE RECURSOS | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ATIVO FINANCEIRO | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT/DÉFICIT | ATIVO FINANCEIRO | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| **RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO** | **R$ 2.460.416,33** | **R$ 2.444.155,80** | **R$ 16.260,53** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | R$ 330.023,65 | R$ 1.093.535,31 | -R$ 763.511,66 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE | R$ 442.911,26 | R$ 282.368,03 | R$ 160.543,23 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 18 - Transferências do FUNDEB 60% | R$ 689.338,19 | R$ 683.115,15 | R$ 6.223,04 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 19 - Transferência do FUNDEB 40% | R$ 301.947,40 | R$ 238.567,20 | R$ 63.380,20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 22 - Transferência de Convênios - Educação | R$ 398.267,89 | R$ 0,00 | R$ 398.267,89 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 25 - Demais Recursos Vinculados à Educação | R$ 297.927,94 | R$ 146.570,11 | R$ 151.357,83 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE** | **R$ 4.295.428,18** | **R$ 4.422.649,31** | **-R$ 127.221,13** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | R$ 56.110,75 | R$ 2.801.278,38 | -R$ 2.745.167,63 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 12 - Serviços de Saúde | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 14 - Transferência de Recursos do SUS - União | R$ 3.731.540,63 | R$ 1.121.302,63 | R$ 2.610.238,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 23 - Transferências de Convênios - Saúde | R$ 328.626,69 | R$ 448.826,09 | -R$ 120.199,40 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 41 - Serviços Hospitalares | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 42 - Transferência de Recursos SUS - Estado | R$ 179.150,11 | R$ 51.242,21 | R$ 127.907,90 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **R$ 607.974,16** | **R$ 116.182,96** | **R$ 491.791,20** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 21 - Transferência de Convênios - Assistência Social | R$ 37.523,96 | R$ 0,00 | R$ 37.523,96 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R$ 533.963,58 | R$ 109.547,58 | R$ 424.416,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social | R$ 36.486,62 | R$ 6.635,38 | R$ 29.851,24 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| FONTE DE RECURSOS | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ATIVO FINANCEIRO | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT/DÉFICIT | ATIVO FINANCEIRO | PASSIVO FINANCEIRO | SUPERÁVIT/DÉFICIT |
| **RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 90 - Operações de Crédito Internas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 91 - Operações de Crédito Externas | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **DEMAIS RECURSOS VINCULADOS** | **R$ 2.528.009,88** | **R$ 1.250.316,27** | **R$ 1.277.693,61** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | R$ 100.976,81 | R$ 27.840,00 | R$ 73.136,81 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R$ 1.298.364,01 | R$ 32.522,76 | R$ 1.265.841,25 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R$ 1.036.321,04 | R$ 1.166.240,17 | -R$ 129.919,13 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | R$ 92.348,02 | R$ 23.713,34 | R$ 68.634,68 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 81 - Valores Restituíveis | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 93 - Outras Receitas Não Primárias | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 94 - Remuneração de Depósitos Bancários | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **SUBTOTAL - EXCETO RPPS** | **R$ 10.903.794,20** | **R$ 14.104.263,86** | **-R$ 3.200.469,66** | **R$ 457.827,16** | **R$ 219.370,90** | **R$ 238.456,26** |
| **RECURSOS DO RPPS** | **R$ 109.463.259,85** | **R$ 58.500,67** | **R$ 109.404.759,18** | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 120.367.054,05** | **R$ 14.162.764,53** | **R$ 106.204.289,52** | **R$ 457.827,16** | **R$ 219.370,90** | **R$ 238.456,26** |

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destinações de Recursos.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 7 - ENSINO

### Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Receita resultante de impostos** | **R$ 17.064.144,14** |
| IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana | R$ 3.166.908,13 |
| ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" | R$ 2.329.580,84 |
| ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | R$ 8.074.148,94 |
| ITR Imposto Territorial Rural | R$ 0,00 |
| Dívida Ativa Proveniente de Impostos | R$ 2.190.291,19 |
| Juros e multas provenientes de Impostos | R$ 214.803,47 |
| Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos | R$ 1.088.411,57 |
| Transferências | **R$ 51.889.850,81** |
| FPM Fundo de Participação dos Municípios | R$ 22.052.158,42 |
| Cota Parte ICMS | R$ 22.465.543,42 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | R$ 93.612,84 |
| Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) | R$ 171.665,18 |
| ITR - Imposto Territorial Rural | R$ 1.529.442,77 |
| Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores | R$ 5.577.428,18 |
| Cota Parte IOF s/ ouro | 0,00 |
| Total receita base - ENSINO | **R$ 68.953.994,95** |
| Valor mínimo - 25% | **R$ 17.238.498,73** |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A) | -R$ 4.620.537,61 |
| RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B) | R$ 0,00 |
| (In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1 | R$ 0,00 |
| Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D) | R$ 192.647,20 |
| RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E) | R$ 956.158,86 |
| (In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1 | -R$ 763.511,66 |
| **SOMA (G) C+F** | **-R$ 763.511,66** |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

### Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| (+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A) | R$ 34.102.861,13 |
| (+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B) | R$ 98.189,01 |
| (+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C) | R$ 0,00 |
| (-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D) | R$ 763.511,66 |
| **(=) Despesas Bruta do Ensino (E)** | **R$ 33.437.538,48** |
| (+) Valor retido referente ao FUNDEB (F) | R$ 9.978.353,15 |
| (–) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G) | R$ 16.991.142,38 |
| (–) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H) | R$ 3.993.333,86 |
| (-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I) | R$ 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J) | R$ 0,00 |
| (–) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K) | R$ 671.586,92 |
| **(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)** | R$ 21.759.828,47 |
| Total da Receita Base (M) | R$ 68.953.994,95 |
| **Percentual sobre a receita base (N)** | 31,55% |
| **Limite mínimo sobre a receita base (O)** | **25%** |
| **Situação (P)** | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar> Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

### Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREDOR | OBJETO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| Diversas | Diversos | Diversos | Gêneros Alimentícios - Merenda Escolar | **R$ 601.337,15** |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREDOR | OBJETO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| - | Diversos | Diversos | Serviços de limpeza prestados por recuperandos em praças, calçadas e ruas do município (Termo de Intermediação n. 03/2014) | **R$ 54.405,34** |
| Diversas | Diversos | Diversos | Tarifas bancárias | **R$ 7.039,93** |
| - | 000127/2017 | Wanderley Bricatte Barros - ME | Serviços de publicidade para atender demandas do município | **R$ 8.804,50** |
| | | | | **R$ 671.586,92** |

Levantamento da equipe técnica.

**Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB**

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| (A) Valor da receita do FUNDEB | R$ 16.991.142,38 |
| (B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | R$ 0,00 |
| (C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental | R$ 11.002.514,48 |
| (D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB | 64,75% |
| Limite percentual mínimo | 60% |
| **Situação** | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| **Receita resultante de impostos** | **R$ 17.064.144,14** |
| IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana | R$ 3.166.908,13 |
| ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" | R$ 2.329.580,84 |
| ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | R$ 8.074.148,94 |
| ITR - Imposto Territorial Rural | R$ 0,00 |
| Dívida Ativa Proveniente de Impostos | R$ 2.190.291,19 |
| Juros e multas provenientes de Impostos | R$ 214.803,47 |
| Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos | R$ 1.088.411,57 |
| **Transferências** | **R$ 51.889.850,81** |
| FPM Fundo de Participação dos Municípios | R$ 22.052.158,42 |
| Cota Parte ICMS | R$ 22.465.543,42 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | R$ 93.612,84 |
| Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados) | R$ 171.665,18 |
| ITR - Imposto Territorial Rural | R$ 1.529.442,77 |
| Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores | R$ 5.577.428,18 |
| **Total receita base** | R$ 68.953.994,95 |
| **Valor mínimo - 15% (Saúde)** | R$ 10.343.099,24 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A) | **-R$ 4.620.537,61** |
| RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B) | R$ 0,00 |
| (In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1 | R$ 0,00 |
| Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D) | -R$ 611.049,11 |
| RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E) | R$ 2.134.118,52 |
| (In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1 | -R$ 2.134.118,52 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| **SOMA (G) C+F** | **-R$ 2.134.118,52** |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

### Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| (+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A) | R$ 27.026.623,77 |
| (+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B) | R$ 0,00 |
| (-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C) | R$ 2.134.118,52 |
| **(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)** | **R$ 24.892.505,25** |
| (+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E) | R$ 0,00 |
| (-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F) | R$ 0,00 |
| (-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G) | R$ 10.153.725,16 |
| (–) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H) | R$ 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I) | R$ 0,00 |
| (-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J) | R$ 0,00 |
| (=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K) | R$ 14.738.780,09 |
| Total da Receita Base (L) | R$ 68.953.994,95 |
| (=) Percentual aplicado em saúde (M) | 21,37% |
| Limite mínimo aplicado em saúde (N) | 15% |
| Situação (O) | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde**

| Nº LIQUIDAÇÃO | Nº EMPENHO | CREDOR | OBJETO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| | | | | R$ 0,00 |

Levantamento da equipe técnica.


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| **1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)** | **R$ 84.009.885,24** | **R$ 4.099,70** |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R$ 79.309.895,97 | R$ 4.099,70 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R$ 4.699.989,27 | R$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)** | **R$ 6.463.681,36** | **R$ 0,00** |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R$ 1.763.692,09 | R$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R$ 4.699.989,27 | R$ 0,00 |
| 2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)** | **R$ 77.546.203,88** | **R$ 4.099,70** |
| **4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)** | **R$ 77.550.303,58** | |
| 5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | R$ 3.387.275,48 | |
| **6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)** | **R$ 74.163.028,10** | |

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

### Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| **1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)** | **R$ 3.380.142,54** | **R$ 0,00** |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R$ 3.380.142,54 | R$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica) | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)** | **R$ 3.380.142,54** | **R$ 0,00** |
| **4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)** | **R$ 3.380.142,54** | |
| 5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | R$ 146.986,43 | |
| **6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)** | **R$ 3.233.156,11** | |

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

| PODER | DESPESA TOTAL COM PESSOAL | RCL | % |
|---|---|---|---|
| Executivo | R$ 70.929.871,99 | R$ 103.894.253,64 | 68,27% |
| Legislativo | R$ 3.233.156,11 | R$ 103.894.253,64 | 3,11% |

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

### Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR (R$) |
|---|---|
| 1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) | R$ 74.163.028,10 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR (R$) |
|---|---|
| 2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | R$ 103.894.253,64 |
| 3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL | 71,38% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) | 57% |

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

**Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses) | | EXECUTIVO (últimos 12 meses). | | LEGISLATIVO (últimos 12 meses), | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| 1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL | R$ 84.009.885,24 | R$ 4.099,70 | R$ 80.629.742,70 | R$ 4.099,70 | R$ 3.380.142,54 | R$ 0,00 |
| **1.1 - Pessoal Ativo** | **R$ 79.309.895,97** | **R$ 4.099,70** | **R$ 75.929.753,43** | **R$ 4.099,70** | **R$ 3.380.142,54** | **R$ 0,00** |
| 1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX) | R$ 65.765.996,11 | R$ 0,00 | R$ 62.892.699,82 | R$ 0,00 | R$ 2.873.296,29 | R$ 0,00 |
| 1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX) | R$ 11.615.996,87 | R$ 0,00 | R$ 11.109.150,62 | R$ 0,00 | R$ 506.846,25 | R$ 0,00 |
| 1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX) | R$ 36.897,60 | R$ 4.099,70 | R$ 36.897,60 | R$ 4.099,70 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX) | R$ 127.313,30 | R$ 0,00 | R$ 127.313,30 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX) | R$ 1.763.692,09 | R$ 0,00 | R$ 1.763.692,09 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista** | **R$ 4.699.989,27** | **R$ 0,00** | **R$ 4.699.989,27** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | R$ 0,00 |
| 1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX) | R$ 3.870.793,34 | R$ 0,00 | R$ 3.870.793,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX) | R$ 829.195,93 | R$ 0,00 | R$ 829.195,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses) | | EXECUTIVO (últimos 12 meses). | | LEGISLATIVO (últimos 12 meses), | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| 1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS** | **R$ 6.463.681,36** | **R$ 0,00** | **R$ 6.463.681,36** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)** | **R$ 1.763.692,09** | **R$ 0,00** | **R$ 1.763.692,09** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **2.3 – Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |
| **2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** | **R$ 4.699.989,27** | **R$ 0,00** | R$ 4.699.989,27 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX) | R$ 3.870.793,34 | R$ 0,00 | R$ 3.870.793,34 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX) | R$ 829.195,93 | R$ 0,00 | R$ 829.195,93 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX) | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| TOTAL | R$ 77.546.203,88 | R$ 4.099,70 | R$ 74.166.061,34 | R$ 4.099,70 | R$ 3.380.142,54 | R$ 0,00 |



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses) | | EXECUTIVO (últimos 12 meses). | | LEGISLATIVO (últimos 12 meses), | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS. | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS. | LIQUIDADAS_ | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_ |
| **DTP (Antes da Dedução do IRRF)** | **R$ 77.550.303,58** | | **R$ 74.170.161,04** | | **R$ 3.380.142,54** | |
| 3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016) | R$ 3.387.275,48 | | R$ 3.240.289,05 | | R$ 146.986,43 | |
| **DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)** | **R$ 74.163.028,10** | | **R$ 70.929.871,99** | | **R$ 3.233.156,11** | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| **Receitas Tributárias** | **R$ 23.894.840,94** |
| Impostos | **R$ 19.320.133,12** |
| IPTU | R$ 2.615.575,11 |
| IRRF | R$ 2.782.024,98 |
| ITBI | R$ 1.838.979,51 |
| ISSQN | R$ 12.083.553,52 |
| ITR | R$ 0,00 |
| TAXAS | R$ 2.298.535,54 |
| Contribuição de Melhoria | R$ 21.866,08 |
| Juros e multas das receitas tributárias | R$ 587.918,51 |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | R$ 1.171.402,63 |
| Juros e multas da dívida ativa tributária | R$ 494.985,06 |
| **Transferências da União** | **R$ 24.392.392,53** |
| FPM | R$ 22.841.669,65 |
| Transf. ITR | R$ 1.401.740,65 |
| IOF s/ ouro | R$ 59.132,23 |
| ICMS Desoneração | R$ 89.850,00 |
| **Transferências do Estado** | **R$ 26.196.517,35** |
| ICMS | R$ 20.760.407,71 |
| IPVA | R$ 5.165.498,44 |
| IPI (Exportação) | R$ 128.972,51 |
| CIDE | R$ 141.638,69 |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 74.483.750,82** |
| População do Município | 50.189 |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF | **7,00%** |
| Valor máximo de repasse | R$ 5.213.862,55 |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais | R$ 5.187.630,00 |
| Valor gasto pela Câmara Municipal | R$ 5.140.759,03 |

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ | RECEITA BASE R$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO | SEQ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Repasse do Poder Executivo | R$ 5.179.721,40 | R$ 74.483.750,82 | 6,95% | 7,00% | REGULAR | 1 |
| Gasto do Poder Legislativo | R$ 5.140.759,03 | R$ 74.483.750,82 | 6,90% | 7,00% | REGULAR | 1 |


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

| DESCRIÇÃO | VALOR R$ | RECEITA BASE R$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO | SEQ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R$ 3.233.156,11 | R$ 5.179.721,40 | 62,41% | 70% | REGULAR | 1 |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R$ 3.233.156,11 | R$ 103.894.253,64 | 3,11% | 6% | REGULAR | 1 |

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais


Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MW2AWE.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 323039/2017 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**TERMO DE ALERTA Nº 705 / 1º QUADRIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 172960/2017**

| | | |
|---|---|---|
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/1122142** | **População: 49.991 hab.** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** | |

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de ALTA FLORESTA, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

| | **Executivo** | **Legislativo** |
|---|---|---|
| Total despesa com pessoal (R$) | R$ 71.331.388,43 | R$ 3.082.728,25 |
| RCL Acumulado (R$) | R$ 120.504.584,78 | R$ 120.504.584,78 |
| Aplicado (%) | 59,19% | 2,56% |
| Limite Legal (%) | 54,00% | 6,00% |

| **Alerta** | **Executivo** | **Legislativo** |
|---|---|---|
| Alerta 90% | **Sim** | **Não** |
| Alerta 95% Art. 22 | **Sim** | **Não** |
| Notificação 100% Art. 23 | **Sim** | **Não** |

Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu 59,19% do limite legal, equivale a 109,61% do limite legal, conforme detalhamento acima, desta forma ALERTO o gestor para que adote as devidas providências para não exceder o limite legal ao final do exercício, situação em que haverá vedações, conforme determinam os incisos do parágrafo único 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 2,56% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

**2. Dívida Consolidada**

| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** | | **Alerta** |
|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida | R$ 120.504.584,78 | Não |
| Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida | R$ 144.605.501,74 | |
| Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta | R$ 130.144.951,56 | |
| Total da Dívida Consolidada Líquida | R$ 18.890.721,24 | |
| % do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida | 13,06% | |

O total da Dívida Consolidada Líquida do Município de ALTA FLORESTA até o 1º quadrimestre de 2017 atingiu 13,06% do limite legal, conforme detalhamento acima.

**3. Operações de Crédito**

| **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** | | **Alerta** |
|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida | R$ 120.504.584,78 | Não |
| Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito | R$ 19.280.733,56 | |
| Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta | R$ 17.352.660,21 | |
| Total das operações de crédito | R$ 0,00 | |
| % do limite máximo das operações de crédito | 0,00% | |

O Município de ALTA FLORESTA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui operação de crédito.

**4. Garantias**

| **CONCESSÃO DE GARANTIAS** | | **Alerta** |
|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida | R$ 120.504.584,78 | Não |
| Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia | R$ 26.511.008,65 | |
| Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta | R$ 23.859.907,79 | |
| Total de Garantias Concedidas | R$ 0,00 | |
| % do limite máximo de garantias concedidas | 0,00% | |

O Município de ALTA FLORESTA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui concessão de garantias.

**5. Resultado Primário**

O Resultado Primário apurado até o 1º Quadrimestre de 2017 é de R$ R$ 627.881,89 (Receita Fiscal R$ R$ 36.753.234,55 menos a Despesa Fiscal R$ R$ 36.125.352,66). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário SUPERAVITÁRIO.

Efetuando comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2017 (Lei Municipal nº 02348/2016), observa-se que o município está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

| **RESULTADO PRIMÁRIO** | | **Alerta** |
|---|---|---|
| Descrição | 1º quadrimestre de 2017 | Não |
| Receitas fiscais (a) | R$ 36.753.234,55 | |
| Despesas fiscais (b) | R$ 36.125.352,66 | |
| Resultado Primário (a-b) | R$ 627.881,89 | |
| Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO | R$ 0,00 | |

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de ALTA FLORESTA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2017

Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 309604/2017 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**TERMO DE ALERTA Nº 594 / 3º BIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 172960/2017**

| | |
|---|---|
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/1122142** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** |

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de ALTA FLORESTA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**

| Meio Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| Não informado | Não informado | 3º | Não informada | 30/07/2017 | Publicação não informada |

O Poder Executivo do Município de ALTA FLORESTA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de ALTA FLORESTA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2017

Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 300906/2017 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**TERMO DE ALERTA Nº 539 / 3º BIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 172960/2017**

| | |
|---|---|
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/1122142** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** |

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de ALTA FLORESTA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**

| Meio Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| Não informado | Não informado | 3º | Não informada | 30/07/2017 | Publicação não informada |

O Poder Executivo do Município de ALTA FLORESTA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de ALTA FLORESTA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2017

Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 288377/2017 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**TERMO DE ALERTA Nº 502 / 2º BIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 172960/2017**

| | |
|---|---|
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/1122142** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** |

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de ALTA FLORESTA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**

| Meio Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| Não informado | Não informado | 2º | Não informada | 30/05/2017 | Publicação não informada |

O Poder Executivo do Município de ALTA FLORESTA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de ALTA FLORESTA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2017

Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 275647/2017 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**TERMO DE ALERTA Nº 375 / 1º BIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 172960/2017**

| | |
|---|---|
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/1122142** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** |

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de ALTA FLORESTA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**

| Meio Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| Não informado | Não informado | 1º | Não informada | 30/03/2017 | Publicação não informada |

O Poder Executivo do Município de ALTA FLORESTA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de ALTA FLORESTA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2017

Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

N.ºProcesso: 172960/2017 - N.ºDocumento: 272286/2017 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

**TERMO DE ALERTA Nº 363 / 1º BIMESTRE / 2017 / LUIZ CARLOS PEREIRA / PROCESSO Nº 172960/2017**

| | |
|---|---|
| **FISCALIZADO:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/1122142** |
| **GESTOR:** | **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO** |

**RELATÓRIO**

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de ALTA FLORESTA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

**1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**

| Meio Divulgação | Local | Bimestre | Data | Prazo Legal | Situação |
|---|---|---|---|---|---|
| Não informado | Não informado | 1º | Não informada | 30/03/2017 | Publicação não informada |

O Poder Executivo do Município de ALTA FLORESTA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de ALTA FLORESTA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2017

Relator Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

## Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

**Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573**

**Nº. Protocolo** 172960 P **Ano** 2017 CUIABÁ-MT, 31/05/2017

**Procedência:** 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Principal** 1122142 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

**Palavra Chave:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Secundário:**

**Descrição:** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCICIO/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO
- CADASTRO DOS RESPONSAVEIS (INCLUSIVE DO CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO), CONFORME ANEXO I
- CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, QUANDO FOR O CASO; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.3 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO ANUAL; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.4 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- BALANCOS ORCAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS (ANEXOS 12 A 15 DA LEI Nº 4320/64)
- ANEXOS 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 E 17 DA LEI Nº 4320/64
- DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, CONFORME ANEXO XIV; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.10 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB (60% E 40%) INSCRITOS NO EXERCÍCIO, DISCRIMINANDO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, VALORES, DATAS E BENEFICIÁRIOS; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.11 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB (60% E 40%) PAGOS NO EXERCÍCIO, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, VALORES, DATAS E BENEFICIÁRIOS; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.12 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO, CONFORME PADRAO APROVADO PELA RN 33/2012

**OUTROS DOCUMENTOS**

- (*) ESTES DOCUMENTOS, AINDA QUE RELACIONADOS, SO CONSTAM DO PROCESSO QUANDO CONFIGURADOS OS CASOS ESPECIFICOS QUE OS REQUEREM

**Relator** LUIZ CARLOS PEREIRA

**Procurador**

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Oficio Cont-012/2018

Alta Floresta – MT.,10 de Agosto de 2018

**Ref. CONTAS ANUAIS 2017**

Senhor Conselheiro:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente encaminhar o Balanço das Contas Anuais do Exercício 2017, para vossas apreciações e providencias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com cordiais,

Alta Floresta – MT., 10 de agosto de 2018.

**Asiel Bezerra de Araújo**
**Prefeito Municipal**

**Ilmo. Sr.**
**LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**
**CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
**CUIABÁ MT**

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

# CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

| **PREFEITO MUNICIPAL** | |
|---|---|
| Nome: | Asiel Bezerra de Araújo |
| Período: | Desde 01/01/2013 |
| RG: | 380366-8/SSP/MT |
| CPF: | 086.491.288-90 |
| Endereço: | Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, Alta Floresta/MT |
| Fone: | (66) 3521 – 1181 |
| Email: | gabineteprefito@altafloresta.mt.gov.br |

| **VICE-PREFEITO MUNICIPAL** | |
|---|---|
| Nome: | Marineia da Silva Munhoz |
| Período: | 01/01/2013 |
| RG: | 769.204 SSP/MT |
| CPF: | 458.875.061-91 |
| Endereço: | RUA: Ourinhos Nº180 Centro – CEP. 78580-000 |
| Fone: | 66 – 9844:7609 |
| Email: | marineiamunhoz@gmail.com |

| **CONTADOR** | |
|---|---|
| Nome: | Ademir Caioni |
| Período: | 01/01/2017 á 31/12/2017 |
| RG: | 111444-08/SSP/MT |
| CPF: | 814.059.011-87 |
| Endereço: | Rua H 1, nº 135, Setor H |
| Fone: | (66) 98417 - 8754 |
| Email: | Caioni92@hotmail.com |

| **CONTROLADORIA GERAL** | |
|---|---|
| Nome: | Verônica BrunkhrostBortolassi |
| Período: | 20/02/2017 à 17/04/2017e 17/04/2017 a 22/05/2017 |
| RG: | 10.580.854-0 SSP/PR |
| CPF: | 050.923.719-35 |
| Endereço: | RUA G 4, Nº 404 |
| Fone: | (66) 9968:8366 |
| Email: | vebortolassi@hotmail.com |

| **PROCURADORIA GERAL** | |
|---|---|
| Nome: | Naiara RossaMorello |
| Período: | 01/06/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 299644293-3 SSP/MT |
| CPF: | 014.172.641-52 |
| Endereço: | Avenida Perimetral Oeste, nº 07, Cond. Vale do Sol |
| Fone: | (66) 9990 - 1070 |
| Email: | naiaramorelloadv@gmail.com |

| **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** | |
|---|---|
| Nome: | HigorHuynterCarinhena |

| | |
|---|---|
| Período: | 02/01/2017 a 04/02/2017 |
| RG: | 342228596 |
| CPF: | 880880731-20 |
| Endereço: | Av. Brasil Nº597, Centro |
| Fone: | (66) 98490003 |
| Email: | drhigor@gmail.com |

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** | |
|---|---|
| Nome: | Jose Carlos Cavagnoli |
| Período: | 02/01/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 2170943SSP/MT |
| CPF: | 369.390.059-00 |
| Endereço: | RUA:VITOR CAMPOS CAVAGNOLI (B-5) Nº507 |
| Fone: | 66 – 8121:5859 |
| Email: | arisnicampos@bol.com.br |

| **DIRETOR DE GESTÃO** | |
|---|---|
| Nome: | Claudinei de Souza Jesus |
| Período: | 02/01/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 793761 |
| CPF: | 496.335.061-04 |
| Endereço: | Boa Nova 1, Nº10 Centro |
| Fone: | (66) 99212:4152/98444:0486 |
| Email: | Claudinei_jessus@hotmail.com |

| **DIRETOR DE FINANÇAS** | |
|---|---|
| Nome: | Creomar Batista Camilo |
| Período: | 02/01/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 00099813 SSP/MT |
| CPF: | 111.153.191-91 |
| Endereço: | Rua H 9, nº. 914, Setor LN 6, Alta Floresta/MT CEP. 78.580-000 |
| Fone: | (66) 9209-4217 |
| Email: | creomarbatista@hotmail.com |

| **DIRETOR DE PLANEJAMENTO** | |
|---|---|
| Nome: | Diony Ferreira Lima |
| Período: | 08/02/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 989354 |
| CPF: | 655.588.981-00 |
| Endereço: | Rua dos Ipês, Nº 378 |
| Fone: | (66) 99212:4152/(66)98444:0486 |
| Email: | dionilima@hotmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVA** | |
|---|---|
| Nome: | Luiz Alberto Wanzke |
| Período: | 22/05/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 0647396-1 SSP/MT |
| CPF: | 340.184.411-34 |
| Endereço: | RUA:F2, Nº211 |
| Fone: | (66) 8404 - 1210 |

| | |
|---|---|
| Email: | wanzke@hotmail.com |

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** | |
|---|---|
| Nome: | Antonio Ribeiro de Morais |
| Período: | 02/01/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 332646SSP/MT |
| CPF: | 320.445.181-04 |
| Endereço: | RUA: F 709, Setor F |
| Fone: | (65) 999939304 |
| Email: | Ribeiromorais_mt@hotmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS** | |
|---|---|
| Nome: | Nelma Betânia Nascimento Sicuto |
| Período: | 22/05/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 1143236-5 SSP/MT |
| CPF: | 665.997.926-34 |
| Endereço: | AV: Mato Grosso 1264, Nº2841 – Centro |
| Fone: | (66) 9928:1347 |
| Email: | Nelma.sicuto@gmail.com |

| **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
|---|---|
| Nome: | Luzmaia de Souza Quixabeira Araújo |
| Período: | Desde 01/02/2016 à 31/12/2017 |
| RG: | 24222402/SSP/MT |
| CPF: | 640.565.971-20 |
| Endereço: | Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, Alta Floresta/MT |
| Fone: | (66) 8402-1807 |
| Email: | luzmaia_quixabeira@hotmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
|---|---|
| Nome: | Maria Iunar de Freitas Portão |
| Período: | 02/01/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 526827 SSP |
| CPF: | 344.671.811-72 |
| Endereço: | Av. Ludovico da Riva Neto,3274 |
| Fone: | (66) 99281 - 8750 |
| Email: | gabinete.educaçãoaf@gmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
|---|---|
| Nome: | José Luiz Augusto Teixeira |
| Período: | 02/01/2017 à 22/05/2017 |
| RG: | 947452/SSP/MT |
| CPF: | 188.11.236-91 |
| Endereço: | Rua São Geraldo, nº 366, Bairro Boa Nova II - Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000 |
| Fone: | (66) 3903-1250 |
| Email: | saudeaf@yahoo.com.br |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
|---|---|
| Nome: | Claudiomiro Viera |
| Período: | 22/02/2017 à 11/04/2017 |

| | |
|---|---|
| RG: | 813031 SSP/MT |
| CPF: | 569.985.461-49 |
| Endereço: | RUA: GIRASSOL Nº 336, BAIRRO: JARDIM DAS FLORES |
| Fone: | (66) 99203 - 9041 |
| Email: | claudiomiroviera@gmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
|---|---|
| Nome: | AdonisPacheco Sampaio |
| Período: | 11/04/2017 à 01/03/2018 |
| RG: | 0102286-5 SSP/MT |
| CPF: | 284.626.291-87 |
| Endereço: | RUA : F nº 712, CENTRO |
| Fone: | (66) 9932 - 0972 |
| Email: | sampaioadonis@gmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE** | |
|---|---|
| Nome: | Zamir José Mendes |
| Período: | De 01/01/2016 – 31/03/2016 – Atualmente desde 17/10/2016 |
| RG: | 42147931/SSP/PR |
| CPF: | 580.801.809-97 |
| Endereço: | Rua B 1, nº 113, Setor B, Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000 |
| Fone: | (66) 9402-0274 |
| Email: | esportesaf@hotmail.com |

| **DIRETOR DE CULTURA E JUVENTUDE** | |
|---|---|
| Nome: | Flavia Cristina Bulhão Buchmann |
| Período: | 02/01/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 1021833-5 |
| CPF: | 772760191-87 |
| Endereço: | Rua Goncalves Diasnº205, setor j |
| Fone: | (66) 998424186 |
| Email: | flavinhabulhoes@hotmail.com |

| **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E CIDADES** | |
|---|---|
| Nome: | Eloi Luiz de Almeida |
| Período: | Desde 26/03/2015 |
| RG: | 540193/SSP/PR |
| CPF: | 013.490.589-04 |
| Endereço: | Rua EmidioCaioni (A 02, nº 221, Alta Floresta - MT |
| Fone: | (66) 9202-4509 |
| Email: | Secinfraestrutura.af@gmail.com |

| **DIRECAO DAS CIDADES** | |
|---|---|
| Nome: | Edson Luiz Bueno de Almeida |
| Período: | 02/01/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 1000649/SSP/MT |
| CPF: | 517.229.259-49 |
| Endereço: | Rua H 9, Setor Industrial, Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000 |
| Fone: | (66) 9637 - 7106 |
| Email: | fran-mengo@hotmail.com |

| DIRETOR DE TRÂNSITO | |
|---|---|
| Nome: | Messias dos Santos Araujo |
| Período: | 02/01/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 502778 |
| CPF: | 001068405-09 |
| Endereço: | Rua Sonia Maria Faleiro Nº30, Bairro Jardim Universitário |
| Fone: | (66) 98446 1868 |
| Email: | mykaar@bol.com.br |

| SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO | |
|---|---|
| Nome: | Elsa Maria Lopes Dos Santos |
| Período: | 02/01/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 9.537.851 SSP/SP |
| CPF: | 037.038.938-77 |
| Endereço: | AV. ARIOSTO DA RIVA, Nº1525 – CENTRO – CEP. 78580 - 000 |
| Fone: | (66) 9840-4380 |
| Email: | josealerodrigues@gmail.com |

| DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | |
|---|---|
| Nome: | Sergio Carlos Passos |
| Período: | 02/01/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 10547318 SSP/MT |
| CPF: | 063.208.228-30 |
| Endereço: | RUA A1, 112 CENTRO |
| Fone: | (66) 99996195 |
| Email: | copy@saocamiloclinica.com.br |

| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTARA E PECUARIA | |
|---|---|
| Nome: | Altamir Feliciano Pereira |
| Período: | 02/01/2017 á 31/12/2017 |
| RG: | 12769533/SSP/MT |
| CPF: | 894.648.851-49 |
| Endereço: | Rua H 1 nº 106 Bairro Santa Maria – Setor Industrial) |
| Fone: | (66) 99684 4327 |
| Email: | altamir.agricultura@gmail.com |

| DIRETORDE RECURSOS HUMANOS | |
|---|---|
| Nome: | Marta Maria do Vale Fernandes |
| Período: | 02/01/2017 a 31/12/2017 |
| RG: | 387873 ITP/RN |
| CPF: | 201334134-20 |
| Endereço: | Rua PE Jose de Paula Neto Nº1490 |
| Fone: | (66)9939 8839/84265709 |
| Email: | martamvl93@hotmail.com |

| COORDENADOR DE LICITACÕES E CONTRATOS | |
|---|---|
| Nome: | Emilia MariaTarsitano |
| Período: | 21/08/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 8320051 SSP/SP |

| | |
|---|---|
| CPF: | 025.722.288-07 |
| Endereço: | RUA C 1, 136 AP.04 |
| Fone: | (66) 9941 -5981 |
| Email: | Emilia_tarsitano@hotmail.com |

| **SISTEMA DE PREVIDENCIA PROPRIA** | |
|---|---|
| Nome: | Valmir Guedes Pereira |
| Período: | Desde 01/07/2013 a 31/12/2013 |
| RG: | 665.118SSP/MT |
| CPF: | 429.981.581-53 |
| Endereço: | Rua Guarantã nº165 São Jose Operário – Alta Floresta – MT |
| Fone: | (66)9209-0450 |
| Email: | valmirgepereira@hotmail.com |

| **CHEFE DE COMPRAS** | |
|---|---|
| Nome: | Marcos AdrianoMartello |
| Período: | 02/01/2017 Á02/01/2018 |
| RG: | 17640130 SSP/MT |
| CPF: | 024.659.711-90 |
| Endereço: | RUA Arapongas nº470, Jardim Das Araras |
| Fone: | (66) 998448877 |
| Email: | marcos_martello@hotmail.com |

| **CONTROLADOR DE FROTAS** | |
|---|---|
| Nome: | Oseias dos Santos Cunha |
| Período: | 02/01/2017 à 01/06/2017 |
| RG: | 1274298-8 SSP/MT |
| CPF: | 905.995.001-15 |
| Endereço: | Vila Rural 01 – 74 |
| Fone: | (66) 992052001 |
| Email: | oseias_cunha@hotmail.com |

| **CADASTRO – COORDENACAO FISCAL** | |
|---|---|
| Nome: | Ozana Cardoso Feitoza |
| Período: | 02/01/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 533253/SSP/MT |
| CPF: | 452.004.241-00 |
| Endereço: | Rua Belém nº 08 – Cidade Alta |
| Fone: | (66) 9237 9470 |
| Email: | osanaaf@hotmail.com |

| **PATRIMONIO** | |
|---|---|
| Nome: | NilvanDos Santos |
| Período: | 01/06/2017 à 31/12/2017 |
| RG: | 12935328 SSP/MT |
| CPF: | 885.279.051-91 |
| Endereço: | AV. NOSSA SENHORA APARECIDA Nº1140, BAIRRO BOA NOVA 2 |
| Fone: | (66) 8414 5970 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

| | |
|---|---|
| Email: | Nilvan.af@hotmail.com |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | Previsão Inicial (a) | Previsão Atualizada (b) | Receitas Realizadas (c) | Saldo (d)=(c-b) |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **136.762.000,00** | **136.762.000,00** | **131.268.476,21** | **-5.493.523,79** |
| **RECEITA TRIBUTÁRIA** | **24.866.000,00** | **24.866.000,00** | **19.704.606,89** | **-5.161.393,11** |
| Impostos | 20.600.000,00 | 20.600.000,00 | 17.084.121,49 | -3.515.878,51 |
| Taxas | 4.266.000,00 | 4.266.000,00 | 2.470.574,09 | -1.795.425,91 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 149.911,31 | 149.911,31 |
| **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** | **13.355.000,00** | **13.355.000,00** | **15.170.301,64** | **1.815.301,64** |
| Contribuições Sociais | 10.405.000,00 | 10.405.000,00 | 11.760.262,46 | 1.355.262,46 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 150.000,00 | 150.000,00 | 199.074,05 | 49.074,05 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 | 3.210.965,13 | 410.965,13 |
| **RECEITA PATRIMONIAL** | **17.135.000,00** | **17.135.000,00** | **12.328.979,45** | **-4.806.020,55** |
| Receitas Imobiliária | 17.135.000,00 | 17.135.000,00 | 12.328.979,45 | -4.806.020,55 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITA AGROPECUÁRIA** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITA INDUSTRIAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITA DE SERVICOS** | **1.358.000,00** | **1.358.000,00** | **769.844,80** | **-588.155,20** |
| **TRANSFERENCIAS CORRENTES** | **75.965.000,00** | **75.965.000,00** | **77.703.402,96** | **1.738.402,96** |
| Transferências Intergovernamentais | 72.145.000,00 | 72.145.000,00 | 75.730.734,01 | 3.585.734,01 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 3.820.000,00 | 3.820.000,00 | 1.972.668,95 | -1.847.331,05 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** | **4.083.000,00** | **4.083.000,00** | **5.591.340,47** | **1.508.340,47** |
| Multas e Juros de Mora | 1.928.000,00 | 1.928.000,00 | 1.779.414,25 | -148.585,75 |
| Indenizações e Restituições | 435.000,00 | 435.000,00 | 824.246,06 | 389.246,06 |
| Receita da Dívida Ativa | 1.520.000,00 | 1.520.000,00 | 2.981.879,16 | 1.461.879,16 |
| Receitas Correntes Diversas | 200.000,00 | 200.000,00 | 5.801,00 | -194.199,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL (II)** | **2.588.000,00** | **2.588.000,00** | **3.172.136,15** | **584.136,15** |
| **OPERAÇÕES DE CREDITO** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **ALIENAÇÃO DE BENS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TRANSFERENCIA DE CAPITAL** | **2.588.000,00** | **2.588.000,00** | **3.172.136,15** | **584.136,15** |
| **OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)** | **139.350.000,00** | **139.350.000,00** | **134.440.612,36** | **-4.909.387,64** |
| **OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **Operações de Crédito Internas** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Operações de Crédito Externas** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)** | **139.350.000,00** | **139.350.000,00** | **134.440.612,36** | **-4.909.387,64** |
| **DÉFICIT (VII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL (VIII) = (VI + VII)** | **139.350.000,00** | **139.350.000,00** | **134.440.612,36** | **-4.909.387,64** |
| **Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Superávit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | Dotação Inicial (e) | Dotação Atualizada (f) | Despesas Empenhadas (g) | Despesas Liquidadas (h) | Despesas Pagas (i) | Saldo da Dotação (j)=(f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Correntes (IX)** | **109.790.785,00** | **115.944.512,04** | **112.066.603,50** | **111.247.478,27** | **103.136.663,21** | **3.877.908,54** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 65.793.190,00 | 85.098.522,63 | 84.113.972,73 | 84.113.972,72 | 80.310.864,03 | 984.549,90 |
| Juros e Encargos da Dívida | 58.000,00 | 134.832,63 | 134.832,63 | 134.832,63 | 134.832,63 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 43.939.595,00 | 30.711.156,78 | 27.817.798,14 | 26.998.672,92 | 22.690.966,55 | 2.893.358,64 |
| **Despesas de Capital (X)** | **8.996.980,00** | **10.020.159,08** | **6.210.698,39** | **4.649.083,17** | **4.268.358,66** | **3.809.460,69** |
| Investimentos | 7.407.980,00 | 8.592.624,08 | 4.793.879,60 | 3.232.264,38 | 2.851.539,87 | 3.798.744,48 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 1.589.000,00 | 1.427.535,00 | 1.416.818,79 | 1.416.818,79 | 1.416.818,79 | 10.716,21 |
| **Reserva de Contingência (XI)** | **20.562.235,00** | **20.013.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **20.013.000,00** |
| **Reserva do RPPS (XII)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)** | **139.350.000,00** | **145.977.671,12** | **118.277.301,89** | **115.896.561,44** | **107.405.021,87** | **27.700.369,23** |
| **Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Dívida mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)** | **139.350.000,00** | **145.977.671,12** | **118.277.301,89** | **115.896.561,44** | **107.405.021,87** | **27.700.369,23** |
| **Superávit (XVI)** | **0,00** | **0,00** | **16.163.310,47** | **0,00** | **0,00** | |
| **TOTAL (XVII) = (XV + XVI)** | **139.350.000,00** | **145.977.671,12** | **134.440.612,36** | **115.896.561,44** | **107.405.021,87** | **27.700.369,23** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| | Inscritos | | Liquidados (c) | Pagos (d) | Cancelados (e) | Saldo (f) = (a+b-d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) | | | | |
| **Despesas Correntes** | **27.401,63** | **1.225.417,43** | **788.736,10** | **713.513,28** | **307.592,73** | **231.713,05** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 27.401,63 | 1.225.417,43 | 788.736,10 | 713.513,28 | 307.592,73 | 231.713,05 |
| **Despesas de Capital** | **2.234.472,22** | **575.548,84** | **865.099,28** | **790.240,42** | **417.598,82** | **1.602.181,82** |
| Investimentos | 2.234.472,22 | 575.548,84 | 865.099,28 | 790.240,42 | 417.598,82 | 1.602.181,82 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **2.261.873,85** | **1.800.966,27** | **1.653.835,38** | **1.503.753,70** | **725.191,55** | **1.833.894,87** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO

DEZEMBRO/2017

| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo (e) = (a+b-c-d) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b) | | | |
| **Despesas Correntes** | **88.297,55** | **5.194.482,97** | **4.760.389,00** | **0,00** | **522.391,52** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.325,22 | 2.744.290,22 | 2.744.290,22 | 0,00 | 6.325,22 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 81.972,33 | 2.450.192,75 | 2.016.098,78 | 0,00 | 516.066,30 |
| **Despesas de Capital** | **274.665,09** | **421.505,15** | **615.264,21** | **0,00** | **80.906,03** |
| Investimentos | 274.665,09 | 421.505,15 | 615.264,21 | 0,00 | 80.906,03 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **362.962,64** | **5.615.988,12** | **5.375.653,21** | **0,00** | **603.297,55** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAFLORESTA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| INGRESSOS | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **Receita Orçamentária (I)** | | **134.440.612,36** | **136.914.755,03** |
| Ordinária | | 46.924.437,59 | 80.284.803,37 |
| Vinculada | | 87.516.174,77 | 56.629.951,66 |
| Recursos Vinculados à Educação | | 32.419.850,28 | 26.704.305,20 |
| Recursos Vinculados à Saúde | | 22.385.149,89 | 21.693.124,70 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS | | 23.995.950,30 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Destinações de Recursos | | 8.715.224,30 | 8.232.521,76 |
| **Transferências Financeiras Recebidas (II)** | | **5.219.036,29** | **4.770.637,81** |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária | | 5.219.036,29 | 4.770.637,81 |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferências Recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| **Recebimentos Extraorçamentários (III)** | | **29.537.360,22** | **24.764.920,76** |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | | 2.381.028,51 | 1.801.236,76 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | | 8.491.251,51 | 5.615.717,83 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 18.639.899,88 | 17.345.660,66 |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários | | 25.180,32 | 2.305,51 |
| **Saldo do Exercício Anterior (IV)** | | **101.284.017,55** | **81.527.596,50** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 101.284.017,55 | 81.527.596,50 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (V) = (I + II + III + IV)** | | **270.481.026,42** | **247.977.910,10** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| DISPÊNDIOS | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **Despesa Orçamentária (VI)** | | **118.277.301,89** | **119.145.093,21** |
| Ordinária | | 43.480.757,36 | 49.307.013,29 |
| Vinculada | | 74.796.544,53 | 69.838.079,92 |
| Recursos Destinados à Educação | | 32.346.441,49 | 32.779.908,50 |
| Recursos Destinados à Saúde | | 27.026.623,77 | 28.174.801,61 |
| Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS | | 5.745.347,67 | 0,00 |
| Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Destinados à Seguridade Social | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Destinações de Recursos | | 9.678.131,60 | 8.883.369,81 |
| **Transferências Financeiras Concedidas (VII)** | | **5.219.036,29** | **4.770.696,13** |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária | | 5.219.036,29 | 4.770.696,13 |
| Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências Concedidas | | 0,00 | 0,00 |
| **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** | | **26.411.896,95** | **22.778.103,21** |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | | 1.543.140,79 | 2.935.365,51 |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados | | 5.375.382,92 | 2.582.658,03 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 18.537.721,87 | 17.255.508,80 |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários | | 955.651,37 | 4.570,87 |
| **Saldo para o Exercício Seguinte (IX)** | | **120.572.791,29** | **101.284.017,55** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 120.572.791,29 | 101.284.017,55 |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)** | | **270.481.026,42** | **247.977.910,10** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| ATIVO | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **Ativo Circulante** | | **144.978.970,14** | **119.071.249,61** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 11.257.423,84 | 9.302.513,38 |
| Créditos a Curto Prazo | | 21.406.608,59 | 15.729.463,05 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | | 109.315.367,45 | 91.981.504,17 |
| Estoques | | 2.999.570,26 | 2.057.769,01 |
| VPD Pagas Antecipadamente | | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Ativo Circulante** | | **144.978.970,14** | **119.071.249,61** |
| **Ativo Não Circulante** | | **234.405.230,59** | **139.356.174,41** |
| **Realizável a Longo Prazo** | | **72.116.596,18** | **40.270.273,67** |
| Créditos a Longo Prazo | | 72.116.596,18 | 40.270.273,67 |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | | 0,00 | 0,00 |
| VPD pagas antecipadamente | | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | | 162.288.634,41 | 99.085.900,74 |
| Intangível | | 8.995,33 | 10.346,77 |
| **Total do Ativo Não Circulante** | | **234.414.225,92** | **139.366.521,18** |
| **TOTAL DO ATIVO** | | **379.393.196,06** | **258.437.770,79** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **Passivo Circulante** | | **20.784.106,08** | **16.760.622,21** |
| Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | | 3.593.790,93 | 2.761.988,28 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | | 15.223.172,11 | 12.662.599,38 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | | 87.884,69 | 216.101,56 |
| Obrigações de Repartições a Outros Entes | | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Curto Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | | 1.879.258,35 | 1.119.932,99 |
| **Total do Passivo Circulante** | | **20.784.106,08** | **16.760.622,21** |
| **Passivo Não Circulante** | | **126.008.358,84** | **102.405.543,27** |
| Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | | 31.013.758,31 | 29.937.647,49 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | | 0,00 | 800.590,43 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | | 446.380,32 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | | 94.548.220,21 | 71.667.305,35 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diferido | | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Passivo Não Circulante** | | **126.008.358,84** | **102.405.543,27** |
| **Patrimônio Líquido** | | **232.600.731,14** | **139.271.605,31** |
| Patrimônio Social e Capital Social | | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | | 0,00 | 0,00 |
| Reservas de Lucros | | 0,00 | 0,00 |
| Demais Reservas | | 0,00 | 0,00 |
| Resultados Acumulados | | 232.600.731,14 | 139.271.605,31 |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria | | 0,00 | 0,00 |
| **Total do Patrimônio Líquido** | | **232.600.731,14** | **139.271.605,31** |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | **379.393.196,06** | **258.437.770,79** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|
| **Ativo (I)** | **379.393.196,06** | **258.437.770,79** |
| Ativo Financeiro | 120.824.822,89 | 101.537.845,76 |
| Ativo Permanente | 258.568.373,17 | 156.899.925,03 |
| **Total do Ativo** | **379.393.196,06** | **258.437.770,79** |
| **Passivo (II)** | **149.723.041,89** | **90.012.792,47** |
| Passivo Financeiro | 24.789.755,02 | 18.345.487,12 |
| Passivo Permanente | 124.933.286,87 | 71.667.305,35 |
| **Total do Passivo** | **149.723.041,89** | **90.012.792,47** |
| **Saldo Patrimonial (III) = (I – II)** | **229.670.154,17** | **168.424.978,32** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|
| **Atos Potenciais Ativos** | **2.222.175,00** | **3.654.018,18** |
| Garantias e Contragarantias recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres | 1.692.175,85 | 3.487.647,33 |
| Direitos Contratuais | 529.999,15 | 120.867,10 |
| Outros atos potenciais ativo | 0,00 | 45.503,75 |
| **Total dos Atos Potenciais Ativos** | **2.222.175,00** | **3.654.018,18** |
| **Atos Potenciais Passivos** | **47.026.713,62** | **35.787.165,10** |
| Garantias e Contragarantias concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres | 114.750,00 | 114.750,00 |
| Obrigações contratuais | 46.911.963,62 | 35.672.415,10 |
| Outros atos potenciais passivos | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Atos Potenciais Passivos** | **47.026.713,62** | **35.787.165,10** |
| **TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS** | **-44.804.538,62** | **-32.133.146,92** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| FONTES DE RECURSOS | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| 0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS | | -4.607.431,02 | 6.670.963,61 |
| 0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | | -763.511,66 | -4.086.352,85 |
| 0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | -2.745.167,63 | -8.144.766,57 |
| 0.1.14.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | | 960.078,88 | 3.415.542,63 |
| 0.1.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE | | 388,87 | 1.618.005,04 |
| 0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE | | 73.136,81 | 170.110,79 |
| 0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA- COSIP | | 1.265.841,25 | -34.015,06 |
| 0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% | | 6.223,04 | -780.783,94 |
| 0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% | | 63.380,20 | -41.617,88 |
| 0.1.21.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 0,00 | 78.696,75 |
| 0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO | | 398.267,89 | -775.435,09 |
| 0.1.23.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | | -120.199,40 | -651.112,93 |
| 0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS | | -129.919,13 | -142.796,48 |
| 0.1.25.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | 151.357,83 | 0,00 |
| 0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | | 273.421,02 | 428.383,54 |
| 0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB | | 68.634,68 | 141.074,62 |
| 0.1.42.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO | | 56.927,16 | 212.203,96 |
| 0.1.43.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 1.310,02 | 85.236,27 |
| 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) | | 108.861.059,76 | 35.313.099,83 |
| 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | 165.312,17 | 73.724,51 |
| 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | 378.387,25 | 327.323,77 |
| 0.3.14.000000 TRANSF. DE REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO - EXERC. ANTERIOR | | 1.650.159,12 | 0,00 |
| 0.3.15.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - UNIÃO - EXERC. ANTERIOR | | 160.154,36 | 0,00 |
| 0.3.21.000000 TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS - ASS. SOCIAL - EXERC. ANTERIOR | | 37.523,96 | 0,00 |
| 0.3.29.000000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE A. SOCIAL - FNAS - EXERC. ANTERIOR | | 150.994,98 | 0,00 |
| 0.3.42.000000 TRANSFERENCIA DE R. SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS - ESTADO - EXERC. ANTERIOR | | 70.980,74 | 0,00 |
| 0.3.43.000000 TRANSFERENCIA DE REC. DO ESTADO P/ AÇÕES DE A. SOCIAL - EXERC. ANTERIOR | | 28.541,22 | 0,00 |
| 0.3.50.000000 RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) | | 0,00 | 56.370.570,64 |
| **Total das Fontes de Recursos** | | **106.455.852,37** | **33.877.484,52** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS** | | **279.333.674,78** | **187.187.363,45** |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | | **46.877.035,25** | **51.184.417,88** |
| Impostos | | 27.831.033,19 | 44.029.716,58 |
| Taxas | | 5.217.468,93 | 3.470.810,40 |
| Contribuições de Melhoria | | 13.828.533,13 | 3.683.890,90 |
| **Contribuições** | | **11.670.367,98** | **10.256.080,71** |
| Contribuições Sociais | | 11.670.367,98 | 10.256.080,71 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | | 0,00 | 0,00 |
| **Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos** | | **1.000,00** | **5.894,56** |
| Vendas de Mercadorias | | 0,00 | 0,00 |
| Vendas de Produtos | | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços | | 1.000,00 | 5.894,56 |
| **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** | | **32.868.349,28** | **18.607.890,71** |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | | 20.539.369,83 | 1.078.833,19 |
| Variações Monetárias e Cambiais | | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | | 12.328.979,45 | 17.529.057,52 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras | | 0,00 | 0,00 |
| **Transferências e Delegações Recebidas** | | **96.272.002,60** | **97.566.863,72** |
| Transferências Intragovernamentais | | 5.219.036,29 | 4.770.637,81 |
| Transferências Intergovernamentais | | 73.561.823,93 | 75.760.981,71 |
| Transferências das Instituições Privadas | | 500.000,00 | 500.000,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | | 16.991.142,38 | 16.535.244,20 |
| Transferências de Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | | 0,00 | 0,00 |
| **Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos** | | **63.977.290,00** | **397.256,17** |
| Reavaliação de Ativos | | 265.010,14 | 0,00 |
| Ganhos com Alienação | | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Passivos | | 72,17 | 356.009,51 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | | 63.712.207,69 | 41.246,66 |
| **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** | | **27.667.629,67** | **9.168.959,70** |
| **Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)** | | **279.333.674,78** | **187.187.363,45** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|
| **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS** | **186.007.217,32** | **142.081.589,24** |
| **Pessoal e Encargos** | **79.480.724,50** | **71.955.642,79** |
| Remuneração a Pessoal | 66.101.035,54 | 61.657.628,23 |
| Encargos Patronais | 11.615.996,87 | 10.298.014,56 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 1.763.692,09 | 0,00 |
| **Benefícios Previdenciários e Assistenciais** | **4.701.442,36** | **3.892.868,50** |
| Aposentadorias e Reformas | 3.867.048,43 | 2.919.779,82 |
| Pensões | 829.195,93 | 715.774,21 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 2.487,83 |
| Benefícios Eventuais | 5.198,00 | 254.826,64 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais | 0,00 | 0,00 |
| **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo** | **23.985.829,59** | **28.147.660,69** |
| Uso de Material de Consumo | 9.365.770,44 | 11.233.677,30 |
| Serviços | 14.457.340,12 | 16.789.558,85 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 162.719,03 | 124.424,54 |
| **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras** | **2.059.900,10** | **7.266.186,72** |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 2.057.822,71 | 6.318.674,63 |
| Juros e Encargos de Mora | 750,00 | 66.204,53 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 1.327,39 | 881.307,56 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras | 0,00 | 0,00 |
| **Transferências e Delegações Concedidas** | **16.962.989,84** | **15.961.337,51** |
| Transferências Intragovernamentais | 5.219.036,29 | 4.770.637,81 |
| Transferências Intergovernamentais | 10.315.771,11 | 10.337.276,87 |
| Transferências a Instituições Privadas | 522.481,50 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 876.427,20 | 853.422,83 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes | 29.273,74 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| **Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos** | **7.247.872,32** | **2.795.571,99** |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | 4.979.636,18 | 11.315,00 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 0,00 | 5.033,47 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 2.641.296,38 |
| Desincorporação de Ativos | 2.268.236,14 | 137.927,14 |
| **Tributárias** | **1.262.465,61** | **1.158.467,99** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 1.262.465,61 | 1.158.467,99 |
| **Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados** | **0,00** | **0,00** |
| Custos das Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custos dos Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custos dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** | **50.305.993,00** | **10.903.853,05** |
| Premiações | 76.435,63 | 23.740,24 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 119.381,77 | 74.042,50 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Constituição de Provisões | 49.090.933,68 | 10.577.505,78 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 1.019.241,92 | 228.564,53 |
| **Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)** | **186.007.217,32** | **142.081.589,24** |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)** | **93.326.457,46** | **45.105.774,21** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| RECEITA | R$ | R$ | DESPESA | R$ | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | 136.050.959,84 | DESPESAS CORRENTES | | 105.156.320,11 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 20.970.508,38 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 77.203.689,34 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 7.954.899,94 | | JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA | 134.832,63 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 12.328.979,45 | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 27.817.798,14 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 769.844,80 | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 87.880.830,16 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 6.145.897,11 | | | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | | -11.999.178,59 | | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -11.999.178,59 | | | | |
| DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE | | | SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE | | 18.895.461,14 |
| TOTAL | | 124.051.781,25 | TOTAL | | 105.156.320,11 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 3.172.136,15 | DESPESAS DE CAPITAL | | 6.210.698,39 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.172.136,15 | | INVESTIMENTOS | 4.793.879,60 | |
| | | | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA | 1.416.818,79 | |
| | | | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | | 0,00 |
| DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL | | 3.038.562,24 | SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL | | |
| DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO | | | SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | | 15.856.898,90 |
| TOTAL | | 127.223.917,40 | TOTAL | | 127.223.917,40 |

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 124.051.781,25 | DESPESAS CORRENTES | 105.156.320,11 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -11.999.178,59 | DESPESAS DE CAPITAL | 6.210.698,39 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.172.136,15 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 0,00 |
| DÉFICIT TOTAL | | SUPERÁVIT TOTAL | 15.856.898,90 |
| TOTAL | 127.223.917,40 | TOTAL | 127.223.917,40 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 4.787.290,89 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 3.255.227,11 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 3.255.227,11 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.873.296,29 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 381.930,82 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.532.063,78 | |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 9.600,00 | | |
| 3.3.50.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 9.600,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.522.463,78 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.460,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 71.742,07 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 853,60 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 500,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 487.357,30 | | | |
| 3.3.90.46.00.00 | AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO | 103.155,00 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 852.395,81 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 228.552,71 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 228.552,71 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 228.552,71 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 157.727,27 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 70.825,44 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 5.015.843,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 001 EXECUTIVO MUNICIPAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.756.849,82 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.839.005,94 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.839.005,94 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.555.448,66 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 201.927,38 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 81.629,90 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 917.843,88 | |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 0,00 | | |
| 3.3.50.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.70.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | | 10.770,68 | | |
| 3.3.70.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 10.770,68 | | | |
| 3.3.71.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | 0,00 | | |
| 3.3.71.70.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 907.073,20 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 149.168,83 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 42.427,10 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 81.395,45 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 492.024,87 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 124.927,34 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 17.129,61 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 20.751,50 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 20.751,50 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 20.751,50 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.751,50 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 2.777.601,32 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 002 PROCURADORIA MUNICIPAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 920.475,91 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 892.755,18 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 892.755,18 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 882.221,78 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.286,54 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.246,86 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 27.720,73 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 27.720,73 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.680,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.063,66 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.124,95 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 706,00 | | | |
| 3.3.90.91.00.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 15.146,12 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 920.475,91 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 003 CONTADORIA MUNICIPAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 4.109,88 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 0,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 4.109,88 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 4.109,88 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.600,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.102,98 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 406,90 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 4.109,88 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 004 CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 354.102,20 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 343.490,93 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 343.490,93 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 343.490,93 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 0,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 10.611,27 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 10.611,27 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 8.000,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 600,00 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.913,27 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 98,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 354.102,20 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 005 SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 740.170,71 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 674.031,86 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 674.031,86 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 665.774,84 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.185,99 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.071,03 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 66.138,85 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 66.138,85 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.795,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.444,10 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.144,53 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 41.755,22 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 58.213,69 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 58.213,69 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 58.213,69 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 57.223,69 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 990,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 798.384,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 006 DEPTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 6.661,80 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 6.661,80 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 6.661,80 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.200,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.661,80 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 6.661,80 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 007 DEPATO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 6.042,30 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 6.042,30 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 6.042,30 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.275,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 887,30 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.880,00 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 916.390,28 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 916.390,28 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 916.390,28 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 916.390,28 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 922.432,58 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 008 ASCON - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 11.783,91 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 0,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 11.783,91 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 11.783,91 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 250,59 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11.533,32 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 11.783,91 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 5.016.378,33 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 3.869.375,46 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 3.869.375,46 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.590.083,10 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 189.737,69 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 89.554,67 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.147.002,87 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.147.002,87 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 15.565,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 92.657,13 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.599,29 | | | |
| 3.3.90.35.00.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 177.713,66 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 847.982,99 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 8.484,80 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.96.00.00 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 50.243,90 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 50.243,90 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 50.243,90 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.243,90 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 5.066.622,23 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 315.704,50 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 315.704,50 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 315.704,50 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 133.164,38 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 182.540,12 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 5.002,54 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 5.002,54 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 5.002,54 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.002,54 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 320.707,04 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.721.155,60 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.829.662,01 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.829.662,01 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.754.338,54 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 38.333,63 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 36.989,84 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 891.493,59 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 891.493,59 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.915,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 72.301,14 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 8.270,34 | | | |
| 3.3.90.35.00.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.000,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 700.195,83 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.906,20 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 100.905,08 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 37.693,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 37.693,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 37.693,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 37.693,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 2.758.848,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO FINANCEIRA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.157.341,08 |
| 3.2.00.00.00.00 | JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA | | | 134.832,63 | |
| 3.2.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 134.832,63 | | |
| 3.2.90.21.00.00 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 134.832,63 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.022.508,45 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.022.508,45 | | |
| 3.3.90.47.00.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.022.508,45 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 1.416.818,79 |
| 4.6.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA | | | 1.416.818,79 | |
| 4.6.90.00.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA | | 1.416.818,79 | | |
| 4.6.90.71.00.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1.416.818,79 | | | |
| 9.0.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | 0,00 |
| 9.9.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | 0,00 | |
| 9.9.99.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | 0,00 | | |
| 9.9.99.99.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 2.574.159,87 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.729.861,64 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.313.228,24 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.313.228,24 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.271.040,00 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 17.668,91 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 24.519,33 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 416.633,40 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 416.633,40 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 39.222,50 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 67.743,83 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 12.175,57 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 297.491,50 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 24.842,98 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 24.842,98 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 24.842,98 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 24.842,98 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 1.754.704,62 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 3.920.913,99 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 2.511.323,34 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 2.511.323,34 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.071.549,18 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 189.992,02 | | | |
| 3.1.90.16.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 127.313,30 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 122.468,84 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.409.590,65 | |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 512.881,50 | | |
| 3.3.50.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 512.881,50 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 896.709,15 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 30.945,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 392.267,18 | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.144,52 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 78.003,86 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 48.470,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 329.680,07 | | | |
| 3.3.90.48.00.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 15.198,52 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 76.038,21 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 76.038,21 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 76.038,21 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 76.038,21 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 3.996.952,20 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 3.754.898,87 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.666.323,00 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.666.323,00 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.465.668,51 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 113.718,35 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 86.936,14 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 2.088.575,87 | |
| 3.3.40.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS | | 26.600,00 | | |
| 3.3.40.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 26.600,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 2.061.975,87 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.280,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 208.388,53 | | | |
| 3.3.90.31.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 0,00 | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.451,30 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 204.305,72 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.367.202,42 | | | |
| 3.3.90.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 273.252,32 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 95,58 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 1.360.767,29 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 1.360.767,29 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.360.767,29 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.315.810,09 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.957,20 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 5.115.666,16 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE POLÍT. PEDAGÓGICAS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 44.793,53 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 44.793,53 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 44.793,53 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 25.705,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.410,28 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.678,25 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 44.793,53 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 FUNDEB 60%

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 13.674.308,51 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 13.674.308,51 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 13.674.308,51 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.995.693,13 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.225.692,06 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 452.923,32 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 13.674.308,51 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 004 COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.599.281,40 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.599.281,40 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.599.281,40 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.599.281,40 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 1.599.281,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.585.384,36 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 2.585.384,36 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 2.585.384,36 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 802.937,97 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.782.446,39 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 2.585.384,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 007 FUNDEB 40%

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 9.383.963,60 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 9.236.283,70 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 9.236.283,70 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.309.244,97 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 715.833,13 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 211.205,60 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 147.679,90 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 147.679,90 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 103.892,38 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 43.787,52 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 9.383.963,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 849.064,61 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 709.000,05 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 709.000,05 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 655.027,50 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 34.779,97 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 19.192,58 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 140.064,56 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 140.064,56 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 320,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.044,12 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 850,55 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 121.664,50 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 185,39 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 464,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 464,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 464,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 464,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 849.528,61 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 38.749,98 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 38.749,98 | |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 0,00 | | |
| 3.3.50.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 38.749,98 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.31.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 38.749,98 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 38.749,98 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 003 COORDENAÇÃO DE EVENTOS A JUVENTUDE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.274.295,13 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.168.609,72 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.168.609,72 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.102.450,78 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 66.158,94 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.105.685,41 | |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 0,00 | | |
| 3.3.50.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.105.685,41 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 74.680,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 276.158,54 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 217.177,72 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 111.022,14 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 422.783,12 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.920,24 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 943,65 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 15.712,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 15.712,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 15.712,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.712,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 2.290.007,13 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 21.877.133,99 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 18.681.013,20 | |
| 3.1.71.00.00.00 | TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO | | 144.730,00 | | |
| 3.1.71.70.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 144.730,00 | | | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 18.536.283,20 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 17.389.844,93 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 853.768,76 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 292.669,51 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 3.196.120,79 | |
| 3.3.71.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | 723.789,00 | | |
| 3.3.71.70.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 723.789,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 2.472.331,79 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 28.015,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 584.258,87 | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 248.591,39 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 545.595,70 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 109.602,43 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 798.787,85 | | | |
| 3.3.90.48.00.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 116.483,25 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.96.00.00 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 40.997,30 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 526.618,75 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 526.618,75 | |
| 4.4.71.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | 2.900,00 | | |
| 4.4.71.70.00.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 2.900,00 | | | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 523.718,75 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 291.261,66 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 232.457,09 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 22.403.752,74 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 456.678,18 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 376.559,03 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 376.559,03 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 362.782,35 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.522,33 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.254,35 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 80.119,15 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 80.119,15 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 262,50 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.228,25 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 564,90 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 48.063,50 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 18.138,22 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 18.138,22 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 18.138,22 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 18.138,22 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 474.816,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 756.802,34 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 706.503,43 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 706.503,43 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 703.709,26 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.794,17 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 50.298,91 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 50.298,91 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 34.777,47 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15.521,44 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 6.061,50 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 6.061,50 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 6.061,50 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.061,50 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 762.863,84 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 6.061.833,50 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 4.813.409,99 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 4.813.409,99 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.174.116,87 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 464.390,56 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 174.902,56 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 1.248.423,51 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.248.423,51 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.200,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 808.154,79 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 169,00 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 24.886,57 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 410.013,15 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 22.235,01 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 22.235,01 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 22.235,01 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 22.235,01 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 6.084.068,51 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 3.679.847,19 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 3.679.847,19 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 3.679.847,19 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.575.633,62 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 104.213,57 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 373.859,37 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 373.859,37 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 373.859,37 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 373.031,37 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 828,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 4.053.706,56 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 003 COORD. DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 2.791.854,71 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 73.379,87 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 73.379,87 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 73.379,87 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 0,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 2.718.474,84 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 2.718.474,84 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 468.817,79 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.249.657,05 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 769,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 769,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 769,00 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 769,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 2.792.623,71 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.625.378,69 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 1.260.234,26 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 1.260.234,26 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.177.180,82 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 56.470,28 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 26.583,16 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 365.144,43 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 365.144,43 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 8.185,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 124.000,55 | | | |
| 3.3.90.31.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 32.975,65 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.428,69 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 194.554,54 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 155.867,78 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 155.867,78 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 155.867,78 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 155.867,78 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 1.781.246,47 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 916.113,95 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 732.127,57 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 732.127,57 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 628.559,02 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 70.983,84 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 32.584,71 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 183.986,38 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 183.986,38 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 19.487,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 82.042,54 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.031,53 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 75.425,31 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 3.222,40 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 3.222,40 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 3.222,40 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.222,40 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 919.336,35 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 0,00 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 0,00 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 0,00 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 0,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 0,00 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.48.00.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.063.599,84 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 954.897,64 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 954.897,64 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 922.657,05 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.090,45 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.150,14 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 108.702,20 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 108.702,20 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 14.960,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 29.510,72 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 64.231,48 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.95.00.00 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 12.071,08 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 12.071,08 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 12.071,08 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.071,08 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 1.075.670,92 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 002 COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 13.630,06 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 13.630,06 | |
| 3.3.50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | 0,00 | | |
| 3.3.50.41.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 13.630,06 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.630,06 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 819.500,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 819.500,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 819.500,00 | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 819.500,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 833.130,06 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 584.890,77 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 464.551,74 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 464.551,74 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 420.907,41 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 29.739,89 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 13.904,44 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 120.339,03 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 120.339,03 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 28.635,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 33.000,27 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.582,96 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 56.120,80 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 0,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 0,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 584.890,77 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO
UNIDADE: 002 COORD. DE INDUSTRIA E COMERCIO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 500,66 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 500,66 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 500,66 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | | | |
| 3.3.90.31.00.00 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. | 0,00 | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 0,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,66 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 500,66 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DA CIDADE

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.013.810,74 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 990.377,39 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 990.377,39 | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 906.990,90 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 58.239,18 | | | |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 25.147,31 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 23.433,35 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 23.433,35 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 9.600,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.746,84 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.970,89 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.115,62 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 11.563,40 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 11.563,40 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 11.563,40 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.563,40 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 1.025.374,14 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 13.691,30 |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 13.691,30 | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 13.691,30 | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.370,30 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.321,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 2.560,00 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 2.560,00 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 2.560,00 | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.560,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 16.251,30 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 17 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL
UNIDADE: 001 IPREAF ALTA FLORESTA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | | 5.646.971,64 |
| 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 5.168.010,17 | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 5.168.010,17 | | |
| 3.1.90.01.00.00 | APOSENTADORIAS,REFORMAS E RESERVA REMUNER | 3.867.048,43 | | | |
| 3.1.90.03.00.00 | PENSOES | 829.195,93 | | | |
| 3.1.90.04.00.00 | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO | 0,00 | | | |
| 3.1.90.05.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | | | |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 470.539,42 | | | |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.226,39 | | | |
| 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 478.961,47 | |
| 3.3.20.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO | | 3.744,91 | | |
| 3.3.20.01.00.00 | COMPEN FINANC APOSEN ENTRE RPPS/RGPS RESERVA REMUN | 3.744,91 | | | |
| 3.3.20.03.00.00 | COMPENS FINANC A PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS | 0,00 | | | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 475.216,56 | | |
| 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.440,00 | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.371,50 | | | |
| 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.675,20 | | | |
| 3.3.90.35.00.00 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 35.700,00 | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 11.766,00 | | | |
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 165.556,70 | | | |
| 3.3.90.47.00.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 240.707,16 | | | |
| 3.3.90.92.00.00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | | | |
| 3.3.90.93.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | | | |
| 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | 46.740,99 |
| 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | | | 46.740,99 | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 46.740,99 | | |
| 4.4.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 577,80 | | | |
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 15.231,30 | | | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 30.931,89 | | | |
| 9.0.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 17 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL
UNIDADE: 001 IPREAF ALTA FLORESTA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO DE DESPESA | CAT. ECONÔMICA |
|---|---|---|---|---|---|
| 9.9.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | 0,00 | |
| 9.9.99.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | 0,00 | | |
| 9.9.99.99.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | | | |
| | | | | TOTAL DO ÓRGÃO: | 5.693.712,63 |
| | | | | TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO): | 0,00 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 111.367.018,50 |

RESUMO POR ÓRGÃO/UNIDADE

| ÓRGÃO | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | 001 | CAMARA MUNICIPAL | 5.015.843,60 |
| 02 | 001 | EXECUTIVO MUNICIPAL | 2.777.601,32 |
| 02 | 002 | PROCURADORIA MUNICIPAL | 920.475,91 |
| 02 | 003 | CONTADORIA MUNICIPAL | 4.109,88 |
| 02 | 004 | CONTROLE INTERNO MUNICIPAL | 354.102,20 |
| 02 | 005 | SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR | 798.384,40 |
| 02 | 006 | DEPTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 6.661,80 |
| 02 | 007 | DEPATO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 922.432,58 |
| 02 | 008 | ASCON - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | 11.783,91 |
| 03 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 5.066.622,23 |
| 03 | 002 | COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA | 320.707,04 |
| 04 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 2.758.848,60 |
| 04 | 002 | COORDENAÇÃO FINANCEIRA | 2.574.159,87 |
| 06 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 1.754.704,62 |
| 06 | 002 | FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 3.996.952,20 |
| 07 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 5.115.666,16 |
| 07 | 002 | COORDENAÇÃO DE POLÍT. PEDAGÓGICAS | 44.793,53 |
| 07 | 003 | FUNDEB 60% | 13.674.308,51 |
| 07 | 004 | COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO | 1.599.281,40 |
| 07 | 005 | COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE | 2.585.384,36 |
| 07 | 007 | FUNDEB 40% | 9.383.963,60 |
| 08 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 849.528,61 |
| 08 | 002 | COORDENAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | 38.749,98 |
| 09 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 2.290.007,13 |
| 09 | 002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 22.403.752,74 |
| 10 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 474.816,40 |
| 10 | 002 | COORDENAÇÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA | 762.863,84 |
| 11 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 6.084.068,51 |
| 11 | 002 | COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | 4.053.706,56 |
| 11 | 003 | COORD. DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO | 2.792.623,71 |
| 12 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 1.781.246,47 |
| 13 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 919.336,35 |
| 14 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 1.075.670,92 |
| 14 | 002 | COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA | 833.130,06 |
| 15 | 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | 584.890,77 |
| 15 | 002 | COORD. DE INDUSTRIA E COMERCIO | 500,66 |
| 16 | 001 | DEPARTAMENTO DA CIDADE | 1.025.374,14 |
| 16 | 002 | COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS | 16.251,30 |
| 17 | 001 | IPREAF ALTA FLORESTA | 5.693.712,63 |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL: | 111.367.018,50 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 001 EXECUTIVO MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 2.777.601,32 | 0,00 | 2.777.601,32 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 2.777.601,32 | 0,00 | 2.777.601,32 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 2.777.601,32 | 0,00 | 2.777.601,32 |
| 04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 2.777.601,32 | 0,00 | 2.777.601,32 |
| | | | | TOTAL: | 2.777.601,32 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 002 PROCURADORIA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | JUDICIÁRIA | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062 | DEFESA DO INTERESSE PÚB.NO PROCESSO JUDICIÁRIO | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062.0006 | DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| | | | | TOTAL: | 920.475,91 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 003 CONTADORIA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 4.109,88 | 0,00 | 4.109,88 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 4.109,88 | 0,00 | 4.109,88 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 4.109,88 | 0,00 | 4.109,88 |
| 04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 4.109,88 | 0,00 | 4.109,88 |
| | | | | TOTAL: | 4.109,88 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 004 CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.124 | CONTROLE INTERNO | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.124.0007 | AUDITORIA E CONTROLE | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| | | | | TOTAL: | 354.102,20 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 005 SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.125 | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.125.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| | | | | TOTAL: | 798.384,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 006 DEPTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.121.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| | | | | TOTAL: | 6.661,80 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 007 DEPATO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182 | DEFESA CIVIL | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.182.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| | | | | TOTAL: | 922.432,58 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 DIREÇÃO SUPERIOR
UNIDADE: 008 ASCON - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | COMUNICAÇÕES | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| | | | | TOTAL: | 11.783,91 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 5.066.622,23 | 0,00 | 5.066.622,23 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 5.066.622,23 | 0,00 | 5.066.622,23 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 5.066.622,23 | 0,00 | 5.066.622,23 |
| 04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 5.061.833,93 | 0,00 | 5.061.833,93 |
| 04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | 0,00 | 4.788,30 | 0,00 | 4.788,30 |
| | | | | TOTAL: | 5.066.622,23 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 320.707,04 | 0,00 | 320.707,04 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 320.707,04 | 0,00 | 320.707,04 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 320.707,04 | 0,00 | 320.707,04 |
| 04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | 0,00 | 45.210,13 | 0,00 | 45.210,13 |
| 04.122.0009.2085 | REALIZ. CONCURSO E OU TESTE SELETIVO PUBLICO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122.0009.2027 | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS | 0,00 | 2.400,00 | 0,00 | 2.400,00 |
| 04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | 0,00 | 66.663,93 | 0,00 | 66.663,93 |
| 04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | 0,00 | 206.432,98 | 0,00 | 206.432,98 |
| | | | | TOTAL: | 320.707,04 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.123.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| | | | | TOTAL: | 2.758.848,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | TRABALHO | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.331 | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.331.0012 | PASEP | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.331.0012.2022 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843.0013 | SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999.0999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999.0999.9999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL: | 2.574.159,87 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 003 COORDENAÇÃO DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 1.723.366,12 | 0,00 | 1.723.366,12 |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0,00 | 1.723.366,12 | 0,00 | 1.723.366,12 |
| 08.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.723.366,12 | 0,00 | 1.723.366,12 |
| 08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 1.723.366,12 | 0,00 | 1.723.366,12 |
| 08.244.0601 | GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | TRABALHO | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 11.332 | RELAÇÃO DE TRABALHO | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 11.332.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| | | | | TOTAL: | 1.754.704,62 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 04.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 04.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 7.985,50 | 3.964.335,18 | 0,00 | 3.972.320,68 |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010.1027 | CONST. CENTRO DE CONVIV. DOS IDOSOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0,00 | 198.204,07 | 0,00 | 198.204,07 |
| 08.243.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 198.204,07 | 0,00 | 198.204,07 |
| 08.243.0009.2034 | MANUT. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 0,00 | 1.077,09 | 0,00 | 1.077,09 |
| 08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | 0,00 | 197.126,98 | 0,00 | 197.126,98 |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 7.985,50 | 3.766.131,11 | 0,00 | 3.774.116,61 |
| 08.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 2.354.371,57 | 0,00 | 2.354.371,57 |
| 08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | 0,00 | 2.354.371,57 | 0,00 | 2.354.371,57 |
| 08.244.0601 | GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 7.985,50 | 1.411.759,54 | 0,00 | 1.419.745,04 |
| 08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | 0,00 | 91.070,34 | 0,00 | 91.070,34 |
| 08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | 0,00 | 51.660,96 | 0,00 | 51.660,96 |
| 08.244.0601.2152 | SERV. DE PROT. SITUAÇÃO CALAMID. E EMERGENCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | 0,00 | 96.167,47 | 0,00 | 96.167,47 |
| 08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | 0,00 | 28.212,76 | 0,00 | 28.212,76 |
| 08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 18.181,38 | 0,00 | 18.181,38 |
| 08.244.0601.2079 | FIRMAR CONVENIOS E PARCERIAS C/ INSTITUIÇOES | 0,00 | 512.881,50 | 0,00 | 512.881,50 |
| 08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | 0,00 | 291.487,39 | 0,00 | 291.487,39 |
| 08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | 0,00 | 200.638,14 | 0,00 | 200.638,14 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | 0,00 | 120.659,59 | 0,00 | 120.659,59 |
| 08.244.0601.1084 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - CASA FAMILIA | 7.985,50 | 0,00 | 0,00 | 7.985,50 |
| 08.244.0601.1025 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CREAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2159 | ACESSUAS TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2160 | CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS CONVIVER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2165 | BPC NA ESCOLA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 0,00 | 800,01 | 0,00 | 800,01 |
| | | | | TOTAL: | 3.996.952,20 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 1.319.226,73 | 3.796.439,43 | 0,00 | 5.115.666,16 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 918.388,73 | 3.796.439,43 | 0,00 | 4.714.828,16 |
| 12.361.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 1.766,64 | 3.796.439,43 | 0,00 | 3.798.206,07 |
| 12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | 0,00 | 273.252,32 | 0,00 | 273.252,32 |
| 12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | 0,00 | 852.475,65 | 0,00 | 852.475,65 |
| 12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | 0,00 | 2.654.795,32 | 0,00 | 2.654.795,32 |
| 12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | 1.766,64 | 0,00 | 0,00 | 1.766,64 |
| 12.361.0016.2210 | ATIVID. ADM. DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 15.916,14 | 0,00 | 15.916,14 |
| 12.361.0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 916.622,09 | 0,00 | 0,00 | 916.622,09 |
| 12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | 916.622,09 | 0,00 | 0,00 | 916.622,09 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 400.838,00 | 0,00 | 0,00 | 400.838,00 |
| 12.365.0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 400.838,00 | 0,00 | 0,00 | 400.838,00 |
| 12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | 400.838,00 | 0,00 | 0,00 | 400.838,00 |
| | | | | TOTAL: | 5.115.666,16 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE POLÍT. PEDAGÓGICAS

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 0,00 | 44.793,53 | 0,00 | 44.793,53 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 44.793,53 | 0,00 | 44.793,53 |
| 12.361.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 44.793,53 | 0,00 | 44.793,53 |
| 12.361.0016.2058 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 44.793,53 | 0,00 | 44.793,53 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12.367.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12.367.0016.2146 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL: | 44.793,53 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 FUNDEB 60%

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 0,00 | 13.674.308,51 | 0,00 | 13.674.308,51 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 6.862.266,01 | 0,00 | 6.862.266,01 |
| 12.361.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 6.862.266,01 | 0,00 | 6.862.266,01 |
| 12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | 0,00 | 6.862.266,01 | 0,00 | 6.862.266,01 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 6.484.451,85 | 0,00 | 6.484.451,85 |
| 12.365.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 6.484.451,85 | 0,00 | 6.484.451,85 |
| 12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | 0,00 | 3.134.136,03 | 0,00 | 3.134.136,03 |
| 12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | 0,00 | 3.350.315,82 | 0,00 | 3.350.315,82 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 327.590,65 | 0,00 | 327.590,65 |
| 12.367.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 327.590,65 | 0,00 | 327.590,65 |
| 12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | 0,00 | 327.590,65 | 0,00 | 327.590,65 |
| | | | | TOTAL: | 13.674.308,51 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 004 COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 0,00 | 1.599.281,40 | 0,00 | 1.599.281,40 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 1.593.471,29 | 0,00 | 1.593.471,29 |
| 12.361.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 1.593.471,29 | 0,00 | 1.593.471,29 |
| 12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | 0,00 | 902.908,63 | 0,00 | 902.908,63 |
| 12.361.0017.2222 | MANUTENCAO DO PNAE - PRE ESCOLA | 0,00 | 142.425,08 | 0,00 | 142.425,08 |
| 12.361.0017.2221 | MANUTENCAO DO PNAE - CRECHE | 0,00 | 193.142,45 | 0,00 | 193.142,45 |
| 12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | 0,00 | 187.782,74 | 0,00 | 187.782,74 |
| 12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | 0,00 | 167.212,39 | 0,00 | 167.212,39 |
| 12.366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 561,61 | 0,00 | 561,61 |
| 12.366.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 561,61 | 0,00 | 561,61 |
| 12.366.0017.2162 | MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA | 0,00 | 561,61 | 0,00 | 561,61 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 5.248,50 | 0,00 | 5.248,50 |
| 12.367.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 5.248,50 | 0,00 | 5.248,50 |
| 12.367.0017.2161 | MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 5.248,50 | 0,00 | 5.248,50 |
| | | | | TOTAL: | 1.599.281,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 0,00 | 2.585.384,36 | 0,00 | 2.585.384,36 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 2.585.384,36 | 0,00 | 2.585.384,36 |
| 12.361.0020 | TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 2.585.384,36 | 0,00 | 2.585.384,36 |
| 12.361.0020.2064 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | 0,00 | 321.911,41 | 0,00 | 321.911,41 |
| 12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | 0,00 | 2.023.430,89 | 0,00 | 2.023.430,89 |
| 12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | 0,00 | 240.042,06 | 0,00 | 240.042,06 |
| | | | | TOTAL: | 2.585.384,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 COMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 007 FUNDEB 40%

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | EDUCAÇÃO | 0,00 | 9.383.963,60 | 0,00 | 9.383.963,60 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 9.103.887,34 | 0,00 | 9.103.887,34 |
| 12.365.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 9.103.887,34 | 0,00 | 9.103.887,34 |
| 12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | 0,00 | 2.089.198,96 | 0,00 | 2.089.198,96 |
| 12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | 0,00 | 2.921.073,76 | 0,00 | 2.921.073,76 |
| 12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | 0,00 | 4.093.614,62 | 0,00 | 4.093.614,62 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 280.076,26 | 0,00 | 280.076,26 |
| 12.367.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 280.076,26 | 0,00 | 280.076,26 |
| 12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | 0,00 | 280.076,26 | 0,00 | 280.076,26 |
| | | | | TOTAL: | 9.383.963,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CULTURA | 0,00 | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0,00 | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| 13.392.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| 13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | 0,00 | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| | | | | TOTAL: | 849.528,61 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CULTURA | 38.749,98 | 0,00 | 0,00 | 38.749,98 |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 38.749,98 | 0,00 | 0,00 | 38.749,98 |
| 13.392.0032 | PROMOÇÃO E DIFUSAO CULTURAL | 38.749,98 | 0,00 | 0,00 | 38.749,98 |
| 13.392.0032.2073 | MANUTENÇÃO DO CORAL DE ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392.0032.2071 | FESTIVIDADES, FESTIVAIS, E CONCURSOS CULTURAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | 38.749,98 | 0,00 | 0,00 | 38.749,98 |
| | | | | TOTAL: | 38.749,98 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 003 COORDENAÇÃO DE EVENTOS A JUVENTUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | CULTURA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392.0032 | PROMOÇÃO E DIFUSAO CULTURAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392.0032.2191 | MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | SAÚDE | 0,00 | 2.290.007,13 | 0,00 | 2.290.007,13 |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 2.290.007,13 | 0,00 | 2.290.007,13 |
| 10.301.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.990.724,85 | 0,00 | 1.990.724,85 |
| 10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 1.990.724,85 | 0,00 | 1.990.724,85 |
| 10.301.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 299.282,28 | 0,00 | 299.282,28 |
| 10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 0,00 | 277.708,87 | 0,00 | 277.708,87 |
| 10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 21.475,41 | 0,00 | 21.475,41 |
| 10.301.0021.2076 | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS | 0,00 | 98,00 | 0,00 | 98,00 |
| | | | | TOTAL: | 2.290.007,13 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | SAÚDE | 298.711,86 | 22.105.040,88 | 0,00 | 22.403.752,74 |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | 27.653,71 | 16.422.659,30 | 0,00 | 16.450.313,01 |
| 10.301.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 1.253.901,08 | 0,00 | 1.253.901,08 |
| 10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | 0,00 | 102.332,39 | 0,00 | 102.332,39 |
| 10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | 0,00 | 5.294,83 | 0,00 | 5.294,83 |
| 10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | 0,00 | 1.146.273,86 | 0,00 | 1.146.273,86 |
| 10.301.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 15.168.758,22 | 0,00 | 15.168.758,22 |
| 10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | 0,00 | 8.046.404,96 | 0,00 | 8.046.404,96 |
| 10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 3.999.448,38 | 0,00 | 3.999.448,38 |
| 10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 0,00 | 1.850.786,22 | 0,00 | 1.850.786,22 |
| 10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | 0,00 | 1.272.118,66 | 0,00 | 1.272.118,66 |
| 10.301.0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 27.653,71 | 0,00 | 0,00 | 27.653,71 |
| 10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 27.653,71 | 0,00 | 0,00 | 27.653,71 |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 271.058,15 | 3.694.821,93 | 0,00 | 3.965.880,08 |
| 10.302.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 3.694.821,93 | 0,00 | 3.694.821,93 |
| 10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | 0,00 | 678.228,82 | 0,00 | 678.228,82 |
| 10.302.0021.2170 | ASSISTENCIA A REDE ESPECIAL DE CONSULTAS MEDICAS | 0,00 | 12.824,53 | 0,00 | 12.824,53 |
| 10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | 0,00 | 774.573,03 | 0,00 | 774.573,03 |
| 10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | 0,00 | 1.033.038,57 | 0,00 | 1.033.038,57 |
| 10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | 0,00 | 324.737,98 | 0,00 | 324.737,98 |
| 10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | 0,00 | 871.419,00 | 0,00 | 871.419,00 |
| 10.302.0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 271.058,15 | 0,00 | 0,00 | 271.058,15 |
| 10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | 271.058,15 | 0,00 | 0,00 | 271.058,15 |
| 10.303 | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 0,00 | 248.591,39 | 0,00 | 248.591,39 |
| 10.303.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 248.591,39 | 0,00 | 248.591,39 |
| 10.303.0022.2178 | MANUTENÇÃO DO BLOCO IV- FARMACIA BASICA | 0,00 | 248.591,39 | 0,00 | 248.591,39 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 225.800,58 | 0,00 | 225.800,58 |
| 10.304.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 225.800,58 | 0,00 | 225.800,58 |
| 10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | 0,00 | 225.800,58 | 0,00 | 225.800,58 |
| 10.305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 0,00 | 1.513.167,68 | 0,00 | 1.513.167,68 |
| 10.305.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 1.513.167,68 | 0,00 | 1.513.167,68 |
| 10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | 0,00 | 477.501,75 | 0,00 | 477.501,75 |
| 10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | 0,00 | 729.756,98 | 0,00 | 729.756,98 |
| 10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 0,00 | 305.908,95 | 0,00 | 305.908,95 |
| | | | | TOTAL: | 22.403.752,74 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 003 F M S - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 474.816,40 | 0,00 | 474.816,40 |
| 06.181 | POLICIAMENTO | 0,00 | 474.816,40 | 0,00 | 474.816,40 |
| 06.181.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 474.816,40 | 0,00 | 474.816,40 |
| 06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | 0,00 | 474.816,40 | 0,00 | 474.816,40 |
| | | | | TOTAL: | 474.816,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 762.863,84 | 0,00 | 762.863,84 |
| 06.181 | POLICIAMENTO | 0,00 | 762.863,84 | 0,00 | 762.863,84 |
| 06.181.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 744.777,04 | 0,00 | 744.777,04 |
| 06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | 0,00 | 744.777,04 | 0,00 | 744.777,04 |
| 06.181.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 18.086,80 | 0,00 | 18.086,80 |
| 06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | 0,00 | 18.086,80 | 0,00 | 18.086,80 |
| | | | | TOTAL: | 762.863,84 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | TRANSPORTE | 0,00 | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 0,00 | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| 26.782.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| 26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| | | | | TOTAL: | 6.084.068,51 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | URBANISMO | 772.867,42 | 1.998.250,05 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 772.867,42 | 1.998.250,05 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.451.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 772.867,42 | 1.998.250,05 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | 772.867,42 | 0,00 | 0,00 | 772.867,42 |
| 15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | 0,00 | 1.158.178,85 | 0,00 | 1.158.178,85 |
| 15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | 0,00 | 840.071,20 | 0,00 | 840.071,20 |
| 26 | TRANSPORTE | 304.357,92 | 978.231,17 | 0,00 | 1.282.589,09 |
| 26.781 | TRANSPORTE AÉREO | 304.357,92 | 0,00 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.781.0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 304.357,92 | 0,00 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.781.0010.1010 | AEROP. MUNIC. PILOTO OSWALDO MARQUES DIAS | 304.357,92 | 0,00 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 0,00 | 978.231,17 | 0,00 | 978.231,17 |
| 26.782.0011 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | 0,00 | 978.231,17 | 0,00 | 978.231,17 |
| 26.782.0011.1036 | ADQUIRIR VEÍCULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS - SINFRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | 0,00 | 978.231,17 | 0,00 | 978.231,17 |
| | | | | TOTAL: | 4.053.706,56 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 003 COORD. DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | URBANISMO | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 15.452 | SERVIÇOS URBANOS | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 15.452.0025 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚB | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 25 | ENERGIA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752 | ENERGIA ELÉTRICA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026.1054 | AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL: | 2.792.623,71 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 004 COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | DESPORTO E LAZER | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| | | | | TOTAL: | 1.781.246,47 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | DESPORTO E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27.812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27.812.0033 | GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27.812.0033.2190 | MANUT. DO GINASIO DE ESPORTE E EST. DE FUTEBOL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| | | | | TOTAL: | 919.336,35 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182 | DEFESA CIVIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182.0024 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182.0024.2231 | MANUT. DA BRIGAGA DE COMBATE DE INCENDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.542 | CONTROLE AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.542.0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.542.0030.2127 | MANUT. E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543.0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 0,00 | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| 20.608 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 0,00 | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| 20.608.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| 20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | 0,00 | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| | | | | TOTAL: | 1.075.670,92 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 002 COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | AGRICULTURA | 0,00 | 833.130,06 | 0,00 | 833.130,06 |
| 20.608 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 0,00 | 833.130,06 | 0,00 | 833.130,06 |
| 20.608.0028 | DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA | 0,00 | 830.616,06 | 0,00 | 830.616,06 |
| 20.608.0028.2198 | APOIO A PROD. AGROECOL. DE PROD. AGROPECUARIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | 0,00 | 830.616,06 | 0,00 | 830.616,06 |
| 20.608.0029 | FOMENTO A PISCICULTURA | 0,00 | 2.514,00 | 0,00 | 2.514,00 |
| 20.608.0029.2185 | FOMENTO A PISCICULTURA | 0,00 | 2.514,00 | 0,00 | 2.514,00 |
| | | | | TOTAL: | 833.130,06 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO
UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | INDÚSTRIA | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| | | | | TOTAL: | 584.890,77 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO
UNIDADE: 002 COORD. DE INDUSTRIA E COMERCIO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695 | TURISMO | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695.0027 | ALTA FLORESTA TURISMO | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| | | | | TOTAL: | 500,66 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO
UNIDADE: 003 COORDENAÇÃO DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
UNIDADE: 001 DEPARTAMENTO DA CIDADE

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 1.025.374,14 | 0,00 | 1.025.374,14 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 1.025.374,14 | 0,00 | 1.025.374,14 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.025.374,14 | 0,00 | 1.025.374,14 |
| 04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | 0,00 | 1.025.374,14 | 0,00 | 1.025.374,14 |
| | | | | TOTAL: | 1.025.374,14 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
UNIDADE: 002 COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 16.251,30 | 0,00 | 16.251,30 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 16.251,30 | 0,00 | 16.251,30 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 16.251,30 | 0,00 | 16.251,30 |
| 04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | 0,00 | 16.251,30 | 0,00 | 16.251,30 |
| | | | | TOTAL: | 16.251,30 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 17 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL
UNIDADE: 001 IPREAF ALTA FLORESTA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 0,00 | 5.015.843,60 | 0,00 | 5.015.843,60 |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA | 0,00 | 4.572.664,28 | 0,00 | 4.572.664,28 |
| 01.031.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 4.572.664,28 | 0,00 | 4.572.664,28 |
| 01.031.0001.1082 | AQUISICAO DE VEICULOS PARA CAMARA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01.031.0001.2001 | ATIVIDADES ADM. DO LEGISLATIVO | 0,00 | 4.414.937,01 | 0,00 | 4.414.937,01 |
| 01.031.0001.2008 | ATIV.DO CENTRO ATENÇÃO AO CIDADÃO NO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01.031.0001.2014 | CONCURSO E OU TESTE SELETIVO P/ LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01.031.0001.2002 | REFORMA E AMPL. DO PREDIO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 157.727,27 | 0,00 | 157.727,27 |
| 01.125 | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 0,00 | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.125.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.125.0001.2004 | ATIV. ADM.DO CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| 01.131.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| 01.131.0001.2003 | PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO | 0,00 | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| | | | | TOTAL: | 5.015.843,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 17 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL
UNIDADE: 001 IPREAF ALTA FLORESTA

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 09 | PREVIDENCIA SOCIAL | 15.231,30 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 15.231,30 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272.0003 | GESTÃO DE BENEFICIOS DO IPREAF | 15.231,30 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272.0003.2039 | RESERVA ORCAMENTARIA DO IPREAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09.272.0003.2143 | ATIVIDADE ADM. DO IPREAF | 0,00 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.678.481,33 |
| 09.272.0003.1081 | ADEQUAÇÃO FISICA DO PREDIO DO IPREAF | 15.231,30 | 0,00 | 0,00 | 15.231,30 |
| | | | | TOTAL: | 5.693.712,63 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE: 003 COOD. DE DESENVOLVIMENTO ANIMAL

PROGRAMA DE TRABALHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | TOTAL: | 0,00 |
| | | | | TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO): | 0,00 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 111.367.018,50 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | JUDICIÁRIA | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062 | DEFESA DO INTERESSE PÚB.NO PROCESSO JUDICIÁRIO | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062.0006 | DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062.0006.2011 | MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA JURIDICA | 0,00 | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 14.075.727,01 | 0,00 | 14.075.727,01 |
| 04.121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.121.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.121.0009.2024 | ATIVIDADES ADM. DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | 0,00 | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 9.210.665,91 | 0,00 | 9.210.665,91 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 9.210.665,91 | 0,00 | 9.210.665,91 |
| 04.122.0009.2017 | CONSERV. E MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | 0,00 | 45.210,13 | 0,00 | 45.210,13 |
| 04.122.0009.2087 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DA CIDADE | 0,00 | 1.025.374,14 | 0,00 | 1.025.374,14 |
| 04.122.0009.2085 | REALIZ. CONCURSO E OU TESTE SELETIVO PUBLICO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.122.0009.2027 | CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS | 0,00 | 2.400,00 | 0,00 | 2.400,00 |
| 04.122.0009.2013 | ATIVIDADE ADM. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 5.061.833,93 | 0,00 | 5.061.833,93 |
| 04.122.0009.2009 | MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 4.109,88 | 0,00 | 4.109,88 |
| 04.122.0009.2005 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 2.777.601,32 | 0,00 | 2.777.601,32 |
| 04.122.0009.2229 | MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA | 0,00 | 4.788,30 | 0,00 | 4.788,30 |
| 04.122.0009.2216 | MANUT.DA COORD. DE ENGENHARIA E PROJETOS | 0,00 | 16.251,30 | 0,00 | 16.251,30 |
| 04.122.0009.2016 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA | 0,00 | 66.663,93 | 0,00 | 66.663,93 |
| 04.122.0009.2207 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO | 0,00 | 206.432,98 | 0,00 | 206.432,98 |
| 04.122.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.123.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.123.0009.2018 | ATIVIDADES ADM COM SECRETARIA DE FINANÇAS | 0,00 | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.124 | CONTROLE INTERNO | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.124.0007 | AUDITORIA E CONTROLE | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.124.0007.2010 | MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO | 0,00 | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.125 | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.125.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.125.0009.2012 | MANUTENÇÃO DO PROCON ALTA FLORESTA | 0,00 | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.182 | DEFESA CIVIL | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.182.0024 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182.0024.2231 | MANUT. DA BRIGAGA DE COMBATE DE INCENDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.182.0009.2206 | ATIV. ADM DO DPTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 0,00 | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 04.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 04.244.0009.2077 | ATIV. ADM. CONSELHOS MUNICIPAIS ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 1.237.680,24 | 0,00 | 1.237.680,24 |
| 06.181 | POLICIAMENTO | 0,00 | 1.237.680,24 | 0,00 | 1.237.680,24 |
| 06.181.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.219.593,44 | 0,00 | 1.219.593,44 |
| 06.181.0009.2101 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | 0,00 | 744.777,04 | 0,00 | 744.777,04 |
| 06.181.0009.2099 | ATIV. ADM. DA SEC. TRANSPORTE E SEGURANÇA | 0,00 | 474.816,40 | 0,00 | 474.816,40 |
| 06.181.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 18.086,80 | 0,00 | 18.086,80 |
| 06.181.0026.2100 | MANTER, AMPLIAR E MODER. A SINALIZ. DE TRANSITO | 0,00 | 18.086,80 | 0,00 | 18.086,80 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 7.985,50 | 5.687.701,30 | 0,00 | 5.695.686,80 |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010.1028 | AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010.1027 | CONST. CENTRO DE CONVIV. DOS IDOSOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0,00 | 198.204,07 | 0,00 | 198.204,07 |
| 08.243.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 198.204,07 | 0,00 | 198.204,07 |
| 08.243.0009.2034 | MANUT. FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 0,00 | 1.077,09 | 0,00 | 1.077,09 |
| 08.243.0009.2033 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR | 0,00 | 197.126,98 | 0,00 | 197.126,98 |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 7.985,50 | 5.489.497,23 | 0,00 | 5.497.482,73 |
| 08.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 4.077.737,69 | 0,00 | 4.077.737,69 |
| 08.244.0009.2029 | MANUTENÇÃO DO FMAS | 0,00 | 2.354.371,57 | 0,00 | 2.354.371,57 |
| 08.244.0009.2026 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 1.723.366,12 | 0,00 | 1.723.366,12 |
| 08.244.0601 | GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 7.985,50 | 1.411.759,54 | 0,00 | 1.419.745,04 |
| 08.244.0601.2133 | PAEFI - SERV. PROT. E ATEND. ESPEC. A FAMILIA E INDIVIDUOS | 0,00 | 91.070,34 | 0,00 | 91.070,34 |
| 08.244.0601.2153 | IGD-SUAS - INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS | 0,00 | 51.660,96 | 0,00 | 51.660,96 |
| 08.244.0601.2152 | SERV. DE PROT. SITUAÇÃO CALAMID. E EMERGENCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2151 | SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA LAR | 0,00 | 96.167,47 | 0,00 | 96.167,47 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017 CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.244.0601.2149 | FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS- FUPIS | 0,00 | 28.212,76 | 0,00 | 28.212,76 |
| 08.244.0601.2128 | CO-FINANC. FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL | 0,00 | 18.181,38 | 0,00 | 18.181,38 |
| 08.244.0601.2079 | FIRMAR CONVENIOS E PARCERIAS C/ INSTITUIÇOES | 0,00 | 512.881,50 | 0,00 | 512.881,50 |
| 08.244.0601.2040 | PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA | 0,00 | 291.487,39 | 0,00 | 291.487,39 |
| 08.244.0601.2038 | MANUT. PROGRAMAS - IGD-PBF, CAD. UNICO, BOLSA FAMILIA | 0,00 | 200.638,14 | 0,00 | 200.638,14 |
| 08.244.0601.2036 | MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS | 0,00 | 120.659,59 | 0,00 | 120.659,59 |
| 08.244.0601.1084 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS - CASA FAMILIA | 7.985,50 | 0,00 | 0,00 | 7.985,50 |
| 08.244.0601.1025 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CREAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2159 | ACESSUAS TRABALHO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2160 | CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS CONVIVER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2165 | BPC NA ESCOLA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.244.0601.2300 | PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | 0,00 | 800,01 | 0,00 | 800,01 |
| 10 | SAÚDE | 298.711,86 | 24.395.048,01 | 0,00 | 24.693.759,87 |
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | 27.653,71 | 18.712.666,43 | 0,00 | 18.740.320,14 |
| 10.301.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.990.724,85 | 0,00 | 1.990.724,85 |
| 10.301.0009.2075 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 1.990.724,85 | 0,00 | 1.990.724,85 |
| 10.301.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 1.553.183,36 | 0,00 | 1.553.183,36 |
| 10.301.0021.2234 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 0,00 | 277.708,87 | 0,00 | 277.708,87 |
| 10.301.0021.2169 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA | 0,00 | 102.332,39 | 0,00 | 102.332,39 |
| 10.301.0021.2168 | PROGRAMA NACIONAL DE SAUDE DO ESCOLAR - PNSE | 0,00 | 5.294,83 | 0,00 | 5.294,83 |
| 10.301.0021.2167 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 21.475,41 | 0,00 | 21.475,41 |
| 10.301.0021.2076 | MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS | 0,00 | 98,00 | 0,00 | 98,00 |
| 10.301.0021.2212 | MANUTENÇÃO DO CER | 0,00 | 1.146.273,86 | 0,00 | 1.146.273,86 |
| 10.301.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 15.168.758,22 | 0,00 | 15.168.758,22 |
| 10.301.0022.2175 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF | 0,00 | 8.046.404,96 | 0,00 | 8.046.404,96 |
| 10.301.0022.2211 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 3.999.448,38 | 0,00 | 3.999.448,38 |
| 10.301.0022.2204 | PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | 0,00 | 1.850.786,22 | 0,00 | 1.850.786,22 |
| 10.301.0022.2203 | PROGRAMA SAUDE BUCAL | 0,00 | 1.272.118,66 | 0,00 | 1.272.118,66 |
| 10.301.0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 27.653,71 | 0,00 | 0,00 | 27.653,71 |
| 10.301.0023.1033 | CONST., REF. E AMP. DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE | 27.653,71 | 0,00 | 0,00 | 27.653,71 |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 271.058,15 | 3.694.821,93 | 0,00 | 3.965.880,08 |
| 10.302.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 3.694.821,93 | 0,00 | 3.694.821,93 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.0021.2172 | ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL | 0,00 | 678.228,82 | 0,00 | 678.228,82 |
| 10.302.0021.2170 | ASSISTENCIA A REDE ESPECIAL DE CONSULTAS MEDICAS | 0,00 | 12.824,53 | 0,00 | 12.824,53 |
| 10.302.0021.2092 | MANUT. TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD | 0,00 | 774.573,03 | 0,00 | 774.573,03 |
| 10.302.0021.2091 | MANUTENÇÃO DE REDE DE APOIO E DIAGNOSTICO | 0,00 | 1.033.038,57 | 0,00 | 1.033.038,57 |
| 10.302.0021.2086 | AÇOES DE SAUDE NA UMACAF | 0,00 | 324.737,98 | 0,00 | 324.737,98 |
| 10.302.0021.2084 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE | 0,00 | 871.419,00 | 0,00 | 871.419,00 |
| 10.302.0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 271.058,15 | 0,00 | 0,00 | 271.058,15 |
| 10.302.0023.1089 | CONSTRUÇÃO DO CER - CENTRO ESP. DE REABILITAÇÃO | 271.058,15 | 0,00 | 0,00 | 271.058,15 |
| 10.303 | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 0,00 | 248.591,39 | 0,00 | 248.591,39 |
| 10.303.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 248.591,39 | 0,00 | 248.591,39 |
| 10.303.0022.2178 | MANUTENÇÃO DO BLOCO IV- FARMACIA BASICA | 0,00 | 248.591,39 | 0,00 | 248.591,39 |
| 10.304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 225.800,58 | 0,00 | 225.800,58 |
| 10.304.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 225.800,58 | 0,00 | 225.800,58 |
| 10.304.0022.2177 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA | 0,00 | 225.800,58 | 0,00 | 225.800,58 |
| 10.305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 0,00 | 1.513.167,68 | 0,00 | 1.513.167,68 |
| 10.305.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 1.513.167,68 | 0,00 | 1.513.167,68 |
| 10.305.0022.2202 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST-HIV-AIDS | 0,00 | 477.501,75 | 0,00 | 477.501,75 |
| 10.305.0022.2201 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA AMBIENTAL | 0,00 | 729.756,98 | 0,00 | 729.756,98 |
| 10.305.0022.2200 | MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | 0,00 | 305.908,95 | 0,00 | 305.908,95 |
| 11 | TRABALHO | 0,00 | 1.053.846,95 | 0,00 | 1.053.846,95 |
| 11.331 | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.331.0012 | PASEP | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.331.0012.2022 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP | 0,00 | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.332 | RELAÇÃO DE TRABALHO | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 11.332.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 11.332.0009.2232 | MANUT. DO SINE - SIST. NACIONAL DE EMPREGO | 0,00 | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 1.319.226,73 | 31.084.170,83 | 0,00 | 32.403.397,56 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 918.388,73 | 14.882.354,62 | 0,00 | 15.800.743,35 |
| 12.361.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 1.766,64 | 3.841.232,96 | 0,00 | 3.842.999,60 |
| 12.361.0016.2154 | REPASSES FINANCEIROS AOS CDCES | 0,00 | 273.252,32 | 0,00 | 273.252,32 |
| 12.361.0016.2058 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 44.793,53 | 0,00 | 44.793,53 |
| 12.361.0016.2055 | MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO | 0,00 | 852.475,65 | 0,00 | 852.475,65 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.361.0016.2049 | ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO | 0,00 | 2.654.795,32 | 0,00 | 2.654.795,32 |
| 12.361.0016.1043 | CONST. DOS CONSELHOS - CME E CAE | 1.766,64 | 0,00 | 0,00 | 1.766,64 |
| 12.361.0016.2210 | ATIVID. ADM. DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 15.916,14 | 0,00 | 15.916,14 |
| 12.361.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 1.593.471,29 | 0,00 | 1.593.471,29 |
| 12.361.0017.2163 | MANUT. MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | 0,00 | 902.908,63 | 0,00 | 902.908,63 |
| 12.361.0017.2222 | MANUTENCAO DO PNAE - PRE ESCOLA | 0,00 | 142.425,08 | 0,00 | 142.425,08 |
| 12.361.0017.2221 | MANUTENCAO DO PNAE - CRECHE | 0,00 | 193.142,45 | 0,00 | 193.142,45 |
| 12.361.0017.2220 | MANUTENCAO DO PNAE - MAIS EDUCACAO | 0,00 | 187.782,74 | 0,00 | 187.782,74 |
| 12.361.0017.2219 | MANUTENCAO DO PNAE - FUNDAMENTAL | 0,00 | 167.212,39 | 0,00 | 167.212,39 |
| 12.361.0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 916.622,09 | 0,00 | 0,00 | 916.622,09 |
| 12.361.0018.1045 | CONST. REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL | 916.622,09 | 0,00 | 0,00 | 916.622,09 |
| 12.361.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 6.862.266,01 | 0,00 | 6.862.266,01 |
| 12.361.0019.2059 | FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL | 0,00 | 6.862.266,01 | 0,00 | 6.862.266,01 |
| 12.361.0020 | TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 2.585.384,36 | 0,00 | 2.585.384,36 |
| 12.361.0020.2064 | MANUT. TRANSP. ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS | 0,00 | 321.911,41 | 0,00 | 321.911,41 |
| 12.361.0020.2166 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO ESTADO | 0,00 | 2.023.430,89 | 0,00 | 2.023.430,89 |
| 12.361.0020.2063 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | 0,00 | 240.042,06 | 0,00 | 240.042,06 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 400.838,00 | 15.588.339,19 | 0,00 | 15.989.177,19 |
| 12.365.0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 400.838,00 | 0,00 | 0,00 | 400.838,00 |
| 12.365.0018.1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESCOLAS - INFANTIL | 400.838,00 | 0,00 | 0,00 | 400.838,00 |
| 12.365.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 15.588.339,19 | 0,00 | 15.588.339,19 |
| 12.365.0019.2237 | FUNDEB 40% - INFANTIL | 0,00 | 2.089.198,96 | 0,00 | 2.089.198,96 |
| 12.365.0019.2236 | FUNDEB 40% - CRECHE | 0,00 | 2.921.073,76 | 0,00 | 2.921.073,76 |
| 12.365.0019.2235 | FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL | 0,00 | 4.093.614,62 | 0,00 | 4.093.614,62 |
| 12.365.0019.2164 | FUNDEB 60% - INFANTIL | 0,00 | 3.134.136,03 | 0,00 | 3.134.136,03 |
| 12.365.0019.2062 | FUNDEB 60% - CRECHE | 0,00 | 3.350.315,82 | 0,00 | 3.350.315,82 |
| 12.366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 561,61 | 0,00 | 561,61 |
| 12.366.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 561,61 | 0,00 | 561,61 |
| 12.366.0017.2162 | MANUTENÇÃO DO PNAE - EJA | 0,00 | 561,61 | 0,00 | 561,61 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 612.915,41 | 0,00 | 612.915,41 |
| 12.367.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12.367.0016.2146 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.367.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 5.248,50 | 0,00 | 5.248,50 |
| 12.367.0017.2161 | MANUTENÇÃO DO PNAE - AEE - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 5.248,50 | 0,00 | 5.248,50 |
| 12.367.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 607.666,91 | 0,00 | 607.666,91 |
| 12.367.0019.2239 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40% | 0,00 | 280.076,26 | 0,00 | 280.076,26 |
| 12.367.0019.2238 | EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60% | 0,00 | 327.590,65 | 0,00 | 327.590,65 |
| 13 | CULTURA | 38.749,98 | 849.528,61 | 0,00 | 888.278,59 |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 38.749,98 | 849.528,61 | 0,00 | 888.278,59 |
| 13.392.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| 13.392.0009.2067 | ATIV. ADMIN. SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE | 0,00 | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| 13.392.0032 | PROMOÇÃO E DIFUSAO CULTURAL | 38.749,98 | 0,00 | 0,00 | 38.749,98 |
| 13.392.0032.2073 | MANUTENÇÃO DO CORAL DE ALTA FLORESTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392.0032.2071 | FESTIVIDADES, FESTIVAIS, E CONCURSOS CULTURAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13.392.0032.1064 | INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS | 38.749,98 | 0,00 | 0,00 | 38.749,98 |
| 13.392.0032.2191 | MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | URBANISMO | 772.867,42 | 2.796.173,79 | 0,00 | 3.569.041,21 |
| 15.451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 772.867,42 | 1.998.250,05 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.451.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 772.867,42 | 1.998.250,05 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.451.0026.1048 | PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES | 772.867,42 | 0,00 | 0,00 | 772.867,42 |
| 15.451.0026.2223 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS-FETHAB | 0,00 | 1.158.178,85 | 0,00 | 1.158.178,85 |
| 15.451.0026.2217 | MANUT. PONTES, BUEIROS E ESTRADAS ESTADUAIS-FETHAB | 0,00 | 840.071,20 | 0,00 | 840.071,20 |
| 15.452 | SERVIÇOS URBANOS | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 15.452.0025 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚB | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 15.452.0025.2196 | SERV. COLETA DE LIXO, CONSERV. E LIMPEZA PÚBLICA | 0,00 | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541.0009.2116 | ATIV. ADM. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | 0,00 | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.542 | CONTROLE AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.542.0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.542.0030.2127 | MANUT. E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543.0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18.543.0030.2226 | MANUT. PROJETO AMBIENTAL OLHOS D ÁGUA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 0,00 | 1.908.800,98 | 0,00 | 1.908.800,98 |
| 20.608 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 0,00 | 1.908.800,98 | 0,00 | 1.908.800,98 |
| 20.608.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| 20.608.0009.2124 | ATIV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA | 0,00 | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| 20.608.0028 | DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA | 0,00 | 830.616,06 | 0,00 | 830.616,06 |
| 20.608.0028.2198 | APOIO A PROD. AGROECOL. DE PROD. AGROPECUARIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.608.0028.2197 | APOIO A COMERC. DE PROD. DA AGRIC. FAMILIAR | 0,00 | 830.616,06 | 0,00 | 830.616,06 |
| 20.608.0029 | FOMENTO A PISCICULTURA | 0,00 | 2.514,00 | 0,00 | 2.514,00 |
| 20.608.0029.2185 | FOMENTO A PISCICULTURA | 0,00 | 2.514,00 | 0,00 | 2.514,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661.0009.2138 | ATIV. ADM. DA SEC. IND., COM. E TURISMO | 0,00 | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695 | TURISMO | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695.0027 | ALTA FLORESTA TURISMO | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695.0027.2183 | DESENV. AÇÃO E POLITICAS PUBLICAS AO TURISMO | 0,00 | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122.0009.2233 | ATIV. ADMINISTRATIVA DA ASCOM | 0,00 | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 25 | ENERGIA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752 | ENERGIA ELÉTRICA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026.2106 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026.1054 | AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 304.357,92 | 7.062.299,68 | 0,00 | 7.366.657,60 |
| 26.781 | TRANSPORTE AÉREO | 304.357,92 | 0,00 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.781.0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 304.357,92 | 0,00 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.781.0010.1010 | AEROP. MUNIC. PILOTO OSWALDO MARQUES DIAS | 304.357,92 | 0,00 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 0,00 | 7.062.299,68 | 0,00 | 7.062.299,68 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 26.782.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| 26.782.0009.2104 | ATIV. ADM. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | 0,00 | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| 26.782.0011 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | 0,00 | 978.231,17 | 0,00 | 978.231,17 |
| 26.782.0011.1036 | ADQUIRIR VEÍCULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS - SINFRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26.782.0011.2215 | MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA DA SINFRA | 0,00 | 978.231,17 | 0,00 | 978.231,17 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0009.2110 | ATIV. ADM. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER | 0,00 | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0033 | GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27.812.0033.2190 | MANUT. DO GINASIO DE ESPORTE E EST. DE FUTEBOL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843.0013 | SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843.0013.2019 | AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA | 0,00 | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999.0999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999.0999.9999 | RESERVA DE CONTIGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 | LEGISLATIVA | 0,00 | 5.015.843,60 | 0,00 | 5.015.843,60 |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA | 0,00 | 4.572.664,28 | 0,00 | 4.572.664,28 |
| 01.031.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 4.572.664,28 | 0,00 | 4.572.664,28 |
| 01.031.0001.1082 | AQUISICAO DE VEICULOS PARA CAMARA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01.031.0001.2001 | ATIVIDADES ADM. DO LEGISLATIVO | 0,00 | 4.414.937,01 | 0,00 | 4.414.937,01 |
| 01.031.0001.2008 | ATIV.DO CENTRO ATENÇÃO AO CIDADÃO NO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01.031.0001.2014 | CONCURSO E OU TESTE SELETIVO P/ LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01.031.0001.2002 | REFORMA E AMPL. DO PREDIO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 157.727,27 | 0,00 | 157.727,27 |
| 01.125 | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 0,00 | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.125.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.125.0001.2004 | ATIV. ADM.DO CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 0,00 | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| 01.131.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 0,00 | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | ESPECIAIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.131.0001.2003 | PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO | 0,00 | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| 09 | PREVIDENCIA SOCIAL | 15.231,30 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 15.231,30 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272.0003 | GESTÃO DE BENEFICIOS DO IPREAF | 15.231,30 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272.0003.2039 | RESERVA ORCAMENTARIA DO IPREAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 09.272.0003.2143 | ATIVIDADE ADM. DO IPREAF | 0,00 | 5.678.481,33 | 0,00 | 5.678.481,33 |
| 09.272.0003.1081 | ADEQUAÇÃO FISICA DO PREDIO DO IPREAF | 15.231,30 | 0,00 | 0,00 | 15.231,30 |
| | | | | TOTAL: | 111.367.018,50 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 111.367.018,50 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 02 | JUDICIÁRIA | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062 | DEFESA DO INTERESSE PÚB.NO PROCESSO JUDICIÁRIO | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 02.062.0006 | DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 920.475,91 | 0,00 | 920.475,91 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 14.075.727,01 | 0,00 | 14.075.727,01 |
| 04.121 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.121.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 6.661,80 | 0,00 | 6.661,80 |
| 04.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 9.210.665,91 | 0,00 | 9.210.665,91 |
| 04.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 9.210.665,91 | 0,00 | 9.210.665,91 |
| 04.123 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.123.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 2.758.848,60 | 0,00 | 2.758.848,60 |
| 04.124 | CONTROLE INTERNO | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.124.0007 | AUDITORIA E CONTROLE | 354.102,20 | 0,00 | 354.102,20 |
| 04.125 | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.125.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 798.384,40 | 0,00 | 798.384,40 |
| 04.182 | DEFESA CIVIL | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.182.0024 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04.182.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 922.432,58 | 0,00 | 922.432,58 |
| 04.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 04.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 24.631,52 | 0,00 | 24.631,52 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 1.237.680,24 | 0,00 | 1.237.680,24 |
| 06.181 | POLICIAMENTO | 1.237.680,24 | 0,00 | 1.237.680,24 |
| 06.181.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 1.219.593,44 | 0,00 | 1.219.593,44 |
| 06.181.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 18.086,80 | 0,00 | 18.086,80 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5.695.686,80 | 0,00 | 5.695.686,80 |
| 08.241 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.241.0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08.243 | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 198.204,07 | 0,00 | 198.204,07 |
| 08.243.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 198.204,07 | 0,00 | 198.204,07 |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 5.497.482,73 | 0,00 | 5.497.482,73 |
| 08.244.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 4.077.737,69 | 0,00 | 4.077.737,69 |
| 08.244.0601 | GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 1.419.745,04 | 0,00 | 1.419.745,04 |
| 10 | SAÚDE | 0,00 | 24.693.759,87 | 24.693.759,87 |

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10.301 | ATENÇÃO BÁSICA | 0,00 | 18.740.320,14 | 18.740.320,14 |
| 10.301.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 0,00 | 1.990.724,85 | 1.990.724,85 |
| 10.301.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 1.553.183,36 | 1.553.183,36 |
| 10.301.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 15.168.758,22 | 15.168.758,22 |
| 10.301.0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 0,00 | 27.653,71 | 27.653,71 |
| 10.302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 0,00 | 3.965.880,08 | 3.965.880,08 |
| 10.302.0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 0,00 | 3.694.821,93 | 3.694.821,93 |
| 10.302.0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 0,00 | 271.058,15 | 271.058,15 |
| 10.303 | SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 0,00 | 248.591,39 | 248.591,39 |
| 10.303.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 248.591,39 | 248.591,39 |
| 10.304 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 225.800,58 | 225.800,58 |
| 10.304.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 225.800,58 | 225.800,58 |
| 10.305 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 0,00 | 1.513.167,68 | 1.513.167,68 |
| 10.305.0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 0,00 | 1.513.167,68 | 1.513.167,68 |
| 11 | TRABALHO | 1.053.846,95 | 0,00 | 1.053.846,95 |
| 11.331 | PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.331.0012 | PASEP | 1.022.508,45 | 0,00 | 1.022.508,45 |
| 11.332 | RELAÇÃO DE TRABALHO | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 11.332.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 31.338,50 | 0,00 | 31.338,50 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 0,00 | 32.403.397,56 | 32.403.397,56 |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 15.800.743,35 | 15.800.743,35 |
| 12.361.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 3.842.999,60 | 3.842.999,60 |
| 12.361.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 1.593.471,29 | 1.593.471,29 |
| 12.361.0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 0,00 | 916.622,09 | 916.622,09 |
| 12.361.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 6.862.266,01 | 6.862.266,01 |
| 12.361.0020 | TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 2.585.384,36 | 2.585.384,36 |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 15.989.177,19 | 15.989.177,19 |
| 12.365.0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 0,00 | 400.838,00 | 400.838,00 |
| 12.365.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 15.588.339,19 | 15.588.339,19 |
| 12.366 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 561,61 | 561,61 |
| 12.366.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 561,61 | 561,61 |
| 12.367 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 612.915,41 | 612.915,41 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
DEZEMBRO/2017
CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 12.367.0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12.367.0017 | MERENDA ESCOLAR | 0,00 | 5.248,50 | 5.248,50 |
| 12.367.0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 0,00 | 607.666,91 | 607.666,91 |
| 13 | CULTURA | 888.278,59 | 0,00 | 888.278,59 |
| 13.392 | DIFUSÃO CULTURAL | 888.278,59 | 0,00 | 888.278,59 |
| 13.392.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 849.528,61 | 0,00 | 849.528,61 |
| 13.392.0032 | PROMOÇÃO E DIFUSAO CULTURAL | 38.749,98 | 0,00 | 38.749,98 |
| 15 | URBANISMO | 3.569.041,21 | 0,00 | 3.569.041,21 |
| 15.451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.771.117,47 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.451.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 2.771.117,47 | 0,00 | 2.771.117,47 |
| 15.452 | SERVIÇOS URBANOS | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 15.452.0025 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADOUROS PÚB | 797.923,74 | 0,00 | 797.923,74 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.541.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 919.336,35 | 0,00 | 919.336,35 |
| 18.542 | CONTROLE AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.542.0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18.543.0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 1.908.800,98 | 0,00 | 1.908.800,98 |
| 20.608 | PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | 1.908.800,98 | 0,00 | 1.908.800,98 |
| 20.608.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 1.075.670,92 | 0,00 | 1.075.670,92 |
| 20.608.0028 | DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA | 830.616,06 | 0,00 | 830.616,06 |
| 20.608.0029 | FOMENTO A PISCICULTURA | 2.514,00 | 0,00 | 2.514,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 22.661.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 584.890,77 | 0,00 | 584.890,77 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695 | TURISMO | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 23.695.0027 | ALTA FLORESTA TURISMO | 500,66 | 0,00 | 500,66 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 24.122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 24.122.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 11.783,91 | 0,00 | 11.783,91 |
| 25 | ENERGIA | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752 | ENERGIA ELÉTRICA | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 25.752.0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 1.994.699,97 | 0,00 | 1.994.699,97 |
| 26 | TRANSPORTE | 7.366.657,60 | 0,00 | 7.366.657,60 |
| 26.781 | TRANSPORTE AÉREO | 304.357,92 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.781.0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 304.357,92 | 0,00 | 304.357,92 |
| 26.782 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 7.062.299,68 | 0,00 | 7.062.299,68 |
| 26.782.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 6.084.068,51 | 0,00 | 6.084.068,51 |
| 26.782.0011 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | 978.231,17 | 0,00 | 978.231,17 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812 | DESPORTO COMUNITÁRIO | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 1.781.246,47 | 0,00 | 1.781.246,47 |
| 27.812.0033 | GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843 | SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 28.843.0013 | SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA | 1.551.651,42 | 0,00 | 1.551.651,42 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.999.0999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 | LEGISLATIVA | 5.015.843,60 | 0,00 | 5.015.843,60 |
| 01.031 | AÇÃO LEGISLATIVA | 4.572.664,28 | 0,00 | 4.572.664,28 |
| 01.031.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 4.572.664,28 | 0,00 | 4.572.664,28 |
| 01.125 | NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.125.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 141.582,46 | 0,00 | 141.582,46 |
| 01.131 | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| 01.131.0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 301.596,86 | 0,00 | 301.596,86 |
| 09 | PREVIDENCIA SOCIAL | 5.693.712,63 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 5.693.712,63 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| 09.272.0003 | GESTÃO DE BENEFICIOS DO IPREAF | 5.693.712,63 | 0,00 | 5.693.712,63 |
| | | | TOTAL: | 111.367.018,50 |
| | | | TOTAL GERAL: | 111.367.018,50 |

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| ÓRGÃO/FUNÇÕES | LEGISLATIVA | JUDICIÁRIA | ESSENCIAL À JUSTIÇA | ADMINISTRAÇÃO | DEFESA NACIONAL | SEGURANÇA PÚBLICA | RELAÇÕES EXTERIORES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | 5.015.843,60 | | | | | | |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 02 - DIREÇÃO SUPERIOR | | 920.475,91 | | 4.863.292,18 | | | |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | 5.387.329,27 | | | |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | 2.758.848,60 | | | |
| 05 - SECRETARIA MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | | | | |
| 06 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | 24.631,52 | | | |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| 08 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE | | | | | | | |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
| 10 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA | | | | | | 1.237.680,24 | |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | |
| 12 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | | | |
| 15 - SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO | | | | | | | |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | | | 1.041.625,44 | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| TOTAL | 5.015.843,60 | 920.475,91 | | 14.075.727,01 | | 1.237.680,24 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| ÓRGÃO/FUNÇÕES | ASSISTÊNCIA SOCIAL | PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | SAÚDE | TRABALHO | EDUCAÇÃO | CULTURA | DIREITOS DE CIDADANIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 02 - DIREÇÃO SUPERIOR | | | | | | | |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | 1.022.508,45 | | | |
| 05 - SECRETARIA MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | | | | |
| 06 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 5.695.686,80 | | | 31.338,50 | | | |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | 32.403.397,56 | | |
| 08 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE | | | | | | 888.278,59 | |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | 24.693.759,87 | | | | |
| 10 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA | | | | | | | |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | |
| 12 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | | | |
| 15 - SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO | | | | | | | |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | 5.693.712,63 | | | | | |
| TOTAL | 5.695.686,80 | 5.693.712,63 | 24.693.759,87 | 1.053.846,95 | 32.403.397,56 | 888.278,59 | |

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| ÓRGÃO/FUNÇÕES | URBANISMO | HABITAÇÃO | SANEAMENTO | GESTÃO AMBIENTAL | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | AGRICULTURA | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 02 - DIREÇÃO SUPERIOR | | | | | | | |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | | | | |
| 05 - SECRETARIA MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | | | | |
| 06 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | | |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| 08 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE | | | | | | | |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
| 10 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA | | | | | | | |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 3.569.041,21 | | | | | | |
| 12 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | 919.336,35 | | | |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | | 1.908.800,98 | |
| 15 - SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO | | | | | | | |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| TOTAL | 3.569.041,21 | | | 919.336,35 | | 1.908.800,98 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| ÓRGÃO/FUNÇÕES | INDÚSTRIA | COMÉRCIO E SERVIÇOS | COMUNICAÇÕES | ENERGIA | TRANSPORTES | DESPORTO E LAZER | ENCARGOS SOCIAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 02 - DIREÇÃO SUPERIOR | | | 11.783,91 | | | | |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | | | | 1.551.651,42 |
| 05 - SECRETARIA MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | | | | |
| 06 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | | |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| 08 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE | | | | | | | |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
| 10 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA | | | | | | | |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | 1.994.699,97 | 7.366.657,60 | | |
| 12 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER | | | | | | 1.781.246,47 | |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | | | |
| 15 - SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO | 584.890,77 | 500,66 | | | | | |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | |
| TOTAL | 584.890,77 | 500,66 | 11.783,91 | 1.994.699,97 | 7.366.657,60 | 1.781.246,47 | 1.551.651,42 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| ÓRGÃO/FUNÇÕES | RESERVA LEGAL DO RPPS | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | 5.015.843,60 |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | 0,00 |
| 02 - DIREÇÃO SUPERIOR | | | | | | | 5.795.552,00 |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | 5.387.329,27 |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | | | | 5.333.008,47 |
| 05 - SECRETARIA MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | | | | | 0,00 |
| 06 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | | 5.751.656,82 |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | 32.403.397,56 |
| 08 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE | | | | | | | 888.278,59 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | 24.693.759,87 |
| 10 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA | | | | | | | 1.237.680,24 |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | 12.930.398,78 |
| 12 - SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | 1.781.246,47 |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | 919.336,35 |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | | | 1.908.800,98 |
| 15 - SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO | | | | | | | 585.391,43 |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | | | | | | 1.041.625,44 |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | 0,00 |
| 17 - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | 5.693.712,63 |
| TOTAL | | | | | | | 111.367.018,50 |
| | | | | | | TOTAL GERAL: | 111.367.018,50 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.0.0.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | 139.989.000,00 | 104.242.014,83 | 31.808.945,01 | 0,00 | 31.808.945,01 | 136.050.959,84 | 0,00 | 3.938.040,16 |
| 1.1.0.0.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | | 24.866.000,00 | 19.333.382,07 | 1.637.126,31 | 0,00 | 1.637.126,31 | 20.970.508,38 | 0,00 | 3.895.491,62 |
| 1.1.1.0.00.00.00 | IMPOSTOS | | 20.600.000,00 | 16.294.997,39 | 1.550.424,85 | 0,00 | 1.550.424,85 | 17.845.422,24 | 0,00 | 2.754.577,76 |
| 1.1.1.2.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | | 8.400.000,00 | 8.861.242,64 | 868.226,84 | 0,00 | 868.226,84 | 9.729.469,48 | 1.329.469,48 | 0,00 |
| 1.1.1.2.02.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | | 3.700.000,00 | 3.826.199,95 | 60.205,11 | 0,00 | 60.205,11 | 3.886.405,06 | 186.405,06 | 0,00 |
| 1.1.1.2.02.01.00 | IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 00 | 3.700.000,00 | 3.826.199,95 | 60.205,11 | 0,00 | 60.205,11 | 3.886.405,06 | 186.405,06 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | | 3.500.000,00 | 2.955.733,35 | 557.750,23 | 0,00 | 557.750,23 | 3.513.483,58 | 13.483,58 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.31.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALHO | 00 | 3.000.000,00 | 2.955.733,35 | 557.750,23 | 0,00 | 557.750,23 | 3.513.483,58 | 513.483,58 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.34.00 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS | 00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| 1.1.1.2.08.00.00 | IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS | | 1.200.000,00 | 2.079.309,34 | 250.271,50 | 0,00 | 250.271,50 | 2.329.580,84 | 1.129.580,84 | 0,00 |
| 1.1.1.2.08.01.00 | IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS | 00 | 1.200.000,00 | 2.079.309,34 | 250.271,50 | 0,00 | 250.271,50 | 2.329.580,84 | 1.129.580,84 | 0,00 |
| 1.1.1.3.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | | 12.200.000,00 | 7.433.754,75 | 682.198,01 | 0,00 | 682.198,01 | 8.115.952,76 | 0,00 | 4.084.047,24 |
| 1.1.1.3.05.00.00 | IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | | 12.200.000,00 | 7.433.754,75 | 682.198,01 | 0,00 | 682.198,01 | 8.115.952,76 | 0,00 | 4.084.047,24 |
| 1.1.1.3.05.01.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 00 | 12.200.000,00 | 7.433.754,75 | 682.198,01 | 0,00 | 682.198,01 | 8.115.952,76 | 0,00 | 4.084.047,24 |
| 1.1.2.0.00.00.00 | TAXAS | | 4.266.000,00 | 2.895.142,38 | 80.032,45 | 0,00 | 80.032,45 | 2.975.174,83 | 0,00 | 1.290.825,17 |
| 1.1.2.1.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA | | 1.830.000,00 | 1.405.985,02 | 27.653,05 | 0,00 | 27.653,05 | 1.433.638,07 | 0,00 | 396.361,93 |
| 1.1.2.1.17.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 00 | 570.000,00 | 289.510,73 | 4.000,50 | 0,00 | 4.000,50 | 293.511,23 | 0,00 | 276.488,77 |
| 1.1.2.1.21.00.00 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 00 | 10.000,00 | 89.806,26 | 3.596,64 | 0,00 | 3.596,64 | 93.402,90 | 83.402,90 | 0,00 |
| 1.1.2.1.25.00.00 | TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS | 00 | 1.150.000,00 | 948.788,12 | 15.077,63 | 0,00 | 15.077,63 | 963.865,75 | 0,00 | 186.134,25 |
| 1.1.2.1.26.00.00 | TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL | 00 | 0,00 | 10.044,54 | 1.279,94 | 0,00 | 1.279,94 | 11.324,48 | 11.324,48 | 0,00 |
| 1.1.2.1.29.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 1.1.2.1.32.00.00 | TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 00 | 30.000,00 | 66.616,89 | 3.698,34 | 0,00 | 3.698,34 | 70.315,23 | 40.315,23 | 0,00 |
| 1.1.2.1.99.00.00 | OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 00 | 0,00 | 1.218,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.218,48 | 1.218,48 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.1.2.2.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 2.436.000,00 | 1.489.157,36 | 52.379,40 | 0,00 | 52.379,40 | 1.541.536,76 | 0,00 | 894.463,24 |
| 1.1.2.2.21.00.00 | TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS | 00 | 6.000,00 | 26.637,18 | 1.813,51 | 0,00 | 1.813,51 | 28.450,69 | 22.450,69 | 0,00 |
| 1.1.2.2.28.00.00 | TAXA DE CEMITÉRIOS | 00 | 100.000,00 | 90.870,14 | 8.556,62 | 0,00 | 8.556,62 | 99.426,76 | 0,00 | 573,24 |
| 1.1.2.2.90.00.00 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 00 | 1.560.000,00 | 1.061.686,15 | 17.150,10 | 0,00 | 17.150,10 | 1.078.836,25 | 0,00 | 481.163,75 |
| 1.1.2.2.99.00.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 770.000,00 | 309.963,89 | 24.859,17 | 0,00 | 24.859,17 | 334.823,06 | 0,00 | 435.176,94 |
| 1.1.2.2.99.01.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 00 | 220.000,00 | 3.663,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.663,77 | 0,00 | 216.336,23 |
| 1.1.2.2.99.02.00 | TAXA DE EMBARQUE | 00 | 550.000,00 | 203.304,00 | 16.917,00 | 0,00 | 16.917,00 | 220.221,00 | 0,00 | 329.779,00 |
| 1.1.2.2.99.26.00 | TAXA DE SERVIÇOS DE GRADEAÇÃO | 00 | 0,00 | 15.789,74 | 50,00 | 0,00 | 50,00 | 15.839,74 | 15.839,74 | 0,00 |
| 1.1.2.2.99.30.00 | TAXA DE UTILIZAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS | 00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.99.99.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 00 | 0,00 | 85.206,38 | 7.892,17 | 0,00 | 7.892,17 | 93.098,55 | 93.098,55 | 0,00 |
| 1.1.3.0.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | | 0,00 | 143.242,30 | 6.669,01 | 0,00 | 6.669,01 | 149.911,31 | 149.911,31 | 0,00 |
| 1.1.3.0.04.00.00 | CONTRIBUIÇÃO P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | 00 | 0,00 | 143.242,30 | 6.669,01 | 0,00 | 6.669,01 | 149.911,31 | 149.911,31 | 0,00 |
| 1.2.0.0.00.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | | 7.135.000,00 | 2.941.137,16 | 5.013.762,78 | 0,00 | 5.013.762,78 | 7.954.899,94 | 819.899,94 | 0,00 |
| 1.2.3.0.00.00.00 | COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | 2.800.000,00 | 2.941.137,16 | 269.827,97 | 0,00 | 269.827,97 | 3.210.965,13 | 410.965,13 | 0,00 |
| 1.2.3.0.55.00.00 | COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 00 | 2.800.000,00 | 2.941.137,16 | 269.827,97 | 0,00 | 269.827,97 | 3.210.965,13 | 410.965,13 | 0,00 |
| 1.3.0.0.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | 17.135.000,00 | 464.172,61 | 11.864.806,84 | 0,00 | 11.864.806,84 | 12.328.979,45 | 0,00 | 4.806.020,55 |
| 1.3.1.0.00.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1.3.1.1.00.00.00 | ALUGUÉIS | 00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.0.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 17.025.000,00 | 464.172,61 | 11.864.806,84 | 0,00 | 11.864.806,84 | 12.328.979,45 | 0,00 | 4.696.020,55 |
| 1.3.2.5.00.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | | 1.015.000,00 | 464.172,61 | 33.622,60 | 0,00 | 33.622,60 | 497.795,21 | 0,00 | 517.204,79 |
| 1.3.2.5.55.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | | 415.000,00 | 415.118,04 | 15.301,83 | 0,00 | 15.301,83 | 430.419,87 | 15.419,87 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.02.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB | | 72.000,00 | 28.606,40 | 851,51 | 0,00 | 851,51 | 29.457,91 | 0,00 | 42.542,09 |
| 1.3.2.5.55.02.01 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - 60% | 00 | 40.000,00 | 21.848,19 | 675,49 | 0,00 | 675,49 | 22.523,68 | 0,00 | 17.476,32 |
| 1.3.2.5.55.02.02 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - 40% | 00 | 32.000,00 | 6.758,21 | 176,02 | 0,00 | 176,02 | 6.934,23 | 0,00 | 25.065,77 |
| 1.3.2.5.55.03.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS | | 147.000,00 | 208.808,68 | 8.995,93 | 0,00 | 8.995,93 | 217.804,61 | 70.804,61 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| 1.3.2.5.55.03.01 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL ATENÇÃO BÁSICA | 00 | 15.000,00 | 23.734,51 | 676,61 | 0,00 | 676,61 | 24.411,12 | 9.411,12 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03.02 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL MAC | 00 | 8.000,00 | 8.776,55 | 120,88 | 0,00 | 120,88 | 8.897,43 | 897,43 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03.03 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL ASSISTENCIA FARM | 00 | 12.000,00 | 1.989,62 | 190,57 | 0,00 | 190,57 | 2.180,19 | 0,00 | 9.819,81 |
| 1.3.2.5.55.03.04 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL VISA | 00 | 20.000,00 | 18.078,94 | 673,39 | 0,00 | 673,39 | 18.752,33 | 0,00 | 1.247,67 |
| 1.3.2.5.55.03.05 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL INVESTIMENTO | 00 | 40.000,00 | 156.229,06 | 7.334,48 | 0,00 | 7.334,48 | 163.563,54 | 123.563,54 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03.06 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - BL REPASSE ESCOLA | 00 | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 1.3.2.5.55.05.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO | | 146.000,00 | 22.363,93 | 489,41 | 0,00 | 489,41 | 22.853,34 | 0,00 | 123.146,66 |
| 1.3.2.5.55.05.01 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - SALARIO EDUCA | 00 | 15.000,00 | 6.382,95 | 109,69 | 0,00 | 109,69 | 6.492,64 | 0,00 | 8.507,36 |
| 1.3.2.5.55.05.02 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - PNAT | 00 | 8.000,00 | 2.475,80 | 33,94 | 0,00 | 33,94 | 2.509,74 | 0,00 | 5.490,26 |
| 1.3.2.5.55.05.03 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - PNAE | 00 | 8.000,00 | 8.548,84 | 171,27 | 0,00 | 171,27 | 8.720,11 | 720,11 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.05.04 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - TD. EDUC. | 00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.3.2.5.55.05.05 | RECEITA DE REM. DE DEP. BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MAN. E DES. DO ENSINO-MDE - TRANSP. ESCOL | 00 | 25.000,00 | 4.956,34 | 174,51 | 0,00 | 174,51 | 5.130,85 | 0,00 | 19.869,15 |
| 1.3.2.5.55.09.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N | 00 | 3.000,00 | 4.482,00 | 210,58 | 0,00 | 210,58 | 4.692,58 | 1.692,58 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.10.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA | 00 | 45.000,00 | 33.239,08 | 1.010,94 | 0,00 | 1.010,94 | 34.250,02 | 0,00 | 10.749,98 |
| 1.3.2.5.55.99.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS | 00 | 2.000,00 | 117.617,95 | 3.743,46 | 0,00 | 3.743,46 | 121.361,41 | 119.361,41 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | | 600.000,00 | 49.054,57 | 18.320,77 | 0,00 | 18.320,77 | 67.375,34 | 0,00 | 532.624,66 |
| 1.3.2.5.56.99.00 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 00 | 600.000,00 | 49.054,57 | 18.320,77 | 0,00 | 18.320,77 | 67.375,34 | 0,00 | 532.624,66 |
| 1.3.3.0.00.00.00 | RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.3.3.3.00.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS | | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.3.3.3.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DIREITOS DE USO DE BENS PÚBLICOS | 00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.6.0.0.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | | 1.358.000,00 | 704.041,80 | 65.803,00 | 0,00 | 65.803,00 | 769.844,80 | 0,00 | 588.155,20 |
| 1.6.0.0.03.00.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | | 750.000,00 | 703.091,80 | 65.803,00 | 0,00 | 65.803,00 | 768.894,80 | 18.894,80 | 0,00 |
| 1.6.0.0.03.04.00 | RECEITA DE TERMINAIS AEROPORTUARIOS | 00 | 750.000,00 | 703.091,80 | 65.803,00 | 0,00 | 65.803,00 | 768.894,80 | 18.894,80 | 0,00 |
| 1.6.0.0.13.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | 58.000,00 | 950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 0,00 | 57.050,00 |
| 1.6.0.0.13.01.00 | SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS | 00 | 55.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.000,00 |
| 1.6.0.0.13.02.00 | SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS | 00 | 3.000,00 | 950,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 950,00 | 0,00 | 2.050,00 |
| 1.6.0.0.99.00.00 | OUTROS SERVIÇOS | | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| 1.6.0.0.99.00.01 | OUTRAS RECEITAS DE RATEIO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | 00 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| 1.7.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 85.592.000,00 | 75.328.482,93 | 12.552.347,23 | 0,00 | 12.552.347,23 | 87.880.830,16 | 2.288.830,16 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 81.772.000,00 | 73.542.531,24 | 12.365.629,97 | 0,00 | 12.365.629,97 | 85.908.161,21 | 4.136.161,21 | 0,00 |
| 1.7.2.1.00.00.00 | TRANSFERENCIAS DA UNIAO | | 38.586.000,00 | 31.176.857,86 | 5.819.221,59 | 0,00 | 5.819.221,59 | 36.996.079,45 | 0,00 | 1.589.920,55 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | | 23.350.000,00 | 20.505.348,85 | 3.112.433,87 | 0,00 | 3.112.433,87 | 23.617.782,72 | 267.782,72 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.02.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 00 | 22.000.000,00 | 19.103.459,51 | 2.948.698,91 | 0,00 | 2.948.698,91 | 22.052.158,42 | 52.158,42 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.05.00 | COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 00 | 1.300.000,00 | 1.369.744,60 | 159.698,17 | 0,00 | 159.698,17 | 1.529.442,77 | 229.442,77 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.32.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES | 00 | 50.000,00 | 32.144,74 | 4.036,79 | 0,00 | 4.036,79 | 36.181,53 | 0,00 | 13.818,47 |
| 1.7.2.1.22.00.00 | TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS | | 165.000,00 | 433.610,29 | 39.111,40 | 0,00 | 39.111,40 | 472.721,69 | 307.721,69 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.11.00 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS | 00 | 0,00 | 129.491,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.491,25 | 129.491,25 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.20.00 | COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM | 00 | 35.000,00 | 90.950,96 | 17.060,04 | 0,00 | 17.060,04 | 108.011,00 | 73.011,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.70.00 | COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP | 00 | 130.000,00 | 213.168,08 | 22.051,36 | 0,00 | 22.051,36 | 235.219,44 | 105.219,44 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO | | 9.879.000,00 | 7.903.535,25 | 894.831,55 | 0,00 | 894.831,55 | 8.798.366,80 | 0,00 | 1.080.633,20 |
| 1.7.2.1.33.01.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - FARMÁCIA BÁSICA | | 372.000,00 | 221.383,86 | 64.576,26 | 0,00 | 64.576,26 | 285.960,12 | 0,00 | 86.039,88 |
| 1.7.2.1.33.01.01 | PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA | 00 | 372.000,00 | 221.383,86 | 46.576,26 | 0,00 | 46.576,26 | 267.960,12 | 0,00 | 104.039,88 |
| 1.7.2.1.33.01.02 | PROG. QUALIFIC. DA ASSIT. FARMAC - QUALIFAR SUS | 00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA | | 6.662.000,00 | 5.129.758,36 | 552.885,00 | 0,00 | 552.885,00 | 5.682.643,36 | 0,00 | 979.356,64 |
| 1.7.2.1.33.02.01 | PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO | 00 | 2.000.000,00 | 1.270.346,00 | 115.486,00 | 0,00 | 115.486,00 | 1.385.832,00 | 0,00 | 614.168,00 |
| 1.7.2.1.33.02.02 | PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 00 | 1.500.000,00 | 991.692,00 | 178.464,00 | 0,00 | 178.464,00 | 1.170.156,00 | 0,00 | 329.844,00 |
| 1.7.2.1.33.02.03 | NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA | 00 | 230.000,00 | 220.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 240.000,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.04 | PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA | 00 | 450.000,00 | 665.900,00 | 61.800,00 | 0,00 | 61.800,00 | 727.700,00 | 277.700,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.05 | PSE - PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA | 00 | 2.000,00 | 60.676,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.676,00 | 58.676,00 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.33.02.06 | PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | 00 | 380.000,00 | 394.710,00 | 36.795,00 | 0,00 | 36.795,00 | 431.505,00 | 51.505,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.02.07 | PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA | 00 | 2.100.000,00 | 1.525.045,00 | 140.340,00 | 0,00 | 140.340,00 | 1.665.385,00 | 0,00 | 434.615,00 |
| 1.7.2.1.33.02.08 | OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA | 00 | 0,00 | 1.389,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.389,36 | 1.389,36 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.03.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - MÉDIA E ALTA COMPL | | 2.135.000,00 | 1.991.600,88 | 178.032,66 | 0,00 | 178.032,66 | 2.169.633,54 | 34.633,54 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.03.02 | TETO MUNICIPAL DA MAC | 00 | 1.600.000,00 | 1.530.914,07 | 137.242,95 | 0,00 | 137.242,95 | 1.668.157,02 | 68.157,02 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.03.03 | TETO MUNICIPAL DA REDE BRASIL SEM MISÉRIA | 00 | 85.000,00 | 82.500,00 | 7.500,00 | 0,00 | 7.500,00 | 90.000,00 | 5.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.03.04 | TETO MUNIC. DA REDE DE SAÚDE MENTAL - RSME | 00 | 450.000,00 | 366.186,81 | 33.289,71 | 0,00 | 33.289,71 | 399.476,52 | 0,00 | 50.523,48 |
| 1.7.2.1.33.03.05 | PROGRAMA DE FINANC. DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.04.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS – REPASSE FUNDO A FUNDO - VIGILÂNCIA EM SAÚD | | 710.000,00 | 560.792,15 | 99.337,63 | 0,00 | 99.337,63 | 660.129,78 | 0,00 | 49.870,22 |
| 1.7.2.1.33.04.02 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS | 00 | 25.000,00 | 20.356,62 | 33.947,94 | 0,00 | 33.947,94 | 54.304,56 | 29.304,56 | 0,00 |
| 1.7.2.1.33.04.03 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA | 00 | 340.000,00 | 235.930,54 | 10.574,20 | 0,00 | 10.574,20 | 246.504,74 | 0,00 | 93.495,26 |
| 1.7.2.1.33.04.04 | INCENTIVO AO PROG. NAC. DE HIV/AIDS E DST | 00 | 125.000,00 | 86.686,64 | 32.507,49 | 0,00 | 32.507,49 | 119.194,13 | 0,00 | 5.805,87 |
| 1.7.2.1.33.04.05 | PISO VARIAVEL VIGILANCIA EM SAÚDE | 00 | 220.000,00 | 217.818,35 | 22.308,00 | 0,00 | 22.308,00 | 240.126,35 | 20.126,35 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.00.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS | | 1.291.000,00 | 622.073,28 | 379.661,89 | 0,00 | 379.661,89 | 1.001.735,17 | 0,00 | 289.264,83 |
| 1.7.2.1.34.01.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - IGD | | 359.000,00 | 128.120,21 | 19.057,74 | 0,00 | 19.057,74 | 147.177,95 | 0,00 | 211.822,05 |
| 1.7.2.1.34.01.01 | INDICE DE GESTÃO D. DO BOLSA FAMÍLIA - IGD-PBF | 00 | 282.000,00 | 128.120,21 | 19.057,74 | 0,00 | 19.057,74 | 147.177,95 | 0,00 | 134.822,05 |
| 1.7.2.1.34.01.02 | INDICE DE GESTÃO D. DO FNAS - IGD - SUAS | 00 | 77.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.000,00 |
| 1.7.2.1.34.02.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - PROT. FAMÍLIA | | 564.000,00 | 418.640,57 | 142.753,65 | 0,00 | 142.753,65 | 561.394,22 | 0,00 | 2.605,78 |
| 1.7.2.1.34.02.01 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE A. INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF | 00 | 262.000,00 | 185.853,75 | 50.400,00 | 0,00 | 50.400,00 | 236.253,75 | 0,00 | 25.746,25 |
| 1.7.2.1.34.02.02 | SERVIÇO DE C. E FORT. DE VINCULO - SCFV | 00 | 248.000,00 | 142.318,44 | 69.533,76 | 0,00 | 69.533,76 | 211.852,20 | 0,00 | 36.147,80 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.34.02.03 | PROG. NAC. DO. ACESSUAS TRABALHO | 00 | 50.000,00 | 52.920,23 | 22.499,89 | 0,00 | 22.499,89 | 75.420,12 | 25.420,12 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.02.04 | BENEFÍCIO DE PREST. CONTINUADA NA ESCOLA - BPC | 00 | 4.000,00 | 0,00 | 320,00 | 0,00 | 320,00 | 320,00 | 0,00 | 3.680,00 |
| 1.7.2.1.34.02.06 | PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | 00 | 0,00 | 37.548,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.548,15 | 37.548,15 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.03.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - PISO TRANSIÇÃO | | 180.000,00 | 50.932,50 | 126.170,50 | 0,00 | 126.170,50 | 177.103,00 | 0,00 | 2.897,00 |
| 1.7.2.1.34.03.01 | PAEFI - SERV. DE PROT. ATEND. A FAMÍLIA E INDIVÍDUO | 00 | 162.000,00 | 20.373,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.373,00 | 0,00 | 141.627,00 |
| 1.7.2.1.34.03.02 | PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PTMC | 00 | 18.000,00 | 30.559,50 | 126.170,50 | 0,00 | 126.170,50 | 156.730,00 | 138.730,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.04.00 | PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I | | 188.000,00 | 24.380,00 | 91.680,00 | 0,00 | 91.680,00 | 116.060,00 | 0,00 | 71.940,00 |
| 1.7.2.1.34.04.01 | PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - PAC I | 00 | 188.000,00 | 24.380,00 | 91.680,00 | 0,00 | 91.680,00 | 116.060,00 | 0,00 | 71.940,00 |
| 1.7.2.1.35.00.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO) | | 1.816.000,00 | 1.626.478,42 | 148.932,40 | 0,00 | 148.932,40 | 1.775.410,82 | 0,00 | 40.589,18 |
| 1.7.2.1.35.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 00 | 950.000,00 | 882.121,59 | 80.224,08 | 0,00 | 80.224,08 | 962.345,67 | 12.345,67 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.03.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | | 655.000,00 | 586.791,40 | 51.201,00 | 0,00 | 51.201,00 | 637.992,40 | 0,00 | 17.007,60 |
| 1.7.2.1.35.03.01 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL | 00 | 225.000,00 | 157.386,60 | 17.487,40 | 0,00 | 17.487,40 | 174.874,00 | 0,00 | 50.126,00 |
| 1.7.2.1.35.03.02 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO | 00 | 130.000,00 | 125.982,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.982,40 | 0,00 | 4.017,60 |
| 1.7.2.1.35.03.03 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA | 00 | 125.000,00 | 122.493,60 | 13.610,40 | 0,00 | 13.610,40 | 136.104,00 | 11.104,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.03.04 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE | 00 | 160.000,00 | 171.414,00 | 19.046,00 | 0,00 | 19.046,00 | 190.460,00 | 30.460,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.03.05 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE | 00 | 10.000,00 | 7.441,20 | 826,80 | 0,00 | 826,80 | 8.268,00 | 0,00 | 1.732,00 |
| 1.7.2.1.35.03.06 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA | 00 | 5.000,00 | 2.073,60 | 230,40 | 0,00 | 230,40 | 2.304,00 | 0,00 | 2.696,00 |
| 1.7.2.1.35.04.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - P | 00 | 125.000,00 | 157.565,43 | 17.507,32 | 0,00 | 17.507,32 | 175.072,75 | 50.072,75 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 00 | 86.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.000,00 |
| 1.7.2.1.36.00.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 | 00 | 85.000,00 | 85.811,77 | 7.801,07 | 0,00 | 7.801,07 | 93.612,84 | 8.612,84 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.7.2.1.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 1.236.449,41 | 0,00 | 1.236.449,41 | 1.236.449,41 | 0,00 | 763.550,59 |
| 1.7.2.2.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | | 27.686.000,00 | 29.059.814,59 | 2.861.124,79 | 0,00 | 2.861.124,79 | 31.920.939,38 | 4.234.939,38 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | | 26.300.000,00 | 27.725.975,09 | 2.759.367,07 | 0,00 | 2.759.367,07 | 30.485.342,16 | 4.185.342,16 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.01.00 | COTA-PARTE DO ICMS | 00 | 18.000.000,00 | 20.104.116,10 | 2.361.427,32 | 0,00 | 2.361.427,32 | 22.465.543,42 | 4.465.543,42 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.02.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 00 | 6.000.000,00 | 5.387.583,26 | 189.844,92 | 0,00 | 189.844,92 | 5.577.428,18 | 0,00 | 422.571,82 |
| 1.7.2.2.01.04.00 | COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 00 | 150.000,00 | 150.528,71 | 21.136,47 | 0,00 | 21.136,47 | 171.665,18 | 21.665,18 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.13.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 00 | 150.000,00 | 199.074,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 199.074,05 | 49.074,05 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.55.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB | 00 | 2.000.000,00 | 1.884.672,97 | 186.958,36 | 0,00 | 186.958,36 | 2.071.631,33 | 71.631,33 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.00.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO | | 1.243.000,00 | 971.918,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 971.918,36 | 0,00 | 271.081,64 |
| 1.7.2.2.33.01.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO - ASSITENCIA FARMACEUTICA | | 130.000,00 | 68.798,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.798,36 | 0,00 | 61.201,64 |
| 1.7.2.2.33.01.01 | TRANSF. ESTADO - DIABETES MELLITUS | 00 | 130.000,00 | 68.798,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.798,36 | 0,00 | 61.201,64 |
| 1.7.2.2.33.02.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA | | 873.000,00 | 557.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 557.100,00 | 0,00 | 315.900,00 |
| 1.7.2.2.33.02.01 | TRANSF. ESTADO - PSF - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA | 00 | 498.000,00 | 557.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 557.100,00 | 59.100,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.02.02 | TRANSF. ESTADO - PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 1.7.2.2.33.02.03 | TRANSF. ESTADO - PASCAR | 00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.7.2.2.33.02.04 | TRANSF. ESTADO - PROGR. ALCANCE DE METAS | 00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.7.2.2.33.02.05 | INCENTIVO FINANC. ESTADO AO COMB. AEDES AEGYPT | 00 | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260.000,00 |
| 1.7.2.2.33.03.00 | TRANSF. ESTADO - PAICI - APOIO AO CONSORCIO | 00 | 180.000,00 | 295.020,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 295.020,00 | 115.020,00 | 0,00 |
| 1.7.2.2.33.08.00 | PORTARIA 112/61 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 00 | 60.000,00 | 51.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.000,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| 1.7.2.2.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO | | 143.000,00 | 361.921,14 | 101.757,72 | 0,00 | 101.757,72 | 463.678,86 | 320.678,86 | 0,00 |
| 1.7.2.2.99.00.01 | TRANSF. REC. ESTADUAL - CO FINANCIAMENTO | 00 | 73.000,00 | 72.914,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.914,00 | 0,00 | 86,00 |
| 1.7.2.2.99.00.02 | TRANSF. REC. ESTADUAL - FUPIS - ASIST. SOCIAL | 00 | 70.000,00 | 6.350,10 | 169,86 | 0,00 | 169,86 | 6.519,96 | 0,00 | 63.480,04 |
| 1.7.2.2.99.00.05 | TRANSF. ESTADO REF. TRANSPORTE | 00 | 0,00 | 282.657,04 | 101.587,86 | 0,00 | 101.587,86 | 384.244,90 | 384.244,90 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | ESCOLAR/FETHAB - SEDUC | | | | | | | | | |
| 1.7.2.4.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | | 15.500.000,00 | 13.305.858,79 | 3.685.283,59 | 0,00 | 3.685.283,59 | 16.991.142,38 | 1.491.142,38 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB | 00 | 15.500.000,00 | 13.305.858,79 | 3.685.283,59 | 0,00 | 3.685.283,59 | 16.991.142,38 | 1.491.142,38 | 0,00 |
| 1.7.6.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 3.820.000,00 | 1.785.951,69 | 186.717,26 | 0,00 | 186.717,26 | 1.972.668,95 | 0,00 | 1.847.331,05 |
| 1.7.6.1.00.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | | 920.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 920.000,00 |
| 1.7.6.1.03.00.00 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 00 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| 1.7.6.1.99.00.00 | DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 1.7.6.1.99.01.00 | CONV. DA UNIÃO DESTIN. PROGR INFRA ESTRUTURA | 00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 1.7.6.2.00.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES | | 2.900.000,00 | 1.785.951,69 | 186.717,26 | 0,00 | 186.717,26 | 1.972.668,95 | 0,00 | 927.331,05 |
| 1.7.6.2.02.00.00 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 00 | 2.000.000,00 | 1.489.775,84 | 186.717,26 | 0,00 | 186.717,26 | 1.676.493,10 | 0,00 | 323.506,90 |
| 1.7.6.2.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO | | 900.000,00 | 296.175,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 296.175,85 | 0,00 | 603.824,15 |
| 1.7.6.2.99.01.00 | CONV. ESTADOS DESTIN PROG. DA ASSIT. SOCIAL | 00 | 900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 |
| 1.7.6.2.99.02.00 | CONV. ESTADO DESTINADO 9 CIRCUITO LAÇO LIVRE | 00 | 0,00 | 38.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.750,00 | 38.750,00 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.03.00 | CONV. ESTADO DEST. MANUTENÇÃO DO AEROPORTO ALTA FLORESTA | 00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 180.000,00 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.04.00 | CONV. ESTADO DEST. AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO | 00 | 0,00 | 77.425,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.425,85 | 77.425,85 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 3.903.000,00 | 5.470.798,26 | 675.098,85 | 0,00 | 675.098,85 | 6.145.897,11 | 2.242.897,11 | 0,00 |
| 1.9.1.0.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | | 1.748.000,00 | 2.103.993,71 | 229.940,05 | 0,00 | 229.940,05 | 2.333.933,76 | 585.933,76 | 0,00 |
| 1.9.1.1.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | | 168.000,00 | 379.991,19 | 18.605,34 | 0,00 | 18.605,34 | 398.596,53 | 230.596,53 | 0,00 |
| 1.9.1.1.35.00.00 | MULTAS/JUROS DE MORA S/ TAXA FISCAL. VIGIL. SANITARIA | 00 | 0,00 | 32.355,40 | 2.340,64 | 0,00 | 2.340,64 | 34.696,04 | 34.696,04 | 0,00 |
| 1.9.1.1.38.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA – IPTU | 00 | 40.000,00 | 84.837,87 | 10.658,76 | 0,00 | 10.658,76 | 95.496,63 | 55.496,63 | 0,00 |
| 1.9.1.1.40.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS | 00 | 95.000,00 | 117.244,52 | 2.062,32 | 0,00 | 2.062,32 | 119.306,84 | 24.306,84 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 1.9.1.1.98.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 00 | 3.000,00 | 293,83 | 78,55 | 0,00 | 78,55 | 372,38 | 0,00 | 2.627,62 |
| 1.9.1.1.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | | 30.000,00 | 145.259,57 | 3.465,07 | 0,00 | 3.465,07 | 148.724,64 | 118.724,64 | 0,00 |
| 1.9.1.1.99.01.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 00 | 30.000,00 | 145.259,57 | 3.465,07 | 0,00 | 3.465,07 | 148.724,64 | 118.724,64 | 0,00 |
| 1.9.1.3.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | | 530.000,00 | 1.482.615,08 | 148.059,87 | 0,00 | 148.059,87 | 1.630.674,95 | 1.100.674,95 | 0,00 |
| 1.9.1.3.11.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU | 00 | 150.000,00 | 676.746,44 | 82.620,62 | 0,00 | 82.620,62 | 759.367,06 | 609.367,06 | 0,00 |
| 1.9.1.3.13.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS | 00 | 160.000,00 | 310.539,72 | 18.504,79 | 0,00 | 18.504,79 | 329.044,51 | 169.044,51 | 0,00 |
| 1.9.1.3.98.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 00 | 90.000,00 | 67.363,70 | 6.088,12 | 0,00 | 6.088,12 | 73.451,82 | 0,00 | 16.548,18 |
| 1.9.1.3.99.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 00 | 130.000,00 | 427.965,22 | 40.846,34 | 0,00 | 40.846,34 | 468.811,56 | 338.811,56 | 0,00 |
| 1.9.1.9.00.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | | 1.040.000,00 | 241.387,44 | 61.459,74 | 0,00 | 61.459,74 | 302.847,18 | 0,00 | 737.152,82 |
| 1.9.1.9.15.00.00 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | 00 | 295.000,00 | 123.209,14 | 16.323,46 | 0,00 | 16.323,46 | 139.532,60 | 0,00 | 155.467,40 |
| 1.9.1.9.35.00.00 | MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE | 00 | 225.000,00 | 16.177,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.177,01 | 0,00 | 208.822,99 |
| 1.9.1.9.99.00.00 | OUTRAS MULTAS | | 520.000,00 | 102.001,29 | 45.136,28 | 0,00 | 45.136,28 | 147.137,57 | 0,00 | 372.862,43 |
| 1.9.1.9.99.01.00 | OUTRAS MULTAS - APLICADAS PELO PROCON | 00 | 520.000,00 | 102.001,29 | 45.136,28 | 0,00 | 45.136,28 | 147.137,57 | 0,00 | 372.862,43 |
| 1.9.2.0.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 435.000,00 | 613.114,49 | 211.131,57 | 0,00 | 211.131,57 | 824.246,06 | 389.246,06 | 0,00 |
| 1.9.2.1.00.00.00 | INDENIZAÇÕES | | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.9.2.1.99.00.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.9.2.2.00.00.00 | RESTITUIÇÕES | | 430.000,00 | 613.114,49 | 211.131,57 | 0,00 | 211.131,57 | 824.246,06 | 394.246,06 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | | 130.000,00 | 613.114,49 | 8.810,38 | 0,00 | 8.810,38 | 621.924,87 | 491.924,87 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.01.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRONTO PAGAMENTO | 00 | 10.000,00 | 6.320,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.320,88 | 0,00 | 3.679,12 |
| 1.9.2.2.99.02.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - ADIANTAMENTO DE VIAGEM | 00 | 50.000,00 | 86.066,72 | 2.086,00 | 0,00 | 2.086,00 | 88.152,72 | 38.152,72 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.03.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 00 | 60.000,00 | 520.726,89 | 6.724,38 | 0,00 | 6.724,38 | 527.451,27 | 467.451,27 | 0,00 |
| 1.9.3.0.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | | 1.520.000,00 | 2.747.889,06 | 234.027,23 | 0,00 | 234.027,23 | 2.981.916,29 | 1.461.916,29 | 0,00 |
| 1.9.3.1.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 1.520.000,00 | 2.747.889,06 | 234.027,23 | 0,00 | 234.027,23 | 2.981.916,29 | 1.461.916,29 | 0,00 |
| 1.9.3.1.11.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU | 00 | 450.000,00 | 1.176.799,46 | 102.893,99 | 0,00 | 102.893,99 | 1.279.693,45 | 829.693,45 | 0,00 |
| 1.9.3.1.13.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE | 00 | 500.000,00 | 856.557,85 | 54.039,89 | 0,00 | 54.039,89 | 910.597,74 | 410.597,74 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | SERVIÇOS - ISS | | | | | | | | | |
| 1.9.3.1.35.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 00 | 0,00 | 376,38 | 230,17 | 0,00 | 230,17 | 606,55 | 606,55 | 0,00 |
| 1.9.3.1.98.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 00 | 20.000,00 | 56.559,66 | 5.113,94 | 0,00 | 5.113,94 | 61.673,60 | 41.673,60 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.00.00 | RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | | 550.000,00 | 657.595,71 | 71.749,24 | 0,00 | 71.749,24 | 729.344,95 | 179.344,95 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.01.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL | 00 | 550.000,00 | 653.018,59 | 71.154,94 | 0,00 | 71.154,94 | 724.173,53 | 174.173,53 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.02.00 | PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 00 | 0,00 | 4.577,12 | 594,30 | 0,00 | 594,30 | 5.171,42 | 5.171,42 | 0,00 |
| 1.9.9.0.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | | 200.000,00 | 5.801,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.801,00 | 0,00 | 194.199,00 |
| 1.9.9.0.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 00 | 200.000,00 | 5.801,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.801,00 | 0,00 | 194.199,00 |
| | SOMA | | 139.989.000,00 | 104.242.014,83 | 31.808.945,01 | 0,00 | 31.808.945,01 | 136.050.959,84 | 0,00 | 3.938.040,16 |
| 2.0.0.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | | 2.588.000,00 | 2.626.136,15 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 3.172.136,15 | 584.136,15 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | 2.588.000,00 | 2.626.136,15 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 3.172.136,15 | 584.136,15 | 0,00 |
| 2.4.2.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | 0,00 | 1.776.136,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.776.136,15 | 1.776.136,15 | 0,00 |
| 2.4.2.1.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | | 0,00 | 1.776.136,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.776.136,15 | 1.776.136,15 | 0,00 |
| 2.4.2.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | 0,00 | 383.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 383.440,00 | 383.440,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.01.04.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS ESTRUT. REDE SERV. ATENÇÃO BÁSICA | 00 | 0,00 | 383.440,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 383.440,00 | 383.440,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.02.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DEST. A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | | 0,00 | 541.429,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 541.429,94 | 541.429,94 | 0,00 |
| 2.4.2.1.02.01.00 | TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FNDE/MEC - CONST. ESCOLAS | 00 | 0,00 | 541.429,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 541.429,94 | 541.429,94 | 0,00 |
| 2.4.2.1.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO | | 0,00 | 851.266,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 851.266,21 | 851.266,21 | 0,00 |
| 2.4.2.1.99.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS DE DEFESA CIVIL | 00 | 0,00 | 851.266,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 851.266,21 | 851.266,21 | 0,00 |
| 2.4.3.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.01.00.00 | TRANSF. CONVENIO USINA SÃO MANOEL - SECRETARIA EDUCAÇÃO | 00 | 0,00 | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 280.000,00 | 280.000,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.02.00.00 | TRANSF. CONVENIO USINA SÃO MANOEL - SECRETARIA SAÚDE | 00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.03.00.00 | TRANSF. CONVENIO USINA SÃO MANOEL - SECRETARIA TRANSITO E SEGURANÇA | 00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Terça-feira, 14 de Agosto de 2018

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 2.4.7.0.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 2.588.000,00 | 350.000,00 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 896.000,00 | 0,00 | 1.692.000,00 |
| 2.4.7.1.00.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | | 1.818.000,00 | 350.000,00 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 896.000,00 | 0,00 | 922.000,00 |
| 2.4.7.1.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS | 00 | 171.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.000,00 |
| 2.4.7.1.02.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 2.4.7.1.04.00.00 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE MEIO AMBIENTE | 00 | 897.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 897.000,00 |
| 2.4.7.1.05.00.00 | TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES | | 650.000,00 | 350.000,00 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 896.000,00 | 246.000,00 | 0,00 |
| 2.4.7.1.05.01.00 | TRANSF. CONV. UNIÃO INFRA-ESTRUTURA - AEROPORTO | 00 | 650.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 650.000,00 |
| 2.4.7.1.05.02.00 | TRANSF. CONV. UNIÃO INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA PAVIM. ASFALTICA | 00 | 0,00 | 0,00 | 58.500,00 | 0,00 | 58.500,00 | 58.500,00 | 58.500,00 | 0,00 |
| 2.4.7.1.05.06.00 | TRANSF. CONV. UNIÃO MINISTÉRIO INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUDAM | 00 | 0,00 | 350.000,00 | 487.500,00 | 0,00 | 487.500,00 | 837.500,00 | 837.500,00 | 0,00 |
| 2.4.7.2.00.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | | 770.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 770.000,00 |
| 2.4.7.2.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS | 00 | 147.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.000,00 |
| 2.4.7.2.05.00.00 | TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES | 00 | 510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| 2.4.7.2.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO | | 113.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 113.000,00 |
| 2.4.7.2.99.01.00 | TRANSF. DE CONVÊNIO P/ CULTURA | 00 | 113.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 113.000,00 |
| | SOMA | | 2.588.000,00 | 2.626.136,15 | 546.000,00 | 0,00 | 546.000,00 | 3.172.136,15 | 584.136,15 | 0,00 |
| 9.0.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | -9.477.000,00 | -10.994.548,65 | -1.004.629,94 | 0,00 | -1.004.629,94 | -11.999.178,59 | -2.522.178,59 | 0,00 |
| 9.1.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA | | 0,00 | -1.260.604,37 | -5.297,12 | 0,00 | -5.297,12 | -1.265.901,49 | -1.265.901,49 | 0,00 |
| 9.1.1.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DE IMPOSTOS | | 0,00 | -759.532,24 | -1.768,51 | 0,00 | -1.768,51 | -761.300,75 | -761.300,75 | 0,00 |
| 9.1.1.2.00.00.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | | 0,00 | -718.427,39 | -1.069,54 | 0,00 | -1.069,54 | -719.496,93 | -719.496,93 | 0,00 |
| 9.1.1.2.02.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | | 0,00 | -718.427,39 | -1.069,54 | 0,00 | -1.069,54 | -719.496,93 | -719.496,93 | 0,00 |
| 9.1.1.2.02.03.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E | 99 | 0,00 | -718.427,39 | -1.069,54 | 0,00 | -1.069,54 | -719.496,93 | -719.496,93 | 0,00 |

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | TERRITORIAL URBANO - DESCONTOS CONCEDIDOS | | | | | | | | | |
| 9.1.1.3.00.00.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | | 0,00 | -41.104,85 | -698,97 | 0,00 | -698,97 | -41.803,82 | -41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.1.3.05.00.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN | | 0,00 | -41.104,85 | -698,97 | 0,00 | -698,97 | -41.803,82 | -41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.1.3.05.01.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN | | 0,00 | -41.104,85 | -698,97 | 0,00 | -698,97 | -41.803,82 | -41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.1.3.05.01.99 | OUTRA DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 99 | 0,00 | -41.104,85 | -698,97 | 0,00 | -698,97 | -41.803,82 | -41.803,82 | 0,00 |
| 9.1.2.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS | | 0,00 | -501.072,13 | -3.528,61 | 0,00 | -3.528,61 | -504.600,74 | -504.600,74 | 0,00 |
| 9.1.2.1.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 99 | 0,00 | -286.751,41 | -2.915,10 | 0,00 | -2.915,10 | -289.666,51 | -289.666,51 | 0,00 |
| 9.1.2.2.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 99 | 0,00 | -214.320,72 | -613,51 | 0,00 | -613,51 | -214.934,23 | -214.934,23 | 0,00 |
| 9.7.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES | | -9.477.000,00 | -9.024.647,88 | -953.705,27 | 0,00 | -953.705,27 | -9.978.353,15 | -501.353,15 | 0,00 |
| 9.7.2.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | | -9.477.000,00 | -9.024.647,88 | -953.705,27 | 0,00 | -953.705,27 | -9.978.353,15 | -501.353,15 | 0,00 |
| 9.7.2.1.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO | | -4.677.000,00 | -3.926.308,53 | -443.450,89 | 0,00 | -443.450,89 | -4.369.759,42 | 0,00 | -307.240,58 |
| 9.7.2.1.01.00.00 | DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | | -4.660.000,00 | -3.909.146,22 | -441.890,68 | 0,00 | -441.890,68 | -4.351.036,90 | 0,00 | -308.963,10 |
| 9.7.2.1.01.02.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO | | -4.400.000,00 | -3.635.197,44 | -409.951,06 | 0,00 | -409.951,06 | -4.045.148,50 | 0,00 | -354.851,50 |
| 9.7.2.1.01.02.01 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB | 01 | -4.400.000,00 | -3.635.197,44 | -409.951,06 | 0,00 | -409.951,06 | -4.045.148,50 | 0,00 | -354.851,50 |
| 9.7.2.1.01.05.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR | 01 | -260.000,00 | -273.948,78 | -31.939,62 | 0,00 | -31.939,62 | -305.888,40 | -45.888,40 | 0,00 |
| 9.7.2.1.36.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96 | 01 | -17.000,00 | -17.162,31 | -1.560,21 | 0,00 | -1.560,21 | -18.722,52 | -1.722,52 | 0,00 |
| 9.7.2.2.00.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS | | -4.800.000,00 | -5.098.339,35 | -510.254,38 | 0,00 | -510.254,38 | -5.608.593,73 | -808.593,73 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.00.00 | DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | | -4.800.000,00 | -5.098.339,35 | -510.254,38 | 0,00 | -510.254,38 | -5.608.593,73 | -808.593,73 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.01.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS | 01 | -3.600.000,00 | -4.020.822,99 | -472.285,43 | 0,00 | -472.285,43 | -4.493.108,42 | -893.108,42 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.02.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO | 01 | -1.200.000,00 | -1.077.516,36 | -37.968,95 | 0,00 | -37.968,95 | -1.115.485,31 | 0,00 | -84.514,69 |

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | TIPO OP | ORÇADO | ARRECADADA | | | | | DIFERENÇAS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ANTERIOR | NO MÊS | ANUL. NO MÊS | TOTAL NO MÊS | ACUMULADO | PARA MAIS | PARA MENOS |
| | FUNDEB - IPVA | | | | | | | | | |
| 9.9.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 0,00 | -709.296,40 | -45.627,55 | 0,00 | -45.627,55 | -754.923,95 | -754.923,95 | 0,00 |
| 9.9.1.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA | | 0,00 | -709.296,40 | -45.590,42 | 0,00 | -45.590,42 | -754.886,82 | -754.886,82 | 0,00 |
| 9.9.1.3.00.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | | 0,00 | -708.719,14 | -45.590,42 | 0,00 | -45.590,42 | -754.309,56 | -754.309,56 | 0,00 |
| 9.9.1.3.01.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS - RENÚNCIA | 99 | 0,00 | -154,80 | -107,31 | 0,00 | -107,31 | -262,11 | -262,11 | 0,00 |
| 9.9.1.3.03.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS - DESCONTOS CONCEDIDOS | 99 | 0,00 | -708.564,34 | -45.483,11 | 0,00 | -45.483,11 | -754.047,45 | -754.047,45 | 0,00 |
| 9.9.1.4.00.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES | | 0,00 | -577,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -577,26 | -577,26 | 0,00 |
| 9.9.1.4.01.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES - RENÚNCIA | 99 | 0,00 | -577,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -577,26 | -577,26 | 0,00 |
| 9.9.3.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | | 0,00 | 0,00 | -37,13 | 0,00 | -37,13 | -37,13 | -37,13 | 0,00 |
| 9.9.3.1.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 0,00 | 0,00 | -37,13 | 0,00 | -37,13 | -37,13 | -37,13 | 0,00 |
| 9.9.3.1.99.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | | 0,00 | 0,00 | -37,13 | 0,00 | -37,13 | -37,13 | -37,13 | 0,00 |
| 9.9.3.1.99.01.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - RENÚNCIA | 19 | 0,00 | 0,00 | -37,13 | 0,00 | -37,13 | -37,13 | -37,13 | 0,00 |
| | SOMA | | -9.477.000,00 | -10.994.548,65 | -1.004.629,94 | 0,00 | -1.004.629,94 | -11.999.178,59 | -2.522.178,59 | 0,00 |
| | INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO) | | 0,00 | 4.747.721,40 | 471.314,89 | 0,00 | 471.314,89 | 5.219.036,29 | 5.219.036,29 | 0,00 |
| | TOTAL GERAL | | 133.100.000,00 | 100.621.323,73 | 31.821.629,96 | 0,00 | 31.821.629,96 | 132.442.953,69 | 3.280.993,85 | 3.938.040,16 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 01 | CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | | |
| 01 001 | CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | | |
| 01.031.0001.1082-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2001-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.739.436,73 | | 2.739.436,73 | 2.380.889,25 | 353.914,58 | | 2.734.803,83 | 4.632,90 |
| 01.031.0001.2001-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 387.000,00 | | 387.000,00 | 324.895,09 | 57.035,73 | | 381.930,82 | 5.069,18 |
| 01.031.0001.2001-3350410000 | CONTRIBUICOES | | 9.600,00 | 9.600,00 | 9.600,00 | | | 9.600,00 | |
| 01.031.0001.2001-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.000,00 | | 6.000,00 | 5.830,00 | 90,00 | | 5.920,00 | 80,00 |
| 01.031.0001.2001-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 78.720,00 | | 78.720,00 | 69.833,97 | 4.866,91 | 2.958,81 | 71.742,07 | 6.977,93 |
| 01.031.0001.2001-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 853,60 | | 853,60 | 853,60 | | | 853,60 | |
| 01.031.0001.2001-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 500,00 | | 500,00 | 500,00 | | | 500,00 | |
| 01.031.0001.2001-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 197.900,00 | | 197.900,00 | 173.568,94 | 13.217,83 | 1.626,33 | 185.160,44 | 12.739,56 |
| 01.031.0001.2001-3390460000 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO | 2.250,00 | 99.000,00 | 101.250,00 | 85.005,00 | 16.200,00 | | 101.205,00 | 45,00 |
| 01.031.0001.2001-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2001-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 855.750,00 | | 855.750,00 | 802.895,81 | 49.500,00 | | 852.395,81 | 3.354,19 |
| 01.031.0001.2001-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 79.006,40 | | 79.006,40 | 38.985,90 | 31.839,54 | | 70.825,44 | 8.180,96 |
| 01.031.0001.2002-4490510000 | OBRAS E INSTALACAO | 157.727,27 | | 157.727,27 | | 157.727,27 | | 157.727,27 | |
| 01.031.0001.2008-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 100,00 | | 100,00 | | | | | 100,00 |
| 01.031.0001.2014-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 01.031.0001.2014-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 01.125.0001.2004-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 139.700,00 | | 139.700,00 | 128.358,84 | 10.133,62 | | 138.492,46 | 1.207,54 |
| 01.125.0001.2004-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 01.125.0001.2004-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 540,00 | | 540,00 | 540,00 | | | 540,00 | |
| 01.125.0001.2004-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 01.125.0001.2004-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 01.125.0001.2004-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 600,00 | | 600,00 | 600,00 | | | 600,00 | |
| 01.125.0001.2004-3390460000 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO | 150,00 | 1.800,00 | 1.950,00 | 1.650,00 | 300,00 | | 1.950,00 | |
| 01.125.0001.2004-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 01.131.0001.2003-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 304.166,00 | | 304.166,00 | 304.166,00 | | 2.569,14 | 301.596,86 | 2.569,14 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 4.950.400,00 | 110.400,00 | 5.060.800,00 | 4.328.172,40 | 694.825,48 | 7.154,28 | 5.015.843,60 | 44.956,40 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 4.950.400,00 | | 5.060.800,00 | 4.328.172,40 | 694.825,48 | 7.154,28 | 5.015.843,60 | 44.956,40 |
| 02 | DIREÇÃO SUPERIOR | | | | | | | | |
| 02 001 | EXECUTIVO MUNICIPAL | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 04.122.0009.2005-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.555.448,66 | | 1.555.448,66 | 1.412.303,61 | 143.145,05 | | 1.555.448,66 | |
| 04.122.0009.2005-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 201.927,38 | | 201.927,38 | 182.108,93 | 19.818,45 | | 201.927,38 | |
| 04.122.0009.2005-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 81.629,90 | | 81.629,90 | 80.692,90 | 937,00 | | 81.629,90 | |
| 04.122.0009.2005-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | -14.925,00 | 59.700,00 | 44.775,00 | 44.775,00 | | 44.775,00 | | 44.775,00 |
| 04.122.0009.2005-3370410000 | CONTRIBUIÇÕES | -3.629,32 | 14.400,00 | 10.770,68 | 10.770,68 | | | 10.770,68 | |
| 04.122.0009.2005-3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | -15.000,00 | 15.000,00 | | | | | | |
| 04.122.0009.2005-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 149.488,83 | | 149.488,83 | 145.828,83 | 3.340,00 | | 149.168,83 | 320,00 |
| 04.122.0009.2005-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 42.427,10 | | 42.427,10 | 38.120,55 | 4.326,66 | 20,11 | 42.427,10 | |
| 04.122.0009.2005-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 81.395,45 | | 81.395,45 | 81.395,45 | | | 81.395,45 | |
| 04.122.0009.2005-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 492.024,87 | | 492.024,87 | 492.684,34 | | 659,47 | 492.024,87 | |
| 04.122.0009.2005-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 124.927,34 | | 124.927,34 | 124.927,34 | | | 124.927,34 | |
| 04.122.0009.2005-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 17.129,61 | | 17.129,61 | 17.129,61 | | | 17.129,61 | |
| 04.122.0009.2005-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | -13.000,00 | 13.000,00 | | | | | | |
| 04.122.0009.2005-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 20.751,50 | | 20.751,50 | 20.751,50 | | | 20.751,50 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2.720.596,32 | 102.100,00 | 2.822.696,32 | 2.651.488,74 | 171.567,16 | 45.454,58 | 2.777.601,32 | 45.095,00 |
| 02 002 | PROCURADORIA MUNICIPAL | | | | | | | | |
| 02.062.0006.2011-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 882.221,78 | | 882.221,78 | 792.087,49 | 90.134,29 | | 882.221,78 | |
| 02.062.0006.2011-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.286,54 | | 8.286,54 | 6.835,07 | 1.451,47 | | 8.286,54 | |
| 02.062.0006.2011-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.246,86 | | 2.246,86 | 2.246,86 | | | 2.246,86 | |
| 02.062.0006.2011-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.680,00 | | 3.680,00 | 3.680,00 | | | 3.680,00 | |
| 02.062.0006.2011-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.063,66 | | 4.063,66 | 4.063,66 | | | 4.063,66 | |
| 02.062.0006.2011-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.124,95 | | 4.124,95 | 4.124,95 | | | 4.124,95 | |
| 02.062.0006.2011-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 706,00 | | 706,00 | 556,00 | 150,00 | | 706,00 | |
| 02.062.0006.2011-3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS | -3.153,88 | 20.000,00 | 16.846,12 | 16.846,12 | | 1.700,00 | 15.146,12 | 1.700,00 |
| 02.062.0006.2011-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 902.175,91 | 20.000,00 | 922.175,91 | 830.440,15 | 91.735,76 | 1.700,00 | 920.475,91 | 1.700,00 |
| 02 003 | CONTADORIA MUNICIPAL | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2009-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2009-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2009-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2009-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.600,00 | | 1.600,00 | 1.600,00 | | | 1.600,00 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 04.122.0009.2009-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.102,98 | | 2.102,98 | 2.102,98 | | | 2.102,98 | |
| 04.122.0009.2009-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 406,90 | | 406,90 | 406,90 | | | 406,90 | |
| 04.122.0009.2009-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2009-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 4.109,88 | | 4.109,88 | 4.109,88 | | | 4.109,88 | |
| 02 004 | CONTROLE INTERNO MUNICIPAL | | | | | | | | |
| 04.124.0007.2010-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 343.490,93 | | 343.490,93 | 318.833,39 | 24.657,54 | | 343.490,93 | |
| 04.124.0007.2010-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 04.124.0007.2010-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | | | | | | | |
| 04.124.0007.2010-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 8.000,00 | | 8.000,00 | 8.000,00 | | | 8.000,00 | |
| 04.124.0007.2010-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 600,00 | | 600,00 | 600,00 | | | 600,00 | |
| 04.124.0007.2010-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.913,27 | | 1.913,27 | 1.913,27 | | | 1.913,27 | |
| 04.124.0007.2010-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 98,00 | | 98,00 | 98,00 | | | 98,00 | |
| 04.124.0007.2010-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 354.102,20 | | 354.102,20 | 329.444,66 | 24.657,54 | | 354.102,20 | |
| 02 005 | SISTEMA MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR | | | | | | | | |
| 04.125.0009.2012-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 665.774,84 | | 665.774,84 | 617.407,20 | 48.367,64 | | 665.774,84 | |
| 04.125.0009.2012-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.185,99 | | 5.185,99 | 4.507,53 | 678,46 | | 5.185,99 | |
| 04.125.0009.2012-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 3.071,03 | | 3.071,03 | 1.550,47 | 1.520,56 | | 3.071,03 | |
| 04.125.0009.2012-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.795,00 | | 2.795,00 | 2.795,00 | | | 2.795,00 | |
| 04.125.0009.2012-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.444,10 | | 20.444,10 | 18.028,62 | 2.415,48 | | 20.444,10 | |
| 04.125.0009.2012-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.144,53 | | 1.144,53 | 1.144,53 | | | 1.144,53 | |
| 04.125.0009.2012-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 41.755,22 | | 41.755,22 | 45.296,28 | | 3.541,06 | 41.755,22 | |
| 04.125.0009.2012-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -2.776,31 | 60.000,00 | 57.223,69 | 57.223,69 | | | 57.223,69 | |
| 04.125.0009.2012-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 990,00 | | 990,00 | 990,00 | | | 990,00 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 738.384,40 | 60.000,00 | 798.384,40 | 748.943,32 | 52.982,14 | 3.541,06 | 798.384,40 | |
| 02 006 | DEPTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | | | | | | | |
| 04.121.0009.2024-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | | | |
| 04.121.0009.2024-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 04.121.0009.2024-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.200,00 | | 3.200,00 | 3.200,00 | | | 3.200,00 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 04.121.0009.2024-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.661,80 | | 2.661,80 | 659,00 | 2.002,80 | | 2.661,80 | |
| 04.121.0009.2024-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 04.121.0009.2024-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800,00 | | 800,00 | 800,00 | | | 800,00 | |
| 04.121.0009.2024-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 6.661,80 | | 6.661,80 | 4.659,00 | 2.002,80 | | 6.661,80 | |
| 02 007 | DEPATO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2206-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 04.182.0009.2206-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.275,00 | | 2.275,00 | 2.275,00 | | | 2.275,00 | |
| 04.182.0009.2206-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 04.182.0009.2206-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 887,30 | | 887,30 | 887,30 | | | 887,30 | |
| 04.182.0009.2206-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.880,00 | | 2.880,00 | 2.880,00 | | | 2.880,00 | |
| 04.182.0009.2206-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | -2.000,00 | 2.000,00 | | | | | | |
| 04.182.0009.2206-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 04.182.0009.2206-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 916.390,28 | | 916.390,28 | 916.390,28 | | | 916.390,28 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 920.432,58 | 2.000,00 | 922.432,58 | 922.432,58 | | | 922.432,58 | |
| 02 008 | ASCON - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | | | | | | | | |
| 24.122.0009.2233-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | | | |
| 24.122.0009.2233-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 24.122.0009.2233-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | | | | | | | |
| 24.122.0009.2233-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 250,59 | | 250,59 | 250,59 | | | 250,59 | |
| 24.122.0009.2233-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 11.533,32 | | 11.533,32 | 11.533,32 | | | 11.533,32 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 11.783,91 | | 11.783,91 | 11.783,91 | | | 11.783,91 | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 5.658.247,00 | | 5.842.347,00 | 5.503.302,24 | 342.945,40 | 50.695,64 | 5.795.552,00 | 46.795,00 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | |
| 03 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2013-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.590.083,10 | | 3.590.083,10 | 3.269.535,91 | 320.547,19 | | 3.590.083,10 | |
| 04.122.0009.2013-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 189.737,69 | | 189.737,69 | 168.783,54 | 20.954,15 | | 189.737,69 | |
| 04.122.0009.2013-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 89.554,67 | | 89.554,67 | 87.680,67 | 1.874,00 | | 89.554,67 | |
| 04.122.0009.2013-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 15.565,00 | | 15.565,00 | 15.565,00 | | | 15.565,00 | |
| 04.122.0009.2013-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 92.139,58 | | 92.139,58 | 86.216,47 | 2.730,55 | 208,19 | 88.738,83 | 3.400,75 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 04.122.0009.2013-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.599,29 | | 4.599,29 | 4.599,29 | | | 4.599,29 | |
| 04.122.0009.2013-3390350000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2013-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 177.713,66 | | 177.713,66 | 177.713,66 | | | 177.713,66 | |
| 04.122.0009.2013-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 847.112,99 | | 847.112,99 | 869.945,72 | 14.458,72 | 37.291,45 | 847.112,99 | |
| 04.122.0009.2013-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 8.484,80 | | 8.484,80 | 8.484,80 | | | 8.484,80 | |
| 04.122.0009.2013-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2013-3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITAD | -20.000,00 | 20.000,00 | | | | | | |
| 04.122.0009.2013-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 50.243,90 | | 50.243,90 | 49.773,90 | 470,00 | | 50.243,90 | |
| 04.122.0009.2229-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.918,30 | | 3.918,30 | 3.918,30 | | | 3.918,30 | |
| 04.122.0009.2229-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2229-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 870,00 | | 870,00 | 1.120,00 | 170,00 | 420,00 | 870,00 | |
| 04.122.0009.2229-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 5.050.022,98 | 20.000,00 | 5.070.022,98 | 4.743.337,26 | 361.204,61 | 37.919,64 | 5.066.622,23 | 3.400,75 |
| 03 002 | COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2016-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.340,23 | | 9.340,23 | 9.437,23 | | 97,00 | 9.340,23 | |
| 04.122.0009.2016-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 52.321,16 | | 52.321,16 | 50.158,76 | 4.350,00 | 2.187,60 | 52.321,16 | |
| 04.122.0009.2016-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2016-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.002,54 | | 5.002,54 | 5.002,54 | | | 5.002,54 | |
| 04.122.0009.2017-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 45.578,65 | | 45.578,65 | 41.548,25 | 4.122,90 | 14.519,10 | 31.152,05 | 14.426,60 |
| 04.122.0009.2017-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.058,08 | | 14.058,08 | 15.824,37 | | 1.766,29 | 14.058,08 | |
| 04.122.0009.2017-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2027-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2027-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2027-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.400,00 | | 2.400,00 | 2.400,00 | | | 2.400,00 | |
| 04.122.0009.2085-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2085-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2207-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 39.275,74 | | 39.275,74 | 40.752,17 | | 1.476,43 | 39.275,74 | |
| 04.122.0009.2207-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -66.611,64 | 180.000,00 | 113.388,36 | 1.386,00 | 52.033,46 | 23,10 | 53.396,36 | 59.992,00 |
| 04.122.0009.2207-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 57.191,63 | | 57.191,63 | 60.155,96 | | 3.084,33 | 57.071,63 | 120,00 |
| 04.122.0009.2207-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -658.518,87 | 720.000,00 | 61.481,13 | 61.481,13 | | 4.791,88 | 56.689,25 | 4.791,88 |
| 04.122.0009.2207-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2207-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | -499.962,48 | 900.000,00 | 400.037,52 | 288.146,41 | 60.506,36 | 27.945,73 | 320.707,04 | 79.330,48 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 4.550.060,50 | | 5.470.060,50 | 5.031.483,67 | 421.710,97 | 65.865,37 | 5.387.329,27 | 82.731,23 |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | | | | | | | |
| 04 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 04.123.0009.2018-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.754.338,54 | | 1.754.338,54 | 1.614.731,42 | 139.607,12 | | 1.754.338,54 | |
| 04.123.0009.2018-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 38.333,63 | | 38.333,63 | 35.090,37 | 3.243,26 | | 38.333,63 | |
| 04.123.0009.2018-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 36.989,84 | | 36.989,84 | 35.469,28 | 1.520,56 | | 36.989,84 | |
| 04.123.0009.2018-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.915,00 | | 5.915,00 | 5.915,00 | | | 5.915,00 | |
| 04.123.0009.2018-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 72.301,14 | | 72.301,14 | 66.398,15 | 5.910,30 | 7,31 | 72.301,14 | |
| 04.123.0009.2018-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 8.270,34 | | 8.270,34 | 8.270,34 | | | 8.270,34 | |
| 04.123.0009.2018-3390350000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 1.000,00 | | 1.000,00 | 1.000,00 | | | 1.000,00 | |
| 04.123.0009.2018-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 700.195,83 | | 700.195,83 | 692.903,83 | 20.785,39 | 13.493,39 | 700.195,83 | |
| 04.123.0009.2018-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.906,20 | | 2.906,20 | 2.906,20 | | | 2.906,20 | |
| 04.123.0009.2018-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 100.905,08 | | 100.905,08 | 100.905,08 | | | 100.905,08 | |
| 04.123.0009.2018-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 37.693,00 | | 37.693,00 | 37.693,00 | | | 37.693,00 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2.758.848,60 | | 2.758.848,60 | 2.601.282,67 | 171.066,63 | 13.500,70 | 2.758.848,60 | |
| 04 002 | COORDENAÇÃO FINANCEIRA | | | | | | | | |
| 11.331.0012.2022-3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.022.508,45 | | 1.022.508,45 | 1.022.508,45 | | | 1.022.508,45 | |
| 28.843.0013.2019-3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 134.832,63 | | 134.832,63 | 146.392,36 | | 11.559,73 | 134.832,63 | |
| 28.843.0013.2019-4690710000 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 1.427.535,00 | | 1.427.535,00 | 1.437.462,40 | 6.463,63 | 27.107,24 | 1.416.818,79 | 10.716,21 |
| 99.999.0999.9999-9999990000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2.584.876,08 | | 2.584.876,08 | 2.606.363,21 | 6.463,63 | 38.666,97 | 2.574.159,87 | 10.716,21 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 5.343.724,68 | | 5.343.724,68 | 5.207.645,88 | 177.530,26 | 52.167,67 | 5.333.008,47 | 10.716,21 |
| 06 | SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | | | |
| 06 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | | | |
| 08.244.0009.2026-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.271.040,00 | | 1.271.040,00 | 1.163.395,53 | 107.644,47 | | 1.271.040,00 | |
| 08.244.0009.2026-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 17.668,91 | | 17.668,91 | 17.224,28 | 444,63 | | 17.668,91 | |
| 08.244.0009.2026-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 24.519,33 | | 24.519,33 | 24.519,33 | | | 24.519,33 | |
| 08.244.0009.2026-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 27.097,50 | | 27.097,50 | 27.017,50 | 80,00 | | 27.097,50 | |
| 08.244.0009.2026-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 10.165,00 | 1.000,00 | 11.165,00 | 11.165,00 | | | 11.165,00 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 08.244.0009.2026-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 47.317,12 | | 47.317,12 | 44.891,82 | 2.425,30 | | 47.317,12 | |
| 08.244.0009.2026-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 | 1.000,00 | 6.000,00 | 1.788,40 | 2.210,00 | | 3.998,40 | 2.001,60 |
| 08.244.0009.2026-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.295,58 | 1.000,00 | 13.295,58 | 13.295,58 | | | 13.295,58 | |
| 08.244.0009.2026-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 9.137,57 | | 9.137,57 | 9.137,57 | | | 9.137,57 | |
| 08.244.0009.2026-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.350,00 | 1.000,00 | 4.350,00 | 1.302,00 | | | 1.302,00 | 3.048,00 |
| 08.244.0009.2026-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.244.0009.2026-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -200,00 | 1.000,00 | 800,00 | | | | | 800,00 |
| 08.244.0009.2026-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0009.2026-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 262.703,29 | | 262.703,29 | 257.977,68 | 10.074,00 | 5.348,39 | 262.703,29 | |
| 08.244.0009.2026-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00 | 1.000,00 | 5.000,00 | 3.635,50 | 181,80 | | 3.817,30 | 1.182,70 |
| 08.244.0009.2026-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.550,60 | 2.000,00 | 18.550,60 | 17.350,60 | 1.200,00 | 43,60 | 18.507,00 | 43,60 |
| 08.244.0009.2026-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | | |
| 08.244.0009.2026-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.477,12 | | 11.477,12 | 11.477,12 | | | 11.477,12 | |
| 08.244.0009.2026-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0009.2026-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.680,00 | 2.000,00 | 320,00 | 320,00 | | | 320,00 | |
| 08.244.0601.2300-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -5.000,00 | 5.000,00 | | | | | | |
| 11.332.0009.2232-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 960,00 | | 960,00 | 960,00 | | | 960,00 | |
| 11.332.0009.2232-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.132,73 | | 3.132,73 | 3.132,73 | | | 3.132,73 | |
| 11.332.0009.2232-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.736,00 | | 1.736,00 | 1.302,00 | 434,00 | | 1.736,00 | |
| 11.332.0009.2232-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.463,91 | | 12.463,91 | 13.314,09 | | 850,18 | 12.463,91 | |
| 11.332.0009.2232-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 13.045,86 | | 13.045,86 | 13.045,86 | | | 13.045,86 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1.744.780,52 | 17.000,00 | 1.761.780,52 | 1.636.252,59 | 124.694,20 | 6.242,17 | 1.754.704,62 | 7.075,90 |
| 06 002 | FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 8.550,00 | | 8.550,00 | 5.390,00 | 1.310,00 | | 6.700,00 | 1.850,00 |
| 04.244.0009.2077-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.789,52 | | 2.789,52 | 2.789,52 | | | 2.789,52 | |
| 04.244.0009.2077-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.000,00 | | 5.000,00 | 3.690,00 | 1.302,00 | | 4.992,00 | 8,00 |
| 04.244.0009.2077-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.500,00 | | 7.500,00 | 7.500,00 | | | 7.500,00 | |
| 04.244.0009.2077-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 800,00 | | 800,00 | 800,00 | | | 800,00 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 04.244.0009.2077-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 2.000,00 | 1.000,00 | 3.000,00 | 1.280,00 | 570,00 | | 1.850,00 | 1.150,00 |
| 04.244.0009.2077-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 04.244.0009.2077-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.241.0010.1027-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 08.241.0010.1028-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 08.241.0010.1028-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | 1.000,00 |
| 08.241.0010.1028-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2033-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 29.638,47 | | 29.638,47 | 25.192,69 | 4.445,78 | | 29.638,47 | |
| 08.243.0009.2033-3190160000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 127.313,30 | | 127.313,30 | 108.216,30 | 19.097,00 | | 127.313,30 | |
| 08.243.0009.2033-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 3.390,00 | | 3.390,00 | 2.830,00 | 560,00 | | 3.390,00 | |
| 08.243.0009.2033-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.707,60 | | 1.707,60 | 1.507,60 | 200,00 | | 1.707,60 | |
| 08.243.0009.2033-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.022,66 | | 16.022,66 | 15.132,66 | 890,00 | 15,95 | 16.006,71 | 15,95 |
| 08.243.0009.2033-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.106,89 | | 4.106,89 | 3.456,89 | 650,00 | | 4.106,89 | |
| 08.243.0009.2033-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2033-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.964,01 | | 14.964,01 | 15.969,87 | 200,00 | 1.205,86 | 14.964,01 | |
| 08.243.0009.2033-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2033-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.077,09 | | 1.077,09 | 2.067,14 | | 990,05 | 1.077,09 | |
| 08.243.0009.2034-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 08.243.0009.2034-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 08.244.0009.2029-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.837.163,68 | | 1.837.163,68 | 1.735.189,07 | 101.974,61 | | 1.837.163,68 | |
| 08.244.0009.2029-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 234.385,50 | | 234.385,50 | 185.477,78 | 48.907,72 | | 234.385,50 | |
| 08.244.0009.2029-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 160.353,55 | | 160.353,55 | 150.453,36 | 9.900,19 | | 160.353,55 | |
| 08.244.0009.2029-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 08.244.0009.2029-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 122.468,84 | | 122.468,84 | 120.626,25 | 1.842,59 | | 122.468,84 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 08.244.0601.1025-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.1025-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 08.244.0601.1025-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.1084-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.1084-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 08.244.0601.1084-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.1084-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.1084-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.985,50 | | 7.985,50 | 7.985,50 | | | 7.985,50 | |
| 08.244.0601.2036-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.422,00 | | 1.422,00 | 1.422,00 | | | 1.422,00 | |
| 08.244.0601.2036-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 13.220,00 | 1.000,00 | 14.220,00 | 14.220,00 | | | 14.220,00 | |
| 08.244.0601.2036-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2036-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2036-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 27.781,51 | | 27.781,51 | 25.431,83 | 3.168,68 | 819,00 | 27.781,51 | |
| 08.244.0601.2036-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2036-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -500,00 | 500,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2036-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 30.190,96 | | 30.190,96 | 30.190,96 | | | 30.190,96 | |
| 08.244.0601.2036-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 44.430,09 | 1.000,00 | 45.430,09 | 43.149,00 | | 6.494,00 | 36.655,00 | 8.775,09 |
| 08.244.0601.2036-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 10.390,12 | | 10.390,12 | 10.390,12 | | | 10.390,12 | |
| 08.244.0601.2036-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2038-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 14.200,00 | | 14.200,00 | 14.190,00 | | | 14.190,00 | 10,00 |
| 08.244.0601.2038-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 66.544,77 | | 66.544,77 | 65.235,47 | 1.309,30 | | 66.544,77 | |
| 08.244.0601.2038-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 21.700,00 | | 21.700,00 | 21.661,29 | | | 21.661,29 | 38,71 |
| 08.244.0601.2038-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2038-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 51.500,00 | | 51.500,00 | 49.127,24 | | 0,03 | 49.127,21 | 2.372,79 |
| 08.244.0601.2038-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 51.000,00 | | 51.000,00 | 49.114,87 | | | 49.114,87 | 1.885,13 |
| 08.244.0601.2040-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 153.400,00 | | 153.400,00 | 135.321,89 | 16.719,99 | 1.008,63 | 151.033,25 | 2.366,75 |
| 08.244.0601.2040-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 15.000,00 | | 15.000,00 | 15.000,00 | | | 15.000,00 | |
| 08.244.0601.2040-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 126.200,00 | | 126.200,00 | 122.644,14 | 2.810,00 | | 125.454,14 | 745,86 |
| 08.244.0601.2040-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2040-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2079-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 512.881,50 | | 512.881,50 | 512.881,50 | | | 512.881,50 | |
| 08.244.0601.2079-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | 1.000,00 | | 1.000,00 | | | | | 1.000,00 |
| 08.244.0601.2128-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.921,25 | | 8.921,25 | 8.921,25 | | 3.799,59 | 5.121,66 | 3.799,59 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 08.244.0601.2128-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | 2.144,52 | | 2.144,52 | 2.144,52 | | | 2.144,52 | |
| 08.244.0601.2128-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2128-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.915,20 | | 10.915,20 | 10.915,20 | | | 10.915,20 | |
| 08.244.0601.2133-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 47.754,62 | | 47.754,62 | 40.377,86 | 7.592,43 | 225,52 | 47.744,77 | 9,85 |
| 08.244.0601.2133-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10.000,00 | | 10.000,00 | 9.470,00 | | | 9.470,00 | 530,00 |
| 08.244.0601.2133-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 33.000,00 | | 33.000,00 | 31.206,00 | 1.700,00 | 40,43 | 32.865,57 | 134,43 |
| 08.244.0601.2133-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2133-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -10,00 | 1.000,00 | 990,00 | 990,00 | | | 990,00 | |
| 08.244.0601.2149-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.579,72 | | 17.579,72 | 17.579,72 | | | 17.579,72 | |
| 08.244.0601.2149-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.578,00 | | 2.578,00 | 2.578,00 | | | 2.578,00 | |
| 08.244.0601.2149-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 8.055,04 | | 8.055,04 | 8.055,04 | | | 8.055,04 | |
| 08.244.0601.2151-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 55.376,24 | | 55.376,24 | 46.019,21 | 9.357,03 | 155,75 | 55.220,49 | 155,75 |
| 08.244.0601.2151-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 30.000,00 | | 30.000,00 | 24.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 24.000,00 | 6.000,00 |
| 08.244.0601.2151-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.936,49 | | 14.936,49 | 13.573,99 | 1.362,50 | 147,91 | 14.788,58 | 147,91 |
| 08.244.0601.2151-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2151-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 2.158,40 | | 2.158,40 | | 2.158,40 | | 2.158,40 | |
| 08.244.0601.2151-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2151-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -500,00 | 500,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2152-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2152-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | 1.000,00 |
| 08.244.0601.2152-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2152-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | 1.000,00 |
| 08.244.0601.2152-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2152-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | | 1.000,00 |
| 08.244.0601.2153-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 6.665,00 | | 6.665,00 | 6.665,00 | | | 6.665,00 | |
| 08.244.0601.2153-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.876,69 | | 12.876,69 | 12.876,69 | | | 12.876,69 | |
| 08.244.0601.2153-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 23.000,00 | | 23.000,00 | 19.462,17 | | | 19.462,17 | 3.537,83 |
| 08.244.0601.2153-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2153-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.000,00 | | 7.000,00 | 5.694,00 | | | 5.694,00 | 1.306,00 |
| 08.244.0601.2153-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.963,10 | | 6.963,10 | 6.963,10 | | | 6.963,10 | |
| 08.244.0601.2159-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2159-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2159-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 08.244.0601.2160-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -2.000,00 | 2.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2160-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2165-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 08.244.0601.2300-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -55.000,00 | 55.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2300-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -40.000,00 | 40.000,00 | | | | | | |
| 08.244.0601.2300-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -49.000,00 | 50.000,00 | 1.000,00 | 800,01 | | | 800,01 | 199,99 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3.868.991,83 | 168.000,00 | 4.036.991,83 | 3.773.826,70 | 244.028,22 | 20.902,72 | 3.996.952,20 | 40.039,63 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 5.613.772,35 | | 5.798.772,35 | 5.410.079,29 | 368.722,42 | 27.144,89 | 5.751.656,82 | 47.115,53 |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| 07 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 12.361.0016.1043-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.361.0016.1043-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.767,00 | | 1.767,00 | 2.199,84 | | 433,20 | 1.766,64 | 0,36 |
| 12.361.0016.1043-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2049-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.465.700,00 | | 1.465.700,00 | 1.371.372,81 | 94.295,70 | | 1.465.668,51 | 31,49 |
| 12.361.0016.2049-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 113.718,35 | | 113.718,35 | 101.371,65 | 12.346,70 | | 113.718,35 | |
| 12.361.0016.2049-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 86.936,14 | | 86.936,14 | 61.435,43 | 25.500,71 | | 86.936,14 | |
| 12.361.0016.2049-3340410000 | CONTRIBUIÇÕES | | 26.600,00 | 26.600,00 | 26.600,00 | | | 26.600,00 | |
| 12.361.0016.2049-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.880,00 | | 2.880,00 | 2.880,00 | | | 2.880,00 | |
| 12.361.0016.2049-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 118.664,22 | | 118.664,22 | 108.585,51 | 11.669,71 | 1.591,00 | 118.664,22 | |
| 12.361.0016.2049-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2049-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2049-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.450,00 | | 2.450,00 | 2.441,40 | | | 2.441,40 | 8,60 |
| 12.361.0016.2049-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 50.064,28 | | 50.064,28 | 34.092,00 | 16.866,00 | 937,00 | 50.021,00 | 43,28 |
| 12.361.0016.2049-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 743.213,46 | | 743.213,46 | 773.310,02 | 12.965,21 | 43.062,31 | 743.212,92 | 0,54 |
| 12.361.0016.2049-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 95,58 | | 95,58 | 95,58 | | | 95,58 | |
| 12.361.0016.2049-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2049-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2049-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.560,00 | | 44.560,00 | 44.557,20 | | | 44.557,20 | 2,80 |
| 12.361.0016.2055-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 102.850,00 | | 102.850,00 | 92.807,85 | | 6.107,38 | 86.700,47 | 16.149,53 |
| 12.361.0016.2055-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 155.000,00 | | 155.000,00 | 154.284,72 | | | 154.284,72 | 715,28 |
| 12.361.0016.2055-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 614.990,00 | | 614.990,00 | 609.747,75 | 5.328,78 | 3.986,07 | 611.090,46 | 3.899,54 |
| 12.361.0016.2055-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 400,00 | | 400,00 | 400,00 | | | 400,00 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 12.361.0016.2154-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2154-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2154-3390410000 | CONTRIBUIÇÕES | 273.994,10 | 90.000,00 | 363.994,10 | 273.252,32 | 90.741,40 | 90.741,40 | 273.252,32 | 90.741,78 |
| 12.361.0016.2210-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.400,00 | | 2.400,00 | 2.400,00 | | | 2.400,00 | |
| 12.361.0016.2210-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.023,84 | | 3.023,84 | 3.023,84 | | | 3.023,84 | |
| 12.361.0016.2210-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.009,90 | | 1.009,90 | 1.009,90 | | | 1.009,90 | |
| 12.361.0016.2210-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.482,40 | | 9.482,40 | 9.177,40 | 305,00 | | 9.482,40 | |
| 12.361.0016.2210-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.361.0018.1045-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.361.0018.1045-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.650,00 | | 1.650,00 | 1.650,00 | | | 1.650,00 | |
| 12.361.0018.1045-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 28.520,01 | | 28.520,01 | 775.270,01 | | 746.759,07 | 28.510,94 | 9,07 |
| 12.361.0018.1045-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.960,00 | 3.528.268,80 | 3.569.228,80 | 1.279.204,58 | | 392.743,43 | 886.461,15 | 2.682.767,65 |
| 12.361.0018.1045-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 39.000,00 | | 39.000,00 | | | | | 39.000,00 |
| 12.365.0018.1044-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.365.0018.1044-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 12.365.0018.1044-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 12.365.0018.1044-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -1.221.806,62 | 2.229.402,32 | 1.007.595,70 | 538.528,72 | | 137.690,72 | 400.838,00 | 606.757,70 |
| 12.365.0018.1044-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 38.000,00 | | 38.000,00 | | | | | 38.000,00 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2.719.522,66 | 5.874.271,12 | 8.593.793,78 | 6.269.698,53 | 270.019,21 | 1.424.051,58 | 5.115.666,16 | 3.478.127,62 |
| 07 002 | COORDENAÇÃO DE POLÍT. PEDAGÓGICAS | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2058-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 25.705,00 | | 25.705,00 | 25.705,00 | | | 25.705,00 | |
| 12.361.0016.2058-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2058-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 | | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| 12.361.0016.2058-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.410,28 | | 6.410,28 | 6.410,28 | | | 6.410,28 | |
| 12.361.0016.2058-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.000,00 | | 3.000,00 | | | | | 3.000,00 |
| 12.361.0016.2058-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 12.361.0016.2058-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.000,00 | | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| 12.361.0016.2058-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.678,25 | | 12.678,25 | 12.678,25 | | | 12.678,25 | |
| 12.361.0016.2058-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.000,00 | | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| 12.367.0016.2146-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.367.0016.2146-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 67.793,53 | | 67.793,53 | 44.793,53 | | | 44.793,53 | 23.000,00 |
| 07 003 | FUNDEB 60% | | | | | | | | |
| 12.361.0019.2059-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.160.126,77 | | 1.160.126,77 | 1.160.126,77 | | | 1.160.126,77 | |
| 12.361.0019.2059-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.036.800,78 | | 5.036.800,78 | 4.529.933,94 | 506.866,84 | | 5.036.800,78 | |
| 12.361.0019.2059-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 131.541,88 | | 131.541,88 | 131.541,52 | 0,36 | | 131.541,88 | |
| 12.361.0019.2059-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 330.575,98 | | 330.575,98 | 280.098,23 | 50.477,75 | | 330.575,98 | |
| 12.361.0019.2059-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 47.000,00 | | 47.000,00 | 46.847,87 | | | 46.847,87 | 152,13 |
| 12.361.0019.2059-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 156.372,73 | | 156.372,73 | 72.594,74 | 83.777,99 | | 156.372,73 | |
| 12.365.0019.2062-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 816.502,84 | | 816.502,84 | 816.502,84 | | | 816.502,84 | |
| 12.365.0019.2062-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.035.770,90 | | 2.035.770,90 | 1.805.594,99 | 230.175,91 | | 2.035.770,90 | |
| 12.365.0019.2062-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 103.800,00 | | 103.800,00 | 103.752,61 | | | 103.752,61 | 47,39 |
| 12.365.0019.2062-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 268.778,90 | | 268.778,90 | 224.967,08 | 43.811,82 | | 268.778,90 | |
| 12.365.0019.2062-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 28.000,00 | | 28.000,00 | 27.866,23 | | | 27.866,23 | 133,77 |
| 12.365.0019.2062-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 97.644,34 | | 97.644,34 | 30.865,18 | 66.779,16 | | 97.644,34 | |
| 12.365.0019.2164-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.012.352,49 | | 1.012.352,49 | 1.012.351,96 | | | 1.012.351,96 | 0,53 |
| 12.365.0019.2164-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.682.181,85 | | 1.682.181,85 | 1.465.558,72 | 216.623,13 | | 1.682.181,85 | |
| 12.365.0019.2164-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 60.500,00 | | 60.500,00 | 60.106,70 | | | 60.106,70 | 393,30 |
| 12.365.0019.2164-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 269.074,40 | | 269.074,40 | 230.479,07 | 38.595,33 | | 269.074,40 | |
| 12.365.0019.2164-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 24.650,00 | | 24.650,00 | 24.605,87 | | | 24.605,87 | 44,13 |
| 12.365.0019.2164-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 85.815,25 | | 85.815,25 | 24.205,70 | 61.609,55 | | 85.815,25 | |
| 12.367.0019.2238-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 129.800,00 | | 129.800,00 | 129.732,90 | | | 129.732,90 | 67,10 |
| 12.367.0019.2238-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 122.225,13 | | 122.225,13 | 102.869,50 | 19.355,63 | | 122.225,13 | |
| 12.367.0019.2238-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.000,00 | | 16.000,00 | 15.955,59 | | | 15.955,59 | 44,41 |
| 12.367.0019.2238-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 45.906,00 | | 45.906,00 | 38.445,29 | 7.460,71 | | 45.906,00 | |
| 12.367.0019.2238-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | | | | | | | |
| 12.367.0019.2238-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 13.771,03 | | 13.771,03 | 1.078,84 | 12.692,19 | | 13.771,03 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 13.675.191,27 | | 13.675.191,27 | 12.336.082,14 | 1.338.226,37 | | 13.674.308,51 | 882,76 |
| 07 004 | COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO | | | | | | | | |
| 12.361.0017.2163-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 903.230,83 | | 903.230,83 | 904.405,09 | 65.265,21 | 66.761,67 | 902.908,63 | 322,20 |
| 12.361.0017.2219-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 176.000,00 | | 176.000,00 | 155.169,39 | 16.617,11 | 4.574,11 | 167.212,39 | 8.787,61 |
| 12.361.0017.2220-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 209.200,00 | | 209.200,00 | 182.292,60 | 13.947,10 | 8.456,96 | 187.782,74 | 21.417,26 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 12.361.0017.2221-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 208.300,00 | | 208.300,00 | 181.177,49 | 19.460,96 | 7.496,00 | 193.142,45 | 15.157,55 |
| 12.361.0017.2222-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 168.700,00 | | 168.700,00 | 140.537,74 | 2.036,51 | 149,17 | 142.425,08 | 26.274,92 |
| 12.366.0017.2162-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.260,00 | | 12.260,00 | 309,36 | 252,25 | | 561,61 | 11.698,39 |
| 12.367.0017.2161-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.800,00 | | 12.800,00 | 3.974,45 | 1.841,20 | 567,15 | 5.248,50 | 7.551,50 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1.690.490,83 | | 1.690.490,83 | 1.567.866,12 | 119.420,34 | 88.005,06 | 1.599.281,40 | 91.209,43 |
| 07 005 | COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE | | | | | | | | |
| 12.361.0020.2063-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 210.000,00 | | 210.000,00 | 188.050,23 | 15.155,60 | 47.533,77 | 155.672,06 | 54.327,94 |
| 12.361.0020.2063-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 97.300,00 | | 97.300,00 | 92.370,00 | | 8.000,00 | 84.370,00 | 12.930,00 |
| 12.361.0020.2064-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.339,00 | | 10.339,00 | 10.339,00 | | | 10.339,00 | |
| 12.361.0020.2064-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 843.352,79 | | 843.352,79 | 831.552,79 | 24.200,00 | 544.180,38 | 311.572,41 | 531.780,38 |
| 12.361.0020.2166-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 638.467,40 | | 638.467,40 | 621.576,04 | 17.952,20 | 2.601,33 | 636.926,91 | 1.540,49 |
| 12.361.0020.2166-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.386.532,60 | | 1.386.532,60 | 1.386.503,98 | | | 1.386.503,98 | 28,62 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3.185.991,79 | | 3.185.991,79 | 3.130.392,04 | 57.307,80 | 602.315,48 | 2.585.384,36 | 600.607,43 |
| 07 007 | FUNDEB 40% | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2235-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.390.810,00 | | 1.390.810,00 | 1.390.809,32 | | | 1.390.809,32 | 0,68 |
| 12.365.0019.2235-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.460.521,50 | | 2.460.521,50 | 2.128.708,22 | 331.813,28 | | 2.460.521,50 | |
| 12.365.0019.2235-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 43.929,06 | | 43.929,06 | 43.929,06 | | | 43.929,06 | |
| 12.365.0019.2235-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 115.720,72 | | 115.720,72 | 98.966,52 | 16.754,20 | | 115.720,72 | |
| 12.365.0019.2235-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 12.217,65 | | 12.217,65 | 12.178,15 | | | 12.178,15 | 39,50 |
| 12.365.0019.2235-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 50.172,73 | | 50.172,73 | 13.362,60 | 36.810,13 | | 50.172,73 | |
| 12.365.0019.2235-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.696,20 | | 16.696,20 | 16.398,20 | 298,00 | | 16.696,20 | |
| 12.365.0019.2235-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2235-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 680,00 | | 680,00 | 680,00 | | | 680,00 | |
| 12.365.0019.2235-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.906,94 | | 2.906,94 | 1.245,04 | 1.661,90 | | 2.906,94 | |
| 12.365.0019.2235-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2235-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2236-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.008.000,00 | | 1.008.000,00 | 1.007.314,81 | | | 1.007.314,81 | 685,19 |
| 12.365.0019.2236-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.375.507,73 | | 1.375.507,73 | 1.186.312,54 | 189.195,19 | | 1.375.507,73 | |
| 12.365.0019.2236-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 90.549,07 | | 90.549,07 | 90.451,50 | | | 90.451,50 | 97,57 |
| 12.365.0019.2236-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 237.767,31 | | 237.767,31 | 201.065,81 | 36.701,50 | | 237.767,31 | |
| 12.365.0019.2236-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 13.300,00 | | 13.300,00 | 12.999,88 | | | 12.999,88 | 300,12 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 12.365.0019.2236-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 69.781,85 | | 69.781,85 | 14.384,50 | 55.397,35 | | 69.781,85 | |
| 12.365.0019.2236-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 87.200,00 | | 87.200,00 | 86.344,00 | 3.740,80 | 2.888,62 | 87.196,18 | 3,82 |
| 12.365.0019.2236-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2236-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.054,50 | | 40.054,50 | 40.054,50 | | | 40.054,50 | |
| 12.365.0019.2236-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2236-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2236-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2237-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 481.000,00 | | 481.000,00 | 480.190,53 | | | 480.190,53 | 809,47 |
| 12.365.0019.2237-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.371.180,01 | | 1.371.180,01 | 1.210.893,60 | 160.286,41 | | 1.371.180,01 | |
| 12.365.0019.2237-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 31.700,00 | | 31.700,00 | 31.616,16 | | | 31.616,16 | 83,84 |
| 12.365.0019.2237-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 139.993,19 | | 139.993,19 | 119.585,30 | 20.407,89 | | 139.993,19 | |
| 12.365.0019.2237-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.500,00 | | 17.500,00 | 17.300,48 | | | 17.300,48 | 199,52 |
| 12.365.0019.2237-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 48.772,51 | | 48.772,51 | 19.287,42 | 29.485,09 | | 48.772,51 | |
| 12.365.0019.2237-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2237-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2237-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2237-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 146,08 | | 146,08 | 146,08 | | | 146,08 | |
| 12.365.0019.2237-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.365.0019.2237-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 12.367.0019.2239-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 22.000,00 | | 22.000,00 | 21.877,42 | | | 21.877,42 | 122,58 |
| 12.367.0019.2239-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 201.843,65 | | 201.843,65 | 183.640,69 | 18.202,96 | | 201.843,65 | |
| 12.367.0019.2239-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.887,87 | | 5.887,87 | 5.411,56 | | | 5.411,56 | 476,31 |
| 12.367.0019.2239-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 50.943,63 | | 50.943,63 | 44.648,19 | 6.295,44 | | 50.943,63 | |
| 12.367.0019.2239-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 12.367.0019.2239-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 12.367.0019.2239-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 9.386.782,20 | | 9.386.782,20 | 8.479.802,08 | 907.050,14 | 2.888,62 | 9.383.963,60 | 2.818,60 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 30.725.772,28 | | 36.600.043,40 | 31.828.634,44 | 2.692.023,86 | 2.117.260,74 | 32.403.397,56 | 4.196.645,84 |
| 08 | SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E JUVENTUDE | | | | | | | | |
| 08 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 13.392.0009.2067-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 655.027,50 | | 655.027,50 | 608.823,78 | 46.203,72 | | 655.027,50 | |
| 13.392.0009.2067-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 34.779,97 | | 34.779,97 | 33.156,09 | 1.623,88 | | 34.779,97 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 13.392.0009.2067-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 19.192,58 | | 19.192,58 | 19.192,58 | | | 19.192,58 | |
| 13.392.0009.2067-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 320,00 | | 320,00 | 320,00 | | | 320,00 | |
| 13.392.0009.2067-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.044,12 | | 17.044,12 | 17.206,92 | 26,70 | 189,50 | 17.044,12 | |
| 13.392.0009.2067-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 850,55 | | 850,55 | 850,55 | | | 850,55 | |
| 13.392.0009.2067-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | 30,00 | | 30,00 | | |
| 13.392.0009.2067-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 121.664,50 | | 121.664,50 | 116.305,12 | 8.500,00 | 3.140,62 | 121.664,50 | |
| 13.392.0009.2067-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 185,39 | | 185,39 | 185,39 | | | 185,39 | |
| 13.392.0009.2067-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 464,00 | | 464,00 | 464,00 | | | 464,00 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 849.528,61 | | 849.528,61 | 796.534,43 | 56.354,30 | 3.360,12 | 849.528,61 | |
| 08 002 | COORDENAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | | | | | | | | |
| 13.392.0032.1064-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | | |
| 13.392.0032.1064-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 13.392.0032.1064-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | 38.749,98 | | 38.749,98 | 38.749,98 | | | 38.749,98 | |
| 13.392.0032.1064-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 13.392.0032.1064-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 13.392.0032.1064-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2071-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2071-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2071-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2071-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2073-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2073-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2073-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2073-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 38.749,98 | | 38.749,98 | 38.749,98 | | | 38.749,98 | |
| 08 003 | COORDENAÇÃO DE EVENTOS A JUVENTUDE | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2191-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2191-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 13.392.0032.2191-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 888.278,59 | | 888.278,59 | 835.284,41 | 56.354,30 | 3.360,12 | 888.278,59 | |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | | |
| 09 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 10.301.0009.2075-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.102.450,78 | | 1.102.450,78 | 1.009.750,67 | 92.700,11 | | 1.102.450,78 | |
| 10.301.0009.2075-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 66.158,94 | | 66.158,94 | 61.226,67 | 4.932,27 | | 66.158,94 | |
| 10.301.0009.2075-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | | |
| 10.301.0009.2075-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 73.400,00 | | 73.400,00 | 71.800,00 | 640,00 | | 72.440,00 | 960,00 |
| 10.301.0009.2075-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 191.969,00 | | 191.969,00 | 190.106,65 | 2.582,30 | 959,95 | 191.729,00 | 240,00 |
| 10.301.0009.2075-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 11.705,23 | | 11.705,23 | 10.266,36 | 1.439,42 | 0,55 | 11.705,23 | |
| 10.301.0009.2075-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 111.022,14 | | 111.022,14 | 109.222,14 | 1.800,00 | | 111.022,14 | |
| 10.301.0009.2075-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 420.032,62 | | 420.032,62 | 429.142,99 | 1.767,36 | 15.267,48 | 415.642,87 | 4.389,75 |
| 10.301.0009.2075-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.920,24 | | 2.920,24 | 2.920,24 | | | 2.920,24 | |
| 10.301.0009.2075-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 943,65 | | 943,65 | 943,65 | | | 943,65 | |
| 10.301.0009.2075-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | | | | | | | | |
| 10.301.0009.2075-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0009.2075-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.000,00 | 5.000,00 | 16.000,00 | 15.712,00 | | | 15.712,00 | 288,00 |
| 10.301.0021.2076-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2076-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 98,00 | | 98,00 | 98,00 | | | 98,00 | |
| 10.301.0021.2167-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.720,00 | | 2.720,00 | 2.240,00 | | | 2.240,00 | 480,00 |
| 10.301.0021.2167-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.394,36 | | 8.394,36 | 8.864,55 | 426,21 | 896,40 | 8.394,36 | |
| 10.301.0021.2167-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.098,80 | | 5.098,80 | 5.098,80 | | | 5.098,80 | |
| 10.301.0021.2167-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.742,25 | | 5.742,25 | 6.371,08 | | 628,83 | 5.742,25 | |
| 10.301.0021.2167-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2234-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 79.586,46 | | 79.586,46 | 82.638,66 | 1.480,00 | 8.083,48 | 76.035,18 | 3.551,28 |
| 10.301.0021.2234-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 200.763,05 | | 200.763,05 | 199.114,20 | 6.038,60 | 4.779,11 | 200.373,69 | 389,36 |
| 10.301.0021.2234-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.300,00 | | 1.300,00 | 1.300,00 | | | 1.300,00 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2.295.305,52 | 5.000,00 | 2.300.305,52 | 2.206.816,66 | 113.806,27 | 30.615,80 | 2.290.007,13 | 10.298,39 |
| 09 002 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2168-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.857,39 | | 1.857,39 | 1.857,39 | | | 1.857,39 | |
| 10.301.0021.2168-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.422,44 | | 2.422,44 | 2.422,44 | | | 2.422,44 | |
| 10.301.0021.2168-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.015,00 | | 1.015,00 | 1.015,00 | | | 1.015,00 | |
| 10.301.0021.2168-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 10.301.0021.2168-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2169-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2169-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 53.409,78 | | 53.409,78 | 53.409,78 | | | 53.409,78 | |
| 10.301.0021.2169-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -20.000,00 | 20.000,00 | | | | | | |
| 10.301.0021.2169-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -3.000,00 | 20.000,00 | 17.000,00 | | | | | 17.000,00 |
| 10.301.0021.2169-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2169-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 47.601,74 | | 47.601,74 | 55.837,04 | | 8.436,77 | 47.400,27 | 201,47 |
| 10.301.0021.2169-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -13.477,66 | 15.000,00 | 1.522,34 | 1.148,95 | 373,39 | | 1.522,34 | |
| 10.301.0021.2169-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -24.000,00 | 30.000,00 | 6.000,00 | | | | | 6.000,00 |
| 10.301.0021.2169-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2169-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2169-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0021.2212-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 614.013,74 | | 614.013,74 | 586.794,11 | 27.219,63 | | 614.013,74 | |
| 10.301.0021.2212-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 458.138,92 | | 458.138,92 | 377.110,86 | 81.028,06 | | 458.138,92 | |
| 10.301.0021.2212-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.481,84 | | 1.481,84 | | 1.481,84 | | 1.481,84 | |
| 10.301.0021.2212-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.868,02 | | 15.868,02 | 15.868,02 | | | 15.868,02 | |
| 10.301.0021.2212-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.585,35 | | 4.585,35 | 4.838,80 | | 253,45 | 4.585,35 | |
| 10.301.0021.2212-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.787,78 | | 8.787,78 | 481,53 | 8.500,00 | 193,75 | 8.787,78 | |
| 10.301.0021.2212-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -2.102,00 | 25.000,00 | 22.898,00 | | | | | 22.898,00 |
| 10.301.0021.2212-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.394,02 | | 2.394,02 | 2.394,02 | | | 2.394,02 | |
| 10.301.0021.2212-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 41.164,19 | | 41.164,19 | 29.752,19 | 11.412,00 | 160,00 | 41.004,19 | 160,00 |
| 10.301.0021.2212-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 15.000,00 | 15.000,00 | | | | | 15.000,00 |
| 10.301.0021.2212-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -5.000,00 | 5.000,00 | | | | | | |
| 10.301.0021.2212-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0022.2175-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.097.515,10 | | 3.097.515,10 | 2.976.701,51 | 120.813,59 | | 3.097.515,10 | |
| 10.301.0022.2175-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.143.833,82 | | 3.143.833,82 | 2.626.082,24 | 448.220,63 | | 3.074.302,87 | 69.530,95 |
| 10.301.0022.2175-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 350.000,00 | | 350.000,00 | 216.292,27 | 1.287,61 | | 217.579,88 | 132.420,12 |
| 10.301.0022.2175-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 176.758,66 | | 176.758,66 | 155.348,85 | 21.409,81 | | 176.758,66 | |
| 10.301.0022.2175-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 410.568,39 | | 410.568,39 | 370.379,09 | 40.189,30 | | 410.568,39 | |
| 10.301.0022.2175-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 60.000,00 | | 60.000,00 | | 299,75 | | 299,75 | 59.700,25 |
| 10.301.0022.2175-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 105.043,81 | | 105.043,81 | 97.085,65 | 7.958,16 | | 105.043,81 | |
| 10.301.0022.2175-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 161.405,83 | | 161.405,83 | 114.149,85 | 47.255,98 | | 161.405,83 | |
| 10.301.0022.2175-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 40.746,51 | | 40.746,51 | 39.328,20 | 1.418,31 | 3.079,50 | 37.667,01 | 3.079,50 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 10.301.0022.2175-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.593,92 | | 4.593,92 | 259,80 | 4.334,12 | | 4.593,92 | |
| 10.301.0022.2175-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 14.300,00 | | 14.300,00 | | 14.228,22 | | 14.228,22 | 71,78 |
| 10.301.0022.2175-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 88.473,93 | | 88.473,93 | 88.473,93 | | | 88.473,93 | |
| 10.301.0022.2175-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 18.208,50 | | 18.208,50 | 18.208,50 | | | 18.208,50 | |
| 10.301.0022.2175-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 369.615,31 | | 369.615,31 | 371.193,92 | 2.326,97 | 4.953,51 | 368.567,38 | 1.047,93 |
| 10.301.0022.2175-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.049,90 | | 6.049,90 | 6.049,90 | | 957,50 | 5.092,40 | 957,50 |
| 10.301.0022.2175-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 | | 20.000,00 | 304,41 | | 25,40 | 279,01 | 19.720,99 |
| 10.301.0022.2175-3390960000 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITAD | -19.002,70 | 60.000,00 | 40.997,30 | 40.997,30 | | | 40.997,30 | |
| 10.301.0022.2175-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 | | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| 10.301.0022.2175-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -13.170,00 | 15.000,00 | 1.830,00 | 1.830,00 | | | 1.830,00 | |
| 10.301.0022.2175-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 222.993,00 | | 222.993,00 | 222.993,00 | | | 222.993,00 | |
| 10.301.0022.2175-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 5.000,00 | 5.000,00 | | | | | 5.000,00 |
| 10.301.0022.2175-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.700,00 | | 5.700,00 | | | | | 5.700,00 |
| 10.301.0022.2203-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 211.841,78 | | 211.841,78 | 128.684,60 | 83.157,18 | | 211.841,78 | |
| 10.301.0022.2203-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 710.774,34 | | 710.774,34 | 710.774,34 | | | 710.774,34 | |
| 10.301.0022.2203-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 240.000,00 | | 240.000,00 | 220.375,85 | 11.251,59 | | 231.627,44 | 8.372,56 |
| 10.301.0022.2203-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.336,32 | | 9.336,32 | 9.336,32 | | | 9.336,32 | |
| 10.301.0022.2203-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 8.356,20 | | 8.356,20 | 8.356,20 | | | 8.356,20 | |
| 10.301.0022.2203-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.102,00 | | 7.102,00 | 1.904,64 | 5.196,74 | | 7.101,38 | 0,62 |
| 10.301.0022.2203-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -18.027,75 | 20.000,00 | 1.972,25 | 1.696,25 | 276,00 | | 1.972,25 | |
| 10.301.0022.2203-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 76.974,41 | | 76.974,41 | 76.974,41 | | 5.588,56 | 71.385,85 | 5.588,56 |
| 10.301.0022.2203-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -40.000,00 | 40.000,00 | | | | | | |
| 10.301.0022.2203-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -5.457,30 | 15.000,00 | 9.542,70 | 9.542,70 | | | 9.542,70 | |
| 10.301.0022.2203-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.260,40 | | 10.260,40 | 10.260,40 | | 80,00 | 10.180,40 | 80,00 |
| 10.301.0022.2203-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 30.000,00 | 30.000,00 | | | | | 30.000,00 |
| 10.301.0022.2203-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -10.000,00 | 10.000,00 | | | | | | |
| 10.301.0022.2203-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.301.0022.2204-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.035.946,55 | | 1.035.946,55 | 885.582,91 | 150.363,64 | | 1.035.946,55 | |
| 10.301.0022.2204-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 809.866,51 | | 809.866,51 | 808.578,90 | 1.287,61 | | 809.866,51 | |
| 10.301.0022.2204-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.199,00 | | 1.199,00 | 1.199,00 | | | 1.199,00 | |
| 10.301.0022.2204-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.398,00 | | 2.398,00 | 2.098,25 | 299,75 | | 2.398,00 | |
| 10.301.0022.2204-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.376,16 | | 1.376,16 | 1.376,16 | | | 1.376,16 | |
| 10.301.0022.2211-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 3.265.040,61 | | 3.265.040,61 | 3.002.191,04 | 262.849,57 | | 3.265.040,61 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 10.301.0022.2211-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 326.627,36 | | 326.627,36 | 324.549,05 | 2.078,31 | | 326.627,36 | |
| 10.301.0022.2211-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100.000,00 | | 100.000,00 | 45.440,48 | 10.434,15 | | 55.874,63 | 44.125,37 |
| 10.301.0022.2211-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 30.308,23 | | 30.308,23 | 25.259,00 | 5.049,23 | | 30.308,23 | |
| 10.301.0022.2211-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 74.922,94 | | 74.922,94 | 74.922,94 | | | 74.922,94 | |
| 10.301.0022.2211-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 41.000,00 | | 41.000,00 | 10.578,52 | 2.323,27 | | 12.901,79 | 28.098,21 |
| 10.301.0022.2211-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 85.078,27 | | 85.078,27 | 85.604,77 | 2.505,50 | 3.292,54 | 84.817,73 | 260,54 |
| 10.301.0022.2211-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.873,16 | | 31.873,16 | 32.819,70 | 1.646,86 | 2.736,94 | 31.729,62 | 143,54 |
| 10.301.0022.2211-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 | | 80.000,00 | 75.828,60 | 2.701,30 | 5.181,87 | 73.348,03 | 6.651,97 |
| 10.301.0022.2211-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 33.352,62 | | 33.352,62 | 33.408,90 | | 253,15 | 33.155,75 | 196,87 |
| 10.301.0022.2211-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 220,50 | | 220,50 | 98,00 | 122,50 | | 220,50 | |
| 10.301.0022.2211-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40.000,00 | | 40.000,00 | 3.726,00 | 6.200,00 | | 9.926,00 | 30.074,00 |
| 10.301.0022.2211-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 10.000,00 | | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| 10.301.0022.2211-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 575,19 | | 575,19 | 9.272,19 | | 8.697,00 | 575,19 | |
| 10.301.0022.2211-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 2.000,00 | 2.000,00 | | | | | 2.000,00 |
| 10.301.0022.2211-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 | | 2.000,00 | | | | | 2.000,00 |
| 10.301.0023.1033-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -6.000,00 | 15.000,00 | 9.000,00 | 8.281,13 | | 830,93 | 7.450,20 | 1.549,80 |
| 10.301.0023.1033-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -30.000,00 | 30.000,00 | | | | | | |
| 10.301.0023.1033-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 10.301.0023.1033-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -29.796,49 | 50.000,00 | 20.203,51 | 20.203,51 | | | 20.203,51 | |
| 10.301.0023.1033-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 10.301.0023.1033-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 30.000,00 | 30.000,00 | | | | | 30.000,00 |
| 10.302.0021.2084-3171700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 144.730,00 | | 144.730,00 | 144.730,00 | | | 144.730,00 | |
| 10.302.0021.2084-3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 453.354,00 | | 453.354,00 | 453.354,00 | | | 453.354,00 | |
| 10.302.0021.2084-3371700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 585.000,00 | | 585.000,00 | 300.492,00 | | 30.057,00 | 270.435,00 | 314.565,00 |
| 10.302.0021.2084-4471700000 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO | 2.900,00 | | 2.900,00 | 2.900,00 | | | 2.900,00 | |
| 10.302.0021.2086-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 108.065,54 | | 108.065,54 | 87.182,68 | 20.882,86 | | 108.065,54 | |
| 10.302.0021.2086-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 205.687,41 | | 205.687,41 | 205.687,41 | | | 205.687,41 | |
| 10.302.0021.2086-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.122,86 | | 1.122,86 | 1.122,86 | | | 1.122,86 | |
| 10.302.0021.2086-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.862,17 | | 9.862,17 | 9.862,17 | | | 9.862,17 | |
| 10.302.0021.2086-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2091-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 320.464,53 | | 320.464,53 | 314.554,49 | 5.910,04 | | 320.464,53 | |
| 10.302.0021.2091-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 636.398,55 | | 636.398,55 | 570.203,99 | 66.194,56 | | 636.398,55 | |
| 10.302.0021.2091-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.616,65 | | 4.616,65 | 2.485,85 | 2.130,80 | | 4.616,65 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 10.302.0021.2091-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.327,31 | | 16.327,31 | 16.327,31 | | | 16.327,31 | |
| 10.302.0021.2091-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 48.158,86 | | 48.158,86 | 48.158,86 | | | 48.158,86 | |
| 10.302.0021.2091-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.425,06 | | 4.425,06 | 4.195,06 | 230,00 | 13,52 | 4.411,54 | 13,52 |
| 10.302.0021.2091-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2091-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00 | | 1.500,00 | 1.500,00 | | | 1.500,00 | |
| 10.302.0021.2091-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.161,13 | | 1.161,13 | 1.161,13 | | | 1.161,13 | |
| 10.302.0021.2091-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2091-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2092-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | -49.040,00 | 60.000,00 | 10.960,00 | 10.000,00 | 960,00 | | 10.960,00 | |
| 10.302.0021.2092-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.735,00 | 10.000,00 | 12.735,00 | 8.895,00 | 3.840,00 | | 12.735,00 | |
| 10.302.0021.2092-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -80.500,00 | 120.000,00 | 39.500,00 | 37.500,00 | 2.000,00 | | 39.500,00 | |
| 10.302.0021.2092-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.200,00 | 20.000,00 | 25.200,00 | 14.200,00 | 9.500,00 | | 23.700,00 | 1.500,00 |
| 10.302.0021.2092-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.335.438,38 | | 1.335.438,38 | 1.325.799,80 | 9.638,60 | 796.881,62 | 538.556,78 | 796.881,60 |
| 10.302.0021.2092-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 93.190,00 | | 93.190,00 | 1.084,00 | 4.354,00 | | 5.438,00 | 87.752,00 |
| 10.302.0021.2092-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18.200,00 | | 18.200,00 | 17.700,00 | 500,00 | | 18.200,00 | |
| 10.302.0021.2092-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.000,00 | | 9.000,00 | 5.700,00 | 3.300,00 | | 9.000,00 | |
| 10.302.0021.2092-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2092-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 116.483,25 | | 116.483,25 | 116.483,25 | | | 116.483,25 | |
| 10.302.0021.2170-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.674,04 | | 2.674,04 | 2.968,65 | | 294,61 | 2.674,04 | |
| 10.302.0021.2170-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2170-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.286,99 | | 10.286,99 | 10.446,79 | | 296,30 | 10.150,49 | 136,50 |
| 10.302.0021.2170-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2172-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 86.657,59 | | 86.657,59 | 53.983,30 | 32.674,29 | | 86.657,59 | |
| 10.302.0021.2172-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 399.309,08 | | 399.309,08 | 387.535,50 | 11.773,58 | | 399.309,08 | |
| 10.302.0021.2172-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 86.000,00 | | 86.000,00 | 82.595,51 | | | 82.595,51 | 3.404,49 |
| 10.302.0021.2172-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.834,57 | | 1.834,57 | | 1.834,57 | | 1.834,57 | |
| 10.302.0021.2172-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 45.201,15 | | 45.201,15 | 41.348,54 | 3.852,61 | | 45.201,15 | |
| 10.302.0021.2172-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.500,00 | | 7.500,00 | 7.405,39 | | | 7.405,39 | 94,61 |
| 10.302.0021.2172-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.389,99 | 10.000,00 | 12.389,99 | 11.979,65 | 608,19 | 197,85 | 12.389,99 | |
| 10.302.0021.2172-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.052,81 | | 8.052,81 | 8.406,06 | | 698,79 | 7.707,27 | 345,54 |
| 10.302.0021.2172-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2172-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 | | 5.000,00 | 2.735,35 | | 2.735,35 | | 5.000,00 |
| 10.302.0021.2172-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -25.000,00 | 25.000,00 | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 10.302.0021.2172-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -15.000,00 | 15.000,00 | | | | | | |
| 10.302.0021.2172-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 32.912,97 | | 32.912,97 | 32.712,97 | | 2.660,08 | 30.052,89 | 2.860,08 |
| 10.302.0021.2172-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.019,59 | | 4.019,59 | 4.019,59 | | | 4.019,59 | |
| 10.302.0021.2172-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 10.302.0021.2172-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 20.000,00 | 20.000,00 | 1.055,79 | | | 1.055,79 | 18.944,21 |
| 10.302.0021.2172-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | -15.000,00 | 15.000,00 | | | | | | |
| 10.302.0021.2172-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | -15.000,00 | 15.000,00 | | | | | | |
| 10.302.0021.2172-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -96.000,00 | 96.000,00 | | | | | | |
| 10.302.0023.1089-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -5.000,00 | 5.000,00 | | | | | | |
| 10.302.0023.1089-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 271.900,00 | | 271.900,00 | 271.058,15 | | | 271.058,15 | 841,85 |
| 10.303.0022.2178-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | | | | | | | |
| 10.303.0022.2178-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | 215.357,21 | | 215.357,21 | 194.085,86 | 25.636,35 | 4.630,48 | 215.091,73 | 265,48 |
| 10.303.0022.2178-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | 160.000,00 | | 160.000,00 | 33.499,66 | | | 33.499,66 | 126.500,34 |
| 10.304.0022.2177-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 134.405,91 | | 134.405,91 | 132.449,71 | 1.956,20 | | 134.405,91 | |
| 10.304.0022.2177-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 73.399,12 | | 73.399,12 | 58.077,39 | 15.321,73 | | 73.399,12 | |
| 10.304.0022.2177-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 10.304.0022.2177-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 10.304.0022.2177-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 5.248,04 | | 5.248,04 | 5.248,04 | | | 5.248,04 | |
| 10.304.0022.2177-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 6.918,26 | | 6.918,26 | 6.918,26 | | | 6.918,26 | |
| 10.304.0022.2177-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -4.396,34 | 5.000,00 | 603,66 | 603,66 | | | 603,66 | |
| 10.304.0022.2177-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.712,19 | | 1.712,19 | 1.534,19 | 178,00 | | 1.712,19 | |
| 10.304.0022.2177-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 920,00 | 2.000,00 | 2.920,00 | 2.920,00 | | | 2.920,00 | |
| 10.304.0022.2177-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | | | | | | |
| 10.304.0022.2177-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -3.000,00 | 3.000,00 | | | | | | |
| 10.304.0022.2177-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 593,40 | | 593,40 | 593,40 | | | 593,40 | |
| 10.304.0022.2177-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -5.000,00 | 5.000,00 | | | | | | |
| 10.304.0022.2177-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.304.0022.2177-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -2.000,00 | 2.000,00 | | | | | | |
| 10.305.0022.2200-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 169.365,10 | | 169.365,10 | 166.459,80 | 2.905,30 | | 169.365,10 | |
| 10.305.0022.2200-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 116.409,14 | | 116.409,14 | 100.926,46 | 15.482,68 | | 116.409,14 | |
| 10.305.0022.2200-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.290,94 | | 5.290,94 | 3.808,65 | 1.482,29 | | 5.290,94 | |
| 10.305.0022.2200-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3.869,27 | | 3.869,27 | 3.869,27 | | | 3.869,27 | |
| 10.305.0022.2200-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.775,47 | | 4.775,47 | | 4.775,47 | | 4.775,47 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 10.305.0022.2200-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | | | | | | | | |
| 10.305.0022.2200-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.664,12 | | 3.664,12 | 2.242,54 | 1.421,58 | 0,99 | 3.663,13 | 0,99 |
| 10.305.0022.2200-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 10.305.0022.2200-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.535,90 | | 2.535,90 | 2.535,90 | | | 2.535,90 | |
| 10.305.0022.2200-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.305.0022.2200-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.305.0022.2201-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 356.992,21 | | 356.992,21 | 352.507,15 | 5.276,93 | 791,87 | 356.992,21 | |
| 10.305.0022.2201-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 261.641,26 | | 261.641,26 | 216.019,89 | 45.621,37 | | 261.641,26 | |
| 10.305.0022.2201-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.106,14 | | 4.106,14 | 4.106,14 | | | 4.106,14 | |
| 10.305.0022.2201-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.631,79 | | 2.631,79 | 2.631,79 | | | 2.631,79 | |
| 10.305.0022.2201-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 9.278,10 | | 9.278,10 | 9.278,10 | | | 9.278,10 | |
| 10.305.0022.2201-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 16.529,27 | | 16.529,27 | 16.971,55 | | 442,28 | 16.529,27 | |
| 10.305.0022.2201-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.411,58 | | 10.411,58 | 11.759,27 | 203,00 | 2.035,30 | 9.926,97 | 484,61 |
| 10.305.0022.2201-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 48.155,60 | | 48.155,60 | 46.880,49 | 1.275,66 | 1.458,35 | 46.697,80 | 1.457,80 |
| 10.305.0022.2201-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.894,54 | | 14.894,54 | 14.894,54 | | | 14.894,54 | |
| 10.305.0022.2201-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 10.305.0022.2201-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.000,00 | | 2.000,00 | | | | | 2.000,00 |
| 10.305.0022.2201-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.100,00 | 1.000,00 | 7.100,00 | 7.058,90 | | | 7.058,90 | 41,10 |
| 10.305.0022.2201-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 20.000,00 | 20.000,00 | | | | | 20.000,00 |
| 10.305.0022.2202-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 329.304,25 | | 329.304,25 | 303.433,43 | 25.870,82 | | 329.304,25 | |
| 10.305.0022.2202-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 10.305.0022.2202-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 4.320,00 | | 4.320,00 | 4.320,00 | | | 4.320,00 | |
| 10.305.0022.2202-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.340,40 | | 1.340,40 | 1.340,40 | | | 1.340,40 | |
| 10.305.0022.2202-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.326,58 | | 12.326,58 | 13.556,48 | | 1.246,66 | 12.309,82 | 16,76 |
| 10.305.0022.2202-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.600,92 | | 1.600,92 | 1.600,92 | | | 1.600,92 | |
| 10.305.0022.2202-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.261,44 | | 7.261,44 | 7.261,44 | | 57,08 | 7.204,36 | 57,08 |
| 10.305.0022.2202-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 121.922,00 | | 121.922,00 | 121.532,00 | | 110,00 | 121.422,00 | 500,00 |
| 10.305.0022.2202-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 23.454.046,83 | 901.000,00 | 24.355.046,83 | 21.577.989,69 | 1.715.092,05 | 889.329,00 | 22.403.752,74 | 1.951.294,09 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 25.749.352,35 | | 26.655.352,35 | 23.784.806,35 | 1.828.898,32 | 919.944,80 | 24.693.759,87 | 1.961.592,48 |
| 10 | SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. E SEGURANÇA | | | | | | | | |
| 10 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 06.181.0009.2099-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 362.782,35 | | 362.782,35 | 329.934,29 | 32.848,06 | | 362.782,35 | |
| 06.181.0009.2099-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.522,33 | | 9.522,33 | 7.999,94 | 1.522,39 | | 9.522,33 | |
| 06.181.0009.2099-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.254,35 | | 4.254,35 | 4.254,35 | | | 4.254,35 | |
| 06.181.0009.2099-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 262,50 | | 262,50 | 262,50 | | | 262,50 | |
| 06.181.0009.2099-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 31.228,25 | | 31.228,25 | 29.523,20 | 1.930,05 | 225,00 | 31.228,25 | |
| 06.181.0009.2099-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 564,90 | | 564,90 | 564,90 | | | 564,90 | |
| 06.181.0009.2099-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 48.063,50 | | 48.063,50 | 49.182,64 | 320,00 | 1.439,14 | 48.063,50 | |
| 06.181.0009.2099-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 06.181.0009.2099-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 18.138,22 | | 18.138,22 | 18.138,22 | | | 18.138,22 | |
| 06.181.0009.2099-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 472.816,40 | 2.000,00 | 474.816,40 | 439.860,04 | 36.620,50 | 1.664,14 | 474.816,40 | |
| 10 002 | COORDENAÇÃO DE TRANSITO E SEGURANÇA | | | | | | | | |
| 06.181.0009.2101-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 703.709,26 | | 703.709,26 | 647.293,35 | 56.415,91 | | 703.709,26 | |
| 06.181.0009.2101-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 2.794,17 | | 2.794,17 | 2.794,17 | | | 2.794,17 | |
| 06.181.0009.2101-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 30.616,97 | | 30.616,97 | 29.336,25 | 1.984,70 | 703,98 | 30.616,97 | |
| 06.181.0009.2101-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.656,64 | | 7.656,64 | 7.656,64 | | | 7.656,64 | |
| 06.181.0009.2101-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 06.181.0026.2100-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.160,50 | | 4.160,50 | 4.160,50 | | | 4.160,50 | |
| 06.181.0026.2100-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 7.864,80 | | 7.864,80 | 7.864,80 | | | 7.864,80 | |
| 06.181.0026.2100-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| 06.181.0026.2100-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 6.061,50 | | 6.061,50 | 6.061,50 | | | 6.061,50 | |
| 06.181.0026.2100-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | -1.000,00 | 1.000,00 | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 759.863,84 | 3.000,00 | 762.863,84 | 705.167,21 | 58.400,61 | 703,98 | 762.863,84 | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 1.232.680,24 | | 1.237.680,24 | 1.145.027,25 | 95.021,11 | 2.368,12 | 1.237.680,24 | |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | | | | |
| 11 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 26.782.0009.2104-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4.174.116,87 | | 4.174.116,87 | 3.848.297,46 | 325.819,41 | | 4.174.116,87 | |
| 26.782.0009.2104-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 464.390,56 | | 464.390,56 | 426.937,16 | 37.453,40 | | 464.390,56 | |
| 26.782.0009.2104-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 174.902,56 | | 174.902,56 | 121.704,25 | 53.198,31 | | 174.902,56 | |
| 26.782.0009.2104-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 5.200,00 | | 5.200,00 | 5.200,00 | | | 5.200,00 | |
| 26.782.0009.2104-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 808.154,79 | | 808.154,79 | 797.235,49 | 15.564,25 | 4.644,95 | 808.154,79 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 26.782.0009.2104-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 169,00 | | 169,00 | 169,00 | | | 169,00 | |
| 26.782.0009.2104-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 24.886,57 | | 24.886,57 | 24.886,57 | | | 24.886,57 | |
| 26.782.0009.2104-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 410.013,15 | | 410.013,15 | 451.022,66 | | 41.009,51 | 410.013,15 | |
| 26.782.0009.2104-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | | | | | | | | |
| 26.782.0009.2104-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 22.235,01 | | 22.235,01 | 22.235,01 | | | 22.235,01 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 6.084.068,51 | | 6.084.068,51 | 5.697.687,60 | 432.035,37 | 45.654,46 | 6.084.068,51 | |
| 11 002 | COORDENAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA | | | | | | | | |
| 15.451.0026.1048-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 672.217,97 | | 672.217,97 | 646.052,67 | 31.050,00 | 6.908,70 | 670.193,97 | 2.024,00 |
| 15.451.0026.1048-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 34.000,00 | | 34.000,00 | 24.000,00 | 10.000,00 | | 34.000,00 | |
| 15.451.0026.1048-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 15.451.0026.1048-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 8.284,66 | | 8.284,66 | 8.284,66 | | | 8.284,66 | |
| 15.451.0026.1048-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 60.400,00 | | 60.400,00 | 60.388,79 | | | 60.388,79 | 11,21 |
| 15.451.0026.2217-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 805.086,15 | | 805.086,15 | 803.336,20 | | | 803.336,20 | 1.749,95 |
| 15.451.0026.2217-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 36.735,00 | | 36.735,00 | 36.735,00 | | | 36.735,00 | |
| 15.451.0026.2223-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.157.350,85 | | 1.157.350,85 | 1.157.350,85 | | | 1.157.350,85 | |
| 15.451.0026.2223-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 15.451.0026.2223-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 828,00 | | 828,00 | 828,00 | | | 828,00 | |
| 26.781.0010.1010-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| 26.781.0010.1010-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 304.357,92 | | 304.357,92 | 304.357,92 | | | 304.357,92 | |
| 26.782.0011.1036-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 26.782.0011.1036-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 26.782.0011.2215-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 805.442,22 | | 805.442,22 | 758.453,18 | 47.620,00 | 630,96 | 805.442,22 | |
| 26.782.0011.2215-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 93.000,00 | 47.500,00 | 140.500,00 | 135.663,04 | 3.950,00 | 302,66 | 139.310,38 | 1.189,62 |
| 26.782.0011.2215-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 33.478,57 | | 33.478,57 | 40.268,57 | | 6.790,00 | 33.478,57 | |
| 26.782.0011.2215-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -93.000,00 | 93.000,00 | | | | | | |
| 26.782.0011.2215-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3.918.181,34 | 140.500,00 | 4.058.681,34 | 3.975.718,88 | 92.620,00 | 14.632,32 | 4.053.706,56 | 4.974,78 |
| 11 003 | COORD. DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO | | | | | | | | |
| 15.452.0025.2196-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 122.063,11 | | 122.063,11 | 89.261,58 | 34.472,56 | 2.066,03 | 121.668,11 | 395,00 |
| 15.452.0025.2196-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 676.255,63 | | 676.255,63 | 676.055,63 | 200,00 | | 676.255,63 | |
| 25.752.0026.1054-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 25.752.0026.2106-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 73.379,87 | | 73.379,87 | 64.298,17 | 9.081,70 | | 73.379,87 | |
| 25.752.0026.2106-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 25.752.0026.2106-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | | | | | | | |
| 25.752.0026.2106-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 12.500,00 | | 12.500,00 | 12.460,40 | | | 12.460,40 | 39,60 |
| 25.752.0026.2106-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 334.689,28 | | 334.689,28 | 313.851,78 | 20.868,80 | 31,30 | 334.689,28 | |
| 25.752.0026.2106-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 25.752.0026.2106-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.573.535,62 | | 1.573.535,62 | 1.565.867,43 | 7.668,19 | 134,20 | 1.573.401,42 | 134,20 |
| 25.752.0026.2106-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | -30.000,00 | 30.000,00 | | | | | | |
| 25.752.0026.2106-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 769,00 | | 769,00 | 769,00 | | | 769,00 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 2.763.192,51 | 30.000,00 | 2.793.192,51 | 2.722.563,99 | 72.291,25 | 2.231,53 | 2.792.623,71 | 568,80 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 12.765.442,36 | | 12.935.942,36 | 12.395.970,47 | 596.946,62 | 62.518,31 | 12.930.398,78 | 5.543,58 |
| 12 | SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | |
| 12 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 27.812.0009.2110-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.177.180,82 | | 1.177.180,82 | 1.079.013,14 | 98.167,68 | | 1.177.180,82 | |
| 27.812.0009.2110-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 56.470,28 | | 56.470,28 | 52.397,35 | 4.072,93 | | 56.470,28 | |
| 27.812.0009.2110-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 26.583,16 | | 26.583,16 | 25.646,16 | 937,00 | | 26.583,16 | |
| 27.812.0009.2110-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 8.185,00 | | 8.185,00 | 7.865,00 | 320,00 | | 8.185,00 | |
| 27.812.0009.2110-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 64.012,90 | | 64.012,90 | 62.512,90 | 1.500,00 | | 64.012,90 | |
| 27.812.0009.2110-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -34.512,35 | 94.500,00 | 59.987,65 | 59.987,65 | | | 59.987,65 | |
| 27.812.0009.2110-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | 15.553,25 | | 15.553,25 | 15.553,25 | | | 15.553,25 | |
| 27.812.0009.2110-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | -17.627,60 | 35.050,00 | 17.422,40 | 17.422,40 | | | 17.422,40 | |
| 27.812.0009.2110-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 5.428,69 | | 5.428,69 | 5.428,69 | | | 5.428,69 | |
| 27.812.0009.2110-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 194.554,54 | | 194.554,54 | 217.036,36 | | 22.481,82 | 194.554,54 | |
| 27.812.0009.2110-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -18.700,00 | 18.700,00 | | | | | | |
| 27.812.0009.2110-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 155.867,78 | | 155.867,78 | 155.867,78 | | | 155.867,78 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1.632.996,47 | 148.250,00 | 1.781.246,47 | 1.698.730,68 | 104.997,61 | 22.481,82 | 1.781.246,47 | |
| 12 002 | COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER | | | | | | | | |
| 27.812.0033.2190-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 27.812.0033.2190-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 27.812.0033.2190-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 1.632.996,47 | | 1.781.246,47 | 1.698.730,68 | 104.997,61 | 22.481,82 | 1.781.246,47 | |
| 13 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | | |
| 13 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 18.541.0009.2116-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 628.559,02 | | 628.559,02 | 565.798,74 | 62.760,28 | | 628.559,02 | |
| 18.541.0009.2116-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 70.983,84 | | 70.983,84 | 62.338,05 | 8.645,79 | | 70.983,84 | |
| 18.541.0009.2116-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 32.584,71 | | 32.584,71 | 29.965,80 | 2.618,91 | | 32.584,71 | |
| 18.541.0009.2116-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 19.487,00 | | 19.487,00 | 19.487,00 | | | 19.487,00 | |
| 18.541.0009.2116-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 82.042,54 | | 82.042,54 | 81.491,34 | 797,20 | 246,00 | 82.042,54 | |
| 18.541.0009.2116-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 7.031,53 | | 7.031,53 | 6.597,53 | 434,00 | | 7.031,53 | |
| 18.541.0009.2116-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 75.425,31 | | 75.425,31 | 74.304,76 | 1.287,88 | 167,33 | 75.425,31 | |
| 18.541.0009.2116-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | | | | | | | | |
| 18.541.0009.2116-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.222,40 | | 3.222,40 | 3.222,40 | | | 3.222,40 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 919.336,35 | | 919.336,35 | 843.205,62 | 76.544,06 | 413,33 | 919.336,35 | |
| 13 002 | COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE | | | | | | | | |
| 04.182.0024.2231-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | | | | |
| 04.182.0024.2231-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | | | | |
| 04.182.0024.2231-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 04.182.0024.2231-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 18.542.0030.2127-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 18.542.0030.2127-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 18.543.0030.2226-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 18.543.0030.2226-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 18.543.0030.2226-3390480000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | | | | | | | | |
| 18.543.0030.2226-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 919.336,35 | | 919.336,35 | 843.205,62 | 76.544,06 | 413,33 | 919.336,35 | |
| 14 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | | | | | | |
| 14 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2087-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | | | | | | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA — CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 20.608.0009.2124-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 922.657,05 | | 922.657,05 | 855.889,57 | 66.767,48 | | 922.657,05 | |
| 20.608.0009.2124-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 15.090,45 | | 15.090,45 | 14.682,42 | 408,03 | | 15.090,45 | |
| 20.608.0009.2124-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 17.150,14 | | 17.150,14 | 16.213,14 | 937,00 | | 17.150,14 | |
| 20.608.0009.2124-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 14.960,00 | | 14.960,00 | 14.960,00 | | | 14.960,00 | |
| 20.608.0009.2124-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 29.727,74 | | 29.727,74 | 36.913,95 | 772,05 | 8.175,28 | 29.510,72 | 217,02 |
| 20.608.0009.2124-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | | | | | | | | |
| 20.608.0009.2124-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 64.825,81 | | 64.825,81 | 64.800,29 | 25,52 | 594,33 | 64.231,48 | 594,33 |
| 20.608.0009.2124-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | | | |
| 20.608.0009.2124-3390950000 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO | | | | | | | | |
| 20.608.0009.2124-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.071,08 | | 12.071,08 | 12.071,08 | | | 12.071,08 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1.076.482,27 | | 1.076.482,27 | 1.015.530,45 | 68.910,08 | 8.769,61 | 1.075.670,92 | 811,35 |
| 14 002 | COORD. DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA | | | | | | | | |
| 20.608.0028.2197-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | | |
| 20.608.0028.2197-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.116,06 | | 11.116,06 | 10.315,06 | 801,00 | | 11.116,06 | |
| 20.608.0028.2197-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -17.500,00 | 17.500,00 | | | | | | |
| 20.608.0028.2197-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 20.608.0028.2197-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 9.400,00 | 3.500,00 | 12.900,00 | 9.400,00 | 3.500,00 | | 12.900,00 | |
| 20.608.0028.2197-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 456.600,00 | 350.000,00 | 806.600,00 | 458.600,00 | 348.000,00 | | 806.600,00 | |
| 20.608.0028.2198-3350410000 | CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | | |
| 20.608.0028.2198-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 20.608.0028.2198-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | -60.000,00 | 60.000,00 | | | | | | |
| 20.608.0028.2198-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 20.608.0028.2198-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -18.500,00 | 18.500,00 | | | | | | |
| 20.608.0029.2185-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.514,00 | | 2.514,00 | 2.514,00 | | | 2.514,00 | |
| 20.608.0029.2185-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | | | | | |
| 20.608.0029.2185-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 383.630,06 | 449.500,00 | 833.130,06 | 480.829,06 | 352.301,00 | | 833.130,06 | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 1.460.112,33 | | 1.909.612,33 | 1.496.359,51 | 421.211,08 | 8.769,61 | 1.908.800,98 | 811,35 |
| 15 | SECRETARIA MUNIC. DE IND., COM. E TURISMO | | | | | | | | |
| 15 001 | GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 22.661.0009.2138-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 420.907,41 | | 420.907,41 | 386.865,41 | 34.042,00 | | 420.907,41 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| 22.661.0009.2138-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 29.739,89 | | 29.739,89 | 26.765,29 | 2.974,60 | | 29.739,89 | |
| 22.661.0009.2138-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 13.904,44 | | 13.904,44 | 12.616,06 | 1.288,38 | | 13.904,44 | |
| 22.661.0009.2138-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 28.635,00 | | 28.635,00 | 28.635,00 | | | 28.635,00 | |
| 22.661.0009.2138-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 33.000,27 | | 33.000,27 | 33.044,47 | | 44,20 | 33.000,27 | |
| 22.661.0009.2138-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 2.582,96 | | 2.582,96 | 2.582,96 | | | 2.582,96 | |
| 22.661.0009.2138-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 56.120,80 | | 56.120,80 | 56.120,80 | | | 56.120,80 | |
| 22.661.0009.2138-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 584.890,77 | | 584.890,77 | 546.629,99 | 38.304,98 | 44,20 | 584.890,77 | |
| 15 002 | COORD. DE INDUSTRIA E COMERCIO | | | | | | | | |
| 23.695.0027.2183-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | | | | | | | | |
| 23.695.0027.2183-3390310000 | PREMIACOES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT | | | | | | | | |
| 23.695.0027.2183-3390320000 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU | | | | | | | | |
| 23.695.0027.2183-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 500,66 | | 500,66 | 537,31 | | 36,65 | 500,66 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 500,66 | | 500,66 | 537,31 | | 36,65 | 500,66 | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 585.391,43 | | 585.391,43 | 547.167,30 | 38.304,98 | 80,85 | 585.391,43 | |
| 16 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | | | | | | | | |
| 16 001 | DEPARTAMENTO DA CIDADE | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2087-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 906.990,90 | | 906.990,90 | 839.216,13 | 67.774,77 | | 906.990,90 | |
| 04.122.0009.2087-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 58.239,18 | | 58.239,18 | 54.012,74 | 4.226,44 | | 58.239,18 | |
| 04.122.0009.2087-3190940000 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | 20.147,31 | 5.000,00 | 25.147,31 | 20.371,69 | 4.775,62 | | 25.147,31 | |
| 04.122.0009.2087-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 9.600,00 | | 9.600,00 | 9.600,00 | | | 9.600,00 | |
| 04.122.0009.2087-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.746,84 | | 4.746,84 | 4.944,79 | 40,05 | 238,00 | 4.746,84 | |
| 04.122.0009.2087-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 3.970,89 | | 3.970,89 | 3.970,89 | | | 3.970,89 | |
| 04.122.0009.2087-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.115,62 | | 5.115,62 | 10.868,71 | | 5.753,09 | 5.115,62 | |
| 04.122.0009.2087-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 11.563,40 | | 11.563,40 | 11.563,40 | | | 11.563,40 | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1.020.374,14 | 5.000,00 | 1.025.374,14 | 954.548,35 | 76.816,88 | 5.991,09 | 1.025.374,14 | |
| 16 002 | COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS | | | | | | | | |
| 04.122.0009.2216-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 3.370,30 | | 3.370,30 | 3.356,95 | 13,35 | | 3.370,30 | |
| 04.122.0009.2216-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 10.321,00 | | 10.321,00 | 10.321,00 | | | 10.321,00 | |
| 04.122.0009.2216-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.560,00 | | 2.560,00 | 2.560,00 | | | 2.560,00 | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 16.251,30 | | 16.251,30 | 16.237,95 | 13,35 | | 16.251,30 | |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 1.036.625,44 | | 1.041.625,44 | 970.786,30 | 76.830,23 | 5.991,09 | 1.041.625,44 | |
| 17 | INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR MUNICIPAL | | | | | | | | |
| 17 001 | IPREAF ALTA FLORESTA | | | | | | | | |
| 09.272.0003.1081-4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 300.000,00 | | 300.000,00 | 15.231,30 | | | 15.231,30 | 284.768,70 |
| 09.272.0003.2039-9999990000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 20.013.000,00 | | 20.013.000,00 | | | | | 20.013.000,00 |
| 09.272.0003.2143-3190010000 | APOSENTADORIAS,REFORMAS E RESERVA REMUNER | 3.900.000,00 | | 3.900.000,00 | 3.496.920,73 | 370.127,70 | | 3.867.048,43 | 32.951,57 |
| 09.272.0003.2143-3190030000 | PENSOES | 950.000,00 | | 950.000,00 | 755.084,77 | 74.111,16 | | 829.195,93 | 120.804,07 |
| 09.272.0003.2143-3190040000 | CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO | 25.000,00 | | 25.000,00 | | | | | 25.000,00 |
| 09.272.0003.2143-3190050000 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 90.000,00 | | 90.000,00 | | | | | 90.000,00 |
| 09.272.0003.2143-3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 650.000,00 | | 650.000,00 | 433.990,78 | 36.548,64 | | 470.539,42 | 179.460,58 |
| 09.272.0003.2143-3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 25.000,00 | | 25.000,00 | 1.150,79 | 75,60 | | 1.226,39 | 23.773,61 |
| 09.272.0003.2143-3320010000 | COMPEN FINANC APOSEN ENTRE RPPS/RGPS RESERVA RE | 50.000,00 | | 50.000,00 | 3.456,84 | 288,07 | | 3.744,91 | 46.255,09 |
| 09.272.0003.2143-3320030000 | COMPENS FINANC A PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS | 10.000,00 | | 10.000,00 | | | | | 10.000,00 |
| 09.272.0003.2143-3390140000 | DIÁRIAS - CIVIL | 15.000,00 | | 15.000,00 | 5.440,00 | | | 5.440,00 | 9.560,00 |
| 09.272.0003.2143-3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 | | 25.000,00 | 13.235,14 | 1.136,36 | | 14.371,50 | 10.628,50 |
| 09.272.0003.2143-3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 15.000,00 | | 15.000,00 | 1.675,20 | | | 1.675,20 | 13.324,80 |
| 09.272.0003.2143-3390350000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 75.000,00 | | 75.000,00 | 35.700,00 | | | 35.700,00 | 39.300,00 |
| 09.272.0003.2143-3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 50.000,00 | | 50.000,00 | 10.380,00 | 1.386,00 | | 11.766,00 | 38.234,00 |
| 09.272.0003.2143-3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 200.000,00 | | 200.000,00 | 161.820,96 | 3.735,74 | | 165.556,70 | 34.443,30 |
| 09.272.0003.2143-3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 290.000,00 | | 290.000,00 | 215.967,43 | 24.739,73 | | 240.707,16 | 49.292,84 |
| 09.272.0003.2143-3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 40.000,00 | | 40.000,00 | | | | | 40.000,00 |
| 09.272.0003.2143-3390930000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 42.000,00 | | 42.000,00 | | | | | 42.000,00 |
| 09.272.0003.2143-4490390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 10.000,00 | 10.000,00 | 577,80 | | | 577,80 | 9.422,20 |
| 09.272.0003.2143-4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 70.000,00 | | 70.000,00 | 30.931,89 | | | 30.931,89 | 39.068,11 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 26.835.000,00 | 10.000,00 | 26.845.000,00 | 5.181.563,63 | 512.149,00 | | 5.693.712,63 | 21.151.287,37 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | 26.835.000,00 | | 26.845.000,00 | 5.181.563,63 | 512.149,00 | | 5.693.712,63 | 21.151.287,37 |
| | TOTAL | 129.947.192,37 | 8.968.021,12 | 138.915.213,49 | 106.208.219,44 | 8.505.015,70 | 3.346.216,64 | 111.367.018,50 | 27.548.194,99 |
| | TOTAL GERAL | 129.947.192,37 | 8.968.021,12 | 138.915.213,49 | 106.208.219,44 | 8.505.015,70 | 3.346.216,64 | 111.367.018,50 | 27.548.194,99 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2017

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

| CÓDIGO | TÍTULOS | AUTORIZADA R$ | | | REALIZADA R$ | | | | DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS | TOTAL | ANTERIOR | EMPENHADO NO MÊS | ANULADO NO MÊS | TOTAL | |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS** | | **27.798.317,03** | **32.967.280,57** |
| **Ingressos** | | **136.448.197,61** | **138.726.665,50** |
| Receitas derivadas e originárias | | 53.365.999,20 | 56.202.121,62 |
| Transferências correntes recebidas | | 83.082.198,41 | 82.524.543,88 |
| Outros ingressos operacionais | | 0,00 | 0,00 |
| **Desembolsos** | | **108.649.880,58** | **105.759.384,93** |
| Pessoal e demais despesas | | 100.899.810,61 | 99.395.291,79 |
| Juros e encargos da dívida | | 134.832,63 | 71.365,81 |
| Transferências concedidas | | 7.615.237,34 | 6.292.727,33 |
| Outros desembolsos operacionais | | 0,00 | 0,00 |
| **Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)** | | **27.798.317,03** | **32.967.280,57** |
| | | | |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO** | | **-4.296.161,10** | **-10.454.609,56** |
| **Ingressos** | | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de bens | | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos | | 0,00 | 0,00 |
| Outros ingressos de investimentos | | 0,00 | 0,00 |
| **Desembolsos** | | **4.296.161,10** | **10.454.609,56** |
| Aquisição de ativo não circulante | | 4.295.583,30 | 10.454.609,56 |
| Concessão de empréstimos e financiamentos | | 0,00 | 0,00 |
| Outros desembolsos de investimentos | | 577,80 | 0,00 |
| **Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)** | | **-4.296.161,10** | **-10.454.609,56** |
| | | | |
| **FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO** | | **1.755.317,36** | **2.153.490,33** |
| **Ingressos** | | **3.172.136,15** | **3.186.978,00** |
| Operações de crédito | | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do capital social de empresas dependentes | | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de capital recebidas | | 3.172.136,15 | 3.186.978,00 |
| Outros ingressos de financiamentos | | 0,00 | 0,00 |
| **Desembolsos** | | **1.416.818,79** | **1.033.487,67** |
| Amortização /Refinanciamento da dívida | | 1.416.818,79 | 1.033.487,67 |
| Outros desembolsos de financiamentos | | 0,00 | 0,00 |
| **Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)** | | **1.755.317,36** | **2.153.490,33** |
| **GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)** | | **25.257.473,29** | **24.666.161,34** |
| **Caixa e Equivalentes de caixa inicial** | | **9.302.513,38** | **11.268.431,99** |
| **Caixa e Equivalente de caixa final** | | **11.257.423,84** | **9.302.513,38** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS** | | **53.365.999,20** | **56.202.121,62** |
| Receita Tributária | | 19.704.606,89 | 21.640.534,74 |
| Receita de Contribuições | | 14.971.227,59 | 13.203.439,87 |
| Receita Patrimonial | | 0,00 | 4.584,56 |
| Receita Agropecuária | | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | | 769.844,80 | 674.805,10 |
| Remuneração das Disponibilidades | | 12.328.979,45 | 17.529.057,52 |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias | | 5.591.340,47 | 3.149.699,83 |
| **Total das Receitas Derivadas e Originárias** | | **53.365.999,20** | **56.202.121,62** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| **TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS** | | **77.902.477,01** | **77.943.853,88** |
| Intergovernamentais | | 60.911.334,63 | 61.408.609,68 |
| da União | | 32.626.320,03 | 34.552.445,51 |
| de Estados e Distrito Federal | | 28.285.014,60 | 26.856.164,17 |
| de Municípios | | 0,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | | 0,00 | 0,00 |
| Outras transferências recebidas | | 16.991.142,38 | 16.535.244,20 |
| **Total das Transferências Recebidas** | | **77.902.477,01** | **77.943.853,88** |
| **TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS** | | **7.615.237,34** | **6.292.727,33** |
| **Intergovernamentais** | | **18.927,13** | **3.486,38** |
| a União | | 3.727,13 | 3.486,38 |
| a Estados e Distrito Federal | | 0,00 | 0,00 |
| a Municípios | | 15.200,00 | 0,00 |
| Intragovernamentais | | 7.077.267,55 | 5.657.588,44 |
| Outras transferências concedidas | | 519.042,66 | 631.652,51 |
| **Total das Transferências Concedidas** | | **7.615.237,34** | **6.292.727,33** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO — DEZEMBRO/2017

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| Legislativa | | 4.763.995,89 | 4.056.166,87 |
| Judiciária | | 971.591,81 | 828.028,43 |
| Essencial à Justiça | | 0,00 | 0,00 |
| Administração | | 13.702.566,76 | 13.007.927,29 |
| Defesa Nacional | | 0,00 | 0,00 |
| Segurança Pública | | 1.512.333,67 | 1.101.858,76 |
| Relações Exteriores | | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Social | | 5.786.136,37 | 5.652.463,57 |
| Previdência Social | | 5.614.246,73 | 4.475.187,70 |
| Saúde | | 25.398.677,74 | 25.435.376,90 |
| Trabalho | | 0,00 | 0,00 |
| Educação | | 32.266.805,56 | 29.102.494,24 |
| Cultura | | 936.308,42 | 882.743,41 |
| Direitos da Cidadania | | 0,00 | 0,00 |
| Urbanismo | | 3.266.850,49 | 3.286.631,76 |
| Habitação | | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento | | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | | 927.366,75 | 1.897.539,73 |
| Ciência e Tecnologia | | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | | 1.164.868,18 | 1.385.425,70 |
| Organização Agrária | | 0,00 | 0,00 |
| Indústria | | 0,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | | 500,66 | 8.950,00 |
| Comunicações | | 0,00 | 0,00 |
| Energia | | 1.977.338,37 | 1.924.795,93 |
| Transporte | | 6.601.305,03 | 9.148.014,08 |
| Desporto e Lazer | | 1.732.179,66 | 1.530.801,15 |
| Encargos Especiais | | 134.832,63 | 303.241,44 |
| **Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função** | | **106.757.904,72** | **104.027.646,96** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2017

| | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCICÍO ANTERIOR |
|---|---|---|---|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | | 134.832,63 | 71.365,81 |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | | 0,00 | 0,00 |
| Outros Encargos da Dívida | | 0,00 | 0,00 |
| **Total dos Juros e Encargos da Dívida** | | **134.832,63** | **71.365,81** |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ALTA FLORESTA-MT, 14 DE AGOSTO de 2018

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| TÍTULOS | SALDO DO EXERCÍCIO (a) | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RECEITAS | | DESPESAS | | |
| | | INSCRIÇÃO (b) | CANCELAMENTO (c) | BAIXA (d) | CANCELAMENTO (e) | |
| ATIVO FINANCEIRO | | | | | | |
| REALIZÁVEL | | | | | | |
| RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS | | | | | | |
| I.N.S.S - FOLHA DE PGTO | 0,00 | 319,64 | 0,00 | 319,64 | 0,00 | 0,00 |
| IPREAF - INATIVOS | 0,00 | 17.132,46 | 0,00 | 17.132,46 | 0,00 | 0,00 |
| INSS CAMARA - SERVIDORES/TERCEIROS | 0,00 | 190.097,38 | 0,00 | 190.102,38 | 0,00 | -5,00 |
| IPREAF CÂMARA - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | 0,00 | 85.186,22 | 0,00 | 85.461,57 | 0,00 | -275,35 |
| IRRF CÂMARA - SERVIDORES | 0,00 | 152.507,59 | 0,00 | 152.507,59 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF CAMARA - SERV.TERCEIRO P.F/P.J. | 0,00 | 1.807,79 | 0,00 | 1.807,79 | 0,00 | 0,00 |
| ISSQN CÂMARA - SERVIÇOS TERCEIROS P.J | 0,00 | 7.185,54 | 0,00 | 7.257,71 | 0,00 | -72,17 |
| SISPUMAF CÂMARA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 0,00 | 164,04 | 0,00 | 164,04 | 0,00 | 0,00 |
| CONSIGNAÇÕES CAMARA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 0,00 | 150.792,02 | 0,00 | 150.792,02 | 0,00 | 0,00 |
| CONSIGNAÇÕES CÂMARA - BRASILCARD | 0,00 | 129.480,92 | 0,00 | 129.480,92 | 0,00 | 0,00 |
| CONSIG. CAIXA - PESSOAL ATIVO | 0,00 | 9.120,17 | 0,00 | 9.351,00 | 0,00 | -230,83 |
| CONSIG. CAIXA - INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 289.606,63 | 0,00 | 318.608,40 | 0,00 | -29.001,77 |
| CONSIG. BANCO BRASIL - INATIVOS E PENSIONISTAS | 2.318,13 | 24.422,14 | 0,00 | 22.104,01 | 0,00 | 4.636,26 |
| CONSIG. DAYCOVAL - INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 43.768,21 | 0,00 | 43.768,21 | 0,00 | 0,00 |
| ISSQN | 10,75 | 11.845,38 | 0,00 | 11.834,63 | 0,00 | 21,50 |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA - PESSOAL ATIVO | 0,00 | 33.561,00 | 0,00 | 33.561,00 | 0,00 | 0,00 |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA - INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 3.356,10 | 0,00 | 3.356,10 | 0,00 | 0,00 |
| SINDICATO DOS SERVIDORES - INATIVO/PENCIONISTA | 0,00 | 1.343,20 | 0,00 | 1.343,20 | 0,00 | 0,00 |
| I.N.S.S - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 0,00 | 4.149,53 | 0,00 | 4.149,53 | 0,00 | 0,00 |
| ASVI - ASSOCIACAO SERVIDORES | 0,00 | 1.368,32 | 0,00 | 1.368,32 | 0,00 | 0,00 |
| IPREAF - PENSIONISTAS | 0,00 | 11,40 | 0,00 | 11,40 | 0,00 | 0,00 |
| PENSAO ALIMENTICIA | 0,00 | 7.398,31 | 0,00 | 7.398,31 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F - FOLHA PGTO | 0,00 | 52.807,54 | 0,00 | 52.807,54 | 0,00 | 0,00 |
| CONSIGNACOES - BANCO DO BRASIL | 0,00 | 27.750,12 | 0,00 | 27.750,12 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F - EMPRESA | 0,00 | 1.867,66 | 0,00 | 1.867,66 | 0,00 | 0,00 |
| I.R.R.F - INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 257.257,48 | 0,00 | 257.257,48 | 0,00 | 0,00 |
| SINDICATO RURAL | 0,00 | 1.950,00 | 0,00 | 1.950,00 | 0,00 | 0,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| TÍTULOS | SALDO DO EXERCÍCIO | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RECEITAS | | DESPESAS | | |
| | | INSCRIÇÃO | CANCELAMENTO | BAIXA | CANCELAMENTO | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (a+(b-c)-(d-e)) |
| SALARIO FAMILIA - PREF | 0,00 | 21.319,65 | 0,00 | 21.319,65 | 0,00 | 0,00 |
| SALARIO FAMILIA - SAUDE | -58,32 | 45.081,55 | 0,00 | 45.081,55 | 0,00 | -58,32 |
| SALARIO FAMILIA - EDUCACAO | 0,00 | 175.001,14 | 0,00 | 175.001,14 | 0,00 | 0,00 |
| SINDICATO DOS SERVIDORES - PESSOAL ATIVO | 0,00 | 727,16 | 0,00 | 727,16 | 0,00 | 0,00 |
| SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO ANUAL | 0,00 | 4.718,49 | 0,00 | 4.718,49 | 0,00 | 0,00 |
| ASVI - PESSOAL ATIVO | 0,00 | 590,00 | 0,00 | 590,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASVI - INATIVO/PENSIONISTA | 0,00 | 460,00 | 0,00 | 460,00 | 0,00 | 0,00 |
| IPREAF - SERVIDORES ATIVOS | 0,00 | 35.213,09 | 0,00 | 35.213,09 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL: | 2.270,56 | 1.789.367,87 | 0,00 | 1.816.624,11 | 0,00 | -24.985,68 |
| PASSIVO FINANCEIRO | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS | 5.005,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.005,22 |
| RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS | 17.412,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.412,68 |
| RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS | 340.544,74 | 0,00 | 0,00 | 285.079,06 | 0,00 | 55.465,68 |
| RESTOS A PAGAR 2015 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR | 2.261.873,85 | 0,00 | 0,00 | 540.131,06 | 179.132,56 | 1.542.610,23 |
| RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS | 5.615.988,12 | 0,00 | 0,00 | 5.090.574,15 | 0,00 | 525.413,97 |
| RESTOS A PAGAR 2016 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR | 1.800.966,47 | 0,00 | 0,00 | 1.002.739,44 | 546.058,99 | 252.168,04 |
| RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS | 0,00 | 8.491.251,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.491.251,51 |
| RESTOS A PAGAR 2017 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR | 0,00 | 2.145.496,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.145.496,13 |
| SUBTOTAL: | 10.041.791,08 | 10.636.747,64 | 0,00 | 6.918.523,71 | 725.191,55 | 13.034.823,46 |
| PASSIVO FINANCEIRO | | | | | | |
| DEPÓSITOS | | | | | | |
| ISSQN - SAUDE | 4.655,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.655,57 |
| IRRF - SAUDE | 1.557,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.557,19 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF | 683,98 | 50.068,62 | 0,00 | 50.068,62 | 0,00 | 683,98 |
| INSS - EDUCACAO | 30.988,20 | 812.262,33 | 0,00 | 807.759,74 | 0,00 | 35.490,79 |
| INSS - PESSOA FISICA - EDUCACAO | 242,00 | 0,00 | 0,00 | 242,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSS - SAUDE | 0,00 | 825,00 | 0,00 | 825,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSS - SAUDE | 5.746,92 | 289.177,71 | 0,00 | 294.458,08 | 0,00 | 466,55 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| TÍTULOS | SALDO DO EXERCÍCIO | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RECEITAS | | DESPESAS | | |
| | | INSCRIÇÃO | CANCELAMENTO | BAIXA | CANCELAMENTO | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (a+(b-c)-(d-e)) |
| INSS - FOLPAG | 32.645,71 | 524.333,72 | 0,00 | 528.806,46 | 0,00 | 28.172,97 |
| INSS - RETENCAO EMPRESAS | 0,00 | 248.136,57 | 0,00 | 248.136,57 | 0,00 | 0,00 |
| INSS - PESSOA FISICA PREFEITURA | 110,00 | 3.743,12 | 0,00 | 2.909,95 | 0,00 | 943,17 |
| PENSAO ALIMENTICIA - EDUCACAO | 1.805,02 | 23.752,68 | 0,00 | 23.567,29 | 0,00 | 1.990,41 |
| PENSAO ALIMENTICIA - SAUDE | 440,00 | 6.822,29 | 0,00 | 5.593,50 | 0,00 | 1.668,79 |
| VALE TRANSPORTE | 505,75 | 153,92 | 0,00 | 659,67 | 0,00 | 0,00 |
| SISPUMAF - SOCIO CTG | 1.480,00 | 13.710,00 | 0,00 | 14.160,00 | 0,00 | 1.030,00 |
| SINTEP - EDUCACAO | 3.157,04 | 46.237,51 | 0,00 | 43.761,72 | 0,00 | 5.632,83 |
| SINDICATO CTG - EDUCACAO | 980,00 | 9.060,00 | 0,00 | 9.360,00 | 0,00 | 680,00 |
| SINDICATO SISPUMAF - EDUCACAO | 4.326,10 | 50.337,14 | 0,00 | 50.582,55 | 0,00 | 4.080,69 |
| SINDICATO SISPUMAF - SAUDE | 5.573,83 | 75.589,14 | 0,00 | 74.623,72 | 0,00 | 6.539,25 |
| SINDICATO CTG - SAUDE | 1.130,00 | 12.710,00 | 0,00 | 12.910,00 | 0,00 | 930,00 |
| SINDICATO SISPUMAF | 7.941,73 | 102.056,99 | 0,00 | 101.604,28 | 0,00 | 8.394,44 |
| PANAMERICANO - GAB EDUCACAO | 5.199,91 | 34.779,47 | 0,00 | 37.883,18 | 0,00 | 2.096,20 |
| ISSQN - PREFEITURA | 297,30 | 304.243,57 | 0,00 | 302.502,38 | 0,00 | 2.038,49 |
| CARTAO DAYCOVAL PREF | 13.138,81 | 163.029,42 | 0,00 | 163.740,70 | 0,00 | 12.427,53 |
| IRRF - FOLPAG | 0,00 | 631.604,19 | 0,00 | 631.604,19 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF - SAUDE | 0,00 | 698.248,41 | 0,00 | 697.355,74 | 0,00 | 892,67 |
| IRRF - EDUCACAO | 447,36 | 650.400,05 | 0,00 | 650.847,41 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF - SAUDE | 0,00 | 3.874,07 | 0,00 | 3.874,07 | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESTIMO C.E.F - FUNCIONARIOS | 123.844,31 | 1.591.731,10 | 0,00 | 1.580.576,31 | 0,00 | 134.999,10 |
| EMPRESTIMO BB - FUNCIONARIOS | 7.200,99 | 74.230,55 | 0,00 | 75.299,51 | 0,00 | 6.132,03 |
| EMPRESTIMO BV FINANCEIRA - SAUDE | 132,48 | 1.589,76 | 0,00 | 1.457,28 | 0,00 | 264,96 |
| EMPRESTIMO PANAMERICANO - PREFEITURA | 3.789,46 | 31.023,17 | 0,00 | 33.132,15 | 0,00 | 1.680,48 |
| EMPRESTIMO BV FINANCEIRA - EDUCACAO | 477,48 | 5.383,48 | 0,00 | 5.414,96 | 0,00 | 446,00 |
| EMPRESTIMO C.E.F. - SAUDE | 78.762,43 | 994.864,85 | 0,00 | 989.857,33 | 0,00 | 83.769,95 |
| EMPRESTIMO PANAMERICANO - SAUDE | 4.454,22 | 11.466,84 | 0,00 | 15.569,48 | 0,00 | 351,58 |
| EMPRESTIMO DAYCOVAL GAB | 23.176,92 | 349.259,23 | 0,00 | 341.326,72 | 0,00 | 31.109,43 |
| EMPRESTIMO BB - SAUDE | 8.922,57 | 86.241,80 | 0,00 | 89.649,48 | 0,00 | 5.514,89 |
| EMPRESTIMO DAYCOVAL - PREF | 26.345,99 | 408.970,02 | 0,00 | 393.413,40 | 0,00 | 41.902,61 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ALTA FLORESTA-MT, 14 DE AGOSTO de 2018

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| TÍTULOS | SALDO DO EXERCÍCIO | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RECEITAS | | DESPESAS | | |
| | | INSCRIÇÃO | CANCELAMENTO | BAIXA | CANCELAMENTO | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (a+(b-c)-(d-e)) |
| EMPRESTIMO DAYCOVAL - SAUDE | 28.403,99 | 405.816,08 | 0,00 | 396.720,04 | 0,00 | 37.500,03 |
| EMPRESTIMO BB - EDUCACAO | 8.117,44 | 92.663,05 | 0,00 | 93.258,06 | 0,00 | 7.522,43 |
| EMPRESTIMO C.E.F. - EDUCACAO | 87.724,88 | 1.082.037,62 | 0,00 | 1.077.831,28 | 0,00 | 91.931,22 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL - SAUDE | 0,00 | 42.664,57 | 0,00 | 42.664,57 | 0,00 | 0,00 |
| SINTEP | 0,00 | 219,78 | 0,00 | 183,15 | 0,00 | 36,63 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL - EDUCACAO | 0,00 | 56.388,77 | 0,00 | 56.388,77 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUICAO SINDICAL | 0,00 | 54.042,95 | 0,00 | 54.042,95 | 0,00 | 0,00 |
| CONSIGNACOES DIVERSAS | 0,00 | 21.743,00 | 0,00 | 21.743,00 | 0,00 | 0,00 |
| CARTAO DAYCOVAL - SAUDE | 8.371,00 | 107.464,09 | 0,00 | 106.043,72 | 0,00 | 9.791,37 |
| CARTAO DAYCOVAL - GAB | 6.917,26 | 93.435,20 | 0,00 | 92.371,55 | 0,00 | 7.980,91 |
| BRASIL CARD - PREFEITURA | 31.059,40 | 425.960,89 | 0,00 | 424.093,88 | 0,00 | 32.926,41 |
| BRASIL CARD - SAUDE | 23.058,91 | 270.322,75 | 0,00 | 273.096,47 | 0,00 | 20.285,19 |
| BRASIL CARD - EDUCACAO | 17.729,38 | 259.497,68 | 0,00 | 253.474,53 | 0,00 | 23.752,53 |
| IPREAF - EDUCACAO | 104.865,90 | 1.347.236,48 | 0,00 | 1.337.205,63 | 0,00 | 114.896,75 |
| IPREAF - SAUDE | 120.778,80 | 1.562.534,93 | 0,00 | 1.450.987,99 | 0,00 | 232.325,74 |
| IPREAF | 126.202,14 | 1.656.686,90 | 0,00 | 1.758.996,65 | 0,00 | 23.892,39 |
| INSS - SAUDE | 21.654,66 | 20.171,03 | 0,00 | 18.523,03 | 0,00 | 23.302,66 |
| PENSOES ALIMENTICIAS | 5.213,61 | 51.535,95 | 0,00 | 52.781,59 | 0,00 | 3.967,97 |
| INSS - PESSOA FISICA - SAUDE | 33,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33,00 |
| IRRF - TERCEIROS | 0,00 | 22.449,35 | 0,00 | 22.449,35 | 0,00 | 0,00 |
| IRRF - SAUDE | 387,32 | 11.686,85 | 0,00 | 11.686,85 | 0,00 | 387,32 |
| ISSQN - SAUDE | 1.826,15 | 57.720,62 | 0,00 | 53.649,09 | 0,00 | 5.897,68 |
| BINGO EXPOALTA - PREFEITURA | 0,00 | 18.439,97 | 0,00 | 18.439,97 | 0,00 | 0,00 |
| BINGO EXPOALTA - EDUCACAO | 0,00 | 10.880,02 | 0,00 | 10.880,02 | 0,00 | 0,00 |
| BINGO EXPOALTA - SAUDE | 0,00 | 5.999,97 | 0,00 | 5.999,97 | 0,00 | 0,00 |
| ASVI-ASSOCIAÇÃO DO IPREAF-PROPRIOS | 1.109,00 | 6.380,00 | 0,00 | 6.989,00 | 0,00 | 500,00 |
| ASVI-ASSOCIAÇÃO IPREAF-EDUCAÇÃO | 325,00 | 920,00 | 0,00 | 1.165,00 | 0,00 | 80,00 |
| ASVASSOCIAÇÃO DO IPREA –SAUDE | 229,00 | 1.060,00 | 0,00 | 1.199,00 | 0,00 | 90,00 |
| VALLE EXPRESS CARTOES LTDA -ME -PREFEITURA | 0,00 | 25.675,89 | 0,00 | 23.384,55 | 0,00 | 2.291,34 |
| VALLE EXPRESS CARTOES LTDA-ME - EDUCAÇÃO | 0,00 | 4.457,31 | 0,00 | 3.801,76 | 0,00 | 655,55 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

ALTA FLORESTA-MT, 14 DE AGOSTO de 2018

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

DEZEMBRO/2017

CONSOLIDADO

| TÍTULOS | SALDO DO EXERCÍCIO | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | RECEITAS | | DESPESAS | | |
| | | INSCRIÇÃO | CANCELAMENTO | BAIXA | CANCELAMENTO | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (a+(b-c)-(d-e)) |
| VALLE EXPRESS CARTOES LTDA- ME -SAUDE | 0,00 | 25.982,00 | 0,00 | 23.131,27 | 0,00 | 2.850,73 |
| CAUCAO | 0,00 | 2.893,58 | 0,00 | 2.893,58 | 0,00 | 0,00 |
| EDEN RENESTO | 0,00 | 2.990,00 | 0,00 | 2.990,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDAÇÃO PIO XII | 0,00 | 20.645,00 | 0,00 | 20.645,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESCONTO LAILA | 0,00 | 1.125,00 | 0,00 | 1.125,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL: | 994.166,11 | 16.079.644,00 | 0,00 | 16.004.369,71 | 0,00 | 1.069.440,40 |
| TOTAL: | 11.038.227,75 | 28.505.759,51 | 0,00 | 24.739.517,53 | 725.191,55 | 14.079.278,18 |
| TOTAL GERAL: | 11.038.227,75 | TOTAL (b+c) | 28.505.759,51 | TOTAL (d+e) | 25.464.709,08 | 14.079.278,18 |

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

CREOMAR BATISTA CAMILO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| Código | Nome | Cargo | Sec/Dep/Lotação | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| 6.1 | ADELAR FRITZEN | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.335,38 |
| 20.1 | AGNALDO BATISTA DE LIMA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.844,29 |
| 43.1 | ANTONIA TELMA LEITE BARBOSA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.001,54 |
| 66.1 | AVANI PEREIRA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.535,08 |
| 72.1 | BERENICE BISOLLO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 77.1 | CARMELIA SILVA DE SANTANA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.535,08 |
| 79.1 | CASSIA APARECIDA DA SILVA | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 81.1 | CEVERINA ROZARIO DOS SANTOS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.535,08 |
| 114.1 | DIRCE RIBEIRO DA CRUZ | 1628 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.871,34 |
| 115.1 | DIRCEU BLANSKI | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.948,17 |
| 122.1 | DURVALINA CARVALHO DE SOUZA | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.871,34 |
| 142.1 | ELIZANGELA CRISTINA RODRIGUES RICHARTZ | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.844,29 |
| 152.1 | EUNICE PAIVA DE OLIVEIRA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.294,59 |
| 168.1 | GIDEAO SCHELLES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.153,50 |
| 174.1 | HAIDI JACINTA FORSTER | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.726,11 |
| 175.1 | HAMZI HAMMOUD | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.535,08 |
| 189.1 | IRENE MENDES DUARTE | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 2.982,15 |
| 197.1 | JANDIR FIRMINO SERGIOO | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.122,80 |
| 260.1 | LICELIA CARLESSO | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.628,04 |
| 262.1 | LILIAN SAYURI ONO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 283.1 | LUIZ BEZERRA DE MATOS | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.628,04 |
| 285.1 | LUIZ CARLOS FELITO | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.122,80 |
| 301.1 | MARCIA VICENTINI | 1630 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.628,04 |
| 303.1 | MARCILIA MIGUEL DA SILVA ESTEVÃO DE OLIVEIR | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.535,08 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 306.1 | MARCOS ANTONIO ARARIBOIA FARACO | 1630 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.031,43 |
| 362.1 | MARIDILVA OLIVEIRA E SILVA | 1628 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 370.1 | MARLI CORREA DE ARAUJO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.844,29 |
| 378.1 | MERI CRISTIANE MAGALHAES ROCHA | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.628,04 |
| 384.1 | MOACIR MARQUES DE LIMA | 1628 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 404.1 | NEUZA MARIA TOZZI | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.875,42 |
| 408.1 | NILSON PEREIRA DA SILVA | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.871,34 |
| 439.1 | RITA DE CASSIA BATISTA DOS SANTOS | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.435,66 |
| 448.1 | ROSANA PANARO FERNANDES | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 454.1 | ROZANI BEATRIZ TOZZI | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.435,66 |
| 458.1 | ROSINEI FRANCISCO DE CARVALHO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.556,93 |
| 463.1 | SANDRA APARECIDA COSTA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.153,50 |
| 470.1 | SATIE CRISTINA FURUCHO DOS SANTOS BORGES | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.459,05 |
| 479.1 | SILVANA LEAL MENDES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.535,08 |
| 482.1 | SIMONE APARECIDA DOMICIANO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.294,59 |
| 483.1 | SIMONE MORENO RUBIO VENDRAME | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.435,66 |
| 484.1 | SINDINEIA ROSA SE OLIVEIRA | 1628 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 6.046,79 |
| 485.1 | SOLANGE DOS SANTOS | 1628 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 7.477,62 |
| 506.1 | VALDITE APARECIDA HEINZEN | 1627 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 3.948,17 |
| 518.1 | VERA LUCIA DA VEIGA LIBANORI | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.153,50 |
| 519.1 | VERA LUCIA DE SOUZA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.294,59 |
| 525.1 | WALDINEY TRUJILLO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 10/003/01 - DIREÇÃO DE CIDADE | 7.477,62 |
| 710.1 | ATILIO MACHADO DAMASIO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 831.1 | NEUZA TEREZA MENDES MORAES SASSO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.199,31 |
| 834.1 | SELMA REGINA SOARES DE SOUZA | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.451,26 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 836.1 | MARIA DE FATIMA CONRADO DE SA DE BRITO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.451,26 |
| 853.1 | CLEUSA POLTRONIERI | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.451,26 |
| 985.1 | ANGELA MARIA SABADINI CELANTI | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 989.1 | JOELMA DOS SANTOS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1011.1 | ERNI INES LIMBERGER BATTIROLA | 1628 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 5.451,26 |
| 1053.1 | MARIA SELMA DOS SANTOS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1071.1 | MARIA ROSELI DOMICIANO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1081.1 | LIANE SPIELMANN | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 1084.1 | VILMA RITA RICHTER BORGHI | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1104.1 | LUCELIA BARBOSA FERREIRA BENKE | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.451,26 |
| 1142.1 | MARIA CRISTINA PAUKOSKI RECH | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 1143.1 | SIRLEY APARECIDA PAES | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.199,31 |
| 1144.1 | MARIA IUNAR DE FREITAS PORTAO | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 5.451,26 |
| 1187.1 | DOLIZETE APARECIDA DOBROVOSKI PILGER | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1217.1 | MARIA CLEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1282.1 | LUCIANA RAGAZZI CARNEIRO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 1358.1 | IZANETE SCINSKAS SEGURO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1499.1 | MARIA JACQUELINE PEREIRA DAMASCENO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 1630.1 | IZABEL GODOY TELES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 1844.1 | SCHILSEN CARLA RIBEIRO ZANARDI | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.451,26 |
| 2260.1 | MARCIA PAULA BOTER | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.587,61 |
| 2310.1 | MARCIA APARECIDA MORAES | 1630 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.270,73 |
| 2385.1 | DIANA MARIA LOPES DE MATOS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 2398.1 | OZIAS PEGO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.088,44 |
| 2524.1 | APARECIDA FERNANDES DA SILVA | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.451,26 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2891.1 | ROSANGELA FRENCHINI ANGELICI | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.727,69 |
| 3099.1 | IVANIR RACHOR | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 3446.1 | RUDINEI MARIA DOS SANTOS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 3645.1 | LIZANDRA BARBOSA THEODORO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 3973.1 | CLEONICE PEROTONI | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.408,82 |
| 3974.1 | FRANCISCA FELIX DA SILVA | 1625 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 5.199,31 |
| 3977.1 | CLEIDIMAR ARAUJO DE SOUZA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.899,48 |
| 8096.1 | EDNA PEREIRA RUEDA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8097.1 | ALINE CRISTINA DELLANI | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8098.1 | IVANILDA WINTER | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 3.573,10 |
| 8100.1 | IRENE PEREIRA DE FREITAS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8102.1 | ELIANE CUNHA THOMAZINI | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.152,74 |
| 8103.1 | ANDREIA CARVALHO LOPES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8111.1 | CRISTINA APARECIDA MARQUES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8112.1 | MAYARA BARBARA SCHELLES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8113.1 | LUCIANA AMARAL MACHADO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 3.573,10 |
| 8114.1 | GLEYCIANE BLASIUS DA SILVA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.152,74 |
| 8115.1 | GISELLY GOMES CAMBOIM | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8116.1 | BEATRIZ BEZERRA DA SILVA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8117.1 | ELAINE CRISTINA DOS REIS VIEIRA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8118.1 | GERVIANE PEREIRA | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8119.1 | MAURINA DIAS DOS SANTOS | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8120.1 | EDILEUSA PEREIRA DA SILVA CASTILHO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8121.1 | ELISANGELA CRISTIANI RINALDO | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8122.1 | WANIA CARINA MACHADO NUNES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.152,74 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8123.1 | CLEIA RODRIGUES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.573,10 |
| 8124.1 | DALVA LUCIA LAUTON | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.152,74 |
| 8125.1 | MARIA DO CARMO LAGE DE MENEZES | 1626 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.152,74 |
| 9304.2 | TIALER ALGARTE DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 10979.3 | SILVANA SPAK DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 10990.2 | MARILDA XAVIER | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 10994.2 | CRISLEI FERREIRA DE FREIRE DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11014.2 | JESSICA DOS ANJOS ALVES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11033.3 | TELMA ANDRADE MENDONCA DE MOURA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 11162.2 | LINDACIR DE FATIMA DOS SANTOS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 11163.3 | VALQUIRIA MOREIRA ALVES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 11179.2 | SUELI BARBOSA MARCELINO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 11236.2 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACEDO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11254.3 | CARLA ALBINO DOMICIANO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11273.2 | JUCIELE DA SILVA DE QUEIROZ | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 11308.2 | CAMILA DE ALMEIDA BRITO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11321.3 | ANA LUCIA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11337.2 | SONIA MARIA DA SILVA LUCAS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 11341.3 | VALDELICE MANCHADO PELISSARI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 11629.3 | MARCIA DE SOUZA PORTO DE MELO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11764.3 | MARCIANI ROHLING | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 11954.2 | ELIZETE DA SILVA DAVD DE FARIAS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 11976.1 | CINTIA RAMALHO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 11997.1 | ALINE TAIS GONÇALVES DA SILVA DE CARVALHO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12011.1 | NAIARA FRANCIELE ALARCON MACHADO | 1624 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 3.081,84 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12279.1 | JOSIANE SANTOS MORENO DA SILVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12280.1 | NADIR RODRIGUES SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12281.1 | CLEIDE DOS SANTOS LAZARI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12282.1 | PRISCILA DOS SANTOS SOUZA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12283.1 | MARIA JUDITE MACHADO DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12284.1 | SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12285.1 | PATRICIA DOS SANTOS LIMA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12286.1 | EUDES BARBOSA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12288.1 | LUCIANA THEODORO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12289.1 | DANIELA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12290.1 | PALOMA ANAYARA FERREIRA DE FARIAS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12291.1 | JOSIANE DE SOUZA LIMA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12292.1 | GILMARA TAMARA ALVES DE LIMA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12293.1 | RAILANE LOPES DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12294.1 | ZENILDA APARECIDA DE SALLES BARBOSA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12295.1 | ELIZABETE HUNGARO FAVARIN SIBILIM | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12296.1 | CRISTINA RAMOS DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12297.1 | DEBORA NUNES DA SILVA BLONSKI | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12298.1 | MARIA RAIMUNDA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12299.1 | LEONICE PEREIRA DIAS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12300.1 | TAIANE FERNANDA CANDIDO COLOMBO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12302.1 | GILIANE MALDONADO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12303.1 | GRACINETE MARIA FRANCISCO CAVALCANTE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12304.1 | LUCELIA KATIE AMARAL | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12305.1 | NEUZA APARECIDA PAUKOSKI | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12306.1 | RAQUEL LUIZA PEGO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12308.1 | ELEIA OLIVEIRA RODRIGUES | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12309.1 | ROSENEIA ROSA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12313.1 | CELINA FERREIRA BARBOSA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12314.1 | ROSANGELA FERREIRA NOBRE ROMERA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12315.1 | JULIANE SOARES MONTESSI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12316.1 | ELIANE CAROLINA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12317.1 | ILVANI APARECIDA SIQUEIRA ANTONIOLI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12318.1 | ANDREA DAS GRAÇAS DE BRITO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12320.1 | KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12321.1 | ROSILENE PEGO DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12322.1 | ROSINEI CESARIO LUIZ | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12323.1 | ADRIANA DA SILVA PRADO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12324.1 | MARCELA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12325.1 | SILVANA ARAUJO DE SOUZA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12326.1 | EUZENI APARECIDA RIBEIRO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12327.1 | CELIA REGINA MEDEIROS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12329.1 | TRINDADE LIMA MOREIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12330.1 | ROSIMERI LOPES DE ANDRADE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12331.1 | DAIANE FELIX DE SANTANA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12332.1 | FERNANDA MARIELI NUNES DE ALMEIDA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12333.1 | SAMANTA DE MORAES DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12334.1 | SIRLEI LEITE | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12336.1 | FRANCIELE RODRIGUES DE CARVALHO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12337.1 | MARINALVA RAMOS SHELLES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12338.1 | IVANUZE FERREIRA DE SOUZA DE ANDRADE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12339.1 | KAMILA OLIVEIRA DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12341.1 | JUNIELE RAMALHO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12343.1 | ANDREA JOSE DA CRUZ COSTA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12344.1 | SUELI MARTINS LORENZETTI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12345.1 | EDITACIA SANTOS DE CARVALHO | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12347.1 | GLAUCIA BRISSOW REALTO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12348.1 | JAQUELINE DE OLIVEIRA CARNEIRO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12349.1 | MARIA APARECIDA PEREIRA BARROS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12350.1 | FLAVIO DOS SANTOS | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12351.1 | EDNALVA SANTINA RICARDO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12353.1 | CRISTINA DOS SANTOS MARTINS | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12355.1 | FLAVIA LETICIA DE OLIVEIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12357.1 | SOLANGE DIAS DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12358.1 | ELIANE DE SOUZA ALVES | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12359.1 | SOLANGE DIAS DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12360.1 | SOLANGE DIAS DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12361.1 | MARCIA CRISTINA PEDROSO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12362.1 | LUCELENE CANDIDO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12363.1 | SILVIA JOSE DA CRUZ NUNES | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12364.1 | SILVIA JOSE DA CRUZ NUNES | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12365.1 | DARCILENE FELIX DE SANTANA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12366.1 | CRISLAINE LOPES DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12367.1 | ANGELA MARIA DOS SANTOS ASSUNCAO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12368.1 | TATIANE LAVINA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12369.1 | ANA PAULA TEMOTEO AZEVEDO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12370.1 | MARIA LUCIA DA SILVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12371.1 | ALINE RODRIGUES DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12372.1 | CLAUDIA XAVIER CLAUDINO FERREIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12374.1 | MONALIZE DAMASCENA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12375.1 | VANIELE NUNES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12376.1 | CATIA DOS SANTOS BELEZI | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12377.1 | BRUNA TALITA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12378.1 | ANGELICA WAGNER DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12379.1 | TEREZINHA DEBRAWOLHY | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12380.1 | ISABEL MANDARIN LEMES SENNA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12381.1 | MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12382.1 | ANDREIA PEREIRA DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12383.1 | DANIELA DE BRITO ANDRADE NORA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12384.1 | VANILDA CORREIA DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12385.1 | MARLENE AVANCINI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12386.1 | ANA PAULA CARLESSO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12388.1 | SANDRA DA SILVA MEDEIROS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12389.1 | ADRIANA DOS REIS ALMEIDA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12390.1 | LUCIA TERESINHA GUELERE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12391.1 | ZILDA MARTINS DOS SANTOS DE OLIVEIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12392.1 | LUCIA ADRIANA ZAURA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12394.1 | NADIR RODRIGUES SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12395.1 | TAILAINE DE OLIVEIRA FAGUNDES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12398.1 | MONAISA ARAUJO NASCIMENTO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12399.1 | RAQUEL DE PAULO LEONEL DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12400.1 | SUELMA MOUZINHO FELIX | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12401.1 | SUELMA MOUZINHO FELIX | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12402.1 | CRISLAINE LOPES DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12403.1 | MAISA SANDMANN | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12404.1 | CLAUDIA XAVIER CLAUDINO FERREIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12405.1 | VERA LUCIA FERREIRA LOPES DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12406.1 | SANDRA FRANCISCO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12407.1 | WANCLEIA BATISTA VILALVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12408.1 | LICIANA DE OLIVEIRA DANTAS DE SANTANA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12409.1 | CRISLAYNE GIOVANA FONTES ALVES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12410.1 | JOAO PAULO FAQUIM | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12411.1 | ROSA GONZAGA DOS ANJOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12412.1 | CLAUDETE CARDOSO MOREIRA LINJARDI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12413.1 | MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS MARGONAR | 1624 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 3.205,13 |
| 12414.1 | SONIA MARIA DE PAULO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12415.1 | CARME APARECIDA CESSO FAQUIM | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12416.1 | MARIA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12417.1 | CRISTINA CONCEICAO DOS SANTOS RIBEIRO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12419.1 | LIVIA MARA VENDRAMI PEREIRA DE CASTRO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12420.1 | ROSE NEIDE FAQUIM | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12421.1 | ANTONIELI DAIANE DO PRADO VIEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12422.1 | ELIANE DE OLIVEIRA DANTAS DELLALASTRA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12423.1 | RENATA DE OLIVEIRA DA SILVA ROSA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12424.1 | VALERIA DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12425.1 | ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA DE QUEIROZ | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12426.1 | MARCIQUELE DE SOUZA PINTO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12427.1 | VICEIA PATARAICO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12428.1 | MAGNA ANISIA DE CAMPOS CARDOSO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12429.1 | ALINE GRACIELE DA CRUZ | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12430.1 | ROSILENE MARIA VICENTE | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12431.1 | ROSELI MARIA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12432.1 | VIVIANE LEANDRA APARECIDA DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12433.1 | ALINE FERNANDA TAVARES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12434.1 | LUCIENE SANTOS DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12435.1 | SAMARA BECK SERRA SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12437.1 | ZENILDA LOURENCO DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12438.1 | MONICA DAMASCENA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12439.1 | VANILDA CORREIA DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12441.1 | ADEMILDA CORDEIRO QUADRA GRANGEIRO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12442.1 | DAIANI GOMES DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12443.1 | CAROLINE DIAS DE FREITAS | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12444.1 | MEIRIDIANE BARBOSA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12445.1 | ALICE MARINHO SANTANA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12446.1 | CAROL MACHADO DE LIMA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12448.1 | ANGELA MARIA DE MORAES BLASKIEVICZ | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12449.1 | VALDIRENE RODRIGUES DE ALMEIDA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12450.1 | CRISTIANE LOPES DA SILVA SOUSA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12451.1 | REGIANE SALES DA SILVA VICENTIN | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12452.1 | IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

ALTA FLORESTA - MT, TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12453.1 | MARIA JOSANE FERREIRA DE SOUSA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12454.1 | IONETE LURDES DA SILVA SCHLINDWEIN | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12455.1 | DENISE BORKENHAGEN DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12456.1 | CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12458.1 | SOLANGE APARECIDA GASPAR | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12459.1 | ADRIANE SUNAMITA RODRIGUES DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12460.1 | MARCIA SCHEIDT | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12461.1 | HELENA APARECIDA DO NASCIMENTO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12462.1 | MARIA MADALENA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12463.1 | MARIA NEUZA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12464.1 | ERICA DE OLIVEIRA DE SOUZA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12465.1 | MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12466.1 | ELIZABETHE SABIO PAZINATO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12467.1 | DIRLEIA MARCELINO CANDIDO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12468.1 | EVA SANCHAS BRANDAO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12469.1 | CAMILA GEOVANA ARCE SANTANA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12471.1 | RIZOENE COSTA SOUZA OGLIARI | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12472.1 | LUCIENE AGUIAR DE OLIVEIRA CARNEIRO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12473.1 | NEUZIRA ROSA DE BRITO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12477.1 | MARIA DE LURDES JANDOZA BOROMELO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12479.1 | ANGELICA APARECIDA DE MELO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12480.1 | ISABEL DA CRUZ PESSOA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12481.1 | EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12483.1 | ELIANE APARECIDA RAMOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12484.1 | QUEDMA LIMA DO NASCIMENTO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12485.1 | QUEILA DOS SANTOS BARROS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12486.1 | BARBARA JOSINA MENDES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12487.1 | ROSANGELA FERREIRA NOBRE ROMERA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12488.1 | ROSEANE SARDINHA MULATO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12489.1 | DAIANE RODRIGUES MARQUES PEREIRA DUARTE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12491.1 | GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA FAGUNDES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12492.1 | IRACY RODRIGUES DE CARVALHO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12493.1 | POLIANA DE MESQUITA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12494.1 | ALINE BOTEGA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12496.1 | ANA KELLY DA SILVA DORIA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12497.1 | ROZENI CELESTINO VIANA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12498.1 | LUCIA ZANON FERREIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12499.1 | CECILIA TARDIM | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12500.1 | DANIELA MORAIS ROCHA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12501.1 | CLAUDILEIA FERREIRA BATISTA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12502.1 | MARCIA REGINA DA COSTA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12503.1 | ELIANE ALVES PEREIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12504.1 | ELIDIANE DIAS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12505.1 | VANESSA JOSE DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12506.1 | ERICA MOURA PERES DE PAULA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12507.1 | CLAUDETE RIBEIRO SOUTO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12508.1 | ROMILDA DA SILVA VIANA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12509.1 | ROSEMERE APARECIDA ALVES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12510.1 | MADAI FRANCISCO DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12511.1 | MARGARETE DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12512.1 | EDNA DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12513.1 | CATIA DA SILVA CALIXTO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12514.1 | MARCIA BATISTA DA SILVA CALIXTO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12515.1 | EVA APARECIDA DA SILVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12519.1 | ALEZANDRA PATEL | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12521.1 | MARCIA GABRIELA SCHONTON | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12522.1 | ANGELA PIGOSSO FERREIRA HAMMOUD | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12523.1 | NEIVA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12524.1 | TATIANE DE JESUS VELOSO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12525.1 | JUCIRLEI TEREZINHA DAL PUPPO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12526.1 | RIZOENE COSTA SOUZA OGLIARI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12527.1 | TATIANE DE OLIVEIRA LASKOSKI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12528.1 | SELIGINA ASSIS DUARTE | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12529.1 | MARCIA MITIKO SUMIYA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12531.1 | LUCIANE APARECIDA DISMANN LOPES | 1624 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12532.1 | ERICA DE OLIVEIRA DE SOUZA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12533.1 | MARILUS HAMMES BARBOSA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12534.1 | ALCEDINA DE SOUZA LELES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12535.1 | JULIANA BARBIERI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12536.1 | ALCIONE DELA JUSTINA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12537.1 | ROSELAINY LUZIA JACOMINI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12538.1 | RITA LUCIANA OLIVEIRA SOARES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12539.1 | ELIZONEIDE PEREIRA DE ANDRADE SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12540.1 | FLAVIA VIEIRA DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12541.1 | ALBERTO DE SOUSA DIAS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12542.1 | RENATO FABRIS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12543.1 | TATIANE ZANON | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12544.1 | CLAUDIA DE OLIVEIRA DE SOUSA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12545.1 | DULCI TERESINHA FORSTER HUBNER | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12547.1 | VALDENUZIA PEREIRA LOPES DOS REIS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12548.1 | IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12549.1 | ROSELI SILVA AMORIN GASQUES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12550.1 | MARIA JOSANE FERREIRA DE SOUSA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12551.1 | CLOVIS GOMES VIEIRA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12552.1 | TATIANE MALTEZO DA ROCHA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12553.1 | FRANCISLENE DA SILVA COSTA DOS SANTOS | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12555.1 | ALINE TESSARO HARTWIG | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12556.1 | MARCELA CREPALDI DE OLIVEIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12558.1 | MARCIO BATISTA DA SILVEIRA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12562.1 | LEONICE VELASCO DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12563.1 | MERACY SANTANA DE JESUS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12564.1 | ROSIMEIRE DA SILVA OLIVEIRA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12565.1 | EDINALVA DOS SANTOS AVANCINI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12566.1 | CLAUDIA AMARAL PINTO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12570.1 | SIRLENE GONCALVES QUEIROZ SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12571.1 | MARLENE FERREIRA LISBOA DE PAIVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12572.1 | ADRIANA ESTER LOPES LUEDKE | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12573.1 | VANDERLEIA RAMOS PEREIRA LELES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12575.1 | ROSENILDA CRUZ DOS SANTOS DE FREITAS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12576.1 | ANA PAULA DOS SANTOS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12578.1 | JUNIELE RAMALHO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12579.1 | JUCIRLEI TEREZINHA DAL PUPPO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12581.1 | EDINA DA SILVA PEREIRA DIAS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12582.1 | POLIANA JOSEFINA FERNANDES JANNING | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12584.1 | AMANDA EVELLYN FERNANDES PEREIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12585.1 | AILA GONCALVES | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12586.1 | ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS GRECO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12587.1 | WANIA LUCIA MENDES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12588.1 | IGENA DE SOUZA GONÇALVES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12589.1 | MARINALVA ROCHA DE ARAUJO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12590.1 | POLIANA RODRIGUES DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12591.1 | ANDREA JOSE DA CRUZ COSTA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12592.1 | RAFAELA FIGUEIREDO BALBINO DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12593.1 | MARIA DA GLORIA ANDRADE | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12594.1 | ROSILENE TRUJILLO ALVES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12595.1 | LOURDES DE MEDEIROS MEDEIROS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12596.1 | WALQUIRIA DA SILVA SILVERIO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12597.1 | MARIA CLAUDIA DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12598.1 | CELINA TARDIM ALVES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12600.1 | JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12602.1 | CRISTIANI SANCHES PALMIER | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12603.1 | FERNANDA CRISTINA BERLANDA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12607.1 | MARLISE UGOLINI | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12608.1 | JANIRA DA SILVA PEREIRA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12609.1 | BARBARA BRAGA FERNANDES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12610.1 | HELENA CRISTINA DA SILVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12612.1 | JAQUELINE LEAL | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12613.1 | ELIANE PEREIRA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12614.1 | DURCILEI DE SOUZA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12616.1 | JAQUELINE DE SOUZA DAMACENO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12617.1 | KELLY CORREA MARCHESINI | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12619.1 | VERA LUCIA PEGORINI ROCHA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12621.1 | ANDREIA REGINA PRIMO | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12622.1 | VANDA REGINA RODRIGUES MARTINS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12623.1 | ROSIANE DE SOUZA JESUS | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12624.1 | MARIA CELIA SOUZA RECALDE | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12625.1 | MELANI BRAUN GIRARDELLO DA SILVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12628.1 | AMAURI EDUARDO DA SILVA PEREIRA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.041,98 |
| 12630.1 | ANGELA APARECIDA FERREIRA CAMURSSI | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.041,98 |
| 12632.1 | ADRIANA DE FATIMA BONAPAZ DE MOURA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12636.1 | VANESSA FERREIRA BEZERRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12639.1 | MARIA APARECIDA GUIMARAES DOS SANTOS | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12642.1 | GENIVALDO RIBEIRO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12645.1 | MARILENE PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12646.1 | EDIMARA APARECIDA MARTINS MAIER DELISE | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12649.1 | ELIANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12652.1 | EDINA APARECIDA DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12655.1 | ANDRIELE DE OLIVEIRA SOARES GONÇALVES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.041,98 |
| 12657.1 | MARIA SUELEN ALVES DE ANDRADE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12658.1 | LUZINETE FERREIRA LISBOA DE PAIVA | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12659.1 | VANIA DA SILVA ROSA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12660.1 | SONIA MARIA RAMALHO CARNEIRO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12661.1 | LEILA CREMON MARTINS DE OLIVEIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12662.1 | ONEIDE ARAUJO DE MORAIS | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12663.1 | LUCIMEIRE TISO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12664.1 | LUCIANA BRAGIA CANAVAROLLI DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12666.1 | FERNANDA ALVES BILIBIO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12667.1 | LUCIANA LEAL MENDES LIMA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12669.1 | ROSILDA DANIEL DE SIQUEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12670.1 | ADRIANA TEIXEIRA RODRIGUES SELHORST | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12672.1 | CAMILA DANIEL DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12674.1 | LUCINEIA MARIA VICENTE | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12675.1 | JACQUELINE SOCORRO DEVEKE | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12680.1 | CASSI MIRELI APARECIDA DE SOUZA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12683.1 | CRISTINA CAMARGO FERMINO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12684.1 | JULIANA TEMOTEO AZEVEDO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12685.1 | ROSIANE SILVIA DE FARIA | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12686.1 | SONIA CONCEICAO DIAS DE PAULA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12709.1 | MARCIA MITIKO SUMIYA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12711.1 | LENIR TURELA CARDOSO DO CARMO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12712.1 | MARIZA DA SILVA LUCAS RODRIGUES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12713.1 | LEIBIA DE MOURA LACERDA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12716.1 | ADRIANA BARBOSA DOS REIS | 1623 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.694,63 |
| 12717.1 | JULIANA MARIA LUIZA AVILA COSTA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12718.1 | JULIANA MARIA LUIZA AVILA COSTA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |

ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12719.1 | ALCIONE LIDIANE ALBERGUINI | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12720.1 | DANILA DAMARES MONTANHER DA MATA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12721.1 | LUCINEIA KURTEN DOMINGOS GASPARETTO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12723.1 | IVA RODRIGUES DO PRADO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12728.1 | MARLENE DA ROCHA MELO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12729.1 | ERICA STEFANE DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12730.1 | ROZELEI APARECIDA CENSON | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12733.1 | BRUNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DE AQUINO | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12734.1 | MARIA CRISTINA FERRAZ DE AGUIRRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12737.1 | VANESSA FERNANDA DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12775.1 | MARIA BERNADETE LEITE DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12778.1 | VERA LUCIA FERREIRA LOPES DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12794.1 | VALDIRENE RODRIGUES DE ALMEIDA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12795.1 | ALEXANDRE COSTA AGUIAR DOMINGUES DE MORA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12800.1 | NILVA TEIXEIRA DA COSTA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 4.041,98 |
| 12806.1 | ERICA DE OLIVEIRA DE SOUZA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12808.1 | LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12809.1 | VANUSA CAMARGO FERMINO BATISTA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 1.357,36 |
| 12811.1 | SOLANGE DE MELO DA SILVA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12813.1 | MARLENE DA ROCHA MELO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12815.1 | ANA PAULA DA SILVA PRADO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 1.357,36 |
| 12829.1 | GABRIELA DE CARVALHO CAMARGO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12831.1 | ROSANGELA CARLOS DE OLIVEIRA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12845.1 | CARINE DE LIMA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12848.1 | ANDREIA DOS SANTOS ALVES | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12852.1 | JOSE JORGE TENORIO DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12855.1 | CLAUDINEIA OLIVEIRA DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12857.1 | FRANCISLEIA DA SILVA COSTA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12863.1 | SIMONE DIECKMANN | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12865.1 | NATALIA DE CARVALHO CAMARGO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12867.1 | JESSICA GOMES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12883.1 | JESSICA SIQUEIRA DE MATOS EGEWARTH | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12886.1 | RAIANE FATIMA SILVEIRA DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12887.1 | NOEZIA ANA LEONARDO ALVES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12898.1 | FERNANDA MARQUES DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12900.1 | IVONETE VIEIRA DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12901.1 | ERIKA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/001/001 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.041,98 |
| 12910.1 | ELISANGELA MACHADO | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12912.1 | JOSANE NORA DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12913.1 | FRANCIELI KEITY DE SOUZA | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12915.1 | PATRICIA SIMONE DE ANDRADE | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12917.1 | ADEMAR BOEING | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12918.1 | MARCIO BATISTA DA SILVEIRA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12919.1 | MARCIO BATISTA DA SILVEIRA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12920.1 | FABIOLA BARBOSA DA SILVA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12921.1 | MOACIR APOLINARIO DA COSTA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12923.1 | LUCIANA LEAL MENDES LIMA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12924.1 | NEUZA DUARTE PEREIRA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12926.1 | LUZIA ROZA DA SILVA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12927.1 | DANIELE SIMONE KLAT | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



ANEXO XIV

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DEZEMBRO/2018

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12929.1 | ELIANE DE SOUZA MONTEIRO | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12930.1 | LUCELIA DA SILVA BIAZOTTO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12934.1 | GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12935.1 | ERICA TIELE SPAK DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12936.1 | CLISSIA MARIA DA SILVA MARTINS | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12948.1 | IRANILDA FRANCISCA DE ARAUJO GUIMARAES | 1622 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 2.133,96 |
| 12957.1 | ALEXANDRE COSTA AGUIAR DOMINGUES DE MORA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12958.1 | SIDINEIA DE FATIMA CORREIA DE SOUZA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12959.1 | SILVANA LOPES | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12960.1 | CRISTIANE NUNES DE AMORIM | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |
| 12961.1 | ROSA MARIA DE OLIVEIRA | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12962.1 | ALCIONE LIDIANE ALBERGUINI | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12964.1 | JESSICA CAROLINE LAURINDO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12967.1 | ROSILENE LEITE DA COSTA PAIVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12968.1 | MARIA DIVA TENORIO DOS SANTOS | 1175 - TECNICO DE DESENV. EDUCACAO INFANTIL | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.357,36 |
| 12970.1 | JUCIRLEI TEREZINHA DAL PUPPO | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12971.1 | ERICA DE OLIVEIRA DE SOUZA | 1589 - PROFESSOR DE EDUCACAO FUNDAMENTAL SERIES | 08/002/001 - GESTÃO FUNDEB 60% | 4.041,98 |
| 12989.1 | ANGELA OLIVEIRA DA SILVA | 1584 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERIES INICI | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 4.041,98 |
| 12991.1 | AQUELINA DEL CANALE GUISONI | 1147 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO | 08/002/002 - GESTÃO FUNDEB 40% | 1.074,27 |

Total de Funcionários: 518 Total Remuneração: 1.543.574,86

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO: | 2017 | | | | | | | |
| 00000088/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0502 - 09.002.10.302.0021.2084.3.1.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS | 144.730,00 | 0,00 | 0,00 | 144.730,00 |
| 00000089/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0503 - 09.002.10.302.0021.2084.3.3.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS | 253.026,00 | 0,00 | 0,00 | 253.026,00 |
| 00000090/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0505 - 09.002.10.302.0021.2084.4.4.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPAJOS | 2.900,00 | 0,00 | 0,00 | 2.900,00 |
| 00000104/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0402 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | SEBASTIÃO RICHARTZ | 0,00 | 3.333,34 | 0,00 | 3.333,34 |
| 00000107/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 5.204,00 | 0,00 | 0,00 | 5.204,00 |
| 00000125/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | WANDERLEY BRICATTE BARROS - ME | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00000152/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGRODATA INFORMATICA LTDA - ME | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| 00000153/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0601 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ROBERTO KAZAN EPP | 7.500,00 | 22.500,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 00000167/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | MAXIMA AMBIENTAL SERV GERAIS E P | 3.487,43 | 48.037,54 | 0,00 | 51.524,97 |
| 00000172/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0549 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.065,00 | 613,00 | 0,00 | 3.678,00 |
| 00000173/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.210,00 | 0,00 | 0,00 | 3.210,00 |
| 00000174/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 24.390,00 | 0,00 | 0,00 | 24.390,00 |
| 00000175/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.840,00 | 0,00 | 0,00 | 3.840,00 |
| 00000176/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0426 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.780,00 | 0,00 | 0,00 | 3.780,00 |
| 00000177/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0600 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 2.220,00 | 0,00 | 0,00 | 2.220,00 |
| 00000178/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 4.260,00 | 0,00 | 0,00 | 4.260,00 |
| 00000187/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0531 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | OZENDINO PEREIRA | 0,00 | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 00000209/2017 | GLOBAL | 06/01/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 3.100,00 | 0,00 | 0,00 | 3.100,00 |
| 00000244/2017 | GLOBAL | 10/01/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00000249/2017 | GLOBAL | 10/01/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 750,00 | 0,00 | 0,00 | 750,00 |
| 00000294/2017 | GLOBAL | 12/01/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 4.734,30 | 0,00 | 0,00 | 4.734,30 |
| 00000295/2017 | GLOBAL | 12/01/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA SAO JOAO LTDA - ME | 656,00 | 0,00 | 0,00 | 656,00 |
| 00000300/2017 | GLOBAL | 12/01/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA | 298,00 | 0,00 | 0,00 | 298,00 |
| 00000302/2017 | GLOBAL | 12/01/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA | 1.038,56 | 0,00 | 0,00 | 1.038,56 |
| 00000341/2017 | GLOBAL | 13/01/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00000367/2017 | GLOBAL | 17/01/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 1.158,00 | 0,00 | 0,00 | 1.158,00 |
| 00000392/2017 | GLOBAL | 18/01/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 2.034,50 | 0,00 | 0,00 | 2.034,50 |
| 00000436/2017 | GLOBAL | 19/01/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 0,00 | 119,10 |
| 00000438/2017 | GLOBAL | 19/01/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 310,69 | 0,00 | 0,00 | 310,69 |
| 00000466/2017 | GLOBAL | 20/01/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 458,85 | 0,00 | 0,00 | 458,85 |
| 00000467/2017 | GLOBAL | 20/01/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 226,11 | 0,00 | 0,00 | 226,11 |
| 00000511/2017 | GLOBAL | 24/01/2017 | 0534 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 1.728,58 | 0,00 | 0,00 | 1.728,58 |
| 00000559/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGIC | 2.280,00 | 0,00 | 0,00 | 2.280,00 |
| 00000560/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 9.313,50 | 0,00 | 0,00 | 9.313,50 |
| 00000576/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.314,33 | 0,00 | 0,00 | 1.314,33 |
| 00000577/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0419 - 09.002.10.301.0021.2168.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 853,05 | 0,00 | 0,00 | 853,05 |
| 00000578/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 2.508,78 | 0,00 | 0,00 | 2.508,78 |
| 00000579/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 3.626,00 | 0,00 | 0,00 | 3.626,00 |
| 00000580/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0418 - 09.002.10.301.0021.2168.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 516,14 | 0,00 | 0,00 | 516,14 |
| 00000581/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.224,49 | 0,00 | 0,00 | 1.224,49 |
| 00000582/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 3.235,00 | 0,00 | 0,00 | 3.235,00 |
| 00000584/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0413 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 2.246,00 | 0,00 | 0,00 | 2.246,00 |
| 00000585/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0420 - 09.002.10.301.0021.2168.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 1.015,00 | 0,00 | 0,00 | 1.015,00 |
| 00000586/2017 | GLOBAL | 27/01/2017 | 0438 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 1.830,00 | 0,00 | 0,00 | 1.830,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00000593/2017 | GLOBAL | 30/01/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 7.497,00 | 0,00 | 0,00 | 7.497,00 |
| 00000628/2017 | GLOBAL | 31/01/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 9.815,00 | 0,00 | 0,00 | 9.815,00 |
| 00000921/2017 | GLOBAL | 01/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00000950/2017 | GLOBAL | 02/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 408,74 | 0,00 | 0,00 | 408,74 |
| 00000951/2017 | GLOBAL | 02/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 316,00 | 0,00 | 0,00 | 316,00 |
| 00000952/2017 | GLOBAL | 02/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00001037/2017 | GLOBAL | 06/02/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI | 599,50 | 0,00 | 0,00 | 599,50 |
| 00001038/2017 | GLOBAL | 06/02/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI | 3.167,70 | 0,00 | 0,00 | 3.167,70 |
| 00001051/2017 | GLOBAL | 07/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00001077/2017 | GLOBAL | 07/02/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 136,00 | 0,00 | 0,00 | 136,00 |
| 00001078/2017 | GLOBAL | 07/02/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 404,40 | 0,00 | 0,00 | 404,40 |
| 00001082/2017 | GLOBAL | 07/02/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI | 2.360,00 | 0,00 | 0,00 | 2.360,00 |
| 00001083/2017 | GLOBAL | 07/02/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HRP COMERCIO DE PNEUS EIRELI | 2.360,00 | 0,00 | 0,00 | 2.360,00 |
| 00001103/2017 | GLOBAL | 08/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 316,00 | 0,00 | 0,00 | 316,00 |
| 00001104/2017 | GLOBAL | 08/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 316,00 | 0,00 | 0,00 | 316,00 |
| 00001105/2017 | GLOBAL | 08/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 158,00 | 0,00 | 0,00 | 158,00 |
| 00001106/2017 | GLOBAL | 08/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00001110/2017 | GLOBAL | 08/02/2017 | 0473 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 323,40 | 0,00 | 0,00 | 323,40 |
| 00001112/2017 | GLOBAL | 08/02/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DEL REY NOVA BANDEIRANTES LTDA - ME | 989,30 | 0,00 | 0,00 | 989,30 |
| 00001130/2017 | GLOBAL | 09/02/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 103,42 | 0,00 | 0,00 | 103,42 |
| 00001135/2017 | GLOBAL | 09/02/2017 | 0438 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 170,00 | 0,00 | 0,00 | 170,00 |
| 00001138/2017 | GLOBAL | 09/02/2017 | 0473 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA SAO JOAO LTDA - ME | 1.034,00 | 0,00 | 0,00 | 1.034,00 |
| 00001175/2017 | GLOBAL | 10/02/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 59,60 | 0,00 | 0,00 | 59,60 |
| 00001267/2017 | GLOBAL | 14/02/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 332,00 | 0,00 | 0,00 | 332,00 |
| 00001274/2017 | GLOBAL | 14/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 2.441,40 | 0,00 | 0,00 | 2.441,40 |
| 00001295/2017 | GLOBAL | 15/02/2017 | 0419 - 09.002.10.301.0021.2168.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 105,55 | 0,00 | 0,00 | 105,55 |
| 00001298/2017 | GLOBAL | 15/02/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | E. B. ZAMAR JUNIOR - ME | 166,50 | 0,00 | 0,00 | 166,50 |
| 00001303/2017 | GLOBAL | 15/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 2.441,40 | 0,00 | 0,00 | 2.441,40 |
| 00001304/2017 | GLOBAL | 15/02/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.220,70 | 0,00 | 0,00 | 1.220,70 |
| 00001371/2017 | GLOBAL | 17/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00001383/2017 | GLOBAL | 20/02/2017 | 0496 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.42.000000 | SERVIÇOS DE HOTELARIA VENEZA LTDA- ME | 813,00 | 0,00 | 0,00 | 813,00 |
| 00001406/2017 | GLOBAL | 21/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 474,00 | 0,00 | 0,00 | 474,00 |
| 00001407/2017 | GLOBAL | 21/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 316,00 | 0,00 | 0,00 | 316,00 |
| 00001408/2017 | GLOBAL | 21/02/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00001415/2017 | GLOBAL | 22/02/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 171,00 | 0,00 | 0,00 | 171,00 |
| 00001443/2017 | GLOBAL | 23/02/2017 | 0493 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | G. P. CORREA - COMERCIO - ME | 1.391,00 | 0,00 | 0,00 | 1.391,00 |
| 00001797/2017 | GLOBAL | 01/03/2017 | 0531 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | IDELFONSO RODRIGUES SANTOS | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00001798/2017 | GLOBAL | 01/03/2017 | 0531 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | MANOEL MOURAO MELO | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 00001802/2017 | GLOBAL | 01/03/2017 | 0531 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | TIAGO P. VIEIRA | 0,00 | 3.500,00 | 0,00 | 3.500,00 |
| 00001940/2017 | GLOBAL | 02/03/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 611,27 | 0,00 | 0,00 | 611,27 |
| 00001942/2017 | GLOBAL | 02/03/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 613,11 | 0,00 | 0,00 | 613,11 |
| 00001943/2017 | GLOBAL | 02/03/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 474,00 | 0,00 | 0,00 | 474,00 |
| 00001977/2017 | GLOBAL | 03/03/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00002047/2017 | GLOBAL | 08/03/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 129.634,40 | 0,00 | 0,00 | 129.634,40 |
| 00002149/2017 | ORDINÁRIO | 14/03/2017 | 0404 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 | STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA | 517,44 | 0,00 | 0,00 | 517,44 |
| 00002294/2017 | GLOBAL | 21/03/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 3.287,40 | 0,00 | 0,00 | 3.287,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00002295/2017 | ORDINÁRIO | 21/03/2017 | 0404 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 | STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA | 127,68 | 0,00 | 0,00 | 127,68 |
| 00002350/2017 | GLOBAL | 23/03/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 16.710,24 | 0,00 | 0,00 | 16.710,24 |
| 00002372/2017 | GLOBAL | 23/03/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 269,50 | 0,00 | 0,00 | 269,50 |
| 00002384/2017 | GLOBAL | 24/03/2017 | 0496 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.42.000000 | SERVIÇOS DE HOTELARIA VENEZA LTDA- ME | 813,00 | 0,00 | 0,00 | 813,00 |
| 00002442/2017 | GLOBAL | 28/03/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 510,77 | 0,00 | 0,00 | 510,77 |
| 00003026/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0404 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.92.00.00 - 0.1.02.000000 | STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA | 1.527,12 | 0,00 | 0,00 | 1.527,12 |
| 00003043/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0786 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.96.00.00 - 0.1.14.000000 | GEIVY ALVARES GONZALVES | 0,00 | 1.919,80 | 0,00 | 1.919,80 |
| 00003044/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0786 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.96.00.00 - 0.1.14.000000 | WENDEL ROGERIO COMIM | 0,00 | 2.179,90 | 0,00 | 2.179,90 |
| 00003244/2017 | GLOBAL | 04/04/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. S. DIAGNÓSTICA | 8.843,90 | 0,00 | 0,00 | 8.843,90 |
| 00003245/2017 | GLOBAL | 04/04/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. S. DIAGNÓSTICA | 1.300,00 | 0,00 | 0,00 | 1.300,00 |
| 00003246/2017 | GLOBAL | 04/04/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 19.488,00 | 8.852,00 | 0,00 | 28.340,00 |
| 00003359/2017 | GLOBAL | 07/04/2017 | 0531 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | RIQUIELI DA SILVA GRAMA | 0,00 | 2.800,00 | 0,00 | 2.800,00 |
| 00003386/2017 | GLOBAL | 11/04/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 121,84 | 0,00 | 0,00 | 121,84 |
| 00003388/2017 | GLOBAL | 11/04/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 00003496/2017 | GLOBAL | 18/04/2017 | 0599 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 981,45 | 0,00 | 0,00 | 981,45 |
| 00003512/2017 | GLOBAL | 19/04/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 2.067,82 | 1.721,12 | 0,00 | 3.788,94 |
| 00003716/2017 | GLOBAL | 28/04/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 59,60 | 0,00 | 0,00 | 59,60 |
| 00003744/2017 | GLOBAL | 28/04/2017 | 0493 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 119,63 | 0,00 | 0,00 | 119,63 |
| 00003745/2017 | GLOBAL | 28/04/2017 | 0493 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 30,82 | 0,00 | 0,00 | 30,82 |
| 00003746/2017 | GLOBAL | 28/04/2017 | 0493 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 100,88 | 0,00 | 0,00 | 100,88 |
| 00004068/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0417 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CLINICA NEUROLOGICA CENTER CLINICA LTDA -ME | 700,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 |
| 00004303/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0531 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | ARLINDO JOSÉ GOMES | 0,00 | 700,00 | 0,00 | 700,00 |
| 00004412/2017 | GLOBAL | 03/05/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 32,48 | 0,00 | 0,00 | 32,48 |
| 00004421/2017 | GLOBAL | 04/05/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | SERVIÇOS DE HOTELARIA VENEZA LTDA- ME | 819,00 | 0,00 | 0,00 | 819,00 |
| 00004433/2017 | GLOBAL | 04/05/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 61,25 | 0,00 | 0,00 | 61,25 |
| 00004444/2017 | GLOBAL | 04/05/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 25,10 | 0,00 | 0,00 | 25,10 |
| 00004445/2017 | GLOBAL | 04/05/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 104,78 | 0,00 | 0,00 | 104,78 |
| 00004446/2017 | GLOBAL | 04/05/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 454,60 | 0,00 | 0,00 | 454,60 |
| 00004483/2017 | GLOBAL | 05/05/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00004489/2017 | GLOBAL | 05/05/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 3.626,16 | 0,00 | 0,00 | 3.626,16 |
| 00004554/2017 | GLOBAL | 09/05/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 792,60 | 0,00 | 0,00 | 792,60 |
| 00004557/2017 | GLOBAL | 09/05/2017 | 0577 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 580,00 | 0,00 | 0,00 | 580,00 |
| 00004568/2017 | GLOBAL | 09/05/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 173,70 | 0,00 | 0,00 | 173,70 |
| 00004609/2017 | GLOBAL | 10/05/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 13,40 | 0,00 | 0,00 | 13,40 |
| 00004623/2017 | GLOBAL | 10/05/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 187,00 | 0,00 | 0,00 | 187,00 |
| 00004885/2017 | GLOBAL | 18/05/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 11,60 | 0,00 | 0,00 | 11,60 |
| 00004887/2017 | GLOBAL | 18/05/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 15,78 | 0,00 | 0,00 | 15,78 |
| 00004889/2017 | GLOBAL | 18/05/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 17,48 | 0,00 | 0,00 | 17,48 |
| 00004893/2017 | GLOBAL | 18/05/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 14,55 | 0,00 | 0,00 | 14,55 |
| 00004894/2017 | GLOBAL | 18/05/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 68,72 | 0,00 | 0,00 | 68,72 |
| 00004905/2017 | GLOBAL | 18/05/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 18,55 | 0,00 | 0,00 | 18,55 |
| 00004925/2017 | GLOBAL | 22/05/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.582,27 | 0,00 | 0,00 | 1.582,27 |
| 00004994/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 37,65 | 0,00 | 0,00 | 37,65 |
| 00004997/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 |
| 00005020/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0455 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCISCO PASSOS DA COSTA | 0,00 | 4.405,58 | 0,00 | 4.405,58 |
| 00005021/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0455 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | EVALDO STEIGENBERGER | 0,00 | 12.237,44 | 0,00 | 12.237,44 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00005023/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0455 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | MILTON BUSS LEITZKE | 0,00 | 2.406,00 | 0,00 | 2.406,00 |
| 00005068/2017 | GLOBAL | 25/05/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 5.982,57 | 0,00 | 0,00 | 5.982,57 |
| 00005078/2017 | GLOBAL | 26/05/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ALTA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME | 5.165,30 | 13.774,13 | 0,00 | 18.939,43 |
| 00005179/2017 | GLOBAL | 30/05/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 200,02 | 0,00 | 0,00 | 200,02 |
| 00005183/2017 | GLOBAL | 30/05/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 79,25 | 0,00 | 0,00 | 79,25 |
| 00005221/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 200,04 | 0,00 | 0,00 | 200,04 |
| 00005222/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00005223/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00005543/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 24.390,00 | 0,00 | 0,00 | 24.390,00 |
| 00005544/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.840,00 | 0,00 | 0,00 | 3.840,00 |
| 00005545/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.678,00 | 0,00 | 0,00 | 3.678,00 |
| 00005546/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 4.260,00 | 0,00 | 0,00 | 4.260,00 |
| 00005547/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0600 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 2.220,00 | 0,00 | 0,00 | 2.220,00 |
| 00005548/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.210,00 | 0,00 | 0,00 | 3.210,00 |
| 00005549/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0426 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.780,00 | 0,00 | 0,00 | 3.780,00 |
| 00005559/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 0,00 | 813,80 |
| 00005560/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,75 | 0,00 | 0,00 | 868,75 |
| 00005820/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0554 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 2.100,00 | 0,00 | 0,00 | 2.100,00 |
| 00005873/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 158,00 | 0,00 | 0,00 | 158,00 |
| 00005877/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.859,49 | 0,00 | 0,00 | 1.859,49 |
| 00005878/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 404,19 | 0,00 | 0,00 | 404,19 |
| 00005879/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.649,09 | 0,00 | 0,00 | 1.649,09 |
| 00005880/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 432,38 | 0,00 | 0,00 | 432,38 |
| 00005881/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 891,58 | 0,00 | 0,00 | 891,58 |
| 00005889/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 1.059,00 | 0,00 | 0,00 | 1.059,00 |
| 00005893/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 75,60 | 0,00 | 0,00 | 75,60 |
| 00005897/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | 2.903,30 | 0,00 | 0,00 | 2.903,30 |
| 00005899/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | 292,00 | 0,00 | 0,00 | 292,00 |
| 00005904/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00005908/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 14,73 | 0,00 | 0,00 | 14,73 |
| 00005909/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1,82 | 0,00 | 0,00 | 1,82 |
| 00005912/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 25,99 | 0,00 | 0,00 | 25,99 |
| 00005913/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 12,25 | 0,00 | 0,00 | 12,25 |
| 00005927/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 215,00 | 0,00 | 0,00 | 215,00 |
| 00005928/2017 | ORDINÁRIO | 05/06/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 950,00 | 0,00 | 0,00 | 950,00 |
| 00005931/2017 | GLOBAL | 05/06/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 259,00 | 0,00 | 0,00 | 259,00 |
| 00005938/2017 | GLOBAL | 06/06/2017 | 0472 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGIC | 59.844,71 | 0,00 | 0,00 | 59.844,71 |
| 00005940/2017 | GLOBAL | 06/06/2017 | 0808 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CSO ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME | 1.696,25 | 0,00 | 0,00 | 1.696,25 |
| 00005980/2017 | GLOBAL | 07/06/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 2.643,93 | 0,00 | 0,00 | 2.643,93 |
| 00006014/2017 | GLOBAL | 08/06/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 201,00 | 0,00 | 0,00 | 201,00 |
| 00006027/2017 | GLOBAL | 09/06/2017 | 0472 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 27,00 | 0,00 | 0,00 | 27,00 |
| 00006031/2017 | GLOBAL | 09/06/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 316,00 | 0,00 | 0,00 | 316,00 |
| 00006032/2017 | GLOBAL | 09/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 395,00 | 0,00 | 0,00 | 395,00 |
| 00006033/2017 | GLOBAL | 09/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 1.140,87 | 0,00 | 0,00 | 1.140,87 |
| 00006050/2017 | ESTIMATIVO | 09/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 320,79 | 0,00 | 0,00 | 320,79 |
| 00006051/2017 | GLOBAL | 09/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 8,07 | 0,00 | 0,00 | 8,07 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00006116/2017 | GLOBAL | 13/06/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 158,00 | 0,00 | 0,00 | 158,00 |
| 00006118/2017 | GLOBAL | 13/06/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 0,00 | 406,90 |
| 00006119/2017 | GLOBAL | 13/06/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 171,00 | 0,00 | 0,00 | 171,00 |
| 00006174/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 242,50 | 0,00 | 0,00 | 242,50 |
| 00006188/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 125,01 | 0,00 | 0,00 | 125,01 |
| 00006205/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0577 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 967,90 | 0,00 | 0,00 | 967,90 |
| 00006207/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0534 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 3.196,28 | 0,00 | 0,00 | 3.196,28 |
| 00006208/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0597 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 13,40 | 0,00 | 0,00 | 13,40 |
| 00006212/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 72,00 | 0,00 | 0,00 | 72,00 |
| 00006213/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 844,00 | 0,00 | 0,00 | 844,00 |
| 00006214/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | 129,84 | 0,00 | 0,00 | 129,84 |
| 00006215/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 273,18 | 0,00 | 0,00 | 273,18 |
| 00006220/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | 358,60 | 0,00 | 0,00 | 358,60 |
| 00006221/2017 | GLOBAL | 14/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | JARDIM COSMETICOS LTDA-ME | 1.928,00 | 0,00 | 0,00 | 1.928,00 |
| 00006238/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 276,50 | 0,00 | 0,00 | 276,50 |
| 00006239/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 7.098,50 | 0,00 | 0,00 | 7.098,50 |
| 00006240/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 714,50 | 0,00 | 0,00 | 714,50 |
| 00006241/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 612,00 | 0,00 | 0,00 | 612,00 |
| 00006244/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 574,40 | 0,00 | 0,00 | 574,40 |
| 00006245/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 79,78 | 0,00 | 0,00 | 79,78 |
| 00006246/2017 | GLOBAL | 19/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 269,00 | 0,00 | 0,00 | 269,00 |
| 00006272/2017 | ORDINÁRIO | 19/06/2017 | 0497 - 09.002.10.301.0022.2211.4.4.90.52.00.00 - 0.1.14.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 575,19 | 0,00 | 0,00 | 575,19 |
| 00006286/2017 | GLOBAL | 20/06/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | DANIELA MARTINS DA SILVA - ME | 7.870,00 | 0,00 | 0,00 | 7.870,00 |
| 00006304/2017 | GLOBAL | 20/06/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 979,00 | 0,00 | 0,00 | 979,00 |
| 00006305/2017 | GLOBAL | 20/06/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 59,60 | 0,00 | 0,00 | 59,60 |
| 00006316/2017 | GLOBAL | 21/06/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 10.444,93 | 0,00 | 0,00 | 10.444,93 |
| 00006354/2017 | GLOBAL | 21/06/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 9.721,12 | 0,00 | 0,00 | 9.721,12 |
| 00006405/2017 | GLOBAL | 23/06/2017 | 0590 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 13.894,54 | 0,00 | 0,00 | 13.894,54 |
| 00006422/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0601 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | HB SERVICE LTDA | 9,40 | 0,00 | 0,00 | 9,40 |
| 00006424/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 480,00 | 0,00 | 0,00 | 480,00 |
| 00006426/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 569,98 | 0,00 | 0,00 | 569,98 |
| 00006427/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 2.857,00 | 0,00 | 0,00 | 2.857,00 |
| 00006438/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 54,91 | 0,00 | 0,00 | 54,91 |
| 00006439/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 107,11 | 0,00 | 0,00 | 107,11 |
| 00006468/2017 | GLOBAL | 26/06/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGRODATA INFORMATICA LTDA - ME | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 00006483/2017 | ORDINÁRIO | 27/06/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 114,00 | 0,00 | 0,00 | 114,00 |
| 00006542/2017 | ORDINÁRIO | 28/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 00006609/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 507,36 | 0,00 | 0,00 | 507,36 |
| 00006610/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 400,80 | 0,00 | 0,00 | 400,80 |
| 00006642/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 410,26 | 441,96 | 0,00 | 852,22 |
| 00006643/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0600 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 144,55 | 155,75 | 0,00 | 300,30 |
| 00006644/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 4.127,76 | 0,00 | 4.127,76 |
| 00006645/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 102,55 | 110,44 | 0,00 | 212,99 |
| 00006646/2017 | GLOBAL | 30/06/2017 | 0426 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 244,20 | 263,07 | 0,00 | 507,27 |
| 00006987/2017 | GLOBAL | 03/07/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | ANDREA PITTNER ACELA 86435019134 | 0,00 | 521,00 | 0,00 | 521,00 |
| 00006991/2017 | GLOBAL | 03/07/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGIC | 1.985,00 | 0,00 | 0,00 | 1.985,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00007263/2017 | GLOBAL | 05/07/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 234,08 | 0,00 | 0,00 | 234,08 |
| 00007290/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0472 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 833,70 | 0,00 | 0,00 | 833,70 |
| 00007293/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0472 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 178,00 | 0,00 | 0,00 | 178,00 |
| 00007296/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 15,30 | 0,00 | 0,00 | 15,30 |
| 00007301/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 67,17 | 0,00 | 0,00 | 67,17 |
| 00007304/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 323,72 | 0,00 | 0,00 | 323,72 |
| 00007305/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 154,55 | 0,00 | 0,00 | 154,55 |
| 00007306/2017 | ORDINÁRIO | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,11 | 0,00 | 0,00 | 221,11 |
| 00007309/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 441,64 | 0,00 | 0,00 | 441,64 |
| 00007313/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 90,45 | 0,00 | 0,00 | 90,45 |
| 00007314/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 26,80 | 0,00 | 0,00 | 26,80 |
| 00007315/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 127,17 | 0,00 | 0,00 | 127,17 |
| 00007320/2017 | GLOBAL | 06/07/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 43,75 | 0,00 | 0,00 | 43,75 |
| 00007416/2017 | GLOBAL | 11/07/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 332,50 | 0,00 | 0,00 | 332,50 |
| 00007417/2017 | GLOBAL | 11/07/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 706,70 | 0,00 | 0,00 | 706,70 |
| 00007418/2017 | GLOBAL | 11/07/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 367,34 | 0,00 | 0,00 | 367,34 |
| 00007423/2017 | GLOBAL | 12/07/2017 | 0565 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 399,50 | 0,00 | 0,00 | 399,50 |
| 00007439/2017 | GLOBAL | 13/07/2017 | 0565 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 193,90 | 0,00 | 0,00 | 193,90 |
| 00007443/2017 | GLOBAL | 13/07/2017 | 0413 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 193,90 | 0,00 | 0,00 | 193,90 |
| 00007444/2017 | GLOBAL | 13/07/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 393,74 | 0,00 | 0,00 | 393,74 |
| 00007457/2017 | GLOBAL | 13/07/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.067,10 | 0,00 | 0,00 | 2.067,10 |
| 00007458/2017 | GLOBAL | 13/07/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 519,20 | 0,00 | 0,00 | 519,20 |
| 00007528/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 241,75 | 0,00 | 0,00 | 241,75 |
| 00007542/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0438 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 282,88 | 0,00 | 0,00 | 282,88 |
| 00007543/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | 282,88 | 0,00 | 0,00 | 282,88 |
| 00007545/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0563 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 124,50 | 0,00 | 0,00 | 124,50 |
| 00007552/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0563 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 398,64 | 0,00 | 0,00 | 398,64 |
| 00007553/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 994,73 | 0,00 | 0,00 | 994,73 |
| 00007684/2017 | GLOBAL | 25/07/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 4.325,50 | 0,00 | 0,00 | 4.325,50 |
| 00007782/2017 | GLOBAL | 31/07/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 16,14 | 0,00 | 0,00 | 16,14 |
| 00007783/2017 | GLOBAL | 31/07/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 166,74 | 0,00 | 0,00 | 166,74 |
| 00007784/2017 | GLOBAL | 31/07/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 13,47 | 0,00 | 0,00 | 13,47 |
| 00007791/2017 | GLOBAL | 31/07/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00007792/2017 | GLOBAL | 31/07/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00008333/2017 | GLOBAL | 02/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 465,40 | 0,00 | 0,00 | 465,40 |
| 00008343/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.308,68 | 0,00 | 0,00 | 2.308,68 |
| 00008350/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.983,60 | 0,00 | 0,00 | 1.983,60 |
| 00008351/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 313,70 | 0,00 | 0,00 | 313,70 |
| 00008352/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 633,15 | 0,00 | 0,00 | 633,15 |
| 00008353/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.446,49 | 0,00 | 0,00 | 1.446,49 |
| 00008371/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 501,97 | 0,00 | 0,00 | 501,97 |
| 00008372/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 333,80 | 0,00 | 0,00 | 333,80 |
| 00008376/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008377/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00008378/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008413/2017 | GLOBAL | 04/08/2017 | 0413 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 311,50 | 0,00 | 0,00 | 311,50 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00008422/2017 | GLOBAL | 04/08/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 1.783,00 | 0,00 | 0,00 | 1.783,00 |
| 00008448/2017 | GLOBAL | 07/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008449/2017 | GLOBAL | 07/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00008638/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.224,54 | 0,00 | 0,00 | 3.224,54 |
| 00008640/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 162,70 | 0,00 | 0,00 | 162,70 |
| 00008648/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 432,00 | 0,00 | 0,00 | 432,00 |
| 00008650/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 216,00 | 0,00 | 0,00 | 216,00 |
| 00008652/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.006,00 | 0,00 | 0,00 | 1.006,00 |
| 00008656/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 344,35 | 0,00 | 0,00 | 344,35 |
| 00008657/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 221,86 | 0,00 | 0,00 | 221,86 |
| 00008664/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00008665/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00008666/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00008667/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00008669/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00008670/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 432,00 | 0,00 | 0,00 | 432,00 |
| 00008721/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00008722/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00008723/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.302,00 | 0,00 | 0,00 | 1.302,00 |
| 00008734/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 121,72 | 0,00 | 0,00 | 121,72 |
| 00008737/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 13,45 | 0,00 | 0,00 | 13,45 |
| 00008739/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 81,89 | 0,00 | 0,00 | 81,89 |
| 00008740/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 165,91 | 0,00 | 0,00 | 165,91 |
| 00008745/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0804 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | FLORESTA AMAZONICA HOTEL E TURISMO LTDA - ME | 2.920,00 | 0,00 | 0,00 | 2.920,00 |
| 00008792/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 76,50 | 0,00 | 0,00 | 76,50 |
| 00008795/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 23,34 | 0,00 | 0,00 | 23,34 |
| 00008798/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 27,19 | 0,00 | 0,00 | 27,19 |
| 00008803/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 672,50 | 0,00 | 0,00 | 672,50 |
| 00008805/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.473,50 | 0,00 | 0,00 | 1.473,50 |
| 00008806/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 143,54 | 0,00 | 0,00 | 143,54 |
| 00008807/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 162,42 | 0,00 | 0,00 | 162,42 |
| 00008808/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 291,68 | 0,00 | 0,00 | 291,68 |
| 00008814/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 585,65 | 0,00 | 0,00 | 585,65 |
| 00008815/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 307,90 | 0,00 | 0,00 | 307,90 |
| 00008821/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0519 - 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 20.460,00 | 0,00 | 0,00 | 20.460,00 |
| 00008857/2017 | GLOBAL | 15/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 701,61 | 0,00 | 0,00 | 701,61 |
| 00008859/2017 | GLOBAL | 15/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA | 520,50 | 0,00 | 0,00 | 520,50 |
| 00008861/2017 | GLOBAL | 15/08/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA | 1.221,12 | 0,00 | 0,00 | 1.221,12 |
| 00008872/2017 | GLOBAL | 15/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 183,00 | 0,00 | 0,00 | 183,00 |
| 00008919/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008920/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008921/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.964,00 | 0,00 | 0,00 | 1.964,00 |
| 00008922/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00008923/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00008924/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008925/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00008926/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00008927/2017 | GLOBAL | 17/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00008952/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 90,45 | 0,00 | 0,00 | 90,45 |
| 00008953/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 408,03 | 0,00 | 0,00 | 408,03 |
| 00008954/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 234,45 | 0,00 | 0,00 | 234,45 |
| 00008957/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0519 - 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 10.307,00 | 15.617,40 | 0,00 | 25.924,40 |
| 00008958/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 720,00 | 0,00 | 0,00 | 720,00 |
| 00008959/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0473 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | GRAFICA E EDITORA SAO JOAO LTDA - ME | 954,00 | 0,00 | 0,00 | 954,00 |
| 00008960/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0809 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 2.092,70 | 0,00 | 0,00 | 2.092,70 |
| 00008961/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0472 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 531,79 | 0,00 | 0,00 | 531,79 |
| 00008971/2017 | GLOBAL | 21/08/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 204,24 | 0,00 | 0,00 | 204,24 |
| 00009010/2017 | GLOBAL | 22/08/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009012/2017 | GLOBAL | 22/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009018/2017 | GLOBAL | 22/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 45,00 | 0,00 | 0,00 | 45,00 |
| 00009045/2017 | GLOBAL | 23/08/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | NILZA BRUM COSTA - ME | 1.920,00 | 0,00 | 0,00 | 1.920,00 |
| 00009088/2017 | GLOBAL | 24/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00009090/2017 | GLOBAL | 24/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00009130/2017 | GLOBAL | 25/08/2017 | 0413 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | APARECIDO SIDINEI ALBINO - ME | 440,00 | 0,00 | 0,00 | 440,00 |
| 00009153/2017 | GLOBAL | 28/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | IDEAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME | 9,60 | 0,00 | 0,00 | 9,60 |
| 00009164/2017 | GLOBAL | 28/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009166/2017 | GLOBAL | 28/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009190/2017 | GLOBAL | 29/08/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 122,32 | 0,00 | 0,00 | 122,32 |
| 00009200/2017 | GLOBAL | 29/08/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 128,46 | 0,00 | 0,00 | 128,46 |
| 00009203/2017 | GLOBAL | 29/08/2017 | 0424 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 63,38 | 0,00 | 0,00 | 63,38 |
| 00009210/2017 | GLOBAL | 29/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009252/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 982,00 | 0,00 | 0,00 | 982,00 |
| 00009253/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009254/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00009255/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00009256/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009257/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00009258/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.006,00 | 0,00 | 0,00 | 1.006,00 |
| 00009259/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009260/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00009262/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009263/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0519 - 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 334,00 | 0,00 | 0,00 | 334,00 |
| 00009264/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0519 - 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 56,74 | 0,00 | 0,00 | 56,74 |
| 00009269/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 633,15 | 0,00 | 0,00 | 633,15 |
| 00009270/2017 | GLOBAL | 31/08/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.380,64 | 0,00 | 0,00 | 1.380,64 |
| 00009566/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | VALDEMAR DOS SANTOS FILTROS | 308,00 | 0,00 | 0,00 | 308,00 |
| 00009567/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | VALDEMAR DOS SANTOS FILTROS | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| 00009578/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.921,22 | 0,00 | 0,00 | 2.921,22 |
| 00009579/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.875,60 | 0,00 | 0,00 | 1.875,60 |
| 00009580/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 313,70 | 0,00 | 0,00 | 313,70 |
| 00009582/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 465,40 | 0,00 | 0,00 | 465,40 |
| 00009622/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 398,20 | 0,00 | 0,00 | 398,20 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00009640/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 654,00 | 0,00 | 0,00 | 654,00 |
| 00009642/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 3.056,04 | 0,00 | 0,00 | 3.056,04 |
| 00009643/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0413 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 243,84 | 0,00 | 0,00 | 243,84 |
| 00009644/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0426 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 605,14 | 0,00 | 0,00 | 605,14 |
| 00009645/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0534 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 182,95 | 0,00 | 0,00 | 182,95 |
| 00009646/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 226,89 | 0,00 | 0,00 | 226,89 |
| 00009647/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 1.226,11 | 0,00 | 0,00 | 1.226,11 |
| 00009648/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 891,69 | 0,00 | 0,00 | 891,69 |
| 00009649/2017 | ESTIMATIVO | 01/09/2017 | 0600 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | OI S/A | 97,90 | 0,00 | 0,00 | 97,90 |
| 00009651/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0455 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | LEOLINO GOMES CARDOSO | 0,00 | 2.430,32 | 0,00 | 2.430,32 |
| 00009661/2017 | GLOBAL | 04/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 195,00 | 0,00 | 0,00 | 195,00 |
| 00009669/2017 | GLOBAL | 04/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00009670/2017 | GLOBAL | 04/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 218,00 | 0,00 | 0,00 | 218,00 |
| 00009678/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009679/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009680/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009681/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 183,00 | 0,00 | 0,00 | 183,00 |
| 00009682/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009683/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009684/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00009685/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00009686/2017 | GLOBAL | 05/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 548,00 | 0,00 | 0,00 | 548,00 |
| 00009698/2017 | GLOBAL | 06/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00009869/2017 | GLOBAL | 12/09/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 137,18 | 0,00 | 0,00 | 137,18 |
| 00009872/2017 | GLOBAL | 12/09/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 163,14 | 0,00 | 0,00 | 163,14 |
| 00009876/2017 | GLOBAL | 12/09/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.096,00 | 0,00 | 0,00 | 1.096,00 |
| 00009878/2017 | GLOBAL | 12/09/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | ANDREA PITTNER ACELA 86435019134 | 67,00 | 0,00 | 0,00 | 67,00 |
| 00009884/2017 | ORDINÁRIO | 12/09/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 480,00 | 0,00 | 480,00 |
| 00009957/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE AGUA | 684,10 | 0,00 | 0,00 | 684,10 |
| 00009981/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 635,89 | 0,00 | 0,00 | 635,89 |
| 00009982/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 1.037,10 | 0,00 | 0,00 | 1.037,10 |
| 00009983/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0534 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 871,74 | 0,00 | 0,00 | 871,74 |
| 00009984/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 13.000,23 | 0,00 | 0,00 | 13.000,23 |
| 00009985/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0426 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 606,19 | 0,00 | 0,00 | 606,19 |
| 00009988/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0426 - 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 8.599,77 | 0,00 | 0,00 | 8.599,77 |
| 00009989/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 374,26 | 0,00 | 0,00 | 374,26 |
| 00009990/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 168,17 | 0,00 | 0,00 | 168,17 |
| 00009992/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 16.503,51 | 0,00 | 0,00 | 16.503,51 |
| 00009993/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 1.126,94 | 0,00 | 0,00 | 1.126,94 |
| 00009994/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 31.459,75 | 0,00 | 0,00 | 31.459,75 |
| 00009995/2017 | ESTIMATIVO | 15/09/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 3.862,47 | 0,00 | 0,00 | 3.862,47 |
| 00010038/2017 | ORDINÁRIO | 18/09/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 480,00 | 0,00 | 480,00 |
| 00010043/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 97,30 | 0,00 | 0,00 | 97,30 |
| 00010045/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 155,30 | 0,00 | 0,00 | 155,30 |
| 00010046/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 283,20 | 0,00 | 0,00 | 283,20 |
| 00010047/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 14,90 | 0,00 | 0,00 | 14,90 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010048/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 1.203,31 | 0,00 | 0,00 | 1.203,31 |
| 00010049/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 26,90 | 0,00 | 0,00 | 26,90 |
| 00010050/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 381,86 | 0,00 | 0,00 | 381,86 |
| 00010051/2017 | GLOBAL | 19/09/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | IDEAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME | 824,41 | 0,00 | 0,00 | 824,41 |
| 00010083/2017 | GLOBAL | 20/09/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 39,33 | 0,00 | 0,00 | 39,33 |
| 00010084/2017 | GLOBAL | 20/09/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 69,24 | 0,00 | 0,00 | 69,24 |
| 00010116/2017 | GLOBAL | 21/09/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00010130/2017 | GLOBAL | 21/09/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 3.179,05 | 0,00 | 0,00 | 3.179,05 |
| 00010234/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0520 - 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 774,50 | 0,00 | 0,00 | 774,50 |
| 00010237/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 488,35 | 0,00 | 0,00 | 488,35 |
| 00010238/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | ANDREA PITTNER ACELA 86435019134 | 23,00 | 0,00 | 0,00 | 23,00 |
| 00010240/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 90,00 | 0,00 | 0,00 | 90,00 |
| 00010241/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 382,55 | 0,00 | 0,00 | 382,55 |
| 00010242/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 322,22 | 0,00 | 0,00 | 322,22 |
| 00010243/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 490,35 | 0,00 | 0,00 | 490,35 |
| 00010244/2017 | GLOBAL | 25/09/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 88,02 | 0,00 | 0,00 | 88,02 |
| 00010254/2017 | GLOBAL | 26/09/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 504,06 | 0,00 | 0,00 | 504,06 |
| 00010267/2017 | GLOBAL | 26/09/2017 | 0494 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 280,00 | 0,00 | 0,00 | 280,00 |
| 00010288/2017 | GLOBAL | 27/09/2017 | 0809 - 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | FRASSETO & SILVA LTDA -ME | 3.490,00 | 3.960,00 | 0,00 | 7.450,00 |
| 00010289/2017 | GLOBAL | 27/09/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.387,30 | 0,00 | 0,00 | 1.387,30 |
| 00010291/2017 | GLOBAL | 27/09/2017 | 0548 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 499,00 | 0,00 | 0,00 | 499,00 |
| 00010297/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGRODATA INFORMATICA LTDA - ME | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| 00010298/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 216,00 | 0,00 | 0,00 | 216,00 |
| 00010301/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0412 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 216,00 | 0,00 | 0,00 | 216,00 |
| 00010304/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00010314/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 91,49 | 0,00 | 0,00 | 91,49 |
| 00010719/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 119,00 | 0,00 | 0,00 | 119,00 |
| 00010940/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 110,00 | 0,00 | 0,00 | 110,00 |
| 00010941/2017 | GLOBAL | 04/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 479,30 | 0,00 | 0,00 | 479,30 |
| 00010944/2017 | GLOBAL | 04/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00010945/2017 | GLOBAL | 04/10/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 218,00 | 0,00 | 0,00 | 218,00 |
| 00010960/2017 | GLOBAL | 05/10/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 266,10 | 0,00 | 0,00 | 266,10 |
| 00010969/2017 | GLOBAL | 05/10/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00011008/2017 | GLOBAL | 06/10/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 570,00 | 0,00 | 0,00 | 570,00 |
| 00011025/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 59,40 | 0,00 | 59,40 |
| 00011026/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 26,90 | 0,00 | 0,00 | 26,90 |
| 00011027/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 0,00 | 278,83 | 0,00 | 278,83 |
| 00011028/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.088,20 | 0,00 | 0,00 | 1.088,20 |
| 00011029/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.140,10 | 0,00 | 0,00 | 1.140,10 |
| 00011030/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.298,69 | 0,00 | 0,00 | 1.298,69 |
| 00011031/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 162,42 | 0,00 | 0,00 | 162,42 |
| 00011040/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0563 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 76,00 | 0,00 | 0,00 | 76,00 |
| 00011042/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 0,00 | 3.225,50 | 0,00 | 3.225,50 |
| 00011043/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 467,08 | 0,00 | 467,08 |
| 00011045/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | RINALDI & COGO LTDA | 6.321,30 | 1.120,00 | 0,00 | 7.441,30 |
| 00011046/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA | 629,60 | 2.491,20 | 0,00 | 3.120,80 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011047/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 0,00 | 2.537,70 | 0,00 | 2.537,70 |
| 00011048/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0554 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 6.300,00 | 0,00 | 0,00 | 6.300,00 |
| 00011049/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA | 520,50 | 0,00 | 0,00 | 520,50 |
| 00011051/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 193,90 | 0,00 | 0,00 | 193,90 |
| 00011052/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 61,40 | 0,00 | 0,00 | 61,40 |
| 00011130/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 633,15 | 0,00 | 0,00 | 633,15 |
| 00011131/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 978,06 | 0,00 | 0,00 | 978,06 |
| 00011132/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 301,80 | 0,00 | 0,00 | 301,80 |
| 00011136/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA | 1.831,68 | 0,00 | 0,00 | 1.831,68 |
| 00011137/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA | 0,00 | 3.266,80 | 0,00 | 3.266,80 |
| 00011138/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 1.003,00 | 285,60 | 0,00 | 1.288,60 |
| 00011139/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RINALDI & COGO LTDA | 0,00 | 4.640,30 | 0,00 | 4.640,30 |
| 00011143/2017 | GLOBAL | 11/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 46,00 | 0,00 | 0,00 | 46,00 |
| 00011181/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00011182/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011183/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011184/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00011203/2017 | GLOBAL | 17/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00011220/2017 | GLOBAL | 18/10/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 96,00 | 0,00 | 0,00 | 96,00 |
| 00011226/2017 | GLOBAL | 18/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011233/2017 | GLOBAL | 18/10/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | BOSCHIROLI & SILVA LTDA - ME | 0,00 | 1.512,00 | 0,00 | 1.512,00 |
| 00011259/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 333,80 | 0,00 | 0,00 | 333,80 |
| 00011261/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 2.334,82 | 0,00 | 0,00 | 2.334,82 |
| 00011264/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011266/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011293/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 90,45 | 0,00 | 0,00 | 90,45 |
| 00011294/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0554 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | RINALDI & COGO LTDA | 5.600,00 | 0,00 | 0,00 | 5.600,00 |
| 00011295/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 0,00 | 25.948,66 | 0,00 | 25.948,66 |
| 00011296/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0554 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 2.100,00 | 0,00 | 0,00 | 2.100,00 |
| 00011297/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 86,80 | 0,00 | 86,80 |
| 00011300/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 216,00 | 0,00 | 0,00 | 216,00 |
| 00011337/2017 | GLOBAL | 25/10/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | INTOCÁVEL COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME | 735,00 | 0,00 | 0,00 | 735,00 |
| 00011338/2017 | GLOBAL | 25/10/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | INTOCÁVEL COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME | 450,00 | 0,00 | 0,00 | 450,00 |
| 00011339/2017 | ORDINÁRIO | 25/10/2017 | 0529 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00011340/2017 | ORDINÁRIO | 25/10/2017 | 0817 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 00011341/2017 | ORDINÁRIO | 25/10/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 480,00 | 0,00 | 480,00 |
| 00011353/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011354/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00011372/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00011384/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0598 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00011402/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 32,00 | 0,00 | 0,00 | 32,00 |
| 00011411/2017 | GLOBAL | 27/10/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 163,14 | 0,00 | 0,00 | 163,14 |
| 00011414/2017 | GLOBAL | 27/10/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 2.259,13 | 0,00 | 0,00 | 2.259,13 |
| 00011415/2017 | GLOBAL | 27/10/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 2.259,07 | 0,00 | 0,00 | 2.259,07 |
| 00011418/2017 | GLOBAL | 27/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 1.084,21 | 0,00 | 0,00 | 1.084,21 |
| 00011427/2017 | GLOBAL | 27/10/2017 | 0842 - 09.002.10.301.0023.1033.3.3.90.30.00.00 - 0.1.23.000000 | IDEAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME | 205,09 | 0,00 | 0,00 | 205,09 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011444/2017 | GLOBAL | 30/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 415,57 | 0,00 | 0,00 | 415,57 |
| 00011445/2017 | GLOBAL | 30/10/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 1.725,29 | 0,00 | 0,00 | 1.725,29 |
| 00011448/2017 | GLOBAL | 30/10/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 218,00 | 0,00 | 0,00 | 218,00 |
| 00011453/2017 | ORDINÁRIO | 30/10/2017 | 0529 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00011463/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00011464/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00011488/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 436,00 | 0,00 | 0,00 | 436,00 |
| 00011784/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00011788/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 192,02 | 0,00 | 0,00 | 192,02 |
| 00011792/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00011797/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00011800/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00011806/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00011809/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 1.920,71 | 0,00 | 0,00 | 1.920,71 |
| 00011811/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 1.946,29 | 0,00 | 0,00 | 1.946,29 |
| 00011813/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 180,32 | 0,00 | 0,00 | 180,32 |
| 00011824/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0405 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.93.00.00 - 0.1.02.000000 | VANDERLEI SEZE | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00012004/2017 | GLOBAL | 06/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 343,33 | 0,00 | 0,00 | 343,33 |
| 00012006/2017 | GLOBAL | 06/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 221,47 | 0,00 | 0,00 | 221,47 |
| 00012007/2017 | GLOBAL | 06/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 1.050,53 | 0,00 | 0,00 | 1.050,53 |
| 00012008/2017 | GLOBAL | 06/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 309,33 | 0,00 | 0,00 | 309,33 |
| 00012042/2017 | GLOBAL | 07/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 175,00 | 0,00 | 0,00 | 175,00 |
| 00012043/2017 | GLOBAL | 07/11/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00012044/2017 | GLOBAL | 07/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 183,00 | 0,00 | 0,00 | 183,00 |
| 00012046/2017 | GLOBAL | 07/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00012081/2017 | GLOBAL | 09/11/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012082/2017 | GLOBAL | 09/11/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012109/2017 | GLOBAL | 09/11/2017 | 0439 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ALEX MACHADO DA SILVA &CIA LTDA - ME | 6.312,00 | 0,00 | 0,00 | 6.312,00 |
| 00012113/2017 | GLOBAL | 10/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 216,50 | 0,00 | 0,00 | 216,50 |
| 00012123/2017 | GLOBAL | 10/11/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RODABEM CAMINHÃO S/A | 0,00 | 2.868,56 | 0,00 | 2.868,56 |
| 00012139/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012144/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012145/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00012147/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.096,00 | 0,00 | 0,00 | 1.096,00 |
| 00012150/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012172/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 154,00 | 0,00 | 0,00 | 154,00 |
| 00012189/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME | 1.480,00 | 0,00 | 0,00 | 1.480,00 |
| 00012191/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00012192/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00012193/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00012210/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0587 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | COMMERCE ALL SERVICOS LTDA - ME | 0,00 | 677,00 | 0,00 | 677,00 |
| 00012211/2017 | GLOBAL | 14/11/2017 | 0781 - 09.002.10.305.0022.2201.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | COMMERCE ALL SERVICOS LTDA - ME | 0,00 | 7.058,90 | 0,00 | 7.058,90 |
| 00012213/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0597 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012214/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 192,50 | 0,00 | 0,00 | 192,50 |
| 00012215/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 215,75 | 0,00 | 0,00 | 215,75 |
| 00012219/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00012224/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 447,78 | 0,00 | 0,00 | 447,78 |
| 00012225/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 38,48 | 0,00 | 0,00 | 38,48 |
| 00012226/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 458,53 | 0,00 | 0,00 | 458,53 |
| 00012227/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 38,25 | 0,00 | 0,00 | 38,25 |
| 00012228/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 90,45 | 0,00 | 0,00 | 90,45 |
| 00012229/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 184,20 | 0,00 | 0,00 | 184,20 |
| 00012230/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 672,50 | 0,00 | 0,00 | 672,50 |
| 00012232/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 0,00 | 35,00 | 0,00 | 35,00 |
| 00012233/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0546 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 198,82 | 0,00 | 0,00 | 198,82 |
| 00012243/2017 | GLOBAL | 22/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 216,50 | 0,00 | 0,00 | 216,50 |
| 00012244/2017 | GLOBAL | 22/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 36,80 | 0,00 | 0,00 | 36,80 |
| 00012251/2017 | GLOBAL | 22/11/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 73,02 | 0,00 | 0,00 | 73,02 |
| 00012256/2017 | GLOBAL | 22/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 0,00 | 1.127,38 | 0,00 | 1.127,38 |
| 00012258/2017 | GLOBAL | 22/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.302,00 | 0,00 | 0,00 | 1.302,00 |
| 00012262/2017 | GLOBAL | 22/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.302,00 | 0,00 | 0,00 | 1.302,00 |
| 00012290/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012300/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 90,45 | 0,00 | 0,00 | 90,45 |
| 00012301/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 132,50 | 0,00 | 0,00 | 132,50 |
| 00012302/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 38,25 | 0,00 | 0,00 | 38,25 |
| 00012304/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 38,00 | 0,00 | 0,00 | 38,00 |
| 00012305/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 38,00 | 0,00 | 0,00 | 38,00 |
| 00012311/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 246,96 | 0,00 | 0,00 | 246,96 |
| 00012318/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012319/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 436,00 | 0,00 | 0,00 | 436,00 |
| 00012320/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 212,00 | 0,00 | 0,00 | 212,00 |
| 00012321/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 212,00 | 0,00 | 0,00 | 212,00 |
| 00012322/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00012333/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 220,80 | 0,00 | 0,00 | 220,80 |
| 00012334/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 341,55 | 0,00 | 0,00 | 341,55 |
| 00012338/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 231,00 | 0,00 | 0,00 | 231,00 |
| 00012339/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 192,50 | 0,00 | 0,00 | 192,50 |
| 00012351/2017 | GLOBAL | 27/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 633,15 | 0,00 | 0,00 | 633,15 |
| 00012352/2017 | GLOBAL | 27/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.310,70 | 0,00 | 0,00 | 1.310,70 |
| 00012368/2017 | ESTIMATIVO | 27/11/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 1.442,66 | 0,00 | 0,00 | 1.442,66 |
| 00012371/2017 | GLOBAL | 28/11/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 222,35 | 0,00 | 0,00 | 222,35 |
| 00012372/2017 | GLOBAL | 28/11/2017 | 0436 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 231,00 | 0,00 | 0,00 | 231,00 |
| 00012373/2017 | GLOBAL | 28/11/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00012377/2017 | GLOBAL | 28/11/2017 | 0437 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 142,05 | 0,00 | 142,05 |
| 00012378/2017 | GLOBAL | 28/11/2017 | 0437 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 145,73 | 0,00 | 0,00 | 145,73 |
| 00012387/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 216,50 | 0,00 | 0,00 | 216,50 |
| 00012388/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 259,80 | 0,00 | 0,00 | 259,80 |
| 00012394/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 43,10 | 0,00 | 0,00 | 43,10 |
| 00012395/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 62,24 | 0,00 | 0,00 | 62,24 |
| 00012399/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0532 - 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 0,00 | 139,88 | 0,00 | 139,88 |
| 00012401/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012412/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | WANDERLEY BRICATTE BARROS - ME | 1.372,80 | 0,00 | 0,00 | 1.372,80 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00012414/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0597 - 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012417/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 192,50 | 0,00 | 0,00 | 192,50 |
| 00012424/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 226,64 | 0,00 | 0,00 | 226,64 |
| 00012425/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 27,79 | 0,00 | 0,00 | 27,79 |
| 00012431/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 210,00 | 0,00 | 0,00 | 210,00 |
| 00012447/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | MAXIMA AMBIENTAL SERV GERAIS E P | 0,00 | 7.680,00 | 0,00 | 7.680,00 |
| 00012449/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00012451/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0551 - 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.23.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 0,00 | 271.058,15 | 0,00 | 271.058,15 |
| 00012622/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0396 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 10.984,38 | 0,00 | 0,00 | 10.984,38 |
| 00012623/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0449 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 45.976,67 | 0,00 | 0,00 | 45.976,67 |
| 00012625/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0488 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 37.890,41 | 0,00 | 0,00 | 37.890,41 |
| 00012626/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0542 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.999,50 | 0,00 | 0,00 | 3.999,50 |
| 00012627/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0434 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.382,20 | 0,00 | 0,00 | 12.382,20 |
| 00012629/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0479 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 21.789,67 | 0,00 | 0,00 | 21.789,67 |
| 00012632/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0595 - 09.002.10.305.0022.2202.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.979,00 | 0,00 | 0,00 | 3.979,00 |
| 00012634/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0585 - 09.002.10.305.0022.2201.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 6.967,98 | 0,00 | 0,00 | 6.967,98 |
| 00012683/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0396 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.692,09 | 0,00 | 0,00 | 1.692,09 |
| 00012686/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0434 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.408,83 | 0,00 | 0,00 | 2.408,83 |
| 00012690/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0595 - 09.002.10.305.0022.2202.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 470,23 | 0,00 | 0,00 | 470,23 |
| 00012737/2017 | GLOBAL | 30/11/2017 | 0787 - 09.002.10.301.0023.1033.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | J M M E TERRAPLANAGEM LTDA ME | 0,00 | 13.727,51 | 0,00 | 13.727,51 |
| 00012895/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00012896/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00012899/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 216,00 | 0,00 | 216,00 |
| 00012901/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00012902/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012938/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012940/2017 | GLOBAL | 04/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 35,60 | 0,00 | 0,00 | 35,60 |
| 00012948/2017 | ORDINÁRIO | 04/12/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 133,50 | 0,00 | 0,00 | 133,50 |
| 00012949/2017 | ORDINÁRIO | 04/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 40,05 | 0,00 | 0,00 | 40,05 |
| 00012996/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 1.096,00 | 0,00 | 1.096,00 |
| 00012998/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 868,00 | 0,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00012999/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 434,00 | 0,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00013004/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | ANDREA PITTNER ACELA 86435019134 | 1.035,00 | 0,00 | 0,00 | 1.035,00 |
| 00013006/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0493 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | PERIN & DIAS PERIN LTDA - ME | 0,00 | 567,00 | 0,00 | 567,00 |
| 00013010/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 480,00 | 0,00 | 480,00 |
| 00013011/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0529 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00013012/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0817 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00013015/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 240,97 | 0,00 | 0,00 | 240,97 |
| 00013016/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 1.140,10 | 0,00 | 1.140,10 |
| 00013017/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 0,00 | 1.635,82 | 0,00 | 1.635,82 |
| 00013018/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.088,20 | 0,00 | 0,00 | 1.088,20 |
| 00013019/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0813 - 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 367,22 | 0,00 | 0,00 | 367,22 |
| 00013020/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 0,00 | 96,00 | 0,00 | 96,00 |
| 00013021/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0401 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 1.004,87 | 0,00 | 0,00 | 1.004,87 |
| 00013022/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013031/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0563 - 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 178,00 | 0,00 | 0,00 | 178,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00013053/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013054/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013055/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013062/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | THERMO BUSS COMERCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME | 336,00 | 0,00 | 0,00 | 336,00 |
| 00013063/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | THERMO BUSS COMERCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 00013088/2017 | GLOBAL | 08/12/2017 | 0454 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | VIDRACARIA ALTA FLORESTA LTDA | 0,00 | 2.100,00 | 0,00 | 2.100,00 |
| 00013089/2017 | GLOBAL | 08/12/2017 | 0454 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | 2.350,40 | 0,00 | 0,00 | 2.350,40 |
| 00013096/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 27,79 | 0,00 | 0,00 | 27,79 |
| 00013097/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 137,45 | 0,00 | 0,00 | 137,45 |
| 00013100/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 0,00 | 82,47 | 0,00 | 82,47 |
| 00013103/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0520 - 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | ANDREA PITTNER ACELA 86435019134 | 0,00 | 230,00 | 0,00 | 230,00 |
| 00013104/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 0,00 | 76,00 | 0,00 | 76,00 |
| 00013106/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDINEIA DE OLIVEIRA - ME | 977,58 | 0,00 | 0,00 | 977,58 |
| 00013109/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0415 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME | 1.480,00 | 0,00 | 0,00 | 1.480,00 |
| 00013112/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 257,41 | 0,00 | 0,00 | 257,41 |
| 00013115/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0452 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 1.160,90 | 0,00 | 0,00 | 1.160,90 |
| 00013116/2017 | ORDINÁRIO | 11/12/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | CLEIDE SANTIAGO DE ARAUJO | 0,00 | 640,00 | 0,00 | 640,00 |
| 00013117/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 285,00 | 0,00 | 285,00 |
| 00013118/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 218,00 | 0,00 | 218,00 |
| 00013120/2017 | ORDINÁRIO | 11/12/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 640,00 | 0,00 | 640,00 |
| 00013121/2017 | ORDINÁRIO | 11/12/2017 | 0529 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00013122/2017 | ORDINÁRIO | 11/12/2017 | 0817 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00013127/2017 | GLOBAL | 12/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 222,50 | 0,00 | 0,00 | 222,50 |
| 00013129/2017 | GLOBAL | 12/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 237,00 | 0,00 | 0,00 | 237,00 |
| 00013145/2017 | GLOBAL | 12/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 284,20 | 0,00 | 0,00 | 284,20 |
| 00013151/2017 | GLOBAL | 12/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 284,20 | 0,00 | 0,00 | 284,20 |
| 00013155/2017 | GLOBAL | 12/12/2017 | 0454 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | KGO COMERCIO DE VIDROS E PERSIANAS LTDA | 0,00 | 9.777,82 | 0,00 | 9.777,82 |
| 00013162/2017 | GLOBAL | 12/12/2017 | 0402 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | JOAMARI SANTOS SOARES DE OLIVEIRA | 0,00 | 1.800,00 | 0,00 | 1.800,00 |
| 00013172/2017 | GLOBAL | 13/12/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 333,80 | 0,00 | 0,00 | 333,80 |
| 00013173/2017 | GLOBAL | 13/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 338,00 | 0,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00013174/2017 | GLOBAL | 13/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013175/2017 | GLOBAL | 13/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013194/2017 | GLOBAL | 14/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 39,06 | 0,00 | 0,00 | 39,06 |
| 00013195/2017 | GLOBAL | 14/12/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 133,50 | 0,00 | 0,00 | 133,50 |
| 00013197/2017 | GLOBAL | 14/12/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 107,86 | 0,00 | 0,00 | 107,86 |
| 00013208/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 267,00 | 0,00 | 0,00 | 267,00 |
| 00013212/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 12.974,35 | 0,00 | 12.974,35 |
| 00013215/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0553 - 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 12.662,00 | 0,00 | 12.662,00 |
| 00013220/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 338,00 | 0,00 | 338,00 |
| 00013222/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 436,00 | 0,00 | 436,00 |
| 00013223/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 570,00 | 0,00 | 570,00 |
| 00013225/2017 | GLOBAL | 18/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 169,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013226/2017 | GLOBAL | 18/12/2017 | 0526 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 436,00 | 0,00 | 436,00 |
| 00013228/2017 | GLOBAL | 18/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 133,50 | 0,00 | 0,00 | 133,50 |
| 00013236/2017 | GLOBAL | 18/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 243,60 | 0,00 | 0,00 | 243,60 |
| 00013242/2017 | ESTIMATIVO | 18/12/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 913,49 | 0,00 | 0,00 | 913,49 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00013243/2017 | ESTIMATIVO | 18/12/2017 | 0589 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 1.275,66 | 0,00 | 0,00 | 1.275,66 |
| 00013251/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 222,50 | 0,00 | 0,00 | 222,50 |
| 00013252/2017 | ORDINÁRIO | 19/12/2017 | 0403 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00013253/2017 | ORDINÁRIO | 19/12/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00013255/2017 | ORDINÁRIO | 19/12/2017 | 0399 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.14.00.00 - 0.1.02.000000 | ZEDEILDO LOURENÇO | 0,00 | 480,00 | 0,00 | 480,00 |
| 00013264/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0495 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | HB SERVICE LTDA | 0,00 | 122,50 | 0,00 | 122,50 |
| 00013266/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0493 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 2.134,30 | 0,00 | 0,00 | 2.134,30 |
| 00013267/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 868,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00013268/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 218,00 | 0,00 | 218,00 |
| 00013269/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 285,00 | 0,00 | 285,00 |
| 00013270/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 526,00 | 0,00 | 526,00 |
| 00013271/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 868,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00013275/2017 | GLOBAL | 20/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 455,06 | 0,00 | 0,00 | 455,06 |
| 00013276/2017 | GLOBAL | 20/12/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | J AFONSO DA SILVA EIRELI - ME | 760,35 | 0,00 | 0,00 | 760,35 |
| 00013380/2017 | GLOBAL | 21/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 0,00 | 104,78 | 0,00 | 104,78 |
| 00013381/2017 | GLOBAL | 21/12/2017 | 0575 - 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 204,90 | 0,00 | 0,00 | 204,90 |
| 00013384/2017 | ORDINÁRIO | 21/12/2017 | 0399 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.14.00.00 - 0.1.02.000000 | ROBERTA DAIANE CORDEIRO | 0,00 | 160,00 | 0,00 | 160,00 |
| 00013390/2017 | GLOBAL | 22/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 868,00 | 0,00 | 868,00 |
| 00013398/2017 | GLOBAL | 26/12/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 133,50 | 0,00 | 0,00 | 133,50 |
| 00013399/2017 | GLOBAL | 26/12/2017 | 0492 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 197,50 | 0,00 | 0,00 | 197,50 |
| 00013417/2017 | ORDINÁRIO | 27/12/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 320,00 | 0,00 | 320,00 |
| 00013418/2017 | ORDINÁRIO | 27/12/2017 | 0529 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00013419/2017 | ORDINÁRIO | 27/12/2017 | 0817 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00013430/2017 | GLOBAL | 27/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 169,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00013431/2017 | GLOBAL | 27/12/2017 | 0588 - 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 203,00 | 0,00 | 0,00 | 203,00 |
| 00013441/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 0,00 | 1.080,50 | 0,00 | 1.080,50 |
| 00013443/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0491 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 390,00 | 0,00 | 390,00 |
| 00013446/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0400 - 09.001.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 203,00 | 0,00 | 0,00 | 203,00 |
| 00013449/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0453 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 203,00 | 0,00 | 0,00 | 203,00 |
| 00013455/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0437 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGIC | 0,00 | 8.500,00 | 0,00 | 8.500,00 |
| 00013467/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0411 - 09.001.10.301.0021.2167.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 0,00 | 45,00 | 0,00 | 45,00 |
| 00013468/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0439 - 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ALEX MACHADO DA SILVA &CIA LTDA - ME | 0,00 | 11.412,00 | 0,00 | 11.412,00 |
| 00013469/2017 | ESTIMATIVO | 29/12/2017 | 0457 - 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 1.413,48 | 0,00 | 0,00 | 1.413,48 |
| 00013470/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 866,00 | 0,00 | 866,00 |
| 00013471/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 2.170,00 | 0,00 | 2.170,00 |
| 00013472/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 1.315,00 | 0,00 | 1.315,00 |
| 00013473/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0527 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.14.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 212,00 | 0,00 | 212,00 |
| 00013475/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0416 - 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | J AFONSO DA SILVA EIRELI - ME | 1.267,25 | 0,00 | 0,00 | 1.267,25 |
| 00013476/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0496 - 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.42.000000 | GRANADO & COUTO LTDA-ME | 0,00 | 6.200,00 | 0,00 | 6.200,00 |
| 00013477/2017 | ORDINÁRIO | 29/12/2017 | 0788 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.14.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 640,00 | 0,00 | 640,00 |
| 00013478/2017 | ORDINÁRIO | 29/12/2017 | 0529 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 00013479/2017 | ORDINÁRIO | 29/12/2017 | 0817 - 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00013507/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0394 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 49.863,05 | 0,00 | 0,00 | 49.863,05 |
| 00013508/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0442 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 209.135,99 | 0,00 | 0,00 | 209.135,99 |
| 00013509/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0463 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 49.034,78 | 0,00 | 0,00 | 49.034,78 |
| 00013510/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0482 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 164.477,49 | 0,00 | 0,00 | 164.477,49 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00013511/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0536 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 16.695,80 | 0,00 | 0,00 | 16.695,80 |
| 00013512/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0431 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 52.332,18 | 0,00 | 0,00 | 52.332,18 |
| 00013513/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0514 - 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 48.424,67 | 0,00 | 0,00 | 48.424,67 |
| 00013514/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0475 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 98.144,36 | 0,00 | 0,00 | 98.144,36 |
| 00013515/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0556 - 09.002.10.304.0022.2177.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 7.557,68 | 0,00 | 0,00 | 7.557,68 |
| 00013516/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0568 - 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 10.529,68 | 0,00 | 0,00 | 10.529,68 |
| 00013517/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0593 - 09.002.10.305.0022.2202.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 19.519,31 | 0,00 | 0,00 | 19.519,31 |
| 00013518/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0506 - 09.002.10.302.0021.2086.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 12.505,25 | 0,00 | 0,00 | 12.505,25 |
| 00013519/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0581 - 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 31.695,22 | 0,00 | 0,00 | 31.695,22 |
| 00013550/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0394 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.762,51 | 0,00 | 0,00 | 2.762,51 |
| 00013551/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0394 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 6.243,43 | 0,00 | 0,00 | 6.243,43 |
| 00013552/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0442 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 132.682,81 | 0,00 | 0,00 | 132.682,81 |
| 00013553/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0465 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.11.00.00 - 0.1.42.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 3.930,02 | 0,00 | 0,00 | 3.930,02 |
| 00013554/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0482 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 9.888,82 | 0,00 | 0,00 | 9.888,82 |
| 00013555/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0483 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.891,27 | 0,00 | 0,00 | 1.891,27 |
| 00013556/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0537 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 10.061,32 | 0,00 | 0,00 | 10.061,32 |
| 00013557/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0430 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.065,08 | 0,00 | 0,00 | 1.065,08 |
| 00013558/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0476 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 708,84 | 0,00 | 0,00 | 708,84 |
| 00013568/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0536 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.240,38 | 0,00 | 0,00 | 1.240,38 |
| 00013593/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0395 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 740,92 | 0,00 | 0,00 | 740,92 |
| 00013594/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0395 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.999,82 | 0,00 | 0,00 | 1.999,82 |
| 00013595/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0445 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 33.127,93 | 0,00 | 0,00 | 33.127,93 |
| 00013596/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0468 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.13.00.00 - 0.1.42.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.111,72 | 0,00 | 0,00 | 1.111,72 |
| 00013597/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0485 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.712,76 | 0,00 | 0,00 | 2.712,76 |
| 00013598/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0485 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 483,82 | 0,00 | 0,00 | 483,82 |
| 00013599/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0540 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 3.852,61 | 0,00 | 0,00 | 3.852,61 |
| 00013600/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0432 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 740,92 | 0,00 | 0,00 | 740,92 |
| 00013601/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0478 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 299,75 | 0,00 | 0,00 | 299,75 |
| 00013611/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0539 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 313,86 | 0,00 | 0,00 | 313,86 |
| 00013632/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0396 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 10.965,41 | 0,00 | 0,00 | 10.965,41 |
| 00013633/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0450 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 46.163,89 | 0,00 | 0,00 | 46.163,89 |
| 00013634/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0469 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.910,10 | 0,00 | 0,00 | 12.910,10 |
| 00013635/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0488 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 38.062,44 | 0,00 | 0,00 | 38.062,44 |
| 00013636/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0542 - 09.002.10.302.0021.2172.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.999,50 | 0,00 | 0,00 | 3.999,50 |
| 00013637/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0435 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 13.069,82 | 0,00 | 0,00 | 13.069,82 |
| 00013638/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0518 - 09.002.10.302.0021.2091.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 10.677,18 | 0,00 | 0,00 | 10.677,18 |
| 00013639/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0479 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 21.793,13 | 0,00 | 0,00 | 21.793,13 |
| 00013640/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0562 - 09.002.10.304.0022.2177.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.471,39 | 0,00 | 0,00 | 2.471,39 |
| 00013641/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0573 - 09.002.10.305.0022.2200.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.473,16 | 0,00 | 0,00 | 2.473,16 |
| 00013642/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0595 - 09.002.10.305.0022.2202.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 4.016,21 | 0,00 | 0,00 | 4.016,21 |
| 00013643/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0510 - 09.002.10.302.0021.2086.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.368,40 | 0,00 | 0,00 | 3.368,40 |
| 00013644/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0586 - 09.002.10.305.0022.2201.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 6.953,44 | 0,00 | 0,00 | 6.953,44 |
| 00013669/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0394 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.557,02 | 0,00 | 0,00 | 2.557,02 |
| 00013670/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0441 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 23.417,72 | 0,00 | 0,00 | 23.417,72 |
| 00013671/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0463 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.725,02 | 0,00 | 0,00 | 2.725,02 |
| 00013672/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0482 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 12.130,82 | 0,00 | 0,00 | 12.130,82 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00013673/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0430 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 17.949,59 | 0,00 | 0,00 | 17.949,59 |
| 00013674/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0513 - 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.363,96 | 0,00 | 0,00 | 1.363,96 |
| 00013675/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0475 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 13.023,56 | 0,00 | 0,00 | 13.023,56 |
| 00013676/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0555 - 09.002.10.304.0022.2177.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.777,82 | 0,00 | 0,00 | 1.777,82 |
| 00013677/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0567 - 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.171,83 | 0,00 | 0,00 | 1.171,83 |
| 00013678/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0580 - 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 4.541,06 | 0,00 | 0,00 | 4.541,06 |
| 00013698/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0396 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 470,23 | 0,00 | 0,00 | 470,23 |
| 00013699/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0449 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 4.504,57 | 0,00 | 0,00 | 4.504,57 |
| 00013700/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0469 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 503,14 | 0,00 | 0,00 | 503,14 |
| 00013701/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0488 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.201,53 | 0,00 | 0,00 | 2.201,53 |
| 00013702/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0434 - 09.002.10.301.0021.2212.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.623,24 | 0,00 | 0,00 | 3.623,24 |
| 00013703/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0517 - 09.002.10.302.0021.2091.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 247,19 | 0,00 | 0,00 | 247,19 |
| 00013704/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0479 - 09.002.10.301.0022.2204.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.360,32 | 0,00 | 0,00 | 2.360,32 |
| 00013705/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0561 - 09.002.10.304.0022.2177.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 261,57 | 0,00 | 0,00 | 261,57 |
| 00013706/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0572 - 09.002.10.305.0022.2200.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 207,71 | 0,00 | 0,00 | 207,71 |
| 00013707/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0585 - 09.002.10.305.0022.2201.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 834,47 | 0,00 | 0,00 | 834,47 |
| 00013720/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0448 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.94.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 4.852,32 | 0,00 | 0,00 | 4.852,32 |
| 00013734/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0397 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.91.94.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.398,92 | 0,00 | 0,00 | 1.398,92 |
| 00013735/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0448 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.94.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 26.125,31 | 0,00 | 0,00 | 26.125,31 |
| 00013736/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0448 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.94.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 9.163,28 | 0,00 | 0,00 | 9.163,28 |
| 00013737/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0447 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.94.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 6.777,84 | 0,00 | 0,00 | 6.777,84 |
| 00013738/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0571 - 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.94.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 3.930,02 | 0,00 | 0,00 | 3.930,02 |
| 00013759/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0395 - 09.001.10.301.0009.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 353,98 | 0,00 | 0,00 | 353,98 |
| 00013760/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0445 - 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 7.061,37 | 0,00 | 0,00 | 7.061,37 |
| 00013761/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0468 - 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.13.00.00 - 0.1.42.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.577,39 | 0,00 | 0,00 | 2.577,39 |
| 00013762/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0485 - 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.852,65 | 0,00 | 0,00 | 1.852,65 |
| 00013763/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0569 - 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.111,72 | 0,00 | 0,00 | 1.111,72 |
| 00013771/2017 | ORDINÁRIO | 29/12/2017 | 0515 - 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.111,72 | 0,00 | 0,00 | 1.111,72 |
| | | | | TOTAL: | 2.817.005,88 | 613.767,19 | 0,00 | 3.430.773,07 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 2.817.005,88 | 613.767,19 | 0,00 | 3.430.773,07 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 2.134.118,52 |
| 0.1.14.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | 968.215,43 |
| 0.1.23.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | 278.322,14 |
| 0.1.42.000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO | 50.116,98 |
| TOTAL: | 3.430.773,07 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO: | 2017 | | | | | | | |
| 00000179/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0348 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.050,00 | 0,00 | 0,00 | 3.050,00 |
| 00000180/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 550,00 | 0,00 | 0,00 | 550,00 |
| 00000181/2017 | GLOBAL | 02/01/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 645,00 | 0,00 | 0,00 | 645,00 |
| 00001140/2017 | GLOBAL | 09/02/2017 | 0312 - 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME | 94.111,06 | 0,00 | 0,00 | 94.111,06 |
| 00001206/2017 | ESTIMATIVO | 13/02/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 7.871,75 | 0,00 | 0,00 | 7.871,75 |
| 00001211/2017 | ESTIMATIVO | 13/02/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 7.119,87 | 0,00 | 0,00 | 7.119,87 |
| 00001213/2017 | ESTIMATIVO | 13/02/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 5.988,64 | 0,00 | 0,00 | 5.988,64 |
| 00001239/2017 | GLOBAL | 13/02/2017 | 0238 - 07.001.12.361.0016.2049.4.4.90.52.00.00 - 0.1.01.000000 | STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA | 8.780,00 | 0,00 | 0,00 | 8.780,00 |
| 00001414/2017 | GLOBAL | 22/02/2017 | 0238 - 07.001.12.361.0016.2049.4.4.90.52.00.00 - 0.1.01.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 28.160,00 | 0,00 | 0,00 | 28.160,00 |
| 00001820/2017 | ESTIMATIVO | 01/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 11.788,07 | 0,00 | 0,00 | 11.788,07 |
| 00001823/2017 | ESTIMATIVO | 01/02/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 2.143,17 | 0,00 | 0,00 | 2.143,17 |
| 00001825/2017 | ESTIMATIVO | 01/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 6.841,78 | 0,00 | 0,00 | 6.841,78 |
| 00001827/2017 | ESTIMATIVO | 01/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 12.217,50 | 0,00 | 0,00 | 12.217,50 |
| 00001830/2017 | ESTIMATIVO | 01/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 1.394,91 | 0,00 | 0,00 | 1.394,91 |
| 00002034/2017 | GLOBAL | 07/03/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 3.942,06 | 0,00 | 0,00 | 3.942,06 |
| 00002035/2017 | GLOBAL | 07/03/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 260,73 | 0,00 | 0,00 | 260,73 |
| 00002036/2017 | GLOBAL | 07/03/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 1.260,00 | 0,00 | 0,00 | 1.260,00 |
| 00002138/2017 | GLOBAL | 13/03/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 128,53 | 0,00 | 0,00 | 128,53 |
| 00002220/2017 | ESTIMATIVO | 16/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 9.666,65 | 0,00 | 0,00 | 9.666,65 |
| 00002223/2017 | ESTIMATIVO | 16/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 1.326,78 | 0,00 | 0,00 | 1.326,78 |
| 00002227/2017 | ESTIMATIVO | 16/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 6.129,61 | 0,00 | 0,00 | 6.129,61 |
| 00002230/2017 | ESTIMATIVO | 16/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 362,61 | 0,00 | 0,00 | 362,61 |
| 00002245/2017 | ESTIMATIVO | 17/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.541,91 | 0,00 | 0,00 | 2.541,91 |
| 00002246/2017 | GLOBAL | 20/03/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME | 1.316,42 | 0,00 | 0,00 | 1.316,42 |
| 00002266/2017 | ESTIMATIVO | 21/03/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 373,87 | 0,00 | 0,00 | 373,87 |
| 00003048/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00003050/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00003052/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00003054/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 559,44 | 0,00 | 0,00 | 559,44 |
| 00003055/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 462,51 | 0,00 | 0,00 | 462,51 |
| 00003058/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 273,51 | 0,00 | 0,00 | 273,51 |
| 00003060/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 378,00 | 0,00 | 0,00 | 378,00 |
| 00003093/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.362,20 | 0,00 | 0,00 | 2.362,20 |
| 00003104/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 264,81 | 0,00 | 0,00 | 264,81 |
| 00003105/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 960,18 | 0,00 | 0,00 | 960,18 |
| 00003106/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 601,94 | 0,00 | 0,00 | 601,94 |
| 00003107/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.024,45 | 0,00 | 0,00 | 1.024,45 |
| 00003108/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.067,39 | 0,00 | 0,00 | 1.067,39 |
| 00003109/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.454,54 | 0,00 | 0,00 | 3.454,54 |
| 00003110/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.866,99 | 0,00 | 0,00 | 1.866,99 |
| 00003111/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.874,55 | 0,00 | 0,00 | 2.874,55 |
| 00003112/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 866,33 | 0,00 | 0,00 | 866,33 |
| 00003113/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 817,37 | 0,00 | 0,00 | 817,37 |
| 00003114/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.080,14 | 0,00 | 0,00 | 1.080,14 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00003115/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 856,76 | 0,00 | 0,00 | 856,76 |
| 00003116/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.347,51 | 0,00 | 0,00 | 1.347,51 |
| 00003118/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 264,94 | 0,00 | 0,00 | 264,94 |
| 00003119/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 264,73 | 0,00 | 0,00 | 264,73 |
| 00003121/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.291,29 | 0,00 | 0,00 | 1.291,29 |
| 00003122/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 9,99 | 0,00 | 0,00 | 9,99 |
| 00003123/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 63,40 | 0,00 | 0,00 | 63,40 |
| 00003124/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00003125/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 218,16 | 0,00 | 0,00 | 218,16 |
| 00003134/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 556,60 | 0,00 | 0,00 | 556,60 |
| 00003149/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 686,10 | 0,00 | 0,00 | 686,10 |
| 00003156/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 978,63 | 0,00 | 0,00 | 978,63 |
| 00003157/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 907,29 | 0,00 | 0,00 | 907,29 |
| 00003168/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00003180/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 429,64 | 0,00 | 0,00 | 429,64 |
| 00003181/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 334,92 | 0,00 | 0,00 | 334,92 |
| 00003182/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 342,69 | 0,00 | 0,00 | 342,69 |
| 00003183/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 328,93 | 0,00 | 0,00 | 328,93 |
| 00003184/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 735,58 | 0,00 | 0,00 | 735,58 |
| 00003185/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 308,87 | 0,00 | 0,00 | 308,87 |
| 00003186/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 549,45 | 0,00 | 0,00 | 549,45 |
| 00003189/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 143,01 | 0,00 | 0,00 | 143,01 |
| 00003191/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 736,74 | 0,00 | 0,00 | 736,74 |
| 00003194/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 521,17 | 0,00 | 0,00 | 521,17 |
| 00003199/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 493,55 | 0,00 | 0,00 | 493,55 |
| 00003212/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.504,92 | 0,00 | 0,00 | 1.504,92 |
| 00003213/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.101,19 | 0,00 | 0,00 | 1.101,19 |
| 00003214/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.647,15 | 0,00 | 0,00 | 1.647,15 |
| 00003215/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.047,70 | 0,00 | 0,00 | 1.047,70 |
| 00003216/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 5.163,52 | 0,00 | 0,00 | 5.163,52 |
| 00003217/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.774,15 | 0,00 | 0,00 | 1.774,15 |
| 00003218/2017 | GLOBAL | 03/04/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 708,02 | 0,00 | 0,00 | 708,02 |
| 00003410/2017 | ORDINÁRIO | 11/04/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | GENIVALDO RIBEIRO | 360,00 | 0,00 | 0,00 | 360,00 |
| 00003433/2017 | GLOBAL | 12/04/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 2.077,00 | 0,00 | 0,00 | 2.077,00 |
| 00003514/2017 | GLOBAL | 19/04/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 822,00 | 0,00 | 822,00 |
| 00004153/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.236,12 | 0,00 | 0,00 | 1.236,12 |
| 00004154/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.045,57 | 0,00 | 0,00 | 3.045,57 |
| 00004155/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.635,83 | 0,00 | 0,00 | 2.635,83 |
| 00004156/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 802,12 | 0,00 | 0,00 | 802,12 |
| 00004175/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 136,99 | 0,00 | 0,00 | 136,99 |
| 00004177/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 545,64 | 0,00 | 0,00 | 545,64 |
| 00004178/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 207,85 | 0,00 | 0,00 | 207,85 |
| 00004192/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 9,99 | 0,00 | 0,00 | 9,99 |
| 00004193/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 181,80 | 0,00 | 0,00 | 181,80 |
| 00004194/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 39,96 | 0,00 | 0,00 | 39,96 |
| 00004195/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 38,16 | 0,00 | 0,00 | 38,16 |

# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00004196/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 16,38 | 0,00 | 0,00 | 16,38 |
| 00004197/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00004198/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 218,16 | 0,00 | 0,00 | 218,16 |
| 00004199/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00004213/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 979,80 | 0,00 | 0,00 | 979,80 |
| 00004229/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.179,24 | 0,00 | 0,00 | 1.179,24 |
| 00004231/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.724,79 | 0,00 | 0,00 | 1.724,79 |
| 00004234/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 38,35 | 0,00 | 0,00 | 38,35 |
| 00004237/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.131,91 | 0,00 | 0,00 | 1.131,91 |
| 00004238/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.885,01 | 0,00 | 0,00 | 1.885,01 |
| 00004240/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 340,48 | 0,00 | 0,00 | 340,48 |
| 00004242/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 549,45 | 0,00 | 0,00 | 549,45 |
| 00004244/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 360,24 | 0,00 | 0,00 | 360,24 |
| 00004246/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 429,64 | 0,00 | 0,00 | 429,64 |
| 00004247/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 334,92 | 0,00 | 0,00 | 334,92 |
| 00004249/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 328,93 | 0,00 | 0,00 | 328,93 |
| 00004250/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 800,71 | 0,00 | 0,00 | 800,71 |
| 00004251/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 532,44 | 0,00 | 0,00 | 532,44 |
| 00004263/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.869,75 | 0,00 | 0,00 | 3.869,75 |
| 00004264/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.739,20 | 0,00 | 0,00 | 1.739,20 |
| 00004265/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.950,19 | 0,00 | 0,00 | 1.950,19 |
| 00004267/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.015,32 | 0,00 | 0,00 | 1.015,32 |
| 00004268/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 712,58 | 0,00 | 0,00 | 712,58 |
| 00004269/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.260,55 | 0,00 | 0,00 | 1.260,55 |
| 00004272/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 660,45 | 0,00 | 0,00 | 660,45 |
| 00004274/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.886,71 | 0,00 | 0,00 | 1.886,71 |
| 00004277/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 305,57 | 0,00 | 0,00 | 305,57 |
| 00004279/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.138,25 | 0,00 | 0,00 | 1.138,25 |
| 00004285/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.856,16 | 0,00 | 0,00 | 2.856,16 |
| 00004287/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.983,11 | 0,00 | 0,00 | 1.983,11 |
| 00004288/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00004294/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 272,70 | 0,00 | 0,00 | 272,70 |
| 00004296/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 29,97 | 0,00 | 0,00 | 29,97 |
| 00004298/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 943,59 | 0,00 | 0,00 | 943,59 |
| 00004299/2017 | GLOBAL | 02/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 713,72 | 0,00 | 0,00 | 713,72 |
| 00004578/2017 | GLOBAL | 09/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 68,12 | 0,00 | 0,00 | 68,12 |
| 00004580/2017 | GLOBAL | 09/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 706,65 | 0,00 | 0,00 | 706,65 |
| 00004582/2017 | GLOBAL | 09/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 133,20 | 0,00 | 0,00 | 133,20 |
| 00004634/2017 | GLOBAL | 11/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 783,50 | 0,00 | 0,00 | 783,50 |
| 00004668/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 25,01 | 0,00 | 0,00 | 25,01 |
| 00004669/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 78,70 | 0,00 | 0,00 | 78,70 |
| 00004670/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 14,67 | 0,00 | 0,00 | 14,67 |
| 00004671/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 631,49 | 0,00 | 0,00 | 631,49 |
| 00004674/2017 | ORDINÁRIO | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 107,20 | 0,00 | 0,00 | 107,20 |
| 00004676/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 73,35 | 0,00 | 0,00 | 73,35 |
| 00004678/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 14,38 | 0,00 | 0,00 | 14,38 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00004681/2017 | GLOBAL | 12/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 258,45 | 0,00 | 0,00 | 258,45 |
| 00004728/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 175,30 | 0,00 | 0,00 | 175,30 |
| 00004729/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 61,20 | 0,00 | 0,00 | 61,20 |
| 00004730/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 23,90 | 0,00 | 0,00 | 23,90 |
| 00004744/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 73,35 | 0,00 | 0,00 | 73,35 |
| 00004745/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 264,60 | 0,00 | 0,00 | 264,60 |
| 00004746/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 132,60 | 0,00 | 0,00 | 132,60 |
| 00004747/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 58,80 | 0,00 | 0,00 | 58,80 |
| 00004748/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.976,14 | 0,00 | 0,00 | 1.976,14 |
| 00004749/2017 | GLOBAL | 15/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 88,53 | 0,00 | 0,00 | 88,53 |
| 00004798/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.009,61 | 0,00 | 0,00 | 1.009,61 |
| 00004799/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 330,50 | 0,00 | 0,00 | 330,50 |
| 00004800/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.029,30 | 0,00 | 0,00 | 2.029,30 |
| 00004801/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 12,56 | 0,00 | 0,00 | 12,56 |
| 00004802/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 91,20 | 0,00 | 0,00 | 91,20 |
| 00004803/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 103,39 | 0,00 | 0,00 | 103,39 |
| 00004807/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.475,10 | 0,00 | 0,00 | 1.475,10 |
| 00004808/2017 | GLOBAL | 17/05/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 490,72 | 0,00 | 0,00 | 490,72 |
| 00004951/2017 | GLOBAL | 22/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 124,00 | 0,00 | 0,00 | 124,00 |
| 00004954/2017 | GLOBAL | 22/05/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 113,06 | 0,00 | 0,00 | 113,06 |
| 00004983/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.024,05 | 0,00 | 0,00 | 1.024,05 |
| 00004985/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 169,44 | 0,00 | 0,00 | 169,44 |
| 00004986/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 748,40 | 0,00 | 0,00 | 748,40 |
| 00004987/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 114,52 | 0,00 | 0,00 | 114,52 |
| 00004988/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 125,00 | 0,00 | 0,00 | 125,00 |
| 00004990/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 105,26 | 0,00 | 0,00 | 105,26 |
| 00005000/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.183,51 | 0,00 | 0,00 | 1.183,51 |
| 00005001/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 373,27 | 0,00 | 0,00 | 373,27 |
| 00005002/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 117,60 | 0,00 | 0,00 | 117,60 |
| 00005003/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 699,10 | 0,00 | 0,00 | 699,10 |
| 00005031/2017 | GLOBAL | 24/05/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 112,99 | 0,00 | 0,00 | 112,99 |
| 00005077/2017 | GLOBAL | 26/05/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | ALTA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME | 0,00 | 1.007,42 | 0,00 | 1.007,42 |
| 00005120/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 36,24 | 0,00 | 0,00 | 36,24 |
| 00005122/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 442,22 | 0,00 | 0,00 | 442,22 |
| 00005125/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 88,51 | 0,00 | 0,00 | 88,51 |
| 00005126/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 97,00 | 0,00 | 0,00 | 97,00 |
| 00005127/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 21,44 | 0,00 | 0,00 | 21,44 |
| 00005130/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 239,24 | 0,00 | 0,00 | 239,24 |
| 00005131/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 45,41 | 0,00 | 0,00 | 45,41 |
| 00005132/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 50,20 | 0,00 | 0,00 | 50,20 |
| 00005133/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 158,40 | 0,00 | 0,00 | 158,40 |
| 00005136/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 208,00 | 0,00 | 0,00 | 208,00 |
| 00005138/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 29,40 | 0,00 | 0,00 | 29,40 |
| 00005140/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 7,19 | 0,00 | 0,00 | 7,19 |
| 00005143/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 166,40 | 0,00 | 0,00 | 166,40 |
| 00005145/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 72,92 | 0,00 | 0,00 | 72,92 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00005147/2017 | GLOBAL | 29/05/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 308,22 | 0,00 | 0,00 | 308,22 |
| 00005540/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 645,00 | 0,00 | 0,00 | 645,00 |
| 00005541/2017 | GLOBAL | 31/05/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 550,00 | 0,00 | 0,00 | 550,00 |
| 00005542/2017 | GLOBAL | 23/05/2017 | 0348 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 3.050,00 | 0,00 | 0,00 | 3.050,00 |
| 00005581/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 100,62 | 0,00 | 0,00 | 100,62 |
| 00005608/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.144,05 | 0,00 | 0,00 | 2.144,05 |
| 00005609/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.388,56 | 0,00 | 0,00 | 2.388,56 |
| 00005610/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.373,20 | 0,00 | 0,00 | 2.373,20 |
| 00005611/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.519,81 | 0,00 | 0,00 | 2.519,81 |
| 00005612/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 3.516,18 | 0,00 | 0,00 | 3.516,18 |
| 00005613/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.872,69 | 0,00 | 0,00 | 1.872,69 |
| 00005614/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.719,89 | 0,00 | 0,00 | 2.719,89 |
| 00005615/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 631,48 | 0,00 | 0,00 | 631,48 |
| 00005616/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 279,20 | 0,00 | 0,00 | 279,20 |
| 00005617/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.851,70 | 0,00 | 0,00 | 2.851,70 |
| 00005620/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.186,71 | 0,00 | 0,00 | 1.186,71 |
| 00005622/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.581,74 | 0,00 | 0,00 | 2.581,74 |
| 00005625/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.003,06 | 0,00 | 0,00 | 1.003,06 |
| 00005627/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 903,65 | 0,00 | 0,00 | 903,65 |
| 00005629/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.294,56 | 0,00 | 0,00 | 2.294,56 |
| 00005630/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.221,50 | 0,00 | 0,00 | 1.221,50 |
| 00005632/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.997,42 | 0,00 | 0,00 | 2.997,42 |
| 00005633/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.051,75 | 0,00 | 0,00 | 2.051,75 |
| 00005635/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.206,45 | 0,00 | 0,00 | 1.206,45 |
| 00005662/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 467,17 | 0,00 | 0,00 | 467,17 |
| 00005663/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 116,66 | 0,00 | 0,00 | 116,66 |
| 00005664/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 502,60 | 0,00 | 0,00 | 502,60 |
| 00005665/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 647,33 | 0,00 | 0,00 | 647,33 |
| 00005666/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.352,23 | 0,00 | 0,00 | 1.352,23 |
| 00005668/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 569,74 | 0,00 | 0,00 | 569,74 |
| 00005669/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00005670/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.102,49 | 0,00 | 0,00 | 1.102,49 |
| 00005671/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 108,17 | 0,00 | 0,00 | 108,17 |
| 00005672/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.428,98 | 0,00 | 0,00 | 1.428,98 |
| 00005673/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 153,63 | 0,00 | 0,00 | 153,63 |
| 00005674/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 271,08 | 0,00 | 0,00 | 271,08 |
| 00005675/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 372,97 | 0,00 | 0,00 | 372,97 |
| 00005676/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.389,31 | 0,00 | 0,00 | 1.389,31 |
| 00005677/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.703,73 | 0,00 | 0,00 | 1.703,73 |
| 00005678/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 218,16 | 0,00 | 0,00 | 218,16 |
| 00005679/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.806,39 | 0,00 | 0,00 | 1.806,39 |
| 00005680/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.337,30 | 0,00 | 0,00 | 1.337,30 |
| 00005681/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 198,18 | 0,00 | 0,00 | 198,18 |
| 00005682/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.130,71 | 0,00 | 0,00 | 1.130,71 |
| 00005683/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 708,24 | 0,00 | 0,00 | 708,24 |
| 00005684/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.143,49 | 0,00 | 0,00 | 3.143,49 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00005685/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 884,99 | 0,00 | 0,00 | 884,99 |
| 00005686/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 219,78 | 0,00 | 0,00 | 219,78 |
| 00005687/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.012,14 | 0,00 | 0,00 | 1.012,14 |
| 00005688/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 265,04 | 0,00 | 0,00 | 265,04 |
| 00005689/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00005690/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 190,00 | 0,00 | 0,00 | 190,00 |
| 00005691/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 685,76 | 0,00 | 0,00 | 685,76 |
| 00005692/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00005693/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 460,59 | 0,00 | 0,00 | 460,59 |
| 00005694/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 929,15 | 0,00 | 0,00 | 929,15 |
| 00005695/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 450,17 | 0,00 | 0,00 | 450,17 |
| 00005696/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 465,98 | 0,00 | 0,00 | 465,98 |
| 00005697/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.226,16 | 0,00 | 0,00 | 1.226,16 |
| 00005698/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 272,70 | 0,00 | 0,00 | 272,70 |
| 00005699/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00005700/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 489,10 | 0,00 | 0,00 | 489,10 |
| 00005701/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00005702/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 802,95 | 0,00 | 0,00 | 802,95 |
| 00005703/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 206,37 | 0,00 | 0,00 | 206,37 |
| 00005704/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.924,44 | 0,00 | 0,00 | 1.924,44 |
| 00005705/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 377,90 | 0,00 | 0,00 | 377,90 |
| 00005706/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.741,79 | 0,00 | 0,00 | 1.741,79 |
| 00005707/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 504,55 | 0,00 | 0,00 | 504,55 |
| 00005708/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.185,59 | 0,00 | 0,00 | 1.185,59 |
| 00005709/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 829,37 | 0,00 | 0,00 | 829,37 |
| 00005711/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 419,50 | 0,00 | 0,00 | 419,50 |
| 00005712/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 474,34 | 0,00 | 0,00 | 474,34 |
| 00005714/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.020,29 | 0,00 | 0,00 | 1.020,29 |
| 00005715/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.215,68 | 0,00 | 0,00 | 1.215,68 |
| 00005716/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.097,48 | 0,00 | 0,00 | 1.097,48 |
| 00005717/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.115,60 | 0,00 | 0,00 | 2.115,60 |
| 00005718/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 714,02 | 0,00 | 0,00 | 714,02 |
| 00005719/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.932,80 | 0,00 | 0,00 | 1.932,80 |
| 00005720/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 39,96 | 0,00 | 0,00 | 39,96 |
| 00005721/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.746,32 | 0,00 | 0,00 | 1.746,32 |
| 00005722/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 105,64 | 0,00 | 0,00 | 105,64 |
| 00005723/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 334,43 | 0,00 | 0,00 | 334,43 |
| 00005724/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 218,16 | 0,00 | 0,00 | 218,16 |
| 00005725/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 281,96 | 0,00 | 0,00 | 281,96 |
| 00005726/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 319,66 | 0,00 | 0,00 | 319,66 |
| 00005727/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.241,30 | 0,00 | 0,00 | 1.241,30 |
| 00005728/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 777,58 | 0,00 | 0,00 | 777,58 |
| 00005729/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 49,95 | 0,00 | 0,00 | 49,95 |
| 00005730/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 805,62 | 0,00 | 0,00 | 805,62 |
| 00005731/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00005732/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 325,65 | 0,00 | 0,00 | 325,65 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00005733/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 541,45 | 0,00 | 0,00 | 541,45 |
| 00005734/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00005735/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 62,06 | 0,00 | 0,00 | 62,06 |
| 00005736/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.416,91 | 0,00 | 0,00 | 1.416,91 |
| 00005737/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.359,97 | 0,00 | 0,00 | 1.359,97 |
| 00005738/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 163,62 | 0,00 | 0,00 | 163,62 |
| 00005739/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 167,77 | 0,00 | 0,00 | 167,77 |
| 00005740/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 453,24 | 0,00 | 0,00 | 453,24 |
| 00005741/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 146,35 | 0,00 | 0,00 | 146,35 |
| 00005742/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 370,20 | 0,00 | 0,00 | 370,20 |
| 00005743/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 394,92 | 0,00 | 0,00 | 394,92 |
| 00005744/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 356,93 | 0,00 | 0,00 | 356,93 |
| 00005745/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 476,45 | 0,00 | 0,00 | 476,45 |
| 00005747/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 29,97 | 0,00 | 0,00 | 29,97 |
| 00005748/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 90,90 | 0,00 | 0,00 | 90,90 |
| 00005749/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 184,83 | 0,00 | 0,00 | 184,83 |
| 00005750/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 334,71 | 0,00 | 0,00 | 334,71 |
| 00005751/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 284,83 | 0,00 | 0,00 | 284,83 |
| 00005752/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 332,64 | 0,00 | 0,00 | 332,64 |
| 00005753/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 54,54 | 0,00 | 0,00 | 54,54 |
| 00005754/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 189,80 | 0,00 | 0,00 | 189,80 |
| 00005755/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00005756/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 117,80 | 0,00 | 0,00 | 117,80 |
| 00005757/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 249,02 | 0,00 | 0,00 | 249,02 |
| 00005758/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 313,12 | 0,00 | 0,00 | 313,12 |
| 00005759/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 675,40 | 0,00 | 0,00 | 675,40 |
| 00005760/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 94,50 | 0,00 | 0,00 | 94,50 |
| 00005761/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 196,88 | 0,00 | 0,00 | 196,88 |
| 00005762/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 56,34 | 0,00 | 0,00 | 56,34 |
| 00005763/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 418,95 | 0,00 | 0,00 | 418,95 |
| 00005764/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 603,79 | 0,00 | 0,00 | 603,79 |
| 00005765/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.483,03 | 0,00 | 0,00 | 2.483,03 |
| 00005766/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 828,87 | 0,00 | 0,00 | 828,87 |
| 00005767/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 145,44 | 0,00 | 0,00 | 145,44 |
| 00005768/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 145,44 | 0,00 | 0,00 | 145,44 |
| 00005769/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 270,98 | 0,00 | 0,00 | 270,98 |
| 00005770/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 682,87 | 0,00 | 0,00 | 682,87 |
| 00005771/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 114,30 | 0,00 | 0,00 | 114,30 |
| 00005772/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 282,92 | 0,00 | 0,00 | 282,92 |
| 00005773/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 51,64 | 0,00 | 0,00 | 51,64 |
| 00005774/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 54,54 | 0,00 | 0,00 | 54,54 |
| 00005775/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 123,06 | 0,00 | 0,00 | 123,06 |
| 00005776/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 155,41 | 0,00 | 0,00 | 155,41 |
| 00005777/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 96,65 | 0,00 | 0,00 | 96,65 |
| 00005778/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 364,53 | 0,00 | 0,00 | 364,53 |
| 00005779/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 246,77 | 0,00 | 0,00 | 246,77 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00005780/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 274,23 | 0,00 | 0,00 | 274,23 |
| 00005781/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 408,88 | 0,00 | 0,00 | 408,88 |
| 00005782/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 320,60 | 0,00 | 0,00 | 320,60 |
| 00005783/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 36,36 | 0,00 | 0,00 | 36,36 |
| 00005784/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 54,54 | 0,00 | 0,00 | 54,54 |
| 00005785/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 238,78 | 0,00 | 0,00 | 238,78 |
| 00005786/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 267,32 | 0,00 | 0,00 | 267,32 |
| 00005787/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 461,59 | 0,00 | 0,00 | 461,59 |
| 00005789/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 462,71 | 0,00 | 0,00 | 462,71 |
| 00005790/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LILIANE TAVARES CAVALCANTE EIRELI | 54,54 | 0,00 | 0,00 | 54,54 |
| 00005796/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.684,09 | 0,00 | 0,00 | 1.684,09 |
| 00005797/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.794,62 | 0,00 | 0,00 | 1.794,62 |
| 00005798/2017 | GLOBAL | 01/06/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.048,87 | 0,00 | 0,00 | 1.048,87 |
| 00005829/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 19,90 | 0,00 | 0,00 | 19,90 |
| 00005839/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 15,75 | 0,00 | 0,00 | 15,75 |
| 00005841/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 854,65 | 0,00 | 0,00 | 854,65 |
| 00005844/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 21,57 | 0,00 | 0,00 | 21,57 |
| 00005845/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 246,25 | 0,00 | 0,00 | 246,25 |
| 00005847/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 858,80 | 0,00 | 0,00 | 858,80 |
| 00005848/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 88,20 | 0,00 | 0,00 | 88,20 |
| 00005849/2017 | GLOBAL | 02/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 37,50 | 0,00 | 0,00 | 37,50 |
| 00005963/2017 | GLOBAL | 06/06/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 518,00 | 0,00 | 0,00 | 518,00 |
| 00006134/2017 | GLOBAL | 13/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | R G DA PAZ EIRELI - EPP | 14,00 | 0,00 | 0,00 | 14,00 |
| 00006136/2017 | GLOBAL | 13/06/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 81,90 | 0,00 | 0,00 | 81,90 |
| 00006338/2017 | GLOBAL | 21/06/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 0,00 | 142,10 | 0,00 | 142,10 |
| 00006535/2017 | ORDINÁRIO | 28/06/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 1.115,40 | 0,00 | 0,00 | 1.115,40 |
| 00006539/2017 | GLOBAL | 28/06/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 262,56 | 0,00 | 0,00 | 262,56 |
| 00006540/2017 | GLOBAL | 28/06/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 4.225,07 | 0,00 | 0,00 | 4.225,07 |
| 00007448/2017 | GLOBAL | 13/07/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 748,60 | 0,00 | 0,00 | 748,60 |
| 00007557/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 445,68 | 0,00 | 0,00 | 445,68 |
| 00007558/2017 | GLOBAL | 19/07/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 219,19 | 0,00 | 0,00 | 219,19 |
| 00007621/2017 | GLOBAL | 21/07/2017 | 0348 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 80,00 | 0,00 | 0,00 | 80,00 |
| 00008145/2017 | GLOBAL | 01/08/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | JULIMAR PILGER DOBROVOSKI | 2.660,87 | 0,00 | 0,00 | 2.660,87 |
| 00008158/2017 | GLOBAL | 01/08/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 591,73 | 0,00 | 0,00 | 591,73 |
| 00008170/2017 | GLOBAL | 01/08/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 677,66 | 0,00 | 0,00 | 677,66 |
| 00008295/2017 | GLOBAL | 01/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 84,78 | 0,00 | 0,00 | 84,78 |
| 00008296/2017 | GLOBAL | 01/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2,08 | 0,00 | 0,00 | 2,08 |
| 00008373/2017 | GLOBAL | 03/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 296,44 | 0,00 | 0,00 | 296,44 |
| 00008624/2017 | GLOBAL | 08/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 94,91 | 0,00 | 0,00 | 94,91 |
| 00008668/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 629,68 | 0,00 | 0,00 | 629,68 |
| 00008671/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 63,75 | 0,00 | 0,00 | 63,75 |
| 00008674/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 69,00 | 0,00 | 0,00 | 69,00 |
| 00008675/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 80,00 | 0,00 | 0,00 | 80,00 |
| 00008678/2017 | GLOBAL | 09/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.044,00 | 0,00 | 0,00 | 1.044,00 |
| 00008728/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 321,26 | 0,00 | 0,00 | 321,26 |
| 00008731/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 306,00 | 0,00 | 0,00 | 306,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00008732/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 152,00 | 0,00 | 0,00 | 152,00 |
| 00008733/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 156,00 | 0,00 | 0,00 | 156,00 |
| 00008736/2017 | GLOBAL | 10/08/2017 | 0334 - 07.007.12.365.0019.2235.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 80,00 | 0,00 | 0,00 | 80,00 |
| 00008750/2017 | GLOBAL | 11/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 181,80 | 0,00 | 0,00 | 181,80 |
| 00008752/2017 | GLOBAL | 11/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 30,00 | 0,00 | 0,00 | 30,00 |
| 00008753/2017 | GLOBAL | 11/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 70,40 | 0,00 | 0,00 | 70,40 |
| 00008757/2017 | GLOBAL | 11/08/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 162,34 | 0,00 | 0,00 | 162,34 |
| 00008777/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 350,00 | 0,00 | 0,00 | 350,00 |
| 00008784/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 20,00 | 0,00 | 0,00 | 20,00 |
| 00008787/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 12,50 | 0,00 | 0,00 | 12,50 |
| 00008809/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 82,00 | 0,00 | 0,00 | 82,00 |
| 00008818/2017 | GLOBAL | 14/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 156,00 | 0,00 | 0,00 | 156,00 |
| 00008847/2017 | GLOBAL | 15/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 142,10 | 0,00 | 0,00 | 142,10 |
| 00008848/2017 | GLOBAL | 15/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 142,10 | 0,00 | 0,00 | 142,10 |
| 00008931/2017 | GLOBAL | 18/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 142,10 | 0,00 | 0,00 | 142,10 |
| 00009017/2017 | GLOBAL | 22/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 88,00 | 0,00 | 0,00 | 88,00 |
| 00009079/2017 | GLOBAL | 24/08/2017 | 0348 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | HB SERVICE LTDA | 150,00 | 0,00 | 0,00 | 150,00 |
| 00009131/2017 | GLOBAL | 25/08/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | E. B. ZAMAR JUNIOR - ME | 550,00 | 0,00 | 0,00 | 550,00 |
| 00009204/2017 | GLOBAL | 29/08/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.893,94 | 0,00 | 0,00 | 1.893,94 |
| 00009584/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.807,31 | 0,00 | 0,00 | 2.807,31 |
| 00009585/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.090,80 | 0,00 | 0,00 | 1.090,80 |
| 00009624/2017 | GLOBAL | 01/09/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 1.036,85 | 0,00 | 0,00 | 1.036,85 |
| 00009719/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 3.765,39 | 0,00 | 0,00 | 3.765,39 |
| 00009729/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.029,87 | 0,00 | 0,00 | 2.029,87 |
| 00009730/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 593,57 | 0,00 | 0,00 | 593,57 |
| 00009734/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.985,14 | 0,00 | 0,00 | 1.985,14 |
| 00009737/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.029,36 | 0,00 | 0,00 | 1.029,36 |
| 00009738/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 959,91 | 0,00 | 0,00 | 959,91 |
| 00009740/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.355,89 | 0,00 | 0,00 | 1.355,89 |
| 00009741/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.687,97 | 0,00 | 0,00 | 1.687,97 |
| 00009743/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.102,29 | 0,00 | 0,00 | 1.102,29 |
| 00009744/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 732,09 | 0,00 | 0,00 | 732,09 |
| 00009745/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 830,92 | 0,00 | 0,00 | 830,92 |
| 00009749/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.076,88 | 0,00 | 0,00 | 1.076,88 |
| 00009750/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.089,70 | 0,00 | 0,00 | 1.089,70 |
| 00009751/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 678,72 | 0,00 | 0,00 | 678,72 |
| 00009752/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 630,80 | 0,00 | 0,00 | 630,80 |
| 00009753/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 999,97 | 0,00 | 0,00 | 999,97 |
| 00009755/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.343,97 | 0,00 | 0,00 | 1.343,97 |
| 00009756/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 920,30 | 0,00 | 0,00 | 920,30 |
| 00009757/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 3.091,47 | 0,00 | 0,00 | 3.091,47 |
| 00009758/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.009,34 | 0,00 | 0,00 | 2.009,34 |
| 00009759/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00009760/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 213,80 | 0,00 | 0,00 | 213,80 |
| 00009761/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.976,91 | 0,00 | 0,00 | 1.976,91 |
| 00009762/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 189,60 | 0,00 | 0,00 | 189,60 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00009763/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.012,70 | 0,00 | 0,00 | 1.012,70 |
| 00009764/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.003,07 | 0,00 | 0,00 | 1.003,07 |
| 00009765/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 160,76 | 0,00 | 0,00 | 160,76 |
| 00009766/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 3.106,86 | 0,00 | 0,00 | 3.106,86 |
| 00009767/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.586,55 | 0,00 | 0,00 | 2.586,55 |
| 00009768/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00009769/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 143,48 | 0,00 | 0,00 | 143,48 |
| 00009770/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 135,58 | 0,00 | 0,00 | 135,58 |
| 00009771/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 165,87 | 0,00 | 0,00 | 165,87 |
| 00009772/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00009773/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00009774/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 176,25 | 0,00 | 0,00 | 176,25 |
| 00009775/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 450,04 | 0,00 | 0,00 | 450,04 |
| 00009776/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 428,12 | 0,00 | 0,00 | 428,12 |
| 00009777/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 326,90 | 0,00 | 0,00 | 326,90 |
| 00009778/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00009779/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 290,78 | 0,00 | 0,00 | 290,78 |
| 00009780/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 323,91 | 0,00 | 0,00 | 323,91 |
| 00009781/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 216,90 | 0,00 | 0,00 | 216,90 |
| 00009782/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 135,60 | 0,00 | 0,00 | 135,60 |
| 00009783/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 163,65 | 0,00 | 0,00 | 163,65 |
| 00009784/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 323,91 | 0,00 | 0,00 | 323,91 |
| 00009785/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 3.293,01 | 0,00 | 0,00 | 3.293,01 |
| 00009786/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 189,10 | 0,00 | 0,00 | 189,10 |
| 00009787/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.879,00 | 0,00 | 0,00 | 2.879,00 |
| 00009789/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 5.043,68 | 0,00 | 0,00 | 5.043,68 |
| 00009790/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 217,45 | 0,00 | 0,00 | 217,45 |
| 00009791/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 773,28 | 0,00 | 0,00 | 773,28 |
| 00009792/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.522,65 | 0,00 | 0,00 | 1.522,65 |
| 00009793/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.063,39 | 0,00 | 0,00 | 2.063,39 |
| 00009795/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 667,43 | 0,00 | 0,00 | 667,43 |
| 00009796/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 163,96 | 0,00 | 0,00 | 163,96 |
| 00009798/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.353,85 | 0,00 | 0,00 | 3.353,85 |
| 00009800/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.043,43 | 0,00 | 0,00 | 1.043,43 |
| 00009801/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 688,51 | 0,00 | 0,00 | 688,51 |
| 00009803/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 740,52 | 0,00 | 0,00 | 740,52 |
| 00009804/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 926,81 | 0,00 | 0,00 | 926,81 |
| 00009807/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 909,54 | 0,00 | 0,00 | 909,54 |
| 00009808/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 362,27 | 0,00 | 0,00 | 362,27 |
| 00009811/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 201,88 | 0,00 | 0,00 | 201,88 |
| 00009813/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 137,07 | 0,00 | 0,00 | 137,07 |
| 00009814/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 272,01 | 0,00 | 0,00 | 272,01 |
| 00009817/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 53,77 | 0,00 | 0,00 | 53,77 |
| 00009820/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 780,32 | 0,00 | 0,00 | 780,32 |
| 00009821/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 394,91 | 0,00 | 0,00 | 394,91 |
| 00009822/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 305,00 | 0,00 | 0,00 | 305,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00009824/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 193,53 | 0,00 | 0,00 | 193,53 |
| 00009826/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 785,46 | 0,00 | 0,00 | 785,46 |
| 00009827/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 503,00 | 0,00 | 0,00 | 503,00 |
| 00009828/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.534,02 | 0,00 | 0,00 | 2.534,02 |
| 00009830/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 813,11 | 0,00 | 0,00 | 813,11 |
| 00009831/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 657,02 | 0,00 | 0,00 | 657,02 |
| 00009832/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 250,03 | 0,00 | 0,00 | 250,03 |
| 00009834/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.775,66 | 0,00 | 0,00 | 1.775,66 |
| 00009835/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 894,76 | 0,00 | 0,00 | 894,76 |
| 00009841/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 691,40 | 0,00 | 0,00 | 691,40 |
| 00009842/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.606,07 | 0,00 | 0,00 | 1.606,07 |
| 00009843/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 546,00 | 0,00 | 0,00 | 546,00 |
| 00009844/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 432,67 | 0,00 | 0,00 | 432,67 |
| 00009846/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 828,93 | 0,00 | 0,00 | 828,93 |
| 00009847/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 557,17 | 0,00 | 0,00 | 557,17 |
| 00009848/2017 | GLOBAL | 08/09/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.915,19 | 0,00 | 0,00 | 1.915,19 |
| 00010016/2017 | GLOBAL | 18/09/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 168,87 | 0,00 | 0,00 | 168,87 |
| 00010113/2017 | GLOBAL | 21/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 1.257,51 | 0,00 | 0,00 | 1.257,51 |
| 00010122/2017 | GLOBAL | 21/09/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 345,00 | 0,00 | 0,00 | 345,00 |
| 00010157/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 50,00 | 0,00 | 0,00 | 50,00 |
| 00010159/2017 | ORDINÁRIO | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 14,34 | 0,00 | 0,00 | 14,34 |
| 00010160/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 60,00 | 0,00 | 0,00 | 60,00 |
| 00010161/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 |
| 00010168/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 430,00 | 0,00 | 0,00 | 430,00 |
| 00010169/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 765,00 | 0,00 | 0,00 | 765,00 |
| 00010170/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 736,34 | 0,00 | 736,34 |
| 00010172/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 99,78 | 0,00 | 0,00 | 99,78 |
| 00010173/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 445,43 | 0,00 | 0,00 | 445,43 |
| 00010174/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 0,00 | 388,21 | 0,00 | 388,21 |
| 00010175/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 51,74 | 0,00 | 51,74 |
| 00010176/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 71,70 | 0,00 | 0,00 | 71,70 |
| 00010177/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 34,67 | 0,00 | 0,00 | 34,67 |
| 00010181/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 667,44 | 0,00 | 0,00 | 667,44 |
| 00010183/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 445,18 | 0,00 | 0,00 | 445,18 |
| 00010184/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 691,72 | 0,00 | 0,00 | 691,72 |
| 00010194/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 7.413,23 | 0,00 | 0,00 | 7.413,23 |
| 00010195/2017 | GLOBAL | 22/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 241,90 | 0,00 | 0,00 | 241,90 |
| 00010275/2017 | GLOBAL | 26/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 194,02 | 0,00 | 0,00 | 194,02 |
| 00010276/2017 | GLOBAL | 26/09/2017 | 0248 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.33.00.00 - 0.1.01.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00010277/2017 | GLOBAL | 26/09/2017 | 0262 - 07.002.12.361.0016.2058.3.3.90.33.00.00 - 0.1.01.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 169,00 | 0,00 | 0,00 | 169,00 |
| 00010278/2017 | GLOBAL | 26/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 976,45 | 0,00 | 0,00 | 976,45 |
| 00010284/2017 | GLOBAL | 27/09/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 165,36 | 0,00 | 0,00 | 165,36 |
| 00010315/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | CASA DA CAMIONETE AUTO PECAS LTDA | 145,00 | 0,00 | 0,00 | 145,00 |
| 00010316/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 12,50 | 0,00 | 0,00 | 12,50 |
| 00010325/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 35,20 | 0,00 | 0,00 | 35,20 |
| 00010330/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 205,71 | 0,00 | 0,00 | 205,71 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010332/2017 | GLOBAL | 28/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 852,79 | 0,00 | 0,00 | 852,79 |
| 00010350/2017 | GLOBAL | 29/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME | 74,00 | 0,00 | 0,00 | 74,00 |
| 00010352/2017 | GLOBAL | 29/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 471,83 | 0,00 | 0,00 | 471,83 |
| 00010355/2017 | GLOBAL | 29/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 351,36 | 0,00 | 0,00 | 351,36 |
| 00010356/2017 | GLOBAL | 29/09/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 313,70 | 0,00 | 313,70 |
| 00010757/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 780,32 | 0,00 | 0,00 | 780,32 |
| 00010758/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 78,97 | 0,00 | 0,00 | 78,97 |
| 00010759/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 503,00 | 0,00 | 0,00 | 503,00 |
| 00010761/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 270,43 | 0,00 | 0,00 | 270,43 |
| 00010762/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 247,13 | 0,00 | 0,00 | 247,13 |
| 00010764/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 165,87 | 0,00 | 0,00 | 165,87 |
| 00010765/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 209,87 | 0,00 | 0,00 | 209,87 |
| 00010766/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 143,48 | 0,00 | 0,00 | 143,48 |
| 00010767/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 327,71 | 0,00 | 0,00 | 327,71 |
| 00010768/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 331,69 | 0,00 | 0,00 | 331,69 |
| 00010769/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 460,80 | 0,00 | 0,00 | 460,80 |
| 00010770/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 481,23 | 0,00 | 0,00 | 481,23 |
| 00010771/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 450,04 | 0,00 | 0,00 | 450,04 |
| 00010772/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 341,03 | 0,00 | 0,00 | 341,03 |
| 00010773/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 327,71 | 0,00 | 0,00 | 327,71 |
| 00010774/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 326,90 | 0,00 | 0,00 | 326,90 |
| 00010775/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 576,84 | 0,00 | 0,00 | 576,84 |
| 00010776/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 323,91 | 0,00 | 0,00 | 323,91 |
| 00010777/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 477,53 | 0,00 | 0,00 | 477,53 |
| 00010778/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 606,88 | 0,00 | 0,00 | 606,88 |
| 00010779/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 213,80 | 0,00 | 0,00 | 213,80 |
| 00010780/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.390,35 | 0,00 | 0,00 | 1.390,35 |
| 00010781/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.448,10 | 0,00 | 0,00 | 1.448,10 |
| 00010782/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 529,83 | 0,00 | 0,00 | 529,83 |
| 00010783/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 176,25 | 0,00 | 0,00 | 176,25 |
| 00010784/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 388,17 | 0,00 | 0,00 | 388,17 |
| 00010786/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.643,82 | 0,00 | 0,00 | 1.643,82 |
| 00010787/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 607,94 | 0,00 | 0,00 | 607,94 |
| 00010789/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 166,81 | 0,00 | 0,00 | 166,81 |
| 00010790/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00010791/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 290,05 | 0,00 | 0,00 | 290,05 |
| 00010792/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 167,55 | 0,00 | 0,00 | 167,55 |
| 00010793/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 211,21 | 0,00 | 0,00 | 211,21 |
| 00010794/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 413,60 | 0,00 | 0,00 | 413,60 |
| 00010795/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 976,05 | 0,00 | 0,00 | 976,05 |
| 00010796/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.110,39 | 0,00 | 0,00 | 1.110,39 |
| 00010797/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 901,71 | 0,00 | 0,00 | 901,71 |
| 00010798/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 418,69 | 0,00 | 0,00 | 418,69 |
| 00010799/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.837,02 | 0,00 | 0,00 | 1.837,02 |
| 00010800/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 755,16 | 0,00 | 0,00 | 755,16 |
| 00010801/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.775,66 | 0,00 | 0,00 | 1.775,66 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010802/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 668,22 | 0,00 | 0,00 | 668,22 |
| 00010803/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.338,05 | 0,00 | 0,00 | 1.338,05 |
| 00010804/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 526,21 | 0,00 | 0,00 | 526,21 |
| 00010805/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.132,46 | 0,00 | 0,00 | 1.132,46 |
| 00010806/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00010807/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 216,90 | 0,00 | 0,00 | 216,90 |
| 00010808/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 163,65 | 0,00 | 0,00 | 163,65 |
| 00010810/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.003,07 | 0,00 | 0,00 | 1.003,07 |
| 00010811/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.343,97 | 0,00 | 0,00 | 1.343,97 |
| 00010812/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.037,01 | 0,00 | 0,00 | 1.037,01 |
| 00010813/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 883,77 | 0,00 | 0,00 | 883,77 |
| 00010814/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 993,77 | 0,00 | 0,00 | 993,77 |
| 00010815/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 412,48 | 0,00 | 0,00 | 412,48 |
| 00010816/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 5.100,70 | 0,00 | 0,00 | 5.100,70 |
| 00010817/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.353,85 | 0,00 | 0,00 | 3.353,85 |
| 00010820/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 624,65 | 0,00 | 0,00 | 624,65 |
| 00010821/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 17,80 | 0,00 | 0,00 | 17,80 |
| 00010822/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.916,94 | 0,00 | 0,00 | 1.916,94 |
| 00010823/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 244,91 | 0,00 | 0,00 | 244,91 |
| 00010824/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 189,60 | 0,00 | 0,00 | 189,60 |
| 00010825/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00010826/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 428,12 | 0,00 | 0,00 | 428,12 |
| 00010827/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00010828/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 323,91 | 0,00 | 0,00 | 323,91 |
| 00010829/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 290,78 | 0,00 | 0,00 | 290,78 |
| 00010830/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 144,35 | 0,00 | 0,00 | 144,35 |
| 00010831/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 786,79 | 0,00 | 0,00 | 786,79 |
| 00010832/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 151,19 | 0,00 | 0,00 | 151,19 |
| 00010833/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00010834/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 135,60 | 0,00 | 0,00 | 135,60 |
| 00010836/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 74,06 | 0,00 | 0,00 | 74,06 |
| 00010837/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00010838/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 508,62 | 0,00 | 0,00 | 508,62 |
| 00010839/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.381,06 | 0,00 | 0,00 | 1.381,06 |
| 00010840/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.985,14 | 0,00 | 0,00 | 1.985,14 |
| 00010841/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 981,20 | 0,00 | 0,00 | 981,20 |
| 00010842/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 973,96 | 0,00 | 0,00 | 973,96 |
| 00010844/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 427,01 | 0,00 | 0,00 | 427,01 |
| 00010845/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.924,61 | 0,00 | 0,00 | 1.924,61 |
| 00010846/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.441,37 | 0,00 | 0,00 | 1.441,37 |
| 00010848/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.278,83 | 0,00 | 0,00 | 2.278,83 |
| 00010851/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.548,22 | 0,00 | 0,00 | 2.548,22 |
| 00010852/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.989,87 | 0,00 | 0,00 | 1.989,87 |
| 00010853/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.358,87 | 0,00 | 0,00 | 2.358,87 |
| 00010855/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.239,08 | 0,00 | 0,00 | 1.239,08 |
| 00010857/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 4.118,06 | 0,00 | 0,00 | 4.118,06 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010858/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.360,79 | 0,00 | 0,00 | 1.360,79 |
| 00010879/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 168,29 | 0,00 | 0,00 | 168,29 |
| 00010880/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 188,70 | 0,00 | 0,00 | 188,70 |
| 00010881/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 210,54 | 0,00 | 0,00 | 210,54 |
| 00010882/2017 | GLOBAL | 02/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 135,58 | 0,00 | 0,00 | 135,58 |
| 00010902/2017 | ESTIMATIVO | 02/10/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | VANDERLEI PEREIRA DA LUZ | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00010913/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 59,72 | 0,00 | 0,00 | 59,72 |
| 00010914/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 33,36 | 0,00 | 0,00 | 33,36 |
| 00010916/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 22,35 | 0,00 | 0,00 | 22,35 |
| 00010917/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 116,00 | 0,00 | 0,00 | 116,00 |
| 00010921/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 415,03 | 0,00 | 0,00 | 415,03 |
| 00010922/2017 | GLOBAL | 03/10/2017 | 0312 - 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | AGROMOTOR MAQUINAS AGRICOLAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 0,00 | 334,75 | 0,00 | 334,75 |
| 00011034/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 20,20 | 0,00 | 0,00 | 20,20 |
| 00011035/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 950,57 | 0,00 | 0,00 | 950,57 |
| 00011036/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 811,24 | 0,00 | 0,00 | 811,24 |
| 00011038/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 26,90 | 0,00 | 0,00 | 26,90 |
| 00011041/2017 | GLOBAL | 09/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 78,00 | 0,00 | 0,00 | 78,00 |
| 00011071/2017 | GLOBAL | 10/10/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00011072/2017 | GLOBAL | 10/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00011168/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 162,50 | 0,00 | 0,00 | 162,50 |
| 00011174/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 156,00 | 0,00 | 0,00 | 156,00 |
| 00011179/2017 | GLOBAL | 16/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 13.766,04 | 0,00 | 0,00 | 13.766,04 |
| 00011202/2017 | GLOBAL | 17/10/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 167,30 | 0,00 | 0,00 | 167,30 |
| 00011239/2017 | GLOBAL | 19/10/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 241,25 | 0,00 | 0,00 | 241,25 |
| 00011240/2017 | GLOBAL | 19/10/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 302,30 | 0,00 | 0,00 | 302,30 |
| 00011253/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 308,90 | 0,00 | 0,00 | 308,90 |
| 00011258/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 1.001,40 | 0,00 | 0,00 | 1.001,40 |
| 00011262/2017 | GLOBAL | 20/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 17,40 | 0,00 | 0,00 | 17,40 |
| 00011286/2017 | GLOBAL | 23/10/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 77,20 | 0,00 | 0,00 | 77,20 |
| 00011288/2017 | GLOBAL | 23/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 154,00 | 0,00 | 0,00 | 154,00 |
| 00011299/2017 | GLOBAL | 24/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 251,17 | 0,00 | 0,00 | 251,17 |
| 00011350/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 2.024,00 | 0,00 | 0,00 | 2.024,00 |
| 00011352/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | O GOIANO PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME | 0,00 | 1.116,80 | 0,00 | 1.116,80 |
| 00011382/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 150,73 | 0,00 | 0,00 | 150,73 |
| 00011400/2017 | GLOBAL | 26/10/2017 | 0860 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.40.41.00.00 - 0.1.01.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA | 0,00 | 11.400,00 | 0,00 | 11.400,00 |
| 00011420/2017 | GLOBAL | 27/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 11.486,76 | 0,00 | 0,00 | 11.486,76 |
| 00011459/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00011483/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HB SERVICE LTDA | 35,00 | 0,00 | 0,00 | 35,00 |
| 00011484/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 0,00 | 95,00 | 0,00 | 95,00 |
| 00011485/2017 | GLOBAL | 31/10/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | VL3 REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA-ME | 0,00 | 70,00 | 0,00 | 70,00 |
| 00011816/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0252 - 07.001.12.361.0018.1045.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | FORCA SERVICOS ELETRICOS LTDA | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 1.650,00 |
| 00011828/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 572,05 | 0,00 | 0,00 | 572,05 |
| 00011841/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.511,97 | 0,00 | 0,00 | 2.511,97 |
| 00011844/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.237,80 | 0,00 | 0,00 | 2.237,80 |
| 00011846/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00011848/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 216,90 | 0,00 | 0,00 | 216,90 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011849/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 163,65 | 0,00 | 0,00 | 163,65 |
| 00011850/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 327,96 | 0,00 | 0,00 | 327,96 |
| 00011851/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.392,60 | 0,00 | 0,00 | 1.392,60 |
| 00011853/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00011854/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 224,56 | 0,00 | 0,00 | 224,56 |
| 00011855/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.063,39 | 0,00 | 0,00 | 2.063,39 |
| 00011856/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.281,79 | 0,00 | 0,00 | 1.281,79 |
| 00011857/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.412,24 | 0,00 | 0,00 | 2.412,24 |
| 00011858/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.740,93 | 0,00 | 0,00 | 1.740,93 |
| 00011859/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.353,85 | 0,00 | 0,00 | 3.353,85 |
| 00011860/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.025,09 | 0,00 | 0,00 | 2.025,09 |
| 00011861/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00011862/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 5.233,54 | 0,00 | 0,00 | 5.233,54 |
| 00011863/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 372,03 | 0,00 | 0,00 | 372,03 |
| 00011864/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,06 | 0,00 | 0,00 | 164,06 |
| 00011867/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 165,87 | 0,00 | 0,00 | 165,87 |
| 00011869/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 135,58 | 0,00 | 0,00 | 135,58 |
| 00011870/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 143,48 | 0,00 | 0,00 | 143,48 |
| 00011871/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.539,77 | 0,00 | 0,00 | 1.539,77 |
| 00011872/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 163,96 | 0,00 | 0,00 | 163,96 |
| 00011873/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 4.358,99 | 0,00 | 0,00 | 4.358,99 |
| 00011874/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 323,91 | 0,00 | 0,00 | 323,91 |
| 00011875/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 220,05 | 0,00 | 0,00 | 220,05 |
| 00011876/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 144,35 | 0,00 | 0,00 | 144,35 |
| 00011877/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.136,16 | 0,00 | 0,00 | 1.136,16 |
| 00011879/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00011880/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.776,99 | 0,00 | 0,00 | 1.776,99 |
| 00011881/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 135,60 | 0,00 | 0,00 | 135,60 |
| 00011882/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 550,94 | 0,00 | 0,00 | 550,94 |
| 00011887/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 428,12 | 0,00 | 0,00 | 428,12 |
| 00011889/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 327,71 | 0,00 | 0,00 | 327,71 |
| 00011890/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 967,95 | 0,00 | 0,00 | 967,95 |
| 00011891/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 943,29 | 0,00 | 0,00 | 943,29 |
| 00011892/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 481,23 | 0,00 | 0,00 | 481,23 |
| 00011893/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 920,30 | 0,00 | 0,00 | 920,30 |
| 00011894/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 327,71 | 0,00 | 0,00 | 327,71 |
| 00011895/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 595,38 | 0,00 | 0,00 | 595,38 |
| 00011896/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 477,53 | 0,00 | 0,00 | 477,53 |
| 00011897/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.119,86 | 0,00 | 0,00 | 1.119,86 |
| 00011899/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.003,07 | 0,00 | 0,00 | 1.003,07 |
| 00011900/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 479,39 | 0,00 | 0,00 | 479,39 |
| 00011901/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 444,02 | 0,00 | 0,00 | 444,02 |
| 00011902/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.343,97 | 0,00 | 0,00 | 1.343,97 |
| 00011903/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 176,25 | 0,00 | 0,00 | 176,25 |
| 00011904/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 221,51 | 0,00 | 0,00 | 221,51 |
| 00011905/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 252,37 | 0,00 | 0,00 | 252,37 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011906/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.560,41 | 0,00 | 0,00 | 1.560,41 |
| 00011907/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 160,76 | 0,00 | 0,00 | 160,76 |
| 00011908/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 232,82 | 0,00 | 0,00 | 232,82 |
| 00011910/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 213,80 | 0,00 | 0,00 | 213,80 |
| 00011911/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 162,84 | 0,00 | 0,00 | 162,84 |
| 00011912/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.955,18 | 0,00 | 0,00 | 1.955,18 |
| 00011913/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 981,48 | 0,00 | 0,00 | 981,48 |
| 00011916/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 166,81 | 0,00 | 0,00 | 166,81 |
| 00011917/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 597,84 | 0,00 | 0,00 | 597,84 |
| 00011918/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.548,32 | 0,00 | 0,00 | 2.548,32 |
| 00011919/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 763,99 | 0,00 | 0,00 | 763,99 |
| 00011920/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.775,66 | 0,00 | 0,00 | 1.775,66 |
| 00011921/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 619,87 | 0,00 | 0,00 | 619,87 |
| 00011922/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 323,91 | 0,00 | 0,00 | 323,91 |
| 00011923/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 326,90 | 0,00 | 0,00 | 326,90 |
| 00011924/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 447,56 | 0,00 | 0,00 | 447,56 |
| 00011925/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 780,32 | 0,00 | 0,00 | 780,32 |
| 00011926/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 794,95 | 0,00 | 0,00 | 794,95 |
| 00011928/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 503,00 | 0,00 | 0,00 | 503,00 |
| 00011929/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 6.701,91 | 0,00 | 0,00 | 6.701,91 |
| 00011930/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.196,62 | 0,00 | 0,00 | 3.196,62 |
| 00011931/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.502,39 | 0,00 | 0,00 | 1.502,39 |
| 00011932/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.172,16 | 0,00 | 0,00 | 2.172,16 |
| 00011933/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 3.489,45 | 0,00 | 0,00 | 3.489,45 |
| 00011934/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 866,12 | 0,00 | 0,00 | 866,12 |
| 00011935/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 116,01 | 0,00 | 0,00 | 116,01 |
| 00011937/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.105,71 | 0,00 | 0,00 | 1.105,71 |
| 00011938/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 629,47 | 0,00 | 0,00 | 629,47 |
| 00011940/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 238,33 | 0,00 | 0,00 | 238,33 |
| 00011941/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.105,58 | 0,00 | 0,00 | 1.105,58 |
| 00011943/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 668,53 | 0,00 | 0,00 | 668,53 |
| 00011945/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.763,56 | 0,00 | 0,00 | 1.763,56 |
| 00011946/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 622,58 | 0,00 | 0,00 | 622,58 |
| 00011947/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.239,30 | 0,00 | 0,00 | 1.239,30 |
| 00011948/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.536,10 | 0,00 | 0,00 | 2.536,10 |
| 00011949/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 769,15 | 0,00 | 0,00 | 769,15 |
| 00011950/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 121,56 | 0,00 | 0,00 | 121,56 |
| 00011951/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.263,00 | 0,00 | 0,00 | 1.263,00 |
| 00011953/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.684,11 | 0,00 | 0,00 | 1.684,11 |
| 00011956/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 80,22 | 0,00 | 0,00 | 80,22 |
| 00011957/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 698,64 | 0,00 | 0,00 | 698,64 |
| 00011959/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 24,39 | 0,00 | 0,00 | 24,39 |
| 00011960/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 175,61 | 0,00 | 0,00 | 175,61 |
| 00011961/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 749,36 | 0,00 | 0,00 | 749,36 |
| 00011962/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.916,22 | 0,00 | 0,00 | 1.916,22 |
| 00011963/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 160,33 | 0,00 | 0,00 | 160,33 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011964/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 109,25 | 0,00 | 0,00 | 109,25 |
| 00011965/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 443,89 | 0,00 | 0,00 | 443,89 |
| 00011966/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.916,99 | 0,00 | 0,00 | 2.916,99 |
| 00011967/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 755,16 | 0,00 | 0,00 | 755,16 |
| 00011968/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 4.597,73 | 0,00 | 0,00 | 4.597,73 |
| 00011969/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 750,15 | 0,00 | 0,00 | 750,15 |
| 00011970/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.959,33 | 0,00 | 0,00 | 1.959,33 |
| 00011971/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 269,73 | 0,00 | 0,00 | 269,73 |
| 00011972/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.201,20 | 0,00 | 0,00 | 1.201,20 |
| 00011973/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 749,58 | 0,00 | 0,00 | 749,58 |
| 00011975/2017 | GLOBAL | 01/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.635,27 | 0,00 | 0,00 | 1.635,27 |
| 00012091/2017 | GLOBAL | 09/11/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.170,80 | 0,00 | 0,00 | 2.170,80 |
| 00012095/2017 | GLOBAL | 09/11/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.170,80 | 0,00 | 0,00 | 2.170,80 |
| 00012115/2017 | GLOBAL | 10/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00012143/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 27,88 | 0,00 | 27,88 |
| 00012146/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | HB SERVICE LTDA | 172,00 | 0,00 | 0,00 | 172,00 |
| 00012148/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0249 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | HB SERVICE LTDA | 643,00 | 0,00 | 0,00 | 643,00 |
| 00012152/2017 | GLOBAL | 13/11/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 100,98 | 0,00 | 0,00 | 100,98 |
| 00012217/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 129,90 | 0,00 | 0,00 | 129,90 |
| 00012231/2017 | GLOBAL | 21/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 206,00 | 0,00 | 0,00 | 206,00 |
| 00012292/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0330 - 07.007.12.365.0019.2235.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 415,20 | 0,00 | 0,00 | 415,20 |
| 00012293/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 252,70 | 0,00 | 0,00 | 252,70 |
| 00012298/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 0,00 | 472,08 | 0,00 | 472,08 |
| 00012299/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 195,10 | 0,00 | 0,00 | 195,10 |
| 00012309/2017 | GLOBAL | 23/11/2017 | 0248 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.33.00.00 - 0.1.01.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 0,00 | 434,00 | 0,00 | 434,00 |
| 00012329/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 1.309,34 | 0,00 | 0,00 | 1.309,34 |
| 00012335/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 33,59 | 0,00 | 0,00 | 33,59 |
| 00012336/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0247 - 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 123,55 | 0,00 | 0,00 | 123,55 |
| 00012337/2017 | GLOBAL | 24/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00012385/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 173,20 | 0,00 | 0,00 | 173,20 |
| 00012390/2017 | GLOBAL | 29/11/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 3.618,00 | 0,00 | 0,00 | 3.618,00 |
| 00012740/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 325,74 | 0,00 | 0,00 | 325,74 |
| 00012741/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.338,76 | 0,00 | 0,00 | 1.338,76 |
| 00012743/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.739,30 | 0,00 | 0,00 | 2.739,30 |
| 00012744/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.103,35 | 0,00 | 0,00 | 1.103,35 |
| 00012746/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.275,66 | 0,00 | 0,00 | 1.275,66 |
| 00012747/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 113,97 | 0,00 | 0,00 | 113,97 |
| 00012748/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 412,35 | 0,00 | 0,00 | 412,35 |
| 00012750/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 370,97 | 0,00 | 0,00 | 370,97 |
| 00012751/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 104,22 | 0,00 | 0,00 | 104,22 |
| 00012752/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.110,74 | 0,00 | 0,00 | 1.110,74 |
| 00012753/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.236,10 | 0,00 | 0,00 | 1.236,10 |
| 00012754/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 727,66 | 0,00 | 0,00 | 727,66 |
| 00012755/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 302,64 | 0,00 | 0,00 | 302,64 |
| 00012757/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 345,02 | 0,00 | 0,00 | 345,02 |
| 00012758/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 320,10 | 0,00 | 0,00 | 320,10 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00012759/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 313,99 | 0,00 | 0,00 | 313,99 |
| 00012760/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 168,97 | 0,00 | 0,00 | 168,97 |
| 00012761/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 446,70 | 0,00 | 0,00 | 446,70 |
| 00012762/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 560,03 | 0,00 | 0,00 | 560,03 |
| 00012763/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 413,50 | 0,00 | 0,00 | 413,50 |
| 00012764/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 113,96 | 0,00 | 0,00 | 113,96 |
| 00012765/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 175,07 | 0,00 | 0,00 | 175,07 |
| 00012766/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 225,08 | 0,00 | 0,00 | 225,08 |
| 00012767/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.234,32 | 0,00 | 0,00 | 1.234,32 |
| 00012768/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.026,21 | 0,00 | 0,00 | 1.026,21 |
| 00012769/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.295,40 | 0,00 | 0,00 | 1.295,40 |
| 00012770/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.902,14 | 0,00 | 0,00 | 1.902,14 |
| 00012772/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.314,75 | 0,00 | 0,00 | 1.314,75 |
| 00012773/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.238,27 | 0,00 | 0,00 | 1.238,27 |
| 00012774/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 113,08 | 0,00 | 0,00 | 113,08 |
| 00012776/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 924,89 | 0,00 | 0,00 | 924,89 |
| 00012777/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 111,07 | 0,00 | 0,00 | 111,07 |
| 00012778/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 94,39 | 0,00 | 0,00 | 94,39 |
| 00012779/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 795,01 | 0,00 | 0,00 | 795,01 |
| 00012780/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 516,25 | 0,00 | 0,00 | 516,25 |
| 00012781/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.005,28 | 0,00 | 0,00 | 1.005,28 |
| 00012782/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 256,66 | 0,00 | 0,00 | 256,66 |
| 00012783/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 590,38 | 0,00 | 0,00 | 590,38 |
| 00012784/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 306,57 | 0,00 | 0,00 | 306,57 |
| 00012785/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 452,68 | 0,00 | 0,00 | 452,68 |
| 00012786/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 132,63 | 0,00 | 0,00 | 132,63 |
| 00012787/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 779,05 | 0,00 | 0,00 | 779,05 |
| 00012788/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 946,77 | 0,00 | 0,00 | 946,77 |
| 00012789/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 392,25 | 0,00 | 0,00 | 392,25 |
| 00012790/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 107,91 | 0,00 | 0,00 | 107,91 |
| 00012791/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 182,15 | 0,00 | 0,00 | 182,15 |
| 00012792/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 783,18 | 0,00 | 0,00 | 783,18 |
| 00012793/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 96,88 | 0,00 | 0,00 | 96,88 |
| 00012794/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.600,22 | 0,00 | 0,00 | 1.600,22 |
| 00012795/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 527,41 | 0,00 | 0,00 | 527,41 |
| 00012796/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 748,75 | 0,00 | 0,00 | 748,75 |
| 00012797/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 600,08 | 0,00 | 0,00 | 600,08 |
| 00012798/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 325,84 | 0,00 | 0,00 | 325,84 |
| 00012799/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 2.966,17 | 0,00 | 0,00 | 2.966,17 |
| 00012801/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 1.824,55 | 0,00 | 0,00 | 1.824,55 |
| 00012803/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.813,21 | 0,00 | 0,00 | 1.813,21 |
| 00012804/2017 | ORDINÁRIO | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.096,50 | 0,00 | 0,00 | 1.096,50 |
| 00012805/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.842,30 | 0,00 | 0,00 | 1.842,30 |
| 00012806/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 94,04 | 0,00 | 0,00 | 94,04 |
| 00012807/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 98,42 | 0,00 | 0,00 | 98,42 |
| 00012809/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 90,20 | 0,00 | 0,00 | 90,20 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00012810/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 111,01 | 0,00 | 0,00 | 111,01 |
| 00012812/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 111,07 | 0,00 | 0,00 | 111,07 |
| 00012813/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 95,32 | 0,00 | 0,00 | 95,32 |
| 00012815/2017 | ORDINÁRIO | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 161,23 | 0,00 | 0,00 | 161,23 |
| 00012816/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 138,79 | 0,00 | 0,00 | 138,79 |
| 00012817/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 525,71 | 0,00 | 0,00 | 525,71 |
| 00012818/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 150,42 | 0,00 | 0,00 | 150,42 |
| 00012819/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 588,55 | 0,00 | 0,00 | 588,55 |
| 00012820/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 394,55 | 0,00 | 0,00 | 394,55 |
| 00012869/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 545,31 | 0,00 | 0,00 | 545,31 |
| 00012870/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 415,89 | 0,00 | 0,00 | 415,89 |
| 00012877/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 252,30 | 0,00 | 0,00 | 252,30 |
| 00012878/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 128,90 | 0,00 | 0,00 | 128,90 |
| 00012879/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 418,40 | 0,00 | 0,00 | 418,40 |
| 00012887/2017 | GLOBAL | 01/12/2017 | 0302 - 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 521,04 | 0,00 | 0,00 | 521,04 |
| 00012911/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC | 0,00 | 1.558,54 | 0,00 | 1.558,54 |
| 00012912/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | ADERISVAN IZIDIO DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012913/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | ENEDINO DE OLIVEIRA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012914/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | IZAQUEU DOMINGUES DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012915/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | JOSÉ ADILAR NUNES | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012916/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | JOEL XAVIER DE GODOY | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012917/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | JOSE LAUDIR VAZ | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012918/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | JOSÉ CARLOS DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012919/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | NILMAR BEZERRA DOS SANTOS | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012920/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012921/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | JOEL NATALINO DE SOUZA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012922/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | RAIMISSON PESSOA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012923/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | EDER MARTINS DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012924/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | ALEXANDRE MICHEL DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012925/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | JOSE RIBAMAR ALVES SOBRINHO | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012926/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCISCO GOMES DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012927/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | ALTAMIR COPP DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012928/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | DIOGO CESAR PELISSARI BIAZOTO | 312,33 | 0,00 | 0,00 | 312,33 |
| 00012929/2017 | ESTIMATIVO | 01/12/2017 | 0234 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.36.00.00 - 0.1.01.000000 | ADAO LOPES DA SILVA | 0,00 | 937,00 | 0,00 | 937,00 |
| 00012947/2017 | ORDINÁRIO | 04/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 133,50 | 0,00 | 0,00 | 133,50 |
| 00012992/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 260,00 | 0,00 | 0,00 | 260,00 |
| 00012994/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 58,80 | 0,00 | 0,00 | 58,80 |
| 00012997/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 162,78 | 0,00 | 0,00 | 162,78 |
| 00013002/2017 | ORDINÁRIO | 05/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 444,86 | 0,00 | 0,00 | 444,86 |
| 00013024/2017 | GLOBAL | 06/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 284,20 | 0,00 | 0,00 | 284,20 |
| 00013042/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 252,12 | 0,00 | 0,00 | 252,12 |
| 00013050/2017 | GLOBAL | 07/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | MEGACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME | 97,50 | 0,00 | 0,00 | 97,50 |
| 00013090/2017 | GLOBAL | 08/12/2017 | 0312 - 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | REOBOTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME | 0,00 | 10.600,00 | 0,00 | 10.600,00 |
| 00013102/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 4.368,00 | 0,00 | 0,00 | 4.368,00 |
| 00013107/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 182,45 | 0,00 | 0,00 | 182,45 |
| 00013123/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0312 - 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | PINHEIRO DIESEL LTDA - ME | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00013124/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0330 - 07.007.12.365.0019.2235.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | PROENG INSTALAÇOES E MANUTENÇOES ELETRICAS LTDA-ME | 0,00 | 298,00 | 0,00 | 298,00 |
| 00013198/2017 | GLOBAL | 14/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 133,50 | 0,00 | 0,00 | 133,50 |
| 00013207/2017 | GLOBAL | 15/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 0,00 | 419,74 | 0,00 | 419,74 |
| 00013254/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 57,90 | 0,00 | 0,00 | 57,90 |
| 00013256/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 479,00 | 0,00 | 0,00 | 479,00 |
| 00013258/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 461,29 | 0,00 | 0,00 | 461,29 |
| 00013259/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 121,40 | 0,00 | 0,00 | 121,40 |
| 00013260/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 388,44 | 0,00 | 0,00 | 388,44 |
| 00013261/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 412,43 | 0,00 | 0,00 | 412,43 |
| 00013262/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 443,94 | 0,00 | 0,00 | 443,94 |
| 00013263/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 415,22 | 0,00 | 0,00 | 415,22 |
| 00013265/2017 | GLOBAL | 19/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 3.036,70 | 0,00 | 0,00 | 3.036,70 |
| 00013383/2017 | GLOBAL | 21/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 0,00 | 324,80 | 0,00 | 324,80 |
| 00013387/2017 | GLOBAL | 22/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 178,00 | 0,00 | 0,00 | 178,00 |
| 00013388/2017 | GLOBAL | 22/12/2017 | 0344 - 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 0,00 | 443,94 | 0,00 | 443,94 |
| 00013393/2017 | GLOBAL | 22/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP | 222,00 | 0,00 | 0,00 | 222,00 |
| 00013440/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0230 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 0,00 | 128,00 | 0,00 | 128,00 |
| 00013447/2017 | GLOBAL | 28/12/2017 | 0235 - 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | HB SERVICE LTDA | 0,00 | 730,00 | 0,00 | 730,00 |
| 00013499/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0225 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.11.00.00 - 0.1.01.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 46.360,22 | 0,00 | 0,00 | 46.360,22 |
| 00013539/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0225 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.11.00.00 - 0.1.01.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.628,48 | 0,00 | 0,00 | 2.628,48 |
| 00013540/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0225 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.11.00.00 - 0.1.01.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.011,65 | 0,00 | 0,00 | 1.011,65 |
| 00013569/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0225 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.11.00.00 - 0.1.01.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.154,96 | 0,00 | 0,00 | 2.154,96 |
| 00013582/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0226 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 702,89 | 0,00 | 0,00 | 702,89 |
| 00013583/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0226 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 313,86 | 0,00 | 0,00 | 313,86 |
| 00013612/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0226 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 551,28 | 0,00 | 0,00 | 551,28 |
| 00013613/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0272 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 0,36 |
| 00013624/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0228 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 9.520,54 | 0,00 | 0,00 | 9.520,54 |
| 00013726/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0227 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.94.00.00 - 0.1.01.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 22.657,47 | 0,00 | 0,00 | 22.657,47 |
| 00013751/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0226 - 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 5.936,56 | 0,00 | 0,00 | 5.936,56 |
| | | | | TOTAL: | 956.158,86 | 48.781,04 | 0,00 | 1.004.939,90 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 956.158,86 | 48.781,04 | 0,00 | 1.004.939,90 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| 0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | 1.004.939,90 |
| TOTAL: | 1.004.939,90 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO: | 2017 | | | | | | | |
| 00013501/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0279 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 62.953,21 | 0,00 | 0,00 | 62.953,21 |
| 00013505/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0287 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 60.375,10 | 0,00 | 0,00 | 60.375,10 |
| 00013542/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0279 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 6.211,71 | 0,00 | 0,00 | 6.211,71 |
| 00013543/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0271 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.706,82 | 0,00 | 0,00 | 2.706,82 |
| 00013545/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0287 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 314,46 | 0,00 | 0,00 | 314,46 |
| 00013570/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0271 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 545,49 | 0,00 | 0,00 | 545,49 |
| 00013585/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0281 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.363,79 | 0,00 | 0,00 | 2.363,79 |
| 00013586/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0273 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.263,15 | 0,00 | 0,00 | 1.263,15 |
| 00013588/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0289 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.329,62 | 0,00 | 0,00 | 1.329,62 |
| 00013626/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0285 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 15.682,41 | 0,00 | 0,00 | 15.682,41 |
| 00013627/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0277 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 49.201,04 | 0,00 | 0,00 | 49.201,04 |
| 00013630/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0293 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 13.946,28 | 0,00 | 0,00 | 13.946,28 |
| 00013663/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0279 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 3.441,87 | 0,00 | 0,00 | 3.441,87 |
| 00013664/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0271 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 36.916,34 | 0,00 | 0,00 | 36.916,34 |
| 00013667/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0287 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.11.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 14.973,67 | 0,00 | 0,00 | 14.973,67 |
| 00013692/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0285 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 646,09 | 0,00 | 0,00 | 646,09 |
| 00013693/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0277 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 6.882,78 | 0,00 | 0,00 | 6.882,78 |
| 00013696/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0293 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.299,32 | 0,00 | 0,00 | 2.299,32 |
| 00013718/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0283 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.94.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.922,06 | 0,00 | 0,00 | 1.922,06 |
| 00013728/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0283 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.94.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 58.129,39 | 0,00 | 0,00 | 58.129,39 |
| 00013729/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0275 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.94.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 75.969,17 | 0,00 | 0,00 | 75.969,17 |
| 00013731/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0291 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.94.00.00 - 0.1.18.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 39.087,32 | 0,00 | 0,00 | 39.087,32 |
| 00013745/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0297 - 07.003.12.367.0019.2238.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.954,73 | 0,00 | 0,00 | 2.954,73 |
| 00013753/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0281 - 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 15.098,73 | 0,00 | 0,00 | 15.098,73 |
| 00013754/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0273 - 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 19.503,50 | 0,00 | 0,00 | 19.503,50 |
| 00013756/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0289 - 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 14.342,70 | 0,00 | 0,00 | 14.342,70 |
| | | | | TOTAL: | 509.060,75 | 0,00 | 0,00 | 509.060,75 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 509.060,75 | 0,00 | 0,00 | 509.060,75 |

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| 0.1.18.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% | 509.060,75 |
| TOTAL: | 509.060,75 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO: | 2017 | | | | | | | |
| 00013125/2017 | GLOBAL | 11/12/2017 | 0335 - 07.007.12.365.0019.2235.3.3.90.39.00.00 - 0.1.19.000000 | PROENG INSTALAÇOES E MANUTENÇOES ELETRICAS LTDA-ME | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 00013584/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0341 - 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.483,35 | 0,00 | 0,00 | 1.483,35 |
| 00013587/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0327 - 07.007.12.365.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 245,01 | 0,00 | 0,00 | 245,01 |
| 00013589/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0355 - 07.007.12.365.0019.2237.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.478,05 | 0,00 | 0,00 | 1.478,05 |
| 00013590/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0318 - 07.007.12.367.0019.2239.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 657,79 | 0,00 | 0,00 | 657,79 |
| 00013625/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0343 - 07.007.12.365.0019.2236.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 11.817,46 | 0,00 | 0,00 | 11.817,46 |
| 00013628/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0329 - 07.007.12.365.0019.2235.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 39.280,18 | 0,00 | 0,00 | 39.280,18 |
| 00013629/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0357 - 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.520,91 | 0,00 | 0,00 | 12.520,91 |
| 00013691/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0343 - 07.007.12.365.0019.2236.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 812,72 | 0,00 | 0,00 | 812,72 |
| 00013694/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0329 - 07.007.12.365.0019.2235.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.723,17 | 0,00 | 0,00 | 3.723,17 |
| 00013695/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0357 - 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.149,73 | 0,00 | 0,00 | 2.149,73 |
| 00013752/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0341 - 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 12.896,50 | 0,00 | 0,00 | 12.896,50 |
| 00013755/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0327 - 07.007.12.365.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 6.380,86 | 0,00 | 0,00 | 6.380,86 |
| 00013757/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0355 - 07.007.12.365.0019.2237.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 6.864,12 | 0,00 | 0,00 | 6.864,12 |
| 00013758/2017 | GLOBAL | 29/12/2017 | 0318 - 07.007.12.367.0019.2239.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.188,52 | 0,00 | 0,00 | 2.188,52 |
| | | | | TOTAL: | 102.498,37 | 1.000,00 | 0,00 | 103.498,37 |
| | | | | TOTAL GERAL: | 102.498,37 | 1.000,00 | 0,00 | 103.498,37 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2017 à 01/01/2018

| EMPENHO | TIPO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADO | NP A LIQUIDAR | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| 0.1.19.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% | 103.498,37 |
| TOTAL: | 103.498,37 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGÃO: 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | |
| 00000228/2015 | 00007886/2017 | 00007942/2017 | 01/08/2017 | 09.002.10.301.0023.1033.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | J M M E TERRAPLANAGEM LTDA ME | 0,00 | 40.033,08 | 40.033,08 |
| 00000228/2015 | 00010073/2017 | 00010284/2017 | 20/09/2017 | 09.002.10.301.0023.1033.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | J M M E TERRAPLANAGEM LTDA ME | 0,00 | 22.330,81 | 22.330,81 |
| 00000229/2015 | 00012148/2017 | 00013315/2017 | 30/11/2017 | 09.002.10.301.0023.1033.4.4.90.51.00.00 - 0.1.00.000000 | J M M E TERRAPLANAGEM LTDA ME | 0,00 | 24.182,83 | 24.182,83 |
| 00007533/2015 | 00011574/2016 | 00002006/2017 | 23/03/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 | MAXIMA AMBIENTAL SERV GERAIS E P | 887,37 | 0,00 | 887,37 |
| 00007533/2015 | 00000131/2017 | 00002005/2017 | 23/03/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 | MAXIMA AMBIENTAL SERV GERAIS E P | 0,00 | 921,15 | 921,15 |
| 00007965/2015 | 00007271/2016 | 00000490/2017 | 16/01/2017 | 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 41.029,21 | 0,00 | 41.029,21 |
| 00007965/2015 | 00010081/2016 | 00000494/2017 | 16/01/2017 | 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 233.635,88 | 0,00 | 233.635,88 |
| 00007965/2015 | 00000078/2017 | 00000535/2017 | 26/01/2017 | 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 0,00 | 113.903,98 | 113.903,98 |
| 00007965/2015 | 00002323/2017 | 00003368/2017 | 05/05/2017 | 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 0,00 | 50.673,25 | 50.673,25 |
| 00007965/2015 | 00006403/2017 | 00006331/2017 | 11/07/2017 | 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 0,00 | 105.326,08 | 105.326,08 |
| 00007965/2015 | 00008629/2017 | 00007930/2017 | 17/08/2017 | 09.002.10.302.0023.1089.4.4.90.51.00.00 - 0.1.14.000000 | GECON GESTAO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -ME | 0,00 | 109.239,84 | 109.239,84 |
| 00008156/2015 | 00007106/2016 | 00000796/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 8.848,00 | 0,00 | 8.848,00 |
| 00000216/2016 | 00000074/2017 | 00001432/2017 | 17/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.14.000000 | WENDEL ROGERIO COMIM | 0,00 | 2.179,90 | 2.179,90 |
| 00000217/2016 | 00000073/2017 | 00001430/2017 | 17/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.14.000000 | BARBARO VAZQUEZ MENDONZA | 0,00 | 1.444,80 | 1.444,80 |
| 00000220/2016 | 00011923/2016 | 00001792/2017 | 22/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2084.3.1.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPA | 6.705,97 | 0,00 | 6.705,97 |
| 00000220/2016 | 00011925/2016 | 00001790/2017 | 22/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2084.3.1.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPA | 36.990,99 | 0,00 | 36.990,99 |
| 00000221/2016 | 00011924/2016 | 00001787/2017 | 22/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2084.3.3.71.70.00.00 - 0.1.02.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPA | 5.467,04 | 0,00 | 5.467,04 |
| 00000968/2016 | 00001721/2016 | 00000801/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 2.825,00 | 0,00 | 2.825,00 |
| 00000968/2016 | 00001723/2016 | 00000800/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 960,00 | 0,00 | 960,00 |
| 00001144/2016 | 00001758/2016 | 00000802/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 15.100,00 | 0,00 | 15.100,00 |
| 00001903/2016 | 00000679/2017 | 00001113/2017 | 21/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | LUCINETE DA RIVA | 0,00 | 1.485,00 | 1.485,00 |
| 00001904/2016 | 00000678/2017 | 00001111/2017 | 21/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | ALIETE SEVERO DA SILVA | 0,00 | 743,00 | 743,00 |
| 00002147/2016 | 00003290/2017 | 00003553/2017 | 10/05/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.4.4.90.52.00.00 - 0.1.14.000000 | HOSPI BIO IND. E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALAR | 0,00 | 4.623,50 | 4.623,50 |
| 00002604/2016 | 00013068/2016 | 00000574/2017 | 07/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | CIRURGICA GONÇALVES LTDA | 2.350,00 | 0,00 | 2.350,00 |
| 00002904/2016 | 00013032/2016 | 00000573/2017 | 07/02/2017 | 09.001.10.301.0022.2075.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 1.996,25 | 0,00 | 1.996,25 |
| 00003222/2016 | 00005652/2016 | 00010477/2017 | 13/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 5.972,50 | 0,00 | 5.972,50 |
| 00003529/2016 | 00010906/2016 | 00000804/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - | 0,80 | 0,00 | 0,80 |
| 00003728/2016 | 00000070/2017 | 00000825/2017 | 12/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | FRANCISCO PASSOS DA COSTA | 0,00 | 1.031,33 | 1.031,33 |
| 00003729/2016 | 00000067/2017 | 00000832/2017 | 12/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | EVALDO STEIGENBERGER | 0,00 | 74,93 | 74,93 |
| 00003729/2016 | 00000067/2017 | 00000833/2017 | 23/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | EVALDO STEIGENBERGER | 0,00 | 2.789,91 | 2.789,91 |
| 00003730/2016 | 00000071/2017 | 00000822/2017 | 12/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | LEOLINO GOMES CARDOSO | 0,00 | 1.137,89 | 1.137,89 |
| 00003731/2016 | 00000069/2017 | 00000827/2017 | 12/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | LAIR TEIXEIRA | 0,00 | 1.399,53 | 1.399,53 |
| 00003732/2016 | 00000068/2017 | 00000830/2017 | 12/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | MILTON BUSS LEITZKE | 0,00 | 1.126,43 | 1.126,43 |
| 00003773/2016 | 00005642/2016 | 00001014/2017 | 22/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | E. B. ZAMAR JUNIOR - ME | 1.292,00 | 0,00 | 1.292,00 |
| 00003776/2016 | 00000139/2017 | 00001030/2017 | 26/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 247,35 | 247,35 |
| 00003778/2016 | 00000140/2017 | 00001031/2017 | 26/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 1.350,44 | 1.350,44 |
| 00003779/2016 | 00000138/2017 | 00001028/2017 | 26/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 415,57 | 415,57 |
| 00003792/2016 | 00010907/2016 | 00000805/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - | 0,80 | 0,00 | 0,80 |
| 00003797/2016 | 00000137/2017 | 00001026/2017 | 26/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 146,44 | 146,44 |
| 00004096/2016 | 00012536/2016 | 00000459/2017 | 26/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGRODATA INFORMATICA LTDA - ME | 7.000,00 | 0,00 | 7.000,00 |
| 00004098/2016 | 00000072/2017 | 00000837/2017 | 12/01/2017 | 09.002.10.302.0022.2172.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | ROBERTO ARIATI | 0,00 | 2.210,80 | 2.210,80 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00004386/2016 | 00006581/2016 | 00010478/2017 | 13/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 9.275,00 | 0,00 | 9.275,00 |
| 00004527/2016 | 00010516/2016 | 00000564/2017 | 01/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00004527/2016 | 00010518/2016 | 00000565/2017 | 01/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00004527/2016 | 00010875/2016 | 00000866/2017 | 10/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00005146/2016 | 00008112/2016 | 00014768/2017 | 11/12/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 00005224/2016 | 00000054/2017 | 00002023/2017 | 07/02/2017 | 09.002.10.301.0021.2168.4.4.90.52.00.00 - 0.1.14.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 743,60 | 743,60 |
| 00005347/2016 | 00000145/2017 | 00001235/2017 | 03/03/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 600,00 | 600,00 |
| 00005353/2016 | 00012438/2016 | 00000787/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | RECMED COM MAT HOSP LTDA | 880,00 | 0,00 | 880,00 |
| 00005361/2016 | 00012421/2016 | 00006038/2017 | 10/07/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.42.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 150,90 | 0,00 | 150,90 |
| 00005989/2016 | 00000151/2017 | 00000863/2017 | 14/02/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ROBERTO KAZAN EPP | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 00006005/2016 | 00009361/2016 | 00010817/2017 | 08/08/2017 | 09.002.10.302.0021.2084.3.3.71.70.00.00 - 0.1.42.000000 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO TAPA | 24.585,00 | 0,00 | 24.585,00 |
| 00006078/2016 | 00012274/2016 | 00010433/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.425,07 | 0,00 | 1.425,07 |
| 00006177/2016 | 00000705/2017 | 00001310/2017 | 09/03/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 1.620,00 | 1.620,00 |
| 00006177/2016 | 00001474/2017 | 00002306/2017 | 29/03/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 5.580,00 | 5.580,00 |
| 00006177/2016 | 00002209/2017 | 00003555/2017 | 08/05/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| 00006177/2016 | 00002366/2017 | 00003554/2017 | 08/05/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 3.420,00 | 3.420,00 |
| 00006177/2016 | 00005670/2017 | 00005945/2017 | 03/07/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 1.140,00 | 1.140,00 |
| 00006177/2016 | 00010013/2017 | 00011147/2017 | 28/09/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 55,20 | 55,20 |
| 00006177/2016 | 00010013/2017 | 00011148/2017 | 19/10/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | L. A. AMORIM - ME | 0,00 | 2.704,80 | 2.704,80 |
| 00006507/2016 | 00000052/2017 | 00000581/2017 | 07/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 3.236,00 | 3.236,00 |
| 00006508/2016 | 00000053/2017 | 00000580/2017 | 07/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 8.975,00 | 8.975,00 |
| 00006515/2016 | 00000055/2017 | 00000575/2017 | 07/02/2017 | 09.001.10.301.0022.2075.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 2.980,00 | 2.980,00 |
| 00006605/2016 | 00008888/2016 | 00010424/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 406,90 |
| 00006631/2016 | 00008887/2016 | 00010418/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 158,00 | 0,00 | 158,00 |
| 00006716/2016 | 00009289/2016 | 00010431/2017 | 12/09/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 99,77 | 0,00 | 99,77 |
| 00006722/2016 | 00000051/2017 | 00001232/2017 | 07/03/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.4.4.90.52.00.00 - 0.1.14.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 2.980,00 | 2.980,00 |
| 00006739/2016 | 00000075/2017 | 00001230/2017 | 26/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.48.00.00 - 0.1.14.000000 | FRANCISCO AVELINO DIAS | 0,00 | 2.970,00 | 2.970,00 |
| 00006796/2016 | 00013039/2016 | 00000466/2017 | 27/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 5.881,07 | 0,00 | 5.881,07 |
| 00006797/2016 | 00013040/2016 | 00000467/2017 | 27/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 48,43 | 0,00 | 48,43 |
| 00006798/2016 | 00013045/2016 | 00000468/2017 | 27/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 13.389,68 | 0,00 | 13.389,68 |
| 00006799/2016 | 00013041/2016 | 00000469/2017 | 27/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 2.397,06 | 0,00 | 2.397,06 |
| 00006811/2016 | 00012498/2016 | 00000473/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 0,25 | 0,00 | 0,25 |
| 00006812/2016 | 00012508/2016 | 00000475/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 272,36 | 0,00 | 272,36 |
| 00006813/2016 | 00012147/2016 | 00000465/2017 | 12/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 194,03 | 0,00 | 194,03 |
| 00006813/2016 | 00012496/2016 | 00000476/2017 | 31/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 414,12 | 0,00 | 414,12 |
| 00006813/2016 | 00012853/2016 | 00000470/2017 | 31/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 196,07 | 0,00 | 196,07 |
| 00006814/2016 | 00012510/2016 | 00000478/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 110,77 | 0,00 | 110,77 |
| 00006815/2016 | 00012511/2016 | 00000471/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 152,68 | 0,00 | 152,68 |
| 00006816/2016 | 00012513/2016 | 00000479/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 76,04 | 0,00 | 76,04 |
| 00006817/2016 | 00012520/2016 | 00000480/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 3.293,46 | 0,00 | 3.293,46 |
| 00006840/2016 | 00009484/2016 | 00010435/2017 | 12/09/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 813,80 | 0,00 | 813,80 |
| 00006874/2016 | 00009483/2016 | 00010426/2017 | 12/09/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 202,53 | 0,00 | 202,53 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00006893/2016 | 00009229/2016 | 00008850/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00007010/2016 | 00010067/2016 | 00010432/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 406,90 |
| 00007155/2016 | 00000050/2017 | 00000579/2017 | 07/02/2017 | 09.001.10.301.0022.2075.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 5.960,00 | 5.960,00 |
| 00007159/2016 | 00009531/2016 | 00005962/2017 | 05/07/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CALLIU LOPES BORGES ME | 1.027,50 | 0,00 | 1.027,50 |
| 00007236/2016 | 00010902/2016 | 00005773/2017 | 30/06/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 2.421,12 | 0,00 | 2.421,12 |
| 00007236/2016 | 00012537/2016 | 00006039/2017 | 10/07/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 2.910,00 | 0,00 | 2.910,00 |
| 00007240/2016 | 00013065/2016 | 00000803/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI - | 1.298,90 | 0,00 | 1.298,90 |
| 00007249/2016 | 00010405/2016 | 00008849/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00007272/2016 | 00010097/2016 | 00010411/2017 | 12/09/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.372,44 | 0,00 | 1.372,44 |
| 00007278/2016 | 00009788/2016 | 00010414/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 171,00 | 0,00 | 171,00 |
| 00007613/2016 | 00000261/2017 | 00001206/2017 | 02/03/2017 | 09.002.10.301.0021.2168.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PNEUS VIA NOBRE LTDA | 0,00 | 658,00 | 658,00 |
| 00007746/2016 | 00011936/2016 | 00008843/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00007753/2016 | 00011030/2016 | 00010412/2017 | 12/09/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 408,12 | 0,00 | 408,12 |
| 00007766/2016 | 00010377/2016 | 00000791/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 117,60 | 0,00 | 117,60 |
| 00007772/2016 | 00010406/2016 | 00008848/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 262,50 | 0,00 | 262,50 |
| 00007810/2016 | 00000037/2017 | 00001011/2017 | 20/02/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 5.260,00 | 5.260,00 |
| 00007810/2016 | 00000144/2017 | 00002694/2017 | 03/03/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 1.350,00 | 1.350,00 |
| 00007810/2016 | 00000703/2017 | 00001309/2017 | 09/03/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 3.555,50 | 3.555,50 |
| 00007811/2016 | 00013035/2016 | 00000776/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 888,00 | 0,00 | 888,00 |
| 00007813/2016 | 00000143/2017 | 00001227/2017 | 06/03/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC | 0,00 | 148,50 | 148,50 |
| 00007813/2016 | 00000410/2017 | 00001233/2017 | 06/03/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.14.000000 | PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC | 0,00 | 576,00 | 576,00 |
| 00007815/2016 | 00012389/2016 | 00004750/2017 | 30/05/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 39,00 | 0,00 | 39,00 |
| 00007834/2016 | 00000039/2017 | 00005609/2017 | 23/06/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 755,00 | 755,00 |
| 00007844/2016 | 00010408/2016 | 00008847/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 112,50 | 0,00 | 112,50 |
| 00007891/2016 | 00010571/2016 | 00000460/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.42.000000 | J S MATOS - PAINEIS PUBLICITARIOS | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 00007947/2016 | 00010539/2016 | 00002347/2017 | 29/03/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 13.866,08 | 0,00 | 13.866,08 |
| 00007950/2016 | 00012390/2016 | 00004749/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 234,00 | 0,00 | 234,00 |
| 00007951/2016 | 00010536/2016 | 00005772/2017 | 30/06/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 5.535,00 | 0,00 | 5.535,00 |
| 00007951/2016 | 00010845/2016 | 00005771/2017 | 30/06/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 1.225,50 | 0,00 | 1.225,50 |
| 00007951/2016 | 00012419/2016 | 00006040/2017 | 10/07/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 226,35 | 0,00 | 226,35 |
| 00007962/2016 | 00010532/2016 | 00014767/2017 | 28/12/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 5.548,20 | 0,00 | 5.548,20 |
| 00007962/2016 | 00010844/2016 | 00005770/2017 | 30/06/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 159,00 | 0,00 | 159,00 |
| 00008009/2016 | 00010633/2016 | 00005774/2017 | 30/06/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | DELTA MED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES | 600,00 | 0,00 | 600,00 |
| 00008134/2016 | 00012383/2016 | 00004752/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 195,00 | 0,00 | 195,00 |
| 00008135/2016 | 00012398/2016 | 00004744/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 117,00 | 0,00 | 117,00 |
| 00008257/2016 | 00000150/2017 | 00002692/2017 | 07/04/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | ROBERTO KAZAN EPP | 0,00 | 17.340,00 | 17.340,00 |
| 00008664/2016 | 00001072/2017 | 00012169/2017 | 24/11/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 6.187,25 | 6.187,25 |
| 00008664/2016 | 00001811/2017 | 00012168/2017 | 24/11/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 1.710,75 | 1.710,75 |
| 00008664/2016 | 00002148/2017 | 00012167/2017 | 24/11/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 149,80 | 149,80 |
| 00008684/2016 | 00000290/2017 | 00007011/2017 | 27/07/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. S. DIAGNÓSTICA | 0,00 | 4.325,60 | 4.325,60 |
| 00008686/2016 | 00012275/2016 | 00010423/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 406,90 |
| 00008726/2016 | 00000040/2017 | 00005611/2017 | 23/06/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 245,40 | 245,40 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00008726/2016 | 00000704/2017 | 00005610/2017 | 23/06/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 0,00 | 696,00 | 696,00 |
| 00008873/2016 | 00011731/2016 | 00002797/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.119,62 | 0,00 | 1.119,62 |
| 00008916/2016 | 00000093/2017 | 00002622/2017 | 05/04/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | FONTES E SALES LTDA - ME | 0,00 | 1.523,80 | 1.523,80 |
| 00008933/2016 | 00011903/2016 | 00005228/2017 | 12/06/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 15.400,00 | 0,00 | 15.400,00 |
| 00008933/2016 | 00011904/2016 | 00010657/2017 | 09/10/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 16.500,00 | 0,00 | 16.500,00 |
| 00008936/2016 | 00012550/2016 | 00000838/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | CSO ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - | 869,95 | 0,00 | 869,95 |
| 00008937/2016 | 00012551/2016 | 00000839/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.3.90.39.00.00 - 0.1.14.000000 | CSO ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - | 1.084,15 | 0,00 | 1.084,15 |
| 00008965/2016 | 00012392/2016 | 00004743/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 390,00 | 0,00 | 390,00 |
| 00008966/2016 | 00012400/2016 | 00004745/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 117,00 | 0,00 | 117,00 |
| 00008992/2016 | 00011841/2016 | 00000867/2017 | 10/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00011842/2016 | 00001388/2017 | 10/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 8.352,16 | 0,00 | 8.352,16 |
| 00008992/2016 | 00011842/2016 | 00001487/2017 | 15/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 907,44 | 0,00 | 907,44 |
| 00008992/2016 | 00011843/2016 | 00001389/2017 | 10/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 8.352,16 | 0,00 | 8.352,16 |
| 00008992/2016 | 00011843/2016 | 00001484/2017 | 15/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 907,44 | 0,00 | 907,44 |
| 00008992/2016 | 00011844/2016 | 00002106/2017 | 23/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00011845/2016 | 00002107/2017 | 23/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00011966/2016 | 00002339/2017 | 29/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00012100/2016 | 00002340/2017 | 29/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00012123/2016 | 00002601/2017 | 31/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00012441/2016 | 00002600/2017 | 31/03/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 9.259,60 | 0,00 | 9.259,60 |
| 00008992/2016 | 00000388/2017 | 00002785/2017 | 11/04/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | AGV TRANSPORTES LTDA - ME | 0,00 | 9.259,60 | 9.259,60 |
| 00009003/2016 | 00011901/2016 | 00000454/2017 | 18/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONT | 1.845,80 | 0,00 | 1.845,80 |
| 00009003/2016 | 00011902/2016 | 00000452/2017 | 18/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONT | 20.975,00 | 0,00 | 20.975,00 |
| 00009005/2016 | 00012407/2016 | 00010336/2017 | 05/10/2017 | 09.002.10.303.0022.2178.3.3.90.32.00.00 - 0.1.42.000000 | INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 14.500,00 | 0,00 | 14.500,00 |
| 00009030/2016 | 00011666/2016 | 00010410/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 1.448,31 | 0,00 | 1.448,31 |
| 00009032/2016 | 00011663/2016 | 00010409/2017 | 12/09/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | OZIRES A RODRIGUES E CIA LTDA - EPP | 2.410,04 | 0,00 | 2.410,04 |
| 00009260/2016 | 00012859/2016 | 00000382/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.782,39 | 0,00 | 1.782,39 |
| 00009262/2016 | 00012939/2016 | 00000385/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.648,22 | 0,00 | 1.648,22 |
| 00009264/2016 | 00012474/2016 | 00000387/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 44.452,68 | 0,00 | 44.452,68 |
| 00009266/2016 | 00012478/2016 | 00000391/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 553,52 | 0,00 | 553,52 |
| 00009268/2016 | 00012482/2016 | 00000396/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 15.068,86 | 0,00 | 15.068,86 |
| 00009270/2016 | 00012486/2016 | 00000398/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 520,95 | 0,00 | 520,95 |
| 00009274/2016 | 00012493/2016 | 00000401/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.197,65 | 0,00 | 1.197,65 |
| 00009274/2016 | 00012938/2016 | 00001005/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 58,32 | 0,00 | 58,32 |
| 00009276/2016 | 00012937/2016 | 00001001/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 252,57 | 0,00 | 252,57 |
| 00009278/2016 | 00012499/2016 | 00000402/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.099,52 | 0,00 | 1.099,52 |
| 00009280/2016 | 00012936/2016 | 00000403/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2086.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.420,08 | 0,00 | 1.420,08 |
| 00009283/2016 | 00012502/2016 | 00000404/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.024,08 | 0,00 | 1.024,08 |
| 00009285/2016 | 00012935/2016 | 00000405/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 605,28 | 0,00 | 605,28 |
| 00009397/2016 | 00012731/2016 | 00000201/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 881,82 | 0,00 | 881,82 |
| 00009399/2016 | 00012917/2016 | 00000406/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 274,93 | 0,00 | 274,93 |
| 00009401/2016 | 00012617/2016 | 00000407/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 3.415,94 | 0,00 | 3.415,94 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00009403/2016 | 00012916/2016 | 00000408/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 11.347,02 | 0,00 | 11.347,02 |
| 00009405/2016 | 00012915/2016 | 00000409/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 170,71 | 0,00 | 170,71 |
| 00009413/2016 | 00000048/2017 | 00000577/2017 | 07/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 10.744,00 | 10.744,00 |
| 00009414/2016 | 00000049/2017 | 00000578/2017 | 07/02/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.4.4.90.52.00.00 - 0.1.23.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 0,00 | 3.236,00 | 3.236,00 |
| 00009436/2016 | 00012624/2016 | 00008261/2017 | 11/08/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 31,76 | 0,00 | 31,76 |
| 00009443/2016 | 00011987/2016 | 00002813/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 4.078,82 | 0,00 | 4.078,82 |
| 00009466/2016 | 00012032/2016 | 00002807/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.034,51 | 0,00 | 1.034,51 |
| 00009486/2016 | 00012625/2016 | 00007818/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009487/2016 | 00012626/2016 | 00007819/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009501/2016 | 00012627/2016 | 00007820/2017 | 11/08/2017 | 09.002.10.301.0021.2168.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 178,65 | 0,00 | 178,65 |
| 00009509/2016 | 00012030/2016 | 00002805/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 825,73 | 0,00 | 825,73 |
| 00009511/2016 | 00012018/2016 | 00002806/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 953,37 | 0,00 | 953,37 |
| 00009514/2016 | 00012402/2016 | 00000790/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 144,00 | 0,00 | 144,00 |
| 00009515/2016 | 00012397/2016 | 00004742/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 288,00 | 0,00 | 288,00 |
| 00009516/2016 | 00012385/2016 | 00004751/2017 | 30/05/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 72,00 | 0,00 | 72,00 |
| 00009518/2016 | 00012403/2016 | 00004746/2017 | 30/05/2017 | 09.002.10.302.0021.2170.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 72,00 | 0,00 | 72,00 |
| 00009544/2016 | 00012542/2016 | 00004748/2017 | 30/05/2017 | 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 78,00 | 0,00 | 78,00 |
| 00009561/2016 | 00012535/2016 | 00007261/2017 | 31/07/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | FARMACIA SUPER POPULAR LTDA - EPP | 14.641,66 | 0,00 | 14.641,66 |
| 00009563/2016 | 00012628/2016 | 00008256/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009584/2016 | 00012405/2016 | 00004753/2017 | 30/05/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 156,00 | 0,00 | 156,00 |
| 00009585/2016 | 00012540/2016 | 00000793/2017 | 02/02/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.14.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 216,00 | 0,00 | 216,00 |
| 00009586/2016 | 00012395/2016 | 00004747/2017 | 30/05/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 350,00 | 0,00 | 350,00 |
| 00009629/2016 | 00012630/2016 | 00007821/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009630/2016 | 00012629/2016 | 00008262/2017 | 11/08/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 35,21 | 0,00 | 35,21 |
| 00009643/2016 | 00012139/2016 | 00002810/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.034,52 | 0,00 | 1.034,52 |
| 00009645/2016 | 00012631/2016 | 00008260/2017 | 11/08/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 158,80 | 0,00 | 158,80 |
| 00009673/2016 | 00012043/2016 | 00002808/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.053,20 | 0,00 | 1.053,20 |
| 00009694/2016 | 00012786/2016 | 00008259/2017 | 11/08/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 35,73 | 0,00 | 35,73 |
| 00009696/2016 | 00012781/2016 | 00008258/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009712/2016 | 00012227/2016 | 00002811/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 956,99 | 0,00 | 956,99 |
| 00009713/2016 | 00012226/2016 | 00002812/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 569,15 | 0,00 | 569,15 |
| 00009714/2016 | 00012225/2016 | 00002796/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.969,28 | 0,00 | 1.969,28 |
| 00009728/2016 | 00012466/2016 | 00008844/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00009729/2016 | 00012465/2016 | 00008845/2017 | 06/09/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00009731/2016 | 00012779/2016 | 00008257/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009817/2016 | 00012858/2016 | 00000410/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 419,67 | 0,00 | 419,67 |
| 00009819/2016 | 00012964/2016 | 00000412/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.427,35 | 0,00 | 1.427,35 |
| 00009821/2016 | 00013002/2016 | 00000413/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 24.779,24 | 0,00 | 24.779,24 |
| 00009823/2016 | 00013001/2016 | 00000414/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 772,67 | 0,00 | 772,67 |
| 00009825/2016 | 00013000/2016 | 00000415/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 11.427,55 | 0,00 | 11.427,55 |
| 00009827/2016 | 00012999/2016 | 00000416/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.935,39 | 0,00 | 1.935,39 |
| 00009829/2016 | 00012998/2016 | 00000417/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.210,56 | 0,00 | 1.210,56 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00009831/2016 | 00012997/2016 | 00000418/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.290,94 | 0,00 | 1.290,94 |
| 00009833/2016 | 00012996/2016 | 00000419/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 252,57 | 0,00 | 252,57 |
| 00009835/2016 | 00012995/2016 | 00000420/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.157,84 | 0,00 | 1.157,84 |
| 00009837/2016 | 00012994/2016 | 00000421/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2086.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.352,17 | 0,00 | 1.352,17 |
| 00009839/2016 | 00012993/2016 | 00000422/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.082,52 | 0,00 | 1.082,52 |
| 00009841/2016 | 00012992/2016 | 00000423/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 302,64 | 0,00 | 302,64 |
| 00009855/2016 | 00000076/2017 | 00001062/2017 | 30/01/2017 | 09.002.10.302.0022.2172.3.3.90.36.00.00 - 0.1.02.000000 | SEBASTIÃO RICHARTZ | 0,00 | 666,66 | 666,66 |
| 00009865/2016 | 00012777/2016 | 00008255/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009867/2016 | 00012548/2016 | 00005964/2017 | 05/07/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | CALLIU LOPES BORGES ME | 840,00 | 0,00 | 840,00 |
| 00009868/2016 | 00012545/2016 | 00005963/2017 | 05/07/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | CALLIU LOPES BORGES ME | 2.405,50 | 0,00 | 2.405,50 |
| 00009870/2016 | 00012843/2016 | 00008846/2017 | 06/09/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00009877/2016 | 00012776/2016 | 00008254/2017 | 11/08/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009894/2016 | 00012822/2016 | 00000472/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 533,24 | 0,00 | 533,24 |
| 00009984/2016 | 00013230/2016 | 00000018/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 40.912,37 | 0,00 | 40.912,37 |
| 00009985/2016 | 00013398/2016 | 00000019/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 180,00 | 0,00 | 180,00 |
| 00009986/2016 | 00013353/2016 | 00000202/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 8.625,72 | 0,00 | 8.625,72 |
| 00009987/2016 | 00013231/2016 | 00000022/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 200.004,10 | 0,00 | 200.004,10 |
| 00009988/2016 | 00013354/2016 | 00000176/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 40.533,96 | 0,00 | 40.533,96 |
| 00009989/2016 | 00013232/2016 | 00000025/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 50.762,88 | 0,00 | 50.762,88 |
| 00009990/2016 | 00013355/2016 | 00000177/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 11.425,16 | 0,00 | 11.425,16 |
| 00009991/2016 | 00013233/2016 | 00000028/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 156.223,70 | 0,00 | 156.223,70 |
| 00009992/2016 | 00013356/2016 | 00000179/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 33.035,66 | 0,00 | 33.035,66 |
| 00009993/2016 | 00013234/2016 | 00000029/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 23.830,94 | 0,00 | 23.830,94 |
| 00009994/2016 | 00013357/2016 | 00000180/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 4.848,19 | 0,00 | 4.848,19 |
| 00009995/2016 | 00013235/2016 | 00000032/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 40.614,38 | 0,00 | 40.614,38 |
| 00009996/2016 | 00013359/2016 | 00000181/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 10.468,07 | 0,00 | 10.468,07 |
| 00009997/2016 | 00013236/2016 | 00000033/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 41.571,30 | 0,00 | 41.571,30 |
| 00009998/2016 | 00013360/2016 | 00000182/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 8.980,72 | 0,00 | 8.980,72 |
| 00009999/2016 | 00013237/2016 | 00000035/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 97.420,52 | 0,00 | 97.420,52 |
| 00010000/2016 | 00013361/2016 | 00000184/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 20.265,35 | 0,00 | 20.265,35 |
| 00010001/2016 | 00013238/2016 | 00000037/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 8.215,25 | 0,00 | 8.215,25 |
| 00010002/2016 | 00013239/2016 | 00000040/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 180,00 | 0,00 | 180,00 |
| 00010003/2016 | 00013362/2016 | 00000185/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.220,90 | 0,00 | 2.220,90 |
| 00010004/2016 | 00013240/2016 | 00000044/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 13.033,40 | 0,00 | 13.033,40 |
| 00010005/2016 | 00013241/2016 | 00000048/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 450,00 | 0,00 | 450,00 |
| 00010006/2016 | 00013364/2016 | 00000186/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.753,78 | 0,00 | 2.753,78 |
| 00010007/2016 | 00013242/2016 | 00000052/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 15.455,24 | 0,00 | 15.455,24 |
| 00010008/2016 | 00013365/2016 | 00000204/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2202.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.460,47 | 0,00 | 3.460,47 |
| 00010009/2016 | 00013243/2016 | 00000054/2017 | 11/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2086.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 13.446,70 | 0,00 | 13.446,70 |
| 00010010/2016 | 00013366/2016 | 00000187/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2086.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.080,11 | 0,00 | 3.080,11 |
| 00010011/2016 | 00013244/2016 | 00000057/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 28.326,74 | 0,00 | 28.326,74 |
| 00010012/2016 | 00013405/2016 | 00000061/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.530,00 | 0,00 | 1.530,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010013/2016 | 00013367/2016 | 00000189/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 6.894,59 | 0,00 | 6.894,59 |
| 00010014/2016 | 00013245/2016 | 00000066/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.163,80 | 0,00 | 1.163,80 |
| 00010015/2016 | 00013297/2016 | 00000424/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 294,49 | 0,00 | 294,49 |
| 00010016/2016 | 00013246/2016 | 00000071/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 75.294,94 | 0,00 | 75.294,94 |
| 00010017/2016 | 00013247/2016 | 00000425/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 18.863,53 | 0,00 | 18.863,53 |
| 00010018/2016 | 00013248/2016 | 00000075/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.186,96 | 0,00 | 2.186,96 |
| 00010021/2016 | 00013249/2016 | 00000078/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 738,11 | 0,00 | 738,11 |
| 00010022/2016 | 00013298/2016 | 00000426/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 252,57 | 0,00 | 252,57 |
| 00010067/2016 | 00013081/2016 | 00000081/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.706,33 | 0,00 | 1.706,33 |
| 00010068/2016 | 00013385/2016 | 00000190/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 301,38 | 0,00 | 301,38 |
| 00010069/2016 | 00013082/2016 | 00000084/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 23.462,01 | 0,00 | 23.462,01 |
| 00010070/2016 | 00013386/2016 | 00000191/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 4.416,34 | 0,00 | 4.416,34 |
| 00010071/2016 | 00013083/2016 | 00000086/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.580,69 | 0,00 | 2.580,69 |
| 00010072/2016 | 00013400/2016 | 00000192/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 460,08 | 0,00 | 460,08 |
| 00010073/2016 | 00013084/2016 | 00000091/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 22.210,13 | 0,00 | 22.210,13 |
| 00010074/2016 | 00013402/2016 | 00000193/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 4.098,72 | 0,00 | 4.098,72 |
| 00010075/2016 | 00013085/2016 | 00000095/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 6.205,07 | 0,00 | 6.205,07 |
| 00010076/2016 | 00013387/2016 | 00000206/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.91.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.236,40 | 0,00 | 1.236,40 |
| 00010077/2016 | 00013086/2016 | 00000099/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 12.863,40 | 0,00 | 12.863,40 |
| 00010078/2016 | 00013393/2016 | 00000199/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.530,31 | 0,00 | 2.530,31 |
| 00010079/2016 | 00013087/2016 | 00000103/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 10.670,04 | 0,00 | 10.670,04 |
| 00010080/2016 | 00013392/2016 | 00000197/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2204.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.884,62 | 0,00 | 1.884,62 |
| 00010081/2016 | 00013088/2016 | 00000107/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 564,26 | 0,00 | 564,26 |
| 00010082/2016 | 00013391/2016 | 00000196/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.304.0022.2177.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 99,66 | 0,00 | 99,66 |
| 00010083/2016 | 00013089/2016 | 00000110/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.286,76 | 0,00 | 1.286,76 |
| 00010084/2016 | 00013390/2016 | 00000207/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 189,93 | 0,00 | 189,93 |
| 00010085/2016 | 00013090/2016 | 00000115/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 5.171,38 | 0,00 | 5.171,38 |
| 00010086/2016 | 00013389/2016 | 00000195/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.91.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 796,41 | 0,00 | 796,41 |
| 00010184/2016 | 00013175/2016 | 00000118/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 10.858,77 | 0,00 | 10.858,77 |
| 00010185/2016 | 00013312/2016 | 00000428/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.766,71 | 0,00 | 2.766,71 |
| 00010186/2016 | 00013176/2016 | 00000121/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 4.156,06 | 0,00 | 4.156,06 |
| 00010187/2016 | 00013401/2016 | 00000123/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.91.94.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 8.051,43 | 0,00 | 8.051,43 |
| 00010188/2016 | 00013318/2016 | 00000429/2017 | 20/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.353,73 | 0,00 | 1.353,73 |
| 00010189/2016 | 00013177/2016 | 00000127/2017 | 11/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 91.937,83 | 0,00 | 91.937,83 |
| 00010190/2016 | 00013267/2016 | 00000430/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2175.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 20.701,62 | 0,00 | 20.701,62 |
| 00010191/2016 | 00013178/2016 | 00000131/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.130,76 | 0,00 | 2.130,76 |
| 00010192/2016 | 00013313/2016 | 00000431/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2203.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 539,16 | 0,00 | 539,16 |
| 00010193/2016 | 00013179/2016 | 00000135/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 53.585,59 | 0,00 | 53.585,59 |
| 00010194/2016 | 00013268/2016 | 00000433/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0022.2211.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 11.738,47 | 0,00 | 11.738,47 |
| 00010195/2016 | 00013180/2016 | 00000142/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 7.596,98 | 0,00 | 7.596,98 |
| 00010196/2016 | 00013269/2016 | 00000434/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.910,51 | 0,00 | 1.910,51 |
| 00010197/2016 | 00013181/2016 | 00000145/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.283,25 | 0,00 | 2.283,25 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010198/2016 | 00013403/2016 | 00000148/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.11.00.00 - 0.1.23.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 1.733,33 | 0,00 | 1.733,33 |
| 00010199/2016 | 00013319/2016 | 00000435/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2172.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 605,28 | 0,00 | 605,28 |
| 00010200/2016 | 00013182/2016 | 00000150/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 2.297,47 | 0,00 | 2.297,47 |
| 00010201/2016 | 00013321/2016 | 00000436/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2212.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 605,28 | 0,00 | 605,28 |
| 00010202/2016 | 00013183/2016 | 00000153/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 5.193,99 | 0,00 | 5.193,99 |
| 00010203/2016 | 00013271/2016 | 00000437/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2091.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.256,03 | 0,00 | 1.256,03 |
| 00010204/2016 | 00013184/2016 | 00000156/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 4.220,60 | 0,00 | 4.220,60 |
| 00010205/2016 | 00013272/2016 | 00000439/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2200.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.099,58 | 0,00 | 1.099,58 |
| 00010206/2016 | 00013185/2016 | 00000159/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2086.3.1.90.11.00.00 - 0.1.14.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 5.366,62 | 0,00 | 5.366,62 |
| 00010207/2016 | 00013320/2016 | 00000440/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.302.0021.2086.3.1.90.13.00.00 - 0.1.14.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.420,08 | 0,00 | 1.420,08 |
| 00010208/2016 | 00013186/2016 | 00000161/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.11.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 4.043,58 | 0,00 | 4.043,58 |
| 00010209/2016 | 00013404/2016 | 00000162/2017 | 10/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.93.00.00 - 0.1.02.000000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA | 270,00 | 0,00 | 270,00 |
| 00010210/2016 | 00013273/2016 | 00000441/2017 | 20/01/2017 | 09.002.10.305.0022.2201.3.1.90.13.00.00 - 0.1.02.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.024,20 | 0,00 | 1.024,20 |
| 00010213/2016 | 00013407/2016 | 00000813/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.183,44 | 0,00 | 1.183,44 |
| 00010214/2016 | 00013408/2016 | 00000812/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.683,50 | 0,00 | 1.683,50 |
| 00010215/2016 | 00013164/2016 | 00002795/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.023,90 | 0,00 | 2.023,90 |
| 00010216/2016 | 00013165/2016 | 00002828/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.218,53 | 0,00 | 2.218,53 |
| 00010217/2016 | 00013409/2016 | 00000811/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.715,16 | 0,00 | 2.715,16 |
| 00010218/2016 | 00013410/2016 | 00000844/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.080,55 | 0,00 | 2.080,55 |
| 00010219/2016 | 00013411/2016 | 00000810/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 3.242,76 | 0,00 | 3.242,76 |
| 00010220/2016 | 00013412/2016 | 00000843/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.506,04 | 0,00 | 2.506,04 |
| 00010221/2016 | 00013413/2016 | 00000842/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 453,44 | 0,00 | 453,44 |
| 00010222/2016 | 00013414/2016 | 00000807/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.715,16 | 0,00 | 2.715,16 |
| 00010223/2016 | 00013415/2016 | 00000808/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.761,79 | 0,00 | 1.761,79 |
| 00010224/2016 | 00013416/2016 | 00000806/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.339,46 | 0,00 | 2.339,46 |
| 00010225/2016 | 00013406/2016 | 00000809/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 2.715,16 | 0,00 | 2.715,16 |
| 00010226/2016 | 00013417/2016 | 00000845/2017 | 03/02/2017 | 09.001.10.301.0021.2234.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 885,60 | 0,00 | 885,60 |
| 00010231/2016 | 00000045/2017 | 00000814/2017 | 12/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | MARCELINO PEREIRA RAMOS | 0,00 | 500,00 | 500,00 |
| 00010232/2016 | 00000044/2017 | 00000815/2017 | 12/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | MARCELINO PEREIRA RAMOS | 0,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 00010233/2016 | 00000047/2017 | 00000820/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.14.00.00 - 0.1.02.000000 | MARCELINO PEREIRA RAMOS | 0,00 | 480,00 | 480,00 |
| 00010234/2016 | 00000046/2017 | 00000818/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.14.00.00 - 0.1.02.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| 00010235/2016 | 00000042/2017 | 00000817/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 200,00 | 200,00 |
| 00010236/2016 | 00000043/2017 | 00000816/2017 | 10/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.30.00.00 - 0.1.02.000000 | PEDRO NISTAL | 0,00 | 500,00 | 500,00 |
| 00010237/2016 | 00000085/2017 | 00000840/2017 | 26/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.14.00.00 - 0.1.02.000000 | CLAUDIOMIRO VIEIRA | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 00010238/2016 | 00000086/2017 | 00000841/2017 | 26/01/2017 | 09.001.10.301.0021.2075.3.3.90.14.00.00 - 0.1.02.000000 | DALETE GOMES DE SIQUEIRA | 0,00 | 160,00 | 160,00 |
| 00010240/2016 | 00013280/2016 | 00002826/2017 | 03/02/2017 | 09.002.10.302.0021.2092.3.3.90.33.00.00 - 0.1.02.000000 | ESPACO VERDE LTDA - ME | 1.138,30 | 0,00 | 1.138,30 |
| 00010241/2016 | 00013290/2016 | 00000474/2017 | 31/01/2017 | 09.002.10.301.0021.2169.3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 69,78 | 0,00 | 69,78 |
| | | | | | TOTAL: | 2.210.067,05 | 627.950,30 | 2.838.017,35 |
| | | | | | TOTAL GERAL: | 2.210.067,05 | 627.950,30 | 2.838.017,35 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| 0.1.00.000000 - RECURSO ORDINARIO | 24.182,83 |
| 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINARIOS | 1.808,52 |
| 0.1.02.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 1.270.601,30 |
| 0.1.14.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO | 1.428.778,22 |
| 0.1.23.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE | 41.210,58 |
| 0.1.42.000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO | 71.435,90 |
| TOTAL: | 2.838.017,35 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| UNIDADE: 001 GERENCIA ADMINISTRATIVA | | | | | | | | |
| 00000304/2016 | 00000266/2017 | 00001075/2017 | 24/02/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME | 0,00 | 3.624,52 | 3.624,52 |
| 00000939/2016 | 00010978/2016 | 00000517/2017 | 26/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 295,09 | 0,00 | 295,09 |
| 00001995/2016 | 00011804/2016 | 00000397/2017 | 26/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 3.436,47 | 0,00 | 3.436,47 |
| 00001997/2016 | 00011797/2016 | 00000482/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 2.831,29 | 0,00 | 2.831,29 |
| 00003710/2016 | 00005035/2017 | 00006300/2017 | 20/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.31.00.00 - 0.1.01.000000 | APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELI | 0,00 | 4.710,00 | 4.710,00 |
| 00003827/2016 | 00009911/2016 | 00000484/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 6.070,22 | 0,00 | 6.070,22 |
| 00003827/2016 | 00000099/2017 | 00000904/2017 | 10/02/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 0,00 | 4.159,74 | 4.159,74 |
| 00004632/2016 | 00011858/2016 | 00008294/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 680,00 | 0,00 | 680,00 |
| 00004632/2016 | 00000087/2017 | 00008297/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 0,00 | 1.325,00 | 1.325,00 |
| 00004632/2016 | 00000088/2017 | 00008293/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 0,00 | 680,00 | 680,00 |
| 00004632/2016 | 00000089/2017 | 00008296/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 0,00 | 590,00 | 590,00 |
| 00004632/2016 | 00000090/2017 | 00008295/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 0,00 | 550,00 | 550,00 |
| 00005424/2016 | 00007823/2016 | 00004230/2017 | 15/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | SERVIÇOS DE HOTELARIA VENEZA LTDA- ME | 81,30 | 0,00 | 81,30 |
| 00005849/2016 | 00008937/2016 | 00004098/2017 | 12/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.33.00.00 - 0.1.01.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 406,90 | 0,00 | 406,90 |
| 00005935/2016 | 00009942/2016 | 00000905/2017 | 10/02/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | MDM MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO LTDA | 1.308,60 | 0,00 | 1.308,60 |
| 00006161/2016 | 00012328/2016 | 00004231/2017 | 15/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | SERVIÇOS DE HOTELARIA VENEZA LTDA- ME | 216,80 | 0,00 | 216,80 |
| 00006228/2016 | 00008192/2016 | 00004232/2017 | 15/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | SERVIÇOS DE HOTELARIA VENEZA LTDA- ME | 975,60 | 0,00 | 975,60 |
| 00006795/2016 | 00013029/2016 | 00000537/2017 | 27/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | 41.623,26 | 0,00 | 41.623,26 |
| 00006810/2016 | 00012484/2016 | 00000596/2017 | 30/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 2.123,11 | 0,00 | 2.123,11 |
| 00006827/2016 | 00000079/2017 | 00000680/2017 | 12/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 822,00 | 822,00 |
| 00006827/2016 | 00000397/2017 | 00000995/2017 | 22/02/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 822,00 | 822,00 |
| 00006827/2016 | 00000730/2017 | 00001335/2017 | 13/03/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 822,00 | 822,00 |
| 00006827/2016 | 00004375/2017 | 00004587/2017 | 26/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 820,25 | 820,25 |
| 00006827/2016 | 00004376/2017 | 00004588/2017 | 26/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | W3 NETWORK LTDA | 0,00 | 729,74 | 729,74 |
| 00007059/2016 | 00011796/2016 | 00000464/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 11.787,53 | 0,00 | 11.787,53 |
| 00007059/2016 | 00011814/2016 | 00000851/2017 | 14/02/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 8.012,99 | 0,00 | 8.012,99 |
| 00007059/2016 | 00011817/2016 | 00000461/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 28.761,46 | 0,00 | 28.761,46 |
| 00007120/2016 | 00009586/2016 | 00006871/2017 | 25/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 476,14 | 0,00 | 476,14 |
| 00007137/2016 | 00009551/2016 | 00007889/2017 | 16/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFICA E EDITORA SAO JOAO LTDA - ME | 85,90 | 0,00 | 85,90 |
| 00007212/2016 | 00009735/2016 | 00002814/2017 | 07/04/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 1.830,00 | 0,00 | 1.830,00 |
| 00007221/2016 | 00010182/2016 | 00006870/2017 | 25/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00007496/2016 | 00011802/2016 | 00000477/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.365.0018.1044.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 1.114,07 | 0,00 | 1.114,07 |
| 00007496/2016 | 00011809/2016 | 00000399/2017 | 26/01/2017 | 07.001.12.365.0018.1044.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 5.440,37 | 0,00 | 5.440,37 |
| 00007875/2016 | 00010521/2016 | 00004096/2017 | 12/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 4.069,00 | 0,00 | 4.069,00 |
| 00007897/2016 | 00011799/2016 | 00000483/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.365.0018.1044.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 19.110,59 | 0,00 | 19.110,59 |
| 00007914/2016 | 00011800/2016 | 00000481/2017 | 10/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 16.941,10 | 0,00 | 16.941,10 |
| 00007914/2016 | 00013036/2016 | 00000400/2017 | 26/01/2017 | 07.001.12.361.0018.1045.4.4.90.51.00.00 - 0.1.01.000000 | NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA ME | 5.680,33 | 0,00 | 5.680,33 |
| 00007982/2016 | 00011856/2016 | 00000445/2017 | 24/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 00008113/2016 | 00010879/2016 | 00008303/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 5.955,00 | 0,00 | 5.955,00 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00008113/2016 | 00010880/2016 | 00008302/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 290,00 | 0,00 | 290,00 |
| 00008113/2016 | 00000101/2017 | 00008298/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME | 0,00 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 00008579/2016 | 00011308/2016 | 00000726/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 156,80 | 0,00 | 156,80 |
| 00008622/2016 | 00011264/2016 | 00001496/2017 | 15/03/2017 | 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 35,20 | 0,00 | 35,20 |
| 00008624/2016 | 00001065/2017 | 00008352/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 497,80 | 497,80 |
| 00008651/2016 | 00011279/2016 | 00001498/2017 | 15/03/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 860,08 | 0,00 | 860,08 |
| 00008658/2016 | 00000025/2017 | 00008351/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 276,42 | 276,42 |
| 00008659/2016 | 00000029/2017 | 00008345/2017 | 24/08/2017 | 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 61,36 | 61,36 |
| 00008660/2016 | 00011299/2016 | 00004226/2017 | 15/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 24,20 | 0,00 | 24,20 |
| 00008674/2016 | 00011390/2016 | 00006033/2017 | 07/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 21,98 | 0,00 | 21,98 |
| 00008675/2016 | 00011391/2016 | 00006035/2017 | 07/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 8.300,00 | 0,00 | 8.300,00 |
| 00008737/2016 | 00011340/2016 | 00000446/2017 | 24/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | M. C. ROSSI E CIA LTDA - ME | 239,20 | 0,00 | 239,20 |
| 00008821/2016 | 00011766/2016 | 00000518/2017 | 26/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | 1.574,20 | 0,00 | 1.574,20 |
| 00008875/2016 | 00011507/2016 | 00000727/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00008911/2016 | 00011771/2016 | 00002815/2017 | 07/04/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 508,60 | 0,00 | 508,60 |
| 00009037/2016 | 00011895/2016 | 00000718/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 138,95 | 0,00 | 138,95 |
| 00009040/2016 | 00011929/2016 | 00006876/2017 | 25/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 450,00 | 0,00 | 450,00 |
| 00009071/2016 | 00012246/2016 | 00004095/2017 | 12/05/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.33.00.00 - 0.1.01.000000 | TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES LTDA | 1.220,70 | 0,00 | 1.220,70 |
| 00009078/2016 | 00011893/2016 | 00000729/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 158,80 | 0,00 | 158,80 |
| 00009194/2016 | 00012883/2016 | 00000194/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.263,86 | 0,00 | 12.263,86 |
| 00009195/2016 | 00012952/2016 | 00000242/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 434,02 | 0,00 | 434,02 |
| 00009211/2016 | 00012412/2016 | 00000244/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 4.556,79 | 0,00 | 4.556,79 |
| 00009213/2016 | 00012951/2016 | 00000245/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.373,09 | 0,00 | 1.373,09 |
| 00009315/2016 | 00012914/2016 | 00000393/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 434,02 | 0,00 | 434,02 |
| 00009381/2016 | 00012921/2016 | 00000265/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 926,48 | 0,00 | 926,48 |
| 00009383/2016 | 00012920/2016 | 00000268/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 239,00 | 0,00 | 239,00 |
| 00009500/2016 | 00012611/2016 | 00000723/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 158,80 | 0,00 | 158,80 |
| 00009523/2016 | 00012613/2016 | 00000725/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009564/2016 | 00012614/2016 | 00000724/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 23,82 | 0,00 | 23,82 |
| 00009604/2016 | 00011996/2016 | 00002816/2017 | 07/04/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP | 814,86 | 0,00 | 814,86 |
| 00009632/2016 | 00012615/2016 | 00000722/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2210.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 119,10 | 0,00 | 119,10 |
| 00009655/2016 | 00012464/2016 | 00006875/2017 | 25/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00009656/2016 | 00012618/2016 | 00000721/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 158,80 | 0,00 | 158,80 |
| 00009677/2016 | 00012620/2016 | 00000720/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 138,95 | 0,00 | 138,95 |
| 00009678/2016 | 00012463/2016 | 00006874/2017 | 25/07/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 187,50 | 0,00 | 187,50 |
| 00009799/2016 | 00013011/2016 | 00000295/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 6.127,41 | 0,00 | 6.127,41 |
| 00009801/2016 | 00013010/2016 | 00000296/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.373,09 | 0,00 | 1.373,09 |
| 00009852/2016 | 00000032/2017 | 00002809/2017 | 07/04/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA - ME | 0,00 | 210,00 | 210,00 |
| 00009858/2016 | 00012793/2016 | 00000719/2017 | 31/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 158,80 | 0,00 | 158,80 |
| 00009892/2016 | 00012825/2016 | 00000595/2017 | 30/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | AGUAS ALTA FLORESTA LTDA | 15.095,66 | 0,00 | 15.095,66 |
| 00009954/2016 | 00013296/2016 | 00000326/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 434,02 | 0,00 | 434,02 |
| 00009955/2016 | 00013345/2016 | 00000217/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.554,93 | 0,00 | 12.554,93 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010054/2016 | 00013377/2016 | 00000224/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.382,91 | 0,00 | 1.382,91 |
| 00010164/2016 | 00013260/2016 | 00000334/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.782,45 | 0,00 | 2.782,45 |
| 00010164/2016 | 00013260/2016 | 00000853/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 3.174,11 | 0,00 | 3.174,11 |
| 00010167/2016 | 00013303/2016 | 00000338/2017 | 20/01/2017 | 07.001.12.361.0016.2049.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.373,09 | 0,00 | 1.373,09 |
| | | | | | TOTAL: | 250.565,59 | 21.800,83 | 272.366,42 |
| ORGÃO: 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| UNIDADE: 002 | COORDENAÇÃO DE POLÍT. PEDAGÓGICAS | | | | | | | |
| 00007896/2016 | 00010546/2016 | 00000360/2017 | 20/01/2017 | 07.002.12.361.0016.2058.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | E. B. ZAMAR JUNIOR - ME | 850,00 | 0,00 | 850,00 |
| | | | | | TOTAL: | 850,00 | 0,00 | 850,00 |
| ORGÃO: 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| UNIDADE: 004 | COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO | | | | | | | |
| 00006093/2016 | 00009062/2016 | 00000928/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 6.004,46 | 0,00 | 6.004,46 |
| 00006099/2016 | 00009055/2016 | 00000926/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 8.113,24 | 0,00 | 8.113,24 |
| 00006102/2016 | 00009061/2016 | 00000927/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 3.725,09 | 0,00 | 3.725,09 |
| 00006445/2016 | 00009480/2016 | 00000924/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 9.139,13 | 0,00 | 9.139,13 |
| 00006574/2016 | 00009351/2016 | 00000835/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 7.137,50 | 0,00 | 7.137,50 |
| 00006586/2016 | 00009364/2016 | 00000925/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 7.385,77 | 0,00 | 7.385,77 |
| 00006921/2016 | 00009496/2016 | 00000901/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 537,84 | 0,00 | 537,84 |
| 00006922/2016 | 00009497/2016 | 00000900/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 387,90 | 0,00 | 387,90 |
| 00006923/2016 | 00009498/2016 | 00000898/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 785,43 | 0,00 | 785,43 |
| 00006924/2016 | 00009499/2016 | 00000896/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 371,01 | 0,00 | 371,01 |
| 00006925/2016 | 00009500/2016 | 00000895/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 520,11 | 0,00 | 520,11 |
| 00006926/2016 | 00009501/2016 | 00000893/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 107,71 | 0,00 | 107,71 |
| 00006927/2016 | 00009502/2016 | 00000892/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 518,28 | 0,00 | 518,28 |
| 00006928/2016 | 00009503/2016 | 00000888/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 186,33 | 0,00 | 186,33 |
| 00006929/2016 | 00009504/2016 | 00000887/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 178,76 | 0,00 | 178,76 |
| 00006930/2016 | 00009505/2016 | 00000879/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 164,11 | 0,00 | 164,11 |
| 00006931/2016 | 00009506/2016 | 00000836/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 444,77 | 0,00 | 444,77 |
| 00006932/2016 | 00009507/2016 | 00000885/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 702,22 | 0,00 | 702,22 |
| 00006933/2016 | 00009508/2016 | 00000884/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 178,02 | 0,00 | 178,02 |
| 00006934/2016 | 00009509/2016 | 00000882/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 182,73 | 0,00 | 182,73 |
| 00006935/2016 | 00009486/2016 | 00002679/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.788,89 | 0,00 | 1.788,89 |
| 00006936/2016 | 00009491/2016 | 00002678/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.539,00 | 0,00 | 2.539,00 |
| 00006937/2016 | 00009492/2016 | 00002677/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.666,79 | 0,00 | 1.666,79 |
| 00006938/2016 | 00009493/2016 | 00002676/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 908,94 | 0,00 | 908,94 |
| 00006939/2016 | 00009494/2016 | 00000903/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.556,88 | 0,00 | 1.556,88 |
| 00006940/2016 | 00009495/2016 | 00000902/2017 | 10/02/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.784,26 | 0,00 | 1.784,26 |
| 00006948/2016 | 00009415/2016 | 00002687/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 344,22 | 0,00 | 344,22 |
| 00006949/2016 | 00009416/2016 | 00002686/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 683,16 | 0,00 | 683,16 |
| 00006950/2016 | 00009417/2016 | 00002685/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 829,21 | 0,00 | 829,21 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00006951/2016 | 00009418/2016 | 00002684/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 666,32 | 0,00 | 666,32 |
| 00006952/2016 | 00009419/2016 | 00002682/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 931,70 | 0,00 | 931,70 |
| 00006953/2016 | 00009420/2016 | 00002681/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 665,22 | 0,00 | 665,22 |
| 00006954/2016 | 00009421/2016 | 00002680/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 1.925,76 | 0,00 | 1.925,76 |
| 00006955/2016 | 00009350/2016 | 00000538/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 262,55 | 0,00 | 262,55 |
| 00006956/2016 | 00009352/2016 | 00000539/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.029,35 | 0,00 | 1.029,35 |
| 00006957/2016 | 00009353/2016 | 00000540/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.909,39 | 0,00 | 1.909,39 |
| 00006958/2016 | 00009397/2016 | 00000541/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 637,55 | 0,00 | 637,55 |
| 00006959/2016 | 00009422/2016 | 00000542/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 569,63 | 0,00 | 569,63 |
| 00006960/2016 | 00009423/2016 | 00000543/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 834,30 | 0,00 | 834,30 |
| 00006961/2016 | 00009424/2016 | 00000544/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 451,92 | 0,00 | 451,92 |
| 00006962/2016 | 00009425/2016 | 00000545/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 282,31 | 0,00 | 282,31 |
| 00006963/2016 | 00009426/2016 | 00000546/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 286,38 | 0,00 | 286,38 |
| 00006964/2016 | 00009427/2016 | 00000547/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 405,13 | 0,00 | 405,13 |
| 00006965/2016 | 00009428/2016 | 00000548/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.478,41 | 0,00 | 1.478,41 |
| 00006966/2016 | 00009429/2016 | 00000549/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 655,19 | 0,00 | 655,19 |
| 00006967/2016 | 00009430/2016 | 00000550/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 627,21 | 0,00 | 627,21 |
| 00006970/2016 | 00009433/2016 | 00000563/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.545,74 | 0,00 | 1.545,74 |
| 00006971/2016 | 00009434/2016 | 00000562/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 3.647,70 | 0,00 | 3.647,70 |
| 00006972/2016 | 00009435/2016 | 00000561/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.215,59 | 0,00 | 2.215,59 |
| 00006973/2016 | 00009436/2016 | 00000560/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.185,29 | 0,00 | 2.185,29 |
| 00006974/2016 | 00009437/2016 | 00000559/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.024,10 | 0,00 | 1.024,10 |
| 00006975/2016 | 00009454/2016 | 00000558/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.863,81 | 0,00 | 1.863,81 |
| 00006976/2016 | 00009455/2016 | 00000557/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 910,21 | 0,00 | 910,21 |
| 00006977/2016 | 00009457/2016 | 00000556/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.876,42 | 0,00 | 1.876,42 |
| 00006978/2016 | 00009459/2016 | 00000555/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.951,83 | 0,00 | 1.951,83 |
| 00006979/2016 | 00009461/2016 | 00000554/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.588,68 | 0,00 | 2.588,68 |
| 00006980/2016 | 00009465/2016 | 00000553/2017 | 26/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.180,08 | 0,00 | 1.180,08 |
| 00006981/2016 | 00009468/2016 | 00000552/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 2.393,99 | 0,00 | 2.393,99 |
| 00006982/2016 | 00009470/2016 | 00000551/2017 | 12/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 3.045,33 | 0,00 | 3.045,33 |
| 00007654/2016 | 00010262/2016 | 00000636/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 628,58 | 0,00 | 628,58 |
| 00007655/2016 | 00010261/2016 | 00000634/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.400,43 | 0,00 | 1.400,43 |
| 00007656/2016 | 00010260/2016 | 00000633/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 358,17 | 0,00 | 358,17 |
| 00007657/2016 | 00010259/2016 | 00000632/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 645,94 | 0,00 | 645,94 |
| 00007658/2016 | 00010258/2016 | 00000631/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 186,17 | 0,00 | 186,17 |
| 00007659/2016 | 00010250/2016 | 00000627/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.873,60 | 0,00 | 1.873,60 |
| 00007660/2016 | 00010251/2016 | 00000628/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 3.100,14 | 0,00 | 3.100,14 |
| 00007661/2016 | 00010252/2016 | 00000629/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.999,29 | 0,00 | 1.999,29 |
| 00007662/2016 | 00010256/2016 | 00000630/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.151,36 | 0,00 | 1.151,36 |
| 00007677/2016 | 00010186/2016 | 00002672/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 174,54 | 0,00 | 174,54 |
| 00007678/2016 | 00010185/2016 | 00002673/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 833,67 | 0,00 | 833,67 |
| 00007687/2016 | 00010221/2016 | 00000625/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.282,25 | 0,00 | 1.282,25 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00007688/2016 | 00010210/2016 | 00000616/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.291,66 | 0,00 | 1.291,66 |
| 00007689/2016 | 00010215/2016 | 00000617/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 4.385,19 | 0,00 | 4.385,19 |
| 00007690/2016 | 00010217/2016 | 00000621/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 1.771,01 | 0,00 | 1.771,01 |
| 00007691/2016 | 00010219/2016 | 00000623/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 799,54 | 0,00 | 799,54 |
| 00007707/2016 | 00010127/2016 | 00002668/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 752,38 | 0,00 | 752,38 |
| 00007708/2016 | 00010128/2016 | 00002669/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 764,88 | 0,00 | 764,88 |
| 00007709/2016 | 00010131/2016 | 00002670/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.397,98 | 0,00 | 2.397,98 |
| 00007719/2016 | 00010124/2016 | 00002671/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.104,23 | 0,00 | 2.104,23 |
| 00008041/2016 | 00010698/2016 | 00002675/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 9.436,25 | 0,00 | 9.436,25 |
| 00008045/2016 | 00010681/2016 | 00000639/2017 | 31/01/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 11.848,60 | 0,00 | 11.848,60 |
| 00008050/2016 | 00010675/2016 | 00001519/2017 | 15/03/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 19.853,25 | 0,00 | 19.853,25 |
| 00008581/2016 | 00011848/2016 | 00002610/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 5.682,85 | 0,00 | 5.682,85 |
| 00008601/2016 | 00011215/2016 | 00002608/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 9.423,14 | 0,00 | 9.423,14 |
| 00008605/2016 | 00011219/2016 | 00001517/2017 | 15/03/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 8.716,45 | 0,00 | 8.716,45 |
| 00008616/2016 | 00011847/2016 | 00001518/2017 | 15/03/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 5.318,93 | 0,00 | 5.318,93 |
| 00008849/2016 | 00011792/2016 | 00001515/2017 | 15/03/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 11.457,97 | 0,00 | 11.457,97 |
| 00008851/2016 | 00011675/2016 | 00002605/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 7.678,10 | 0,00 | 7.678,10 |
| 00008852/2016 | 00011783/2016 | 00001514/2017 | 15/03/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 6.779,39 | 0,00 | 6.779,39 |
| 00008855/2016 | 00011774/2016 | 00002606/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 4.291,38 | 0,00 | 4.291,38 |
| 00008856/2016 | 00011779/2016 | 00001516/2017 | 15/03/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 6.107,83 | 0,00 | 6.107,83 |
| 00009419/2016 | 00011969/2016 | 00002609/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 2.185,11 | 0,00 | 2.185,11 |
| 00010245/2016 | 00013424/2016 | 00002760/2017 | 05/04/2017 | 07.004.12.361.0017.2163.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 208,93 | 0,00 | 208,93 |
| | | | | | TOTAL: | 235.808,04 | 0,00 | 235.808,04 |

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00007034/2016 | 00009595/2016 | 00006872/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 198,75 | 0,00 | 198,75 |
| 00007119/2016 | 00009585/2016 | 00006873/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 150,00 | 0,00 | 150,00 |
| 00007881/2016 | 00010823/2016 | 00006867/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00007919/2016 | 00010825/2016 | 00006868/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 112,50 | 0,00 | 112,50 |
| 00008112/2016 | 00010826/2016 | 00006869/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00008707/2016 | 00011363/2016 | 00006866/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 225,00 | 0,00 | 225,00 |
| 00008826/2016 | 00011527/2016 | 00000730/2017 | 31/01/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 117,60 | 0,00 | 117,60 |
| 00008941/2016 | 00011606/2016 | 00006877/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 187,50 | 0,00 | 187,50 |
| 00009066/2016 | 00011928/2016 | 00006878/2017 | 25/07/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO BURIOL LTDA | 187,50 | 0,00 | 187,50 |
| 00009067/2016 | 00011894/2016 | 00000728/2017 | 31/01/2017 | 07.005.12.361.0020.2064.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | AUTO POSTO ITAOCA LTDA - ME | 138,95 | 0,00 | 138,95 |
| | | | | | TOTAL: | 1.767,80 | 0,00 | 1.767,80 |

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 COMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00009227/2016 | 00012697/2016 | 00000263/2017 | 20/01/2017 | 07.006.12.367.0019.2239.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 4.218,07 | 0,00 | 4.218,07 |
| 00009395/2016 | 00012608/2016 | 00000293/2017 | 20/01/2017 | 07.006.12.367.0019.2239.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 15,89 | 0,00 | 15,89 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | TOTAL: | 4.233,96 | 0,00 | 4.233,96 |
| ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| UNIDADE: 007 FUNDEB 40% | | | | | | | | |
| 00002166/2016 | 00012217/2016 | 00000717/2017 | 31/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.4.4.90.52.00.00 - 0.1.01.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 12.700,00 | 0,00 | 12.700,00 |
| 00005141/2016 | 00009303/2016 | 00000438/2017 | 24/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | MARIA DE LURDES GRACZCKI & CIA LTDA | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 00005980/2016 | 00007992/2016 | 00001499/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 4.072,00 | 0,00 | 4.072,00 |
| 00006221/2016 | 00009265/2016 | 00008342/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.4.4.90.52.00.00 - 0.1.01.000000 | D A ARAGÃO COMÉRCIO- ME | 1.840,00 | 0,00 | 1.840,00 |
| 00007277/2016 | 00011908/2016 | 00000716/2017 | 31/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | CALLIU LOPES BORGES ME | 747,50 | 0,00 | 747,50 |
| 00008107/2016 | 00010745/2016 | 00004229/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 228,30 | 0,00 | 228,30 |
| 00008110/2016 | 00011051/2016 | 00006027/2017 | 07/07/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 43,96 | 0,00 | 43,96 |
| 00008111/2016 | 00011053/2016 | 00001501/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 918,52 | 0,00 | 918,52 |
| 00008128/2016 | 00010782/2016 | 00001505/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 448,50 | 0,00 | 448,50 |
| 00008130/2016 | 00011536/2016 | 00004224/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 48,30 | 0,00 | 48,30 |
| 00008136/2016 | 00011531/2016 | 00001500/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 587,56 | 0,00 | 587,56 |
| 00008188/2016 | 00010914/2016 | 00004228/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 36,30 | 0,00 | 36,30 |
| 00008189/2016 | 00010913/2016 | 00006028/2017 | 07/07/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 109,90 | 0,00 | 109,90 |
| 00008201/2016 | 00000030/2017 | 00008344/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 972,70 | 972,70 |
| 00008202/2016 | 00000031/2017 | 00008343/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 364,04 | 364,04 |
| 00008205/2016 | 00010894/2016 | 00001502/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 361,87 | 0,00 | 361,87 |
| 00008206/2016 | 00011528/2016 | 00004222/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 36,00 | 0,00 | 36,00 |
| 00008209/2016 | 00011907/2016 | 00001506/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 112,64 | 0,00 | 112,64 |
| 00008223/2016 | 00010851/2016 | 00004227/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 36,30 | 0,00 | 36,30 |
| 00008227/2016 | 00010841/2016 | 00006029/2017 | 07/07/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 65,94 | 0,00 | 65,94 |
| 00008228/2016 | 00010840/2016 | 00001504/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 130,04 | 0,00 | 130,04 |
| 00008229/2016 | 00010839/2016 | 00001503/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 956,42 | 0,00 | 956,42 |
| 00008232/2016 | 00000156/2017 | 00008353/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 655,18 | 655,18 |
| 00008234/2016 | 00000028/2017 | 00008347/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 499,64 | 499,64 |
| 00008235/2016 | 00010848/2016 | 00006030/2017 | 07/07/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 111,76 | 0,00 | 111,76 |
| 00008236/2016 | 00011539/2016 | 00004225/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 96,80 | 0,00 | 96,80 |
| 00008623/2016 | 00011530/2016 | 00004223/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 36,20 | 0,00 | 36,20 |
| 00008626/2016 | 00011911/2016 | 00006031/2017 | 07/07/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 32,97 | 0,00 | 32,97 |
| 00008627/2016 | 00011912/2016 | 00001508/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 121,34 | 0,00 | 121,34 |
| 00008731/2016 | 00011345/2016 | 00000442/2017 | 24/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.39.00.00 - 0.1.01.000000 | MARIA DE LURDES GRACZCKI & CIA LTDA | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 00009205/2016 | 00012893/2016 | 00001623/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.262,82 | 0,00 | 12.262,82 |
| 00009573/2016 | 00000027/2017 | 00008348/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 353,54 | 353,54 |
| 00009574/2016 | 00000026/2017 | 00008350/2017 | 24/08/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 0,00 | 23,04 | 23,04 |
| 00009577/2016 | 00012020/2016 | 00001510/2017 | 15/03/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA - ME | 211,20 | 0,00 | 211,20 |
| 00009578/2016 | 00012019/2016 | 00006036/2017 | 07/07/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP | 43,96 | 0,00 | 43,96 |
| 00009579/2016 | 00012017/2016 | 00004221/2017 | 15/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.3.90.30.00.00 - 0.1.01.000000 | V. ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA - EPP | 48,40 | 0,00 | 48,40 |
| 00009803/2016 | 00013009/2016 | 00000306/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 29.385,05 | 0,00 | 29.385,05 |
| 00009957/2016 | 00013344/2016 | 00000218/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.91.13.00.00 - 0.1.01.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 9.623,63 | 0,00 | 9.623,63 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | TOTAL: | 76.054,18 | 2.868,14 | 78.922,32 |
| | | | | | TOTAL GERAL: | 569.279,57 | 24.668,97 | 593.948,54 |

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | | VALOR |
|---|---|---|
| 0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | | 593.948,54 |
| | TOTAL: | 593.948,54 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGÃO: 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| UNIDADE: 003 | FUNDEB 60% | | | | | | | |
| 00009199/2016 | 00012887/2016 | 00000200/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 17.026,36 | 0,00 | 17.026,36 |
| 00009201/2016 | 00012885/2016 | 00000203/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 39.749,35 | 0,00 | 39.749,35 |
| 00009207/2016 | 00012890/2016 | 00000210/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.682,78 | 0,00 | 12.682,78 |
| 00009209/2016 | 00012913/2016 | 00000243/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.367.0019.2238.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.827,81 | 0,00 | 2.827,81 |
| 00009217/2016 | 00012423/2016 | 00000253/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 19.192,41 | 0,00 | 19.192,41 |
| 00009219/2016 | 00012427/2016 | 00000254/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 30.763,44 | 0,00 | 30.763,44 |
| 00009223/2016 | 00012428/2016 | 00000257/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 16.391,17 | 0,00 | 16.391,17 |
| 00009319/2016 | 00012886/2016 | 00000212/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 5.715,03 | 0,00 | 5.715,03 |
| 00009321/2016 | 00012884/2016 | 00000213/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.174,52 | 0,00 | 3.174,52 |
| 00009327/2016 | 00012888/2016 | 00000216/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.234,00 | 0,00 | 1.234,00 |
| 00009387/2016 | 00012598/2016 | 00000269/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.005,23 | 0,00 | 1.005,23 |
| 00009389/2016 | 00012602/2016 | 00000272/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.486,47 | 0,00 | 1.486,47 |
| 00009393/2016 | 00012918/2016 | 00000276/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 415,85 | 0,00 | 415,85 |
| 00009797/2016 | 00013012/2016 | 00000294/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.367.0019.2238.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.912,92 | 0,00 | 1.912,92 |
| 00009805/2016 | 00013008/2016 | 00000307/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 14.117,88 | 0,00 | 14.117,88 |
| 00009807/2016 | 00013007/2016 | 00000312/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 25.818,07 | 0,00 | 25.818,07 |
| 00009811/2016 | 00013005/2016 | 00000319/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 13.403,01 | 0,00 | 13.403,01 |
| 00009959/2016 | 00013343/2016 | 00000219/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 17.026,36 | 0,00 | 17.026,36 |
| 00009961/2016 | 00013328/2016 | 00000220/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 39.749,35 | 0,00 | 39.749,35 |
| 00009967/2016 | 00013346/2016 | 00000223/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 12.607,03 | 0,00 | 12.607,03 |
| 00010058/2016 | 00013380/2016 | 00000226/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.893,57 | 0,00 | 1.893,57 |
| 00010060/2016 | 00013381/2016 | 00000227/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 4.075,48 | 0,00 | 4.075,48 |
| 00010066/2016 | 00013384/2016 | 00000230/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.91.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.755,23 | 0,00 | 2.755,23 |
| 00010171/2016 | 00013261/2016 | 00000342/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2062.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 9.756,06 | 0,00 | 9.756,06 |
| 00010173/2016 | 00013262/2016 | 00000344/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.361.0019.2059.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 12.254,30 | 0,00 | 12.254,30 |
| 00010179/2016 | 00013265/2016 | 00000348/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.365.0019.2164.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 8.354,06 | 0,00 | 8.354,06 |
| 00010183/2016 | 00013259/2016 | 00000351/2017 | 20/01/2017 | 07.003.12.367.0019.2238.3.1.90.13.00.00 - 0.1.18.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.292,43 | 0,00 | 1.292,43 |
| | | | | | TOTAL: | 316.680,17 | 0,00 | 316.680,17 |
| | | | | | TOTAL GERAL: | 316.680,17 | 0,00 | 316.680,17 |

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|
| 0.1.18.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% | 316.680,17 |
| TOTAL: | 316.680,17 |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| UNIDADE: 006 COMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| 00009815/2016 | 00013003/2016 | 00000324/2017 | 20/01/2017 | 07.006.12.367.0019.2239.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 4.386,08 | 0,00 | 4.386,08 |
| 00010181/2016 | 00013266/2016 | 00000349/2017 | 20/01/2017 | 07.006.12.367.0019.2239.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.274,02 | 0,00 | 2.274,02 |
| | | | | | TOTAL: | 6.660,10 | 0,00 | 6.660,10 |
| ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | |
| UNIDADE: 007 FUNDEB 40% | | | | | | | | |
| 00006071/2016 | 00012282/2016 | 00004285/2017 | 24/05/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.4.4.90.52.00.00 - 0.1.19.000000 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA | 7.450,00 | 0,00 | 7.450,00 |
| 00008470/2016 | 00012128/2016 | 00001639/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 355,04 | 0,00 | 355,04 |
| 00009197/2016 | 00012892/2016 | 00000198/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 9.623,63 | 0,00 | 9.623,63 |
| 00009203/2016 | 00012895/2016 | 00000208/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 30.142,23 | 0,00 | 30.142,23 |
| 00009215/2016 | 00012437/2016 | 00000252/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 35.946,18 | 0,00 | 35.946,18 |
| 00009221/2016 | 00012432/2016 | 00000256/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 11.239,08 | 0,00 | 11.239,08 |
| 00009225/2016 | 00012434/2016 | 00000260/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 4.881,99 | 0,00 | 4.881,99 |
| 00009317/2016 | 00012891/2016 | 00000211/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 378,39 | 0,00 | 378,39 |
| 00009323/2016 | 00012894/2016 | 00000214/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.261,63 | 0,00 | 1.261,63 |
| 00009325/2016 | 00013014/2016 | 00000215/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 1.712,77 | 0,00 | 1.712,77 |
| 00009385/2016 | 00012594/2016 | 00000267/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 634,87 | 0,00 | 634,87 |
| 00009391/2016 | 00012919/2016 | 00000274/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 278,68 | 0,00 | 278,68 |
| 00009809/2016 | 00013006/2016 | 00000316/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 9.715,64 | 0,00 | 9.715,64 |
| 00009813/2016 | 00013004/2016 | 00000321/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 5.200,53 | 0,00 | 5.200,53 |
| 00009963/2016 | 00013342/2016 | 00000221/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 30.453,93 | 0,00 | 30.453,93 |
| 00009965/2016 | 00013341/2016 | 00000222/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 11.971,75 | 0,00 | 11.971,75 |
| 00009972/2016 | 00013224/2016 | 00000329/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 1.568,85 | 0,00 | 1.568,85 |
| 00009978/2016 | 00013229/2016 | 00000332/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 200,73 | 0,00 | 200,73 |
| 00010056/2016 | 00013379/2016 | 00000225/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 343,58 | 0,00 | 343,58 |
| 00010062/2016 | 00013382/2016 | 00000228/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 3.289,79 | 0,00 | 3.289,79 |
| 00010064/2016 | 00013383/2016 | 00000229/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.91.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. DE PREV. DO SERV. MUNICI. DE AF. - IPREAF | 2.137,49 | 0,00 | 2.137,49 |
| 00010169/2016 | 00013257/2016 | 00000340/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2236.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 15.746,07 | 0,00 | 15.746,07 |
| 00010175/2016 | 00013263/2016 | 00000345/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.361.0019.2235.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 5.580,34 | 0,00 | 5.580,34 |
| 00010177/2016 | 00013264/2016 | 00000346/2017 | 20/01/2017 | 07.007.12.365.0019.2237.3.1.90.13.00.00 - 0.1.19.000000 | INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I. N. S. S | 2.481,25 | 0,00 | 2.481,25 |
| | | | | | TOTAL: | 192.594,44 | 0,00 | 192.594,44 |
| | | | | | TOTAL GERAL: | 199.254,54 | 0,00 | 199.254,54 |

## RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|---|---|

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

## CONFERÊNCIA DA DESPESA PAGAMENTO - RESTOS A PAGAR

PERÍODO: 01/01/2000 à 31/12/2017

| EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | PAGAMENTO | DATA | DOTAÇÃO / FONTE DE RECURSO | CREDOR | PROCESSADOS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 0.1.19.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% | | 199.254,54 | | |
| | | | | | TOTAL: | 199.254,54 | | |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# Relatório de Aplicação de Recursos Por Programas de Governo

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

CONSOLIDADO

| Programa | Descrição do Programa | Fixação LOA | Fixação Atualizada | Empenhado | Liquidado | Pago | % Executado Empenhado/ Fixação | Economia na Execução |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | AÇÃO DO LEGISLATIVO | 5.187.630,00 | 5.187.630,00 | 5.140.759,03 | 4.934.494,72 | 4.934.494,72 | 99,09 % | 0,90 % |
| 0002 | INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 0,90 % |
| 0003 | GESTÃO DE BENEFICIOS DO IPREAF | 26.915.000,00 | 26.915.000,00 | 5.745.347,67 | 5.716.367,67 | 5.716.079,60 | 21,34 % | 78,65 % |
| 0004 | INFRAESTRUTURA DO IPREAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 78,65 % |
| 0005 | POLITICAS PUBLICAS E RELAÇOES INSTITUCIONAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 78,65 % |
| 0006 | DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 617.000,00 | 1.038.879,18 | 1.037.179,18 | 1.037.179,18 | 953.463,34 | 168,10 % | -68,10 % |
| 0007 | AUDITORIA E CONTROLE | 388.000,00 | 398.424,79 | 398.424,79 | 398.424,79 | 379.811,40 | 102,68 % | -2,68 % |
| 0008 | GESTAO PUBLICA RESPONSAVEL E TRANSPARENTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | -2,68 % |
| 0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 30.085.600,00 | 35.133.315,26 | 34.983.330,13 | 34.802.220,58 | 32.000.477,22 | 116,27 % | -16,27 % |
| 0010 | CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PROPRIOS PUBLICOS | 700.000,00 | 305.357,92 | 304.357,92 | 159.754,37 | 80.009,40 | 43,47 % | 56,52 % |
| 0011 | RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMEN | 667.000,00 | 979.420,79 | 978.231,17 | 952.928,89 | 462.481,28 | 146,66 % | -46,66 % |
| 0012 | PASEP | 1.124.350,00 | 1.022.508,45 | 1.022.508,45 | 1.022.508,45 | 1.022.508,45 | 90,94 % | 9,05 % |
| 0013 | SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA | 1.647.000,00 | 1.562.367,63 | 1.551.651,42 | 1.551.651,42 | 1.551.651,42 | 94,21 % | 5,78 % |
| 0014 | PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUÇÃO DE MORA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 5,78 % |
| 0015 | PROTEÇÃO SOCIAL BASICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 5,78 % |
| 0016 | GERENCIMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO | 6.601.000,00 | 4.116.792,80 | 3.982.131,62 | 3.907.390,94 | 3.654.374,58 | 60,32 % | 39,67 % |
| 0017 | MERENDA ESCOLAR | 1.421.000,00 | 1.690.490,83 | 1.599.281,40 | 1.599.281,40 | 992.508,36 | 112,54 % | -12,54 % |
| 0018 | INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL | 707.000,00 | 4.683.994,51 | 1.317.460,09 | 1.269.933,24 | 1.155.738,52 | 186,34 % | -86,34 % |
| 0019 | GESTÃO DO FUNDEB | 25.442.980,00 | 24.889.529,30 | 24.885.614,91 | 24.881.963,24 | 24.219.038,55 | 97,80 % | 2,19 % |
| 0020 | TRANSPORTE ESCOLAR | 2.706.000,00 | 3.185.991,79 | 2.585.384,36 | 2.444.292,31 | 2.301.775,21 | 95,54 % | 4,45 % |
| 0021 | GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE | 6.228.000,00 | 6.943.547,26 | 5.645.557,97 | 5.559.867,26 | 4.511.226,67 | 90,64 % | 9,35 % |
| 0022 | BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS | 17.089.460,00 | 19.669.351,98 | 18.917.774,44 | 18.698.770,17 | 17.144.576,88 | 110,69 % | -10,69 % |
| 0023 | INFRAESTRUTURA DE SAÚDE | 230.000,00 | 331.103,51 | 298.711,86 | 13.926,20 | 13.721,11 | 129,87 % | -29,87 % |
| 0024 | DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS | 66.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| 0025 | LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE LOGRADO | 663.745,00 | 798.318,74 | 797.923,74 | 787.150,80 | 724.030,41 | 120,21 % | -20,21 % |
| 0026 | EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA | 5.771.000,00 | 4.797.504,96 | 4.793.546,00 | 4.707.312,55 | 4.279.198,09 | 83,06 % | 16,93 % |
| 0027 | ALTA FLORESTA TURISMO | 20.000,00 | 500,66 | 500,66 | 500,66 | 500,66 | 2,50 % | 97,49 % |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



# Relatório de Aplicação de Recursos Por Programas de Governo

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

CONSOLIDADO

| Programa | Descrição do Programa | Fixação LOA | Fixação Atualizada | Empenhado | Liquidado | Pago | % Executado Empenhado/ Fixação | Economia na Execução |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0028 | DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUAR | 22.000,00 | 830.616,06 | 830.616,06 | 11.116,06 | 9.306,89 | 3.775,52 % | -3.675,52 % |
| 0029 | FOMENTO A PISCICULTURA | 7.000,00 | 2.514,00 | 2.514,00 | 2.514,00 | 2.514,00 | 35,91 % | 64,08 % |
| 0030 | GESTÃO DA POLITICA AMBIENTAL | 908.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| 0031 | PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E COMERCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| 0032 | PROMOÇÃO E DIFUSAO CULTURAL | 189.000,00 | 38.749,98 | 38.749,98 | 38.749,98 | 38.749,98 | 20,50 % | 79,49 % |
| 0033 | GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER | 43.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| 0034 | EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| 0601 | GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL | 3.354.000,00 | 1.455.760,72 | 1.419.745,04 | 1.398.262,57 | 1.256.785,13 | 42,32 % | 57,67 % |
| 0999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 549.235,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| 1081 | ADEQUAÇÃO FISICA DO PREDIO DO IPREAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100,00 % |
| TOTAL GERAL | | 139.350.000,00 | 145.977.671,12 | 118.277.301,89 | 115.896.561,45 | 107.405.021,87 | 84,87 % | 15,12 % |

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Paço Municipal - Rua Álvaro Teixeira Costa, nº 50 – Canteiro Central. CEP 78580.000 – Alta Floresta – MT – (66) 3512-3105

# CONTAS DE GOVERNO 2017

# PREFEITURA DE ALTA FLORESTA-MT

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**Processo: Contas Anuais de Governo – Exercício 2017**
**Assunto:** Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo – Exercício 2017
**Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**
**Prefeito Municipal – Asiel Bezerra de Araújo**
**Data:** 13 de abril de 2018

---

# PARECER Nº 014/2018
# CONTAS DE GOVERNO

## 1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº. 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº. 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº. 33/2012, apresenta-se

**Parecer sobre as Contas Anuais de Governo, Exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.,** conforme a seguir descrito:

## 2. DOS RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal e as do Poder Legislativo, Senhor Emerson Sais Machado, cujos dados pessoais são os seguintes:

| **PREFEITO MUNICIPAL:** |
|---|
| **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO** |
| **PERÍODO:** 2017 – 2020 |

| **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO:** |
|---|
| **EMERSON SAIS MACHADO** |
| **PERÍODO**: 2017 - 2018 |

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

### 3.1. Processo Orçamentário

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**3.1.1. Plano Plurianual**

Com relação ao plano plurianual, ressalta-se que o Município conta com a Instrução Normativa 001/2011, aprovada através do Decreto Municipal nº 4142/2011 que disciplina o controle sobre o processo de elaboração do plano plurianual – PPA.

O procedimento de controle foi devidamente instaurado e estabelece que o PPA está previsto na Lei Orgânica Municipal e amparado no artigo 165 da Constituição Federal, bem como estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo período de quatro (04) anos.

O PPA deve ser aprovado por lei quadrienal, tem vigência do segundo ano de mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, deve ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato.

Não houve no exercício de 2017 nenhuma irregularidade ou inconsistência identificada.

Em 13 de novembro de 2017 fora aprovada a Lei Municipal 2.412/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, entretanto a Lei Municipal que tratou do Plano Plurianual anterior, referente ao exercício 2014-2017 fora sancionada em 21 de outubro de 2013, qual seja, 2.116/2013.

Ressalta-se que todas as alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria, bem como houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano.

**3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Há no Município procedimento de controle interno relativo à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente a Instrução Normativa 001/2011 que dispõe dentre outros mecanismos de controle que o Projeto da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada ano e estabelece metas e prioridades para o exercício financeiro subseqüente, dentre outras.

No tocante ao conteúdo da LDO/2017 (Lei Municipal nº 2348/2016), esta compreende as metas e as prioridades da Administração, orientações para elaboração da LOA, alterações da legislação tributária (revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU, atualização das alíquotas do ISSQN, atualização das taxas municipais, Contribuição de Melhorias, outras receitas de competência Municipal), disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos, anexos com metas fiscais, demonstrativos de metas anuais, dentre outros.

Também fora constatado através da análise da LDO, as Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00); Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativa com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00), Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00), Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00), Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00), Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00), Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

A LDO também dispõe sobre a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente em até 0,5% da receita corrente líquida.

Com relação á participação popular, houve incentivo e realização de audiências públicas durante todo o processo de elaboração da LDO/2018, tendo sido aprovada em 26 de dezembro de 2017 a Lei Municipal nº 2.427/2017.

### 3.1.3. Lei Orçamentária Anual

Como já salientado, o Município de Alta Floresta tem implantado procedimento de controle interno relativo à elaboração da LOA através da Instrução Normativa 001/2011 aprovada através de decreto Municipal nº 4142/2011 que estabelece que todas as ações do governo devem estar registradas nas leis orçamentárias municipais.

Com relação á participação popular, houve incentivo e realização de audiências públicas durante todo o processo de elaboração da LOA.

Com relação á Lei Municipal nº 2.349/2016 – LOA, estimou-se a receita e fixou-se a despesa em R$ 139.350.000,00 (cento e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais), observado o Princípio da Exclusividade Orçamentária, bem como guarda compatibilidade com o PPA e a LDO.

A referida lei previu ainda a possibilidade de realização de operações de crédito e antecipação de receita até o limite de 16% da receita estimada e abertura de créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas nos termos do artigo 7º da Lei federal 4.320/64.

**3.1.3.1. Alterações Orçamentárias**

As alterações orçamentárias estão resumidas da seguinte forma:

As suplementações totalizaram o montante de **R$ 45.402.038,70** (quarenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil, trinta e oito reais e setenta centavos).

Sendo que daquele montante de suplementações, estas somaram por **redução**, totalizando o valor de **R$ 47.621.988,70** (quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Ainda no tocante as suplementações, os créditos especiais totalizaram o valor de **R$ 8.847.621,12** (oito milhões oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte um reais e doze centavos).

**3.2. Educação**

Fora concluída no ano de 2017, auditoria voltada a aquisição de merenda escolar, onde foram identificadas a existência de falhas que impactam diretamente no controle de aquisição de gêneros alimentícios, tendo sido recomendado as seguintes providências:

**a)** Elaborar de Fichas Técnicas de Preparo – FTP;
**b)** Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, etc.
**c)** Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda.
**d)** Admitir nutricionista de acordo com o parâmetro numérico estabelecido na resolução FNDE n. 26/2013;
**e)** Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar;
**f)** Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio, planejado e coordenado pelo nutricionista da Entidade Executora
**g)** Elaborar manuais com normas e procedimentos prevendo período de realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira, responsáveis por movimentação dos recursos, atesto, conferência dos documentos da liquidação.

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



**h)** Elaborar normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;

**i)** Formular modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os editais-padrão da AGU como referência;

**j)** Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios;

**k)** Verificar, durante habilitação, de registros impeditivos da contratação;

**l)** Normatizar processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular em processos licitatórios;

**m)** Promover Articulação entre os atores sociais (EEx, controle social, secretaria de agricultura, etc) para fomentar aquisições de no mínimo 30% da agricultura familiar pela EEx.;

**n)** Estruturar o local de armazenamento (Estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);

**o)** Estrutura o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);

**p)** Utilizar sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual nas unidades escolares;

**q)** Elaborar manual os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na Unidade, com especial destaque para: (a) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos nas escolas; (b) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (c) controle de estoque; (d) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (e) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (f) frequência da visita da nutricionista às escolas; (g) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo, cardápios e sua disponibilização nas cozinhas; (h) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos;

Após a conclusão do relatório, a Secretaria de Educação elaborou Plano de Ação que previa metas até o ano de 2018 visando o aprimoramento dos controles, sendo que o Monitoramento desse plano deverá ser realizado pela Controladoria Geral do Município.

### 3.3. Saúde

A Controladoria Geral do Município realizou em 20 de dezembro de 2017 Relatório de Auditoria cuja finalidade era verificar o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria Interna nº 003/2015, proveniente a capacitação proposta pelo TCE/MT no projeto de avaliação ao grau de maturidade dos controles internos que tinha por foco a logística de medicamentos.

Após a conclusão do relatório em 2015, os responsáveis haviam sido notificados em data de 10/08/2017 sobre a necessidade de implementar medidas voltadas a atender as

recomendações contidas no relatório, bem quanto à necessidade de implementar um plano de ação estabelecendo prazos para cumprimento.

Destaca-se ainda que acórdão 281/2017 – TP emitido pelo TCE-MT determinou **a expedição de alerta** para que todos os gestores do Município de Mato Grosso providenciassem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles até 31/12/2017, bem como determinou aos controladores internos dos Municípios que realizassem a avaliação das ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas, razão pela qual, apresenta-se o presente relatório.

Entretanto a realizar a avaliação, ainda foram identificadas algumas fragilidades que fora objeto das seguintes recomendações:

1) elaborar normas ou manuais definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao ciclo da assistência farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação), com identificação dos responsáveis pela execução e supervisão dos procedimentos;
2) elaborar normas ou manuais específicos para as Unidades Básicas de Saúde que tenham como foco principal o armazenamento de medicamentos, o controle de estoque e a dispensação;
3) elaborar estudos de perfil epidemiológico e nosológico no município de modo a orientar as aquisições do Município;
4) aprimorar o sistema de controle de demandas judiciais a fim de possibilitar a restituição ao erário, bem como realizar controles de demanda reprimida;
5) aprimorar o controle eletrônico e manual de destoque dos medicamentos armazenados no Almoxarifado Central (Farmácia Policlínica e Farmácia Rodoviária), bem como dos medicamentos (enviados/devolvidos/emprestados) do almoxarifado central para as Unidades Básicas de Saúde;
6) elaborar programação de compras de medicamentos levando em conta o perfil epidemiológico do município, demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores, além dos dados históricos de consumo, de modo a garantir que os medicamentos prescritos pelos médicos estejam disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município, bem como se limite as aquisições ao número necessário para se evitar as perdas;
7) verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação, pesquisando as bases de dados disponíveis de fornecedores inidôneos, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php) e Cadastro de Inidôneos do TCU (http://portal2.tcu.gov.br/portal /page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos), e anexando o resultado da consulta no processo licitatório.
8) realizar acompanhamento das etapas e prazos de duração da realização da licitação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada e etapa e avaliar os obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório;
9) estabelecer processo de capacitação contínua dos servidores que atuam na área de licitação nos normativos e na jurisprudência pertinente, buscando melhores condições para o desempenho de suas funções;

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



10) revogar o Decreto 4.388/2012 que estipula como fiscal de contrato, o Secretário responsável por cada pasta e implantar a efetiva fiscalização dos contratos, conforme Instrução Normativa 01.2017;
11) Aprimorar controle de medicamentos vencidos ou a vencer de forma a evitar o acúmulo nos departamentos, bem como as perdas que ocasionam prejuízos ao erário.

Após recomendações fora elaborado pela Secretaria de Saúde, em 27 de dezembro de 2017, Plano de Ação visando solucionar os problemas existentes, cujas metas estão definidas até dezembro de 2018.

As demais ações voltadas a implantação de controles nas áreas de Saúde e Educação serão abordadas em tópico próprio nas ações desenvolvidas pela Controladoria.

**3.4. Do Índice de gastos com pessoal**

O índice de gastos com pessoal atingiu o percentual de 59,55 da despesa corrente líquida no ano de 2017.

Desde o ano de 2013, a Controladoria Geral do Município tem emitido inúmeros pareceres, notificações e orientações acerca do índice de gastos com pessoal.

Em 2017, além da Orientação Técnica nº 09/2017, em todos os pareceres de admissões foi relatado que o gasto de pessoal estava acima do que preceitua a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendado a adoção de medidas para correção, tais como exoneração de cargos em comissão, não pagamento de horas extras, redução de contratos temporários, impossibilidade de criação de cargos, dentre outros.

**3.5. – Dívida Ativa**

No ano de 2017, foram aprovadas as Leis Municipais 2.359/2017, 2.366/2017, 2.389/2017 e 2391/2017 que tratam basicamente de autorização do para o Poder Executivo em proceder a dispensa parcial ou integral dos encargos devidos relativos às multas de mora, juros de mora, e quando for o caso multas de infração dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

Mesmo com essa possibilidade de descontos prevista em lei, o total dos débitos inscritos em dívida ativa no ano de 2.017, somam a importância de R$ 8.223.171,70 (oito milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e setenta e um reais e setenta centavos), tendo sido apurado o valor de execução fiscal proposta no valor de R$ 834.609,63 (oitocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos).

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Além das execuções fiscais, o Município instituiu o regime de protesto de alguns dos devedores nos casos em que as ações de execução não se mostram eficientes, seja pela dificuldade de localização do endereço para citação ou de bens para penhora.

**3.6. – Restos a Pagar**

De acordo com o relatório de gestão fiscal apresentado no último quadrimestre, o Município inscreveu em restos a pagar referente à despesas liquidadas no exercício de 2.017 o valor de R$ 8.806.311,65 (oito milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) e de exercícios anteriores o valor de R$ 714.262,63 (setecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

**3.7. Sistema de Controle Interno**

As ações da Controladoria são voltadas a minimizar riscos e aprimorar os controles existentes, sendo que são realizadas através de notificações, pareceres, orientações técnicas, instruções normativas, reuniões, capacitações, dentre outros, conforme se vê a seguir:

**a) Notificações**

No ano de 2017 foram elaboradas treze (13) notificações a Gestores e Secretários, sendo que seis (06) dessas notificações não foram atendidas ou foram atendidas parcialmente:

**001/2017** – Notificação para a Secretaria de Educação para que se abstenha de contratar profissionais sem a realização de processo seletivo e observada a ordem de classificação.

**002/2017** – Notificação a respeito das proibições no uso de bens públicos, especificamente a Secretaria de Educação, uma vez que fora recebida denúncia que o veículo de Placa OAQ-9281, Modelo: L200, Marca: Mitsubishi, Tipo: caminhonete estaria fazendo trajetos particulares para a
Secretária Municipal de Educação, bem como para a Superintendente de Educação. Não há como precisar se de fato tal situação fora resolvida, entretanto não foram recebidas denúncias com relação ao mesmo objeto.

**003/2017** – Notificação ao Secretário de Saúde para que suspenda a aquisição de serviços da empresa Willian Segovia ME uma vez que tais serviços foram contratados sem a realização de procedimento licitatório e que aparentemente a empresa havia sido recém constituída apenas para atender o Município. Notificação fora acatada e instaurado Procedimento Administrativo contra o Secretário e servidor Senhor José Luiz Augusto Teixeira.

**004/2017** – Notificação para Coordenadora da Farmácia Básica, Senhora Fátima Reis reiterando o pedido de disponibilização da documentação solicitada conforme Ofício 02/CGM. Notificação atendida.

**005/2017** – Notificação ao Secretário de Saúde, Senhor Claudiomiro Vieira para que providencie o cancelamento aos acessos ao sistema informatizado de dispensação de medicamentos, uma vez que a mesma estava efetuando lançamentos errados que estavam comprometendo todo o serviço

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



de controle de estoque da Farmácia Básica. – A recomendação fora acatada

**006/2017** – Notificação a Secretaria de Finanças para que se abstenha de efetuar pagamentos em cheques a servidores e empresas, considerando o disposto na Resolução do TCE/MT Resolução de Consulta 20/2014 – TP que dispõe que a movimentação de recursos públicos deve ser realizada em regra, por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência. A recomendação tem sido acatada.

**007/2017** – Notificação à Secretaria de Saúde para que apresente Plano de Ação para solucionar os apontamentos contidos no Relatório de Auditoria 003/2015 referentes à logística de medicamentos. A recomendação fora atendida.

**008/2017** – Notificação à Secretaria de Cidades e Infraestrutura para que insiram no Sistema Geo-Obras todas as informações necessárias referente a execução direta das obras existentes, promovam a capacitação dos envolvidos para que as inserções sejam inseridas em tempo de acordo com as Resoluções Normativas 06/2008, 06/2011 e 20/2015 do TCE/MT, insiram em cada solicitação de aquisição de materiais para construção, justificativa, acompanhada do devido projeto assinado pelo responsável técnico que indique a obra/reforma e sua localização, de forma específica, se abstendo do termo “para atender as necessidades dessa secretaria”, bem como para que mantenha em arquivo próprio as informações sobre as obras executadas, tais como projetos, anotações de responsabilidade técnica de execução e fiscalização, planilhas com os custos da obra, medições referentes à execução, notas fiscais referentes aos produtos adquiridos, fotografias, dentre outros, nos termos da Resolução de Consulta 20/2015 do TCE/MT; - A recomendação não fora atendida.

**009/2017** – Notificação para o Prefeito Municipal para que proceda ao ressarcimento dos Cofres Municipais junto ao Senhor Adonis Pacheco Sampaio dos valores recebidos ilegalmente no importe desembolsado de **R$ 18.649,29**, tendo em vista a existência de acúmulo de cargos públicos.

**010/2017** – Reiterada notificação para solucionar as pendências existentes referentes ao Sistema Geo-Obras;

**011/2017** – Notificação à Secretaria de Gestão/Diretoria de Finanças para que proceda a restituição aos cofres públicos dos valores pagos à empresa Claudineia Oliveira – ME, em virtude de contrato de aquisição de passagens que previa a concessão de desconto sobre o valor da passagem adquirira pela companhia aérea, entretanto ao consultar o código localizador foi verificado que a empresa colocava valores diversos da companhia aérea e aplicava o desconto pactuado no contrato, ou seja, não estava havendo vantagem para o Município. (Notificação não atendida, entretanto o contrato fora rescindido).

**012/2017** – Notificação para os Secretários Municipais a indicarem responsáveis pela fiscalização dos contratos sobre sua responsabilidade, bem como a executarem os trabalhos de fiscalização, através de relatórios, etc. – Recomendação atendida em parte. Ainda constam relatórios em atraso.

**013/2017** – Notificação ao Prefeito Municipal e Secretário de Finanças para que providenciem o pagamento das contribuições em atraso referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alta Floresta – MT. – Recomendação atendida parcialmente, ainda constam débitos em atraso.

**b) Orientações Técnicas**

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Em fevereiro de 2017 fora emitida a Orientação Técnica 01/2017 que trata da necessidade de atualização da Relação Municipal de Medicamentos. Após a solicitação de aquisição de abertura de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, apesar de ter sido constatado que a pesquisa de preços acompanhou as orientações do TCE/MT, bem como da Controladoria Geral, observou-se após reunião realizada no dia 08/02/2016 nas dependências do SECITEC na qual se fizeram presentes: Diretor do Hospital Regional, Secretário Municipal de Saúde, Médicos da Rede Pública de Atendimento, Enfermeiros e Farmacêuticos e da qual esta Controladoria Geral também participou, chegou-se a conclusão da necessidade de **atualização da REMUME.**

Dessa forma, a Controladoria orientou pela necessidade de reunir a Comissão Terapêutica com o fito de atualizar a REMUME para analisar a necessidade de aquisição de todos os medicamentos elencados nos Termos de Referência elaborados pela Secretaria de Saúde, com a finalidade de evitar aquisições de medicamentos desnecessárias, ou seja que não terão prescrição por parte dos médicos e por conseguinte a perda de medicamentos pela não dispensação resultante de não prescrição médica.

Ainda com relação aos procedimentos voltados a implantação de melhorias voltadas as Farmácia Básica, foram elaboradas as Orientações Técnicas 04, 07 e 08/2017 que tratam basicamente sobre o funcionamento da farmácia básica, o fornecimento de medicamentos à entidades e ainda acerca do fluxo de fornecimento de medicamentos através de liminares, respectivamente.

A Controladoria geral constatou que havia uma necessidade de serem estabelecidas rotinas de controle no Departamento da Farmácia Central, uma vez que os medicamentos seriam retirados das Unidades Básicas de Saúde e centralizados, o que acarretaria num maior fluxo de atendimento daquele setor;

Constatou ainda que apesar de inventários realizados, os relatórios ainda apresentavam inconsistências e que dessa forma a entrada e saída de medicamentos deveria ser sistematizada de forma rigorosa, sendo inseridas as entradas de medicamentos, apenas acompanhadas de notas fiscais ou documento hábil que demonstre o valor da mercadoria, no casode doações por exemplo, sendo que devem ser conferidas e atestadas pelo fiscal responsável.

Com relação às saídas de medicamentos, estas somente seriam realizadas em atendimento em balcão ao usuário final portador da respectiva Receita Médica atualizada ou atendimento de pedidos feitos pelas Unidades Básicas de Saúde e demais Órgãos e Entidades que possuam permissão legal para tanto.

A orientação tratou a respeito também do horário de atendimento e jornada dos funcionários, da quantidade de servidores necessários para o bom funcionamento, da distribuição de medicamentos às Unidades, dentre outras, tudo conforme documento anexo.

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



A Orientação Técnica 003/2017 tratou da necessidade de padronização dos documentos oficiais emitidos entre os departamentos da Prefeitura, bem como com os demais órgãos.

A Orientação Técnica 005/2017 tratou da necessidade de traçar diretrizes à Administração Pública Municipal acerca das mudanças provocadas pela aprovação da Lei Federal nº 13.019/2.014, com vigência a partir de janeiro de 2.016.

Com a edição da citada Lei, houve importante alteração na forma de transferir recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC), pois até então, os repasses ocorriam através de um instrumento chamado de CONVÊNIO; a partir de agora, com as novas regras para todos os repasses, a figura do convênio passará a ser usados apenas em parcerias celebradas entre duas ou mais entidades públicas.

Para repasses a entidades do terceiro setor foram instituídos dois novos modelos de parceria: o '**Termo de Colaboração**' e o '**Termo de Fomento'**, ambos acordados após regular processo licitatório, denominado "Chamamento Público".

O documento trouxe conceitos sobre o que versa a referida lei, ou seja, os possíveis beneficiários, as modalidades, atividades que podem ser exercidas, requisitos, procedimentos de responsabilização, dentre outros.

Fora emitida ainda a Orientação Técnica 009/2017 que trata da admissão de pessoal.

O referido documento trouxe o alerta para que se evitassem as nomeações em cargos em comissão e contratações temporárias, tendo em vista o excesso de gastos com pessoal que já havia ultrapassado o limite máximo de 54%, bem como trouxe ainda orientações de como proceder, já que fora constatado no sistema, a ausência de documentos mínimos que prejudicam todo o encaminhamento das informações via Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE/MT – APLIC-TCE.

Verificou-se a ausência de publicação dos extratos dos contratos, das rescisões, de documentos mínimos dos servidores admitidos, ausência de processo seletivo para as contratações efetivadas, dentre outras.

Orientou para que as remunerações fossem adequadas de acordo com a lei, devendo haver redução de horas extras, adicionais e redução de funções gratificadas que não condizem com atuação como chefia e que não incide responsabilização cujo intuito é apenas de majoração do salário do servidor.

Que deveria haver ainda extinção de alguns cargos em comissão, redução de secretarias, exoneração de cargos em comissão e rescisão de contratos, e quando houver redução de jornada, os vencimentos deverão ser adequados do artigo 23, §2ºda Lei de Responsabilidade Fiscal.

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Além da adequação dos gastos com pessoal também recomendou-se que fossem adotadas medidas capazes de aumentar a arrecadação, pelo Departamento de Fiscalização, Diretoria de Finanças, Departamento de Dívida Ativa, Setor de Convênios, dentre outros.

**c) Auditorias**

No decorrer do ano de 2.017, foram realizadas auditorias nos seguintes Sistemas:

Sistema de Frotas – Controle de Frota
Sistema de Educação - Alimentação Escolar e Transporte Escolar
Sistema de Compras e Licitações - Contratações Públicas (Contratação de empresa de jardinagem e limpeza de ruas e contratação de materiais para construção)
Sistema de Saúde – Avaliação das ações implantadas na Assistência farmacêutica

Foram também realizadas auditorias especiais referentes aos contratos de prestação de serviços de limpeza e jardinagem, aquisição de materiais para construção e transporte escolar.

Com relação às auditorias citadas no primeiro parágrafo, é importante destacar que estas foram realizadas de forma a atender o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como o Programa Aprimora voltado a capacitação dos controladores internos para implementar melhorias na Gestão, através de análise de riscos e aperfeiçoamento dos controles.

Após o levantamento de informações acerca dos referidos sistemas, a Controladoria respondeu um questionário de avaliação dos controles internos – QACI para verificar o nível da entidade e encaminhamento para o TCE/MT.

Dos sistemas analisados, foram identificadas muitas fragilidades, onde os gestores se comprometeram a programar medidas reparadoras através de Planos de Ação que contemplam metas e ações.

O Controle de Frotas é bastante deficiente, principalmente relacionado as ações executadas no pátio da Secretaria de Infraestrutura e almoxarifado. Não há controle eficiente de entrada e saídas de peças, lubrificantes, pneus, dentre outros.

Os funcionários que atuam no almoxarifado não estão capacitados para tanto e a estrutura não é adequada, razão pela qual existem muitas fragilidades relacionadas ao controle de estoque.

Não há qualquer controle de manutenção preventiva, o que facilita que as máquinas e veículos se deteriorem com mais facilidade, num curto espaço de tempo. A oficina e borracharia não possuem funcionários suficientes para atender a demanda e também não possuem estrutura adequada.

Grande parte dos veículos não possuem hodômetros e foram substituídos por horímetros, o que também não traduz um controle adequado, também não há diário de bordo,

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



devendo ser imediatamente adotadas providências com a finalidade de implantação de sistema de rastreamento, principalmente para estes veículos que ficam na zona rural e que o controle é mais dificultoso.

Não há regulamento sobre a responsabilização de motoristas que cometem infrações, nem danos aos veículos de modo a promover a restituição ao erário, o qual também deverá ser implementado pelos responsáveis.

Com relação a alimentação escolar, o principal problema existente que afeta diretamente todas as ações voltadas a existência de controles eficientes, é a ausência de número mínimo de nutricionistas para atender o número de alunos.

Consequentemente, os alunos não foram avaliados, não existem cardápios diferenciados para evitar a existência de algumas doenças, não existem fichas técnicas de preparo, não há rotina de visitação nas escolas, capacitação com as merendeiras, aplicação de testes de aceitabilidade aos alunos, dentre outros.

Com relação à estrutura física dos ambientes de preparo de alimentos, em algumas escolas foram verificadas paredes e forros não laváveis, rachaduras, telas de proteção nas janelas com rasgos, ausência de local ideal para armazenamento, dentre outros, tudo conforme relatório anexo.

O plano de ação para cumprimento dessas metas também fora elaborado e deverão ser implementadas melhorias até o mês de agosto de 2.018.

Com relação ao relatório de contratações, as principais deficiências já foram apontadas no tópico referente às licitações. Também fora elaborado plano de ação onde o Gestor da pasta compromete-se a adotar providências para sanar as irregularidades.

Com relação ao Sistema de saúde, especificamente a Assistência Farmacêutica, fora realizado o monitoramento das recomendações propostas em 2015 e foram identificadas melhorias significativas, tais como a dispensação centralizada, implantação de manuais de dispensação, controle de estoque, assepsia, refrigeração adequada, controle através de termômetros, dentre outros.

É importante ressaltar ainda que com relação a quantidade de profissionais, não existe numero suficiente de profissionais tanto farmacêuticos, quanto administrativo para garantir a eficiência dos serviços prestados, devendo o Gestor remanejar profissionais a fim de atender melhor a população.

Ainda fora constatada uma perda significativa de medicamentos, que segundo informações do farmacêutico, esta ocorreu em virtude de ausência de planejamento adequado nas aquisições e principalmente porque com a dispensação centralizada, sendo retirados os medicamentos da unidades, o consumo diminuiu, consequentemente alguns dos medicamentos que haviam sido adquiridos se perderam.

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Com relação as auditorias especiais, foi contatado tanto no transporte escolar, quanto na aquisição de materiais de construção, o superfaturamento dos produtos adquiridos.

Ocorre que na elaboração da pesquisa de preços, não foram observados os requisitos mínimos, tendo as empresas licitantes apresentados orçamentos acima do preço de mercado.

No tocante aos serviços de jardinagem, constatou-se que a ausência de discriminação correta dos serviços prestados no termo de referência dificultou a fiscalização de contratos e consequentemente a formação do preço.

Devem ser adotadas medidas ainda no ano de 2018 para instauração de procedimento administrativo ou até mesmo judicial para restituição dos valores pagos, tudo conforme relatórios anexos.

## 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO DE 2016 – PROCESSO 8169-8/2016

No tocante às recomendações contidas no Parecer Prévio Contrário a Aprovação nº 135/2017 do TCE/MT., por ocasião das contas relativas ao exercício de 2016, é importante esclarecer que por ter sido publicado o acórdão com as recomendações somente em **09/02/2018**, a Controladoria Geral não teve tempo hábil para adotar posturas visando mitigar os riscos existentes em 2017, até a elaboração do presente relatório.

Destaca-se entretanto, que algumas medidas foram tomadas já no ano de 2017, relacionadas a recomendação sobre envio das informações via APLIC, entretanto as falhas no envio persistiram, tendo sido todas as cargas encaminhadas em atraso:

a) Ofício 012/2016 notificando os responsáveis pela necessidade de alimentar o sistema e suporte ao responsável para formalização das notificações.
b) Notificação 012/2017, sobre necessidade de encaminhamento de relatórios de fiscalização de contratos via APLIC
c) Orientação Técnica 09/2017 tratando da necessidade de observância de preenchimento das informações no tocante a admissão de pessoal para evitar os erros nos envios das respectivas cargas do APLIC;

Ressalta-se que não foi possível apurar com exatidão as informações para confecção do presente relatório, pois as demonstrações contábeis previstas nos anexos da Lei

N.ºProcesso: 275697/2018 - N.ºDocumento: 156491/2018 - Gerado por: PATRICKC, em:12/02/2019 14:05:49



Federal 4.320/64 que deveriam ter sido encaminhadas na carga de dezembro de 2017 não foram concluídas e sequer encaminhadas via APLIC, até a presente data.

## 5. CONCLUSÃO

Tendo em vista, o índice de gastos com pessoal apurado em 59,55% da despesa corrente líquida e ainda pela inscrição em restos a pagar referente ao exercício de 2017 no valor de R$ 8.806.311,65 (oito milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e onze mil reais e sessenta e cinco centavos), esta Controladoria Geral manifesta-se desfavorável a aprovação das contas de governo referentes ao exercício do ano de 2017, com as devidas recomendações e determinações que forem apontadas por este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o parecer da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal.

Alta Floresta – MT., em 13 de abril de 2018.

**Verônica Brunkhrost Bortolassi**
*Controladora Geral*